



Ofício 0380/PR

Brasília, 06 de julho de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor

OSMAR SERRAGLIO

Deputado Federal

Relator da COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-"CORREIOS".

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Brasília - DF

Assunto: **Procedimentos licitatórios e respectivos acompanhamentos de execução**

Senhor Relator,

Em atendimento ao Ofício Nº. 0102/2005 – CPMI-"CORREIOS", do dia 04 de julho de 2005, protocolado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no dia 05 de julho de 2005, estamos encaminhando, em anexo, os procedimentos licitatórios e respectivos acompanhamentos de execução da Cia. Aérea BETA, bem como informações complementares da Cia. Aérea SKYMASTER.

Quanto aos demais documentos solicitados, estamos ultimando providências para o seu pleno atendimento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,


JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0001
	3442
Doc:	

Processo Licitatório	Volumes	Descrição	Gestão Contrato	Volumes
Pregão 045/2001		Observação: A cópia do processo licitatório já foi encaminhada no dia 05/07/2005	11008/2001	1/1
Concorrência 010/2000	1/3	Edital e Habilitação	10.498/2000	1/1
	2/3	Proposta comerciais		
	3/3	Homologação		

Brasília, DF, 06 de julho de 2005.


Ednaldo Pereira da Silva
 Coord. Técnico/DENAF
 Mat. 8.131.440-0

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0002
Doc:	3442

DOC,
000223

RPN

CONCORRÊNCIA

010/2000

VOLUME 2/3

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0003
Doc:	3442



DENAF

- DGEC -

**GESTÃO
CONTRATOS**

- CONCORRÊNCIA
- 010/2000
- CONTRATO RP
- LINHAS F, H, K

2005

16-A

ARMÁRIO 04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **0004**

Doc: **3442**



[Handwritten signature]



Campinas, 13 de setembro de 2000

Ilmo. Sr.
José Garcia Mendes
Departamento de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília - DF
Fax (61) 426-2742

Prezado Senhor:

Ref. Concorrência 010/2000 - CEL/AC
Linha K (Goiânia / Belo Horizonte / São Paulo / Belo Horizonte / Goiânia)

Ficamos muito satisfeitos com o resultado e a adjudicação da Linha K na malha do Correio.

Em virtude do atraso de 36 dias no resultado da Concorrência, os processos para a liberação internacional das aeronaves ficaram comprometidas para a data inicialmente determinado 01/10/2000.

Solicitamos, uma prorrogação do prazo de início da operação, para podermos concluir os procedimentos de liberação dos equipamentos, como anteriormente era previsto, transferindo, portanto, a data para 01 de novembro de 2000.

Certos da compreensão de V. Sa., antecipamos os nossos agradecimentos.

[Handwritten signature]
Atenciosamente

José Mario Caprioli dos Santos
Diretor Executivo

RQS Nº 09/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0005
Doc:	3442



GCT 0140/00

BELO HORIZONTE, 13 DE SETEMBRO DE 2.000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATT. Dr. JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
SBN - CONJUNTO 3 - BLOCO A
70002-900 - BRASÍLIA - DF

FAX (61) 426-2742

Prezados Senhores,

Em atenção a vossa correspondência CT-DEGEO-324/2000, de 12/09/00, informamos que todos os documentos citados (Certidões) estarão sendo encaminhados até o próximo dia 18/09/00, conforme solicitado.

Quanto ao início das operações e em função dos recursos impetrados, o que demandou algo em torno de 30 (trinta) dias após a data da licitação e conforme parecer da própria Comissão de Licitação de que o tempo concedido entre o processo licitatório (25.07.00) e o início das operações (01.10.00) seria justamente para possibilitar a adoção das providências necessárias por parte das empresas vencedoras, informamos que temos condições de operar a partir de 01 de Novembro.

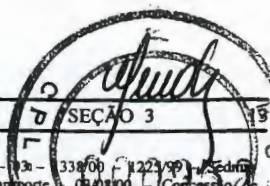
Para tanto já estamos com toda a estrutura de terra pronta para as operações, em todas as bases, para atender nossas aeronaves Boeing 727-200 F.

Face o exposto colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir e na oportunidade reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Superintendente

RQS Nº 05/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0006
Doc:	3442



Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

Comunicamos a todos os interessados que a Concorrência n.º 010/2000 - CEL/AC - referente à Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT foi homologada, com a adjudicação às seguintes empresas: Linha F para BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, pelo valor global de R\$ 23.961.740,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais); Linha H para a TOTAL Linhas Aéreas S/A, pelo valor global de R\$ 10.887.813,80 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta centavos) e a Linha K para a TRSP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, pelo valor global de R\$ 9.081.140,00 (nove milhões, oitenta e um mil e cento e quarenta reais). Foram revogadas as Linhas G e J, com fundamentação legal no Artigo 48 da Lei Nº 8.666/93.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional na Bahia

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-234/2000 - Data da aut. 30/08/2000 Locador: Hermiro Favloneri Carneiro - Locação de imóvel não residencial, visando nova unidade para funcionamento do CDD/Sobradinho/Bahia- Prazo de vigência: 1/09/2000 a 31/08/2001. Enquadramento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 de 21.6.93. Classificação orçamentária: 211.01.01-03.2.06-2.24-01- Valor Global: R\$12.000,00 - Valor no: R\$3.000,00.

DL-235/2000 - Data da aut. 31/08/2000 Locador: Nilton Raimundo Pereira - Locação de imóvel não residencial, visando propoção de locação de Galpão para funcionamento da Operação FNDE/2000/Bom Jesus da Lapa/Bahia - Prazo de vigência: 1/09/2000 a 31/12/2000. Enquadramento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 de 21.6.93. Classificação orçamentária: 211.01.01-03.2.06-2.24-01-Valor Global: R\$3.200,00 - Valor Desembolso: R\$2.400,00.

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional no Ceará

EXTRATOS DE CONTRATOS

1) Contrato n.º 054/2000. Data da assinatura: 16.06.2000. Contratada: EST - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS Ltda. Prazo previsto de execução: 01.08.2000 a 30.08.2000. Objeto: Serviços de Adaptação de Infra-estrutura para Implantação do Laboratório de Tratamento do SAA. Modalidade de Licitação: CONVITE-017/2000-DR/CE. Classificação orçamentária: 11.1.83 - 3.01. Valor total da contratação: R\$ 18.926,39. Valor do desembolso no exercício de 2000: R\$ 18.926,39. 2) Contrato n.º 064/2000. Data da assinatura: 01.07.2000. Contratada: DUPLO M Engenharia Ltda. Prazo previsto de execução: 01.08.2000 a 29.09.2000. Objeto: Serviços de Adaptação e Conservação Preventiva na ACSÃO BENEDITO/ECT/DR/CE. Modalidade de Licitação: CONVITE-026/2000-DR/CE. Classificação orçamentária: 03.2.07 - 2.09.04. Valor total da contratação: R\$ 28.627,52. Valor do desembolso no exercício de 2000: R\$ 28.627,52.

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional em Goiás e Tocantins

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

A ECT através da sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica aos interessados na Tomada de Preços n.º 0012/2000, que tem por objeto, a aquisição de materiais operacionais, sua interrupção, motivada pela inabilitação da Companhia de S. A. continuação será marcada após esgotamento do prazo recursal.

VANDERLEI JOSÉ DE SOUSA CARRIJO
Presidente da CPL

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional no Maranhão

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 125/2000

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital nº 109/2000, publicado no Diário Oficial da União de 03/08/2000, páginas 17 a 19, seção III, que trata da abertura de Concurso Público para o cargo de Atendente Comercial I, faz saber que estará prorrogando o período de inscrição do concurso até o dia 12/09/2000.

LUIZA AUXILIADORA VASCONCELOS
Presidente Regional do Conselho Organizadora

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional em Minas Gerais

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termos Aditivos aos Contratos de prestação de serviços e fornecimentos diversos, a saber: 01 - 1341/00 - 1126/99 - Line Moura Ferreira-ME - Transporte - 07/07/00 - Concessão de reequilíbrio econômico financeiro - 02 - 1343/00 - 1892/93 - Line Moura Ferreira-ME - Transporte - 07/08/00 -

Prorrogação de vigência do período de 09/08/00 a 31/08/00 - 03 - 1338/00 - 1223/99 - Sedma Serviços Especializados e Transportes Maringá Ltda. - Transporte - 04/08/00 - Concessão de reequilíbrio econômico financeiro - 04 - 1335/00 - 0106/00 - Transportadora Sol Dourado Ltda. - Transporte - 04/08/00 - Modificação da estrutura da linha - 05 - 1423/00 - 1078/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 a 12/06/00 - inclusão de serviços - 06 - 1424/00 - 1424/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 a 12/06/00 - retificação de valor mensal - 07 - 1422/00 - 0682/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 a 12/06/00 - inclusão de serviços - 08 - 1421/00 - 1078/00 - Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda - Vigilância Armada - 13/06/00 a 12/06/00 - inclusão de serviços - 09 - 1461/00 - 0727/98 - M&S Serviços Ltda - serviços de conservação e limpeza - exclusão e inclusão de serviços - 10 - 1425/2000 - 1037/2000 - Master Security System Ltda. - Serviço Locação sistema de segurança eletrônica - 22/08/2000 - inclusão de equipamento - 11

01 - 0550/00 - 0322/00 - Sociedade de Petróleo Arfita Ltda - Reequilíbrio econômico financeiro - 02 - 1315/00 - 1368/98 - Pneusola Pneus e Peças Ltda - Prorrogação Contratual - 03 - 1317/00 - 1161/99 - Edson dos Reis Barbosa - Prorrogação Contratual - 04 - 0534/0 - 1715/99 - Justa Comercio serviços Ltda - Reequilíbrio econômico financeiro - 05 - 1330/00 - 0805/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - inclusão de serviços - 06 - 1329/00 - 0805/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - alteração carga horária - 07 - 1328/00 - 1652/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - inclusão de unidades - 08 - 1327/00 - 1654/98 - Extra Serviços Gerais Ltda - prestação de serviços de conservação e limpeza - inclusão de unidades -

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional em Pernambuco

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato 13/2000

Inex n.º 003/2000; Assinatura: 29/08/2000; Contratado: Multimax Ltda; Vigência: imediata; Objeto: Aquisição de cartuchos e etiquetas para máquinas de franquear Pitney Bowes; Amparo Legal: Caput. Art. 25 da Lei 8.666/93; Conta/Atividade: 2.02/03.2.06; Valor Total da Contratação: R\$ 3.435,00; Valor Total do Desembolso do Exercício: R\$ 3.435,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato GERAD nº 39/2000

1) DL n.º 238/2000. Data da Autorização: 31/08/2000. Contratado: Severino Quintino de Carvalho. Vigência: 03/10/2000 a 02/10/2005. Objeto: Locação de imóvel não residencial para funcionamento de REOP-03/CARUARU. Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93. Classificação Orçamentária: 2.24.01/03.2.06. Valor Global: R\$ 60.000,00. Desembolso no Exercício: R\$ 2.000,00.

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional no Piauí

AVISO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 004/00, de 28/08/00 com o Sr. José Moysen Bernardes, Mat. 03 na Junta Comercial do Estado do Piauí, RO 179.813 SSP-PI, leilão Oficial para a realização do Leilão n.º 001/00, com fundamentação legal no "Caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos arrematantes, não existindo ônus à ECT.

Teresina, 30 de agosto de 2000
MARIA DO SOCORRO LEITE CUNHA
Gerente de Administração

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional no Rio Grande do Sul

EDITAL

Com referência ao Edital, publicado no Diário Oficial da União de 17/08/2000, seção III, páginas 18 que trata da ratificação do resultado do Concurso Público, objeto do Edital nº 34/2000, para o cargo de Carteiro I, realizado na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul no dia 04/06/2000, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos faz saber que estará ratificando, conforme segue:

Concurso: Carteiro I - onde se lê:

LOCALIDADE-BASE: CARAZINHO

Nº inscrição	Nome	Classif.
005625-1	Liana Goretti dos Santos Chapuis	181
Nº inscrição	Nome publicado no D.O.U.	Classif.
006117-4	Josana Andréia Scalabrín	25

Leia-se:

LOCALIDADE-BASE: CARAZINHO

Nº inscrição	Nome	Classif.
005625-1	Liana Goretti dos Santos Chapuis	181

LOCALIDADE-BASE: FREDERICO WESTPHALEN

Nº inscrição	Nome	Classif.
006117-4	Josana Andréia Scalabrín	25

CÉLIA YURIKO PEREIRA DE SOUZA
Presidente Regional do Conselho Organizadora

(Of. nº 237/2000)

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

AVISOS DE ANULAÇÃO LEILÃO Nº 1/2000

OBJETO: Alienação de veículos e bens diversos. A ECT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a anulação do resultado relativo ao Leilão n.º 001/2000, publicado no D.O.U. nº 134, de 13/07/2000, seção 3, página 21.

FIS: 0007

8442



GCT 0150/00

BELO HORIZONTE, 27 DE SETEMBRO DE 2.000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATT. Dr. JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
SBN – CONJUNTO 3 – BLOCO A
70002-900 - BRASÍLIA - DF

Prezados Senhores,

Em complemento a nossa correspondência GCT 0140/00, encaminhamos em anexo os documentos abaixo :

- | | |
|--|------------------------|
| 1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal | – vence em 14/03/2001; |
| 2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União | – vence em 14/03/2001; |
| 3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual | – vence em 24/10/2000; |
| 4. Certidão Negativa de Débito do INSS – CND | – vence em 14/11/2000. |

Atenciosamente,

GLADISON ALBERTO PIASERA
Gerente de Contratos

RGS Nº 03/2005 - GN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0008
Doc:	3442



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



NÚMERO

4 042 593

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 32.068.363/0001-55
TOTAL LINHAS AEREAS S.A
AV(NADOR SALGADO FILHO 5397 SALA D UBERABA
CEP: 81580-000 CURITIBA PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

- MEDIDA JUDICIAL:

IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, FONTE

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 14/03/2001 - EMITIDA EM 14/09/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

OPTANTE REFIS LEI 9964/2000 ART.2.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé CTBA. UBERABA

Cartório Distrital de
UBERABA

15 SET. 2000

Lucio Ribeiro Gomes

TRF - Mat. 57623

Port. CAC 01, de 25-02-2000

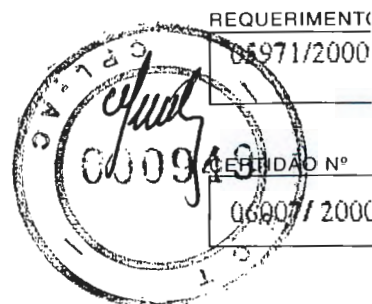
14-03-2000

Patricia Lazzarotto - Escrevente
Silvia de Andrade - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2168 - Guabirota
F (041) 276-2090 - Curitiba - 99.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

() TAL LINHAS AEREAS SA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

32.068.363/0001-55

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

00

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

00

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

00

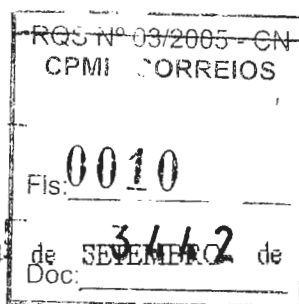
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI

NADA EXISTIR

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA E EMISSA A CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA

14 de SETEMBRO de 2000



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé. CTBA, UBERABA,

19 SET. 2000

Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosângela Varela - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabrotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - PR.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001474683

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
01A. DPR - AR: CURITIBA

25/08/2000
14:41:52
015737
VMEB

CERTIDÃO RELATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 225353-92



CERTIDÃO FORMULADA PARA O CNPJ: 32068363/0001-55
TOTAL LINHAS AEREAS S/A

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE VERIFICANDO OS REGISTROS DE PRESENTES DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS: ESTA CERTIDÃO ENGLOBA TODAS AS INSCRIÇÕES DA EMPRESA NO CAD. ICMS/PR

FINALIDADE: FINS DE CONCORRENCIA

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

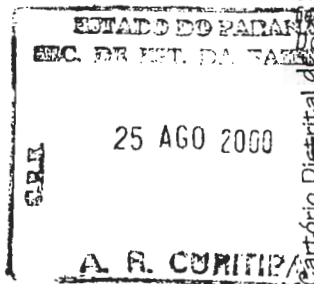
(ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/10/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

CURITIBA, 25/08/2000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

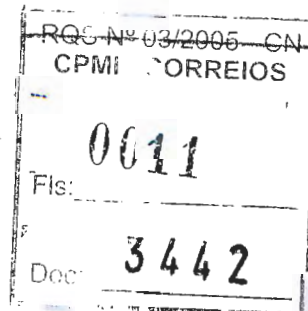
YAKESHI MURAKAMI
RG. 787600-9 AF3 A1



28 AGO. 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Maristela Luda de Oliveira - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirota
F. 041) 276-2090 Curitiba PR

IMPRESSÃO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 084732000-14601005

DADOS DO CONTRIBUINTE:

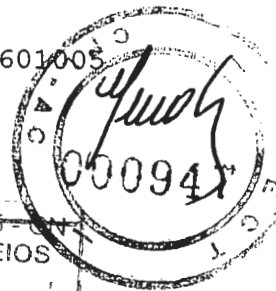
CPF: 32.068.363/0001-55
Razão Social: TOTAL LINHAS AEREAS S/A
Endereço: AV. SEN. SALGADO FILHO 5397
Cidade ou Distrito: UBERABA
Estado: PR
CEP: 81580-000

VALIDADE DA CERTIDAO:

RGS Nº 03/2005 - CPMI CORREIOS

Fis: 0012

Doc: 3442



CERTIDAO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU CREDITIVO FISCAL OU CREDITIVO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM OBRIGACAO OU OBRIGACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO REAIS RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO REGIMENTO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA EXISTE A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE CONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA:

DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE SETEMBRO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
PREVIDENCIA SOCIAL - UBERABA - SECRETARIA DE SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Cartório Distrital de
UBERABA

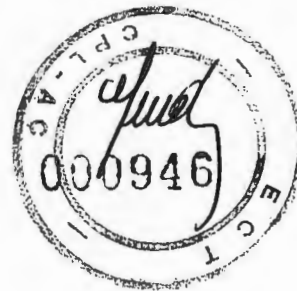
15 SET 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Silvia de Andrade - Escrivã
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
F. (041) 276-2090 - Curitiba - PR

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas informatizados do INSS, na presente data.

4.650.002 - DATA 14/09/2000

Semiramis de Souza
Semiramis de Souza
NII. AT. Especializado
Matr. 1110209



Campinas, 18 de setembro de 2000

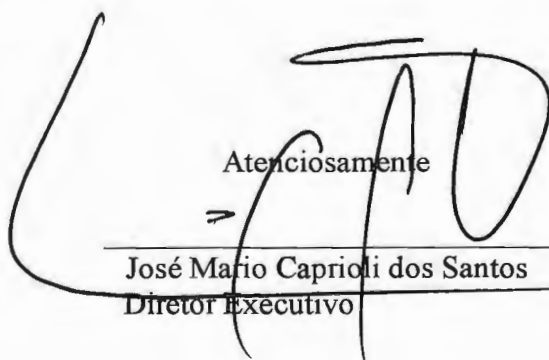
Ilmo. Sr.
José Garcia Mendes
Departamento de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília – DF
Fax: (61) 426-2742

Ref.: CT/DEGEO – 025/2000

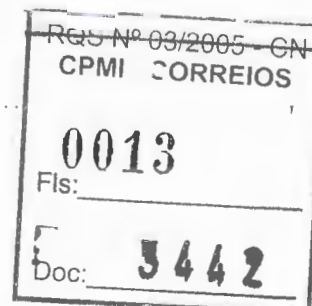
Conforme solicitação de V. Sa., estamos lhe enviando as Certidões abaixo:

- 1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – validade até 20/03/2001;
- 2- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União emitida em 12/09/2000;
- 3- Certidão Negativa de Débito – CND do INSS emitida em 11/08/2000 – válida por 60 dias;
- 4- Certidão Negativa – Fazenda Municipal – Prefeitura Municipal de Campinas – válida até 11/10/2000.

Atenciosamente



José Mario Caprioli dos Santos
Diretor Executivo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº: E -

4.060.216



CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CNPJ: 02.428.624/0001-30
TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
AV. FRANCISCO GLICERIO 1308 CENTRO
CEP: 13012-100 CAMPINAS SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RA ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 20/03/2001- EMITIDA EM 20/09/2000

-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

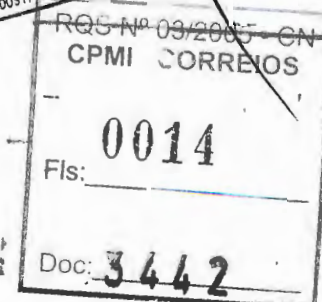
-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA

DEL. REC. FEDERAL EM CAMPINAS/SP
Central de Atendimento ao Contribuinte
EM 20/09/2000

Maria das Graças Dallochio
Chefe Substituta - C.A.C. - Matr. 18223

DELEG. COMP. PORT. GD/10830/039799
D. O. U. DE 30/04/99





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: **TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR
PAULISTA LTD
A
CNPJ: 02.428.624/0001-30**

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

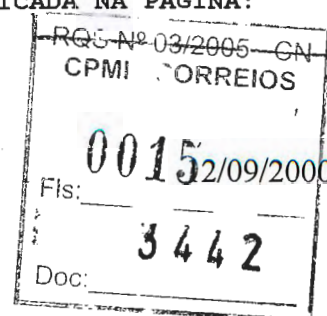
Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998.
(DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 16:57:57 do dia 12/09/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/certidao/Certidao_Negativa.asp



Contribuinte	Protocolo nº	Certidão nº	Emissão	Emite	Código do Contribuinte	Recita
RANSP AEREO REG INT PAULISTA LTDA	36.261 / 00	12.030	14/06/00	58217	***.***.***	**
NCISCO GLICERIO	1.308	CPF/CGC	02428624 / 0001 - 30	RG/Inscrição Estadual	244618943110	
CAMPINAS	SP 13.012-100	CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 14/10/00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - D.C.C.A.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

EDMEA ROSANI FOGA, COORDENADORA SETORIAL DE ATENDIMENTO, CONTROLE E PROGRAMACAO TRIBUTARIOS DO DEPARTAMENTO DE COBRANCA E CONTROLE DE ARRECADACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES CERTIFICA, PARA FINS DE DIREITO, CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO PROTOCOLO ACIMA ENUMERADO, ASSINADO PELO CONTRIBUINTE EM DESTAQUE, QUE O MESMO NAO POSSUI DEBITOS JUNTO AOS COFRES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATE A PRESENTE DATA, NO QUE SE REFERE A TRIBUTOS DE QUALQUER ORIGEM, RES-SALVADO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DIVIDA, QUE POR VENTURA VENHA A SER APURADA.

CONSTATANDO SEREM VERIDICOS OS FATOS E LAVRADA A PRESENTE A FIM DE QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, ONDE VIER A SER APRESENTADA.

CAMPINAS, 14 DE JUNHO DE 2000



[Signature]
Edmea Rosani Foga
Coordenadora Setorial de Atendimento,
Controle e Programação Tributários

PQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0016
Doc:	3442

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº119472000-21624002****DADOS DO CONTRIBUINTE:**

CNPJ:02.428.624/0001-30
NOME:TRIP TRANSPORTE AEREO REG.DO INTERIOR PAULISTA LTDA
ENDEREÇO:AV.FRANCISCO GLICERIO, 1308
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:CAMPINAS
ESTADO:SP
CEP:13012-100

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: <http://www.mpas.gov.br/>, OU EM QUALQUER AG PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 11 DE AGOSTO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0017
Fls:
Doc: 3442



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.046.998/0001-04		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 05/10/1971	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TAF LINHAS AEREAS S A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T A F					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.10-3-00 - Transporte aereo, regular					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO					
LOGRADOURO PAT AEROPORTO PINTO MARTINS		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 60000-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CNPJ DO RESPONSÁVEL 013.488.253-91		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRT NO. 54/98



A presente cópia fotostática confere com o original
atendido nesta nota. O tabelado é verdadeiro.
Visto. Em test. da verdade.
Fortaleza.

23 MAR. 2000

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PÉRICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEÃO CASTELO BRANCO - Substituto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis. 0018

Doc: 3442

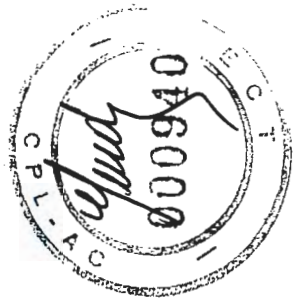
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA
SELOPA Lda. 504 Bloco "C" Loja 139 Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
(1º FASE)

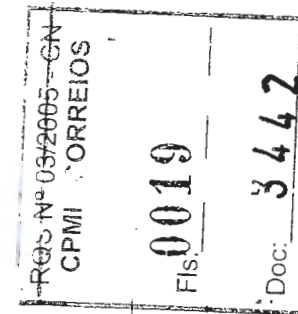
DE ACORDO COM RT Nº V BALEM 538 DE 1918
AUTENTICO ESTA Cópia que reproduz o fiel
do original

17 AGO 2000

MANOEL ARISTIDES SOBRINHO - Tabelado
FRANCISCA SILVA ARISTIDES - Tab. Substituto
ANTONIO ALVES & SILVA - Esc. Autentado
FERNANDO ARISTIDES PEREIRA - Esc. Autentado
EDILSON DA SILVA SOARES - Esc. Autentado
GERALDO ALMEIDA NETO - Esc. Autentado



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
TAF LINHAS AÉREAS S/A	07.046.998/0001-04
Endereço	Validade
PRAÇA BRIG EDUARDO GOMES S/N AEROPORTO FORTALEZA-CE	10 Agosto, 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



24 Julho, 2000

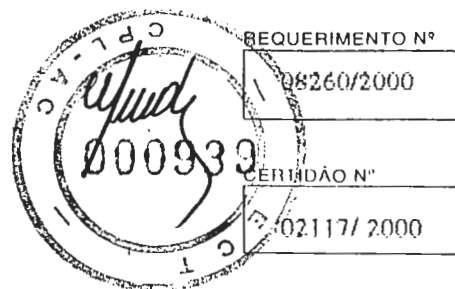
[Signature]
Assinatura e Carimbo
Gerente Geral - Mat. 306 134-4
CAIXA

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

TAFLINHAS AERREAS S/A

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

07.046.998/0001-04

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE

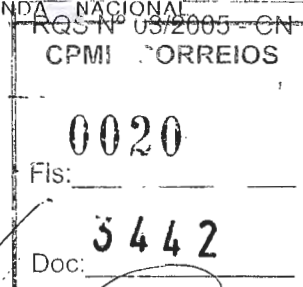
EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CERTIDÃO NARRATIVA ANEXA

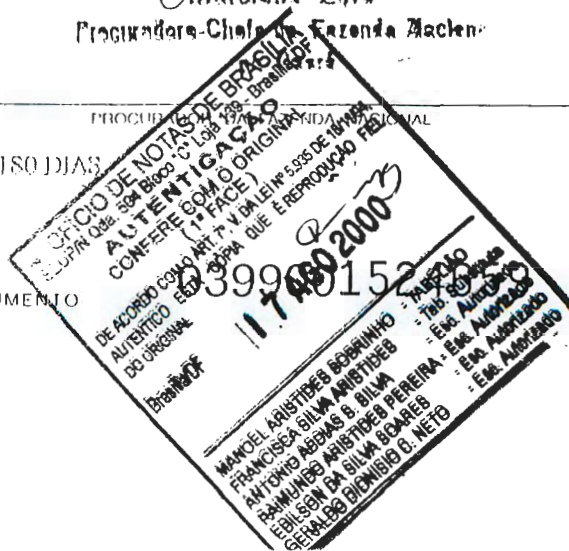
FORTALEZA, 24 de JULHO de 2000

Marciano Lara
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional



ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º, DO DECRETO 84.702/80

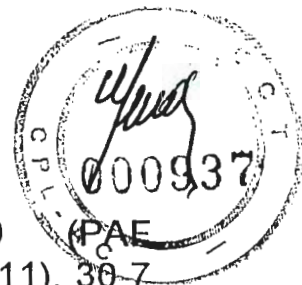
OBS: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO





ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE

[illegible]



(PAF 46217.003908/97-91), 30 6 95 000305-90 (PAF 10380.003695/88-87), 30 7 95 000125-99 (10380.003697/88-11), 30 7 95 000117-89 (PAF 10380.003696/88-40), 30 6 97 007556-01 (PAF 10380.010686/96-16), 30 2 97 003150-09 (PAF 10380.010620/96-16), 30 2 95 00248-33, (PAF 10380.003693/88-51), 30 7 98 000262-85 (PAF 10380.010688/96-41), 30 7 99 001067-44 (PAF 10380.206296/99-65), 30 6 00 6012-68 (PAF 10380.206297/99-28), 30 2 99 002236-12 (PAF 10380.206294/99-30), 30 2 98 000041-10 (PAF 10380.010689/96-12), 30 6 97 007557-84 (PAF 10380.010687/96-89) e 30 6 99 006011-87 (PAF 10380.206295/99-01).

A inscrição da PFN/CE de nº 30 2 98 000044-00 (PAF 10380.003694/88-14), por garantia real oferecida na Ação Ordinária nº 94.0004705-3, 1ª Vara Federal no Ceará.

As inscrições da PFN/RN de nº 41 5 98 000462-83 (PAF 46217.004286/96-38), 41 5 98 000463-64 (PAF 46217.004287/96-09), 41 5 98 000464-45 (PAF 46217.004288/96-63), 41 5 98 000465-26 (PAF 46217.004289/96-26) e 41 5 98 000466-07 (PAF 46217.004290/96-13) foram efetuados os pagamentos integrais, conforme DARF's apresentados pelo contribuinte nesta PFN, cujas alocações no sistema PGFN estão sendo aguardados.

Certifico, ainda, que esta Certidão Narrativa somente tem validade com a apresentação da Certidão quanto à Dívida Ativa da União de nº 02117/2000, requerimento nº 08260/2000. Esta certidão tem o efeito de NEGATIVA, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Fortaleza, 24 de Julho de 2000.

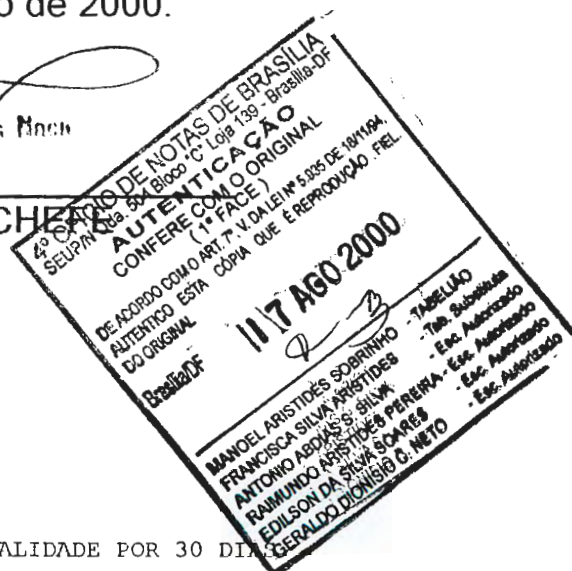
Procurador-Geral do Estado do Ceará

PROCURADOR-GERAL

RQ-03/2000-01
CPMI CORREIOS

Fls: 0022

Doc: 3442



ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 30 DIAS



Guarulhos, 13 de setembro de 2.000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
At. Sr. José Garcia Mendes

Fax.: (61) 426-2742

Prezados Senhores,

Em resposta ao último parágrafo de vossa correspondência CT/DEGEO – 326/2000 de 12.09.00, informamos que estamos cientes e preparados para atender a operação da Linha F (Recife / Salvador / São Paulo / Porto Alegre / São Paulo / Salvador / Recife), a partir de 01.10.2000, objeto da concorrência 010/2000 CEL/AC, adjudicada à nossa empresa conforme publicado no Diário Oficial da União nº 170, Seção 3, do dia 01.09.2000.

Contaremos com a mesma estrutura de terra empregada no nosso atendimento atual, Linha F (Recife / Salvador / São Paulo / Porto Alegre) e com o mesmo modelo de aeronaves, isto é, Boeing 707, que atende o especificado quantitativo da citada concorrência.

Vale salientar que o solicitado comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, está sendo providenciado para atender o prazo requerido.

Com mais para o momento,

Atenciosamente,

C.C. Sr. Roberto Kfourir
Sr. Michel Atié


Massimo Minozzi
Diretor Comercial

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Rua Bélgica, 100 - CUMBICA - GUARULHOS - SÃO PAULO - BRAZIL - CEP 07183-350
FONE (55-11) 6432.4349 FAX (55-11) 6432.6271 - e-mail betasao@qpt.com.br

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0023	
Els:	
3442	
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO- 324 /2000

Brasília/DF, 12 de setembro de 2000

Ilmo Sr.

ALFREDO MEISTER
TOTAL Linhas Aéreas S/A
Diretor Presidente
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha
CEP – 31270-310 – BELO HORIZONTE/MG
FAX – 031-441-6922 ✓



Prezado Senhor;

Conforme publicado no Diário Oficial da União, nº 170, Seção 3, do dia 01/09/2000, a Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis), objeto da Concorrência 010/2000 CEL/AC, foi adjudicada a essa empresa aérea.

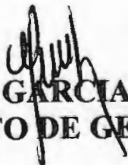
Ainda, conforme Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, Anexo VI do Edital, o início da operação deverá ocorrer a partir de 01/10/2000.

Assim, para que possamos elaborar o contrato relativo à prestação do serviço, solicitamos nos remeter, até, no máximo, o dia 18/09/2000 (segunda-feira) os documentos abaixo relacionados, tendo em vista que os apresentados quando da abertura das propostas estão com seu prazo de validade vencidos:

1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – vence em 22/09/2000;
2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – vence em 23/09/2000;
3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual – venceu em 26/08/2000;
4. Certidão Negativa de Débito do INSS – CND – vence em 24/09/2000.

Solicitamos, ainda, nos informar até o dia 13/09/2000 (quarta-feira) a situação dessa empresa no que concerne à alocação de estrutura de terra, bem como da disponibilidade das aeronaves para iniciar a operação na data prevista.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA:DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0024	
Fls:	
Doc:	3442

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO- 325 /2000

Brasília/DF, 12 de setembro de 2000



Ilmº Sr.

PEDRO CELSO LONGO**TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda****Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro****CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP****FAX – (019) 242-1586** ✓

Prezado Senhor;

Conforme publicado no Diário Oficial da União, nº 170, Seção 3, do dia 01/09/2000, a Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia), objeto da Concorrência 010/2000 CEL/AC, foi adjudicada a essa empresa aérea.

Ainda, conforme Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, Anexo VI do Edital, o início da operação deverá ocorrer a partir de 01/10/2000.

Assim, para que possamos elaborar o contrato relativo à prestação do serviço, solicitamos nos remeter, até, no máximo, o dia 18/09/2000 (segunda-feira) os documentos abaixo relacionados, tendo em vista que os apresentados quando da abertura das propostas estão com seu prazo de validade vencidos:

1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – venceu em 04/09/2000;
2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – venceu em 07/08/2000;
3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal – venceu em 20/08/2000;

Solicitamos, ainda, nos informar até o dia 13/09/2000 (quarta-feira) a situação dessa empresa no que concerne à alocação de estrutura de terra, bem como da disponibilidade das aeronaves para iniciar a operação na data prevista.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES**DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL****C/CÓPIA:DIOPE**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0025	
Fls:	
Doc:	3442



São Paulo, 18 de setembro de 2000.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
At. : Sr. José García Mendes
Departamento de Gestão Operacional

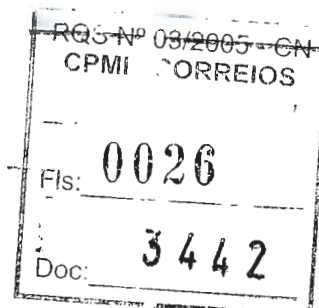
REF.: CONCORRÊNCIA 010/2000 CEL/AC

Prezado Senhor,

Conforme nosso fax de 15/09/00, segue cópias autenticadas dos comprovantes de regularidade com a Fazenda Federal.
Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


MICHEL ATIE JR.
Diretor Administrativo/Financeiro



Ctmichel0800.doc

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.

Aeroporto Internacional • São Paulo • Guarulhos
Av. Jamil Zarif s/nº • Caixa Postal 3101 • CEP 07141-970 • Guarulhos • SP
Telefone: (011) 6445-6830 • Fax: (011) 6445-5666



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E -

4.105.283

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 64.862.642/0001-82

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

AV JAMIL JOAO ZARIF, S/N L 9,9A,11,11A,13E13A AEROPORTO

CEP: 07143-000 - GUARULHOS - SP

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO RE-
FERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
COFINS,

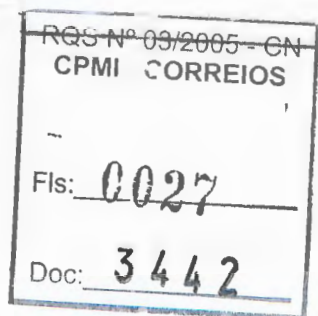
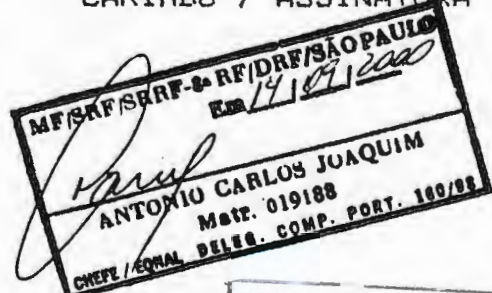
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE
NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR
CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA
ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA
NACIONAL.

VALIDADE ATE 14/03/2001 - EMITIDA EM 14/09/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA



OBS.: QUALQUER RASURA TORNARA NULO ESTE DOCUMENTO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO- 326 /2000

Brasília/DF, 12 de setembro de 2000

Ilmº Sr.
ROBERTO KFOURI
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Avenida Jandira, 977 – Moema
CEP 04098-005 SÃO PAULO/SP
FAX – (011) 535-0996 ✓



Prezado Senhor;

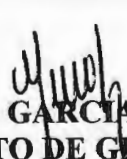
Conforme publicado no Diário Oficial da União, nº 170, Seção 3, do dia 01/09/2000, a Linha F (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife), objeto da Concorrência 010/2000 CEL/AC, foi adjudicada a essa empresa aérea.

Ainda, conforme Cláusula Décima-Segunda do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN, Anexo VI do Edital, o início da operação deverá ocorrer a partir de 01/10/2000.

Assim, para que possamos elaborar o contrato relativo à prestação do serviço, solicitamos nos remeter, até, no máximo, o dia 18/09/2000 (segunda-feira) o documento que comprove a regularidade para com a Fazenda Federal, haja vista que a apresentada à ECT venceu em 21/08/2000.

Solicitamos, ainda, nos informar até o dia 13/09/2000 (quarta-feira) a situação dessa empresa no que concerne à alocação de estrutura de terra, bem como da disponibilidade das aeronaves para iniciar a operação na data prevista.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA:DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0029
Doc:	3442



CT/DEGEO- 0545/2000

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2000.

Ilmº Sr.

PEDRO CELSO LONGO

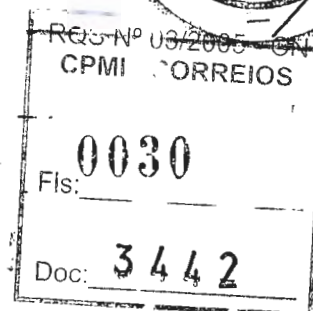
TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro

CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP

FAX – (019) 242-1586

Assunto: Assinatura de Contrato/Início de Operações



Prezado Senhor;

Reportando-nos à carta s/nº , de 13/9/2000, de V.Sª, cumpre-nos observar sobretudo a supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como prestigiar os princípios (Isonomia, Impessoalidade, Vinculação ao Edital etc.) regentes da licitação. Assim, solicitamos informar, em tempo hábil, se essa empresa tem efetivamente condições ou não de iniciar, em 01/10/2000, as operações da linha “K” da RPN, conforme previsto na Cláusula Décima-Segunda, do Anexo VI, do Edital, referente à Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC.

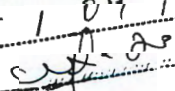
Ao ensejo, lembramos a V.Sª que a presente serve como convocação dessa empresa para assinatura do contrato e alerta quanto às possíveis consequências de eventual não efetividade da celebração, previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.5, do Edital (v. art. 41, da Lei nº 8.666/93).

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL – DEGEO

C/CÓPIA:DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 27 / 09 / 2000
ASS: 

CT/DEGEO-546/2000

Brasília-DF, 27 de Setembro de 2000.

Ilmº Sr.

ALFREDO MEISTER NETO

Diretor Presidente

TOTAL – Linhas Aéreas S/A

Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulhas

Fax: (031) 441-6922

31270-310 – BELO HORIZONTE



Assunto: Assinatura do Contrato/Início de Operações.

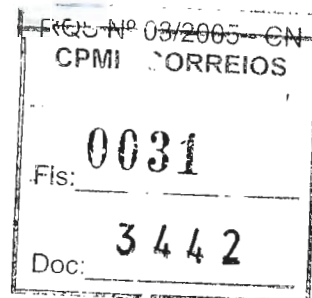
(
Prezado Senhor,

Reportando-nos à carta GCT 0140/00, de 13/09/2000, de V.Sª, cumpre-nos observar sobretudo a supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como prestigiar os princípios (Isonomia, Impessoalidade, Vinculação ao Edital, etc.) regentes da licitação. Assim, solicitamos informar, em tempo hábil, se essa empresa tem efetivamente condições ou não de iniciar, em 01/10/2000, as operações da linha “H” da RPN, conforme previsto na Cláusula Décima-Segunda, do Anexo VI, do Edital, referente à Concorrência nº 010/2000-CEL/AC.

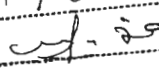
Ao ensejo, lembramos a V.Sª que a presente serve como convocação dessa empresa para assinatura do contrato e alerta quanto às possíveis consequências de eventual não efetividade da celebração, previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.5, do Edital (v.art. 41, da Lei nº 8.666/93).

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEGEO



C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 27/09/2000
ASS: 



CT/CEL/AC - 010/2000

Ref.: Concorrência 010/2000 – CEL/AC

Assunto: Resultado de Julgamento.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2000.

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.S^a que o resultado de julgamento das propostas econômicas relativas à Concorrência referenciada foi o seguinte:

- classificada em primeiro lugar para a Linha F - BETA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, pelo valor global de R\$ 23.961.760,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e um mil e setecentos e sessenta reais);
- classificada em primeiro lugar para a Linha H – TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, pelo valor global de R\$ 10.087.513,80 (dez milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos);
- classificada em primeiro lugar para a linha K – TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA, pelo valor global de R\$ 9.081.140,00 (nove milhões, oitenta e um mil e cento e quarenta reais).

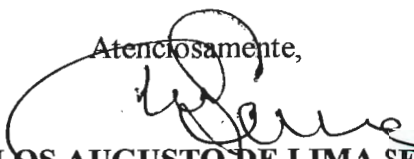
Comunicamos, também, que foram desclassificadas por preço excessivo as seguintes empresas, nas respectivas linhas;

- BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A – Linha G;
- RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A – Linha J.

Em função disso, as Linhas G e J foram revogadas por interesse público.

O resultado será divulgado no Diário Oficial da União – DOU, cuja publicação está prevista para o dia 01 de setembro de 2000.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

REG. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0032
Doc: 3442



Às Empresas:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

FAX: (19) 725-5866

BRATA TÁXI AÉREO S/A

FAX: (61) 365-1341

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

FAX: (41) 278-8480

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

FAX: (21) 283-1326

BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS S/A

FAX: (11) 542-3534

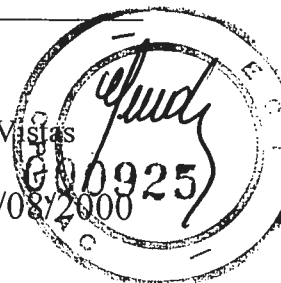
TAF LINHAS AÉREAS S/A

FAX: (61) 349-1586

TRIP – TRANSPORTE AÉREO DO INTERIOR PAULISTA LTDA

FAX: (19) 242-1586



**CORREIOS**☐ Aprovado☐ Retirado☐ Rejeitado☐ Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-017/2000****DATA: 22/08/2000****REUNIÃO: REDIR-035/2000****DATA REUNIÃO: 23/08/2000****ASSUNTO:** Homologação da CC-010/2000-CEL/AC - Contratação de empresas para a execução de linhas da RPN

I. PROPOSTA

Homologar a Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC em relação às Linhas F, H e K, no valor global estimado de R\$ 43.130.413,80 (quarenta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), com adjudicação às empresas BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. (Linha F, no valor contratual de R\$ 23.961.760,00), TOTAL Linhas Aéreas S/A (Linha H, no valor contratual de R\$ 10.087.513,80) e TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista (Linha K, no valor contratual de R\$ 9.081.140,00) e revogar os itens relativos às Linhas G e J, que deverão ser objeto de novo processo licitatório.

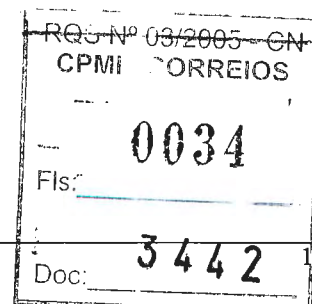
APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.

ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE

EMPRESAS A CONTRATAR:

- a) BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
- b) TOTAL Linhas Aéreas S/A
- c) TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista

OBJETO: Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para execução das seguintes linhas da RPN:





- **Linha F** – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- **Linha G** – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- **Linha H** – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- **Linha J** – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto velho;
- **Linha K** – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

VALOR CONTRATUAL:

- BETA – R\$ 23.961.760,00
- TOTAL – R\$ 10.087.513,80
- TRIP – R\$ 9.081.140,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público.

FORMA DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

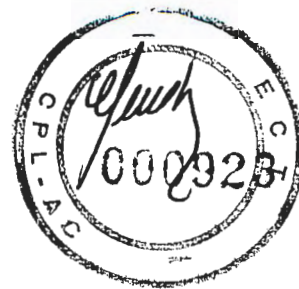
CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

**III. PROCESSO LICITATÓRIO**

Modalidade da Licitação: Concorrência

Empresas:

- que retiraram o edital:20
- que participaram da licitação:07
- que foram inabilitadas:00
- que foram desclassificadas:02

PROPOSTAS**Linha F (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)**

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

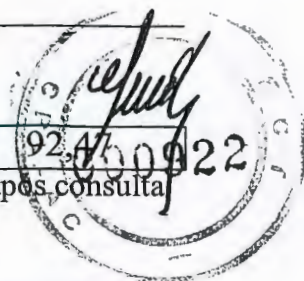
* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.820.896,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	*81.444,23	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,62	1.967.385,60	109,80



CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47
---------------------	-----------	--------------	-------

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT

Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto velho)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	93.738,37	2.062.244,10	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Linha	Preço (R\$)		Comparação c/ Preços da Licitação Atual
	Por Operação	Mensal	
F	168.164,00	3.699.608,00	86,71 %
H	73.966,00	1.627.252,00	90,81 %
K	73.261,00	1.611.742,00	100,00 %

V. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido à apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação - DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0037
Fls: 4
Doc: 3442

Por meio do PARECER/GAB/DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000, o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior, decisão esta que foi acatada por todos os licitantes.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: Reduziu R\$ 1.240,26 por operação;

BRATA: Manteve a proposta;

BETA: Reduziu R\$ 1.060,00 por operação;

RIO-SUL: Manteve a proposta;

TRIP: Manteve a proposta.

Após concluídas as negociações com as empresas detentoras das menores propostas econômicas, verifica-se que o preço apresentado pelas empresas BRATA e RIO-SUL apresentam uma diferença de 15,23% e 12,14%, respectivamente, em relação ao custo de referência da licitação.

Por considerar que a cotação apresentada pelas referidas empresas está muito acima da estimativa da ECT, a Comissão decidiu pela desclassificação das respectivas propostas, com base no item 6.2.2. do Edital, onde está definido que "Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios

RCS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0038	
Fls:	5
Doc:	3442

ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem com preços excessivamente altos, implicando a desclassificação das mesmas.” As Linhas G e J deverão ser objeto de novo processo de licitação.

As empresas BETA, TRIP e TOTAL, que cotaram o menor preço para as linhas F, K e H, respectivamente, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto na **Cláusula Décima-Segunda do Contrato** (Anexo VI do Edital).

VI. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Publicação do Edital: 23/06/2000

Reunião de Abertura: 25/07/2000

Ata de Julgamento: 23/08/2000

Enviado para homologação: 30/08/2000

VII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93

MANLIC (Manual de Licitação e Contratação)

VIII. ANEXOS

Ata de Julgamento e Mapa comparativo

Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RQ- Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0039	
Fls:	6
Doc:	3 4 4 2

CT/CEL- 012/2000

Brasília/DF, 28 de setembro de 2000



Ilmº Senhor
IVAN d'APREMONT LIMA
BRATA – Brasília Táxi Aéreo S/A
Aeroporto Internacional de Brasília
Setor de Hangares, lotes 22, 23 e 24-A
Brasília/DF
Fax: (61) 365-1341

Prezado Senhor,

Atendendo ao requerimento de V.Sa. protocolado em 25/09/2000, e, atentos aos invocados dispositivos constitucionais e legais, prestamos as informações a seguir:

1. A ECT assinou contrato com a VARIG – Viação Aérea Riograndense S/A, para operação da Linha J da RPN, no dia 10 de julho de 2000, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

2. Na mesma data, assinou contrato com a SKYMASTER Air Lines Ltda, para operação da Linha G, com vigência de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQC Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0040	
Fls:	
Doc:	3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000.

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, requer a V. Ex^a, para fins de defesa de direito, e com espeque nos artigos 5º, XXXIII, XXXIV, “b”, da Constituição, e 26 e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (ambos com a redação dada pela Lei 8.883/94), cópias autenticadas ou certidões de inteiro teor, dos contratos celebrados pela ECT, em caráter emergencial, para operação das linhas G e J.

Os documentos ora requeridos se destinam a instruir recurso administrativo ao Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, contra a decisão que indeferiu seu primeiro recurso, de 08 de setembro corrente.

Brasília, 25 de setembro de 2000.


pp/**Ivan d'Apremont Lima**

Advogado – Insc. 784/OAB-DF

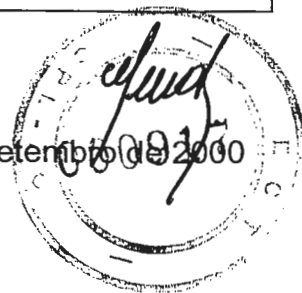
RQJ Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0041	
Fis:	
Doc:	3442

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FAX/CEL/AC-011/2000

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000



Ref.: Concorrência -010/2000 – CEL/AC.
Assunto: Resultado de Julgamento de Recurso

Prezados Senhores,

Concluídos os trabalhos de análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e BRATA – BRASILIA TÁXI AÉREO S/A, após a homologação do resultado da Licitação, que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de carga da ECT, informamos que os recursos foram submetidos à autoridade superior que decidiu negar provimento aos mesmos, ratificando, dessa forma, a decisão CEL/AC de manter a desclassificação das empresas, que cotaram seus preços nas Linhas “G” e “J”, bem como a revogação dessas Linhas, por motivo de interesse público, com fulcro no Art. 49, da Lei No 8.666/93, conforme fundamentação constante do Relatório CEL/AC-002/2000, à disposição dos interessados.

Desta forma, fica mantido, na íntegra, o Aviso de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de setembro de 2000, nº 170 Seção 3.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQ-011/00/2000-CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0042
Doc:	3442

Às Empresas:



SKYMASTER AIR LINES LTDA
FAX: (019) 725-5866

BRATA TÁXI AÉREO S/A
FAX: (061) 365-1341

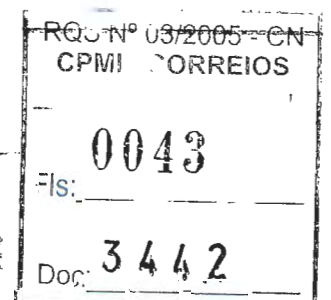
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
FAX: (041) 278-8480

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
FAX: (021) 283-1326

BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS S/A
FAX: (011) 542-3534

TAF LINHAS AÉREAS S/A
FAX: (061) 349-0715

TRIP – TRANSPORTE AÉREO DO INTERIOR PAULISTA LTDA
FAX: (019) 242-1586



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

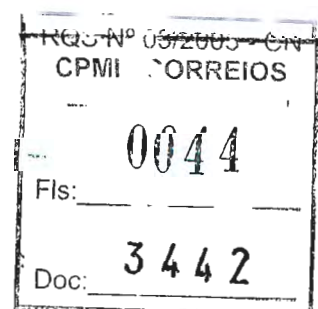
DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000.

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, requer a V. Ex^a, para fins de defesa de direito, e com espeque nos artigos 5º, XXXIII, XXXIV, “b”, da Constituição, e 26 e 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (ambos com a redação dada pela Lei 8.883/94), cópias autenticadas ou certidões de inteiro teor, dos contratos celebrados pela ECT, em caráter emergencial, para operação das linhas G e J.

Os documentos ora requeridos se destinam a instruir recurso administrativo ao Exm^o Sr. Ministro das Comunicações, contra a decisão que indeferiu seu primeiro recurso, de 08 de setembro corrente.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

pp/*Ivan d'Apremont Lima*
Advogado – Insc. 784/OAB-DF





A
CEL/AC

Brata - Brasília Taxi Direto
S/A, nos autos do processo perti-
nente à Concursação 010/2000,
segue-lhe esta fornecida cópia
do Relatório da Comissão, que
apreciou seu recurso, bem como
da respectiva decisão.

Brasília, 26-9-00

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0045
Doc:	3442



REQUERIMENTO

Solicito a V.S., se digne ,pelo presente instrumento,a fornecer cópia do Relatório CEL/AC-002/2000 , na sua íntegra, ao acadêmico do curso de direito Evandro Araújo Beserra Neto, brasileiro,solteiro e portador da carteira de identidade nº 2052003, em atenção ao FAX/CEL/AC-011/2000 que coloca à disposição dos interessados a fundamentação do documento supramencionado,que naquela forma, manteve , por completo, o Aviso de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de setembro de 2000, nº 170 Seção 3.

Brasília, 27 de setembro de 2000

ANA FRAZÃO
OAB-DF n. 12847



**CORREIOS**

Comissão Especial de Licitação da Administração Central

**IDENTIFICAÇÃO:** RELATÓRIO CEL/AC- 002/2000

DATA: 18/09/2000

ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo contra a decisão da CEL/AC, na fase de julgamento da licitação.**Referência:** Concorrência n.º 010/2000-CEL/AC – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas**RELATOR:** Carlos Augusto de Lima Sena

1. HISTÓRICO

Realizou-se, no dia 25/07/2000, a reunião de abertura da licitação referenciada, objetivando a contratação de cinco linhas que integram a Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme discriminação a seguir:

- Linha "F". Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;
- Linha "G". São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;
- Linha "H". Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;
- Linha "J". Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;
- Linha "K". Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Participaram do certame 07 (sete) empresas, abaixo relacionadas:

- SKYMASTER Air Lines Ltda;
- BRATA Brasília Táxi Aéreo Ltda;
- TOTAL Linhas Aéreas S/A;
- RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A;
- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda;
- TAF Linhas Aéreas S/A;
- TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.

RQ-03/2005-CN	
CPMI - CORREIOS	
0047	
Fis:	
Doc:	3442

Após o procedimento da abertura dos envelopes e análise da documentação todas as licitantes foram habilitadas. Entretanto, houve a manifestação de inconformismo das Empresas aéreas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e a SKYMASTER AIR LINES, irredutíveis com a decisão da Comissão, no que tange à habilitação das empresas BRATA, TAF e TOTAL.

Os recursos foram apreciados pela Comissão que julgou improcedentes as alegações das Recorrentes, em razão da não apresentação de nenhum fato que justificasse

a inabilitação das empresas BRATA, TAF e TOTAL. Essa decisão foi ratificada, em 17 de agosto de 2000 pela autoridade superior, o Presidente da ECT.



A abertura das Propostas Econômicas realizou-se em 22 de agosto de 2000, com a presença de todos os representantes credenciados das licitantes. Os preços cotados foram os seguintes:

EMPRESAS	Preço por operação/linha (R\$)				
	F	G	H	J	K
Rio-Sul		89.725,71	89.426,62	93.738,37	
Skymaster	206.000,00	132.000,00			89.000,00
Brata		82.768,00		103.086,00	
Total			* 82.684,54		
TAF		83.200,00			
TRIP					73.235,00
Beta	**195.000,00				

* preço final de R\$ 81.444,28, concedido desconto de 1,5%, após consulta da ECT

** preço final de R\$ 193.940,00, com desconto de R\$ 1.060,00, por operação, após consulta

Em virtude dos preços apresentados, somente 03 (três) empresas aéreas BETA, TOTAL e TRIP, tiveram suas propostas classificadas e foram adjudicadas para operarem as Linhas "F", "H" e "K", respectivamente. Foram desclassificadas todas as propostas referentes às Linhas "G" e "J", em razão de os preços cotados estarem acima dos de referência. Frustrada a negociação para redução de preço nas propostas menos excessivas, nessas linhas, todas as demais foram consideradas excessivas. Isto foi decorrência lógica da desclassificação das propostas (BRATA e RIO-SUL) de menor excesso de preço, respectivamente, nessas duas linhas.

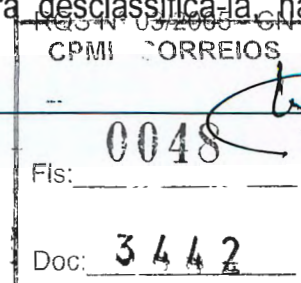
Deve-se registrar que a homologação do resultado do Certame com a adjudicação das empresas classificadas foi publicada no DOU do dia 01 de setembro de 2000, Seção 3 - às fls.13, bem como a revogação dos itens relativos às Linhas "G" e "J", pertinentes às propostas desclassificadas com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

2 - DOS RECURSOS

Duas empresas aéreas manifestaram a sua inconformidade com o julgamento da Comissão: a empresa BRATA e a RIO-SUL.

2.1. RECURSO DA BRATA TAXI AÉREO LTDA

Tempestivamente, essa empresa interpôs recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que revogou o item referente à Linha "G", sob a alegação, em suma, de que a Comissão usou de critérios subjetivos para desclassificá-la, não respeitando o contraditório e a ampla defesa.



**CORREIOS**

Comissão Especial de Licitação da Administração Central



2.2. – RECURSO DA RIO-SUL – SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Essa empresa interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, contra a decisão da Comissão, no que tange à revogação do item pertinente à Linha "J", sob a alegação, em síntese, de que a Comissão não assegurou ao Recorrente o contraditório e a ampla defesa e que não houve a devida justificativa do ato revogatório.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA CEL/AC

Após apreciação dos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes: **BRATA TAXI AÉREO LTDA e RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, a Comissão faz as seguintes considerações:

Ao encaminhar as correspondências CT/CEL -005/00 e CT/CEL- 009/00 para as empresas Recorrentes BRATA e RIO-SUL, respectivamente, ventilou-se a possibilidade de chegar a um preço compatível com o limite do orçamento previsto para a contratação das Linhas "G" e "J", adequando-se, assim, o valor do contrato à previsão orçamentária da ECT e aos preços normalmente praticados no mercado.

As Recorrentes negaram a solicitação de redução nos preços, o que tornou inexecutível a contratação dessas Linhas ("G" e "J").

As propostas apresentadas não estavam compatíveis com os valores de referência adotados pela ECT, calculados em função da incidência dos seguintes insumos: Leasing, seguro, tripulação, combustível, manutenção, depreciação, taxas aeroportuárias, tarifas de navegação, administração geral, despesas cargo e despesas solo. Assim, para a Linha "G", o valor de referência é de R\$71.825,00 e, para a Linha "J", o valor referencial é de R\$83.589,00. Como se pode observar, as cotações para essas Linhas extrapolaram os limites técnicos e financeiros da Administração, pois, na Linha "G", a BRATA cotou em R\$ 82.768,00 e, na Linha "J", a RIO-SUL apresentou proposta de R\$93.738,37.

É irrefutável que o Administrador tem o dever de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso específico dessas linhas, todos os preços apresentados pelos licitantes estavam bem acima do valor de referência da ECT, o que justificou a desclassificação das propostas não podendo ser caracterizado como critério subjetivo. Logo, foram desclassificadas as propostas menos excessivas e, com efeito, todas as demais por conterem obviamente o mesmo vício em grau até mais acentuado. Desta forma, evitou-se lesão ao erário público, com amparo na lei específica.

Convém notar que a revogação deu-se em razão da apuração da conveniência e, exclusivamente, no interesse público, por reputar que os preços cotados pelas Recorrentes são incompatíveis com os valores de referência na operacionalização dessas Linhas.

PROJ Nº 08/2005 - GN
CORREIOS
Fls: 0049
Doc: 3442

**CORREIOS***Comissão Especial de Licitação da Administração Central*

Ademais, a licitação foi revogada no interesse da administração, por inoportunidade e inconveniência dos preços excessivos cotados pelas Recorrentes. A recorrida decisão de revogar, em si, é um ato administrativo perfeito e válido, não podendo, de forma alguma, ser confundido com o instituto da anulação, pois este decorre da ilegalidade do ato administrativo e aquele da insatisfação do interesse público envolvido.

Ressalte-se que as Recorrentes alegam que não lhes foram assegurados o contraditório e a ampla defesa. Há evidente equívoco ou paradoxo das Recorrentes, pois tais princípios constitucionais foram respeitados regularmente com a precitada negociação frustrada e com a oportunização, conhecimento, exame e decisão, ora proferida, dos recursos administrativos interpostos, em estrita observância ao previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Assim posta a questão, configurou-se, de um lado, preço excessivo das Recorrentes, nas Linhas "G" e "J", muito além dos valores de referência da ECT, e, de outro, o dever de obediência aos princípios que regem a administração pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal. Ao Administrador, dentro dos limites da discricionariedade que lhe compete, cumpria prestigiar, no caso concreto, especialmente os princípios da Eficiência, Moralidade, Isonomia e Impessoalidade, visando, sobretudo, a satisfação do interesse público.

Desta forma, a Comissão julga improcedentes as razões de recurso apresentadas e, com efeito, ratifica a decisão recorrida, tendo em vista que o princípio fundamental que orienta toda atividade da Administração Pública está ancorado na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

4. DO PARECER FINAL

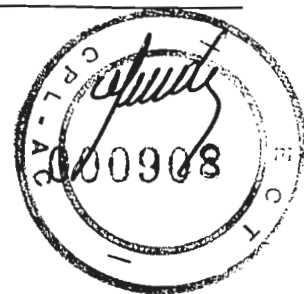
Diante do exposto, esta **CEL/AC** propõe à autoridade superior – PRESIDENTE /ECT negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas **BRATA TAXI AÉREO LTDA** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, ratificando, dessa forma, a decisão de manter a desclassificação das Empresas Aéreas que cotaram seus preços acima dos referenciados para a contratação nas Linhas "G" e "J", bem como a revogação dos itens referentes a essas linhas, por interesse público, com base no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2000

À apreciação superior,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente CEL/AC

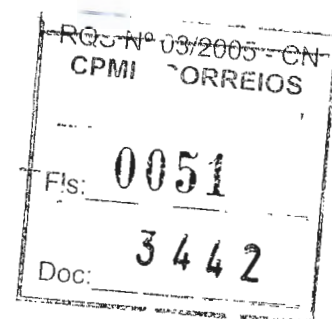
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0050
Fls:
Doc: 3442

**DA DECISÃO SUPERIOR**

Nego provimento aos recursos interpostos pelas empresas **BRATA TAXI AÉREO LTDA** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**, conforme fundamentação da CEL/AC constante no Relatório/CEL/AC-002/2000. Ratifico, assim, a decisão da CEL/AC de manter a desclassificação das empresas, que cotaram seus preços nas Linhas "G" e "J", bem como a revogação dos itens referentes a essas linhas, por interesse público, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, determino que essa decisão seja comunicada a todos os participantes do certame no prazo e forma legais.

Brasília/DF, 2 / de setembro de 2000.


HASSAN GEBRIM
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000



RQJ-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0052
Fls: _____
Doc: 3442

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, nos autos da Concorrência nº 010/2000, não se conformando, *d.v.*, com a decisão que revogou a licitação no que se refere à linha J, vem, respeitosamente, por seus procuradores, interpor o presente **recurso administrativo** (Lei 8.666/93, art. 109, I, c), nos termos e pelos motivos deduzidos na petição anexa, cuja juntada e exame requer.

O presente recurso administrativo está sendo protocolado, tempestivamente, no prazo de cinco dias úteis de que dispõe a recorrente, tendo em vista que, tendo o ato impugnado sido publicado no D.O.U. de 01.09.2000 (sexta-feira), o quinto dia útil seria 11.09.2000, uma vez que 07.09.2000 é feriado nacional.

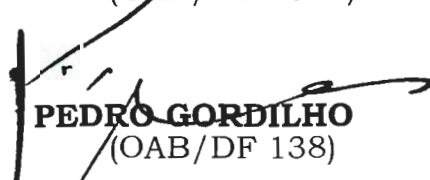
P. Deferimento.

Brasília, 8 de setembro de 2000.

P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

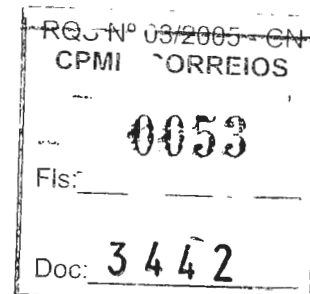
P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p.


PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)

Pela recorrente,

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A



Ilmo. Sr. Presidente da ECT

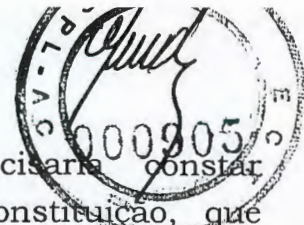
I - A QUESTÃO EM DEBATE: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO SEM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS PERTINENTES

1. Embora a ora recorrente tenha apresentado a melhor proposta econômica para a linha "J", foi surpreendida, no dia 01.09.00, com ofício da Presidência desta eg. Comissão informando que a licitação, no que se refere à linha "J", foi revogada por interesse público em razão do preço excessivo apresentado pela recorrente. Tal decisão veio a ser publicada no DOU do mesmo dia, constando da sua motivação apenas que a fundamentação legal da revogação seria o art. 49, da Lei 8.666/93.

2. No entanto, a revogação ocorreu sem que fossem observados nenhum dos princípios legais e constitucionais pertinentes. Acresce que a esquálida motivação adotada, além de insuficiente, é inidônea para justificar a revogação, como a recorrente passará a demonstrar.

II - A NÃO OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

3. A Lei 8.666/93 prevê, em seu art. 49, § 3º, que, "*no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*"



4. Tal garantia dos licitantes sequer precisaria constar expressamente da lei, diante do art. 5º, LV, da Constituição, que determina a observância incondicional, inclusive no processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

5. No entanto, a licitação foi revogada, em detrimento dos interesses da recorrente, sem que a eg. Comissão de Licitação tenha concedido à recorrente nenhuma oportunidade para apresentar defesa.

6. Disso decorre a inequívoca nulidade do ato impugnado, nos termos da jurisprudência pacífica do eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aqui exemplificada pelo seguinte precedente (STJ, ROMS 9738/RJ, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, DJ 20.04.99):

“DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ANULAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE.

A anulação ou revogação de processo licitatório deve ser precedida de oportunidade de defesa, exigindo-se plena justificação, sob pena de ferimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Recursos providos.”

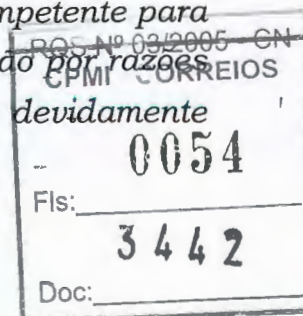
7. São essas as razões pelas quais se justifica o cabimento do presente recurso, uma vez que o ato que revogou a licitação, ao não observar o direito da recorrente de se defender previamente, é nulo e inconstitucional.

III – O ATO IMPUGNADO DESATENDE A TODOS OS REQUISITOS DO ART. 49, DA LEI 8.666/93

8. Como já se observou, o ato impugnado revogou a licitação com base no art. 49, da Lei 8.666/93, tendo a eg. Comissão de Licitação previamente informado à recorrente que a sua proposta econômica conteria preço excessivo.

9. Ocorre que, a pretexto de cumprir o art. 49, da Lei 8.666/93, o ato impugnado violou-o frontalmente, ao descumprir os requisitos indispensáveis para a revogação de uma licitação.

10. Com efeito, dispõe o art. 49 que *“a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”*





11. A regra contém, pois, três requisitos cumulativos para a validade da revogação:

- (a) a motivação deve consistir em “razões de interesse público decorrente de **fato superveniente**”;
- (b) o fato superveniente deve ser “devidamente comprovado”;
- (c) e o fato superveniente deve ser “pertinente e suficiente para justificar tal conduta”

12. Fora dessas hipóteses *ex lege*, qualquer revogação será nula, como já assentou a jurisprudência do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Ressalta a recorrente o seguinte julgado, dentre vários no mesmo sentido (TRF-1ª, MAS 96.01.20462-8/MG, Relator Juiz JIRAIR ARAM MEGUERIAM, DJ 18.03.99)

“DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO COMERCIAL. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATO COM PRAZO VENCIDO. PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. REVOGAÇÃO POSTERIOR DA LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

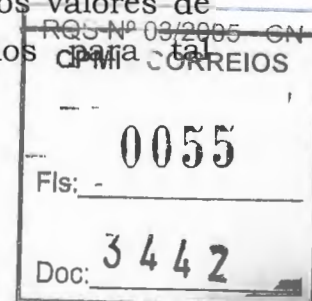
III - A revogação da licitação só é possível nas situações e condições previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

IV - Edital que amplia as hipóteses de revogação deve ser reduzido, no particular, aos limites da lei.”

13. É fácil observar que o ato impugnado não atende a nenhum dos requisitos do art. 49, da Lei 8.666/93, até porque inexistente o fato superveniente que justificaria a revogação.

14. O simples fato de o ato impugnado ter afirmado que as propostas seriam excessivas não atende aos requisitos da Lei 8.666/93, que impõe à autoridade administrativa o dever de justificar e comprovar a necessidade da revogação.

15. No caso concreto, o ato impugnado sequer se deu ao trabalho de justificar porque as propostas seriam excessivas, quais os valores de mercado praticáveis e quais os parâmetros considerados para tal conclusão.





16. O ato impugnado nem fundamentou e nem comprovou as razões pelas quais a proposta apresentada pela recorrente continha preço excessivo. Daí poder-se afirmar que desatendeu, *d.v.*, frontalmente o art. 49, da Lei 8.666/93, que exige que o motivo seja “*devidamente comprovado*” e “*pertinente e suficiente para justificar tal conduta.*”

17. Com efeito, a motivação, como requisito legal de validade de qualquer ato administrativo, não está atendida quando a autoridade limita-se, como no caso concreto, a elencar um fato – preço excessivo – sem sequer se dar ao trabalho de justificar e comprovar a sua existência.

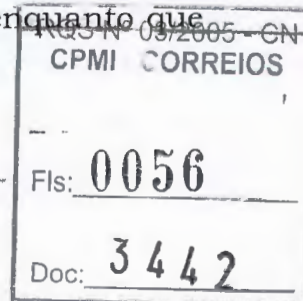
18. Não é sem razão a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, segundo a qual “*para fins de análise da legalidade do ato, é necessário, por ocasião do seu exame, verificar: a) a materialidade do ato, isto é, **verificar se realmente ocorreu o motivo em função do qual foi praticado o ato.***” (*Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 1997, pág. 241).

19. Da inexistência da comprovação dos motivos em que se baseou o ato impugnado decorre a nulidade do mesmo, o que justifica o provimento do presente recurso administrativo.

IV – É INEQUÍVOCO QUE A PROPOSTA DA RECORRENTE NÃO APRESENTA PREÇO EXCESSIVO

20. Acresce que o preço apresentado pela recorrente para a linha “J” é perfeitamente compatível com os valores de mercado e, inclusive, com os preços apresentados pelas empresas classificadas para operar nas outras linhas, mesmo se considerando as particularidades de cada linha e se excluindo a linha “G”, em relação a qual a licitação foi igualmente revogada.

21. Portanto, é de estranhar que os preços das empresas BETA, TOTAL e TRIP tenham sido considerados compatíveis com os serviços a serem realizados respectivamente, nas linhas “F”, “H” e “K”, enquanto que o preço apresentado pela recorrente foi considerado excessivo.





22. São essas as razões pelas quais o ato ora impugnado acabou por adotar fundamento inidôneo para revogar a linha "J", na medida em que o preço apresentado pela recorrente, mesmo se levando em consideração as particularidades de cada linha, encontra-se dentro dos preços de mercado e é equivalente aos preços que foram apresentados pelas empresas classificadas, de modo que jamais se poderia cogitar de preço excessivo.

23. Tanto é assim que o ato administrativo omitiu-se de justificar as razões pelas quais o preço seria excessivo, até porque não encontraria fundamentos plausíveis para embasar a conclusão a que chegou.

V - PEDIDO

24. Por todo o exposto, confia a recorrente em que o recurso administrativo será conhecido e provido, (a) seja para o fim de anular o ato impugnado, que não observou o contraditório e a ampla defesa e ainda não comprovou, como era o seu dever, as razões que justificariam a revogação, (b) seja para o fim de que, constatado que não se pode cogitar de preço excessivo, seja reformado o ato para o fim de garantir à recorrente a contratação da linha "J", caso em que estará praticando mais um ato de justiça.

P. Deferimento.

Brasília, 8 de setembro de 2000.

P.p.

ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p.

ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p.

PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0057	
Fls:	
Doc:	3442



PROCURAÇÃO

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO GORDILHO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e ANA FRAZÃO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob os nºs 138, 7.077 e 12.847, respectivamente, integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 85/87, estabelecida em Brasília, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13º andar, sala 1.312, Brasília – DF, CEP 70.710-902, telefone 061 326-1458 e fax-símile 061 326-3849, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem da nomeação, defender os interesses da Outorgante, nas esferas administrativa e judicial, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicia” bem como poderes especiais para defender a empresa junto a Comissão de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Licitação RPN – Edital nº 010/2000 – interpor impugnações, recursos e o que necessário for para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

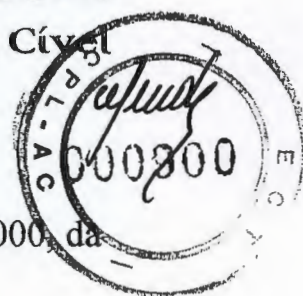
RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
[Assinatura]

[Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0058
Doc:	3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA N^o 010/2000, da

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, não se conformando com a r. decisão dessa douta Comissão, que desclassificou sua proposta, e revogou a licitação quanto à Linha G, vem, tempestivamente, com espede no permissivo do art. 109, I, “b” e “c” da Lei 8.666/93, e do item 7.1. do Edital, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos das razões anexas.

Requer seja recebido o presente recurso com **efeito suspensivo**, nos termos do § 2^o do art. 109 juntando-se esta aos autos, com as razões que a acompanham.

Requer finalmente. seja reconsiderada a decisão recorrida, para o fim de classificar-se a Recorrente em primeiro lugar para a operação da Linha G, adjudicando-se-lhe o serviço pertinente e, caso assim não entenda esse douto colegiado, que, nos termos do § 4^o do mesmo artigo 109 da Lei de Licitações, encaminhe o presente recurso à apreciação da autoridade superior competente.

Brasília, 08 de setembro de 2.000

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

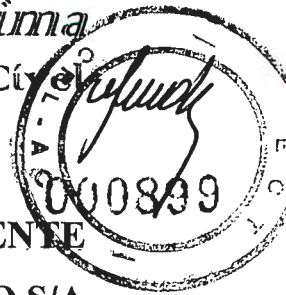
pp/*Ivan d'Apremont Lima*

Advogado – Insc. 784/OAB-DF

RG- N ^o 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0059
Doc:	3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



**RAZÕES DA RECORRENTE
BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR. DIRETOR

RQJ-Nº 03/2005-GN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0060
Doc: 3442

A Recorrente recebeu, via fax, a primeiro de setembro corrente, com espanto e perplexidade, a comunicação firmada pelo Sr. Presidente da CEL/AC, de que sua proposta para operação da Linha G fora *“desclassificada por preço excessivo”* e que, como decorrência, a referida linha foi revogada por *“interesse público”*.

Na mesma data, sexta-feira, a decisão foi publicada no Diário Oficial da União (Número 170, Seção 3, página 13).

Ressalte-se inicialmente a tempestividade do presente recurso, porquanto o termo inicial (primeiro dia útil após a intimação) foi segunda-feira, 04/09 e, considerado o feriado nacional de 07/09, o quinto dia útil, ou termo final é segunda-feira, 11 de setembro.

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

DA EQUIVOCADA DECISÃO DA CEL/AC E DA NECESSIDADE
DE SUA REPARAÇÃO



Comentando o art. 49 da Lei de Licitações, salienta o notável **CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** (Curso de Direito Administrativo, 12ª ed., pág. 528):

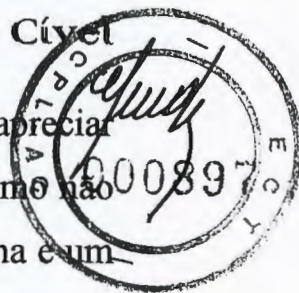
“Foi dito “em princípio” porque, se ocorrer motivo superveniente, em razão do qual a Administração tenha justificativas de interesse público bastantes para não contratar, poderá, mediante ato fundamentado, “revogar” a licitação, assegurados, previamente, o contraditório e ampla defesa do vencedor do certame, interessado em firmar solução contrária. O entendimento exposto está arrimado no art. 49, dispositivo de extrema importância que, rompendo a tradição normativa anterior e a tendência doutrinária dantes prevalente, fixou a orientação clara na matéria, ao estabelecer: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta””

Contudo, o douto órgão colegiado, sem audiência prévia da Recorrente, e baseada tão-só na singela e não fundamentada alegação de *“preço excessivo”*, desclassificou a proposta da Recorrente, para, em decorrência, revogar a licitação quanto à Linha G. Assim agindo, a douta Comissão de Licitação, *permissa vênia*, violou o princípio do *juízo objetivo*, basilar do processo licitatório.



Ivan d'Aprumont Lima

Advocacia Cível



Efetivamente, não há outra forma objetiva de se apreciar o preço de determinado bem ou serviço, senão a comparativa. E como não se pode comparar preço de coisas heterogêneas, como de uma banana e um abacaxi, mister se faz, para a necessária comparação, a conversão desses preços diferentes, a valores unitários comuns a uns e outros. Não se pode simplesmente comparar os preços globais de uma linha com os de outra, porque variam as distâncias, os equipamentos alocados, as capacidades contratadas. Então, para que se possa comparar preços de linhas diferentes, há que se reduzi-los a valores por unidades comuns, como o **REAIS POR TONELADA POR QUILOMETRO**. E, para tal conversão há de se tomar por base a **OFERTA (TON.KM)**, que é igual à **CAPACIDADE CONTRATADA** multiplicada pela distância em Km. O preço em **R\$.TON.KM** é igual ao valor do contrato dividido pela **OFERTA (TON.KM)**.

E nem poderia ser de outra forma, porquanto a capacidade exigida para determinado trecho (**o de maior tonelagem**), como por exemplo, **RIO – BRASÍLIA**, **IMPÕE** a alocação de determinado **equipamento para toda a linha**. Se a empresa fosse alocar equipamentos diferentes, teria necessidade de três aeronaves para a mesma linha, uma para cada ponta, com capacidade menor, e uma exclusiva e ociosa para o trecho intermediário, o que multiplicaria os custos da operação!

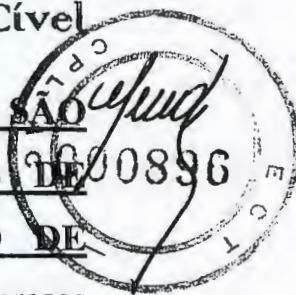
Ora, fazendo-se a conversão dos preços das diversas propostas apresentadas, para **R\$.TON.KM**, verifica-se que

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI CORREIOS
0062
Fls:
3442
OS

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

**VALORES COTADOS PELA RECORRENTE NÃO SÓ NÃO SÃO
"EXCESSIVOS", COMO SÃO INFERIORES A OUTROS
OUTRAS LICITANTES, ACOLHIDOS PELA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO!** Confira-se na planilha seguinte, com as empresas
agrupadas por Linha licitada:



Empresa/Linha	Cap. Contrat. (Ton.)	Distância Km	Oferta (Ton.Km)	Preço R\$.Ton.Km.
Beta (Linha F)	133	5.938	789.754	0,24691233
Skymaster (Linha F)	133	5.938	789.754	0,26084071
Brata (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34583500
Rio Sul (Linha G)	48	4.986	239.328	0,37490686
Skymaster (Linha G)	48	4.986	239.328	0,55154432
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34764005
Total (Linha H)	86	1.888	162.368	0,50924159
Rio Sul (Linha H)	86	1.888	162.368	0,55076505
Rio Sul (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,36384599
Brata (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,40012886
Trip (Linha K)	65	2.282	148.330	0,49373019
Skymaster (Linha K)	65	2.282	148.330	0,60001348

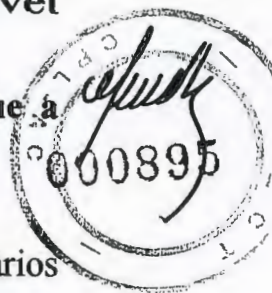
A COMPARAÇÃO DIRETA DE PREÇOS somente
pode ser feita para a **MESMA LINHA**. E, para a Linha G, a Recorrente
ofereceu o menor preço total por operação, como se vê da Ata da
Comissão de Licitação. E não é despidiendo ressaltar que, enquanto
para cada uma das demais linhas foram apresentadas apenas 2 (duas)

03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0063
5
Doc: 3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

propostas, para a Linha G foram apresentadas 4 (quatro), o que a caracteriza como a mais disputada.



Ordenando-se a planilha de preços unitários (R\$.TON.KM), verifica-se que o preço da Recorrente para a Linha G **É O TERCEIRO ENTRE OS 12 (DOZE), FICANDO ABAIXO DE 9 (NOVE) OUTROS.** Como considera-lo excessivo, senão por **critérios subjetivos, vedados no processo licitatório?** Como justificar-se, perante as licitantes, a imprensa, a opinião pública, os órgãos de controle e o Poder Judiciário, a invocação do ***"interesse público"***, na desclassificação de proposta mais barata, e a contratação de outras empresas, para outras linhas, por preços mais elevados, como é o caso da Linha H, com preço unitário **47,25% mais elevado?**

				Preço
				R\$.Ton.Km.
Beta (Linha F)	133	5.938	789.754	0,24691233
Skymaster (Linha F)	133	5.938	789.754	0,26084071
				0,34583500
TAF (Linha G)	48	4.986	239.328	0,34764005
Rio Sul (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,36384599
Rio Sul (Linha G)	48	4.986	239.328	0,37490686
Brata (Linha J)	41,5	6.208	257.632	0,40012886
Trip (Linha K)	65	2.282	148.330	0,49373019
Total (Linha H)	86	1.888	162.368	
Rio Sul (Linha H)	86	1.888	162.368	0,55076505
Skymaster (Linha G)	48	4.986	239.328	0,55154432
Skymaster (Linha K)	65	2.282	148.330	0,60001348

BR

RQ Nº 03/2005 - CN
PML CORREIOS

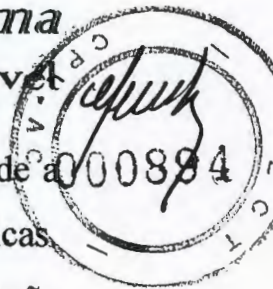
0064

Fls: _____

6
Doc: 3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



A doutrina e a jurisprudência reconhecem o direito de a pública administração revogar total ou parcialmente licitações públicas. Mas, principalmente agora, na vigência do novo Estatuto, tal revogação somente é possível *“no interesse público”*, que deve restar cabalmente demonstrado. Ora, no caso em exame, a pretensa defesa do *“interesse público”* sustentada pela douta Comissão baseou-se na mera alegação de *“preço excessivo”*, que, como demonstrado, não ocorre!

O critério objetivo de julgamento, estabelecido no Edital (item 6.4.1.), que vincula a Administração, é o de menor preço. E o *“menor preço”* dentre os QUATRO cotados pra a Linha G foi o da Recorrente!

Em *“Licitação e Contrato Administrativo”* (segunda edição, pág. 290/91), salienta LUÍS CARLOS ALCOFORADO:

“O legislador, de uma certa forma, dificultou a revogação do certame licitatório, ao condiciona-la às razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la” “cuida-se de decisão que exige da Administração o ônus de demonstrar os motivos que justificam a revogação, os quais devem apresentar conveniência de ordem técnica. O fato intercorrente há de ser comprovado, de tal sorte que se afaste qualquer dúvida ou suspeição quanto ao desiderato administrativo. Fica afastada a legalidade de a Administração revogar a licitação considerando-se que não lhe interessam o rumo que a peleja vem seguindo e os protagonistas. lhe são indesejados. Na verdade, um elenco pequeno de razões de

RQS Nº 03/2005 - CN
SPMI CORREIOS
0065
Fls.:
7
Doc: 3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



interesse verdadeiramente público justificaria a revogação da licitação, entre as quais se destaca aquela relacionada ao aparecimento de um motivo de natureza técnica que, por conveniência administrativa bem comprovada, descarte a necessidade de buscar-se a realização do objeto licitado. Não se pode aceitar que a revogação seja conveniente ao administrador, mas sim à Administração, em serventia ao interesse público. Há certa repetência de revogação de certames licitatórios assoalhada em dissimulada razão de ordem técnica, quando a vitória de um determinado licitante, para quem se volta o interesse espúrio da Administração, se apresenta claudicante. Por isso, faz-se mister que se verifique a fundo a razão por que um certame licitatório que, aparentemente, segue o itinerário da normalidade é golpeado pela decisão revocatória da Administração.”

Na mesma esteira, HELY LOPES MEIRELLES in *“Licitação e Contrato Administrativo”* (10ª edição, pág. 166):

“A revogação da licitação assenta em motivos de oportunidade e conveniência administrativa, mas nem por isso dispensa a justificação do ato revocatório.” ... “São as conveniências do serviço que comandam a revogação, e passam a ser a justa causa da decisão revocatória, que por isso mesmo deve ser motivada, sob pena de se converter em ato arbitrário do administrador público. E o arbitrário é incompatível com o direito.”

Está convencida a Recorrente de que a douta Comissão de Licitação incorreu em erro ao considerar **“preço excessivo”** o cotado pela Recorrente para a Linha G. Tal erro terá decorrido, provavelmente, da

Processo Nº 09/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fis: 0066
Doc: 83442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

desconsideração de fatores sumamente relevantes na composição dos custos de operação, dentre os quais se destaca a diferença de tonelagem para os diversos trechos de uma mesma linha. O trecho para o qual se exige maior "*capacidade contratada*" define o tipo de equipamento disponível a ser alocado, que irá operar com ociosidade nos trechos de pequenos volumes, mas com os mesmos custos unitários!



Demonstrado o equívoco da douta Comissão, deve ele ser reparado, com o provimento do recurso, com a adjudicação à Recorrente dos serviços pertinentes à Linha G, por ter sido a que ofereceu menor preço, dentre as QUATRO empresas que o cotaram. Caso contrário, restará tecnicamente caracterizado o *détournement de pouvoir*, com a violação dos princípios do *julgamento objetivo*, da *isonomia*, dentre outros.

Além das razões já expostas, é de se ressaltar que não se compatibiliza com o "*interesse público*" a desclassificação da proposta da Recorrente, para operação da Linha G, por "*preço excessivo*", para mantê-la com quem já a vem operando, por preço significativamente superior ao cotado pela Recorrente!

Por todo o exposto, espera a Peticionaria que seu recurso seja conhecido e provido, para o fim de, reformando a decisão que a inabilitou e revogou a licitação, quanto à Linha G, adjudicar-lhe os serviços pertinentes à referida linha.

Brasília, 08 de setembro de 2.000.

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

pp/*Ivan d'Apremont Lima*

Advogado - Insc. 784/OAB-DF

RG N°	09/2003 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls:	0067
Doc:	3442



Rio Sul
VARIO



Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º Andar, ALA SUL
70002-900

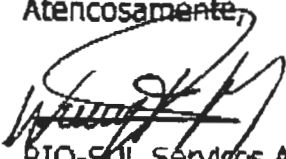
REF CT/CEL-009/2000

Prezados Senhores:

Com referência ao referido documento, informamos que ao propormos o preço de R\$ 93.738,37 para a operação da linha "J", não absorvemos por completo o impacto do último reajuste de combustível feito pelo Governo. Por isso, não temos condições de fazermos a redução de 5% solicitada.

Gostaríamos de reiterar, contudo, que a nossa Empresa está sensível as necessidades da ECT e nos colocamos à sua disposição para que num futuro próximo possamos atendê-lo numa outra oportunidade.

Atencosamente,



RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.
Wagner Landeira
Procurador (Gerente Geral)

PROG INP 03/2000 - CN	
CPMI CORREIOS	
0068	
Fls:	3442
Doc:	

Handwritten signature

Campinas, 23 de agosto de 2000

Ilmo. Sr.
Dr Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CEL/AC
Brasília
Fax (61) 426-2742



REF. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC

Prezado Senhor:

Em resposta a sua correspondência CT/CEL 006/2000, não podemos conceder o desconto solicitado, em virtude que o nosso preço ofertado foi consideravelmente reduzido, como pode ser observado pelo nível dos preços das concorrentes.

Entendemos que qualquer redução abaixo deste limite mínimo, chega a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Handwritten signature
Atenciosamente
José Mario Capriotti dos Santos
Diretor Executivo

RG- Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0069
Doc:	3442



São Paulo, 23 de agosto de 2000.

Ilmo. Sr.
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da Comissão de Licitação
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

Ref.: Proposta de desconto do preço da linha F.

Informamos que após a solicitação de V. S^a com respeito a redução das condições propostas na carta nº CT/CEL/008/2000, o preço inicial para contrato passa a ser **R\$ 193.940,00 (Cento e Noventa e Três Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**, no percurso da referida linha F.

Agradecemos a atenção de V. S^a, e colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Roberto Kfour
 Presidência
 BETA

RG- Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0070
Doc:	3442

GCT 0129/00

BELO HORIZONTE, 23 DE AGOSTO DE 2.000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATT. DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
PRESIDENTE DA CEL/AC
SBN - CONJUNTO 3 - BLOCO A
70002-900 - BRASÍLIA - DF

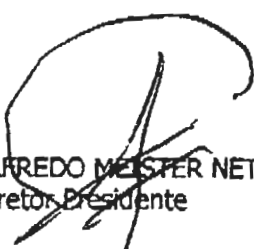


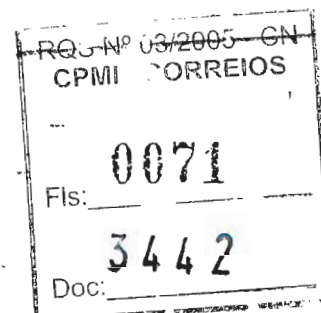
FAX (61) 426-2742

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de Vossa correspondência CT/CEL 007/2000 e, após profunda análise, levando-se em consideração os nossos custos para o período de operação (6 meses), comunicamos que temos condições de conceder, no máximo, redução de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o preço descrito em nossa proposta.

Atenciosamente,


ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente





Brasília Taxi Aéreo Ltda.

Brasília 23 de Agosto de 2000



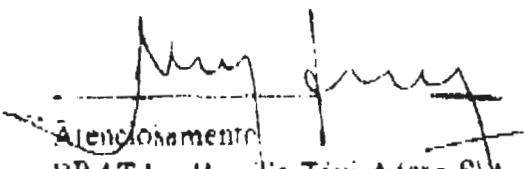
Ilm. Sr.

Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CFI/AC

Prezado Senhor,

Lamentamos informar que em virtude dos custos assumidos para a realização da operação, objeto da concorrência N.º 010 / 2000 - CFI - AC (linha G), mais como, arrendamento de aeronaves e equipamentos de terra e ainda contratação de pessoal especializado, no intuito de prestar um serviço com eficiência e qualidade, não poderemos conceder no momento o desconto solicitado por V. Sas.

Entretanto não nos furtamos a rever no futuro, no curso do contrato, a hipótese


Alcides Barroso
BRATA - Brasília Taxi Aéreo S/A
Alcides Barroso

Setor de Hangares - Lotes 23 / 24 - CEP 71608-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 365-1121 - Fax (61) 365-1341
CNPJ 24890550/0001-91 - Inscrição N.º 0732068/001-15

RQ- Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0072
Doc:	3442



0192421586



REG-IP 06/2005 CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0073
Doc:	3442



RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0074
Doc:	3442

CT/CEL-005/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmo Sr. [✓]
ALCIDES FRANCISCO BARROSO
BRATA – Brasília Táxi Aéreo S/A
FAX – (061)-341-1341

3651341



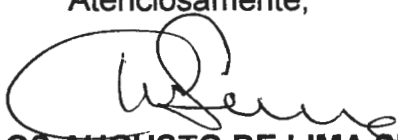
Prezado Senhor,

Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís).

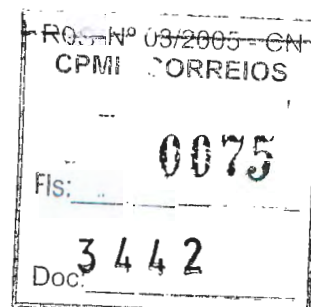
Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V. S^a a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC



CT/CEL-009/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmº Sr.

WAGNER FERREIRA LOPES LANDEIRA ✓

RIO-SUL – Serviços Aéreos Regionais S/A

FAX – (021)-283-1326



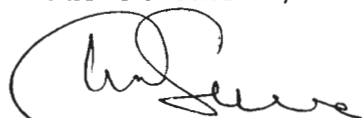
Prezado Senhor,

Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho).

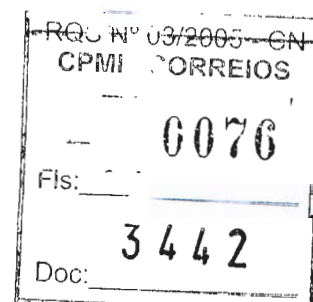
Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V. Sª a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC



**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/CEL-008/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmo Sr.

ROBERTO KFOURI ✓

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Avenida Jandira, 977 – Moema

CEP – 04098-005- SÃO PAULO/SP

FAX – (011) 535-0996



Prezado Senhor,

Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha F (Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife).

Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V. S^a a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS Nº 09/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0077	
Fls:	-
Doc:	3442

CT/CEL-007/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmo Sr. ✓
ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente
TOTAL Linhas Aéreas S/A
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha
CEP – 31270-310 – BELO HORIZONTE/MG
FAX – 031-441-6922



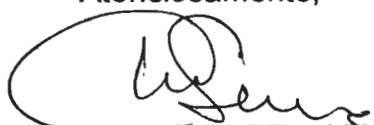
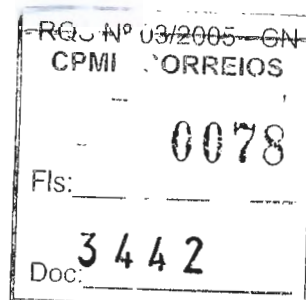
Prezado Senhor,

Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha H(Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis).

Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V. S^a a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

CT/CEL-006/2000

Brasília-DF, 22 de agosto de 2000

Ilmo Sr.

PEDRO CELSO LONGO ✓

TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro

CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP

FAX – (019) 242-1586 *→ 424 2413*

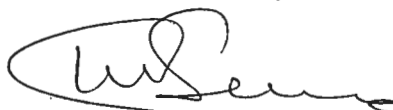
Prezado Senhor,

Como resultado da abertura das propostas econômicas relativas à Concorrência 010/2000-CEL/AC, essa empresa apresentou a menor cotação para a operação da Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia).

Todavia, ao apreciarmos os autos do processo, observamos que a cotação dessa empresa para a referida linha superou as expectativas do orçamento previsto pela Empresa para a contratação em questão, motivo por que servimo-nos desta para solicitar a V. S^a a concessão de um desconto de 05% (cinco por cento), de forma a adequar o valor da contratação à previsão orçamentária da ECT e aos preços atualmente praticados, para concluirmos assim a análise e julgamento do processo com indicativo favorável de homologação da referida linha.

Aguardamos um pronunciamento dessa empresa até amanhã (23/08/00) às 10:00 h, através da posição fax (61) 426-2742.

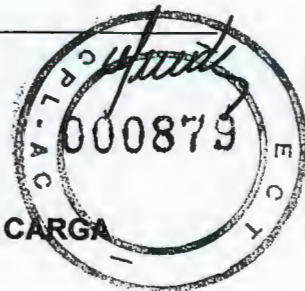
Atenciosamente,



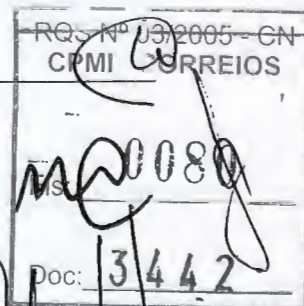
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC



Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

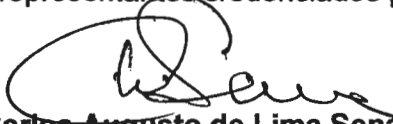
**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA****DIA/HORA:** 22/08/2000 às 10:00 horas.**ASSUNTO:** Esta reunião destina-se à abertura das Propostas Econômicas da Concorrência nº 010/2000-CEL/AC.**LOCAL:** Auditório/ECT Localizado na Sobreloja, 1º andar, ala central do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.**QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS:** Foram retirados 20 (vinte) exemplares do edital.**CREDENCIADOS:** Foram credenciadas as empresas, cujos representantes assinam a presente Ata.**HABILITAÇÃO:** Todas as 07 (sete) empresas (SKYMASTER; BRATA; TOTAL; RIO-SUL; BETA; TAF e TRIP) foram habilitadas.**RECURSO:** As empresas RIO SUL e SKYMASTER interpuseram recurso contra a decisão da Comissão na fase de habilitação, os quais foram julgados improcedentes pela Autoridade Superior.**PROPOSTAS ECONÔMICAS:** Os envelopes contendo as propostas econômicas foram exibidos aos participantes, devidamente lacrados. Após, o Presidente da Comissão procedeu à abertura dos mesmos. Os preços foram lidos para anotação das licitantes presentes. Os preços cotados foram os seguintes:

EMPRESAS	Preço por operação/linha(R\$)				
	F	G	H	J	K
RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A		89.725,71	89.426,62	93.738,37	
SKYMASTER Air Lines Ltda	206.000,00	132.000,00			89.000,00
BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A		82.768,00		103.086,00	
TOTAL Linhas Aéreas S/A			82.684,54		
TAF Linhas Aéreas S/A		83.200,00			
TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista S/A					73.235,00
BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	195.000,00				

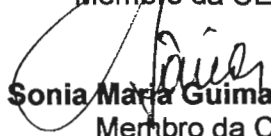
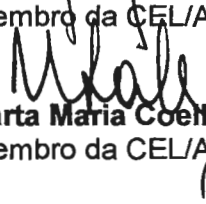


O resultado do julgamento da presente Licitação será publicado no DOU e comunicado aos licitantes por meio de fax, após a homologação do processo pela Diretoria/ECT.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Carlos Augusto de Lima Sena

Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC
Sonia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC
José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC
Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC**Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são:**

1. Empresa: SKYMASTER AIR LINES LTDA
Nome: Hugo Cesar Gonçalves
Fone: (19) 725-5866 - 725-5862
Fax: (19) 725-5866
2. Empresa: BRATA TAXI AÉREO S/A
Nome: Alcides Francisco Barroso
Fone: (11) 536-3010
Fax: (11) 533-0444
3. Empresa: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Nome: Alfredo Meister Neto
Fone: (41) 376-1710
Fax: (41) 376-1710
4. Empresa: RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS S/A
Nome: Wagner Ferreira Lopes Landeira
Fone: (21) 206-8527
Fax: (21) 283-1326
5. Empresa: BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
Nome: Roberto Kfoury
Fone: (11) 536-0500
Fax: (11) 542-3534

RG- Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0081
Fis: _____
Doc: 3442

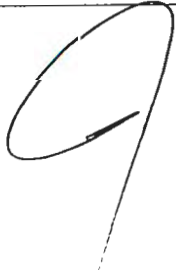
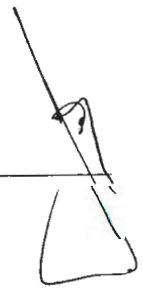
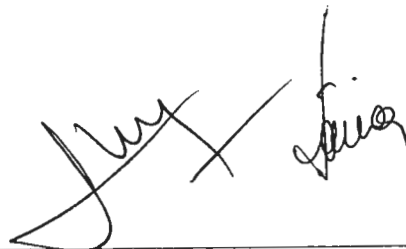


6. Empresa: TAF LINHAS AÉREAS LTDA
Nome: Jacques Labossiere Correa
Fone: (61) 272 - 3773
Fax: (61) 349-0715

7. Empresa: TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA
Nome: Pedro Celso longo
Fone: (19) 242-1000
Fax: (19) 242 - 1586



RDS Nº 03/2013 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0082
Doc:	3442





Skymaster Air Lines Ltda

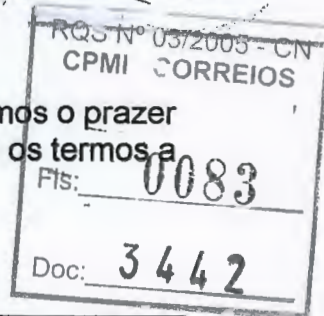


PROPOSTA ECONÔMICA – LINHA F CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 – CEL/AC DATA 25/07/2000



Brasília, 25 de Julho de 2000.

Em atenção à Concorrência N.º 010/2000, datada de 25/07/2000, temos o prazer de apresentar a nossa Proposta Econômica para a Linha F, de acordo com os termos a seguir.



- Item a) Preços:

LINHA F					
TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA KG	DISTÂNCIA KM	PREÇO EM REAIS R\$
	CHEGADA	PARTIDA			
Recife	-	20:15	13.000	654	12.942,93 (doze mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450	28.696,11 (vinte e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos)
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	30.000	865	39.504,72 (trinta e nove mil quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos)
Porto Alegre	04:30	22:30	18.000	865	23.702,83 (vinte e três mil setecentos e dois reais e oitenta e três centavos)
São Paulo (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450	77.258,76 (setenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)
Salvador	04:50	05:50	24.000	654	23.894,65 (vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Recife	07:10	-	-	-	-
VALOR TOTAL DA LINHA F					206.000,00 (duzentos e seis mil reais)

A frequência será de segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

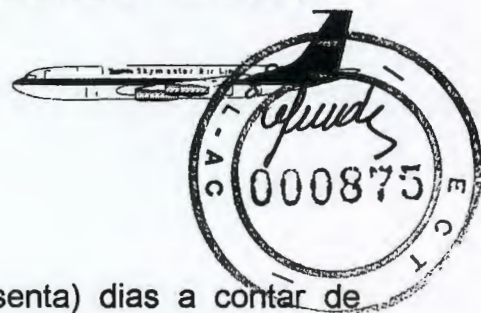
Nos trechos São Paulo / Porto Alegre e São Paulo / Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, sendo disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a Contratante.

Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-1310
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 – Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP – CEP 13.051-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 – Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@intertext.com.br

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "John" and "Jury"
- Middle: "Jury" and "Jury"
- Right: "Jury" and "Jury"
- Bottom right: "04/23"



Skymaster Air Lines Ltda



- Item b) Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de 25/07/2000.

_ Item c) Configuração das Aeronaves:

Disponibilidade: 5 (cinco) aeronaves Boeing 707-300C.

Configuração: Boeing 707-300C, cargueiro, com 13 posições de paletes no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até **40 toneladas de carga bruta** (considerando a inclusão do peso do paleta, plástico e rede) ou **38,5 toneladas de carga líquida**. O compartimento principal dispõe de um volume de 155,54 m³, o porão dianteiro 24,78 m³ e o porão traseiro 22,77 m³.

- Item d) Conta Bancária:

A nossa Conta Bancária no Banco do Brasil é:

Skymaster Airlines Ltda

Agência Nº: 1525-3 – Nome: Miranda Leão

Número da conta 6.109-3

RQS Nº 09/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0084
Doc:	3442

- Item e) Representante Legal:

Representante Legal da Skymaster Airlines Ltda:

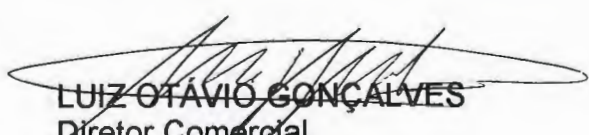
Nome Luiz Otávio Gonçalves

CPF 118.533.366-53

Identidade M-150.018 SSP-MG

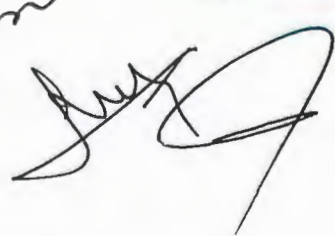
Cargo Diretor Comercial

Endereço Rodovia Santos Dumont, Km 66, Aeroporto de Viracopos, Campinas/SP, Tel. 19-725-5862 Fax. 19-725-5866.

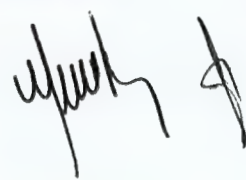

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

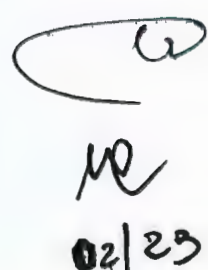
Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-1310
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 - Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@internext.com.br

Robert...

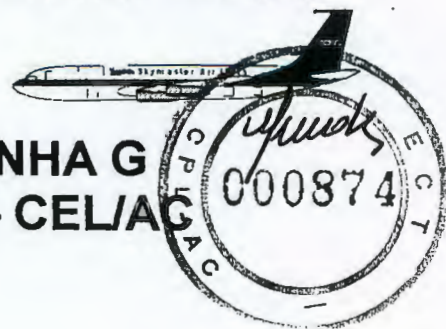





02/23



Skymaster Air Lines Ltda



PROPOSTA ECONÔMICA – LINHA G CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 – CEL/AG DATA 25/07/2000

Brasília, 25 de Julho de 2000.

Em atenção à Concorrência N.º 010/2000, datada de 25/07/2000, temos o prazer de apresentar a nossa Proposta Econômica para a Linha G, de acordo com os termos a seguir.

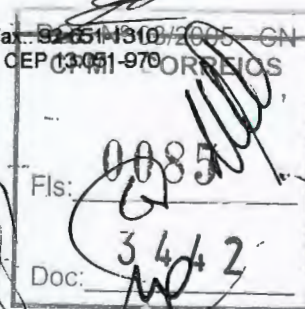
- Item a) Preços:

LINHA G					
TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA KG	DISTÂNCIA KM	PREÇO EM REAIS R\$
	CHEGADA	PARTIDA			
São Luis	-	18:00	3.000	316	2.866,08 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322	19.983,97 (dezenove mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos)
Brasília	21:30	22:35	10.000	855	25.849,16 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	855	33.603,90 (trinta e três mil seiscentos e três reais e noventa centavos)
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322	43.964,73 (quarenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)
Teresina	7:35	08:15	6.000	316	5.732,16 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)
São Luis	9:00			-	-
VALOR TOTAL DA LINHA G					132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

A frequência será de segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

No trecho Rio de Janeiro / Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, sendo disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a Contratante.

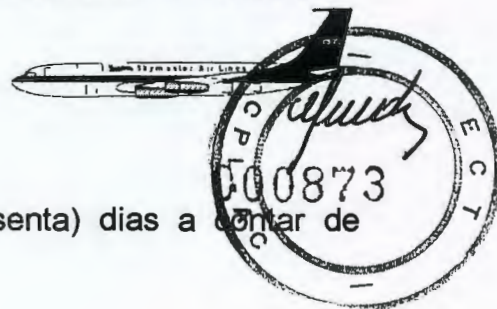
Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-19310 – CN
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.091-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 - Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@internext.com.br



02/23



Skymaster Air Lines Ltda



- Item b) Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de 25/07/2000.

_ Item c) Configuração das Aeronaves:

Disponibilidade: 5 (cinco) aeronaves Boeing 707-300C.

Configuração: Boeing 707-300C, cargueiro, com 13 posições de paletes no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até **40 toneladas de carga bruta** (considerando a inclusão do peso do paleta, plástico e rede) ou **38,5 toneladas de carga líquida**. O compartimento principal dispõe de um volume de 155,54 m³, o porão dianteiro 24,78 m³ e o porão traseiro 22,77 m³.

- Item d) Conta Bancária:

A nossa Conta Bancária no Banco do Brasil é:

Skymaster Airlines Ltda

Agência Nº: 1525-3 – Nome: Miranda Leão

Número da conta 6.109-3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0086
Doc: 3442

- Item e) Representante Legal:

Representante Legal da Skymaster Airlines Ltda:

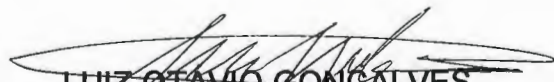
Nome Luiz Otávio Gonçalves

CPF 118.533.366-53

Identidade M-150.018 SSP-MG

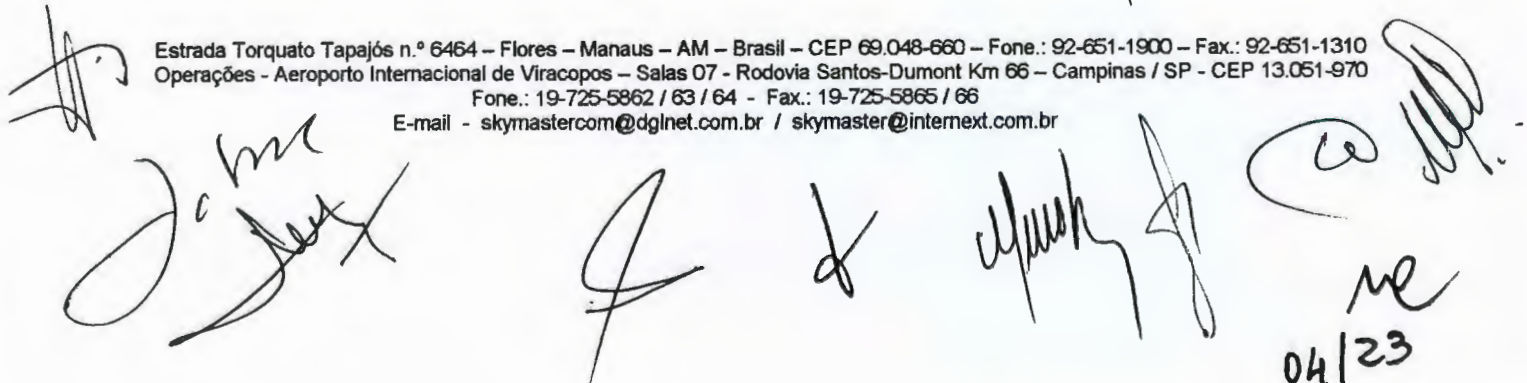
Cargo Diretor Comercial

Endereço Rodovia Santos Dumont, Km 66, Aeroporto de Viracopos, Campinas/SP, Tel. 19-725-5862 Fax. 19-725-5866.


LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

Roberto k.:

Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-1310
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 - Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@internext.com.br



04/23



Skymaster Air Lines Ltda



PROPOSTA ECONÔMICA – LINHA K CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 – CEL/AC DATA 25/07/2000



Brasília, 25 de Julho de 2000.

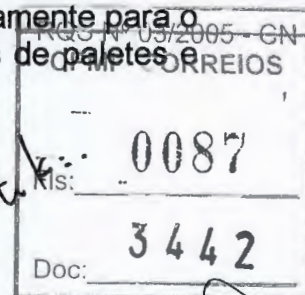
Em atenção à Concorrência N.º 010/2000, datada de 25/07/2000, temos o prazer de apresentar a nossa Proposta Econômica para a Linha K, de acordo com os termos a seguir.

- Item a) Preços:

LINHA K					
TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA KG	DISTÂNCIA KM	PREÇO EM REAIS R\$
	CHEGADA	PARTIDA			
Goiânia	-	20:55	7.000	646	11.584,19 (onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos) e
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495	22.825,11 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e onze centavos)
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	30.000	495	38.041,85 (trinta e oito mil quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
Belo Horizonte (CNF)	4:15	05:05	10.000	646	16.548,85 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Goiânia	6:25	-	-	-	
VALOR TOTAL DA LINHA K					89.000,00 (oitenta e nove mil reais)

A frequência será de segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

No trecho São Paulo / Belo Horizonte, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, sendo disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a Contratante.

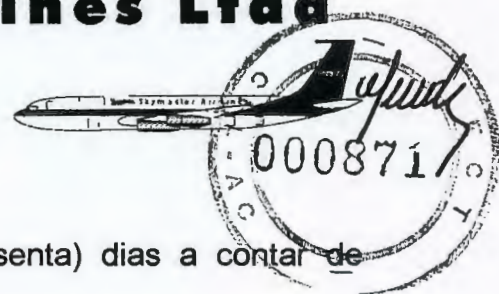


Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-1310
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 - Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@intermex.com.br

Johns
Luiz
Roberto
ne
05/23



Skymaster Air Lines Ltda



- Item b) Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar de 25/07/2000.

_ Item c) Configuração das Aeronaves:

Disponibilidade: 5 (cinco) aeronaves Boeing 707-300C.

Configuração: Boeing 707-300C, cargueiro, com 13 posições de paletes no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até **40 toneladas de carga bruta** (considerando a inclusão do peso do paleta, plástico e rede) ou **38,5 toneladas de carga líquida**. O compartimento principal dispõe de um volume de 155,54 m³, o porão dianteiro 24,78 m³ e o porão traseiro 22,77 m³.

- Item d) Conta Bancária:

A nossa Conta Bancária no Banco do Brasil é:

Skymaster Airlines Ltda

Agência Nº: 1525-3 – Nome: Miranda Leão

Número da conta 6.109-3

- Item e) Representante Legal:

Representante Legal da Skymaster Airlines Ltda:

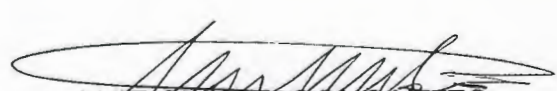
Nome Luiz Otávio Gonçalves

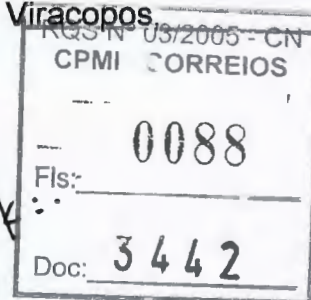
CPF 118.533.366-53

Identidade M-150.018 SSP-MG

Cargo Diretor Comercial

Endereço Rodovia Santos Dumont, Km 66, Aeroporto de Viracopos, Campinas/SP, Tel. 19-725-5862 Fax. 19-725-5866.


LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

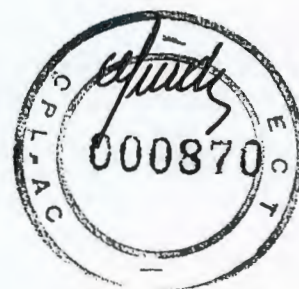


Estrada Torquato Tapajós n.º 6464 – Flores – Manaus – AM – Brasil – CEP 69.048-660 – Fone.: 92-651-1900 – Fax.: 92-651-1310
Operações - Aeroporto Internacional de Viracopos – Salas 07 - Rodovia Santos-Dumont Km 66 – Campinas / SP - CEP 13.051-970
Fone.: 19-725-5862 / 63 / 64 - Fax.: 19-725-5865 / 66
E-mail - skymastercom@dglnet.com.br / skymaster@internext.com.br

06/23



BETA
CARGO



São Paulo, 25 de julho de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência nº 010/2000-CEL/AC

Serviço de Transporte Aéreo de Carga

A Empresa Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., com sede na Av. Jamil João Zarif s/nº L9,9^A, 11,11^A, 13,13^A, Aeroporto – Guarulhos/SP e CEP 07143-000 e inscrita no CNPJ sob número 64.862.642/0001-82, por seu representante abaixo assinado, apresenta sua PROPOSTA ECONÔMICA PARA A LINHA F, como segue:

a-) Apresentação da Proposta Econômica da linha F

Valor Total da Linha F, R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)

Valor por Trecho:

Recife – Salvador - R\$ 21.477,00 – (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais)
Salvador – São Paulo (GRU) – R\$ 47.617,00 – (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesete Reais)
São Paulo (GRU) – Porto Alegre – R\$ 28.406,00 – (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Seis Reais)
Porto Alegre – São Paulo (GRU) – R\$ 28.406,00 – (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Seis Reais)
São Paulo (GRU) – Salvador – R\$ 47.617,00 – (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Dezesete Reais)
Salvador – Recife - R\$ 21.477,00 – (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais)

Nº Estimado de operações mensais: 22 operações

Frequência: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
FIS: 0089
Doc: 3442

TRECHO	HORÁRIO CHEGADA	HORARIO PARTIDA	CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)	PREÇO (R\$)
RECIFE	-	20:15	13.000	654	R\$ 21.477,00
SALVADOR	21:30	22:15	13.000	1.450	R\$ 47.617,00
SÃO PAULO (GRU)	00:40	02:50	30.000	865	R\$ 28.406,00
PORTO ALEGRE	04:30	22:30	18.000	865	R\$ 28.406,00
SAO PAULO (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450	R\$ 47.617,00
SALVADOR	04:50	05:50	24.000	654	R\$ 21.477,00
RECIFE	07:10	-	-	-	-
PREÇO TOTAL	-	-	-	5.938	R\$ 195.000,00

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

Av. Jandira, 977 - Moema - São Paulo - SP - Brasil

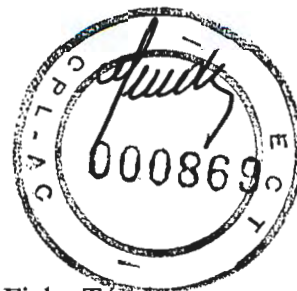
CEP 04080-005 - Fone (55 11) 536-0500 - Fax (55 11) 542-3534



07/23



BETA
CARGO



Nos preços acima, estão sendo consideradas as observações do Anexo I – Ficha Técnica – do Edital de Licitação – Concorrência 010/2000-CEL/AL

b-) O prazo de validade

O prazo de validade da Proposta é de 60 dias a contar da data da reunião de Licitação

c-) Configuração de aeronave

A Aeronave a ser empregada na execução da linha será Boeing 707, com configuração Cargueira, com piso roletado e apropriado para transporte de cargas Paletizadas, com Capacidade de carregamento superior a 35 toneladas.

e) Nome e código da Agencia do Banco do Brasil:

Os pagamentos deverão ser depositados no seguinte banco

Banco do Brasil

Agencia: 1537

Conta Corrente: 10052-8

e-) Representante Responsável pela assinatura

Roberto Kfour

ROBERTO KFOURI

Procurador

R.G. 4.714.869-X - SSP-SP

CPF 817.768.108-72



RG: Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Els: 0090
Doc: 3442

Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

End. Para atendimento: Av. Jandira 977 – Moema – São Paulo – Brasil

CEP 04080-00 - Fone (011) 536.0500 - Fax (011) 542.3534

Roberto Kfour

W

[Signature]

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Av. Jandira, 977 - Moema - São Paulo - SP - Brasil
CEP 04080-005 - Fone (55 11) 536-0500 - Fax (55 11) 542-3534

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

08/23

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CEL/AC
SBN – Quadra 01 – Bloco “A” - 1ª Sobreloja
Brasília - DF



Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 – CEL/AC
Data/Hora Abertura – 25/07/2000 / 09:30 hs

Prezados Senhores,

TAF – LINHAS AÉREAS S/A, empresa de prestação de serviços aéreos regulares, estabelecida em Fortaleza-CE, à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N – Hangar TAF CEP: 60421-970, Telefone: (85) 272.7333 e FAX (85) 272.5144, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.046.998/0001-04, representada aqui então pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO**, CPF 013.488.253-91, vem pela presente, apresentar proposta de preços para execução dos serviços objeto do certame em referência, conforme a seguir:

LINHA: G

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRADA	DISTÂNCIA (KM)	VALOR TRECHO (R\$)
	CHEGADA	PARTIDA			
São Luis	-	18:00	3.000	316	7.200,00
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322	20.000,00
Brasília	21:30	22:35	10.000	855	16.000,00
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	855	14.400,00
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322	18.400,00
Teresina	07:35	08:15	6.000	316	7.200,00
São Luis	09:00	-	-	-	83.200,00

VALOR TOTAL POR OPERAÇÃO (LINHA G): R\$ 83.200,00 (Oitenta e Três Mil e Duzentos Reais)

1) AERONAVE - AERONAVE DO TIPO BOEING B737-248C(CARGUEIRO PALETIZADO), COM CAPACIDADE PARA 13.000 KG.

2) O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados da data da reunião dessa licitação.

3) Os valores referente à operação, deverão ser depositados no BANCO UNIBANCO, Conta Corrente Nº 202.078-2 Agência: 0279 – Aldeota – Fortaleza-CE, em nome de TAF – LINHAS AÉREAS S/A.

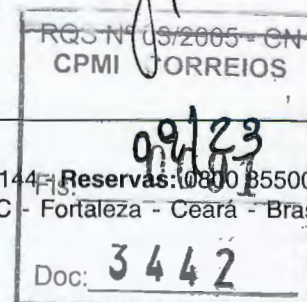
Brasília, 25 de Julho de 2000.

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

João Ariston Pessoa de Araújo
Diretor Presidente

TAF - LINHAS AÉREAS S.A

g: Aeroporto Pinto Martins - Cep: 60.421-970 - Escritório: Fones (85) 272.7333 / 272.3837 - Fax: (85) 272.5144 - Reservas: 0800 855000
p: Fone (85) 477.1990 - CNPJ (MF) 07.046.998/0001-04 - CGF 06.859.150-0 - CHE: 7210 - 05 / DAC - Fortaleza - Ceará - Brasil





A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Órgão: Comissão Especial de Licitação da Administração Central-CEL/AC

SBN- Quadra 01 Bloco A

1ª Sobreloja

Brasília DF

Ref: Concorrência n. 010/2000 – CEL/AC

Data: 25/07/2000 – Horário 09:30h

**PROPOSTA FINANCEIRA****a) Identificação da Linha Cotada**

- Linha K
- Frequência: Segunda a Sexta, exceto quando feriado nacional

Trecho	Horário Partida	Horário Chegada	Capacidade Contratada (kg)	Distância (Km)	Valor
Goiânia – Belo Horizonte(CNF)	20:55	22:15	7.000	646	R\$ 9.532,00
Belo Horizonte (CNF) – São Paulo (GRU)	23:05	00:05	18.000	495	R\$ 18.782,00
São Paulo (GRU) - Belo Horizonte (CNF)	03:15	04:15	30.000	495	R\$ 31.303,00
Belo Horizonte(CNF) - Goiânia	05:05	06:25	10.000	646	R\$ 13.618,00
Total					R\$ 73.235,00

Preço total da linha, por dia: R\$73.235,00 (setenta e tres mil duzentos e trinta e cinco reais).

b) Prazo de validade da Proposta

60 (sessenta) dias a contar da data da reunião da licitação

c) Configuração da aeronave

- Aeronave Tipo: Cargueira / paletizada
- Capacidade de carga: 30.000Kg
- Quantidade de pallets/Containers: 13 pallets



d) Nome e código da agência

- Banco Brasil, Agência Bonfim n. 1227-0
C/c: 10.377-2

e) nome do representante responsável pela assinatura do contrato

- Antônio Augusto Gomes dos Santos
- Identificação: Brasileiro, casado, industrial, gerente geral, residente e domiciliado em Campinas, SP, na Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP: 13092-150, portador da cédula de identidade RG 3.352.854, SSPSP, CPF 068.697.008-00, telefone 019 2421000, fax 019 2421586.

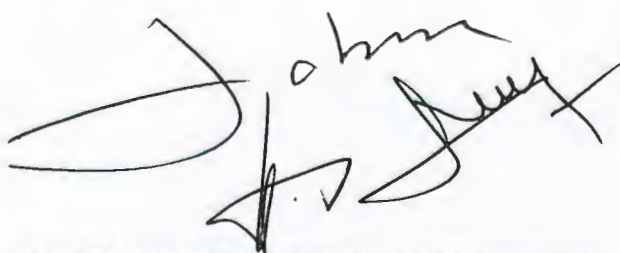
Brasília, 25 de julho de 2000


Antônio Augusto Gomes dos Santos



RGD N° 03/2005 - CN
CPW CORREIOS
Fls: 0093
Doc: 3442

Roberto & ...



me

11/23



À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Comissão Especial de Licitação da Administração Central-CEL/AC
SBN- Quadra 01 Bloco A
1º Sobreloja
Brasília DF

Ref: Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC
Data: 25/07/2000 – Horário 09:30h



PROPOSTA FINANCEIRA

a) Identificação da Linha Cotada

- Linha H
- Frequência: Segunda a Sexta, exceto quando feriado nacional

Trecho	Horário Partida	Horário Chegada	Capacidade Contratada (kg)	Distância (Km)	Valor
Florianópolis – Curitiba	22:00	22:40	8.000	248	R\$ 5.869,48
Curitiba – São Paulo	23:30	00:30	15.000	359	R\$15.931,03
São Paulo – Rio de Janeiro	02:10	03:10	15.000	337	R\$14.954,75
Rio de Janeiro – São Paulo	00:20	01:20	12.000	337	R\$11.963,80
São Paulo – Curitiba	03:10	04:10	23.000	359	R\$24.427,57
Curitiba – Florianópolis	04:40	05:20	13.000	248	R\$ 9.537,91
Total					R\$82.684,54

Preço total da linha por dia: R\$ 82.684,54 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

b) Prazo de validade da Proposta

60 (sessenta) dias a contar da data da reunião da licitação

c) Configuração das aeronaves

- 02 (duas) Aeronaves tipo CARGUEIRA - paletizadas
- Capacidade de carga: 23.000 quilos cada aeronave

Roberto K.:

Schm
12/23



d) Nome e código da agência

- Banco Brasil S.A.
- Agência 1622-5 – Central – Curitiba
- Conta Corrente 502250-9

e) nome do representante responsável pela assinatura do contrato

ALFREDO MEISTER NETO

Diretor Presidente

RG 286.502-5 SSPPR

CPF 202.058.489-15

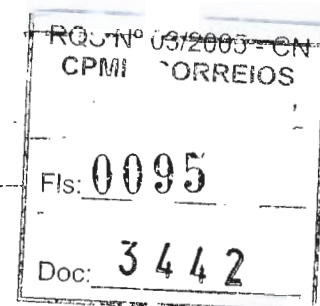
Endereço : Avenida Senador Salgado Filho, 5397

Bairro Uberaba

Curitiba – Paraná

Telefone : (0xx41) 376-1710

Fax : (0xx41) 278-8480



Expressamos nosso pleno conhecimento e total concordância com todos os itens do Edital da referida Concorrência.

Curitiba, 25 de julho de 2000

Alfredo Meister Neto
Diretor Presidente

Roberto K.:

13/23



BRATA

BRASILIA TAXI AÉREO S/A

PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO II

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.



TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA KM	VALOR EM R\$ POR TRECHO P/DIA
	CHEGADA	PARTIDA			
São Luiz		18:00	3.000	316	5.246,00
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322	21.945,00
Brasília	21:30	22:35	10.000	855	14.193,00
Rio de Janeiro (GIG)	0:15	2:00	13.000	855	14.193,00
Brasília	3:30	5:40	11.000	1.322	21.945,00
Teresina	7:35	8:15	6.000	316	5.246,00
São Luiz	9:00				
Total				4.986	82.768,00

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o Transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizado todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

3. Prazo de validade desta proposta 60 dias contados a partir desta data de reunião da licitação.

4. Aeronave a ser utilizada na operação BOEING 727/200 cargueiro com capacidade máxima de 18.000 KGS.

5. Conta Corrente nº 403.004-4, Banco do Brasil, Agência nº 0452-9.

6. Representante Legal para assinatura do contrato: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, RG nº 269.125 - SSP-DF. e CPF nº 116.643.041-34, Cargo: Vice Presidente

7. Endereço: Setor de Angares Lotes 23, 24 e 24-A CEP: 71.609-970 - FAX: (61) 365.1405 e FONE: (61) 365.1121.

BRATA BRASILIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.

Roberto K:

14/23



BRATA
BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A



PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO II

FICHA TÉCNICA

LINHA: G

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0097
Fls:
Doc: 3442

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	VALOR EM R\$ POR TRECHO POR DIA
São Luiz/Teresina	R\$ 5.246,00 - (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais)
Teresina/Brasília	R\$ 21.945,00 - (Vinte e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)
Brasília/Rio de Janeiro	R\$ 14.193,00 - (quatorze mil, cento e noventa e três reais)
Rio de Janeiro/Brasília	R\$ 14.193,00 - (Quatorze Mil, Cento e Noventa e Três Reais)
Brasília/Teresina	R\$ 21.945,00 - (Vinte e Um mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais)
Teresina/São Luiz	R\$ 5.246,00 - (Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais)
São Luiz	
Total	R\$ 82.768,00 - (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais) por dia
Total da linha mensal para 22 operações:	
R\$ 1.820.896,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais)	

BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p

15/29



BRATA

BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT -

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0098
Fls:
Doc: 3442

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE	DISTÂNCIA	VALOR EM R\$
	CHEGADA	PARTIDA	CONTRATADA (KG)	KM	POR TRECHO P/DIA
Porto Velho/Cuiabá		15:30	3.500	1.144	18.990,00
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878	14.575,00
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083	17.978,00
Salvador/Brasília	1:00	2:00	7.000	1.083	17.978,00
Brasília/Cuiabá	4:00	5:40	11.000	878	14.575,00
Cuiabá/Porto Velho	6:00	6:40	5.500	1.144	18.990,00
Porto Velho	7:30				
Total				6.210	103.086,00

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o Transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizado todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

3. Prazo de validade desta proposta 60 dias contados a partir desta data de reunião da licitação.

4. Aeronave a ser utilizada na operação BOEING 727/200 cargueiro com capacidade máxima de 18.000 KGS.

5. Conta Corrente nº 403.004-4, Banco do Brasil, Agência nº 0452-9.

6. Representante Legal para assinatura do contrato: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, RG nº 269.125 - SSP-DF e CPF nº 116.643.041-34, Cargo: Vice Presidente

7. Endereço: Setor de Angares Lotes 23, 24 e 24-A CEP: 71609-970 - FAX: (61) 365.1405 e FONE: (61) 365.1121.

BRATA-BRÁSILIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.

Roberto K.

[Handwritten signature]

ME

16/23

PARA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

N.º Estimado de Operações Mensais: 22

FREQÜÊNCIA: Segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

CPMI	CORREIOS
Fls:	0099
Doc:	3442

TRECHO	VALOR EM R\$ POR TRECHO POR DIA
Porto Velho/Cuiabá	R\$ 18.990,00 - (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa Reais)
Cuiabá/Brasília	R\$ 14.575,00 - (Quatorze mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
Brasília/Salvador	R\$ 17.978,00 - (Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais)
Salvador/Brasília	R\$ 17.978,00 - (Dezessete Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais)
Brasília/Cuiabá	R\$ 14.575,00 - (Quatorze Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)
Cuiabá/Porto Velho	R\$ 18.990,00 - (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa Reais)
Porto Velho	
Total	R\$ 103.086,00 - (Cento e três Mil, Oitenta e seis reais) por dia
Total da linha Mensal para 22 operações:	
R\$ 2.267.892,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais)	

BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A
 RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - p.p.

17/23



Brasília, 25 de julho de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC

SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º Andar, ALA SUL

70002-900

Ref: Concorrência nº 010/2000 CEL/AC

Prezados Senhores,

Pela presente encaminhamos proposta relativa à **LINHA: J**

1. VC = R\$ 93.738,37 x 26 x 5 = R\$ 12.185.988,36 (Doze milhões cento e oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)

Trecho	Chegada	Partida	Cap.Contratada (Kg)	Distância (Km)	Valor Trecho
Porto Velho	-	15:30	3.500	1.144	8.436,45
Cuiabá	18:20	19:00	5.500	878	9.373,84
Brasília	21:30	23:00	9.000	1.083	21.559,82
Salvador	01:00	02:00	7.000	1.083	16.872,91
Brasília	04:00	05:40	11.000	878	23.434,59
Cuiabá	06:00	06:40	5.500	1.144	14.060,76
Porto Velho	07:30	-	-	-	-
Valor Operação R\$					93.738,37

Os valores discriminados acima estão em reais.

2. Prazo de validade: 60 dias , a contar a partir da data de abertura dos envelopes de proposta.

3. Aeronave: B-727C-100 (01 aeronave – Capacidade 18.000 cada)

[Handwritten signatures and initials]





Agência nº 1755-8 Lélío Gama

5. Representante da Contratada:

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO/TEL
Wagner Landeira	Gerente Geral	2896395-7 IFP	443.374.697-53	Av. Rio Branco, 85 6º Andar Rio de Janeiro, RJ Tel: (021) 206-8515 Fax: (021) 283-1326

Estamos de acordo com todas as normas e condições do presente edital.

Atenciosamente,

RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.

Wagner Landeira

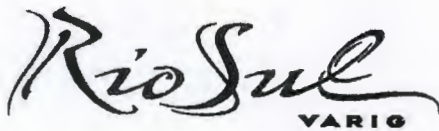
Procurador (Gerente Geral)

GO-SIN SERVICES AGREED REGIONALS S. C.

BY ORDER OF: J. L. LAFORCE
 SECRETARY OF THE ARMY

RECIBO Nº 03/2005 - GN
CPM CORREIOS
0101
Fls.:
Doc: 3442

19/23



Brasília, 25 de julho de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC

SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º Andar, ALA SUL

70002-900

Ref: Concorrência nº 010/2000 CEL/AC

Prezados Senhores,

Pela presente encaminhamos proposta relativa à **LINHA: G**

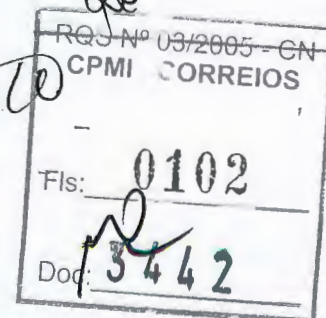
1. VC = R\$ 89.725,71 x 26 x 5 = R\$ 11.664.342,30 (Onze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)

Trecho	Chegada	Partida	Cap.Contratada (Kg)	Distância (Km)	Valor Trecho
São Luis	-	18:00	3.000	316	3.589,02
Terezina	18:45	19:25	5.000	1.322	10.767,08
Brasília	21:30	22:35	10.000	855	20.636,91
Rio de Janeiro(GIG)	00:15	02:00	13.000	855	22.431,42
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322	26.020,45
Terezina	07:35	08:15	6.000	316	6.280,83
São Luis	09:00	-	-	-	-
Valor Operação R\$					89.725,71

Os valores discriminados acima estão em reais.

2. Prazo de validade: 60 dias , a contar a partir da data de abertura dos envelopes de proposta.

3. Aeronave: B-727C-100 (01 aeronave – Capacidade 18.000 cada)



20/23



4. Conta e Agência p/ depósito:

Banco do Brasil S.A. 001

Conta Corrente nº 44380-8

Agência nº 1755-8 Lélío Gama

5. Representante da Contratada:

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO/TEL
Wagner Landeira	Gerente Geral	2896395-7 IFP	443.374.697-53	Av. Rio Branco, 85 6º Andar Rio de Janeiro, RJ Tel: (021) 206-8515 Fax: (021) 283-1326

Estamos de acordo com todas as normas e condições do presente edital.

Atenciosamente,

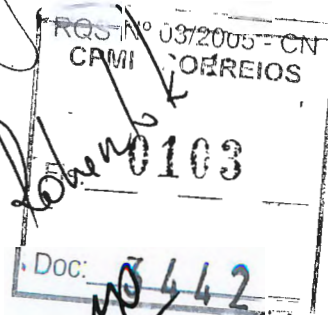
RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.

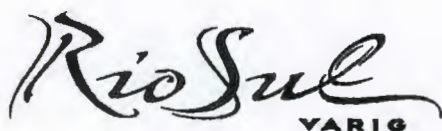
Wagner Landeira

Procurador (Gerente Geral)

RIO-SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S.A.

WAGNER P. L. LANDEIRA
GERENTE GERAL





Brasília, 25 de julho de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC

SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º Andar, ALA SUL

70002-900

Ref: Concorrência nº 010/2000 CEL/AC

Prezados Senhores,

Pela presente encaminhamos proposta relativa à **LINHA: H**

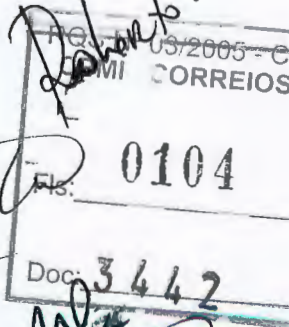
1. VC = R\$ 89.426,62 x 26 x 5 = R\$ 11.625.460,60 (Onze milhões seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Trecho	Chegada	Partida	Cap.Contratada (Kg)	Distância (Km)	Valor Trecho
Florianópolis	-	22:00	8.000	248	6.259,86
Curitiba	22:40	23:30	15.000	359	14.308,25
São Paulo(GRU)	00:30	02:10	15.000	337	13.413,99
Rio de Janeiro(GIG)	03:10	00:20	12.000	337	10.731,19
São Paulo(GRU)	01:20	03:10	23.000	359	25.039,44
Curitiba	04:10	04:40	13.000	248	19.673,89
Florianópolis	05:20	-	-	-	
Valor Operação R\$					89.426,62

Os valores discriminados acima estão em reais.

2. Prazo de validade: 60 dias , a contar a partir da data de abertura dos envelopes de proposta.

3. Aeronave: B-727C-100 (03 aeronaves – Capacidade 18.000 cada)



22/23



4. Conta e Agência p/ depósito:

Banco do Brasil S.A. 001

Conta Corrente nº 44380-8

Agência nº 1755-8 Lélío Gama

5. Representante da Contratada:

NOME	CARGO	RG	CPF	ENDEREÇO/TEL
Wagner Landeira	Gerente Geral	2896395-7	443.374.697-53	Av. Rio Branco, 85 6º Andar Rio de Janeiro, RJ Tel: (021) 206-8515 Fax: (021) 283-1326

Estamos de acordo com todas as normas e condições do presente edital.

Atenciosamente,

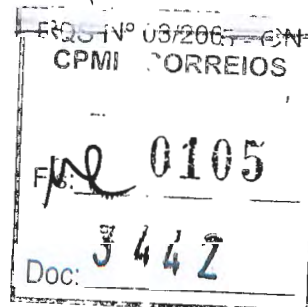
RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.

Wagner Landeira

Procurador (Gerente Geral)

RIO-SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S. A.

WAGNER P. L. LANDEIRA
GERENTE GERAL GAMA



RESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROTOCOLO FAX POST ADMINISTRATIVO

DATA

21/08/00

DO FAX DE DESTINO

011-535 0996

TOTAL DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA)

09

ME

C

BETA

ROBERTO KFOURI

REFERÊNCIA / ASSUNTO

conc. 010/2000

DO FAX DE ORIGEM

NOME E TELEFONE DE CONTATO

061-3172742

OME

NOGUEIRA

SO HAJA IRREGULARIDADE NA RECEPÇÃO DOS
CUMENTOS, RETRANSMITIR ESTE PROTOCOLO
RIGEM, INFORMANDO A(S) FOLHA(S) QUE
VERÁ(ÃO) SER REPETIDA(S):

OBSERVAÇÕES



31-2

FP0240 - 08

AS 148 x 210 mm

RG- Nº 09/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

0106

Fls:

Doc: 3442

BETA -

Rio sul -

Rio sul -

Rio sul →

- Rio sul
- TAT

Total -

{ SKY
TRIP
BETA

SKY - 7255866
- BETA - 5370996



RG N° 05/2005 - CN
CPMI CORREIOS

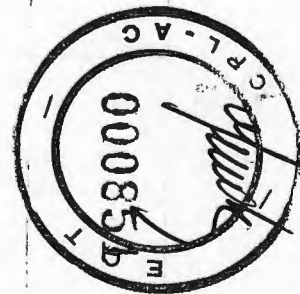
Fls: 0107

Doc: 3442

** REGISTRO DE ATIVIDADES

++ TRANSMISSÃO

-TAF



RQS Nº 09/2005
CPMI CORREIOS

Fls: 0108
3442

Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



FAX/CEL/AC-003/2000

Brasília-DF, 21 de agosto de 2000

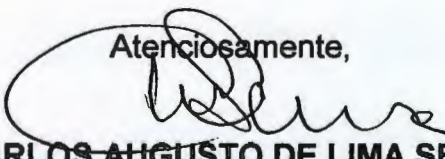
Ref.: Concorrência -010/2000 - CEL/AC.**Assunto: Resultado de Julgamento de Recurso - Contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT.**

Prezados Senhores,

Concluídos os trabalhos de análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e SKYMASTER AIR LINES LTDA, na fase de habilitação da licitação referenciada, que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de carga da ECT, informamos que os mesmos foram submetidos à autoridade superior que decidiu pelo seu indeferimento, ratificando, dessa forma, a decisão inicial da Comissão de Licitação, conforme Relatório CEL/AC-001/2000, em anexo.

Na oportunidade, comunicamos que daremos prosseguimento à licitação, com a abertura das Propostas Econômicas no dia 22/08/2000 às 10:00 horas, no mesmo local onde se procedeu à reunião de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas econômicas, ou seja: SBN, Quadra 01, Bloco A, 1ª sobreloja - Brasília/DF.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQJ Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0109
Doc:	3442

**IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CEL/AC- 001/2000 (PRT/PR - 066/2000)****DATA: 15/08/2000****ASSUNTO: Interposição de Recurso Administrativo contra a decisão da CEL/AC, na fase de habilitação.****Referência: Concorrência n.º 010/2000-CEL/AC – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas****RELATOR: Carlos Augusto de Lima Sena**

1. HISTÓRICO

Realizou-se, no dia 25/07/2000, a reunião de abertura da licitação referenciada, objetivando a contratação de cinco linhas que integram a Rede Postal Aérea Noturna (RPN), conforme discriminação a seguir:

Linha F – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;

Linha G – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;

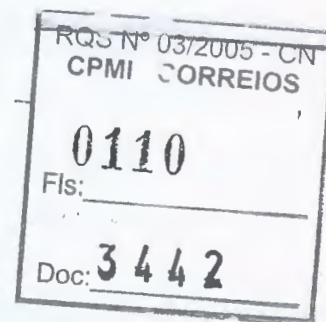
Linha H – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;

Linha J – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Porto Velho/Cuiabá;

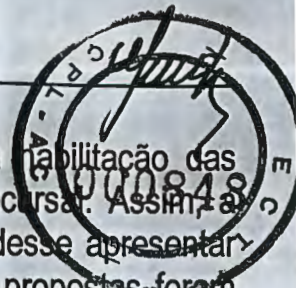
Linha K – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Foram retirados 20 (vinte) editais, tendo a reunião de abertura contado com a participação das 07 (sete) empresas abaixo relacionadas:

- SKYMASTER Air Lines Ltda;
- BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A;
- TOTAL Linhas Aéreas S/A;
- RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A;
- BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda;
- TAF Linhas Aéreas S/A;
- TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.



Após a abertura dos envelopes e análise da documentação apresentada pelas concorrentes, procedeu-se à rubrica da documentação pelos membros da CEL e representantes credenciados. A Comissão informou aos participantes que todas as empresas haviam sido habilitadas. Para que a reunião pudesse continuar, seria necessário que todas as participantes abrissem mão do prazo recursal. Entretanto, a Empresa Aérea RIO-SUL Serviços Aéreos



Regionais S/A, inconformada com a decisão da Comissão, no que tange à habilitação das empresas BRATA, TAF e TOTAL, não concordou em abrir mão do prazo recursal. Assim, a sessão foi suspensa, para permitir que, dentro do prazo legal, a RIO-SUL pudesse apresentar recurso contra a decisão da Comissão. Neste ato, os envelopes contendo as propostas foram rubricados pelos presentes e ficaram sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

2. DO RECURSO

Apesar de, na reunião de abertura, somente a RIO-SUL ter manifestado a sua inconformidade com a decisão da Comissão, a empresa SKYMASTER Air Lines também interpôs recurso contra a decisão da CEL.

2.1. RECURSO DA RIO-SUL – SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Em 01/08/2000, esta empresa interpôs, tempestivamente, recurso administrativo. A Recorrente interpôs recurso contra a decisão de habilitação das empresas BRATA, TOTAL e TAF. As alegações da recorrente são as seguintes:

2.1.1. BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A – Alega a Recorrente que esta empresa não poderia ser habilitada pelos seguintes motivos:

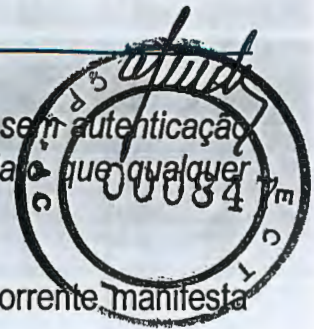
- “A empresa BRATA apresentou certidão Positiva – sem fins negativos – de inscrição na Dívida Ativa da União Federal”;*
- “O Código Brasileiro de Aeronáutica é claro ao afirmar que apenas as “concessionárias” podem utilizar os “serviços” regulares de transporte aéreo”;*
- “A Portaria nº 715/CG5, do Comando da Aeronáutica, não autoriza as empresas de táxi Aéreo a realizar o serviço de transporte de mala postal”.*

2.1.2. TAF LINHAS AÉREAS S/A – A Recorrente manifesta sua inconformidade em relação à habilitação da TAF pelos seguintes motivos:

- “...a TAF LINHAS AÉREAS S/A apresentou em sua proposta documento relativo à sua antecessora – TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. Apenas juntou aos autos a inscrição no CNPJ da atual pessoa jurídica – TAF LINHAS AÉREAS S/A – após a abertura das propostas e, ainda assim, por meio de fax.”*
- “... no que se refere à certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, a empresa TAF apresentou apenas uma cópia não autenticada, sem ter apresentado o documento original a fim de que a Comissão pudesse autenticar o documento”.*

lw

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0111
Doc:	3442



- c) "... a certidão de regularidade relativa ao FGTS foi igualmente apresentado sem autenticação e sem a apresentação de original, embora o próprio documento deixe claro que qualquer cópia apenas será válida mediante a apresentação do original".

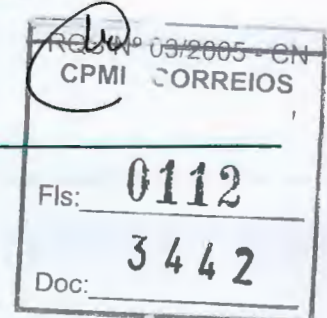
2.1.3. TOTAL LINHAS AÉREAS S/A – Com relação a esta empresa, a Recorrente manifesta sua discordância no que diz respeito aos seguintes pontos:

- a) "Em primeiro lugar, quanto à prova de certidão negativa de falência ou concordata (Cláusula 3.2.4., b, do Edital), apresentou certidão sem prazo de validade (fl. 322)";
- b) "Em segundo lugar, no que se refere à qualificação técnica, para a qual a cláusula 3.2.3. exigia a apresentação de "certificado de propriedade, contrato de leasing, ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s)....", a empresa apresentou contrato que, de acordo com o próprio estatuto da empresa, não é válido". A Recorrente alega que pelo fato de o artigo 18 do estatuto da TOTAL determinar a obrigatoriedade de duas assinaturas e o contrato de "leasing" ter sido assinado apenas por um Diretor, este contrato não teria validade.

2.2. RECURSO DA SKYMASTER AIR LINES LTDA

No dia 31 de julho de 2000, esta empresa interpôs, tempestivamente, recurso administrativo, contra a decisão da Comissão, no que tange à habilitação da empresa TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. As alegações da Recorrente são as seguintes:

- a) Segundo a SKYMASTER, a carta de intenção apresentada pela TRIP, para comprovar a posse ou disponibilidade das aeronaves para operar a linha, "**padece de balda letal**", primeiro que por tratar-se de "Carta de Intenção" não pode ser considerado como documento oficial e segundo porque o referido documento é versado em inglês, o que, segundo a recorrente, estaria contrariando o Edital. Alega, ainda a recorrente, que a tradução da carta de intenção não é válida por não ter sido traduzida por tradutor juramentado;
- b) Outro motivo a que a Recorrente se baseia para interpor o recurso é o de que uma das aeronaves apresentadas pela TRIP estaria impedida de voar pelo DAC, haja vista que no Boletim daquele órgão, emitido em 11/07/2000, a aeronave prefixo PP-TPC está com seu Certificado de aeronavegabilidade suspenso por situação técnica irregular;
- c) Por fim, alega a Recorrente que a TRIP apresentou especificações operativas aprovadas pelo DAC que a credenciam a operar "**apenas aeronaves na espécie RBH-135, (empresa aérea regional e táxi aéreo) nunca transporte aéreo de carga paletizada**".





3. DAS CONSIDERAÇÕES DA CEL/AC

Após apreciação dos recursos interpostos pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e SKYMASTER AIR LINES LTDA a Comissão faz as seguintes considerações:

3.1. RECURSO DA RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

3.1.1. BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A - A Comissão analisou os argumentos apresentados pela Recorrente e considerou improcedente o recurso pelos seguintes motivos:

- a) a BRATA fez a opção pelo REFIS em 27/04/2000, nos termos da Lei 9.964/00, o que caracteriza, portanto, o erro material cometido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na emissão da Certidão quanto à Dívida Ativa da União. Na Certidão que compunha a documentação de habilitação, não constava a menção **"Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Art. 206 do CTN. (exigibilidade do crédito suspensa, em virtude da opção pelo REFIS)".** A certidão foi retificada, ainda no transcorrer da sessão, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que emitiu outra Certidão datada de 25/07/2000;
- b) No que concerne ao universo de empresas aptas a prestar serviços da RPN, o Comando da Aeronáutica, através do ofício 089/GC5/1090, manifestou-se que **"Objetivando dar melhores condições à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o cumprimento mais eficaz da regulamentação específica para este tipo de serviço, e considerando que o posicionamento em questão não mais se aplica à atual postura deste comando na regulamentação do setor de transporte aéreo comercial, mormente no que se refere às relações entre as partes nos serviços aéreos realizados sob contrato, caso em que se enquadra a referida Rede Postal Noturna, informo a Vossa Excelência do cancelamento do Aviso 001/MIN/069, de 06 de fevereiro de 1997."** Assim, ao caracterizar a RPN como "serviço aéreo realizado sob contrato", não há nenhuma restrição quanto ao universo de empresas aptas a prestar o serviço.
- c) Quanto à proibição de transporte de malas postais por empresas de Taxi Aéreo, conforme discorre em seu recurso, a RIO-SUL equivoca-se, pois a Portaria 715/GC5, de 29/10/99, em seu art. 20, estabelece exceção, para o caso de empresas que pretendam explorar mais de uma atividade, por outro, em toda a Portaria não se vê expressa essa proibição.

3.1.2 . TAF Linhas Aéreas S/A – Com relação à discordância da Recorrente no que tange à habilitação desta empresa, a Comissão analisou os argumentos apresentados, considerando improcedente o recurso pelos motivos expostos a seguir:

- a) Realmente a TAF apresentou CNPJ referente à empresa TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA

05/2000 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls: 0113	
Doc: 3442	



No entanto, analisando toda a documentação, a CEL observou que todos os documentos traziam o CNPJ da empresa que estava participando da licitação, ou seja, TAF LINHAS AÉREAS S/A, e, ainda na fase de análise da documentação, solicitou que a TAF corrigisse o engano, o que prontamente foi atendido, mediante fax do CNPJ da licitante. A Comissão não encontrou nesse procedimento qualquer vício e não encontrou também, nesse pormenor, motivo para inabilitar a empresa TAF, pois que constatou, mediante cotejo com os demais documentos, tratar-se de um erro sanável ainda na fase em que se encontrava;

- b) Equivoca-se a Recorrente, pois a Certidão relativa à Regularidade Municipal, apresentada pela TAF, acostada aos atos do processo licitatório, às fls. 464 encontra-se autenticada por cartório, com data de 24/07/2000, suprimindo perfeitamente a exigência de apresentação do original, pois documento autenticado em Cartório tem fé pública, sendo válido como se original fora;
- c) Quanto ao certificado de regularidade para com o FGTS, embora não autenticado, o documento apresentado confere com o original, além do que foi confirmada a sua existência na Internet durante a Sessão.

3.1.3. TOTAL LINHAS AÉREAS S/A – A Comissão analisou os argumentos apresentados pela Recorrente, considerando improcedente o recurso pelos seguintes motivos:

- a) No que diz respeito à Certidão Negativa de Falência e Concordata, qualquer que seja o documento que carece de prazo de validade, a obrigatoriedade para defini-lo e fazer constar no documento é do órgão emissor. Ademais, não existe legislação padrão para caracterizar o prazo de validade, principalmente em se tratando de legislação estadual que preza por certa autonomia para legislar sob sua jurisdição. O prazo de validade da Certidão de Falência e Concordata referente à documentação da TOTAL não foi definido pelo órgão emissor do documento e não cabe à Comissão defini-lo por várias razões, dentre as quais destacamos:
- Não constou do ato convocatório o que seria considerado, caso houvesse essa situação;
 - Não é competência da Comissão definir prazo de validade de documentos;
 - Seria arbitrariedade, a Comissão inabilitar a TOTAL por este motivo.
- b) Com relação a este item, a Comissão considera satisfeitas as exigências legais, haja vista que a empresa TOTAL juntou à impugnação do recurso, cópia da procuração datada de 19/04/2000, onde a TOTAL confere amplos e gerais poderes ao Sr. Alfredo Meister Neto para representar a empresa **“individualmente”** perante repartições públicas, etc. Concede, também, poderes para **“firmar contratos de leasing, arrendamento mercantil ou locação de aeronaves”**.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0114
Doc:	3442



3.2. RECURSO DA SKYMASTER AIR LINES LTDA

A Comissão analisou os argumentos apresentados pela Recorrente e considerou improcedente o recurso pelos seguintes motivos:

- a) A Carta de Intenção apresentada pela TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, protocolada junto ao Departamento de Aviação Civil (DAC), foi considerada pela Comissão como documento para comprovar a **DISPONIBILIDADE** da aeronave. A Carta de Intenção é documento hábil para comprovar o acordo entre as partes que visa garantir a disponibilidade dentro de um determinado período de tempo, haja vista que pela legislação vigente é vedada a exigência de propriedade de equipamento no ato da licitação. Fica patente que a carta de intenção tem sua validade como sendo um documento que caracteriza o início das negociações entre as empresas, tendo de ser ratificada, se for o caso, mediante lavratura de contrato entre as partes. Fica evidente que, caso a TRIP não apresente proposta que a credencie como empresa vencedora, não haverá a assinatura do contrato de leasing o que evita a incidência de custos com a importação da aeronave. Seria, pois, um ato arbitrário da Comissão inabilitar a TRIP por este motivo;
- b) Sobre a situação irregular da aeronave prefixo PP-TPC, a Comissão não tem o menor amparo para inabilitar a TRIP, haja vista que o Boletim do DAC informa que, no dia 11/07/2000, a aeronave está com seu Certificado de Aeronavegabilidade suspenso devido à Situação Técnica Irregular (S6). Esta informação não indica, todavia, qual o tempo que a empresa exploradora da aeronave necessita para regularizar a situação. A situação técnica irregular pode ser equacionada a qualquer momento, já que o Certificado de Aeronavegabilidade está **SUSPENSO** e não **CANCELADO**. Segundo o próprio Boletim, o Cancelamento do Certificado de Aeronavegabilidade ocorre em caso de a aeronave estar há mais de um ano com o Certificado suspenso por avaria decorrente de acidente ou incidente ou há mais de dois anos devido à inspeção anual de manutenção vencida. Em nenhum destes casos se enquadra a aeronave em questão.
- c) A Comissão resolveu não acatar as alegações da Recorrente no que tange à incapacidade técnica de operação da Recorrida pelo fato de ter apresentado Certificado que a habilita a operar apenas na espécie RBH-135. A Comissão se baseou no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 121, onde, na subparte A, encontra-se a seguinte definição:

"121.3 – HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESAS AÉREAS-GERAL

- (a) Nenhuma empresa brasileira pode engajar-se em operações de transporte aéreo público de pessoas, cargas e/ou malas postais, regular ou não-regular, doméstico ou internacional, utilizando majoritariamente (grifo nosso) grandes aviões categoria transporte, sem ou em violação a um certificado de homologação emitido segundo





este regulamento e suas respectivas especificações. ...”

Assim, considerando que os documentos atendem as condições exigidas no Edital e que a participação das empresas envolvidas só possibilitará aumentar a competitividade nos preços, esta CEL julga improcedentes as alegações das Recorrentes, tendo em vista que foram esgotadas todas as alternativas viáveis de atender ao pleito das Recorrentes, que em seus recursos não apresentaram nenhum fato que justifique a inabilitação de qualquer das empresas citadas.

4. DO PARECER FINAL

- Diante do exposto, esta **CEL/AC** propõe à autoridade superior – PRESIDENTE da ECT não acatar os recursos interpostos pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS e SKYMASTER AIR LINES LTDA, ratificando, dessa forma, a decisão de manter habilitadas as **07 (sete) empresas**: TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda, BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A, RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A, BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, TAF Linhas Aéreas S/A e TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, participantes do certame, conforme Ata de Abertura da Licitação, realizada no dia 25 de julho de 2000.

Brasília - DF, 15 de agosto de 2000.

À decisão superior,

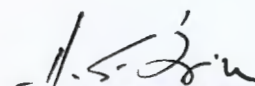
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente CEL/AC

RG- Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0116
Doc:	3442

**CORREIOS***Comissão Especial de Licitação da Administração Central*

Indefiro os recursos interpostos pelas empresas RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A e SKYMASTER Air Lines Ltda, conforme exposição da CEL/AC. Ratifico, assim, a decisão da CEL/AC de manter a habilitação das empresas: TOTAL Linhas Aéreas S/A, SKYMASTER Air Lines Ltda, BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A, RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A, BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, TAF Linhas Aéreas S/A e TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, para prosseguimento no Processo Licitatório (abertura das Propostas Econômicas). Determino que essa decisão seja comunicada a todos os participantes.

Brasília - DF, 17 de agosto de 2000.


HASSAN GEBRIM
Presidente

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0117
Doc:	3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA N^o 010/2000, da
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, vem, tempestivamente, com espeque no permissivo do § 3^o do art. 109 da Lei 8.666/93, e do item 7.4 do Edital, **IMPUGNAR O RECURSO** interposto pela **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** contra a decisão dessa egrégia Comissão, que declarou habilitada a Peticionaria.

Requer a juntada desta aos autos, com as razões que a acompanham, esperando seja mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 08 de agosto de 2.000

[Assinatura]
pp/*Ivan d'Apremont Lima*

Advogado – Insc. 784/OAB-DF

RQJ Nº 03/2005 - GN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0118
Doc:	3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Civil



RAZÕES DA RECORRIDA

BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR. DIRETOR

Em que pesem os esforços e a notável cultura jurídica dos doutos advogados da RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, seu recurso não merece provimento, porquanto o que foi decidido douta Comissão, declarando habilitada a Recorrida, se alicerça solidamente nas disposições legais e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, como se demonstrará.

Efetivamente, a RIO-SUL alega, em resumo, como pretensos suportes de sua irresignação, que a BRATA (I) apresentou certidão positiva, quanto à Dívida Ativa da União, deixando de atender o item 3.2.2. “c” do Edital, pelo que sua habilitação violaria os artigos 29, III e 41 da Lei 8.666/93 e (II) que, não sendo CONCESSIONÁRIA, não pode realizar os serviços licitados. Examinemos, na seqüência, as alegações.

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI CORREIOS	
FIS:	0119
Doc:	2 3 4 4 2

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Civil

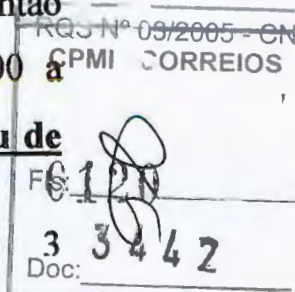
**I – A BRATA ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEI
DE LICITAÇÕES.**



A Recorrida, objetivando instruir seu processo de habilitação na presente Concorrência 010/2000, requereu, em tempo hábil, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a competente **CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, no caso, certidão positiva, com efeitos de negativa, com base no art. 206 do CTN, já que tem débitos inscritos em dívida ativa, mas com exigibilidade suspensa, por força de sua opção pelo REFIS, **manifestada a 27.04.2000**, nos termos da Lei 9.964/2000, conforme faz prova a inclusa cópia de protocolo.

Ocorre que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **equivocadamente**, expediu a Certidão sem a ressalva de seus efeitos de negativa, conforme consta a fls. 370 do processo. Protocolizado o pedido de retificação, a Procuradoria somente o atendeu no dia 25.07.2000, **expedindo o documento correto, apresentado a esse colegiado ainda durante a fase de exame da documentação**, conforme se vê a fls. 674 do processo.

Evidente o **erro material da Procuradoria da Fazenda Nacional**, ao emitir o documento de fls. 370, porquanto ao emitir o de fls. 674, no dia 25 de julho, mesma data da licitação, consignou sua emissão ***“COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ART. 206 DO CTN (EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO SUSPensa EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELO REFIS”***. Ora, nos termos da Lei 9.964/2000, então vigente, a opção fora feita a 27.04.2000, e, portanto, a 13/07/2000 a exigibilidade já estava suspensa. **A certidão de fls. 674 não decorreu de**



fato novo ou superveniente, sendo mera retificação da que fora
erroneamente emitida doze dias antes!

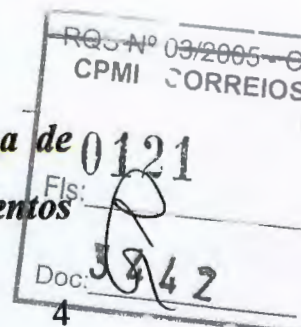


Essa douta Comissão, atenta ao princípio do *interesse público*, de ampliar o universo de licitantes, sabido que quanto maior o seu número maiores as possibilidades de se obterem melhores preços, fez inserir no Edital o item 5.7, consignando que **“NÃO SERÃO CONSIDERADOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO, SIMPLES OMISSÕES OU ERROS MATERIAIS NA DOCUMENTAÇÃO”**.

Feita a retificação do erro material pela Procuradoria da Fazenda, no próprio dia da abertura dos envelopes de documentos, e feita a prova dessa retificação durante o curso do exame dessa mesma documentação, a Comissão considerou o que efetivamente tem relevância, que é o fato de a Recorrida ter feito prova, naquela oportunidade, de sua situação de regularidade fiscal, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93, pelo que, a declarou habilitada.

O Recurso apresentado pela RIO-SUL não encontra suporte na lei, na doutrina ou na jurisprudência. Alicerça-se tão-só no seu interesse comercial de ficar sozinha nos serviços que cotou, sem riscos de perder a concorrência para proposta de preço menor. Em seu ***“Direito Administrativo Brasileiro”***, (Editora Revista dos Tribunais, 14ª Edição, pág. 260/61), ensina-nos o mestre HELY LOPES MEIRELLES:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos”



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

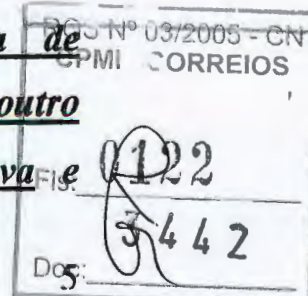


desnecessários à qualificação dos interessados”

Com muita propriedade decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que : “Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase, da habilitação, deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório.”” (RDP 14/240).

Em atenção ao interesse público, admite-se, até mesmo a juntada posterior de documento complementar ou explicativo de outro, como se vê da ementa do Acórdão do **egrégio Superior Tribunal de Justiça**, no MS 5.418/DF, Relator **Ministro Demócrito Reinaldo**, em 24/03/98:

“DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. Procedimento licitatório. Vinculação ao Edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor, prejudiciais ao interesse público. Possibilidade.” No procedimento é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e



Ivan d'Apremont Lima

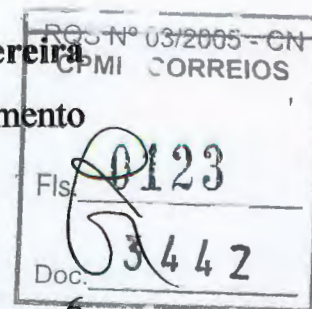
Advocacia Cível



*demonstração do equívoco do que foi decidido "
formalismo no procedimento licitatório não significa que se
possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou
defeitos irrelevantes".*

Para que se possa melhor aquilatar quão acertada foi a decisão desse egrégio colegiado, declarando habilitada a Recorrida, face à apresentação, durante o exame da documentação, da certidão retificadora, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, junta-se a esta impugnação a íntegra do acórdão unânime do Superior Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança 5.784/DF, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, julgado em 09/12/98, a favor de empresa declarada inabilitada por descumprimento de três itens do Edital, dentre eles a falta de certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional. A ementa ressalta que a interpretação das cláusulas editalícias deve ser "amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa do fim primordial da licitação, aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório".

Em seu voto, o Relator, Ministro Milton Luiz Pereira invocou as considerações do Ministro Demócrito Reinaldo, no julgamento do MS 5.655/DF:

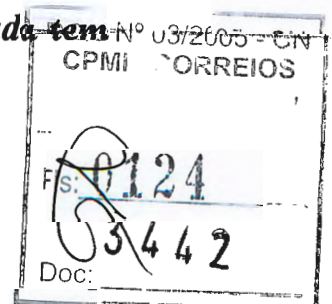




“... Em primeiro lugar, embora existam argumentos em contrário, a exigência de comprovação da regularidade fiscal é de constitucionalidade duvidosa. É que a Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece que o processo de licitação (Edital) “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. De certo que o simples registro cadastral não configura documento hábil à comprovação de que, uma vez vencida a licitação, estará garantido “o cumprimento das obrigações”, se no caso presente a licitação se destina à exploração, instalação e manutenção de Rádio FM. A exigência, pelo menos no caso concreto, extrapola a previsão constitucional, como, aliás, já o tinha proclamado o jurista RAUL ARMANDO MENDES (Comentários à Lei de Licitação, pág. 89 – citado por MARÇAL JUSTEN FILHO).

No mesmo voto, o eminente Ministro Relator cita o entendimento do notável jurista brasileiro, **TOSHIO MUKAI**:

“não poderia ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, pois, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto e, de outro, nada tem que ver com este fim”.



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Civil



Invoca o Ministro Relator, no mesmo sentido as considerações de **ADILSON A. DALARI**, lembrando a jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, contrária à utilização de meios indiretos para cobrança de créditos fiscais” e prossegue citando **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica com o fim a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como meios de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como necessária à consecução do fim” (Comentários à Lei de Licitação, pág. 253).

Em conclusão, quanto ao primeiro aspecto do recurso, parece despiciendo indagar-se se o fato de a retificação da Certidão, por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ter vindo aos autos do processo, no dia 25/07/2.000, **durante a etapa de exame da documentação**, e anexada à ata desse exame, mas fora do envelope, seria hábil a inabilitar-se a Recorrida.

RQ- Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0125
Fls: 3442
Doc: 8

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



Considerando-se tabula rasa os aspectos pertinentes à inconstitucionalidade da exigência — matéria que procrastinaria a solução final de uma simples contratação de serviços até decisão final do **Supremo Tribunal Federal, por se tratar de matéria constitucional** — seria o caso de indagar-se se o fato de estar ou não a Recorrida em situação regular perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou o fato de estar ou não o documento retificador **dentro ou fora do envelope**, seria exigência qualificável, **em juízo lógico**, como **necessária à consecução do fim pretendido**, que é a contratação de empresa para prestação dos serviços pelo menor preço, com garantia da sua execução.

Quanto a este aspecto, não há a menor sombra de dúvidas de que o recurso deve ser improvido, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

A adoção por esse colegiado do absurdo rigorismo formal pretendido pela RIO-SUL levaria à inabilitação daquela empresa, que, a fls. 131 está disponibilizando aeronaves “B-272/100 CARGO”, inexistentes no mercado, conforme, aliás, foi consignado em ata...

RG-Nº 03/2005 - CN
CMR CORREIOS
Fls: 0126
Doc: 3442

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

II) –NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DE QUE, NÃO SENDO A RECORRIDA CONCESSIONÁRIA, NÃO PODE REALIZAR OS SERVIÇOS LICITADOS



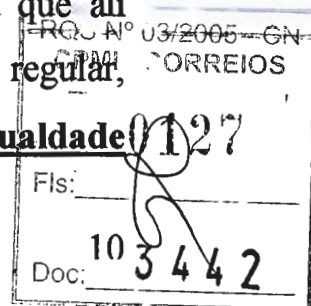
O item 1.1. do Edital – que vincula a Administração Pública e os Licitantes – define o **OBJETO** da concorrência:

“A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados ns Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições definidas neste Edital e seus Anexos.”

Quanto à habilitação jurídica, o Edital exigiu, em seu item 3.2.1., além dos atos constitutivos e de representação, *“autorização para funcionamento jurídico, para empresas legalmente constituídas em Território Nacional, de acordo com a Portaria nº 536/GC5/99/CA/MD, de 18 de agosto de 1.999, do Comando da Aeronáutica”*, condição atendida pela Recorrida.

Contudo a Recorrente sustenta, forçando interpretações de normas do Código Brasileiro de Aeronáutica, que somente as empresas aéreas regulares podem executar os serviços licitados. Não lhe assiste razão.

Simple leitura do art. 176 do CBA evidencia que ali apenas se **FACULTOU** às empresas de transporte aéreo regular, transportar mala postal em suas linhas, exigindo-se, para tanto, **igualdade**



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

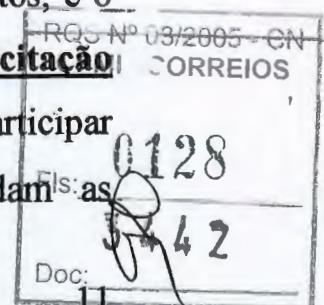


de tratamento entre elas. Isso porque a norma é do tempo em que as tarifas para tais serviços eram fixadas pelo poder público! ***“O transporte aéreo de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo regular, em suas linhas, atendendo às conveniências de horário, ou mediante fretamento especial”***. Fosse intenção do legislador conferir o monopólio do transporte aéreo de mala postal às empresas regulares (insustentável constitucionalmente), teria dito ***“será feito”*** e não ***“poderá ser feito”***.

A absurda interpretação contrária, estabelecida pelo Aviso Ministerial 001/MIN/069, por insustentável, foi cancelada pelo Ofício 089/GC5/1090, de 13/07/99.

Na verdade, o que a RIO-SUL faz no presente recurso é **INTEMPESTIVA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, que não estabeleceu, nem poderia fazê-lo, reserva de mercado ou direcionamento da concorrência às empresas aéreas regulares. Efetivamente, não fosse o item 3.2.1. suficientemente claro, essa Comissão, em suas respostas aos questionamentos formulados, não deixou qualquer dúvida. Veja-se, a propósito, as respostas aos Questionamentos 05 e 06, onde se consignou que ***“de nenhuma forma está havendo direcionamento para empresas aéreas regulares”***. Essas respostas foram tempestivamente remetidas a todos os interessados.

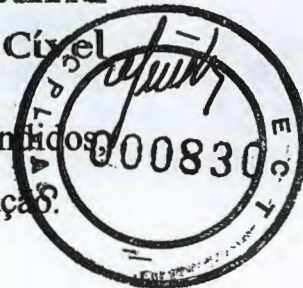
De longa data busca a ECT redução de seus custos, e o faz através do cumprimento da **exigência constitucional de licitação pública** (art. 37, XXI). As empresas aéreas regulares podem participar dessas licitações, como o podem quaisquer outras que atendam as



Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível

condições de qualificação técnica para execução dos serviços pretendidos, segundo os requisitos estabelecidos pela ECT, interessada na contratação.



Nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão teria legitimidade para impugnar o Edital, desde que o fizesse até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes; e, nos termos do § 2º do mesmo artigo e do item 7.6 do Edital, qualquer licitante, inclusive a RIO-SUL, que não o fez. Como tal prazo é de decadência, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, batizada pela RIO-SUL de recurso, é intempestiva.

Saliente-se, por derradeiro, que a participação da RIO-SUL no processo licitatório implica na aceitação das regras do Edital.

Por todo o exposto, demonstrada *quantum satis* a absoluta improcedência das alegações da Recorrente, espera seja mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 08 de agosto de 2000.

pp/Ivan d'Apremont Lima

Advogado – Insc. 784 – OAB/DF

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0129
Doc:	3442



Termo de Opção pelo REFIS
(Art. 2º da MP 2.004)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

1 24.890.550/0001-91



NOME EMPRESARIAL

2 BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, etc)		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
AER INTER BSB LOTES 23, 24 E 24-A			SETOR DE HANGARES
BAIRRO/DISTRITO		CEP	
LAGO SUL		71608-970	
MUNICÍPIO		UF	CAIXA POSTAL/ UF/ CEP
BRASILIA		DF	
DDD	TELEFONE	DDD	FAX
61	2336198	61	3613598
NOME DO PAÍS		CORREIO ELETRÔNICO	
BRASIL			
		Com alteração de endereço. "X"	

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

DÉBITO DO ITR

4 - LUCRO REAL (empresas comerciais, industriais, de transporte, de construção civil, de ensino e médico-hospitais)	5 2 - NÃO
---	-----------

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, manifesta por meio do presente Termo, em caráter irrevogável e irretirável, sua opção pelo parcelamento nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regulamentado pelo Decreto nº 3.342, de 25 de janeiro de 2000, declarando conhecer e aceitar, de forma plena e irretirável, todas as condições e exigências estabelecidas, inclusive que a presente opção implica autorização expressa de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, à sua movimentação financeira relativa ao período em que estiver submetida ao Programa.

6 LOCAL	7 DATA
BRASILIA	24/04/2000

RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CNPJ (IN/SRF nº 001/2000)

8 NOME	10 ASSINATURA	Com alteração do responsável pela pessoa jurídica perante o CNPJ. "X"
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO		
9 CPF		
116.643.041-34		

ATENÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Antes de assinar o presente Termo de Opção, o contribuinte deve:

- ler a regulamentação do REFIS (Dec. nº 3.342/2000), para estar ciente de todas as condições para ingresso no programa;
- certificar-se de que o endereço da empresa está correto, pois toda correspondência do Programa REFIS será encaminhada para o endereço acima transcrito;
- estar ciente que é passível de anulação o Termo de Opção que não for assinado pelo representante legal da pessoa jurídica perante o CNPJ, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000 (art. 24).

Após assinar e reconhecer a firma do representante legal da empresa, postar o Termo de Opção em qualquer agência dos Correios.

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
110. Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto-DF
QI 11 Bloco "B" Lda. 23
GUARA - DISTRITO FEDERAL

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA c/a(s)
Idpositada(s) em seu arquivo as firmas:
10021032-WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO....

Em testemunho da verdade,
GUARA, 27 de abril de 2000.
PA 001248868
Escritor
auxiliar digitador: MAGNO CAVALANTE

RESERVADO À ECT

12
ER 4 1 3 2 8 2 1 8 1 BR

Aprovado pela Resolução nº 01/2000 do Comitê Gestor / REFIS

UA 01101

1º OFÍCIO DE NOTAS, CIVIL E PROTESTOS, DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Brasília, 27 de abril de 2000.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0130
Doc:	3442



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 10300023 - AC CRUZEIRO VELHO
AREA ESPECIAL N. 07
CRUZEIRO VELHO - 70649-970
BRASILIA - DF
C.G.C...: 34.028.316/4995-82 Tel.: 363 -4007
Ins Est.: 230010726723

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 27/04/2000 Hora :16:44:41
SubCaixa. : 003 Mat. :81322810
Lancamento: 0059 - 0060

DESCRICAO	QTD.	PREC0
REFIS/SRF-POSTAGEM	1	5,00+
Objeto.....: ER -413282181		
Cep Destino: 71508970		
RR REGISTRO MACI	1.40	

Anotacoes: _____

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.925 de 10.11.1994.

Brasília - DF 02/05/2000

☒ EMILIO MOREIRA DE ARAUJO Titular
☒ MARILIA BARRETO
☒ ZILMA B N CAVALCANTE

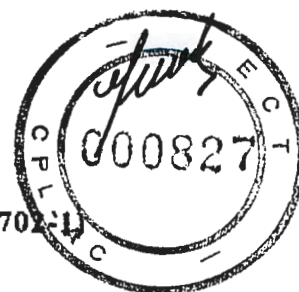
TOTAL =====> 5,00
VALOR EM DINHEIRO: 5,00
VALOR RECEBIDO=> 5,00

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

SCADA 2.02

RQS Nº 08/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0131
3442
Doc: _____

Superior Tribunal de Justiça



alves

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.784 - DISTRITO FEDERAL (98.0027702-1)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA
IMPETRANTE : RÁDIO TIMBÓ LTDA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
ADVOGADOS : DRS. MIGUEL ÂNGELO SOAR E OUTRO

E m e n t a

Administrativo. Licitação. Serviço de Radiodifusão. Compreensão de Cláusulas Editalícias. Suficiente Comprovação de Exigências. Edital de Concorrência nº 022/97 – SFO/MC. Lei nº 8.666/93.

1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório.

2. Segurança concedida.

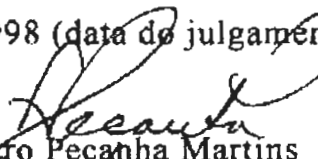
A c ó r d ã o

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decide a egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, **conceder a segurança**, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Senhores Ministros Ari Pargendler, José Delgado, Aldir Passarinho Junior, Garcia Vieira, Demócrito Reinaldo e Humberto Gomes de Barros. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Hélio Mosimann. Presidiu o julgamento o Senhor Peçanha Martins.

Custas, como de lei.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 1998 (data do julgamento).


Ministro Peçanha Martins
Presidente


Ministro Milton Luiz Pereira
Relator

RQS Nº 0372005 - CN
CPMI - ORREIOS
Fls: 0132
Doc: 3442

STJ
29 MAR. 1999
Data do DJ.



godoi/b

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.784 - DISTRITO FEDERAL (98.0027702-1)

IMPETRANTE : RÁDIO TIMBÓ LTDA
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Relatório

O Senhor Ministro Milton Luiz Pereira (Relator): a parte interessada impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações sustentando ter atendido as exigências do Edital de Concorrência de nº 022/97-SFO/MC razão pela qual o ato que a excluiu do procedimento licitatório "feriu direito líquido e certo."

Informa:

"O Impetrante ingressou como participante do procedimento licitatório promovido pelo Ministério das Comunicações (Edital de Concorrência nº 022/97-SFO/MC) tendo por objeto a outorga para exploração de serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, especificamente na localidade de Timbó-SC.

Quando da abertura dos envelopes referentes a Habilitação entendeu a Comissão Licitante desclassificar o impetrante alegando que a impetrante teria inatendido os seguintes itens exigidos pelo edital, como segue:

Item 5.5.1 - Prova de inscrição Municipal;"

Item 5.5.3 - Certidão regularidade fiscal Procuradoria da Fazenda Nacional;

Item 5.5.3 - c) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Estadual
(não está autenticado)

3 - O impetrante demonstrará que a decisão proferida pela autoridade coatora feriu direito líquido e certo seu, impedindo-o de prosseguir no procedimento licitatório, que como se sabe, deve ser o mais abrangente possível, ainda mais tratando-se de concorrência." (fl. 3).

Quanto a ausência de prova de inscrição municipal - item 5.5.1 do Edital -
aduz:

"...afim de comprovar este item juntou o impetrante o Alvará de Localização, que evidentemente é Prova de estar inscrito no cadastro municipal. Ora Exa., não se imagina que o Alvará de Localização seja fornecido sem que se esteja inscrito no Cadastro municipal. Não basta se isto, ainda está presente à documentação a Certidão Negativa de Débito municipal, outra prova de que a Impetrante está inscrita no cadastro municipal.

REG. Nº 03/2005 - CN
CJM - CORREIOS
0188
Fls.:
3442
Doc:



O Edital pedia prova de que estava inscrito e não cobia da inscrição, portanto, cumpriu integralmente o edital a impetrante com a apresentação dos dois documentos que, sem sombra de dúvida provam a inscrição da Impetrante no cadastro municipal.

A própria jurisprudência tem admitido a comprovação da habilitação através de documento que se equivale ao exigido no edital.” (fls. 3 a 4)

Omissis

“Portanto, há que se considerar provada a inscrição no cadastro do município pelos documentos apresentados” (fls. 3 a 4).

Já em relação à ausência da certidão de regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional – item 5.5.3 do Edital - argumenta:

“Nota-se que o próprio edital fala em ‘ou equivalente’, portanto, admite-se certidão equivalente àquela exigida.

As duas certidões visam a mesma coisa, ou seja, comprovar que o concorrente está em dia com as obrigações junto ao fisco, portanto, uma equivale a outra. Tanto é verdade que a Decreto nº 52. 795/63, em seu artigo 15 diz que:

‘Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- I – omissis
- II – omissis
- III – regularidade fiscal
- IV – omissis

§ 3º - A documentação relativa a regularidade fiscal consistirá em:

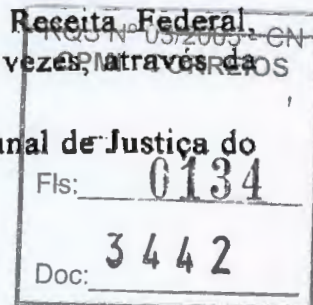
- a) omissis
- b) omissis
- c) omissis

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Redação dada O ‘caput’ e ao parágrafo citado pelo Decreto nº 2.108/96)

Como se percebe facilmente o Decreto nº 2.108/96 determina que se faça prova da regularidade com o Fisco Federal e esta prova esta feita com a juntada da certidão negativa de débito emitida pela Receita Federal, portanto, não havia necessidade de comprovar, por duas vezes, a mesma certidão da Procuradoria.

Entendimento idêntico a este foi efetuado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul,...” (fls. 4 a 5).





Omissis

"A decisão destes Tribunais cabe como uma luva no presente caso. Não deve ser o Impetrante considerado Inabilitado quando está demonstrado, através do documento da receita federal que nada deve a União." (fls. 4 a 6).

Quanto à ausência de autenticação na certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual – item 8.3 do Edital – afirma:

"No item 8.3 do Edital se afirmava que 'Todos os documentos deverão ser entregues em original ou cópias autenticadas à Comissão Especial...'

Mais adiante, no item 8.5 do Edital a afirmação é a seguinte:

'A proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação apresentada'.

Ora Exa., se o Impetrante é a responsável pela autenticidade da documentação não há porque autenticá-los.

Acrescenta-se a isto a Declaração do Anexo II em que a Impetrante afirma, no item b que:

'b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.'

Por evidente que tal declaração, exigida pelo edital, acrescida do item 8.5 do Edital, e mais a certidão juntada, tem o condão de comprovar a regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

De qualquer forma deve ser observado que a Impetrante constituiu sua firma objetivando a participação no procedimento licitatório.

O início da atividade se deu 02/04/97, a emissão da certidão negativa de débito estadual é de 17/04/97, a inscrição no cadastro estadual é de 16/04/97, a licitação realizou-se em 19/12/97, portanto, não seria possível que 01 dia após a inscrição estadual o estado tivesse apurado débito da requerida." (fl. 06).

Conclui aduzindo "é lógico que estes elementos devem ser considerados afim de que se mantenha a licitação a mais abrangente, possibilitando, assim, a concorrência do maior número possível de participantes" apoiado em precedentes desta Corte e no escólio de Tupinanbá Miguel Castro do Nascimento.

Ressalta a oportunidade da presente impetração, em face de o recurso administrativo ter sido decidido tão-só em 20.1.98, apoiado em precedentes jurisprudenciais.

Afirma, assim, a presença do *fumus boni juris* e o *periculum in mora* "pois é evidente a existência do direito líquido e certo do impetrante e que atitude do impetrado lhe trará danos de difícil reparação, posto que enquanto negado o pedido fica o impetrante alijado da participação no procedimento licitatório."

Requer:

3

RG Nº 05/2005 - GN
CMF - PERNAMBUCO
Fls: 0135
Doc: 3442



"a) a concessão da segurança de forma liminar para que seja concedida a participação do requerente nas fases seguintes processo licitatório;

b) a notificação da autoridade coatora, através de oficial de justiça, para no prazo legal prestar a informação à este juízo, no que tange ao ato ilegal e abusivamente praticado contra o impetrante, bem como dar cumprimento a liminar, em caso de ser deferida por V. Exa.,

c) intimação do DD. representante do Ministério Público para que venha integrar e acompanhar o presente feito;

d) seja ao final julgada totalmente procedente o presente Mandado de Segurança, concedendo-se a segurança por definitivo no que tange ao direito líquido e certo do impetrante, condenando-se ainda a autoridade impetrada nas custas do presente **mandamus**, de tudo sendo oficiada a autoridade coatora por oficial de justiça;

e) provará o acima exposto por todos os meios de prova em direito admitidas, o que requer desde já, especialmente com a documentação que segue, bem como outras que se fizerem necessárias no decorrer do feito;" (fls. 8 a 9).

A liminar foi indeferida nos termos do **decisum** de fls. 157.

A autoridade coatora ao prestar as informações, rebate as alegações da impetrante nestes termos:

"Alega a impetrante que os documentos constantes da sua documentação de habilitação (Alvará de Localização e Certidão Negativa de Débito Municipal) comprovam sua inscrição no Cadastro Municipal, argumento absolutamente improcedente, posto que essa comprovação deverá ser demonstrada mediante cópia autenticada do próprio documento de inscrição, a exemplo do que fizeram seus pares."

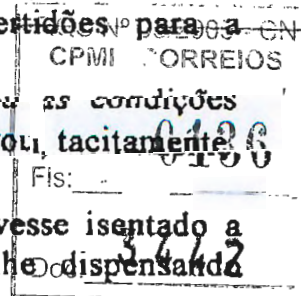
Omissis

"A prova de inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa da União se faz com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nesse sentido, foi baixada a Instrução Normativa nº 42, de 24 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial do dia 28 subsequente, da Secretaria da Receita Federal, cópia em anexo.

Assim, ao contrário do que afirma a Impetrante, a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal não substitui o documento em questão. Tanto é verdade que o subitem 5.5.3, alínea 'a' do Edital exige textualmente a apresentação das duas certidões para a comprovação da regularidade perante o Fisco.

A partir do momento em que a Impetrante aceitou as condições prescritas no Edital, sem oferecer qualquer objeção, declarou, tacitamente, que concordava com os seus termos.

Ademais, caso a Comissão Especial de Licitação tivesse isentado a impetrante da apresentação desse documento estaria lhe dispensando





tratamento diferenciado, em afronta ao princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal e previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posto que as demais licitantes habilitadas atenderam rigorosamente as exigências do Edital.”

Omissis

“Como assevera o próprio Impetrante, o subitem 8.3 do Edital exigia que todos os documentos deveriam ser entregues em original ou cópia autenticada. Assim, mostra-se totalmente improcedente o argumento dispendido pelo Impetrante.

Ressalte-se que a exigência da apresentação dos documentos em original ou por cópia autenticada deriva do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Não tendo a Impetrante apresentado a documentação na forma exigida no Edital, não restou outra alternativa à Comissão de Licitação senão considerá-la inabilitada.

Isto posto, embora um único descumprimento de exigência editalícia seja suficiente para ensejar a inabilitação, restou demonstrado que a Impetrante deixou de atender 03 (três) exigências prescritas no ato convocatório, pelo que incorreu em preclusão do seu direito de prosseguir no certame.” (fls. 165 a 167).

Conclui:

“De se notar, destarte, que tanto os atos da Comissão Julgadora, quanto os praticados pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, ajustam-se à clava da legislação vigente, escoimados de qualquer eiva de nulidade, impondo-se, por conseguinte, seja denegada a Segurança, ante a manifesta ausência de direito líquido e certo que pudesse amparar a pretensão contida na exordial.” (fl. 167).

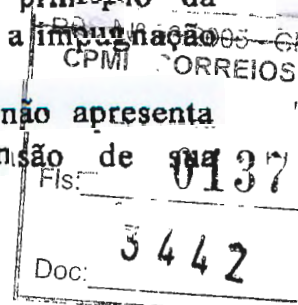
O Douto Ministério Público Federal, opinou pela denegação da segurança, em parecer assim fundamentado:

“Razão não assiste à Impetrante, porquanto, conforme demonstrado nas informações, a douta Autoridade Coatora em momento algum afastou-se do consignado no Edital da concorrência epigrafada.”

Omissis

“Assim, incumbia ao Impetrante, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, cumpri-lo, uma vez que não ofereceu a impugnação ou formulou quesitos no momento oportuno.

Por outro lado, observe-se que o item questionado não apresenta imperfeições tais que impeçam a completa compreensão de sua determinação.





Desta forma, quanto ao primeiro motivo de inabilitação do Impetrante – ausência da prova da inscrição municipal -, é óbvio que a Impetrante não poderia substituir a inscrição por outro documento, se existente a própria inscrição cadastral.”

Omissis

“...ao contrário do entendimento pleiteado pela Impetrante, a certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional é imprescindível, a teor da IN nº 42/98 – SRF.

Por fim, com referência à ausência de autenticação da certidão expedida pela Fazenda Municipal, razão não assiste à Impetrante. É cediço, cópia sem autenticação não serve como documento, inobstante existir cláusula editalícia relativa à responsabilidade sobre a sua autenticidade, mesmo porque prescreve o item 8.3 que a proponente deveria apresentar os documentos em original ou autenticados.” (fls. 176/178).

Eis a ementa do parecer:

“Mandado de Segurança. Licitação. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Não Observância. Regras Editalícias. Comprovação. Regularidade Fiscal. Ausência. Direito Líquido e Certo. Pela Denegação.” (fl. 173).

É o relatório.

3

RQJ Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0138
Doc:	3442



Voto

O Senhor Ministro Milton Luiz Pereira (Relator): pela guia do relatório aviam-se questões decorrentes do Edital de Concorrência nº 022/97 - SFO/MC, motivando impetração com o fito de afastar impedimentos, apontados como ilegais e abusivos, originários de alegada falta da prova de inscrição municipal, da regularidade com o fisco local e de autenticação de certidão emitida pela Fazenda Nacional.

Nesse contexto, convém ressaltar que a malsinada inabilitação, fundamentalmente, decorreu da falta de comprovação da regularidade fiscal, (subitens 5.5.1 e 5.5.3 - Edital -), apropriadas seguindo estas disposições:

“ 5.5. A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica.

(...)

5.5.3 - Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

- a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) (...)
- c) da Fazenda Municipal.”

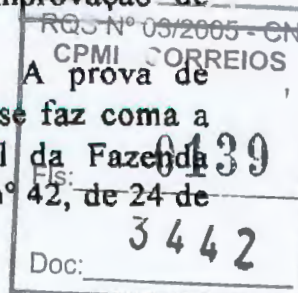
A propósito, justificando a inabilitação aduziu a autoridade apontada como coatora:

(...)

“Alega a impetrante que os documentos constantes da sua documentação de habilitação (Alvará de Localização e Certidão Negativa de Débito Municipal) comprovam sua inscrição no Cadastro Municipal, argumento absolutamente improcedente, posto que essa comprovação deverá ser demonstrada mediante cópia autenticada do próprio documento de inscrição, a exemplo do que fizeram seus pares.

Sustenta ainda a Impetrante que comprovou sua regularidade perante o fisco mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal, alegando ser desnecessária a apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional para comprovação de regularidade fiscal.

Esse argumento se mostra totalmente improcedente. A prova de inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa da União se faz com a apresentação da certidão emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nesse sentido, foi baixada a Instrução Normativa nº 42, de 24 de





abril de 1998, publicada no diário Oficial do dia 28 subsequente, da Secretaria da Receita Federal, cópia em anexo.

Assim, ao contrário do que afirma a Impetrante, a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal não substitui o documento em questão. Tanto é verdade que o subitem 5.5.3, alínea 'a' do Edital exige textualmente a apresentação das duas certidões para a comprovação da regularidade perante o Fisco.

A partir do momento em que a Impetrante aceitou as condições prescritas no Edital, sem oferecer qualquer objeção, declarou, tacitamente, que concordava com os seus termos.

Ademais, caso a Comissão Especial de Licitação tivesse isentado a impetrante da apresentação desse documento estaria lhe dispensando tratamento diferenciado, em afronta ao princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal e previsto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, posto que as demais licitantes habilitadas atenderam rigorosamente as exigências do Edital.

Outro motivo que levou a Comissão de Licitação a inabilitar a Impetrante foi a apresentação da Certidão da Fazenda Municipal sem as formalidades legais, ou seja, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Alega a Impetrante que não haveria motivo para autenticar aquele documento, pois o subitem 8.5 do Edital dispõe que o proponente é responsável pela autenticidade de toda documentação apresentada.

Como assevera o próprio Impetrante, o subitem 8.3 do Edital exigia que todos os documentos deveriam ser entregues em original ou cópia autenticada. Assim, mostra-se totalmente improcedente o argumento dispendido pelo Impetrante.

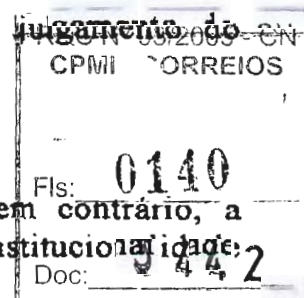
Ressalte-se que a exigência da apresentação dos documentos em original ou por cópia autenticada deriva do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Não tendo a Impetrante apresentado a documentação na forma exigida no Edital, não restou outra alternativa à Comissão de Licitação senão considerá-la inabilitada.

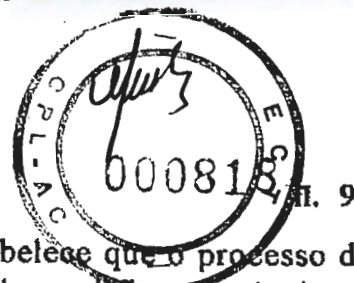
Isto posto, embora um único descumprimento de exigência editalícia seja suficiente para ensejar a inabilitação, restou demonstrado que a Impetrante deixou de atender 03 (três) exigências prescritas no ato convocatório, pelo que incorreu em preclusão do seu direito de prosseguir no certame." (fls 165 a 167).

Conquanto ponderável essa argumentação, enfrentando o tema, em linhas gerais correspondentes à controvérsia, esta Seção tem compreensão contrária, sob a réstia das razões lineadas pelo Senhor Ministro Demócrito Reinaldo, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 5.655/DF, assim articulando o voto:

(...)

"Em primeiro lugar, embora existam argumentos em contrário, a exigência da comprovação da regularidade fiscal é de constitucionalidade.





duvidosa. É que a C. Federal (art. 37, XXI) “estabelece que o processo de licitação (Edital) somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. De certo, que o simples registro cadastral não configura documento hábil à comprovação de que, uma vez vencida a licitação, estará garantido “o cumprimento das obrigações”, se no caso presente, a licitação se destina à exploração, instalação e manutenção de Rádio FM. A exigência, pelo menos no caso concreto, extrapola a previsão constitucional, como, aliás, já o tinha proclamado o jurista RAUL ARMANDO MENDES (Comentários à Lei de Licitação, pág. 89 – citado por MARÇAL JUSTEN FILHO).

Outros juristas de tomo comungam de igual pensamento. Segundo TOSHIO MUKAI, “não poderia ser exigida a comprovação da regularidade fiscal, pois, de um lado, não é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo excessiva e não proporcional ao fim visado pelo texto e, de outro, nada tem que ver com esse fim (Estatuto.... págs. 60/61). Em sentido similar, ADILSON A. DALARI relembra a jurisprudência do STF contrária à utilização de meios indiretos para cobrança de créditos fiscais” (citados c/ MARÇAL JUSTEN FILHO, Coms. a Lei de licitação, pág. 183).

Ora, segundo o magistério dos doutrinadores, “a inscrição frente ao cadastro de contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a imediata apuração de sua situação frente aos fisco” (MARÇAL JUSTEN FILHO, ob. cit., pág. 188). A decorrência lógica é a de que, se o concorrente não está sujeito à tributação estadual e municipal, em face das atividades que exerce – como no caso presente – desarrazoado se me afigura a exigência, registro cadastral, que não lhe pode afetar em sua pretensão.

MARÇAL JUSTEN FILHO, malgrado defenda a constitucionalidade da exigência, afirma “que o Edital pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada e indica, com um desses defeitos, a desnecessidade da exigência”. E adianta: “Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica com o fim a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como meios de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em juízo lógico, como necessária à consecução do fim” (ob. cit. pág. 253).

In casu, nem a impetrante está sujeita à tributação estadual e municipal, nem vislumbro, em juízo lógico, seja necessária a exigência do registro cadastral para proponente que, se vencer a licitação, vai explorar a atividade de comunicação através de rádio FM.

RCJ Nº 03/2005 - GN
CPM: 308545
Fis: 0141
3442
Doc:



Ressalto, ainda, antes do exame dos fundamentos da impetração, que, ao alegar não ter, a impetrante, postulado, no prazo e condições prevista no Edital, esclarecimento sobre a cláusula 5.5.1, que acoima de dúbia e confusa, parece insinuar, a autoridade coatora, a existência de preclusão, a impedir a utilização do remédio heróico. Ledo engano.

A caducidade do direito, ensinam os juristas, “opera apenas perante a Administração. Nem poderia ser de outro modo, porquanto, o sistema de jurisdição única, adotado pela tradição constitucional brasileira, não tolera que se subtraia da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito (C.F. de 88, art. 5º XXXV). Por conseguinte, mesmo depois de abertos os envelopes, ainda será possível aos licitantes propor a medida judicial que entender necessária à satisfação de direito que suponha transgredido pela Administração através do ato convocatório. O Edital de licitação pode ser impugnado na via administrativa ou na judicial” (Conf. JOSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, Comentários à Lei de Licitações, pág. 265).”

.....

“A entremeação, na redação da cláusula, da expressão – se for o caso – ocasiona confusão, dubiedade na interpretação desse item, tornando-o de compreensão difícil.

Destarte, a impetrante atribui à cláusula a tradução mais consentânea com a sua redação. Ora, se for o caso, palavras inseridas no texto, só poderiam ser entendidas como, “a inscrição ao cadastro estadual e municipal, só deveria ser comprovada, se for o caso, isto é, se a proponente (impetrante) fosse contribuinte de tributos estaduais e municipais”. Só nessa hipótese a prova de inscrição seria obrigatória. E de outro modo não se pode interpretar a cláusula, na parte que ela própria esclarece: “prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se for o caso”; isto é, se for necessário, se o proponente estiver obrigado a inscrição cadastral perante as Fazendas estaduais e municipais, por ser destas contribuintes. Tanto que, em relação ao CGC/MF, não houve qualquer dúvida, e foi apresentado.”

Por esse vinco, são apropriadas as considerações feitas pela Impetrante, a dizer:

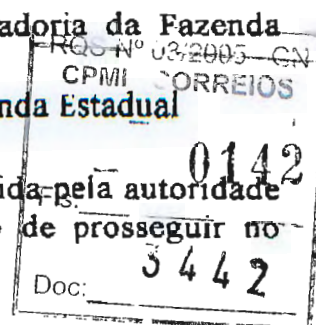
“Exigia o Edital de Concorrência que:

Item 5.5.1 – Prova de inscrição Municipal;”

Item 5.5.3 – Certidão regularidade fiscal Procuradoria da Fazenda Nacional;

Item 5.5.3 – c) Certidão regularidade fiscal da Fazenda Estadual
(não está autenticado)

3 – O impetrante demonstrará que a decisão proferida pela autoridade coatora feriu direito líquido e certo seu, impedindo-o de prosseguir no





procedimento licitatório, que como se sabe, deve ser o mais abrangente possível, ainda mais tratando-se de concorrência.

Quanto a inabilitação por ausência de prova da inscrição municipal.

Exigia o Edital de Concorrência que:

5.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso relativo à sede de pessoa jurídica;

Neste item somente entendeu, a autoridade coatora, não haver comprovado a inscrição municipal.

Afim de comprovar este item juntou o impetrante o Alvará de Localização, que evidentemente é Prova de estar inscrito no cadastro municipal. Ora Exa., não se imagina que o Alvará de Localização seja fornecido sem que se esteja inscrito no Cadastro municipal. Não basta-se isto, ainda está presente à documentação a Certidão Negativa de Débito municipal, outra prova de que a Impetrante está inscrita no cadastro municipal.

O Edital pedia prova de que estava inscrito e não cópia da inscrição, portanto, cumpriu integralmente o edital a impetrante com a apresentação dos dois documentos que, sem sombra de dúvida provam a inscrição da Impetrante no cadastro municipal.

A própria jurisprudência tem admitido a comprovação da habilitação através de documento que se equivale ao exigido no edital.

Ementa do acórdão referente ao julgamento da REO 0112475, ocorrido em 09.10.87, relatado pelo Ministro Dias Trindade, TFR, conforme DJU de 05.11.87:

‘Licitação - Exigências do edital.

A exigência de apresentação de alvará de funcionamento e de prova de quitação fiscal é suprida pela de certificado de regularidade jurídico-fiscal, instituído pelo D. 84.701/80, mas as provas de capacidade técnica e de idoneidade financeira são requisitos legais para a participação em processo de licitação.’

Portanto, há que se considerar provada a inscrição no cadastro do município pelos documentos apresentados.

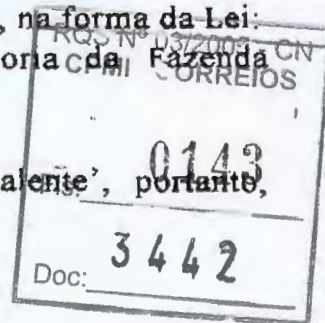
5 - Quanto a inabilitação por ausência da Certidão regularidade fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional;

Exigia o edital de concorrência em seu item 5.5.3 que:

‘5.5.3 - Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei:

a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;’

Nota-se que o próprio edital fala em ‘ou equivalente’, portanto, admite-se certidão equivalente àquela exigida.





As duas certidões visam a mesma coisa, ou seja, comprova que o concorrente está em dia com as obrigações junto ao fisco, portanto, uma equivale a outra. Tanto é verdade que a Decreto nº 52.795/63, em seu artigo 15 diz que:

‘Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à:

- I – omissis
- II – omissis
- III – regularidade fiscal
- IV – omissis

§ 3º - A documentação relativa a regularidade fiscal consistirá em:

- a) omissis
- b) omissis
- c) omissis
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

(Redação dada O ‘caput’ e ao parágrafo citado pelo Decreto nº 2.108/96)

Como se percebe facilmente o Decreto nº 2.108/96 determina que se faça prova da regularidade com o Fisco Federal e esta prova esta feita com a juntada da certidão negativa de débito emitida pela Receita Federal, portanto, não havia necessidade de comprovar, por duas vezes, através da certidão da Procuradoria.”

Confluyente à motivação compendiada, com a finalidade única de assegurar a participação da Impetrante nas fases seguintes do processo licitatório, **voto concedendo a segurança.**

É o voto.

2

RG Nº 03/2000-CPM
CPMI CORREIOS
0144
Fls: 3442
Doc:

098002770
002142200
000578480

Superior Tribunal de Justiça
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO



Nro. Registro: 98/0027702-1

MS 00005784/DF

PAUTA: 09 / 12 / 1998

JULGADO: 09/12/1998

Relator

Exmo. Sr. Min. MILTON LUIZ PEREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Min. PEÇANHA MARTINS

Subprocurador-Geral da República

EXMO. SR. DR. MIGUEL GUSKOW

Secretário (a)

BEL. JOÃO PEREIRA FILHO

AUTUAÇÃO

IMPTE : RADIO TIMBO LTDA
ADVOGADO : MIGUEL ANGELO SOAR E OUTRO
IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICACOES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

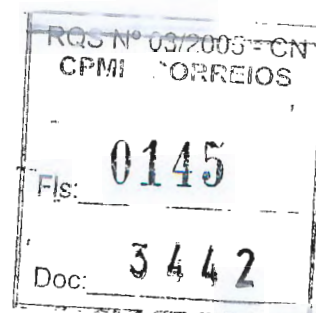
"A Seção, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Jose Delgado, Aldir Passarinho Junior, Garcia Vieira, Democrito Reinaldo e Humberto Gomes de Barros votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Helio Mosimann. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Peçanha Martins.

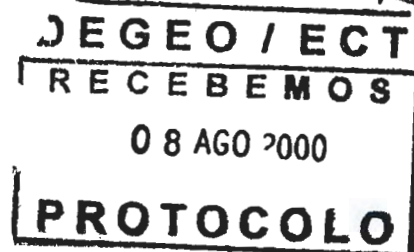
O referido é verdade. Dou fé.
Brasília, 9 de dezembro de 1998


SECRETÁRIO(A)



LEMONS E ASSOCIADOS ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

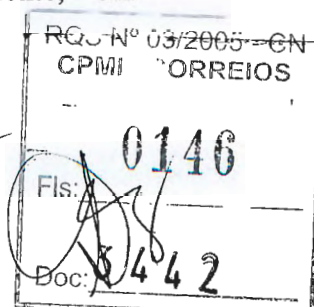


CONCORRÊNCIA 010/2000-CEL/AC

**TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO
INTERIOR PAULISTA LTDA.**, sociedade regularmente constituída, com sede na cidade de Campinas (SP), na Avenida Francisco Glicério, n. 1308, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada por seu bastante representante e, por seus advogados, todos infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme instrumento de procuração que a esta se encarta (**doc. 01**) para, nos exatos termos do § 3.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e do item 7.4 do Edital da Concorrência em referência, e, ainda, em atendimento ao Ofício CT/CEL/AC – 002/2000 de 02.08.2000, no prazo legal apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao RECURSO interposto pela **SKYMASTER AIR LINES LTDA.** contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que considerou a RECORRIDA devidamente habilitada para participar do processo licitatório, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Esforça-se a RECORRENTE, inicialmente, em demonstrar cabimento e tempestividade do seu RECURSO.



A ora RECORRIDA não contesta as razões ali expendidas, posto que a RECORRENTE usou do direito que lhe é assegurado pelo art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93.

Todavia, ao contrário do que tenta demonstrar a RECORRENTE, a habilitação da RECORRIDA decorreu do exato confronto entre os documentos que apresentou e as exigências do Edital, não havendo qualquer desconformidade das peças habilitatórias como impropriamente argüido.

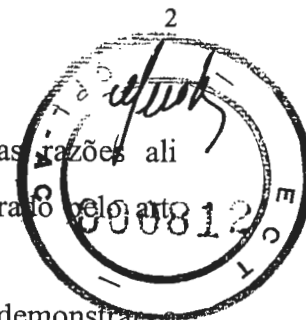
II - BREVE COMENTÁRIO SOBRE O ESPÍRITO DA LEI N.º 8.666/93

No que seria apenas um “BREVE COMENTÁRIO SOBRE O ESPÍRITO DA LEI N.º 8.666/93”, a RECORRENTE tenta ler ou ver aquilo sobre o qual o legislador absolutamente não pretendeu dispor.

Ora, dizer que o tipo **menor preço** é espécie do gênero **proposta mais vantajosa**, é dar ao dispositivo legal uma interpretação, no mínimo, bastante imaginativa.

Com efeito - e nesse ponto a RECORRENTE vai bem - *Os dinheiros públicos devem ser gastos da melhor forma e este conceito nem sempre coincide com a idéia de menor preço, sendo, as mais das vezes, uma conjugação deste com outros atributos, como melhor qualidade, melhor técnica, melhor estrutura operacional.* (sic razões de recurso, primeira página).

Para tanto, existe o Edital de Licitação - ou Instrumento Licitatório, que é o ato por cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser travado. (In Curso de Direito Administrativo, de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, 12.ª edição, pág. 502).



No tipo **menor preço**, previsto no artigo 45, § 1.º, I, da Lei n.º 8.666/93, o critério de seleção da proposta mais vantajosa será o preço. Nesse tipo, será considerado vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço, desde que, obviamente, tenham sido atendidas as exigências do Instrumento Convocatório, as quais devem ser previamente definidas.

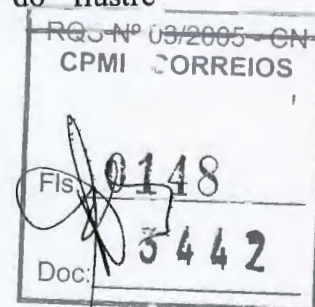
Desta forma, para que o referido instrumento produza os efeitos desejados pela Administração Pública o mesmo deve, rigorosamente, ser bem elaborado, com regras bem definidas, e especificação clara do objeto, afinal, o referido instrumento deve ser idôneo para afastar do certame os LICITANTES que não tenham competência ou capacidade para bem atender à Administração. É o Edital bem elaborado que permitirá que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa e gaste, conforme invocado pela Recorrente, *o dinheiro público* da melhor forma.

E não há dúvidas de que o Edital da Licitação em apreço é uma peça bem elaborada. Tanto que, contra ele, não houve - **e não poderá mais haver, por ser extemporânea** - qualquer impugnação; nem mesmo, e principalmente, por parte da ora RECORRENTE.

Tentar excluir do certame uma LICITANTE devidamente habilitada apenas e tão-somente para concorrer sozinha, é pretender frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório !

Mas, se o processo licitatório implica, conforme se infere da sua própria natureza, em competição, de modo que se assegure à Administração a possibilidade de verificação do maior número de propostas, sem razão o inconformismo da Recorrente, eis que essa Comissão Especial, ainda, fará a análise final e, certamente, prevalecerá a proposta que melhor atender ao interesse público.

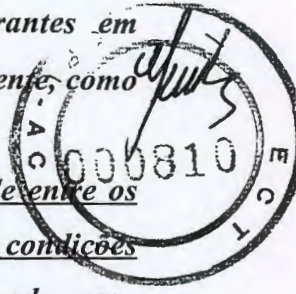
Neste sentido, são os ensinamentos do Ilustre Professor **HELY LOPES MEIRELLES**, conforme segue:



“Desde que a finalidade da licitação é possibilitar o contrato mais vantajoso para a Administração, nem sempre se dá preeminência ao preço sobre os demais fatores, que podem ser preponderantes em determinados casos. Essa é a nova orientação da legislação vigente, como veremos pormenorizadamente ao tratar do julgamento.

Por outro lado, a licitação há de assegurar absoluta igualdade entre os interessados, pelo que não é lícito à Administração estabelecer condições discriminatórias entre candidatos, ou afastar-se dos critérios fixados para o julgamento das propostas, admitindo vantagens, impedimentos ou desvantagens não estabelecidos ou facultados no edital ou convite. Se assim agir, a licitação é nula, como tem sido afirmado pelos nossos tribunais e veremos no lugar próprio.” (grifado)

(in Licitação e Contrato Administrativo, 4ª Edição Atualizada, Editora Revista dos Tribunais, pag. 09)

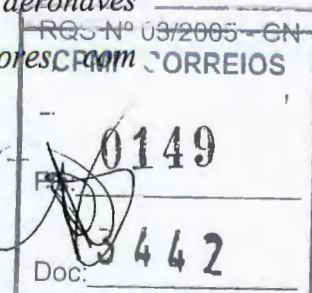


III – A QUESTÃO DA DESCONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO APRESENTADO, COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

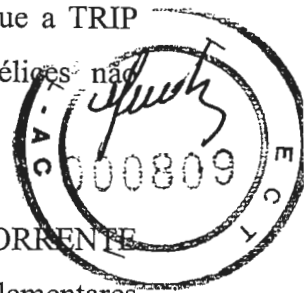
Na seqüência, alega a RECORRENTE que a RECORRIDA não teria comprovado que possui aeronaves, com as especificações contidas no edital, particularmente com relação ao disposto nos itens 3.2.3 e 9.2.

Assim, com relação ao item 3.2.3, não teria preenchido a regra relativa à qualificação técnica no sentido de ter a posse ou disponibilidade de aeronave “com capacidade e especificações que atendam às exigências da ECT, durante toda a vigência contratual”.

E isto porque a RECORRIDA não teria apresentado “as especificações operativas aprovadas pelo DAC, que a credenciem a operar aeronaves que atendam as exigências da linha K (aeronaves com turbocompressores com capacidade líquida igual ou superior a 30 toneladas).”

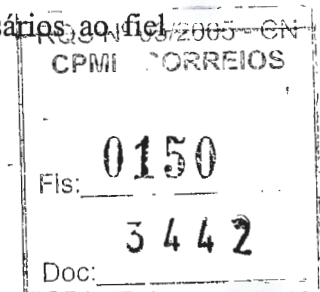


Primeiramente, alega a RECORRENTE que a TRIP estaria habilitada junto ao DAC a operar, tão somente, aeronaves turboélicas não cargueiras, com capacidade inferior a 30 (trinta) toneladas.



Nesse ponto, observamos que, ou a RECORRENTE pretende confundir a Comissão Especial de Licitação, ou desconhece as mais elementares regras que regem as operações aéreas, porque a TRIP é uma empresa aérea, devidamente autorizada, conforme Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico regularmente apresentada a essa Comissão, e homologada, conforme Certificado de Homologação de Empresa Aérea - CHETA.

O Certificado de Homologação de Empresa Aérea - CHETA foi emitido em favor da TRIP, segundo as regras do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 135 - OPERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO OPERANDO HELICÓPTEROS E AVIÕES DE PEQUENO PORTE. Mas isso, ao contrário do que afirma a RECORRENTE, não impede que a RECORRIDA opere os aviões necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente LICITAÇÃO.



Senão, vejamos.

O RBHA 135, segundo o qual a ora RECORRIDA foi homologada, em sua Subparte A, prevê expressamente:

“135.2 - OPERAÇÕES COM GRANDES AVIÕES CATEGORIA TRANSPORTE

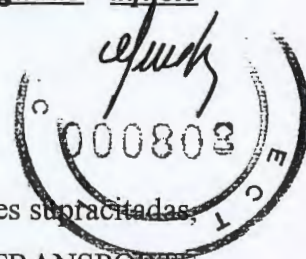
(a) Nenhuma empresa homologada segundo este regulamento pode conduzir operações com grandes aviões categoria transporte, a menos que:

[(1) Tais operações não constituam a maioria das operações da empresa;]

(2) A empresa tenha condições de atender aos requisitos para conduzir operações segundo especificações operativas emitidas conforme o RBHA 121.

Entretanto, a empresa não precisa obter homologação segundo aquele regulamento;

(Os grifos são nossos).



Pois bem, não bastassem as disposições supracitadas, o RBHA 121 - HOMOLOGAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO OPERANDO GRANDES AVIÕES, assim dispõe, em sua Subparte A:

“121.3 - HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESAS AÉREAS - GERAL

[(a) Nenhuma empresa brasileira pode engajar-se em operações de transporte aéreo público de pessoas, cargas e/ou malas postais, regular ou não-regular, doméstico ou internacional, utilizando majoritariamente grandes aviões categoria transporte, sem ou em violação a um certificado de homologação emitido segundo este regulamento e suas respectivas especificações operativas.”

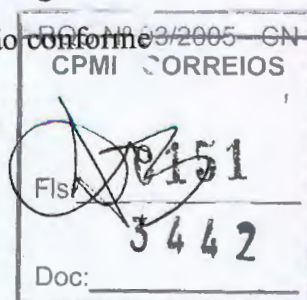
(Grifamos)

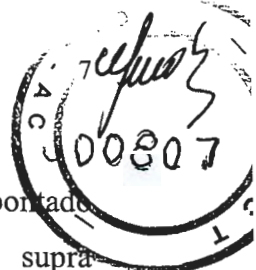
Ainda sobre esta questão, importante salientar que não há no Edital de Licitação qualquer exigência neste sentido, o que, por si só, é suficiente para afastar as razões lançadas pela RECORRENTE em seu recurso.

Ultrapassada a questão da capacidade operativa da RECORRIDA, resta, ainda, a análise de outras questões que, também, carecem de razão.

Como bem apontado pela RECORRENTE, a RECORRIDA comprovou ter, à sua disposição, para operar a linha K, 03 (três) aeronaves DC-8, sendo a primeira DC-8 52F e as outras duas DC-8 62-F.

Com relação à primeira aeronave, o argumento utilizado pela RECORRENTE foi o de que faltar-lhe-iam condições de operação conforme Boletim 18/2000 do DAC, datado de 11/07/2000.





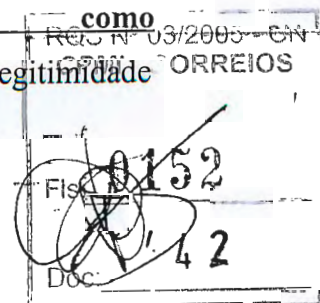
Ora, senhores julgadores, o documento apontado como comprobatório de irregularidade na aeronave noticiada, conforme supra mencionado, não se presta para comprometer a proposta da ora RECORRIDA, isto porque o aludido Boletim serve, tão somente, para atestar que no período mencionado (11/07) a noticiada aeronave estava submetida a revisão e consequente manutenção, providências necessárias e rigorosamente observadas por esta empresa, aqui RECORRIDA.

A análise do DAC é dinâmica e periódica e o que importa, aqui, é que **NA DATA DA OPERAÇÃO** a aeronave disponível para o LICITANTE esteja em condições de aeronavegabilidade.

Assim, o documento de 11.07.2000 não quer significar que a aeronave seja considerada imprópria. Ao contrário, o real motivo da inclusão da aeronave **PP-TPC** no citado Boletim é a realização do seu check estrutural periódico fora do país, que acarreta, automaticamente, a suspensão (não cancelamento) do seu **Certificado de Aeronavegabilidade (doc. 02)**. Tão logo o serviço esteja concluído - e estará antes do início da execução do contrato (01.10.2000) - o Certificado de Aeronavegabilidade terá de volta a sua eficácia plena e, consequentemente, o Boletim Informativo será devidamente atualizado.

Com relação a essa aeronave, foi lançado que estaria coberta por um Contrato de *Leasing* que seria um subarrendamento já que a Arrendadora constante do Contrato, seria um terceiro, segundo o que alega, mas não prova, a RECORRENTE e, com isso, não estaria cumprido o Edital.

Importante salientar que, diverso do que sustenta a RECORRENTE, "*impropriedade jurídica*" é a sua própria argumentação infundada lançada no recurso, isto porque, o Contrato de Arrendamento Operacional, documento encartado pela RECORRIDA na via original, foi firmado pela TCB – TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA., a qual consta no CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (doc. 02) da aeronave como PROPRIETÁRIO/EXPLORADOR, fato este suficiente para comprovar a legitimidade da mesma para assinatura do aludido contrato.





Portanto, não há o que se falar em subarrendamento e, ainda que houvesse, não existe qualquer vedação legal a isto.

Além disso, o que exige o item 3.2.3 reservado à qualificação técnica é a prova da disponibilidade da aeronave e isto o Contrato de Arrendamento Operacional – seja de arrendamento ou de subarrendamento – comprova à saciedade.

Para melhor compreensão dos argumentos supra mencionados, importante destacar a íntegra da cláusula 3.2.3 supra mencionada, conforme segue:

3.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Proprietária, Contrato de “leasing”, ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronaves(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

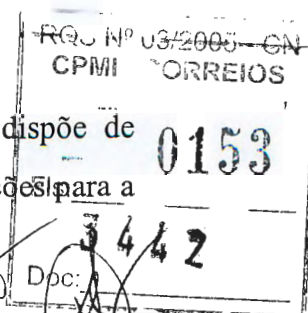
A própria definição de disponibilidade é suficientes para solucionar claramente o debate em questão:

DISPONIBILIDADE: 1) *Qualidade ou estado do que é disponível. 2. Estado de espírito caracterizado pela predisposição a aceitar as soluções do mundo exterior.*

(in Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2ª edição, Editora Nova Fronteira, pag. 598)

Dessa forma, os argumentos supra mencionados são suficientes para afastar toda e qualquer pretensão da Recorrente.

Além do DC-8 52-F, a RECORRIDA dispõe de outras duas aeronaves DC 8-62-F contra as quais não foi argüida falta de condições para a



operação mas, sim, a falta de título dominial em relação às aeronaves. (segunda página).



Curiosa essa afirmação da RECORRENTE porque segundo **DE PLÁCIDO E SILVA**, em seu Vocabulário Jurídico, **título de domínio**, vulgarmente é a expressão empregada para designar o documento (escrito, ou escritura), em que se fixa o ato jurídico, pelo qual se constituiu, ou se trasladou, em proveito de alguém, o direito de propriedade sobre certa coisa. (Grifamos).

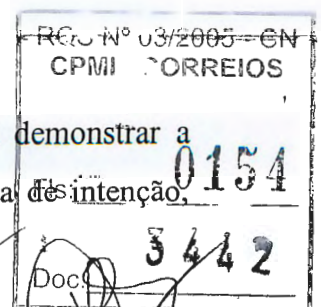
Segundo a obra citada, tem-se que o **domínio** deriva do latim dominium (propriedade, direito de propriedade), de dominus (senhor, proprietário), significa, em linguagem corrente, segundo seu próprio sentido etimológico, a propriedade ou o direito de propriedade que se tem sobre bens imóveis.

Mas, em sentido bem amplo, quer exprimir também toda soma de poder ou direito que se tem sobre uma coisa ou sobre uma pessoa. E, nesta acepção, é também empregado para indicar toda sorte de propriedades, mesmo de coisas móveis, significando, assim, o direito de propriedade ou o direito real em toda sua compreensão.

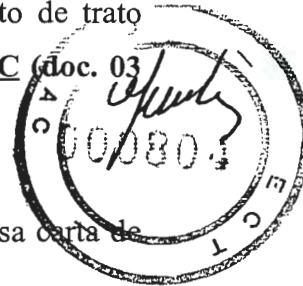
Como o Edital exige seja garantida a **posse** ou a **disponibilidade** das aeronaves a serem empregadas na execução do contrato a ser firmado com a vencedora do certame, não se vislumbra o porquê de a RECORRENTE arguir a ausência de um título que garanta a **propriedade**, ou direito a propriedade, das aeronaves.

Assim, arrematando os fatos, a RECORRENTE alega falta de título dominial em relação às aeronaves, **circunstância esta irrelevante para a hipótese em questão**, isto porque, em cumprimento à exigência do Edital de Licitação, a RECORRIDA comprovou, claramente, por meio de prova documental, a **DISPONIBILIDADE das aeronaves**.

E não é só, a RECORRENTE busca demonstrar a ausência do **título dominial** (?!), alegando que foi apresentada uma carta de intenção,



“preliminar de contratação” que não teria o condão de comprovar a disponibilidade da aeronave por tratar-se de “carta de intenção” não obstante ser um documento de trato comum no Direito Aeronáutico, **tanto que protocolado e aceito pela COTAC (doc. 03 anexo).**



Ademais, prossegue a RECORRENTE, essa carta de intenção estaria versada no idioma inglês o que ofenderia ao item 4.1 do Edital.

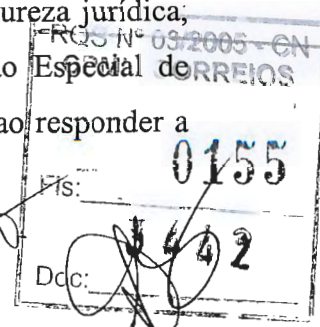
Por primeiro, há que se argumentar que o item 4.1 do Edital trata da Proposta Comercial enquanto que estamos cuidando, até aqui, da documentação referente à **habilitação** das LICITANTES, que está compreendida no item 3 do Edital reservado à “HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO” que integram o envelope “Documentos de Habilitação”.

Assim, o item 4.1 do Edital que a RECORRENTE pensou socorrer-lhe não o aproveita porque regedor da Proposta Comercial.

Mas, além e muito além disso, em conjunto com o texto da carta de intenção em inglês, a RECORRIDA também apresentou um texto da carta de intenção – não uma simples tradução – no idioma vernáculo, absolutamente válido, devidamente protocolada na Coordenação do Transporte Aéreo Civil -COTAC, e subscrito por quem de direito.

O aodamento da RECORRENTE na apresentação do seu apelo não lhe permitiu verificar que **o documento em português não era uma simples tradução mas, sim, um documento na língua portuguesa, NO ORIGINAL, e válido para cumprir a exigência do Edital.**

Quanto à eficácia da Carta de Intenção para o fim a que se propõe, sem adentrarmos na filosófica discussão acerca da sua natureza jurídica, lembramos que a questão foi muito bem dirimida pela própria Comissão Especial de Licitação na mensagem Fax CEL 002/2000 de 21.07.00 (doc. 04 anexo) ao responder a um questionamento na forma seguinte:





*“Segundo o item 3.2.3 do Edital, a empresa deverá apresentar Certificado de Propriedade, Contrato de leasing ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave (s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT. Assim, para habilitar-se a cotação de qualquer das linhas objeto da licitação, a empresa terá que comprovar a capacidade de disponibilizar a aeronave **NA DATA PREVISTA PARA OPERAÇÃO (01/10/2000). DESTA FORMA QUALQUER QUE SEJA O DOCUMENTO APRESENTADO, DEVE FICAR CLARA A CAPACIDADE DA EMPRESA DE INICIAR A OPERAÇÃO NA DATA PREVISTA COM A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO ADEQUADO.**” (Grifado).*

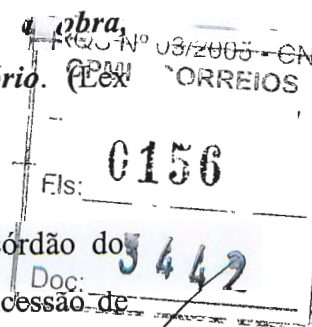
Assim, qualquer que seja o documento, inclusive a carta de intenção, desde que a empresa, na data do início da operação (01.10.00) possua o equipamento hábil, terá ela condições de ter a concorrência adjudicada para si, desde que tenha o melhor preço.

E nem poderia ser diferente, vez que à Administração interessará apenas o fato de a LICITANTE dispor das aeronaves, isto é, tê-las disponíveis para a utilização na execução do objeto da licitação, **razão pela qual há a vedação legal da exigência de propriedade (§ 6.º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93).**

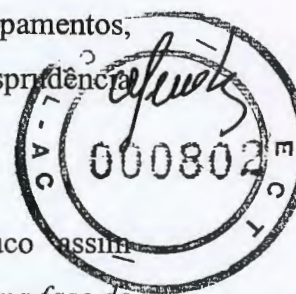
Por oportuno, traz-se à colação o entendimento corrente dos Tribunais Brasileiros acerca do tema.

O Tribunal Regional Federal - TRF da 1.ª Região decidiu que *o critério de julgamento que discrimina as empresas que não têm, à época da licitação, seus equipamentos dentro do Estado em que se realizará a obra, compromete, restringe e frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório.* (Lex - Jurisprudência do STJ e TRFs 22/301).

Também nessa linha, é o conteúdo do acórdão do TI/SP entendendo discriminatória e abusiva a exigência, em licitação para concessão de



transporte coletivo municipal de passageiros, de que, para habilitar-se, o interessado se submetesse à vistoria da frota e garagem, com suas instalações e equipamentos, obrigatoriamente situados no território do município. (Repertório IOB de Jurisprudência 16/93, p. 304).



Já o Tribunal de Contas de Pernambuco assim entendeu, em sua Decisão n.º 742/95: *É legal a exigência a licitantes para que, na fase de habilitação, indiquem equipamentos indispensáveis à execução do contrato (art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93). A comprovação indicada deve ser feita por relação específica e declaração formal de sua disponibilidade para execução do objeto licitado, vedada qualquer exigência de propriedade e de localização prévia (art. 30, § 6.º, da Lei n.º 8.666/93).*

Sobre essas duas aeronaves, a RECORRENTE contesta, ainda, o fato de *nem mesmo documentos de liberação pelo DAC, das condições de aeronavegabilidade dos equipamentos*, terem sido apresentados.

Aqui, mais uma vez, existe, por parte da RECORRENTE, ou a intenção de confundir a CEL, ou o desconhecimento das normas atinentes à matéria - o que chega lançar dúvidas sobre a sua capacidade de realmente vir a prestar um serviço público eficiente e adequado - , porque o DAC somente pode emitir Certificados de Aeronavegabilidade para aeronaves sujeitas à legislação brasileira. Assim, tão logo recebam as marcas de nacionalidade brasileira, vez que oriundas de país signatário da Convenção de Chicago, assim como o Brasil, estarão aptas a receber os respectivos Certificados de Aeronavegabilidade.

IV. CAPACIDADE JURÍDICO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL NÃO DEMONSTRADA



Primeiramente, não consta do Edital, nem da Lei de Licitações, a exigência de comprovação de "CAPACIDADE JURÍDICO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL".

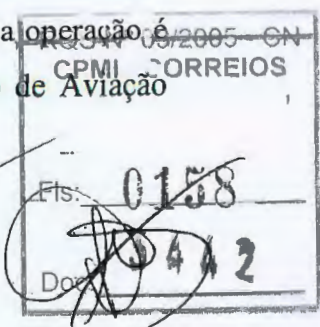
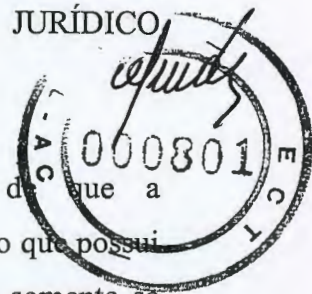
A alegação da RECORRENTE é de que a RECORRIDA teria juntado documentos inábeis para comprovar a autorização que possui do DAC para operar, eis que a Portaria de Autorização de funcionamento somente se completaria com outra Portaria, "de autorização para operação de serviços," que se concretiza com o "Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo".

Acrescenta que a RECORRIDA teria apresentado o certificado de operação RBHA -135 que não se refere a transporte de carga de alta tonelagem, mas, sim, a táxi aéreo e linhas regionais. A RECORRIDA desatenderia, assim, ao anexo V do Edital.

Não há nada de novo nesse argumento que é mera repetição do que se contém no terceiro parágrafo do item 2 do RECURSO. E sobre isso, a RECORRIDA já se manifestou, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a sua capacidade operativa. Aliás, tanto a empresa é capaz de operar equipamentos tecnicamente denominados grandes aviões (com capacidade superior a trinta passageiros e superior a 3.400 Kg de carga paga, nos termos dos RBHA 135 e 121) que, atualmente, ainda que homologada segundo o RBHA 135, já opera, devidamente autorizada pelo DAC, grande avião categoria transporte.

A RECORRENTE arremata dizendo que "*Mais uma vez, o que a TRIP logrou fazer, foi demonstrar sua incapacidade de atender ao edital, ...*" Entretanto, o que se observa é que mais uma vez, o que a RECORRENTE logrou fazer, foi demonstrar sua ignorância da legislação específica !

Por oportuno, em que pese ter a ora RECORRIDA esclarecido à exaustão não haver impedimento para que ela opere aviões cuja operação é regida pelo RBHA 121, informe-se, que já foi solicitada ao Departamento de Aviação



Civil (doc. 05) a alteração das especificações operativas da empresa, a fim de que sua homologação passe a ser regida pelo RBHA 121, face à remodelação da frota.



V. CONCLUSÃO

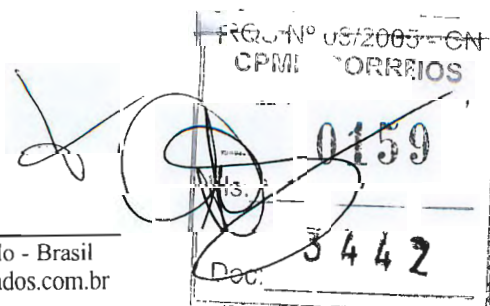
O RECURSO ora IMPUGNADO não resiste à mais superficial análise, restando claro que a RECORRENTE busca, mediante alegações infundadas e descabidas, afastar sua única concorrente para o trecho que pretende operar.

Pretende a RECORRIDA contar com a sensibilidade e com a sabedoria dessa r. Comissão Especial de Licitação, que não há de se perder em meio aos argumentos estéreis da ora RECORRENTE, fazendo prevalecer verdadeiramente o espírito da Lei n.º 8.666/93, e do próprio Edital de Licitação em sua cláusula 5.7, que é a participação mais ampla possível de licitantes, para que prevaleça o caráter competitivo da licitação.

Por fim, a RECORRENTE transcreve, por pertinente, o já clássico acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, nesse sentido:

“Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”

(In RDP 14/240).



Por todo o acima exposto espera a RECORRIDA seja o RECURSO interposto pela SKYMASTER AIRLINES LTDA. julgado insubsistente, para o efeito de manter inalterada a habilitação da TRIP -TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA., por ser de

DIREITO!



Campinas, 07 de agosto de 2000

[Signature]

PEDRO CELSO LONGO

Representante Legal

[Signature]

NELSON ADRIANO DE FREITAS

OAB SP 116718

[Signature]

LÍGIA CRISTINA DE ARAÚJO BISOGNI

OAB SP 55.023



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO
REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.



ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portador da cédula de identidade RG 3.352.854 SSP/SP e do CPF 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, e:

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portadora da cédula de identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; resolvem de pleno e muito acordo, constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se outorguem e aceitem a saber:

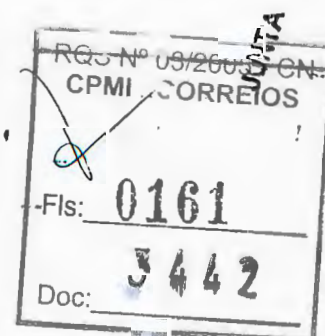
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação de "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, n.1308 - Centro - CEP 13.012-100, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



DO OBJETO E PRAZO



CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de taxi aéreo, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária de bordo.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na forma da lei.

DO CAPITAL - SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-

Da subscrição:-

O sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, subscreve neste ato R\$.1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;



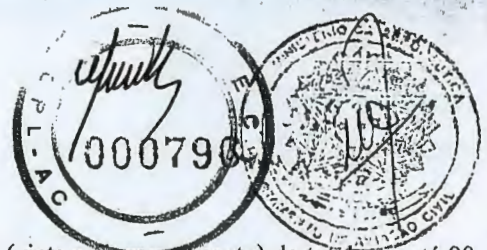
MAR 24 1995

6459505125649*

ETIQUETA DE NOTAS-CAMPINA
DA REGENTE FOLIO 1.753 - FONE 221-761
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografiada
conforme ao original e assim apresentado
do que dou fé.
30 JUN. 2000
LUNICE DE GODOY BUENO TERCOTI - Tabelas
☐ BEL VALDIR TERCOTI - 1º Substituto
☐ ODAIR FORMAGIO - 2º Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS DEVIDOS RECONHECIDOS IV VEPBA

SELO DE AUTENTICIDADE
SM 12935

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULAS
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS



Da integralização:-

O capital será integralizado nas seguintes proporções: 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) do total em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data da portaria da autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Da obrigatoriedade:-

Obrigatoriedade 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Artigo 2o. do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA SEXTA:

A administração e a gerência será exercida pelo sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

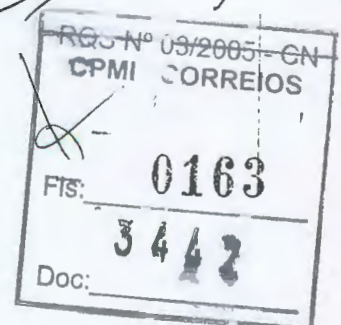
A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente adjunta, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos suficientes para (cinquenta por cento) do capital social.





CLAUSULA NONA:

São expressamente vedados, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais será nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO único:- Por decisão da gerência poderão ser levantados balanços intercalares.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que lhes for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito.

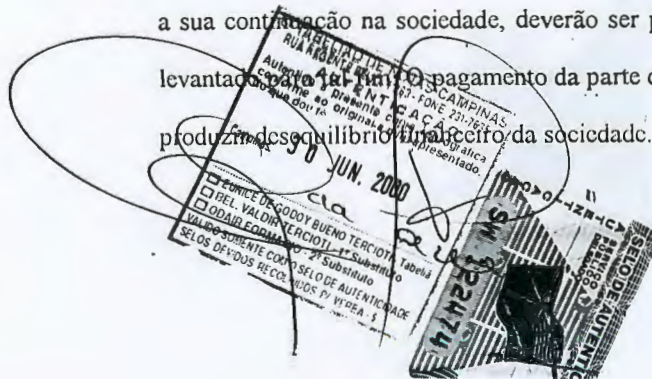
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo mediante expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO único:- As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios, não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes os herdeiros do sócio falecido, caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos por seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem entretanto, produzir desequilíbrio financeiro da sociedade.



RQ Nº 03/2005	CPMI CORREIOS
0164	
Fls:	3442
Doc:	

1 MAR 24 1953

33215056549 *

6ª TABULEIRO DE NOTAS CAMPINAS
RUA REGENTE FELIO, 1.283 - FONE 231-7635

AUTENTICACAO
Autentico e autentica conforme o original e me representado do que dou fe.

Campinas 3.0 JUN. 2008

☐ EUNICE DEODORO RUENO TERCIONI - Tabelado
☐ BEL VALDIR TERCIONI - 1ª Substituto
☐ ODAIR FORMACAO - 2ª Substituto

SELOS DEVIDOS RECOGNOSCIDOS AUTENTICIDADE
SELOS DEVIDOS RECOGNOSCIDOS VERDADE - S

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVICO
DESEJO
SM 122475

RECEBUEIRO DE NOTAS CAMPINAS
RUA REGENTE FELIO, 1.283 - FONE 231-7635

RECEBUEIRO DE NOTAS CAMPINAS
RUA REGENTE FELIO, 1.283 - FONE 231-7635

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios pôr votação, designarão o liquidante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida oriunda do presente Contrato Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos no presente Contrato, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 18 de Julho de 1997



Antonio Augusto Gomes dos Santos
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG : 3.352.854 - SSP/SP

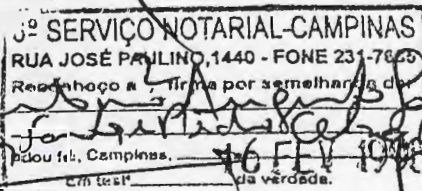
Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos
MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG : 3.200.284 - SSP/SP

Pedro Celso Longo
PEDRO CELSO LONGO - ADVO. OAB/SP. 18642
RG : 5.024.499 - SSP/SP

TESTEMUNHAS:-

Roberto Sanches
ROBERTO SANCHES
RG No. 6.961.070 - SSP/SP
CPF No. 775.699.628-34

Clauderice Barbosa Menis
CLAUDERICE BARBOSA MENIS
RG No. 7.189.003 - SSP/SP
CPF No. 775.282.808-44



SO CARTÃO DE NOTAS - CAMPINAS - R.P.
LUGAR DE NOTAS - TABELÃO

Reconheço, por meio de uma firma, a firma de MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, a qual contém com o padrão depositado em Cartão de Notas.

Campinas, 18 de fevereiro de 1998.

Em testemunha da verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

6150505425

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA"



Outorgante:

Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda,
com sede em Campinas (SP), na Av. Francisco Glicério, 1308
inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30. .x.x.x.x.x.x

, pelo presente instrumento constitui seus bastante procuradores os advogados, integrantes do escritório **LEMOS E ASSOCIADOS – ADVOCACIA**, da forma seguinte:

Outorgados:

Sócios: **ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 16.482, portador do CPF sob nº 014.033.548-04; **LÍGIA CRISTINA DE ARAÚJO BISOGNI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 55.023, portadora do CPF sob nº 011.057.838-47; **ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 99.420, portador do CPF sob nº 068.544.398-17;

Advogados: **AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 109.727, portador do CPF sob nº 093.361.088-24; **ANDRÉA DE TOLEDO PIERRI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 115.022, portadora do CPF sob nº 137.635.488-82; **NELSON ADRIANO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 116.718, portador do CPF sob nº 078.718.688-02; **VALÉRIA VILLAR ARRUDA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 120.400, portadora do CPF sob nº 102.038.948-63; **ANA HELENA MAIELLO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 147.768, portadora do CPF sob nº 261.182.428-28; **MARIA CRISTINA SCANAVEZ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 103.088, portadora do CPF sob nº 084.971.198-35; **ANDRÉA REGINA CARPINO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 158.169, portadora do CPF sob nº 256.649.038-48; **EVALDO DE MOURA BATISTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 164.542, portador do CPF sob nº 251.326.498-31 e **MARISILDA TESCAROLI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 62.060, portadora do CPF sob nº 821.344.308-00;

Estagiários: **MARIA FERNANDA REINAUX CURI**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob nº 83.546-E, portadora do CPF sob nº 112.287.988-18; **RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob nº 86.279-E, portador do CPF sob nº 271.783.338-20; **MARCO AURÉLIO MOREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 90.645-E, portador do CPF sob o nº 256.358.808-19 e **LETÍCIA CHECCHIA FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/SP sob nº 93.186-E, portadora do CPF sob nº 299.138.448-43, todos com escritório nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, nº 619 – Cambuí.

Poderes conferidos:

amplios para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo subestabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reservas.

000793-0001-30
03/2005 - CN
CORREIOS
0166
3442
Fis.:
Doc:



Poderes especiais:

Interpor impugnação nos autos do recurso administrativo na concorrência 010/2000-CEL/AC perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Cláusula Especial de Renúncia e validade desta procuração:

1- em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já, os advogados sócios, os quais, qualquer deles, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reservas de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

2- os Outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam ao escritório nominado, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **LEMONS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Substabelecimento: possível com ou sem reserva de iguais poderes.

Validade: indeterminada.

O outorgante dá tudo por bom, firme e valioso, firmando o presente.

Campinas, 07 de agosto de 2000.





MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE

Nº Certificado

14936

1VIA

Marca

Nº Série

Ano Fabricação

Cor Predominante

PPTPC

45752

1969

Fabricante

Cat Homologação

MCDONNELL DOUGLAS

TRANSPORTE

Peso Máx. Decolagem

Nº Máx.

Nº Mín. Tripulantes

136077

03

Nome do Proprietário/Explorador

CGC/CPF

TRANSP. CHARTER DO BRASIL LTDA

68662725/0001-89

Endereço do Proprietário/Explorador
R. MEXICO 168 C
RIO DE JANEIRO

U.F.

RJ

Aerodromo de Registro

SBKP CAMPINAS

SP

5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP

AUTENTICAÇÃO

11/07/97

Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro

Autentico a presente cópia conforme original e mim apresentado, que Ezequias Ferreira Naveira, Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade

5º TABELIÃO DE NOTAS

UA BARÃO DE JAGUARA, 1.172
Fones: 234-7407 - 234-4701
CAMPINAS - SP
OÃO ROCHA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

RG Nº 03/2005 - CN
DEMI CORREIOS

0168

Fls:

Doc:

3442

TP-RJ-60/00

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2000.

Ao Exmo Sr. Presidente da COTAC- Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil.
Departamento de Aviação Civil
Rio de Janeiro/ RJ



Anexos:

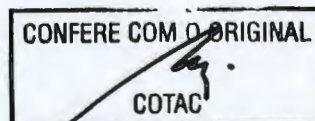
- Carta de Intenção de Contrato de Arrendamento, em inglês, e tradução em português, assinado por ambas as partes
- Atos Constitutivos da - TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
- CNPJ da TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
- Comprovante de pagamento de emolumento



Senhor Presidente

A TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, vem respeitosamente à V.Ex.a, requerer Autorização para Importação de 02 (três) aeronaves modelo DC8-62F, número de série 45953 e 46132, da empresa KIKO International Enterprises Corp., sob a forma de Arrendamento Operacional, sem opção de compra, conforme Carta de Intenção em anexo.

Certos da aprovação desse Departamento para o pleito em questão, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



EDISON MORI
Coordenador da COTAC

Atenciosamente,

Eduardo Antui Rodrigues Silva

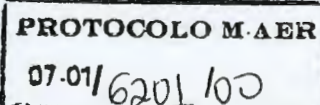
TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
Representante por procuração

PROTOCOLO

COTAC - Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil / RJ

Recebido em, 25, 7, 00
18:00 h

24 JUL. 2000



10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/08/2000. Conf. por:

Pro. Elias do Amaral - CIPS 42209 - Autorizado
Assin. Cláudio Antonio Mattos de Souza
Custas: R\$ 2,53



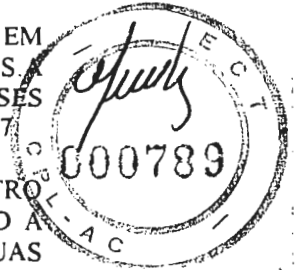
11
Ry

RE. CARTA DE INTENÇÃO PARA DRY LEASING DE DUAS AERONAVES DOUGLAS DC8-82F

PREZADO SR,

ESSA CARTA DE INTENÇÃO SE REFERE AOS TERMOS BÁSICOS E CONDIÇÕES EM QUE A TRIP - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DO INTERIOR PAULISTA S. (TRIP) SE PROPÕE A FAZER UM LEASING DA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, DE DOIS DC8-62F MSN 45953 AND 46132 CADA UM COM MOTORES 4 JT3D-7

CASO O ACORDO FINAL REFERENTE AO LEASING NÃO SEJA ASSINADO DENTRO DE 45 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA LOI, TANTO A TRIP COMO A KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP ESTARÃO LIBERADOS DE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ESTA CARTA DE INTENÇÃO.



1. LEASE.

DUAS AERONAVES USADAS DOUGLAS DC8-62F DE SÉRIE Nº 45953 E 46132 (THE AIRFRAME) COM QUATRO MOTORES JT3D-7.

2. DESCRIÇÃO DA AERONAVE.

AS AERONAVES SÃO DUAS DOUGLAS DC8-62F. A AERONAVE TERÁ TERMINADO UM CHECK C E D, EM CONDIÇÕES AERONAVEGÁVEIS DE ACORDO COM O FAA E COM O DAC. A AERONAVE DEVERÁ SER PINTADA DE BRANCO.

3. ENTREGA E INSPEÇÃO.

TRIP TERÁ O DIREITO DE TER SEUS REPRESENTANTES PRESENTES NOS LUGARES DE ENTREGA E DE CONDUZIR UMA INSPEÇÃO NO SOLO DA AERONAVE, IMEDIATAMENTE ANTES DE CADA ENTREGA. UM VÔO DE ACEITAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE DUAS HORAS COM REPRESENTANTES DA TRIP A BORDO, SERÁ CONDUZIDO PELA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, CUSTEADO PELA TRIP.

4. TERMOS DE LEASE.

CINCO ANOS.

5. DEPÓSITOS DE GARANTIA E ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

DEPÓSITO DE SEGURANÇA: USD 300,000.00
PAGAMENTOS ADIANTADOS: USD 400,000.00
TOTAL: USD 700,000.00

6. PRESTAÇÕES:

POR AERONAVE: USD

X

RQ-TP 03/2003-CN
CPMI CORREIOS

0170

Fls: _____

3442

Doc: _____

10º Ofício de Notas

Av. Erasmo Braga nº 255, Lj. A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 02/08/2006. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



12
12j

O PRIMEIRO PAGAMENTO MENSAL DEVERÁ SER FEITO EM TRÊS DIAS ANTES DA ENTREGA. OS DEMAIS PAGAMENTOS SERÃO FEITOS EM UM MÊS DE ADIANTAMENTO.

7. RESERVA DE MANUTENÇÃO.

TOTAL USD 480,00 POR HORA/VÔO

AS RESERVAS SERÃO PAGAS MENSALMENTE NO 10 DIA DE CADA MÊS, POR VÔO OPERADO DURANTE O MÊS ANTERIOR.

KIKO REEMBOLSARA A TRIP DAS RESERVAS APLICADAS PARA CADA TRABALHO EXECUTADO NA ESTRUTURA E MOTOR DO AVIÃO.

MAIS ESPECIFICAMENTE, KIKO REEMBOLSARA TRIP PARA OS CUSTOS ATUAIS INCORRIDO PELA TRIP PARA:

- A- PORÇÃO DE INSPEÇÃO ESTRUTURAL DA COMPLETA VERIFICAÇÃO" D "PROGRAMADA COMO DESCRITO NO DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (MPD) E RETIFICAÇÃO DE QUALQUER DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA RESULTANTE DO TRABALHO REALIZADO DA MENCIONADA INSPEÇÃO, SENDO TODAS AS OUTRAS CAUSAS EXCLUÍDAS.
- B- EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PARTES DE TEMPO DE VIDA LIMITADA OU A REPARO PERMANENTE DE PARTES ON-CONDITION NO MOTOR BÁSICO DURANTE VISITA COMPLETA PARA COMPRA DE MOTOR (VISITA DE MANUTENÇÃO PESADA) A QUAL REQUERIDA OFF-WING LEARDOWN AND DISESSEMBLY ATÉ O VALOR RESTANTE NA CONTA RESERVA DE MOTOR PARA TAL MOTOR. APESAR DO ANTERIOR, 40 % DA RESERVA DE MOTOR PAGA POR HORA PELA TRIP POR UM MOTOR SERÁ DESIGNADA E SERÁ REEMBOLSADA APENAS PARA REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA PARA TAL MOTOR. KIKO REEMBOLSARÁ POR VISTÓRIAS DOS MÓDULOS DO MOTOR FORA DE RESERVA DE BALANÇO RESTANTE PARA TRABALHO QUE NÃO SEJA A REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA, ATÉ O VALOR FIXADO PARA CADA MÓDULO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO FABRICANTE.

OS CUSTOS DE QUALQUER OUTRA MANUTENÇÃO OU REPARO DA ESTRUTURA OU MOTOR ESTA EXCLUÍDO, INCLUINDO OS ITENS RESULTANTES DE REPAROS COBERTOS PELO SEGURO OU SOLICITADO COMO RESULTADO DE UMA DIRETIVA DE AERONAVEGABILIDADE, DE UM BOLETIM DE SERVIÇO DO FABRICANTE, MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA OU FORA DE ROTINA, FALHA NA MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO, OPERAÇÕES INDEVIDAS, MAL USO, NEGLIGÊNCIA, ACIDENTE, INCIDENTE, INGESTÃO, DANOS CAUSADOS POR OBJETOS INGERIDOS PELO MOTORES.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI TORREIOS
0171
Fis: _____
Doc: 3442

10º Ofício de Notas

Av. Erasmo Braga nº 255, Lj. A Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/08/2000. Conf. por:

Roberto P. de Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Claudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



8. CONTA BANCÁRIA.

TODOS OS PAGAMENTOS PARA A KIKO DEVERÃO SER PAGOS PARA A SEGUINTE CONTA BANCÁRIA:

KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP
FIRST UNION BANK
AIRPORT CORPORATE CENTER
MIAMI FLORIDA 33126
CONTA BANCÁRIA Nº: 209002770184
ABA: 063000021



9. OPERAÇÃO DA AERONAVE:

TRIP SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS COM A ENTREGA, POSSE, OPERAÇÃO E USO DA AERONAVE.

10. SUBARRENDAMENTO :

TRIP TERÁ OS DIREITOS , COM O CONSENTIMENTO DA KIKO, PARA WET LEASE DA AERONAVE. TRIP E SUA TRIPULAÇÃO CONTROLARÃO OPERACIONALMENTE A AERONAVE.

NO ENTANTO, O SUBLEASING SÓ SERÁ PERMITIDO COM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA KIKO.

11. MANUTENÇÃO:

A MANUTENÇÃO DA AERONAVE CABERÁ A TRIP DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA MESMA, APROVADO PELA AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL. TRIP SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR TODOS OS PAGAMENTOS E CUSTOS REFERENTES À MANUTENÇÃO E REPAROS DA AERONAVE CONFORME O ACORDO DE LEASING.

TODOS OS ARQUIVOS DA AERONAVE SERÃO MANTIDOS EM INGLÊS.

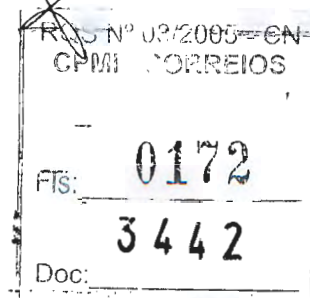
12. GARANTIA DO VENDEDOR E FABRICANTE;

KIKO DESIGNARÁ A TRIP TODAS AS GARANTIAS EXISTENTES NA AERONAVE E MOTORES.

13. DOCUMENTO:

O DOCUMENTO DA AERONAVE FICARÁ COM A KIKO DURANTE O PERÍODO DE CADA LEASING.

CÁBERÁ A TRIP, PRESERVAR OS DOCUMENTOS DA KIKO E PROTEGER CONTRA TERCEIROS. TRIP NÃO PERMITIRÁ NENHUMA SOBRECARGA OU INCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA A AERONAVE, A NÃO SER AQUELAS IMPOSTAS PELA KIKO.



10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 235, Lj A-Centro,

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/09/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Tabelião: Antônio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



14
129

KIKO VAI MANTER SUAS PLACAS DE PROPRIEDADE NA ESTRUTURA E NOS MOTORES.

14. REGISTRO:

DURANTE O PERÍODO DE LEASING A AERONAVE SERÁ REGISTRADA NO BRASIL TENDO COMO PROPRIETÁRIA A KIKO. NENHUMA MUDANÇA NO PAÍS DE REGISTRO PODERÁ SER FEITA SEM O CONSENTIMENTO DA KIKO.



15. SEGURO:

CABERÁ A TRIP TODOS OS RISCOS, PERDAS E DANOS DA AERONAVE. TRIP MANTERÁ FUSELAGEM, SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS ADICIONAIS, ATÉ O TÉRMINO DO LEASING, COMO TEM SIDO MANTIDO PELA KIKO NOS DOIS DOUGLAS DC8-62F.

O VALOR ACORDADO PARA A AERONAVE DURANTE O PERÍODO DE LEASING SERÁ DE:

USD 3,600.000 MILHÕES PARA CADA AERONAVE.

16. CONDIÇÕES GERAIS DA AERONAVE NA ENTREGA:

A AERONAVE ESTARÁ AERONAVEGÁVEL (CONFORME DESIGNAÇÃO DE TIPO) EM BOAS CONDIÇÕES, LIMPA E PRONTA PARA OPERAÇÕES COMERCIAIS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DA AERONAVE, COMPONENTES E SISTEMAS OPERANDO DE ACORDO E COM LIMITES APROVADOS PELO FABRICANTE, AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA.

A AERONAVE DEVERÁ POSSUIR UM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE, EMITIDA PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA LOCAL, (AINDA QUE O CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE POSSA MAIS TARDE, SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO OU EQUIVALENTE, CASO SOLICITADO PELA TRIP).

A AERONAVE DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES PARA IMEDIATAMENTE SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES EM QUESTÃO QUANTO OS PADRÕES BRASILEIROS QUANTO A AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES DE TRANSPORTE, EMITIDO PELO DAC DE ACORDO COM O RBHA PARTE 21 E EM ADIÇÃO PARA SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES DO RBHA PARTE 121.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS DE PILOTOS E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS A CADA AÇÃO EXECUTADA.

TODAS AS DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E OUTRAS INSTRUÇÕES DADAS PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA APLICÁVEIS A AERONAVES QUE FORAM EMITIDAS ANTES DA DATA DE ENTREGA QUE REQUEIRAM COMPROVAÇÃO ANTES DA ENTREGA DO AVIÃO PARA TRIP DEVERÃO ESTAR APLICADAS NO AVIÃO APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO.

RQS-IP 03/2005 - CN
CPM CORREIOS

Fis: 0173
3442

Doc:

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj. A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/04/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Labelize Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



15
R4

QUALQUER DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE DA AUTORIDADE AERONÁUTICA QUE PRECISAM ESTAR COMPLETAS DENTRO DE UM ANO APÓS A ENTREGA DA AERONAVE, DEVERÃO TAMBÉM SER REALIZADAS APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO PELA KIKO, COM CUSTOS A SEREM PAGOS PELA MESMA.

DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E INTRUSÕES, QUE NÃO POSSUAM UMA AÇÃO TERMINADA SERÃO ACOMPANHADAS PELO MAIS ALTO NÍVEL DE INSPEÇÃO.



A AERONAVE SERÁ PINTADA DE BRANCO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA DOUGLAS.

A AERONAVE TERÁ ZERO HORAS USADAS DESDE SUA ÚLTIMA E COMPLETA CHECK "C" DE SISTEMAS E ESTRUTURAL OU O SEU EQUIVALENTE NO MPD, EXCLUINDO AS HORAS VOADAS NO VÔO DE ACEITAÇÃO. O CHECK "C" TERÁ SIDO REALIZADO POR UMA FUTURA OFICINA DE REPARO AUTORIZADA PELA FAA E SERÁ SUFICIENTE PARA LIBERAR A AERONAVE PARA OPERAÇÃO ATÉ UM FUTURO CHECK "C" OU SEU EQUIVALENTE NO MPD (O QUE EM QUALQUER CASO NÃO SERÁ EM MENOS DE UM ANO). KIKO TAMBÉM PESARÁ A AERONAVE.

A UNIDADE DE FORÇA AUXILIAR ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE USO E TERÁ CONSUMIDO ZERO HORAS/CICLOS DESDE SEU ÚLTIMO REPARO E INSPEÇÃO DA SEÇÃO QUENTE.

17- INSPEÇÕES

INSPEÇÃO BOROSCÓPICA DO MOTOR (SEÇÕES QUENTE E FRIA) E TESTES SERÃO ADICIONADOS AO CUSTO DA KIKO NA PRESENÇA DA TRIP OU DE SEUS REPRESENTANTES IMEDIATAMENTE ANTES DA ENTREGA.

KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA REALIZARÁ COM A TRIP OU SEUS REPRESENTANTES A BORDO UM VÔO DE ACEITAÇÃO DE NÃO MENOS DE DUAS HORAS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE CHECK DA DOUGLAS. A TRIP MANTERÁ TODOS OS SEGUROS E ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS DE QUALQUER PESSOA OU PROPRIEDADE DURANTE O MENCIONADO VÔO DE ACEITAÇÃO, A NÃO SER OS CAUSADOS POR MÁ CONDUTA INTENCIONAL DA KIKO OU SEUS REPRESENTANTES.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS NAS CONDIÇÕES REQUERIDAS DE ENTREGA DA AERONAVE E MOTORES SERÃO CORRIGIDAS PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA ANTES DA NOVA ENTREGA.

18- DESRÉGISTRO

SE REQUERIDO PELA TRIP, A AERONAVE SERÁ DESREGISTRADA PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0174

Doc: 3442

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/09/2000. Conf. por:

Apelido: João do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado
Márcio Antônio de Almeida Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



19 - ASSUNTOS SURGIDOS DA INSPEÇÃO DA AERONAVE

O PESSOAL DA TRIP INSPECIONARÁ AS DUAS AERONAVES E SEUS DOCUMENTOS. A KIKO E A TRIP CONCORDAM EM DISCUSSÕES DE BOA FÉ PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO SURGIDO DA MENCIONADA INSPEÇÃO.



20- LEI DE GOVERNO

O ARRENDAMENTO SERÁ GOVERNADO PELA LEI AMERICANA.

21- CONFIDENCIALIDADE

OS TERMOS E CONDIÇÕES DETERMINADAS NESSA CARTA DE INTENÇÃO SÃO CONFIDENCIAIS E ENTRE A KIKO E A TRIP SOMENTE. NEM A KIKO OU A TRIP PODEM REVELAR A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA PARA TERCEIROS (OUTROS QUE NÃO SEJAM SEUS ADVOGADOS OU OS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA OUTRA PARTE.

SE O PRECEDENTE ESTÁ ACEITÁVEL PARA VOCÊ, POR FAVOR CONFIRME SUA ACEITAÇÃO E ACORDO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS FAZENDO UMA CONTRA PARTE DESTA CARTA DE INTENÇÃO NO ESPAÇO PROVIDENCIADO ABAIXO E DEVOLVENDO A CÓPIA ASSINADA PARA A TRIP - TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A

SINCERAMENTE

ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
TRIP - TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A
PRESIDENTE
EDUARDO ARTUR RODRIGUES SILVA
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO

MIGUEL MAZZA
KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP.
CEO

Handwritten mark resembling a stylized 'X' or '8' above the stamp.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fis: 0175
Doc 3442

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj. 4 Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a re-
produção fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 08/08/2000. Conf. por:

Roberto Lima do Amaral - STPS 42209 - Autorizado
Isabel Maria Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE:
31/01/2000



DATA DA AERONAVE

REGISTRO	N42086
TIPO	DC-8-62
FABRICANTE	DOUGLAS
SÉRIE	46132
DATA DE FABRICAÇÃO	24/07/70
MOTOR	JT3D-7

CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE

INTERIOR	CARGO
CAPACIDADE MÁXIMA	14 PALLETS
GALERIA	1 HOT CUP
SANITÁRIOS	1 PORTA-POTTI

PESO ESTRUTURAL:

PESO MÁXIMO DE TAXI	353,000 LBS
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	350,00 LBS
PESO MÁXIMO DE POUSO	240,000 LBS
PESO VAZIO BÁSICO	223,000 LBS

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

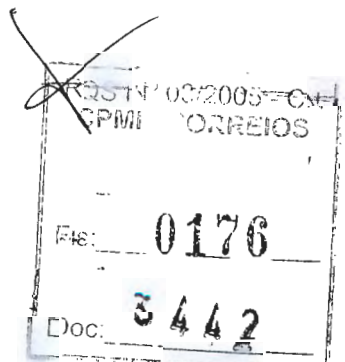
NUMERO DE TANQUES	8
TOTAL	24,258 USG
CAPACIDADE TOTAL DE COMBUSTÍVEL	172,234 LBS

DATA TÉCNICA	
HORAS TOTAIS DE ESTRUTURA	61130
Nº TOTAL/ CICLOS	21989

STATUS DE MANUTENÇÃO: MOTORES A SEREM NEGOCIADOS NA ENTREGA

glt

DESDE CHECK "C"	740 HORAS
DESDE CHECK "D"	740 HORAS



10º Ofício de Notas

Av. Erasmo Braga nº 255, 1º A-Dentro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 07/08/2008. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado

Roberto Dias do Amaral - CTPS 42209 - Autorizado

Custas: R\$ 2,53



ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE
ESPECIFICAÇÕES DESDE 31/01/2000



INFORMAÇÕES DA AERONAVE
REGISTRO N66656
TIPO DC5-62

FABRICANTE DOUGLAS
NÚMERO SERIAL 45953
DATA DE 18/04/66
FABRICAÇÃO
TIPO DO MOTOR JT3D-3B/-7

CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE
INTERIOR CARGO
CAPACIDADE 14 PALLETS
MÁXIMA
GALÉ 1 HOT CUP
BANHEIROS 1 PORTA-POTTI

PESO ESTRUTURAL
PESO MÁXIMO DE TAXI 338.000 LBS

PESO MÁXIMO DE 335.000 LBS
DECOLAGEM
PESO MÁXIMO DE 240.000 LBS
POUSO
PESO MÁXIMO ZERO DE 215.000 LBS
COMBUSTÍVEL
PESO VAZIO BÁSICO 130.817 LBS

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
NÚMERO DE TANQUES DE 08
COMBUSTÍVEL

TOTAL 24.258 USG

CAPACIDADE DE 162.528 LBS
COMBUSTÍVEL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

HORAS TOTAIS DA ESTRUTURA: 66786
NÚMERO TOTAL DE CICLOS: 19013

STATUS DE MANUTENÇÃO

MOTORES SERÃO NEGOCIADOS NA HORA

TEMPO DESDE CHECK "C"
TEMPO DESDE CHECK "D"

0 HORAS
0 HORAS

AVIONICS

AVIONICS PADRÃO PARA TIPO, DETALHADO UST DISPONÍVEIS DIANTE DO REQUERIMENTO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0177

Fts: 3442

Doc: 3442

10º Ofício de Notas
Av. Erasmo Braga nº 255, Lj A Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - RJ, 03/08/2000. Conf. por:

Roberto Dias do Amaral CTPS 42209 - Autorizado
Rebelião Claudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



AERONAVE // RELATÓRIO DO STATUS DO MOTOR

ARRENDATÁRIO / OPERADOR

TIPO DA AERONAVE DC8-62 NÚMERO DE SÉRIE
NÚMERO DE FUSELAGEM
REGISTRO DA AERONAVE N66656 CÓDIGO EFETIVO DA DOUGLAS JL031

19
124

STATUS DA ESTRUTURA STATUS DESDE 31/01/2000
HORAS TOTAIS DA 66788 NÚMERO TOTAL DE CICLOS 19013
ESTRUTURA
HORAS DE VÔO ESTE MÊS 0 CICLOS ESTE MÊS 0

STATUS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

	INTERVALO HORAS	CONSEGUIDO DATA	TAT	TEMPO DESDE	TEMPO REstante
CHECK "C"	3300	01/10/99	66766	0	3300
CHECK "D"	25000	01/10/99	66766	0	25000

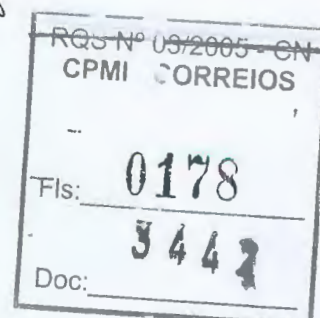
STATUS DE TREM DE POUSO	NARIZ	ESQUERDA	DIREITA
NÚMERO SERIAL	335	L851	6
TAT INSTALADO	66786	66786	66786
INTERVALO (HORAS)	25300	25300	25300
HORAS RESTANTES	25300	25300	25300
DATA DA VISTORIA	11/06/97	11/07/97	11/08/97

STATUS DO MOTOR DESDE 31/01/2000

POSIÇÃO	Nº 1	Nº 2	Nº 3	Nº 4
TIPO DO MOTOR	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-7
NÚMERO SERIAL	669236	671394	669174	671010
LIMITADOR 1ª HORA	4060	UNL	2306	3804
LIMITADOR DE HORA	T3	UNL	T3	C13
LIMITADO 1º CICLO	864	1614	1608	2017
LIMITADOR CICLO	T4	T1	T3	T6
HORAS DESDE MSV	929	4038	3170	2733

AVIONICS

LISTA DETALHADA PERANTE SOLICITAÇÃO.



10º Ofício de Notas

Av. Erasmo Braga nº 255, Li. A-Centro.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
Rio de Janeiro - 23/03/08/2000. Conf. por:



Roberto Dias de Azevedo - CIPS 42209 - Autorizado
Tabelião Cláudio Antonio Mattos de Souza

Custas: R\$ 2,53



Ref.: Concorrência -010/2000 - CEL/AC e FAX/CEL-001/2000
Assunto: Respostas a questionamentos.



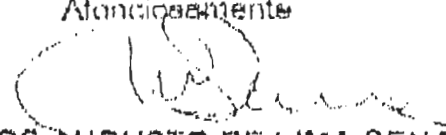
Prezado Senhor,

Retificamos a RESPOSTA efetuada ao QUESTIONAMENTO 02 transmitida através de nosso FAX/CEL-001/2000.

Resposta: Segundo o item 3.2.3 do Edital, a empresa deverá apresentar Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing" ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT. Assim, para habilitar-se a cotação de qualquer das licitas objeto da licitação, a empresa terá que comprovar a capacidade de disponibilizar a aeronave na data prevista para operação (01/10/2000). Desta forma, qualquer que seja o documento apresentado, deve ficar clara a capacidade da empresa de iniciar a operação na data prevista, com a utilização do equipamento adequado.

Desta forma, solicitamos desconsiderar a resposta dada ao Questionamento 02, através do FAX/CEL-001/2000, prevalecendo, portanto, para este questionamento, as informações transcritas acima.

Atenciosamente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

20.2.1586

✓

RQJ-Nº 03/2005 - EN
CPM TORNEIOS
0179
Fis: _____
Doc: 3442

FAX/CEL-001/2000

Brasília-DF, 20 de julho de 2000

Ref.: Concorrência -010/2000 - CEL/AC.
Assunto: Respostas a questionamentos.



Prezado Senhor,

Em atenção aos questionamentos formulados, referentes a Concorrência 010/2000-CEL/AC, que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, informamos abaixo o indicativo dos mesmos e as respostas pertinentes.

Questionamento 01 - "Como e em que ordem irá ser realizada a abertura dos envelopes com as Propostas Econômicas, por empresa, por linha?"

RESPOSTA: A abertura das propostas econômicas se processará por empresa concorrente. Assim, se uma empresa apresentar cotação para mais de uma linha, serão abertas todas as propostas dessa empresa.

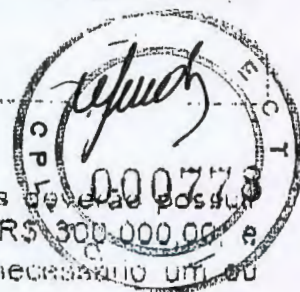
Questionamento 02 - "Uma empresa que até o dia da licitação não comprovar que possui um equipamento compatível para realizar determinada linha, poderá cotar esta linha?"

RESPOSTA: Segundo o Item 3.2.3. do Edital, a empresa deverá apresentar Certificado de Propriedade, Contrato de "Leasing" ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que a possua ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT. Assim, para habilitar-se à cotação de qualquer das linhas objeto da licitação, a empresa terá que comprovar a capacidade de disponibilizar a aeronave na data prevista para operação (10/01/2000). Desta forma, qualquer que seja o documento apresentado, deve ficar clara a capacidade da empresa de iniciar a operação na data prevista, com a utilização do equipamento adequado.

Questionamento 03 - "Uma empresa que possuir apenas uma aeronave poderá apresentar propostas comerciais para as cinco linhas que estão sendo licitadas. Isto não implicará na desabilitação desta empresa?"

RESPOSTA: Uma empresa poderá apresentar cotação para tantas linhas quantas forem as aeronaves do que dispõe para prestar este serviço. Desta forma, se a empresa apresentar cotação para um número de linhas superior à quantidade de aeronaves que está comprovando disponibilizar na data prevista para início da operação, esta empresa será considerada inabilitada, pois não atendeu integralmente as exigências do Edital.

REC. Nº 032000-EN
CPMI CORREIOS
0180
Fls:
3442
Doc:



Questionamento 04 - "O item 2.2 do edital determina que as licitantes deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 300.000,00, e caso um dos dois seja inferior ao valor requerido, entende-se que é necessário um ou outro?"

RESPOSTA: SIM. A empresa será considerada habilitada quando atender pelo menos um destes requisitos.

Questionamento 05 - "O certame está aberto somente a participação de empresas aéreas - regulares ou não regulares - Ou admite-se a participação de outras empresas, tais como agentes de carga? O questionamento encontra razão de ser em função da Cláusula Segunda, item 2.18 do Anexo VI do Edital. Encontra guarida, ainda, no item 2.7 do próprio Edital, que admite a possibilidade de subcontratações?"

RESPOSTA: Para participar da presente licitação, a empresa tem que atender integralmente todas as exigências do Edital. Na alínea "c" item 3.2.1, do Edital, exige-se a "Autorização para funcionamento jurídico, para empresas constituídas e sediadas em Território Nacional, de acordo com a Portaria 536/GC5/99CA/MD, de 18 de agosto de 1999, do Comando da Aeronáutica". De acordo com esta Portaria, a "autorização será outorgada a empresa que se proponha a explorar o serviço de transporte aéreo". Desta forma às empresas caracterizadas como agentes de carga não é outorgada esta autorização, inviabilizando, portanto, a sua participação, pelo não cumprimento desta exigência constante do Edital.

Questionamento 06 - "Ainda, no Anexo VI, Cláusula Segunda, O item 2.9 demanda a emissão de bilhetes de passagem livres de pagamento, em nome de funcionários dos Correios no exercício de atividade de verificação operacional e/ou fiscalização. Isto somente se aplicaria no caso de empresa aérea regular, com malha atendendo passageiros. Definitivamente não se aplica a empresas ou aeronaves exclusivamente cargueiras."

Questão: "Como uma empresa aérea de carga (contratada ou subcontratada) deverá atender a esta obrigação contratual?"

RESPOSTA: Para atender esta exigência, é suficiente que a empresa contratada, mediante solicitação da ECT, emita bilhete de passagem ou documento equivalente para embarque do empregado da ECT na aeronave que opera a linha.

Questão: "Em se mantendo esta exigência no Edital, não estaria, neste caso, havendo direcionamento para as empresas aéreas regulares?"

RESPOSTA: Não. De nenhuma forma está havendo direcionamento para empresas aéreas regulares. Como a autorização para embarque nas aeronaves que operam a RPN substitui a emissão de bilhete de passagem, ambas as empresas (regulares e não regulares) podem atender esta exigência contratual. Esta exigência, portanto, não será fator de inabilitação da empresa que atender todas as demais exigências do Edital.

RQS Nº 09/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0181
Fls.:
Doc: 3442



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Questionamento 07 - Quando terão início as efetivas operações das rotas? O questionamento encontra razão de ser em função do item 3.2.1., letra "c" do próprio Edital, que admite a participação de empresas que possuam tão somente Autorização do DAC para funcionamento jurídico. E, naturalmente, haverá de se decorrer algum tempo até que o próprio retromencionado DAC autorize o funcionamento operacional de uma empresa nesta situação específica.

RESPOSTA: A Portaria 536/GC5/99/CA/MD, em seu Artigo 5º, relaciona as diversas providências que a empresa autorizada está habilitada a adotar junto ao DAC. O tempo concedido entre o processo licitatório e o início das operações foi justamente para possibilitar a adoção das providências necessárias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s). Assim, ratificamos o constante da Cláusula Décima-Segunda, do Anexo VI do Edital, onde está definido que a vigência dos contratos será a partir de 01/10/00.

Atenciosamente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

X

RGST Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0182
Fis:
Doc: 3442



TP-RJ-59/00

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2000.

Ao Exmo Brig.do Ar- Renilson Ribeiro Pereira
Chefe do Subdepartamento Técnico
Departamento de Aviação Civil

Exmo. Sr,

A TRIP-TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. Vem através desta solicitar a V.Ex.a alteração nas especificações operativas, passando da Homologação do RBHA 135 para o RBHA 121, em virtude da remodelação da frota da empresa, passando a operar aeronaves homologadas dentro dos requisitos do RBHA 21.

Assim sendo, informamos que já estamos promovendo as modificações necessárias na Empresa, para nos enquadrar-mos dentro dos requisitos do RBHA 121.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Adriana Duran

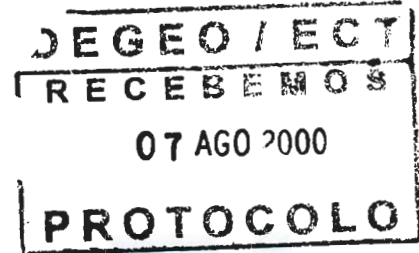
TRIP LINHAS AÉREAS

2000
20 JUL 2000
RECEBIMOS Nº 00/2000 GN
CPMI CORREIOS
0183
Fls: 3442
Doc: 3442



Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Brasília.

CONCORRÊNCIA 010/2000



TOTAL LINHAS AÉREAS SA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-PR., à Av. Salgado Filho, 5397, inscrita no CNPJ. sob n. 32.068.363/0001-55, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

ao recurso administrativo interposto por **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS SA.**, pelos fatos e com fundamento no que passa a expor.

I.

O insurgimento da recorrente é quanto a decisão da Ilustre Comissão, que declarou a recorrida habilitada ao certame.

Sustenta para tanto que a recorrida apresentou documentação que desatende os requisitos legais e editalícios, não merecendo permanecer no certame.

Sem razão a recorrente. Vejamos.

II.

Na primeira parte de seu apelo a recorrente investe contra a Certidão Negativa de Falências e Concordatas apresentada pela recorrida, expedida em 21/06/2000, poucos dias antes da abertura do certame, a qual não teria prazo de validade, sendo portanto imprestável para comprovar a regularidade de sua situação econômica-financeira.

Sem embargo da fragilidade da impugnação, a mesma não tem amparo jurídico, como vemos.





III-

O Edital, ao estabelecer que o interessado apresente certidão de falência e concordata, não exigiu que a mesma tivesse prazo de validade. Não havendo tal obrigatoriedade, a impugnação é infundada.

Ademais, segundo o disposto no art. 3º, do Decreto 84.702, de 13/05/1980, que Simplifica a Prova de Quitação de Tributos, Contribuições no Âmbito da Administração Federal, Direta ou Indireta, o prazo mínimo de validade de certidões é de 6 meses:

“A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade.”

Assim, por expressa disposição legal, qualquer certidão tem prazo de validade de 6 meses, ainda que dela não conste prazo.

Como a que foi apresentada no processo foi expedida em 21/06, ou seja, 34 dias antes da abertura do certame, sem dúvida que é apta a fazer prova da regularidade econômica financeira.

Registre-se, por amor ao argumento, que o prazo de validade da CND, expedida pelo INSS, é de 60 (sessenta) dias, segundo disposto no § 5º, do art. 47, da Lei 8.212/91, não sendo plausível que uma certidão de falência e concordata tenha prazo inferior, tendo em vista os privilégios e prerrogativas da Seguridade Social.

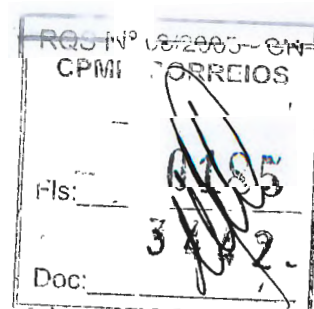
Concluindo, a recorrida cita jurisprudência formada no âmbito da EBCT., através da CPL/DR/GT, que no julgamento do recurso interposto por Rápido Transpaulo Ltda., na Concorrência 001/2000, considerou que a falta de prazo de validade na certidão de falência e concordata não é fundamento para inabilitação.

Tal se faz sentir na inclusa decisão.

Em face de tais razões, o recurso manuseado pela recorrente deve ser improvido, prestigiando-se a decisão já proferida pela CEL a respeito do assunto.

2º-

Num segundo plano, apregoa que a recorrida não fez prova de sua qualificação técnica, já que o único contrato de leasing de





aeronave que foi apresentado estava assinado apenas pelo Diretor Presidente, o que, por violar o art. 18 dos Estatutos, seria passível de nulidade.

Novamente sem razão a recorrente.

Por ocasião da celebração do aludido instrumento contratual, o Diretor Presidente, Sr. Alfredo Meister Neto, estava investido de poderes especiais outorgados pela companhia, através de procuração firmada pelo Diretor Financeiro Fernando Bruning e pelo Diretor Comercial Talmo César Pedroso, procedimento respaldado pelo art. 19 dos Estatutos Sociais, que diz:

Art. 19º A sociedade poderá, por 02 (dois) de seus Diretores nomear procuradores para representa-la, dentro dos limites dos poderes, conferidos, nos respectivos mandatos que terão sempre um prazo determinado e não superior a 01 (um) ano ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

Idêntico procedimento foi observado no segundo instrumento contratual juntada pela recorrida, no qual a recorrida se fez representar por um Diretor e uma procuradora legalmente constituída (procuração anexa).

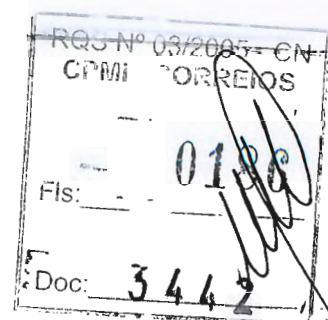
Deve ser oportunizada a juntada da inclusas procurações, com firmas reconhecidas pelo Tabelionato de Notas do Cartório Pinheirinho, para contraprova dos fatos alegados pela recorrente, valendo a respeito o seguinte entendimento doutrinário:

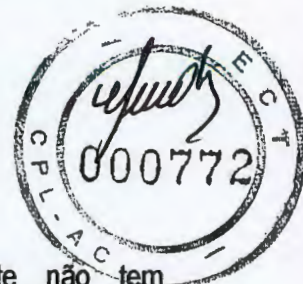
“Observe-se que o STJ admitiu a possibilidade de juntada posterior de documento destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente.”

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 7ª. edição, ed. Dialética, pág. 433)

Revela-se portanto manifestamente infundada a alegação da recorrente.

Ainda que fosse verídica a afirmação da recorrente a respeito daquele instrumento contratual, o que se diz por puro argumento e dentro do princípio da eventualidade, não haveria fundamento para inabilitação da recorrente.





Isto porque, a recorrente não tem legitimidade para questionar aquele ato jurídico, que é bilateral e decorrente da autonomia da vontade das partes contratantes, valendo aqui o teor da cláusula 5.7 do Edital, que diz não serem considerados motivos para inabilitação simples omissões ou erros materiais na documentação.

Nem poderia ser diferente, já que a licitação deve atender o interesse público, não podendo a Administração Pública promiscuir-se com alegações infundadas de licitantes que pretendem restringir a competitividade do certame.

E mais.

A lei regente, ao exigir no art. 30 a prova da qualificação técnica, estabelece no inc. I, a obrigação de o interessado apenas indicar o aparelhamento disponível para a realização do objeto da licitação:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I-

II- comprovação da aptidão para desempenho da atividade pertinente...e indicação das instalações e do aparelhamento”

Ainda, no § 6º do mesmo dispositivo dispensa o interessado de fazer prova da propriedade e da localização prévia do bem:

“§ 6º- As exigências mínimas relativas a instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.”

É como enfatizou o ilustre doutrinador, Dr.

Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 346:



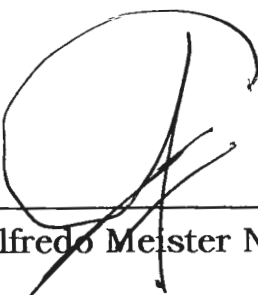


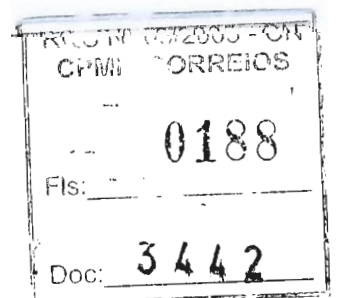
“O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensável à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de bens e de pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.”

Todas estas ponderações, certamente de pleno domínio da Comissão, são feitas apenas para demonstrar que os argumentos da recorrente são inconsistentes. Não objetiva a recorrida justificar ou mesmo reparar qualquer vício na sua documentação, que é perfeita e atende os requisitos legais, mas não poderia quedar-se silente a tão absurda e descabida alegação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e do mais que será suprido pelo notório saber jurídico da Ilustre Comissão, se requer o improvimento do recurso, mantendo-se a decisão atacada, que é peça jurídica perfeita.



Alfredo Meister Neto



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr., à Av. Senador Salgado Filho, 5397, sala D, CNPJ. 32.068.363/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Financeiro **FERNANDO BRUNING**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 3.144.989-8/Pr., CPF. 727.129.889-49, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Pr., e pelo Diretor Administrativo **TALMO CESAR PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 2.225.061-Pr., CPF. 727.129.889-49, na forma autorizada pelo art. 19 dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PATRÍCIA BARROS DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI. 06.478.890-4/RJ., CPF. 011.942.397-90, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Rua Capitão Resende, 35, ap. 804, Méier, CEP. 20.780-190, a quem confere amplos e gerais poderes, para individualmente representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista e de direito privado, podendo ajustar condições, assinar contratos de venda e demais documentos relacionados com o desembaraço de transporte nacional e internacional, assinar conhecimentos de frete rodoviário e aéreo de produtos despachados por intermédio da outorgante, dar cotação de fretes, participar de concorrências e representar o departamento de vendas e transporte da outorgante e, em conjunto com outro Diretor, representar a outorgante em contratos de leasing, arrendamento mercantil ou locação de aeronaves e equipamentos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, que tem prazo de validade de 12 meses, contados da presente data.

CARTÓRIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO
Av. Winston Churchill, 2775 - Fone (041) 346-4884 - CURITIBA/PR
ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião
Recebo ser(em) verdadeira(s) a(s) Firma(s) de:
FERNANDO BRUNING, TALMO CESAR PEDROSO

Curitiba, 05 de junho de 2.000.

Em test^o _____ da verdade.
☒ **ROBERTO JACOB XAVIER REGO** - Escrevente
☒ **NARA MIRIAM FERREIRA XAVIER REGO** - Escrevente
☒ **ROSELENE PSCHIEDT** - Escrevente
☒ **AIRTON BARBOSA** - Escrevente

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

FERNANDO BRUNING - Dir. Financeiro

AUTENTICAÇÃO
Certifico, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

04 JUN 2000

TOTAL LINHAS AÉREAS SA

TALMO CESAR PEDROSO - Dir. Administrativo

☒ **ELY GALESKI XAVIER REGO** - Tabelião
☒ **NILZA SIMARA PSCHIEDT** - Escrevente
☒ **ROSANGELA XAVIER REGO** - Escrevente
☒ **ANA MARIA SAROPE GRENDEL** - Escrevente

RQ-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0189
Fls:
Doc: 3442



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr., à Av. Senador Salgado Filho, 5397, sala D, CNPJ. 32.068.363/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Financeiro **FERNANDO BRUNING**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 3.144.989-8/Pr., CPF. 727.129.889-49, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba-Pr., e pelo Diretor Administrativo **TALMO CESAR PEDROSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 2.225.061-Pr., CPF. 727.129.889-49, na forma autorizada pelo art. 19 dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ALFREDO MEISTER NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 286.502-5/Pr., CPF. 202.058.489-15, residente e domiciliado em São José dos Pinhais-Pr., a quem confere amplos e gerais poderes, para individualmente representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista e de direito privado, podendo também firmar contratos de leasing, arrendamento mercantil ou locação de aeronaves, equipamentos e acessórios, acertando valores, prazos, encargos, representar a outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, notadamente em processos de licitação, em qualquer grau ou instância, firmando propostas, recursos, requerimentos, praticando enfim todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato, que tem prazo de validade de 12 meses, contados da presente data.

CERTIFICADO
Certifico, que a presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

04 AGO. 2000

Curitiba, 19 de abril de 2000

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião
NILZA SIMARA PSCHIEDT - Escrevente
ROSANGELA XAVIER REGO - Escrevente
ANA MARIA SAROTE GRENDEL - Escrevente

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
FERNANDO BRUNING - Dir. Financeiro

CARTÓRIO DISTRICTAL DO PINHEIRINHO
Av. Winston Churchill, 2775 - (041) 346-4884 - CURITIBA/PR

ELY GALESKI XAVIER REGO - Tabelião
Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) Fima(s) de:
FERNANDO BRUNING e **TALMO CESAR PEDROSO**

TOTAL LINHAS AÉREAS SA
TALMO CESAR PEDROSO - Dir. Administrativo

Em testº _____ da verdade

☒ **ROBERTO JACOB XAVIER REGO** - Escrevente
☒ **NARA MARIANO PEREIRA XAVIER REGO** - Escrevente
☒ **ROSELENE PSCHIEDT SCOLARO** - Escrevente
☒ **AIRTON BATISTA CAMARGO** - Escrevente Juramentado

VÁLIDO ACOMPANHADO
SOMENTE OS GRÁFICOS
DATADOR / NUMERADOR

RQS Nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0190

Doc: 3442

ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015



Ata da reunião de licitação realizada em 10 de maio de 2015, às 14h30min, no auditório da Diretoria Regional de Galás e Tormentinas, sob a presidência do Sr. Diretor Regional Sr. [nome], com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação: Sr. [nome], Sr. [nome] e Sr. [nome], além dos interessados: Sr. [nome] e Sr. [nome].

O objeto da licitação é a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de informática, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital de Licitação nº 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 05 de maio de 2015.

Foram lidos e aprovados os termos do Edital de Licitação nº 001/2015, bem como o processo de abertura de envelopes e a abertura dos envelopes de propostas.

Foram recebidas e abertas as propostas de preço de [nome] e [nome], com o valor total de R\$ [valor].

Após a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela contratação da empresa [nome], pelo valor de R\$ [valor], em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2015.

ROC Nº 03/2005 CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0191
MISS.	
Doc:	3442



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CT/CPL/DR/GT – 043/2000.

Assunto: Recurso Administrativo

Goiânia/GO, 29 de junho de 2000.



À

TRANSPORTADORA SULISTA S.A.

Av. Senador Salgado Filho, 5397 – Bairro Uberaba
Curitiba/PR
81580-000

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a V.S^{as}., em anexo, cópia do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, protocolado nesta Unidade, em 28/06/00, pela empresa **RÁPIDO TRANSPAULO LTDA**, referente a sua inabilitação na **Concorrência nº 001/2000 – ECT/DR/GT**, que contempla a contratação de serviços de transporte de cargas da ECT.

Em consonância com o disposto no § 2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, ficam suspensos os efeitos do ato recorrido até que o recurso seja decidido.

Atenciosamente,

VANDERLEI JOSÉ DE SOUSA CARRIJO
Presidente da CPL/DR/GT

Anexo: documento citado

Comissão Permanente de Licitação – ECT – DR/GT

RO Nº 03/2003 – CN
CPMI – CORREIOS
0192
Fls:
Doc: 3442



Rápido TRANSPAULO Ltda.

MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - Fone/Fax: (51) 472-4500
e-mail: transpaulo@transpaulo.com.br



**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA MM. COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT**

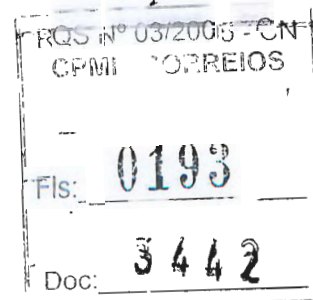
REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2000
CT/CPL/DR/GT-041/2000

RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar suas razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO** frente à decisão que inabilitou a ora licitante, pelo que passa a expor e requerer o que segue:

Não pode concordar a requerente com a motivação ensejadora da inabilitação ocorrida, ou seja, que aquela teria inobservado ao subitem 3.2.4, alínea “b” do Edital.

Com efeito, a licitante, de forma clara, atendeu sim todas as exigências editalícias, em especial à contida no subitem antes referido. Promoveu a Recorrente a juntada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro de Canoas, RS, conforme exigido pelo edital.

Assim, desprovida de argumentação legal as razões da inabilitação.





Rápido TRANSPAULO Ltda.

MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - Fone/Fax: (51) 472-4500
e-mail: transpaulo@transpaulo.com.br



Vejamos:

Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é formada por qualquer juízo de conveniência. A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas, abusivas ou, ainda, não contidas no instrumento convocatório. Portanto, as condições do direito de licitar estão delimitadas legalmente.

A melhor doutrina acerca do tema Licitações Públicas, mais especificamente sobre a natureza jurídica da "habilitação", informa que há condições gerais específicas do direito de licitar. São gerais aquelas exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta. São específicas, de outro lado, aquelas fixadas pelo ato convocatório, em razão das características da contratação colimada de uma licitação específica. Compete, desta forma, à Administração Pública, na fase interna da licitação, deliberar acerca da extensão do conteúdo dos requisitos que serão exigidos de todos os licitantes.

Neste contexto, fazendo uma singela leitura do subitem 3.2.4. alínea "b" do edital, observa-se que tal exigência cingiu-se à apresentação da certidão lá contida, sem especificar o prazo de validade da mesma. Ora, referida certidão não possui em seu texto o prazo de validade, até porque, em circunstâncias, o órgão licitante, via de regra, define no edital o prazo de validade que pretende ver atendido. Não pode agora a ECT, por sua própria conveniência, entender que referida certidão possui tal e qual prazo de validade, sem antes ter especificado no edital.

Em diversas outras licitações que a recorrente tem participado em outros órgãos públicos, referida certidão possui prazos de validade diversos, mas **SEMPRE**, especificados no instrumento convocatório. Assim os prazos de 07 (sete) dias, 30 (trinta) dias 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias e até mesmo 180 (cento e oitenta) dias já se viu como exigência editalícia para o prazo de validade daquela certidão ora em análise. Não pode, agora a ECT entender que, mesmo sem ter expressamente exigido o prazo no edital, tal prazo seja de 30 dias ou qualquer outro. Podemos citar como caso recente a participação da recorrente em processo licitatório da própria ECT, no dia 12/06/2000, Tomada de Preços 007/2000, em que a Diretoria Regional do Paraná considerou como correta a mesma certidão que hora nos inabilita perante esta comissão de licitação.

Há princípios rígidos e norteadores de qualquer licitação dos quais o Administrador jamais pode se afastar: dentre eles encontra-se o Princípio da Vinculação ao Edital. Tal princípio que serve tanto para o licitante como para a administração, informa que não pode esta última exigir posteriormente algo que o instrumento convocatório não

RG Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0194
Fis: _____
Doc: 3442



Rápido TRANSPAULO Ltda.

MATRIZ: CANOAS - RS - Av. Guilherme Schell, 520 - Fone/Fax: (51) 472-4500
e-mail: transpaulo@transpaulo.com.br



especificou, tampouco a lei o fez. E este é exatamente o caso em tela, pois a lei em momento algum especifica qual o prazo de validade da certidão negativa de falências ou concordatas. E se a lei não especificou, cabe ao edital esclarecer, o que não ocorreu no presente caso.

Quanto à certidão apresentada pela recorrente, não havia ainda transcorrido 90 dias desde a sua data de emissão.

A certidão negativa de pedido de falências ou concordatas satisfaz a exigência legal contida no art. 31, II da Lei de Licitações. A questão do prazo de validade de referida certidão é regra específica que cada órgão público precisa esclarecer em seu ato convocatório. Até porque a própria certidão positiva não significa, como regra geral, a ausência de qualificação econômico-financeira. Quando o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação precisa ser apreciada com cautela, pois enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão. Não se pode presumir inidoneidade ou insolvência.

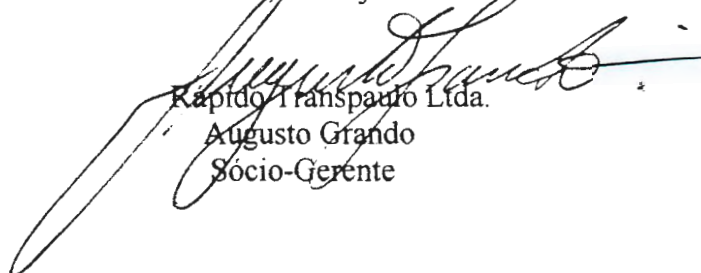
O que se dizer, então, "in casu", da certidão negativa apresentada? Se até mesmo a certidão positiva precisa ser apreciada em cada caso, podendo até mesmo ser aceita, é de presumir-se que a certidão negativa apresentada supre no todo a exigência da lei, por obvio, do edital. Até porque a administração, de ofício, ou por provocação de outros licitantes, poderá inabilitar o interessado que ocultou a existência de processos que façam presumir ausência de qualificação econômico-financeira.

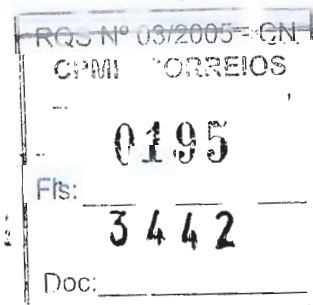
Por todo o exposto, REQUER se digne Vossa Senhoria a:

- a) receber a presente manifestação como razões de RECURSO ADMINISTRATIVO
- b) Reconsiderar a decisão quanto à inabilitação da recorrente, habilitando-a para prosseguir no certame, pelos motivos agora apresentados;
- c) Caso não seja este o entendimento, requer a remessa do presente recurso à Autoridade Superior.

Pede deferimento.

Canoas, 26 de junho de 2000.


Rápido Transpaulo Ltda.
Augusto Grando
Sócio-Gerente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SR TALMO



PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

PROCURADOR

DEPARTAMENTO

DE LEGISLAÇÃO

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

PROCURADOR

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

REQ Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0196	
Fls:	3442
Doc:	



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS E CONCORDATAS,

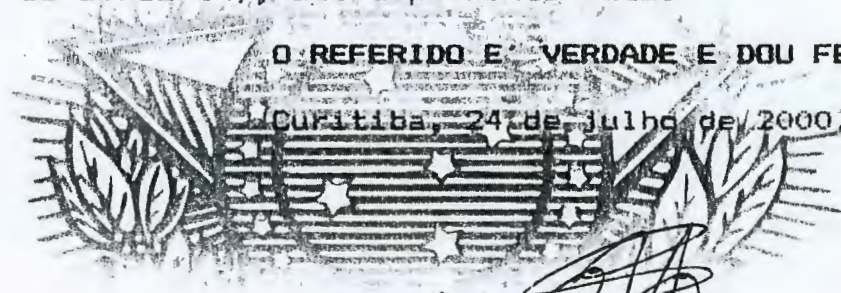
existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

TOTAL LINHAS AERÉAS S/A

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 24 de julho de 2000.



LEDA REGINA HIRT DE SOUZA
Escritor(a) Juramentada

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.



CTBA - UBERABA
28 JUL. 2000
Cartório Distrital de UBERABA
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Marcia Maria do Nascimento Doles - Escrivente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
F (041) 276-2090 - Curitiba - PR

CUSTAS: R\$ 11.00

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0197
Doc:	3442

WALMYR MAGALHÃES JR

ADVOGADO

OAB - CE Nº 4.444

CPF Nº 191.617.433/72

ESCRITÓRIO - EDIFÍCIO SUL AMÉRICA

PRAÇA DO FERREIRA - CONJUNTO 9º A

FONES: (PBX) - 085 - 231.5398 e 231.5399

FAX: (085) 226.0757

Celular: 9985.2961

FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – CONCORRÊNCIA Nº010/2000-CEL/AC.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

TAF LINHAS AÉREAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de transporte aéreo, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Bairro Aeroporto, vem, por seu procurador judicial signatário (proc. anexa doc. 01), nos autos da Concorrência nº010/2.000, apresentar Impugnação ao Recurso interposto por RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., o que faz com esteio no art. 109 § 3º da Lei nº8.666/93 c/c a cláusula 5.7 do Edital de Licitação, demais dispositivos legais ao caso aplicáveis, bem como e ainda tendo em vista as razões de fato e de direito que a seguir expõe e requer :

Nenhuma irregularidade ocorreu quanto à apresentação da e aceitação da documentação exigida pelo Edital de Licitação na proposta formulada pela TAF LINHAS AÉREAS S.A.

O que em verdade ocorreu foi a constatação por parte da Comissão Especial de Licitação que havia dentre a documentação apresentada pela Impugnante uma divergência quanto ao número da inscrição no CNPJ, tendo a defendente, imediatamente suprido o equívoco, mandando fax com o número correto e enviando cópia autenticada deste, fazendo entrega à comissão, que entendendo, a recebeu sem qualquer restrição. O ocorrido não constitui-se fato relevante, não prejudicou o processamento da licitação e o entendimento da proposta, nem feriu os direitos das demais licitantes, portanto, não constituindo-se em fato capaz de afastar a licitante do pleito licitatório.

Todas as exigências e condições constantes do Edital de Licitação foram atendidos pela Impugnante para sua habilitação, não assistindo razão à Recorrente em pleitear a inabilitação da aqui Defendente. Tudo como consta dos autos.

RQJ Nº 03/2005 - CN

LIÇÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 0198

Doc: 3442



No tocante aos demais argumentos da Recorrente, quanto à cópia da certidão negativa de débito para com o FGTS e a cópia da certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, que teriam sido apresentadas sem a devida autenticação, de forma nenhuma procede, eis que quando da apresentação da documentação à Comissão, o representante legal da Impugnante apresentou os originais, como permitido no Edital de Licitação.

De forma capciosa a Recorrente através da Nobre Colega subscritora do recurso, tenta vedar o direito da Impugnante em suscitar a Cláusula 5.7 do Edital de Licitação, como se a ela fosse dado o direito de tal veto, justamente por saber que o ocorrido está previsto na mencionada Cláusula e portanto a Comissão Especial de Licitação/AC procedeu corretamente no análise e aprovação da documentação apresentada pela Defendente, dando esta por habilitada a participar do pleito licitatório.

A Cláusula 5.7 assim dispõe :

***“5.7. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simplesmente omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.*”**

Vale ainda ressaltar que tudo foi objeto de apreciação da Comissão Especial de Licitação, análise da documentação em cópias e originais, concluindo esta pela habilitação da Defendente que oportuna e corretamente apresentou toda a documentação exigida, estando apta, portanto, a participar do pleito licitatório.

No mais rebate-se inteiramente todos os demais argumentos e fundamentações do recurso aqui expressamente impugnado o qual em síntese manifesta insatisfação quanto a uma possível irregularidade na apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigida pela Cláusula 3.2.2., a, do Edital de Licitação, o qual foi devidamente apresentado e recebido pela Comissão Especial de Licitação; da Certidão Negativa de Débito para com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, tudo regularmente apresentado e entregue, constando dos autos do processo de licitação para verificação por parte dos membros da Comissão de Licitação e representantes das demais empresas Licitantes, nada tendo havido de forma a constituir-se em irregularidade capaz de prejudicar o processamento da licitação e o entendimento da proposta ou que tenha ferido os direitos das demais licitantes ou a legislação pertinente.

RG-5 N° 03/2005 - CN
CORREIOS

Fls: 0199

Doc: 3442



Tanto assim é verdade que dentre todas as licitantes, apenas a Recorrente insurge-se contra a habilitação da Impugnante, tendo as demais concordado com a decisão desta Comissão em admiti-la como participante à fase seguinte do pleito.

Com referência à doutrina trazida à colação, muito embora o esforço da Recorrente em fortalecer seus argumentos visando dar maior fundamento ao que suplica, em nada lhe socorre esta, de vez que inteiramente inaplicável ao caso "*sub oculis*" por tratarem-se de hipóteses inteiramente distintas.

Finalmente tem-se pois por correta a decisão desta Comissão Especial de Licitação em considerar a Impugnante habilitada no presente pleito licitatório, por entender haver esta apresentado toda a documentação exigida no Edital de Licitação, respeitadas as normas ali estabelecidas, sem quaisquer prejuízos aos direitos das demais licitantes, respeitadas as normas legais, mormente a lei nº8.666/93 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos.

EX POSITIS, espera e confia a Impugnante que os membros desta Comissão Especial de Licitação decidam pelo improvimento e improcedência do presente Recurso mantendo a decisão recorrida inatacada, para que permaneça a habilitação vergastada. Em assim procedendo se estará cumprindo a lei e os objetivos do certame licitatório e se fazendo a costumeira

JUSTIÇA

Termos em que
E. Deferimento

De Fortaleza para Brasília-DF, 04 de agosto de 2.000

p.p.

TAF impug. Recurso licitação

RQS Nº 03/2005-014	
CPMI CORREIOS	
Fis.	0200
Doc:	3442

PROCURAÇÃO



TAF LINHAS AÉREAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com CGC(MF) sob o nº 07.046.998/0001-04, estabelecida comercialmente Na praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, bairro Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Sócio **JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO**, pessoa física portador do CPF nº 549705043-34 e RG nº 91002268322, residente e domiciliado à Rua Rogaciano Leite, 1729 bairro Água Fria nesta Capital, e no CPF nº 159.352.683-20, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastante procurador advogado : **WALMIR MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB Seção do Ceará sob o nº 4.444, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório profissional estabelecido na Travessa Pará, Nº 12 Ed. Sul América, 9º andar, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substalecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Fortaleza, 16 de Dezembro de 1999.

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

João Ariston Pessoa de Araújo Filho
Dir. Comercial



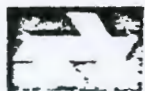
PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
RUA DE PATIM - LITÃO CASTELO BRANCO - Substituto
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Substituta

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Reconheço a(s) firma(s) João
Ariston Pessoa de
Araújo Filho Dou fé.
Em test. 7 da verdade. Fortaleza-CE.
16 DEZ. 1999

angar: Aeroporto Pinto Martins - Cep: 60.421-970 - Escritório: Fones (085) 272.7333 / 272.3837 - Fax: (085) 272.5144 - Reservas: (085) 300.5000
eroporto: Fone (085) 272.6166 Box 227.4499 - CGC (MF) 07.046.998/0001-04 - CGF 06.859.150-0 - CHE: 7210 - 05 / DAC - Fortaleza - Ceará - Brasil

Doc: **3442**



CORREIOS

SBN Quadra 01 Bloco "A" 12º Andar
70002-900 - Brasília-DF
CT/CEL/AC - 002/2000
Ref.: - CONCORRÊNCIA 010/2000



Assunto: Impugnação de Recurso Administrativo – Fase: Habilitação

Brasília - DF, 02 de agosto de 2000

Prezados Senhores,

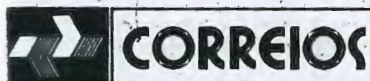
Encaminhamos a V. S^{as}, em anexo, para impugnação se for o caso, Recurso Administrativo interposto pelas empresas **SKYMASTER AIR LINES LTDA** contra a habilitação da empresa **TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** contra a habilitação das empresas **BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A**, **TAF Linhas Aéreas S/A** e **TOTAL Linhas Aéreas S/A** no processo licitatório sob referência.

Consoante disposto no subitem 7.4.do edital, lembramos que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis, devendo o mesmo expirar-se em 08/08/2000.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0202
Doc:	3442



CERTIFICADO DE POSTAGEM

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)
Tril - Transporte Aéreo Regional

5 - CEP DE DESTINO
13052-100

8 - NOME DO REMETENTE
DAEN / DECEO 12 andar ALA SUB

11 - ESTO CLIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

12 - DESEJA DECLARAR VALOR ?

☐ SIM ☒ NÃO

13 - VALOR DECLARADO

ASSINATURA DO REMETENTE
[Signature]

28 - CARIMBO E ASSINATURA PARA CULDA O AUTENTICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS . SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO 04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA 07 - COLETA DOMICILIAR
03 - ENTREGA QUALIFICADA

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

16 - CÓDIGO DA UNIDADE
10300426

18 - DIA / MÊS
08/08

19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO

23 - NÚMERO DO CONTRATO

25 - CÓDIGO DO PRODUTO

26 - QUANT.

1 - NÚMERO DE OBJETO
349144392

2 - COD. SERVIÇO
40010

3 - PESO TARIFADO (g)
1286

6 - GRUPO

7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO

9 - VALOR DO PORTE

10 - EMBALAGEM

14 - AD VALOREM

01 15 - AVISO DE RECEBIMENTO

02 17 - MÃO PRÓPRIA

03 20 - ENTREGA QUALIFICADA

04 22 - REGISTRO MÓDICO

07 24 - ENTREGA ESPECIAL

27 - TOTAL
14,14

5250425-8

GEPRO / RJ

90 x 210 mm

RGS Nº 03/2005 - CPMI CORREIOS

Fls: 0203

Doc: 3442

**CORREIOS****LISTA DE POSTAGEM****SE FOR
A FATURAR**

1 CÓDIGO DA UNIDADE

2 DATA

70300473258

3 CÓDIGO ADMINISTRATIVO

4 NÚMERO DE CONTRATO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

1	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	<i>Mr. Master Air Borne</i>	<i>7.49.144.40</i>	<i>40010</i>	
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
	<i>1130511-970</i>	<i>00124</i>		
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☒ NÃO			
2	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	<i>Rio Sul</i>	<i>7.49.144.415</i>	<i>40010</i>	
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
	<i>8100011-870</i>	<i>00124</i>		
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☒ NÃO			
3	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	<i>Beta</i>	<i>7.49.144.389</i>	<i>40010</i>	
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
	<i>0171411-9100</i>	<i>00124</i>		
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☒ NÃO			
4	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
		<i>7.49.144.389</i>		
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☐ NÃO			
5	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☐ NÃO			
6	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☐ NÃO			
7	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☐ NÃO			
8	5 NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)	6 NÚMERO DO OBJETO	7 Cód. Serviço	8 GRUPO
	9 CEP DE DESTINO	10 PESO TARIFADO	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR EMBALAGEM
14	DESEJA DECLARAR VALOR?	15 VALOR DECLARADO	16 VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO	17 Cód. Produto
	☐ SIM ☐ NÃO			

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

20 VALOR TOTAL A PAGAR

Doc:

3442

21 NOME DO REMETENTE

DAER DE 600000

22 ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO

ASSINATURA DO REMETENTE

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

01 - AVISO DE RECEBIMENTO

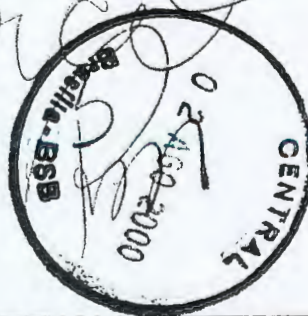
04 - REGISTRO MÓDICO

02 - MÃO PRÓPRIA

07 - COLETA DOMICILIAR

03 - ENTREGA QUALIFICADA

23 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO



** VIA BALANCE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE



CORREIOS

SBN Quadra 01 Bloco "A" 12º Andar
70002-900 - Brasília-DF
CT/CEL/AC - 002/2000
Ref.: - CONCORRÊNCIA 010/2000



Assunto: Impugnação de Recurso Administrativo – Fase: Habilitação

Brasília - DF, 02 de agosto de 2000

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V. S^{as}, em anexo, para impugnação se for o caso, Recurso Administrativo interposto pelas empresas **SKYMASTER AIR LINES LTDA** contra a habilitação da empresa **TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** contra a habilitação das empresas **BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A**, **TAF Linhas Aéreas S/A** e **TOTAL Linhas Aéreas S/A** no processo licitatório sob referência.

Consoante disposto no subitem 7.4.do edital, lembramos que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis, devendo o mesmo expirar-se em 08/08/2000.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQJ Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0205
Doc:	3442

*Recebi a 1 - V. 4
em 02 de agosto 2000
p/ TAF*

SBN Quadra 01 Bloco "A" 12º Andar
70002-900 - Brasília-DF
CT/CEL/AC - 002/2000
Ref.: - CONCORRÊNCIA 010/2000



Assunto: Impugnação de Recurso Administrativo – Fase: Habilitação

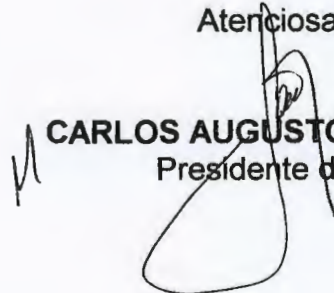
Brasília - DF, 02 de agosto de 2000

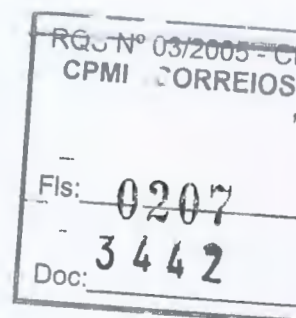
Prezados Senhores,

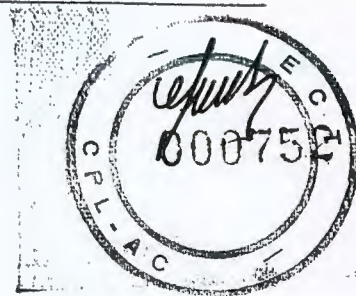
Encaminhamos a V. S^{as}, em anexo, para impugnação se for o caso, Recurso Administrativo interposto pelas empresas **SKYMASTER AIR LINES LTDA** contra a habilitação da empresa **TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda** e **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** contra a habilitação das empresas **BRATA Brasília Táxi Aéreo S/A**, **TAF Linhas Aéreas S/A** e **TOTAL Linhas Aéreas S/A** no processo licitatório sob referência.

Consoante disposto no subitem 7.4.do edital, lembramos que o prazo para impugnação é de 05(cinco) dias úteis, devendo o mesmo expirar-se em 08/08/2000.

Atenciosamente,


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC



**ÀS EMPRESAS:**

1. **BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**
Av. Jamil João Zarif, S/Nº
GUARULHOS/SP
FAX: (011) 542-3544
2. **BRATA BRASILIA TAXI AÉREO S/A**
Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, lotes 23 e 24-A
BRASILIA/DF
FAX: (011)533-0444
3. **SKYMASTER AIR LINES LTDA**
Rodovia Santos Dumont, Km 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos
CEP 13051-970 – CAMPINAS S/P
FAX: (019) 725-5866
4. **TOTAL LINHAS AÉREAS S/A**
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto da Pampulha
BELO HORIZONTE/MG
FAX: (041) 376-1710
5. **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A**
Av. Rio Branco, nº 85 – 10º Andar
RIO DE JANEIRO/RJ
FAX: (021)283-1326
6. **TAF – LINHAS AÉREAS S/A**
Aeroporto Pinto Martins, S/Nº - Aeroporto
FORTALEZA/CE
FAX: (061)349-0715
- 7 – **TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA**
Av. Francisco Glicério, nº 1308 – Centro
CAMPINAS/SP
FAX: (019) 243-9644



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Referente: Edital de Concorrência Pública número 010\2000 CELAC

SKYMASTER AIRLINES LTDA, estabelecida no aeroporto internacional de Viracopos Campinas SP, com demais dados de identificação já juntados a este processo administrativo licitatório via envelope de habilitação, vem, nos termos do artigo 109 da lei 8666 de 21\6\93, interpor **RECURSO** contra a habilitação da licitante **TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA**. Tal habilitação ocorreu em reunião havida no dia 25\7\2000. Pede seja reconsiderado o ato habilitatório, nos termos do artigo 109 parágrafo 4º da lei 8666\93 ou, se mantido o despacho, fazer subir este recurso à autoridade superior nos exatos termos do referido dispositivo. Aduz a recorrente, as matérias de fato e de direito como baixo articuladas:

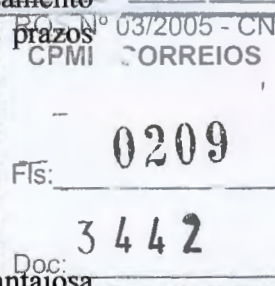
DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, não houve unanimidade quanto a dispensabilidade de recursos, posto que a empresa Rio Sul não abriu mão do direito de recorrer. Não se diga que a recursabilidade só alcança essa empresa por força da seguinte realidade jurídico procedimental: o parágrafo 3º do artigo 109 da lei 8666\93 estabelece que, do recurso interposto será dada vista aos demais para impugná-lo. Essa impugnação poderá em tese, ser no sentido de discordar parcialmente, concordando às vezes com partes do recurso, o que transforma o impugnante em novo recorrente. Enfim, o incidente processual de recursamento contra habilitação, devolve a todos, o prazo recursal. A ora recorrente utiliza pois esses prazos que a parte procedimental do Estatuto das licitações lhe confere.

1- BREVE COMENTÁRIO SOBRE O ESPÍRITO DA LEI 8666\93

O artigo terceiro da lei 8666\93 estabelece como princípio norteador do certame licitatório, entre outros, o de que: "...destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração". Erigindo como princípio, a tese da proposta mais vantajosa o legislador quis desatrelar do processo licitatório a velha crença de que o escopo da disputa é unicamente obter a proposta mais barata, a de menor preço. Conquanto o menor preço seja admitido como um dos tipos de licitação, tem ele, natureza de espécie, componente do gênero "proposta mais vantajosa". Os dinheiros públicos devem ser gastos da melhor forma e este conceito nem sempre coincide com a idéia de menor preço, sendo, as mais das vezes, uma conjugação deste com outros atributos como melhor qualidade, melhor técnica, melhor estrutura operacional. Nesse toar, quando encontramos licitações como a presente, cujo critério de desempate é o de menor preço, fica latente que os demais componentes da proposta mais vantajosa vêm embutidos na fase habilitatória cujas regras de idoneidade, capacidade jurídica e capacidade operacional, são cabedais indispensáveis à aceitabilidade do licitante no que tange a receber o "placet" da Comissão de Licitação, diplomando-o a passar às fases seguintes do procedimento.

Do que precede, ao tomarmos conhecimento dos documentos da licitante **TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA** e, após detido exame dos mesmos, tivemos uma penosa sensação de que houve irregularidade na habilitação dessa empresa, tal a desconformidade das peças habilitatórias com os ditames do edital e especi-



produzir efeitos no mundo jurídico, particularmente quanto a atos jurídicos de índole pública como como é o processo licitatório.

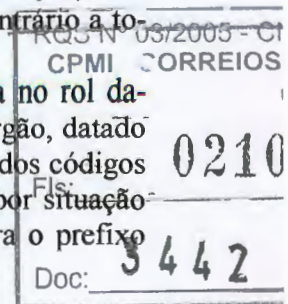
2- DESCONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO APRESENTADO, COM O OBJETO DA LICITAÇÃO

Como não poderia deixar de ser, o edital enfatiza a questão das especificações técnicas e operacionais dos equipamentos dos licitantes até porque, na idéia de transporte aéreo, pontifica-se a certeza de que as aeronaves e suas características, constituem-se nos requisitos de maior peso no conjunto de atributos de uma empresa aérea. O produto final, transporte e entrega tempestiva de cargas, depende do tipo e performance da aeronave, sendo este, um dado crucial na presunção de eficácia do serviço.

A empresa ora recorrida (TRIP) não logrou comprovar através dos documentos apresentados, que possui aeronaves, com as especificações contidas no edital, particularmente o que dispõem os itens 3.2.3 e 9.2.

Quanto ao item 3.2.3, a empresa TRIP não cumpriu a regra ali contida de que: "... aeronave com capacidade e especificações que atendam as exigências do ECT". De que forma, objetiva se pode afirmar que as aeronaves do licitante não atendem ao edital? Não há resistências de entendimento para se chegar à essa conclusão. Basta compulsar-se o anexo -V- do edital (ficha técnica) para ver-se um quadro, com índole de termo de referência, que especifica entre outros, o requisito de capacidade das aeronaves, em cotejo com os trajetos a serem cobertos. A TRIP não apresentou as especificações operativas aprovadas pelo DAC que a credenciem a operar aeronaves que atendam as exigências da linha K. (aeronaves com turbocompressores com capacidade líquida igual ou superior a 30 toneladas). Assim é que a TRIP está autorizada, atualmente, pelo DAC a operar aeronaves turboélices com capacidade inferior a 30 toneladas e sem ser cargueiras. Os certificados apresentados, tratam de aeronaves de passageiros aptas a operar apenas na espécie RBH-135 (empresa aérea regional e taxi aéreo), nunca transporte aéreo de carga paletizada. Quanto à essa última especificação (paletes) é mais um item não existente nas aeronaves as quais a TRIP está autorizada a operar no momento, sendo desta forma causa eficiente de inabilitação. Mesmo sem estar capacitada pelo DAC a operar aeronaves cargueiras com capacidades exigidas para operar a linha K, a empresa recorrida apresentou 3 aeronaves DC-8, sendo a primeira DC-8 52 F, e as duas outras, DC-8 62-F. Quanto às duas últimas "teriam" capacidade de carga e titularidade dominial compatível com o edital. O grifo na palavra "teriam" não decorre de um simples amor à ironia e sim, um fato concreto e objetivo que é a falta de título dominial em relação às aeronaves, nem mesmo documentos de liberação pelo DAC, das condições de aeronavegabilidade dos equipamentos. A carta de intenção apresentada (doc 1) é um documento que padece de balda letal porque; a primeiro, sendo uma carta de intenção, a inconsistência do documento está no seu próprio título. Intenção é desejo, é providência preliminar, um documento sem perfazimento do circuito de validade do ato jurídico, sendo apenas uma preliminar de contratação. A segundo, porque tal carta de intenção é versada em idioma inglês o que tangencia a vedação contida no item 4.1 do edital. Não se diga que a ressalva "em língua portuguesa" ali contida é exclusiva para a proposta em si. Os demais documentos que compõem a licitação são igualmente passíveis da restrição de lavratura somente em idioma pátrio, por uma questão de princípios gerais de direito. Seria absolutamente ilógico que uma fase da licitação fosse versada em idioma pátrio e as demais em língua estrangeira. A tradução que acompanha o documento, carece de validade legal, porque não foi feita por tradutor juramentado, condição esta de estrita validade da tradução. É pois, o documento apresentado, absolutamente irregular, não produzindo qualquer efeito válido no mundo jurídico, mormente no processo licitatório, por sua natureza de direito público. Há que se notar também que o documento (carta de intenção) está reproduzida em cópia não autenticada, o que malfere o item 3.5 do edital e que é contrário a todas as normas gerais de direito.

A primeira aeronave referida, (DC-8 52-F) aliás, está inscrita no rol daquelas impedidas de operar pelo DAC, conforme Boletim número 18\2000 daquele órgão, datado de 11\7\2000 (doc 2). A aeronave com prefixo PP-TPC está indigitada nas vedações dos códigos de suspensão (DAC) conforme página 2\2 onde, S-6 significa certificado suspenso por situação técnica irregular, reportando-se à página 6\6 do mesmo documento onde se encontra o prefixo



um terceiro, diferente do que consta no contrato. Aparentemente houve um sub-arrendamento indevido. A TRIP poderá ser convocada pela Comissão para dizer sobre essa hipótese.

Desde que as aeronaves existentes em sua frota e a empresa recorrida não têm capacidade técnica operacional exigida pelo edital, está caracterizado "ad nauseum" o descumprimento dos termos do edital, pelo que deve ser de plano declarada não habilitada, a empresa TRIP LTDA. A habilitação tem a característica de ser "flagrante" ou seja, capacita-se aquele que for apto no momento, inadmitindo-se hipóteses de reaparelhamento futuro, o que extrapola a rigidez e legalidade do processo licitatório.



3- CAPACIDADE JURÍDICO ADMINISTRATIVA OPERACIONAL NÃO DEMONSTRADA

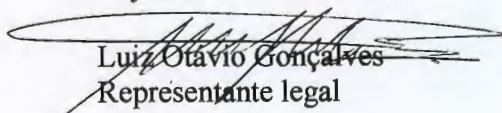
O poder de polícia do Estado se manifesta de várias formas sobre a sociedade com variações de natureza e intensidade. Tanto maior é a potencialidade de risco e danos, maior será o tentáculo do Poder Público sobre a atividade. É indubitoso que no setor aeronáutico a mão normatizadora do Estado recai com mais peso, dada a natureza peculiar dos transportes aéreos e a alta tecnologia envolvida. O poder liberatório do DAC sobre os operadores de transporte aéreo, reveste-se de cautelas e formalidades que jamais poderão ser permissivas ou lenientes. Antes, haverão de ser severas. A autorização de operação há que ser inequívoca e cercada de cuidados particulares. A afirmação é para grifar que a empresa TRIP apresentou como título de liberação pelo DAC, documentos inábeis para caracterizar a autorização. Assim, a Portaria de Autorização de funcionamento só se completa com outra Portaria, agora, de autorização para operação de serviços, que, por sua vez, se concretiza com o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo que é restritivo ao vincular seus efeitos às Especificações Operativas aprovadas pelo DAC. A TRIP apresentou o certificado para operação RBH-135, que se refere a taxi aéreo e linhas regionais, nunca transporte de carga de alta tonelagem. Mais uma vez, o que a TRIP logrou fazer, foi demonstrar sua incapacidade de atender ao edital, especificamente o que contém o anexo -V- do mesmo.

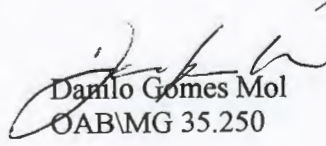
Por todo o exposto, SKYMASTER AIRLINES LTDA requer o recebimento deste recurso, nos termos do artigo 109 letra "b" da Lei 8666/93 combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo (comunicação aos demais licitantes) para que seja reconsiderado o despacho homologatório da habilitação da licitante TRIP-TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. ou, se mantido o despacho, que o recurso suba à apreciação da autoridade superior, como preconiza o parágrafo 4º do indigitado artigo 109 da lei 8666/93, dando-se ainda, efeito suspensivo ao mesmo, nos ditames do parágrafo 3º do mesmo artigo,

Pede deferimento

Brasília 31 de Julho de 2000

Skymaster Air Lines Ltda.


Luiz Otávio Gonçalves
Representante legal


Danilo Gomes Mol
OAB/MG 35.250

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0211
	3442
Doc:	

000632

Re: Letter of Intent Concerning the Dry Leasing of two Used Douglas DC8-62F Aircraft bearing Manufacturer's Serial Number

Dear Sir

This Letter of Intent outlines the basic terms and conditions upon which TRIP - Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA ("TRIP") proposes to lease from Kiko International Enterprises Corp. Two DC8-62F MSN 45953 and 46132 each one with 4 JT3D-7 engines.

Should a final lease agreement not be signed 45 days after the date of signature of this LOI, both TRIP and Kiko International Enterprises Corp will be released from its commitments under this Letter of Intent.

I. Subject of Lease:

Two used Douglas DC8-62F aircraft bearing manufacturer's serial number 45953 and 46132 (the "Airframe") with four installed JT3D-7 engines (each, an "Engine" and collectively with the Airframe, the "Aircraft").

II. Aircraft Description:

Aircraft's are two Douglas DC8-62F. The aircraft will be fresh from a "C" and "D" check and in airworthy conditions according to FAA and the Brazilian Aviation Authority ("DAC") rules. The Aircraft will be painted white.

III. Inspection at Delivery:

TRIP will have the right to have its representatives present at the sites of delivery and to conduct a reasonable ground inspection of the Aircraft immediately prior to each delivery.

An acceptance flight not to exceed two hours with TRIP representatives on board will be conducted at Kiko International Enterprises Corp costs by TRIP.

IV. Lease Term:

Ten (5) years

V. Security Deposits and Advanced Payment:

Security Deposit USD300.000.00

Advanced Payment USD400.000.00

REQ N° 09/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0212
Fls:
Doc: *[Signature]*

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
E.V.: 24 JUL 2000
AS:
POR: TEREZA

Total USD700.000.00

VI. Installments:

Installment (per aircraft) USD

The first month's installment will be due three days prior to delivery. Installments thereafter are due monthly in advance.

VII. Maintenance Reserves:Total of ~~US\$480~~ per flight hour.

Reserves are payable monthly in arrears by the 10th day of each month for flying performed during the prior month.

KIKO will reimburse TRIP from the applicable reserves for certain work performed on the Airframe and each Engine. More specifically, KIKO will reimburse TRIP for the actual costs incurred by TRIP for:

- a. the structural inspection portion of completed scheduled "D" checks as described in the maintenance planning document ("MPD") and the rectification of any structural deficiencies resulting from such inspection, with work performed for all other causes excluded.
- b. performance restoration or the replacement of life-limited parts or permanent repair of on-condition parts in the basic Engine during a completed Engine shop visit (i.e. heavy maintenance visit) which required off-wing teardown and disassembly, up to the amount remaining in the engine reserve account for such Engine. Notwithstanding the foregoing, 40% of the per hour engine reserve payable by TRIP for an Engine will be designated and will be reimbursable solely for the replacement of life-limited parts in each Engine. KIKO will reimburse for overhauls of Engine modules out of the balance of reserves remaining for work other than replacement of life-limited parts, up to the amount allocated for each module in accordance with manufacturer's guidelines.

The cost of any other maintenance or repair of the Airframe or an Engine is excluded, including those items resulting from repairs covered by insurance or warranty or required as a result of an airworthiness directive, manufacturer's service bulletin, non-routine or non-scheduled maintenance, faulty maintenance or installation, improper operations, misuse, neglect, accident, incident, ingestion, foreign object damage or other accidental cause.

000631

000747

RQS Nº 03/2005 -
CPMI - CORREIC

0213

3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO

EM : 24 JUL 2000
AS :
POR: TEREZA

VIII. Bank Accounts:

All payments to KIKO will be paid in immediately available funds by transfer to the following KIKObank account:

Kiko International Enterprises Corp

First Union Bank

Airport Corporate Center

Miami, Florida 33126

Account No. 209000270154

ABA # 063000021

IX. Operation of Aircraft:

TRIP will be responsible for all costs associated with delivery, possession, operation and use of the Aircraft.

X. Subleasing:

TRIP will have the right, without KIKO consent, to wet lease the Aircraft, in which TRIP and its crews retain operational control of the Aircraft. However, subleasing will be permitted only with KIKO prior written consent.

XI. Maintenance:

The Aircraft will be maintained by TRIP in accordance with TRIP's maintenance program approved by the Aviation Authority. TRIP will be fully responsible for and pay all costs associated with maintenance and repair of the Aircraft throughout the term of the Lease.

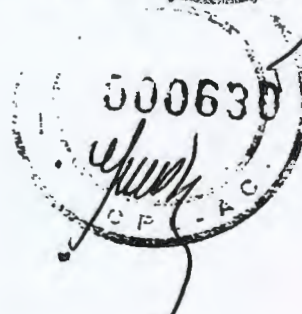
All Aircraft records will be maintained in English.

XII. Manufacturer and Vendor Warranties:

KIKO will assign to TRIP all existing warranties on the Aircraft and Engines.

XIII. Title:

Title to the Aircraft will remain with KIKO during the term of each Lease. TRIP will be required, at its cost, to take any steps appropriate to preserve KIKO title and to protect against third party claims. TRIP will not permit any liens or encumbrances to attach to the Aircraft (other than those imposed by KIKO) and will maintain KIKO ownership plates on the Airframe and Engines.

XIV. Registration:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FTs: 0214

Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral

RECEBIDO
24 JUL. 2000

EM :
AS :
POR: TEREZA

During the term of the Lease the Aircraft will be registered in Brazil naming KIKO as owner. No change in the country of registration will be made without KIKO consent.

XV. Insurance:

TRIP will bear all risks of loss or damage to the Aircraft. TRIP will maintain hull, war, comprehensive liability insurance and spares insurance throughout the term of the Lease as has been provided to KIKO for the two Douglas DC8-62F

The agreed value of the Aircraft during the lease term will be:

US\$ 3.600.000 Million for each aircraft

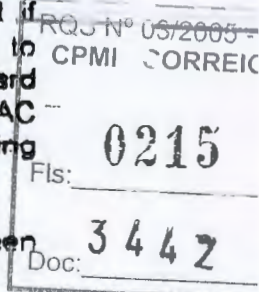
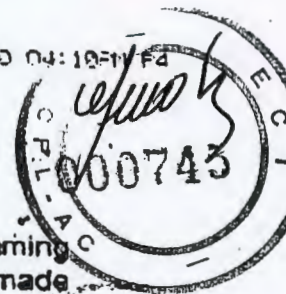
XVI. General Condition of Aircraft at delivery

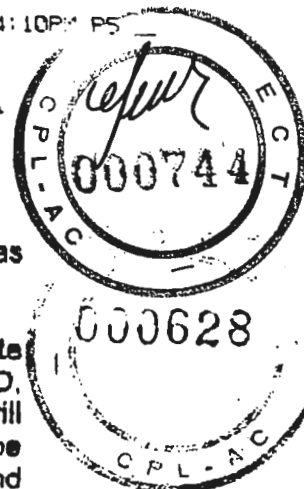
The Aircraft will be airworthy (conform to type design), in good condition (reasonable wear and tear from normal flight operations excepted), clean and ready to be placed in immediate commercial airline operations, with all Aircraft equipment, components and systems operating in accordance with their intended use and within limits approved by the relevant manufacturers, the Aviation Authority and the FAA or.

The Aircraft will possess a current Certificate of Airworthiness issued by the local aviation authority (although such Certificate of Airworthiness may later be substituted by the Export Certificate of Airworthiness or equivalent if requested by TRIP). The Aircraft will be in such a condition as to immediately meet the requirements for issuance of a Brazilian Standard Certificate of Airworthiness for transport category aircraft issued by the DAC in accordance with RBHA Part 21 and, in addition, to meet the operating requirements of RBHA Part 121

All pilot discrepancies and deferred maintenance items will have been cleared on a terminating action basis.

All airworthiness directives and other instructions of the Aviation Authority and FAA applicable to the Aircraft which are issued prior to the date of delivery and require compliance (either by means of repetitive inspections, modifications or terminating action) prior to delivery of the Aircraft to TRIP will have been complied with on the Aircraft on a terminating action basis. Any airworthiness directives of the Aviation Authority which must be completed within one (1) year after the delivery of the Aircraft must also be performed on a terminating action basis by KIKO at KIKO cost. Airworthiness directives and instructions which do not have a terminating action will be accomplished at the highest level of inspection or modification possible.





The Aircraft will be painted white in accordance with Douglas recommendations.

The Aircraft will have zero hours consumed since the last full and complete zonal, systems and structural "C" check or its equivalent under the MPD, excluding hours consumed on the acceptance flight. Such "C" check will have been performed by an FAA-authorized repair station and will be sufficient to clear the Aircraft for operation until its next-scheduled full and complete zonal, systems and structural "C" check or its equivalent under the MPD (which in any event will not be less than 1 year). KIKO will also weigh the Aircraft

The auxiliary power unit will be in serviceable condition and will have zero hours/cycles consumed since the last hot section inspection and repair.

XVII. Inspections

Videotape Engine borescopes (hot and cold section) and test runs will be accomplished at KIKO cost in the presence of TRIP or its representatives immediately prior to delivery.

KIKO at its cost will also perform with TRIP or its representatives on board an acceptance flight of not less than two hours in accordance with Douglas standard flight operation check flight procedures. TRIP will maintain all insurance and assume full liability for loss or damage to any persons or property during such acceptance flight, unless caused by the willful misconduct of KIKO or its representatives.

All discrepancies from the required delivery condition of the Aircraft and Engines will be corrected by KIKO at its expense prior to redelivery

XVIII. Deregistration

If required by TRIP, the Aircraft will be deregistered at KIKO costs.

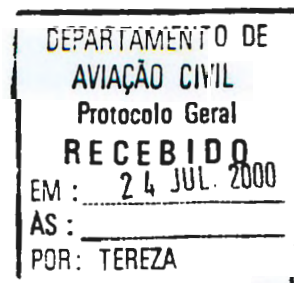
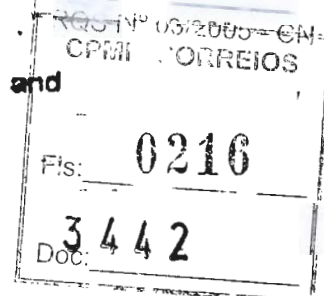
XIX. Issues Arising From the Aircraft Inspection :

TRIP personnel will inspect the two Aircraft and its documents. KIKO and TRIP agree to good faith discussions to resolve any issues arising from such inspection.

XX. Governing Law:

The Lease will be governed by ~~United States Law~~

XXI. Confidentiality:



The terms and conditions set forth in this Letter of Intent are confidential and are between KIKO and TRIP only. Neither KIKO nor TRIP may disclose the information contained herein to third parties (other than such party's legal advisors or as required to obtain any necessary government consents) without the prior written consent of the other party.

If the foregoing is acceptable to you, please confirm your acceptance of and agreement to the terms and conditions set out above by executing a counterpart of this Letter of Intent in the space provided below and returning the signed copy to TRIP - Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA.

Very truly yours,

Antonio Augusto Gomes dos Santos

TRIP

Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA.
President

Kiko International Enterprises Corp.
Miguel Mazza
CEO

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI CORREIOS

Fls: 0217

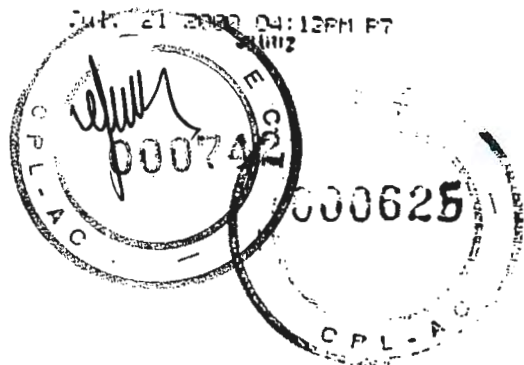
Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM : 24 JUL. 2000
AS :
POR: TEREZA

FROM : TRIP INTERNATIONAL CORP
04/04/00 10:37 FAX

PHONE NO. : 3052530132

JUL 21 2000 04:13PM PT

**AIRCRAFT SPECIFICATIONS**

SPECIFICATIONS AS OF: 01/31/2000

AIRCRAFT DATA

Registration N68058
 Type DC8-62
 Manufacturer DOUGLAS
 Serial Number 45053
 Date of Manufacture 4/19/68
 Engine Type JT8D-3B/-7

AIRCRAFT CONFIGURATION

Interior CARGO
 Maximum Capacity 14 PALLETS
 Galley 1 HOT CUP
 Lavatories 1 PORTA-POTTI

AIRFRAME WEIGHTS

Max Taxi Weight 338,000 LBS
 Max Takeoff Weight 335,000 LBS
 Max Landing Weight 240,000 LBS
 Max Zero Fuel Wt 215,000 LBS
 Basic Empty Weight 130,817 LBS

FUEL SYSTEM

Number of Fuel Tanks 8
 Total Fuel Capacity 24,258 USG
 182,528 LBS

TECHNICAL DATA

AIRFRAME TOTAL HOURS : 66786

AIRFRAME TOTAL CYCLES : 19013

MAINTENANCE STATUS

Engines to be negotiated at time of delivery

Time Since "C" Check: 0 Hours
 Time Since "D" Check: 0 Hours

AVIONICS

STANDARD AVIONICS FOR TYPE, DETAILED LIST AVAILABLE UPON REQUEST

Aircraft subject to prior sale, commitment or withdrawal from the market without prior notice and subject to a definitive contract. Above specifications are subject to verification upon inspection.

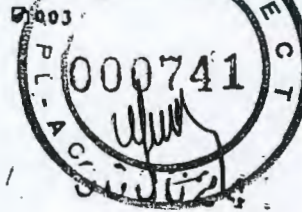
RQS Nº 03/2003 - CN
 CPMI TORREIOS
 0218
 Fls:
 Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
 AVIAÇÃO
 Protocolo Geral
 RECEBIDO
 EM : 24 JUL 2000
 AS :
 POR: TEREZA

PRAT. LINES INTERNATIONAL CORP
BR 01400 10:34 FAX

PHONE NO. : 3052690132

JUL 21 2000 04:12PM P8



AIRCRAFT / ENGINE STATUS REPORT

LESSEE / OPERATOR

AIRCRAFT TYPE / MODEL

D08-82

SERIAL NUMBER

45853

AIRCRAFT REGISTRATION

N68658

FUSELAGE NUMBER

348

DOUGLAS EFFECTIVITY CODE

JL031

AIRFRAME STATUS

STATUS AS OF

01/31/2000

TOTAL AIRFRAME HOURS: 66788

TOTAL AIRFRAME CYCLES: 18013

FLIGHT HOURS THIS MONTH: 0

CYCLES THIS MONTH: 0

MAINTENANCE PROGRAM STATUS

	INTERVAL HOURS	ACCOMPLISHED DATE	TAT	TIME SINCE	TIME REMAINING
"C" CHECK	3300	1/10/99	66788	0	3300
"D" CHECK	25000	1/10/99	66788	0	25000

LANDING GEAR STATUS

NOSE

LEFT

RIGHT

SERIAL NUMBER	335	1881	6
TAT INSTALLED	66788	66788	66788
INTERVAL (HOURS)	25300	25300	25300
HOURS REMAINING	25300	25300	25300
OVERHAUL DATE	11/8/97	11/7/97	11/8/97

ENGINE STATUS

AS OF: 01/31/2000

POSITION	NO. 1	NO. 2	NO. 3	NO. 4
ENGINE TYPE	JT3D-38	JT3D-38	JT3D-38	JT3D-7
SERIAL NUMBER	669236	671394	669174	671010
1ST HOUR LIMITER	4060	UNL	2306	3804
HOUR LIMITER	T3	UNL	T3	C13
1ST CYCLE LIMITER	864	1814	1808	2017
CYCLE LIMITER	T4	T1	T3	T4
HOURS SINCE HSV	928	4038	3170	2733

RQ5 Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0219

Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo 1001
RECEBIDO

EM: 24 JUL 2000
AS: 10:00
POR: TEREZIA

RE. CARTA DE INTENÇÃO PARA DRY LEASING DE DUAS AERONAVES DOUGLAS DC8-82F

PREZADO SR.

ESSA CARTA DE INTENÇÃO SE REFERE AOS TERMOS BÁSICOS E CONDIÇÕES EM QUE A TRIP - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DO INTERIOR PAULISTA S.A (TRIP) SE PROPÕE A FAZER UM LEASING DA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, DE DOIS DC8-62F MSN 45953 AND 46132 CADA UM COM MOTORES 4 JT3D-7.

CASO O ACORDO FINAL REFERENTE AO LEASING NÃO SEJA ASSINADO DENTRO DE 45 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA LOI, TANTO A TRIP COMO A KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP ESTARÃO LIBERADOS DE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ESTA CARTA DE INTENÇÃO.

1. LEASE.

DUAS AERONAVES USADAS DOUGLAS DC8-62F DE SÉRIE Nº 45953 E 46132 (THE AIRFRAME) COM QUATRO MOTORES JT3D-7.

2. DESCRIÇÃO DA AERONAVE.

AS AERONAVES SÃO DUAS DOUGLAS DC8-62F. A AERONAVE TERÁ TERMINADO UM CHECK C E D, EM CONDIÇÕES AERONAVEGÁVEIS DE ACORDO COM O FAA E COM O DAC. A AERONAVE DEVERÁ SER PINTADA DE BRANCO.

3. ENTREGA E INSPEÇÃO.

TRIP TERÁ O DIREITO DE TER SEUS REPRESENTANTES PRESENTES NOS LUGARES DE ENTREGA E DE CONDUZIR UMA INSPEÇÃO NO SOLO DA AERONAVE, IMEDIATAMENTE ANTES DE CADA ENTREGA.

UM VÔO DE ACEITAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE DUAS HORAS COM REPRESENTANTES DA TRIP A BORDO, SERÁ CONDUZIDO PELA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, CUSTEADO PELA TRIP.

4. TERMOS DE LEASE.

CINCO ANOS.

5. DEPÓSITOS DE GARANTIA E ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

DEPÓSITO DE SEGURANÇA: USD 300,000.00
PAGAMENTOS ADIANTADOS: USD 400,000.00
TOTAL: USD 700,000.00

6. PRESTAÇÕES:

POR AERONAVE USD

RQJ Nº 03/2003-CN
CPMI CORREIOS

Fts: 0220

Doc: 30412

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO

EM: 24 JUL. 2000
AS:
POR: TEREZA

O PRIMEIRO PAGAMENTO MENSAL DEVERÁ SER FEITO EM TRÊS DIAS ANTES DA ENTREGA. OS DEMAIS PAGAMENTOS SERÃO FEITOS EM UM MÊS DE ADIANTAMENTO.

7. RESERVA DE MANUTENÇÃO.

TOTAL USD 480,00 POR HORA/VÔO

AS RESERVAS SERÃO PAGAS MENSALMENTE NO 10 DIA DE CADA MÊS, POR VÔO OPERADO DURANTE O MÊS ANTERIOR.

KIKO REEMBOLSARA A TRIP DAS RESERVAS APLICADAS PARA CADA TRABALHO EXECUTADO NA ESTRUTURA E MOTOR DO AVIÃO.

MAIS ESPECIFICAMENTE, KIKO REEMBOLSARA TRIP PARA OS CUSTOS ATUAIS INCORRIDO PELA TRIP PARA:

- A- PORÇÃO DE INSPEÇÃO ESTRUTURAL DA COMPLETA VERIFICAÇÃO" D "PROGRAMADA COMO DESCRITO NO DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (MPD) E RETIFICAÇÃO DE QUALQUER DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA RESULTANTE DO TRABALHO REALIZADO DA MENCIONADA INSPEÇÃO, SENDO TODAS AS OUTRAS CAUSAS EXCLUÍDAS.
- B- EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PARTES DE TEMPO DE VIDA LIMITADA OU A REPARO PERMANENTE DE PARTES ON-CONDITION NO MOTOR BÁSICO DURANTE VISITA COMPLETA PARA COMPRA DE MOTOR (VISITA DE MANUTENÇÃO PESADA) A QUAL REQUERIDA OFF-WING LEARDOWN AND DISESSEMBLY ATÉ O VALOR RESTANTE NA CONTA RESERVA DE MOTOR PARA TAL MOTOR. APESAR DO ANTERIOR, 40 % DA RESERVA DE MOTOR PAGA POR HORA PELA TRIP POR UM MOTOR SERÁ DESIGNADA E SERÁ REEMBOLSADA APENAS PARA REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA PARA TAL MOTOR. KIKO REEMBOLSARÁ POR VISTORIAS DOS MÓDULOS DO MOTOR FORA DE RESERVA DE BALANÇO RESTANTE PARA TRABALHO QUE NÃO SEJA A REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA, ATÉ O VALOR FIXADO PARA CADA MÓDULO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO FABRICANTE.

OS CUSTOS DE QUALQUER OUTRA MANUTENÇÃO OU REPARO DA ESTRUTURA OU MOTOR ESTA EXCLUÍDO, INCLUINDO OS ITENS RESULTANTES DE REPAROS COBERTOS PELO SEGURO OU SOLICITADO COMO RESULTADO DE UMA DIRETIVA DE AERONAVEGABILIDADE, DE UM BOLETIM DE SERVIÇO DO FABRICANTE, MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA OU FORA DE ROTINA, FALHA NA MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO, OPERAÇÕES INDEVIDAS, MAL USO, NEGLIGÊNCIA, ACIDENTE, INCIDENTE, INGESTÃO, DANOS CAUSADOS POR OBJETOS INGERIDOS PELO MOTORES.

PROJ Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 022

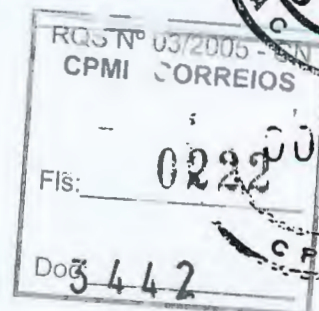
Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM : 24 JUL 2000
AS :
POR: TEREZA

8. CONTA BANCÁRIA.

TODOS OS PAGAMENTOS PARA A KIKO DEVERÃO SER PAGOS PARA A SEGUINTE CONTA BANCÁRIA:

KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP
FIRST UNION BANK
AIRPORT CORPORATE CENTER
MIAMI FLORIDA 33126
CONTA BANCÁRIA Nº: 209002770184
ABA: 063000021



9. OPERAÇÃO DA AERONAVE:

TRIP SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS COM A ENTREGA, POSSE, OPERAÇÃO E USO DA AERONAVE.

10. SUBARRENDAMENTO :

TRIP TERÁ OS DIREITOS , COM O CONSENTIMENTO DA KIKO, PARA WET LEASE DA AERONAVE. TRIP E SUA TRIPULAÇÃO CONTROLARÃO OPERACIONALMENTE A AERONAVE.

NO ENTANTO, O SUBLEASING SÓ SERÁ PERMITIDO COM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA KIKO.

11. MANUTENÇÃO:

A MANUTENÇÃO DA AERONAVE CABERÁ A TRIP DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA MESMA, APROVADO PELA AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL. TRIP SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR TODOS OS PAGAMENTOS E CUSTOS REFERENTES À MANUTENÇÃO E REPAROS DA AERONAVE CONFORME O ACORDO DE LEASING.

TODOS OS ARQUIVOS DA AERONAVE SERÃO MANTIDOS EM INGLÊS.

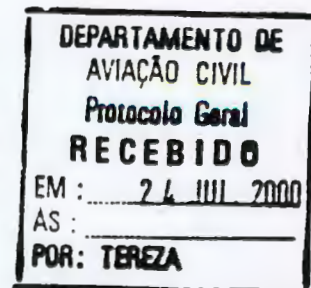
12. GARANTIA DO VENDEDOR E FABRICANTE;

KIKO DESIGNARÁ A TRIP TODAS AS GARANTIAS EXISTENTES NA AERONAVE E MOTORES.

13. DOCUMENTO:

O DOCUMENTO DA AERONAVE FICARÁ COM A KIKO DURANTE O PERÍODO DE CADA LEASING.

CABERÁ A TRIP, PRESERVAR OS DOCUMENTOS DA KIKO E PROTEGER CONTRA TERCEIROS. TRIP NÃO PERMITIRÁ NENHUMA SOBRECARGA OU INCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA A AERONAVE. A NÃO SER AQUELAS IMPOSTAS PELA KIKO.



KIKO VAI MANTER SUAS PLACAS DE PROPRIEDADE NOS MOTORES.



000620

14. REGISTRO:

DURANTE O PERÍODO DE LEASING A AERONAVE SERÁ REGISTRADA NO BRASIL TENDO COMO PROPRIETÁRIA A KIKO. NENHUMA MUDANÇA NO PAÍS DE REGISTRO PODERÁ SER FEITA SEM O CONSENTIMENTO DA KIKO.

15. SEGURO:

CABERÁ A TRIP TODOS OS RISCOS, PERDAS E DANOS DA AERONAVE. TRIP MANTERÁ FUSELAGEM, SEGURO OBRIGATORIO E SEGUROS ADICIONAIS, **ATÉ O TERMINO DO LEASING**, COMO TEM SIDO MANTIDO PELA KIKO NOS DOIS DOUGLAS DC8-62F.

O VALOR ACORDADO PARA A AERONAVE DURANTE O PERÍODO DE LEASING SERÁ DE:

USD 3,600.000 MILHÕES PARA CADA AERONAVE.

16. CONDIÇÕES GERAIS DA AERONAVE NA ENTREGA:

A AERONAVE ESTARÁ AERONAVEGÁVEL (CONFORME DESIGNAÇÃO DE TIPO) EM BOAS CONDIÇÕES), LIMPA E PRONTA PARA OPERAÇÕES COMERCIAIS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DA AERONAVE, COMPONENTES E SISTEMAS OPERANDO DE ACORDO E COM LIMITES APROVADOS PELO FABRICANTE, AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA.

A AERONAVE DEVERÁ POSSUIR UM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE, EMITIDA PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA LOCAL, (AINDA QUE O CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE POSSA MAIS TARDE, SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO OU EQUIVALENTE, CASO SOLICITADO PELA TRIP).

A AERONAVE DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES PARA IMEDIATAMENTE SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES EM QUESTÃO QUANTO OS PADRÕES BRASILEIROS QUANTO A AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES DE TRANSPORTE, EMITIDO PELO DAC DE ACORDO COM O RBHA PARTE 21 E EM ADIÇÃO PARA SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES DO RBHA PARTE 121.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS DE PILOTOS E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS A CADA AÇÃO EXECUTADA.

TODAS A DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E OUTRAS INSTRUÇÕES DADAS PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA APLICÁVEIS A AERONAVES QUE FORAM EMITIDAS ANTES DA DATA DE ENTREGA QUE REQUEIRAM COMPROVAÇÃO ANTES DA ENTREGA DO AVIÃO PARA TRIP DEVERÃO ESTAR APLICADAS NO AVIÃO APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0223
Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM: 24 JUL 2000
AS:
POR: TEREZA

QUALQUER DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE DA AUTORIDADE AERONÁUTICA QUE PRECISAM ESTAR COMPLETAS DENTRO DE UM ANO APÓS A ENTREGA DA AERONAVE, DEVERÃO TAMBÉM SER REALIZADAS APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO PELA KIKO, COM CUSTOS A SEREM PAGOS PELA MESMA.

DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E INTRUSÕES, QUE NÃO POSSUAM UMA AÇÃO TERMINADA SERÃO ACOMPANHADAS PELO MAIS ALTO NÍVEL DE INSPEÇÃO.

A AERONAVE SERÁ PINTADA DE BRANCO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA DOUGLAS.

A AERONAVE TERÁ ZERO HORAS USADAS DESDE SUA ÚLTIMA E COMPLETA CHECK "C" DE SISTEMAS E ESTRUTURAL OU O SEU EQUIVALENTE NO MPD, EXCLUINDO AS HORAS VOADAS NO VÔO DE ACEITAÇÃO. O CHECK "C" TERÁ SIDO REALIZADO POR UMA FUTURA OFICINA DE REPARO AUTORIZADA PELA FAA E SERÁ SUFICIENTE PARA LIBERAR A AERONAVE PARA OPERAÇÃO ATÉ UM FUTURO CHECK "C" OU SEU EQUIVALENTE NO MPD (O QUE EM QUALQUER CASO NÃO SERÁ EM MENOS DE UM ANO). KIKO TAMBÉM PESARÁ A AERONAVE.

A UNIDADE DE FORÇA AUXILIAR ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE USO E TERÁ CONSUMIDO ZERO HORAS/CICLOS DESDE SEU ÚLTIMO REPARO E INSPEÇÃO DA SEÇÃO QUENTE.

17- INSPEÇÕES

INSPEÇÃO BOROSCÓPICA DO MOTOR (SEÇÕES QUENTE E FRIA) E TESTES SERÃO ADICIONADOS AO CUSTO DA KIKO NA PRESENÇA DA TRIP OU DE SEUS REPRESENTANTES IMEDIATAMENTE ANTES DA ENTREGA.

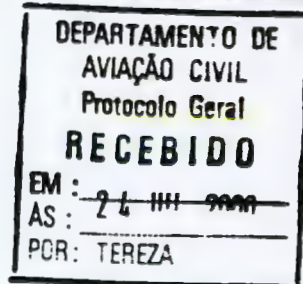
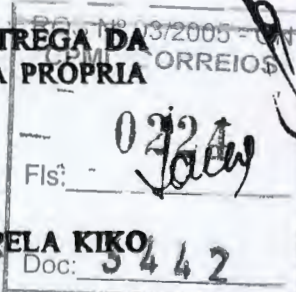
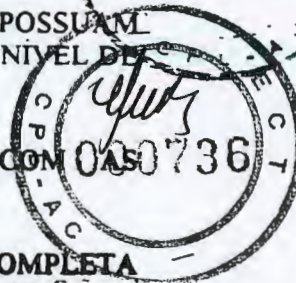
KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA REALIZARÁ COM A TRIP OU SEUS REPRESENTANTES A BORDO UM VÔO DE ACEITAÇÃO DE NÃO MENOS DE DUAS HORAS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE CHECK DA DOUGLAS. A TRIP MANTERÁ TODOS OS SEGUROS E ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS DE QUALQUER PESSOA OU PROPRIEDADE DURANTE O MENCIONADO VÔO DE ACEITAÇÃO, A NÃO SER OS CAUSADOS POR MÁ CONDUTA INTENCIONAL DA KIKO OU SEUS REPRESENTANTES.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS NAS CONDIÇÕES REQUERIDAS DE ENTREGA DA AERONAVE E MOTORES SERÃO CORRIGIDAS PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA ANTES DA NOVA ENTREGA.

18- DESREGISTRO

SE REQUERIDO PELA TRIP, A AERONAVE SERÁ DESREGISTRADA PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA.

000613



19 - ASSUNTOS SURGIDOS DA INSPEÇÃO DA AERONAVE

O PESSOAL DA TRIP INSPECIONARÁ AS DUAS AERONAVES E SEUS DOCUMENTOS. A KIKO E A TRIP CONCORDAM EM DISCUSSÕES DE BOA FÉ PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO SURGIDO DA MENCIONADA INSPEÇÃO.

20- LEI DE GOVERNO

O ARRENDAMENTO SERÁ GOVERNADO PELA LEI AMERICANA.

21- CONFIDENCIALIDADE

OS TERMOS E CONDIÇÕES DETERMINADAS NESSA CARTA DE INTENÇÃO SÃO CONFIDENCIAIS E ENTRE A KIKO E A TRIP SOMENTE. NEM A KIKO OU A TRIP PODEM REVELAR A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA PARA TERCEIROS (OUTROS QUE NÃO SEJAM SEUS ADVOGADOS OU OS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA OUTRA PARTE.

SE O PRECEDENTE ESTÁ ACEITÁVEL PARA VOCÊ, POR FAVOR CONFIRME SUA ACEITAÇÃO E ACORDO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS FAZENDO UMA CONTRA PARTE DESTA CARTA DE INTENÇÃO NO ESPAÇO PROVIDENCIADO ABAIXO E DEVOLVENDO A CÓPIA ASSINADA PARA A TRIP - TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

SINCERAMENTE


ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
TRIP - TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A
PRESIDENTE
EDUARDO ARTUR RODRIGUES SILVA
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO

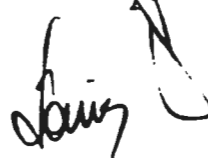

MIGUEL MAZZA
KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP.
CEO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0225

Fls: _____

Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM : 24 JUL 2005
AS :
POR: TEREZA

ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE
31/01/2000

DATA DA AERONAVE

REGISTRO	N42086
TIPO	DC-8-62
FABRICANTE	DOUGLAS
SÉRIE	46132
DATA DE FABRICAÇÃO	24/07/70
MOTOR	JT3D-7



CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE

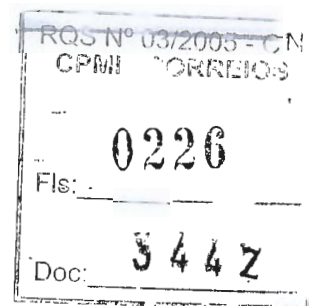
INTERIOR	CARGO
CAPACIDADE MÁXIMA	14 PALLETS
GALERIA	1 HOT CUP
SANITÁRIOS	1 PORTA-POTTI

PESO ESTRUTURAL:

PESO MÁXIMO DE TAXI	353,000 LBS
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	350,00 LBS
PESO MÁXIMO DE POUSO	240,000 LBS
PESO VAZIO BÁSICO	223,000 LBS

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

NUMERO DE TANQUES	8
TOTAL	24,258 USG
CAPACIDADE TOTAL DE COMBUSTÍVEL	172,234 LBS

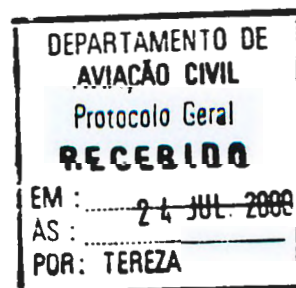


DATA TÉCNICA

HORAS TOTAIS DE ESTRUTURA	61130
Nº TOTAL/ CICLOS	21989

STATUS DE MANUTENÇÃO: MOTORES A SEREM NEGOCIADOS NA ENTREGA

DESDE CHECK "C"	740 HORAS
DESDE CHECK "D"	740 HORAS



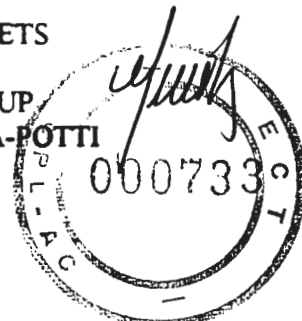
ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE
ESPECIFICAÇÕES DESDE 31/01/2000



INFORMAÇÕES DA AERONAVE
REGISTRO N66656
TIPO DC5-62

FABRICANTE DOUGLAS
NÚMERO SERIAL 45953
DATA DE 18/04/66
FABRICAÇÃO
TIPO DO MOTOR JT3D-3B/-7

CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE
INTERIOR CARGO
CAPACIDADE 14 PALLETS
MÁXIMA
GALÉ 1 HOT CUP
BANHEIROS 1 PORTA-POTI



PESO ESTRUTURAL
PESO MÁXIMO DE TAXI 338.000 LBS

PESO MÁXIMO DE 335.000 LBS
DECOLAGEM
PESO MÁXIMO DE 240.000 LBS
POUSO
PESO MÁXIMO ZERO DE 215.000 LBS
COMBUSTÍVEL
PESO VAZIO BÁSICO 130.817 LBS

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
NÚMERO DE TANQUES DE 08
COMBUSTÍVEL

TOTAL 24.258 USG

CAPACIDADE DE 162.528 LBS
COMBUSTÍVEL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

HORAS TOTAIS DA ESTRUTURA: 66786
NÚMERO TOTAL DE CICLOS: 19013

STATUS DE MANUTENÇÃO

TEMPO DESDE CHECK "C"
TEMPO DESDE CHECK "D"

0 HORAS
0 HORAS

MOTORES SERÃO NEGOCIADOS NA HORA

AVIONICS

AVIONICS PADRÃO PARA TIPO, DETALHADO UST DISPONÍVEIS DIANTE DO REQUERIMENTO.

RQS Nº 03/2003-FC
CPMI TORREIOS
Fis: 0227
Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM: 24 JUL 2000
AS:
POR: TEREZA

AERONAVE // RELATÓRIO DO STATUS DO MOTOR

ARRENDATÁRIO / OPERADOR

TIPO DA AERONAVE DC8-62 NÚMERO DE SÉRIE
REGISTRO DA AERONAVE N66656 NÚMERO DE FUSELAGEM
CÓDIGO EFETIVO DA DOUGLAS

45953
348
JL031

STATUS DA ESTRUTURA STATUS DESDE
HORAS TOTAIS DA 66788 NÚMERO TOTAL DE CICLOS
ESTRUTURA
HORAS DE VÔO ESTE MÊS 0 CICLOS ESTE MÊS

31/01/2000
19013
000732

STATUS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

	INTERVALO HORAS	CONSEGUIDO DATA	TAT	TEMPO DESDE	TEMPO REstante
CHECK "C"	3300	01/10/99	66766	0	3300
CHECK "D"	25000	01/10/99	66766	0	25000

STATUS DE TREM DE POUSO	NARIZ	ESQUERDA	DIREITA
NÚMERO SERIAL	335	L851	6
TAT INSTALADO	66786	66786	66786
INTERVALO (HORAS)	25300	25300	25300
HORAS RESTANTES	25300	25300	25300
DATA DA VISTORIA	11/06/97	11/07/97	11/08/97

STATUS DO MOTOR DESDE 31/01/2000

POSIÇÃO	Nº 1	Nº 2	Nº 3
TIPO DO MOTOR	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-3B
NÚMERO SERIAL	669236	671394	669174
LIMITADOR 1ª HORA	4060	UNL	2306
LIMITADOR DE HORA	T3	UNL	T3
LIMITADO 1º CICLO	864	1614	1608
LIMITADOR CICLO	T4	T1	T3
HORAS DESDE MSV	929	4038	3170

REQ Nº 03/2000-FCN
Nº 4 MI TORREIOS
JT3D-7
671010
5804 0228
C13 3442
Doc: 2017
T6

AVIONICS

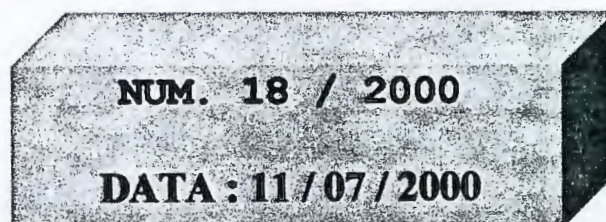
LISTA DETALHADA PERANTE SOLICITAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM: 24 JUL. 2000
AS:
POR: TEREZA

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TECNICO



BOLETIM INFORMATIZADO DE AERONAVES



ATUALIZADO ATÉ 11/07/2000

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE :

DANIEL VIEIRA BANDEIRA COSTA - MAJ.ESP.AV.
CHEFE DA 2TE1

APROVADO POR :

CELSO TAVARES - CEL.-AV.R/R
CHEFE DA TE1

HOMOLOGADO POR :

BRIG. DO AR - RENILSON RIBEIRO PEREIRA
CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

RQ-Nº 09/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0229	
Fls:	
Doc:	3442

CÓDIGOS - MOTIVOS

N	-	SITUAÇÃO NORMAL
R	-	RESERVA DE MARCAS
X	-	INTERDITADA
C	-	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (C.A) CANCELADO
M	-	MATRÍCULA CANCELADA
S	-	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (C.A) SUSPENSO
Z	-	AERONAVE EM DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO AMADORA OU EXPERIMENTAL

CÓDIGOS DOS MOTIVOS DAS AERONAVES COM C.A SUSPENSO OU CANCELADOCÓDIGOS - MOTIVOS

1	-	AERONAVE AVARIADA POR ACIDENTE OU INCIDENTE
2	-	IRREGULARIDADE QUANTO À LICENÇA DE ESTAÇÃO
3	-	AERONAVE COM PENDÊNCIAS JUDICIAIS
4	-	SITUAÇÃO IRREGULAR NO RAB
5	-	SITUAÇÃO IRREGULAR NO SOP
6	-	SITUAÇÃO TÉCNICA IRREGULAR
7	-	NCIA (NOTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO IRREGULAR DE AERONAVE)
8	-	IAM (INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO) VENCIDA
9	-	SEGURO AERONÁUTICO VENCIDO OU IRREGULAR

OBS: AS AERONAVES COM CÓDIGO "C" TIVERAM SEUS C.A CANCELADOS EM VIRTUDE DE ESTAREM HÁ MAIS DE 1(UM) ANO COM C.A SUSPENSO PELO CÓDIGO 1 E/ OU HÁ MAIS DE 2(DOIS) ANOS SUSPENSO PELO CÓDIGO 8, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO III DO ART. 70 DO CBAER E SEÇÃO 47.157 DO RBHA 47 .

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0230	
Fls: - -	
3442	
Doc:	

MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
PPAAB S2	PPBTQ C892	PPDFO C892	PPDOI C1892	PPEAP R	PPEIZ N
PPABF V18492	PPBTR C892	PPDFP C892	PPDOL S2	PPECE N	PPEJA N
PPABG V892	PPBTS C892	PPDFQ C892	PPDOM S42	PPECF N	PPEJB S2
PPABL V92	PPBTT C892	PPDFR C892	PPDOQ N	PPECL C892	PPEJC C892
PPABS N	PPBTU C892	PPDFT S982	PPDOS C1829	PPECW C892	PPEJD S982
PPACK N	PPBTV C892	PPDFU S8	PPDOX C892	PPECV M	PPEJE S189
PPACL V9	PPBTX C892	PPDFV C1892	PPDOZ C892	PPEEA C1892	PPEJF N
PPACM N	PPBTZ C892	PPDFW C892	PPDPE C4892	PPEEE C4892	PPEJG N
PPADL S2	PPBUG V3692	PPDGA C892	PPDPF N	PPEEG C892	PPEJH N
PPADM C4892	PPBUJ V392	PPDGG C892	PPDPU C892	PPEEK M	PPEJI N
PPAEE V92	PPCBD N	PPDGP M	PPDPV C8492	PPEEP C892	PPEJJ N
PPAFA C2894	PPCCM M	PPDGR C892	PPDPX N	PPEEW M	PPEJK N
PPAFB C892	PPCCY M	PPDGS S298	PPDPY S28	PPEFC S19	PPEJL S8
PPAFR C4892	PPCDT C892	PPDGV C892	PPDPZ C892	PPEFD M8	PPEJM N
PPAFS V498	PPCEC C1892	PPDHA C892	PPDQB C892	PPEFF S2	PPEJN N
PPAFT V489	PPCES M	PPDHE C892	PPDQH N	PPEFG M8	PPEJO N
PPAIO N	PPCFF R	PPDHG S4982	PPDQK S892	PPEFH C8792	PPEJP N
PPAIV C6892	PPCJE M	PPDHT S28	PPDQX C892	PPEFI M8	PPEJQ N
PPAIW M	PPCJF M8	PPDHY C18492	PPDQR N	PPEFJ M8	PPEKC S92
PPAIY M	PPCJG M8	PPDHz C1892	PPDQV S28	PPEFN C892	PPEKN S92
PPAJC C89	PPCJI M	PPDIB S9	PPDQX N	PPEFR M	PPELA N
PPAJD M	PPCJL M8	PPDID S98	PPDQY C892	PPEFS M	PPELB N
PPAJM M	PPCJL M	PPDIH N	PPDRD S298	PPEFZ M8	PPELD M8
PPAJN R	PPCJN N	PPDIK S298	PPDRG C289	PPEGC M	PPELR C192
PPAJP M8	PPCJO M	PPDIN S298	PPDRN C892	PPEGD M	PPEMA N
PPAMO C289	PPCJP M	PPDIO M8	PPDRY C892	PPEGE C892	PPEMG N
PPAMP V89	PPCJR N	PPDIR N	PPDSF C98	PPEGH C892	PPEMH N
PPAMR C1892	PPCJS M	PPDIS N	PPDSL C892	PPEGO M	PPEMN N
PPAMS R	PPCJT V	PPDIT C892	PPDSM C892	PPEGQ M	PPEMT N
PPAPC N	PPCLA M	PPDIX C892	PPDSX N	PPEGS C1892	PPEMV S8
PPAPF C1892	PPCLB M	PPDIY C892	PPDSZ S2	PPEGU M8	PPENT C892
PPAPG C289	PPCRS N	PPDIZ C892	PPDTA C892	PPEGW M	PPEOA M
PPAPJ C892	PPDAB C892	PPDJA C892	PPDTO N	PPEHA M	PPEOB N
PPAPK C892	PPDAC C892	PPDJC C1892	PPDTH N	PPEHE C892	PPEOC C892
PPAPL V89	PPDAG C892	PPDJG N	PPDTU C892	PPEHG M	PPEOD N
PPAPP V9834	PPDAL C892	PPDJJ C892	PPDUC N	PPEHH M	PPEOE N
PPAPQ C89	PPDAN C892	PPDJL C1829	PPDUG C892	PPEHJ M8	PPEOF N
PPAPS N	PPDAO C892	PPDJX S98	PPDUZ C4892	PPEHL S9482	PPEOG S1
PPAPT C892	PPDAQ C892	PPDJT N	PPDVK C892	PPEHN M	PPEOH N
PPARR R	PPDBA C892	PPDJY C892	PPDVL C1892	PPEHO N	PPEOI N
PPATM C892	PPDBK C892	PPDJZ C4892	PPDVR C6892	PPEHP M8	PPEOJ N
PPATN C84392	PPDBT N	PPDKA C892	PPDVU C892	PPEHQ M	PPEOL M
PPATO C892	PPDBY C892	PPDKB C892	PPDVV C892	PPEHR M8	PPEOM M
PPATQ M	PPDCB C892	PPDKD C892	PPDVW C892	PPEHT M	PPEON S928
PPATS S2	PPDCE S298	PPDKH C892	PPDVY C892	PPEHU C892	PPEOO N
PPATT N	PPDCF C892	PPDKI C892	PPDVZ C1892	PPEHX S982	PPEOP N
PPATV N	PPDCH C892	PPDKR C892	PPDXA C892	PPEHY S198	PPEOQ C892
PPAVT C892	PPDCM C4892	PPDKU C6892	PPDXC C892	PPEHZ S9	PPEOS R
PPAVY V92	PPDCN C8192	PPDLF S2	PPDXF C892	PPEIA C892	PPEOT C1892
PPBLS N	PPDCT C892	PPDLG C892	PPDXI C892	PPEIB C1892	PPEOU N
PPBMS R	PPDDF S2	PPDLH C892	PPDXK C4892	PPEIC S8	PPEOV S9
PPBOE N	PPDDJ S982	PPDLJ C1892	PPDXO C892	PPEID N	PPEOW N
PPBOF C892	PPDDK C892	PPDLO C892	PPDXR S27	PPEIE N	PPEOX S9
PPBOJ C892	PPDDN C892	PPDLX N	PPDXV C892	PPEIF N	PPEOY S192
PPBOS S2	PPDDO C892	PPDLY C892	PPDXY C892	PPEIH N	PPEOZ N
PPBOT C892	PPDDU S92	PPDMA S2	PPDYC S982	PPEII N	PPEPA S9
PPBOU S2	PPDDW C982	PPDMB C892	PPDYG C892	PPEIJ N	PPEPB S298
PPBOV V289	PPDEB C4892	PPDMC C892	PPDYI S82	PPEIK N	PPEPC M
PPBOX C892	PPDEM S2	PPDMF C892	PPDYQ C892	PPEIL M	PPEPD N
PPBOZ V98	PPDEN M8	PPDMH C892	PPDYT N	PPEIM M	PPPEE M
PPBPA C892	PPDEP C892	PPDNE C892	PPDYW C892	PPEIN S2	PPPEF N
PPBPD C1892	PPDET C892	PPDNG S8924	PPDYX S29	PPEIO S98	PPPEG N
PPBPE C1892	PPDEU C892	PPDNI C892	PPDYY S2	PPEIP M	PPPEM C1892
PPBPF C892	PPDEW C892	PPDNP S9	PPDZA C892	PPEIS M	PPPEO N
PPBPH C192	PPDFF C892	PPDNS C892	PPDZG C892	PPEIT M	PPPEPS N
PPBRB C692	PPDFH C892	PPDNV C892	PPDZH C67892	PPEIU M	PPPEV N
PPBRI V	PPDFJ C892	PPDNW C892	PPDZW C892	PPEIV M8	PPPERG S9
PPBRR N	PPDFL C892	PPDNX C892	PPDZX C892	PPEIW C892	PPPERJ N
PPBSE N	PPDFM C8942	PPDOB C8924	PPEAJ C892	PPEIX S9	PPPERN S28
PPBTP C892	PPDFN N	PPDOC C892	PPEAM S19	PPEIY N	PPPERO M8

RCL Nº 03/2005 - CN
CPMI TORREIOS

Fls:

0231

Doc:

3442

MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
PPERR N	PPFFL C892	PPFIL S982	PPFLG C18692	PPGBE S89	PPGEY S9
PPESC N	PPFFM C192	PPFIM C892	PPFLH S92	PPGBF S92	PPGEZ S8
PPESP S2	PPFFN M	PPFIN C892	PPFLI S829	PPGBG C1689	PPGF N
PPESS N	PPFFP N	PPFIO S8	PPFLJ N	PPGBH N	PPGFC C198
PPETQ C892	PPFFR N	PPFIP N	PPFLK N	PPGBI N	PPGFD N
PPETR N	PPFFS C4892	PPFIQ C892	PPFLM C8692	PPGBJ S98	PPGFE N
PPETZ N	PPFFT M	PPFIR C892	PPFLN S29	PPGBK N	PPGFB N
PPEUC C892	PPFFU C892	PPFIS N	PPFLP S2	PPGBL N	PPGFC C192
PPEUD M8	PPFFV N	PPFIT C892	PPFLQ S9	PPGBM N	PPGFE S2
PPEUE N	PPFFY N	PPFIU C982	PPFLR N	PPGBO S29	PPGFK N
PPEUF C4892	PPFFZ S2	PPFIV S9	PPFLS N	PPGBP C189	PPGFL N
PPEUG M8	PPFGB S2	PPFIW C892	PPFLT N	PPGBQ C18	PPGFM M
PPEUI C289	PPFGC S982	PPFIY N	PPFLU N	PPGBR S2	PPGFN S98
PPEUL C48392	PPFGD S2	PPFIZ N	PPFLV N	PPGBS S98	PPGFP S98
PPEUM M8	PPFGE C18692	PPFJC S1982	PPFLW S92	PPGBU N	PPGFR C892
PPEUP C892	PPFGF S92	PPFJD N	PPFLX S2	PPGBW N	PPGFS S9
PPEUQ M8	PPFGG M	PPFJE C8192	PPFLY S2	PPGBX N	PPGFT S2
PPEUR M8	PPFGH S12	PPFJF N	PPFLZ S2	PPGBY N	PPGFZ C1298
PPEUS N	PPFGI N	PPFJG M	PPFMR M	PPGBZ C198	PPGGB C892
PPEUT M8	PPFGJ S298	PPFJH S12	PPFOY S2	PPGCB C892	PPGGC S9
PPEUU M	PPFGL S2	PPFJI C892	PPFPA C892	PPGCD N	PPGGD C18692
PPEUV M8	PPFGM S7892	PPFJJ S2	PPFPC N	PPGCE S8	PPGGF N
PPEUW M8	PPFGN S982	PPFJK S2	PPFPD S29	PPGCF S9	PPGGG N
PPEUX M8	PPFGO S92	PPFJL S298	PPFPE C892	PPGCI N	PPGGH N
PPEUZ M8	PPFGP C18692	PPFJM C892	PPFPF N	PPGCJ N	PPGGJ C18
PPEVA N	PPFGQ S982	PPFJN C892	PPFPG S2	PPGCL N	PPGGK N
PPEVB S2	PPFGR S2	PPFJO S892	PPFPJ C892	PPGCM N	PPGGQ C892
PPEVC N	PPFGS C18692	PPFJP C892	PPFPL C1298	PPGCN S8	PPGGR N
PPFAA C892	PPFGT C8692	PPFJR S928	PPFPM M	PPGCO S98	PPGGS N
PPFAB S29	PPFGU S82	PPFJS N	PPFPN N	PPGCQ S	PPGGV N
PPFAC S 8	PPFGV S2	PPFJT S928	PPFPO S79	PPGCR N	PPGGW S9
PPFAD C892	PPFGW S182	PPFJU N	PPFPP C1892	PPGCS S18	PPGGX S2
PPFAG C892	PPFGX S2	PPFJV N	PPFPQ C89	PPGCT N	PPGHE N
PPFAH S1982	PPFGY S2	PPFJW C892	PPFPR M8	PPGCU S92	PPGHG N
PPFAI C892	PPFGZ C18692	PPFJX S928	PPFPS S8	PPGCV S9	PPGHI S198
PPFAJ C892	PPFHA N	PPFJY C1892	PPFPU S8	PPGCW S29	PPGHK C892
PPFAK C9218	PPFHB M	PPFJZ S9	PPFRE S2	PPGDB C982	PPGHP S2
PPFAL C892	PPFHC S872	PPFKB S78	PPFRS N	PPGDC C892	PPGHR C892
PPFAM C892	PPFHD N	PPFKC N	PPFSB C892	PPGDE S29	PPGHT S98
PPFAN N	PPFHE N	PPFKD N	PPFSD S 8	PPGDG N	PPGHU N
PPFAP C892	PPFHF M	PPFKE S18	PPFSP S9	PPGDI C67928	PPGHV C6892
PPFAQ C82	PPFHG M	PPFKF S2	PPFVU C14892	PPGDK N	PPGHY C892
PPFAR S2	PPFHK C1892	PPFKG C182	PPFVW C14892	PPGDM M	PPGHZ S289
PPFAS C892	PPFHL S2	PPFKH S18	PPFVX N	PPGDN N	PPGIC S2
PPFAT C18924	PPFHM S92	PPFKI S2	PPFXE N	PPGDO N	PPGID N
PPFAU N	PPFHN S2	PPFKJ C16892	PPFXF N	PPGDR C869	PPGIE N
PPFAV C892	PPFHO S2	PPFKK C8692	PPFXG N	PPGDS S1	PPGIF N
PPFAX S2	PPFHP S82	PPFKL S92	PPFYA N	PPGDU N	PPGIG S18
PPFAY S12	PPFHQ S2	PPFKM C892	PPFYB S298	PPGDV C892	PPGIH S9
PPFAZ S2	PPFHR C82	PPFKN S298	PPFZA N	PPGDW N	PPGII S298
PPFBO C892	PPFHS S2	PPFKO S8	PPGAA C16892	PPGEA C918	PPGIJ S9
PPFBY N	PPFHT S2	PPFKP S29	PPGAB S2	PPGEB N	PPGIL S9
PPFBZ C82	PPFHU S2	PPFKQ S82	PPGAF S2	PPGED S2	PPGIN C892
PPFCE C1892	PPFHV C1829	PPFKR M	PPGAG N	PPGEE C1892	PPGIO S2987
PPFDY C192	PPFHW C18692	PPFKS C789	PPGAK N	PPGEF N	PPGIP C982
PPFEG C892	PPFHX C82	PPFKT N	PPGAL S18	PPGEG N	PPGIS N
PPFEP C892	PPFHY C869	PPFKU N	PPGAM N	PPGEH S17	PPGIT C18
PPFEW C4892	PPFHZ S2	PPFKV N	PPGAO S9	PPGEI N	PPGIU C892
PPFEX C14892	PPFIA N	PPFKW N	PPGAP N	PPGEJ S9	PPGIV N
PPFEY C1492	PPFIB N	PPFKX N	PPGAQ S982	PPGEL S18	PPGIW S289
PPFEZ C892	PPFIC C16492	PPFKY N	PPGAR N	PPGEM S9	PPGIX S8
PPFFB C892	PPFID N	PPFKZ N	PPGAS S2	PPGEN S1982	PPGIZ S8
PPFFC C892	PPFIE C1892	PPFLA N	PPGAT C1892	PPGEO S7	PPGJA N
PPFFE N	PPFIF S2	PPFLB S98	PPGAU S8672	PPGEP N	PPGJB N
PPFFF C892	PPFIG C1298	PPFLC S2	PPGAW S12	PPGEQ S7	PPGJC S2
PPFFG C892	PPFIH S928	PPFLD S2	PPGAX S2	PPGER S18	PPGJD C1982
PPFFH C892	PPFII N	PPFLE S82	PPGBB S8	PPGES S7	PPGJF C892
PPFFI V289	PPFIJ N	PPFLF S2	PPGBC N	PPGET N	PPGJG S21
PPFFJ C892	PPFIK S1298		PPGBD N	PPGEV S2	PPGJH S28
PPFFK N				PPGEW N	PPGJI S2

RQS Nº 03/2005-CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0232

Doc: 3442

MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
PPGJJ S8	PPGMZ S9	PPGRG S7	PPGXB N	PPHKA C14892	PPHEF C892
PPGJK N	PPGNA S8	PPGRH S198	PPGXD C982	PPHKC C14892	PPHQ C1892
PPGJL C1869	PPGNC N	PPGRJ N	PPGXE N	PPHKD C892	PPHQ S9
PPGJM S9	PPGND N	PPGRL S978	PPGXF S2	PPHKE C892	PPHQ S298
PPGJN N	PPGNE S9	PPGRM C1 8	PPGXG C892	PPHKF C1892	PPHQU S829
PPGJO N	PPGNF N	PPGRN N	PPGXL C892	PPHKG M	PPHQZ S982
PPGJP C192	PPGNG C1689	PPGRO N	PPGXN N	PPHKH M	PPHRC C1892
PPGJQ C82	PPGNI N	PPGRP N	PPGXO C892	PPHKI C4892	PPHRE S2
PPGJR S8	PPGNJ N	PPGRQ N	PPGXQ N	PPHKJ M	PPHRF N
PPGJS S9	PPGNL N	PPGRR N	PPGXR N	PPHKK C1892	PPHRG C1892
PPGJT N	PPGNO S2	PPGRS C892	PPGXS S829	PPHKN M	PPHRH S298
PPGJV C892	PPGNQ N	PPGRU N	PPGXU S2	PPHKO M	PPHRJ N
PPGJW N	PPGNN N	PPGRV N	PPGXV C1892	PPHKR M	PPHRL N
PPGJY S2	PPGNT S98	PPGRZ S189	PPGYB C1892	PPHKS C8792	PPHRO C6892
PPGJZ N	PPGNU C18692	PPGSA N	PPGYC S8	PPHKT M	PPHRS S 9
PPGKA S1	PPGNV S8	PPGSB S2	PPGYD S789	PPHKU M	PPHRT C892
PPGKB N	PPGNW N	PPGSC C1 8	PPGYE C892	PPHKV M	PPHRU N
PPGKC C892	PPGNX S198	PPGSD N	PPGYH S982	PPHKW M	PPHRV C892
PPGKE N	PPGNY S8	PPGSE N	PPGYI C892	PPHKX C1892	PPHRW C892
PPGKG N	PPGOA S18	PPGSF C18	PPGYJ S2	PPHLB S28	PPHRX C1892
PPGKI S1	PPGOB N	PPGSG N	PPGYL S2	PPHLC N	PPHSA M
PPGKJ S1	PPGOE C198	PPGSK N	PPGYM N	PPHLF N	PPHSB M
PPGKK M	PPGOF N	PPGSO N	PPGYO C892	PPHLG N	PPHSD M
PPGKM C892	PPGOG S9	PPGST N	PPGYP S2	PPHLH N	PPHSE M
PPGKN S928	PPGOI S198	PPGSU S829	PPGYU N	PPHLJ N	PPHSG C892
PPGKO S98	PPGOJ N	PPGSV C892	PPGYV S98	PPHLO C892	PPHSK C892
PPGKP S8	PPGOK S198	PPGSW S9	PPGYW S8	PPHLQ N	PPHSL C1892
PPGKQ S92	PPGOL S1	PPGSY S29	PPGYX C1892	PPHLR C892	PPHSN M
PPGKS N	PPGON S1	PPGSZ N	PPGYZ C892	PPHLS C16892	PPHSP M
PPGKU N	PPGOO S9	PPGTA N	PPGYZ S2	PPHLT S928	PPHSQ M
PPGKV C892	PPGOR S8	PPGTC C892	PPGZH C892	PPHLV C14892	PPHSR S879
PPGKW S2	PPGOS S98	PPGTD C892	PPGZP C892	PPHLX N	PPHST S982
PPGKX S9	PPGOT N	PPGTG C892	PPGZS C192	PPHMC S7	PPHSU S8
PPGKY N	PPGOU N	PPGTG C1298	PPGZV C1298	PPHMF N	PPHSV C8692
PPGLA S8	PPGOV N	PPGTI N	PPGZX N	PPHMH C1982	PPHSW S2
PPGLB N	PPGOW S18	PPGTJ S9	PPHAE C892	PPHMI N	PPHSX N
PPGLE S198	PPGOX S18	PPGTK C1492	PPHAK C892	PPHML C892	PPHSY S8
PPGLG C892	PPGOY C892	PPGTL C892	PPHAT C892	PPHMM N	PPHSZ S798
PPGLH N	PPGOZ N	PPGTN N	PPHAW N	PPHMN C8294	PPHTA N
PPGLI N	PPGEC N	PPGTP S29	PPHAZ N	PPHMP S298	PPHUA C1982
PPGLJ N	PPGPD C892	PPGTQ C892	PPHBE C192	PPHMQ C892	PPHUD N
PPGLK N	PPGPF S89	PPGTR C892	PPHBB C892	PPHMR S2	PPHUE S829
PPGLM C892	PPGPH S7289	PPGTS S2	PPHBN N	PPHMS N	PPHUF S9
PPGLO C892	PPGPK N	PPGTU C1492	PPHBL N	PPHMV C1892	PPHUH N
PPGLQ S98	PPGPM N	PPGTV N	PPHBS C1892	PPHNH C892	PPHUI C892
PPGLR N	PPGPN C7892	PPGTX C192	PPHCP N	PPHNI C892	PPHUF M
PPGLS N	PPGPO C1892	PPGUA S2	PPHDG S928	PPHNL C892	PPHAG M
PPGLU N	PPGPS C7892	PPGUF S892	PPHDP C892	PPHNQ C892	PPHAI N
PPGLW N	PPGPT N	PPGUJ C892	PPHEE C892	PPHNT C8192	PPHAI S9
PPGLX N	PPGLX M8	PPGUN C892	PPHET C892	PPHNU C892	PPHCA C892
PPGMA S98	PPGQA N	PPGUP C192	PPHFI N	PPHOA C892	PPHCB C1892
PPGMB N	PPGQB C1689	PPGUR S2	PPHFL C192	PPHOD M	PPHCF N
PPGMC N	PPGQD C1869	PPGUS N	PPHFQ C892	PPHOE C892	PPHKN M
PPGMD N	PPGQF S1	PPGUT N	PPHFS C1892	PPHOF S982	PPHPH S98
PPGME N	PPGQG S98	PPGUU C892	PPHFU C892	PPHOG S9872	PPHPJ S189
PPGMF C8	PPGQJ N	PPGUV N	PPHGB N	PPHOJ N	PPHPM N
PPGMG S78	PPGQM N	PPGUX S92	PPHGF C892	PPHOQ N	PPHSA N
PPGMH S8	PPGQN C1892	PPGVB C1892	PPHGG C892	PPHOR N	PPHSE N
PPGMI N	PPGQQ N	PPGVE C892	PPHHA C7892	PPHOT S28	PPHSC N
PPGML S182	PPGQS N	PPGVH N	PPHHP N	PPHOU C892	PPHSD N
PPGMM N	PPGQV S9	PPGVI M	PPHHU C892	PPHOV N	PPHSE S2
PPGMO C1689	PPGQW N	PPGVM C192	PPHHV C17892	PPHPA N	PPHSE N
PPGMQ N	PPGQX C1892	PPGVN N	PPHIA S82	PPHPB S8	PPHSG N
PPGMR N	PPGQY S8	PPGVQ S12	PPHIP C892	PPHPD S9	PPHSJ R
PPGMT S1	PPGQZ N	PPGVS N	PPHIW C892	PPHPI N	PPHSM
PPGMU N	PPGRA S9	PPGVT C8192	PPHIY C892	PPHPL N	PPHTE C892
PPGMV S198	PPGRB N	PPGVU S 689	PPHJA S982	PPHPM C18492	PPHTE M
PPGMW N	PPGRC N	PPGVV C1298	PPHJF N	PPHPN C892	PPHTE M
PPGMX N	PPGRE C16892	PPGVZ C892	PPHJQ N	PPHPO S28	PPHTE M
PPGMY N	PPGRF S98	PPGXA C892	PPHJW C892	PPHPS C892	PPHTR M

REC Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0233

Doc: 3462

MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA	MATRÍCULA
PPITV M	PPLUA R	PPPSG M	PPRSQ N	PPSFQ R	PPSPA M
PPITY N	PPMAC N	PPPTA N	PPRSS S918	PPSFR R	PPSPB M
PPITZ N	PPMAF N	PPPTB N	PPRSV C892	PPSFS R	PPSPC M
PPJAA S2	PPMAG S2	PPPTC S6	PPRSW C892	PPSIC SX89	PPSPD N
PPJAO R	PPMAJ R	PPRAA N	PPRTB C892	PPSID S82	PPSPE M
PPJCM R	PPMAM N	PPRAN N	PPRTF C892	PPSIH C892	PPSPF M
PPJDR N	PPMAN R	PPRAO N	PPRTH C892	PPSII C892	PPSPG M
PPJET R	PPMAP N	PPRAP N	PPRTI C8924	PPSIL N	PPSPH M
PPJFM N	PPMAR R	PPRAQ C198	PPRTO N	PPSIO N	PPSPI M
PPJQM N	PPMAW N	PPRAR S198	PPRTX C892	PPSIQ S9	PPSPJ N
PPKAF C892	PPMBA R	PPRAS S8	PPRUE C892	PPSIR C892	PPSPK N
PPKAJ C892	PPMBB N	PPRAT N	PPRUH C892	PPSIS M8	PPSPL N
PPKAR C892	PPMBC R	PPRAU N	PPRUN C8192	PPSIU S98	PPSPM M
PPKAU C1892	PPMBD R	PPRAV S8	PPRUP C892	PPSMA N	PPSRV M
PPKAY C1892	PPMBG N	PPRAW S8	PPRUT S8	PPSMB N	PPSRW M
PPKBB C892	PPMBL N	PPRAX C1892	PPRUW C892	PPSMC N	PPSTO C1892
PPKBC N	PPMBR N	PPRBB S89	PPRVG S62	PPSMF N	PPSTP C1892
PPKBD C1892	PPMCP N	PPRBC C892	PPRVM C892	PPSMG N	PPSTQ S398
PPKBE C1892	PPMCS R	PPRBE S98	PPRVO C1892	PPSMH N	PPSTR C892
PPKBG S82	PPMDS S96	PPRBF S98	PPRVP C892	PPSMP N	PPSTX M
PPKBH N	PPMET R	PPRBG S2	PPRXC C892	PPSMQ N	PPTAR N
PPKBI S2	PPMEU N	PPRBI N	PPRXJ C892	PPSMR N	PPTAY C892
PPKBJ N	PPMGM N	PPRBJ S21	PPRXN N	PPSMS N	PPTBD C892
PPKBK S2	PPMIG R	PPRBK S8	PPRXY C892	PPSMT N	PPTCG C892
PPKBM S189	PPMIL N	PPRBL S98	PPRYB C892	PPSMU N	PPTCT S982
PPKBO S829	PPMIT N	PPRCS N	PPRYN C892	PPSMV C192	PPTCU C4892
PPKBP N	PPMJD R	PPRDC C298	PPRYO C892	PPSMW N	PPTDM C1892
PPKBQ C892	PPMJP N	PPRDJ C892	PPRYP S82	PPSMZ N	PPTDZ C892
PPKBS N	PPMJR R	PPREL C892	PPRYR C892	PPSNA N	PPTES C892
PPKBU S2	PPMJV N	PPREM C892	PPRYS C892	PPSNB N	PPTEX C892
PPKCA S92	PPMLL N	PPREU C892	PPRYT C892	PPSND M	PPTFZ C1892
PPKDA S2	PPMMD R	PPREV C892	PPRZA N	PPSNH M	PPTFK S986
PPKDB N	PPMMN N	PPRFO C892	PPRZI C892	PPSNI M	PPTGF S298
PPKDC S68	PPMND R	PPRFV C892	PPRZL C7892	PPSNK M	PPTGI C892
PPKDD N	PPMNP N	PPRHD C892	PPRZM C892	PPSNL N	PPTGO C892
PPKDE N	PPMNP N	PPRHL C892	PPRZQ S289	PPSNM N	PPTGR C892
PPKDF N	PPMOM N	PPRHF C892	PPRZT C892	PPSNO N	PPTGS C892
PPKDG N	PPMPA S2	PPRIF S2	PPRZV N	PPSNO M	PPTIA C892
PPKDH S2	PPMPR N	PPRIX S28	PPRZX C892	PPSNP M	PPTIW C892
PPKDI S9	PPMRF N	PPRJX C892	PPRZY C892	PPSNR M	PPTIY C892
PPKDJ N	PPMRG N	PPRKF S98	PPRZZ C892	PPSNS M	PPTJL C892
PPKDK S2	PPMRS N	PPRLF C1892	PPSBA C892	PPSNT M	PPTJO C892
PPKDL N	PPMYB N	PPRLJ C892	PPSBB M	PPSNU M	PPTJZ C892
PPKDM N	PPMYM R	PPRMH C1892	PPSBD M	PPSNV M	PPTKD C892
PPKDN S17	PPMZZ N	PPRNL C8492	PPSBF S9	PPSNW M	PPTKH C892
PPKDO N	PPNAO C892	PPRNT N	PPSBG N	PPSNZ M	PPTKL S82
PPKDP N	PPNMH C892	PPRNW S2	PPSBI S294	PPSOA M	PPTKM M8
PPKDQ S12	PPNRC C892	PPRNY N	PPSBJ M	PPSOB M	PPTKR N
PPKDR S9	PPOMN C892	PPROE C892	PPSEA S128	PPSOC M	PPTKW S2
PPKDS S28	PPOOO S9	PPROH S9	PPSEC N	PPSOD M	PPTLC C892
PPKDT S91	PPOPR R	PPROT C892	PPSED M	PPSOE M	PPTLF C892
PPKDU S7	PPORM R	PPRPJ S892	PPSEE C89	PPSOF M	PPTLG M
PPKDV N	PPOSA N	PPRPM C892	PPSEM R	PPSOG M	PPTMP S829
PPKDW S2	PPOTI C892	PPRPN S298	PPSFA N	PPSOH M	PPTNF C892
PPKDX S92	PPOTJ N	PPRQL C892	PPSFB S6	PPSOI M	PPTNU C892
PPKDY N	PPPCB C892	PPRQM C892	PPSFC N	PPSOJ M	PPTNZ S69
PPKDZ N	PPPCF C892	PPRQY S2	PPSFD N	PPSOK M	PPTOA S982
PPKFA R	PPPCR C892	PPRRE C9821	PPSFE N	PPSOL M	PPTOC C892
PPKFB N	PPPDD C892	PPRRH C892	PPSFF N	PPSOM M	PPTOO C892
PPKFC N	PPPDP C892	PPRRM S928	PPSFG S6	PPSON M	PPTOQ C8
PPKFD R	PPPDQ C892	PPRRR C892	PPSFH N	PPSOO M	PPTPB C892
PPKFE R	PPPDU C892	PPRRY N	PPSFI N	PPSOP M	PPTPC S6
PPKFH M	PPPHB M	PPRSD C892	PPSFJ N	PPSOQ M	PPTPD C892
PPKFI S92	PPPPA R	PPRSE S2	PPSFK M	PPSOR M	PPTQX C892
PPPLAN C892	PPPSA N	PPRSG N	PPSFL N	PPSOT N	PPTQZ C1892
PPLBF N	PPPSB N	PPRSI N	PPSFM S3	PPSOU S3	PPTRA S982
PPLEO S4369	PPPSC N	PPRSK C892	PPSFN N	PPSOV M	PPTSB C892
PPLBY C192	PPPSD N	PPRSO C892	PPSFO R	PPSOW M	PPTSK C892
PPLCQ N	PPPSE M	PPRSP C892	PPSFP R	PPSOZ M	PPTSY C892
PPLEM R	PPPSF M				

000726

RQS Nº 05/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0234

Doc: 3442

**EXMO. SR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, DD. PRESIDENTE DA
CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000**



RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, nos autos da Concorrência nº 010/2000, não se conformando, *d.v.*, com a ata da reunião de licitação que, em 25.07.00, que habilitou a empresa TAF LINHAS AÉREAS S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), interpor o presente **recurso administrativo** (Lei 8.666/93, art. 109, *a*, c/c Cláusula 7.1, *a*, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos na petição anexa, cuja juntada e exame requer.

O presente recurso, em conformidade com a cláusula 7.3., do Edital, deverá ser recebido com efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

Confia a recorrente em que Vossa Excelência, nos termos da cláusula 7.5., do Edital, irá reconsiderar a sua decisão. Caso assim não entenda, requer que seja o mesmo submetido a julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

P.p.

Ana Frazão
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p.

Alberto Pavie Ribeiro
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p.

Pedro Gordilho
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 178)

RQ Nº 03/2005-EN
CPMI TORREIOS

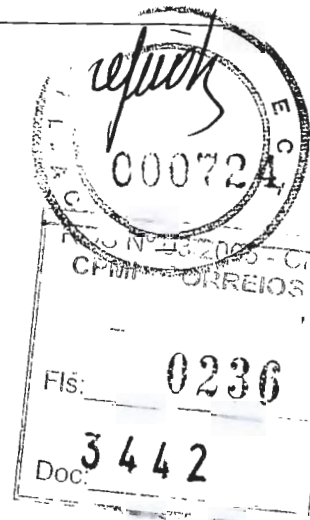
0235

Doc. 3442



Pela recorrente,

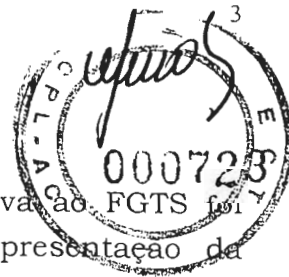
RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A



Ilmo. Sr. Diretor da ECT

I - A EMPRESA TAF APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REPLETA DE IRREGULARIDADES

1. Na apresentação da documentação exigida pelo edital, a empresa TAF cometeu uma série de irregularidades.
2. Em primeiro lugar, quanto à prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigida pela Cláusula 3.2.2., *a*, do Edital, a TAF LINHAS AÉREAS S/A apresentou em sua proposta documento relativo à sua antecessora – TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. (fl. 480). Apenas juntou aos autos a inscrição no CNPJ da atual pessoa jurídica – TAF LINHAS AÉREAS S/A - após a abertura das propostas e, ainda assim, por meio de fax.
3. A demonstração de tal irregularidade é inequívoca, uma vez que a reunião para receber os documentos de habilitação das concorrentes iniciou-se às 9:30 horas do dia 25.07.00 e o fax que contém a atual inscrição no CNPJ da TAF apenas foi enviado às 12:53, como se observa à fl. 481.
4. Dessa maneira, é certo que a empresa TAF somente juntou documentos imprescindíveis para a sua habilitação após a abertura das propostas, o que é manifestamente vedado pela Lei 8.666/93.
5. Acresce que, no que se refere à certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, a empresa TAF apresentou apenas uma cópia não autenticada, sem ter apresentado o documento original a fim de que a Comissão pudesse autenticar o documento.



6. Por último, a certidão de regularidade relativa ao FGTS foi igualmente apresentada sem autenticação e sem a apresentação do original, embora o próprio documento deixe claro que qualquer cópia apenas será válida mediante a apresentação do original.

7. São essas as razões pelas quais a habilitação da empresa TAF violou não apenas o edital como também uma série de dispositivos legais, como a recorrente passará a demonstrar.

II - A JUNTADA DE DOCUMENTO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VIOLA O EDITAL E O ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93

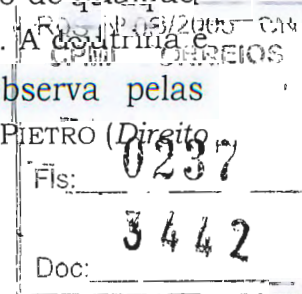
8. O Edital de Licitação é claro ao determinar, em sua Cláusula 5.1., que os licitantes deveriam entregar à Comissão os envelopes contendo os documentos de habilitação e as suas propostas às 9:30 horas do dia 25.07.00.

9. Como já se viu, não constava da proposta apresentada pela empresa TAF a inscrição atual no CNPJ, o que foi suprido por meio de um fax transmitido bem depois da abertura das propostas, às 12:53.

10. Daí porque é certo que a Comissão de Licitação não poderia ter admitido a juntada do referido documento, uma vez que o edital determinava a entrega da documentação completa às 9:30 horas e o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, é claro ao determinar que é *"vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."*

11. Com efeito, tal dispositivo da Lei 8.666/93 seria até desnecessário, tendo em vista que uma das finalidades pelas quais os envelopes que contêm a habilitação e as propostas econômicas das empresas licitantes são apresentados fechados é exatamente a de impedir qualquer modificação dos documentos ou das propostas após a sua entrega para a Comissão de Licitação.

12. No entanto, a Lei 8.666/93 ainda teve o cuidado de prever expressamente no seu art. 43, § 3º, que é proibida a inclusão de qualquer documento não apresentado originariamente com a proposta. A doutrina é unânime ao reconhecer tal impossibilidade, como se observa pelas palavras da célebre administrativista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (Direito Administrativo, Atlas, 1996, pág. 296):





*"Na fase de habilitação, a Administração Pública abre, em ato público, os envelopes contendo a documentação, que deve ser rubricada pelos licitantes e pela Comissão (§§ 1º e 2º do art. 43). Examinados os documentos, serão considerados habilitados os licitantes que tiverem atendido às exigências do edital, **não sendo permitido, após o ato público da abertura dos envelopes, a apresentação ou substituição de documentos.**"*

13. Daí porque a juntada extemporânea da inscrição atual no CNPJ da empresa TAF, mais de três horas após a abertura das propostas, violou diretamente a Lei 8.666/93, motivo pelo qual a sua habilitação com base nesse documento jamais poderia ter sido admitida.

III - A JUNTADA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO FERE A CLÁUSULA 3.5. DO EDITAL E O ART. 32, DA LEI 8.666/93

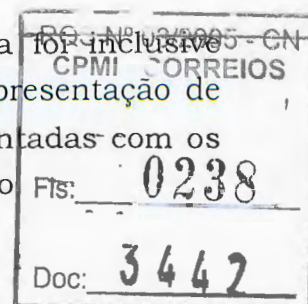
14. Não obstante a juntada extemporânea da inscrição atual no CNPJ, a empresa TAF ainda apresentou tal documento em cópia extraída de um fax, sem qualquer autenticação e sem a presença do documento original a fim de que a própria Comissão de Licitação pudesse autenticá-lo.

15. Tal procedimento violou diretamente a Cláusula 3.5., do Edital, segundo a qual *"os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela CEL, mediante conferência com originais."*

16. A regra, portanto, é clara: as cópias de documentos só poderão ser aceitas caso já estejam autenticadas ou caso sejam apresentados os originais a fim de que a Comissão possa conferir e atestar a autenticidade do documento.

17. A cláusula editalícia, longe de ser exorbitante, visa tão somente a dar cumprimento ao art. 32, da Lei 8.666/93, que exige que *"os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial."*

18. É interessante notar que a cláusula editalícia foi inclusive mais condescendente do que a própria lei, ao admitir a apresentação de cópias simples – o que a lei não prevê – desde que apresentadas com os originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitação





19. No caso concreto, a inscrição no CNPJ atual não atendeu a nenhum desses requisitos, uma vez que foi apresentada por cópia simples, sem que esta pudesse ser autenticada pela Comissão, pois o documento original não foi apresentado.

20. Assim, é flagrante que a empresa TAF não poderia ter sido habilitada, uma vez que não apresentou, nos termos da lei e do edital, um dos documentos mais importantes para a comprovação de sua regularidade fiscal.

21. Acresce que tal irregularidade ocorreu igualmente com outros dois documentos importantíssimos: a certidão negativa de débitos para com o FGTS e a certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal. De fato, ambas foram apresentadas sem autenticação e sem os originais, apesar de conterem informação expressa de que qualquer cópia apenas seria válida mediante a apresentação do original.

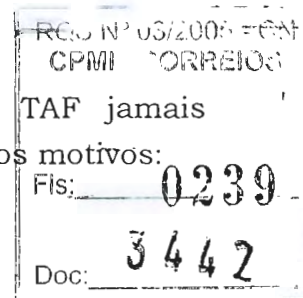
22. Com efeito, no que se refere à certidão do FGTS, o próprio documento dispõe que *“este certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante a apresentação do original”* (fl. 462), enquanto que a certidão de tributos municipais adverte, por sua vez, que *“cópia desta certidão só terá validade se conferida com o original”*. (fl. 464)

23. São essas as razões pelas quais a habilitação da empresa TAF violou expressamente a Cláusula 3.5., do Edital, e o art. 32, da Lei 8.666/93.

IV – NÃO SE PODE COGITAR DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 5.7., DO EDITAL, UMA VEZ QUE ESTA, ALÉM DE IMPERTINENTE, NÃO PODE SOBREPOR-SE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

24. E nem se cogite da aplicação, ao caso concreto, da Cláusula 5.7., do Edital, segundo a qual *“não serão considerados motivos para a inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.”*

25. Com efeito, as falhas da documentação da TAF jamais poderiam ser relevadas em razão da Cláusula 5.7., por diversos motivos:





(a) as formalidades que foram descumpridas pela TAF são exigidas expressamente pela Lei 8.666/93, em seus arts. 32 e 43, § 3º, de modo que jamais poderiam ser afastadas por norma de edital;

(b) a habilitação da TAF fere frontalmente o direito das demais licitantes, comprometendo o princípio da isonomia em relação aos concorrentes que, assim como a recorrente, apresentaram toda a documentação necessária e estão tendo que concorrer com empresas que não a apresentaram.

26. Isso porque o formalismo é um dos meios através dos quais se garante a efetiva isonomia entre os concorrentes em uma licitação, como se observa, mais uma vez, pela valiosa lição de administrativista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, Malheiros, 1998, págs. 33/35):

"Tem sido muito comum, no curso dos procedimentos licitatórios, a invocação pelos licitantes do princípio da razoabilidade como instrumento para quebrar o formalismo inerente ao procedimento da licitação. Invoca-se também o princípio segundo o qual "não há nulidade sem prejuízo" (pás de nullité sans grief).

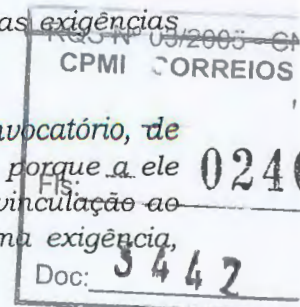
Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios, se podem ajudar na interpretação da lei aos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666, dentre os quais o da legalidade (imposto também pelo art. 37 da Constituição), o da isonomia entre licitantes, o da vinculação ao instrumento convocatório.

(...) O assunto é importante porque, com frequência, invoca-se o princípio da razoabilidade para justificar a inobservância de formas ou formalidades previstas na lei e no edital.

Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

A ofensa ao princípio da legalidade ocorreria porque, em regra, as exigências que constam do edital têm fundamento na lei de licitações.

Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõe-se igualmente a todos os licitantes, porque a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, repete, no art. 41, a mesma exigência,





determinando que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.(...)

...o formalismo constitui princípio inerente a todo o procedimento, exatamente por ser indispensável para garantir a competitividade entre os licitantes, também inerente ao procedimento. E essa competição não se faz somente na fase do julgamento; também na fase de habilitação, de tal modo que a exigência de tratamento isonômico impõe a observância rigorosa do Edital por parte dos licitantes; aqueles que não o atenderem são excluídos do certame, recebendo de volta, fechado, o envelope com a proposta (conf. Art. 43, II, da Lei n. 8.666).

Não se pode aceitar, nessa fase de habilitação, licitantes que não atenderem às exigências do edital; nem se pode aplicar o princípio de que "não há nulidade sem prejuízo", porque a aceitação do licitante cujos documentos não atenderam ao Edital vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem. Fere-se o princípio da isonomia e o da competição."

27. Daí porque a aceitação da documentação apresentada pela empresa TAF implicou não apenas a violação dos arts. 3º, 32, 41 e 43, § 3º, da Lei 8.666/93, como também a ofensa direta à isonomia entre os licitantes, prejudicando aqueles que apresentaram a documentação em atendimento a todas as exigências legais e editalícias e favorecendo ilicitamente aqueles que, por desídia ou outras razões que não vêm ao caso, não cumpriram a sua obrigação elementar de apresentar a documentação corretamente.

28. São esses os motivos pelos quais se faz necessário o conhecimento e o provimento do presente recurso, a fim de que se possa dar cumprimento à lei e ao edital, inabilitando-se a empresa TAF.

III - PEDIDO

29. Por todo o exposto, confia a recorrente em que o recurso será conhecido e provido para o fim de, reformando-se o ato recorrido, inabilitar a empresa TAF LINHAS AÉREAS S/A, caso em que estará praticando mais um ato de justiça. .

P. Deferimento.

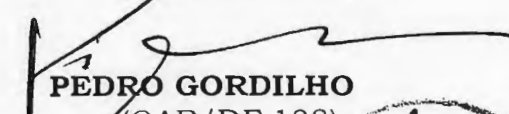
Brasília, 1º de agosto de 2000.

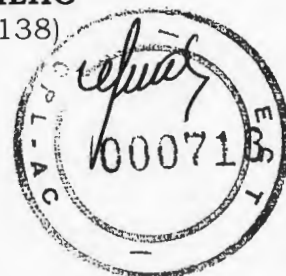
P.p.

ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

REC Nº 03/2005 - GA
CPMI TORREIOS
0241
Fls: _____
Doc: 3442

P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)



(RIOSUL-ECT01)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fis: 0242
Doc: 3442

PROCURAÇÃO



RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO GORDILHO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO** e **ANA FRAZÃO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob os nºs 138, 7.077 e 12.847, respectivamente, integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 85/87, estabelecida em Brasília, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13º andar, sala 1.312, Brasília – DF, CEP 70.710-902, telefone 061 326-1458 e fax-símile 061 326-3849, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem da nomeação, defender os interesses da Outorgante, nas esferas administrativa e judicial, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicia” bem como poderes especiais para defender a empresa junto a Comissão de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Licitação RPN – Edital nº 010/2000 – interpor impugnações, recursos e o que necessário for para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

Assinatura
RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com a Lei nº 11.093, de 12/11/1994,
autêntico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original.
Brasília-DF, 01 AGO 2000
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismar de Silva - Tab. Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvaranga - Margarida Divina Guimarães
Deusdete da Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota

RPN Nº 03/2000 - GN	
CPMI - CORREIOS	
0243	
Fis:	
Doc:	3442

EXMO. SR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, DD. PRESIDENTE DA
CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000



RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, nos autos da Concorrência nº 010/2000, não se conformando, *d.v.*, com a ata da reunião de licitação que, em 25.07.00, que habilitou a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), interpor o presente **recurso administrativo** (Lei 8.666/93, art. 109, *a*, c/c Cláusula 7.1, *a*, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos na petição anexa, cuja juntada e exame requer.

O presente recurso, em conformidade com a cláusula 7.3., do Edital, deverá ser recebido com efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

Confia a recorrente em que Vossa Excelência, nos termos da cláusula 7.5., do Edital, irá reconsiderar a sua decisão. Caso assim não entenda, requer que seja o mesmo submetido a julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

P.p.

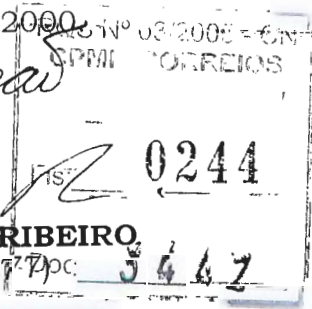
Ana Frazão
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p.

Alberto Pavie Ribeiro
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 70777pc)

P.p.

Pedro Gordilho
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)





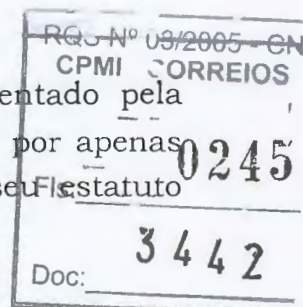
Pela recorrente,

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Ilmo. Sr. Diretor da ECT

I - A EMPRESA TOTAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO QUE DESATENDE OS REQUISITOS LEGAIS E EDITALÍCIOS

1. Na apresentação da documentação exigida pelo edital, a empresa TOTAL, cometeu uma série de irregularidades.
2. Em primeiro lugar, quanto à prova de certidão negativa de falência ou concordata (Cláusula 3.2.4., b, do Edital), apresentou certidão sem prazo de validade (fl. 322).
3. Em segundo lugar, no que se refere à qualificação técnica, para a qual a Cláusula 3.2.3. exigia a apresentação de *"certificado de propriedade, contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam às exigências da ECT durante toda a vigência contratual"*, a empresa TOTAL apresentou contrato que, de acordo com o próprio estatuto da empresa, não é válido.
4. Com efeito, o art. 18, do Estatuto da TOTAL é claro ao determinar que *"todos os documentos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de 01 (hum) diretor e 01 (um) procurador, ou ainda, de 02 (dois) procuradores com poderes especiais"* (fl. 346).
5. No entanto, o único contrato de leasing apresentado pela TOTAL para justificar a sua qualificação técnica foi assinado por apenas um dos seus diretores, motivo pelo qual, nos termos do seu estatuto





social, é inválido, podendo ser questionado judicialmente por qualquer interessado ou acionista da empresa.

6. São essas as razões pelas quais a habilitação da empresa TAF violou o edital (cláusulas 3.2.3. e 3.2.4, b), e, em consequência, os arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93, que consagram o princípio da vinculação ao edital.

II - NÃO SE PODE COGITAR DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 5.7., DO EDITAL, UMA VEZ QUE ESTA, ALÉM DE IMPERTINENTE, NÃO PODE SOBREPOR-SE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

7. E nem se cogite da aplicação, ao caso concreto, da Cláusula 5.7., do Edital, segundo a qual *“não serão considerados motivos para a inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.”*

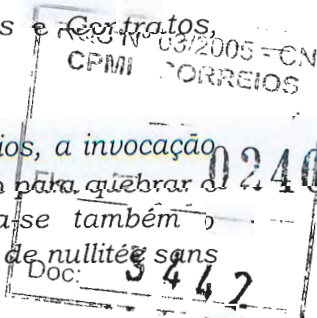
8. Com efeito, as falhas da documentação da TOTAL jamais poderiam ser relevadas em razão da Cláusula 5.7., por diversos motivos:

(a) as falhas da documentação jamais poderiam ser consideradas irrelevantes, uma vez que dizem respeito a aspectos importantíssimos da qualificação técnica e econômico-financeira da TOTAL, sobre os quais não pode existir qualquer dúvida;

(b) a habilitação da TOTAL fere frontalmente o direito das demais licitantes, comprometendo o princípio da isonomia em relação aos concorrentes que, assim como a recorrente, apresentaram toda a documentação necessária e estão tendo que disputar o procedimento com empresas que não a apresentaram.

9. Isso porque o formalismo é um dos meios através dos quais se garante a efetiva isonomia entre os concorrentes em uma licitação, como se observa, mais uma vez, pela valiosa lição de administrativista MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*, Malheiros, 1998, págs. 33/35):

“Tem sido muito comum, no curso dos procedimentos licitatórios, a invocação pelos licitantes do princípio da razoabilidade como instrumento para quebrar o formalismo inerente ao procedimento da licitação. Invoca-se também o princípio segundo o qual “não há nulidade sem prejuízo” (pás de nullité sans préjudice).





Não se pode deixar de observar, contudo, que esses princípios, se podem ajudar na interpretação da lei aos casos concretos, não podem colocar-se acima dos princípios inerentes à licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666, dentre os quais o da legalidade (imposto também pelo art. 37 da Constituição), o da isonomia entre licitantes, o da vinculação ao instrumento convocatório.

(...) O assunto é importante porque, com frequência, invoca-se o princípio da razoabilidade para justificar a inobservância de formas ou formalidades previstas na lei e no edital.

Ocorre que o formalismo está presente na licitação exatamente por se tratar de procedimento competitivo. A inobservância de exigências formais, por um licitante, necessariamente leva à sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. A Comissão de Licitação não pode relevar as falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, em que a irregularidade se supera por outros elementos constantes dos autos; caso contrário, haveria ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia.

A ofensa ao princípio da legalidade ocorreria porque, em regra, as exigências que constam do edital têm fundamento na lei de licitações.

Além disso, estando as exigências contidas no instrumento convocatório, de forma expressa, elas impõe-se igualmente a todos os licitantes, porque a ele se vinculam. A Lei n. 8.666, além de mencionar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório no art. 3º, repete, no art. 41, a mesma exigência, determinando que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

...o formalismo constitui princípio inerente a todo o procedimento, exatamente por ser indispensável para garantir a competitividade entre os licitantes, também inerente ao procedimento. E essa competição não se faz somente na fase do julgamento; também na fase de habilitação, de tal modo que a exigência de tratamento isonômico impõe a observância rigorosa do Edital por parte dos licitantes; aqueles que não o atenderem são excluídos do certame, recebendo de volta, fechado, o envelope com a proposta (conf. Art. 43, II, da Lei n. 8.666).

Não se pode aceitar, nessa fase de habilitação, licitantes que não atenderem às exigências do edital; nem se pode aplicar o princípio de que "não há nulidade sem prejuízo", porque a aceitação do licitante cujos documentos não atenderam ao Edital vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem. Fere-se o princípio da isonomia e o da competição."

RG-SP Nº	03/2005 - CN
CPMI	CI/REIOS
	0247
Fls:	
Doc:	3442



10. Daí porque a aceitação da documentação apresentada pela empresa TOTAL implicou não apenas a violação dos arts. 3º e 41, da Lei 8.666/93, como também a ofensa direta à isonomia entre os licitantes, prejudicando aqueles que apresentaram a documentação em atendimento a todas as exigências legais e editalícias e favorecendo ilicitamente aqueles que, por desídia ou outras razões que não vêm ao caso, não cumpriram a sua obrigação elementar de apresentar a documentação corretamente.

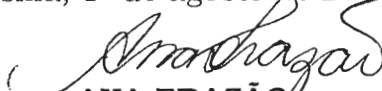
11. São esses os motivos pelos quais se faz necessário o conhecimento e o provimento do presente recurso, a fim de que se possa dar cumprimento à lei e ao edital, para o fim de inabilitar empresa TOTAL.

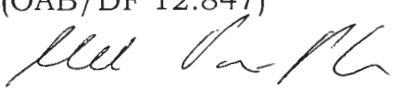
III - PEDIDO

12. Por todo o exposto, confia a recorrente em que o recurso será conhecido e provido para o fim de, reformando-se o ato recorrido, inabilitar a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, caso em que estará praticando mais um ato de justiça.

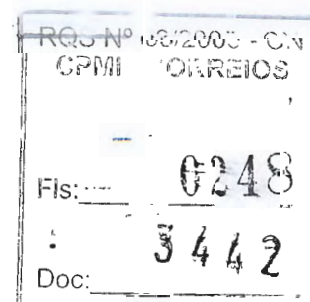
P. Deferimento.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)



PROCURAÇÃO



RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO GORDILHO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e ANA FRAZÃO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob os nºs 138, 7.077 e 12.847, respectivamente, integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 85/87, estabelecida em Brasília, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13º andar, sala 1.312, Brasília – DF, CEP 70.710-902, telefone 061 326-1458 e fax-simile 061 326-3849, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem da nomeação, defender os interesses da Outorgante, nas esferas administrativa e judicial, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicia” bem como poderes especiais para defender a empresa junto a Comissão de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Licitação RPN – Edital nº 010/2000 – interpor impugnações, recursos e o que necessário for para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

Assinatura

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,
autentico esta cópia, que é reprodução fiel do original.

01 AGO 2000

Brasília-DF, *Assinatura*
José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismaldo da Silva - Tab. Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alvarenga - Versária
Márcia de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva-Mota

RG-5 Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: **0249**
Doc: **3442**

**EXMO. SR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, DD. PRESIDENTE DA
CEL/AC DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2000**



RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, nos autos da Concorrência nº 010/2000, não se conformando, *d.v.*, com a ata da reunião de licitação que, em 25.07.00, que habilitou a empresa BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), interpor o presente **recurso administrativo** (Lei 8.666/93, art. 109, *a*, c/c Cláusula 7.1, *a*, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos na petição anexa, cuja juntada e exame requer.

O presente recurso, em conformidade com a cláusula 7.3., do Edital, deverá ser recebido com efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

Confia a recorrente em que Vossa Excelência, nos termos da cláusula 7.5., do Edital, irá reconsiderar a sua decisão. Caso assim não entenda, requer que seja o mesmo submetido a julgamento pela autoridade competente.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

P.p.

Ana Frazão
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p.

Alberto Pavie Ribeiro
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p.

Pedro Gordilho
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 1381)

RGS Nº 03/2005 - e
CPMI CORREIOS

Fis: 0250

Doc: 3442

Pela recorrente,
RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A



Ilmo. Sr. Diretor da ECT

I - A EMPRESA BRATA APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA - SEM FINS NEGATIVOS - DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO FEDERAL

1. O Edital de Licitação, cumprindo as exigências do art. 29, III, da Lei 8.666/93, exigiu como documentos necessários para a habilitação de qualquer interessado a *"prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União)"*. (Cláusula 3.2.2., c)

2. Vê-se, portanto, que foram exigidas duas certidões: (a) uma expedida pela Receita Federal, que diz respeito à quitação de tributos e contribuições federais e (b) outra expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à inexistência de débitos inscritos na dívida ativa da União.

3. Em que pese a dupla exigência, a empresa BRATA apenas atendeu ao edital no que se refere à certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais (fl. 371). Esta, por sua vez, deixou claro que não prova a inexistência de débitos na dívida ativa da União, nos seguintes termos:

"Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova da inexistência de débitos inscritos em dívida ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional."

RGS Nº 03/2005 - GN
Emissão: 02/03/2005
Fis: 0251
Doc: 3442



4. No tocante à certidão quanto à dívida ativa da União, foi apresentado documento, às fls. 370, que assim afirma:

*"Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob o número acima indicado, e ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscrever as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da dívida ativa da União inscrita nas Procuradorias da Fazenda Nacional, verificou-se **EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei fosse extraída esta certidão **POSITIVA**, que vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional."*

5. Ora, o documento expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não poderia ser mais claro: tanto existem inscrições ativas em nome da empresa BRATA que se extraiu uma **certidão positiva**, e não negativa, como exigem a Lei 8.666/93 e o Edital.

6. E nem se argumente que o protocolo da Fazenda Nacional juntado à fl. 369 poderia comprovar algo em favor da BRATA, na medida em que o mesmo é ininteligível e não contém nenhuma informação idônea para desconstituir o conteúdo material da certidão positiva de fl. 370.

7. Sobre esse aspecto, vale ressaltar que o Código Tributário Nacional é claro, em seu art. 206, ao consignar que apenas poderá ter os mesmos efeitos de uma certidão negativa *"a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."*

8. As hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, por sua vez, estão regidas pelo art. 151, que apresenta a seguinte redação:

"Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

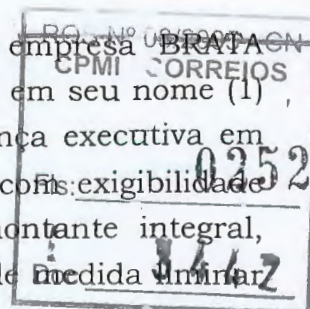
I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança."

9. Portanto, apenas na hipótese em que a empresa BRATA tivesse comprovado que as inscrições ativas que existem em seu nome (1), referem-se a créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora ou que (2) estariam com exigibilidade suspensa em razão de moratória, depósito do seu montante integral, reclamações ou recursos administrativos ou concessão de medida liminar





em mandado de segurança é que se poderia admitir o atendimento aos requisitos do edital.

10. No caso concreto, além de a empresa BRATA não ter demonstrado a sua regularidade fiscal junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ainda provou justamente o contrário, ao juntar certidão positiva, que atesta existirem inscrições ativas em seu nome.

11. Daí porque é inequívoco que a BRATA desatendeu frontalmente o requisito previsto na Cláusula 3.2.2., c, do Edital, motivo pelo qual a sua habilitação, além de ofender o edital, viola diversos dispositivos da Lei 8.666/93, nos termos em que se seguem.

II - A HABILITAÇÃO DA BRATA VIOLA OS ARTS. 29, III, E 41, DA LEI 8.666/93

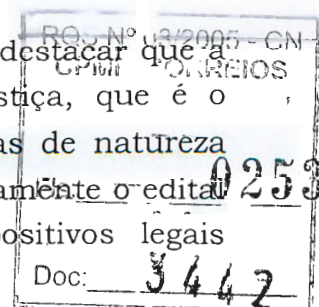
12. A exigência da certidão negativa de inscrição na dívida ativa, além de constar expressamente do edital, é prevista como cláusula obrigatória em toda licitação pela própria Lei 8.666/93, em seu art. 29, III.

13. Ainda que a Lei 8.666/93 não exigisse expressamente a regularidade fiscal como requisito para a habilitação das empresas interessadas em participar de concorrência com o poder público, é certo que a ECT se vincula à cláusula 3.2.2., c, do Edital de licitação por ela elaborado e que exige a referida certidão.

14. Com efeito, um dos princípios norteadores de qualquer licitação é o da *vinculação ao edital*, previsto no art. 41, da Lei 8.666/93, segundo o qual *"a Administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estreitamente vinculada."*

15. Não poderia, portanto, o ato ora recorrido ter ignorado a cláusula 3.2.2., a, do Edital, que exige expressamente a certidão negativa de inscrição na dívida ativa, para o fim de habilitar a empresa BRATA, quando salta aos olhos que a mesma não atendeu ao requisito editalício.

16. Não obstante a clareza do texto legal, cumpre destacar que a jurisprudência pacífica do eg. Superior Tribunal de Justiça, que é o competente para decidir, em último grau, as controvérsias de natureza legal, a necessidade de que a Administração respeite inteiramente o edital de licitação, sob pena de violar não apenas os dispositivos legais





pertinentes mas até mesmo o princípio constitucional do devido processo legal. Merece destaque o seguinte precedente (STJ, MS 5755/DF, Relator Ministro DEMÓCRITO REINALDO, DJ 03.11.98):

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EM DESOBEDEIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI. CORREÇÃO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

O princípio da vinculação ao "instrumento convocatório" norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora."

* * *

17. E nem se cogite da aplicação, ao caso concreto, da Cláusula 5.7., do Edital, segundo a qual *"não serão considerados motivos para a inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes."*

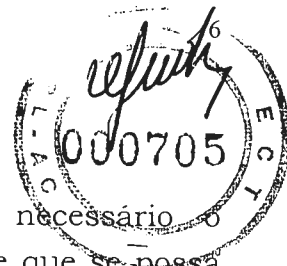
18. Com efeito, a falha da documentação da BRATA jamais poderia ser relevada em razão da Cláusula 5.7., por diversos motivos:

(a) não se trata, no caso concreto, nem de omissão e nem de erro material, e sim da apresentação de prova contrária ao que exigido pelo edital, na medida em que demonstra a existência de inscrições ativas em nome da BRATA, o que desatende o edital e a Lei 8.666/93;

(b) o fato de a BRATA não apresentar certidão negativa de inscrições na dívida ativa da União, longe de poder ser considerado irrelevante, é circunstância manifestamente impeditora da sua habilitação, seja para esta licitação, seja para qualquer uma outra, diante da imprescindibilidade de tal documento, tanto que expressamente exigido pelo art. 29, III, da Lei 8.666/93;

(c) a habilitação da BRATA fere frontalmente o direito das demais licitantes, uma vez que compromete o princípio da isonomia em relação aos concorrentes que, assim como a recorrente, apresentaram toda a documentação necessária e estão tendo que concorrer com empresas que não a apresentaram.

RG N° 03/2006 - CN
PROCESSOS
Fls: 0254
Doc: 3442



19. São essas as razões pelas quais se faz necessário o conhecimento e o provimento do presente recurso, a fim de que se possa dar cumprimento à lei e ao edital, para o fim de inabilitar empresa que não apresenta certidão negativa quanto à inscrição na dívida ativa.

III - O CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA É CLARO AO AFIRMAR QUE APENAS AS "CONCESSIONÁRIAS" PODEM REALIZAR OS "SERVIÇOS" REGULARES DE TRANSPORTE AÉREO

20. Não obstante as violações legais à Lei 8.666/93 e ao edital, cumpre ressaltar que a habilitação da empresa BRATA ofende toda a disciplina do transporte aéreo prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, como se observa do seu art. 175:

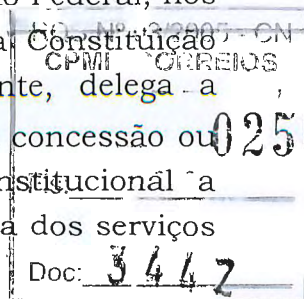
"Art. 175. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não-regular, doméstico ou internacional.

§ 1º A relação jurídica entre a União e o empresário que explora os serviços aéreos públicos pauta-se pelas normas estabelecidas neste Código e legislação complementar e pelas condições da respectiva concessão ou autorização.

§ 2º A relação jurídica entre o empresário e o usuário ou beneficiário dos serviços é contratual, regendo-se pelas respectivas normas previstas neste Código e legislação complementar, e, em se tratando de transporte público internacional, pelo disposto nos Tratados e Convenções pertinentes (arts. 1º, § 1º; 203 a 213)"

21. Dessa maneira, é certo que os serviços de transporte aéreo público de mala postal, assim como o de carga e o de passageiros, podem ser regulares ou não regulares, embora não se possa extrair fielmente do dispositivo o que caracterizaria a regularidade. No entanto, já se depreende do mesmo que a relação existente entre a ECT e as empresas que lhe prestam os serviços de transporte aéreo da mala postal é *meramente contratual*, uma vez que a ECT é simples usuária desses serviços.

22. Com efeito, o titular dos serviços públicos de transporte aéreo, mais especificamente do transporte da mala postal, é a União Federal, nos termos, respectivamente, do art. 21, XII, "c", e 21, X, da Constituição Federal. É a União Federal que, como poder concedente, delega a exploração desses serviços à iniciativa privada por meio da concessão ou da autorização. A ECT, embora tenha por finalidade institucional a prestação dos serviços públicos dos correios, é mera usuária dos serviços





de transporte aéreo da mala postal, até porque o transporte - aéreo, rodoviário, ferroviário, fluvial ou marítimo - é mero instrumento da realização da sua atividade-fim.

23. Portanto, não se pode deixar de considerar que a ECT não é titular do serviço de transporte da mala postal, mas mera usuária deste serviço, tal como adverte JOSÉ DA SILVA PACHECO, único e exaustivo comentador do Código Brasileiro de Aeronáutica (*Comentários ao Código Brasileiro de Aeronáutica*, Forense, Rio, 1998, fl. 270):

"Usuário ou beneficiário dos serviços aéreos públicos, no caso em exame, pode ser:

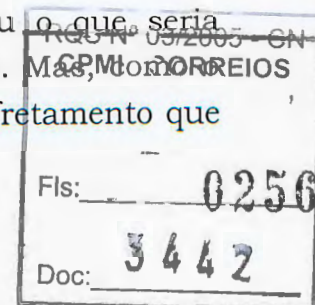
- a) o passageiro;*
- b) o expedidor ou consignatário da carga*
- c) o correio na hipótese de mala postal."*

24. Disciplinando especificamente o transporte da mala postal, esclarece o art. 176, do CBA, que o mesmo *"poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo regular, em suas linhas, atendendo às conveniências de horário, ou mediante, fretamento especial."*

25. De acordo com a regra, o transporte aéreo da mala postal poderá ser realizado em duas modalidades: (1) pelas empresas de transporte aéreo regular, o que é a regra, e (2) mediante fretamento especial, hipótese de exceção em que poderiam prestar o serviço as empresas de transporte não regulares. No entanto, o dispositivo é claro ao limitar a participação das empresas de transporte aéreo não regular às hipóteses de fretamento especial.

26. E o que viria a ser o fretamento especial? O art. 133, do CBA, define o fretamento *"quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada fretado, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar-se uma ou mais viagens pré-estabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave."*

27. É certo que o art. 133, do CBA, não definiu o que seria *fretamento especial*, limitando-se a conceituar o fretamento. Mas, como próprio nome diz, fretamento "especial" apenas pode ser o fretamento que não é regular nem ordinário.





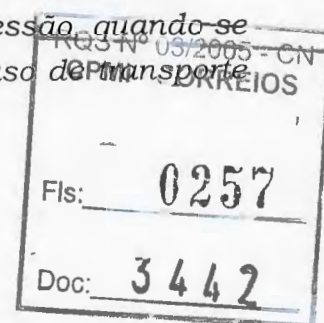
28. Desmembrando-se, portanto, a regra do art. 133 do CBA, chega-se a conclusão de que o fretamento especial é aquele que diz respeito a *uma determinada viagem* - o que justificaria a sua especialidade -, enquanto que o fretamento regular abrangeria *mais de uma viagem pré-estabelecidas ou durante certo período de tempo*, hipótese em que se estabeleceria uma relação obrigacional que se prolongaria no tempo e, portanto, teria a característica da *regularidade* e não da especialidade.

29. Dessa maneira, interpretando-se conjuntamente as regras do art. 133 e 176, do CBA, é fácil constatar que as *empresas aéreas não regulares* poderão realizar o transporte aéreo da mala postal desde que mediante *fretamento especial*, ou seja, fretamento ocasional e que vise a atender uma determinada viagem.

30. Faz-se necessário apenas um pequeno comentário ao art. 176, do CBA, na parte em que o mesmo prevê que o transporte regular da mala postal deverá atender às conveniências de horário das empresas regulares. Isso porque, com a criação da Rede Postal Noturna - cujo objetivo foi justamente o de evitar que o transporte da mala postal ficasse condicionado às linhas regulares de transporte de pessoas e de carga - tal recomendação deixou de fazer sentido, já que o transporte regular da mala postal passou a atender às conveniências da própria ECT, uma vez que realizado dentro das linhas e dos horários da sua própria malha aeroviária.

31. Dessa maneira, diante da criação da Rede Postal Noturna, tem-se que o transporte aéreo da mala postal passou a ser realizado sempre nas linhas pertencentes à RPN - dentro da frequência e dos horários propostos pela ECT e aprovados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil - e de acordo com as modalidades previstas pelo art. 176, do CBA, ou seja, (1) pelas empresas aéreas de transporte regular ou (2) por meio de fretamento especial realizado pelas empresas aéreas de transporte não regular.

32. Mas o que diferenciaria o transporte *regular* do *não-regular*? A resposta está no art. 180, do CBA, segundo o qual "a *exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não-regular ou de serviços especializados.*"





33. Assim, a característica da regularidade ou não diz respeito unicamente à relação entre o explorador de serviços aéreos e a União Federal, nos termos do previsto no art. 175, §1º, do CBA. É, portanto, a natureza do vínculo existente entre o transportador aéreo e o poder concedente que irá definir se os serviços por ele praticados são regulares ou não. Daí a classificação das empresas aéreas de regulares, quando prestam os serviços de transporte regular, e não regulares, quando apenas prestam os serviços de transporte não regular.

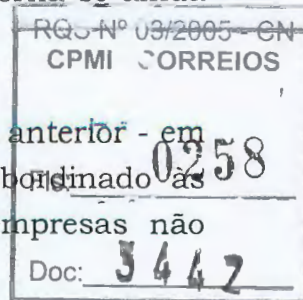
* * *

34. E a distinção entre os serviços regulares e não regulares não é apenas formal mas uma garantia do usuário e do poder concedente quanto à correta prestação dos serviços. Com efeito, os serviços regulares são aqueles que, por estarem intimamente ligados ao interesse público, necessitam de uma regularidade de rotas, frequência, horários e número de vôos, previamente estabelecidas na HOTRAN de cada empresa regular. Assim, apenas podem ter a sua exploração delegada a um particular mediante um contrato de concessão, em razão da qual poderá o poder concedente assegurar, por meio de cláusulas contratuais imperativas, a continuidade e a boa prestação dos serviços e o seu pleno controle sobre as atividades da concessionária. É esse o caso da recorrente, que é concessionária dos serviços públicos de transporte aéreo de pessoas, carga e mala postal.

35. Já os serviços aéreos não regulares são aqueles para os quais não se exige nenhuma regularidade, a não ser aquela estabelecida pelas próprias partes - usuário e transportadora - nos instrumentos contratuais. Dessa maneira, por não ser necessário o mesmo controle por parte do poder concedente, basta a autorização para que as empresas interessadas possam prestar o serviço. É esse o caso da empresa BRATA, que é autorizada a prestar os serviços de táxi aéreo.

36. Acresce que a Rede Postal Noturna foi criada justamente para possibilitar um maior controle e regularidade do transporte aéreo da mala postal, motivo pelo qual a incidência do art. 176, do CBA, torna-se ainda mais imprescindível.

37. Com efeito, se mesmo sob a égide da sistemática anterior - em que o transporte regular da mala postal deveria ficar subordinado às conveniências de horário das empresas regulares - as empresas não





regulares apenas poderiam realizar o transporte da mala postal mediante fretamento especial, com muito mais razão se impõe tal conclusão à Rede Postal Noturna, a qual é constituída de linhas regulares para atender aos interesses da ECT.

38. Com efeito, a criação da Rede Postal Noturna decorreu justamente da necessidade de que o transporte da mala postal ficasse subordinado exclusivamente aos interesses da ECT, motivo pelo qual é ela a detentora exclusiva de todas as linhas da sua malha aeroviária própria, o que se justifica até mesmo para preservar a sua autonomia sempre que o serviço dos correios impuser o aumento ou supressão das linhas ou mesmo a alteração das rotas.

39. O que importa, pois, considerando as particularidades da RPN e do transporte da mala postal, é a delimitação das empresas poderão efetuá-lo e a que título. Se são concessionárias, como é o caso da recorrente, poderão, de acordo com o art. 180, do CBA, realizar os serviços regulares de transporte. Se são autorizadas, como é o caso da empresa BRATA, apenas poderão realizar os serviços não regulares de transporte.

40. Daí porque a habilitação da empresa BRATA viola todos os artigos do CBA já citados, uma vez que apenas uma empresa de transporte aéreo regular poderá realizar o transporte regular da mala postal objeto da presente licitação.

* * *

41. O entendimento aqui exposto encontra-se em perfeita consonância com o Aviso Ministerial nº 001/MIN/069, do então Ministro da Aeronáutica, segundo o qual as empresas de transporte aéreo não regulares não poderiam realizar o transporte aéreo da mala postal, salvo quando houvesse empresas regulares interessadas em realizar o serviço, hipótese em que se poderia admitir, em nome do interesse público, a atuação complementar das empresas não regulares.

42. É certo que o Comando da Aeronáutica "cancelou", por meio do Ofício nº 089/GC5/1090, de 13 de julho de 1999, o antigo Aviso Ministerial. No entanto, foi essa revogação que violou frontalmente as regras do CBA.





43. Com efeito, a não ser que tivesse havido alguma alteração legislativa superveniente – e não houve – não se pode admitir, diante da regra do art. 176, do CBA, que as empresas não regulares exerçam o transporte regular da mala postal, quando a lei apenas as autoriza ao fretamento especial.

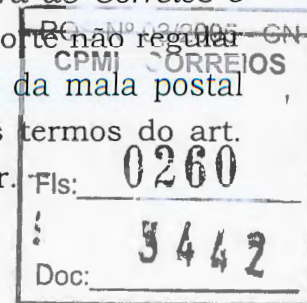
44. É igualmente inconcebível que empresas de transporte não regular, cuja ligação com a União Federal se resume à uma autorização precária, possam realizar transporte regular da mala postal, sob pena de violação frontal ao art. 180, do CBA.

45. Além de desconhecer por completo a disciplina legal do transporte aéreo, o novo entendimento do Comando da Aeronáutica é nulo por falta de fundamentação idônea, uma vez que justifica a alteração do antigo Aviso Ministerial pelo fato que *“o posicionamento em questão não mais se aplica à atual postura deste Comando na regulamentação do setor de transporte aéreo comercial.”*

46. Ora, não se trata aqui de discutir se o entendimento do Aviso Ministerial 001/MIN/069 se ajusta ou não à posição do atual Comando da Aeronáutica e sim se o mesmo se ajusta ou não à lei, no caso, ao Código Brasileiro de Aeronáutica. Com efeito, não se está diante de nenhum ato discricionário, em que o Comando da Aeronáutica poderia levar em consideração critérios de conveniência e oportunidade, mas de ato vinculado, que decorre diretamente dos arts. 176 e 180, do CBA.

47. Acresce que os fundamentos contidos na nova orientação do Comando da Aeronáutica sequer contrariam o Aviso Ministerial anterior, na medida em que se resumem a afirmar que *“todas as empresas aéreas regularmente constituídas, na conformidade do que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e sua regulamentação complementar, estão habilitadas a executar os serviços de transporte aéreo, sob contrato, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.”* (fl. 532)

48. Ora, nunca se questionou o fato de que todas as empresas aéreas regularmente constituídas *“estão habilitadas a executar os serviços de transporte aéreo, sob contrato, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”*. O que se discute é que as empresas de transporte não regular apenas poderão executar os serviços de transporte aéreo da mala postal, sob a modalidade do contrato de fretamento especial, nos termos do art. 176, do CBA, e não sob a modalidade de fretamento regular.





49. Daí porque o novo posicionamento do Comando da Aeronáutica, embora tenha revogado expressamente o entendimento anterior, sequer é contrário a este, até porque não apreciou a questão específica ora discutida: *o tipo de transporte aéreo da mala postal que pode ser exercido pelas empresas não regulares.*

IV – A PORTARIA Nº 715/CG5, DO COMANDO DA AERONÁUTICA, NÃO AUTORIZA AS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO A REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DA MALA POSTAL

50. Ocorre que o caso concreto apresenta peculiaridade que torna dispensável até mesmo a discussão sobre a revogação do Aviso Ministerial nº 001/MIN/069. É que a licitante BRATA é uma empresa de táxi aéreo, cuja autorização para funcionamento está expressamente prevista em normas específicas do Comando da Aeronáutica.

51. Sobre o assunto, dúvida não pode haver que a ECT não tem competência para autorizar nem o funcionamento de linhas aéreas e nem o funcionamento das empresas aéreas. Daí porque depende da aprovação e da fiscalização do DAC e do Comando da Aeronáutica para que a Rede Postal Noturna possa funcionar.

52. No que toca às empresas de táxi aéreo, todas as instruções reguladoras para a constituição e funcionamento das mesmas estão estabelecidas pela Portaria nº 715/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 29.10.99, que apresenta as seguintes determinações:

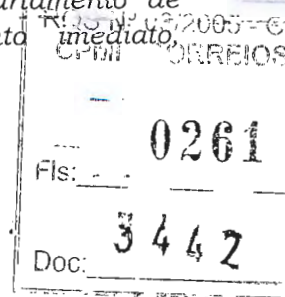
“Art. 2º. Para os efeitos destas Instruções, ficam estabelecidas as seguintes conceituações:

(...)

VII – Empresa de Táxi Aéreo – pessoa jurídica brasileira, constituída e autorizada a executar comercialmente qualquer atividade definida como Serviço Aéreo Especializado.

(...)

XIV - Serviço de Táxi Aéreo – transporte aéreo público não regular de passageiro e carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização do Departamento de Aviação Civil, e visando a proporcionar atendimento imediato, independentemente de horário, percurso ou escala.”





53. Como se vê, o serviço de táxi aéreo limita-se ao "transporte aéreo público não regular de passageiro e carga", não incluindo, portanto, o transporte da mala postal. E nem se argumente que tal tipo de transporte estaria incluído no transporte de carga, uma vez que o Código Brasileiro de Aeronáutica distingue o transporte da mala postal do transporte de cargas, como se observa pelo seu art. 175, já transcrito (*supra*, 20).

54. Dessa maneira, a empresa BRATA não está autorizada legalmente a realizar os serviços de transporte aéreo objeto desta licitação simplesmente porque os diplomas normativos que regem as suas atividades apenas possibilitam a realização do transporte de cargas e de passageiros, sem autorizá-la a realizar o transporte aéreo da mala postal.

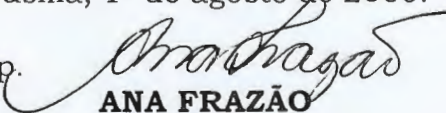
55. São essas as razões pelas quais o ato recorrido violou, *d.v.*, as instruções específicas do Comando da Aeronáutica, que é o órgão competente para disciplinar as empresas que podem ou não realizar o transporte aéreo da mala postal e, na hipótese, não autoriza os serviços para os quais a empresa BRATA foi habilitada.

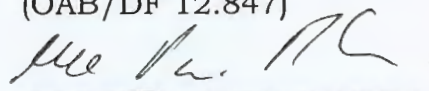
III - PEDIDO

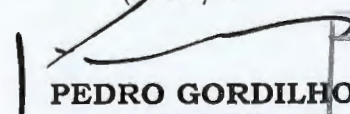
56. Por todo o exposto, confia a recorrente em que o recurso será conhecido e provido para o fim de, reformando-se o ato recorrido, inabilitar a empresa BRATA BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, caso em que estará praticando mais um ato de justiça.

P. Deferimento.

Brasília, 1º de agosto de 2000.

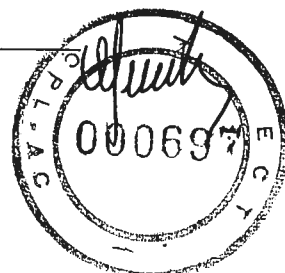
P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB/DF 12.847)

P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB/DF 7077)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB/DF 138)

REQ-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0262
Doc: 3442

PROCURAÇÃO



RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea regional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus representantes legais, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **PEDRO GORDILHO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e ANA FRAZÃO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob os nºs 138, 7.077 e 12.847, respectivamente, integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 85/87, estabelecida em Brasília, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13º andar, sala 1.312, Brasília – DF, CEP 70.710-902, telefone 061 326-1458 e fax-símile 061 326-3849, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem da nomeação, defender os interesses da Outorgante, nas esferas administrativa e judicial, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judícia” bem como poderes especiais para defender a empresa junto a Comissão de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Licitação RPN – Edital nº 010/2000 – interpor impugnações, recursos e o que necessário for para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2000.

80

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

Josequinda

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
CONFERE COM O ORIGINAL
(SOMENTE ESTA FACE)
De acordo com o art. 7º, V, da Lei 8.935, de 18/11/1994,
autentico esta cópia, que é reprodução fiel do original.

Brasília-DF, 04 AGO 2000

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arnaldo da Silva - Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Magno de Alencar - Margarida Divina Guimarães
Isidoro de Faria Albernaz - Norma Mônica Silva Mota

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0263
Doc: 3442

ECT OMPROVANTE	CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316/	SERVIÇO	CONTROLE 4287811
	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

DATA / ÓRGÃO DEGED / AC	CONTRATO / HABILITAÇÃO	DATA 7/8/00	HORA	☐ A VISTA ☐ A FATURAR
-----------------------------------	------------------------	-----------------------	------	--

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
BRATA - BRASÍLIA TAXI AEREO S/A CGC **24.890.550/0001-91**
 ENDEREÇO / CIDADE
AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
543	XEROX REFERENTE A CONC. 010/2000	0,10	54,30

TOTAL POR EXTENSO **QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS** TOTAL **54,30**

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT 9008132322-8
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES			ASSINATURA - USUÁRIO <i>[Assinatura]</i>
			AUTENTICAÇÃO

150273-1

ECT 10300473 000879 07082000 54,30 005

A5=148x210 mm

RG- Nº 03/2005 - CN
 CPMI CORREIOS
 FTS: **0264**
 Doc: **3442**

Ivan d'Apremont Lima

Advocacia Cível



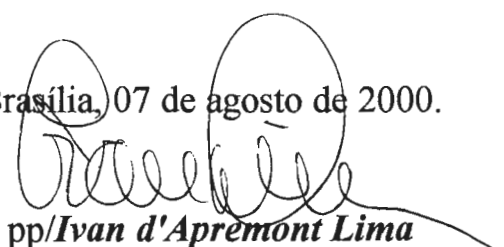
EXM^o SR.

DR. CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA,

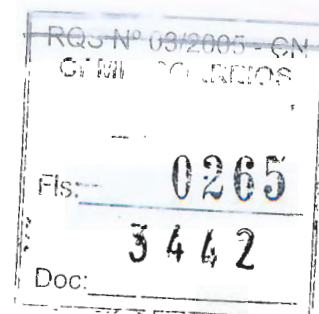
DD PRESIDENTE DA CEL/AC DA CONCORRÊNCIA N^o 010/2000.

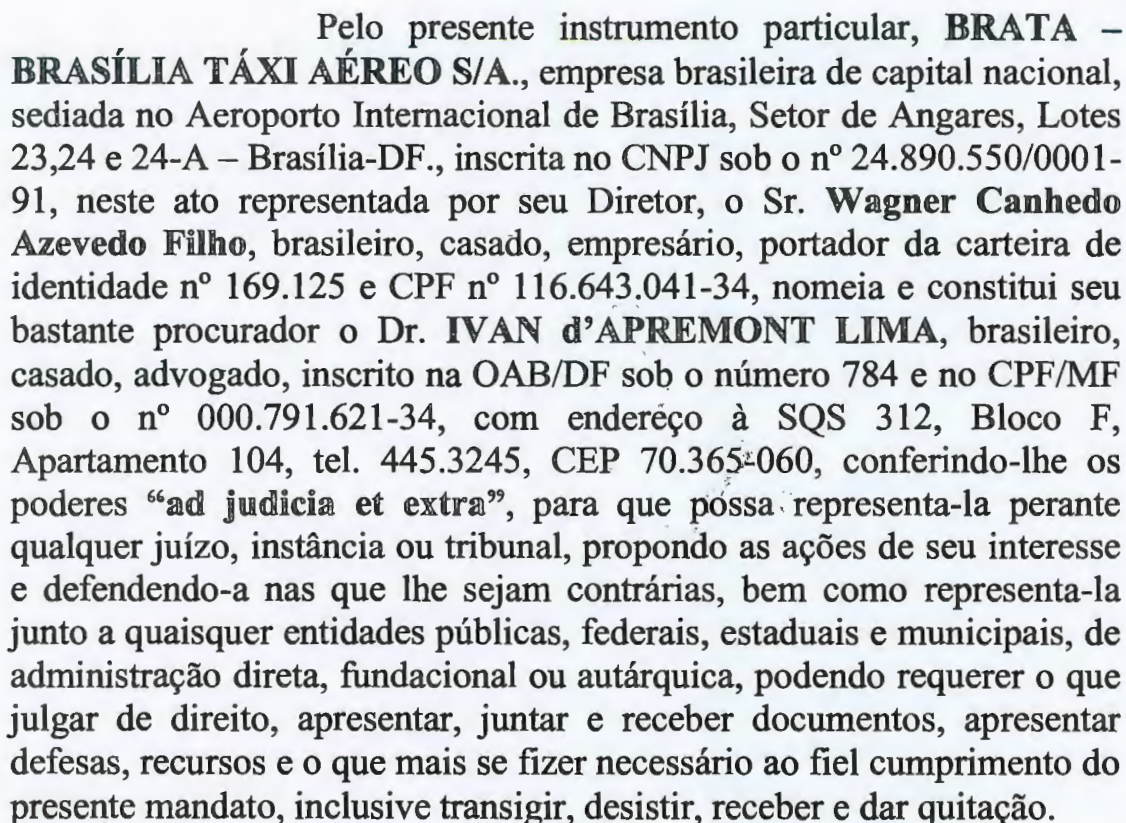
BRATA – BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A, empresa estabelecida nesta capital, empresa brasileira de capital nacional, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 22, 23 e 24-A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número, 24.890.550/0001-91, nos autos do procedimento pertinente à **CONCORRÊNCIA 010/2000**, requer a V. Ex^a a juntada do incluso instrumento de mandato, facultando-se-lhe vista dos autos na Secretaria dessa douta Comissão, bem como o fornecimento de cópias de peças específicas, que indicará.

Brasília, 07 de agosto de 2000.


pp/*Ivan d'Apremont Lima*

Advogado – Insc. 784/OAB-DF





~~BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A~~
~~WAGNER CANNEDO AZEVEDO FILHO~~

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
PA 001317758

RGJ-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0266
Fts:
Doc 3442

ECT		CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316/		SERVIÇO		CONTROLE	
COMPROVANTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL				4287810	
UNIDADE / ÓRGÃO DEGEO/AL		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA 01/08/00		HORA ☒ A VISTA ☐ A FATURAR	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO VOTUA - CARGAS e ENCOMENDAS		CGC 24.893.687/0001-08					
ENDEREÇO / CIDADE TERMINAL DE CARGAS AEROPORTO INTERNACIONAL BRASILIA							
CARGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS / TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNIDADE	VALOR		
	XEROX REF. A LONC. 01/00.	505	—	0,10	50,50		
TOTAL POR EXTENSO Cinquenta e Cinco Centavos				TOTAL 50,50			
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT			
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES				ASSINATURA / USUÁRIO			
				AUTENTICAÇÃO			
ECT 16300473 000058 01082000 50.50 004							

75150273-1

A5=148x210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fts:	0267
	3442
Doc:	

Brasília-DF, 26 de julho de 2000

CC: 094/2000

À,
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília-DF
Comissão Permanente de Licitação - CPL



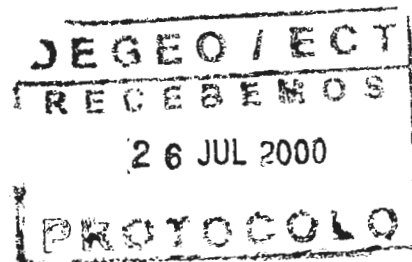
Ref.: Concorrência N.º 010/2000-CEL/AC

Prezados Senhores,

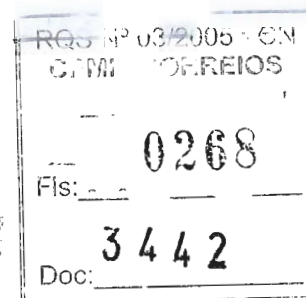
Pela presente, vimos requerer cópias da **DOCUMENTAÇÃO**, de todas as empresas habilitadas da Concorrência em referência.

Nestes termos, pede o deferimento.

Atenciosamente,




VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Raimundo Nonato Brasil – Diretor de Cargas



VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - TERMINAL DE CARGA AÉREA - FONE: (61) 365-1707 - FAX: (61) 365-1357
CEP 71.608-900 - BRASÍLIA - DF - SNEA 576 - IATA 57-1 3229 - CGC 24.893.687/0001-08 - CF/DF 07.316.899/001-17

365-1707

 ECT		CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316-573074		SERVIÇO RECOLHIMENTO		CONTROLE 4287809	
COMPROVANTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
UNIDADE / ÓRGÃO DEGEO/AC		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA 28/07/00		HORA ☐ A VISTA ☐ A FATURAR	
RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO BETA - Bragilhon Express LTDA						CGC	
ENDEREÇO / CIDADE							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS/TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
326	Xerox Ref. A conc. 010/00			0,10	326		
TOTAL POR EXTENSO Atm e ddis por sessenta centavos					TOTAL 326		
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT [Assinatura] 8.009.521-1			
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES				ASSINATURA - USUÁRIO			
				AUTENTICAÇÃO			
ECT 10300473 0057 2802 00 32.60 001							

75150273-1

A5=148x210 mm

RG N° 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0269
Doc:	3442

304
168
136

672
614
58

131 261
58 205
57 56
74
726



BETA



St. Paulo, 17 de Junho de 2000

05
03
73

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. General - Departamento de Licitação da Administração Central (D.L.C.)

Fone (61) 420-2721

Fax (61) 420-2742

Re: Requisição de Documentos

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 8.666/93, a BETA, por meio desta, solicita a Vossa Senhoria a entrega de cópia de todos os documentos de natureza contábil, financeira e orçamentária das empresas

Sky, Mestral

Im

Tam

Taf

Na hipótese de alguma daspe a extração dos documentos, favor nos informar para que sejam tomadas as providências

Atenciosamente

Roberto Klauri

Presidência

BETA

BRASIL ANIMATED FILMS E SUCRIEN AERLOS LTDA
Av. Jandira, 2 - N.º 1 - Jd. Santa Helena - SP - 02424-000
Tel: (11) 4364-5511 - Fax: (11) 432-3534

REQ. Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0270
Doc:	3442



CPM 03/2005-CN

Guarulhos, 27 de julho de 2000

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Atenção: Comissão Especial de Licitação



Caros Senhores

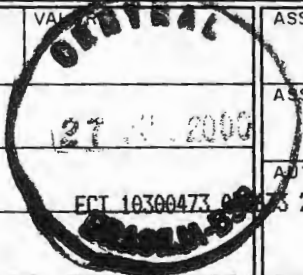
Em resposta ao Edital de Licitação nº 000688/2000, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2000, informamos que a empresa não se interessou em participar da licitação, portanto, não apresentou proposta.

Atenciosamente

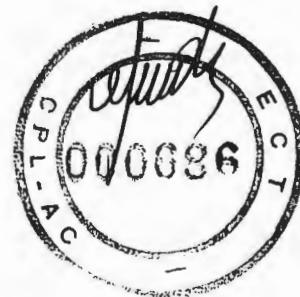
Marcelino Mendes
Diretor Geral

REG Nº 03/2005-CN
CPMI CORREIOS
0271
Fis: _____
Doc: 3442

 ECT		CGC DA UNIDADE / ÓRGÃO 34028316/ INSCRIÇÃO ESTADUAL		SERVIÇO		CONTROLE 4287808	
COMPROVANTE		IDADE / ÓRGÃO <i>DEGEO/AC</i>		CONTRATO / HABILITAÇÃO		DATA <i>27/7/00</i>	
SPONSÁVEL PELO PAGAMENTO <i>RIO SUL - TRASP. REGIONAIS</i>		CGC <i>33746918/0001-33</i>		HORA <i>17:00</i>		☒ A VISTA ☐ A FATURAR	
IDERECA / CIDADE <i>AV. Rio BRANCO Nº 35 Rio DE JANEIRO</i>							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PALAVRAS/TEMPO PÁGINAS / PESO	VALOR UNITÁRIO	VALOR		
	<i>XEROX REF. A CONC 010/00</i>	<i>505</i>		<i>0,10</i>	<i>50,50</i>		
TOTAL POR EXTENSO <i>cinquenta reais cinquenta centavos</i>					TOTAL <i>50,50</i>		
ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR	ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT <i>81275129</i>			
HISTÓRICO / OBSERVAÇÕES				ASSINATURA - USUÁRIO <i>Vitorem Rocha</i>			
				AUTENTICAÇÃO ECT 10300473 0000 27072000 50.50 006			



RG 5 N° 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls.:	0272
Doc:	3442



Brasília, 27 de Julho de 2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
SBN – QUADRA 01 – BLOCO A
Brasília – DF

Ref Concorrência No. 010/2000-CEL/AC

Prezados Senhores:

Solicitamos por meio desta, obter fotocópias de toda a documentação de habilitação para a referida licitação da ECT, das Empresas: BETA; BRATA; TAF; TRIP; SKYMASTER e TOTAL. Esta solicitação está em conformidade com a Ata de Reunião de Licitação.

Atenciosamente,

Wagner Landeira
RIO-SUL LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
Procurador (Gerente Geral)





Skymaster Airlines Ltda



Campinas, 27 de Julho de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Ref.: Edital de Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC
Att.: Presidente da Comissão Especial de Licitação.

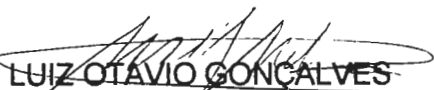
FAX.:61-426-2742

Prezados Senhores,

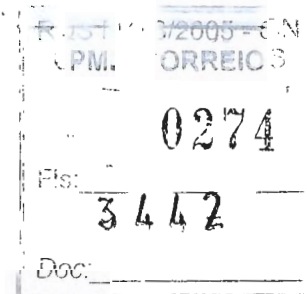
Venho pelo presente, como representante credenciado da firma SKYMASTER AIRLINES LTDA, requer cópias da documentação de habilitação das seguintes empresas licitantes:

BETA -	Linha F -
BRATA	Linha G -
RIO SUL	Linha G - ATENDIDO
TAF	Linha G - ATENDIDO
TRIP	Linha K - ATENDIDO

Atenciosamente,


LUIZ OTAVIO GONCALVES

Diretor Comercial – SKYMASTER AIRLINES LTDA.





Skymaster AirLines Ltda



Campinas, 27 de Julho de 2000.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Ref.: Edital de Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC
Att.: Presidente da Comissão Especial de Licitação.

FAX.:61-426-2742

Prezados Senhores,

Venho pelo presente, como representante credenciado da firma SKYMASTER AIRLINES LTDA, requer cópias da documentação de habilitação das seguintes empresas licitantes:

BETA -	Linha F - N ^o 5
BRATA	Linha G - N ^o 5
RIO SUL	Linha G - FLI 130 4167
TAF	Linha G - FLI 432 4505
TRIP	Linha K - FLI 614 672

RECEBIDO 27/07/00

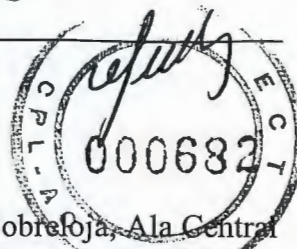
Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

Diretor Comercial – SKYMASTER AIRLINES LTDA.

REQ. Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0275
Doc:	3442

ATA DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC



No dia 23 de agosto do ano de 2000, às 10:00 horas, no Auditório da ECT, Sobreloja, Ala Central do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela PRT/PR-066/2000, para deliberar a respeito do resultado da Concorrência 010/2000 – CEL/AC, que tem por objeto a Contratação de Transporte Aéreo de Cargas da ECT, nas linhas da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, abaixo discriminadas, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

Linhas da RPN licitadas:

Linha F – Recife/Salvador/São Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife;

Linha G – São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís;

Linha H – Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis;

Linha J – Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho;

Linha K – Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Cotações para a Linha F

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

Cotações para a Linha G

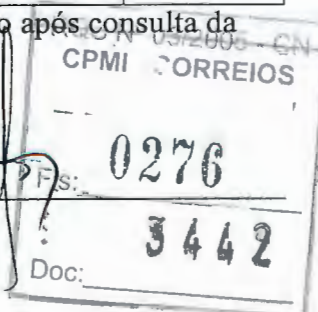
EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	* 82.768,00	1.820.896,00	100,00
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

* A BRATA não concedeu redução no preço cotado

Cotações para a Linha H

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT



refus
0000017

Cotações para a Linha J

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	* 93.738,37	2.062.244,10	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

* A RIO-SUL não concedeu desconto no preço cotado

Cotações para a Linha K

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

De acordo com a justificativa constante dos autos do processo, a contratação em questão se faz necessária em vista da anulação dos contratos firmados com a VASP em 10/01/2000, devido à apresentação de CND não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social. Como resultado da anulação, foram desencadeadas contratações por emergência, por meio de Dispensa de Licitação - DL, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K.

Por meio do PARECER/GAB/DEJUR-013-2000-A e do PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000, o Departamento Jurídico posicionou-se favorável às contratações emergenciais, recomendando, no entanto, que esta modalidade de contratação somente deveria vigorar pelo prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação normal.

Neste processo de contratação estão sendo incluídos, também, os trechos Florianópolis/Curitiba/Florianópolis (Linha E) e Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife (Linha D), em consequência da desistência formal da RIO-SUL de continuar operando estes trechos.

O edital da licitação em apreço foi retirado por 20 (vinte) empresas e a reunião de abertura contou com a participação de 07 (sete) empresas, sendo todas habilitadas pela Comissão.

A empresa RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais interpôs recurso contra a decisão da Comissão de habilitar as empresas BRATA, TOTAL e TAF, enquanto que a empresa SKYMASTER Air Lines Ltda interpôs recurso contra a habilitação da TRIP. Estes recursos foram julgados improcedentes pela autoridade superior, com base no RELATÓRIO CEL/AC-001/2000.

Com vistas a conseguir preços mais vantajosos para a ECT, tomando como referencial os preços praticados nos contratos vigentes, foram enviadas correspondências a todas as empresas detentoras da menor cotação em cada linha, solicitando redução em seus preços, embora a BETA e TRIP tenham cotado preço abaixo do custo de referência. O posicionamento de cada uma das empresas consultadas é o seguinte:

TOTAL: concedeu um desconto de 1,5% o que equivale à redução de R\$ 1.240,26 por operação;
BRATA: informou a impossibilidade de redução de preços;
BETA: concordou em reduzir em R\$ 1.060,00 por operação;

refus
0000017

CPMI CORREIOS

Fls: *277*

Doc: **3442**

ME *J*

RIO-SUL: manteve os preços cotados;
TRIP: informou a impossibilidade de redução de preços.



Concluídas as negociações com as empresas detentoras das menores propostas econômicas, verifica-se que o preço apresentado pelas empresas BRATA e RIO-SUL apresentam uma diferença de 15,23% e 12,14%, respectivamente, em relação ao custo de referência da licitação.

Por considerar que a cotação apresentada pelas referidas empresas está muito acima da estimativa da ECT, a Comissão decidiu pela desclassificação das respectivas propostas, com base no item 6.2.2. do Edital, onde está definido que "Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem com preços excessivamente altos, implicando a desclassificação das mesmas."

Dessa forma, esta Comissão de Licitação classifica em primeiro as seguintes empresas e respectivas linhas:

Linha F :BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, no valor de R\$ 193.940,00 (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais) por operação;

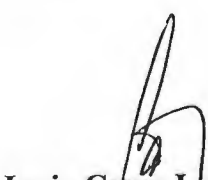
Linha H : TOTAL Linhas Aéreas S/A, no valor de R\$ 81.444,28 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por operação;

Linha K : TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista, no valor de R\$ 73.235,00 (setenta e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) por operação.

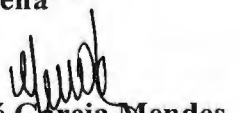
Assim, esta Comissão propõe a homologação da licitação em relação às Linhas F, H e K, indicando as empresas acima mencionadas como adjudicatárias das referidas linhas, por terem cotado o menor preço em cada linha e terem atendido todas as condições do Edital. Propõe, ainda a revogação dos itens relativos às Linhas G e J por apresentarem preço considerado excessivo, 15% e 12% acima dos custos referenciais estimados, devendo, estas linhas, ser objeto de novo processo licitatório.

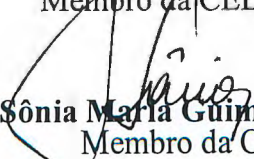
As empresas BETA, TRIP e TOTAL, que cotaram o menor preço para as linhas F, K e H, respectivamente, deverão assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da ECT, sendo que a eficácia do mesmo dar-se-á em 01/10/2000, quando serão iniciados os serviços, conforme previsto na **Cláusula Décima-Segunda do Contrato** (Anexo VI do Edital).

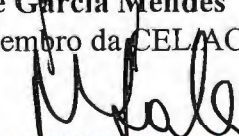
Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada abaixo pelos membros da Comissão.

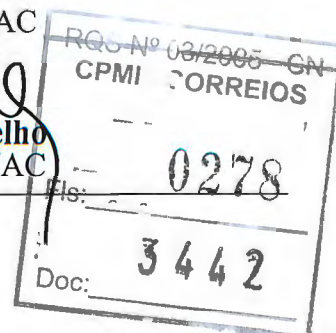

Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC


Carlos Augusto de Lima Sena
Presidente da CEL/AC


José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC




MAPA COMPARATIVO DE CUSTOS – CONCORRÊNCIA 010/2000 – CELVAC
Linha F (Recife/Salvador/são Paulo/Porto Alegre/São Paulo/Salvador/Recife)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BETA	*193.940,00	4.266.680,00	100,00
SKYMASTER	206.000,00	4.532.000,00	106,22
CUSTO DE REFERÊNCIA	197.914,00	4.354.108,00	102,05

* A cotação inicial foi de R\$ 195.000,00, com a concessão de R\$ 1.060,00 por operação, após consulta da ECT

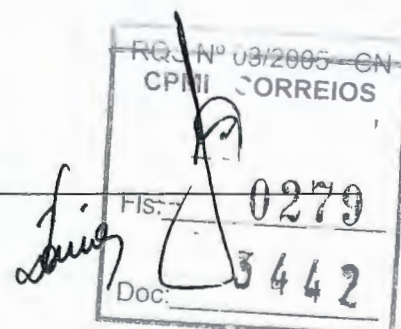
Linha G (São Luís/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro/Brasília/Teresina/São Luís)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
BRATA	82.768,00	1.820.896,00	100
TAF	83.200,00	1.830.400,00	100,52
RIO-SUL	89.725,71	1.973.965,60	108,41
SKYMASTER	132.000,00	2.904.000,00	159,48
CUSTO DE REFERÊNCIA	71.825,00	1.580.150,00	86,78

Linha H (Florianópolis/Curitiba/São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo/Curitiba/Florianópolis)

EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TOTAL	* 81.444,28	1.791.774,16	100,00
RIO-SUL	89.426,66	1.967.385,60	109,80
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.312,00	1.656.864,00	92,47

* A cotação inicial foi de R\$ 82.684,54, com a concessão de 1,5% de desconto após consulta da ECT





Linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Brasília/Cuiabá/Porto Velho)

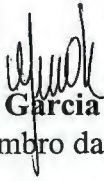
EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
RIO-SUL	93.738,37	2.062.244,10	100,00
BRATA	103.086,00	2.257.892,00	109,97
CUSTO DE REFERÊNCIA	83.589,00	1.838.958,00	89,17

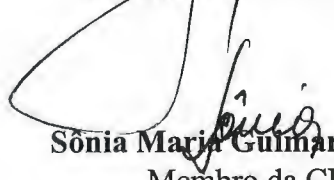
Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Goiânia/Belo Horizonte)

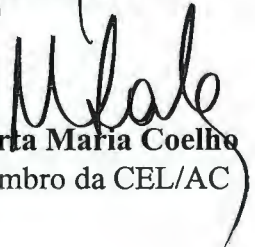
EMPRESAS PARTICIPANTES	PREÇO (R\$)		POSIÇÃO (%)
	POR OPERAÇÃO	MENSAL	
TRIP	73.235,00	1.611.170,00	100,00
SKYMASTER	89.000,00	1.958.000,00	121,52
CUSTO DE REFERÊNCIA	75.482,00	1.660.604,00	103,06

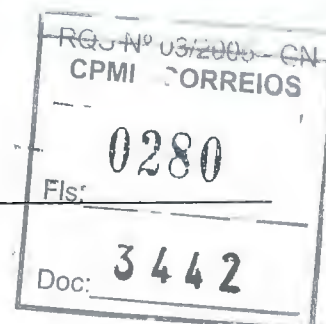

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Luiz Pohren
Membro da CEL/AC


José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC


Sônia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC


Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC



**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 - CEL/AC****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA****DIA/HORA:** 25/07/2000 às 09:30 horas.**ASSUNTO:** Esta reunião destina-se a receber os documentos de Habilitação, Propostas Econômicas da Concorrência nº 010/2000-CEL/AC.**LOCAL:** Sobreloja, 1º andar, Auditório do prédio da Administração Central da ECT, em Brasília.**QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS:** Foram retirados 20 (vinte) exemplares do edital.

AVISO: Comunicamos que relativamente ao subitem 3.2.3. "Qualificação Técnica", o documento exigido será o correspondente a linha de cotação, ou seja, cada aeronave prestará o serviço para cada linha que escolher comprovada pelo documento exigido no subitem 3.2.3., embora exista linha que necessitará de mais de uma aeronave e nunca o inverso. Frisamos que é importante a empresa interessada informar nesse momento quais as linhas que cotará para fins de compararmos com os respectivos certificados ou documentos similares.

CREDENCIADOS: Foram credenciadas as empresas SKYMASTER AIR LINES LTDA., BRATA TAXI AÉREO LTDA., TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., TAF LINHAS AÉREAS S/A., TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA.

HABILITAÇÃO: Após a abertura dos envelopes e rubrica da documentação de habilitação, pelos membros da CEL/AC e representantes credenciados, foi comunicado que todas as empresas estavam habilitadas, conforme abaixo:

SKYMASTER: linhas K, F e G;

BRATA: linhas J e G

TOTAL: linha H;

BETA: linha F;

TAF: linha G;

TRIP: linha K;

RIO-SUL: linhas G, H e J;

RECURSO: Para que a reunião pudesse prosseguir, seria necessário que todas as participantes abrissem mão de recurso. Entretanto, somente a empresa RIO-SUL não concordou com a decisão da Comissão e conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, terá o prazo de até 01/08/2000 às 17:30 horas para interpor recurso contra a decisão da Comissão.

A empresa RIO-SUL solicita constar em ATA o seguinte: "BRATA: primeira denominação social Brasília Táxi Aéreo Ltda. que se transforma em Brasília Linhas Aéreas Regionais Ltda., na próxima alteração contratual passa a denominar-se de Brasília Taxi Aéreo Ltda. para Brasília Taxi Aéreo S/A., ou seja, não apresentando qualquer alteração da denominação de

0281

Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

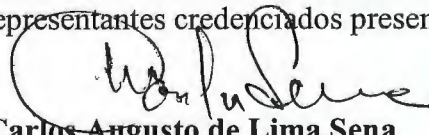
Brasília Linhas Aéreas Regionais Ltda. para Brasília Taxi Aéreo Ltda.; Possui Certidão Positiva Quanto à Dívida Ativa da União; De acordo com a Portaria 536/GC5 de 18/08/1999, parágrafo único do art. 13, não cabe empresa de taxi aéreo na presente licitação; TOTAL: apresentou Certidão de Falência e Concordata emitida em 20/06/2000 sem prazo de validade; O contrato de arrendamento consta apenas uma assinatura de Diretor, o que confronta com o art. 18 da referida empresa. TAF: CNPJ consta como taxi aéreo, sendo apresentada uma nova CNPJ através de folha de fax.. Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal somente válida mediante apresentação do original. Certidão do FGTS não autenticada. Certidão Positiva de Regularidade com a Fazenda Estadual.”

A empresa TOTAL solicita constar em ATA o seguinte: “Brasília-DF, 25 de julho de 2000. À Comissão Especial de Licitação. Ref.: Concorrência-010/2000-CEL/AC. Data 25/07/2000. Horário: 09:30horas. A TOTAL Linhas Aéreas S/A vem, respeitosamente, solicitar à essa Comissão que faça constar em ATA que na documentação apresentada pela RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S/A, aloca-se um tipo de aeronave (B-272) inexistente. Alfredo Meister Neto. Diretor-Presidente.”

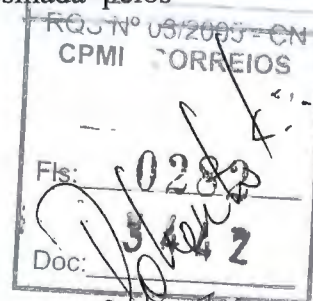
OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO: A Comissão ratificou sua posição, justificando os motivos que levaram a considerar todas as empresas habilitadas. O Presidente da CEL/AC manifestou de forma veemente sua discordância com relação à afirmação do representante da RIO-SUL, o qual argumentou que o processo não estava sendo conduzido com o rigor exigido. O Presidente da CEL/AC esclareceu que o objetivo da Comissão é se ater aos aspectos relevantes da documentação exigida, dentro da legislação vigente, de forma a dar cumprimento ao princípio da legalidade, um dos norteadores das licitações, sem perder de vista o caráter isonômico de todo o processo, bem como o relevante interesse público, de buscar a proposta mais vantajosa para a ECT.

PROPOSTAS ECONÔMICAS: As propostas econômicas das empresas habilitadas (SKYMASTER: 03 envelopes, BRATA: 02 envelopes, TOTAL: 01 envelope, BETA: 01 envelope, TAF: 01 envelope, TRIP: 01 envelope, RIO-SUL: 03 envelopes), ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, tendo os envelopes sido rubricados no verso pelos representante das empresas habilitadas e pela Comissão e serão lacrados e guardados.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes ao ato.


Carlos Augusto de Lima Sena

Presidente da CEL/AC


Janio Cezar Lutz Pohren
Membro da CEL/AC
José Garcia Mendes
Membro da CEL/AC



Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC

Sonia Maria
Sonia Maria Guimarães Campos
Membro da CEL/AC



Marta Maria
Marta Maria Coelho
Membro da CEL/AC

Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são :

1. Empresa: SKYMASTER AIR LINES LTDA.
Nome: Luiz Otávio Gonçalves
Fone: (19) 725-5866, 725-5862
Fax: (19) 725-5866
2. Empresa: BRATA TAXI AÉREO LTDA.
Nome: Rodolfo Canhedo Azevedo
Fone: (11) 536-3010
Fax: (11) 533-0444
3. Empresa: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
Nome: Alfredo Meister Neto
Fone: (41) 376-1710
Fax: (41) 376-1710
4. Empresa: RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
Nome: Wagner Ferreira Lopes Laudeiro
Fone: (21) 206-8527
Fax: (21) 283-1326
5. Empresa: BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Nome: Airton Wanderley Beall, Roberto Kfour, Aloizio Sérgio do Nascimento
Fone: (11) 536-0500
Fax: (11) 542-3534
Airton Beall
6. Empresa: TAF LINHAS AÉREAS S/A
Nome: Jacques Labossiere Correa
Fone: (61) 272-3773
Fax: (61) 349-0715
7. Empresa: TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA
Nome: Pedro Celso Longo
Fone: (19) 242-1000
Fax: (19) 242-1586





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0284

Doc: 3442

REQUERIMENTO Nº

06660/2000

CERTIDÃO Nº

01193/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

BRATA BRASILIA TAXI AEREO

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

24.890.550/0001-91

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO
ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS
DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE
EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS*****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA
CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA NOS TERMOS DO ART. 206 DO CTN. (EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO
DISPENSA, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELO REFIS).

Ardeu Galdino da Silva Raymundo
Procurador Chefe

BRASILIA

, 25 de JULHO de 2000

AR
CONFERE COM ORIGINAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Ardeu Galdino da Silva Raymundo
Procurador Chefe

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

0400001543064



Brasília, 25 de julho de 2.000

À

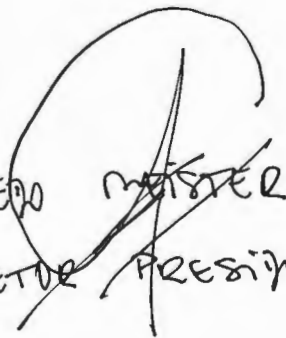
Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência 010/2000 - CEL/AC

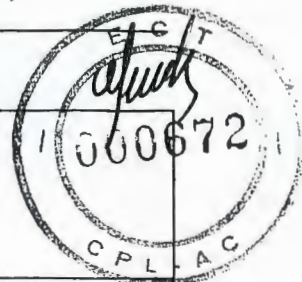
Data: 25/07/2000

Horário: 09:30h

A Total Linhas Aéreas S.A. vem, respeitosamente, solicitar à essa Comissão que faça constar em Ata que na documentação apurou toda a rota Rio-SNL Serviços Aéreos Regionais S.A. abocou um tipo de avião (B 272) imexi-
nte.


AUREO MESTER NETO
Diretor Presidente

RQSTNº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0285
Doc:	3442



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$ 2.500.000,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	TRIP - Transportes Regional Interior SP
CNPJ	02 428 624 - 0001/30

Sim Não Documento

Data

Expedição

Validade

- | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| ☒ | ☐ | Contrato Social/Ato Constitutivo |
| ☒ | ☐ | Autorização de Funcionamento Jurídico-DAC |
| ☒ | ☐ | Cadastro Geral de Contribuintes |
| ☒ | ☐ | Cadastro de Contribuintes Estadual |
| ☐ | ☐ | Cadastro de Contribuintes Municipal |
| ☒ | ☐ | Balanco Patrimonial 0,8559 |
| ☒ | ☐ | Certidão de Falência e Concordata |
| ☒ | ☐ | Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais |
| ☒ | ☐ | Certidão quanto a Dívida Ativa da União |
| ☒ | ☐ | Regularidade para com a Fazenda Estadual |
| ☒ | ☐ | Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN |
| ☒ | ☐ | CND (INSS) |
| ☒ | ☐ | FGTS |
| ☒ | ☐ | Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro. |

1	1	1
18/02/98	05/10/98	7
1	1	1
1	1	1
01/11/99	31/12/99	31
07/10/00	06/08/00	100
03/03/00	04/09/00	100
08/02/00	07/08/00	100
03/05/00	01/11/00	100
14/06/00	11/10/00	100
21/06/00	20/08/00	100
26/06/00	23/12/00	100
1	1	1

RQJ Nº 03/2005 - CN	
CFMI - CORREIOS	
0286	
Fls:	1
Doc:	3442

Linhas: K(DC-08/PPTPC-45752)

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)

DATA: Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos

25/07/2000

Campinas, 20 de julho de 2000



À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ORGÃO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL – CEL/AC
SBN – QUADRO 01 – BLOCO “A”
1ª SOBRELOJA

BRASILIA – DF

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 – CEL/AC
DATA: 25/07/2000 – HORÁRIO: 09:30 H.

01 - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas do ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições neste Edital e seus Anexos.

03 – HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

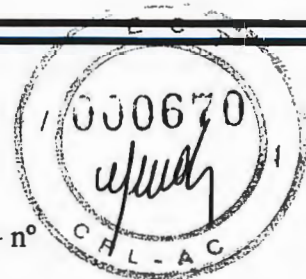
3.2.1 – RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.215.056.549 em sessão de 24/03/1998;
- b) Autorização para funcionamento jurídico – Diário Oficial da União de 9/Mar/1998, Certificado de Homologação de DAC – 05/10/1998, e Ata de Constituição com o Atesto do DAC – 04/03/1998;

3.2.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ nº 02.428.624/0001-30;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0287	
Fls:	
Doc:	3442



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual DECA – nº 244.618.943.110;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
Certidão de quitação de tributos e contribuições federais da Receita Federal e
Certidão quando à dívida ativa da União;
Fazenda Estadual – Certidão negativa de contribuinte de ICMS – Estado de São Paulo;
Fazenda Municipal – Certidão Prefeitura Municipal de Campinas;
- d) Prova de regularidade: Certidão negativa de débito – CND do INSS;
Certificado de regularidade do FGTS;

3.2.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Contratos comprovantes anexo

3.2.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis – 31/12/1999;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata – 07/07/2000;

3.4 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

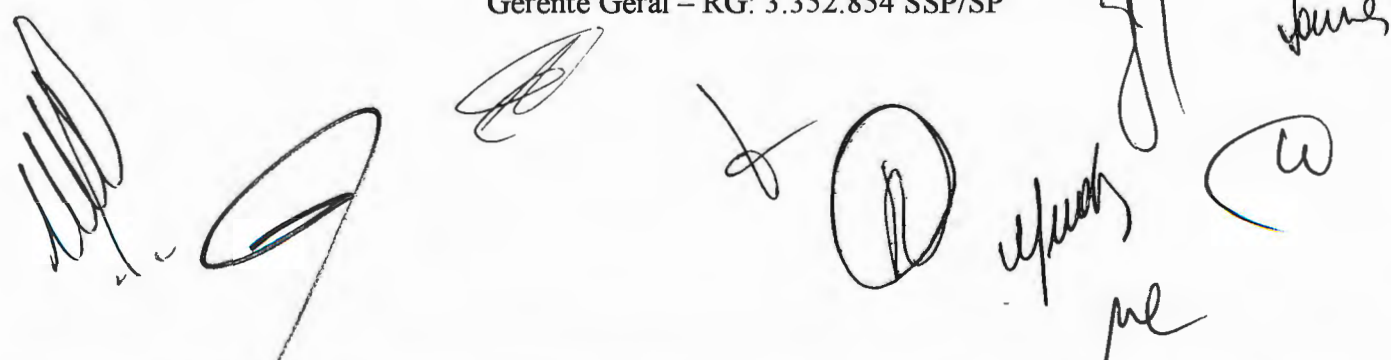
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante: R\$ 2.204.249,04}}{\text{Passivo Circulante: R\$ 2.575.272,27}} = 0.8559$$



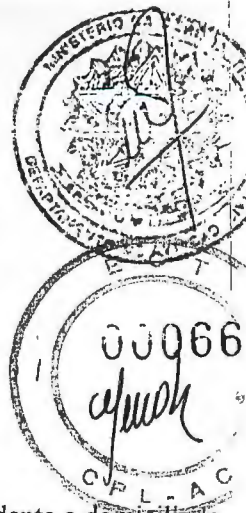
02 – CONDIÇÕES GERAIS

2.2 – Capital Social totalmente realizado e integralizado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) – JUCESP sob nº 6.544/99-0 em sessão de 12/01/1999.


Antonio Augusto Gomes dos Santos
Gerente Geral – RG: 3.352.854 SSP/SP



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO
REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.



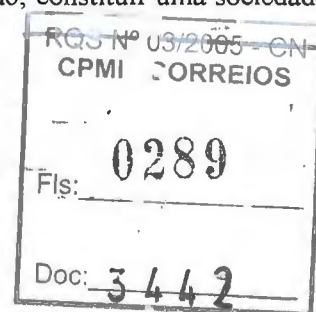
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portador da cédula de identidade RG 3.352.854 SSP/SP e do CPF 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, e:

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portadora da cédula de identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; resolvem de pleno e muito acordo, constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se outorguem e aceitem a saber:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

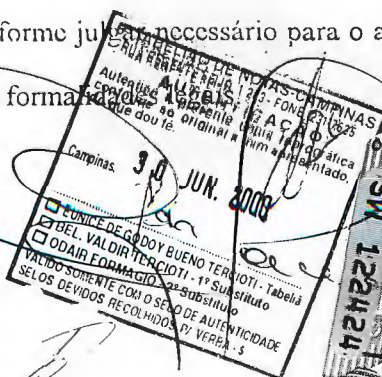
CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação de "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."



CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, n.1308 - Centro - CEP 13.012-100, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



MAR 24 1998

67595051

...
...
...
...
...

[Handwritten signature]

...
...
...
...

TABELA 1000-283 FONE 231-7555
AVALIAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente e sua feição alia
conforme ao original e assim apresentado.
do que dou fé.

30 JUN. 2000

Campinas

☒ FERNANDO DO CARVALHO BUENO TERCIO - Tabela
☒ BELMIR DO CARVALHO TERCIO - 1ª Substituto
☒ ODAR FORMAGIO - 2ª Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
E OS DEVIDOS RECORRIDOS PI VERBA



DO OBJETO E PRAZO



CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de taxi aéreo, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária de bordo.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na forma da lei.

DO CAPITAL - SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

RGS Nº 05/2005 - CM	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0290
Doc:	3442

CLAUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-

Da subscrição:-

O sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, subscreve neste ato R\$.1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;



8661 4 2 3-1

* 67995051252100

6º TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE FEIJÓ, 1.283 - FONE 231-7635

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado
de que dou fé.

Campinas, 30 JUN. 2000

☐ EUNICE DE GODOY BUENO TERCIOTI - Tabelã
☐ BEL VALDIN TERCIOTI - 1ª Substituto
☐ LIDAIR FORMOSO - 2ª Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS PY VERBA - S





Da integralização:-

O capital será integralizado nas seguintes proporções: 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) do total em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data da portaria da autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Da obrigatoriedade:-

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Artigo 2o. do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA SEXTA:

A administração e a gerência será exercida pelo sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente adjunta, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

RGJ Nº 03/2003 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0291
Doc:	3442

CLAUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.



23456789*

6 TABELETO DE NOTAS-CAMPINAS
RUA ALBERTO FERREIJO, 1283 - FONE 231-7635

AUTENTICAÇÃO

Autenticado e apresentado copia reprográfica
conforme o original autenti apresentado
do que dele

Campinas.

JUN. 2000

SERVIÇO
PÚBLICO
SELO DE AUTENTICIDADE

SW 122465

☐ EUNICE DE GODOY BUENO TERCIO TI - Tabelão

☐ BEL VALDIR TERCIO TI - 1º Substituto

☐ ODAIR FORMAGIO - 2º Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS DEVIDOS RECOLHERS IV VEPEA - S

CLAUSULA NONA:

São expressamente vedados, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais será nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO único:- Por decisão da gerência poderão ser levantados balanços intercalares.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que lhes for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito.

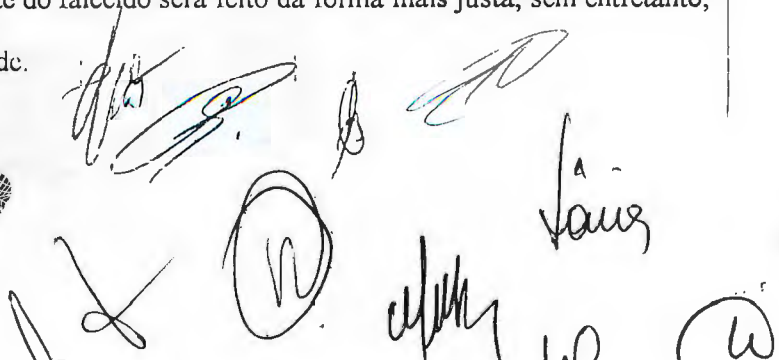
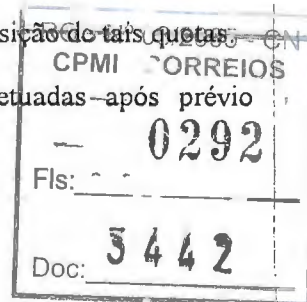
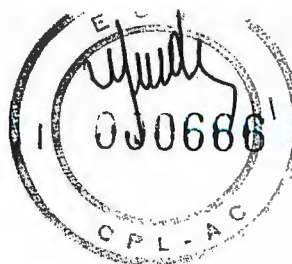
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo mediante expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO único:- As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios, não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes os herdeiros do sócio falecido, caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos pôr seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem entretanto, produzir desequilíbrio financeiro da sociedade.



645950517

* 645950517

ESTABELIÇÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE FEIJÓ, 1.283 - FONE 231-7635

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica
confirme ao original a num apresentada
do que dou fé

Campinas, 30 JUN. 2000

☒ EUNICE DE GODOY BUENO TERCIOTI - labe
☒ REL VALDIR TERCIOTI - labe
☒ ODAN FORMOSO - Substituto

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS PV VERBA - \$

SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO
SM 122485

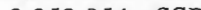


Em caso de liquidação da sociedade, os sócios pör votação, designarão o liquidante.

Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.

Os casos omissos no presente Contrato, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo. :


ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG : 3.352.854 - SSP/SP

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG : 3.200.284 - SSP/SP

PEDRO CELSO LONGO - ADVO. OAB/SP. 18642
RG : 5.024.499-SSP/SP

RG-40 03/2005 CN
CPMI CORREIOS
0293
Fls: _____
3442
Doc: _____

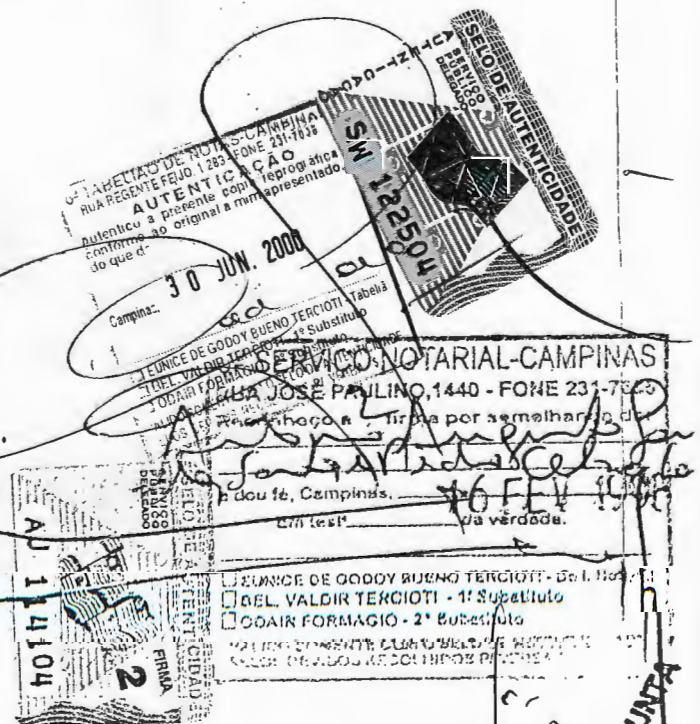
ROBERTO SANCHES
RG No. 6.961.070 - SSP/SP
CPF No. 775.699.628-34

CLAUDERICE BARBOSA MENIS
RG No. 7.189.003 - SSP/SP
CPF No. 775.282.808-44



70 CARTÃO DE ADEL - CAMPINAS - B.P.
1912 - TABELINO

Reconheço, em [illegible] a firma de MARIA ANTONIA
[illegible] e [illegible] no dia [illegible]
de [illegible] de [illegible] de 19[illegible].
Em [illegible] de [illegible]
VALDIR SOARES LOPES SECRETARIO AUTENTIFICADOR





0001 12 2000

Handwritten signature and illegible text.

6429505125

6º TABELA DE NOTAS - CAMPINA
RUA REGENTE FEIJÓ, 763 - FONE 231-7635
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente embaixo representado
Conforme ao original apresentado

30 JUN. 2000

Campinas

☒ EUNICE DE SOUZA BUENO TERCIOTI - 1º Substituto
☒ DEL VALDO TERCIOTI - 1º Substituto
☒ ODAIR FERNANDES - 2º Substituto

SELOS DEVIDOS RECOLHER OS R\$ VERBA - S

SELO DE AUTENTICIDADE

SM 12505

C. G. C.
SINGULAR

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE
TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR
PAULISTA LTDA.



JUCESP PROTOCOLO

40791/99-3



ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP: 13092-150 portador da cédula de identidade RG 3.352.854 SSP/SP e do CPF 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, e:

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP: 13092-150 portadora da cédula de identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; únicos sócios quotistas da sociedade comercial, por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob denominação social de "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA" com sede social em Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério N.º 1308 - Centro - CEP: 13012-100, com CGC/MF N.º 02.428.624/0001-30, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob N.º 35.215.056.549, em sessão de 24.03.1998, tem entre si justos e contratados alterarem o contrato social da seguinte forma:

1 - Abrir Filial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a Rua Luiz Gama N.º 245 bairro Bonfim CEP: 13070-170; e no Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rodovia Santos Dumond - SP 66/75, Km 02.800 mts, CEP: 13051-970; e na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Av. Prudente de Moraes, 4283 lojas 2/3/4, Lagoa Nova, CEP: 59.050-200.

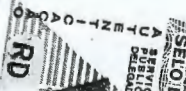
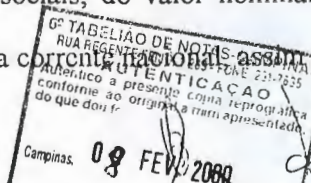
2 - O capital social que atualmente é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, é aumentado para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mediante um depósito em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em nome de Antonio Augusto Gomes dos Santos e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em nome de Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos.

Diante da alteração retro referida a cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) cotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, assim atribuído entre os sócios:

CPMI CORREIOS
0294
Fls.:
3442
Doc:



983000

80

00 10 01

10 00 00
10 00 00
10 00 00

JAN 12 1999

10 00 00
10 00 00
10 00 00

9000002103066

9000002103058

COMPANHIA DE NOTARIZADO
AUTENTICACAO
Autenticado e presente a sua representacao
conforme ao original a mim apresentado.
do que dou fe.
08 FEV. 2000
Comparece
☐ FUNCAO DE NOTARIZADO - Tabelas
☐ FUNCAO DE VALORIZACAO - 1º Substituto
☐ FUNCAO DE FORMACAO - 2º Substituto
☐ FUNCAO DE AUTENTICACAO - 3º Substituto
PS 2, VPPA - S

RD 750846
SELO DE AUTENTICIDADE
08070-42M-C7
08070-42M-C7
08070-42M-C7

JUL 07 09

1000663

a-) Ao sócio Antonio Augusto Gomes dos Santos pertence 1.250.000 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil) cotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais);

b-) A sócia Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos, pertence 1.250.000 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil) cotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais).

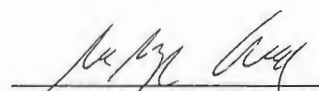
Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

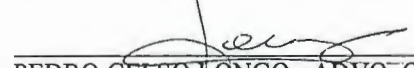
3 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente instrumento, as quais são neste ato expressamente ratificadas pelos sócios.

E por estarem justos e contratados assinam esta alteração contratual datilografada em 3 (três) vias de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 16 de Dezembro de 1.998


ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG : 3.352.854 - SSP/SP


MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG : 3.200.284 - SSP/SP


PEDRO CELSO LONGO - ADVO. OAB/SP. 18642
RG : 5.024.499 - SSP/SP

RG N° 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0295

Doc: 3442

TESTEMUNHAS:-


ABNEL CASSIO DE OLIVEIRA RAMOS
RG N.º M-4.199.060 - SSP/MG
CPF N.º 505.611.976-87


CLAUDERICE BARBOSA MENDES
RG N.º 7.189.003 - SSP/SP
CPF N.º 775.282.808-44

08 FEV. 2000

6ª TABELÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE FEIJÓ 1283 - FONE 231-7525
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado.
do que dou fé.

CONVITE DE GODOY BUENO TERCIOI - Tabela
BEL VALDIR TERCIOI - 1º Substituto
ODAM FORMAGIO - 2º Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
PELOS DEVIDOS REGISTROS P. VERBA - S

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
6.544/99-0

SECRETARIA GERAL

SELO DE AUTENTICIDADE
RD 750847

JUNTA

92300

70

00 10 01

JAN 12 1999

999902103066

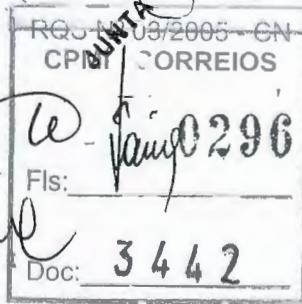
999902103058

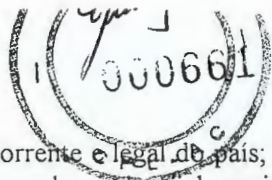
6^o TABELADO DE NOTAS
SERIALIZADO
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica
conforme ao original a meu apresentado
do que dou fe.
08 FEV. 2000
Campinas.
☐ EUNICE DE GODOY BUENO TERCIONI - Tabel
☐ BEL VALDIR TERCIONI - 1^o Substituto
☐ ODAIR FORMAGIO - 2^o Substituto
VALIDO SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICACAO
E OS DEVIDOS RECONHECIMENTOS
RD 750848
SELO DE AUTENTICACAO
SERIALIZADO
NOTAS

TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

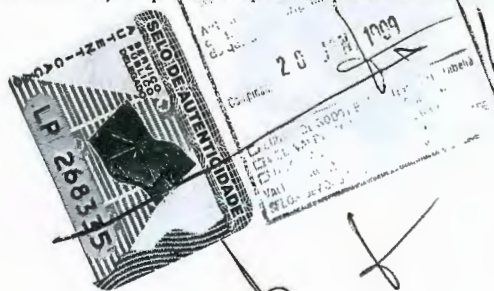
Ata da reunião de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, às nove horas, na sede social da Viação Caprioli Ltda., na Av. Governador Pedro de Toledo, 869, Bairro Bonfim, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os futuros sócios da empresa a ser constituída denominada **"TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."**, conforme Lista de Presença. Instalada a sessão, foi aclamado como presidente o Sr. Antonio Augusto Gomes dos Santos e para secretariá-lo o Sr. Pedro Celso Longo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Sampainho, 242, Bairro Cambuí, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade OAB/SP - 18.642 e CPF. 028.294.958-53, ficando desta forma constituída a mesa diretora. Iniciados os trabalhos, o presidente determinou que fosse lida a Carta de Convocação cujo teor é o que se segue: "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA." - Assembléia de Constituição. Ficam convocados os senhores Antonio Augusto Gomes dos Santos e Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos a comparecerem às nove horas do dia dezoito de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sede da Viação Caprioli Ltda., à Av. Governador Pedro de Toledo, 869, Bairro Bonfim, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação definitiva dos termos dos instrumentos de constituição societário da empresa: "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.", empresa operadora do ramo de transporte aéreo regular de passageiros e, ou cargas, de âmbito regional; b) Aprovação do Capital Social da sociedade e sua forma de integralização; c) Eleição da primeira diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Campinas, 27 de junho de 1997. Após a leitura da Carta de Convocação, o presidente, dando início aos trabalhos, declarou que o objetivo da reunião era o de concretizar a constituição da empresa "TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.", cuja proposta era do conhecimento de todos e que, submetida à apreciação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou que passassem a deliberar sobre o capital da sociedade, neste ato, estabelecido em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) representado por 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas neste ato e a serem integralizadas em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em até 90 (noventa) dias e o restante 75% (setenta e cinco por cento) em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data de expedição da Portaria de Autorização e Funcionamento Jurídico da Sociedade. Submetido à apreciação do plenário, esse capital foi aprovado por unanimidade e em seguida o presidente solicitou que fosse feita a subscrição das quotas do capital social, o que foi por mim feito e contém o seguinte teor: O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: O sócio Antonio Augusto Gomes dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Angelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP. 13092-150, portador da Cédula de Identidade RG. 3.352.854 SSP/SP e CPF. 068.697.008-00, subscrive neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no



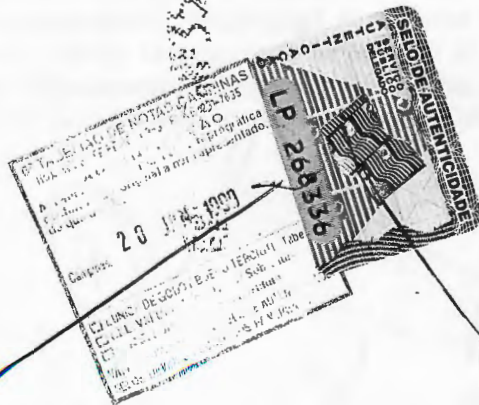


valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país; A sócia Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Angelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP 13092-150, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.200.284 SSP/SP e CPF. 032.307.818-48, subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país. Em seguida o presidente passou ao item seguinte que tratava da eleição da primeira diretoria, de acordo com o artigo 2º. do decreto 3.708 de 10/01/1919. Efetuada a votação, ficou assim estabelecida que a administração e a gerência será exercida pelo sócio Antonio Augusto Gomes dos Santos, já qualificado acima, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade, e a sócia Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos, já qualificada acima, na qualidade de sub-gerente, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções. Em seguida o presidente propôs e foi por todos aprovado que a eleição do gerente administrativo-financeiro e do gerente comercial, fosse objeto de assembléia a ser convocada no futuro para esse fim específico. Em seguida o presidente solicitou que fosse por mim feita a leitura do Projeto do Contrato Social, que se encontrava à mesa em duplicata, devidamente assinada por todos os subscritores do capital social da empresa, para, em seguida, ser submetido a votação, o que foi por mim feito e que continha o seguinte teor: CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. Antonio Augusto Gomes dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Angelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP. 13092-150 portador da Cédula de Identidade RG 3.352.854 SSP/SP E CPF. 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Angelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, CEP. 13092-150 portadora da Cédula de Identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF. 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; resolvem de pleno e muito acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se outorguem e aceitem a saber: DA DENOMINAÇÃO E SEDE; CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação de " TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."; CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, n.1308 - centro - CEP. 13.012-100, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.; DO OBJETO E PRAZO; CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de taxi aéreo, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária de bordo.; CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério

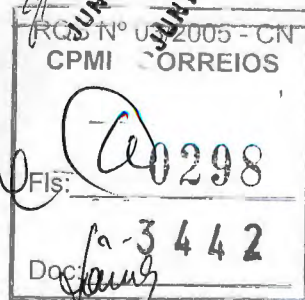


ATA
RG-3 Nº 03/2005 - GN
CPMIG CORREIOS
Fls: 0297
Doc: 442

*641595021743



da Aeronáutica e competente registro na forma da lei: DO CAPITAL - SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO; CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-; Da subscrição:-; O sócio Antonio Augusto Gomes dos Santos subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país; a sócia Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos, subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país.; Da integralização:-;O capital será integralizado nas seguintes proporções: 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) do total em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data da portaria da autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.; Da Obrigatoriedade:-;Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.; PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, nos termos do artigo 2º. do decreto 3.708 de 10/01/1919. CLÁUSULA SEXTA: A administração e a gerência será exercida pelo sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.; A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente adjunta, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.; CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.; CLÁUSULA OITAVA: As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.; CLÁUSULA NONA: São expressamente vedados, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais será nula de pleno direito.; CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.; PARÁGRAFO ÚNICO:- por decisão da gerência poderão ser levantados balanços intercalares.; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que lhes for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito.; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo mediante expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para aquisição de tais quotas.; PARÁGRAFO ÚNICO:- As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de um dos sócios, não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes, os herdeiros do sócio falecido. Caso não convenha aos



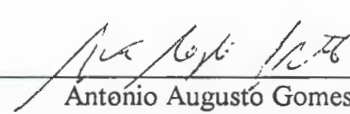


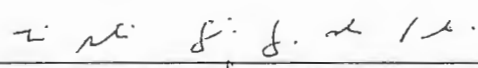
674925017363215056549★

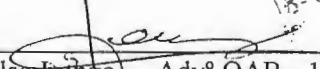
TABELÃO DE NOTAS CAMPINAS
Indicador de Falsificação
Atenção: Este documento representa a propriedade da
Cédula de 5000 Cruzeiros.
Assinatura: Valdir de Souza
Data: 26 Jan 1999
Campinas, SP
Cédula de 5000 Cruzeiros
Número de Falsificação: 674925017363215056549
Assinatura: Valdir de Souza
Data: 26 Jan 1999
Campinas, SP

herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos por seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem entretanto, produzir desequilíbrio financeiro da sociedade.; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios por votação, designarão o liquidante.; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.; E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.; Campinas, 18 de julho de 1997. Após a leitura, posto em discussão, o presente contrato social foi aprovado por unanimidade pelos presentes. em seguida, o presidente disse que com a aprovação da constituição da sociedade, do capital social e de sua integral subscrição, do contrato social e eleição de seu órgão administrativo, foram cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de constituição de sociedade, cuja integralização do capital se fará em até 12 (doze) meses, a partir da data de emissão, pelo Departamento de Aviação Civil, da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico da Sociedade. O presidente, nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, deu por terminados os trabalhos, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, o que foi por mim feita e em 5 (cinco) vias. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo presidente e por mim: Antonio Augusto Gomes dos Santos, Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos e Pedro Celso Longo.

Campinas, 18 de julho de 1997.


Antonio Augusto Gomes dos Santos
- Presidente -


Maria Antonia Caprioli Gomes dos Santos
- Sócia -


Pedro Celso Longo - Advº OAB - 18642
- Secretário -



50 CARTÁRIO DE NOTAS - CAMPINAS - S.P.
LUIZ TRASSA NETO - TABELINO
Reconheço, por semelhança, a firma da MARIA ANTONIA
CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, filha do Sr. LUIZ TRASSA NETO, a qual confere com o padrão
depositado em cartório.
Campinas, 18 de fevereiro de 1998.
Faço Testemunho da verdade.
VALIDO BOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SERVIÇO NOTARIAL - CAMPINAS

RUA JOSÉ PAULINO, 1440 - FONE 231.7835

Representação: Firma por semelhança de:

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

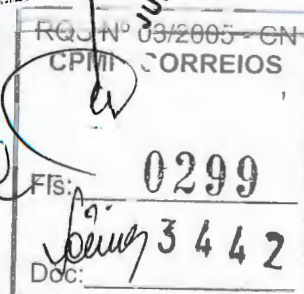
Em test.: _____

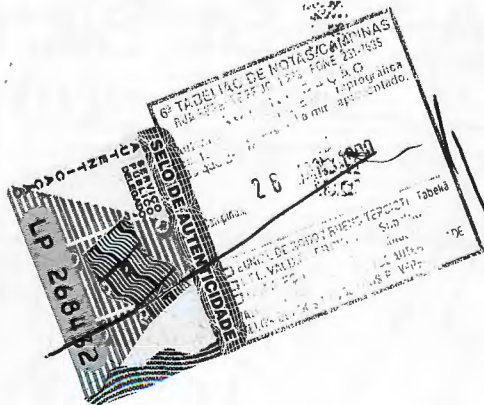
Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____

Em test.: _____





★ 67595041763 ★

Atesto que a presente via da Ata da Reunião de Constituição realizada em 18 de julho de 1997, da empresa TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/14772/97, 1º volume/E, do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, aprovado por despacho de 18 de fevereiro de 1998, constando 04 (quatro) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 1998

No Imp: MARIA DA CONCEIÇÃO Advogada
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos – 2PL-2
NILTON OLIVEIRA DA SILVA



SUNTA

REC. Nº 03/2005 - CN

CPMI CORREIOS

Fls: 0300

Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1 E/DGAC, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 07.01/ 14772 /97, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA., com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 4º A empresa TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA. deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12(doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art. 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.- do- Ar - MASAO KAWANAMI

PORTARIA Nº 5E/DGAC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Empresa WORLD - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo no Aeroporto Internacional dos Guararapes/Recife (PE).

PORTARIA DAC Nº 4E/DGAC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Empresa ARR - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa ARR - EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. a prestar Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo, denominado Operacional, na modalidade de Movimentação de Cargas, descrito no item 1.2.1.4, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506-1293, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 15 de dezembro de 1993, no aeroporto acima mencionado.

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e seus prepostos, sob pena de revogação desta Portaria, a não transferir seu controle acionário ou parte de seu capital à pessoa física ou jurídica, sem prévia autorização do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-Ar - MASAO KAWANAMI

PORTARIA DAC Nº 5E/DGAC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza a Empresa ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. a prestar Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo nos seguintes Aeroportos: Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (RJ), Internacional de São Paulo/Guarulhos (SP), e Internacional de Viracopos/Campinas (SP).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. a prestar Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo, denominados Operacionais, nas seguintes modalidades: Atendimento de Passageiros, Limpeza de Aeronaves, Movimentação de Cargas e Desembarque Operacional de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

NÚMERO: 9809-002/STE

REC. Nº 09/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0302
Doc: 3442

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE TRIP - TRANSPORTE AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

ESTABELECIDO A AEROPORTO DE VIRACOPOS
TRIP - SETOR DE MANUTENÇÃO, CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA REGIONAL SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 135, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 05 de outubro de 1998.



[Signature]
Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
02.428.624/0001-30VÁLIDO ATÉ
08/09/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.10-3/00 - Transporte aereo, regular

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

AV. FRANCISCO GLICERIO

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAMPINAS

UF

SP

NÚMERO

1308

CEP

13012-100

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0810400-CAMPINAS

DATA DE EMISSÃO

10/07/2000

CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Assinado por: _____

Em 10/07/2000

Aprovado pela IN/SRE nº 001/2000



REG Nº 13/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0303

Doc: 3442

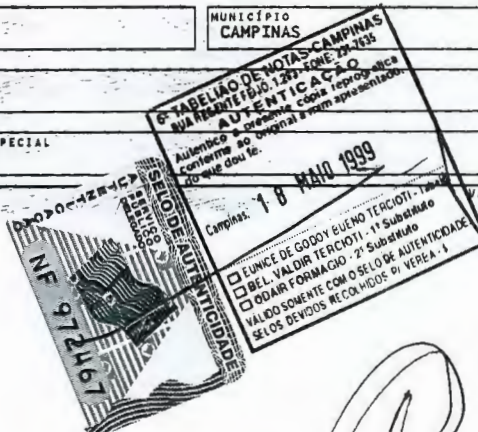


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.624/0001-30	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 24/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL TRIP. TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.10-3 - TRANSPORTE AEREO REGULAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AV. FRANCISCO GLICERIO	NÚMERO 1308	COMPLEMENTO	
CEP 13012-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNPJ DO RESPONSÁVEL 068.697.008-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 84/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



RQ3 N° 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fis: 0304
Doc: 3442

IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

Ficha de Inscrição Cadastral
- FIC - será remetida ao seu
estabelecimento por via postal

PARA USO DO POSTO FISCAL DA JURISDIÇÃO

2. Nº DESTA DECA

3. POSTO FISCAL

4. Nº DA DECA ANTERIOR

6. INSCRIÇÃO ESTADUAL

9080

1747 / 98

CAMPINAS

PARA USO DO CINEF/SIEF
5. CÓDIGO DO LOGRADOURO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
244.618.943.110

FINALIDADE DESTA DECLARAÇÃO (assinale com "X" e indique a data)

7 ☒ ABERTURA

31 MAR 1998

SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE

8. MUNICÍPIO ANTERIOR

9. INSCRIÇÃO ESTADUAL ANTERIOR

10 ☐ CANCELAMENTO

SE POR MUDANÇA DE MUNICÍPIO, INDIQUE

11. NOVO MUNICÍPIO

12. NOVA INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALTERAÇÕES / SOLICITAÇÕES / OCORRÊNCIAS

13 ☐ / / NOME OU RAZÃO SOCIAL
14 ☐ / / CGC - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
15 ☐ / / NIRC - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO
16 ☐ / / DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
17 ☐ / / CAE - CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
18 ☐ / / ENDEREÇO

19 ☐ / / REGIME DE APURAÇÃO
20 ☐ / / PARCELA DA ESTIMATIVA
21 ☐ / / QUADRO SOCIETÁRIO
22 ☐ / / SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DA FIC
23 ☐ / / SOLICITAÇÃO - 2ª VIA DO CARNE DE ESTIMATIVA
24 ☐ / / OUTRAS (descreva no campo 55)

DADOS RELATIVOS AO ESTABELECIMENTO

25. NOME OU RAZÃO SOCIAL
TRIP TRANSP. AEREO REG. INTERIOR PTA. LTDA

26. CGC **02.428.624/0001-30** 27. NIRC **35.215056549** 28. INÍCIO DE ATIV. **02/97**

29. RAMO DE ATIVIDADE **Transporte Aéreo Regular**

LOGRADOURO **Av. Francisco Glicério 1308** 31. TIPO **13012** 32. NOME **Centro** 33. Nº **1308** 34. COMPL **13012**

35. BAIRRO/DISTRITO **Centro** 36. MUNICÍPIO **Campinas** 37. UF **SP**

39. LOCALIZAÇÃO **40. TELEFONE 019 - 242.1000**

(Indique o nº correspondente)
1. CEC
2. RPA
3. RES
4. RPA DISP.
5. ME
6. RSA

41. ANTERIOR ATUAL **2**

42. VALOR DA PARCELA DA ESTIMATIVA

ESTABELECIMENTO
43. ANTERIOR ATUAL **3**

1. MATRIZ
2. FILIAL
3. UNICO

* ASSINALE A INFORMAÇÃO ANTERIOR APENAS SE ESTA "DECA" TIVER COMO FINALIDADE COMUNICAR A RESPECTIVA ALTERAÇÃO.

LIVROS FISCAIS EM USO (assinale com X)

ANTE-RIOR	A-TUAL	MOD.	REGISTRO DE
44		1	ENTRADA - ICMS/IPI
45	☒	1A	ENTRADA - ICMS
46		2	SATDA - ICMS/IPI
47	☒	2A	SATDA - ICMS
48		3	CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE
49		4	SELO ESPECIAL DE CONTROLE - IPI
50		5	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS
51	☒	6	UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, TERMOS E OCORRÊNCIAS
52	☒	7	INVENTÁRIO
53		8	APURAÇÃO DO IPI
54	☒	9	APURAÇÃO DO ICMS

55. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

29- Ramo de Atividade: Exploração do serviço de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e ou cargas

35- CEP: 13.012-100

07- abertura de estabelecimento novo: não adquirido de terceiros, conforme registro na JUCESP sob nº 35.215056549 de 24/03/98.

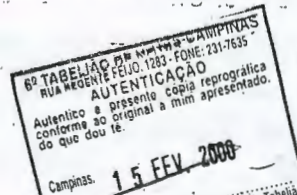
25- TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

ROBERTO SANCHES

RUA ARAÇOIABA DA SERRA N.º 166

C. JARDIM - CAMPINAS - SP

CONTADOR-CRC-SP 117.981 - CPF: 775.699.699.84



QUADRO SOCIETÁRIO (indique a data somente nas hipóteses "2" e "3")			
56	3	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	57. NOME Antonio Augusto Gomes dos Santos 58. RG 3.352.854 59. UF SP
EM	/	/	60. CPF/CGC 06869700800 61. LOGRADOURO R. Angelo José Vicente 62. Nº 48 63. COMPL 48
68	3	1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	64. CEP 13092 65. BAIRRO/DISTRITO Nova Campinas 66. MUNICÍPIO Campinas 67. UF SP
EM	/	/	68. NOME Maria Antonia Caprioli Gomes Santos 69. RG 3.200.284 70. UF SP
80		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	71. CPF/CGC 032307818-48 72. LOGRADOURO R. Angelo José Vicente 73. Nº 48 74. COMPL 48
EM	/	/	75. CEP 13092 76. BAIRRO/DISTRITO Nova Campinas 77. MUNICÍPIO Campinas 78. UF SP
92		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	79. NOME 80. RG 81. UF
EM	/	/	82. CPF/CGC 83. LOGRADOURO 84. Nº 85. COMPL
104		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	86. CEP 87. BAIRRO/DISTRITO 88. MUNICÍPIO 89. UF
EM	/	/	90. NOME 91. RG 92. UF
116		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	93. CPF/CGC 94. LOGRADOURO 95. Nº 96. COMPL
EM	/	/	97. CEP 98. BAIRRO/DISTRITO 99. MUNICÍPIO 100. UF
128		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	101. NOME 102. RG 103. UF
EM	/	/	104. CPF/CGC 105. LOGRADOURO 106. Nº 107. COMPL
140		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	108. CEP 109. BAIRRO/DISTRITO 110. MUNICÍPIO 111. UF
EM	/	/	112. NOME 113. RG 114. UF
152		1. SEM ALTERAÇÃO 2. COM ALTERAÇÃO 3. INCLUSÃO	115. CPF/CGC 116. LOGRADOURO 117. Nº 118. COMPL
EM	/	/	119. CEP 120. BAIRRO/DISTRITO 121. MUNICÍPIO 122. UF

EXCLUSÃO DE TITULAR/SÓCIOS/DIRETORES		
164. NOME	165. CPF/CGC	166. DATA
167. NOME	168. CPF/CGC	169. DATA
170. NOME	171. CPF/CGC	172. DATA
173. NOME	174. CPF/CGC	175. DATA
176. NOME	177. CPF/CGC	178. DATA
179. NOME	179. CPF/CGC	181. DATA
182. NOME	180. CPF/CGC	184. DATA
185. NOME	186. CPF/CGC	187. DATA
188. NOME	189. CPF/CGC	190. DATA

DADOS RELATIVOS AO SIGNATÁRIO			
191. NOME Antonio Augusto Gomes dos Santos	192. RG 3.352.854	193. UF SP	194. CPF 068697008-00
195. LOGRADOURO R. Angelo José Vicente	196. Nº 48	197. COMPL 13092	198. MUNICÍPIO Campinas
199. BAIRRO/DISTRITO Nova Campinas	200. UF SP	201. DATA E ASSINATURA 25/03/98 <i>[Assinatura]</i>	
ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE À EXPRESSÃO DA VERDADE			

204. VISTO FISCAL
SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. S. PAULO POSTO FISCAL DE CAMPINAS PP. 010 03-244 31 MAR 1998 <i>[Assinatura]</i> ROBERTO SILVA Agente Fiscal de Rendos PS 3.720.255

TERMO DE ABERTURA



LIVRO NUMERO ...: 4 FOLHA ...: 1

CONTEM ESTE LIVRO 228 FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 0001 (UN:*****) A (228 (DUZENTOS E VINTE E OITO *****),
QUE SERVIRA DE DIARIO GERAL, NUMERO 4, DA FIRMA TRIP TR.AERED REG. DO INT.PAULISTA LTDA, ESTABELECIDADA NA
AV. FRANCISCO GLICERIO 1308, EM CAMPINAS, INSCRITA NO CGC-MF SOB NUMERO
02.428.624/0001-30, INSCRICAD ESTADUAL N: 00 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO,
SOB NUMERO 35215056549 EM 24/03/98.

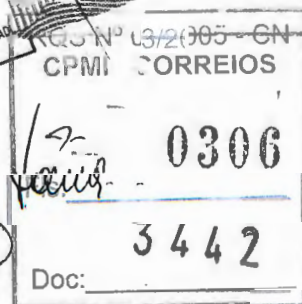
DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS FOLHAS NUMERO 1 A 228 DE ACORDO COM A PORTARIA
N: 14 DE 13.12.72, BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO QUE AUTORIZA A ESCRITURACAO
MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRONICO.

Campinas, 01 de novembro de 1999.

ROBERTO SANCHES
C. R. C. : 117961-SP
C. P. F. : 775.699.628-34
CONTADOR

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
C. P. F. : 066.697.008-00
RESPONSÁVEL

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro
ficha da empresa com contrato registrado sob o número
35.215.056 549 na(o) JUCESP
Autenticado nesta data sob número 18665
Campinas, SP -03/05/2000



TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

CNPJ 02.428.624/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.99



PAG. 225

ATIVO
ATIVO CIRCULANTE
DISPONÍVEL

. Caixa	2.204.249,04
. Bancos Conta Movimento	364.585,90
. Aplicações Financeiras	230.116,88
	69.014,16
	65.455,08

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	1.839.883,14
---------------------------------	--------------

VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	1.490.845,42
--	--------------

. Clientes	873.835,61
. Impostos a Recuperar	59.110,77
. Adiantamentos	99.100,04
. Títulos a Receber	10.000,00
. Cauções	348.699,00

ESTOQUE	228.837,40
----------------	------------

. Almoxxarifado	228.837,40
-----------------	------------

PENDENTE	119.980,32
-----------------	------------

. Despesas Antecipadas	119.980,32
------------------------	------------

ATIVO PERMANENTE	2.467.541,45
-------------------------	--------------

IMOBILIZADO TÉCNICO	2.147.791,14
----------------------------	--------------

. Bens Moveis	2.465.746,82
. (-) Depreciacoes	(317.855,68)

ATIVO DIFERIDO	319.750,31
-----------------------	------------

. Introdução de Equipamentos	199.999,86
------------------------------	------------

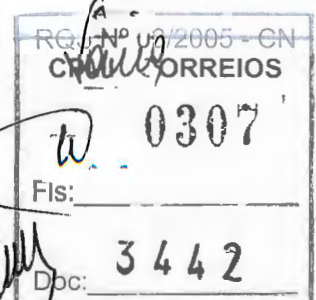
. Gastos de Implant. E Pré-Operac.	119.750,35
------------------------------------	------------

TOTAL DO ATIVO	4.671.790,49
-----------------------	--------------

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
GERENTE GERAL
CPF. 068.697.008-00



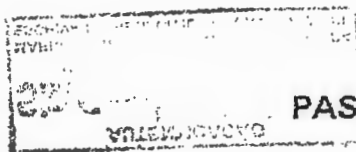
ROBERTO SANCHES
CPF. 775.699.628-34
CRC. 1SP 11796 1



TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

CNPJ 02.428.624/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.99



PASSIVO

PAG. 226

PASSIVO CIRCULANTE

VALORES A PAGAR A CURTO PRAZO

. Fornecedores	2.575.272,27
. Impostos e Contrib. a Recolher	2.575.272,27
. Obrigações com Pessoal	590.638,04
. Credores Diversos	120.494,10
. Provisões	101.434,71
	1.705.000,00
	57.655,42

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

. Capital Social

2.096.518,22
2.500.000,00
2.500.000,00

RESULTADOS ACUMULADOS

- . Resultados Acumulados Exerc. Ant.
- . Prejuízo do Exercício

(403.481,78)
(182.386,30)
(221.095,48)

TOTAL DO PASSIVO

4.671.790,49



ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
GERENTE GERAL
CPF. 068.697.008-00

ROBERTO SANCHES
CPF. 775.699.628-34
CRC. 1SP 11796 1



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/99 A 31/12/99

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	11.147.157,79
(-) Impostos Incidentes, Descontos e Vendas Canceladas	847.184,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10.499.993,79
(-) Despesas Operacionais	10.268.772,30
(-) Despesas Financeiras	467.461,98
(+) Receitas Financeiras	16.591,08
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL	(219.649,41)
(-) Despesas Não Operacionais	1.446,07
(=) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(221.095,48)

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO DE 01/01/99 A 31/12/99

Nos termos do Art. 7 Par. 4 do Decreto Lei No. 1.598 de 28/12/77

APLICAÇÕES

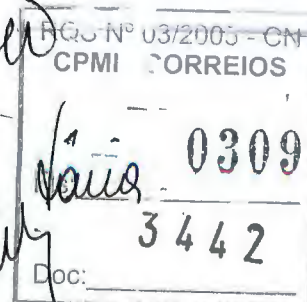
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	(182.388,30)
(-) Prejuízo do Exercício	(221.095,48)
(=) SOMA DAS APLICAÇÕES	(403.481,78)
(=) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(403.481,78)

Campinas, 31 de dezembro de 1999



ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
GERENTE GERAL
CPF 068.697.008-00

ROBERTO SANCHES
CONTADOR
CPF 775.899.828-34
CRC 1SP 11796 1



REG-UFUG/2005 - CMH
CPIMI - CORREIOS

Fis: 0310

Doc: 3442

TERMO DE ENCERRAMENTO



LIVRO NUMERO ... 4 FOLHA ... 228

CONTEM ESTE LIVRO 228 FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 0001 (UM) A 0228 (DUZENTOS E VINTE E OITO), QUE SERVIU DE DIÁRIO GERAL, NÚMERO 4, DA FIRMA TRIP TRACER REG. DO INT. PAULISTA LTDA, ESTABELECIDNA NA AV. FRANCISCO GLICERIO 1308, EM CAMPINAS, INSCRITA NO CGC-MF SOB NÚMERO 02.426.624/0001-30, INSCRITAÇÃO ESTADUAL Nº 00 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB NÚMERO 35215056549 EM 24/03/98.

DECLARAMOS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE QUE FORAM ESCRITURADAS FOLHAS NÚMERO 1 A 228 DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 14 DE 13.12.72, BAIXADA PELO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO QUE AUTORIZA A ESCRITURAÇÃO MERCANTIL PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO.

Campinas, 31 de dezembro de 1999.

ROBERTO SANCHES
C. R. C. : 117961-SP
C. P. F. : 775.699.628-34
CONTADOR

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
C. P. F. : 069.697.008-00
RESPONSÁVEL

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento desta ficha da empresa com contrato registrado sob o número 35.215.056.549 na(o) JUCESP Autenticado nesta data sob número 18666 Campinas, SP -03/05/2000





PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SELO

Nome _____

Endereço _____

--	--	--	--	--	--	--	--



CEP: 01501-020

ENDEREÇO : Praça João Mendes Jr. - Térreo - São Paulo

REMETENTE: SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CÍVEIS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1:** - O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina, ou em letra de forma, legível, com tinta indelével azul ou preta. Válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
 - Entre cada nome será deixado um campo em branco;
 - Indicar, sempre que possível, o CGC, CPF ou RG do nome a ser pesquisado.
- Campo 2:** - O interessado poderá optar por 5, 10, 20 e acima de 20 anos como período para pesquisa. No silêncio, entender-se-á pesquisa por 10 anos.
- Campo 3:** - A certidão poderá ser expedida nas seguintes opções: Processos em Andamento; Inventário/Arrolamento/Testamento; Falência/Concordata e Processos Extintos e em Andamento. No silêncio entender-se-á opção por Processos em Andamento.
- VÁLIDA APENAS UMA OPÇÃO POR PEDIDO.**
- a) Na opção A - **Processos em Andamento**, serão certificadas todas as distribuições em andamento, quando existentes;
 - b) Na opção B - **Inventário/Arrolamento/Testamento**, serão certificadas apenas as distribuições dessa natureza em nome da pessoa falecida quando existentes;
 - c) Na opção C - **Falência/Concordata**, serão certificados apenas os feitos dessa natureza, quando existentes;
 - d) Na opção D - **Processos Extintos e em Andamento**, o pedido será submetido à autorização judicial, caso em que prazo de expedição da Certidão será de 10 (dez) dias.
- Campo 6:** - A certidão será entregue no andar Térreo do Forum Central, Pça. João Mendes, ou remetida pelo correio, se o interessado assinalar o campo específico;
- As certidões não retiradas depois de 30 (trinta) dias, contados do prazo marcado para a entrega, poderão ser inutilizadas com perda das custas;
 - A inobservância de qualquer dos itens previstos no CAMPO 1 importará na impossibilidade de atendimento ao pedido.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº. E -

3.449.227

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 02.428.624/0001-30
TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
AV. FRANCISCO GLICERIO 1308 CENTRO
CEP: 13012-100 CAMPINAS SP



RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CON-
TRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 04/09/2000- EMITIDA EM 03/03/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

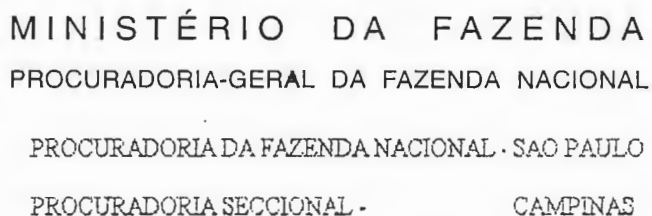
CARIMBO / ASSINATURA

EXPEDIDA GRATUITAMENTE



DELEG. COMP. PORT. GD/10830/039/99
D.O.U. DE 30/04/99





00339/2000

00286/2000



NOME COMPLETO

TRIP TRANSP AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

02.428.624/0001-30

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

NADA EXISTE

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CAMPRIAS

08 de FEVEREIRO de 2000

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Ricardo Oliveira Pessoa de Souza
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP, 111.532-3

0399001391443

OBS.: QUALQUER RASURA TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E

5º TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPINAS
RUA ARGENTE PERLO, 100 - FONE: 221.7858
AUTENTICAÇÃO
Autentico e presente copia reprografica
conforme ao original a mim apresentado.
de que dou le.

ER PASURA TORNA PULO E

Campinas. 15 FEV. 2008

☒ EUNICE DE GODOY BUENO TERCITO - Tabel
☐ BEL VALDIR TERCITO - 1º Substituto
☐ ODIR FARMIGIO - 2º Substituto
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICADA
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERBA - RS

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL
RD 755365
AGENT-CA
a
DE.

RQ5-11 03/2005 - CN
CPM Correios

0312

Doc:

3642



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

DIRETORIA DE ARRECADACAO

N. CERTIDAO

0240/2000

C E R T I D A O



CONTRIBUINTE - TRIP TRANSP AEREO REG INTERIOR PTA LT

ENDERECO - AVN FRANCISCO GLICERIO, 01308

CEP - 13.012-

BAIRRO - CENTRO

MUNICIPIO - CAMPINAS

INSCRICAO ESTADUAL - 244.618.943.110

C.G.C. - 02428624/0001-30

C.A.E. - 02.876

INEXISTEM DEBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM / ICMS INSCRITOS NA
DIVIDA ATIVA ATE A DATA DE EMISSAO DESTA DOCUMENTO.

* * * * *

*

*

*

*

*



* * * * *

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
PF-244-6-CAMPINAS

DATA DE EMISSAO:
02/05/2000

EMITIDO POR:
ROSA L.S. TABOSSI-TAAT-D

RESPONSAVEL:
PEDRO G.D. BATISTA-CHEFE



Nome do Contribuinte	Protocolo nº	Certidão nº	Emissão	Emitente	Código do Contribuinte	Receita
TRIP TRANSP AEREO REG INT PAULISTA LTDA	36.261 / 00	12.030	14/06/00	58217	*** **	**
Endereço	CPF/CGC	RG/Inscrição Estadual				
AV FRANCISCO GLICERIO CENTRO	1.308 CAMPINAS SP 13.012-100	02428624 / 0001 - 30	244518943110			
CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 11/10/00						

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - D.C.C.A.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER ORIGEM

EDMEA ROSANI FOGA, COORDENADORA SETORIAL DE ATENDIMENTO, CONTROLE E PROGRAMACAO TRIBUTARIOS DO DEPARTAMENTO DE COBRANCA E CONTROLE DE ARRECADACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES CERTIFICA, PARA FINS DE DIREITO, CONFORME SOLICITADO ATRAVES DO PROTOCOLO ACIMA ENUMERADO, ASSINADO PELO CONTRIBUINTE EM DESTAQUE, QUE O MESMO NAO POSSUI DEBITOS JUNTO AOS COFRES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATE A PRESENTE DATA, NO QUE SE REFERE A TRIBUTOS DE QUALQUER ORIGEM, RES-SALVADO O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÍVIDA, QUE POR VENTURA VENHA A SER APURADA.

CONSTATANDO SEREM VERIDICOS OS FATOS E LAVRADA A PRESENTE A FIM DE QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, ONDE VIER A SER APRESENTADA.

CAMPINAS, 14 DE JUNHO

DE 2000

SECRETARIA DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE JOAO, 1381 - FONE 231-7635

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fe.

Campinas, 14 JUN. 2000

☐ EUNICE DE GODOY BUENO TERCIOTI - Tabelá
☐ BEL VALDIR TERCIOTI - 1º Substituto
☐ ODAIR FORMAGIO - 2º Substituto

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERBA - 1



Edmea Rosani Foga
Coordenadora Setorial de Atendimento,
Controle e Programação Tributários

RG Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0315

Fls: _____

Doc: 3442



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº085922000-21624002

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:02.428.624/0001-30
NOME:TRIP TRANSPORTE AEREO REG.DO INTERIOR PAULISTA LTDA
ENDEREÇO:AV.FRANCISCO GLICERIO, 1308
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:CAMPINAS
ESTADO:SP
CEP:13012-100

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 21 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

<http://morangorj.dataprev.gov.br> V_O_InfoRule=arrend05(85922000,21624002 29/06/2000



X

X



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social

Inscrição

TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA
LTDA

02.428.624/0001-30

Endereço

Validade

AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1308, CENTRO

CAMPINAS/SP CEP: 13012-100

23 / 12 / 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CAMPINAS, 26 DE JUNHO DE 2000

Local e data de emissão

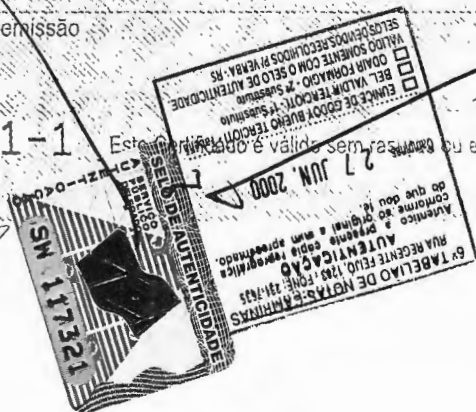
ANGELA MICAI
Gerente Geral - Matr. 101 226-4

Assinatura e carimbo

00338031-1

31.033-6 v01

Este certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.



RQJ Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0318

Fls:

Doc 442



MA-PB-348/2000

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000

Ao Ilmo Sr.

Cel. Av. R/R Salvador Storino Neto

Chefe da Divisão de Serviços Aéreos Regulares - PL2

Departamento de Aviação Civil

A TRIP - TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA,
vem a presença de V. S^a apresentar Contrato de Arrendamento Operacional
estabelecido entre a TRIP e a TCB - Transportes Charter do Brasil Ltda, para a
aeronave listada abaixo:

Tipo de aeronave..... : DC-8-52F com 13 posições "pallets"

Número de série..... : 45752

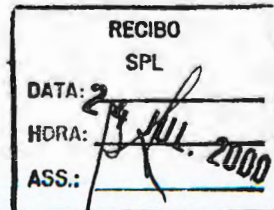
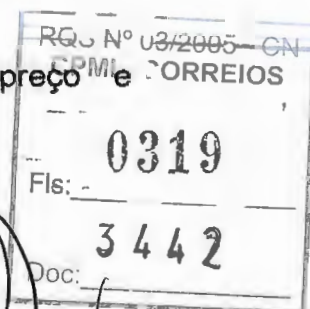
Matrícula..... : PP-TPC

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e
consideração.

Atenciosamente

Adriana Maria Duran Carvalho

TRIP Transp. Aéreo Regional do Interior Paulista



CONTRATO DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL DE DC-8 54F

ARRENDADORA

TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA.

CGC: 68.662.725/0001-89

Rua Abaiara, n.º 200 - Jardim Cumbica

Guarulhos - São Paulo - 07180-210

Representante Legal: Cláudio Marcos Keller
Diretor Presidente

R.G.: 10.846.561-5 - SSP/SP



ARRENDATÁRIA

**TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA
LTDA.**

CGC: 02.428.624/0001-30

Av. Francisco Glicério, n.º 1308 - Centro

Campinas - São Paulo

Representante Legal: Antônio Augusto Gomes dos Santos
Diretor

R.G.: 3.352.854 - SSP/SP

TIPO DE AERONAVE

01 DC-8-52F

DEFINIÇÃO

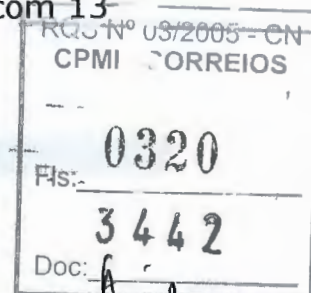
01 - DC-8 - 52F - Matrícula PP-TPC, n.º de Série 45752, com 13
posições "pallets"

DATA DE ENTREGA

15 de setembro de 2000.

LOCAL DE ENTREGA

Aeroporto Internacional de Guarulhos/São Paulo



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Aeronave em perfeita condição de aeronavegabilidade.

PRAZO

12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.



PERÍODO

15 de setembro de 2000 até 14 de setembro de 2001.

DEPÓSITO DE GARANTIA

US\$ 200,000.00 (Duzentos mil dólares americanos) em 01 de Setembro de 2000.

VALOR DA AERONAVE

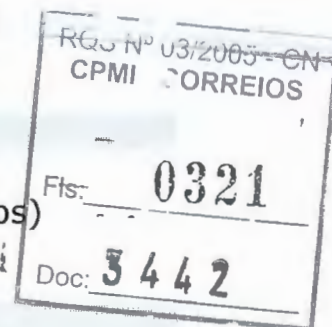
US\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de dólares americanos)

ALUGUEL

US\$ 80.000,00 (Oitenta mil dólares americanos), por mês.

RESERVA DE MANUTENÇÃO

US\$ 350,00/hora (Trezentos e cinquenta dólares americanos)



SEGURO

Casco, responsabilidade civil e seguros usuais serão contratados pela **TRIP**, em termos e com seguradora aceitável pela **TCB**.

RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio formal com 90 (noventa) dias de antecedência.

DEVOLUÇÃO

ões de devolução serão s
s de entrega.



DE PAGAMENTO

os pagamentos serão efe
subsequente ao mês do se

o: Real

cia: 0829 - Vieira de Mor

ta rrente: 8703400

io Paulo, 21 de julho de 2

5. TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS
Reconheço por semelhança a
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS
CELSD LONGO*****
Campinas, 21 de Julho de
Pago R\$1,69. Em Teste
EZEQUIAS FERREIRA. M. ES
VALIDO SOMENTE COM SELO
288540/306 - 17:24:44



ARRENDADORA

ERIDA
TCB - TRANSPORTES C

ARRENDATÁRIA

TRIP - TRANSP. AÉREO, REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

REC. Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0322
Fls.:
Doc: 5442

TESTEMUNHAS

NOME: PEDRO
CPF: 028.444.444-03

NOME:
CPF:



Handwritten signatures and initials.

24 Jul 00 16:43



(11) 79228742

KCJ Nº 032003 - CN
CPMI CORREIOS
pág 3
Fis: 0323
Doc: 3442

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE		Nº Certificado 14936 1VIA	
Marca	Nº Série	Ano Fabricação	Cor Predominante
PPTPC	45752	1969	*****
Fabricante	Cat. Homologação		
MCDONNELL DOUGLAS	TRANSPORTE		
Peso Máx. Decolagem	Nº Máx.	Nº Mín. Tripulantes	
136077		03	
Nome do Proprietário/Explorador		CGC/CPF	
TRANSP. CHARTER DO P. L. D.		68662725/0001-89	
Endereço do Proprietário/Explorador		U.F.	
R. MEXICO 168 C RIO DE JANEIRO		RJ	
Aeródromo de Registro		SP	
SBKP CAMPINAS			
		11/07/97	
Chefe do Registro Aeronáutico Brasileiro			

laury
July
me

Q

Q

Q

Q

COMANDO DA AERONAUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL
COBRANCA DE EMOLUMENTOS E ADM-DE MEIOS
(PORTARIA NO.75/GM5 DE 17/01/85 MAER)

GUIA DE CONTA CORRENTE

NOME COMPLETO *DM SIMEIRO DE CARVALHO*
TRIP - TRANSP. RE. *PAULISTA*

NO. CONTA
001856

COD SER QTD. SER
211 1



VALOR TOTAL
91.08

24/07/00 17:18:00

DAC - CEAM

RGS Nº 93/2005 CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0324

3442

Doc:

TP-RJ-60/00

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2000.



Ao Exmo Sr. Presidente da COTAC- Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
Departamento de Aviação Civil
Rio de Janeiro/ RJ

Anexos:

- Carta de Intenção de Contrato de Arrendamento, em inglês, e tradução em português, assinado por ambas as partes
- Atos Constitutivos da - TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
- CNPJ da TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
- Comprovante de pagamento de emolumento

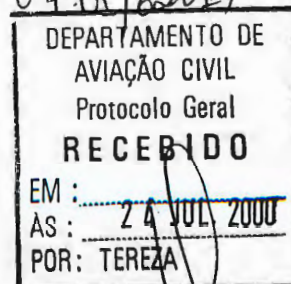
Senhor Presidente

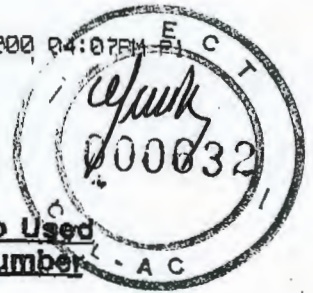
A TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, vem respeitosamente à V.Ex.a, requerer Autorização para Importação de 02 (três) aeronaves modelo DC8-62F, número de série 45953 e 46132, da empresa KIKO International Enterprises Corp., sob a forma de Arrendamento Operacional, sem opção de compra, conforme Carta de Intenção em anexo.

Certos da aprovação desse Departamento para o pleito em questão, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Artur Rodrigues Silva

TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista
Representante por procuração



Re: Letter of Intent Concerning the Dry Leasing of two Used Douglas DC8-62F Aircraft bearing Manufacturer's Serial Number

Dear Sir

This Letter of Intent outlines the basic terms and conditions upon which TRIP - Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA. ("TRIP") proposes to lease from Kiko International Enterprises Corp. Two DC8-62F MSN 45953 and 46132 each one with 4 JT3D-7 engines.

Should a final lease agreement not be signed 45 days after the date of signature of this LOI, both TRIP and Kiko International Enterprises Corp will be released from its commitments under this Letter of Intent.

I. **Subject of Lease:**

Two used Douglas DC8-62F aircraft bearing manufacturer's serial number 45953 and 46132 (the "Airframe") with four installed JT3D-7 engines (each, an "Engine", and collectively with the Airframe, the "Aircraft").

II. **Aircraft Description:**

Aircraft's are two Douglas DC8-62F. The aircraft will be fresh from a "C" and "D" check and in airworthy conditions according to FAA and the Brazilian Aviation Authority ("DAC") rules. The Aircraft will be painted white.

III. **Inspection at Delivery:**

TRIP will have the right to have its representatives present at the sites of delivery and to conduct a reasonable ground inspection of the Aircraft immediately prior to each delivery.

An acceptance flight not to exceed two hours with TRIP representatives on board will be conducted at Kiko International Enterprises Corp costs by TRIP.

IV. **Lease Term:**

Ten (5) years

V. **Security Deposits and Advanced Payment:**

Security Deposit USD300.000.00

Advanced Payment USD400.000.00

REC N° 03/2003 - CN
CPMI CORREIOS

0326

Fis: 3442

Doc:

Paulis

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral

RECEBIDO

EM: 24 JUL. 2000

AS:

POR: TEREZA

Total USD700,000.00

**VI. Installments:**

Installment (per aircraft) USD

~~155,000.00~~

The first month's installment will be due three days prior to delivery. All installments thereafter are due monthly in advance.

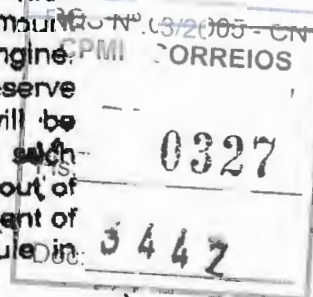
VII. Maintenance Reserves:Total of ~~USD 480~~ per flight hour.

Reserves are payable monthly in arrears by the 10th day of each month for flying performed during the prior month.

KIKO will reimburse TRIP from the applicable reserves for certain work performed on the Airframe and each Engine. More specifically, KIKO will reimburse TRIP for the actual costs incurred by TRIP for:

- a. the structural inspection portion of completed scheduled "D" checks as described in the maintenance planning document ("MPD") and the rectification of any structural deficiencies resulting from such inspection, with work performed for all other causes excluded.
- b. performance restoration or the replacement of life-limited parts or permanent repair of on-condition parts in the basic Engine during a completed Engine shop visit (i.e. heavy maintenance visit) which required off-wing leardown and disassembly, up to the amount remaining in the engine reserve account for such Engine. Notwithstanding the foregoing, 40% of the per hour engine reserve payable by TRIP for an Engine will be designated and will be reimbursable solely for the replacement of life-limited parts in such Engine. KIKO will reimburse for overhauls of Engine modules out of the balance of reserves remaining for work other than replacement of life-limited parts, up to the amount allocated for each module in accordance with manufacturer's guidelines.

The cost of any other maintenance or repair of the Airframe or an Engine is excluded, including those items resulting from repairs covered by insurance or warranty or required as a result of an airworthiness directive, manufacturer's service bulletin, non-routine or non-scheduled maintenance, faulty maintenance or installation, improper operations, misuse, neglect, accident, incident, lightning, foreign object damage or other accidental cause.



DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL Protocolo Geral	
RECEBILHÃO	
EM :	24 JUL. 2000
AS :	
POR: TEREZA	

VIII. Bank Accounts:

All payments to KIKO will be paid in immediately available funds by transfer to the following KIKObank account:

Kiko International Enterprises Corp

First Union Bank

Atlanta Corporate Center

Miami, Florida 33126

Account No. 2090002770134

ABA# 063000021

**IX. Operation of Aircraft:**

TRIP will be responsible for all costs associated with delivery, possession, operation and use of the Aircraft.

X. Subleasing:

TRIP will have the right, without KIKO consent, to wet lease the Aircraft, in which TRIP and its crews retain operational control of the Aircraft. However, subleasing will be permitted only with KIKO prior written consent.

XI. Maintenance:

The Aircraft will be maintained by TRIP in accordance with TRIP's maintenance program approved by the Aviation Authority. TRIP will be fully responsible for and pay all costs associated with maintenance and repair of the Aircraft throughout the term of the Lease.

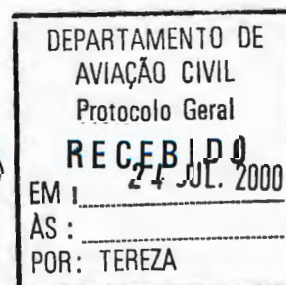
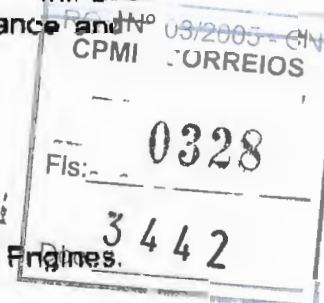
All Aircraft records will be maintained in English.

XII. Manufacturer and Vendor Warranties:

KIKO will assign to TRIP all existing warranties on the Aircraft and Engines.

XIII. Title:

Title to the Aircraft will remain with KIKO during the term of each Lease. TRIP will be required, at its cost, to take any steps appropriate to preserve KIKO title and to protect against third party claims. TRIP will not permit any liens or encumbrances to attach to the Aircraft (other than those imposed by KIKO) and will maintain KIKO ownership plates on the Airframe and Engines.

XIV. Registration:

During the term of the Lease the Aircraft will be registered in Brazil naming KIKO as owner. No change in the country of registration will be made without KIKO consent.

XV. Insurance:

TRIP will bear all risks of loss or damage to the Aircraft. TRIP will maintain hull, war, comprehensive liability insurance and spares insurance throughout the term of the Lease as has been provided to KIKO for the two Douglas DC8-62F

The agreed value of the Aircraft during the lease term will be:

US\$ 3.600.000 Million for each aircraft

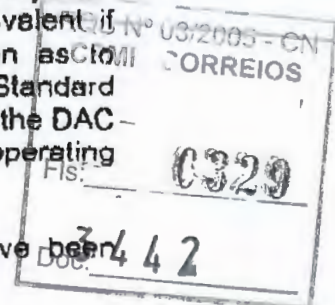
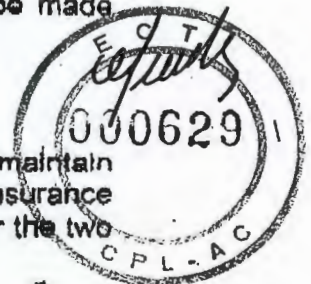
XVI. General Condition of Aircraft at delivery

The Aircraft will be airworthy (conform to type design), in good condition (reasonable wear and tear from normal flight operations excepted), clean and ready to be placed in immediate commercial airline operations, with all Aircraft equipment, components and systems operating in accordance with their intended use and within limits approved by the relevant manufacturers, the Aviation Authority and the FAA or.

The Aircraft will possess a current Certificate of Airworthiness issued by the local aviation authority (although such Certificate of Airworthiness may later be substituted by the Export Certificate of Airworthiness or equivalent if requested by TRIP). The Aircraft will be in such a condition as to immediately meet the requirements for issuance of a Brazilian Standard Certificate of Airworthiness for transport category aircraft issued by the DAC in accordance with RBHA Part 21 and, in addition, to meet the operating requirements of RBHA Part 121

All pilot discrepancies and deferred maintenance items will have been cleared on a terminating action basis.

All airworthiness directives and other instructions of the Aviation Authority and FAA applicable to the Aircraft which are issued prior to the date of delivery and require compliance (either by means of repetitive inspections, modifications or terminating action) prior to delivery of the Aircraft to TRIP will have been complied with on the Aircraft on a terminating action basis. Any airworthiness directives of the Aviation Authority which must be completed within one (1) year after the delivery of the Aircraft must also be performed on a terminating action basis by KIKO at KIKO cost. Airworthiness directives and instructions which do not have a terminating action will be accomplished at the highest level of inspection or modification possible.



DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM :
AS : 24 JUL 2000
POR: TEREZA

The Aircraft will be painted white in accordance with Douglas recommendations.

The Aircraft will have zero hours consumed since the last full and complete zonal, systems and structural "C" check or its equivalent under the MPD, excluding hours consumed on the acceptance flight. Such "C" check will have been performed by an FAA-authorized repair station and will be sufficient to clear the Aircraft for operation until its next-scheduled full and complete zonal, systems and structural "C" check or its equivalent under the MPD (which in any event will not be less than 1 year). KIKO will also weigh the Aircraft.

The auxiliary power unit will be in serviceable condition and will have zero hours/cycles consumed since the last hot section inspection and repair.

XVII. Inspections

Videotape Engine borescopes (hot and cold section) and test runs will be accomplished at KIKO cost in the presence of TRIP or its representatives immediately prior to delivery.

KIKO at its cost will also perform with TRIP or its representatives on board an acceptance flight of not less than two hours in accordance with Douglas standard flight operation check flight procedures. TRIP will maintain all insurance and assume full liability for loss or damage to any persons or property during such acceptance flight, unless caused by the willful misconduct of KIKO or its representatives.

All discrepancies from the required delivery condition of the Aircraft and Engines will be corrected by KIKO at its expense prior to redelivery

XVIII. Deregistration

If required by TRIP, the Aircraft will be deregistered at KIKO costs.

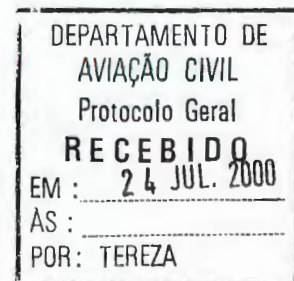
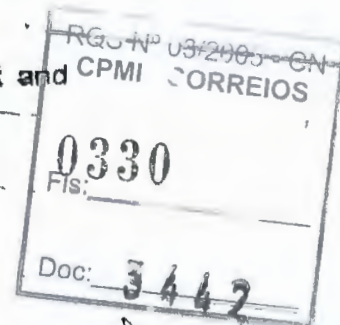
XIX. Issues Arising From the Aircraft Inspection :

TRIP personnel will inspect the two Aircraft and its documents. KIKO and TRIP agree to good faith discussions to resolve any issues arising from such inspection.

XX. Governing Law:

The Lease will be governed by ~~United States law~~

XXI. Confidentiality:





The terms and conditions set forth in this Letter of Intent are confidential and are between KIKO and TRIP only. Neither KIKO nor TRIP may disclose the information contained herein to third parties (other than such party's legal advisors or as required to obtain any necessary government consents) without the prior written consent of the other party.

If the foregoing is acceptable to you, please confirm your acceptance of and agreement to the terms and conditions set out above by executing a counterpart of this Letter of Intent in the space provided below and returning the signed copy to TRIP - Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA.

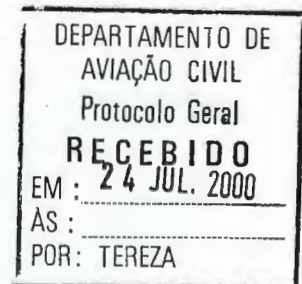
Very truly yours,

Antonio Augusto Gomes dos Santos

TRIP

Transportes Aereos Regionais do Interior Paulista SA.
President

Kiko International Enterprises Corp.
Miguel Mazza
CEO



FROM : KIMO INTERNATIONAL CORP
05/04/00 10:39 FAX

PHONE NO. : 3052690132

Jul. 21 2000 04:13PM P9

0005

**AIRCRAFT SPECIFICATIONS**

SPECIFICATIONS AS OF: 01/31/2000

AIRCRAFT DATA

Registration N42086
Type DC-8-62
Manufacturer DOUGLAS
Serial Number 48132
Date of Manufacture 7/24/70
Engine Type JT3D-7

AIRCRAFT CONFIGURATION

Interior CARGO
Maximum Capacity 14 PALLETS
Galley 1 HOT CUP
Lavatories 1 PORTA-POTTI

AIRFRAME WEIGHTS

Max Taxi Weight 353,000 LBS
Max Takeoff Weight 350,000 LBS
Max Landing Weight 240,000 LBS
Max Zero Fuel Wt 223,000 LBS
Basic Empty Weight 133,776 LBS

FUEL SYSTEM

Number of Fuel Tanks 8
Total 24,258 USG
Fuel Capacity 172,234 LBS

TECHNICAL DATA

AIRFRAME TOTAL HOURS : 61130

AIRFRAME TOTAL CYCLES : 21889

MAINTENANCE STATUS

Engines to be negotiated at time of delivery

Time Since "C" Check: 740 Hours
Time Since "D" Check: 740 Hours

AVIONICS

STANDARD AVIONICS FOR TYPE, DETAILED LIST AVAILABLE UPON REQUEST

Aircraft subject to prior sale, commitment or withdrawal from the market without prior notice and subject to a definitive contract. Above specifications are subject to verification upon inspection.



DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM : 24 JUL. 2000
AS :
POR: TEREZA

FROM : FIKO INTERNATIONAL CORP
04/04/00 10:37 FAX

PHONE NO. : 3052690132

JUL 21 2000 04:12PM P7
01012**AIRCRAFT SPECIFICATIONS**

SPECIFICATIONS AS OF: 01/31/2000

AIRCRAFT DATA

Registration N66056
 Type DC8-62
 Manufacturer DOUGLAS
 Serial Number 45053
 Date of Manufacture 4/19/68
 Engine Type JT3D-3B/-7

AIRCRAFT CONFIGURATION

Interior CARGO
 Maximum Capacity 14 PALLETS
 Galley 1 HOT CUP
 Lavatories 1 PORTA-POTTI

AIRFRAME WEIGHTS

Max Taxi Weight 338,000 LBS
 Max Takeoff Weight 335,000 LBS
 Max Landing Weight 240,000 LBS
 Max Zero Fuel Wt 215,000 LBS
 Basic Empty Weight 130,817 LBS

FUEL SYSTEM

Number of Fuel Tanks 8
 Total 24,258 USG
 Fuel Capacity 182,528 LBS

TECHNICAL DATA

AIRFRAME TOTAL HOURS : 66786

AIRFRAME TOTAL CYCLES : 19013

MAINTENANCE STATUS

Engines to be negotiated at time of delivery

Time Since "C" Check: 0 Hours
 Time Since "D" Check: 0 Hours

AVIONICS

STANDARD AVIONICS FOR TYPE. DETAILED LIST AVAILABLE UPON REQUEST

Aircraft subject to prior sale, commitment or withdrawal from the market without prior notice and subject to a definitive contract. Above specifications are subject to verification upon inspection.

REG N° 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0333
 Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
 AVIAÇÃO
 Protocolo Geral
 RECEBIDO
 EM : 24 JUL. 2000
 AS :
 POR: TEREZA

AIRCRAFT / ENGINE STATUS REPORT



LESSEE / OPERATOR

AIRCRAFT TYPE / MODEL D08-82

SERIAL NUMBER 45953

AIRCRAFT REGISTRATION N66658

FUSELAGE NUMBER 348

DOUGLAS EFFECTIVITY CODE JLO31

AIRFRAME STATUS

STATUS AS OF

01/31/2000

TOTAL AIRFRAME HOURS: 66786

TOTAL AIRFRAME CYCLES: 19013

FLIGHT HOURS THIS MONTH: 0

CYCLES THIS MONTH: 0

MAINTENANCE PROGRAM STATUS

	INTERVAL HOURS	ACCOMPLISHED DATE	TAT	TIME SINCE	TIME REMAINING
"C" CHECK	3300	1/10/99	66786	0	3300
"D" CHECK	25000	1/10/99	66786	0	25000

LANDING GEAR STATUS

NOSF

LEFT

RIGHT

	SERIAL NUMBER	TAT INSTALLED	INTERVAL (HOURS)	HOURS REMAINING	OVERHAUL DATE
	335	66786	25300	25300	11/8/97
	1861	66786	25300	25300	11/7/97
	6	66786	25300	25300	11/8/97

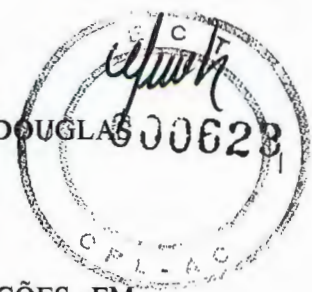
ENGINE STATUS

AS OF: 01/31/2000

	NO. 1	NO. 2	NO. 3	NO. 4
POSITION	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-7
ENGINE TYPE	669236	671394	669174	671010
SERIAL NUMBER				
1ST HOUR LIMITER	4060	UNL	2306	3804
HOUR LIMITER	T3	UNL	T3	C13
1ST CYCLE LIMITER	864	1614	1608	2017
CYCLE LIMITER	T4	T1	T3	T4
HOURS SINCE MSV	929	4036	3170	2733



RE. CARTA DE INTENÇÃO PARA DRY LEASING DE DUAS AERONAVES DOUGLAS DC8-82F



PREZADO SR,

ESSA CARTA DE INTENÇÃO SE REFERE AOS TERMOS BÁSICOS E CONDIÇÕES EM QUE A TRIP - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DO INTERIOR PAULISTA S.A (TRIP) SE PROPÕE A FAZER UM LEASING DA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, DE DOIS DC8-62F MSN 45953 AND 46132 CADA UM COM MOTORES 4 JT3D-7.

CASO O ACORDO FINAL REFERENTE AO LEASING NÃO SEJA ASSINADO DENTRO DE 45 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTA LOI, TANTO A TRIP COMO A KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP ESTARÃO LIBERADOS DE SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ESTA CARTA DE INTENÇÃO.

1. LEASE.

DUAS AERONAVES USADAS DOUGLAS DC8-62F DE SÉRIE Nº 45953 E 46132 (THE AIRFRAME) COM QUATRO MOTORES JT3D-7.

2. DESCRIÇÃO DA AERONAVE.

AS AERONAVES SÃO DUAS DOUGLAS DC8-62F. A AERONAVE TERÁ TERMINADO UM CHECK C E D , EM CONDIÇÕES AERONAVEGÁVEIS DE ACORDO COM O FAA E COM O DAC . A AERONAVE DEVERÁ SER PINTADA DE BRANCO.

3. ENTREGA E INSPEÇÃO.

TRIP TERÁ O DIREITO DE TER SEUS REPRESENTANTES PRESENTES NOS LUGARES DE ENTREGA E DE CONDUZIR UMA INSPEÇÃO NO SOLO DA AERONAVE , IMEDIATAMENTE ANTES DE CADA ENTREGA. UM VÔO DE ACEITAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE DUAS HORAS COM REPRESENTANTES DA TRIP A BORDO , SERÁ CONDUZIDO PELA KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP, CUSTEADO PELA TRIP.

4. TERMOS DE LEASE.

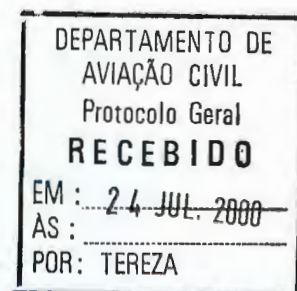
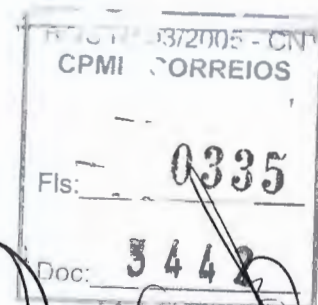
CINCO ANOS.

5. DEPÓSITOS DE GARANTIA E ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

DEPÓSITO DE SEGURANÇA: USD 300,000.00
PAGAMENTOS ADIANTADOS: USD 400,000.00
TOTAL: USD 700,000.00

6. PRESTAÇÕES:

POR AERONAVE: USD



O PRIMEIRO PAGAMENTO MENSAL DEVERÁ SER FEITO EM TRÊS DIAS ANTES DA ENTREGA. OS DEMAIS PAGAMENTOS SERÃO FEITOS EM UM MÊS DE ADIANTAMENTO.



7. RESERVA DE MANUTENÇÃO.

TOTAL USD 480,00 POR HORA/VÔO

AS RESERVAS SERÃO PAGAS MENSALMENTE NO 10 DIA DE CADA MÊS, POR VÔO OPERADO DURANTE O MÊS ANTERIOR.

KIKO REEMBOLSARA A TRIP DAS RESERVAS APLICADAS PARA CADA TRABALHO EXECUTADO NA ESTRUTURA E MOTOR DO AVIÃO.

MAIS ESPECIFICAMENTE, KIKO REEMBOLSARA TRIP PARA OS CUSTOS ATUAIS INCORRIDO PELA TRIP PARA:

A- PORÇÃO DE INSPEÇÃO ESTRUTURAL DA COMPLETA VERIFICAÇÃO" D "PROGRAMADA COMO DESCRITO NO DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO (MPD) E RETIFICAÇÃO DE QUALQUER DEFICIÊNCIA NA ESTRUTURA RESULTANTE DO TRABALHO REALIZADO DA MENCIONADA INSPEÇÃO, SENDO TODAS AS OUTRAS CAUSAS EXCLUÍDAS.

B- EXECUÇÃO DA RESTAURAÇÃO OU A REPOSIÇÃO DE PARTES DE TEMPO DE VIDA LIMITADA OU A REPARO PERMANENTE DE PARTES ON-CONDITION NO MOTOR BÁSICO DURANTE VISITA COMPLETA PARA COMPRA DE MOTOR (VISITA DE MANUTENÇÃO PESADA) A QUAL REQUERIDA OFF-WING LEARDOWN AND DISESSEMBLY ATÉ O VALOR RESTANTE NA CONTA RESERVA DE MOTOR PARA TAL MOTOR. APESAR DO ANTERIOR, 40 % DA RESERVA DE MOTOR PAGA POR HORA PELA TRIP POR UM MOTOR SERÁ DESIGNADA E SERÁ REEMBOLSADA APENAS PARA REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA PARA TAL MOTOR. KIKO REEMBOLSARÁ POR VISTORIAS DOS MÓDULOS DO MOTOR FORA DE RESERVA DE BALANÇO RESTANTE PARA TRABALHO QUE NÃO SEJA A REPOSIÇÃO DE PARTES DE VIDA LIMITADA, ATÉ O VALOR FIXADO PARA CADA MÓDULO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO FABRICANTE.

OS CUSTOS DE QUALQUER OUTRA MANUTENÇÃO OU REPARO DA ESTRUTURA OU MOTOR ESTA EXCLUÍDO, INCLUINDO OS ITENS RESULTANTES DE REPAROS COBERTOS PELO SEGURO OU SOLICITADO COMO RESULTADO DE UMA DIRETIVA DE AERONAVEGABILIDADE, DE UM BOLETIM DE SERVIÇO DO FABRICANTE, MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADA OU FORA DE ROTINA, FALHA NA MANUTENÇÃO OU INSTALAÇÃO, OPERAÇÕES INDEVIDAS, MAL USO, NEGLIGÊNCIA, ACIDENTE, INCIDENTE, INGESTÃO, DANOS CAUSADOS POR OBJETOS INGERIDOS PELO MOTORES.

032007-CV
ORDENS

0336

Doc: 3442

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM : 24 JUL 2000
AS :
POR: TEREZA

8. CONTA BANCÁRIA.

TODOS OS PAGAMENTOS PARA A KIKO DEVERÃO SER PAGOS PARA A SEGUINTE CONTA BANCÁRIA:

KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP
FIRST UNION BANK
AIRPORT CORPORATE CENTER
MIAMI FLORIDA 33126
CONTA BANCÁRIA Nº: 209002770184
ABA: 063000021



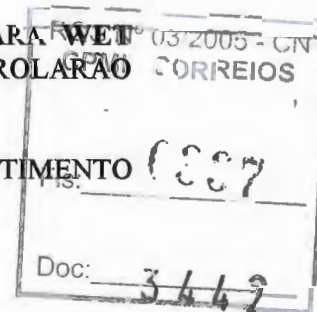
9. OPERAÇÃO DA AERONAVE:

TRIP SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS COM A ENTREGA, POSSE, OPERAÇÃO E USO DA AERONAVE.

10. SUBARRENDAMENTO :

TRIP TERÁ OS DIREITOS , COM O CONSENTIMENTO DA KIKO, PARA ~~WET~~ LEASE DA AERONAVE. TRIP E SUA TRIPULAÇÃO CONTROLARÃO OPERACIONALMENTE A AERONAVE.

NO ENTANTO, O SUBLEASING SÓ SERÁ PERMITIDO COM O CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA KIKO.



11. MANUTENÇÃO:

A MANUTENÇÃO DA AERONAVE CABERÁ A TRIP DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DA MESMA, APROVADO PELA AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL. TRIP SERÁ TOTALMENTE RESPONSÁVEL POR TODOS OS PAGAMENTOS E CUSTOS REFERENTES À MANUTENÇÃO E REPAROS DA AERONAVE CONFORME O ACORDO DE LEASING.

TODOS OS ARQUIVOS DA AERONAVE SERÃO MANTIDOS EM INGLÊS.

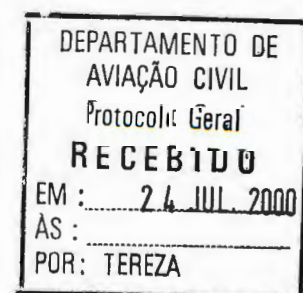
12. GARANTIA DO VENDEDOR E FABRICANTE;

KIKO DESIGNARÁ A TRIP TODAS AS GARANTIAS EXISTENTES NA AERONAVE E MOTORES.

13. DOCUMENTO:

O DOCUMENTO DA AERONAVE FICARÁ COM A KIKO DURANTE O PERÍODO DE CADA LEASING.

CABERÁ A TRIP, PRESERVAR OS DOCUMENTOS DA KIKO E PROTEGER CONTRA TERCEIROS . TRIP NÃO PERMITIRÁ NENHUMA SOBRECARGA OU INCUMBÊNCIA ATRIBUÍDA A AERONAVE, A NÃO SER AQUELAS IMPOSTAS PELA KIKO.



KIKO VAI MANTER SUAS PLACAS DE PROPRIEDADE NA ESTRUTURA E NOS MOTORES.



14. REGISTRO:

DURANTE O PERÍODO DE LEASING A AERONAVE SERÁ REGISTRADA NO BRASIL TENDO COMO PROPRIETÁRIA A KIKO. NENHUMA MUDANÇA NO PAÍS DE REGISTRO PODERÁ SER FEITA SEM O CONSENTIMENTO DA KIKO.

15. SEGURO:

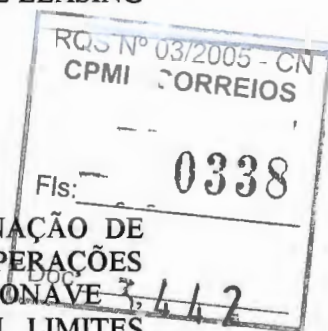
CABERÁ A TRIP TODOS OS RISCOS , PERDAS E DANOS DA AERONAVE. TRIP MANTERÁ FUSELAGEM, SEGURO OBRIGATÓRIO E SEGUROS ADICIONAIS , ATÉ O TERMINO DO LEASING , COMO TEM SIDO MANTIDO PELA KIKO NOS DOIS DOUGLAS DC8-62F.

O VALOR ACORDADO PARA A AERONAVE DURANTE O PERÍODO DE LEASING SERÁ DE :

USD 3,600.000 MILHÕES PARA CADA AERONAVE.

16. CONDIÇÕES GERAIS DA AERONAVE NA ENTREGA:

A AERONAVE ESTARÁ AERONAVEGÁVEL (CONFORME DESIGNAÇÃO DE TIPO) EM BOAS CONDIÇÕES), LIMPA E PRONTA PARA OPERAÇÕES COMERCIAIS , COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DA AERONAVE COMPONENTES E SISTEMAS OPERANDO DE ACORDO E COM LIMITES APROVADOS PELO FABRICANTE , AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA.



A AERONAVE DEVERÁ POSSUIR UM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE , EMITIDA PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA LOCAL, (AINDA QUE O CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE POSSA MAIS TARDE, SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO OU EQUIVALENTE, CASO SOLICITADO PELA TRIP).

A AERONAVE DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES PARA IMEDIATAMENTE SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES EM QUESTÃO QUANTO OS PADRÕES BRASILEIROS QUANTO A AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES DE TRANSPORTE , EMITIDO PELO DAC DE ACORDO COM O RBHA PARTE 21 E EM ADIÇÃO PARA SATISFAZER AS SOLICITAÇÕES DO RBHA PARTE 121.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS DE PILOTOS E MANUTENÇÃO DEVERÃO SER ESCLARECIDAS A CADA AÇÃO EXECUTADA.

TODAS A DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E OUTRAS INSTRUÇÕES DADAS PELA AUTORIDADE AERONÁUTICA E FAA APLICÁVEIS A AERONAVES QUE FORAM EMITIDAS ANTES DA DATA DE ENTREGA QUE REQUEIRAM COMPROVAÇÃO ANTES DA ENTREGA DO AVIÃO PARA TRIP DEVERÃO ESTAR APLICADAS NO AVIÃO APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO.



QUALQUER DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE DA AUTORIDADE AERONÁUTICA QUE PRECISAM ESTAR COMPLETAS DENTRO DE UM ANO APÓS A ENTREGA DA AERONAVE, DEVERÃO TAMBÉM SER REALIZADAS APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO PELA KIKO, COM CUSTOS A SEREM PAGOS PELA MESMA.

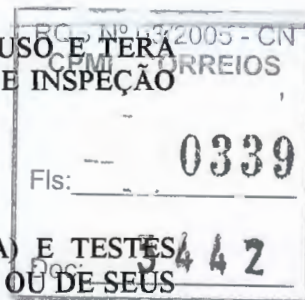


DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE E INTRUSÕES, QUE NÃO POSSUAM UMA AÇÃO TERMINADA SERÃO ACOMPANHADAS PELO MAIS ALTO NÍVEL DE INSPEÇÃO.

A AERONAVE SERÁ PINTADA DE BRANCO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DA DOUGLAS.

A AERONAVE TERÁ ZERO HORAS USADAS DESDE SUA ÚLTIMA E COMPLETA CHECK "C" DE SISTEMAS E ESTRUTURAL OU O SEU EQUIVALENTE NO MPD, EXCLUINDO AS HORAS VOADAS NO VÔO DE ACEITAÇÃO. O CHECK "C" TERÁ SIDO REALIZADO POR UMA FUTURA OFICINA DE REPARO AUTORIZADA PELA FAA E SERÁ SUFICIENTE PARA LIBERAR A AERONAVE PARA OPERAÇÃO ATÉ UM FUTURO CHECK "C" OU SEU EQUIVALENTE NO MPD (O QUE EM QUALQUER CASO NÃO SERÁ EM MENOS DE UM ANO). KIKO TAMBÉM PESARÁ A AERONAVE.

A UNIDADE DE FORÇA AUXILIAR ESTARÁ EM CONDIÇÕES DE USO E TERÁ CONSUMIDO ZERO HORAS/CICLOS DESDE SEU ÚLTIMO REPARO E INSPEÇÃO DA SEÇÃO QUENTE.



17- INSPEÇÕES

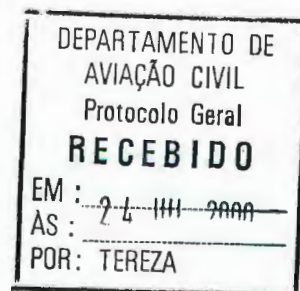
INSPEÇÃO BOROSCÓPICA DO MOTOR (SEÇÕES QUENTE E FRIA) E TESTES SERÃO ADICIONADOS AO CUSTO DA KIKO NA PRESENÇA DA TRIP OU DE SEUS REPRESENTANTES IMEDIATAMENTE ANTES DA ENTREGA.

KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA REALIZARÁ COM A TRIP OU SEUS REPRESENTANTES A BORDO UM VÔO DE ACEITAÇÃO DE NÃO MENOS DE DUAS HORAS DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS E PADRÕES DE CHECK DA DOUGLAS. A TRIP MANTERÁ TODOS OS SEGUROS E ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS DE QUALQUER PESSOA OU PROPRIEDADE DURANTE O MENCIONADO VÔO DE ACEITAÇÃO, A NÃO SER OS CAUSADOS POR MÁ CONDUTA INTENCIONAL DA KIKO OU SEUS REPRESENTANTES.

TODAS AS DISCREPÂNCIAS NAS CONDIÇÕES REQUERIDAS DE ENTREGA DA AERONAVE E MOTORES SERÃO CORRIGIDAS PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA ANTES DA NOVA ENTREGA.

18- DESREGISTRO

SE REQUERIDO PELA TRIP, A AERONAVE SERÁ DESREGISTRADA PELA KIKO POR SUA PRÓPRIA CONTA.



19 – ASSUNTOS SURGIDOS DA INSPEÇÃO DA AERONAVE

O PESSOAL DA TRIP INSPECIONARÁ AS DUAS AERONAVES E SEUS DOCUMENTOS. A KIKO E A TRIP CONCORDAM EM DISCUSSÕES DE BOA FÉ PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO SURGIDO DA MENCIONADA INSPEÇÃO.

20- LEI DE GOVERNO

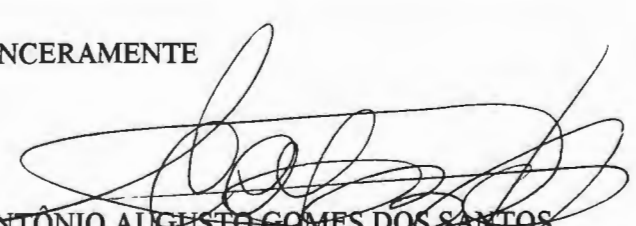
O ARRENDAMENTO SERÁ GOVERNADO PELA LEI AMERICANA.

21- CONFIDENCIALIDADE

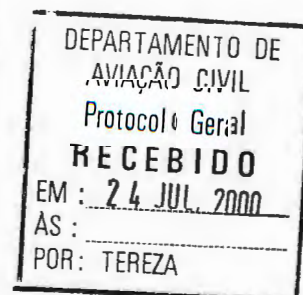
OS TERMOS E CONDIÇÕES DETERMINADAS NESTA CARTA DE INTENÇÃO SÃO CONFIDENCIAIS E ENTRE A KIKO E A TRIP SOMENTE. NEM A KIKO OU A TRIP PODEM REVELAR A INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA PARA TERCEIROS (OUTROS QUE NÃO SEJAM SEUS ADVOGADOS OU OS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS NECESSÁRIAS) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA OUTRA PARTE.

SE O PRECEDENTE ESTÁ ACEITÁVEL PARA VOCÊ, POR FAVOR CONFIRME SUA ACEITAÇÃO E ACORDO DOS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS FAZENDO UMA CONTRA PARTE DESTA CARTA DE INTENÇÃO NO ESPAÇO PROVIDENCIADO ABAIXO E DEVOLVENDO A CÓPIA ASSINADA PARA A TRIP – TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A

SINCERAMENTE


ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
TRIP - TRANSPORTES AÉREOS DO INTERIOR PAULISTA S.A
PRESIDENTE
EDUARDO ARTUR RODRIGUES SILVA
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO


MIGUEL MAZZA
KIKO INTERNATIONAL ENTERPRISES CORP.
CEO



ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE:
31/01/2000



DATA DA AERONAVE

REGISTRO	N42086
TIPO	DC-8-62
FABRICANTE	DOUGLAS
SÉRIE	46132
DATA DE FABRICAÇÃO	24/07/70
MOTOR	JT3D-7

CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE

INTERIOR	CARGO
CAPACIDADE MÁXIMA	14 PALLETS
GALERIA	1 HOT CUP
SANITÁRIOS	1 PORTA-POTTI

PESO ESTRUTURAL:

PESO MÁXIMO DE TAXI	353,000 LBS
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	350,00 LBS
PESO MÁXIMO DE POUSO	240,000 LBS
PESO VAZIO BÁSICO	223,000 LBS

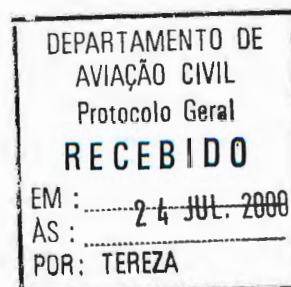
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL

NUMERO DE TANQUES	8
TOTAL	24,258 USG
CAPACIDADE TOTAL DE COMBUSTÍVEL	172,234 LBS

DATA TÉCNICA	
HORAS TOTAIS DE ESTRUTURA	61130
Nº TOTAL/ CICLOS	21989

STATUS DE MANUTENÇÃO: MOTORES A SEREM NEGOCIADOS NA ENTREGA

DESDE CHECK "C"	740 HORAS
DESDE CHECK "D"	740 HORAS



ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE
ESPECIFICAÇÕES DESDE 31/01/2000



INFORMAÇÕES DA AERONAVE
REGISTRO N66656
TIPO DC5-62

FABRICANTE DOUGLAS
NÚMERO SERIAL 45953
DATA DE 18/04/66
FABRICAÇÃO
TIPO DO MOTOR JT3D-3B/-7

CONFIGURAÇÃO DA AERONAVE
INTERIOR CARGO
CAPACIDADE 14 PALLETS
MÁXIMA
GALÉ 1 HOT CUP
BANHEIROS 1 PORTA-POTTI

PESO ESTRUTURAL
PESO MÁXIMO DE TAXI 338.000 LBS

PESO MÁXIMO DE 335.000 LBS
DECOLAGEM
PESO MÁXIMO DE 240.000 LBS
POUSO
PESO MÁXIMO ZERO DE 215.000 LBS
COMBUSTÍVEL
PESO VAZIO BÁSICO 130.817 LBS

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
NÚMERO DE TANQUES DE 08
COMBUSTÍVEL

TOTAL 24.258 USG

CAPACIDADE DE 162.528 LBS
COMBUSTÍVEL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

HORAS TOTAIS DA ESTRUTURA: 66786
NÚMERO TOTAL DE CICLOS: 19013

STATUS DE MANUTENÇÃO

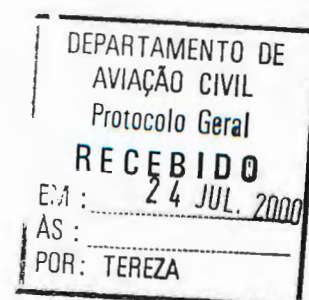
TEMPO DESDE CHECK "C"
TEMPO DESDE CHECK "D"

0 HORAS
0 HORAS

MOTORES SERÃO NEGOCIADOS NA HORA

AVIONICS

AVIONICS PADRÃO PARA TIPO, DETALHADO UST DISPONÍVEIS DIANTE DO REQUERIMENTO.



AERONAVE // RELATÓRIO DO STATUS DO MOTOR

ARRENDATÁRIO / OPERADOR

TIPO DA AERONAVE DC8-62 NÚMERO DE SÉRIE
 REGISTRO DA AERONAVE N66656 NÚMERO DE FUSELAGEM
 CÓDIGO EFETIVO DA DOUGLAS



STATUS DA ESTRUTURA STATUS DESDE 31/01/2000
 HORAS TOTAIS DA 66788 NÚMERO TOTAL DE CICLOS 19013
 ESTRUTURA
 HORAS DE VÔO ESTE MÊS 0 CICLOS ESTE MÊS 0

STATUS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

	INTERVALO HORAS	CONSEGUIDO DATA	TAT	TEMPO DESDE	TEMPO REstante
CHECK "C"	3300	01/10/99	66766	0	3300
CHECK "D"	25000	01/10/99	66766	0	25000

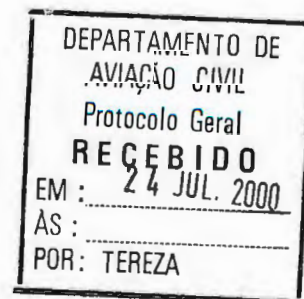
STATUS DE TREM DE POUSO	NARIZ	ESQUERDA	DIREITA
NÚMERO SERIAL	335	L851	6
TAT INSTALADO	66786	66786	66786
INTERVALO (HORAS)	25300	25300	25300
HORAS RESTANTES	25300	25300	25300
DATA DA VISTORIA	11/06/97	11/07/97	11/08/97

STATUS DO MOTOR DESDE 31/01/2000

POSIÇÃO	Nº 1	Nº 2	Nº 3	
TIPO DO MOTOR	JT3D-3B	JT3D-3B	JT3D-3B	
NÚMERO SERIAL	669236	671394	669174	671010
LIMITADOR 1ª HORA	4060	UNL	2306	3804
LIMITADOR DE HORA	T3	UNL	T3	C13
LIMITADO 1º CICLO	864	1614	1608	2017
LIMITADOR CICLO	T4	T1	T3	T6
HORAS DESDE MSV	929	4038	3170	2733

AVIONICS

LISTA DETALHADA PERANTE SOLICITAÇÃO.



TRIP

TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

Av. Francisco Glicério, 1308 - Centro -
Campinas - SP - Brasil - 13.012-100
Tel. +55 (19) 242-1000
Fax. +55 (19) 242-1586**P R O C U R A Ç Ã O**

Por este instrumento particular, TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., com sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, nº 1308 - CEP 13012-100, devidamente inscrita no CGC/MF 02.428.624/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ângelo José Vicente, 48 - Bairro Nova Campinas, portador da Cédula de Identidade RG 3.352.854-SSP/SP e CPF. 068.697.008-00, nomeia e constitui seu bastante procurador, Eduardo Artur Rodrigues Silva, CPF. 154.727.010-15, residente à Av. Eptácio Pessoa, 330 - apto. 2502 na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para fim único de representar a outorgante junto ao Departamento de Aviação Civil (DAC), seus subdepartamentos e divisões, Instituto de Aviação Civil, Comissão de Coordenação de Transporte Aéreo Civil (COTAC), Comissão de Linhas Aéreas (CLA), podendo para este fim assinar e receber todo e qualquer documento e requerimento, recorrer, efetuar pagamento de taxas, emolumentos, etc., enfim tudo o que praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer os poderes da presente procuração. O prazo de validade desta procuração expira em 31/12/98.

Campinas, 22 de maio de 1998.

TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

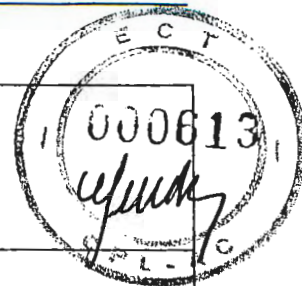
5º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS
RUA REGENTE FERREIRA, 1.283 - FONE 231-7635
Reconheço e firma por semelhança de:
Antonio Augusto Gomes
DOS SANTOS
e dou 28. Campinas 46 JUL 1998
Em test.: da verdade

☐ EUNICE DE SOUZA BUENO TENCION - Tabalã
☐ NEL VALDE TERCIONI - 1º Substituto
☐ ODAIL FORMAGIO - 2º Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
SELOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERBA 3

BS 610042

RIC Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
CONFERE COM O ORIGINAL
344
3442
Doc:

DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM: 24 JUL 2000
AS:
POR: TEREZA



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$ 510.000,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos
CNPJ	64.862.642.0001/82

Sim Não Documento

Data

Expedição

Validade

☒	☐	Contrato Social/Ato Constitutivo	30/06/99	1	1
☒	☐	Autorização de Funcionamento Jurídico-DAC	04/10/99	1	1
☒	☐	Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ)	13/11/20	30/06/2001	
☒	☐	Cadastro de Contribuintes Estadual	1	1	1
☐	☐	Cadastro de Contribuintes Municipal	1	1	1
☒	☐	Balanço Patrimonial	31/12/99	31/12/2000	
☒	☐	Certidão de Falência e Concordata	11/04/00	1	1
☒	☐	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	21/02/00	21/08/2000	
☒	☐	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	18/04/00	18/10/00	
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Estadual	06/07/00	06/04/2001	
☒	☐	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	24/07/00	26/04/2001	
☒	☐	CND (INSS)	19/06/00	19/02/00	
☒	☐	FGTS	15/05/00	11/11/00	
☒	☐	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	03/03/2000	02/03/2002	
		Linhas: F/ (Aeronaves Boeing 707)	01/12/99	04/07/2002	

DE ACORDO	(Assinatura do Representante da Licitante)
DATA:	Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos
25/07/2000	

INC = 2,4

RG-3 Nº 03/2005 - CN
CPMI
0345
Fis:
3442
Doc:



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO TRANSPORTE AEREO DE CARGA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 - CEL/AC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

02005-CN
CPMI CORREIOS

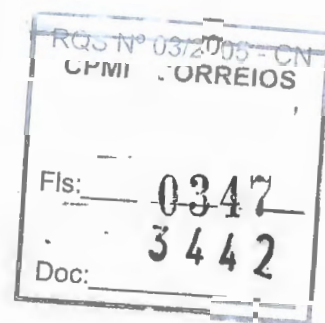
0346

PIS: _____

Doc: 0442



BETA
CARGO



HABILITAÇÃO JURIDICA



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARIA ANTONIA, 70 - CEP 01222



PROT. JUCPL-AC

199402/90

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0348
3442

Doc:

Sessão de 09/NOV 1990

Cesão de Sousa Azei

Francisco Cabral Alamberti

Paulo Emilio Long

DATADOR

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME

☒ SUMÁRIO

☐ ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA São Quirino, 260 C	
BAIRRO Vila Guilherme	
MUNICÍPIO São Paulo	
CEP 02056	
TELEFONE	

4	Nº DO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE	5	C G C
35 2 0977576 E			

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO	7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
	Nº		Nº	
	DATA / /		DATA / /	

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
CONSTITUIÇÃO	

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
3ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO CAPITAL Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 8061.1066 AUTENTICAÇÃO - A presente CÓPIA confere com a face do documento apresentado. Dou fé.	
SELO DE AUTENTICAÇÃO A SERVIÇO U PÚBLICA DELEGADO 12 MAIO 2000 SH 367322 PREÇO R\$ 0,91 BETA	

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO DELEGADA CONFORME TABELA ANEXAS	11	DATA
1545,00		06 / 11 / 90	
DARE	44256	URUBATAN VELHO - SÓCIO GERENTE	

REQUERIMENTO PADRÃO - 09/90

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

AUTENTICA

mediante

ROMANO CRISTIANO GERAL



30º TABELÃO DE NOTAS DE SAO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1099

SELO DE AUTENTICACAO
A SERVIDOR PUBLICO DELEGADO

SH 367323

12 MAIO 2000

PRECO R\$ 0,91

Enri Anderson Testoni - Subst.
Cezeli Cristiani Sanchez Ravagnani - Escr.
Leonor Siviero Carnicer - Escr.

VALOR SOMA

RQ 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0349

5442

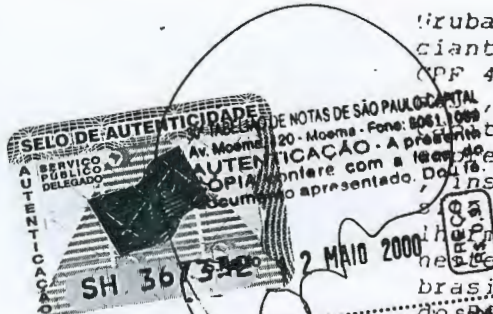
Doc



Grupo **BTI**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CONTRATO SOCIAL



Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital e Brasi. Transporte Intermodal LTDA, empresa de transportes e agente de carga aérea inscrita sob NIRE número 35.201.368.896, à Rua São Quirino, número 50, Vila Guilherme, São Paulo - Capital. Representado neste ato por seu diretor Urubatan Helou, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG número 5.801.602, CPF 402.401.508-72, residente à Rua dos Aliados, número 352, Alto da Lapa, São Paulo - Capital, resolvem de pleno acordo constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam a saber:

- ☒ Enri Anderson Testoni
 - ☒ Gizele Cristiani Sanches Rangel
 - ☒ Leonor Siviero Carnicer
- VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA: Da denominação e da sede.

A Sociedade girará sob a denominação de **BRAS-AIR TRANSPORTES AEREOS LTDA**, tendo sua sede social e forum na cidade de São Paulo, à Rua São Quirino, número 260C, Vila Guilherme, e sede operacional no Aeroporto de Campinas, São Paulo.

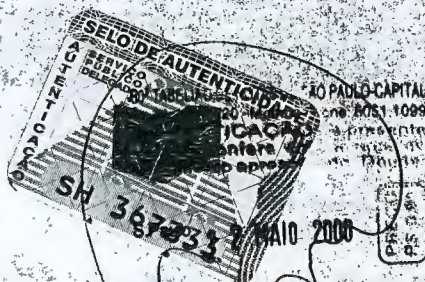
CLAUSULA SEGUNDA:- Do objetivo e prazo.

O objetivo da sociedade é a exploração dos serviços de transporte aéreo público não-regular de carga, mala postal doméstica e internacional, desde que com anuência da autoridade aeronáutica, oficina de manutenção para as suas aeronaves e de terceiros, e importação e exportação de peças e aeronaves para si e terceiros.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a operar seus serviços após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na Junta Comercial do Estado do São Paulo.



NOV 26 1996



☒ Enri Anderson Testoni - Subs.
☒ Grah Cristiani Sanches Ravagnani - Escr.
☒ Leonor Siqueira Carnicer - Escr.

SECRETARIA DA JUSTICA

JURTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO

Paulista que a presente...

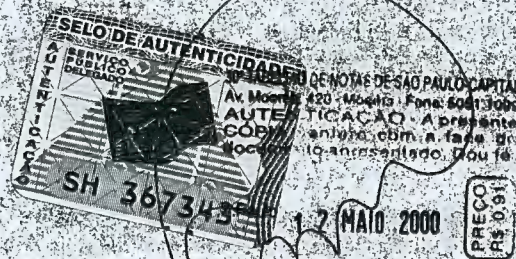
co original...

AUTENTICA mecanicamente.

ROMANO CRISTIANI

Secretario de Defesa do Consumidor

NOV 26 1996



☒ Enri Anderson Testoni - Subar
☒ Izeli Cristiani Sanches Ravagnani - Esc
☒ Leonor Saviere Carnicer - Esc

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

COPIA

AUTENTICA

ROVANO CRISTIANO

Secretaria da Justiça



Grupo **B.T.I.**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.



CLAUSULA QUINTA:- Da responsabilidade dos sócios.

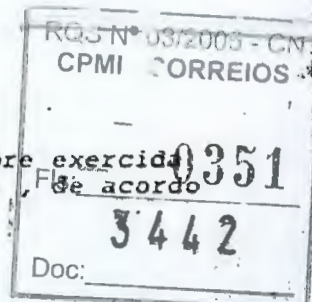
A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do artigo segundo do Decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919

SUBCLAUSULA ÚNICA:- Do uso do nome comercial.

A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, respondendo por si, pecuniária e criminalmente, aquele que se exceder nos atos praticados em violação ao presente contrato.

CLAUSULA SEXTA:- Da administração da sociedade.

A Direção e Administração da sociedade será sempre exercida por brasileiros residentes e domiciliados no País, de acordo com a legislação em vigor.



CLAUSULA SETIMA:- Da gerência.

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Urubatan Helou, na função de diretor, dispensado da prestação de caução, e assinará todos os documentos de interesse ou que envolvam responsabilidade da sociedade, bem como, movimentar valores em instituições bancárias e financeiras, comprar ou vender imóveis ou outros bens que integram o patrimônio da sociedade.



NOW 26 1996

SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Certifico que a presente escritura foi extraída

do original arquivado nos autos da causa extintiva

AUTENTICA

ROMANO CRISTIANO

Garai





Grupo **BTI**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CLAUSULA OITAVA:- Da dissolução e liquidação da sociedade.

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a maioria do capital social assim o deliberar.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:-

Dissolvendo-se amigavelmente a sociedade por deliberação dos sócios, por via judicial ou por qualquer outro motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será feita de conformidade com a legislação que regula a matéria.

SUBCLAUSULA SEGUNDA:-

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os cotistas na exata proporção de suas cotas.

RQS Nº 03/2003 - CN
CPMI CORREIOS

0352

Fls: _____

Doc: 3442

CLAUSULA NONA:- Da cessão e transferência de cotas.

As cotas do capital social são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem o consentimento dos demais, aos quais, em igualdade de condição assistirá o direito de preferência na respectiva aquisição.

SE TIVER O SEU NOME DE SOUZA PAULISTA
AV. MOYNA, 100 - MOYNA - FONE: 8081.1000
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA contém com a face do
documento apresentado - Dado fe.

S. Paulo



SH 367362

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JURTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "xerocada" foi extraída
do original arquivado nos autos e está autêntica.

CÓPIA
AUTÊNTICA

Rosário Cristiano
ROSÁRIO CRISTIANO
Secretaria da Justiça



08

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Certifico que o presente duplo "XEROX" foi extraído
do original arquivado sob número e data estompa-
da, e que o mesmo encontra-se em perfeito estado de
autenticidade.

Romano Cristiano
ROMANO CRISTIANO
Secretaria da Justiça





Grupo **BTI**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Do exercício social, balanço, lucros e perdas.

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro, quando será submetido ao exame e apreciação dos cotistas, sendo que os lucros ou perdas apurados serão creditas ou debitadas aos sócios em partes proporcionais, ou mantidos em suspenso na sociedade em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, conforme seu interesse e obedecendo a legislação em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Das retiradas dos sócios

A título de "pro-labore", os sócios poderão fazer uma retirada mensal entre eles estabelecida, desde que sejam observados os limites permitidos pela legislação específica em vigor.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Do Foro.

Os sócios elegem o Foro da cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Disposições Gerais.

Os sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão incursos nos impedimentos previstos no inciso III, do artigo 38 da Lei número 4.726 de 15 de Junho de 1965.

30 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 430 - Moema - Fone: 504.1000
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com a 1ª de do
documento apresentado. Deu fé.

S. Paulo 12 MAIO 2000

Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst
Enri Anderson Testoni Subst



2001 03 10

09

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data estampados

Cópia

AUTENTICA

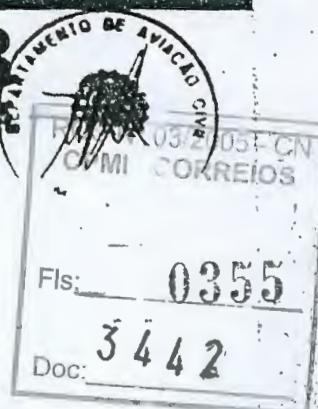
ROMANO CRISTIANO

Secretário Geral





Grupo **RTI**
BRAS-AIR
TRANSPORTES AÉREOS LTDA



CLAUSULA DECIMA QUINTA: - Dos casos omissos.

Os casos omissos que por ventura existirem neste contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as pendências, por ventura surgidas, serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear um árbitro para dirimi-las.

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas deste contrato em todos os seus termos, assinando-os em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de julho 1990

SÓCIO e C/C - 488.401.508-72
BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

SÓCIO e C/C - 53.577.961/0001-20

TESTEMUNHAS

NOME e C/C -
GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA OLIVEIRA
C/C - 415.320.827-20

NOME e C/C -
ROBERTO CORREA ELLER
C/C - 024.228.247-47

Marla Ap. Mendonça Zepherino
OAB/SP 97.557



NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Certifico que a presente cópia "XEROX" foi extraída
do original arquivado sob número e data estampados.

CÓPIA
AUTENTICA

Romano Cristiano
ROMANO, CRISTIANO
Secretário Geral





Atesto que a presente via do contrato social de 24 de julho de 1990 da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, está de acordo com a que se encontra juntada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1990



CHIEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS NACIONAIS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0356
Doc: 3442



30 TABEIAO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5061.1098
AUTENTICACAO - A presente
COPIA confere com o face do
documento apresentado. Dou fé.
São Paulo 12 MAIO 2000

PREÇO
R\$ 0,91

Por Autentica-
ção: Cr\$ 53,30

- ☐ Enri Anderson Testoni - Subst
 - ☐ Gizele Cristiani Sanches Ravagnani - Escr
 - ☐ Leonor Siviero Carnicer - Escr
- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELOS PAUO
POR VERBA

CARTÓRIO DO 36º SUEDESTRITO LA CAPITAL
RUA PROF. MARIA JOSÉ BARONE FERNANDES, 651 - VILA MARIA
SILVIA MARIA COSTA TYMONCZAK - ESCRIVÁ
RECONHEÇO A FIRMA DE: Heitor Giuseppe Simões
de Oliveira Coimbra
Roberto Correa Brudel

SÃO PAULO, 14 DE 07 DE 1990
EM TESTEMUNHO DA CIDADADE



Assinada de: [Signature] e [Signature]

NOV 26 1996

SECRETARIA DA JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Certifico que a presente copia "XEROX" foi extraída do original arquivado sob o numero e data estampados
do original mecanicamente
ROMANO CRISTIANO
Secretaria do Estado de Sao Paulo



304 TABELA DE NOTAS DE SAO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 8051.1099
AUTENTICACAO - A presente
COPIA confere com a foto do
documento apresentado. Dou-ta

S. Paulo 12 MAIO 2000

PRECO
R\$ 0,91

Erri Amerson Testoni - Subst.
Sanchez Ravagnani - Escr.
Viero Carnicer - Escr.
COM O SELO DE AUTENTICIDADE

308 TAB



BRAZILIAN-EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA

NOVA DENOMINAÇÃO DA

BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: **0357**

Dec: **3442**

- mudança da denominação da sociedade

- criação e alteração de filiais

abaixo assinados:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os

30º TABELÃO DE REGISTROS DE SÃO PAULO - CAPITAL
Av. Moema, 440 - Moema - Pôa: 0551-1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo 12 MAIO 2000

Enri Anderson Testoni - Subs.
Cecilia Christiani Sanches Lavagnani - Escr.
Farnicer - Escr.
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
PÚBLICA
DELEGADO
SH 367476

TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.,
com ato constitutivo arquivado no NIRE (JUCESP) sob nº
35.210.302.239, inscrita no CGC/MF sob nº 66.650.391/0001-
06, com sede na Alameda dos Jurupis nº 1005 - 6º andar -
conj. 64, Moema, CEP 04088-003, São Paulo - SP,
devidamente representada pela sócia logo abaixo qualificada;

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira
casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG

30º SERVIÇO NOTARIAL DA CAPITAL
O DOCUMENTO COPIADO contém EM...
RAS nos lugares apontados nesta COPIA.





REPUBLICA DE SÃO PAULO - CAPITAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

JAN 31 1997

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

12 MAIO 2000

SELO DE AUTENTICIDADE

SH 367477

VALIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

Enviado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]

901980136

REPUBLICA DE SÃO PAULO - CAPITAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP



nº 6.579.229-SSP/3P, e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo - SP;



ÚNICOS SÓCIOS, da empresa denominada **BRASAIR - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, estabelecida nesta Capital na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 6º andar - conj. 63 (Moema), com atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº (NIRE) 35.209.775.768, e última alteração contratual arquivada sob nº 62.067/96-5, e mais o sócio ora admitido,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, aeroviário, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Augusto Ribeiro Filho nº 24, Campo Belo, CEP 04614-020, São Paulo-SP, casado.

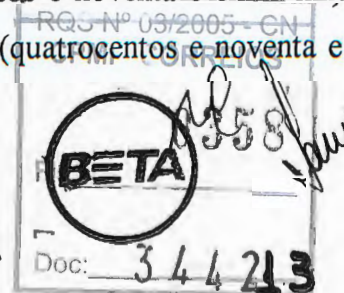
resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o referido contrato social de conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

30 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. So. 20 - Moema - Fone: 50511099
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA confere com a face
documento apresentado. Dou fé.



I - CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **TRANSPACK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, já qualificada, **retira-se da sociedade**, cedendo e transferindo ao sócio admitido **IOANNIS AMERSSONIS** a totalidade das 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas de que é titular, no valor nominal total de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e



Ribeiro, Rildo, nº 24, Gamboa, Belo Horizonte, CEP 041-020, São Paulo-
881-842-208-23, Residente e domiciliado na Rua Augusto
de 22.999.238-23, nascido em 1917, solteiro

20391A 273048Z JAN

JAN 31 1997

União Comercial do Estado de
n. 1.005 - 3.ª etapa - cont. 03

to the following:

comunicado para a imprensa, em 1978, no qual se afirmava que a empresa não possuía mais nenhuma participação em nenhuma das empresas mencionadas. A empresa também afirmou que não possuía mais nenhuma participação em nenhuma das empresas mencionadas.

100

2. (1970) "The Role of the State in Economic Development." *The Journal of Political Economy*, 78(6), 1291-1307.

13



cinco mil reais), e isto pelo preço e condições que constam de instrumento em separado, celebrado nesta data.



II - MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social fica alterada para "BRAZILIAN EXPRESS - TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

III - GERÊNCIA

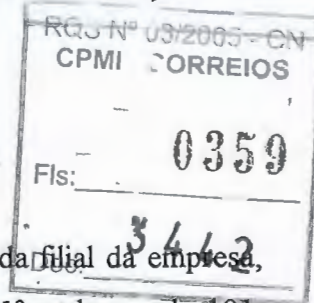
A gerência da sociedade passa a ser exercida por ambos os sócios, conforme abaixo explicitado.

IV - CRIAÇÃO DE FILIAL

Decidem os sócios, neste ato, criar 1 (uma) filial da empresa, a qual será instalada sob o Finger - TPS-1 do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos, na mesma cidade, localizado à Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo).

V - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

Delibera-se transferir o endereço da filial da empresa, que funciona em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre nº 26 - 1º andar - sala 101,





1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

...als starker Beobachter

JAN 31 1997

30ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5054.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
COPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fe

SELO DE



CONFIDENTIAL - 1

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

- class 012 on horizontal on road at 1-201

(continued)

... ..

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right)^2 = \frac{1}{8}$

... ..



4

bairro N.S. das Graças, para que esta passe a funcionar na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial, na mesma cidade.

VI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Face às deliberações acima, passam a vigorar com nova redação as Cláusulas **PRIMEIRA**, **TERCEIRA** e **SÉTIMA** do Contrato Social respectivo, conforme segue:

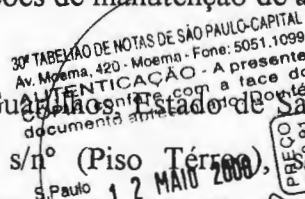
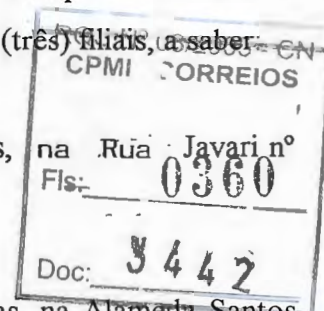
CLÁUSULA PRIMEIRA -: Da denominação e da sede.

A sociedade gira sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, tendo sua sede, foro jurídico e administração na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.005 - 4º andar - conj. 63 (Moema), possuindo 03 (três) filiais, a saber:

- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1.450 - Distrito Industrial;

- filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Teca II, para funções de manutenção de aeronaves próprias;

- filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o Finger - TPS - 1, Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos.



15

[illegible]

Slabo pomeni su, in večina

TABLEAU CACASTIA-IV

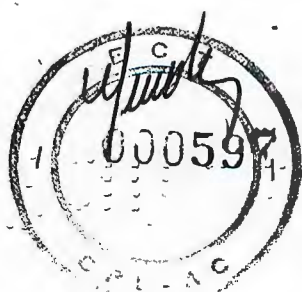
SVCA MG 131097

1999

...and the

JAN 31 1997

[illegible]



CLÁUSULA TERCEIRA -: Do capital social.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

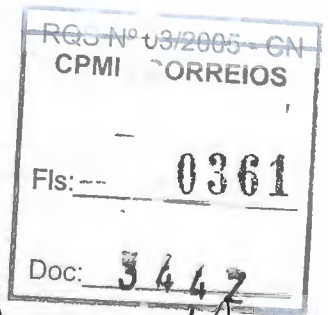
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 5.000 (cinco mil) quotas, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais);

TOTAIS: 500.000 (quinhentas mil) quotas - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA -: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

VI - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.



EXEMPLO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Ay. Moema, 100 - Moema - Fone: 5051.1098
AUTENTICAÇÃO
COPIA confere com a face do documento apresentado. Dou-lhe
S. Paulo





RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO





VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e suas posteriores alterações, naquilo que não foi objeto das modificações acima relatadas, regendo-se a sociedade pelos documentos citados e pelos dispositivos da legislação em vigor, ficando confirmado, em especial, o disposto pela **Cláusula Quinta** do contrato constitutivo, que estabelece a limitação da responsabilidade dos sócios à importância total do capital social (art. 2º - "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, autorizando o respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de outubro de 1996

TRANSPACK - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
a) Marli Pasqualetto Amerssonis

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

IOANNIS AMERSSONIS

Testemunhas:

1)
Nome: ANTONIO CARLOS MOURA DE LIMA
RG nº 0747824 7-4 SS7-RJ

2)
Nome: JORGE ANDRÉ DA SILVA
RG nº CREA RJ 9411006-2

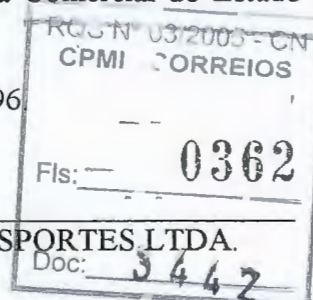
300 SERVIÇO NOTARIAL - OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELIXO
SÃO PAULO - CAPITAL - Av. Moema, 420 - Moema 51488478485249495151534957 2
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS,
IOANNIS AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 04
de novembro de 1996.

Em testemunho da verdade.



OSVALDO FERNANDES TESTONI - Escr. Autorizado
screverá, SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **
Autorizado
SÃO PAULO - CAPITAL

Preços R\$ 1,00



300 TABELIXO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051 1099
AUTENTICADO - A presente
cópia confere com a face do
documento apresentado e com o
original depositado.
de São Paulo, 30 de outubro de 1996.
S. Paulo

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AB Nº 373625
SH 367537
43-12-14-0000

BARBARA HENRIQUE LUCAS DA FONSECA
Substituto-Mat. 06/3405
5º Ofício de Notas
Sucursal Cent-o-RJ.

100 de Janeiro, 16 de Janeiro de 1996
de Janeiro.

100 de Janeiro, 16 de Janeiro de 1996
de Janeiro.

100 de Janeiro, 16 de Janeiro de 1996
de Janeiro.

100 de Janeiro, 16 de Janeiro de 1996
de Janeiro.



1. DATE _____

[illegible]

JAN 31 1997

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CLASSIFICADO - Cópia deste documento para fins estatísticos
Cópia para o Conselho de Administração

SH 367538

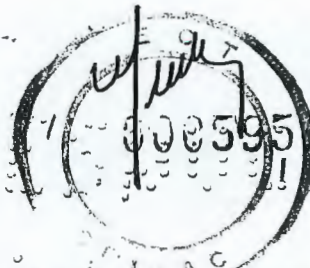
2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

2000-2001 2002-2003 2004-2005 2006-2007 2008-2009 2010-2011 2012-2013 2014-2015 2016-2017 2018-2019 2020-2021 2022-2023 2024-2025 2026-2027 2028-2029 2030-2031 2032-2033 2034-2035 2036-2037 2038-2039 2040-2041 2042-2043 2044-2045 2046-2047 2048-2049 2050-2051 2052-2053 2054-2055 2056-2057 2058-2059 2060-2061 2062-2063 2064-2065 2066-2067 2068-2069 2070-2071 2072-2073 2074-2075 2076-2077 2078-2079 2080-2081 2082-2083 2084-2085 2086-2087 2088-2089 2090-2091 2092-2093 2094-2095 2096-2097 2098-2099 2100-2101 2102-2103 2104-2105 2106-2107 2108-2109 2110-2111 2112-2113 2114-2115 2116-2117 2118-2119 2120-2121 2122-2123 2124-2125 2126-2127 2128-2129 2130-2131 2132-2133 2134-2135 2136-2137 2138-2139 2140-2141 2142-2143 2144-2145 2146-2147 2148-2149 2150-2151 2152-2153 2154-2155 2156-2157 2158-2159 2160-2161 2162-2163 2164-2165 2166-2167 2168-2169 2170-2171 2172-2173 2174-2175 2176-2177 2178-2179 2180-2181 2182-2183 2184-2185 2186-2187 2188-2189 2190-2191 2192-2193 2194-2195 2196-2197 2198-2199 2200-2201 2202-2203 2204-2205 2206-2207 2208-2209 2210-2211 2212-2213 2214-2215 2216-2217 2218-2219 2220-2221 2222-2223 2224-2225 2226-2227 2228-2229 2230-2231 2232-2233 2234-2235 2236-2237 2238-2239 2240-2241 2242-2243 2244-2245 2246-2247 2248-2249 2250-2251 2252-2253 2254-2255 2256-2257 2258-2259 2260-2261 2262-2263 2264-2265 2266-2267 2268-2269 2270-2271 2272-2273 2274-2275 2276-2277 2278-2279 2280-2281 2282-2283 2284-2285 2286-2287 2288-2289 2290-2291 2292-2293 2294-2295 2296-2297 2298-2299 2300-2301 2302-2303 2304-2305 2306-2307 2308-2309 2310-2311 2312-2313 2314-2315 2316-2317 2318-2319 2320-2321 2322-2323 2324-2325 2326-2327 2328-2329 2330-2331 2332-2333 2334-2335 2336-2337 2338-2339 2340-2341 2342-2343 2344-2345 2346-2347 2348-2349 2350-2351 2352-2353 2354-2355 2356-2357 2358-2359 2360-2361 2362-2363 2364-2365 2366-2367 2368-2369 2370-2371 2372-2373 2374-2375 2376-2377 2378-2379 2380-2381 2382-2383 2384-2385 2386-2387 2388-2389 2390-2391 2392-2393 2394-2395 2396-2397 2398-2399 2400-2401 2402-2403 2404-2405 2406-2407 2408-2409 2410-2411 2412-2413 2414-2415 2416-2417 2418-2419 2420-2421 2422-2423 2424-2425 2426-2427 2428-2429 2430-2431 2432-2433 2434-2435 2436-2437 2438-2439 2440-2441 2442-2443 2444-2445 2446-2447 2448-2449 2450-2451 2452-2453 2454-2455 2456-2457 2458-2459 2460-2461 2462-2463 2464-2465 2466-2467 2468-2469 2470-2471 2472-2473 2474-2475 2476-2477 2478-2479 2480-2481 2482-2483 2484-2485 2486-2487 2488-2489 2490-2491 2492-2493 2494-2495 2496-2497 2498-2499 2500-2501 2502-2503 2504-2505 2506-2507 2508-2509 2510-2511 2512-2513 2514-2515 2516-2517 2518-2519 2520-2521 2522-2523 2524-2525 2526-2527 2528-2529 2530-2531 2532-2533 2534-2535 2536-2537 2538-2539 2540-2541 2542-2543 2544-2545 2546-2547 2548-2549 2550-2551 2552-2553 2554-2555 2556-2557 2558-2559 2560-2561 2562-2563 2564-2565 2566-2567 2568-2569 2570-2571 2572-2573 2574-2575 2576-2577 2578-2579 2580-2581 2582-2583 2584-2585 2586-2587 2588-2589 2590-2591 2592-2593 2594-2595 2596-2597 2598-2599 2600-2601 2602-2603 2604-2605 2606-2607 2608-2609 2610-2611 2612-2613 2614-2615 2616-2617 2618-2619 2620-2621 2622-2623 2624-2625 2626-2627 2628-2629 2630-2631 2632-2633 2634-2635 2636-2637 2638-2639 2640-2641 2642-2643 2644-2645 2646-2647 2648-2649 2650-2651 2652-2653 2654-2655 2656-2657 2658-2659 2660-2661 2662-2663 2664-2665 2666-2667 2668-2669 2670-2671 2672-2673 2674-2675 2676-2677 2678-2679 2680-2681 2682-2683 2684-2685 2686-2687 2688-2689 2690-2691 2692-2693 2694-2695 2696-2697 2698-2699 2700-2701 2702-2703 2704-2705 2706-2707 2708-2709 2710-2711 2712-2713 2714-2715 2716-2717 2718-2719 2720-2721 2722-2723 2724-2725 2726-2727 2728-2729 2730-2731 2732-2733 2734-2735 2736-2737 2738-2739 2740-2741 2742-2743 2744-2745 2746-2747 2748-2749 2750-2751 2752-2753 2754-2755 2756-2757 2758-2759 2760-2761 2762-2763 2764-2765 2766-2767 2768-2769 2770-2771 2772-2773 2774-2775 2776-2777 2778-2779 2780-2781 2782-2783 2784-2785 2786-2787 2788-2789 2790-2791 2792-2793 2794-2795 2796-2797 2798-2799 2800-2801 2802-2803 2804-2805 2806-2807 2808-2809 2810-2811 2812-2813 2814-2815 2816-2817 2818

[Signature]

ВНЕШНЕПАРТИЙНОЕ

100



Atesto que a presente via da Alteração Contratual da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., datada de 30 de outubro de 1996, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10844/90 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 12 de dezembro de 1996, constando de 06 (seis) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1996.



Francisco Cordeiro da Silva

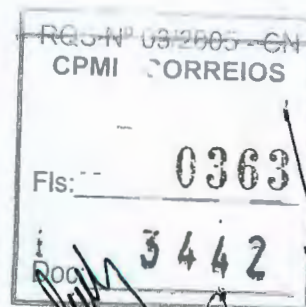
Assessor - DAS 102,1

DAC - M. A. C. T.

12 MAIO 2000

AVULSO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1099
AUTENTICAÇÃO - Apresente
este documento com a face do
copiador em apresentação. Dou fé.

PREÇO
R\$ 0,91



41

0768

SECRETARIA DA JUSTIÇA
CENTRO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REGISTRO - Certificação de escrituras documentais

30 TABELA DE METAS DE 80 PAÇOS HOSPITAL
Av. Moema 420 - Moema - Fone: 5054-1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a face do
documento apresentado Dou

12 MAY 2000

12
SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
427320/99-9



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AÉREOS LTDA.

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82

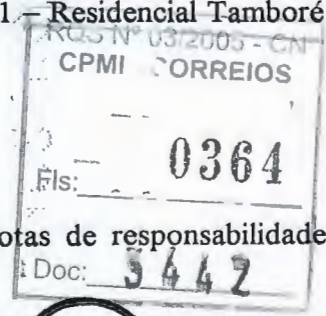


Pelo presente instrumento particular,

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada



301 TABELA DE NOTAS DESAOPAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1089
AUTENTICAÇÃO A presente
COPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé
29-02-2000
S. Paulo

TESTONI - Substituto
71 - Escrivão

"BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA."

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82



(n)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E CARTÓRIO
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CÓPIA
CÓPIA

SEP 22 1999

Pelo presente instrumento
Attestado
O presente instrumento foi
O presente instrumento foi

ALANIS AMERSONIS, brasileiro naturalizado,
RG nº 6.016.946-7 (SP-SP) - CPF nº 000.000.000-00
nato e domiciliado na Avenida Paulista nº 1.500 - São Paulo - SP

300 TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Meimé, 120 - Moema - Fone: 0511-0000
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA contém a face do
documento apresentado. Dou fé.
São Paulo, 22 de Setembro de 2000



ALANIS AMERSONIS, brasileiro naturalizado,
RG nº 6.016.946-7 (SP-SP) - CPF nº 000.000.000-00
nato e domiciliado na Avenida Paulista nº 1.500 - São Paulo - SP

ALANIS AMERSONIS, brasileiro naturalizado,
RG nº 6.016.946-7 (SP-SP) - CPF nº 000.000.000-00
nato e domiciliado na Avenida Paulista nº 1.500 - São Paulo - SP



Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 72.126/99-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) CRIAÇÃO DE FILIAL

Os sócios decidem pela criação e instalação de filial da empresa, localizada na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A fim de conferir maior praticidade ao manuseio de seu ato constitutivo e suas posteriores alterações, os sócios decidem consolidar suas disposições, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado que abaixo segue.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

I



SEP 22 1993

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PAULISTA

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DE VERDADE

0246151*

SOL TABELA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PAULISTA
Av. Moisés de Almeida, 100 - Moema - Fone: 5051.1089
AUTENTICACAO - A presente
CÓPIA confere com o
documento apresentado. Data: 29-02-2000





3

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente contrato social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais

II

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0366

Doc: 3442

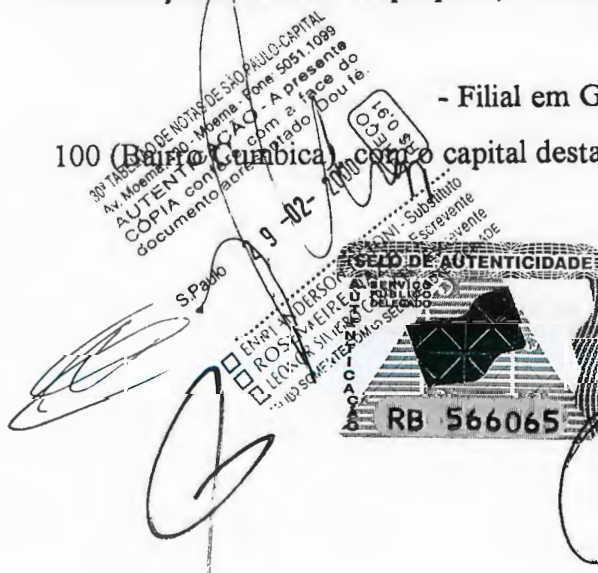
A sociedade tem sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo 4 (quatro) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER – TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica nº 100 (Barro Cumbica), com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).



A sociedade tem sua sede em:

Estado do Rio Grande do Sul, Município de Porto Alegre,

Rua ... nº ...

305 TABELA DE RENTAS DE SAO PAULO CAPITAL
Av. Moisés de Almeida, 1088 - A presente
AUTENTICAÇÃO - com a face do
documento apresentado para fins de
29-02-2000

29-02-2000

☒ ENRI INDIENON TIS
☒ ROSEMEIRA NAZZARI
☒ LEONAR SILVERO FRANCO
 VALIDO SEMPRE COM O



Do Prazo de Duração

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Do Objetivo Social

IV



O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais);

TOTAIS: 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas - R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.



000590



Da Administração Social

VI

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios estipularão, de comum acordo, o valor do "pro labore" mensal que caberá aos gerentes, o qual será levado à conta de "despesas gerais" da sociedade.

Do Exercício Social e Resultados

VII

RQ Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0368
Fls: 3442
Doc:

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício, tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos sócios.

SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
RB 566085
29-02-2000
Moema - Fone: 5051.1099
A presente cópia confere com a original
DOCUMENTO PRESENTADO
16-03-2000
DA CESSÃO DE QUOTAS
III
ENRI ANDERSON TESTONI - Subscritor
ROSEMEIRE NAZZI - Escrevente
LEONOR SILVEIRO CARNICER - Escrevente
VALIDO como SELO DE AUTENTICIDADE
BETA



As quotas de que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com a data do evento, e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Declaração de Desimpedimento

X



22ª TABELÃO
 Bel. Eletrôni
 TABELÃO
 Av. Brasil, n
 São Paulo/SP - CEI

100000

ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do Conselho de Administração da Companhia. A transferência de qualquer participação da Companhia para terceiros, quando esta for exercida no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à comunicação escrita enviada pelo titular das ações, deverá ser comunicada

Da Dissolução e Liquidação da Companhia

21

A sociedade se dissolverá em virtude de qualquer das seguintes causas:
 previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sociedade não será dissolvida por qualquer das seguintes causas:
 incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguimento da sociedade por parte dos sucessores, herdeiros ou representantes legais dos sócios, ou ainda por qualquer das causas não previstas no presente artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os herdeiros ou representantes legais dos sócios, ou ainda os sucessores, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, após a morte ou incapacidade do sócio, a documentação necessária para a inscrição da participação no registro de imóveis, sob pena de serem considerados desistidos da participação. A presente cláusula não se aplica aos sócios que não tenham a participação inscrita no registro de imóveis.

SEP 22 1999

SELO DE AUTENTICIDADE
 566998
 RB
 29-02-2000
 COPIA autenticada
 AUTENTICAÇÃO
 TABELÃO DE NOTAS
 Av. Moema, 1200 - Jd. Moema - São Paulo - SP

DE NOTAS
p. Ortiz
564
01430-0

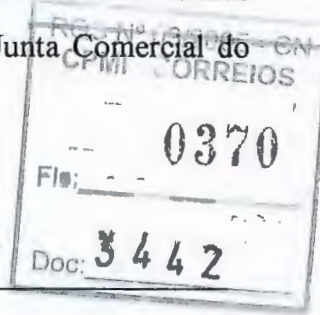


7

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Junho de 1999.



* 30º Tabelião de Notas
[Signature]
IOANNIS AMERSSONIS

* 30º Tabelião de Notas
[Signature]
MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) *[Signature]*
Nome: Regiane Venciguere
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) *[Signature]*
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-SSP/SP

Visto. *[Signature]*
as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761



30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 574-1099

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: IOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 12 de julho de 1999.

Em testemunho da verdade.
ROSEMEIRE AZZI - ESCR. AUTORIZADA
** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE **

22.º TABELIAO DE NOTAS -SP-
-VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:
REGIANE VENCIGUERE E ENZO FELISATTI
Sao Paulo, 16 De JULHO De 1999

Carimbo: 257220
Selos...: 520789-AU

Pago: R\$ 3,08



SEP 29 1999

300 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1099
AUTENTICACAO
COPIA entregue com a face do
documento apresentado. Dou-lô.
S. Paulo 29-09-2000



7 ENRI ANDERSON TESTONI - Substituto
7 ROSEMARIA RIZZI - Escrevente
100 AV. S. VITÓRIA



15797260



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 30 de junho de 1999, da empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 26 de agosto de 1999, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.

RG N.º 09/2005 - CM
CPMI CORREIOS
0371
Fls: -
Doc: 3442



RUBENS ROGERIO KOMITISKI - ADVOGADO
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2



HERSON TESTONI - Substituto
VIEIRA NAZZI - Escrevente
VIEIRA CARNICER - Escrevente
* COM O SELO DE AUTENTICIDADE





CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO

JACQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

000586

BEL. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

LIVRO 3211 19 TRASLADO FOLHAS 345 - NOTA Nº 804-A-14/02/2000
bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.-

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos onze (11) dias do mes de FEVEREIRO do ano dois mil (2000), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, inscrita no C.N.P.J sob numero 67.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual já se encontra uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante; reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cedula de identidade RG nº 4.714.869-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob numero 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de transito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços; solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar e resolver quaisquer questões trabalhistas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, retirar do correio e das estações de estrada de ferro e de rodagem, companhias de navegações, registrados, encomendas e mercadorias, com ou sem valor; comprar e vender quaisquer mercadorias de seu ramo e comércio, representá-la junto a quaisquer Bancos, Caixas Econômicas Federal e Estaduais e demais estabelecimentos de

AVENIDA BRASIL, 564 - CEP 01430-000 - SÃO PAULO - SP - FONE PABX: (011) 884-6766



ANDERSON TESTON - Substituto
EN. MEIRE NAZZI - Escrevente
POR SNIERO CARNICER - Escrevente
COMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO



0372
3442

Doc:



CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO 2

JAQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerencia e administração da ora outorgante. O presente mandato terá validade por um (1) ano a contar da presente data. E, de como assim o disse, do que dou fé, pediu-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou, em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$40,80 ao Tabelião, R\$13,06 ao Estado, R\$8,16 à TASJ, e, R\$0,41 à APM. - Eu, Leone Ferreira de Freitas, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS/- (Devidamente Selada). Traslada em seguida com 2 páginas numeradas de 1 à 2.- NADA MAIS, dou fé. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTO. DA VERDADE

(a presente folha é continuação do traslado extraído do livro nº 3211, folhas 345)





BETA
CARGO



AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURIDICO
BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.



Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 453/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de MARILETE OTANG PEIXOTO, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 82 § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Proc. nº 23104.000975/90-96).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 456/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de ODONEL APOLINÁRIO DA SILVA, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 82 § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Proc. nº 23104.001225/90-31).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 476/90, da Comissão criada pela Portaria Ministerial nº 383, de 14 de maio de 1990, no sentido de indeferir o pedido de reintegração de GISELDA ELVIRA IGNÁCIO DA CUNHA, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, uma vez não se encontrar amparado pela anistia prevista no Art. 82 § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De-se ciência à Reitoria da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 23104.000821/90-12).

(Of. nº 180/90).

CARLOS CHIARELLI

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 705/GMS, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Autoriza o funcionamento da empresa
BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no artigo 63 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 991, de 21 de outubro de 1969, o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e considerando o que consta do Processo M Aer nº 07.01/10844/90, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa BRAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA, com sede na cidade de São Paulo - SP, para explorar os serviços aéreos não-regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC;

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 198/90)

Ten Brig do Ar - MÁRCIO TEREZINHO DRUMMOND
Interino

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Legal

DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO
Em 03 de setembro de 1990

BETA

PROCESSO Nº 25370/000362/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 202/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: BRASCON RIO AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA foi autuada por ter deixado de apresentar o Certificado de Vacinação contra febre amarela,

com o nome de tripulante de nº 19 da Lista de Vacinação RICHARDSON, de bandeira brasileira, de sua responsabilidade da empresa realizada a bordo no dia 19.06.90 às 14h30, infringindo assim o artigo 67 § 1º do Regulamento Sanitário Int.

Notificação do Auto de Infração Sanitária em epígrafe, a empresa não apresentou defesa, segundo informação Técnica Operacional desta Divisão às fls. 11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei prolatada esta Decisão Final para julgar procedente a autuação no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a multa em valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e quarenta e seis cruzeiros), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 202/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, é metido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Es de Janeiro para a devida cobrança.

PROCESSO Nº 25370/000612/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 183/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S/A foi autuada dos tripulantes relacionados sob os nºs 18, 22 a 31, na Listagem anexada ao presente Auto, não haverem apresentado os válidos de vacinação contra febre amarela, solicitados pela sanitária, por ocasião da visita médica sanitária, realizada do navio "REPÚBLICA DI PISA", de bandeira italiana, no dia 00:20h, infringindo assim, o artigo 67 § 1º do Regulamento Internacional.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe, a empresa não apresentou defesa, segundo informação Técnica Operacional desta Divisão às fls. 11.

Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei prolatada esta Decisão Final para julgar procedente a autuação no artigo 10 inciso XXIII da citada Lei, aplico a multa em valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), e irregularidades apontadas no AIS nº 183/90-ISPAP/RJ.

Caso a multa não seja quitada no prazo legal, é metido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Es de Janeiro para a devida cobrança.

Em 06 de setembro de 1990

PROCESSO Nº: 25000/17191/89-66
EMPRESA: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 006/90-DIMED

DECISÃO FINAL: MAIA DE ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A foi autuada por fabricar e comercializar o produto "ALCACHOFA COMPOSTOS PRIMIDOS", marca GERMAN, sem registro na DIMED, infringindo o artigo 12 da Lei nº 6.360/76 e o artigo 14 do Decreto nº 77.

Notificada da Decisão de fls. 32, através do Of. 229/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls. 34), a empresa pagou a multa devida prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme tado às fls. 36 (cópia).

Isto posto, mantenho a pena de interdição do funcionamento da comercialização do produto "ALCACHOFA COMPOSTA - COMPRIMIDO GERMAN, bem como, sua apreensão e inutilização em todo o território nacional, tudo em razão das irregularidades apontadas 006/90-DIMED.

PROCESSO Nº: 25200/2183/89-SUCAM/PA
EMPRESA: A. PIMENTEL DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 008/89-ISPAP/PA

DECISÃO FINAL: A. PIMENTEL-DESPACHOS DE NAVEGAÇÃO foi autuada por comunicar por escrito e com antecedência mínima de 24 horas a chegada (E.T.A), do navio "FLORESTAL-I", de bandeira panamense, infringindo assim, o artigo 60 § 2º do Decreto nº 59.000, o artigo 90 letra "a" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 15, através do Of. 90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls. 18), a empresa pagou a multa prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF nº fls. 21.

Inexistindo outras medidas a adotar, archive-se o processo.

PROCESSO Nº: 25370/000435/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FOM
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 101/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO foi autuada por estar o navio "PAULA", de bandeira panamense, Certificado de Isenção de Desratização sem validade, visto emitido em 08.06.87 no Porto do Rio de Janeiro, conforme constatado por ocasião da visita médica sanitária, real bordo da referida embarcação no dia 08.05.90, às 09:50h, no da Codepe em Niterói (RJ), infringindo assim, o artigo 60 do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 15, através do Of. 250/90-STO/DILEG/SNVS/MS (fls. 28), a empresa pagou a multa devida prevista no artigo 21 da Lei nº 6.437/77, conforme DARF nº fls. 28 (cópia).

Inexistindo outras medidas a adotar, archive-se o processo.

PROCESSO Nº: 25370/000468/90-MS/SNVS/DIPAF
EMPRESA: SEA WORLD NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 105/90-ISPAP/RJ

DECISÃO FINAL: SEA WORLD NAVEGAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA foi autuada por ter deixado de apresentar o Certificado de Vacinação contra febre amarela,

Doc:

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓPIA REPROGRAFADA

Edição

Distribuição

Fla. Lib. Bac. 10

S. Paulo 24.02.2000



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

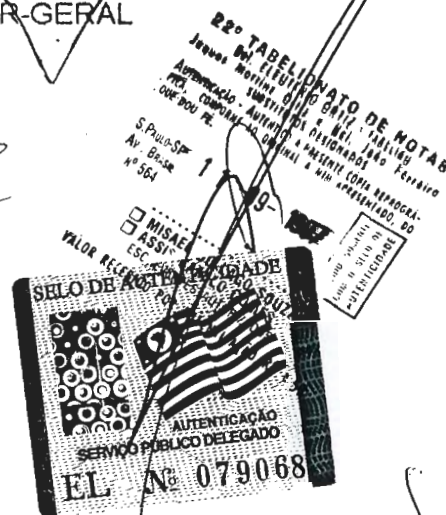


PORTARIA Nº 564 /DGAC de 27 de novembro de 1995

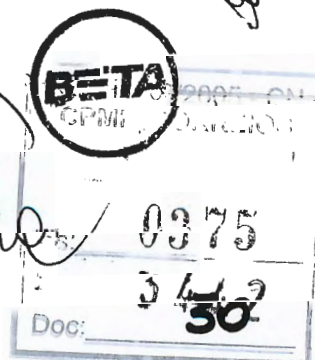
Renovação da autorização para funcionamento de Empresa Não-Regular

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista a Portaria nº 686/GM5 de 15 de setembro de 1992, resolve renovar a autorização para funcionamento da empresa BRASAIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA., autorizada pela Portaria nº 705/GM5/280990, por 05 (cinco) anos a contar de 27 de setembro de 1995, devendo ser solicitada sua renovação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Ten Brig do Ar - JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
DIRETOR-GERAL



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL	
A presente cópia conferida com o original constante do processo.	
Chefe da 2PL-1	Chefe da PL-1





eplam ltda.

Assessoria Aeronáutica

Av. Franklin Roosevelt, nº 126, sala 607, Bairro Castelo, Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.021-120

Caixa Postal 6028, Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.021-120

Tel.: (21) 220.2892

Cel.: (21) 9996.8913 / 9248.5396

Bip.: (21) 508.1001 Cód.: 210-58-88

Fax.: (21) 220.9292

E mail : eplam @ rj. sol. com. br

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2.000



Exmo. Sr.
Diretor Geral do
Departamento de Aviação Civil - DAC
Brig. do Ar - Venâncio Grossi
Rio de Janeiro - RJ

Assunto : Renovação de autorização de funcionamento.

Exmo. Sr.,

BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 64.862.642/0001-82, com endereço na Alameda dos Jurupis, nº 1.005, Cj. 61, cidade de São Paulo - SP, por seu procurador abaixo assinado, vem por meio desta, solicitar a V.Exa., a RENOVAÇÃO de Portaria nº 705/GM5/280990, de acordo com o estabelecido na Portaria 686/GM5 de 15 de setembro de 1992.

Certo de contar com Vossa apreciação, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André S. Amaral
CREA RJ 94110106-2



RECIBO
SPLA
DATA: 20 JUN. 2000
VPR: [assinatura]
ASS: [assinatura]
0376
3142
Doc: [assinatura]

Contrato particular de prestação de serviços que entre si celebram de um lado a prestadora de serviços denominada EPLAM LTDA. Assessoria Aeronáutica, com escritório na Av. Franklin Roosevelt, n° 126, sala 607, Bairro Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.021-120, CGC do M.F. 33.863.507/0001-28, neste instrumento denominada CONTRATADA, representada por seu sócio-gerente JORGE ANDRE DA SILVA AMARAL, portador do CIC-MF N° 010028377 - 08-2, e de outro lado BRASAIR TRANSPORTES AEREOS LTDA., inscrita no CGC do M.F. N° 64.862.642/0001-82, com escritório na Alameda dos Jurupis, n° 1005, 6° andar, Cj. 63, Bairro Moema, São Paulo, SP, nesta instrumento denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente, Sr. IOANNIS AMERSSONIS, portador do CIC-MF N° 513.885.378-34 e RG N° 6.016.949-7, na forma abaixo :



30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - 1998
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1000
AUTENTICAÇÃO - Aproveitamos
COPIA confere com o original do
documento apresentado. Data de



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO E SERVIÇOS

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Assessoria Aeronáutica, na execução de serviços com o acompanhamento de processos junto aos seguintes departamentos :

- Subdepartamento de Operações ;
- Subdepartamento Técnico ;
- Subdepartamento de Planejamento (Econômico e Jurídico) ;
- Registro Aeronáutico Brasileiro ;
- Comissão de Transporte Aéreo Civil ;
- Serviço Regional de Aviação Civil ;
- Companhias de Seguro ;
- Serviço Regional do Ministério das Comunicações .

Não se incluem nos serviços :

- . Confecção de Manuais de empresa ,
- . Serviços de Engenharia , e
- . Despacho Aduaneiro.



RQS Nº 03/2005 - GI
CPMI CORREIOS

Fis: 0377

32

Doc: 3442

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS



São obrigações da CONTRATADA, além das demais condições contidas neste contrato e na legislação vigente :

- . Cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor, relativas ao desempenho de suas atividades ;
- . Manter-se atualizada com as normas exigências emanadas pela autoridade aeronáutica.

Constituem encargos específicos da CONTRATANTE, além dos contidos nas demais cláusulas e condições deste contrato :

- . Manter atualizados os endereços e documentos exigidos pelas autoridades aeronáuticas ;
- . Exibir à CONTRATADA toda a correspondência recebida que se reporte à exigências ou orientações concernentes às atividades ou serviços da CONTRATADA ;
- . A CONTRATANTE assume e desobriga a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre os serviços que venha a executar sem aquiescência da CONTRATADA.

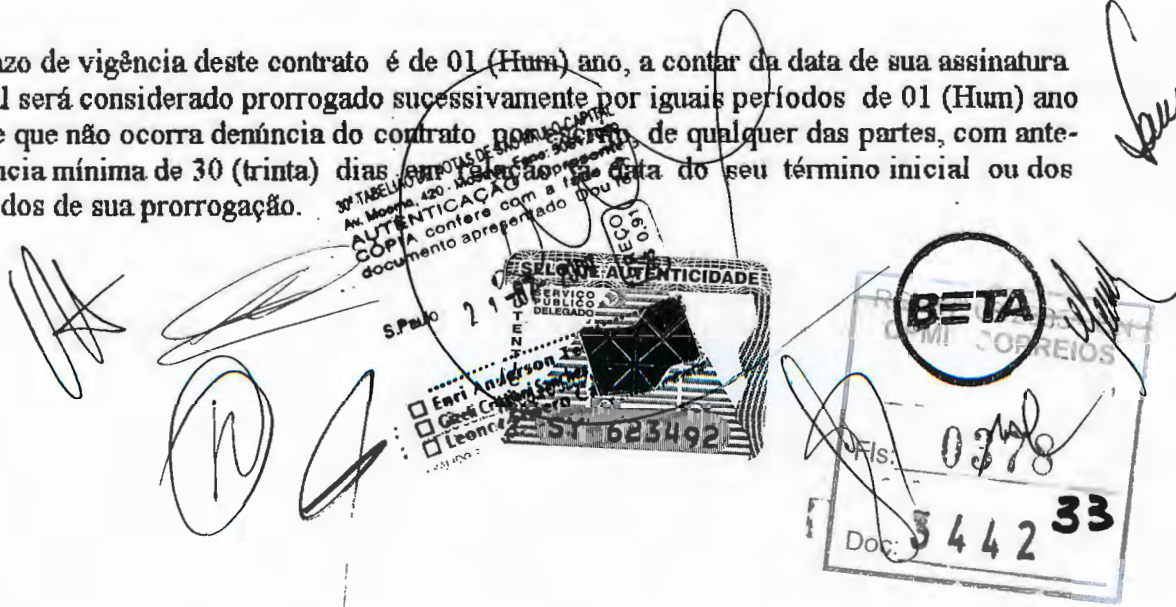
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

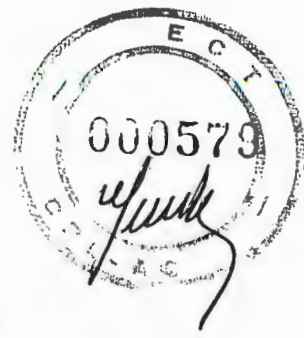
Pelos honorários , objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, um valor mensal equivalente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

- . Os pagamentos serão feitos mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês.
- . A CONTRATADA poderá emitir faturas e utilizar-se do Sistema de Cobrança Bancária.
- . A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA, de imediato, as despesas com emolumentos necessários à execução dos serviços com apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (Hum) ano, a contar da data de sua assinatura o qual será considerado prorrogado sucessivamente por iguais períodos de 01 (Hum) ano desde que não ocorra denúncia do contrato por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do seu término inicial ou dos períodos de sua prorrogação.





CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento das obrigações contratuais, se esta for ocasionada, por motivos de força maior ou caso fortuito definidos no Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, assim como impedimentos determinados por Órgão Governamentais.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

A infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato independentemente de poder acarretar sua rescisão, sujeitará a parte infratora ao pagamento à parte inocente de uma multa equivalente ao valor de uma mensalidade à época da incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente declarado que nenhum dirigente ou funcionário da CONTRATADA ou seus associados terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, ficando toda e qualquer obrigação trabalhista sob a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro que será o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas antes assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de SETEMBRO de 1996

CONTRATANTE :

BRASAIR TRANSPORTES AEREO LTDA.
CGC N# 64.862.642/0001-82

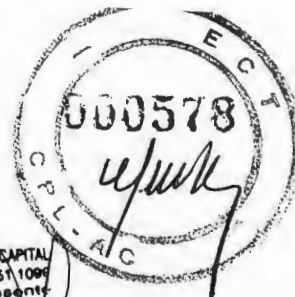
CONTRATADA :

EPLAM LTDA. ASSESSORIA AERONAUTICA
CGC N# 33.863.507/0001-28

TESTEMUNHAS :

1) _____
Nome :
CPF N# :

2) _____
Nome :
CPF N# :





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

NÚMERO: 9910-002/STE

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

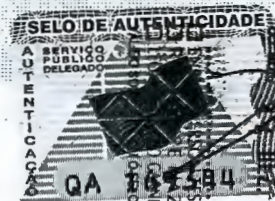
ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda.

ESTABELECIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP.: 07.141-970

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 04 de outubro de 1999.



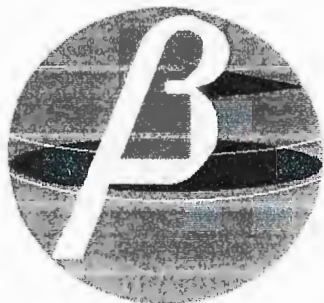
Este documento contém o código de autenticação e o número de registro da empresa. Qualquer alteração ou falsificação será considerada crime e sujeita a punição legal.

Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA

IONAS FERREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.
Adjunto ao DAC



Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita a expressa aprovação do DAC.



BETA
CARGO



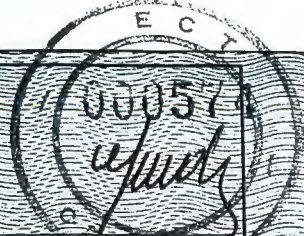
REGULARIDADE FISCAL

[Handwritten signatures and marks]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.862.642/0001-82		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 13/11/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.20-0-01 - SERV. TAXI AEREO, LOC. AERONAVE C/ TRIPULAC					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO AV JAMIL JOAO ZARIF			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO L 9, 9A, 11, 11A, 13E13A	
CEP 07143-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO		MUNICÍPIO GUARULHOS		UF SP
CAIXA-POSTAL/FAX/CORREIO-ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 513.885.378-34		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0432

Autentico a Presente Cópia Reprográfica conforme original a mim apresentado
do que dou fe em testemunho da verdade.
Guarulhos, 27 de AGOSTO de 1999

ALEXANDRE CORREIA - ESCRIVENTE
Custas: XXXXX,00 - Carimbo: 864284



(R)

(S)

(S)

(S)

Auto





ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

Ministério da Fazenda

Secretaria da Fazenda

INSCRIÇÃO NO C.G.C.

CAE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

64862642/0001-82

02.878

336.490.241.114

CADASTRO DO I.C.M.S.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT

RAZÃO SOCIAL OU FIRMA

AVN JAMIL JOAO ZARIF

S/N

MODIP CUMBICA

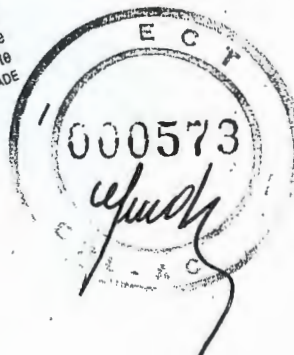
ENDEREÇO

13/17

GUARULHOS

29099

03668



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RQ3-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0385

Doc: 3442





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº. E -

3.408.906

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADAS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CGC: 64.862.642/0001-82

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

AV JAMIL JOAO ZARIF S/N L 9,9A,11,11A,13E13A AEROPORTO

CEP: 07143-000 GUARULHOS SP



CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

PARCELAMENTO DE DEBITO:
COFINS

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 21/08/2000 - EMITIDA EM 21/02/2000

! ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !

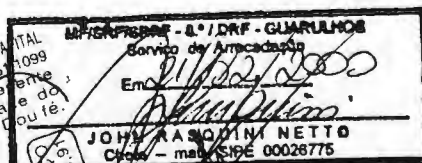
CARIMBO / ASSINATURA

! EXPEDIDA GRATUITAMENTE !

308 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 505.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a íntima do
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo

22-02-



Del. da Comp. Port. 10875.095/97 de 11/12/97



RQS Nº 03/2003
CPMI CORREI

Fls: 038





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL - GUARULHOS



REQUERIMENTO Nº
003417/2000

CERTIDÃO Nº
00082/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

64.862.642/0001-82

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

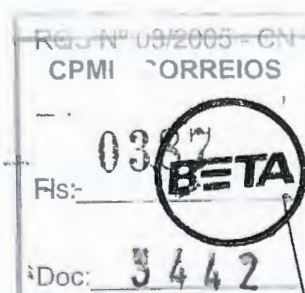
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE EXISTIREM INSCRIÇÕES ATIVAS

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

GUARULHOS

18 de ABRIL

de 2000



CICERO GERMANO DA COSTA
Procurador Seccional em Guarulhos

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º. DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



42



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA
COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
DIRETORIA DE ARRECADACAO

FOLHA UN

E M. CERTIDA

706/2000



C E R T I D A O

CONTRIBUINTE - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LT
ENDERECO - AVN JAMIL JOAO ZARIF, S/N - MODIP CEP - 07.143-
BAIRRO - CUMBICA MUNICIPIO - GUARULHOS
INSCRICAO ESTADUAL - 336.490.241.114
C.G.C. - 64862642/0001-82 C.N.A.E - 6220-0/88

"CERTIFICO QUE NÃO CONSTA ATÉ 06/07/2000 A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS
DE ICM/ICMS:
-INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA PARA OS ESTABELECIMENTOS DO INTERESSA-
DO;
-NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA PARA O ESTABELECIMENTO DE I.E.Nº '
336.490.241.114."

FINALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA

- 1- A PRESENTE CERTIDAO SO E VALIDA EM RELACAO AO INTERESSADO E
DEMAIS DADOS INDICADOS.
- 2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A
QUALQUER TEMPO, CREDITOS TRIBUTARIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
- 3- A TAXA DE FISCALIZACAO E SERVICOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS
TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE.
- 4- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDAO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA
CAT NR. 20 DE 01/04/98 (DOE DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSAO:
DRT/13-CRA-GUARULHOS

DATA DE EMISSAO:
06/07/2000

EMITIDO POR:

SUELI DAS GRAÇAS SOUZA

RESPONSÁVEL:

MARIA MERCES CALDEIRA FERRAZ

Diretora de Serv. da Fazenda - DSCR81-

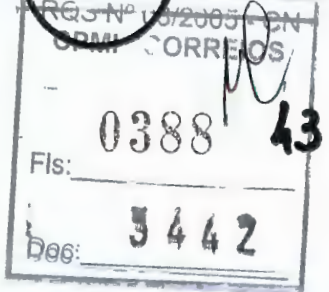
Estadual - R.G. 7.243.095

SE TABELÃO DE NOTAS DE SAO PAULO CAPITAL
AV. Moisés, 440 - Moisés - Fone: 655.1195
AUTENTICACAO - A presente
COPIA contém a face do
documento apresentado. Dou fé.

S Paulo 12 JUL 2000



☐ Enr. Anderson Tes. Subst.
☐ Gize Christian S. Escr.
☐ Leonor Sivilier Escr.
LIDOR R. RENTAS COM. AUTENTICACAO



SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOURO - SF5
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA - SF53
SEÇÃO ADM. DE INSCRIÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES FISCAIS - SF5342

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS Nº. 14490



GUARULHOS, 21 de Julho de 2000.

O Chefe da SAIPACREF-SF534, da Prefeitura Municipal de GUARULHOS, na forma da lei, atendendo ao pedido constante do processo n. 962/00 em que é requerente **BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA.**, certifica que a firma **BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. AEREOS LTDA.**, estabelecida a **DRM-DACF AEROPORTO INTERNACIONAL GUARULHOS - Nº MODULO 1 LTS.9,9/A 11,11/A13 - CEP 07141-970 - LOCALIDADE** acha-se **QUITE** com os cofres Públicos Municipais, até **A PRESENTE DATA**, no que diga respeito ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.)**, **TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (T.F.F.)** e **TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE (T.L.P.P.)**, lançados por esta Prefeitura Municipal.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 88092

C E R T I F I C O, outrossim que fica ressalvado o direito da **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar e, para constar, foi a presente certidão na supra data, digitada por mim, **ELISA F. P. BARBOSA - Agente de Administração-F** e conferida por **LUIZ FERNANDO FERREIRA NUNES (Chefe de Divisão - SF53)**.

Elisa F. P. Barbosa
ELISA F. P. BARBOSA
Agente de Administração

Luiz Fernando Ferreira Nunes
LUIZ FERNANDO FERREIRA NUNES
Chefe de Divisão - SF53



Taxa de expediente paga R\$ 15,16 em 11/07/2000



SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIARIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
REGIÃO III (SF-113)

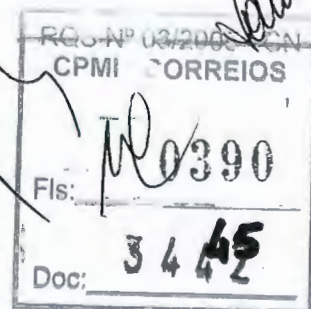
C E R T I D A O Nº 508/2000

C E R T I F I C A M O S, de acordo com pesquisa efetuada pela Seção Administrativa de Atendimento ao Público - Região III, no Rol Nominal de Contribuintes dos Tributos Imobiliários, atendendo ao requerido por BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA, no processo nº 1299/00, protocolado em 20/07/2000, não constar, até a presente data, cadastramento em nome de BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA como proprietário ou compromissário de imóvel nesta Municipalidade.

E, para constar, eu Cleonice Nascimento Lima, Encarregada do Setor de Certidões e Entrega de Avisos, Região III, elaborei e conferi a presente. Eu Maria Rita de Cassia Tonaletti Nader, Chefe da Seção Administrativa de Atendimento ao Público, Região III, a subscrevo.

Guarulhos, 21 de julho de 2000.

Taxe de expediente ...R\$ 6,06
Valor da certidãoR\$ 9,09
Total.....R\$ 15,15



CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 033472000-21625001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 64.862.642/0001-82
NOME: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA
ENDERECO: AV. JAMIL JOAO ZARIF S/N, L9, 9A, 11, 11A, 13, 13A
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: GUARULHOS
ESTADO: SP
CEP: 07143-000



FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A PLES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

600336549

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 19 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.



PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Os dados desta Certidão conferem com os constantes
nos sistemas informatizados do INSS.
21.626.001/PEAF - Guarulhos em 19 JUN 2000

Elza Mineko Shiraga Ferreira
Elza Mineko Shiraga Ferreira
Chefe do Serviço de Arrecadação
Matr. SIAPE: 0934589
INSS GUARULHOS

CARTÓRIO DO 2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLEI MIOTTO - 2º Tabelião
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07115-000 - Tel.: (011) 208-0355 - 208-0432

Autentico e Presente. Cópia fotográfica, extraída destas notas e qual
conforme original, do que dou fe em testemunho da verdade.
Guarulhos, 19 de JUNHO de 2000

ELIANE G. DE MACEDO - ESCRIVENTE - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.
Custas: R\$ 10,00 - Carimbo: (249197)



CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLI MOUTTO
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07117-000 - T. (11) 4111

Autentico a Presente Cópia Reprográfica, Extraídas nestas notas, a qual
conforme original, do que dou fe em testemunho da verdade.
Guarulhos, 19 De JUNHO De 2000

ELAINE G. DE MACEDO - ESCRIVENTE - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.
Custas: R\$ 1.000,00 - Carimbo: 1249192



CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - WANDERLI MOUTTO
Av. Salgado Filho, 503 - Centro - Cep 07117-000 - T. (11) 4111

Reconheço por semelhança (retrei: 0001 firma(s) de:
ELZA MINEIRO SHIRAGA FERREIRA
Em testemunho da verdade. Guarulhos, 19 De JUNHO De 2000.

ELAINE G. DE MACEDO - ESCRIVENTE - VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
Custas: R\$ 1.000,00 - Carimbo: 1249189





CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.	Inscrição 64.862.642/0001-82
Endereço AV JAMIL JOÃO ZARIF S/Nº L9,9A,11,11A,13,13A AEROPORTO - GUARULHOS/SP 07143-000	Validade 11/11/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SÃO PAULO 15 DE MAIO DE 2000

Local e data de emissão



Assinatura e carimbo
Helio Damas da Silva
Matr. 024.696-5
Gerente

00345600-2

Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.





BETA
CARGO



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE



Pelo presente instrumento particular, entre partes, a saber:

- de um lado, como arrendante, **PROMODAL – LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) No. 57.679.326/0001-04, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jandira, 977 (Moema), neste ato representada por seu sócio-gerente, Dr. Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho, portador da cédula de identidade RG no. 5.240.626, o qual se acha munido de poderes bastantes conforme o Contrato Social respectivo, e que doravante será denominado simplesmente **PROMODAL**;

- de outro lado, como arrendatária, **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, estabelecida em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/n., Posição remota central – modulo I, lotes 09, 09', 11, 11', 13, 13', Aeroporto Internacional de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob no. 64.862.642/0001-82, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. IOANNIS AMERSSONIS, portador da cédula de identidade RG no. 6.016.949-7, o qual se encontra investido de poderes bastantes, conforme o respectivo Contrato Social, a seguir abreviadamente chamada **BETA**;

Ficou justo e contratado o quanto abaixo segue:

79 TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAPITAL
Praça da Sé, 21, 19 Andar - Fone (011) 232-7979
Autêntico a presente cópia extraída pelo sistema
reprográfico, conforme o original à mão apresen-
tado, em 24 de JULHO de 2000.
SAO PAULO, 24 de JULHO de 2000.
Autenticação desta página: 44 0394
ANTONIO ROBERTO GARCIA / JAIR ROBERTO MANZINI
ESSE AUTENTICAÇÃO
VALIDA CONJUNTO COM O SELO DE AUTENTICIDADE



1.2 – A **PROMODAL**, pelo presente instrumento, concorda em fornecer, por arrendamento, à **BETA**, que concorda em arrendar, referida aeronave Boeing 707 – Cargueiro, que deverá estar, durante a vigência deste contrato, na configuração cargueiro, com peso máximo de 148,327 toneladas, devendo satisfazer a todas as exigências do Departamento de Aviação Civil –DAC.

Declara expressamente a **PROMODAL** que tal aeronave está apta a operar no Brasil, de acordo com as necessidades da **BETA**.

1.3 – A aeronave deverá estar em condição aeronavegável, com seu sistema de rolamento de carga em condição operacional satisfatória.

2. – DAS OBRIGAÇÕES DA BETA

A **BETA** deverá:

2.1 – Proceder, com a devida diligência, ao carregamento e descarregamento da Aeronave, bem como efetuar as operações relacionadas a recebimento/entrega de carga, paletização e despaletização e outras atividades pertinentes ao manuseio da mesma.

2.2 – Fornecer as tripulações habilitadas e os equipamentos necessários para operação no solo, tais como: gerador, prancha de embarque e desembarque, escada, trator, balança e quaisquer outros equipamentos essenciais para o bom desempenho da operação, sempre por sua conta exclusiva.

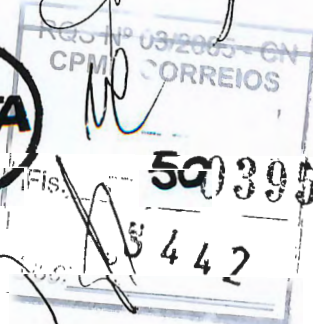
2.3 – Obter autorizações governamentais necessárias para a realização de vôos sob este Contrato, no território nacional, e quaisquer outras que venham a ser necessárias. Todos os vôos serão operados sob um número de vôo da **BETA**.

2.4 – Pagar taxas de aeroporto e de navegação e direitos de sobrevôo devidos no Brasil e no exterior, relacionados aos vôos que sejam objeto deste instrumento.

2.5 – Reembolsar à **PROMODAL** ou reparar, por seus próprios meios, sob supervisão e aprovação da **PROMODAL**, por qualquer tipo de avaria na aeronave no que se referir ao manuseio da carga, arrasto dos pallets, carregamento dos produtos, operações de Loader, em solo ou em vôo quando causado por paletização indevida da carga.



7º TABELADO DE NOTAS DA CAPITAL
Praça da Sé, 21, 12 Andar - Fone (011) 232 7070
Autentico a presente cópia extraída pelo sistema
reprográfico, conforme o original a esta presença.
São Paulo, 24 de JULHO de 2000.
Autenticação desta página: 104 555555.01
ANTONIO ROBERTO CARTEA / JUIZ ROBERTO MANZINI
FCC: AUTOTIPADO
VALOR CONFORME COM O VALOR DE AUTENTICAÇÃO



manutenção da aeronave de acordo com este instrumento, em absoluta observância aos padrões de manutenção estabelecidos pelo fabricante e pelas autoridades competentes.

2.7 – Fornecer seguro de responsabilidade contra terceiros, referente ao casco da aeronave.

2.8 – Inspecionar os serviços de manutenção da aeronave, fazendo cumprir integralmente os seus planos.

4. – MANUTENÇÃO

4.1 – A **BETA** será a única e exclusiva responsável pelos serviços de manutenção da aeronave durante o período de arrendamento, executando-os em absoluta observância aos padrões de manutenção estabelecidos pelo fabricante e pelas autoridades competentes.

4.2 – Todos os custos relativos à realização de serviços de manutenção, em cumprimento ao item 4.1 acima, correrão por conta exclusiva da **BETA**.

5. – SEGURO

5.1 – A **BETA**, durante o prazo deste contrato, deverá manter ou providenciar para que seja mantido seguro de responsabilidade contra terceiros e casco da aeronave.

5.2 – A **BETA** concorda em manter indene, isentar e proteger a **PROMODAL** e seus diretores, dirigentes, agentes e empregados de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, prejuízos, responsabilidades, demandas, processos, sentenças, causas de ação, processos legais, penalidades, multas ou outra sanções, que se originem do uso da aeronave.

6. – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – A **BETA** pagará à **PROMODAL**, a título de aluguel, a quantia de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) por mês, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

6.2 – Em caso de atraso nos pagamentos, a quantia em mora será acrescida da multa de 10% (dez por cento).

70 (setenta) DE AVULSA DA CAPTAM
Praça da Sé, 21, 12º andar - Fone: (011) 232-7999
Autentico a presente cópia extraída pelo sistema
reprográfico, conforme original à sua presen-
tação, em 24 de JULHO de 2000.
SÃO PAULO, 24 de JULHO de 2000.
Autenticação desta página. Nº 510396
ANTONIO ROBERTO CARTEA / JAIR ROBERTO MANFINI
ESCR. AUTENT. CARTEA
VALOR CONFORME COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



7. - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03 de Março de 2000, e término em 02 de Março de 2002, renovado automaticamente desde que não haja disposição expressa a contrário.

8. - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Este Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do mesmo, respondendo a parte vencida pelas custas processuais e honorários de advogado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, em caráter irrevogável e irretratável, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de Março de 2000.

PROMODAL - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Testemunhas:

1) Regiane Venciguieri Pimentel
RG. 14.413.272-2

2) Enzo Felisatti
RG. 645.755-1





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 155

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento na língua inglesa com a seguinte identificação: CONTRATO PARA ARRENDAMENTO DE AERONAVE COM OPÇÃO DE COMPRA, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**CONTRATO PARA ARRENDAMENTO DE AERONAVE
COM OPÇÃO DE COMPRA**

Datado de 1º de dezembro de 1999

ENTRE

Omega Air Limited

E

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

PARA

Duas Aeronaves BOEING 707

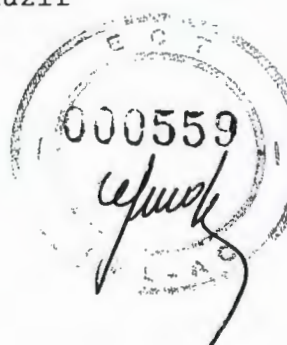
**Números de Série do Fabricante 20088 e 19317
Portando os Prefixos Brasileiros PP-BRR e PP-BSE**

Arquivo: .Contract
Beta.brr.purchase

[Esta e todas as demais páginas do contrato contêm
duas rubricas à margem inferior direita]

Contrato lavrado e celebrado em 1º de dezembro de 1999, por Omega Air Limited, sediada em 2nd floor Murdoch House, South Quay, Douglas, Isle of Man (doravante denominada Arrendadora) e Brazilian Express Transportes Aéreos, sediada na Avenida Jandira, 977, CEP 04080-005, Moema, São Paulo, SP - Brasil (doravante denominada Arrendatária).

Considerando que a Arrendadora deseja arrendar a Arrendatária e que a Arrendatária deseja arrendar com



**ANA LUIZA BARBIERI**Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊSRUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 156

uma opção para comprar da Arrendadora 2 (duas) Aero-
naves Boeing 707 de fabricação da Boeing Company, tal
arrendamento estando sujeito a uma opção para comprar
as aeronaves, sendo tanto o arrendamento como a opção
para compra nos termos e condições aqui estipuladas.

Agora, Portanto, em consideração às promessas e aven-
ças contidas no presente, as partes acordam quanto ao
seguinte:

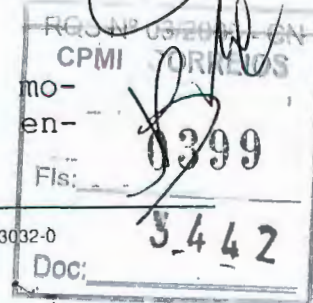
1. OBJETO DO ARRENDAMENTO

A Arrendadora, pelo presente, concorda em arrendar as
aeronaves, com opção da Arrendatária de comprá-las e
entregar as aeronaves à Arrendatária, e a Arrendatá-
ria concorda em arrendar as aeronaves descritas a se-
guir de acordo com os termos e condições aqui exara-
dos:

(a) 2 (Duas) Aeronaves Boeing 707-320CH "No Estado",
identificadas pelo número de série do fabricante
abaixo indicado, juntamente com 4 (quatro) motores
Pratt & Whitney JT3D-3B instalados em cada Aeronave
mais os equipamentos, peças, componentes e acessó-
rios instalados em tais Aeronaves e nos motores e
utilizados com relação aos mesmos, conforme descri-
tos mais amplamente no Anexo "A" deste instrumento
e, por esta referência, incorporado a este Contra-
to, Aeronaves estas que, juntamente com os motores,
equipamentos, peças, componentes e acessórios ins-
talados, são neste instrumento denominadas, coleti-
vamente, "as Aeronaves".

(b) Um motor JT3D-3B com o Boletim de Serviço BS6208
realizado sem custo, em troca de um motor a ser
fornecido pela Arrendatária em condição operacio-
nal. O motor a ser fornecido à Arrendatária será
escolhido pela Arrendatária entre os quatro motores
atualmente instalados ao B707-351C, Número de Série
nº 19774, no momento estacionado no Aeroporto In-
ternacional de Miami. A Arrendatária fornecerá em
troca o motor Série Nº ----- . A Arrendatária
será responsável pela troca dos motores que deverá
ser efetuada simultaneamente.

As Aeronaves, incluindo, entre outras coisas, os mo-
tores instalados, deverão estar, por ocasião da en-





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 60.949

LIVRO 058

FLS. 157

trega, nas condições descritas no Anexo "A" deste instrumento.

- (c) Um conjunto de Manuais das Aeronaves em forma impressa, juntamente com um conjunto de Manuais de Manutenção das Aeronaves e Manuais de Manutenção dos Motores em microfilme, constituindo parte integrante do presente.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO ARRENDAMENTO

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de trinta e um meses, começando em 1º de dezembro de 1999, e a programação dos pagamentos será de acordo com o Anexo "B", que é parte deste Instrumento.

3. PRESTAÇÕES DO ARRENDAMENTO E OPÇÃO DE COMPRA

- 3.1 Com respeito às prestações do arrendamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora trinta e uma parcelas mensais, antecipadamente, nos valores e datas indicados no Anexo "B".

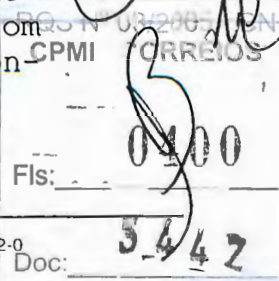
- 3.2 Quando um pagamento devido em função deste Contrato cair num dia que não for um Dia Útil, o pagamento então será feito no primeiro Dia Útil subsequente à data do vencimento, desde que essa data não exceda em 48 horas a data do vencimento. No caso em que tal data exceda 48 horas, então o pagamento será feito no primeiro Dia Útil anterior à data do vencimento.

- 3.2 Pelo pagamento da soma de US\$ 1 (um dólar americano) a Arrendadora pela Arrendatária, pagamento este cujo recebimento é aqui acusado pela Arrendadora, fica acordado que, observada a Cláusula 5.3, a Arrendatária tem uma opção de compra da Aeronave no prazo e nas condições a seguir indicados:

durante o período de sete dias anterior ao término deste Contrato, pelo pagamento à Arrendadora de US\$ 1 (um dólar americano) juntamente com o pagamento da prestação devida e os correspondentes juros, conforme indicado no Anexo "B".



55





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 158

3.4 A Arrendatária dará à Arrendadora aviso irrevo-gável com antecedência mínima de um mês de sua intenção de comprar as Aeronaves. A Arrendatária não poderá notificar a Arrendadora de sua inten-ção de comprar as Aeronaves se a Arrendatária estiver em situação de descumprimento de qual-quer garantia ou condição constante deste Con-trato e a validade de uma notificação de inten-ção de compra das Aeronaves será questionada nestes termos imediatamente após constatado qualquer não cumprimento por parte da Arrendatá-ria, mesmo depois que tal notificação tenha sido feita.

3.5 Após o exercício do direito acima descrito de compra das Aeronaves pela Arrendatária e o paga-mento à Arrendadora da quantia correspondente e de todas as outras quantias pagáveis conforme os termos deste Contrato, a titularidade sobre as Aeronaves será transferida por meio da sua en-trega física da Arrendadora para a Arrendatá-ria, às custas da Arrendatária, e este Contrato estará então expirado, mas sem prejuízo dos di-reitos das partes que tenham surgido ou se acu-mulado antes de tal término de vigência. Junta-mente com a titularidade sobre as aeronaves transferida pela entrega física,

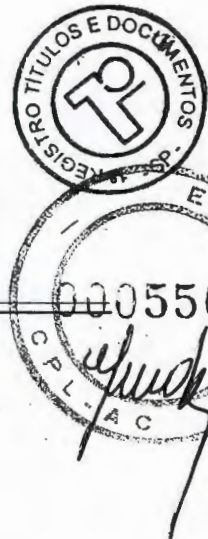
(i) o risco de perda, dano ou destruição das Aero-naves será imediatamente transferido da Arren-dadora para a Arrendatária;

(ii) A Arrendadora entregará à Arrendatária, em confirmação da transferência da titularidade sobre as Aeronaves, uma Nota de Venda na forma do Anexo "D" deste, que será registrado no Re-gistro Aeronáutico Brasileiro (RAB).

4. ENTREGA DAS AERONAVES

4.1 As Aeronaves a serem arrendadas conforme este instrumento serão entregues à Arrendatária con-forme segue:

(i) A PP-BRR será entregue em Viracopos, Campinas, São Paulo, Brasil.



[Assinatura manuscrita]

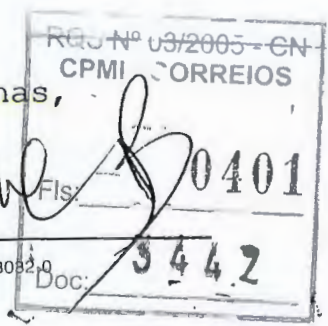
[Assinatura manuscrita]



56

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 159

(ii) A PP-BSE será entregue no Aeroporto de Shannon, Irlanda.

- 4.2 A Arrendadora e a Arrendatária ou seus representantes em nome da Arrendatária, respectivamente, assinarão e farão entrega um ao outro de um Recibo e Aceite de cada Aeronave no modelo indicado no Anexo "C" que, por esta referência, se torna parte integrante deste instrumento, antes da partida de cada Aeronave dos locais especificados em 4.1.(ii) acima.

5. PAGAMENTOS

- 5.1 Todos os pagamentos a serem feitos pela Arrendatária conforme este Contrato serão feitos (salvo previsto especificamente em contrário neste Contrato) sem solicitação prévia e de maneira integral, sem deduções nem abatimentos quaisquer que sejam e, conforme previsto na Cláusula 5.6, livres e sem nenhum desconto nem retenção, em dólares (ou, no caso de pagamentos referentes a Impostos, na moeda em que os respectivos Impostos devam ser pagos) correspondentes ao valor no dia em que o pagamento for feito, na conta bancária que a Arrendadora vier, de tempos em tempos, a informar à Arrendatária por escrito.
- 5.2 Quando qualquer pagamento previsto neste Contrato vencer em dia que não for Dia Útil, a data de vencimento será conforme especificado na Cláusula 3.2 acima.
- 5.3 Se a Arrendatária deixar de pagar qualquer prestação de acordo com a Cláusula 3.1 na data do vencimento, a Arrendatária então estará inadimplente com suas obrigações conforme este Contrato. Se a inadimplência não for corrigida (a) pelo pagamento da prestação não paga mais os juros correspondentes dentro de 60 dias da data do vencimento, e (b) pelo pagamento integral na data do vencimento de todas as prestações subsequentes, então a opção de compra descrita na Cláusula 3.3 será anulada e perderá o efeito, situação em que as Aeronaves somente permanecerão com a Arrendatária se a Arrendadora assim desejar e caso a Arrendadora venha a consentir,



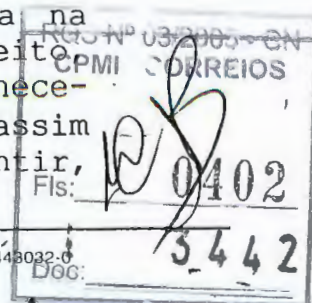
[Assinatura]

[Assinatura]



57

[Assinatura]





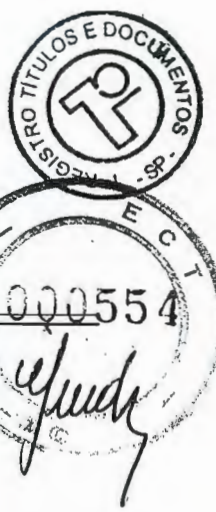
ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949

LIVRO 058

FLS. 160



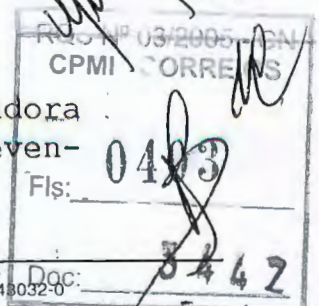
em cujo caso todas as prestações pagas anteriormente pela Arrendatária à Arrendadora serão re-
tidas pela Arrendadora, alterando-se as condi-
ções de arrendamento das Aeronaves conforme este
instrumento para conterem as condições indicadas
no Anexo "E", que segue junto a este e dele faz
parte. Observadas essas disposições, todos os
demais termos e condições deste Contrato perma-
necerão em pleno efeito e vigor por toda a dura-
ção do arrendamento.

5.4 Todos os juros previstos neste Contrato se acu-
mularão diariamente e serão calculados conforme
o número real de dias transcorridos e com base
em um ano de 360 dias, à taxa de 5% (cinco por
cento) ao ano. A arrendatária compromete-se a
pagar os juros sobre o principal pagando uma
parcela adicional de US\$ 140.000,00 (Cento e
Quarenta Mil Dólares Americanos) ao fim do Con-
trato, conforme detalhado no Anexo "B", e a for-
necer um motor JT3D-3B Número de Série 668145 na
condição "removido", a ser entregue à Arrendado-
ra dentro de 30 dias a contar da entrega da Ae-
ronave de prefixo PP-BSE. Juros de mora sobre
pagamentos atrasados serão calculados a 5% ao
ano e conforme os termos da Cláusula 5.3. acima.

5.5 Se a qualquer momento alguma lei, regulamento ou
requisito regulatório aplicável ou qualquer En-
tidade Governamental, órgão monetário ou banco
central determinar que a Arrendatária faça qual-
quer dedução ou retenção com respeito a Impostos
incidentes sobre qualquer pagamento devido nos
termos deste Contrato, a quantia devida pela Ar-
rendatária com respeito a tal pagamento será
acrescida do valor necessário para fazer com
que, após tal dedução ou retenção, a Arrendadora
venha a receber, na data do vencimento do paga-
mento, um valor líquido igual ao valor que teria
recebido se não tivesse havido a redução ou re-
tenção exigida.

6. IMPOSTOS E DESPESAS

6.1 A Arrendatária pagará e indenizará à Arrendadora
e a protegerá contra todos e quaisquer dos even-
tos abaixo:





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 161



000553

(i) imposto sobre valor agregado ou similares, impostos sobre vendas ou similares que venham a ser lançados ou cobrados da Arrendadora e/ou da Arrendatária no Brasil, em decorrência do arrendamento com opção de compra das Aeronaves objeto deste instrumento;

(ii) taxas de selos, documentação, registro e outras impostas ou relacionadas com este Contrato e/ou qualquer documento fornecido nos termos deste Instrumento;

6.2 A Arrendadora será responsável por todos os impostos incidentes sobre a renda da Arrendadora como resultado deste Contrato na Ilha de Man, no Reino Unido ou na República da Irlanda.

6.3 Cada parte será responsável por suas respectivas custas e despesas legais sofridas com a elaboração e negociação deste Contrato.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ARRENDADORA

7.1 A Arrendadora, pelo presente, declara e garante à Arrendatária que, na oportunidade da venda das Aeronaves à Arrendatária nos termos deste instrumento:

(i) A Arrendadora terá legítima e suficiente titularidade e a nua propriedade das Aeronaves e amplo poder e autoridade legal para transferir essa titularidade para a Arrendatária e

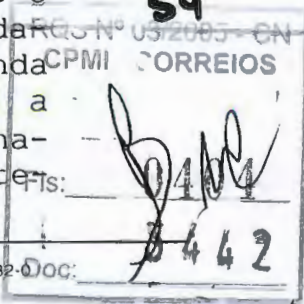
(ii) As Aeronaves não estarão sujeitas a nenhuma hipoteca, penhora, ônus, gravames, encargos ou outros ônus.

7.2 A Arrendadora declara e garante à Arrendatária que, por ocasião da venda das Aeronaves e do pagamento à Arrendadora da última prestação a ser feita à Arrendadora pela Arrendatária conforme o previsto no parágrafo 7.1 (i) acima, a Arrendadora entregará à Arrendatária uma Nota de Venda transferindo devidamente para a Arrendatária a titularidade boa e comercializável das Aeronaves, livres e desimpedidas de quaisquer hipotecas.

[Handwritten signature]



59





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 162

000552

cas, penhoras, gravames, encargos e outros ônus de qualquer tipo que sejam.

- 7.3 A Arrendadora tem amplo poder, autoridade e direito legal de arrendar com opção para compra e entregar as Aeronaves à Arrendatária e para assinar, entregar e cumprir este Contrato.
- 7.4 Este Contrato foi devidamente autorizado por todas as medidas societárias da Arrendadora, constituindo obrigação válida e vinculatória da Arrendadora, de acordo com seus termos.
- 7.5 Não existe nenhum contrato ou estatuto social da Arrendadora, nem disposições em qualquer hipoteca, escritura, contrato ou acordo existentes que obriguem a Arrendadora, que possam vir a ser infringidos pela assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pela Arrendadora.

AS AERONAVES SERÃO ENTREGUES À ARRENDATÁRIA "NO ESTADO" E, EXCETO COMO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE PÁRAGRAFO 7, A ARRENDADORA NÃO GARANTE NEM DECLARA COISA ALGUMA, QUER EXPLÍCITA OU IMPLICITAMENTE, EM DECORRÊNCIA DE LEI OU DE OUTRA FORMA, QUE VENHA A SOBREVIVER AO ARRENDAMENTO, VENDA E ENTREGA DAS AERONAVES CONFORME ESTE CONTRATO, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS COISAS, A AERONAVEGABILIDADE E CONDIÇÃO DE TAIS AERONAVES E A ARRENDATÁRIA, NESTE ATO, RENUNCIA A TODAS AS GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E RECURSOS LEGAIS EXPLÍCITOS OU IMPLÍCITOS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE LEI OU DE ALGUM OUTRO MODO COM RELAÇÃO À AERONAVEGABILIDADE E À CONDIÇÃO DAS AERONAVES, INCLUSIVE, ENTRE OUTRAS COISAS, QUALQUER OBRIGAÇÃO OU RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA COM RESPEITO A QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA OU VENDABILIDADE, ASSIM COMO GARANTIA IMPLÍCITA RESULTANTE DO DECORRER DO CUMPRIMENTO, OPERAÇÃO OU COSTUME DO RAMO E QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE ADEQUAÇÃO, OU POR PERDA DA UTILIZAÇÃO, RECEITA OU LUCROS OU POR DANOS CASUAIS OU ESPECIAIS.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ARRENDATÁRIA

- (a) A Arrendatária é uma empresa devidamente constituída, legalmente existente, idônea, e devidamente habilitada para fazer negócios, estando em boa situação.



60

REG Nº 03/2005 - CN

CPMI CORREIOS

Fls: 0405

Doc: 3442



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 163

tuação em cada localidade em que a natureza dos bens usados ou do tipo de negócio por ela conduzido tornam essa habilitação necessária.

000551

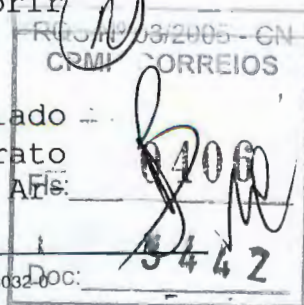
Yueh

- (b) A Arrendatária tem plenos poderes, autoridade e direito legal de assinar, entregar e realizar nos termos deste Contrato, o qual foi devidamente autorizado por todas as medidas societárias necessárias da Arrendatária, representando obrigação legal, válida e vinculatória da Arrendatária, plenamente executável conforme seus termos.
- (c) A assinatura e entrega deste Contrato, o cumprimento pela Arrendatária de suas obrigações ora expressas e o fato de a Arrendatária honrar seus compromissos e garantias ora previstos não constituem contravenção nem infringem nenhuma disposição legal, norma ou regulamento governamental ou determinação a que a Arrendatária esteja sujeita.
- (d) Nenhuma notificação de registro, consentimento ou aprovação de governo ou órgão público é necessária para que a Arrendatária possa assinar, entregar e cumprir os termos deste Contrato ou para a sua validade ou executabilidade.
- (e) Não existe nenhuma ação, litígio ou outro processo pendente ou ameaçado contra a Arrendatária perante nenhuma corte, tribunal ou repartição administrativa que possam afetar negativamente a condição financeira, comercial ou a atuação da Arrendatária, de forma a comprometer, de algum modo, a capacidade da Arrendatária de cumprir o previsto neste Contrato, exceto conforme revelado à Arrendadora por escrito pela Arrendatária antes da assinatura deste Contrato.
- (f) A Arrendatária não é parte de nenhum contrato, acordo, escritura ou instrumento, nem está sujeita a nenhum estatuto ou outra restrição empresarial que, individual ou coletivamente, possa afetar adversamente a capacidade da Arrendatária de cumprir suas obrigações previstas neste instrumento.
- (g) Não há fato que a Arrendatária não tenha revelado à Arrendadora antes da assinatura deste Contrato que possa afetar negativamente a capacidade da Arrendadora.

[Assinatura]



61





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 164

rendatária de realizar seus negócios ou de cumprir suas obrigações resultantes deste Contrato.

9. MANUTENÇÃO E REPAROS

9.01(a) Durante o Prazo de Arrendamento, a Arrendatária sempre procurará fazer com que as Aeronaves sejam mantidas, assistidas, reparadas e revisadas de acordo com o programa de manutenção da Arrendatária, às custas e expensas da Arrendatária, conforme aprovado pela Autoridade Aeronáutica Brasileira (doravante referida como "Autoridade Aeronáutica"), por pessoal devidamente habilitado e licenciado ou de outra forma aceitável pela Autoridade Aeronáutica, de forma a:

- (i) manter as Aeronaves em bom estado, situação e aparência e em condição de aeronavegabilidade em todos os aspectos;
- (ii) cumprir todas as modificações exigidas, boletins necessários e requisitos semelhantes aplicáveis às Aeronaves; e
- (iii) cumprir todas as leis, regulamentos e requisitos dentro do Brasil e em qualquer outro país sobre o qual ou para o qual as Aeronaves possam ser conduzidas, inclusive, entre outras, normas da Autoridade Aeronáutica, independentemente de sobre quem tais leis, regulamentos ou requisitos são impostos por seus termos e também de maneira tal que nenhuma das garantias do fabricante venha a ser invalidada;

(b) Durante o Prazo de Arrendamento a Arrendatária fará com que, imediatamente após receber solicitação razoável da Arrendadora, todos os detalhes dos programas de manutenção e revisão geral realizados nas Aeronaves estejam disponíveis para inspeção da Arrendadora na base de manutenção periódica das Aeronaves nas oportunidades em que a Arrendadora possa razoavelmente solicitar; e a Arrendatária, prontamente após solicitação da Arrendadora, fornecerá à Arrendadora as informações que

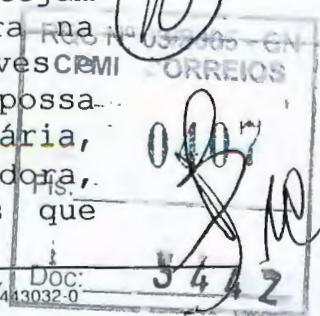


[Assinatura]



62

[Assinatura]

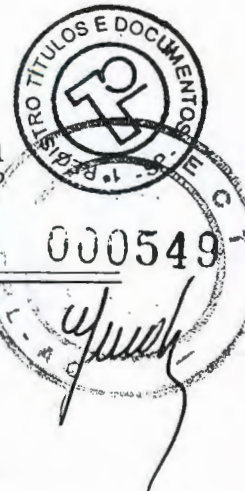




ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 165

venham a ser necessárias para que a Arrendadora possa apresentar quaisquer relatórios em qualquer Jurisdição Relevante como resultado de sua participação nas Aeronaves.

9.02 A Arrendatária, até a data da Entrega, terá que obter os seguintes documentos e, depois disso, fará com que esses documentos estejam permanentemente válidos e em vigor:

- (a) Certificado de Operador Aéreo; e
- (b) Certificado de Aeronavegabilidade para as Aeronaves na respectiva categoria, expedido pela Autoridade Aeronáutica (a menos que tais Certificados de Aeronavegabilidade tenham sido temporariamente retirados pela Autoridade Aeronáutica (i) durante o tempo em que as Aeronaves estiverem temporariamente no solo para reparos ou modificações ou (ii) por motivo de defeito e/ou falha de projeto que a Autoridade Aeronáutica considera que existe ou possa existir ou ocorrer em todas ou quaisquer das aeronaves do mesmo tipo que as Aeronaves); e
- (c) certificados de manutenção que sejam exigidos como pré-requisito para o uso legal das Aeronaves para o transporte de carga conforme os regulamentos da Autoridade Aeronáutica; e
- (d) um Certificado de Registro para as Aeronaves emitido pela Autoridade Aeronáutica.

9.03(a) A Arrendatária fará com que nenhum Motor ou outro item de Equipamento instalado nas Aeronaves seja em tempo algum delas removido por outro motivo que não no curso normal da manutenção, assistência técnica, conserto, revisão geral ou condução de testes na Aeronave, nos Motores ou Equipamentos ou na efetuação de modificações, mudanças ou alterações nas Aeronaves, Motores ou Equipamentos permitidas por este Contrato e, assim mesmo, somente se forem prontamente reinstalados nas Aeronaves





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 166

ou imediatamente substituídos ou trocados por Motores ou itens similares e adequados ou por versão aperfeiçoada ou atualizada, em condições de aeronavegabilidade (com número de horas disponíveis até a próxima revisão geral não menor do que tinha o Motor ou item de Equipamento substituído imediatamente antes de tal substituição), cuja instalação não venha a diminuir significativamente o valor das Aeronaves.



- (b) A Arrendatária fará com que qualquer Motor ou outro item de Equipamento instalado nas Aeronaves que se torne gasto, se perca, seja destruído, confiscado, inutilizável, expirado ou de alguma outra forma impróprio para uso, seja tão logo quanto praticável substituído por Motor ou item de Equipamento similar adequado ou por versão aperfeiçoada ou atualizada do mesmo em condições de aeronavegabilidade, cuja instalação não venha a diminuir significativamente o valor das Aeronaves.

9.04 Observada a Cláusula 9.05, a Arrendatária concorda que todos os motores e outros itens de equipamento de tempos em tempos instalados nas Aeronaves serão de propriedade da Arrendadora e que a Arrendatária não instalará nenhum motor ou item de equipamento nas Aeronaves, quer em substituição ou troca, a menos que (i) tal se torne então propriedade da Arrendadora ou (ii) na oportunidade da instalação nas Aeronaves a titularidade sobre o mesmo seja passada para a Arrendadora livre de qualquer Ônus (além dos Gravames Permitidos ou que venham a ser criados pela Arrendadora). No caso de substituição ou troca de Motor a Arrendatária deverá fazer com que o número de série do Motor em questão seja prontamente registrado nos Manuais e Registros Técnicos e que essa informação seja imediatamente transmitida à Arrendadora. Qualquer Motor ou outro item de Equipamento a qualquer tempo removido das Aeronaves continuará como propriedade da Arrendadora até o substituto ser instalado na Aeronave de acordo com este Contrato, de forma outra que não a prevista na Cláusula 9.05. Após a instalação efetuada conforme este Contrato, de forma outra que não a prevista na Cláusula 9.05,



03/2005 - CA
CPMI
CORREIOS

0409
0442



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 167

a titularidade sobre qualquer motor ou item de equipamento substituído será passada para a Arrendadora para todos os fins, como se tivesse sido originalmente instalado ou ligado às Aeronaves, tornando-se então sujeito a este Contrato e, observada essa disposição, a titularidade sobre esse motor ou item trocado ou substituído (se não trocado ou substituído por qualquer item que imediatamente antes do momento da substituição ou troca fosse de propriedade da Arrendadora) ficará com a Arrendatária. A Arrendatária, às suas custas, assinará todos os demais documentos e atos que forem requeridos pela Arrendadora para fazer vigir ou comprovar a titularidade da Arrendadora. Nenhum Motor ou item de Equipamento que não estiver instalado nas Aeronaves será instalado em nenhuma outra aeronave que não seja as Aeronaves, exceto conforme previsto na Cláusula 9.06.

9.05 À Arrendatária será permitido instalar qualquer motor ou item de equipamento nas Aeronaves a título de substituição ou troca, mesmo que tal motor ou item de equipamento em substituição ou troca não possa atender aos requisitos da Cláusula 9.04, observando-se sempre que (i) a Arrendatária envidará esforços razoáveis para que tal motor ou item de equipamento instalado de acordo com esta Cláusula 9.05 seja substituído por um motor ou item de equipamento que atenda aos requisitos da Cláusula 9.04 tão logo um motor ou item de equipamento capaz de atender a tais requisitos esteja à disposição da Arrendatária e que os requisitos operacionais da Arrendatária para as Aeronaves tornem praticável tal substituição, e (ii) a Arrendatária, em qualquer hipótese, informará à Arrendadora se, com relação a qualquer motor ou item de equipamento que precise ser instalado nas Aeronaves, os requisitos da Cláusula 9.04 não foram satisfeitos por um período maior que trinta dias e (iii) salvo acordo em contrário da Arrendadora, por escrito, a Arrendatária fará com que, em um período de catorze dias do término do referido período de trinta dias, tal motor ou item de equipamento seja substituído por motor ou item de equipamento que atenda aos requisitos da Cláusula 9.04.



000547

BETA

Fls:



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 168

9.06 Independentemente das provisões acima desta Cláusula 9, qualquer Motor pode ser instalado em uma aeronave de propriedade da Arrendatária se (i) ninguém além da Arrendadora puder, com isso, obter ou reclamar titularidade sobre o mesmo ou se nenhum Ônus for criado sobre o mesmo (que não aqueles que possam ter sido criados pela Arrendadora) e (ii) se os seguros do Casco e Riscos contra Terceiros (Responsabilidade Pública) foram devidamente feitos e permanentemente mantidos de modo satisfatório para a Arrendadora com respeito a tal Motor, ao ser instalado, e que a aeronave em que foi instalado seja utilizada apenas como permitido nos termos deste Contrato em relação às Aeronaves e que tal instalação não represente quebra da Cláusula 9.05.

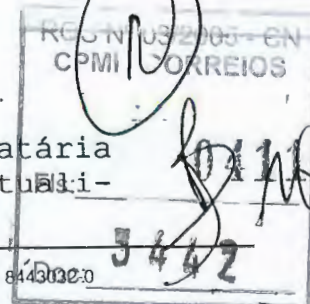
9.07 A Arrendatária não empenhará o crédito da Arrendadora para nenhuma manutenção, revisão geral, substituição, reparo ou modificação ou mudança ou alteração nas Aeronaves, nem criará ou permitirá que surja ou permaneça qualquer direito de retenção sobre as Aeronaves.

9.08 A Arrendatária fará com que não seja feita nenhuma modificação, mudança ou alteração nas Aeronaves que tenha o efeito de reduzir o valor (entre um vendedor disposto a vender e um comprador disposto a comprar no mercado livre) das Aeronaves, exceto nos casos em que (i) seja necessário para cumprir as disposições deste Contrato ou (ii) haja recomendação do fabricante das Aeronaves ou (iii) seja exigido pela Autoridade Aeronáutica ou (iv) tenha havido aprovação prévia por escrito da Arrendadora.

9.09 A Arrendatária pagará e a Arrendadora não terá responsabilidade alguma pelo custo de modificações, mudanças ou alterações nas Aeronaves que venham a ocorrer em caso de estarem as Aeronaves obrigadas a permanecer no solo ou suspensão de certificado ou qualquer outra causa.

10. DOCUMENTAÇÃO DAS AERONAVES

10.01 Durante o Prazo de Arrendamento a Arrendatária manterá registros precisos, completos e atualizados.





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 : SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 169

zados de todos os vôos feitos pelas Aeronaves e de todas as manutenções e reparos realizados nas Aeronaves e manterá todos os demais registros, diários de bordo e outros documentos que são exigidos com respeito às Aeronaves pela Autoridade Aeronáutica. Todo mês a Arrendatária dará todos os detalhes sobre todas as horas de vôo do mês anterior juntamente com a documentação original de todo o trabalho realizado nas aeronaves, inclusive verificações de manutenção, mudança de componentes, boletins de serviço incorporados, diretrizes sobre aeronavegabilidade cumpridas ou consertos efetuados. Ao se concluir a opção de compra, a Arrendatária devolverá à Arrendadora toda a documentação original detida pela Arrendatária durante a vigência do Contrato.

10.02 Os registros mantidos conforme a Cláusula 10.01:-

- (a) estarão de conformidade com os regulamentos de tempos em tempos em vigor pela Autoridade Aeronáutica e com as práticas normais dos operadores do transporte aéreo e revelará a localização de todos os Motores e itens de Equipamento não instalados nas Aeronaves; e
- (b) farão parte dos Documentos das Aeronaves e serão de propriedade da Arrendadora, e no término de vigência do arrendamento da Aeronave nos termos do presente, conforme a Cláusula 4, tornar-se-ão propriedade da Arrendatária.

11. TITULARIDADE E REGISTRO

11.01 As Aeronaves pertencerão à Arrendadora e sua titularidade e propriedade permanecerão com a Arrendadora até que a última prestação e quaisquer outros pagamentos devidos nos termos do presente Contrato tenham sido efetuados. A Arrendatária fará com que todos os atos e coisas que possam ser razoavelmente requeridos para evidenciar a participação da Arrendadora nas Aeronaves ou para proteger tal participação





RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 170

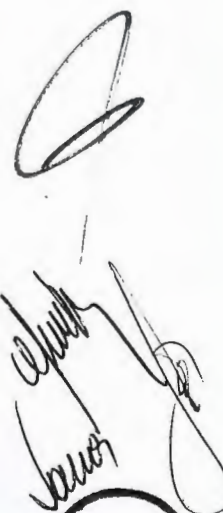
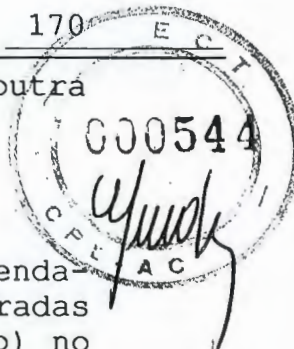
contra questões levantadas por qualquer outra pessoa.

11.02 A Arrendatária:

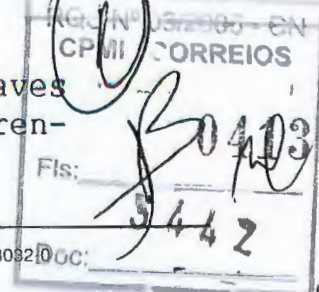
- (a) fará com que, por todo o Prazo de Arrendamento, as Aeronaves permaneçam registradas no nome da Arrendatária (como for o caso) no Registro Brasileiro de Aeronaves, com a participação da Arrendadora devidamente anotada no mesmo, sendo que a Arrendatária não fará coisa alguma que possa vir a prejudicar ou cancelar tais registros; e
- (b) pagará e indenizará à Arrendadora todas as despesas de registro e outras taxas e honorários que possam, de tempos em tempos, ser exigidos com relação a tais registros; e
- (c) não tentará e abster-se-á de atribuir a si mesma qualquer poder para vender, cobrar, arrendar ou de qualquer outra maneira onerar ou alienar as Aeronaves e não criará, nem sofrerá ou permitirá que exista qualquer Encargo sobre as Aeronaves ou sobre os seguros realizados conforme a Cláusula 12, e
- (d) não executará, conscientemente, nem permitirá que seja executado nenhum ato ou coisa que possa comprometer os direitos da Arrendadora sobre as Aeronaves nem se omitirá ou permitirá que haja omissão de qualquer ato que possa vir a comprometer tais direitos.

11.03 Se no Brasil vier a existir ou entrar em vigor outra legislação ou outras disposições que se refiram ao reconhecimento de direitos sobre uma aeronave, a Arrendatária imediatamente fará, às suas próprias custas, e juntar-se-á à Arrendadora na efetuação de tudo que for necessário para formalizar o reconhecimento da participação da Arrendadora nas Aeronaves de acordo com tal legislação ou outras disposições.

11.04 A titularidade e a propriedade das Aeronaves serão transferidas da Arrendadora para a Arren-



68





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 171

datária ao completar-se o Prazo de Arrendamento conforme a Cláusula 3 deste Contrato.

12. SEGUROS

12.01 Se a Arrendadora exigir por notificação,

(a) A Arrendatária, durante o Prazo de Arrendamento fará, manterá e conservará em plena força e efeito, arcando com os correspondentes custos e despesas, os seguros abaixo com respeito às Aeronaves, em forma e com as seguradoras e através das corretoras que mereçam a aprovação da Arrendadora (não devendo essa aprovação ser negada sem motivo razoável):

(i) Seguro de casco contra todos os riscos, quer em voo quer no solo, por um valor de no mínimo US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares americanos) por Aeronave, doravante referido como o Valor Mínimo Segurado de tempos em tempos (bem como seguro contra todos os riscos para Motores quando removidos das Aeronaves pelo valor justo de mercado) com, no caso de reclamações de indenização que não cheguem a Perda Total, valores dedutíveis não maiores que os valores dedutíveis constantes das apólices de seguro contra todos os riscos para outras aeronaves, semelhantes às Aeronaves, então disponíveis em condições comerciais razoáveis e, em caso de reclamações de Perda Total, sem valores dedutíveis; e

(ii) Seguro contra riscos de guerra e relatos das Aeronaves em valor não inferior ao Valor Mínimo Segurado de tempos em tempos (e sobre Motores e itens de Equipamento enquanto removidos das Aeronaves pelo justo valor de mercado), cobrindo os perigos de:



Assinatura manuscrita



Fls. 0414
Doc: 3442



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 172

- (a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (em guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreiçã, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas de tomada de poder;
- (b) grèves, sublevações, tumultos civis ou problemas trabalhistas;
- (c) qualquer ato de uma ou mais pessoas, agentes ou não de um poder soberano, com motivos políticos ou terroristas, quer ou não a perda resultante seja acidental ou intencional;
- (d) qualquer ato criminoso ou ato de sabotagem;
- (e) confisco, nacionalização, apreensão, restrição, detenção, requisição de posse ou uso por algum governo ou sob ordem de algum governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
- (f) seqüestro ou qualquer outra apreensão ilegal ou exercício indevido do controle das Aeronaves ou da tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de apreensão ou controle) feito por qualquer pessoa ou quaisquer pessoas a bordo das Aeronaves, agindo sem o consentimento da Arrendadora;

000542

[Assinatura]



Observado, porém, que qualquer Motor ou item de Equipamento ou parte dos mesmos ou outra parte das Aeronaves quando não instalada ou a elas vinculada não precisará estar segurada contra Riscos de Guerra e perigos afins, exceto quando em trânsito.

[Assinatura]

[Assinatura]

REG. Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0415
3442
Doc: 0



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

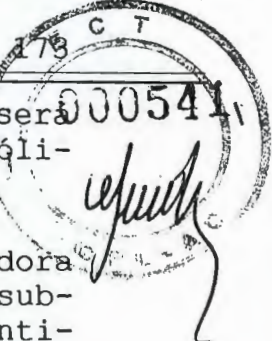
RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949

LIVRO 058

FLS. 178

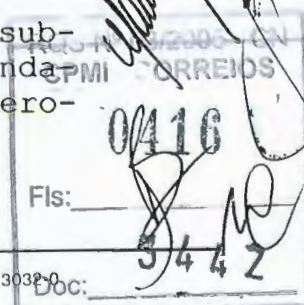


(b) O seguro requerido sob esta Cláusula 12.01 será feito com base em um valor acordado e as apólices:

(i) segurarão as participações da Arrendadora e seus respectivos cessionários e sub-rogados como segurados adicionais identificados para seus direitos e participações (sem participação operacional), desde que o produto dos mesmos seja pago diretamente à Arrendadora em Dólares e desde que perdas além de quaisquer valores dedutíveis venham a ser ajustadas com a Arrendadora, com a exceção de que (a) (a menos que, e até que a Arrendadora, após a ocorrência de um Fato de Rescisão, tenha notificado os seguradores de que todas as reclamações referentes a danos reparáveis sejam pagas a ela ou à sua ordem), o produto do seguro com respeito a reclamações por danos reparáveis não previstos além de US\$ 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Dólares), inclusive quaisquer dedutíveis, será pago à Arrendatária e por ela aplicado, como agente da Arrendadora, para efetuar reparos às Aeronaves e (b) nenhuma reclamação por Perda Total será aceita, negociada ou abandonada sem o consentimento por escrito da Arrendadora;

(ii) farão com que o seguro não venha a ser invalidado por nenhuma ação ou inação da Arrendadora ou qualquer outro arrendador ou operador das Aeronaves e assegurarão as participações da Arrendadora e seus respectivos cessionários e sub-rogados independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendadora ou qualquer outra Arrendatária ou operadora das Aeronaves, de qualquer garantia, declaração ou condição contida nas apólices,

(iii) renunciarão a qualquer direito de sub-rogação dos seguradores contra a Arrendadora ou qualquer outro operador das Aeronaves;





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 174

(iv) indicarão, caso seguros diferentes tenham sido contratados para a cobertura do seguro do casco contra todos os riscos e seguro de risco de guerra e afins, que as seguradoras subscritoras de tais seguros concordam em dividir pela metade, entre si, valores a serem pagos no caso de qualquer divergência sobre qual seguro será aplicável;

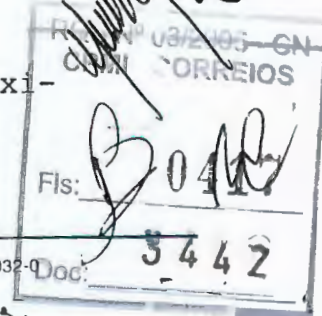
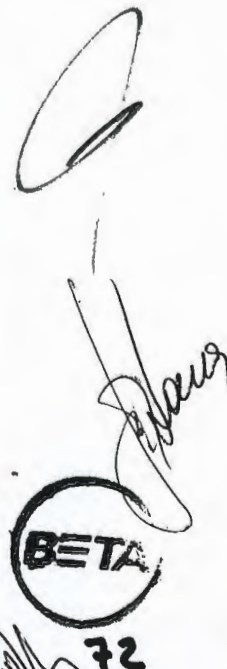
(v) indicarão que as seguradoras renunciam a sua opção de substituir as Aeronaves.

(c) Valores pagos pelas seguradoras em função de seguros efetuados segundo o disposto nesta Cláusula 12 serão aplicados na forma descrita nas Cláusulas 13.04 e 13.07.

12.02 Se a Arrendadora exigir por notificação,

(a) A Arrendatária, durante o Prazo de Arrendamento, arcando com os custos e despesas correspondentes, também contratará, manterá e conservará em pleno efeito e vigor, a respeito de cada Aeronave, seguros de responsabilidade na forma e com as seguradoras e através das corretoras que mereçam a aprovação da Arrendadora (não devendo essa aprovação ser negada sem motivo) por um valor único combinado de no mínimo US\$ 100.000.000 (Cem Milhões de Dólares), ou US \$25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) referentes a qualquer Motor pelo período de tempo que não estiver instalado nas Aeronaves), por qualquer acidente (ou por quantias maiores que a Arrendadora possa de tempos em tempos razoavelmente requerer), incluindo, entre outros, seguro de aviação de responsabilidade legal contra terceiros, seguro de responsabilidade legal para com passageiros, e seguros por responsabilidade legal por dano a propriedade (inclusive seguro de responsabilidade por carga, bagagem e correio e cobertura de guerra "write back").

(b) As apólices que representam os seguros exigidos por esta Cláusula 12.02:





ANA LUIZA BARBIERI

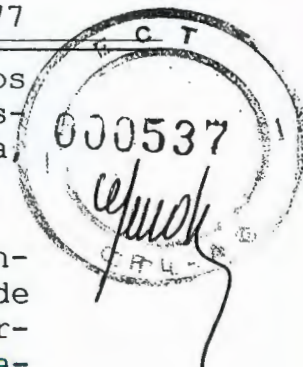
Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 177

12 devam ser contratados tenham sido aprovados pela Arrendadora para cumprir os objetivos desta Cláusula 12 e então entregará à Arrendadora, para sua aprovação;



(a) um certificado descrevendo os seguros contratados com respeito a cada Aeronave de acordo com esta Cláusula 12, em vigor a partir da data da Entrega ou na data da renovação (conforme for o caso), confirmando que, conforme o melhor conhecimento, informação e crença de tais corretores, os seguros estão contratados com seguradoras de reputação e contêm a cobertura e os termos habituais desse tipo de Seguro de Aviação, e declarando que o seguro representado pela apólice continuará a vigir em força plena pelo período estipulado nas mesmas, e

(b) uma carta comprometendo-se a

(i) dar à Arrendadora um aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias antes de qualquer não renovação, rescisão ou cancelamento (quer pela Arrendadora, qualquer outra arrendatária ou operadora das Aeronaves, a seguradora ou outro) do seguro por ela evidenciado será efetiva quanto à Arrendadora e seus cessionários ou subrogados ou quanto a seus respectivos executivos, diretores, acionistas, agentes, empregados e serviçais, exceto no que se referir a apólices de Risco de Guerra em que poderá ser dado aviso prévio por escrito de no mínimo sete dias (observadas exceções uniformemente indicadas em apólices de Risco de Guerra então disponíveis em termos comercialmente razoáveis) e

(ii) não fazer nenhuma alteração no seguro que afete significativamente as participações da Arrendadora no referido seguro ou que seja inconsistente com os requisitos desta Cláusula 12 sem notificação prévia por escrito de trinta dias dada à Arrendadora; e





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 178

(iii) a avisar a Arrendadora prontamente por escrito sobre qualquer ato ou omissão de que os referidos corretores estejam a par que possa vir a anular tais seguros ou tornar tais seguros inválidos ou inexecutíveis em sua totalidade ou em parte, e antes de cada renovação de seguro a ser efetuada conforme esta Cláusula 12, a Arrendatária fará com que tais corretores de seguros enviem à Arrendadora, confirmação por telex da renovação de tal seguro, juntamente com detalhes de quaisquer aspectos em que os seguros a serem renovados diferam daqueles que estão expirando.

000536

12.05 Se e quando a Arrendadora solicitar à Arrendatária, esta fará o que segue:

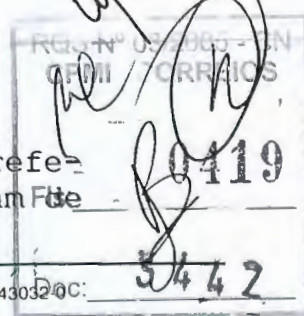
- (a) fornecerá à Arrendadora evidência razoavelmente satisfatória para a Arrendadora de que o seguro contratado conforme esta Cláusula 12 está em pleno efeito e vigor; e
- (b) fornecerá à Arrendadora evidência razoavelmente satisfatória de que todos os prêmios foram pagos de acordo com os termos da apólice ou das apólices a que se refere tal seguro; e
- (c) permitirá que a Arrendadora e seus consultores de seguros possam, periodicamente, examinar o original de cada apólice e de todos os endossos que nelas existam aplicáveis às Aeronaves, bem como o recibo de prêmio mais recente correspondente; e
- (d) fornecerá à Arrendadora cópias fiéis autenticadas da atual apólice ou das atuais apólices do referido seguro (desde que estejam disponíveis) ou outra evidência razoavelmente satisfatória de que os requisitos desta Cláusula 12 estão sendo cumpridos.

12.06 A Arrendatária

- (a) cumprirá todas as exigências legais referentes a seguros das Aeronaves que possam ser



76



**ANA LUIZA BARBIERI**Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊSRUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SPTRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 179

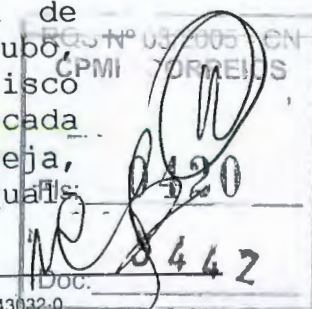
tempos em tempos ser impostas pelas leis do Brasil ou de qualquer estado para o qual ou sobre o qual as Aeronaves venham a voar, desde que essas leis afetem ou digam respeito à operação das Aeronaves; e

(b) assumirá qualquer parte de qualquer perda ou responsabilidade que tenha que ser assumida pela seguradora nos termos do seguro que deve ser efetuado sob esta Cláusula 12 e manterá a Arrendadora permanentemente protegida e indenizada de todas as reclamações, custas, procedimentos, perdas, danos ou despesas quaisquer com relação a tais apólices ou provenientes de qualquer ato ou omissão (que não seja algum ato voluntário da Arrendadora) que venha a invalidar o seguro ou que tenha como consequência o reembolso da totalidade ou qualquer parcela dos pagamentos efetuados nos termos do mesmo.

12.07 Se o seguro contratado de acordo com esta Cláusula 12 não for mantido em pleno efeito e vigor, a Arrendadora, sem prejuízo de qualquer outro direito que possa ter na ocorrência de um Fato de Rescisão, terá o direito (mas não a obrigação) de pagar os prêmios devidos ou contratar novos seguros que considere satisfatórios, em cujo caso quaisquer valores assim despendidos pela Arrendadora tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis à Arrendadora pela Arrendatária juntamente com os juros que incidirem sobre os mesmos a partir da data do desembolso pela Arrendadora até a data do reembolso pela Arrendatária (tanto antes quanto depois de qualquer sentença relevante ou mesmo liquidação da Arrendatária).

13. PERDA, DANO E REQUISICÃO

13.01 No decorrer de todo o Prazo de Arrendamento a Arrendatária arcará com o risco integral de qualquer perda, destruição, seqüestro, roubo, desapropriação, arresto, requisição ou confisco das Aeronaves e de dano às Aeronaves e, a cada Motor que ocorra por qualquer motivo que seja, bem como de qualquer outra ocorrência de qualis-





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DO JARDIM INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 51 70-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 180

quer espécie que se for que possa ou venha a impedir a Arrendatária do uso, posse ou aproveitamento dos mesmos.



13.02 A Arrendatária dará a Arrendadora aviso imediato por escrito sobre qualquer das ocorrências expressas na cláusula 13.01 que não constitua dano reparável às Aeronaves, cujo custo estimado de correção não ultrapasse US\$ 100.000 (Cem Mil Dólares), e da ocorrência de qualquer outro evento que constitua ou que possa constituir Perda Total da Aeronave.

13.03(a) Caso qualquer das Aeronaves se torne Perda Total, a Arrendatária pagará imediatamente à Arrendadora com respeito àquela Aeronave e a quaisquer quantias devidas para pagamento nos termos deste Contrato na data da ocorrência da Perda Total (a "Data da Perda").

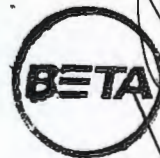
(i) todas e quaisquer outras quantias então devidas e pagáveis conforme este Contrato com respeito à Aeronave que sofreu a perda total.

(b) Com o objetivo de se definir a Data da Perda:-

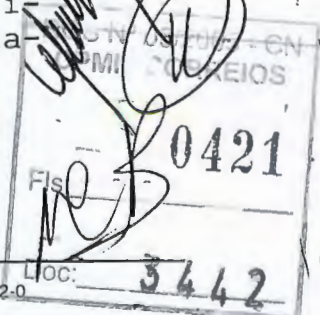
(i) considerar-se-á que uma perda total de fato da Aeronave tenha ocorrido ao meio dia - Hora de Greenwich - da data em que efetivamente houve a perda da Aeronave;

13.04 Valores pagos por seguradoras com referência a Perda Total da Aeronave serão aplicados conforme segue:

(a) em primeiro lugar, em uma quantia correspondente a todas e quaisquer parcelas de pagamento em atraso e quaisquer outras quantias devidas e não pagas nos termos deste Contrato, juntamente com os respectivos juros, quantia essa a ser paga diretamente à Arrendadora pelas seguradoras.



78





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpretê Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 184

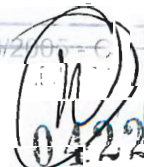
valor pagável conforme este Contrato não tiver sido pago dentro dos 60 (sessenta) dias a contar da data do vencimento conforme al Cláusula 5.3; ou

000530

- (b) se a Arrendatária, em qualquer ocasião, deixar de observar ou deixar de cumprir quaisquer das suas obrigações nos termos da Cláusula 12; ou
- (c) se a Arrendatária, em qualquer ocasião, deixar de observar ou deixar de cumprir qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em quaisquer dos Documentos Relevantes, que não as referidas na sub-cláusula (a) ou sub-cláusula (b) desta Cláusula 14.01, e se tal falha em observar ou cumprir tal obrigação for considerada pela Arrendadora como importante e capaz de correção e não for corrigida dentro de cinco Dias Úteis do recebimento pela Arrendatária de notificação por escrito da Arrendadora solicitando ação corretiva ou se for considerada pela Arrendadora como importante e incapaz de correção; ou
- (d) se qualquer declaração ou garantia contida neste Contrato ou em qualquer documento ou certificado fornecido à Arrendadora com relação a este Contrato ou de outra forma for inverídica, incorreta ou enganosa quando feita, de tal forma que venha a afetar negativamente, e de modo importante, a Arrendadora; ou
- (e) se for feito um requerimento, ou expedida uma ordem, ou convocada uma reunião em que uma deliberação esteja para ser proposta ou uma deliberação efetiva, aprovada, visando o encerramento das atividades da Arrendatária (que não para fins de reorganização ou fusão, tendo seus termos sido previamente aprovados por escrito pela Arrendadora), ou se um ônus tomar posse, ou for nomeado um síndico para a totalidade ou parte substancial dos bens, empreendimentos ou ativo da Arrendatária, ou for nomeado um administra-



82



5442



ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS



RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949

LIVRO 058

FLS. 186



(j) se a Arrendatária transferir ou alienar, ou ameaçar transferir ou alienar uma parte substancial de seus negócios ou uma parte substancial de seu ativo ou mudar ou ameaçar mudar a natureza ou o âmbito de seu negócio ou se qualquer órgão público desapropriar ou ameaçar desapropriar totalmente ou parte de seu ativo; ou

(k) Se a Arrendadora tomar conhecimento de circunstâncias que levem a Arrendadora a acreditar que uma petição de ordem administrativa conforme o Artigo 9º da Lei de Insolvência de 1986 ou segundo as leis brasileiras referentes a falências e concordatas poderá ser apresentada em juízo com respeito à Arrendatária e a Arrendadora considerar que a Arrendatária poderá tornar-se incapaz de pagar suas dívidas (dentro do conceito dado a tal expressão no Artigo 123 da referida Lei), ou sob qualquer lei aplicável sobre a questão no Brasil; ou

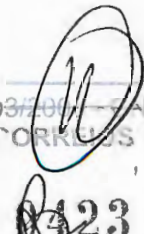
(l) se qualquer coisa semelhante aos eventos especificados nas cláusulas (e), (f), (g), (h), (j) ou (k) ocorrer com relação à Arrendatária sob as leis de qualquer jurisdição competente; ou

(m) se quaisquer dos eventos especificados nas subcláusulas (e), (f), (g), (h), (j), (k) ou (l) desta cláusula 14.01 acontecerem com relação ao Sub-Arendatário; ou

(n) se qualquer licença, aprovação ou consentimento do governo ou registro ou entrada de documento em órgão público for a qualquer tempo necessária para qualquer assunto ou coisa contemplada por este Contrato, e, na opinião razoável da Arrendadora, importante para esses assuntos ou coisas, ou os Documentos Relevantes ou sua legalidade, validade, prioridade, prioridade, admissibilidade como evidência ou efetividade não for obtida ou efetivada quando isso for necessário, ou se forem retirados, revogados ou retidos ou por qualquer outra razão tiverem sua plena vigência suspensa (por motivos outros que



84



3442



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 187

não exclusivamente por ato, negligência ou descumprimento da Arrendadora); ou

(o) se se tornar impossível ou ilegal;

(i) à Arrendatária cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste Contrato, do qual é parte, ou qualquer outra que, na opinião razoável da Arrendadora for relevante, inclusive, entre outras, qualquer restrição do Banco Central do Brasil quanto à remessa ao exterior de valores devidos conforme este Contrato de Arrendamento; ou

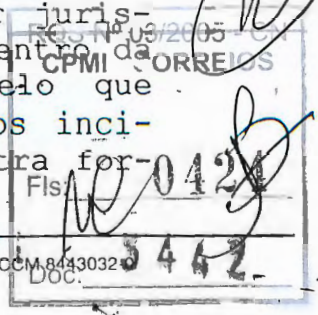
(ii) para a Arrendadora exercer qualquer de seus direitos a ela outorgados por força deste Contrato ou dos Documentos Relevantes e, na razoável opinião da Arrendadora, forem, por essa razão, colocados em risco os direitos da Arrendadora nos termos deste Contrato ou qualquer garantia criada por ele ou pelos Documentos Relevantes; ou

(p) se o cumprimento das obrigações da Arrendatária nos termos deste Contrato ou dos Documentos Relevantes ou de qualquer deles em qualquer tempo constituir contravenção a qualquer lei aplicável ou regulamento ou restrição contratual a que se obrigue a Arrendatária, ou aos estatutos ou documentos constitucionais da Arrendatária de maneira relevante, na razoável opinião da Arrendadora; ou

(q) se as Aeronaves voarem sem certificado válido de aeronavegabilidade emitido pela Autoridade Aeronáutica ou sem qualquer outro certificado válido ou licença requerida por qualquer lei aplicável ou regulamentos vigentes na Jurisdição Relevante ou qualquer outra jurisdição, inclusive qualquer jurisdição para a qual, sobre a qual ou dentro da qual as Aeronaves possam voar, pelo que possam tornar-se inválidos os seguros incidentes sobre as Aeronaves ou, de outra forma



85





TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 188

ma, na opinião da Arrendadora, possam vir a ser prejudicados os direitos e a participação da Arrendadora nas Aeronaves.

000526

15. DIREITOS DA ARRENDADORA EM CASO DE FATO DE RESCISÃO

15.01(a) Em qualquer ocasião depois (i) que um Fato de Rescisão houver ocorrido e estiver ocorrendo ou (ii) que este Contrato tiver sido repudiado pela Arrendatária e que tal repúdio tiver sido aceito pela Arrendadora, quer seja um Fato de Rescisão ou não, a Arrendadora poderá, através de notificação à Arrendatária, encerrar imediatamente o arrendamento das Aeronaves à Arrendatária nos termos deste Contrato, ocasião em que as Aeronaves não mais estarão na posse da Arrendatária com o consentimento da Arrendadora e a Arrendatária devolverá as Aeronaves à Arrendadora.

03/2003 - CN
CORREIOS

0425

3442

(b) Em qualquer ocasião após o término do Prazo de Arrendamento conforme a Cláusula 15.01(a), a Arrendadora terá o direito (mas não a obrigação, e sem prejuízo das obrigações da Arrendatária sob a Cláusula 16) de retomar a posse das Aeronaves e a Arrendatária, pelo presente, concorda que a Arrendadora, para tal finalidade, pode ter acesso a quaisquer locais pertencentes a, ocupados por, ou sob o controle da Arrendatária em que as Aeronaves possam estar estacionadas.

16. DEVOLUÇÃO AO TÉRMINO DE VIGÊNCIA

16.01 Ao terminar a vigência do Arrendamento das Aeronaves sob este Contrato, conforme a Cláusula 15.01, a Arrendatária, às suas próprias custas, devolverá as Aeronaves à Arrendadora no Aeroporto de Shannon, na Irlanda, ou em outro aeroporto que a Arrendadora possa razoavelmente indicar.

16.02 A Arrendatária fará com que, por ocasião, da devolução (i) as Aeronaves correspondam à descrição do Anexo "A", observadas quaisquer modifi-



86



ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

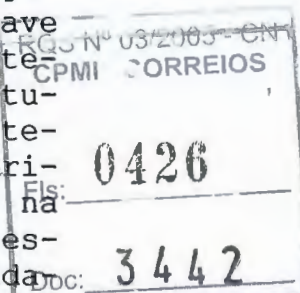
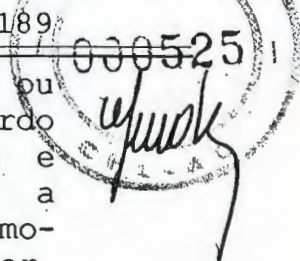
TRADUÇÃO Nº 6949

LIVRO 058

FLS. 189

cações, mudanças, alterações, substituições ou trocas que nelas tenham sido feitas de acordo com este Contrato e que todos os motores e itens de equipamento instalados conforme a Cláusula 9.06 tenham sido substituídos por motores ou itens de equipamento conforme os termos da Cláusula 9.03; (ii) os Motores e itens de Equipamento estarão instalados nas Aeronaves, (iii) haverá um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado emitido para cada Aeronave pela Autoridade Aeronáutica na respectiva categoria de transporte (a menos que nessa oportunidade o Certificado de Aeronavegabilidade tenha sido temporariamente retirado pela Autoridade Aeronáutica pelas razões descritas na Cláusula 9.03(b); (iv) as Aeronaves deverão estar com todos os sistemas funcionando adequadamente e terão certificados de manutenção em vigor emitidos como pré-requisito para o uso legal das Aeronaves para transportar carga sob os regulamentos da Autoridade Aeronáutica, (v) as condições das Aeronaves deverão ser tais a demonstrarem que a Arrendatária cumpriu em todos os aspectos com as obrigações que lhe cabiam segundo este Contrato, embora a Arrendadora faça concessões no que se refere a gasto por consequência de uso, vi) pintura, logotipo e marcas da Arrendatária deverão ter sido removidos das Aeronaves ou pintadas por cima para homogeneizar-se com as áreas adjacentes de maneira profissional, (vii) as Aeronaves deverão estar isentas de quaisquer Ônus, exceto algum criado pela Arrendadora e (viii) se a Arrendadora assim o determinar, as Aeronaves deverão estar preparadas sob todos os aspectos para serem imediatamente desregistradas e exportadas pelas autoridades do Brasil.

- 16.03 Independentemente do que estabelecem as condições da Cláusula 16.02, a Arrendatária entregará à Arrendadora os documentos listados na Cláusula 1 (b) juntamente com outra documentação referente às condições, uso, manutenção, operação e história das Aeronaves mantida pela Arrendatária e/ou requerida pela Autoridade Aeronáutica.



87



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLES

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 190

16.04 Se, na devolução, as Aeronaves não estiverem de conformidade com o disposto na Cláusula 16.02, a Arrendadora terá o direito de requerer da Arrendatária, às custas da Arrendatária, que realize trabalhos ou reparos nas Aeronaves ou que tome outras medidas que venham a dar às Aeronaves as características para se conformarem com tais disposições, e a Arrendatária prontamente cumprirá tais requisitos. Se a Arrendatária tal não fizer, a Arrendadora terá direito, mas não estará obrigada a realizar esse trabalho ou esses reparos ou tomar as providências necessárias e cobrar da Arrendatária os custos de tais ações acrescidos de juros a contar da data da despesa feita pela Arrendadora do custo correspondente até a data do recebimento da quantia da Arrendatária (tanto antes quanto depois de qualquer sentença exarada a respeito).

000524

[Handwritten signature]

03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0427

Fls:

17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.01 Os termos e condições deste Contrato ~~podem~~ poderão ser alterados por instrumento ~~escrito~~ crito de mesma data ou subsequente à data deste Contrato assinado por ambas as partes ou por seus representantes devidamente autorizados.

3442

17.02 Nenhuma falha ou demora da Arrendadora em exercer qualquer poder, direito ou ação corretiva aqui prevista poderá funcionar como desistência dos mesmos, e o exercício isolado ou parcial de qualquer destes direitos, poderes ou ações corretivas não impedirá nenhum outro exercício ou nenhum exercício futuro desses ou de outros direitos, poderes ou ações corretivas.

17.03 Se qualquer dos termos deste Contrato vier a se tornar de alguma forma inválido ou de impossível execução, o restante deste Contrato não será afetado por isto e qualquer outro termo ou condição será válido e executável em toda a plenitude que a lei lhe conceda.



17.04 Os direitos e ações corretivas que são conferidos à Arrendadora por este Contrato são cumulativos e não excluem nenhum direito ou ação corretiva previstos em lei.

[Handwritten signatures and initials]



ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



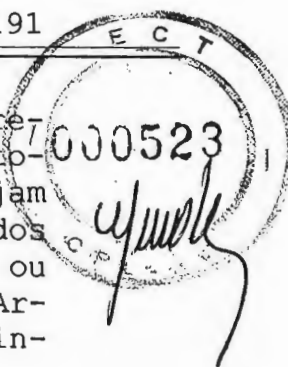
TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 191

17.05 A Arrendatária, de tempos em tempos, fará e realizará outros atos, executará e entregará todos e quaisquer outros instrumentos que sejam requeridos por lei ou razoavelmente solicitados pela Arrendadora para estabelecer, manter ou proteger os direitos e ações corretivas da Arrendadora para executar e levar a efeito as intenções e os propósitos deste Contrato.

17.06 Este Contrato contém o acordo completo entre Arrendadora e Arrendatária (e substitui todos os acordos anteriores) com relação às Aeronaves.

18. NOTIFICAÇÕES

18.01 Todas as notificações com respeito a este Contrato serão feitas na Língua Inglesa, salvo indicado em contrário, por escrito, e, salvo indicado em contrário, deverão ser feitas por telex, carta, fac-símile ou comunicação via SITA. Qualquer comunicação ou documento (a menos que transmitido por fac-símile ou por comunicação SITA) será feita ou entregue de pessoa a pessoa, de conformidade com este Contrato (exceto se a outra pessoa tiver dado aviso com quinze dias de antecedência a outra especificando outro endereço ou número de telex), devendo ser feita ou entregue à outra pessoa no endereço ou número de telex com seu nome subscrito e se entenderá que foi feito e entregue quando tal comunicado ou documento houver sido enviado e a resposta de volta recebida (no caso de comunicação por telex) ou (em caso de comunicação por carta) quando entregue no endereço, ou, se for o caso, 14 dias depois da colocação no correio com tarifa postal de primeira classe paga na origem, em envelope endereçado à pessoa naquele endereço. Comunicações por fac-símile ou comunicações SITA serão feitas de uma parte para a outra pelo respectivo telefone ou número SITA, com o nome subscrito (a menos que a outra pessoa tenha dado aviso prévio de 15 (quinze) dias em notificação por escrito à outra indicando outro telefone ou número SITA) e se entenderá como tendo sido feita quando transmissão legi-





ANA LUIZA BARBIERI
Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 192

vel de tal fac-símile ou comunicação SITA ti-
versido completada e tal transmissão tiver sido
separadamente informada à respectiva parte
pelo telefone.



(A) à Arrendadora

Omega Air Limited
Collinstown Cross
Dublin Airport
Co. Dublin, Eire

Telex: 91636 OMEG EI
Fac-símile 353-1-8376678
SITA DUBOMCR
Attention Mr. Gerry McGrath

(B) à Arrendatária

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Avenida Jandira, 977
CEP 04080-005
Moema
São Paulo, SP
Brasil

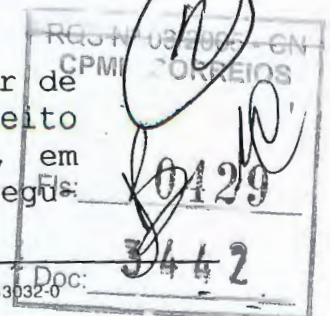
Fac-símile 55.11.542.3534
Atenção Sr. Roberto Kfourri.

(ou se uma das partes mudar seu endereço ou número de
telex, para outro endereço ou número de telex que
essa parte vier a informar às outras partes deste) e,
no caso de telex, será considerada como recebida a
comunicação no momento da transmissão (desde que te-
nha sido recebido o indicativo correto de tal trans-
missão)

19. CESSÃO

19.1 A Arrendatária não poderá ceder seus direitos
ou obrigações constantes deste Contrato sem a
aprovação prévia por escrito da Arrendadora.

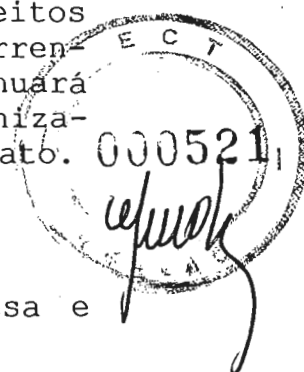
19.2 A Arrendadora poderá ceder todos e quaisquer de
seus direitos sob este Contrato e com respeito
às Aeronaves, observado que a Arrendadora, em
caso de cessão por outro meio que não de segu-





TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 193

rança, não terá obrigação alguma sob este Contrato após a cessão de todos os seus direitos segundo o presente, sendo, porém, que a Arrendadora, a despeito de tal cessão, continuará com direito ao benefício de qualquer indenização a que tenha direito conforme este Contrato.



20. LEI E JURISDIÇÃO APLICÁVEL

20.1 Este Contrato será regido pela Lei Inglesa e interpretado conforme tal lei.

20.2 Com relação a qualquer divergência que possa surgir em relação a este Contrato, e para o exclusivo benefício da Arrendadora, a Arrendatária, neste ato, de maneira irrevogável e incondicional, submete-se à competência do Supremo Tribunal de Justiça da Inglaterra e renuncia a qualquer objeção a procedimentos com respeito a este Contrato em tal Tribunal, com base em domicílio ou foro inconveniente:

20.3 Nada nesta Cláusula 20 afetará o direito da Arrendadora de instituir um processo de alguma maneira permitida pela lei, ou limitará o direito da Arrendadora de instituir processo com respeito a este Contrato contra a Arrendatária em qualquer jurisdição, nem a instituição de procedimentos com relação a este Contrato em qualquer jurisdição que inclua, entre outras, a cidade de São Paulo, Brasil, impedirá a Arrendadora de instaurar processo com respeito a este Contrato em qualquer outra jurisdição, concomitantemente ou não.

20.4 Este Contrato de Arrendamento prevalecerá sobre qualquer contrato anterior e questões pendentes entre as partes, exceto em relação ao que dispõe o Acordo Judicial datado de 23 de novembro de 1999 assinado pela Arrendatária e pela Arrendadora, até o ponto em que não conflitue com os termos e condições expressos no presente. Tal Acordo Judicial, referente a ação de restauração de posse instituída pela Arrendadora contra a Arrendatária com relação à aeronave com matrícula PP-BRR, número de série 20088, foi formalizado perante a 39ª Vara Distrital de





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interprete Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 194

São Paulo, Forum Central, cujos termos são legalmente executáveis em juízo, sem qualquer prévia notificação à Arrendatária, na ocorrência de qualquer descumprimento por parte da Arrendatária, conforme previsto para isso e neste. O efeito desta Cláusula abrange qualquer empresa associada à Arrendatária ou qualquer companhia associada ou gerenciada pelo GRUPO GPT.



EM TESTEMUNHO do que, as partes celebraram este Contrato no dia e ano indicados acima, em primeiro lugar

A ARRENDADORA

ASSINADO por

Signatário devidamente autorizado
por e em nome de
OMEGA AIR LIMITED
na presença de:

A ARRENDATÁRIA

ASSINADO por
procurador devidamente nomeado
por e em nome de
BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
na presença de:

[À margem direita, selo contendo desenho e a inscrição: "Veritate et Justitia" - Tabeliães para os Condados de Dublin, Wicklow, Kildare e Meath]

[carimbo] Brian [inicial ilegível] O'Brien - Tabelião
- [ilegível] Título Vitalício

[Legalização do documento pelo Consulado do Brasil em Dublin, em 10 de fevereiro de 2000.]

[Assinatura]
BETA
92 *[Assinatura]*

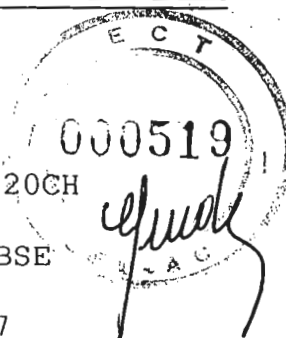
RG Nº 03/2000
CPMI
0431
Fls: *[Assinatura]*
3442
Doc: *[Assinatura]*

**ANA LUIZA BARBIERI**Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊSRUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 -- SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 195

ANEXO A**1. CARACTERÍSTICAS DAS AERONAVES**

Modelo Boeing 707-320CH
Prefixos PP-BRR e PP-BSE
Números de Série do Fabricante 20088 e 19317

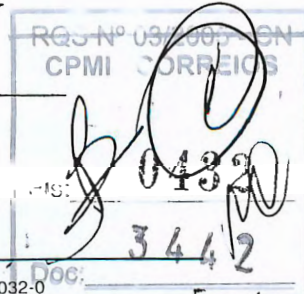
**2. DETALHES DOS MOTORES**

<u>PP-BRR</u>		<u>PP-BSE</u>	
<u>POSIÇÃO</u>	<u>Nº DE SÉRIE</u>	<u>POSIÇÃO</u>	<u>Nº DE SÉRIE</u>
1.	642999		668742
2.	644965		668194
3.	(a ser informado)		645546
4.	668580		670744

Os motores com números de Série 668194 e 645546 instalados na Aeronave Prefixo PP-BSE serão substituídos pelos motores números de Série 668719 e 670749 quando a Arrendadora completar o Boletim de Serviços 6208 nas duas turbinas mencionadas por último. Os motores estarão completados até 30 de abril de 2000. Dentro de 14 dias após receber os motores número de série 668719 e 670749 a Arrendatária despachará os motores números de série 668194 e 645546 de volta para a oficina de revisão da Arrendadora, a Aero Engines Ireland em Dublin. A Arrendatária será responsável pelo transporte dos motores até a oficina da Aero Engines Ireland em Dublin e de volta da oficina.

93**3. CONFIGURAÇÃO DAS AERONAVES**

As Aeronaves serão entregues na configuração cargueiro.



**ANA LUIZA BARBIERI**Tradutora Pública e Interpretre Comercial
IDIOMA INGLÊSRUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 196

ANEXO B**PROGRAMA DE PAGAMENTOS****Depósito**Data de Vencimento
Até 22 de novembroValor em US\$
300.000,00**Pagamentos Mensais**Data de VencimentoValor em US\$

8 de dezembro de 1999	50.000,00
10 de janeiro de 2000	150.000,00
8 de fevereiro de 2000	100.000,00
8 de março de 2000	100.000,00
10 de abril de 2000	100.000,00
8 de maio de 2000	140.000,00
8 de junho de 2000	140.000,00
10 de julho de 2000	140.000,00
8 de agosto de 2000	140.000,00
8 de setembro de 2000	140.000,00
9 de outubro de 2000	140.000,00
8 de novembro de 2000	140.000,00
8 de dezembro de 2000	140.000,00
8 de janeiro de 2001	140.000,00
8 de fevereiro de 2001	140.000,00
8 de março de 2001	140.000,00
9 de abril de 2001	140.000,00
8 de maio de 2001	140.000,00
8 de junho de 2001	140.000,00
9 de julho de 2001	140.000,00
8 de agosto de 2001	140.000,00
10 de setembro de 2001	140.000,00
9 de outubro de 2001	140.000,00
8 de novembro de 2001	140.000,00
10 de dezembro de 2001	140.000,00
8 de janeiro de 2002	140.000,00
8 de fevereiro de 2002	140.000,00
8 de março de 2002	140.000,00
8 de abril de 2002	140.000,00
8 de maio de 2002	140.000,00

Pagamento de Juros

10 de junho de 2002

140.000,00





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 197

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO - PP-BRR

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA ("Arrendatária") por este instrumento declara que em [] foi entregue à Arrendatária e por ela aceita uma aeronave Boeing 707 com número de série do fabricante 20088 e Prefixo Brasileiro PP-BRR, com quatro motores Pratt and Whitney nela instalados, modelo JT3D-3B, motores com número de série 668083, 645469, 668318, 644772, respectivamente (a "Aeronave"), conforme Contrato de Arrendamento datado de 1º de dezembro de 1999, celebrado entre a OMEGA AIR LIMITED ("Arrendadora") e a Arrendatária, e que a Entrega, (conforme definida no referido Contrato de Arrendamento) foi efetuada mediante tal acordo e que o Período de Arrendamento referido no citado Contrato de Arrendamento teve início e que, assim sendo, a Aeronave está e estará sujeita a todos os termos e condições do citado Contrato de Arrendamento.

A Arrendatária garante que as declarações feitas pela Arrendatária na Cláusula 8ª do citado Contrato de Arrendamento permanecem corretas e que não ocorreu, nem continua ocorrendo nenhum Fato de Rescisão (conforme definido no citado Contrato de Arrendamento) na data desta Declaração de Recebimento.

Assinatura: _____ de 1999.

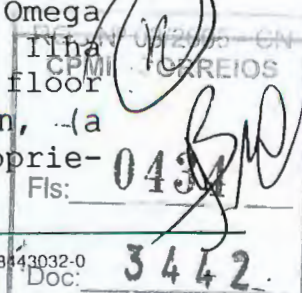
Por e em nome de Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

ANEXO D

NOTA DE VENDA CONFIRMATÓRIA (PP-BRR)

(SOMENTE MINUTA)

Em compensação pela soma de US\$ 1 (um dólar americano) e outras compensações boas e valiosas, cujo recebimento e suficiência são aqui reconhecidos, a Omega Air Ltd., sociedade constituída sob as leis da Ilha de Man, com praça principal de negócios em 2nd floor Murdoch House, South Quay, Douglas Isle of Man, (a "Arrendadora") detentora da plena e legítima proprie-

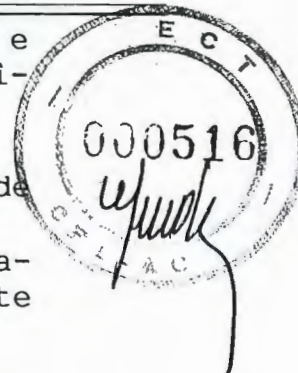


**ANA LUIZA BARBIERI**Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊSRUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP

TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 198

dade e a nua propriedade da aeronave, dos motores e equipamentos abaixo discriminados e doravante referidos como a "Aeronave"):

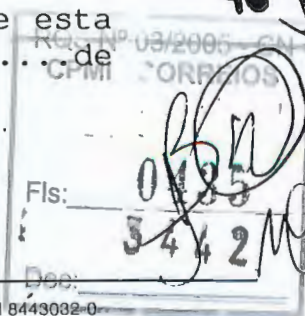
- (1) 1 (uma) aeronave Boeing 707-321C com número de série do fabricante 20088; e
- (2) 4 (quatro) motores JT3D-3B mais um sobressalente com os números de série do fabricante 668083, 645469, 668318, 644772.



por este instrumento confirma a venda, concessão, transferência e entrega de todos os seus direitos, titularidade e participação na Aeronave por meio de entrega física à Brasair Transportes Aéreos Ltda., sociedade constituída e existente conforme as leis do Brasil, com escritório registrado na Alameda dos Jurupis, 1005 - 6º andar, cj. 61 - CEP 04088-003, Moema, São Paulo, SP - Brazil, (a "Arrendatária") e seus sucessores e prepostos, para possuírem e deterem a Aeronave para sempre. Esta Nota de Arrendamento é assinada e entregue pela Arrendadora à Arrendatária de conformidade com os termos do Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 1º de dezembro de 1999 e celebrado entre Arrendadora e Arrendatária. Salvo previsto em contrário em tal Contrato de Arrendamento de Aeronave, a Aeronave é vendida "no estado" e "onde está".

A Arrendadora confirma, neste ato, que, por essa entrega física transfere a legítima propriedade e a nua propriedade da Aeronave para a Arrendatária, livres e desimpedidos de quaisquer direitos de retenção, reclamações, ônus, direitos de amparo, direitos de terceiros, direitos reais de garantia ou gravames de qualquer espécie e a Arrendadora, por si mesma e por seus sucessores e prepostos, pactua e concorda, com a Arrendatária e seus sucessores e prepostos, em garantir e defender tal titularidade sobre a Aeronave para a Arrendatária e seus sucessores e prepostos contra todas as reclamações e exigências que sejam.

EM TESTEMUNHO do que, a Arrendadora fez com que esta Nota de Venda fosse devidamente firmada no dia.... de de 2003.





ANA LUIZA BARBIERI

Tradutora Pública e Interpreté Comercial
IDIOMA INGLÊS

RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110-021
FONE: 570-0299 - FAX: 572-4204 - SÃO PAULO - SP



TRADUÇÃO Nº 6949 LIVRO 058 FLS. 199

FIRMADO COMO INSTRUMENTO LEGAL,)
SELADO E ENTREGUE)
Pelo Procurador competente da)
Omega Air Ltd.)



ANEXO "E"

ÔNUS E CONDIÇÕES A SEREM APLICADOS EM CASO DE
DESCUMPRIMENTO E PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA OPÇÃO DE
COMPRA.

Ônus:

- | | |
|--|----------------------------------|
| 1. Valor mensal do aluguel | US\$ 75.000,00 |
| 2. Pagamento de Reserva
de Manutenção | US\$ 350,00
por hora de calço |

Condições:

- O Valor Mensal do Aluguel deverá ser pago adiantado no 8º Dia de cada mês, ou no primeiro dia útil antes desse dia caso o Dia 8 caia num sábado ou domingo ou feriado bancário;
- Os Pagamentos de Reserva de Manutenção deverão ser efetuados mensalmente *a posteriori* dentro de 7 dias a contar do término do mês anterior;
- O número mínimo de horas de voo por mês para o cálculo do Pagamento de Reserva de Manutenção não deverá ser inferior a 120 horas;
- O Pagamento de Reserva de Manutenção deverá ser dividido como segue:

Remoções planejadas de turbina	US\$ 220,00
Verificação "C"	US\$ 110,00
Revisão geral do trem de pouso	US\$ 10,00
Serviços de Engenharia	US\$ 10,00
TOTAL	US\$ 350,00

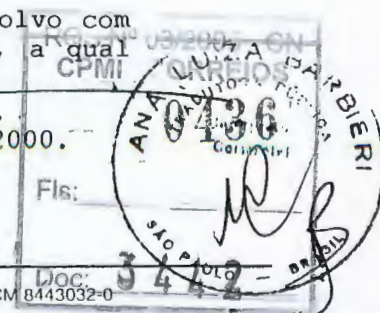
NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução digitada em 45 (quarenta e cinco) páginas, a qual li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

9ª
V. MARIANA
Conferido por:

São Paulo, 24 de julho de 2000.

Recibo nº: 2691

Emolumentos: R\$ 3.070,80





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



Ofício n.º 69/4TE-1/122

Rio de Janeiro, 14/10/99

Prezado Senhor,

Encaminho a V.Sa. as Especificações Operativas e o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) n.º 9910-002, da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda, em anexo a este ofício.

2 Qualquer alteração, porventura desejada, nas limitações contidas nestas especificações deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na Seção 121.79 do RBHA 121 - ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS

3 A autorização constante desta documentação limita-se aos aspectos técnicos.

Atenciosamente,

unip. Brig.-do-Ar CESAR COSTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

IONAS FERREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.
Adjunto ao ~

Ao Senhor
IRAPUAN FALCÃO DE ALBUQUERQUE
Administrador Geral da BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda

PROT. M. AER.

30ª TABELA DE NOTAS DE AEROPORTO
Ar. Mod. 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

SELO DE AUTENTICIDADE

ENRI ANDERSON TESTE
ROSEMEIRA NAZZARI
LEONOR SIVIERA NAZZARI

VÁLIDO SOMENTE COM A FOLHA DE AUTENTICIDADE

Doc: 3442

I - APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas para BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda, cuja base principal de operações encontra-se situada no:

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO
RUA JAMIL JOÃO ZARIF, S/Nº
EDIFÍCIO TECA, 5º ANDAR, SALA 15.5
GUARULHOS - SP
CEP 07141-970



O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

II- TIPO DE OPERAÇÃO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda, detentora do Certificado de Homologação de Empresa nº 9910-002/STE, está autorizada a conduzir serviços de transporte aéreo público não regular de carga, como Empresa Aérea Suplementar, segundo as provisões aplicáveis do RBHA 121.

III- AERONAVES AUTORIZADAS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda somente está autorizada a conduzir operações com a aeronave abaixo especificada, respeitadas as limitações pertinentes contidas no respectivo Certificado de Aeronavegabilidade e no Manual de Vão aprovado.

FABRICANTE	MODELO	MARCAS
BOEING	707-351C	PP-BRI

IV- PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda está autorizada a utilizar o Programa de Manutenção aprovado pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a aeronave listada no item III.

V- LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda está autorizada a utilizar a Lista de Equipamentos Mínimos aprovada pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a aeronave listada no item III.

VI- MANUTENÇÃO PRÓPRIA

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda está autorizada a executar manutenção para a aeronave de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

Modelo BOEING 707

— CHEQUES DE MANUTENÇÃO, conforme definido em sua homologação segundo o RBHA 145 (CHE Nº 9711-04/DAC).

Rev. 0 OUT 99

Página 1 de 2



VII- PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO

A BRAZILIAN EXPRESS Transportes Aéreos Ltda designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela Seção 121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO:

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Superintendente Técnico	Irapuan Falcão de Albuquerque
Chefe de Operações	Gerente de Operações	José Geraldo Rosa Borges – PLA 6155
Piloto Chefe	Piloto Chefe	José Geraldo Rosa Borges – PLA 6155
Chefe de Manutenção	Gerente de Engenharia e Manutenção	Alvacir Inácio Neves Carreira – CREA RJ 71723/D
Inspetor Chefe	Chefe do Controle de Qualidade	Aloizio S. do Nascimento Silva – CODDAC 666156

A Empresa deve manter atualizado, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c) do RBHA 121.



Brig.-do-Ar CESAR COSTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

JOMAS FERREIRA SANT'ANNA - Cel. AV.
Adjunto do STE



X.X.X.X.X.X.X.X





BETA
CARGO



[Handwritten mark]

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

[Handwritten signature]



ECT
000510
efuck

ATIVO

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	1.522.035
Impostos e Taxas	378.020
Contas a Pagar	1.061.480
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.961.535

Exigível a Longo Prazo	
C/C.Coligadas	5.736.415
Outros Credores	955.362
Total Exigível a Longo Prazo	6.691.777

Patrimônio Líquido	
Capital Realizado	510.000
Reserva Capital	86.815
Lucros Acumulados	-2.408.050

Total Patrimonio liquido -1.811.236

9

TOTAL*DO ATIVO	7.842.077
-----------------------	------------------

TOTAL DO PASSIVO 7.842.077

~~30-Tabellito~~
~~• Notas~~

24 JUL. 2000

30° Tabellason
• Notas

Jose Carlos M. Gorga
C.R.C 1SP186817/O-4
Contador



30º Tabelão de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (0__11) 5051-1099

RECORREDO, por Esplanança, Alís filha(s) de RODOLFO APODI, JOSE CARLOS
MENEQUELLI GORRA, as quais contêm com os nomes depositados. São Paulo, 24 de
 Julho de 2000.

Em testemunho

~~SIZELI CRISTIANI SANCHEZ NAVARRO~~ - ESCR. AUTOKIZADRECO: R4 3.30

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE BELÍO DE NOTAS
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA DO PAULO - CAPITAL
Gizeli Christiani Sanches Ravagnani
REVENDE AUTORIZADA

AZ 927227


 M. Gorga
 88617/O-4

 2
 CARLOS
 24 de

 3,30

 REG. N.º 22005-19-11
 CPMI
 BETA
 0441
 102
 3442
 Doc:

BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA.
CNPJ.: 64.862.642/0001-82

RESULTADO DO PERIODO
01/01/1999 À 31/12/1999



Receita Bruta	23.381.571
Deduções da Receita	-2.265.264
Receita Líquida	21.116.306
Custos Gerais	-14.867.770
Lucro Bruto	6.248.536
Despesas Operacionais	-6.178.321
Resultado Operacional	70.215
Desp/Receitas Não Operac	38.624
Lucro antes CSLL/IRPJ	108.839
Provisões	
Prov.Contr.Soc	-8.543
Provisao IRPJ	-11.428
Total Provisões	-19.971
Lucro Líquido do Período	88.869

*
30º Tabelião de Notas
24 JUL. 2000

Roberto Kfour
Procurador

*
30º Tabelião de Notas

Jose Carlos M. Gorga
C.R.C 1SP186817/O-4
Contador

30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema 5140047850334835495248504949 2
Fone / Fax: (0 11) 5051-1099
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: ROBERTO KFOURI, JOSE CARLOS
MENEQUELLI GORGA, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 24 de
julho de 2000.

Em testemunho da verdade.



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO 1 - O pedido deverá ser em letra de forma legível, com tinta azul ou preta. Válido apenas um nome por pedido.

CAMPO 2 - A certidão poderá ser expedida de acordo com as opções constantes do verso, sendo válida apenas uma opção.

A opção cíveis, engloba a distribuição de feitos relativos a todas as ações dessa matéria (família, sucessões, possessórias, falências, concordatas, execuções em geral etc.).

Período de Busca: O interessado poderá optar por um dos períodos constantes.
No silêncio entender-se-á pesquisa por 10 anos.

Certidão de processos arquivados ou em andamento: Para os processos extintos e arquivados, o pedido será submetido à autorização judicial.

Execuções Fiscais: Esta opção correspondente à existência ou não de feitos distribuídos pelas fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

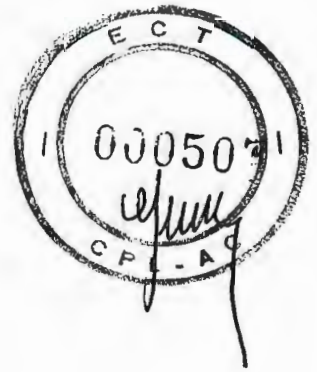
As certidões não retiradas no prazo de 30 dias, serão inutilizadas.

A Certidão será entregue no Cartório Distribuidor da Comarca de Guarulhos, Rua José Maurício, nº 99, térreo.

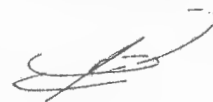
A inobservância de qualquer dos itens no campo 1 importará na impossibilidade do pedido.

ESCLARECIMENTOS E LEGISLAÇÃO

Conforme determina as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, as certidões expedidas para fins civis, **não constarão** os processos extintos ou arquivados, Inquéritos Policiais arquivados e Processos Crime em que o réu tenha sido absolvido, bem como as Cartas Precatórias, salvo se houver determinação do Juiz Corregedor Permanente do respectivo Ofício ou Seção.



INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE



Cálculo do Índice de Liquidez Corrente

Balanço Patrimonial encerrado em 1/12/1999

Empresa Beta- Brazilian Expressões Aéreos Ltda.



$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILC = \frac{7.265.069}{2.961.535} = 2,453$$

O número apresentado (2,4) é maior que 0,5, portanto satisfaz item 3.4 da concorrência 010/2000-CELC

* Carulhos, 25 de julho de 2000.

José Carlos M. Gorga
C.R.C. 1SP186817/0-4
Contador

Roberto Kfoury
R.G. 4.714.869-X
Procurador



RPN

CONCORRÊNCIA

006/2004

VOLUME 1/9



CREDENCIAMENTO

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0447
Doc:	3442

Através da presente, credenciamos o Sr. **Atila Yurtsever**, portador da Carteira de identidade nº 04.920.344-1 IFP/RJ e CPF nº 807.550.387-20, a participar da Licitação instaurada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CEL/AC, na modalidade de Concorrência nº 006/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **RLA - Rico Linhas Aéreas S/A**, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Manaus – Am, 25 de novembro de 2004.

RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A

ATILA YURTSEVER
Presidente

CPMI CORREIOS

Fls: 0448

Doc: 3442

DENAF 6182

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RLA LINHAS AÉREAS S/A.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, as 10:00 horas, na sede social da RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, situado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã em Manaus, capital do estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo: RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.614.277/0001-65, neste ato representadas por seus sócios gerentes, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba, nº 2200, Condomínio do Edifício Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20. METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345, Edifício St. Valery, Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34, e os senhores: MUALLA YURTSEVER, de nacionalidade turca, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Salvador nº 345 bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portadora do RG. nº W237717-2 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba nº 2200, Condomínio Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto. 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34. Únicos sócios representando a totalidade do capital social da empresa, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, sociedade anônima legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS - II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CGC/MF sob nº 01.121.966/0001-40, e com sua ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 13.300.005.017. Assumiu a presidência o Sr. ATILA YURTSEVER, que convidou a mim, Suélbia Mara de Brito Lima, para secretariá-los, o Sr. presidente instalou a Assembléia, informando que, estando presente todos os acionistas, dispensava-se a publicação dos editais, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 e parágrafos 4º e 5º do art. 133 da lei nº 6.404 de 15.12.1976. Pediu-me, que lesse a carta de convocação,

ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Av. Diógenes Batista, 327 - F. (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM

24 NOV. 2004

CERTIFICO CONFORME O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148 DE 1999 A PRESENTE FOTOSTÁTICA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO CONFERIR.

1 T. STº

Fls. 3442

Doc. 3442

11/10/04

83



enviada aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhor (es) Acionistas, convidamos V.Sas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de agosto de 2004 às 10:00 horas na sede social da empresa para as seguintes deliberações:

a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos da Diretoria; b) Reeleição e posse da Diretoria; e c) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Prosseguindo a Assembleia os assuntos em pauta foram aprovados por

unanimidade pelos acionistas presentes: a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos dos membros da Diretoria da Companhia, passando o cargo de Diretor Presidente a ser identificado como Presidente; o de Diretor Técnico, como Vice-Presidente Técnico; e o de Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro: b) A Diretoria composta nos moldes da Ata de Constituição foi reeleita, sendo integrada, nos termos da nova nomenclatura de cargos, pelo Sr. Atila Yurtsever como Presidente, o Sr. Metin Yurtsever como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Sr. Omer Yurtsever como Vice-Presidente Técnico, que tomam posse de imediato, pelo prazo de 03 anos.

Todos os procedimentos acima estão de acordo com a Lei nº 6.404/76, atendendo a todos os preceitos legais. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim, feita em 04 (quatro) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por minha secretária da mesa e por todos os acionistas. Manaus-Am, 10 de agosto de 2004.

RICO TÁXI AÉREO LTDA

RICO TÁXI AÉREO LTDA

RICO TÁXI AÉREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever

Omer Yurtsever

Mualla Yurtsever
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO

Suelbia Mara de Brito Lima

TABELIONATO DE NOTAS
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM
327 (sucursal)
16 AGO. 2004
RECONHEÇO POR VERDADEIRA a firma indicada apresentada pelo signatário, que declarou ser a mesma do seu próprio. Dou fé. Em test"

RG Nº 03/2005
TABELIONATO DE NOTAS
24 NOV. 2004
Fis: 3442

Doc: 3442

C/C

DENAF 655

NASCIMENTO 23.02.65
INSCRIÇÃO NO CPF 807.550.387-20
CONTRIBUINTE ATILA YURTSEVER

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGP/DTIC/INSTITUTO FÉLIX PACHECO
NOME AILA YURTSEVER
NOME DO PAI MONUR YURTSEVER
NOME DA MÃE MOALLA YURTSEVER
DATA NASC. 23/02/65
NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO
BRASILEIRA
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE NOTARIOS
Av. Djalma Batista, 325 - C (92)234-3324
Bel. JOSÉ MARCELO DE CARVALHO
Tabelião Designado



24 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.180/02 E A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

2-S

CARTÓRIO DE NOTARIADO
Av. Eduardo Ribeiro, 100 - Sucursal Manaus - AM
Av. Djalma Batista, 325 - C Notário
RONALDO DE BRITO LEITE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
06 MAR 1998
COORDENADOR DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS
Certifico conforme estatui o ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.180/02 E A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.

Cartão de Identidade
RONALDO DE BRITO LEITE
Av. Eduardo Ribeiro, 100 - Sucursal Manaus - AM
Av. Djalma Batista, 325 - C Notário
CARTÓRIO DE NOTARIADO
06 MAR 1998
Série B
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RIO DE JANEIRO - CN
CPMI TORREIOS
0452
Fls:
Doc: 3442

PROCURAÇÃO

(Expira em 22 de novembro de 2005)

Por esta Procuração, ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA, empresa sediada em Fortaleza/Ceará, na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, Aeroporto Pinto Martins – TAG, CEP: 60420-290, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.239.234/0001-47, e que teve seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE e, 18 de janeiro de 2001, sob o NIRC 26201269912, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu sócio majoritário ESC Participações SA na pessoa de seu Diretor Administrativo Kenneth David Basch, Norte Americano, casado, consultor, portador do RNE n. W328.352A e CPF/MF 084.512.548-61, com escritório à Rua da Consolação, 3741, 13º andar, São Paulo, SP (“Outorgante”), por este ato outorga Procuração aos Srs. **FABIANO GADELHA DE MOURA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 91.008021442 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob n. 505848983-04, e **LUIZ HENRIQUE PIAUHYLINO DE MELO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG n. 4.145.984 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob n. 020.823.724-05, ambos com endereço profissional à Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, s/ número, Aeroporto Pinto Martins (TAG), Bairro Vila União, Fortaleza, Ceará,, como seus bastantes Procuradores, por ele e em seu nome, lugar e vez, para praticarem os seguintes atos:

Tomar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer medidas que venham a ser necessárias para negociar, firmar e celebrar propostas, acordos, contratos comerciais, contratos de prestação de serviços, eventuais contratos de transporte aéreo de carga e mala postal com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, e demais contratos necessários para a condução das atividades comerciais da Outorgante, incluindo medidas referentes à participação da Outorgante em eventuais procedimentos de licitação, tais como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

POR ESSE ATO CONFERE aos referidos procuradores amplos poderes para, individualmente e independentemente de ordem de nomeação, praticar e realizar todos e quaisquer atos ou coisas necessárias ou inerentes ao fiel exercício dos poderes ora especificados, inclusive (sem limitação) assinar quaisquer documentos correlatos ou necessários para o exercício de tais poderes, de forma tão plena no que toca ao intento e fins deste instrumento quanto o Outorgante poderia fazer se estivesse pessoalmente presente e por este ato ratifica e confirma tudo o que o referido procurador licitamente praticar ou fizer com que seja praticado por força do presente.

A presente procuração permanecerá em vigor até 22 de novembro de 2005, data em que expirará automaticamente. A presente procuração será regida e interpretada pelas leis do Brasil.

EM TESTEMUNHO DO QUE, ATA – Atlântico Transporte Aéreo Ltda., representada por ESC Participações SA (por seu Diretor Administrativo Kenneth David Basch), fez com que a presente procuração fosse firmada aos 22 de novembro de 2004.

ATA – ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA

Por: ESC Participações SA

Por seu Diretor Administrativo Kenneth David Basch

4º TAB. 4
TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comércio da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 FONE: (0XX11) 3884-9787
Tabela: B-1, CSVALDC CANHEO - Tabela: Substituto: Sel. ANTONIO CANHEO FIM

RECONHEÇO por semelhança 0001 firma(s) de:
KENNETH DAVID BASCH
23/11/2004 EM TEST. DA VERDADE.
MARCO ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA-ESCREVENTE
Car.:1149015 Pago:112,25 DOC.S/VL.EC.
Selo(s): AAM162692

03/2004
CPMI CORRUI
FIS. 0453
3442
O-SP
1038AA162692

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. **João Ariston P. de Araújo Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 91002268322 e CPF nº 549.705.043-34 a participar da Licitação instaurada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - na modalidade de Concorrência Nº 006/2004/CEL/AC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da **TAF LINHAS AÉREAS S/A**, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Fortaleza-CE, 22 de Novembro de 2004.

JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
Diretor Presidente
TAF – LINHAS AÉREAS S/A

07.046.998/0001-04
TAF LINHAS AÉREAS S/A
Aeroporto Pinto Martins, S/N
Praça Brigadeiro
Eduardo Gomes - CEP 60.421-970
FORTALEZA - CEARÁ



Reconheço a(s) firma(s) *João Ariston P. de Araújo Filho*
Em test. da verdade. For. 22 - Ceará,
22 NOV 2004
PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
SYNARA ALMEIDA FERREIRA - Esc. Autorizado

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0454
Doc: 3442

DENAF 652

Selo de Autenticidade
03
FERR
BB 618496

CAI: 0100811434
Rua André Chaves, 304 Fone: 494-9898
FORTALEZA - CEARÁ
VALIDO SOBRE Cópia de Autenticidade

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade.
Dou fé. Em test. _____ da verdade.
Fortaleza, _____

18 MAIO 2004

Pêricles Castelo Branco Júnior - Tabelião
Mário de Fátima Leão Castelo Branco - Substituto
Francisca Irene Gonzaga Barreto - Esc. A. Notarial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO

DOC. IDENT. **91002268322** CAT. HAB. **B**

NASCIMENTO **06/10/1977** VALIDADE **11/09/2007**

CPF **549.705.043-34**

426562373

FILIAÇÃO
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
MARCIA MARIA ADEODATO ARAÚJO

No. REGIST. NO **00770297417** EMISSÃO **04/04/2003** 1ª. HABILITAÇÃO **16/10/1995**

OBSERVAÇÕES

João
ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

426562373 CE100811434

Selo de Autenticidade
03
FERR
BB 618496

CAI: 0100811434
Rua André Chaves, 304 Fone: 494-9898
FORTALEZA - CEARÁ
VALIDO SOBRE Cópia de Autenticidade

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade.
Dou fé. Em test. _____ da verdade.
Fortaleza, _____

18 MAIO 2004

Pêricles Castelo Branco Júnior - Tabelião
Mário de Fátima Leão Castelo Branco - Substituto
Francisca Irene Gonzaga Barreto - Esc. A. Notarial

RGS Nº 03/2005
CPMI CORREIOS

0455

Fls: _____

3442

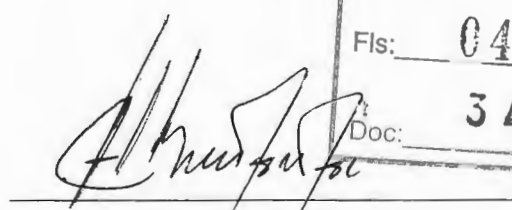
Doc: _____

PROCURAÇÃO

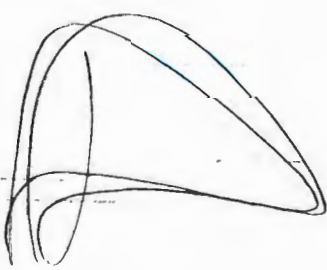
Por este instrumento, **VARIG LOGÍSTICA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Fidêncio Ramos, nº: 223, 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.066.143/0001-57, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **GUSTAVO DE MORAES SOARES DA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de registro geral nº 085.724.36-7 expedida pelo IFP e de CPF nº 847.144.927-72, residente e domiciliado na Rua Clóvis Salgado, 85 / cob. 302, Recreio dos Bandeirantes, cidade do Rio de Janeiro – RJ, para o fim específico de representar a outorgante perante a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, no processo de contratação de serviços de transporte aéreo de cargas, podendo para tanto, requerer o que convier, assinar os respectivos contratos e todos os documentos necessários para tal fim, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, vedado seu substabelecimento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta data. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004.

VARIG LOGÍSTICA S.A.


VARIGLOG 
JORGE MARCIO G. DA SILVA
Diretor de Operações
Mat.: 435646
Nome: _____
Cargo: _____


Nome: **Edson Arruda de Faria e Albuquerque**
Cargo: **Diretor de Administração, Finanças e Controle**
VARIG LOGÍSTICA S.A.

RGS Nº 03/2005 - CA
CPMI CORREIOS
Fls: **0456**
Doc: **3442**






VARIG LOGÍSTICA S.A.
JURÍDICO



Skymaster Airlines Ltda



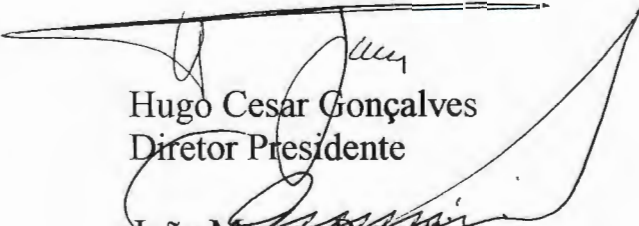
DENAF 6102

EDITAL – ECT
CONCORRÊNCIA 006/2004/CEL/AC
DATA 25/11/2004

CARTA DE CREDENCIAMENTO

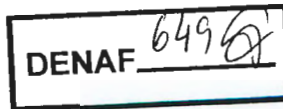
Através da presente, credenciamos o Sr. Luiz Otávio Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº M 150.018-SSP MG e CPF nº 118533366-53, a participar da Licitação instaurada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CEL/AC, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 006/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brasília, 25 de Novembro de 2004


Hugo Cesar Gonçalves
Diretor Presidente


João Marcos Pozzetti
Diretor Financeiro

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fls:	0457
Doc:	3442



16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE
"SKYMASTER AIRLINES LTDA"
C.N.P.J. nº 00.966.339/0001-47

Mudança de Endereço da Filial do Rio de Janeiro/RJ
Do Falecimento ou Interdição dos Sócios

Os abaixo assinados:

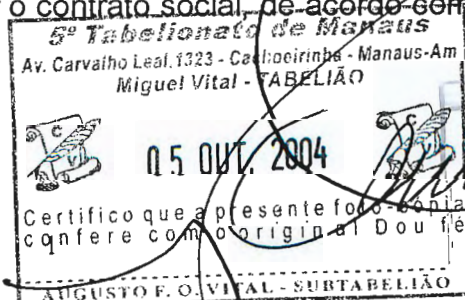
JOÃO MARCOS POZZETTI, brasileiro, natural de Nhandeara/SP, maior, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG Nº 0.893.681-1 SSP/AM, e do CPF/MF sob nº 011.096.918-90, residente e domiciliado, na Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 – Parque das Laranjeiras – Manaus/AM – CEP 69.068-100;

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva/SP – CEP 13315-000 – CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado, na Junta Comercial, do Estado de São Paulo, sob No 35207751845 em sessão de 12/11/87, representada, neste ato, pelo Sócio-Administrador Sr. AMÉRICO PROIETTI, italiano, natural de Anagni/FR, maior, divorciado, empresário, portador CPF No 382.154.038-91 e RNE: W118634-K SE/DPMF/DPF, residente e domiciliado, na Rua Fernandes Moreira, 570 – 1º Andar – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP – CEP 04716-000;

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado, no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-150.018 SSP/MG e do CPF/MF No 118.533.366-53, residente e domiciliado na Rua Bernardo Guimarães, No 2145 – Apto 1602 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/ MG – CEP 30140-082; e

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, casado, no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 171.599 Maer/DF e do CPF/MF sob nº 123.590.170-04, residente e domiciliado, na SHIS QI 03, conjunto 04, casa 13 – Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71.605-240.

Como únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira, nesta praça, sob a denominação social de SKYMASTER AIRLINES LTDA, sediada, na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 – Bairro de Flores - CEP 69048-660 – Manaus – Amazonas, com seu contrato social registrado, na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas abaixo:



RG Nº 03/2005 - GPH
CPMI CORREIO

0458
3442

Doc.



I - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Face às necessidades de operação da empresa no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, os sócios resolvem alterar o endereço da filial do Rio de Janeiro/RJ.

De : Av. Erasmo Braga, 277 – sala 310 – Bairro – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20.020-000

Para : Sala 08-A no terminal de agentes de Carga – AI-ATC-01, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim – Bairro Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21941-000

II - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros optarão entre assumir as cotas do sócio ou receber a sua parcela da sociedade em dinheiro. Neste caso, os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - O Balanço será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, a data do evento.

Parágrafo Segundo - Os valores serão pagos ao sócio, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma : 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restante, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas, pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições do contrato social original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:





I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma sociedade limitada, empresa brasileira, com sua sede social e foro, na cidade de Manaus-AM, na Avenida Torquato Tapajós, Nº 4.080, Bairro de Flores, CEP 69048-660, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério da sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

DAS FILIAIS

GUARULHOS / SÃO PAULO – Rodovia Helio Smidt, s/nr – Armazém Estruturado do Terminal de Carga Aérea do Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos/SP – CEP 07141-970;

CAMPINAS/SP - Rodovia Santos Dumont, KM 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas/SP – CEP 13.051-970;

CABREÚVA/SP – Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Cai – CABREÚVA/SP – CEP 13.315-000;

SALVADOR/BA – Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luís Eduardo Magalhães, Praça Gago Coutinho, s/n, Lote 15-A da área industrial do Aeroporto Bairro São Cristóvão – Salvador/BA – CEP 41505-036;

FORTALEZA/CE – Av. Senador Carlos Jereissati 3000 – Área Industrial Leste – Bairro Serrinha – Fortaleza/CE – CEP 60741-900;

RIO DE JANEIRO/RJ – Sala 08-A.no terminal de agentes de Carga – Al-ATC-01, do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim – Bairro Ilha do Governador – Rio de Janeiro – CEP 21941-000

BRASÍLIA/DF - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N – Terminal de Cargas – Térreo – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP 71.609-970.

II – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO

A empresa tem por objetivo social a exploração de serviços de transporte aéreo público, regular, de mala postal e de carga, doméstica e internacional, oficinas de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, para os componentes aeronáuticos, próprios e de terceiros, importação de peças e de equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pela autoridade aeronáutica brasileira.

A empresa iniciou suas atividades em 30.11.95 e tem sua duração por prazo indeterminado.



Gr. Nº 03/2003 - CNA
CPMI CORREIOS

0460

Doc:

3482



III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), dividido em 3.000 (três mil) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

NOME	R\$	COTAS	%
EXPRESSO LUCAT LTDA	900.000,00	900	30%
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	900.000,00	900	30%
JOÃO MARCOS POZZETTI	600.000,00	600	20%
HUGO CESAR GONÇALVES	600.000,00	600	20%
TOTAL	3.000.000,00	3.000	100%

IV – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência a estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, os direitos de preferência, para a sua aquisição, se postam à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios administradores e por administradores não sócios, que forem nomeados por instrumentos públicos, aos quais compete, no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, sendo vedado, todavia, o emprego da denominação social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente, na prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Administradores pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.





Neste ato, são nomeados os sócios diretores, com mandato indeterminado, que somente serão destituídos através de alteração contratual.

HUGO CESAR GONÇALVES, como Diretor Presidente,
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, como Diretor Comercial,
JOÃO MARCOS POZZETTI, como Diretor Financeiro,

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

Parágrafo Único:

A administração será exercida, sempre em conjunto por dois sócios administradores, ou por um sócio administrador em conjunto com um administrador procurador, específico, e que representa, exclusivamente, o outro sócio que outorgou a procuração, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade, e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

VII – DA DIREÇÃO

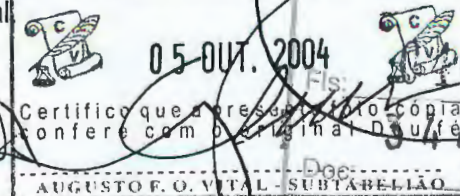
A direção e a administração da sociedade será, exclusivamente, confiada a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

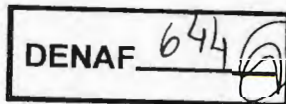
VIII – GERÊNCIA DA SOCIEDADE

A administração será exercida sempre em conjunto por dois sócios diretores ou por um sócio diretor em conjunto com um administrador procurador, específico, e que representa exclusivamente o outro sócio que outorgou a procuração, para assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios na mesma proporção de sua participação no capital social.





A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre da aprovação da autoridade aeronáutica.
A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

X – DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado, no máximo, em 30 (trinta) dias após a decisão.

O valor total do lucro, somado ao capital, apurados na data da saída do sócio, será pago da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) à vista, em moeda corrente do país, e
- 50% (cinquenta por cento) restante, em quatro parcelas trimestrais, corrigidas pelo IGPM, ou outro índice que o substitua, acrescidas de juros legais ou, à vista, mediante a transferência de patrimônio da empresa ou dos sócios remanescentes para o sócio que se retira, de escolha exclusiva deste.

XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios.

Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

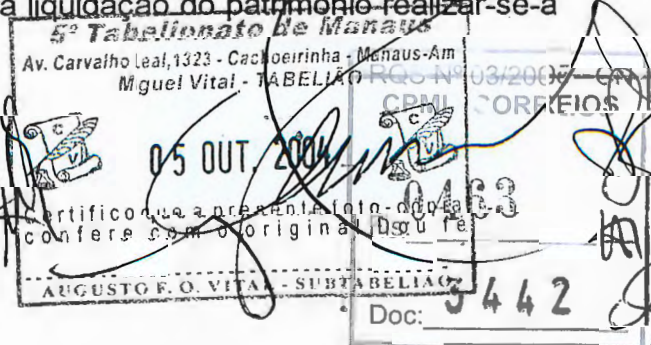
XII – DAS RETIRADAS DE PRO LABORE

Os sócios administradores, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.





Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros optarão entre assumir as cotas do sócio ou receber a sua parcela da sociedade em dinheiro. Neste caso, os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – O Balanço será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, a data do evento.

Parágrafo Segundo – Os valores serão pagos ao sócio, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

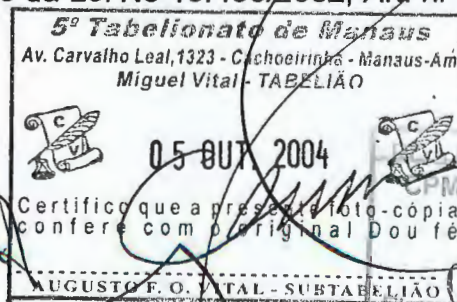
Parágrafo Terceiro – As parcelas serão corrigidas, pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, mais juros legais, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

XV – DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS/AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei No 10.406/2002, Art. nº 1.011, § 1º.



Doc:

3442



DENAF 6412

Notaria de Manaus
Rua Leal 1323 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vital - TABELIÃO

28 AGO. 2002

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fe

Miguel Vital - SUBTABELIÃO



CIC

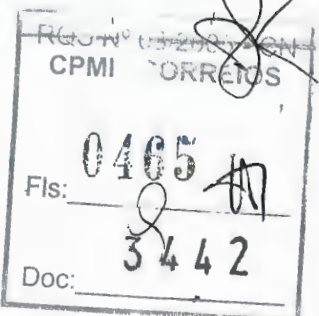
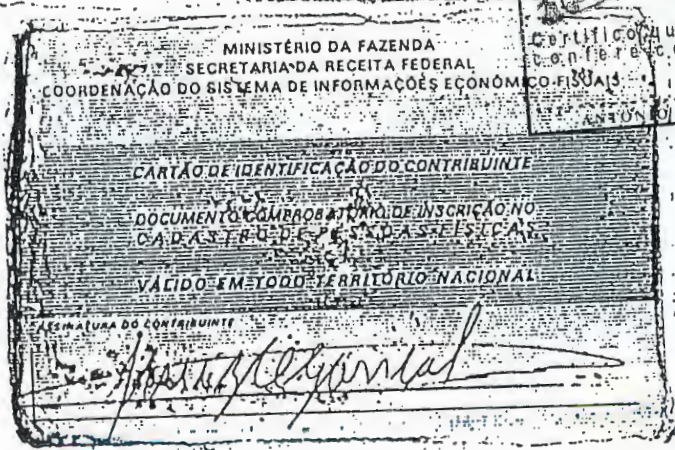


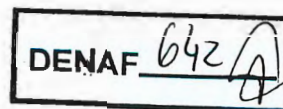
Notaria de Manaus
Rua Leal 1323 - Cachoeirinha - Manaus-Am
Miguel Vital - TABELIÃO

28 AGO. 2002

Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original Dou fe

Miguel Vital - SUBTABELIÃO



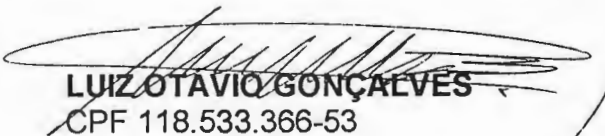


XVII -CASOS OMISSOS

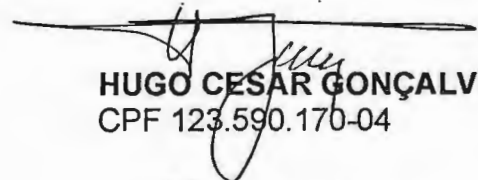
Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberada a opção pela nomeação de árbitro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

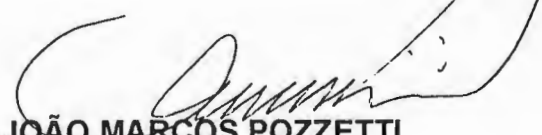
Manaus, 20 de novembro de 2.003.


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

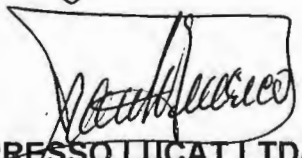
CPF 118.533.366-53


HUGO CESAR GONÇALVES

CPF 123.590.170-04


JOÃO MARCOS POZZETTI

CPF 011.096.918-90


EXPRESSO LUCAT LTDA

CNPJ 58.290.743/0001-23

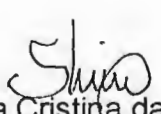
P/p Américo Proietti

Testemunhas


Felipe Araújo Filho

CPF 161.412.612 - 72

RG. 623.302 - SSP/AM


Sandra Cristina da Silva Lima

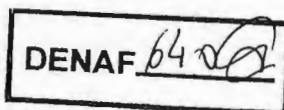
CPF 413.746.572-04

RG . 1061925-9 SSP/AM



Fls: **0466**

Doc: **3442**



TCB -TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. Cláudio Marcos Keller, portador da Carteira de Identidade n.º 10.846.561-5 e CPF n.º 112.479.628-22, a participar da Licitação instaurada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na modalidade de Concorrência n.º 006/2004, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa TCB – Transportes Charter do Brasil Ltda., bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Paulo, 22 de novembro de 2004.

Cláudio Marcos Keller
Presidente

68 662 725/0001-89

TCB - TRANSPORTES CHARTER
DO BRASIL LTDA.

Rua Frei Caneca, 23 - Sala 01
Granja Viana - CEP 06706-015

COTIA - SP.

RQS Nº	06/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls:	0467
Doc:	3442

JUCEP

"TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA."
CNPJ/MF Nº 68.662.725/0001.89

NIRE 35.213.940.093

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

10ª alteração

Pelo presente instrumento particular, entre os abaixo

assinados:

1. CLÁUDIO MARCOS KELLER, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.846.561-5/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 112.479.628-22, residente e domiciliado em Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Mascarenhas Homem, nº 440 (Condomínio São Paulo II), bairro Granja Viana II, e
2. JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.678.477-3/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.528.207/30, residente e domiciliado em Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 23 (Condomínio São Paulo II), bairro Granja Viana II;

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA
 INTERDIÇÕES E TUTELAS - COTIA - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotográfica a qual confere com o
 original e dou fé. Válido até 30 dias da data de autenticação.

COTIA,

Em test* _____

() Maria Ap. M. de R. Rubi - Oficial Interina
 () Aldenice Alt. - Substituta
 () Rosângela de S. - Escrivã



JUCESP

únicos sócios componentes da

SOCIEDADE LIMITADA, que gira nesta praça de Cotia, Estado de São Paulo, na rua Frei Caneca, nº 23 - sala 1 (Granja Viana II), CEP 06706-015, sob a denominação social de "TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA.", com instrumento constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35.213.940.093 em sessão de 30.07.1996, e subseqüentes alterações, sendo a última delas arquivada na JUCESP, sob nº 200.622/02-0, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar as referidas disposições contratuais, o que fazem na forma das cláusulas e condições seguintes.

I) AUMENTO DE CAPITAL

Deliberaram os sócios aumentar o capital da sociedade, que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional e dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para um novo valor, que passa a ser de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), sendo o aumento, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste mesmo ato, em moeda corrente nacional pelos sócios.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE COTIA - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conferindo com o original e dou fé. Válido para uso em autenticação.

COTIA, 1

Em test*

() Maria Ap. Mesquita - Rubrica Oficial Interina
() Aldenice Altino - Rubrica Oficial Interina
() Rosangeia da Silva - Rubrica Oficial Interina



II) NOVA REDAÇÃO DE CLÁUSULA

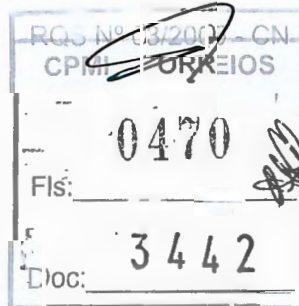
Em decorrência do que acima restou pactuado, passa a vigorar com a redação que abaixo segue a cláusula 3ª do Contrato Social vigente, a qual será denominada como **CLÁUSULA QUARTA** na redação consolidada do mesmo Contrato Social, mais abaixo exposta:

CLAÚSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

NOME		QUOTAS	VALOR R\$	%
01	João Carvalho da Silva Filho	480.000	480.000,00	40
02	Cláudio Marcos Keller	720.000	720.000	60
TOTAIS		1.200.000	1.200.000,00	100

Parágrafo Primeiro – Do aludido capital social de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), são destacados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como capital da filial existente.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas (art.



() Maria Ap. Mesquita Rubei - Oficial Interina
() Aldenice Altina Muniz Sojo - Substituta
() Rosângela da Cruz - Escrevente

JUL 09

1.052 do Código Civil Brasileiro), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, restando esclarecido que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 997 - inciso VIII do Código Civil vigente).

III - ALTERAÇÕES

Decidem os sócios promover à adaptação do Contrato Social ao disposto pela Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), prevendo assembléias anuais, denominando a sociedade como limitada e não mais "por quotas de responsabilidade limitada", intituando o sócio gerente como administrador, dispondo a respeito da regência supletiva e aos casos omissos pelas normas contidas na Lei nº 6.404/76, que disciplina as Sociedades por Ações, e adaptando regras gerais, de administração e de deliberações sociais, à nova legislação.

IV - CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista o quanto acima se esclareceu e pactuou, passa a sociedade a ser regida pelo texto consolidado que a seguir se exporá:

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DAS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE COTIA-SP

Autentico a presente escritura pública, que confere com o original e dou fé. Valida em todo o território brasileiro.

COTIA,

Em testem da verdade.

() Maria Ap. ... Oficial Interina
() Aldenice A. ... Substituta
() Rosângela ...



JUL 2005

01 10 00

"TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA."CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADOCAPÍTULO IDENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de "TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA." e tem sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na rua Frei Caneca, nº 23 - Sala 1 (Granja Viana II), CEP 06706-015, possuindo filial na Rodovia Santos Dumont, km 66, s/nº - Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13055-900, esta com o capital destacado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo de natureza comercial e limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, e a critério exclusivo do administrador, abrir e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecidas as prescrições legais.

CAPÍTULO IIOBJETO E DURAÇÃO

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS INTERDIÇÕES E TUTELAS DA PESSOA - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida a qual confiro com o original e dou fé. Válido somente para a autenticação.

COTIA,

18 NO 0004

Em test*

() Maria Ap. Mesquita
() Aldenice Altina M...
() Rosângela da Cruz

03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fis: 0472
Doc: 3442

JUCESP

CLAÚSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo, ou atividade principal, a ser desenvolvida tanto na matriz como na filial:

- a) - exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular, de passageiros, carga e mala postal, doméstica e internacional;
- b) - oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros;
- c) - importação de peças e equipamentos para si e para terceiros;
- d) - serviços de rampa para si e para terceiros, na conformidade das autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 03.11.1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL

CLAÚSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) quotas, do valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

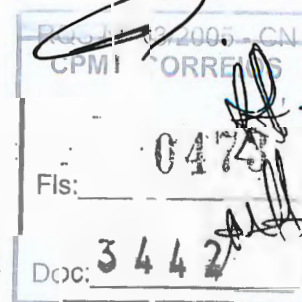
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE GÓTIA - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original e dou fé. Válido somente em relação ao Serviço de Autenticação.

GÓTIA,

18 Novembro 2005

Em test:

() Maria Ap. Mesquita - Oficial Int. na
() Aldenice Altina M. - Oficial Int. na
() Rosângela da Cruz - Oficial Int. na



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and several other marks.

JUCESP

	NOME	QUOTAS	VALOR R\$	%
01	João Carvalho da Silva Filho	480.000	480.000,00	40
02	Cláudio Marcos Keller	720.000	720.000,00	60
TOTAIS		1.200.000	1.200.000,00	100

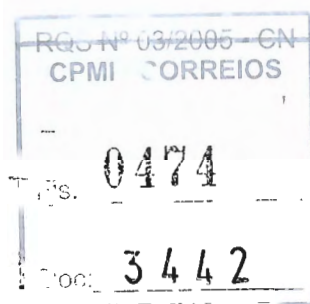
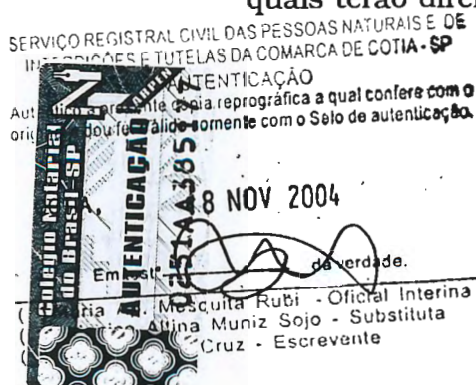
Parágrafo Primeiro – Do aludido capital social de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), são destacados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como capital da filial existente.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas (art. 1.052 do Código Civil Brasileiro), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, restando esclarecido que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (artigo 997 – inciso VIII do Código Civil vigente).

CAPÍTULO IV

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - A cessão ou transferência das quotas, no todo ou em parte, dependerá sempre do consentimento prévio dos demais quotistas, os quais terão direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção



JUCESP

de suas quotas. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento do aviso, por escrito, feito pelo quotista que pretender alienar suas quotas, ao outro quotista.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. CLÁUDIO MARCOS KELLER, já qualificado acima, intitulado administrador, o qual, agindo sempre isoladamente, terá todos os poderes em lei permitidos para o exercício de seu cargo, representando a sociedade em Juízo e fora dele e constituindo procuradores, podendo, sem qualquer limitação, assinar documentos, contratos, escrituras, títulos de crédito ou quaisquer outros papéis.

Parágrafo único – A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, cujos mandatos deverão sempre conter os poderes expressos e o prazo de validade, exceto os outorgados com a cláusula “ad judícia”, que não terão prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio administrador terá direito a um “pro-labore” mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, e que será levado a conta de despesas gerais da sociedade.

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DA COMARCA DE COTIA - SP
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA PESSOA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia representada a qual confere com o original e dou fé. Válido somente para o Setor de Autenticação.

COTIA,

18

Em test*

() Maria Ap. Mesquita - Interina
() Aldenice Altina - Titular
() Rosângela da Cruz - Escriturante

RGS Nº 03-2006 - CN
CPMI - COTIA
0475
Fls:
Doc: 3442

JUCESP

CLÁUSULA OITAVA - É vedado, expressamente, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato do administrador ou de qualquer sócio que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como avais, fianças ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA NONA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas.

Parágrafo segundo - Será permitido o levantamento de balanços em qualquer data do exercício social, para efeitos de distribuição antecipada dos lucros entre os sócios, ou aumento do Capital Social, desde que deliberado por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao menos uma vez por ano, deve realizar-se a assembléia dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - JUCESP - COTIA - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia do programa a qual confere com o original e dou fé. Válido somente como meio de autenticação.

COTIA,

Em testº

() Maria Ap. Ma. Oficial Interina
() Aldemir Alin. Substituta
() Rosângela da

RGS Nº 03/2005
CPMI TORREIOS
0476
Fls:
Doc: 3442

JUCESP

social, com o objetivo de tratar das matérias mencionadas nos itens I, II e III do art. 1.078 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VII

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, ou a declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não dissolverão a sociedade, que continuará com o remanescente, e com a participação obrigatória dos representantes, herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto ou incapacitado.

CAPÍTULO VIII

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração ao presente contrato somente poderá ser introduzida por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para a dissolução ou a liquidação da sociedade, ou a sua transformação em qualquer outro tipo societário.

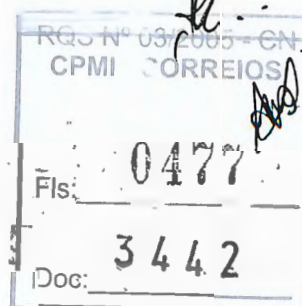
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS EMPRESAS DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS EMPRESAS DE COTIA/SP
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reproduzida a qual contém o
original e dou fé. Válido somente para autenticação.

COTIA,

18. NO

Em test*

() Maria Ap. Mesquita
() Aldenice Alana Muri
() Rosângela da Cruz - Escrevente



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições da legislação em vigor, aplicáveis à espécie, em especial pela regência supletiva da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro desta Comarca de Cotia, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida pelas despesas processuais e honorários de advogado.

DECLARAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que, ainda que temporariamente, vede o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, par. 1º, CC/2002).

Assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, em 4 (quatro) vias de igual teor e

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL - REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE COTIA - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia gráfica, a qual confere com o original e dou fé. Válido somente com o selo de autenticação.

COTIA,

Em test. da verdade.

() Maria Ap. M. ... Oficial Interna
() Antônia Alt. ... Substituta
() ...

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

0478

Doc 3442

JUCESP

forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, declarando ainda os sócios quotistas e o administrador que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Cotia, 24 de novembro de 2.003.

CLÁUDIO MARCOS KELLER
JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO

Testemunhas:

1)

Nome: Valdimir Falcão Neto
 RG nº 10682-747-9-SSP-SP.

2)

Nome: Audúlio de Almeida
 RG nº 42.368.345-7 SSP-SP

VISTO:

ROBERTO JOSÉ BASTOS
 advogado
 OAB/SP Nº 15.761

TCB_ACS_1_2003_B



JUCESP

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DE MATRIMÔNIO E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DE COITADO - SP
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica a qual comparei com o original e dou fé. Válido somente para o Serviço de autenticação.

COTIA,

18 NOV 2003

Emplacado

Maria Ap. Mesquita
 Aldenice Altina M.
 Rosângela da Cruz - Escrevente



Declaração de Regularidade das Condições de
Habilitação

São Paulo, 23 Novembro 2004

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

SBM, Quadra 01 Bloco A - Salão Nobre - Edifício Sede - Brasília
Fax (061) 426.2759

REF: Concorrência CC 000006/2004

Air Brasil Linhas Aereas Ltda, CNPJ 06.101.880/0001-79,
Pelo seu representante legal Orlando Menezes Filho, CPF 529.711
202-87, declara para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da
Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais ca
bíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, que
atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do
Edital.

06.101.880/0001-79

**AIR BRASIL LINHAS
AÉREAS LTDA.**

Rua General Pantaleão Teles, 67/69
Jd. Aeroporto - CEP.: 04355-040

SÃO PAULO-SP

RG nº 03/2005 - CN
CPII CORREIOS
Fis: 0480
Doc: 3442

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o Sr. Irapuan Falcão de Albuquerque, portador da Carteira de Identidade nº 12.474.881-5 - SSP/RJ e do CPF nº 018.015.627-68, a participar da Licitação instaurada pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CEL/AC, na modalidade de Concorrência nº 006/2004, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Brasília, 25 de novembro de 2004

64 862 642/0001-82**BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.**

Av. Jamil João Zarif, s/n.º - L 9, 9 A, 11, 11 A, 13 e 13 A

Aeroporto - CEP 07143-000

Guarulhos - SP.

RG- Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0481
Fis:
3 4 4 2
Doc:

**IOANNIS AMERSSONIS
SÓCIO-MAJORITÁRIO**



JUCESP

08 10 04

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Alteração do Contrato Social

Ioannis Amerssonis, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, portador do documento de identidade RG nº 6.016.949-7, expedida em 30 de julho de 1996, pelo IIRGD/SSP/SP, domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270, e

Marli Pasqualetto Amerssonis, brasileira, natural de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, inscrita CPF/MF sob nº 881.842.268-53, portadora do documento de identidade RG nº 6.579.229-4, expedida em 03 de outubro de 1997, pelo SSP/SP, domiciliada em Santana do Parnaíba, domiciliada e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270.

Únicos sócios e detentores das cotas sociais integralizadas da empresa **Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.862.642/0001-82, tendo seus atos arquivados na JUCESP (NIRE) sob o nº 35.209.775.768, com sede social à Avenida Jamil João Zarif s/nº - posição remota central – Módulo I, Aeroporto Internacional de Guarulhos, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, resolvem assim, alterar o Contrato Social:



JUCESP

Transferência de Quotas

05.10.04

O sócio **Ioannis Amerssonis**, resolve transferir parte de suas quotas que corresponde a 494.900 quotas no valor de R\$ 494.900,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos reais) e a sócia **Marli Pasqualetto Amerssonis**, resolve transferir todas suas quotas que correspondem a 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ambos transferem à empresa **Brazilian Express Holding Ltda.**, situada a Av. Henriqueta Mendes Guerra, 1398, Jd Belval, no município de Barueri, Estado de São Paulo, com registro na Jucesp (NIRE) sob nº 35218058780 datado de 30/12/2002, e inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.468.861/0001-12, representada pelo seus sócios **Ioannis Amerssonis**, brasileiro naturalizado, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, portador do documento de identidade RG nº 6.016.949-7, expedida em 30 de julho de 1996, pelo IIRGD/SSP/SP domiciliado em Santana do Parnaíba, domiciliado e residente à Alameda Formosa nº 321 – Tamboré 3 – na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06490-270 e **Michel Abud Atie Junior**, brasileiro, natural de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CPF(MF) sob nº 876.714.178-15, portador do RG nº 5.579.654-0 SSP/SP e, residente a Avenida Luis Dias, 107 apto 81, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ficando distribuídas conforme quadro abaixo:

Detentor	Número de cotas	Valor detido	Percentual
Brazilian Express Holding Ltda	504.900	R\$ 504.900,00	99%
Ioannis Amerssonis	5.100	R\$ 5.100,00	1%

Haveres e Quitação

II

Os sócios **Marli Pasqualetto Amerssonis** e **Ioannis Amerssonis**, dão plena quitação de recebimento de haveres pelas transferências das quotas, para nada mais reclamar.

REC. Nº 03/2003 - CN
CPIA - TORREIOS

Página 2 de 9

Rua Vergueiro 3645 – 908 – Vila Mariana – São Paulo – SP – Brasil – 04101-300/4
Tel.(11) 5575-0574 Fax(11) 5539-5187 petraneto@uol.com.br

3442

Doc:

Aumento do Capital Social



III

III

O Capital Social é aumentado, mediante reversão dos lucros e dividendos do exercício social de 2003, passando a totalizar o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

O valor total está dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas individuais, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas da seguinte forma:

Detentor	Número de cotas	Valor detido	Percentual
Brazilian Express Holding Ltda	1.485.000	R\$ 1.485.000,00	99%
Ioannis Amerssonis	15.000	R\$ 15.000,00	1%

Alteração do objeto social

IV

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo regular de carga e transporte de mala postal e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.



Da Transferência de Cotas

V

O sócio IOANNIS AMERSSONIS transfere parte de suas cotas originais à BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA., dando quitação da transferência, ficando a sociedade com a composição descrita no item III, desta alteração.



Página 3 de 9

JUCESP

Da Consolidação

08.10.04



Atendendo às adaptações do atual Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10-01-2002) às suas disposições consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Tabelião de Notas Jd. Belval
Iamar
Zacharias



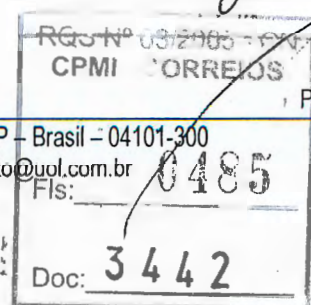
CNPJ nº 64.862.642/0001-82

Contrato Social Consolidado



Da Denominação Social

Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente Contrato Social, bem como pela legislação aplicável.



Da Sede Social e das Filiais



A sociedade tem sua sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo a Avenida Jamil João Zarif s/nº, Posição Remota Central - Módulos 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo as seguintes Filiais:

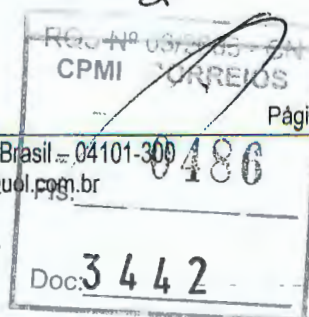
- **Filial Guarulhos** – Avenida Jamil João Zarif s/nº - Piso Térreo – sob o FINGER – TPS 1 – Aeroporto Internacional de São Paulo, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Filial Manaus** – Rua Padre Monteiro de Noronha nº 248 – Bairro Parque das Nações, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- **Filial Manaus** – Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- **Filial Guarulhos** – Rua Bélgica nº 100 – Bairro de Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com Capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Do Prazo de Duração

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.



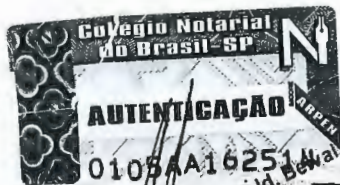
Do Objetivo Social



.....

.....

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo regular de carga e transporte de mala postal, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.



Tabelião de Notas Jd. Belval
Ismar da Rocha Zuchetti
Escritório



Do Capital Social

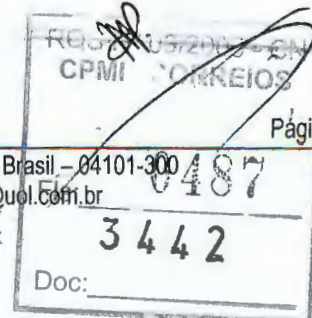
V

O Capital Social, inteiramente integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA., com 1.485.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas, totalizando R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios pelas dívidas, ônus e encargos da sociedade é limitada ao montante proporcional de suas quotas do Capital Social.

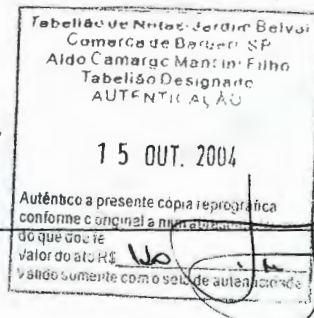
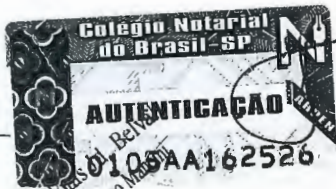


Da Administração e Gerência



A gerência da sociedade será exercida pelo sócio **IOANNIS AMERSSONIS** e pelo representante da Brazilian Express Holding Ltda. – Sr. **MICHEL ABUD ATIÉ JR.**, brasileiro, casado, domiciliado em São Paulo, residente à rua Luis Dias nº 107 apto 81 Itaim Bibi SP. Cep 04542-080, portador do documento de identidade RG nº 5.579.654-0, expedido pelo IRGD/SSP/SP em 17/08/1994 e inscrito no CPF/MF sob o nº 876.714.178-15, designados Diretor Presidente e Diretor Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

Parágrafo Único: Os administradores farão jus a *pro labore* mensal consoante fixado em reunião simples.



Do Exercício Social e Resultados

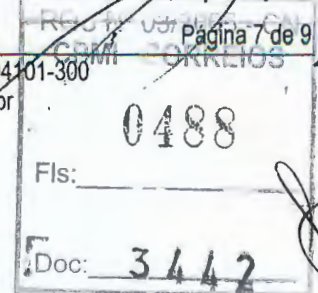
VII

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos sócios.

Da Cessão de Quotas

VIII

As quotas que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá



Fls:

Doc:

3442



direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

06.10.04

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

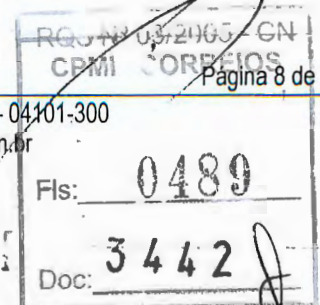
Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com data do evento, e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.



Da Declaração de Desimpedimento

X

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.





E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Paulo.

05 10 04

São Paulo, 29 de junho de 2004.

Jardim Belval

JOANNIS AMERSSONIS

BRAZILIAN EXPRESS HOLDING LTDA.

Joannis Amerssonis:

Michel Abud Atié Jr.:

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Oficial de Registro Civil
Comarca de Barueri - Estado de SP
Angélica de Silva Camargo
Substituta

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA VALOR ECONOMICO 1
0105AA006802

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA VALOR ECONOMICO 2
0105AA003409

Colegio Notarial do Brasil - SP
FIRMA VALOR ECONOMICO 2
0105AA003408

JBelval

OFICIAL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS
AV. ITAQUI, 179 - JARDIM BELVAL - BARUERI - CEP 06420-210 - FONE / FAX: (11) 4198-4045
TABELIAO: BEL ALDO CAMARGO MANCINI FILHO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOANNIS AMERSSONIS, MICHEL ABUD ATIE JUNIOR e MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, Jardim Belval, 09 de setembro de 2004. Em testemunho da verdade.

*Bela Angélica de Silva Camargo Mancini, Substituta.
Firma 0,00; Proc. Dados 0,00; Total 0,00: 380 cada.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS".

Testemunhas:

Maurício de Assis Mastrocola
CPF 043.052.328-98
RG 12.260.908

Lauro Pasqualetto Jr.
CPF 578.507.558-04
RG 6.555.029

RECIBO 2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0490
Fls:
Doc: 3442

0105AA162566
AUTENTICACAO
Tabelião de Notas Jardim Belval
Comarca de Barueri - SP
Aldo Camargo Mancini Filho
Tabelião Designado
AUTENTICAÇÃO
15 OUT. 2004
Autêntico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
do que dou fe
Valor do ato R\$ 120,00
Válido somente com o selo de autenticidade

Jayme Petra de Mello Neto

Advogado
OAB/SP 138.665

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 430.499/04-8
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Serviço Público Federal
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

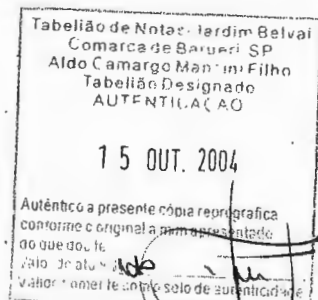


Atesto que a presente via original da alteração contratual, realizada em 29 de junho de 2004, pela empresa BETA – Brazilian Express Transportes, Aéreos, Ltda., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07 – 01 / 10844 / 90 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica, datado de 10 de agosto de 2004, constando 03 (três) vias, com 09 (nove) folhas cada, devidamente carimbadas com o sinete deste Departamento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2004.



RICARDO CIDADE BAPTISTA - Advogado
 CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2



Tabelião de Notas Jeldim Belval
 Alda Camargo Mancini
 Substituta

RG n.º 09/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls: **0491**

Doc: **3442**

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A.

CNPJ/MF Nº 32.068.363/0001-55


ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
 (REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2003).

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2003, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social da companhia à Av. Senador Salgado Filho, Nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba-Paraná, em primeira convocação.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, **Sr. Alfredo Meister Neto** e Secretário **Sr. Fernando Bruning**, o primeiro escolhido por aclamação e o segundo por escolha do Presidente.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Livro Presença de Acionistas.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Dispensada a convocação nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei 6404/76.

ORDEM DO DIA: Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, relativo ao Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2002, e demais demonstrações de resultados, tudo conforme publicações no Jornal do Estado edição de 08 de abril de 2003, página b6, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 11 de abril de 2003, página 7.

De acordo com a proposta da Diretoria, texto esse que foi lido aos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações pelo acionistas votantes presentes:

- 1) Exame, discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais demonstrações de resultados relativo ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2002;
- 2) Destinação do Lucro Líquido do Exercício;
- 3) Eleição dos membros da Diretoria;
- 4) Outros assuntos de interesse social.

Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Assembléia Geral Ordinária, sendo sufragadas as seguintes questões:

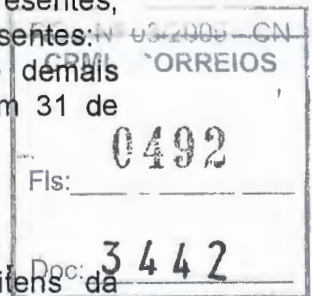
- 1) Foram aprovadas por unanimidade as contas da Diretoria;
- 2) Decidido que o Lucro Líquido verificado no Exercício no valor de R\$ 77.938,20 (Setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), foi consolidado com os Prejuízos de Exercícios Anteriores,
- 3) Em face a solicitação do Sr. Presidente, ficou aprovada a eleição da nova Diretoria para o próximo triênio por unanimidade a saber:

DIRETOR PRESIDENTE: ALFREDO MEISTER NETO, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sito a Rua Professor Jorge Mansos Nascimento Teixeira, 397, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 286.502-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 202.058.489-15;



Selo de Fiscalização

BII 38192





DIRETOR: FERNANDO BRUNING, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua General Polli Coelho, 407, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.144.989-49, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF nº 727.129.889-49;

DIRETOR: TALMO CEZAR PEDROSO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, sito a Rua Macapá, 1040, Bairro Tingui, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.225.061, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob nº 005.801.477-20.

a) A remuneração mensal é de até 25 (vinte e cinco) vezes o valor do limite de isenção na tabela de incidência do Imposto de Renda para os Diretores, os quais em conjunto, farão a distribuição do quantum para cada um.

b) Face a composição da nova Diretoria, os mandatos que expiravam em 05/06/2003, passam a vigorar a partir desta Alteração para término do triênio até 05/06/2006.

APROVAÇÃO: Todas as deliberações acima foram aprovadas por unanimidade pela Diretoria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo devidamente assinada. Ass: **NILSON ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, MAIOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ABADIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IGUAÇU PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e ALFREDO MEISTER NETO.**

Confere com original lavrado em livro próprio,

Curitiba, 25 de abril de 2003.

Fernando Bruning
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2003
SOB NÚMERO: 20031789269
Protocolo: 03/178926-9

Empresa: 41 3 0001366-7
TOTAL LINHAS AEREAS SA

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Elaborado por: **Jones Teixeira Júnior**
CPF/MF: 529.067.609-00
TCCRC-Pr. 027426/O-3

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.

BELO HORIZONTE, 31 APO. 2004

Em test.

Antônio Daniel de C. Vieira
Cláudio Alberto R. Araujo
Cássia Maria de Souza

Selo de Fiscalização
B11 38193

DENAF

613



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da 13ª Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 2003, da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07-13/00110/88 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 24 de junho de 2003, constando quatro vias, com 02 (duas) folhas, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2003.



[Assinatura]
UBENS ROGERIO KOMNISKI- Advogado
DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0494

3442

Doc:

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi apresentado. Boa fé.

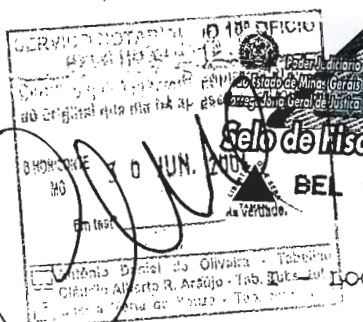
B. HORIZONTE 31 ABR. 2003

MG

Em: *[Assinatura]*

Antônio Daniel de Oliveira
Cláudio Alberto R. Araújo - Tab. Substituto
Cássia Maria de Souza

38194



TOTAL LINHAS AÉREAS S/A.
C.G.C./MF. N° 32.068.363/0001-55



ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1995.

LOCAL E DATA : Às 10:00 horas, do dia 02 de março de 1995, na sede social da companhia à Rua Visconde de Pirajá, n° 595 sala 504, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.

II - PRESENÇA : Acionistas representando a totalidade do Capital, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas".

III - CONVOCAÇÃO : Dispensada a convocação nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

IV - MESA : Presidente : Jorge Antonio da Silva Luz
Secretário : Keizo Akamatsu

V - ORDEM DO DIA : a) Renúncia da Diretoria;
b) Eleição de nova Diretoria;
c) Encerramento de atividade das filial de :
Montes Claros, São Paulo, Manaus, Belém,
Fortaleza, e Campinas.
d) Mudança de endereço da Sede;
e) Consolidação do Estatuto Social.

VI - DELIBERAÇÕES : Deliberaram por unanimidade os acionistas :

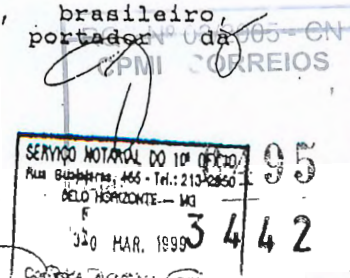
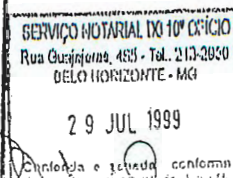
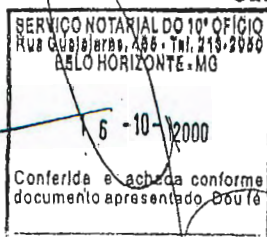
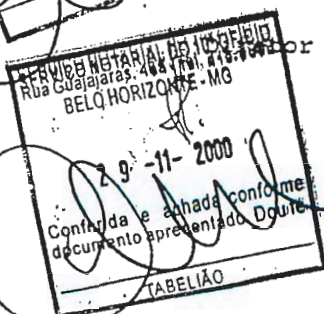
a) Aceitar o pedido de renúncia dos Senhores Diretores, Jorge Antonio da Silva Luz, Keizo Akamatsu, e Paulo Roberto Leite Pereira.

b) Eleger a nova Diretoria, que será composta por 3 (três) diretores, com término do mandato em igual dia e mês de 1997, com as seguintes designações :

Diretor Presidente : Alfredo Meister Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n° 286.502, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 202.058.489-15, domiciliado em São José dos Pinhais/PR;

Diretor Financeiro : Fernando Bruning, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n° 3.144.989-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF n° 727.129.889-49, domiciliado em Curitiba/PR;

Diretor Administrativo : Talmo Cezar Pedroso, brasileiro, casado, comerciante, portador da





carteira de identidade nº 2.220.061 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná inscrito no CPF sob 254.917.929-34, residente domiciliado em Curitiba/PR.



Resolvem os Acionistas encerrar as atividades das seguintes filiais:

Rua Belo Horizonte, nº 289, Bairro Centro, Montes Claros/MG;

Rua Vieira de Moraes, nº 541, parte, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

Avenida Ayrão, nº 500, parte, Bairro Centro, Manaus/AM;

Rua Oliveira Belo, nº 122, parte, Bairro Umarizal, Belém/PA;

Rua Solon Pinheiro, nº 500 sala 05, parte Bairro Centro, Fortaleza/CE.

Aeroporto Internacional de Viracopos, Ala de Hangares, nº 2, Campinas/SP

d) Resolvem os acionistas mudar o endereço da Sede da Rua Visconde de Pirajá, nº 595, sala 504, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para Avenida Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba/PR.

e) Consolidar o Estatuto Social da Total Linhas Aéreas S/A. CGC/MF. nº 32.068.363/0001-55 com a seguinte redação:

CAPÍTULO - I.

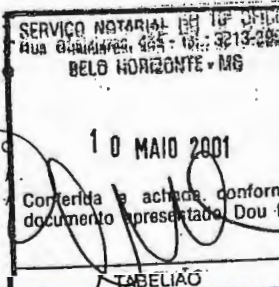
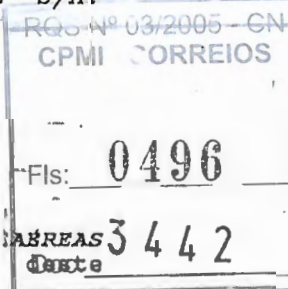
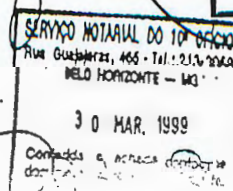
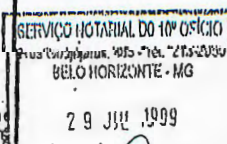
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A denominação da sociedade, é TOTAL LINHAS AÉREAS S/A., que se regerá pelas disposições do Estatuto e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A sede da empresa é a Avenida Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, e o foro competente é o desta Comarca.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios, por deliberação de sua diretoria, dentro de sua área de operação com anuência prévia do DAC.

Parágrafo 2º - A sociedade mantém filial à Av. Antônio Abraão Caran, nº 820, salas 901, 903, 905, 907 a 912, 1002, 1004, 1006, 1008, 1010, 1012, 1101, 1103, 1105, 1107, 1109 e 1111, Pampulha, Belo Horizonte/MG;





A sociedade mantém ainda Representação Legal e Comercial em

Av. 18 de julho, 1026 - ESC-902, Montevideo, Uruguai, com designação de Capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e como seu representante legal o Sr. Luis Mário Hourcade de Mello, Uruguaio, casado, advogado, cédula de identidade n° 1.552.553-2, credencial cívica série BCA 66.952, residente e domiciliado à Rua Neira 3679, Montevideo;

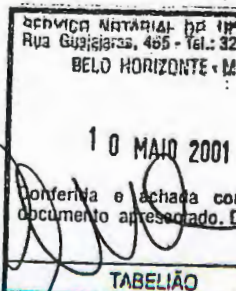
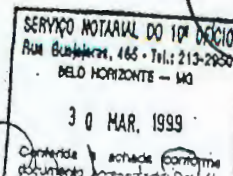
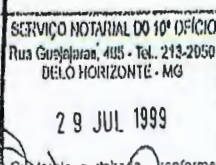
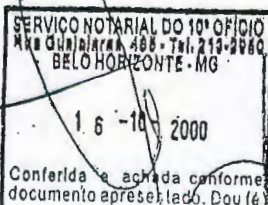
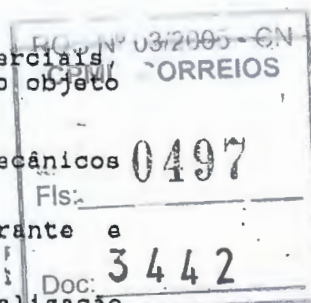
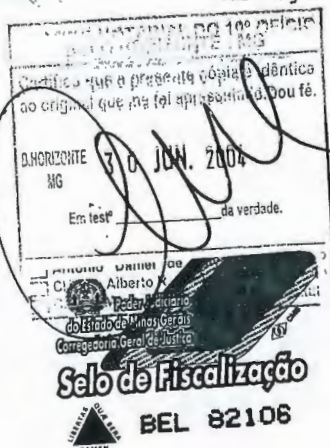
Rua Fulgêncio R. Moreno, n° 500, Assunção, Paraguai, com designação de Capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e como seu representante Legal o Sr. Hugo Rodolfo Mersan Galli, Paraguai, casado, advogado, cédula de identidade n° 443071, expedida pela polícia, residente e domiciliado à Rua Juan Max Boettner com Av. Stmo. Sacramento, Assunção, Paraguai.

Artigo 3° - A sociedade tem por objetivo social a exploração dos serviços de transporte Aéreo Regular, de âmbito Regional, de conformidade com as concessões das autoridades competentes;

Parágrafo 1° - Complementarmente, a sociedade explorará, as seguintes atividades:

- a) Serviços aéreos não regulares, em todas as modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas expressas e malas postais;
- b) Serviços especializados de oficina para manutenção de aviões, e helicópteros em geral, próprios e de terceiros, de peças e componentes;
- c) Hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílios de embarque e de desembarque;
- d) Serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos e de consultoria relacionados com o objeto da sociedade;
- e) Curso de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;
- f) Atividades de Turismo, hotelaria, restaurante e cozinha de bordo;
- g) Importação e Exportação, bem como a comercialização no mercado nacional, de aviões e helicópteros e de suas partes e componentes;
- h) Participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas.

Artigo 4° - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o início de suas atividades deu-se em 02/05/88, quando, ainda, sob a forma limitada, data de sua autorização pelo Ministério da Aeronáutica.



CAPÍTULO - II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS



Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), dividido em 1.035.000 (um milhão e trinta e cinco mil), Ações Ordinárias Nominativas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizado na forma do Boletim de Subscrição de Ações.

Parágrafo 1º - As ações serão nominativas. Os títulos que as representam, poderão ser desdobrados, sempre que assim o desejar o acionista.

Parágrafo 2º - As ações serão representadas por títulos múltiplos de ações ou cautelas que serão assinadas por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais.

Parágrafo 3º - A subscrição do Capital Social deve ter pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do Capital Social.

Parágrafo 4º - Dependerá sempre de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil a cessão ou transferência de ações.

Parágrafo 5º - É proibido a participação no Capital Social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) de pessoa jurídica não ligada a área de aviação sem a anuência prévia do Departamento de Aviação Civil.

Artigo 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando expressamente proibida a conversão de Ações Preferenciais sem direito a voto em Ações com direito a voto.

Artigo 7º - Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento de capital, o que constará do boletim de subscrição.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

2.9 - 11 - 2000

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Dou fe

TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

1.6 - 10 - 2000

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Dou fe

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

29 JUL 1999

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Dou fe

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

30 MAR. 1999

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Dou fe

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213
BELO HORIZONTE - MG

10 MAIO 2001

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Dou fe

TABELIÃO

0498

3442

CAPÍTULO - III
ASSEMBLÉIAS GERAIS



Artigo 8º - As assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinária e serão convocadas e realizadas na forma da Lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - Tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos;
- III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9º - Compete a Diretoria, por dois de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Artigo 10º - As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações nominativas, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de apresentação.

Artigo 11º - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhido o Presidente e o Secretário da Mesa pelos acionistas presentes cabendo ao Presidente a verificação da regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes, inclusive nos casos de Transformação

10 MAIO 2001

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajará, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

2.9 - 11 - 2000

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajará, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

1.6 - 10 - 2000

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajará, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

29 JUL 1999

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajará, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

30 MAR. 1999

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

Incorporação, Fusão, e Cisão previstos 6.404/76, não se computando os votos em ressalvadas as exceções previstas em Lei.



CAPÍTULO - IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14º - A Administração da sociedade competirá a Diretoria, composta de 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com início nesta data e término em igual dia e mês de 1997, os senhores :

Diretor Presidente : Alfredo Meister Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 286.502, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 202.058.489-15, domiciliado em São José dos Pinhais/PR

Diretor Financeiro : Fernando Bruning, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 3.144.989-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 727.129.889-49, domiciliado em Curitiba/PR

Diretor Administrativo: Talmo Cesar Pedroso, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.225.061, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 254.917.929-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

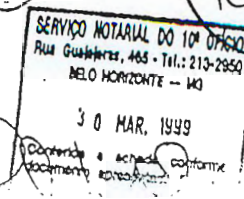
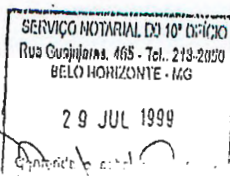
Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não da sociedade.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Se o Termo de Posse não for assinado pelo Diretor eleito, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta torna-se-a sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Administração e a Direção serão atribuídas exclusivamente a brasileiros residente no País.

Artigo 15º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.



Serviço Notarial do 10º Ofício
Rua Guajará, 465 - Tel.: 32
BELO HORIZONTE - MG

10 MAIO 2001

Conferida e arquivada conforme documento apresentado. C

TABELIÃO

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 16º - Compete a Diretoria:

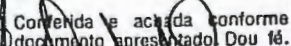
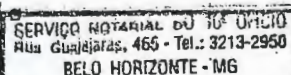
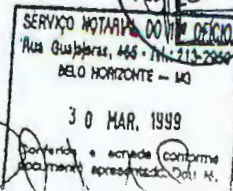
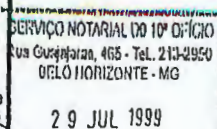
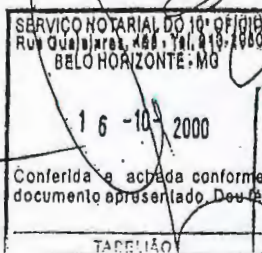
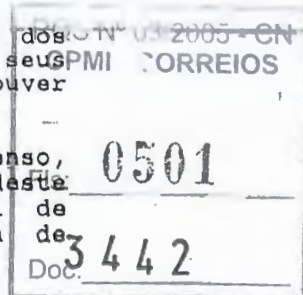
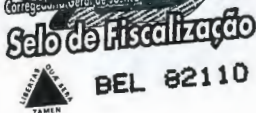
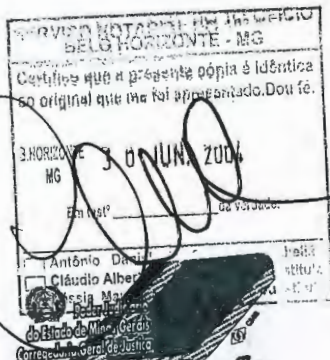
- I - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral, respeitada a legislação pertinente;
- II - Preparar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III - Formular proposta que devam ser levadas à deliberação da Assembléia Geral;
- IV - Autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, com anuência prévia do DAC;
- V - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais;
- VI - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- VIII - Fixar o montante dos honorários dos Diretores, por deliberação de todos os seus membros, em reunião formal, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - Os Diretores, por consenso, elaborarão o Regimento Interno da sociedade e desta constará, inclusive, a competência funcional de cada membro da Diretoria e respectiva área de atuação.

Artigo 17º - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembléia Geral.

Artigo 18º - Todos os documentos que obriguem a sociedade deverão contar a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e um Procurador, ou ainda, de dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças ou endossos a favor de terceiros, sem prévia anuência da Assembléia Geral.



Artigo 19º - A sociedade poderá, por dois de seus diretores, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre um prazo determinado, não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

CAPÍTULO - V

CONSELHO FISCAL



Selo de Fiscalização

BEL 82111

Artigo 20º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (hum décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

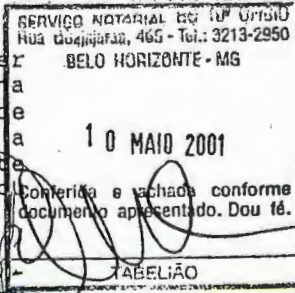
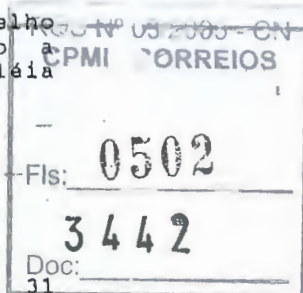
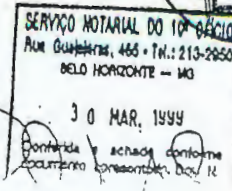
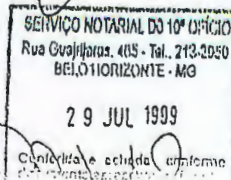
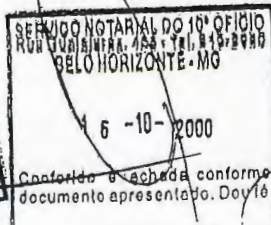
Artigo 21º - O exercício social terá o seu término no dia de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 22º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 23º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 24º - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que tratam os Artigos 23º e 25º do presente.

Artigo 25º - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.



Artigo 26º - A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências, com finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo o valor possa ser estimado.

Artigo 27º - Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.



Artigo 28º - Os acionistas têm direito a receber, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- I - Cota destinada à constituição de Reserva Legal;
- II - Importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;
- III - Lucros a realizar transferido para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

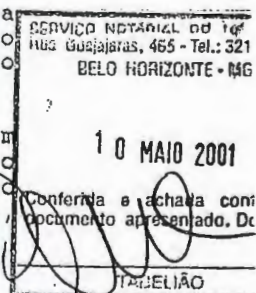
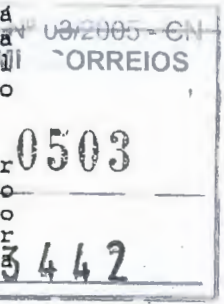
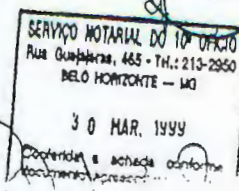
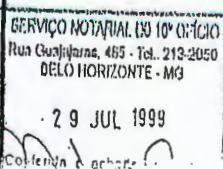
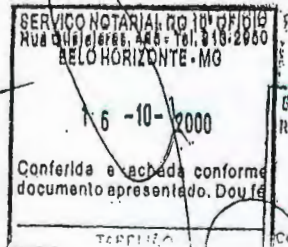
Artigo 29º - A Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 30º - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembléia Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercício subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Artigo 31º - Por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver distribuição de dividendos inferiores ao estabelecido no Artigo 28º, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 32º - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço intermediário, "ad referendum" da Assembléia Geral, especialmente levantado para tal fim.



CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 33º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou por decisão da Assembléia Geral instalada para tal finalidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

VII - APROVAÇÃO : Examinadas as propostas e colocadas em votação foram todas aprovadas por unanimidade.

VIII- ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo devidamente assinada. Ass.: Jorge Antonio da Silva Luz - Presidente, Keizo Akamatsu - Secretário, e Paulo Roberto Leite Pereira

Confere com original lavrado em livro próprio,

Rio de Janeiro, 02 de MARÇO de 1999

JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ
Presidente

KEIZO AKAMATSU
Secretário da Mesa

PAULO ROBERTO LEITE PEREIRA
Acionista

13/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0504
Fls:
Do 3442

Selo de Fiscalização
BEL 82113

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG

10 MAIO 2001

Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
16-10-2000
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
29 JUL 1999
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
30 MAR. 1999
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE DO
PROCESSO ARQUIVADO EM: 15/05/2001 SOB O
NÚMERO: 2605761
NÃO PODENDO SER USADO
SEPARADAMENTE.
Protocolo: 011306513
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 3213-2950
BELO HORIZONTE - MG
29-11-2000
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé.

TABELIÃO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO Y CONVERSIÓN

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO EIOU NO VERSO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA UNIDADE COMERCIAL:

① 凡属本行存款，一律按本行存款利率计息。

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/CERTIDÃO N.º

(32) NOMS COMMERCIAL

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

☒ MATRIZ
☐ FILIAL
☐ ESTRANGEIRA

05 INVENTARIO COMPLETO DO GRADUADO EM LÍNGUA PORTUGUESA DO COMPLEMENTO DA IRONIA MUNICIPAL

Av. Senador Salgado Filho nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba, Paraná

(c) OBJETO SOCIAL A exploração dos serviços de transporte Aéreo Regular, de âmbito Regional, de conformidade com as concessões das autoridades competentes. Serviços aéreos não regulares, em todas as modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas expressas e malas postais. Serviços especializados de oficina para manutenção de aviões, e helicópteros em geral, próprios e de terceiros, de peças e componentes. Hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílios de embarque e de desembarque. Serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos e de consultoria relacionados com o objeto da sociedade. Curso de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros. Atividades de turismo, hotelaria, restaurante e cozinha de bordo. Importação e exportação, bem como a comercialização no mercado nacional, de aviões e helicópteros e de suas partes e componentes. Participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas.

03) CAPITAL SOCIAL (VALOR EM R\$ E POR EXTENSO)

R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco

06) INÍCIO DA ATIVIDADE

16.01.91

07 11/20

☐ CIA. ABERTA

☐ CIA. FECHADA

TEMPO DE DURACAO

Indeterminado

09 N° 8 DATA DO N1AG

33300029982 de 16.01.91

18. СОС/НА

32.068.363/0001'-55

(11) SOCIO/DIRETOR E PRAZO DO MANDATO/CARGO

da variedade."
NOME
ALFREDO MEISTER NETO
FERNANDO BRUNING
TALMO CEZAR PEDROSO

Até 1997 PRAZO DO
MANDATO

CARGO

D. Presidente
D. Financeiro
D. Administrativo

Certifico, que as informações supra, foram extraídas do último ato arquivado sob nº 725.133 de 31.03.95, e ainda que o encerramento das atividades das seguintes filiais: Rua Belo Horizonte nº 289, Bairro Centro, Montes Claros/MG, Rua Vieira de Moraes nº 541, parte, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP, Avenida Ayrão nº 500, parte, Bairro Centro, Manaus/AM, Rua Oliveira Belo, nº 122, parte, Bairro Umarizal, Belém/PA, Rua Solon Pinheiro, nº 500 sala 05, parte, Bairro Centro, Fortaleza/CE, Aeroporto Internacional de Viracopos, Ala de Hangares, nº 2, Campinas/SP. Nada mais havendo a certificar, do que dou fé. x.x.x.x.x. [Assinatura]

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OF/BJB
Rua Guaíba, 455 - Tel. 213-2950
BELO HORIZONTE - MG

14-7000

MO. 11.007-C

Conferência de achada

documento apresentado

Conferência de Doure

SERVICO NOTARIAL DO 10º OFICIO
RUA QUINZE DE MARÇO, 468 - Tel. 213.2868
BELO HORIZONTE - MG

6 -10- 1000

Conferida e achada conforme
documento apresentado. Doula

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º DI. (CIC)
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
Belo Horizonte - MG

2025 JUL 16 10 34

Controlada e achada conforme
DOCUMENTO PRESENTADO EM 11/11/2011

RG-AP 03-995-CN
CPMI CORREIOS

10 MAIO 2001

SERVIÇO NOTARIAL DE BELO HORIZONTE
Rua Guabiruba, 475 - Tel. 251.2050
— BELO HORIZONTE —



Doc. 3442 MAR 2 1999
Distancia o fecha

04 MAI 1995

1300013667

EM BRANCO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
30 JUN. 2004
BEL 82115

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 15/05/2001
SOB O NÚMERO: 2605761
#TOTAL LINHAS AEREAS S/A#
Protocolo: 011306513
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

CPMI CORREIOS
Fls: 0506
Doc: 3442

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

13) R/BAIXA DO INFORMANTE
14) LOCAL DATA E ASSINATURA

Rio de Janeiro, 31 de março de 1995, Eu Lúcia Marques Rodrigues, escrevi, conferi e assino.
Eu Lúcia Helena Patrão Drumond, Chefe da área de Af. - quivo, conferi e assino.
Eu, MARIA CRISTINA VASCONCELOS CONTRERAS, Secretária Geral da JUCERJA, Subscribo e assino.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG
29 JUL 1999
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé
TABELIAO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG
29 JUL 1999
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé
TABELIAO

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajajaras, 465 - Tel.: 213-2950
BELO HORIZONTE - MG
10 MAIO 2001
Conferida e achada conforme documento apresentado. Dou fé

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2004-CEL/AC
OBJETO: Transporte Aéreo de Carga - RPN

LISTA DE PARTICIPANTES

[illegible]

0507
 3442
 0361055-CN
 CPMI - CREIOS
 Doc:

DENAF	6012
-------	------

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00.2004-CEL/AC

OBJETO: Transporte Aéreo de Carga - RPN

LISTA DE PARTICIPANTES

[illegible]

DENAF-6110

*IMPUGNAÇÃO AO
TERMO DO EDITAL
NO PRAZO PREVISTO
NO ART.41 DA LEI
N.º8.666/93. DECISÃO
E CONHECIMENTO À
IMPUGNANTE
(O AR DEVE
CONSTAR DO
PROCESSO)*

RGD Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0509
Fis: _____
Doc: 3442

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****De:** PRESIDENTE DA EMPRESA**Ao:** DIRETOR DE OPERAÇÕES**Cl:** 0048/2005**REF.:** TC-019.404/2004-9

Protocolo

**ASSUNTO:** Julgamento de Processo/TCU

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

Por ocasião da Sessão Plenária, realizada em 15.12.04, o Tribunal de Contas da União/TCU, acolhendo proposta do Ministro-Relator, julgou o processo em referência, determinando seu arquivamento, cujo Acórdão nº 2.106/2004, anexo à presente.

Nessa oportunidade, solicitou providências à Empresa, as quais se acham enumeradas nos subitens 9.2 e 9.3, do Acórdão retrocitado.

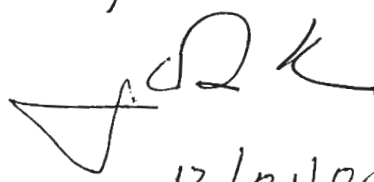
Por essa razão, dou ciência a V. Sª do inteiro teor do Relatório, Voto e Acórdão, para que possa analisá-lo em toda a sua extensão e adotar as providências administrativas que se fizerem necessárias junto às Áreas sob a sua coordenação.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

- Cópia p/
 Contratação de serviços

- Original - arquivo
PROF.


12/01/05

Eva

Junto ao processo de
Licitação 006/2004.



 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 1ª Secretaria de Controle Externo SAFS Quadra 04, Lote 01, Ed. TCU, Anexo I, Sala 102 – CEP: 70042-900 – Brasília/DF			COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 42775706
OFÍCIO Nº 1021/2004	SECEX 1ª Secex	DATA 23.12.2004	PROCESSO Nº 019.404/2004-9
NATUREZA COMUNICAÇÃO DE DECISÃO	NOME DO RESPONSÁVEL OU INTERESSADO/CARGO JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT		

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que este Tribunal, em Sessão Plenária realizada em 15/12/2004, Ata nº 49/2004, ao apreciar o processo acima referenciado, que trata de Representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S.A. **decidiu**, por meio do Acórdão nº 2.106/2004-TCU-Plenário, indeferir o pedido de cautelar formulado nas supracitadas Representações e, no mérito, considerá-las improcedentes. Na mesma assentada o Tribunal proferiu determinações e recomendações à ECT (itens 9.2e 9.3 do acórdão).

Para maior esclarecimento, encaminho em anexo cópia do referido acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO
 Secretário da 1ª Secex

RG nº 03/2005	CA
CPMI	CORREIOS
Fls: 0511	
Doc: 3442	

PRAZO PARA ATENDIMENTO	CIENTE/DATA
	____/____/____
DADOS DO DESTINATÁRIO	
Nome: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA	
Endereço: SBN Quadra. 01, Bloco "A", Ed. Sede ECT – 19º andar	Bairro: Plano Piloto
Cidade: BRASÍLIA	CEP: 70002-900 UF: DF
OBSERVAÇÃO: quando do atendimento deste expediente, solicito referenciar, com o devido destaque, as informações do cabeçalho.	

ACÓRDÃO Nº 2.106/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.404/2004-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação.
3. Interessadas: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Chiarini Bastos (OAB-210912) e Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB-SP 107.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas licitantes identificadas no item 3 supra com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, acerca de supostas irregularidades contidas no edital relativo à Concorrência 006/2004/CEL/AC divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para indeferir o pedido de cautelar formulado e, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que agrupe, quando da realização de licitações cujo o critério de julgamento for por item, em um mesmo item os objetos que deverão ser adjudicados juntos;

9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nas futuras licitações realizadas pela empresa com o objetivo de contratar serviços de transportes aéreos de cargas, verifique a possibilidade de as participantes apresentarem, na fase de habilitação, compromisso particular ou “leasing condicional” de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para início das operações, de forma a ampliar o universo da competição;

9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhando-lhes cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 15/12/2004 – Extraordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Grupo I – Classe VII – Plenário

Processo TC 019.404/2004-9

Natureza: Representação

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessados: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A

Advogados constituídos nos autos:

- Guilherme Chiarini Bastos (OAB/SP 210912); e
- Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB/SP 107.459)

Sumário: Representações formuladas por empresas licitantes contra edital relativo à Concorrência nº 006/2000-CEL/AC, divulgado pela ECT com vistas a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras para linhas da Rede Postal Noturna. Alegação de supostas exigências que restringiriam o caráter competitivo do certame. Solicitação de medida cautelar. Oitiva preliminar dos responsáveis. Justificativas capazes de afastar as falhas imputadas. Elementos suficientes para o julgamento de mérito. Improcedência. Determinação e recomendação ante questionamentos levantados pela Unidade Técnica. Ciência às interessadas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, anunciando supostas irregularidades no edital relativo à Concorrência nº 006/2004-CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas para onze linhas da Rede Postal Noturna.

2. A documentação relativa às referidas representações foi recebida em meu Gabinete no dia 24 de novembro passado, na qual, dentre outras providências, as interessadas solicitaram a concessão de medida cautelar objetivando obstar a abertura do certame, que ocorreria no dia seguinte, ou seja, 25 de novembro, às 09:00 horas.

3. Na análise preliminar que efetuei nos autos, considerei que não era o caso da adoção da cautelar requerida naquele momento, entendendo necessário buscar maiores esclarecimentos acerca das exigências questionadas pelos interessados, de forma a aferir, com segurança, sua regularidade. Desta forma, determinei, preliminarmente, à 1ª Secex, que promovesse a oitiva dos responsáveis pela concorrência, nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno/TCU.

4. Adotada essa providência, os responsáveis, Senhor Maurício Coelho Madureira, Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), e os Senhores Marcos Gomes da Silva, Luiz Carlos Scorsatto, Paulo Onishi, Delamare Holanda Pereira, Paulo Eduardo de Lima, membros daquela comissão, encaminharam o Ofício nº 01/2004 – CC 006/2004-CEL, acompanhado de vários outros elementos concernentes ao referido certame.

5. Para melhor compreensão da matéria, passo, a seguir, a transcrever parte da instrução elaborada no âmbito da 1ª Secex:

“2. As representantes alegam que o referido edital limita sua participação e de parte das empresas aéreas brasileiras, vez que comporta condições não incluídas nas regras da Lei 8.666/93 (fl. 01). De início, questionam as

RG-4º 03/2005 - CN
C512
Doc: 3442

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(is) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.'

8. As impugnantes entendem que, como a maior parte das empresas de transporte aéreo que operam no Brasil não dispõe das aeronaves adequadas à prestação pretendida pela ECT disponíveis em seus hangares, deveria estar prevista no edital a permissão para subcontratação de outra empresa, que executaria os serviços pelo tempo necessário à 'internação' das aeronaves mais apropriadas (prazo sugerido de no mínimo 180 dias), sem prejuízo do início das operações em vinte dias contados a partir da assinatura do contrato. Tal previsão encontraria abrigo no art. 72 da Lei 8.666/93, que 'não proíbe, de forma peremptória, a subcontratação' (fl. 11, 12, 21 e 60).

9. A necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo prevista no subitem 5.1, 'c', no subitem 5.2, 'b', e no subitem 5.3.1, 'b', do edital da concorrência em análise, transcritos em seguida, também é objeto de discussão.

5.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

(...)

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);

Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais);

Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

c.1) Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, o seu Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item.

c.1.1) A licitante que apresentar cotação para o item 1 deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o item 2, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.1.2) A licitante que apresentar cotação para o item 4 deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o item 5, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.2) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das alíneas 'a' e 'a.1' do subitem 1.2. do Anexo 4;;

c.3) caso o Patrimônio Líquido, indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Reunião de Licitação, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV;

(...)

5.2. Para empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

(...)

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na alínea 'c' do subitem 5.1;

(...)

5.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do ANEXO 5 deste Edital;

5.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5 classificar-se-á:

a) Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) Índices ≤ 1: a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).'

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Concorrência 006/2004 – CEL/AC, para que, no prazo de cinco dias úteis, pronunciassem-se acerca das exigências classificadas como desarrazoadas pelas representantes (fl. 73).

17. Em cumprimento à determinação do Relator, remeteram-se aos Srs. Maurício Coelho Madureira, Presidente da Comissão Especial de Licitação, e aos Srs. Luiz Carlos Scorsatto, Paulo Onishi, Delamare Holanda Pereira, Paulo Eduardo de Lima e Marcos Gomes da Silva, membros da dita comissão, os Ofícios 1ª SECEX 930/2004, 931/2004, 932/2004, 933/2004, 934/2004 e 935/2004, todos datados de 25/11/2004 (fls. 80 a 85).

DA RESPOSTA À OITIVA

18. Os integrantes da Comissão Especial de Licitação, por meio do Ofício 01/2004 – CC 006/2004 – CEL/AC, de 03 de dezembro de 2004, informam, de início, que a Concorrência 006/2004 – CEL/AC visou à contratação de onze linhas aéreas das 26 atualmente existentes na Rede Postal Noturna – RPN, explicando que se trata de ‘certame em potencial, complexo, de alto caráter competitivo e, por isso, de pluralidade de executantes e sem similaridade no mercado. No entanto, o seu desfecho se acha condicionado à inquestionável justificação técnica, através da qual fique demonstrado que os ganhadores do certame ofereçam à ECT o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, bem como a expectativa de uma execução operacional nos moldes então estabelecidos, a fim de que se consiga manter uma padronização na qualidade dos serviços e no custo’.

19. Após breve explanação acerca do histórico e da estrutura da RPN, os membros da comissão passam a descrever os procedimentos relativos à concorrência em análise. Assim, noticiam que a ECT deu início ao processo licitatório mediante a realização de Audiência Pública em 20/07/2004, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93, cujo maior objetivo, consoante disposto no anexo 2 de seus esclarecimentos, era receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de carga dos Correios para subsidiar a elaboração da peça editalícia. No curso da Audiência Pública, esclarecem que ‘várias informações foram prestadas aos participantes. Dentre elas, pela sua importância no contexto, destacou-se a possibilidade da ECT em promover o início dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme se verifica no Anexo 2. Este prazo é similar ao fixado no edital da Concorrência em comento que é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme subitem 11.9 do edital (Anexo 3). Outrossim, os participantes também foram informados de que não seria permitida a subcontratação para aeronaves cargueiras paletizadas’.

20. Ato contínuo, comunicam que foram apresentados diversos questionamentos e sugestões por parte dos participantes, contudo não foi feita qualquer observação quanto à exigüidade do prazo para o início das operações. No que tange à subcontratação, apenas teria surgido o seguinte questionamento da TAM Linhas Aéreas: ‘como será tratada pela ECT a condição para subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?’. Naquela ocasião, os Correios teriam respondido que não seria admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada, desde que o período de subcontratação não exceda trinta dias corridos ou sessenta dias alternados. De acordo com os integrantes da CEL, não houve qualquer questionamento ou contestação à resposta dada. A ECT teria concedido, ainda, praticamente sete dias de prazo para que os interessados pudessem apresentar suas sugestões, dúvidas ou pedidos de esclarecimento. Findo o prazo e diante da ausência de manifestações do mercado, a empresa publicou o edital da licitação em 25/10/2004, fixando a data da abertura da reunião em 25/11/2004.

21. Acrescem, ainda, que apesar do tempo transcorrido entre a data da Audiência Pública e a data prevista para a abertura do certame, somente as empresas TRIP e Rico Linhas Aéreas protocolaram suas impugnações ao edital, ambas às 16:30 h do dia 23/11/2004, ou seja, depois do segundo dia útil que antecedeu a abertura dos envelopes da habilitação, sendo, portanto, intempestivas, consoante disposto no §2º do art. 41 da Lei 8.666/93. Informam, entretanto, que os pedidos de impugnação foram objeto de exame por parte do Departamento Jurídico da ECT, que expediu a Nota Jurídica DEJUR/DCOR – 1228/2004, concluindo pela improcedência das razões aduzidas pelos impugnantes e pelo prosseguimento da licitação. Encaminharam, em anexo, as notificações da improcedência do pleito às empresas impugnantes.

22. Seguem afirmando que o edital publicado pelos Correios apresenta absoluta coerência com os aspectos abordados na Audiência Pública e objetivou corrigir as falhas do modelo atual da RPN, buscando o equacionamento necessário à execução segura, ágil e ininterrupta dos serviços. Assim, o número de aeronaves cargueiras paletizadas de toda a RPN passará de treze para onze e a quantidade de aeronaves não paletizadas diminuirá de 22 para quinze, contudo a capacidade de carga contratada aumentará de 738.700 Kg para 1.281.200 Kg, o que propiciará o transporte integral da carga confiada à ECT, a expansão da demanda e a economia dos R\$ 28.500,00 diários gastos com o pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e com a utilização da Viação Comercial para levar parte da carga captada. O novo projeto da RPN prevê, segundo os responsáveis, como tônica principal a não elevação dos custos atualmente praticados e uma relação de custo-benefício satisfatória aos interesses da empresa (o custo médio por quilograma contratado passaria de R\$ 1,91 para R\$ 1,12, apesar de estar sendo transportada maior quantidade de carga).

32.O texto da lei ao estabelecer que a subcontratação constitui motivo para a rescisão do contrato, quando não admitida no edital, deixaria claro que a admissão ou não da subcontratação é condição que pode ser exercitada pelo administrador, que deve decidir de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

33.A vedação à subcontratação é, argumentam, absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso e da razoabilidade, já que a ECT é obrigada por lei a manter com regularidade, continuidade e generalidade o serviço postal, em especial o serviço de entrega de cartas, protegendo o sigilo da correspondência e zelando pelo transporte dos objetos postais de forma segura e adequada. Além disso, frisam que o transporte aéreo é balizado por um conjunto de componentes que envolve a responsabilização da empresa de aviação quanto às condições da aeronave, qualificação e treinamento de tripulação, observância das normas sobre aviação civil, zelo pela guarda e transporte dos objetos, etc. Assim, consideram absurdo que a contratante fosse compelida a aceitar a prestação do serviço por terceiro, estranho à licitação e ao contrato, que sequer poderia ser responsabilizado diretamente pela prestação deficiente do serviço. Atestam, então, que a subcontratação não atende aos interesses da ECT.

34.Chamam atenção para o fato de que a admissão de subcontratação naquelas situações elencadas no instrumento convocatório (manutenção do equipamento, pane, etc) demonstram a razoabilidade e a compatibilidade das previsões editalícias com as peculiaridades do transporte aéreo, pois permitem, inclusive, que empresas com poucas aeronaves e impossibilitadas de substituir rapidamente as aeronaves paradas para reparo ou revisão possam participar da licitação, já cientes de que poderão subcontratar para esses eventos.

35.Mencionam, também, que 'não há porque, portanto, contratar um intermediário, já que, em condições normais, a contratação direta do operador representará um custo seguramente menor para a Administração'.

36.No que tange às alegações acerca de critérios diversos para a comprovação de patrimônio líquido mínimo, os responsáveis esclarecem que o edital da licitação fixa na letra 'c' do subitem 5.1 c/c a letra 'b' e subitem 5.2, transcritas no parágrafo 9 desta instrução, os valores mínimos de patrimônio líquido exigidos pelos Correios para a participação na Concorrência 006/2004 – CEL/AC tanto para empresas inscritas quanto para as não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT (ambas devem comprovar os valores previstos na alínea 'c' do subitem 5.1).

37.Explicam que, para avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, o instrumento convocatório exigiu, no subitem 5.3.1, transcrito no parágrafo 9 deste parecer, e no Anexo 5, que os índices de solvência geral, de liquidez corrente e de liquidez geral, obtidos com base nos dados do Balanço Patrimonial, apresentassem resultados superiores a um. Contudo, com o intuito de ampliar a participação de interessados na licitação, foi permitido que aquelas empresas que apresentassem os referidos índices iguais ou inferiores a um pudessem ser qualificadas desde que comprovassem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00.

38.Na Nota Jurídica DEJUR/DCOR – 1228/2004, que analisou as impugnações interpostas pela TRIP e pela Rico Linhas Aéreas, o Departamento Jurídico informou que a ECT anteriormente exigia, para fins de habilitação, que as empresas apresentassem, para os ditos índices, resultados iguais ou maiores que um, alijando do processo empresas grandes com alto nível de investimento ou bancos com patrimônio líquido baixo. Com vistas a aumentar a competição, os Correios houveram por bem adotar a sistemática prevista na Instrução Normativa MARE 05/95, que dispôs:

'7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos p administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.'

Assim, continua o Departamento Jurídico, a CPL propôs as seguintes alterações nos editais da ECT:

1º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG igual ou menor do que 1 (um): comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a licitação;

2º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG maior do que 1(um): comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 8% do valor orçado para a licitação.'

40.Os integrantes da CEL esclarecem, ainda, que as exigências contidas no subitem 5.3.1 do edital em comento são dissociadas e independentes das previstas na alínea 'c' do subitem 5.1 e na alínea 'b' do subitem 5.2, pois 'a primeira trata de condição exigida em caso de não atingimento de índices mínimos de solvência e liquidez, enquanto que a segunda trata da exigência mínima de Patrimônio Líquido para participação em cada um dos itens objeto da licitação'.

41.Para demonstrar que nem os valores previstos no subitem 5.2, 'c', nem o montante de R\$ 1.200.000,00 exigido no subitem 5.3.1, 'b', do edital ultrapassaram o limite máximo de 10% do valor estimado

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

49. Caracterizada a urgência na contratação, passa-se a abordar o outro aspecto relacionado à denúncia de restrição à competição, qual seja, a não permissão para subcontratar além dos limites fixados no subitem 2.4 do ato convocatório da concorrência em pauta.

50. Os artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 deixam clara a possibilidade de o administrador admitir a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Ora, cabe ao contratante, considerando o caso concreto, ditar a conveniência ou não de fazer uso desse instrumento. A ECT, utilizando-se de sua prerrogativa discricionária, houve por bem não permitir a subcontratação dos serviços além das situações excepcionais descritas no edital por entender que a mesma poderia comprometer a execução adequada do transporte contratado, o que impactaria diretamente na consecução do serviço postal de titularidade dos Correios, a ser prestado, por determinação legal, com regularidade, continuidade, generalidade e sigilo da correspondência. O interesse da ECT consiste em que os serviços sejam prestados com a maior garantia possível, para tanto é necessário que os riscos sejam minimizados (certamente a execução dos serviços por um terceiro, estranho ao contrato e sem qualquer compromisso com a contratante, aumenta a probabilidade de ocorrência de problemas e o tempo de resolução deles), vez que paralisações, atrasos e outras falhas operacionais não trazem apenas prejuízos financeiros para a empresa, mas também afetam sua credibilidade junto ao público.

51. A opção administrativa pela não admissão de subcontratação de fato inviabiliza a importação de aeronaves após o resultado do certame, pois o prazo para sua 'internação', de no mínimo 180 dias (segundo informações dos membros da CEL e dos representantes), não atende às necessidades prementes da ECT. Em função do prazo exíguo para a entrada em operação das novas linhas, as aeronaves que farão o transporte têm que estar já registradas, autorizadas a operar em território nacional e em condições de voo (de acordo com as normas do DAC) por ocasião do início dos serviços, o que justifica a inclusão das exigências contidas nas alíneas 'a', 'a.1', 'b' e 'b.1' do subitem 1.4 do Anexo 4 dos editais da Concorrência 006/2004 e do Pregão 065/2004 – CPL/AC.

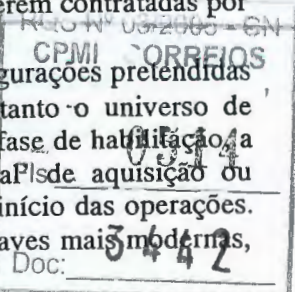
52. Não obstante as disposições contidas no art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, há hipóteses nas quais o interesse público prevalece, autorizando exigências de demonstração de capacidade de assunção imediata da atividade pelo contratado. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão proferida nos autos da Apelação 90.930-5/6, de relatoria do Desembargador Scarance Fernandes, manifestou-se no sentido de que:

'As exigências motivadoras da inabilitação da recorrente não são ilegais e nem abusivas. A administração tem o dever de se assegurar da capacidade operacional das pessoas jurídicas candidatas a contratar, podendo estipular exigências que visem comprovar essas condições, o que se situa dentro da margem de discricionariedade deferida ao agente do Poder Público. Como bem afirmado, na decisão recorrida 'a atividade licitada é perigosa, significa colocar na rua pessoas armadas, que por isso demandam treinamento específico (além de treinamento técnico na atividade: técnicas de defesa, de direção, de controle de pessoas, etc.), o que demanda tempo e investimento'. (...) De outro lado, ainda, a declaração do número de armas, devidamente registradas, e do número de vigilantes bancários com vínculo empregatício, tratam-se de exigências que vão garantir a execução do contrato. Obviamente que os serviços devem ser prestados tão logo adjudicada e homologada a licitação, não podendo o impetrado ficar aguardando a compra e registro de armas a contratação de pessoal, vigilante bancário e o seu respectivo treinamento. São providências que demandam tempo, afora os entraves burocráticos. Por isso que o impetrado exige dos licitantes uma estrutura pronta e capaz de assumir a execução do contrato.'

53. Considerando-se, portanto, as necessidades da ECT e as circunstâncias especiais que envolvem esta contratação, crê-se não haver irregularidade nas questionadas exigências relativas à qualificação técnica dos interessados, vez que os Correios demonstraram que tais requisitos são pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado.

54. Outras ponderações, contudo, devem ser feitas. As condições previstas no subitem 1.4 do Anexo 4 do edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC (e também no Pregão 065/2004 – CPL/AC) limitaram a participação àquelas empresas com aeronaves já 'internadas' no Brasil, país com pequena frota de aeronaves se comparada ao mercado mundial. Nove empresas participaram da reunião de abertura da concorrência, quatro foram habilitadas, as demais foram inabilitadas e aguardam decisão da administração acerca dos recursos interpostos. Dos onze itens licitados, apenas os itens 1 e 2 (que serão adjudicados à mesma empresa) foram pretendidos por apenas uma firma. Reputa-se que tal fato possa ter ocorrido muito mais em função da política de negócios de empresas que optam por operar determinada linha ao invés de outras do que por falta de empresas capazes de operar os trechos, já que nos itens 3 e 6, também referentes a linhas maiores a serem contratadas por valores mais altos, verificou-se a participação de duas e três empresas, respectivamente.

55. Esses dados constituem-se evidências de que existem aeronaves com as configurações pretendidas em solo nacional em número suficiente para a satisfazer a contratação desejada, entretanto o universo de participantes poderia ser bem superior se fosse permitida aos participantes, por ocasião da fase de habilitação, a apresentação de compromisso particular firmado pela licitante ou 'Leasing Condicional' de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações. Isso possibilitaria que a empresa vencedora do certame promovesse a importação de aeronaves mais modernas,



vinte dias após a assinatura do contrato, nos termos do item 11.10 do sobejamente mencionado edital.

61. Entende-se que os esclarecimentos prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação mostraram-se suficientes para demonstrar a regularidade do edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, não merecendo acolhida as argumentações da representante.

(...omissis...)

Da Proposta de Encaminhamento

63. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal de Contas da União que:

- a) conheça, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, a presente representação para no mérito considerá-la improcedente;
- b) determine à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:
 - b.1) se abstenha de prorrogar os contratos que serão celebrados com as licitantes vencedoras dos certames em curso, promovendo desde já os procedimentos necessários à realização de novas licitações com vistas à contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas, de modo que conste do edital a possibilidade de apresentação, entre os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica, de compromisso particular firmado pela licitante ou 'Leasing Condicional' de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações, o qual deverá ser suficiente para viabilizar a importação e a regularização das aeronaves junto ao Departamento de Aviação Civil, vez que por ocasião desses certames a malha reformulada da RPN já estará operando normalmente e restará garantida a eficiência necessária aos negócios da empresa;
 - b.2) agrupe, quando da realização de licitações cujo critério de julgamento seja por item, em mesmo item, os objetos que deverão ser adjudicados juntos;
 - c) dê ciência do teor da deliberação a ser proferida, bem como do relatório e voto que fundamentarem aos interessados; e
 - d) determine o arquivamento do presente processo."

6. O Secretário de Controle Externo manifestou sua concordância com essas conclusões.

É o relatório.

VOTO

Consigno, inicialmente, que relato os presentes autos com fundamento no art. 18 da Resolução TCU nº 64/1996, tendo em vista trata-se de matéria pertinente a entidade integrante da Lista das Unidades Jurisdicionadas nº 02.

2. Consoante exposto no relatório precedente, as empresas TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A representam ao Tribunal com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, contra supostas falhas constantes do edital concernente à concorrência 006/2004-CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de contratar serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

3. As representações são objeto de exame em conjunto em razão da identidade de argumentos apresentados pelas interessadas e por tratarem de arguição relativa ao mesmo procedimento licitatório.

4. Alegam as representantes, essencialmente, que o referido edital restringiu o caráter competitivo do certame, na medida em que apresentou as seguintes falhas:

- a) exigências de habilitação "desarrazoadas", ante a previsão da apresentação dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade brasileiros, de forma que, para participar da licitação, as empresas interessadas teriam que possuir aeronaves disponíveis em seus hangares, quando referidas aeronaves têm seu mercado de arrendamento mercantil e operacional majoritariamente situado no exterior;
- b) vedação de subcontratação de outra empresa;
- c) critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira e exigências relativas à qualificação técnica "confusos", estabelecendo-se condições divergentes entre as empresas inscritas no cadastro de fornecedores e as não inscritas; e
- d) "incoerência" dos critérios de julgamento das propostas.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

devem estar registradas, autorizadas a operar em todo o território nacional e em condições de vôo, de acordo com as normas do DAC, por ocasião do início dos serviços, o que justifica a inclusão das exigências contidas nas alíneas "a", "a.1", "b", e "b.1" do subitem 1.4 do Anexo 4 do edital de concorrência.

19. Entendo, nesse caso, que se configura hipótese na qual prevalece o interesse público. Não se configura a alegada restrição. E, como se verá adiante, a alegação efetuada pelas representantes sobre a possibilidade de se admitir a subcontratação dos serviços pelo prazo necessário à internação das aeronaves, bem demonstra que existem no mercado condições para contratação.

20. Ademais, os documentos exigidos são aqueles previstos nas normas do DAC. Consoante demonstrado pelos membros da CEL os documentos relacionados são exigências relativas ao poder concedente para que a empresa aérea tenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido. Observe-se, então, que não poderia a Administração deixar de exigir tais comprovantes.

21. Também não se pode olvidar, como demonstrado pela unidade técnica, que nove empresas participaram da reunião de abertura da concorrência, sendo habilitadas quatro.

22. Evidencia-se, portanto, a existência de aeronaves em solo brasileiro com as configurações pretendidas, em número suficiente para a contratação e, ainda, possuindo os documentos necessários à operação imediata.

II – Impossibilidade de Subcontratação (item 2.4 do edital)

23. As representantes questionam, também, o item 2.4 do edital, segundo o qual não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da licitação, com exceção dos casos necessários ao atendimento de eventuais paradas de aeronaves para manutenção, força maior ou qualquer outro motivo justificável.

24. Entendem os representantes que deveria estar prevista no edital a permissão para subcontratação de outra empresa, que executaria os serviços pelo tempo necessário à "internação" das aeronaves, sem prejuízo do início das operações no prazo previsto, visto que, segundo asseveram, a maioria das empresas que operam no país não dispõem, em seus hangares, das aeronaves pretendidas pela ECT.

25. Quanto ao ponto, manifesto novamente concordância com a análise empreendida pela 1ª Secex. Como bem demonstra aquela unidade, os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 deixam patente a mera possibilidade de o administrador admitir a subcontratação do objeto, nas condições em que autorizar, segundo previsão do edital e do contrato. Trata-se de prerrogativa discricionária cuja hipótese, devidamente examinada pela ECT, foi rejeitada, por contrariar o interesse público.

26. A hipótese de subcontratação foi afastada por comprometer a execução adequada do transporte contratado, o que impactaria diretamente na consecução do serviço postal a cargo dos Correios, prestado, por determinação legal, com regularidade, continuidade, generalidade e sigilo da correspondência.

27. Nesse sentido, a unidade técnica assevera que o interesse da ECT consiste na prestação dos serviços com a maior garantia possível, com riscos mínimos, vez que atrasos e falhas operacionais não trazem apenas prejuízos financeiros à empresa, mas também à sua credibilidade.

28. Ademais, conforme salientam os responsáveis, se as próprias licitantes reivindicam a possibilidade de subcontratar por um período mínimo de 180 dias, as mesmas estão admitindo que o mercado aéreo nacional tem condições de oferecer os equipamentos demandados no Edital.

III – Exigências relativas à capacidade econômico-financeira (itens 5.1-c, 5.2-b e subitem 5.3.1-b do edital)

29. Questionam, também, a necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo em confronto com a exigência de índices de capacidade financeira das empresas. Segundo alegam as representantes, os critérios são confusos e equivocados, pois a exigência da alínea "c" guarda inconsistência com a alínea "b" do subitem 5.3.1, para aferição dos índices de capacidade financeira.

30. Nesse sentido, alegam que as empresas não inscritas no Cadastro de Fornecedores da ECT e que apresentarem índice menor do que 1 (um) serão prejudicadas, pois deverão comprovar capital superior ao estabelecido para as empresas previamente cadastradas na ECT, se cotarem os itens 7 a 11, cujos valores são inferiores aos R\$ 1,2 milhões especificados, ultrapassando a exigência legal de até 10 % do valor, conforme previsto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93.

42. No mais, observo que os critérios de julgamento não afrontam os princípios relativos a um julgamento objetivo e impessoal, não trazendo, por conseguinte, prejuízos à continuidade do certame.

VI – Fixação de *pay load* ou capacidade máxima de carga (Anexo 1 e subitem 11.10 do edital)

43. Os representante alegam, ainda, que há incoerência entre o disposto no Anexo 1 do edital, que fixa o *pay load* (capacidade máxima de carga), por trecho voado, para as diversas linhas licitadas, e a determinação constante do item 11.10 do edital, que prevê a definição, em 20 dias da assinatura do contrato, da capacidade máxima a ser disponibilizada pela contratada para cada trecho, considerando as condições mínimas de segurança e as orientações emanadas da autoridade aeronáutica em razão das restrições de cada pista.

44. Verifico que não há a incoerência alegada, posto que o critério utilizado para verificar a adequação dos equipamentos oferecidos às especificações definidas pela ECT é a capacidade de carga estrutural das aeronaves. O item 11.10 refere-se apenas à capacidade real a ser definida de acordo com as condições limitadoras da capacidade especificada, posto que varia de acordo com as condições de pista, como comprimento, dentre outros fatores, alheios às características e condições ideais.

VII – A questão do “Leasing” condicional

45. Não obstante a instrução no âmbito da 1ª Secex concluir pela inexistência de restrição ao caráter competitivo do certame, a unidade técnica se inclina à possibilidade da apresentação de compromisso particular firmado pela licitante, ou “leasing condicional”, relativo a aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações, tal como sugerido pelas empresas representantes.

46. Segundo o entendimento da unidade técnica, tal providência permitiria, além de uma possível ampliação da competição, que a empresa vencedora do certame promovesse a importação de aeronaves mais modernas, com custos operacionais mais baixos, além de proporcionar a modernização do parque aeronáutico do País, razão pela qual propõe determinação à ECT para que se abstenha de prorrogar os contratos e faça incluir essa possibilidade em futuro edital para nova contratação.

47. Penso que a questão deva ser objeto de recomendação, em vez de determinação, para que seja observada em licitações futuras realizadas pela empresa, não se justificando, porém, obstar a prorrogação do contrato que vier a ser celebrado apenas por esse motivo, mesmo porque, além de não ter sido verificada restrição à competição, pela não inclusão dessa possibilidade, certamente que a realização de nova licitação dessa magnitude em prazo tão curto ensejaria eventuais prejuízos à empresa. Ademais, entendo que a questão deva envolver estudos adicionais pela empresa de modo a aferir, com certa margem de certeza, os reais benefícios advindos da adoção dessa medida frente a eventuais riscos à contratação e operação.

48. Nesse sentido, entendo, inclusive, que a questão poderá ser avaliada pela própria empresa no curso da execução do contrato, à vista do pronunciamento desta Corte, na medida em que fizer as avaliações acerca da qualidade dos serviços prestados e dos benefícios reais obtidos com a contratação, tanto em termos operacionais e financeiros quanto relacionados aos fins públicos, refletidos na prestação dos serviços postais de maneira segura e eficiente à população, com otimização dos custos envolvidos.

49. Em sendo possível concluir-se que a recomendação proposta por este Tribunal efetivamente conduza a melhores ganhos financeiros e operacionais à empresa, pela elevação da competitividade, nada obstará que ECT promova o planejamento da substituição dos contratos em curso por novas contratações, tal como agora se pretende fazer, deixando então de prorrogar os contratos em vigor.

Diante do exposto, quanto ao mérito, alinho-me às conclusões da unidade técnica, com alguns ajustes que entendo pertinentes, notadamente, no que se refere às determinações a serem expedidas à ECT, e Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que submeto à deliberação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões em 15 de dezembro de 2004.

Augusto Sherman Cavalcanti

ACÓRDÃO Nº 2.106/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.404/2004-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação.
3. Interessadas: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Chiarini Bastos (OAB-210912) e Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB-SP 107.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas licitantes identificadas no item 3 supra com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, acerca de supostas irregularidades contidas no edital relativo à Concorrência 006/2004/CEL/AC divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para indeferir o pedido de cautelar formulado e, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que agrupe, quando da realização de licitações cujo o critério de julgamento for por item, em um mesmo item os objetos que deverão ser adjudicados juntos;

9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nas futuras licitações realizadas pela empresa com o objetivo de contratar serviços de transportes aéreos de cargas, verifique a possibilidade de as participantes apresentarem, na fase de habilitação, compromisso particular ou “leasing condicional” de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para início das operações, de forma a ampliar o universo da competição;

9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhando-lhes cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 15/12/2004 – Extraordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0516
Doc: 3442

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

Grupo I – Classe VII – Plenário

Processo TC 019.404/2004-9

Natureza: Representação

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Interessados: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A

Advogados constituídos nos autos:

- Guilherme Chiarini Bastos (OAB/SP 210912); e
- Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB/SP 107.459)

Sumário: Representações formuladas por empresas licitantes contra edital relativo à Concorrência nº 006/2000-CEL/AC, divulgado pela ECT com vistas a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras para linhas da Rede Postal Noturna. Alegação de supostas exigências que restringiriam o caráter competitivo do certame. Solicitação de medida cautelar. Oitiva preliminar dos responsáveis. Justificativas capazes de afastar as falhas imputadas. Elementos suficientes para o julgamento de mérito. Improcedência. Determinação e recomendação ante questionamentos levantados pela Unidade Técnica. Ciência às interessadas.

RELATÓRIO

Tratam os autos de representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, anunciando supostas irregularidades no edital relativo à Concorrência nº 006/2004-CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas para onze linhas da Rede Postal Noturna.

2. A documentação relativa às referidas representações foi recebida em meu Gabinete no dia 24 de novembro passado, na qual, dentre outras providências, as interessadas solicitaram a concessão de medida cautelar objetivando obstar a abertura do certame, que ocorreria no dia seguinte, ou seja, 25 de novembro, às 09:00 horas.

3. Na análise preliminar que efetuei nos autos, considerei que não era o caso da adoção da cautelar requerida naquele momento, entendendo necessário buscar maiores esclarecimentos acerca das exigências questionadas pelos interessados, de forma a aferir, com segurança, sua regularidade. Desta forma, determinei, preliminarmente, à 1ª Secex, que promovesse a oitiva dos responsáveis pela concorrência, nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno/TCU.

4. Adotada essa providência, os responsáveis, Senhor Maurício Coelho Madureira, Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), e os Senhores Marcos Gomes da Silva, Luiz Carlos Scorsatto, Paulo Onishi, Delamare Holanda Pereira, Paulo Eduardo de Lima, membros daquela comissão, encaminharam o Ofício nº 01/2004 – CC 006/2004-CEL, acompanhado de vários outros elementos concernentes ao referido certame.

5. Para melhor compreensão da matéria, passo, a seguir, a transcrever parte da instrução elaborada no âmbito da 1ª Secex:

“2. As representantes alegam que o referido edital limita sua participação e de parte das empresas aéreas brasileiras, vez que comporta condições não incluídas nas regras da Lei 8.666/93 (fl. 01). De início, questionam as

RG- Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0517
3442
Doc: _____

previsões contidas no subitem 1.4 do Anexo 4 do dito ato convocatório (fls. 02, 43 e 44), as quais passa-se a transcrever:

DENAF 5854

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9 do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

(...)

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de 'protocolo de entrega' ou 'solicitação de documento' em substituição aos documentos acima citados.'

3. Argumentam que a exigência de apresentação dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade brasileiros restringiria a participação no certame a firmas que já possuem aeronaves em território nacional, pois a emissão desses documentos vincula-se à 'internação' desses equipamentos no país, após a compra ou arrendamento (*leasing*). Informam que 'é muito restrito o número de empresas que tenham aeronaves paradas em seus hangares, à espera de serviços a contratar' (a expressiva maioria dessas máquinas seria antiga e de custo operacional elevado), e que 'as aeronaves indicadas para as operações licitadas têm seu mercado de arrendamento mercantil e operacional majoritariamente situado no exterior', constituindo-se praxe acessar o mercado mundial de aeronaves para providenciar equipamento adequado ao serviço ou linha aérea a executar. Afirmam que o curto tempo entre o processo licitatório, a assinatura do contrato e o início das operações impediria 'qualquer iniciativa da grande maioria das empresas de aviação existentes no Brasil, uma vez que pela regulamentação emanada do Departamento de Aviação Civil e pelo Regulamento Aduaneiro praticamente inviabiliza qualquer ação em tempo hábil'. Adicionalmente, a referida exigência, de acordo com os representantes, 'não havia sido solicitada em licitações anteriores, fato esse que não influenciou a pública e notória eficiência da prestação de serviço efetuada até o presente momento'. Para subsidiar sua opinião de que as condições previstas no ato convocatório infringem os princípios da legalidade e da igualdade e as disposições constantes do art. 30, inciso II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, colacionam doutrina sobre a matéria (fls. 07 a 11, 18 e 19, 43 a 48 e 57 a 59).

4. Seguem noticiando que para uma empresa aérea operar no país devem ser satisfeitas apenas as exigências contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), na Portaria 536/GC5 do Ministério da Defesa, de 18 de agosto de 1999, que aprova as instruções que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos. Assim, entendem que os documentos válidos para determinar se uma empresa está apta a operar serviços aéreos são o contrato de concessão e o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), documentos de que a firma deve dispor com certa antecedência. As Especificações Operativas não constituiriam parte do citado certificado, nos termos do item 119.7, alínea 2 'b', do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 119, 'podendo variar no tempo e no espaço, segundo a necessidade e/ou conveniência da empresa em operar esta ou aquela aeronave' (fls. 05 a 07 e 48 a 51).

5. A TRIP alega que não tinha como decidir, antes da publicação do edital, quais aeronaves as empresas deveriam operar e que, quando da disponibilização do ato convocatório, cerca de um mês antes da abertura do certame, já não haveria prazo hábil para promover a negociação e a entrega das aeronaves não existentes no Brasil (possivelmente mais novas e modernas), pois o edital veda a apresentação de 'protocolo de entrega' ou de 'solicitação de documento'. Lembra também que se configuraria investimento antecipado, apenas para participar de licitação, trazer, registrar no país, conseguir o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade e aprovar as Especificações Operativas de onze aeronaves. Defende que existiria maneira melhor de conduzir a questão, como a 'apresentação de declaração de compromisso ou 'leasing' condicional fornecido pela licitante' (fl. 10).

6. Consideram as representantes as exigências editalícias em comento descabidas e atentam para o fato de que a própria Lei de Licitações e Contratos veda exigências de propriedade e de locação prévia (art. 30, inciso II e §§ 5º e 6º), não podendo instrumento convocatório de licitação, norma derivada, estabelecer qualquer restrição ou discriminação relativamente aos licitantes (fls. 11, 51 e 52).

7. Outro ponto questionado refere-se à proibição de subcontratação albergada no subitem 2.4 do edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, que estabelece:

Fls: 0518
Doc: 3442

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(is) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.'

8. As impugnantes entendem que, como a maior parte das empresas de transporte aéreo que operam no Brasil não dispõe das aeronaves adequadas à prestação pretendida pela ECT disponíveis em seus hangares, deveria estar prevista no edital a permissão para subcontratação de outra empresa, que executaria os serviços pelo tempo necessário à 'internação' das aeronaves mais apropriadas (prazo sugerido de no mínimo 180 dias), sem prejuízo do início das operações em vinte dias contados a partir da assinatura do contrato. Tal previsão encontraria abrigo no art. 72 da Lei 8.666/93, que 'não proíbe, de forma peremptória, a subcontratação' (fl. 11, 12, 21 e 60).

9. A necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo prevista no subitem 5.1, 'c', no subitem 5.2, 'b', e no subitem 5.3.1, 'b', do edital da concorrência em análise, transcritos em seguida, também é objeto de discussão.

5.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

(...)

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);

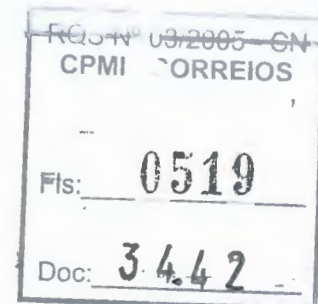
Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais);

Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);



c.1) Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, o seu Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item.

c.1.1) A licitante que apresentar cotação para o item 1 deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o item 2, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.1.2) A licitante que apresentar cotação para o item 4 deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o item 5, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.2) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das alíneas 'a' e 'a.1' do subitem 1.2. do Anexo 4;

c.3) caso o Patrimônio Líquido, indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Reunião de Licitação, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV;

(...)

5.2. Para empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

(...)

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na alínea 'c' do subitem 5.1;

(...)

5.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do ANEXO 5 deste Edital;

5.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5 classificar-se-á:

a) Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) Índices ≤ 1: a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).'

As empresas alegam que os critérios são confusos e equivocados, pois a exigência da alínea guarda inconsistência com a da alínea 'b' do subitem 5.3.1. para aferição dos índices de capacidade econômico-financeira, em razão de que as empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços ECT, que apresentarem índice menor do que 1, serão prejudicadas, pois deverão comprovar capital superior estabelecido para as empresas previamente cadastradas na ECT, se cotarem os itens 7 a 11, cujos valores são inferiores aos R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) especificados, ultrapassando a exigência legal de até 10% (dez por cento) do valor da contratação prevista no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93' (fls. 12 e 13). A Rico Linhas Aéreas aponta que 'quem demonstrar capacidade econômico-financeira para fins de cadastro (anexo 5, índice > 1) se concorrer nas linhas dos itens 1, 2, 3 e 6, terá que demonstrar, no mínimo, o mesmo patrimônio líquido de quem não conseguiu demonstrar sua capacidade econômico-financeira (índice ≤ 1)', o que demonstraria, por si só, a incoerência do critério de avaliação (fls. 53 e 54).

11.A Rico Linhas Aéreas denuncia violação ao princípio da isonomia, vez que a redação do subitem 1.4, alínea 'c', do anexo 4, para os participantes já inscritos no cadastro da ECT, difere daquela do subitem 5.2, 'a.1.1', que contemplaria a exigência adicional de comprovação de realização de serviço(s) semelhante(s) em prazo (e não apenas em quantidades e características) para os não-inscritos (fl. 54). Os subitens questionados prevêm:

'Anexo 4 – Documentos para Cadastro e/ou Habilitação na ECT

(...)

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do Anexo 6.

E

'5.2. Para empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

(...)

a.1.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Anexo 6 deste Edital.' (grifo nosso)

12.O critério de julgamento das propostas, definido no subitem 8.1 do ato convocatório da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, também foi objeto de questionamento por parte das representantes. O referido dispositivo fixa que o julgamento será por item, enquanto os subitens 8.2.1 e 8.2.2 estabelecem que o julgamento dos itens 1 e 2 do anexo 1 (Linhas 90601 e 60901) e dos itens 4 e 5 do mesmo anexo (Linhas 88301 e 33881) será feito pelo somatório dos valores propostos para cada par dos dois itens, o que evidenciaria a coexistência de dois critérios de julgamento em uma única licitação (fls. 22 e 55). As cláusulas citadas prevêm:

'8.1. O julgamento da licitação será por item.

(...)

8.2.1. No caso das propostas apresentadas para os itens '1 e 2', será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por hora de voo, considerando o somatório dos dois itens.

8.2.2. No caso das propostas apresentadas para os itens '4 e 5', será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por hora de voo, considerando o somatório dos dois itens.'

13.Por fim, os representantes noticiam a incoerência entre o disposto no anexo 1 do edital, que fixa o *pay load*, ou seja, a capacidade máxima de carga, por trecho voado, para as diversas linhas licitadas (itens 1 a 11), e o determinado no item 11.10 do edital, que diz:

'11.10. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela CONTRATADA, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.'

14.Acordo com sua percepção, 'uma vez já conhecidos e definidos nas fichas técnicas do anexo 1 os aeroportos de origem, os de destino, os horários de partida e de chegada, a quilometragem do trecho a ser voado, e a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada, não há porque se definir nova capacidade máxima de carga a ser disponibilizada, após a assinatura do termo de contrato' (fls. 55 e 56).

15.Após justificarem a ocorrência do *periculum in mora* e do *fumus bonni juris*, solicitam ao Tribunal de Contas da União a concessão de medida liminar, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU, no sentido de suspender a licitação em comento (fls. 24 e 63).

16.Considerando a necessidade de buscar maiores esclarecimentos acerca das exigências apontadas pelos interessados, a fim de poder-se aferir, com segurança, sua regularidade, o Ministro-Relator Augusto Herman Cavalcanti, que atua nos autos com fundamento no art. 18 da Resolução TCU 64/96, encaminhou a presente documentação à 1ª SECEX para que, entre outras providências, promovesse, com base no art. 276, § 2º, Regimento Interno do TCU, a oitiva dos responsáveis, no âmbito da ECT – Administração Central, pela

006/2004 – CEL/AC, para que, no prazo de cinco dias úteis, pronunciasssem-se acerca das exigências classificadas como desarrazoadas pelas representantes (fl. 73).

DENAF 582

17. Em cumprimento à determinação do Relator, remeteram-se aos Srs. Mauricio Coelho Madureira, Presidente da Comissão Especial de Licitação, e aos Srs. Luiz Carlos Scorsatto, Paulo Onishi, Delamar Holanda Pereira, Paulo Eduardo de Lima e Marcos Gomes da Silva, membros da dita comissão, os Ofícios 1º SECEX 930/2004, 931/2004, 932/2004, 933/2004, 934/2004 e 935/2004, todos datados de 25/11/2004 (fls. 80 a 85).

DA RESPOSTA À OITIVA

18. Os integrantes da Comissão Especial de Licitação, por meio do Ofício 01/2004 – CC 006/2004 – CEL/AC, de 03 de dezembro de 2004, informam, de início, que a Concorrência 006/2004 – CEL/AC visou à contratação de onze linhas aéreas das 26 atualmente existentes na Rede Postal Noturna – RPN, explicando que se trata de ‘certame em potencial, complexo, de alto caráter competitivo e, por isso, de pluralidade de executantes e sem similaridade no mercado. No entanto, o seu desfecho se acha condicionado à inquestionável justificação técnica, através da qual fique demonstrado que os ganhadores do certame ofereçam à ECT o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, bem como a expectativa de uma execução operacional nos moldes então estabelecidos, a fim de que se consiga manter uma padronização na qualidade dos serviços e no custo’.

19. Após breve explanação acerca do histórico e da estrutura da RPN, os membros da comissão passam a descrever os procedimentos relativos à concorrência em análise. Assim, noticiam que a ECT deu início ao processo licitatório mediante a realização de Audiência Pública em 20/07/2004, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93, cujo maior objetivo, consoante disposto no anexo 2 de seus esclarecimentos, era receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de carga dos Correios para subsidiar a elaboração da peça editalícia. No curso da Audiência Pública, esclarecem que ‘várias informações foram prestadas aos participantes. Dentre elas, pela sua importância no contexto, destacou-se a possibilidade da ECT em promover o início dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme se verifica no Anexo 2. Este prazo é similar ao fixado no edital da Concorrência em comento que é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme subitem 11.9 do edital (Anexo 3). Outrossim, os participantes também foram informados de que não seria permitida a subcontratação para aeronaves cargueiras paletizadas’.

20. Ato contínuo, comunicam que foram apresentados diversos questionamentos e sugestões por parte dos participantes, contudo não foi feita qualquer observação quanto à exiguidade do prazo para o início das operações. No que tange à subcontratação, apenas teria surgido o seguinte questionamento da TAM Linhas Aéreas: ‘como será tratada pela ECT a condição para subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?’. Naquela ocasião, os Correios teriam respondido que não seria admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada, desde que o período de subcontratação não exceda trinta dias corridos ou sessenta dias alternados. De acordo com os integrantes da CEL, não houve qualquer questionamento ou contestação à resposta dada. A ECT teria concedido, ainda, praticamente sete dias de prazo para que os interessados pudessem apresentar suas sugestões, dúvidas ou pedidos de esclarecimento. Findo o prazo e diante da ausência de manifestações do mercado, a empresa publicou o edital da licitação em 25/10/2004, fixando a data da abertura da reunião em 25/11/2004.

21. Acrescem, ainda, que apesar do tempo transcorrido entre a data da Audiência Pública e a data prevista para a abertura do certame, somente as empresas TRIP e Rico Linhas Aéreas protocolaram suas impugnações ao edital, ambas às 16:30 h do dia 23/11/2004, ou seja, depois do segundo dia útil que antecedeu a abertura dos envelopes da habilitação, sendo, portanto, intempestivas, consoante disposto no §2º do art. 41 da Lei 8.666/93. Informam, entretanto, que os pedidos de impugnação foram objeto de exame por parte do Departamento Jurídico da ECT, que expediu a Nota Jurídica DEJUR/DCOR – 1228/2004, concluindo pela improcedência das razões aduzidas pelos impugnantes e pelo prosseguimento da licitação. Encaminharam, em anexo, as notificações da improcedência do pleito às empresas impugnantes.

22. Seguem afirmando que o edital publicado pelos Correios apresenta absoluta coerência com os aspectos abordados na Audiência Pública e objetivou corrigir as falhas do modelo atual da RPN, buscando o reequacionamento necessário à execução segura, ágil e ininterrupta dos serviços. Assim, o número de aeronaves cargueiras paletizadas de toda a RPN passará de treze para onze e a quantidade de aeronaves não paletizadas diminuirá de 22 para quinze, contudo a capacidade de carga contratada aumentará de 738.700 Kg para 281.200 Kg, o que propiciará o transporte integral da carga confiada à ECT, a expansão da demanda e a economia dos R\$ 28.500,00 diários gastos com o pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e com a utilização da Viação Comercial para levar parte da carga captada. O novo projeto da RPN prevê, segundo os responsáveis, como tônica principal a não elevação dos custos atualmente praticados e uma ação de custo-benefício satisfatória aos interesses da empresa (o custo médio por quilograma contratado passaria de R\$ 1,91 para R\$ 1,12, apesar de estar sendo transportada maior quantidade de carga).

Fls:

0521

Doc:

3467

23.Quanto à alegação de que os requisitos contidos no subitem 1.4 do Anexo 4 do edital, referentes aos documentos relativos à qualificação técnica e transcritas no parágrafo 2 desta instrução, restringem a competição, os membros da comissão defendem que os documentos solicitados na alínea 'a' do subitem 1.4 do Anexo 4 do instrumento convocatório não exigem a obrigatoriedade de os licitantes serem proprietários de aeronaves nem exigem que o operador disponha, no momento da licitação, da aeronave em solo brasileiro. Os participantes poderiam arrendar as aeronaves, desde que de empresas regulares do ponto de vista fiscal, nos termos da alínea a.2 do subitem 1.4 do Anexo 4, e demonstrar, por meio de contrato, que terão a posse dos equipamentos no prazo definido para o início das operações e durante a vigência contratual.

24.Noticiam que foram solicitados tão somente documentos que possuem vinculação direta com a prestação do serviço a ser contratado, vez que, segundo o Departamento de Aviação Civil – DAC, para que uma empresa possa efetivamente operar vôos são imprescindíveis o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), que certifica que a empresa cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pelo DAC, estando seu detentor autorizado a operar como empresa aérea segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA, sujeitando-se às limitações estabelecidas nas Especificações Operativas aprovadas; o Certificado de Matrícula, que caracteriza a existência de aeronave cadastrada junto à autoridade aeronáutica brasileira; o Certificado de Aeronavegabilidade, que atesta que a aeronave encontra-se em condições técnicas de operar; e as Especificações Operativas, documento que resume todas as autorizações concedidas a uma determinada empresa aérea, possibilitando a verificação da autorização de a empresa exploradora de transporte aéreo operar determinado tipo de atividade (transporte de cargas, de passageiros, etc).

5. Os responsáveis esclarecem que a documentação exigida é fundamental para que os Correios possam iniciar os serviços no prazo de vinte dias após a assinatura do contrato, definido no item 11.9 do edital. Talias afirmam que o prazo de início da prestação dos serviços guarda conformidade com a necessária implementação das medidas saneadoras das deficiências do modelo atual, as quais devem trazer a eficiência que a empresa busca. Trata-se, argumentam, de requisito básico e imperativa para que empresas do ramo de transporte aéreo demonstrem cabais condições operacionais de prestar os serviços objeto da contratação de forma adequada, 'sem acarretar, após a assinatura do contrato, transtornos ou postergação de responsabilidade, principalmente levando-se em conta a não admissibilidade de subcontratação. (...) Consabidamente, sem a disponibilidade de aeronaves frustra-se, por completo, a viabilidade prestacional ou executória'.

26.Os documentos exigidos no subitem 1.4 do Anexo 4, alegam, vêm sendo usualmente exigidos pela ECT nas licitações do gênero já ocorridas. Como exemplo, juntaram o edital do Pregão 065/2004 – CPL/AC, que contou, inclusive com a participação das duas representantes, as quais, segundo informaram, apresentaram preços significativamente maiores que os dos concorrentes e interpuseram pedido de diligência acerca da capacidade de carga da aeronave Grand Caravan tipo C-208B, apesar de o manual do representante exclusivo da Cesna no Brasil comprovar a referida capacidade de carga, com o intuito de tumultuar o processo.

27.Afirmam, ainda, que fica implícita a disponibilidade no mercado nacional de aeronaves em quantidade suficiente quando se observa a insistência dos interessados em reivindicar a inclusão no edital da possibilidade de subcontratação, pois 'se os licitantes podem subcontratar os serviços é porque existe no mercado quem os execute'.

28.Os integrantes da CEL explicam que o tempo para 'internação' de aeronaves, não inferior a 180 dias, é absolutamente incompatível com o prazo estipulado para o início das operações (até vinte dias após a assinatura do contrato). Ademais, continuam, os licitantes não podem garantir a 'internação' no prazo mencionado ou em qualquer outro (não há como estipular limite máximo), tendo em vista que esse procedimento não depende apenas deles, pois envolve diversos órgãos em âmbito nacional e internacional.

29.Consideram, portanto, as alegações das representantes infundadas, vez que as exigências previstas no subitem 1.4 do Anexo 4 do ato convocatório da Concorrência 006/2004 – CEL/AC visaram a assegurar que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto.

30.Quanto à não admissão de subcontratação abrigada no subitem 2.4 do edital, transcrita no parágrafo 7 desta instrução, os membros da CEL defendem que se trata de prerrogativa legalmente atribuída à Administração, que decorre da discricionariedade do administrador em permitir ou não a transferência parcial ou total do serviço de maneira que se assegure o interesse público envolvido.

31.Para corroborar seu entendimento, cita o artigo 78, incisos I, II e VI, da Lei 8.666/93, que estabelece:

'Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(..)

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;'

RG-03/2005 - CN
0522
3442

32.O texto da lei ao estabelecer que a subcontratação constitui motivo para a rescisão do contrato, quando não admitida no edital, deixaria claro que a admissão ou não da subcontratação é condição que pode ser exercitada pelo administrador, que deve decidir de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

33.A vedação à subcontratação é, argumentam, absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso e da razoabilidade, já que a ECT é obrigada por lei a manter com regularidade, continuidade e generalidade o serviço postal, em especial o serviço de entrega de cartas, protegendo o sigilo da correspondência e zelando pelo transporte dos objetos postais de forma segura e adequada. Além disso, frisam que o transporte aéreo é balizado por um conjunto de componentes que envolve a responsabilização da empresa de aviação quanto às condições da aeronave, qualificação e treinamento de tripulação, observância das normas sobre aviação civil, zelo pela guarda e transporte dos objetos, etc. Assim, consideram absurdo que a contratante fosse compelida a aceitar a prestação do serviço por terceiro, estranho à licitação e ao contrato, que sequer poderia ser responsabilizado diretamente pela prestação deficiente do serviço. Atestam, então, que a subcontratação não atende aos interesses da ECT.

34.Chamam atenção para o fato de que a admissão de subcontratação naquelas situações elencadas no instrumento convocatório (manutenção do equipamento, pane, etc) demonstram a razoabilidade e a compatibilidade das previsões editalícias com as peculiaridades do transporte aéreo, pois permitem, inclusive, que empresas com poucas aeronaves e impossibilitadas de substituir rapidamente as aeronaves paradas para reparo ou revisão possam participar da licitação, já cientes de que poderão subcontratar para esses eventos.

35.Mencionam, também, que 'não há porque, portanto, contratar um intermediário, já que, em condições normais, a contratação direta do operador representará um custo seguramente menor para a Administração'.

36.No que tange às alegações acerca de critérios diversos para a comprovação de patrimônio líquido mínimo, os responsáveis esclarecem que o edital da licitação fixa na letra 'c' do subitem 5.1 c/c a letra 'b' do subitem 5.2, transcritas no parágrafo 9 desta instrução, os valores mínimos de patrimônio líquido exigidos pelos Correios para a participação na Concorrência 006/2004 – CEL/AC tanto para empresas inscritas quanto para as não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT (ambas devem comprovar os valores previstos na alínea 'c' do subitem 5.1).

37.Explicam que, para avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, o instrumento convocatório exigiu, no subitem 5.3.1, transcrito no parágrafo 9 deste parecer, e no Anexo 5, que os índices de solvência geral, de liquidez corrente e de liquidez geral, obtidos com base nos dados do Balanço Patrimonial, apresentassem resultados superiores a um. Contudo, com o intuito de ampliar a participação de interessados na licitação, foi permitido que aquelas empresas que apresentassem os referidos índices iguais ou inferiores a um pudessem ser qualificadas desde que comprovassem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00.

38.Na Nota Jurídica DEJUR/DCOR – 1228/2004, que analisou as impugnações interpostas pela TRIP e pela Rico Linhas Aéreas, o Departamento Jurídico informou que a ECT anteriormente exigia, para fins de habilitação, que as empresas apresentassem, para os ditos índices, resultados iguais ou maiores que um, alijando do processo empresas grandes com alto nível de investimento ou bancos com patrimônio líquido baixo. Com vistas a aumentar a competição, os Correios houveram por bem adotar a sistemática prevista na Instrução Normativa MARE 05/95, que dispôs:

'7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida e seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.'

Assim, continua o Departamento Jurídico, a CPL propôs as seguintes alterações nos editais da ECT:

'1º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG igual ou menor do que 1 (um): comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a licitação;

2º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG maior do que 1(um): comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 8% do valor orçado para a licitação.'

40.Os integrantes da CEL esclarecem, ainda, que as exigências contidas no subitem 5.3.1 do edital em comento são dissociadas e independentes das previstas na alínea 'c' do subitem 5.1 e na alínea 'b' do subitem 5.2, pois 'a primeira trata de condição exigida em caso de não atingimento de índices mínimos de solvência e liquidez, enquanto que a segunda trata da exigência mínima de Patrimônio Líquido para participação em cada um dos itens objeto da licitação'.

41.Para demonstrar que nem os valores previstos no subitem 5.2, 'c', nem o montante de R\$ 1.200.000,00 exigido no subitem 5.3.1, 'b', do edital ultrapassaram o limite máximo de 10% do valor estimado

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CORREIOS

Fls: _____

Doc: 3442

da contratação de cada um dos onze itens da licitação, os responsáveis encaminharam, complementarmente, o Ofício 02/2004 – CC 006/2004 – CEL/AC, de 07 de dezembro de 2004.

42. Com relação às alegadas diferenças de critérios envolvendo a exigência de atestado de capacidade técnica, os membros da comissão de licitação manifestam-se no sentido de que 'a distinção que o Edital faz no que tange à exigência de apresentação de documentos na reunião da licitação entre empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT e empresas inscritas no Cadastro é que a segunda está dispensada de apresentar parte dos documentos que já são apresentados no ato do cadastramento. Esses documentos que deixam de ser exigidos na reunião da licitação são substituídos por um Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT. Essa prática é adotada a fim de agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação. Há que se ressaltar que tanto para as empresas cadastradas quanto para as não-cadastradas há a obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica na forma do que dispõe o inciso II do art. 27 da Lei 8.666/93'.

43. Os responsáveis informam que o critério de julgamento da licitação será por item, segundo disposto expressamente no subitem 8.1 do ato convocatório. Explicam que os trechos correspondentes aos itens 01 e 02 da licitação referem-se à linha com origem em Porto Alegre e destino final em Fortaleza e à linha originária de Fortaleza com destino a Porto Alegre, respectivamente. O mesmo ocorre com os itens 04 e 05 (Florianópolis/Belo Horizonte e Belo Horizonte/Florianópolis). Com o objetivo de evitar traslado de aeronaves para posicionamento nas respectivas origens, o que representaria maiores custos e, conseqüentemente, preços mais elevados para a ECT, o edital fixou que, para essas linhas, seria declarado vencedor o licitante que apresentasse a menor proposta considerando-se o somatório das duas.

44. No que concerne à capacidade máxima em quilogramas a ser disponibilizada para cada trecho e aeronave, noticiam que o edital exigiu apenas que as licitantes apresentassem comprovação de que o *pay load* da aeronave ofertada, que reflete a capacidade de carga do equipamento consideradas as limitações estruturais, fosse, no mínimo, igual ao estabelecido nas fichas técnicas constantes do Anexo 1. Ademais, alegam que é de 'domínio geral entre os operadores aéreos que a capacidade de transporte da aeronave oscila entre os aeródromos, pois a disponibilidade de carga a ser ofertada depende de diversos fatores, tais como: comprimento da pista, condições meteorológicas, alternativas de pouso no destino, altitude e temperatura'.

Da Análise

45. A inclusão de exigências relativas à qualificação técnica, sejam elas relacionadas à capacidade técnico-profissional ou à capacidade técnico-operacional, em editais licitatórios é admitida desde que tais requisitos sejam pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado. Qualquer especificação desarrazoada ou que não tenha guarida na finalidade pública envolvida deve ser reputada ilegal. Acerca da matéria, o Enunciado de Decisão 351 do Tribunal de Contas da União fixou:

'A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público (fundamentação legal: art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93)'.

46. A análise do caso concreto evidencia que a situação atual da Rede Postal Noturna é bastante insatisfatória do ponto de vista empresarial. Os principais trechos das linhas que compõem a malha da RPN estão saturados, o que inviabiliza o embarque, nas aeronaves contratadas, de toda a carga captada nas Agências dos Correios e demanda um incremento diário de custos da ordem de R\$ 28.500,00 resultantes do pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e do emprego da Viação Aérea Comercial; os contratos vigentes são despadronizados, com regras distintas de gestão e prazos para término da vigência igualmente diferenciados; a saturação do Terminal de Carga de Guarulhos compromete a operação; etc.

47. Com vistas a sanear os problemas verificados, a ECT pretende promover, o mais rapidamente possível, a reestruturação de sua Rede Postal Noturna. Para tanto, os Correios decidiram reduzir o número de aeronaves paletizadas de treze para onze e a quantidade de aeronaves não paletizadas de 22 para quinze, de modo que os custos sejam mantidos nos níveis atuais e a capacidade de carga contratada aumente de 738.700 Kg para 1.281.200 Kg (os Correios estimam que o custo médio por quilo contratado cairá de R\$ 1,91 para R\$ 1,12). Nesse contexto, estão sendo realizados o Pregão 065/2004 – CPL/AC e a Concorrência 006/2004 – CEL/AC.

48. Tendo em vista a urgência de implantação da nova malha de transporte aéreo, vez que o sistema atualmente em funcionamento está prejudicando os negócios da empresa, a Comissão Especial de Licitação, presidida pelo Diretor de Operações da ECT, comunicou aos interessados, por ocasião da Reunião de Audiência Pública 001/2004 ocorrida no dia 20/07/2004, que o prazo para o início dos serviços seria de até trinta dias 'após a homologação dos vencedores' e que 'todas as atuais linhas que estão operando na RPN serão desativadas ao mesmo tempo em que forem ativadas as novas linhas'. Também no Pregão 065/2004 – CPL/AC verifica-se a mesma pressa, pois o subitem 10.8 do instrumento convocatório dispõe que o início dos serviços está previsto para o dia 01/01/2005 para todas as linhas licitadas.

0524

3442

49. Caracterizada a urgência na contratação, passa-se a abordar o outro aspecto relacionado à denúncia de restrição à competição, qual seja, a não permissão para subcontratar além dos limites fixados no subitem 2.4 do ato convocatório da concorrência em pauta.

50. Os artigos 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 deixam clara a possibilidade de o administrador admitir a subcontratação total ou parcial do objeto contratado. Ora, cabe ao contratante, considerando o caso concreto, ditar a conveniência ou não de fazer uso desse instrumento. A ECT, utilizando-se de sua prerrogativa discricionária, houve por bem não permitir a subcontratação dos serviços além das situações excepcionais descritas no edital por entender que a mesma poderia comprometer a execução adequada do transporte contratado, o que impactaria diretamente na consecução do serviço postal de titularidade dos Correios, a ser prestado, por determinação legal, com regularidade, continuidade, generalidade e sigilo da correspondência. O interesse da ECT consiste em que os serviços sejam prestados com a maior garantia possível, para tanto é necessário que os riscos sejam minimizados (certamente a execução dos serviços por um terceiro, estranho ao contrato e sem qualquer compromisso com a contratante, aumenta a probabilidade de ocorrência de problemas e o tempo de resolução deles), vez que paralisações, atrasos e outras falhas operacionais não trazem apenas prejuízos financeiros para a empresa, mas também afetam sua credibilidade junto ao público.

51. A opção administrativa pela não admissão de subcontratação de fato inviabiliza a importação de aeronaves após o resultado do certame, pois o prazo para sua 'internação', de no mínimo 180 dias (segundo informações dos membros da CEL e dos representantes), não atende às necessidades prementes da ECT. Em função do prazo exíguo para a entrada em operação das novas linhas, as aeronaves que farão o transporte têm que estar já registradas, autorizadas a operar em território nacional e em condições de voo (de acordo com as normas do DAC) por ocasião do início dos serviços, o que justifica a inclusão das exigências contidas nas alíneas 'a', 'a.1', 'b' e 'b.1' do subitem 1.4 do Anexo 4 dos editais da Concorrência 006/2004 e do Pregão 065/2004 – CPL/AC.

52. Não obstante as disposições contidas no art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93, há hipóteses nas quais o interesse público prevalece, autorizando exigências de demonstração de capacidade de assunção imediata da atividade pelo contratado. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão proferida nos autos da Apelação 90.930-5/6, de relatoria do Desembargador Scarance Fernandes, manifestou-se no sentido de que:

'As exigências motivadoras da inabilitação da recorrente não são ilegais e nem abusivas. A administração tem o dever de se assegurar da capacidade operacional das pessoas jurídicas candidatas a contratar, podendo estipular exigências que visem comprovar essas condições, o que se situa dentro da margem de discricionariedade deferida ao agente do Poder Público. Como bem afirmado, na decisão recorrida 'a atividade licitada é perigosa, significa colocar na rua pessoas armadas, que por isso demandam treinamento específico (além de treinamento técnico na atividade: técnicas de defesa, de direção, de controle de pessoas, etc.), o que demanda tempo e investimento'. (...) De outro lado, ainda, a declaração do número de armas, devidamente registradas, e do número de vigilantes bancários com vínculo empregatício, tratam-se de exigências que vão garantir a execução do contrato. Obviamente que os serviços devem ser prestados tão logo adjudicada e homologada a licitação, não podendo o impetrado ficar aguardando a compra e registro de armas a contratação de pessoal, vigilante bancário e o seu respectivo treinamento. São providências que demandam tempo, afora os entraves burocráticos. Por isso que o impetrado exige dos licitantes uma estrutura pronta e capaz de assumir a execução do contrato.'

53. Considerando-se, portanto, as necessidades da ECT e as circunstâncias especiais que envolvem esta contratação, crê-se não haver irregularidade nas questionadas exigências relativas à qualificação técnica dos interessados, vez que os Correios demonstraram que tais requisitos são pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado.

54. Outras ponderações, contudo, devem ser feitas. As condições previstas no subitem 1.4 do Anexo 4 do edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC (e também no Pregão 065/2004 – CPL/AC) limitaram a participação àquelas empresas com aeronaves já 'internadas' no Brasil, país com pequena frota de aeronaves se comparada ao mercado mundial. Nove empresas participaram da reunião de abertura da concorrência, quatro foram habilitadas, as demais foram inabilitadas e aguardam decisão da administração acerca dos recursos interpostos. Dos onze itens licitados, apenas os itens 1 e 2 (que serão adjudicados à mesma empresa) foram pretendidos por apenas uma firma. Reputa-se que tal fato possa ter ocorrido muito mais em função da política de negócios de empresas que optam por operar determinada linha ao invés de outras do que por falta de empresas capazes de operar os trechos, já que nos itens 3 e 6, também referentes a linhas maiores a serem contratadas por valores mais altos, verificou-se a participação de duas e três empresas, respectivamente.

55. Esses dados constituem-se evidências de que existem aeronaves com as configurações pretendidas em solo nacional em número suficiente para a satisfazer a contratação desejada, entretanto o universo de participantes poderia ser bem superior se fosse permitida aos participantes, por ocasião da fase de habilitação, a apresentação de compromisso particular firmado pela licitante ou 'Leasing Condicional' de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações. Isso possibilitaria que a empresa vencedora do certame promovesse a importação de aeronaves mais modernas.

Fls: 0525

Doc: 3442

com custos operacionais mais baixos, o que, em tese, permitiria que fossem ofertados preços mais vantajosos para a Administração, além de proporcionar a modernização do parque aeronáutico do país. Como já dito anteriormente, tais permissões não seriam razoáveis neste primeiro momento, em que o interesse público demanda o quase que imediato início das operações da nova malha da Rede Postal Noturna, mas constituem-se alternativas bastante interessantes nas próximas licitações que envolvam transporte aéreo de cargas.

56. Dessa maneira, **opina-se no sentido de que seja determinado à ECT que se abstenha de prorrogar os** contratos que serão celebrados com as licitantes vencedoras dos certames em curso, promovendo desde já os procedimentos necessários à realização de novas licitações com vistas à contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas, de modo que conste do edital a possibilidade de apresentação, entre os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica, de compromisso particular firmado pela licitante ou 'Leasing Condicional' de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações, o qual deverá ser suficiente para viabilizar a importação e a regularização das aeronaves junto ao Departamento de Aviação Civil, vez que por ocasião desses certames a malha reformulada da RPN já estará operando normalmente e restará garantida a eficiência necessária aos negócios da empresa.

57. Quanto ao patrimônio líquido mínimo exigido das licitantes, a leitura dos subitens 5.1, 'c' e 5.2, 'b', do ato convocatório mostra que tantos os participantes inscritos como os não-inscritos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT devem apresentar comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, patrimônio líquido igual ou superior àquele fixado para o item (ou itens) ao(s) qual(is) desejarem concorrer. Esse patrimônio líquido mínimo deverá ser observado por todas as empresas que obtiverem resultados superiores a um nos índices de solvência geral, de liquidez corrente e de liquidez geral previstos no anexo 5 do edital, consoante previsto no subitem 5.3.1, alínea 'a', do referido instrumento convocatório. O subitem 5.3, no qual se insere o subitem 5.3.1, refere-se exclusivamente às licitante não-cadastradas porque as empresas cadastradas junto à ECT já tiveram sua capacidade econômico-financeira (seus índices de solvência e de liquidez) aferida pelos Correios quando do ato de cadastramento. Com vistas a permitir que empresas que detenham os citados índices inferiores ou iguais a um (firma com elevados níveis de investimentos, por exemplo) pudessem participar do certame, consoante orientação contida na Instrução Normativa MARE 05/95, incluiu-se a condição prevista no subitem 5.3.1, 'b', que exige comprovação de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 1.200.000,00 para quaisquer dos itens pretendidos. Obviamente, quando o item demandar patrimônio líquido superior a esse valor, a empresa, se quiser concorrer a ele, deverá possuir patrimônio líquido de no mínimo o montante fixado para aquela linha. Por meio do Ofício 02/2004 – CC 006/2004 – CEL/AC, a Comissão Especial de Licitação provou que, mesmo em se considerando a exigência do patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.200.000,00 (relativo às empresas com índices de solvência e de liquidez inferiores ou iguais a um) para as linhas de remuneração estimada mais baixa (R\$ 13.860.000,00), foi observado o limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. Não merece prosperar, portanto, a denúncia das representantes.

58. Também improcedente a alegada distinção de critérios entre empresas inscritas e não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT no que tange à exigência de atestado de capacidade técnica. Conforme explicado pelos responsáveis, a única diferença entre as duas classes consiste em que as empresas cadastradas estão dispensadas de apresentar alguns documentos que já foram disponibilizados por oportunidade do cadastramento. Essa documentação é substituída, então, pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelos Correios. A obrigatoriedade de comprovação da execução de serviços semelhantes em características, quantidades e prazos é comum às empresas cadastradas e não-cadastradas.

59. O questionamento acerca do critério de julgamento a ser utilizado na Concorrência 006/2004 – CEL/AC é meramente formal. A licitação será julgada por item, contudo os pares de itens 1/2 e 4/5 serão adjudicados a quem oferecer o menor preço considerado o somatório dos valores ofertados para as duas linhas, que são trechos de 'ida e volta', em que o destino de uma linha é a origem da outra e vice versa. A decisão da ECT deveu-se à tentativa de redução de custos e, por conseguinte, à obtenção de preços mais vantajosos, vez que se evitaria o traslado de aeronaves para posicionamento nas origens (a mesma aeronave que vai, volta). Assim, apesar de dois itens estarem sendo julgados juntos, o que se constitui contradição ao critério de julgamento por item, não haveria qualquer impedimento de os Correios colocarem em um único item os trechos de ida e volta, obtendo, na prática, o mesmo resultado. Crê-se, portanto, caber determinação à ECT para que, quando da realização de licitações cujo critério de julgamento seja por item, agrupe em um mesmo item os objetos que deverão ser adjudicados juntos.

60. Com relação à capacidade máxima de carga a ser disponibilizada para cada trecho e aeronave, não se verifica qualquer incoerência no edital. O critério utilizado para verificar a adequação dos equipamentos oferecidos às pretensões da ECT é a capacidade de carga estrutural em toneladas, de acordo com as especificações constantes das fichas técnicas integrantes do anexo 1 do ato convocatório. A capacidade de carga real, no entanto, nem sempre equivale à capacidade estrutural na aeronave, variando em função de fatores, como comprimento da pista, condições meteorológicas, alternativas de pouso no destino, altitude e temperatura. Essa capacidade real de carga (limitada superiormente à capacidade estrutural do avião) é que será **fixada em até**

vinte dias após a assinatura do contrato, nos termos do item 11.10 do sobejamente mencionado edital.

61. Entende-se que os esclarecimentos prestados pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação mostraram-se suficientes para demonstrar a regularidade do edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, não merecendo acolhida as argumentações da representante.

(...omissis...)

Da Proposta de Encaminhamento

63. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal de Contas da União que:

a) conheça, com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, a presente representação para no mérito considerá-la improcedente;

b) determine à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que:

b.1) se abstenha de prorrogar os contratos que serão celebrados com as licitantes vencedoras dos certames em curso, promovendo desde já os procedimentos necessários à realização de novas licitações com vistas à contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas, de modo que conste do edital a possibilidade de apresentação, entre os documentos exigidos para comprovação de qualificação técnica, de compromisso particular firmado pela licitante ou 'Leasing Condicional' de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações, o qual deverá ser suficiente para viabilizar a importação e a regularização das aeronaves junto ao Departamento de Aviação Civil, vez que por ocasião desses certames a malha reformulada da RPN já estará operando normalmente e restará garantida a eficiência necessária aos negócios da empresa;

b.2) agrupe, quando da realização de licitações cujo critério de julgamento seja por item, em um mesmo item, os objetos que deverão ser adjudicados juntos;

c) dê ciência do teor da deliberação a ser proferida, bem como do relatório e voto que a fundamentarem aos interessados; e

d) determine o arquivamento do presente processo."

6. O Secretário de Controle Externo manifestou sua concordância com essas conclusões.

É o relatório.

VOTO

Consigno, inicialmente, que relato os presentes autos com fundamento no art. 18 da Resolução TCU nº 64/1996, tendo em vista trata-se de matéria pertinente a entidade integrante da Lista da Unidades Jurisdicionadas nº 02.

2. Consoante exposto no relatório precedente, as empresas TRIP Transporte Aéreo Regional Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A representam ao Tribunal com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, contra supostas falhas constantes do edital concernente à concorrência nº 006/2004-CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de contratar serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

3. As representações são objeto de exame em conjunto em razão da identidade de argumentos apresentados pelas interessadas e por tratarem de arguição relativa ao mesmo procedimento licitatório.

4. Alegam as representantes, essencialmente, que o referido edital restringiu o caráter competitivo do certame, na medida em que apresentou as seguintes falhas:

a) exigências de habilitação "desarrazoadas", ante a previsão da apresentação dos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade brasileiros, de forma que, para participar da licitação, as empresas interessadas teriam que possuir aeronaves disponíveis em seus hangares, quando referidas aeronaves têm seu mercado de arrendamento mercantil e operacional majoritariamente situado no exterior;

b) vedação de subcontratação de outra empresa;

c) critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira e exigências relativas à qualificação técnica "confusos", estabelecendo-se condições divergentes entre as empresas inscritas no cadastro de fornecedores e as não inscritas; e

d) "incoerência" dos critérios de julgamento das propostas.

CPMI CORREIOS

0527

Fls: _____

Doc: 3442

5. Inicialmente, ressalto que recebi as peças remetidas pelas empresas, com pedido de concessão de medida cautelar para suspensão do certame, no dia 24 de novembro passado, quando a sua abertura estava prevista para ocorrer no dia seguinte, 25 de novembro, às 09:00hs.

6. Na análise preliminar que efetuei nos autos, considerei conveniente não atender a concessão de cautelar requerida pelas interessadas, entendendo necessário, antes de adotar qualquer medida promover a oitiva dos responsáveis pela concorrência, de forma a aferir com absoluta segurança a regularidade das previsões editalícias questionadas, conforme dispõe o art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

7. Presentes as justificativas solicitadas, verifica-se que já existem elementos suficientes para permitir o exame de mérito do processo.

8. Conforme se depreende do relatório supra, a licitação em comento apresenta grande importância para as operações da ECT, já que objetiva contratar 11 das 26 linhas atualmente existentes para a Rede Postal Noturna (RPN), permitindo a interligação entre as capitais e principais cidades do país.

9. Tendo em vista a dimensão e complexidade da malha aérea a ser contratada, a empresa deu início ao processo licitatório mediante a realização de audiência pública, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93. Conforme consta da documentação enviada, o objetivo da referida audiência foi receber sugestões acerca da contratação, de forma a subsidiar a elaboração do edital, tendo sido prestados, naquela oportunidade, vários esclarecimentos às interessadas, inclusive quanto aos prazos para o início da operação.

10. Não obstante o processo transparente conduzido no âmbito da ECT, em atendimento à Lei de Licitações, duas das empresas licitantes acharam por bem representar a este Tribunal, valendo-se da prerrogativa legação insita no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, por entenderem que o edital apresenta vícios, relativos, principalmente, a suposta restrição do caráter competitivo do certame.

11. Em razão dos questionamentos efetuados pelas representantes teço, a seguir, para cada item impugnado, as ponderações julgadas pertinentes ao exame de mérito das questões.

I – Qualificação Técnica (item 1.4 do edital)

12. Alegam as representantes que a exigência contida no item 1.4 do edital, relativa a apresentação de Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade emitidos pelo DAC para cada aeronave (alínea a.1), bem como Especificações Operativas expedidas pelo DAC (alínea b.1), aliada à não-permissão de apresentação de protocolo de entrega ou solicitação de documento, em substituição a esses documentos, exige a “internação” das aeronaves no país após sua compra ou arrendamento, restringindo a participação a empresas que já possuem aeronaves no território nacional.

13. Nessa linha, expõem que o curto espaço de tempo entre o processo licitatório, a assinatura do contrato e o início das operações, impediria a adoção dessa providência em tempo hábil.

14. Sobre essa questão, a análise da unidade técnica, com a qual manifesto concordância, evidencia que a proibição de cláusulas ou condições restritivas ao caráter competitivo da licitação não constitui óbice ao estabelecimento de requisitos mínimos para a realização do certame, considerados necessários à garantia de execução dos contratos, à segurança do serviço, à regularidade no fornecimento, ainda, o atendimento de qualquer outro interesse público, conforme já decidido por esta Corte.

15. Como menciona a unidade técnica, o caso concreto em exame evidencia que a situação atual da RPN é insatisfatória, pois os principais trechos de linha que compõem a malha estão saturados, inviabilizando o embarque de toda a carga captada nas Agências dos Correios, havendo um custo diário adicional de R\$ 28.500,00 resultante do pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e na Viação Aérea Comercial, causando o comprometimento das operações da empresa.

16. Em decorrência, essa situação exige celeridade na reestruturação da RPN, o que se pretendeu com a realização do certame. Merece destaque que a ECT demonstra, com esse procedimento licitatório, que haverá redução do número de aeronaves, porém, com uma elevação do volume de carga transportada e previsão de redução do preço por quilo contratado.

17. Tendo em vista a urgência da implementação da nova malha, a ECT comunicou aos interessados, por meio de Audiência Pública realizada em 20/7/2004, que o prazo para o início dos serviços seria de 30 dias após a homologação dos vencedores e que todas as linhas seriam desativadas ao mesmo tempo em que fossem ativadas as novas linhas.

18. Conforme destacado pela unidade técnica, em função do prazo exíguo para a entrada em operação das novas linhas, o prazo para “internação” de aeronaves, que é de no mínimo 180 dias, não atende às necessidades prementes da ECT, posto que as aeronaves que farão o transporte necessariamente

REC. 08/2005 - CN
CORREIOS

Fts: 0528

Doc: 3442

deverem estar registradas, autorizadas a operar em todo o território nacional e em condições de voo, de acordo com as normas do DAC, por ocasião do início dos serviços, o que justifica a inclusão das exigências contidas nas alíneas "a", "a.1", "b", e "b.1" do subitem 1.4 do Anexo 4 do edital de concorrência.

19. Entendo, nesse caso, que se configura hipótese na qual prevalece o interesse público. Não se configura a alegada restrição. E, como se verá adiante, a alegação efetuada pelas representantes sobre a possibilidade de se admitir a subcontratação dos serviços pelo prazo necessário à internação das aeronaves, bem demonstra que existem no mercado condições para contratação.

20. Ademais, os documentos exigidos são aqueles previstos nas normas do DAC. Consoante demonstrado pelos membros da CEL os documentos relacionados são exigências relativas ao poder concedente para que a empresa aérea tenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido. Observe-se, então, que não poderia a Administração deixar de exigir tais comprovantes.

21. Também não se pode olvidar, como demonstrado pela unidade técnica, que nove empresas participaram da reunião de abertura da concorrência, sendo habilitadas quatro.

22. Evidencia-se, portanto, a existência de aeronaves em solo brasileiro com as configurações pretendidas, em número suficiente para a contratação e, ainda, possuindo os documentos necessários à operação imediata.

II – Impossibilidade de Subcontratação (item 2.4 do edital)

23. As representantes questionam, também, o item 2.4 do edital, segundo o qual não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da licitação, com exceção dos casos necessários ao andamento de eventuais paradas de aeronaves para manutenção, força maior ou qualquer outro motivo justificável.

24. Entendem os representantes que deveria estar prevista no edital a permissão para subcontratação de outra empresa, que executaria os serviços pelo tempo necessário à "internação" das aeronaves, sem prejuízo do início das operações no prazo previsto, visto que, segundo asseveram, a maioria das empresas que operam no país não dispõem, em seus hangares, das aeronaves pretendidas pela ECT.

25. Quanto ao ponto, manifesto novamente concordância com a análise empreendida pela 1ª Secex. Como bem demonstra aquela unidade, os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93 deixam patente a mera possibilidade de o administrador admitir a subcontratação do objeto, nas condições em que autorizar, segundo previsão do edital e do contrato. Trata-se de prerrogativa discricionária cuja hipótese, devidamente examinada pela ECT, foi rejeitada, por contrariar o interesse público.

26. A hipótese de subcontratação foi afastada por comprometer a execução adequada do transporte contratado, o que impactaria diretamente na consecução do serviço postal a cargo dos Correios, prestado, por determinação legal, com regularidade, continuidade, generalidade e sigilo da correspondência.

27. Nesse sentido, a unidade técnica assevera que o interesse da ECT consiste na prestação dos serviços com a maior garantia possível, com riscos mínimos, vez que atrasos e falhas operacionais não trazem apenas prejuízos financeiros à empresa, mas também à sua credibilidade.

28. Ademais, conforme salientam os responsáveis, se as próprias licitantes reivindicam a possibilidade de subcontratar por um período mínimo de 180 dias, as mesmas estão admitindo que o mercado aéreo nacional tem condições de oferecer os equipamentos demandados no Edital.

III– Exigências relativas à capacidade econômico-financeira (itens 5.1-c, 5.2-b e subitem 5.3.1-b do edital)

29. Questionam, também, a necessidade de comprovação de patrimônio líquido mínimo em confronto com a exigência de índices de capacidade financeira das empresas. Segundo alegam as representantes, os critérios são confusos e equivocados, pois a exigência da alínea "c" guarda inconsistência com a alínea "b" do subitem 5.3.1, para aferição dos índices de capacidade financeira.

30. Nesse sentido, alegam que as empresas não inscritas no Cadastro de Fornecedores da ECT e que apresentarem índice menor do que 1 (um) serão prejudicadas, pois deverão comprovar capital superior ao estabelecido para as empresas previamente cadastradas na ECT, se cotarem os itens 7 a 11, cujos valores são inferiores aos R\$ 1,2 milhões especificados, ultrapassando a exigência legal de até 10 % do valor, conforme previsto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93.

31. A empresa Rico Linhas Aéreas aponta que quem demonstrar capacidade econômica financeira para fins de cadastro (índice > 1), se concorrer nas linhas 1, 2, 3 e 6, terá que demonstrar, no mínimo, o mesmo patrimônio líquido de quem não conseguiu demonstrar sua capacidade econômico-financeira (índice ≤ 1), o que demonstraria a inconsistência do critério.

32. Como ressaltado pela unidade técnica em seu exame, a leitura dos itens 5.1 “c” e 5.2 “b” do edital demonstra que todos os participantes, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores da ECT, devem apresentar comprovação de que possuem, na data da reunião de licitação, patrimônio líquido igual ou superior ao fixado para o item em que deseja concorrer.

33. Esse patrimônio líquido mínimo deverá ser observado por todos os licitantes que obtiverem índices de capacidade financeira superiores a 1 (um), conforme exige o subitem 5.3.1 “a” do edital. O subitem 5.3, no qual se insere o subitem 5.3.1, trata exclusivamente de licitante não cadastrado exatamente pelo fato de que aquele cadastrado anteriormente já teve sua capacidade econômico-financeira aferida pela ECT no ato do cadastramento.

34. Como observa a unidade técnica, a condição estabelecida no subitem 5.3.1 “b” foi incluída no intuito de permitir que empresas que detivessem índices iguais ou inferiores a 1 (um) pudessem participar do certame (tal como as empresas com elevados níveis de investimentos), consoante a orientação emanada da Instrução Normativa MARE 05/95. Dessa forma, incluiu-se a possibilidade dessas empresas participarem do certame, desde que seu patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.200.000,00. Resta patente, porém, que quando o item para o qual essa empresa almeje disputar demande um patrimônio líquido superior (itens 3 e 6, por exemplo), a empresa deverá apresentar patrimônio líquido mínimo correspondente a esse item.

No que concerne ao limite, ficou demonstrado, pela CEL, que para as linhas relativas aos trechos com remuneração estimada de menor valor (R\$ 13,8 milhões), foi observado o limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 ao contrário do que alegam as representantes.

IV – Documentos para cadastro e/ou habilitação na ECT (subitem 1.4-c do Anexo 4 do edital)

36. A empresa Rico Linhas Aéreas entende violado o princípio da isonomia em razão da redação contida no subitem 1.4, alínea “c”, do Anexo 4 - para participantes já inscritos no Cadastro de Fornecedores da ECT - diferir daquela constante no subitem 5.2, a.1.1, do edital, que contemplaria a exigência adicional de serviço semelhante em prazo (e não apenas em quantidades) para os não-inscritos naquele cadastro.

37. Quanto a esse questionamento, alinho-me mais uma vez à unidade técnica no sentido de sua total improcedência, uma vez que a única diferença havida se refere ao fato de que as empresas cadastradas estão dispensadas de apresentar documentos já disponibilizados no ato do cadastramento, sendo a exigência quanto aos atestados comum a todas as licitantes, cadastradas ou não.

V – Critério de julgamento por item (subitens 8.1, 8.2.1 e 8.2.2 do edital)

38. As representantes alegam incongruência nos subitens do edital que se referem ao julgamento por itens, uma vez que, enquanto o subitem 8.1 define esse critério de julgamento, os subitens 8.2.1 e 8.2.2 estabelecem que o julgamento dos itens 1/2, bem como dos itens 4/5, do Anexo 1, será efetuado mediante o somatório dos valores propostos para cada par de itens, o que evidenciaria duplo critério de julgamento na mesma licitação.

39. Quanto a essa questão, a unidade técnica observa que a licitação será julgada por itens, mas que os pares mencionados serão adjudicados a quem oferecer o menor preço, considerado o somatório dos valores ofertados para as duas linhas, posto que são trechos de ida e volta, onde o destino de uma é a origem da outra. Nesse sentido, a decisão da ECT deveu-se à tentativa de redução de custos, com obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que se evitaria o traslado de aeronave para posicionamento nas origens.

40. Por conseguinte, apesar de os dois itens estarem sendo julgados em conjunto, o que se constitui em contradição ao julgamento por itens, não haveria impedimento aos Correios de colocarem os trechos de ida e volta em um único item, obtendo o mesmo resultado prático.

41. Ora, trata-se de conjugação necessária de itens. Entendo que a separação textual desses itens constitui mera formalidade. Sua adjudicação em separado, embora possível, não atende aos interesses da administração, posto que oneraria o serviço. Tratando-se, porém, de aspecto meramente formal, não prejudicial ao julgamento e adjudicação do objeto, enseja apenas determinação por parte deste Tribunal no sentido de que a ECT adote providências futuras a fim de evitar questionamentos como esse.

42. No mais, observo que os critérios de julgamento não afrontam os princípios relativos à ul. julgamento objetivo e impessoal, não trazendo, por conseguinte, prejuízos à continuidade do certame.

VI – Fixação de *pay load* ou capacidade máxima de carga (Anexo 1 e subitem 11.10 do edital)

43. Os representante alegam, ainda, que há incoerência entre o disposto no Anexo 1 do edital, que fixa o *pay load* (capacidade máxima de carga), por trecho voado, para as diversas linhas licitadas, e a determinação constante do item 11.10 do edital, que prevê a definição, em 20 dias da assinatura do contrato, da capacidade máxima a ser disponibilizada pela contratada para cada trecho, considerando as condições mínimas de segurança e as orientações emanadas da autoridade aeronáutica em razão das restrições de cada pista.

44. Verifico que não há a incoerência alegada, posto que o critério utilizado para verificar a adequação dos equipamentos oferecidos às especificações definidas pela ECT é a capacidade de carga estrutural das aeronaves. O item 11.10 refere-se apenas à capacidade real a ser definida de acordo com as condições limitadoras da capacidade especificada, posto que varia de acordo com as condições de pista, como comprimento, dentre outros fatores, alheios às características e condições ideais.

VII – A questão do “Leasing” condicional

45. Não obstante a instrução no âmbito da 1ª Secex concluir pela inexistência de restrição ao caráter competitivo do certame, a unidade técnica se inclina à possibilidade da apresentação de compromisso particular firmado pela licitante, ou “leasing condicional”, relativo a aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para o início das operações, tal como sugerido pelas empresas representantes.

Segundo o entendimento da unidade técnica, tal providência permitiria, além de uma possível ampliação da competição, que a empresa vencedora do certame promovesse a importação de aeronaves mais modernas, com custos operacionais mais baixos, além de proporcionar a modernização do parque aeronáutico do País, razão pela qual propõe determinação à ECT para que se abstenha de prorrogar os contratos e faça incluir essa possibilidade em futuro edital para nova contratação.

47. Penso que a questão deva ser objeto de recomendação, em vez de determinação, para que seja observada em licitações futuras realizadas pela empresa, não se justificando, porém, obstar a prorrogação do contrato que vier a ser celebrado apenas por esse motivo, mesmo porque, além de não ter sido verificada restrição à competição, pela não inclusão dessa possibilidade, certamente que a realização de nova licitação dessa magnitude em prazo tão curto ensejaria eventuais prejuízos à empresa. Ademais, entendo que a questão deva envolver estudos adicionais pela empresa de modo a aferir, com certa margem de certeza, os reais benefícios advindos da adoção dessa medida frente a eventuais riscos à contratação e operação.

48. Nesse sentido, entendo, inclusive, que a questão poderá ser avaliada pela própria empresa no curso da execução do contrato, à vista do pronunciamento desta Corte, na medida em que fizer suas avaliações acerca da qualidade dos serviços prestados e dos benefícios reais obtidos com a contratação, tanto em termos operacionais e financeiros quanto relacionados aos fins públicos, refletidos na prestação dos serviços postais de maneira segura e eficiente à população, com otimização dos custos envolvidos.

49. Em sendo possível concluir-se que a recomendação proposta por este Tribunal efetivamente conduza a melhores ganhos financeiros e operacionais à empresa, pela elevação da competitividade, nada obstará que ECT promova o planejamento da substituição dos contratos em curso por novas contratações, tal como agora se pretende fazer, deixando então de prorrogar os contratos em vigor.

Diante do exposto, quanto ao mérito, alinho-me às conclusões da unidade técnica, com alguns ajustes que entendo pertinentes, notadamente, no que se refere às determinações a serem expedidas à ECT, e Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que submeto à deliberação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões em 15 de dezembro de 2004.

Augusto Sherman Cavalcanti

REC. Nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls:	0531
Doc:	3442

Relator

DENAF 571

RGON 03/2005 - GN
CPMI CORREIOS
.. 0532
Fls.
Do: 3 4 4 2

ACÓRDÃO Nº 2.106/2004 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.404/2004-9
2. Grupo I - Classe de Assunto VII – Representação.
3. Interessadas: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A.
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
5. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Chiarini Bastos (OAB-210912) e Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues (OAB-SP 107.459).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelas licitantes identificadas no item 3 supra com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, acerca de supostas irregularidades contidas no edital relativo à Concorrência 006/2004/CEL/AC divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das representações formuladas pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Linhas Aéreas S/A, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para indeferir o pedido de cautelar formulado e, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que agrupe, quando da realização de licitações cujo o critério de julgamento for por item, em um mesmo item os objetos que deverão ser adjudicados juntos;

9.3. recomendar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que, nas futuras licitações realizadas pela empresa com o objetivo de contratar serviços de transportes aéreos de cargas, verifique a possibilidade de as participantes apresentarem, na fase de habilitação, compromisso particular ou “leasing condicional” de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade das aeronaves no prazo definido para início das operações, de forma a ampliar o universo da competição;

9.4. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhando-lhes cópias do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2004 – Plenário

11. Data da Sessão: 15/12/2004 – Extraordinária

12. Especificação do quórum:

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha e Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

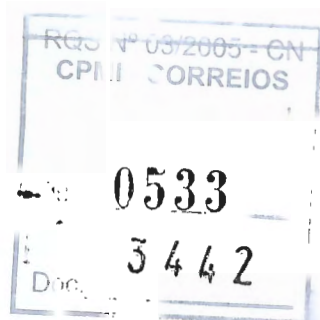
12.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

VALMIR CAMPELO
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



Ofício 02/2004 – CC006/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 07 de dezembro de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO
Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas da União
1ª Secretaria de Controle Externo
SAF/S Quadra 04, Lote 01, Ed. TCU, Anexo I, Sala 102
70042-900 Brasília – DF

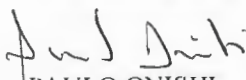
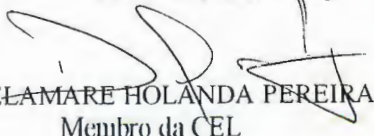
Referência: Processo TC Nº 019.404/2004-9 – Ofícios 930, 931, 932, 933, 934 e 935/2004**Assunto:** Oitiva acerca da Concorrência 006/2004 – CEL/AC – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Senhor Secretário,

Em complementação ao Ofício 01/2004 – CC006/2004 – CEL/AC enviado a Vossa Senhoria em 03 de dezembro de 2004, encaminhamos o presente documento, no qual relacionamos, para cada linha objeto da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, os preços de referência, de forma a que esse Tribunal possa melhor apreciar as considerações que tecemos no que tange ao Patrimônio Líquido exigido no referido certame.

Item da licitação	Valor global estimado	Patrimônio líquido exigido (alínea "c" do subitem 5.1 do Edital)	Quociente entre o Patrimônio líquido exigido e o valor global estimado (%)
1	41.184.000,00	1.200.000,00	2,9 %
2	41.184.000,00	1.200.000,00	2,9 %
3	46.464.000,00	1.400.000,00	3,0 %
4	20.671.200,00	600.000,00	2,9 %
5	20.671.200,00	600.000,00	2,9 %
6	48.972.000,00	1.450.000,00	3,0 %
7	29.145.600,00	900.000,00	3,1 %
8	34.848.000,00	1.050.000,00	3,0 %
9	39.124.800,00	1.150.000,00	2,9 %
10	13.041.600,00	450.000,00	3,5 %
11	13.860.000,00	400.000,00	2,9 %

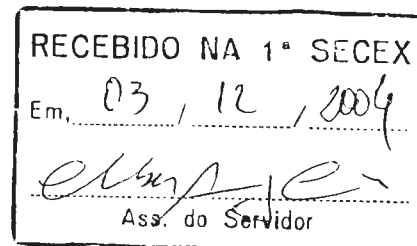
Respeitosamente,


MAURICIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL
MARCOS GOMES DA SILVA
Membro da CEL
LUIZ CARLOS SCORSATTO
Membro da CEL
PAULO ONISHI
Membro da CEL
DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro da CEL
PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro da CELFls: **0534** 1Doc: **3442**

Ofício 01/2004 – CC006/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 03 de dezembro de 2004.

À Sua Senhoria o Senhor
ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO
Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas da União
1ª Secretaria de Controle Externo
SAF/S Quadra 04, Lote 01, Ed. TCU, Anexo I, Sala 102
70042-900 Brasília – DF

**Referência:** Processo TC Nº 019.404/2004-9 – Ofícios 930, 931, 932, 933, 934 e 935/2004**Assunto:** Oitiva acerca da Concorrência 006/2004 – CEL/AC – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Senhor Secretário,

Os Membros da Comissão Especial de Licitação da Concorrência 006/2004, ao final signatários da presente resposta, atendendo a determinação do Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, proferida em Despacho específico, vêm, de forma conjunta, prestar, na presente OITIVA, os esclarecimentos necessários à contestação dos fatos suscitados nas duas representações movidas pelas empresas Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A contra o certame licitatório em destaque, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I – PRELIMINARMENTE**Da configuração da malha aérea a ser contratada**

Para que essa 1ª SECEX tenha conhecimento da dimensão e da complexidade operacional da malha aérea que a ECT busca contratar por meio do presente certame licitatório, encaminhamos o ANEXO 1 que integra o Edital da Concorrência em exame, onde constam as informações e exigências para a contratação de 11 (onze) linhas das 26 (vinte e seis) atualmente existentes.

A rigor, devido a sua expressão financeira, trata-se de um certame em potencial, complexo, de alto caráter competitivo e, por isso, de pluralidade de executantes e sem similaridade no mercado. No entanto, o seu desfecho se acha condicionado à inquestionável justificação técnica, através da qual fique demonstrado que os ganhadores do certame ofereçam à ECT o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, bem como a expectativa de uma execução operacional nos moldes então estabelecidos, a fim de que se consiga manter uma padronização na qualidade dos serviços e no custo.

Como é do conhecimento dessa respeitável Secretaria, a Rede Postal Noturna – RPN constitui a malha de transporte aéreo contratada pela ECT que permite a interligação entre as capitais e principais cidades do País, em horários definidos pela ECT, em função da necessidade

[Assinaturas]

de cumprimento das suas obrigações estatutárias, de forma a garantir o encaminhamento da carga urgente, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, sempre que o transporte efetuado por meio de alternativa mais econômica não possibilitar o atingimento desses padrões.

Historicamente, a sua criação e implantação ocorreram em 1974 e se constituem até hoje num marco indelével no processo de consolidação da reestruturação dos Correios.

É pertinente que se informe neste contexto que, no início de sua operação, a ECT transportava sua demanda nos porões das aeronaves que operavam vôos regulares de passageiros, sem qualquer confiabilidade no que tangia à regularidade do transporte, pois se dependia da disponibilidade de espaço nos porões das aeronaves e dos horários estabelecidos pelas Companhias Aéreas operadoras dos vôos comerciais.

Com o advento do Decreto-Lei 2.300, os contratos passaram a ser firmados por Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 22, inciso 7º daquele Diploma, por se tratar de contratação de empresas concessionárias de serviço público.

Por meio da Decisão nº 385/91, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a realização de licitações, quando do término da vigência de cada um dos contratos. Em função dessa determinação, a ECT publicou, em dezembro/94, o Edital de Concorrência 028/94, sendo que por determinação do então Ministro das Comunicações essa licitação foi suspensa para que fosse efetuada uma revisão física da malha da RPN.

Em 1995, foi efetuada a revisão completa da malha da RPN, que propiciou uma redução de 50 (cinquenta) para 29 (vinte e nove) linhas (nesta reformulação foram excluídas, inclusive, as seis linhas que operavam aos finais de semana), o que representou uma economia aproximada para a ECT de R\$ 55 milhões por ano, com a manutenção da mesma qualidade operacional.

Para contratação dessa nova malha, foi realizada a Concorrência 044/95, no início de 1996. Esta licitação, contudo, permitiu a contratação de apenas sete linhas, pois a maioria das empresas concorrentes foi considerada inabilitada por não atender às exigências do Edital.

Diante da necessidade premente de contratação obrigatória de toda a malha da RPN, o Ministério das Comunicações, por meio de sua Consultoria Jurídica, aprovou um procedimento alternativo, visando à contratação, pela via direta, de empresas aéreas de modo a completar toda a malha da rede.

Denominado "Procedimento Especial de Negociação", o certame teve seu desfecho em setembro de 1996, com a participação exclusiva de empresas habilitadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), tendo como vencedoras sete empresas de transporte aéreo regular (para operação de 15 linhas) e três de transporte aéreo não-regular (para as outras sete linhas). Seguindo orientação posterior do então Ministério da Aeronáutica, a ECT firmou contrato apenas com empresas de transporte aéreo regular, para a operação das 22 (vinte e duas) linhas.

Assim, todo o Processo de Contratação iniciado em dezembro de 1994 somente foi concluído em agosto de 1997, com a contratação de sete linhas através da Concorrência 044/95 e 22 (vinte e duas) linhas contratadas através do Procedimento Especial de Negociação.

Em 1999, por meio do Ofício nº 089/GC5/1090, o Comando da Aeronáutica cancelou o Aviso 001/MIN/069, de 06/02/97, sendo esclarecido que todas as empresas aéreas regularmente constituídas estariam habilitadas a executar os serviços de transporte aéreo, sob contrato, com a ECT.



II – DO MODELO ATUAL DA RPN

A RPN, atualmente, interliga diretamente 30 (trinta) cidades, transportando cartas, malotes e encomendas por meio de 26 (vinte e seis) linhas, com a participação de nove empresas contratadas, conforme tabela a seguir:

Companhia Aérea contratada	Linhas Operadas
Aerotáxi Abaeté Ltda	T
Beta – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.	F1 e F2
Penna Táxi Aéreo Ltda	BS1, BS2, M, R e S
Skymaster Airlines Ltda	A e C
TAF Linhas Aéreas S/A	G e U
TAM Táxi Aéreo Marília Ltda	SP1 e SP2
Total Linhas Aéreas S/A	B, H1, H2, N, SP4 e Z
Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista	K1(*), K2(**) e SP3
Varig Logística S/A	I, J e SP5

(*) Subcontratada à Total Linhas Aéreas S/A

(**) Subcontratada à TAF Linhas Aéreas S/A

Os equipamentos que estão sendo utilizados atualmente para a operação das linhas são os seguintes: 13 (treze) aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato, que compõem a malha estrutural da RPN e 22 (vinte e duas) aeronaves de pequeno porte que operam as linhas com menor demanda de carga.

Com a configuração atual da malha aérea, a capacidade de carga contratada para a ECT é de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilogramas) por operação diária, ao custo de R\$ 1.410.569,67 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por dia, o que representa o custo médio de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por quilograma contratado.

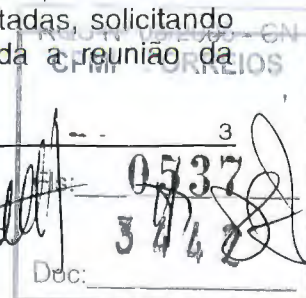
III – DA CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC

A ECT deu início ao processo licitatório mediante a realização de Audiência Pública em 20/07/2004, conforme determina o Artigo 39 da Lei 8.666/93.

Conforme documentação constante do Anexo 2, o objetivo maior e imprescindível da Audiência era receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de carga da ECT, para subsidiar a elaboração do Edital.

No curso da Audiência Pública, várias informações foram prestadas aos participantes. Dentre elas, pela sua importância no contexto, destacou-se a possibilidade da ECT em promover o início dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme se verifica no Anexo 2. Este prazo é similar ao fixado no edital da Concorrência em comento que é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme subitem 11.9 do Edital (Anexo 3). Outrossim, os participantes também foram informados de que não seria permitida a subcontratação para aeronaves cargueiras paletizadas.

Como de praxe, durante a Audiência foi concedido tempo para que todos os participantes se manifestassem a respeito das informações que foram apresentadas, solicitando que registrassem por escrito as suas sugestões. É mister salientar que toda a reunião da



Audiência Pública foi gravada em fita de áudio, estando, se necessário, disponível a esse Tribunal.

Ato contínuo, foram apresentados diversos questionamentos e sugestões por parte dos participantes, todavia, nenhuma observação foi relevada com relação à exiguidade do prazo para início das operações.

No tocante à subcontratação, apenas surgiu nessa oportunidade o questionamento por parte da empresa TAM Linhas Aéreas, no seguinte sentido:

“Como será tratada pela ECT, a condição para subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?”.

A resposta dada aos presentes e demais interessados, já que a Ata da Audiência (Anexo 2) foi publicada no site da ECT, foi a seguinte:

“No caso das aeronaves paletizadas não será admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada. Nestes casos, a subcontratação não poderá exceder 30 dias corridos ou 60 dias alternados”.

Reforça-se que o esclarecimento então prestado não sofreu na oportunidade qualquer questionamento ou contestação.

Após ouvidas todas as sugestões e prestados os esclarecimentos pertinentes, ainda foi aberto excepcionalmente o prazo até o dia 26/07/04, ou seja praticamente 7 dias, para que os interessados ainda pudessem, caso lhes conviessem, encaminhar à Comissão, via e-mail, sugestões ou dúvidas sobre a minuta do Edital, podendo, também, solicitar nessa assentada outros esclarecimentos.

Vencidos o prazo concedido pela ECT e todos os trâmites legais, e considerando a ausência de qualquer manifestação pelo mercado sobre as condições definidas pela Empresa, foi publicado, em 25/10/2004, o Edital da Concorrência 006/2004/CEL/AC, estabelecendo o dia 25/11/04, para a apresentação da documentação de habilitação e das propostas econômicas.

Apesar do tempo transcorrido entre a data da Audiência Pública e a prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas econômicas, apenas foi protocolado, de forma intempestiva, o pedido de impugnação deduzido através de requerimento, aos termos do Edital pelas mesmas empresas ora representantes, isto é, pela RLA – Rico Linhas Aéreas S/A e pela TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista, o que foi feito às 16:30 horas do dia 23/11/2004, depois do segundo dia útil que antecedeu a abertura dos envelopes de habilitação, em dissonância com o que estabelece o § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

Apesar da intempestividade dos Pedidos de Impugnação, estes foram objeto de análise pelo Departamento Jurídico da ECT, que expediu a Nota Jurídica (Anexo 4) na qual concluiu pela improcedência das razões aduzidas pelos impugnantes, orientando no sentido de dar curso normal ao certame.

As empresas foram notificadas da improcedência do Pedido de Impugnação por meio de carta (Anexo 5), no dia 24/11/2004.

Logo, o Edital publicado pela ECT, a toda prova, apresenta absoluta coerência com os aspectos abordados na Audiência Pública e visa, sobretudo, à correção das deficiências do

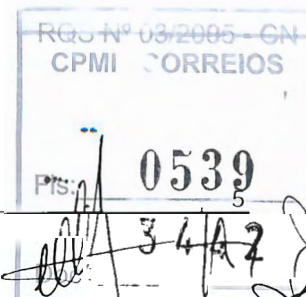
RG-01 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0538
Fls.: 4
Doc: 3458

[Handwritten signatures and initials]

modelo atual da RPN, buscando o equacionamento necessário a uma execução segura, ágil e ininterrupta. A título de esclarecimento, relacionamos, de forma resumida, os principais tópicos do Edital que buscam sanar as deficiências do modelo atual:

Deficiências do modelo atual	Medidas saneadoras
Saturação dos principais trechos das linhas que compõem a malha da RPN, inviabilizando o embarque, nas aeronaves contratadas, de toda a carga captada nas Agências dos Correios, levando à perda na qualidade da prestação dos serviços e a um incremento diário de custos da ordem de R\$ 28.500,00 resultantes do pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e da utilização da Viação Aérea Comercial.	Adequação da quantidade de paletes contratados à demanda de carga nos trechos saturados.
Despadronização de contratos com diferentes regras de pagamento e de aplicação de multas e modelos de gestão diferenciados (compartilhamento de paletes, obrigatoriedade de oferta de disponibilidade superior à contratada, cláusulas rescisórias, regras de subcontratação, entre outros).	Contratos idênticos para todas as linhas operadas com cargueiros paletizados.
Saturação do Terminal de Carga de Guarulhos, que apresenta sua capacidade esgotada em função da área disponível insuficiente e da impossibilidade de expansão, comprometendo a operação atual, cuja situação pode ser agravada se o aquecimento da economia mantiver a tendência atual, haja vista que o crescimento macroeconômico tem reflexo direto na demanda pelos serviços dos Correios.	- Centralização da linha que atende Belo Horizonte no aeroporto do Galeão. - Paletização da carga originada /destinada a Campo Grande e Londrina. - Diminuição da quantidade de aeronaves que operam no terminal. - Redução em 30% do manuseio de carga a granel.

Adicionalmente, informamos ainda que o número de aeronaves cargueiras paletizadas de toda a RPN passa de 13 (treze) para 11 (onze) e que a quantidade de aeronaves não paletizadas passa de 22 (vinte e duas) para 15 (quinze). Por sua vez, a capacidade de carga contratada que é de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilogramas) passará para 1.281.200 Kg (um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos quilogramas), propiciando o transporte integral da carga confiada à ECT e comportando a expansão da demanda, tudo isso consentâneo com uma relação de custo-benefício satisfatória aos interesses da Empresa, na condição de entidade pública. Tanto é que a nova configuração da malha remete a um custo médio por quilo contratado de R\$ 1,12 (um real de doze centavos), contra R\$ 1,91 (um real e noventa e noventa e um centavos) em vigor. O presente projeto prevê, como tônica principal, a não elevação dos custos atualmente praticados com o transporte aéreo de cargas da ECT.



IV – DO MÉRITO**Das representações contra a Concorrência 006/2004 – CEL/AC**

Basicamente, são os pontos a seguir comentados os aspectos mais relevantes dissecados pelas duas representações movidas pelas empresas já nominadas, os quais passamos a esclarecer, da melhor forma de direito e que venha ao encontro dos interesses da ECT.

IV.1 – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Insurgem-se as empresas representantes contra as exigências de documentos relativos à qualificação técnica, constantes do subitem 1.4. do Anexo 4 do Edital, a seguir transcrito, por entenderem que, de certa forma, restringem a competição como um todo.

“...

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 1.3 deste Anexo.

b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do Anexo 6.



1.4.1. Não será admitida a apresentação de "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos acima citados.

....."(grifou-se)

Reclamam as Representantes de que, para participar da Concorrência, teriam necessariamente de possuir aeronaves internalizadas, ou seja, disponíveis em seus hangares. Porquanto, solicitam a alteração do Edital, fazendo constar a concessão de um prazo não inferior a 180 dias para importarem as aeronaves necessárias do exterior, e mais, fazendo constar do Edital a possibilidade de subcontratação de outras empresas até que cheguem as aeronaves.

É importante destacar que os documentos solicitados por meio da alínea "a" do subitem 1.4 do Edital **não exigem a obrigatoriedade de os licitantes serem proprietários de aeronaves**. Poderiam arrendar as aeronaves, desde que de empresas regulares do ponto de vista fiscal (alínea a.2), e **demonstrar**, por meio de contrato, que terão a posse dos equipamentos **no prazo definido para o início das operações e durante a vigência contratual**.

Constata-se que não houve exigência prévia de propriedade da aeronave, nem tampouco se exigiu que o operador dispusesse, no momento da licitação, da aeronave em solo brasileiro.

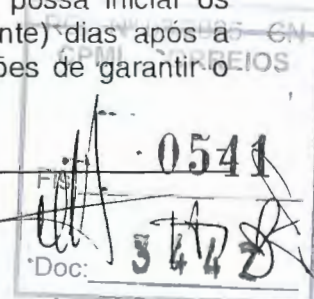
A ECT, por meio das alíneas "a.1", "b" e "b.1" do subitem 1.4, solicitou a apresentação de **Certificado de Matrícula, Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo e Especificações Operativas**.

Segundo o Departamento de Aviação Civil (DAC), para que uma empresa possa efetivamente operar vôos são documentos imprescindíveis:

1. **Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA)** – este documento certifica que a empresa cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pelo DAC para a homologação de empresa de transporte aéreo, estando seu detentor autorizado a operar como empresa aérea segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), sujeitando-se às limitações estabelecidas nas Especificações Operativas aprovadas.
2. **Certificado de Matrícula** da aeronave – este documento caracteriza a existência de aeronave cadastrada junto à autoridade aeronáutica brasileira.
3. **Certificado de Aeronavegabilidade** da aeronave – este documento assegura que a aeronave encontra-se em condições técnicas de operar.
4. **Especificações Operativas** – este documento resume todas as autorizações concedidas a uma determinada empresa aérea. Por meio deste documento é possível verificar se a empresa exploradora do serviço de transporte aéreo está autorizada a operar determinado tipo de atividade, a saber: transporte de cargas, transporte de passageiro etc.

Pode, então, Vossa Senhoria observar que no subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital em comento a ECT solicitou tão-somente documentos que possuem vinculação direta com a prestação do serviço que se pretende contratar, não exigindo documentos que não mantivessem nexos com o objeto da licitação.

A documentação exigida no Edital é a necessária para que a ECT possa iniciar os serviços objeto da licitação no prazo definido no Edital, que é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. Se não constasse essa exigência, não haveria condições de garantir o início da prestação dos serviços no prazo requerido.



É importante ressaltar que o prazo de início da prestação do serviço estabelecido no Edital está em conformidade com o rol de medidas saneadoras relatado no quadro existente no Item III do presente documento.

Os documentos exigidos no subitem 1.4 do Anexo 4 vêm sendo usualmente exigidos pela ECT nas licitações do gênero já ocorridas e em ocasião nenhuma foram pretextados. Invariavelmente, compõem-se esses documentos de uma exigência básica e fundamentalmente necessária para que qualquer empresa do ramo de transporte aéreo demonstre, por meio idôneo, cabais condições operacionais de prestar os serviços objeto da contratação, sem acarretar, após a assinatura do contrato, transtornos ou postergação de responsabilidade, principalmente levando-se em conta a não admissibilidade de subcontratação. Não há, portanto, nesse certame, nenhuma inovação.

No fundo, tem o licitante a obrigação de demonstrar sua disponibilidade operativa no momento da licitação, principalmente para que a ECT se certifique de que, na prática, o objeto da licitação será realizado satisfatoriamente. Consabidamente, sem a disponibilidade de aeronaves frustra-se, por completo, a viabilidade prestacional ou executória.

Está caracterizado que a disponibilidade de aeronaves no mercado brasileiro em quantidade suficiente para atender ao certame fica implícita, quando observamos a insistência dos licitantes em reivindicar que a ECT admita no Edital a possibilidade de subcontratação. Ora, se os licitantes podem subcontratar os serviços é porque existe no mercado quem os execute.

Embora possa até parecer a esse Eg. Tribunal de Contas que tal procedimento ora praticado pela ECT venha tergiversar o espírito do art. 30, VI da Lei das Licitações, a bem da verdade, não se trata, de exigência desarrazoada como salientaram as empresas nas suas representações. Trata-se, isso sim, de uma questão que se acha amparada pelos documentos obrigatórios já citados e regulamentada pela autoridade aeronáutica competente, de forma a assegurar que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto.

Como fartamente informado pelas licitantes, o processo de internação de aeronaves demanda um tempo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias. Ora, este tempo é absolutamente incompatível com o prazo estipulado no Edital para início das operações (até 20 dias após a assinatura do contrato). Ademais, os licitantes não têm como garantir a internação de aeronaves no prazo mencionado ou em qualquer outro, pois esse procedimento não depende apenas deles, já que envolve diversos órgãos em âmbito nacional e internacional. E é por essa razão que os licitantes referem-se sistematicamente a “prazos **mínimos** de 180 dias”, sem, entretanto, estipular um limite máximo.

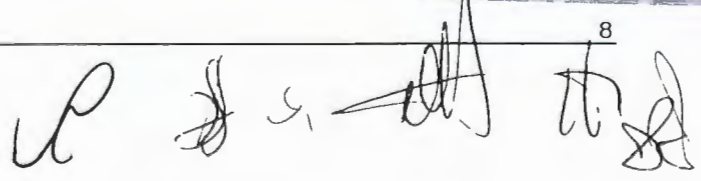
A ECT, Senhor Secretário, não tem o direito de colocar em risco toda a estrutura montada para prestar um serviço de qualidade à população em função de alegações infundadas por parte de um ou de outro licitante que quer fazer prevalecer o interesse particular sobre o interesse público.

IV.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Com relação à restrição colocada pelas licitantes quanto à não permissão de subcontratação, permito-nos colocar que esta é uma prerrogativa legalmente atribuída à Administração, e decorre da discricionariedade do administrador em permitir a transferência parcial ou total do serviço conforme atenda ou não o interesse público envolvido.

REC-08-2005-GN
CPMI CORREIOS
0542
Dpc: 3442

8



De fato, o Edital veda a subcontratação nos seguintes termos (subitem 2.4 do Edital):

"2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) a aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas ou para a execução de reparos decorrentes de acidentes, força maior ou qualquer outro motivo justificado, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou 60 dias alternados."

As empresas argumentam, com base no art. 72 da Lei n.º 8.666/93, que é vedado à Administração restringir a subcontratação na licitação. Tal argumento, além de desprovido de qualquer razoabilidade, colide com expressa disposição legal da lei 8.666/93, bem como, nega princípios básicos do Direito Administrativo e do Direito Civil pelo qual o contratante não é obrigado a aceitar um terceiro na relação contratual se assim não foi expressamente permitido.

Em relação à subcontratação a Lei 8.666/93, dispõe em seu art. 78, VI:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

O texto da lei, ao estabelecer que a subcontratação constitui motivo para a rescisão do contrato, quando não admitida no edital, deixa claro que a admissão ou não da subcontratação é uma exigência que pode ser exercitada pelo administrador.

De fato, a lei neste ponto assegura ao administrador a discricionariedade administrativa para, segundo as peculiaridades do caso concreto, autorizar ou vedar a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

Em síntese, essa faculdade conferida pela lei se justifica de forma mais clara em duas hipóteses: a) nos serviços em que há pessoalidade do prestador do serviço, b) ou nos casos em que os serviços exigem alta responsabilidade contratual como o cumprimento de prazos, sigilo do serviço, transporte de bens e etc..

Com efeito, o serviço postal em geral, em especial o serviço de entrega de cartas, é marcado por um regime de direito público em que a ECT é obrigada por lei a manter com regularidade, continuidade e generalidade, bem como proteger o sigilo da correspondência e zelar pelo transporte dos objetos postais de forma segura e adequada. Além desses fatores, o transporte aéreo é balizado por um conjunto de componentes que envolve a responsabilidade da empresa de aviação quanto às condições da aeronave, qualificação e treinamento de tripulação, observância das normas sobre aviação civil, zelo pela guarda e transporte dos objetos etc. -

Nesse contexto a vedação à subcontratação é absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso e razoabilidade, e na verdade demonstra a atenção da administração na proteção do interesse público e eficiência na prestação do serviço postal. Pois, seria absurdo que a contratante fosse compelida a aceitar a prestação do serviço por um terceiro que sequer participou da licitação e que não possui qualquer ligação contratual com a ECT, e portanto dificilmente poderia ser responsabilizada diretamente pela prestação deficiente do serviço.

Ainda assim, com base na lei (o art. 72 da Lei 86.666/93 permite que o contratante estipule as hipóteses nas quais será admitida a subcontratação) e sempre tendo em vista as peculiaridades do transporte aéreo e a manutenção da continuidade e regularidade na prestação do serviço da presente licitação, o edital permite a subcontratação em casos como no atendimento a eventuais paradas da aeronave em face do cumprimento das manutenções programadas ou para a execução de reparos decorrentes de acidentes, força maior ou qualquer outro motivo justificado, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

Assim, além de evitar-se a subcontratação, fato que não atende os interesses da ECT, mas permitida somente nas hipóteses elencadas no edital, demonstra que o edital contém regimento dotado de razoabilidade e compatibilidade com as peculiaridades do transporte aéreo (paradas obrigatórias e etc.). O que permite, inclusive, que empresas com poucas aeronaves e impossibilitadas de substituir rapidamente as aeronaves paradas para reparo ou revisão, possam participar da presente licitação pois já estão cientes que poderão subcontratar para estes eventos sem a necessidade de ruptura contratual.

Ou seja, o que se pretende é que a subcontratação seja a exceção e não a regra na prestação do serviço de transporte dos objetos postais.

Por outro lado, se as próprias licitantes reivindicam a possibilidade de subcontratar por um período mínimo de 180 dias, as mesmas estão admitindo que o mercado aéreo nacional tem condições de oferecer os equipamentos demandados no Edital. Não há porque, portanto, contratar um intermediário, já que, em condições normais, a contratação direta do operador representará um custo seguramente menor para a Administração.

IV.3 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esclarecemos que o Edital de Licitação fixa na letra “c” do subitem 5.1 e na letra “b” do subitem 5.2, os valores mínimos de Patrimônio Líquido exigidos pela ECT para a participação na Concorrência nº 006/2004, para empresas inscritas e não-inscritas no cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, conforme a seguir indicado:

“5.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

...

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

- Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);**
- Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);**
- Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais);**
- Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);**



[Handwritten signature]

- Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);*
Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);
Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais);
Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0545
Doc: 3442

5.2. Para empresas **não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

...

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na **alínea "c" do subitem 5.1;**

Os valores mínimos foram estabelecidos em total observância ao limite máximo de 10% dos valores totais estimados de cada um dos itens da licitação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93.

Para avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, o Edital exige no seu subitem 5.3.1 e Anexo 5, que os Índice de Solvência Geral, Índice de Liquidez Corrente e Índice de Liquidez Geral, obtidos com base nos dados do Balanço Patrimonial, apresentem resultados superiores a 1.

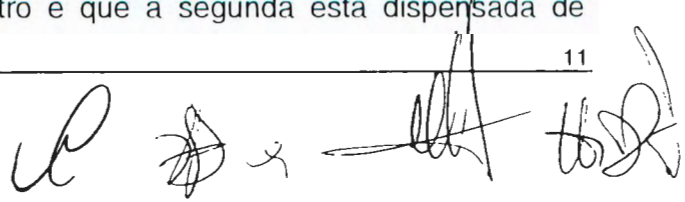
No entanto, com vista a ampliar a participação de interessados na licitação, sem, certamente, comprometer a qualidade da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, permitiu o Edital que empresas interessadas em participar do certame, que apresentassem resultados para os índices anteriormente citados menores ou iguais a 1 (um) pudessem ser qualificadas desde que comprovassem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00.

Registra-se que este valor foi estabelecido também em total observância ao limite máximo de 10% dos valores totais estimados de cada um dos itens da licitação, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, não há qualquer irregularidade ou equívoco no Edital, pois as exigências constantes do **subitem 5.3.1** são dissociadas e independentes da prevista na **alínea "c" do subitem 5.1 e "b" do subitem 5.2**. A primeiro trata de condição exigida em caso de não atingimento de índices mínimos de solvência e liquidez, enquanto que a segunda trata da exigência mínima de Patrimônio Líquido para participação em cada um dos itens objeto da licitação.

IV.4 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A distinção que o Edital faz no que tange à exigência de apresentação de documentos na reunião da licitação entre empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço da ECT e empresas inscritas no Cadastro é que a segunda está dispensada de



apresentar parte dos documentos que já são apresentados no ato do cadastramento. Esses documentos que deixam de ser exigidos na reunião da licitação são substituídos por um Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT. Essa prática é adotada a fim de agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação. Há que se ressaltar que tanto para as empresas cadastradas, quanto para as não-cadastradas, há a obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica na forma do que dispõe o inciso II do artigo 27 da Lei 8.666/93.

IV.5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No que concerne aos critérios para julgamento, ao contrário do afirmado pelas licitantes, o Edital, no subitem 8.1, estabelece, de forma absolutamente clara, um único critério de julgamento, qual seja: “*o julgamento da licitação será por item*”. Cabe menção para o que estabelecem as alíneas “c.1.1” e “c.1.2” do subitem 5.1 do Edital, que tratam especificamente dos itens 01, 02, 04 e 05 do Anexo 1 do Edital. O item 01 refere-se à linha com origem em Porto Alegre e destino final Fortaleza. Por sua vez, o item 02 tem origem em Fortaleza e destino final em Porto Alegre. Com o objetivo de evitar traslado de aeronaves para posicionamento nas respectivas origens, o Edital estabeleceu que, para estas linhas, seria declarado vencedor o licitante que apresentasse a menor proposta considerando-se o somatório das duas. Não teria sentido adjudicar as linhas a licitantes distintas, pois isso, fatalmente, representaria maiores custos e, conseqüentemente, preços mais elevados para a Administração Pública. Caso semelhante ocorre com relação aos itens 04 (origem Florianópolis e destino final em Belo Horizonte) e 05 (origem em Belo Horizonte e destino final em Florianópolis).

IV.6 – DA CAPACIDADE MÁXIMA EM KG A SER DISPONIBILIZADO POR LINHA

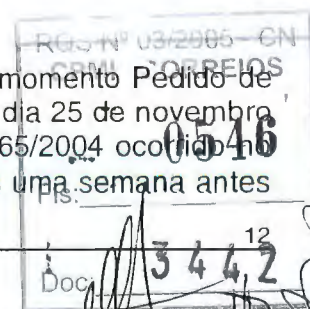
As licitantes também colocam restrições quanto à capacidade máxima a ser disponibilizada pela contratada, para cada trecho e aeronave, afirmando que esta capacidade não poderia ser alterada após a assinatura do contrato, a não ser nos limites permitidos pela Lei das Licitações.

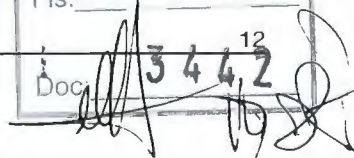
Ora, é absolutamente de domínio geral entre os operadores aéreos que a capacidade de transporte da aeronave oscila entre os aeródromos, pois a disponibilidade de carga a ser ofertada depende de diversos fatores, tais como: comprimento da pista, condições meteorológicas, alternativas de pouso no destino, altitude e temperatura.

O que se exigiu no Edital é que as licitantes apresentassem comprovação de que o “Pay load” da aeronave fosse, no mínimo, igual ao estabelecido na Ficha Técnica. É importante ressaltar que o “pay load” mínimo exigido reflete a capacidade de carga da aeronave consideradas as limitações estruturais da mesma. Além estar explicitado no subitem 11.10 do Edital, de forma a deixar absolutamente claro o objeto licitado, foi respondido um questionamento por parte de um dos interessados sobre este assunto, onde são ratificadas todas estas considerações (Anexo 6).

V – DO PEDIDO DA LIMINAR CONTIDO NA REPRESENTAÇÃO

Causa-nos estranheza o fato de essas empresas solicitarem neste momento Pedido de Concessão de Medida Liminar, determinando a não realização da reunião do dia 25 de novembro de 2004, haja vista que estas mesmas empresas participaram do Pregão 065/2004 ocorrido no dia 17/11/2004, conforme demonstrado na Ata constante do Anexo 7, apenas uma semana antes



portanto, do processo em questão. O Pregão 065/2004 tem por objeto a contratação de serviço de transporte aéreo em 3 (três) linhas secundárias da RPN. Mesmo que o Edital do Pregão (Anexo 8) apresentasse exigências idênticas às ora exigidas, as empresas impugnantes participaram do processo licitatório e não manifestaram qualquer restrição quanto aos termos do Edital. Para uma melhor análise por parte de Vossa Senhoria, cotejamos no quadro abaixo o conteúdo dos itens dos Editais do Pregão 065/2004 e da Concorrência 006/2004, no que tange à exigência de documentos de qualificação técnica, de forma a demonstrar que são semelhantes:

Pregão 065/2004 de 17/11/2004	Concorrência 006/2004 de 25/11/2004
1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações, com capacidade, cubagem (m³) e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual. a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s). a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 1.3 deste Anexo. b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s). b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s)	1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual. a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s). a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 1.3 deste Anexo. b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s). b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s)

0547

Fis:

Doc:

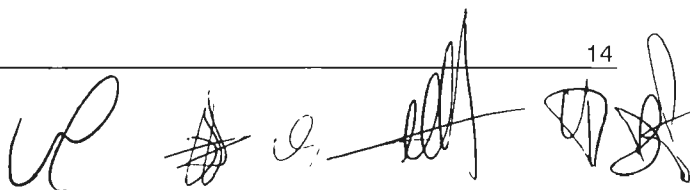
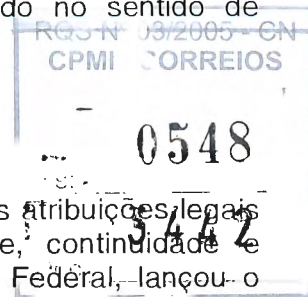
<i>aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.</i>	<i>aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.</i>
<i>c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do Anexo 3 – Modelo V.</i>	<i>c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do Anexo 6.</i>
<i>1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.</i>	<i>1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.</i>

Destaque-se que, no Pregão 065/2004, essas empresas apresentaram preços significativamente maiores que os dos concorrentes, conforme pode ser verificado na Ata constante do Anexo 7. Ressalte-se que também este processo de contratação encontra-se suspenso em decorrência do pedido de diligência sobre a capacidade da aeronave Grand Caravan tipo C-208B, por parte da Rico Linhas Aéreas S/A, reiterado pela Empresa TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista. Mesmo tendo sido comprovada a capacidade de carga da aeronave em apreço, mediante apresentação do manual do representante exclusivo da Cessna no Brasil durante a reunião da licitação, as empresas insistiram no pedido de diligência. Como consequência, o processo de contratação está temporariamente suspenso, podendo resultar em prejuízos operacionais para a ECT, dada a proximidade do vencimento dos contratos das linhas objeto da licitação. Neste certame, as duas empresas somente manifestaram sua não conformidade após verificarem que estavam aliadas do processo em consequência do preço muito superior ao da maioria das demais concorrentes.

Outro aspecto a ser destacado é que em 20/07/2004, conforme já relatado, a ECT realizou Audiência Pública, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93, com o objetivo de receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de cargas que culminou com a publicação do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC. Somente agora, após quatro meses após a realização da Audiência Pública, é que as Empresas citadas vêm apresentar restrições quanto aos Termos do Edital. Nos dois processos de contratação em curso (Pregão 065/CPL/AC e Concorrência 006/2004/CEL/AC) as empresas em questão têm sinalizado no sentido de tumultuar os processos, com claro prejuízo para a Administração.

VI – CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que a ECT visando ao cumprimento de suas atribuições legais de prestar à sociedade serviços postais com generalidade, uniformidade, continuidade e regularidade, e cumprindo os ditames da Lei 8.666/2004 e da Constituição Federal, lançou o presente procedimento de licitação para reestruturar a Rede Postal Noturna objetivando a melhoria, em diversos aspectos, na prestação do serviço público postal.



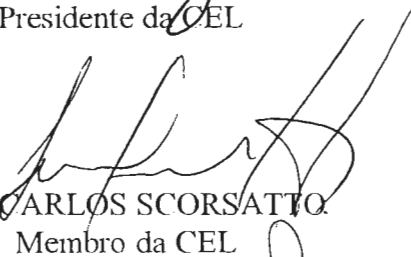
De fato, o interesse público colimado na melhoria do serviço a ser atingido com a licitação em questão foi balizado pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Não há dúvida de que os fatos demonstram que a ECT assegurou um procedimento licitatório com publicidade, igualdade de condições, julgamento objetivo, exigindo somente as qualificações técnicas e econômicas absolutamente indispensáveis à contratação de empresas que possam efetivamente atender às necessidades do serviço no tempo e na forma necessários à continuidade e eficiência no transporte dos objetos postais.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria, diante de todo o exposto, acate por inteiro as razões da presente OITIVA, no sentido de prevalecer o legítimo interesse público em contraposição ao interesse particular, de modo a que, ao final, sejam arquivados de plano as representações movidas contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Respeitosamente,



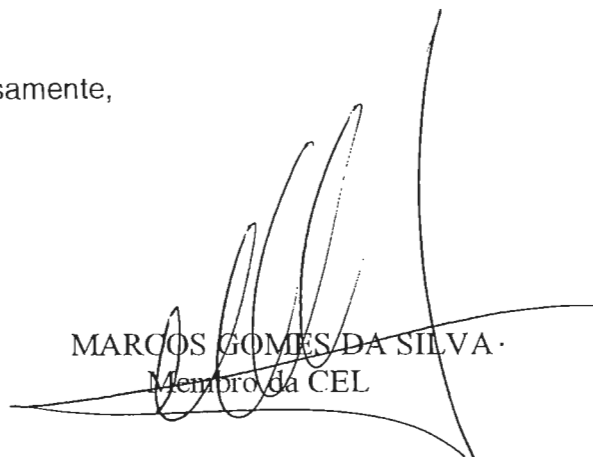
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL



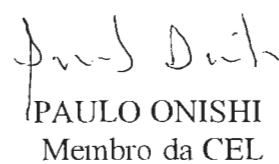
LUIZ CARLOS SCORSATTO
Membro da CEL



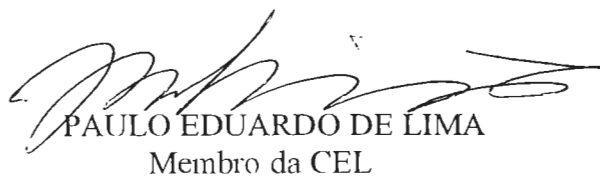
DELAMARE HOLANDA PEREIRA
Membro da CEL



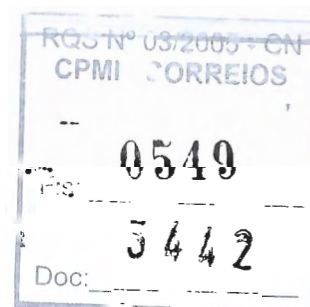
MARCOS GOMES DA SILVA
Membro da CEL



PAULO ONISHI
Membro da CEL



PAULO EDUARDO DE LIMA
Membro da CEL

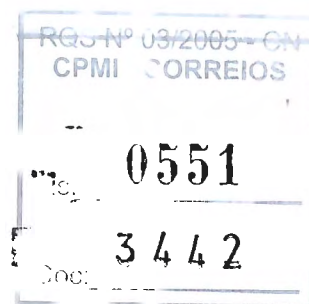


ANEXO 1

ITENS OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC

RG5-Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0550
Doc. 3442

ANEXO 1





ITEM: 1

FICHA TÉCNICA	LINHA		Valor por hora de voo (R\$)		Valor total da Linha (R\$)		Início de Vigência		
	90601								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (palete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Porto Alegre - POA	-	22:50	01:40		43.000	18		865	37.195
São Paulo - GRU	00:30	01:35	01:00		43.000	18		337	14.491
Rio de Janeiro - GIG	02:35	03:35	02:00		43.000	18		1.220	52.460
Salvador - SSA	05:35	06:25	01:50		43.000	18		1.115	47.945
Fortaleza - FOR	08:15	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			06:30		172.000	72		3.537	152.091

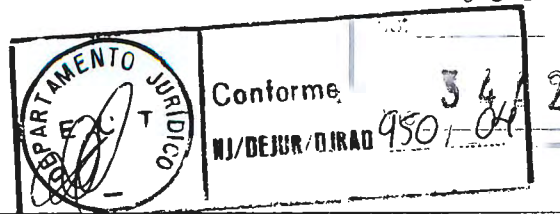
Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RQST 03/2005 CN
CPM CORREIOS

0552





ITEM: 2

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	60901								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Fortaleza - FLA	-	19:50	01:50	-	43.000	18	-	1.115	47.945
Salvador - SSA	21:40	22:20	02:00	-	43.000	18	-	1.220	52.460
Rio de Janeiro - GIG	00:20	01:15	01:00	-	43.000	18	-	337	14.491
São Paulo - GRU	02:15	03:10	01:40	-	43.000	18	-	865	37.195
Porto Alegre - POA	04:50	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			06:30	-	172.000	72	-	3.537	152.091

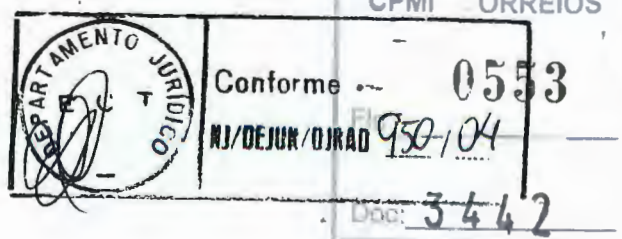
Informações Técnicas

Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



ITEM: 3

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	50011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Recife - REC	-	20:30	01:20	-	43.000	18	-	654	28.122
Salvador - SSA	21:50	22:40	02:20	-	43.000	18	-	1.450	62.350
São Paulo - GRU	01:00	02:40	02:20	-	43.000	18	-	1.450	62.350
Salvador - SSA	05:00	06:00	01:20	-	43.000	18	-	654	28.122
Recife - REC	07:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			07:20	-	172.000	72	-	4.208	180.944

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

N/D/DEJUR/DIAD

950,04

2006-CN

CORREIOS

0554

3442

Doc: 16/47

ITEM: 4

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	88301								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (Kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Florianópolis - FLN	-	22:00	00:40	-	24.000	12	-	248	5.952
Curitiba - CWB	22:40	23:30	01:00	-	24.000	12	-	359	8.616
São Paulo - GRU	00:30	02:00	00:50	-	24.000	12	-	337	8.088
Rio de Janeiro - GIG	02:50	03:30	00:50	-	24.000	12	-	356	8.544
Belo Horizonte - CNF	04:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:20	-	96.000	48	-	1.300	31.200

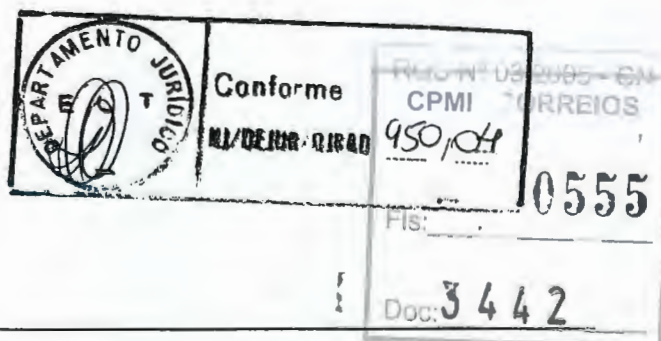
Informações Técnicas

Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



ITEM: 5

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)		Valor total da Linha (R\$)		Início de Vigência		
	33881								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Belo Horizonte - CNF	-	23:15	00:50	-	24.000	12	-	356	8.544
Rio de Janeiro - GIG	00:05	00:45	00:50	-	24.000	12	-	337	8.088
São Paulo - GRU	01:35	03:10	01:00	-	24.000	12	-	359	8.616
Curitiba - CWB	04:10	04:40	00:40	-	24.000	12	-	248	5.952
Florianópolis - FLN	05:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:20	-	96.000	48	-	1.300	31.200

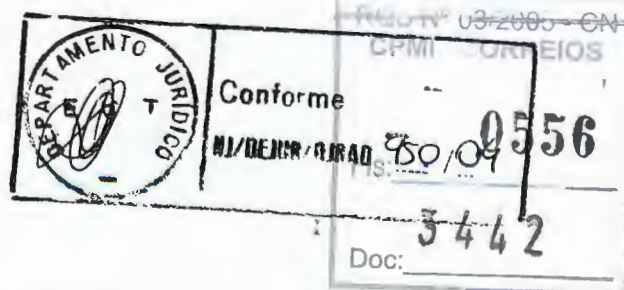
Informações Técnicas

Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



ITEM: 6

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	69011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (palete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Manaus - MAO	-	18:45	02:50	-	35.000	13	-	1.947	68.145
Brasília - BSB	21:35	22:35	01:35	-	35.000	13	-	855	29.925
São Paulo - GRU	00:10	03:25	01:35	-	35.000	13	-	855	29.925
Brasília - BSB	05:00	05:50	02:50	-	35.000	13	-	1.947	68.145
Manaus - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			08:50	-	140.000	52	-	5.604	196.140

Informações Técnicas

Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 35 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD



ITEM: 7

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	66201								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Belém - BEL	-	19:05	02:20	-	15.000	07	-	1.610	24.150
Brasília - BSB	21:25	23:00	01:30	-	15.000	07	-	914	13.710
Rio de Janeiro - GIG	00:30	02:30	01:30	-	15.000	07	-	914	13.710
Brasília - BSB	04:00	05:15	02:20	-	15.000	07	-	1.610	24.150
Belém - BEL	07:35	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			07:40	-	60.000	28	-	5.048	75.720

Informações Técnicas

Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante na respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

RECEBIMOS 03/05/05 - CN
CPMI - CORREIOS



Conforme

0558

RJ/DEJUR/DIRAD 950/04

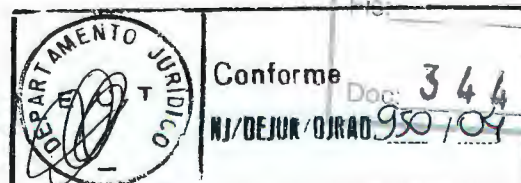
Doc: 3442

ITEM: 8

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	65401								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
São Luiz - SLZ	-	18:00	00:45	-	15.000	7	-	316	4.740
Teresina - THE	18:45	19:40	02:10	-	15.000	7	-	1.322	19.830
Brasília - BSB	21:50	23:00	01:40	-	15.000	7	-	914	13.710
Salvador - SSA	00:40	02:00	01:40	-	15.000	7	-	914	13.710
Brasília - BSB	03:40	05:45	02:10	-	15.000	7	-	1.322	19.830
Teresina - THE	07:55	08:40	00:45	-	15.000	7	-	316	4.740
São Luiz - SLZ	09:25	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			09:10	-	90.000	42	-	5104	76.560

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



ITEM: 9

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	78011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Porto Velho - PVH	-	17:30	01:40	-	24.000	12	-	1.138	27.312
Cuiabá - CGR	19:10	20:00	01:35	-	24.000	12	-	873	20.952
Brasília - BSB	21:35	22:40	01:30	-	24.000	12	-	855	20.520
São Paulo - GRU	00:10	02:10	01:30	-	24.000	12	-	855	20.520
Brasília - BSB	03:40	05:40	01:35	-	24.000	12	-	873	20.952
Cuiabá - CGR	07:15	08:15	01:40	-	24.000	12	-	1.138	27.312
Porto Velho - PVH	09:55	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			09:30	-	144.000	72	-	5.732	137.568

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com o Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Na base de Guarulhos a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

Nº/DEJUR/DIAD

FIS:

950/04

Doc:

0560

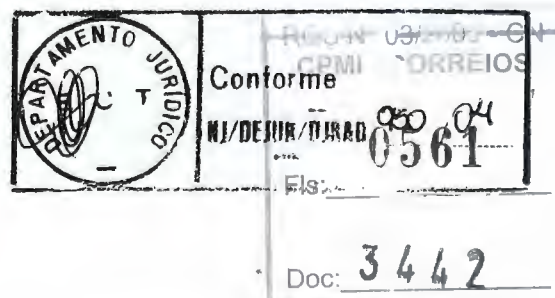
3442

ITEM: 10

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)		Valor total da Linha (R\$)		Início de Vigência		
	74011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Goiânia - GYN	-	21:45	01:35	-	15.000	7	-	810	12.150
São Paulo - GRU	23:20	03:45	01:35	-	15.000	7	-	810	12.150
Goiânia - GYN	05:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:10	-	30.000	14	-	1.620	24.300

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS
1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
3) Na base de Guarulhos a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.
Horários de Brasília



ITEM: 11

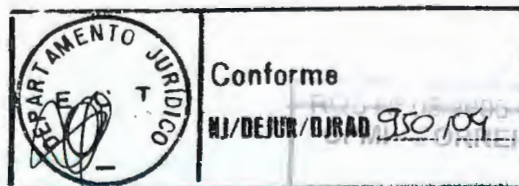
FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Informações de Voo: ...				
	79011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Campo Grande - CGR	-	22:15	00:50		15.000	7		483	7.245
Londrina - LDB	23:05	23:35	00:55		15.000	7		476	7.140
São Paulo - GRU	00:30	03:35	00:55		15.000	7		476	7.140
Londrina - LDB	04:30	05:10	00:50		15.000	7		483	7.245
Campo Grande - CGR	06:00	-	-		-	-		-	-
TOTAL			03:30		60.000	28		1.918	28.770

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronaves	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Na base de Guarulhos, a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Horários de Brasília

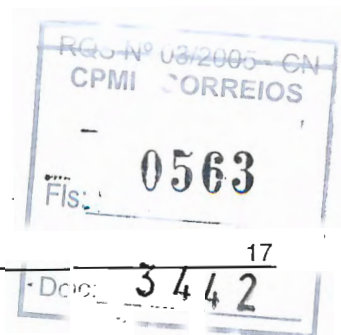


Fls: 0562

Doc: 3442

ANEXO 2

**DOCUMENTOS RELATIVOS À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À
CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC**



ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2004

DATA: 20/07/2004	HORA: 09:00
LOCAL: Salão Nobre do Edifício Sede da ECT	

OBJETIVO:

Apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais.

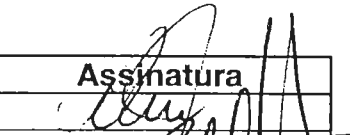
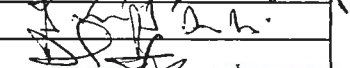
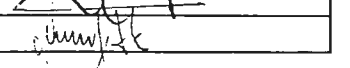
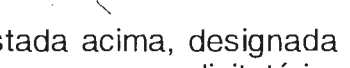
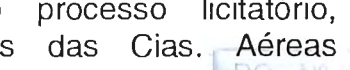
Face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços, se faz necessária uma reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT, foi aberto espaço para perguntas aos participantes, as quais foram realizadas por escrito, conforme formulários em anexo.

Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

Foi aberto prazo, via e-mail (ccon@correios.com.br), até dia 26/07/2004 para realização de perguntas e sugestões.

PARTICIPANTES:

Nome	Cargo	Assinatura
Maurício Coelho Madureira	Diretor de Operações	
Marcos Gomes da Silva	Consultor/DIRAD	
Luiz Carlos Scorsatto	Chefe/ADENAF	
Paulo Onishi	Consultor/DIOPE	
Delamare Holanda Pereira	Subchefe/DENAF	
Paulo Eduardo de Lima	Assessor/DENAF	
Arlindo Gomes de Lima	Assessor/DENAF	
Júlio Yassuo Aoki	Chefe Divisão/DENAF	

Além dos membros da Comissão Especial de Licitação listada acima, designada pela portaria PRT/PR-134/2004 para realização do processo licitatório, participaram da Audiência Pública os representantes das Cias. Aéreas relacionados na lista de presença em anexo.

RG-13/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis. 1	0564
Doc.	3442

Às 09:00 do dia 20/07/2004, no Salão Nobre do Edifício Sede da ECT, foi realizada uma Audiência Pública para apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação.

Marcaram presença na audiência vários representantes de empresas aéreas do segmento de transporte de carga aérea nacional.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais, justificando a reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT, face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e a necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT, foi dada oportunidade aos participantes para formulação de perguntas e sugestões sobre o tema.

A Comissão de Licitação respondeu às seguintes perguntas e questionamentos:

- 1- Como será tratada a questão da participação de empresas com serviços/produtos concorrenciais à ECT ? Será considerada a questão de grupo econômico, quando um controlador detém participação em 2 operadoras?**

Resposta: O serviço concorrencial está sendo objeto de estudo da área jurídica. Com relação à aeronave cargueira full, não há questionamento, pois nas linhas operadas com este tipo de aeronave será transportada exclusivamente carga dos Correios.

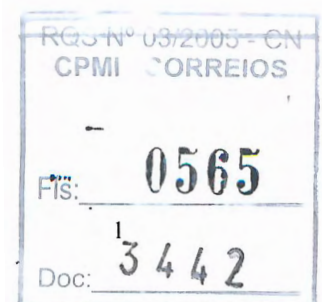
- 2- Como será a questão do Patrimônio Líquido por item. Exemplo:**

- A comparação será pelo valor global do contrato (12 meses) ou mensal?
- Qual período contábil da operadora será considerado?

Resposta: Para as empresas que possuem cadastro nos Correios, o Patrimônio Líquido será comprovado por meio de Certificado de Registro Cadastral ou por meio do Balanço Patrimonial, do último exercício, atualizado até a data da emissão do balanço ou até a data da realização da licitação pelo IGP Pró-rata. O Patrimônio Líquido vai ser definido para cada um dos itens da licitação, e, no caso de participação em mais de um item, serão somados os patrimônios mínimos exigidos, como condição de participação da empresa. O parâmetro comparativo será o valor anual estimado do contrato.

- 3- A licitação será por Pregão (Leilão)?**

Resposta: Não. Será por Concorrência tipo Menor Preço.



h,

4- Com a contratação FULL das aeronaves, caso haja disponibilidade em algum trecho, este espaço será fornecido a contratada ?

Resposta: A intenção é de que não seja disponibilizado o espaço, mas a prospecção de carga de mercado pela contratada vai ser avaliada pela área de Logística Integrada, que vai fazer negociação de preço, remunerando a empresa contratada pela carga transportada, conforme regras previstas no Contrato. O objetivo principal será disponibilizar espaço de carga para a área de Logística Integrada fazer prospecção de mercado para venda do espaço disponível.

5- O início dos serviços até 30 dias não é um prazo muito grande, pois pode possibilitar que empresas que não tenham os aviões possam participar, prejudicando até as empresas que prestam serviços?

Resposta: A ECT considera o prazo bastante razoável. Todavia, o edital prevê que o início do serviço se dará em "ATÉ" 30 dias após a homologação dos vencedores pela Diretoria da ECT, mas, obviamente todas as circunstâncias serão observadas. A ECT está considerando a relação de aeronaves fornecida pelo DAC que operam no Brasil e acredita que essas aeronaves serão disponibilizadas para a licitação.

6- No caso de alterações de rotas, não seria o caso de constar no Edital quais as cidades possíveis, uma vez que as empresas nem sempre possuem estrutura em todas as cidades?

Resposta: Estará previsto no Edital.

7- A contratação de Linha será com retorno à origem?

Resposta: Basicamente todas as Linhas retornam à origem, porém para as Linhas em que não há retorno à origem, será solicitada uma proposta conjunta com outra Linha que tenha sua origem no término dessa Linha, possibilitando retorno à origem inicial.

8- As atuais Linhas serão tornadas sem efeito para a nova licitação e em quanto tempo?

Resposta: A partir do momento em que for concluído o processo de licitação e homologado pela Diretoria da ECT, no prazo estabelecido no item 5, todas as atuais Linhas que estão operando na RPN serão desativadas ao mesmo tempo em que forem ativadas as novas Linhas.

9



9- Como será tratada pela ECT a condição para a subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?

Resposta: No caso das aeronaves paletizadas não será admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada. Nestes casos, a subcontratação não poderá exceder 30 dias corridos ou 60 dias alternados.

Como subsídio à elaboração do Edital a Comissão de Licitação recebeu também as seguintes sugestões:

- 1- Caso a ECT não forneça o combustível sugere-se que sejam repassados automaticamente os reajustes (tanto aumento, quanto redução) para evitar prejuízo da empresa aérea.**

Resposta: O assunto está sendo estudado junto à área jurídica.

- 2- Na definição que irá efetuar as novas Linhas secundárias, será considerado o diferencial das aeronaves terem as capacidades de transportarem gaiolas (padrão correios) (1.0 m x 1.0 m x 1.0m) sem desmontá-las (fracioná-los)?**

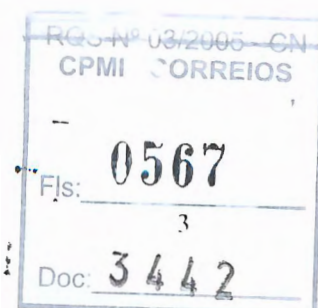
Resposta: É uma questão a ser avaliada.

- 3- Se a ECT pretende fornecer o combustível sugere-se que forneça também os unitizadores (paletes pintados com as cores e logomarcas dos Correios). Tal sugestão agilizaria muito a operação, evitando o controle demorado das empresas para salvaguardar perdas de paletes.**

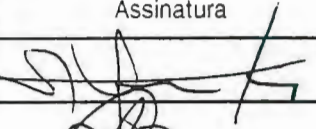
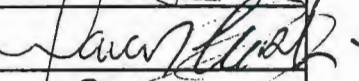
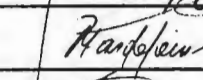
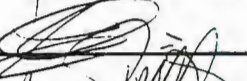
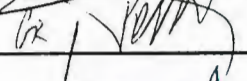
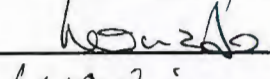
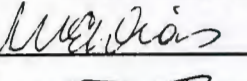
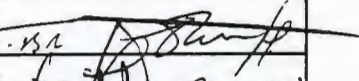
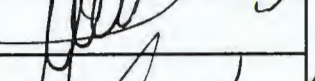
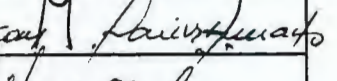
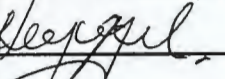
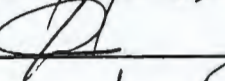
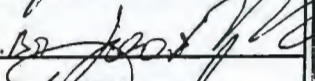
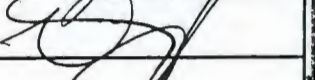
Resposta: É algo que já acontece com a malha de superfície. Na malha aérea o empecilho é a importação desses equipamentos, mas sem dúvidas agilizaria sobremaneira as operações da RPN.

Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

9



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004
OBJETO: Transporte Aéreo
LISTA DE PRESENÇA

Nome da Empresa	Nome do Representante	Telefone para contato (DDD)	E-mail	Assinatura
TAM-TAXI AEREO MARILIA	Engº NESTOR M. KOCH	(11) 3829108	nestor.koch@tam.com.br	
TAM TAXI AEREO MARILIA	JOAO HENRIQUE C. UPRZ	61. 965. 1294	joao.uprz@tam.com.br	
TAM LINHAS AEREAS	JOSÉ ANTONIO R. S. SILVA	61-3649797	JOSE.A.SILVA@tam.com.br	
TAM LINHA AEREAS	MARCOS EURI	11-50913253	MARCOS.EURI@tam.com.br	
TAM LINHAS AEREAS	RICARDO TORRES	11-5091-3233	RICARDO.TORRES@tam.com.br	
SKYMASTER	LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	19-3125-7708	LOGBR@VOL.COM.BR	
SKYMASTER	JOAO MARCOS POZZETTI	92 8424017	pozze@sky.com.br	
TAM-TAXI AEREO MARILIA	Leonardo Viana	(11) 5582-8761	leonardoviana@tam.com.br	
PENATAXI AEREO	Maria Eugenia Gasparian	382-5533	diego@terra.com.br	
SETE TAXI AEREO	ERISTON RICARDO ARNOLD	(62) 5227000	sete@viva.com.br	
PENTA 1	BARTHOLOMEU DE VASCONCELOS	61-5679423		
TOTAL L.A.S.A.	ALFREDO MEISTER	041371820	ALFMEI@VOL.COM.BR	
VARI'G LOGISTICA SA	MARCOS AMARO	020 2468-2472	MARCOS.AMARO@VARILOG.COM	
BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORT	IRAPUAN ALBUQUERQUE	011-6445-3211	IRAPUAN.ALBQUERQUE@GRUPOBX.COM.BR	
TRIP-Linhas AEREAS	JOSE MARIO CAPRIOLI	(19) 3743-3005	JOSE.MARIO@VETRIP.COM	
TAM Linhas Aereas	João Osório Remea Filho	(85) 1433512	JOAOSR@VOTAF.COM.BR	
TOTAL L.A.S.A.	DEILSON C. MATEOSO	(31) 34909700		
NHR TAXI Aereo	FULVIO KAIN	15-2233300	NHR@Globo.com	

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004
OBJETO: Transporte Aéreo
LISTA DE PRESENÇA

[illegible]

DENAF 224

Audiência Pública

Sistema de Transporte
Aéreo de Carga da ECT

20/07/2004

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Agenda da Audiência Pública

- ✓ Objetivo
 - ✓ Apresentação do modelo de reestruturação do sistema de transporte aéreo
 - ✓ Perguntas e sugestões
- ✓ Duração máxima: 2 horas e 30 minutos

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Objetivo da Audiência Pública

Receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de cargas da ECT, para servir de subsídio à elaboração do Edital, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0570

Doc: 3442 1

Reestruturação do Sistema de Transporte Aéreo

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Características atuais da RPN

- ✓ Malha composta por 26 linhas;
- ✓ Atende a 30 localidades;
- ✓ Transporta diariamente aproximadamente 600 toneladas;
- ✓ Frequência de 2ª a 6ª feira;
- ✓ Aeronaves cargueiras (paletizadas e não paletizadas) com compra de capacidade por trecho.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Por que fazer a reestruturação?

- ✓ Trechos saturados;
- ✓ Atrasos / cortes;
- ✓ Atendimento a novas demandas e sazonalidades;
- ✓ Contratos diferenciados;
- ✓ Adequação aos novos padrões de qualidade.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RG-47-03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0571

3442

Doc:

2

Princípios

- ✓ Alocação nas linhas de aeronaves em condições de atender o trecho de maior demanda;
- ✓ Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- ✓ Redução do manuseio de pequenos unitizadores;
- ✓ Exigência de alocação de aeronaves com paletes equivalentes (P1 – IATA);

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Princípios

- ✓ Contratação de aeronave "full" (todas as cargueiras paletizadas);
- ✓ Não elevação dos custos atuais;
- ✓ Minimização da carga trânsito em GRU;
- ✓ Manutenção dos horários atualmente praticados.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Inovações - Malha

- ✓ Plano de paletização;
- ✓ Ajustes da capacidade das linhas;
- ✓ Maximização da unitização;
- ✓ Redução da quantidade de linhas.

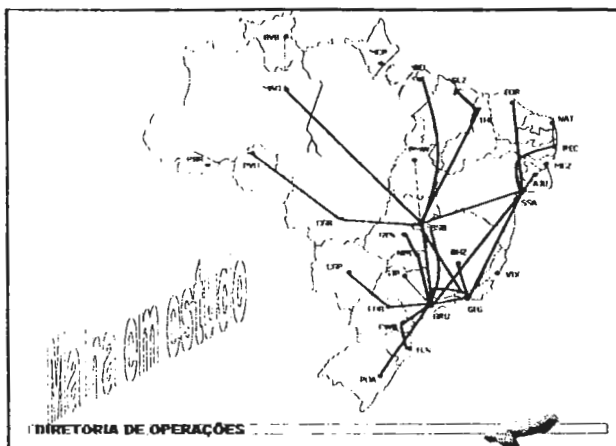
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RG 04 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0572

3442

Doc: 3



Condições de execução do Contrato

- ✓ Aeronave "full" (cargueira paletizada);
- ✓ Subcontratação para aeronaves não paletizadas;
- ✓ Contratação das aeronaves paletizadas por hora de voo;
- ✓ Possibilidade de fornecimento de combustível pela ECT;
- ✓ Início dos serviços até 30 dias após homologação;

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Condições de execução do Contrato

- ✓ Obrigatoriedade de a CONTRATADA aguardar até 90 minutos da partida prevista;
- ✓ ECT pode solicitar alteração de rota durante operação;
- ✓ Possibilidade de rescisão em caso de não atingimento de índice de 95% de eficiência;
- ✓ Formalização com 60 dias de antecedência – não interesse de prorrogação contratual.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls:

0573

Doc:

3442 4

Informações Gerais

- ✓ Modalidade da licitação: Concorrência;
- ✓ Vigência: 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses;
- ✓ Julgamento das propostas: por item;
- ✓ Obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos;
- ✓ Exigência de Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório dos valores estabelecidos para cada item;
- ✓ Padronização das cláusulas contratuais.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Perguntas e Sugestões

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(o)(o)(o)(o)(o)(o)(o)(o)(o)(o)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ANEXO 3

EDITAL DA CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC

RQS Nº 03/2005 – CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0575

3442_{T8}

Doc: _____



Valor do Edital: R\$ 10,00

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2004/CEL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Administração Central, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL/AC, designada pela Portaria/PR nº 134/2004, doravante denominada simplesmente Comissão, realizará a presente Concorrência tipo Menor Preço, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação aplicável, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:**Data de Abertura da Reunião:** 25/11/2004**Horário de Abertura da Reunião:** 09 horas**Endereço da Reunião:** SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Sobre Loja - Salão Nobre - Ed. Sede ECT - Brasília/DF**Endereço para Esclarecimento de Dúvidas:** SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, 13º Andar - Ed. Sede ECT - Brasília/DF - CEP: 70002-900**Horário de atendimento:** 08:30 às 11:30 e 14:00 às 17:30 horas**Consultas:** Fax: (061) 426-2691**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

Conforme

NJ/DEJUR/DIAD

950-04

0576

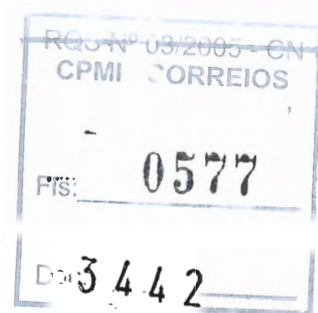
3442

ÍNDICE

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.....	4
5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	7
7. REUNIÃO DE LICITAÇÃO	9
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	10
10 . PENALIDADES.....	11
11. CONTRATAÇÃO	11
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	12
13. FORO.....	12

ANEXOS

1. Fichas Técnicas das Linhas com as Condições Específicas da Contratação;
2. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
3. Planilha de Custos, Proposta e Declarações:
 - I) Carta de Credenciamento;
 - II) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8666/93;
 - III) Proposta Econômica;
 - III-A) Planilha de Custos de Formação do Preço;
4. Documentos para Cadastro e/ou Habilitação na ECT;
5. Critério de Avaliação da Capacidade Econômico – Financeira para fins de Cadastro/Habilitação;
6. Atestado de Capacidade Técnica



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do **Anexo 1**, conforme especificações técnicas ali descritas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.1. Nenhum preposto poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.5. É facultada à Comissão ou a qualquer autoridade superior:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Habilitação ou das Propostas;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6. A ECT poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, à Comissão, com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis** da data de abertura da Reunião de Licitação, no horário comercial e endereço constantes no preâmbulo.

2.7.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.7.** não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Licitação.

2.7.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.8.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas as licitantes por carta, com AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data da Reunião de Licitação.

2.9. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta Licitação e observada a legislação em vigor.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e a respectiva Planilha de Custo de Formação do Preço, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

2.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

2.13. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes desta Licitação, **é recomendável**, objetivando agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.2. A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, ou a renovação de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser providenciada junto à Gerência de Administração – GERAD da Diretoria Regional da ECT onde esteja localizado o estabelecimento - sede da empresa interessada, com a entrega dos documentos previstos no **ANEXO 4**, até **03 (três) dias úteis** antes da data da realização desta Licitação.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento far-se-á através de **Instrumento Público ou Particular**, ou **Carta de Credenciamento (Modelo I do ANEXO 3)**, o qual irá compor o processo licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.



4.3. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens **4.1** e **4.1.1.** não prejudicará a sua participação no certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto desta licitação, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c", 1.4 e 1.5 do ANEXO 4;**

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

- Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais);
- Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
- Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
- Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais);
- Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

c.1) Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, o seu Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item.

c.1.1) A licitante que apresentar cotação para o **item 1** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação; também, para o **item 2**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.1.2.) A licitante que apresentar cotação para o **item 4** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação; também, para o **item 5**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

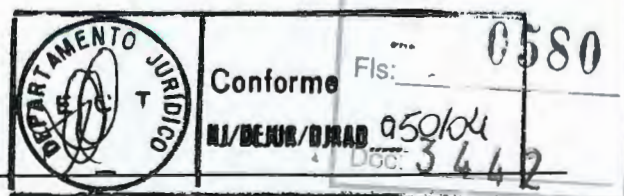
c.2) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1."** do **subitem 1.2. do ANEXO 4;**

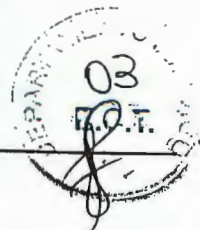
c.3) caso o Patrimônio Líquido, indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Reunião de Licitação, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV;

d) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **ANEXO 4.**





a.1) a comprovação da **alínea "a"** do **subitem 1.4.** do **Anexo 4** far-se-á por meio de:

a .1.1.) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, conforme **Anexo 6** deste Edital.

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na **alínea "c"** do **subitem 5.1;**

c) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do **ANEXO 5** deste Edital;

5.3.1. Dos cálculos do **ANEXO 5** classificar-se-á:

- a)** Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;
- b)** Índices ≤ 1: a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.4. Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Reunião de Licitação.

5.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

CONCORRÊNCIA N.º **/200** - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01**
EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)

5.6. Os documentos exigidos para Habilitação que integrarem o **Envelope n.º 01** poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão. Será aceita publicação em órgão da Imprensa Oficial quando se tratar de balanços e demonstrações financeiras.

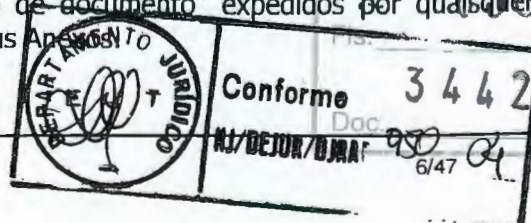
5.6.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

5.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pela Comissão.

5.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem sequencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, a contar da data da emissão do documento, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.



c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

6.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica, para o objeto licitado, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Proposta Econômica deverá ser entregue na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada, em **01 (uma) via**, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado.
- f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

CONCORRÊNCIA N.º 00000000000000000000 / 2000 - 00000000000000000000
PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 02
EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

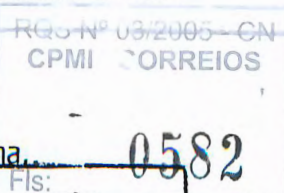
- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no **Anexo 1** deste Edital.
- c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.
- d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.
- e) cotação do preço conforme discriminação a seguir:

e.1) por hora de voo para cada item (linha) e respectivos valores dos trechos e valor da linha.



Conforme

RJ/DEJR/PRAD



e.1.1.) Fica convencionado que a **hora de voo** será mensurada pelo tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave. Estes tempos previstos estão contemplados nas Fichas Técnicas das linhas.

e.1.1.1) A coluna "**Tempo de Voo**" das Fichas Técnicas leva em consideração a regra estabelecida na alínea **e.1.1** deste item.

e.1.2) havendo qualquer divergência no preço cotado, considerando-se a equivalência dos valores dos trechos e da linha em relação ao preço por **hora de voo**, será, sempre, considerado o valor cotado por **hora de voo**.

e.2) Os preços do objeto licitado devem ser apresentados em Real, em algarismos e por extenso; em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

e.3) Havendo divergência entre o valor cotado na Proposta Econômica (**Anexo 3 Modelo III**) e o valor informado na Planilha de Custo de Formação do Preço (**Anexo 3, Modelo III-A**), prevalece o primeiro.

f) Planilha de Custos de Formação do Preço, de acordo com o constante do **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

f.1) Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório.

6.4. No preço correspondente à Proposta Econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

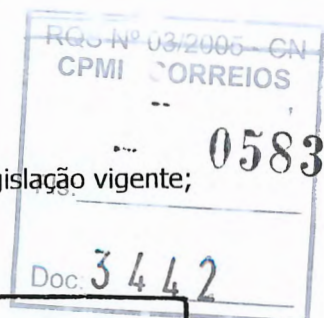
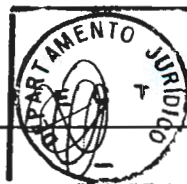
6.5. O preço cotado é irrevogável no período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, ressalvadas as regras previstas nos subitens **4.2, 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3 e 4.2.4.** do **Anexo 2** deste Edital. Após este período, poderá ser reajustado conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta de Contrato.

6.6. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Reunião de Licitação; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

6.7. Após a apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a)** contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta Licitação;
- b)** ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c)** apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexecutáveis, na forma da legislação vigente;
- d)** oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- e)** não atenderem às exigências deste Edital;



f) não contiverem a Planilha de Custos de Formação do Preço, de acordo com o constante do **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

7. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

7.1. No horário, data e local especificados no preâmbulo deste Edital, a Comissão realizará a Reunião de Licitação para o recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Econômicas.

7.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Reunião de Licitação estejam no local indicado, pelo menos **15 (quinze) minutos** antes do horário determinado para a abertura da Reunião.

7.3. A Reunião de Licitação desenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da Reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;

c) recolhimento dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Econômica**, com coleta da rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope **Proposta Econômica**, quando não forem abertos na primeira Reunião;

d) abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação**;

e) rubrica e apreciação dos Documentos de Habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;

f) divulgação da decisão da Comissão sobre a Habilitação das licitantes;

g) devolução dos envelopes **Proposta Econômica**, fechados, aos representantes das participantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

h) abertura dos envelopes **Proposta Econômica**, das participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

i) leitura, em voz alta, das Propostas Econômicas apresentadas;

j) rubrica e apreciação das Propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;

k) encerramento da Reunião, após a assinatura da Comissão e dos representantes das licitantes na Ata da Reunião.

7.4. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a Reunião de Licitação serão registrados em Ata Circunstanciada.

7.5. Caso a Reunião de Licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Econômicas.

7.6. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será por **item**.

8.2. Para efeito de julgamento, as Propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, observadas as disposições do **subitem 6.3.** deste Edital, bem como obedecidas todas as exigências do Edital, inclusive de Especificações Técnicas, oferecer o menor preço **por hora de vôo**, já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço.

8.2.1. No caso das propostas apresentadas para os **itens "1 e 2"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de vôo**, considerando o somatório dos dois itens.

8.2.2. No caso das propostas apresentadas para os **itens "4 e 5"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de vôo**, considerando o somatório dos dois itens.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a ECT poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram anteriormente.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará as licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, a licitante que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** anteriores à abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

9.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3. Dos atos e decisões relacionados com a Licitação cabe Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) julgamento das Propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT.

9.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" do **subitem 9.3.**, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

9.5. Os Recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do **subitem 9.3.** terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

9.6. A continuidade da Reunião, no caso de interposição de Recurso, será comunicada aos interessados, via fax ou postal.

03/2005-04
0585
Fls.:
3442
Doc:



Conforme

NI/DEJUR/DJRAD 950 / 04

9.7. Os Recursos interpostos deverão ser comunicados, antes da decisão da autoridade competente, às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

9.8. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do Recurso, pela autoridade superior.

9.9. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. PENALIDADES

10.1. Ensejarão a aplicação de multa, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, as seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;
- b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

10.1.1. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2. A critério da **ECT**, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de **6 (seis) meses até 2 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no **subitem 10.1.** deste Edital, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.3.** deste Edital;
- b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- c) prática de atos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

10.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Ministro de Estado das Comunicações, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.

10.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato, constante do **ANEXO 2** deste Edital.

11.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAD 950/04

11.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com "AR" (Aviso de Recebimento), telegrama ou fax, para assinar o Termo de Contrato, na sede da **ECT**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **subitens 10.1. e 10.2.** deste Edital.

11.4. Será exigida, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CEF, ambos devidamente atualizados.

11.4.1. A não-apresentação dos documentos, dentro do prazo estabelecido no **subitem 11.3.** ou a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará a perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista nos **subitens 10.1. e 10.2.** deste Edital.

11.4.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato deverá ser apresentada, também, a Planilha de Custos de Formação de Preços, conforme **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

11.5. Ocorrendo a situação prevista no **subitem 11.4.1.**, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a Licitação ou convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.6. As disposições do **subitem 11.4.1.** não se aplicam às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

11.7. A Minuta do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo, **ANEXO 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

11.8. O **ANEXO 1** do Edital constituir-se-á no **ANEXO 1** do Termo de Contrato.

11.9. A prestação do serviço terá início em período não superior a 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

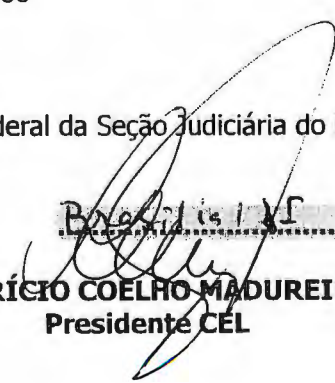
11.10. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos consignados na Conta: 01011.44408.010000

13. FORO

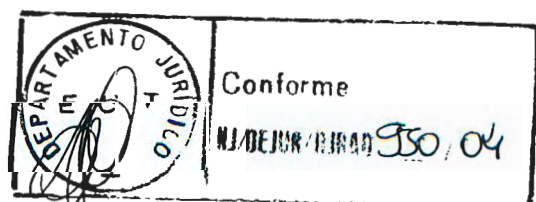
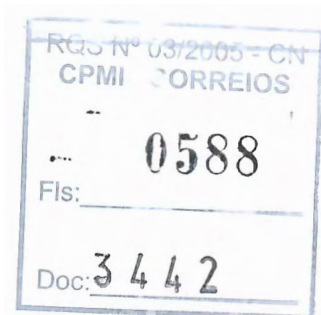
13.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente CEL

Membro

Membro

ANEXO 2

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO DE CARGA****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ :** 34.028.316/0001-03**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.333.821/002-05**ENDEREÇO:** SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP:** 70002-900**TELEFONE:** (061) 426 2683 - 426 1827**FAX:** (061) 426 2691**REPRESENTANTE (S):****PRESIDENTE:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:****DIRETOR DE OPERAÇÕES:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:****CONTRATADA:****CNPJ:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:****CEP:****TELEFONE:****FAX :****REPRESENTANTE:****DIRETOR COMERCIAL:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueiras paletizadas, com as características especificadas na(s) Ficha(s) Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do subitem 8.3.2.2.1.

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, em diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em se caracterizando a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a alternar rotas para qualquer uma das seguintes capitais da Federação: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília e Recife, devendo disponibilizar estrutura necessária para o carregamento/d Descarregamento da aeronave.



2.8.1.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.7., 4.7.1., 4.7.2., 4.7.2.1. e 4.7.2.2** deste Contrato.

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no subitem 4.3 da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR)** por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

RECIBO 03/2005 - GN
CPMI CORREIOS
Fts: 0590
3442
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Conforme
RJ/DEJUR/DJRAD 950 / 04

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias para o integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

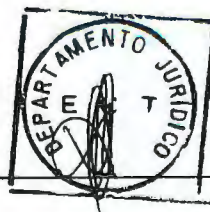
3.6.) Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) minutos, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Ph x T x 22 x 12, onde:

VG = Valor global do contrato;



Conforme

M/DEJUR/DJRAO

Fls: 0591

Doc: 3442

Ph = Preço por **hora de voo** constante da planilha de custo;
T = Somatório dos tempos trecho a trecho, previsto em Ficha Técnica;
22 = número médio mensal de operações;
12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "**Combustível**". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

Vop_at = Vop_ant x [1 + (PCPC x VANP)], onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "**Combustível**" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "**Média Brasil**", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Após a obtenção do valor atualizado da operação, será calculado o preço por **Hora de voo**, que será obtido pela divisão entre o **Vop_at** e o Somatório dos tempos trecho a trecho (**T**).

4.2.4. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

VT2 = VT1x(PO/PC), onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

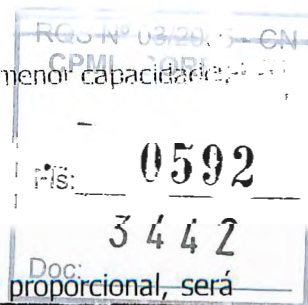
PO = Disponibilidade de paletes oferecida;

PC = Disponibilidade de paletes contratada.

4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado tomando-se como base a fórmula a seguir:



Conforme

RJ/DEJUR/DIRET 950/04
20/07

Vcor = (Cor x VT2)/DO, onde:

Vcor = Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

4.5. O preço é irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, ressalvadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

4.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores da **Hora de Voo**, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor do(s) trecho(s) Extra(s) = Quantidade de horas voadas x valor da hora de voo.

4.7.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.7.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

4.7.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.7.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**

4.8. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base o tempo de voo efetivamente realizado não havendo pagamento e nem penalização pelo(s) trecho(s) não executados.

4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da **ECT**.

4.9.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte da carga, o valor negociado será descontado da fatura da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceita e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

RG 04/2005 - CN
CPM - CORREIOS

0594

Fls: 3442

Doc:

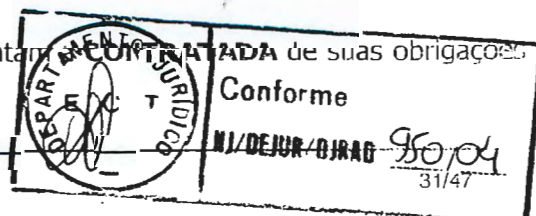
5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em favor ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão incidir na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens **4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

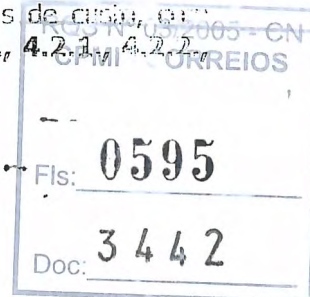
7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, **situações estas, previamente, reconhecidas pela Diretoria de Operações da CONTRATANTE.**



7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado, na seguinte forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas.

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **50% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** altere trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do subitem **9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.



8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação do **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pelo **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

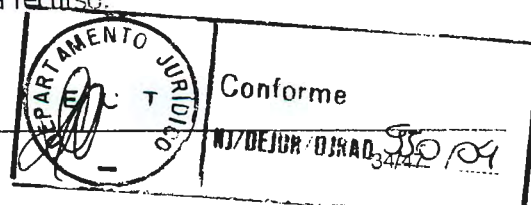
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob as razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

[assinatura]

8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) de eficiência por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.

a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100, \text{ onde:}$$

NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a 30 (trinta) minutos, observado o que estabelece o subitem **8.1.2.1.1.1.** deste contrato;

NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;

2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;

NTC = Número mensal de trechos cancelados.

a.3.2) A **CONTRATANTE** informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

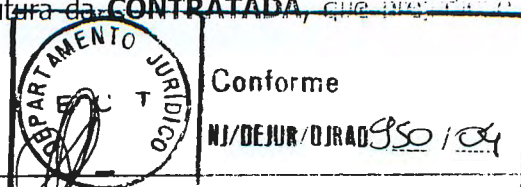
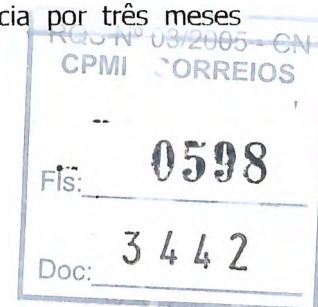
c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o item **2.21.** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não tenha sido executada deste Contrato;



h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

9.1.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

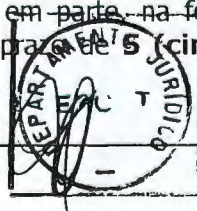
9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da



recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

10.3. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de colocar material promocional de seus produtos ou serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da CONCORRÊNCIA - /2004 - CEL/AC, homologado por meio do Relatório/PR- /2004 de//2004 na REDIR/04.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

TELEFONE: (0XX61) 426-2683

FAX: (0XX61) 426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2006

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:**

NOME/CARGO

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

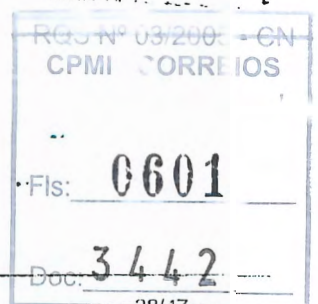
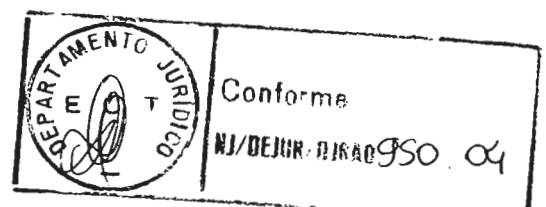
2ª _____

Nome:

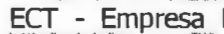
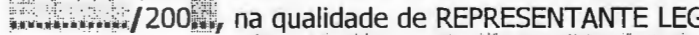
CPF:

Nome:

CPF:



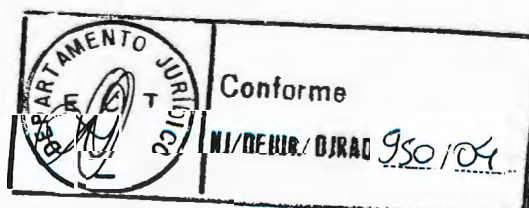
ANEXO 3**(Modelo I)****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº  e CPF nº , a participar da Licitação instaurada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, na modalidade de Concorrência nº /200..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa , bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

RGJ Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
Fis:	0602
Doc:	3 4 4 2



ANEXO 3**(Modelo II)****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
(endereço)
(Fax)

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)**EMPRESA LICITANTE/CNPJ****ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO 3

(Modelo III)

PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA Nº/200..

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço Completo:
6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 (sessenta) dias)
8. Prazo de Pagamento: (conforme edital)
9. Banco: Agência: Conta Corrente:
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:

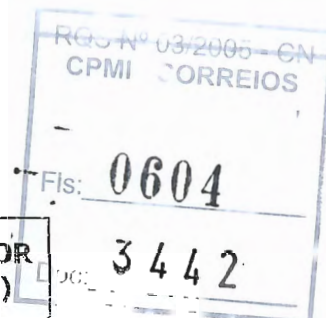
Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço de transporte aéreo do objeto da Concorrência nº/200.., acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM ...

LINHA

PREÇO POR HORA DE VÔO (R\$/hora):

TRECHO	TEMPO DE VÔO (*)	CAPACIDADE DA AERONAVE		VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$) (**)
		PALETE	PESO (Kg)	
TOTAL DA LINHA POR OPERAÇÃO (R\$) (***)				



Informar as características técnicas da(s) aeronave(s), conforme **subitem 6.3, alíneas "b", "c" e "d"** do Edital.

Os valores em reais apresentados devem conter duas casas decimais.

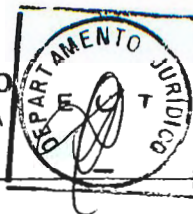
(*) Tempo de Vôo constante da Ficha Técnica

(**) O valor do trecho deve ser calculado multiplicando-se o preço por **hora de vôo** pelo tempo de vôo consignado na Ficha Técnica

(***) Obtido por meio do somatório do valor dos trechos

Declaro para os devidos fins que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de vôo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminação na Ficha Técnica.

Data://

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD 950, 04

ANEXO 3
(Modelo III - A)**PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DO PREÇO***(Deverá ser preenchida uma planilha para cada linha, por operação)*

Eis: 0605

Doc: 3442

Linha:	Empresa:
---------------	-----------------

CUSTOS DIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Combustível		
Depreciação/Arrendamento		
Manutenção/Revisão		
Seguro		
Tripulantes Técnicos		
Tarifas de Auxiliar de Navegação		
Tarifa de pouso		
TOTAL - T1		

CUSTOS INDIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização Terrestre		
Outros (custos indiretos)		
TOTAL - T2		

DESPESAS INDIRETAS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização de Carga		
Despesas Administrativas		
TOTAL - T3		

DESPESAS FISCAIS E REMUNERAÇÃO - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Despesas Fiscais		
Remuneração		
TOTAL - T4		

TOTAL DA PROPOSTA - (T1 + T2 + T3 + T4)

R\$ POR OPERAÇÃO

VALOR DA HORA DE VÔO = TOTAL DA PROPOSTA / TOTAL DO TEMPO DE VÔO ()**

R\$ POR OPERAÇÃO

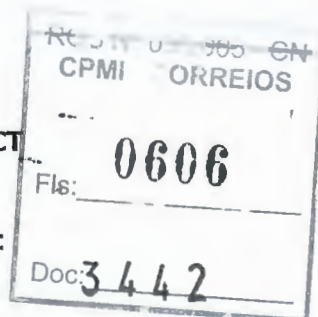
(*) Obtido mediante divisão do item pelo **TOTAL DA PROPOSTA**

(**) Total do tempo de vôo para cada linha, constante da respectiva Ficha Técnica do Anexo 1

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data:/...../.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**OBSERVAÇÃO:** A não apresentação da planilha de custos de formação do preço implicará a desclassificação da proposta.

ANEXO 4**DOCUMENTOS PARA CADASTRO E/OU HABILITAÇÃO NA ECT**

1. Os documentos necessários ao cadastramento ou à sua renovação são os seguintes:

1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observados os cálculos do **ANEXO 5**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV – Sociedades Cooperativas: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.



Conforme

NJ/DEJUR/OJCAD/43247

950/04

V – Sociedades sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 05/12/1996 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano: poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

– **Balanco de Abertura** – sociedades sem movimentação;

– **Balanco Intermediário** – sociedades com movimentação.

b) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com:

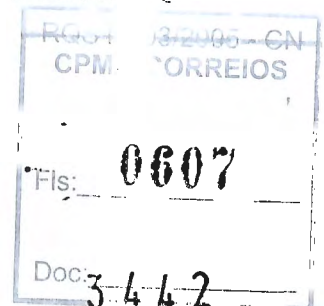
I. Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

II. Fazenda Estadual;

III. Fazenda Municipal;

IV. INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;

V. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS.



1.3.1. Será aceita "Certidão Positiva com efeito de Negativa" nos termos do Artigo 206 do C.T.N - Código Tributário Nacional.

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 2.2** do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no **subitem 1.3** deste Anexo.

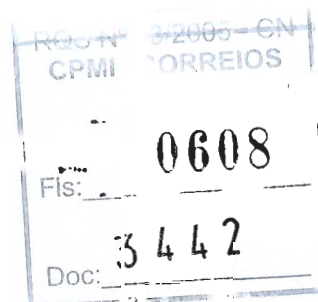
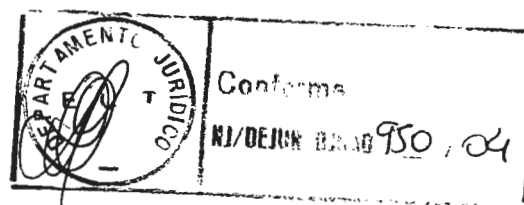
b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do **Anexo 6**.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.

1.5. Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme **Modelo II do Anexo 3**.



ANEXO 5

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
PARA FINS DE CADASTRO/HABILITAÇÃO**

Para a apuração da qualificação econômico-financeira do interessado, o órgão responsável pelo cadastro analisará os documentos exigidos e efetuará o cálculo dos indicadores a seguir:

1- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

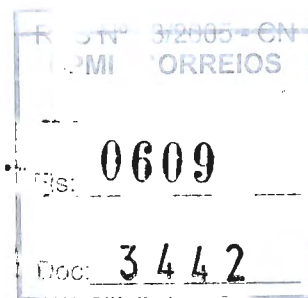
$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**CONCLUSÕES:**

- Estarão qualificadas as empresas que apresentarem resultado maior que 1 (um) nos índices anteriormente referidos.
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), nos índices de liquidez e no índice de solvência geral, serão desqualificadas econômica e financeiramente, ressalvadas as disposições constantes da **alínea "b"** do **subitem 5.3.1.** deste Edital
- A emissão do Certificado de Registro Cadastral ou a habilitação da empresa no certame licitatório depende, ainda, do cumprimento dos demais requisitos exigidos para fins de cadastramento e habilitação.



ANEXO 6**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), os serviços, abaixo especificados, no período de (/ / a / /)

- PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:
- FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:
- TIPO/MODELO DA(S) AERONAVE(S) UTILIZADA(S) NO TRANSPORTE:
- VALOR MENSAL (R\$): (se possível).

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

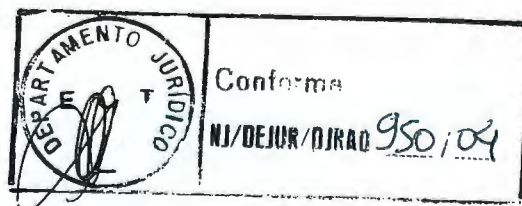
....., de de 200...

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

CPMI CORREIOS	
Fls:	0610
Doc:	3442

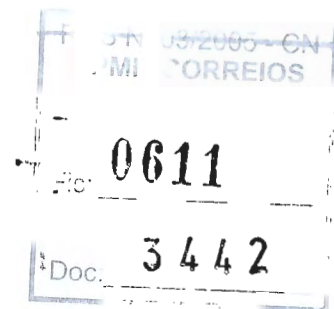
CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente em características semelhantes com o objeto da Licitação.



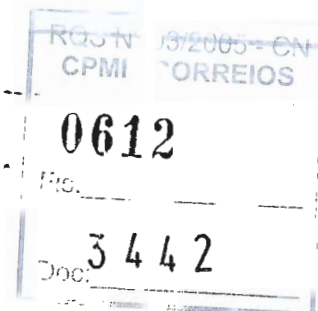
ANEXO 4

NOTA JURÍDICA REFERENTE AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC



REF: CI/ASS/DENAF – 3284/2004

NOTA JURÍDICA DEJUR/DCOR – 1228/2004



Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, as Impugnações das empresas RLA RICO LINHAS AÉREAS S/A e TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA aos termos do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência nº 006/2004 – CEL/AC, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

Mister asseverar, preliminarmente, que as Impugnações em tela, ambas protocoladas em 23/11/2004 são intempestivas, devendo, portanto, serem recebidas como mera informação, tendo em vista o disposto nos subitens 9.1 e 9.2 do referido Edital, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que os viciaram”.

9.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.”

Nesse sentido, conforme se depreende da leitura dos dispositivos supra, as impugnantes deveriam ter apresentado impugnação até o dia 22/11/2004. Não obstante a intempestividade dos pleitos em comento, passaremos a análise do mérito das impugnações por motivo de transparência e zelo na regularidade legal do presente certame.



Em síntese, essa faculdade conferida pela lei se justifica de forma mais clara em duas hipóteses: a) nos serviços em que há pessoalidade do prestador do serviço, b) ou nos casos em que os serviços exigem alta responsabilidade contratual como o cumprimento de prazos, sigilo do serviço, transporte de bens e etc..

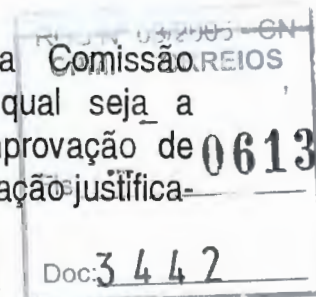
Com efeito, o serviço postal em geral, em especial o serviço de entrega de cartas, é marcado por um regime de direito público em que a ECT é obrigada por lei a manter com regularidade, continuidade e generalidade, bem como proteger o sigilo de correspondência e zelar pelo transporte dos objetos postais de forma segura e adequada.

Nesse contexto a vedação à subcontratação é absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso, e na verdade demonstra a atenção da administração na proteção do interesse público e eficiência na prestação do serviço postal.

1.2 – Dos critérios de avaliação da Capacidade Econômica-Financeira

Ambas as impugnantes questionam o critério para aferição da capacidade econômica-financeira estabelecida no item 5 do Edital, aduzindo ser o mesmo confuso e ilegal.

A sistemática adotada no dispositivo estabelecida pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Central da ECT, qual seja a comprovação de índice de liquidez maior ou igual a 1 ou comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a licitação justifica-se pelas seguintes razões:



Anteriormente à atual sistemática, a CPL/AC exigia somente, para fins de habilitação, que as empresas apresentassem resultado igual ou maior do (1,0) em quaisquer dos índices. Ocorre que, tal sistemática, ocasionou uma série de transtornos na avaliação efetiva das licitantes, uma vez que empresas grandes com alto nível de investimento e os bancos que possuem patrimônio líquido baixo, não conseguiam ser habilitadas nas licitações.

Observando a Instrução Normativa MARE nº 05/1995, verificou-se a seguinte alternativa, *in verbis*:



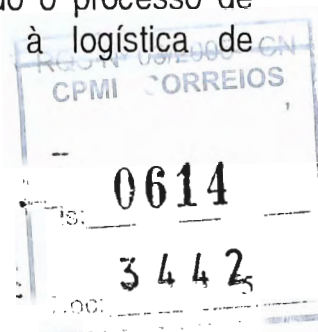
41) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil -DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronaves(s).

As impugnantes alegam que referida exigência restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que para participar do certame em tela teriam de possuir aeronaves disponíveis em seus hangares. Por conseguinte, requerem a alteração do Edital, fazendo constar a concessão de um prazo não inferior a 180 dias para trazerem aeronaves do exterior e fazendo constar a possibilidade de subcontratação de outras empresas até que cheguem as aeronaves.

Cumpre-nos informar que a documentação constante do subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital vem sendo tradicionalmente utilizado pela ECT em todas as licitações cujo objeto é o transporte aéreo de objetos postais. Essa documentação está regulamentada pela autoridade aeronáutica competente e assegura que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto. Ao se elaborar o Edital, não houve nenhuma inovação em termos de documentação exigida já que todos os documentos relacionados são uma exigência do poder concedente para que a empresa aérea tenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido e é de pleno conhecimento de todos os operadores aéreos.

Ademais, tais documentos podem ser exigidos, mesmo não estando no rol da documentação prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, uma vez que estão direta e estritamente relacionados com o objeto contratual, qual seja prestação de serviços de transporte aéreo de cargas.

Vale esclarecer, ainda, que o processo licitatório em comento visa contratar empresa prestadora de serviço de transporte aéreo para atender à Rede Postal Noturna, cujas linhas estão sendo reestruturadas com vistas a economia de recursos e otimização dos serviços executados. Considerando que as 11 linhas a serem avançadas estão interligadas, não podendo, destarte, serem contratadas em períodos distintos, qualquer empresa que não atenda às condições essenciais para início das operações no prazo previsto comprometerá todo o processo de contratação, com conseqüências extremamente prejudiciais à logística de transporte aéreo dos Correios.



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

devendo o certame seguir o seu curso normal tendo em vista que observadas as exigências legais.

À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2004.

Karina Speridião Ribeiro
Karina Speridião Ribeiro

Mat. 8.012.012-1

OAB/DF 16.267

De Acordo:

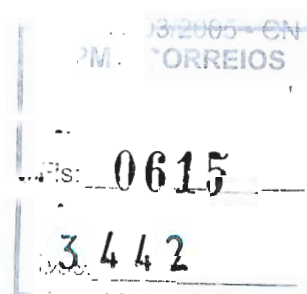
José Carvalho do Nascimento Junior
José Carvalho do Nascimento Junior

Mat.: 8.134.147-4

OAB/DF 16.550

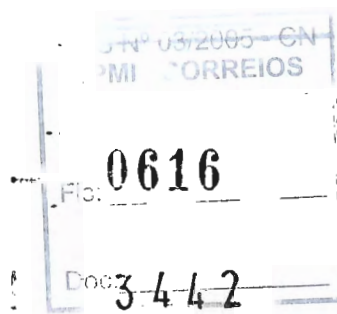
APROVO EM: 24 11 2004

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico – ECT



ANEXO 5

**CARTAS DE INDEFERIMENTO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AOS
TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC
REMETIDA AOS IMPUGNANTES**



Carta 007/2004-CEL/AC

Brasília, 24 de novembro de 2004.

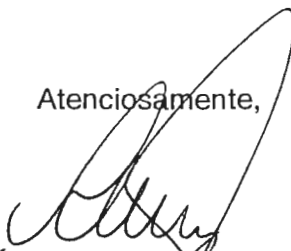
À Empresa
TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda
A/C Sr. Guilherme Chiarini Bastos
Rua Luís Gama, 245, bairro Bonfim
13070-717 Campinas - SP
Fax: (19) 3743-3010

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC**Assunto:** Pedido de Impugnação

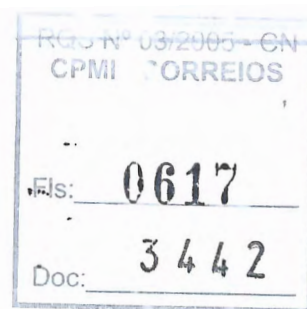
Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a que, após análise por parte das áreas Jurídica e Operacional da ECT quanto ao Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC impetrado por essa Empresa, concluiu-se pela improcedência do mesmo.

Atenciosamente,



MAURÍCIO COELHO MADUREIRÃ
Presidente da Comissão Especial de Licitação





DENAF 485/44

Carta 008/2004-CEL/AC

Brasília, 24 de novembro de 2004.

À Empresa
RLA – Rico Linhas Aéreas S/A
A/C Sr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues
Av. Santos Dumont, 1916, bairro Tatumã
Manaus - AM
Fax: (92) 652-1163

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Pedido de Impugnação

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a que, após análise por parte das áreas Jurídica e Operacional da ECT quanto ao Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC impetrado por essa Empresa, concluiu-se pela improcedência do mesmo.

Atenciosamente,

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

REG. Nº	3/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls.	0618
Doc.	3442

ANEXO 6

CARTA DE ESCLARECIMENTO REFERENTE À CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC

REGISTRO CPMI	3/2005 - CN CORREIOS
Fis:	0619
Doc:	3 4 4 2

Carta 005/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 19 de novembro de 2004

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Resposta a questionamento

Em atenção ao questionamento dirigido a esta Comissão Especial de Licitação, informamos a seguir o indicativo do mesmo e a resposta pertinente:

QUESTIONAMENTO: “*Nas Fichas Técnicas do Edital supra mencionado, no item Kilogramas (Kg), constam determinados pesos que deverão ser transportados nas etapas.*”

Considerando-se as características técnicas de cada aeronave e levando em consideração as limitações técnicas em determinados aeroportos (altitude ; comprimento da pista ; temperatura e condições meteorológicas), a quantidade de carga disponibilizada a partir deste(s) local(is) poderá não atingir o peso constante da Ficha Técnica, embora o pay load mínimo exigido seja possível considerando-se as limitações estruturais da aeronave.

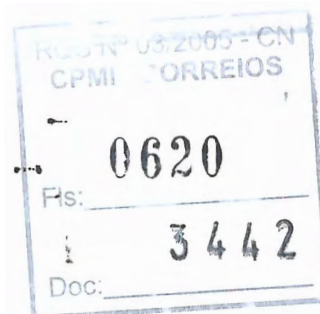
O item 10.2 da “Minuta de Contrato de Prestação de Serviço” reza que após a assinatura do Contrato, em comum acordo, Correios e a Licitante vencedora, definirão as quantidades de cargas a serem disponibilizadas em cada etapa, levando-se em consideração as condições técnicas e operacionais da aeronave e também atendendo a legislação emanada pelas autoridades competentes.

Este item (10.2) visa justamente a considerar as limitações impostas no segundo parágrafo de nossa correspondência, correto?”

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Ratificamos que a condição indispensável é a de que o “pay load” mínimo da aeronave, que diz respeito às limitações estruturais, atenda às especificações definidas no Anexo 1 do Edital (Fichas Técnicas).

Por oportuno, confirmamos que permanece inalterada a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004 às 09:00 horas.

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC



ANEXO 7**ATA DO PREGÃO 065/2004 – CPL/AC**

REG. N°	905 - CN
CPMI	CORREIOS
Fis:	0621
Doc:	3442

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 065/2004 -AC**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de carga, por meio da Rede Postal Aérea Noturna – RPN da ECT.

DIA/HORA: 17/11/2004 09:30 às 15:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 065/2004 objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os envelopes de habilitação das empresas primeiras classificadas.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco “A”, 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 12 (doze) exemplares do Edital, sendo 08 (oito) através do sistema magnético, via internet e 04 (quatro) através do sistema impresso.

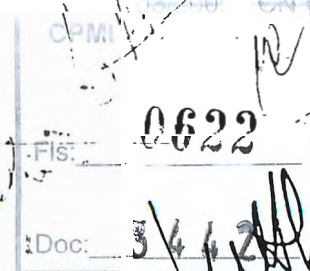
CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 08 (oito) empresas, relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços por item foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM – 01: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL NOTURNA– RPN – LINHA 15011 - TRECHOS: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SÃO PAULO/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DR/SPM/SPI (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (R\$)
SKYLIFT LTDA.	5.853,98	128.787,56
PENNA	6.780,14	149.163,08
NHR	7.094,34	156.075,48
VERA CRUZ	7.216,00	158.752,00
TAM	7.302,56	160.656,34
RICO	9.373,04	206.206,88



ITEM – 02: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN – LINHA 66661 -TRECHO: BELÉM/MONTE DOURADO/SANTARÉM/ITAITUBA/ITAMIRA/BELÉM – DR/PA (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (R\$)
TAM	15.874,26	349.223,75
PENNA	16.415,98	361.151,56
NHR	23.136,37	509.000,14
TAF	28.765,76	632.846,72
TRIP	32.535,70	715.785,43
RICO	33.011,64	726.256,08
VERA CRUZ	38.080,00	837.760,00

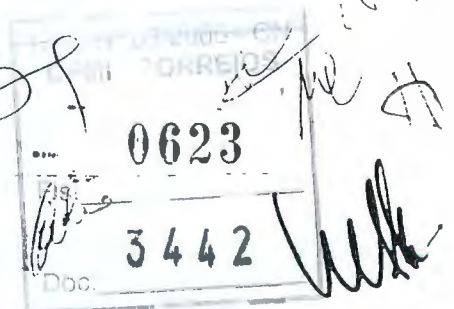
ITEM – 03: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN – LINHA 7869 - TRECHOS: RIO BRANCO/PORTO VELHO/RIO BRANCO – DR/NO (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (R\$)
PENNA	5.134,96	112.969,12
TAM	6.900,15	151.803,23
RICO	8.775,65	193.064,30

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES – ITEM 1: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea “d-2” do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa NHR e terminou com a empresa com mesma, primeira classificada deste item do Pregão, com o valor por operação de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADA DE LANCE				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
SKYLIFT LTDA.	5.853,98	5.835,00	5.785,00	5.755,00	5.735,00	5.705,00
PENNA	6.780,14	5.840,00	5.790,00	5.760,00	5.740,00	5.710,00
NHR	7.094,34	5.850,00	5.800,00	5.770,00	5.750,00	5.720,00

EMPRESA	RODADA DE LANCE					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
SKYLIFT LTDA.	5.685,00	5.665,00	5.635,00	5.615,00	5.585,00	5.565,00
PENNA	5.690,00	5.670,00	5.640,00	5.620,00	5.590,00	5.570,00
NHR	5.700,00	5.680,00	5.650,00	5.630,00	5.600,00	5.580,00



EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
SKYLIFT LTDA.	5.535,00	5.515,00	5.495,00	5.475,00	5.385,00	5.335,00
PENNA	5.540,00	5.520,00	5.500,00	5.480,00	5.390,00	5.340,00
NHR	5.550,00	5.530,00	5.510,00	5.490,00	5.400,00	5.350,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
SKYLIFT LTDA.	5.305,00	5.285,00	5.260,00	5.245,00	5.220,00	5.195,00
PENNA	5.310,00	5.290,00	5.265,00	*	*	*
NHR	5.320,00	5.300,00	5.270,00	5.250,00	5.225,00	5.200,00

(*) desistência de lance

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
SKYLIFT LTDA.	5.170,00	5.145,00	5.095,00	5.085,00	5.075,00	5.045,00
NHR	5.175,00	5.150,00	5.100,00	5.090,00	5.080,00	5.050,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	30ª	31ª	32ª	33ª	34ª	35ª
SKYLIFT LTDA.	5.030,00	5.020,00	4.995,00	4.985,00	4.945,00	4.935,00
NHR	5.035,00	5.025,00	5.000,00	4.990,00	4.950,00	4.940,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	36ª	37ª	38ª	39ª	40ª	41ª
SKYLIFT LTDA.	4.899,00	4.889,00	4.879,00	4.874,00	4.869,00	4.849,00
NHR	4.900,00	4.890,00	4.880,00	4.875,00	4.870,00	4.850,00

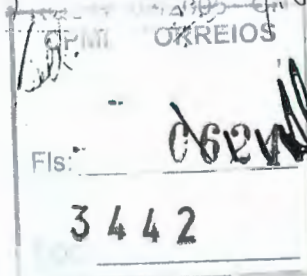
EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª
SKYLIFT LTDA.	4.844,00	4.839,00	4.834,00	4.829,00	4.827,00	*
NHR	4.845,00	4.840,00	4.835,00	4.830,00	4.828,00	4.820,00

(*) desistência de lance

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES – ITEM 2: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea "d-2" do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa NHR e terminou com a empresa PENNA, primeira classificada deste item do Pregão, com o preço negociado por operação de RS 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
TAM	15.874,26	15.865,00	*			
PENNA	16.415,98	15.870,00	15.860,00			
NHR	23.136,37	*	*	*	*	*

(*) desistência de lance



NEGOCIAÇÃO DE PREÇO: Tendo em vista que o menor preço apurado nas rodadas lances, oferecido pela empresa PENNA ficou acima da estimativa, a Pregoeira convidou o Representante da referida empresa para negociação. Num primeiro momento o Representante informou que não poderia ceder, considerando que o preço oferecido já se encontra dentro da realidade de mercado e que o preço é para contrato por período de 01 (um) ano. A Pregoeira propôs R\$ 15.000,00, qual seja o preço da estimativa da ECT para este item. O Representante pediu um tempo para avaliação de sua planilha, retomando as negociações, oferecendo o valor de R\$ 15.400,00, o que foi aceito pela Pregoeira.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES – ITEM 3: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea “d-2” do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa RICO, que se absteve de formular lance, passando à empresa TAM e terminando com a mesma primeira classificada deste item do Pregão, com o preço por operação de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).

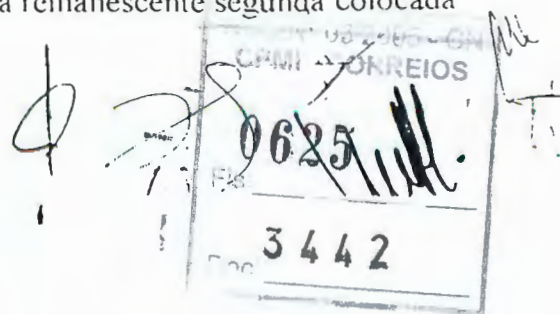
EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PENNA	5.134,96	5.125,00	5.115,00	5.110,00	5.095,00	*
TAM	6.900,15	5.130,00	5.120,00	5.113,00	5.100,00	5.090,00
RICO	8.775,65	*	*	*	*	*

(*) desistência de lance

HABILITAÇÃO DAS VENCEDORAS: As documentações das empresas NHR, PENNA e TAM foram analisadas, quando a Pregoeira decidiu-se pela habilitação das empresas PENNA e TAM e da inabilitação da empresa NHR, pelas seguintes razões: não apresentou o documento referente a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, conforme exigido no subitem 6.2., alínea “b”, combinado com o disposto no subitem 1.3., alínea “c”, inciso I do Anexo 04 do Edital, bem como não apresentou o Balanço devidamente registrado, conforme estabelece o subitem 1.2., alínea “a-1”, inciso I, também combinado com subitem 6.2., alínea “b” do Edital. É de ressaltar-se que, em relação ao documento Certidão Quanto a Dívida Ativa da União foi verificado a situação da aludida firma no “site” da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quando foi apresentada a mensagem seguinte: *“Foram detectadas restrições que impedem a emissão de certidão pela via eletrônica. Dirija-se à unidade da PGFN de seu domicílio”*.

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA: O Representante da empresa RICO LINHAS AÉREAS LTDA. solicitou que fosse efetivada uma diligência, a fim de complementar informação de ordem técnica, fazendo a colocação conforme a seguir: *“Solicito a Pregoeira que consulte ao DAC sobre a capacidade trecho transportado por aeronave e modelo exato das aeronaves das empresas vencedoras, pois tenho dívidas em relação a capacidade solicitada no Edital.”*

HABILITAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE – ITEM 01: Tendo em vista a solicitação de diligência formalizada pelo Representante da empresa RICO, a Pregoeira deixou de analisar a documentação de habilitação da empresa remanescente segunda colocada



SKYLIFT TÁXI AÉREO LTDA., devendo assim proceder, quando da conclusão da referida diligência, em Sessão a ser realizada oportunamente.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: O representante da empresa NHR manifestou a intenção de recorrer em relação a decisão da Pregoeira de inabilitá-la, procedendo da seguinte forma: *"A NHR TAXI AÉREO através do seu representante legal, não concorda com a INABILITAÇÃO, informando que por um lapso se confundiu com os documentos e declara que está quite com a Fazenda Nacional. Em prol do princípio de razoabilidade, não havendo prejuízo para a licitação, requer que seja julgada habilitada esta empresa. Os documentos de balanço apresentados são expressão da verdade e por um lapso foram anexados cópias simples, que serão formalizadas apenas proforma, já que não ocorrerá prejuízo para a licitação."*

NÃO ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista a solicitação de diligência por parte do Representante da empresa RICO, reiterado também pela empresa TRIP, bem assim como da manifestação de interpor recurso feito pela empresa NHR, a Pregoeira deixou de adjudicar o presente certame, para os três itens. Foi esclarecido ao Representante da empresa NHR, que apesar do registro de intenção de recorrer, tal ato não cabe neste momento, pois ainda não foi dada a decisão final sobre o aludido item, o qual deverá ocorrer na próxima Sessão, destacando ainda, que as motivações apresentadas não procedem, uma vez que a empresa não atendeu as condições de habilitação previstas no Edital, que é a lei interna do certame.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Os envelopes de documentação de habilitação das empresas SKYLIFT, RICO, TRIP e TAF ficaram retidos em poder da Pregoeira, até a decisão do presente Pregão. O envelope da empresa VERA CRUZ, cujo representante se ausentou da Sessão foi devolvido ao mesmo.

SUSPENSÃO DA SESSÃO: Diante do ora exposto, a Pregoeira, no sentido de dar cumprimento aos dispositivos constantes dos subitens 2.5., alínea "a" e do subitem 8.4.do Edital, decide por suspender a Sessão, visando a apuração da diligência.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Hélio Flauzino Garcia

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Equipe de Apoio Técnico

Paulo Eduardo de Lima

João Batista Vieira de Carvalho

Gilberto Ferreira do Amaral

Luiz Carlos Scorsatto

BRASIL - CN
CORREIOS

3442

Representantes credenciados e as respectivas empresas:**1) Empresa: TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**

Nome Representante: José Mário Caprioli dos Santos

Fone: (19) 3743.3001 CEL.: (19) 8111.0641

Fax: (19) 3743.3020

2) Empresa: TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.

Nome Representante: João Ariston Pessoa de Araújo Filho

Fone: (85) 3433-5222 CEL.: (85) 8804.5000 Fax: (85) 3257.2003

3) Empresa: NHR TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Carlo Kaim

Fone: (15) 3223-3300 CEL. (15) 9111-5555

Fax: (15) 3223-1670

4) Empresa: VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Fausto Jorge

Fone: (14) 3492-1044 cel. (14) 9797-2389

Fax: (11) 3492-1002

5) Empresa: RLA – RICO LINHAS AÉREAS LTDA.

Nome Representante: Atila Yurserver

Fone: (92) 652-1307 CEL (92) 9122-3465

Fax: (92) 652-1244

6) Empresa: PENA TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Bartolomeu de Vasconcelos

Fone: (61) 382.1531 CEL (61) 9614.9338

Fax: (61) 382.1531

7) Empresa: TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.

Nome Representante: Nestor Mauro Koch

Fone: (11) 5582-9197 CEL (11) 8149-5429

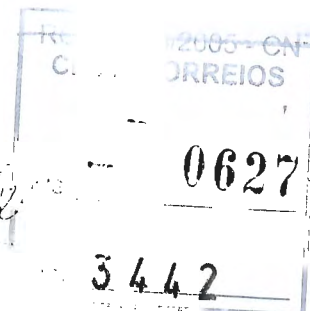
Fax: (11) 5582-9201

8) Empresa: SKYLIFT TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Marcos Marino Pettena

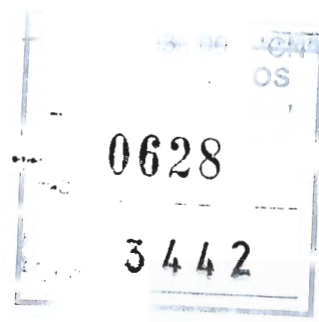
Fone: (19) 3246-2244 CEL. (19) 8122-6616

Fax: (19) 3246-2244



ANEXO 8

EDITAL DO PREGÃO 065/2004 – CPL/AC



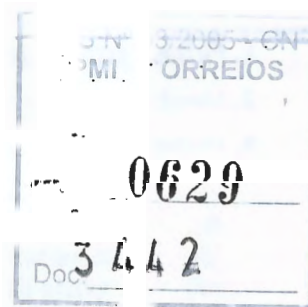
**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF 474

Valor do Edital: R\$ 5,00**EDITAL DO PREGÃO N.º 065/2004/CPL/AC****TIPO: MENOR PREÇO****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO - RPN.**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através de sua Administração Central, por meio da Pregoeira **MARTA MARIA COELHO** e sua Equipe designada pela Portaria/PR n.º 174/2003, realizará o presente Pregão, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos n.º 3.555/2000 e 3784/2001, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:**Data de Abertura da Sessão: 17/11/2004****Horário: 09:30 horas****Endereço:** SBN – Quadra 01 – Bloco “A” – 4º andar – Ala Norte, Ed. sede/ECT.
CEP: 70002-900 – Brasília - DF**Horário de atendimento:** 08:30 ÀS 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas.**Consultas: Fax:** (61) – 426-2759**Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.



ÍNDICE

1. OBJETO DO PREGÃO	3
2. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO	4
4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	4
5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	5
6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	6
7. SESSÃO DO PREGÃO	8
8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	10
9. PENALIDADES.....	11
10. CONTRATAÇÃO	12
11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	12
12. FORO	12

ANEXOS

- 1. Fichas Técnicas das Linhas a serem Licitadas;**
- 2. Minuta de Termo de Contrato;**
- 3. Modelos de Atestados, Proposta e Declarações:**
 - I) Carta de Credenciamento;
 - II) Declaração de Regularidade das condições de Habilitação;
 - III) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8666/93;
 - IV) Proposta Econômica;
 - IV-A) Planilha de Custos de Formação do Preço;
 - V) Atestado de Capacidade Técnica.
- 4. Documentos para Cadastro na ECT;**
- 5. Critério de Avaliação da Capacidade Econômico – Financeira para fins de Cadastro/Habilitação.**

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF 472

2005 - CN
RREIOS

0630

Doc 3442

1. OBJETO DO PREGÃO

1.1. O objeto da licitação é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga por meio da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, conforme Especificações Técnicas definidas no **Anexo 1** e demais condições deste Edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.2.1. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.4.1. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a **30 (trinta) dias** corridos e/ou a **60 (sessenta) dias** alternados.

2.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6. A ECT poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.



2.7.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.7.** não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.7.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.8.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas às licitantes por carta, com AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data da Sessão do Pregão.

2.9. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação em vigor.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

2.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

2.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

2.14. Não serão aceitas propostas por via postal, ou por outras vias assemelhadas, ou entregues por pessoas que não estejam credenciadas de acordo com o item 4 deste Edital.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes deste Pregão, **é recomendável**, objetivando agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.2. A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, ou a renovação de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser providenciada junto à Gerência de Administração – GERAD da Diretoria Regional da ECT onde esteja localizado o estabelecimento - sede da empresa interessada, com a entrega dos documentos previstos no **ANEXO 4**, até **03 (três) dias úteis** antes da data da realização deste Pregão.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento Público ou Particular**, ou **Carta de Credenciamento (Modelo I do ANEXO 3)**, o qual irá compor o processo licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular ofertas e lances de preços, bem como negociar preços diretamente com o Pregoeiro em nome da licitante.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF 470 1/2

4.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.

4.3. Apresentar, também, a **Declaração de Regularidade das condições de Habilitação (Modelo II do Anexo 3)**, conforme exigido na **alínea "a" do subitem 7.3.** do Edital.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica, para o objeto licitado, conforme este Edital e seus Anexos.

5.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada em **01 (uma) via**, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado;
- f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

REG. Nº 03/2003 - CN
CPII CORREIOS
0631
Fls: -
Doc: 3 4 4 2

PREGÃO N.º 065/2004/CPL/AC

PROPOSTA ECONÔMICA- ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)

5.3. A Proposta Econômica, conforme Modelo IV do ANEXO 3, deverá apresentar:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) as características técnicas do objeto licitado, discriminando o tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizadas na execução da(s) linha(s) a que estiver concorrendo e suas respectivas configurações, que deverá (ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, cubagem (m³), tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no **Anexo 1** deste Edital;

c) declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atendem aos requisitos relativos ao tempo de voo, cubagem (m³), tempo de solo e de capacidade de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica;

d) cotação do preço por operação, discriminando o preço por trecho da(s) linha(s) a que estiver concorrendo; em Real, em algarismos e por extenso, do objeto licitado; em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último;



d.1) por trecho e total do item (linha);

d.1.1) em caso de divergência entre o montante dos somatórios dos valores dos trechos e o valor total da linha, será considerado o primeiro;

d.2.) havendo divergência entre o valor cotado na Proposta Econômica (**Modelo IV do Anexo 3**) e o valor constante na Planilha de Formação do Preço (**Modelo IV-A do Anexo 3**), prevalece o primeiro;

e) a Planilha de Custos de Formação do Preço, conforme **Modelo IV do Anexo 3**.

e.1.) Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores de cada trecho da linha e do valor por operação.

5.4. No preço correspondente à Proposta Econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.5. O preço cotado é fixo e irrevogável no período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, ressalvadas as regras previstas nos subitens **4.2, 4.2.1, 4.2.2., 4.2.3 e 4.2.4** do **Anexo 2** deste Edital. Após este período, poderá ser reajustado conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta de Contrato.

5.6. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Sessão do Pregão; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

5.7. Após a apresentação da Proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.8. Serão desclassificadas as Propostas que:

a) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta Licitação;

b) ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;

c) apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;

d) não contiverem a Planilha de Custos de Formação do Preço (**Modelo IV-A do Anexo 3** deste Edital);

e) não apresentarem a declaração exigida na alínea "c" do subitem 5.3. deste Edital;

f) não atenderem às exigências deste Edital.

6. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto deste Pregão, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c", 1.4. e 1.5. do Anexo 4;**

b.1) a comprovação da **alínea "c"** do **subitem 1.4. do Anexo 4** far-se-á por meio de:

Doc: 3442

b.1.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do Anexo 3;**

c) comprovação de que possui, na data da Sessão do Pregão, **Patrimônio Líquido** igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se estiver concorrendo ao item 1, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) se estiver concorrendo ao item 2 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) se estiver concorrendo ao item 3. Caso a licitante pretenda concorrer em mais de 01 (um) item licitado, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório dos Patrimônios exigidos para cada um dos itens a que estiver concorrendo;

c.1) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do CRC ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1."** do **subitem 1.2 do Anexo 4;**

c.2) caso o Patrimônio Líquido indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Sessão do Pregão, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV.

6.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **Anexo 4;**

a.1) a comprovação da **alínea "a"** do **subitem 1.4. do Anexo 4** far-se-á por meio de:

a.1.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, conforme **Modelo V do Anexo 3;**

b) comprovação de que possuem, na data da Sessão do Pregão, Patrimônio Líquido conforme descrito na **alínea "c"** do **subitem 6.1;**

6.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do **Anexo 5** deste Edital;

6.3.1. Dos cálculos do **Anexo 5**, classificar-se-á:

a) Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) Índices ≤ 1: a empresa será considerada inabilitada, exceto se comprovar, neste caso, possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o item 1; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o item 2 e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o item 3. Caso a licitante pretenda concorrer em mais de 01 (um) item licitado, deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório dos Patrimônios exigidos para cada um dos itens a que estiver concorrendo.

6.4. Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Sessão do Pregão.

6.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 065/2004 –CPL/AC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

EMPRESA: (*indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereco da empresa proponente*)

6.6. Os documentos exigidos para Habilitação que devem integrar o **Envelope n.º 02** poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda em cópia simples, neste caso mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

6.6.1. *Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.*

6.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pelo Pregoeiro e sua equipe.

6.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem sequencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da emissão do documento, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

c) se a Documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada;

c.1) o Pregoeiro poderá verificar, via Internet, a regularidade e o prazo de vigência dos documentos apresentados.

7. SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A Sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas Econômicas e os Documentos de Habilitação, será realizada pelo Pregoeiro, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Sessão do Pregão estejam no local indicado, pelo menos **15 (quinze) minutos** antes do horário determinado para a abertura da Sessão.

7.3. A Sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da Sessão pelo Pregoeiro, com a identificação e credenciamento de **1 (um) representante** por empresa participante, na forma do **item 4** e entrega da **Declaração de Regularidade das condições de Habilitação** conforme **Modelo II** do **Anexo 3** e dos envelopes da **Proposta Econômica** e dos **Documentos de Habilitação**;

b) abertura dos envelopes da **Proposta Econômica** e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

c) análise, desclassificação das Propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das Propostas que estejam em consonância com o exigido;

d) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;

- d.1)** da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor por operação e todos os demais cujas Propostas Econômicas situarem-se no limite de até **10% (dez por cento)** acima do menor preço;
- d.2)** não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das **3 (três)** melhores Propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- e)** início da rodada de lances verbais entre as convocadas, que prosseguirá até a proclamação da vencedora;
- e.1)** a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das Propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- e.2)** a licitante que não apresentar o seu lance, na forma indicada na alínea anterior, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de ordenação das Propostas;
- f)** ordenamento das empresas pelos preços em ordem crescente;
- g)** análise da Proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;
- h)** negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;
- i)** observada a ordem de classificação, serão verificadas as condições de Habilitação da licitante que apresentar a Proposta de menor preço. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- j)** aclamação da licitante vencedora;
- k)** manifestação imediata e motivada dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- k1)** neste caso, a Sessão será suspensa e adotados os procedimentos na forma dos subitens 8.4. e 8.10. deste edital;
- k2)** em sendo procedente o recurso, a sessão será reaberta, adotando-se os procedimentos previstos a partir da alínea "i" deste subitem;
- l)** não havendo manifestação imediata e motivada de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação;
- m)** vista e rubrica, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as Propostas Econômicas, nos Documentos de Habilitação da vencedora e no fechamento dos envelopes de Habilitação remanescentes, conforme **alínea "o"**;
- n)** fechamento e assinatura da ata da Sessão pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes;
- o)** devolução dos envelopes dos Documentos de Habilitação das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pela licitante vencedora.



7.4. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.4.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

7.5. Julgamento/Adjudicação

7.5.1. A licitação será julgada e adjudicada à licitante que oferecer o menor preço por operação em cada item a que estiver concorrendo, já consideradas as incidências tributárias.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, a licitante que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.3. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe Recurso, nos seguintes casos:

- a) declaração da vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão;
- c) aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a ECT.

8.4. O Recurso de que trata a **alínea "a"** do **subitem 8.3.** dependerá de manifestação imediata e motivada da licitante, neste sentido, ao final da Sessão Pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor Recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo. A não-apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.5. Não serão aceitos como Recursos as alegações e memoriais que não se relacionem com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.6. O Recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os Recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c"** do **subitem 8.3.** deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

8.8. A intimação dos atos referidos na **alínea "b"** do **subitem 8.3.** será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.9. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

8.10.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

9. PENALIDADES

9.1. Ensejará a aplicação de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, as seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;
- b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação.

9.1.1. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

9.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficar impedida de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no **subitem 9.1.** deste Edital, nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

9.3. Além das situações previstas no **subitem 9.2.**, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, à licitante que, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido no **subitem 10.3.** deste Edital;
- b) deixar de entregar os documentos ou apresentar documentos falsos ou falsificados.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato, constante do **Anexo 2** deste Edital.

10.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

10.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com "AR" (Aviso de Recebimento) ou telegrama ou fax, para assinar o Termo de Contrato, na sede da **ECT**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **subitens 9.1. e 9.3.** deste Edital.

10.4. Será exigida, no ato de assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos devidamente atualizados.



10.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos **subitens 9.1. e 9.3**, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.5.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto nas **alíneas "h" e "i" do subitem 7.3.**, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido da data da Primeira Sessão.

10.5.1.1. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar o Termo de Contrato, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas Propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas no item 9 deste Edital no caso de recusa ou de não atendimento às condições de habilitação.

10.6. A Minuta do Termo de Contrato, **Anexo 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

10.7. O **Anexo 1** do Edital constituir-se-á no **Anexo 1** do Termo de Contrato.

10.8. A previsão de início dos serviços está previsto para o dia 01/01/2005 para todas as linhas (itens) que estão sendo licitadas.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão por conta dos recursos consignados na Conta: 01011.44408.010000.

12. FORO

12.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Pregão.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2004

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira/AC

ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de carga por meio da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, conforme discriminação no quadro abaixo e demais condições deste Anexo:

ITEM	LINHA	TRECHO	QUANT OPERAÇÕES/MÊS
1	15011	São José do Rio Preto/São Paulo/São José do Rio Preto – DR/SPM/SPI	22
2	66661	Belém/Monte Dourado/Santarém/Itaituba/Itamira/Belém– DR/PA	
3	78691	Rio Branco/Porto Velho/Rio Branco – DR/NO	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme **subitem 5.1.**, Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, **ANEXO 2** do Edital.

3. FICHAS TÉCNICAS DAS LINHAS

3.1. ITEM 1 – LINHA: 15011

FICHA TÉCNICA	Linha: 15011		DR/SPM/SPI				Início de Vigência: 01/01/2005		
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de vôo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (palete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
S. J. Rio Preto – SJP	-	23:00	01:40	-	1.500	-	-	451	676
São Paulo - GRU	00:40	02:20	01:40	-	1.500	-	-	451	676
S. J. Rio Preto – SJP	04:00	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:20	-	3.000	-	-	902	1.352
Informações Técnicas									
Características			Condições						
Modelo da Aeronave			Aeronave com cubagem mínima de 12 m³						
Tipo de Aeronave			Não obrigatoriamente cargueira paletizada						
Disponibilidade dos Porões			-						
ECT – Entrega da Última Carga			Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave						
CIA. Aérea – Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT			Até 20 minutos após o pouso da aeronave						
CIA. Aérea – Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT			Até 30 minutos após o pouso da aeronave						
NOTAS									
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais									
Horários de Brasília									

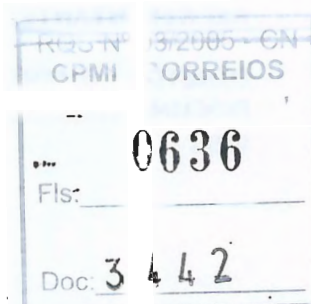
3.2. ITEM 2 – LINHA: 66661



FICHATÉCNICA	Linha: 66661		DR/PA			Início de Vigência: 01/01/2005		
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Valor/ kg	Distânci a (km)	TKm
	Chegada	Partida						
Belém - BEL	-	21:00	01:30	-	3.000	-	461	1.383
Monte Dourado - MDO	22:30	23:00	01:10	-	3.000	-	297	891
Santarém - STM	00:10	00:40	01:00	-	1.500	-	250	375
Itaituba - ITB	01:40	03:30	01:40	-	1.300	-	440	572
Alltamira - ATM	05:10	05:40	01:40	-	1.000	-	480	480
Belém - BEL	07:20	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			07:30	-	9.800	-	1.928	3.701
Informações Técnicas								
Características			Condições					
Modelo da Aeronave			Aeronave com cubagem mínima de 24 m³					
Tipo de Aeronave			Não obrigatoriamente cargueira paletizada					
Disponibilidade dos Porões								
ECT – Entrega da Última Carga			Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave					
CIA. Aérea – Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT			Até 20 minutos após o pouso da aeronave					
CIA. Aérea – Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT			Até 30 minutos após o pouso da aeronave					
NOTAS								
1)Caso seja apresentada proposta para operação com duas aeronaves, nos trechos Belém/Monte Dourado/Santarém, é suficiente o pouso de uma aeronave em Monte Dourado, podendo a outra operar direto Belém/Santarém.								
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.								
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília								

3.3. ITEM 3 – LINHA: 78691

FICHA TÉCNICA	Linha: 78691		DR/NO				Início de Vigência : 01/01/2005		
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (palete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Porto Velho – PVH	-	11:00	01:30		1.400	-		460	644
Rio Branco - RBR	12:30	15:00	01:30		700	-		460	322
Porto Velho – PVH	16:30	-	-		-	-		-	-
TOTAL			03:00		2.100	-		920	966
Informações Técnicas									
Características			Condições						
Modelo da Aeronave			Aeronave com cubagem mínima de 12 m³						
Tipo de Aeronave			Não obrigatoriamente cargueira paletizada						
Disponibilidade dos Porões			-						
ECT – Entrega da Última Carga			Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave						
CIA. Aérea – Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT			Até 20 minutos após o pouso da aeronave						
CIA. Aérea – Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT			Até 30 minutos após o pouso da aeronave						
NOTAS									
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais									
Horários de Brasília									





**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO DE CARGA**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05

ENDEREÇO: SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF

CEP: 70002-900

TELEFONE: (061) 426 2683 - 426 1827

FAX: (061) 426 2691

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

CPF:

DIRETOR DE OPERAÇÕES:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

CPF:

CONTRATADA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

FAX :

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s), com as características especificadas na(s) Ficha(s) Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do **subitem 8.1.2.2.1.**

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento deste aeroporto ou do de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do mesmo.

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, bem como seus horários, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

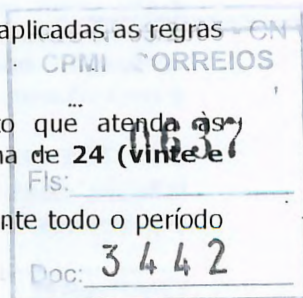
2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, nas diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas **nos subitens 4.7. e 4.7.1.** deste contrato.

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.





2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.1.** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três)** Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.21. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos

decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

2.25. A **CONTRATADA** deve permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, **20% (vinte por cento)** maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o **subitem 4.3.** deste Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no **subitem 5.1** deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

3.6.) Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de **90 (noventa) minutos**, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Vop x 22 x 12, onde:

VG = Valor global estimado do contrato;

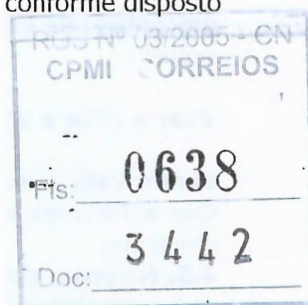
Vop = Preço por operação constante da planilha de custo;

22 = número médio mensal de operações;

12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. or ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo P "**Combustível**". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
Fts: 0638
Doc: 3442



$Vop_at = Vop_ant \times [1 + (PCPC \times VANP)]$, onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "**Combustível**" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme **subitem 4.2.1**.

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "**Média Brasil**", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, em determinada operação, para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**, pelo excedente de carga transportado, naquele trecho/operação, será considerada a seguinte fórmula:

$(VT \times Kgex)/CC$, onde:

VT = Valor do trecho;

Kgex = Peso excedente no trecho;

CC = Carga contratada no trecho.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

$VT2 = VT1 \times (DO/DC)$, onde:

VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

DC = disponibilidade de transporte de carga contratada, em quilos.

4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado conforme fórmula a seguir:

$Vcor = (Cor \times VT2)/DO$, onde:

Vcor = Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

4.5. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a

serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.5.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores por operação, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.6. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Preço do(s) trecho(s) extra(s) = Quilometragem percorrida x carga transportada (em Kg) x menor valor Kg/Km da linha.

4.6.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.6.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

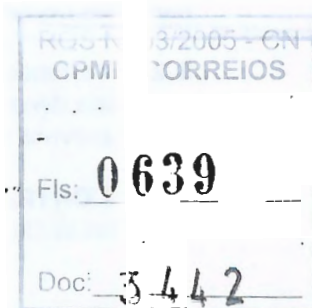
4.6.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.6.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**, e considerando como o quantitativo de carga transportada o disponível contratado no trecho que deixou de ser realizado.

4.7. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base a quilometragem efetivamente percorrida, não cabendo pagamento nem penalizações pelo(s) trecho(s) não executado(s).

4.8. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado, a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da ECT.

4.8.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte da carga, o valor negociada será descontado da fatura da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:
http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS.

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão ser efetivadas, incidindo na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens **4.2.**, **4.2.1.**, **4.2.2.** e **4.2.3.** da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

REGISTRO 3/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0640
Doc 3442



c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas pela Diretoria de Operações da **CONTRATANTE**.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora na forma a seguir:

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma a seguir:

a) atrasos na partida da aeronave a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) atrasos na partida da aeronave a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) atrasos na partida da aeronave a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) atrasos na partida da aeronave a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do trecho executado, para cada **10 (dez) minutos** ou fração, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

a) deixar de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

b) alternar trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

c) incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

d) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelos demais alíneas: **1% (um por cento) do valor global** atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido

e) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula oitava deste Contrato;

f) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 9.1.1.** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato;

8.1.2.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação da **CONTRATANTE**.

8.1.2.4. As multas previstas nos **subitens 8.1.2.1.** e **8.1.2.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do **subitem 8.1.2.1.** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

8.1.2.5. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

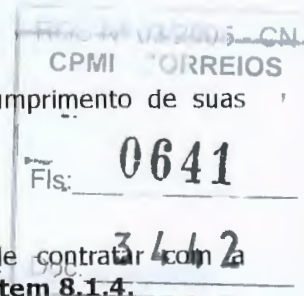
8.1.2.7. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste **CONTRATO**.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período, não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, dentre outras, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.1.4.**

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:



a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. No caso do **subitem 8.1.2.1**, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1**, **8.1.3** e **8.1.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.

a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100, \text{ onde:}$$

NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a **30 (trinta) minutos** observado o que estabelece o subitem **8.1.2.1.1** deste contrato;

NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;

2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;

NTC = Número mensal de trechos cancelados.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF 44842

a.3.2) A CONTRATANTE informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto o previsto no **subitem 2.21** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de **120 (cento e vinte) dias**.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas **alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1.**, desta Cláusula e **alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2.**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o **subitem 9.1.1.**, exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b)** retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do **subitem 9.6.**, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE**.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de colocar material promocional de seus produtos ou serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, até **30 (trinta) dias** antes do término do prazo contratual.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo do PREGÃO - /2004-CPL/AC, homologado por meio do Relatório/DIRAD-/2004 de/2004, na REDIR/04.

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 3.784/2001, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da **CONTRATANTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

TELEFONE: (0XX61) 426-2683

FAX: (0XX61) 426-2691

E-MAIL: denaf@correios.com.br

14.1.2. Por parte da **CONTRATADA**:

NOME DO GESTOR:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2004

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

NOME/CARGO

NOME/CARGO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO 3

(Modelo I)

CARTA DE CREDENCIAMENTO



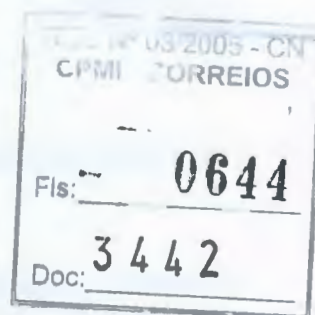
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - .../....., na modalidade de Pregão nº/200..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 200...

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

ANEXO 3**(Modelo II)****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO****(Local e data)**

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
(endereço)
(Fax)



Ref.:

Empresa
CNPJ, pelo seu Representante Legal
....., CPF nº, **DECLARA**
para fins de cumprimento do Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades
legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que **atende plenamente os**
requisitos de habilitação constantes do Edital.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO (Modelo II do ANEXO 3) DEVE SER APRESENTADA EM
CONJUNTO COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO,
NÃO DEVENDO SER INSERIDA NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DE Nº 2.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ANEXO 3**(Modelo III)****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93****À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT****(endereço)****(Fax)**

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

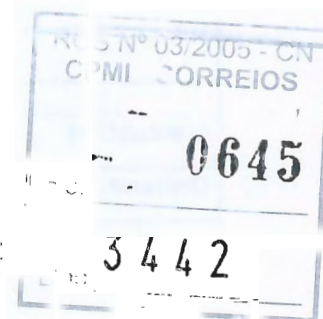
.....
(data)**EMPRESA LICITANTE/CNPJ****ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO 3

(Modelo IV)

PROPOSTA ECONÔMICA

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço Completo:
6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
7. Validade da Proposta: dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
8. Prazo de Pagamento: conforme edital
9. Banco: Agência: Conta Corrente:
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:



Declaro para os devidos fins que a aeronave indicada atende os requisitos relativos ao tempo de voo e capacidade de carga discriminados na Ficha Técnica, de acordo com a respectiva Ficha de Balanceamento.

ITEM	LINHA	TRECHO	QUANT OPERAÇÕES /MÊS	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (R\$)
1	15011	São José do Rio Preto/São Paulo/São José do Rio Preto – DR/SPM/SPI	22		
2	66661	Belem/Monte Dourado/Santarém/Itaituba/Itamira/Belém – DR/PA			
3	78691	Rio Branco/Porto Velho/Rio Branco – DR/NO			
TOTAL GLOBAL MENSAL					

Informar as características técnicas da(s) aeronave(s), conforme **subitem 5.3, alíneas "b"** do Edital.

Declaro para os devidos fins que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.

Data://

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO 3

(Modelo IV - A)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DO PREÇO POR LINHA

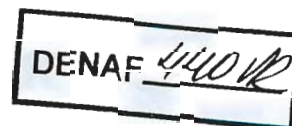
Item:	Linha:	Empresa:
CUSTOS DIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)		
ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Combustível		
Depreciação/Arrendamento		
Manutenção/Revisão		
Seguro		
Tripulantes Técnicos		
Tarifas de Auxiliar de Navegação		
Tarifa de pouso		
TOTAL – T1		
CUSTOS INDIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)		
ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização Terrestre		
Outros (custos indiretos)		
TOTAL – T2		
DESPESAS INDIRETAS - (R\$ POR OPERAÇÃO)		
ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização de Carga		
Despesas Administrativas		
TOTAL – T3		
DESPESAS FISCAIS E REMUNERAÇÃO - (R\$ POR OPERAÇÃO)		
ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Despesas Fiscais		
Remuneração		
TOTAL – T4		
TOTAL DA PROPOSTA – (T1 + T2 + T3 + T4)		
R\$ POR OPERAÇÃO:		

(*) Obtido mediante divisão do item pelo **TOTAL DA PROPOSTA**

- Observação:** 1) Deverá ser elaborada uma planilha para cada linha que a licitante deseja concorrer.
 2) A não apresentação da planilha de custos de formação do preço, por linha, implicará a desclassificação da proposta.



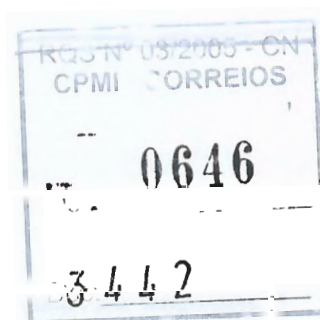
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL



Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data://

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ





ANEXO 3

(Modelo V)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), os serviços, abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___)

- PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:
- FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:
- TIPO/MODELO DA(S) AERONAVE(S) UTILIZADA(S) NO TRANSPORTE:
- VALOR MENSAL (R\$): (se possível).

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 200...

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

- a) os atestados podem ser emitidos pela mesma pessoa jurídica, contudo deverão reportar-se a produtos ou serviços distintos;
- b) a omissão de qualquer item acima previsto será analisada pelo Pregoeiro, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da Licitação.

ANEXO 4

DOCUMENTOS PARA CADASTRO E/OU HABILITAÇÃO NA ECT

1. Os documentos necessários ao cadastramento ou à sua renovação são os seguintes:

1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observados os cálculos do **ANEXO 5**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme a seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV – Sociedades Cooperativas: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

V – Sociedades sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 05/12/1996 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).



VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano: poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

– **Balanco de Abertura** – sociedades sem movimentação;

– **Balanco Intermediário** – sociedades com movimentação.

b) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com:

I. Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

II. Fazenda Estadual;

III. Fazenda Municipal;

IV. INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;

V. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS.

1.3.1. Será aceita "Certidão Positiva com efeito de Negativa" nos termos do Artigo 206 do C.T.N - Código Tributário Nacional.

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações, com capacidade, Cubagem (m³) e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do **Anexo 1** deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 2.2** do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no **subitem 1.3** deste Anexo.

**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF

436 OK

b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do **Anexo 1**, bem como das demais exigências do presente Edital.

c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do **Anexo 3 – Modelo V**.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.

1.5. Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme **Modelo II do Anexo 3**.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI CORREIOS	
0648	
Fts:	
Doc:	3442



ANEXO 5

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
PARA FINS DE CADASTRO/HABILITAÇÃO**

Para a apuração da qualificação econômico-financeira do interessado, o órgão responsável pelo cadastro analisará os documentos exigidos e efetuará o cálculo dos indicadores a seguir:

1- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

CONCLUSÕES:

- Estarão qualificadas as empresas que apresentarem resultado maior que 1 (um) nos três índices anteriormente referidos.
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), nos índices de liquidez e no índice de solvência geral, serão desqualificadas econômica e financeiramente, ressalvadas as disposições constantes da **alínea "b"** do **subitem 6.3.1.** deste Edital
- A emissão do Certificado de Registro Cadastral ou a habilitação da empresa no certame licitatório depende, ainda, do cumprimento dos demais requisitos exigidos para fins de cadastramento e habilitação.

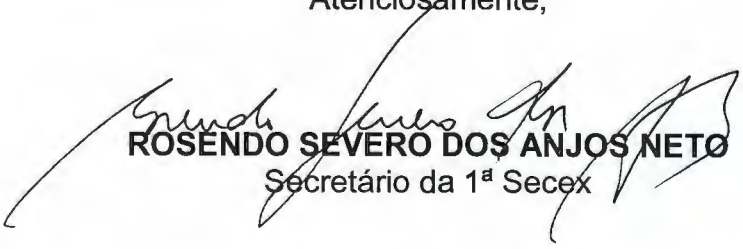
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 1ª Secretaria de Controle Externo SAF/S Quadra 04, Lote 01, Ed. TCU, Anexo I, Sala 102 – CEP: 70042-900 – Brasília/DF			COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS 42559733	
OFÍCIO Nº 933/2004	SECEX 1ª Secex	DATA 25.11.2004	PROCESSO TC Nº 019.404/2004-9	
NATUREZA OITIVA	NOME DO RESPONSÁVEL OU INTERESSADO/CARGO DELAMARE HOLANDA PEREIRA Membro da Comissão de Licitação - Concorrência nº 006/2004/CEL/AC Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT			

Prezado Senhor,

Consoante Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, Augusto Sherman Cavalcanti (cópia anexa), exarado nesta data no processo acima referenciado, que trata de Representação para apuração de possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, comunico que foi determinada a **oitiva** de Vossa Senhoria para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência deste expediente, manifestar-se quanto a exigências constantes do mencionado edital, apontadas como desarrazoadas nas petições cujas cópias acompanham o presente.

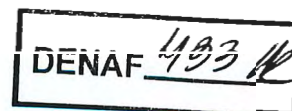
Por fim, esclareço que o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos e concessão de vista e/ou cópia dos autos, caso requeridas.

Atenciosamente,


ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO
 Secretário da 1ª Secex

CPM CORREIOS
Fls: 0649
Doc: 3442

PRAZO PARA ATENDIMENTO 5 (cinco) dias úteis	CIENTE/DATA
DADOS DO DESTINATÁRIO	
Nome: DELAMARE HOLANDA PEREIRA	CPF: 399.976.774-04
Endereço: SBN – Qd. 01 – Bloco “A” – Ed. Sede da ECT – 19º andar	
Cidade: Brasília	CEP: 70002-900 UF: DF
OBSERVAÇÃO: quando do atendimento deste expediente, solicito referenciar, com o devido destaque, as informações do cabeçalho.	



Lotes nºs 0000042293354 e 0000042293293

Assunto: Expedientes remetidos pelas empresas Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A questionando o edital da Concorrência nº 006/2004 – CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

DESPACHO

Atuo no presente feito com fundamento no art. 18 da Resolução TCU nº 64/96, uma vez que se trata de matéria pertinente à entidade integrante da Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 02.

Em análise expedientes encaminhados pelas empresas Trip Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista e RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, anunciando supostas irregularidades contidas no edital relativo à Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, divulgado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de contratar serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

Presente a necessidade de buscar maiores esclarecimentos acerca das exigências apontadas pelos interessados, a fim de poder-se aferir, com segurança, a sua regularidade, determino a remessa da documentação à 1ª Secex, no intuito de que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuar o feito como representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 69, inciso VII, da Resolução/TCU nº 136/2000;

b) proceder a oitiva dos responsáveis pela concorrência 006/2004/CEL/AC, na forma do art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pronunciem-se sobre as exigências classificadas como desarrazoadas pelos representantes;

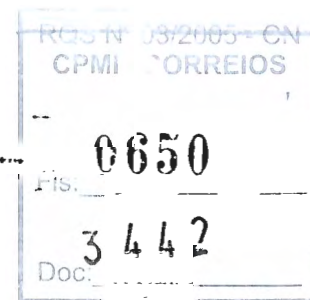
c) providenciar, tão logo realizada a oitiva indicada no item anterior, a instrução do processo, com a urgência que o caso requeira, tendo em vista a existência de pedido de medida cautelar; e

d) dar ciência do presente despacho às empresas interessadas.

Gabinete, em 25 de novembro de 2004.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator





Doc 0000042293354

Interessado: FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES - OAB/SP 107.459
Representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

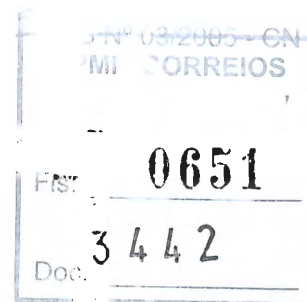
Assunto: Representação.

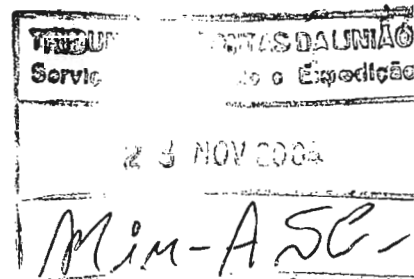
DESPACHO DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Encaminhe-se ao Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti,
Relator da LUJ nº 02 (Biênio 2003/2004).

Gabinete da Presidência, em 24 de novembro de 2004.


VALMIR CAMPELO
Presidente





Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Sherman do Tribunal de Contas da União

REFERÊNCIA: Concorrência nº 006/2004-CEL/AC (ECT)

ASSUNTO: impugnação com pedido de concessão de medida cautelar

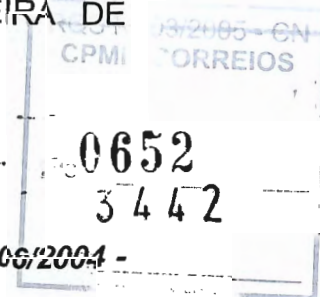
A empresa TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA, com sede na Rua Luiz Gama, 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas – São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.428.624/0001-30, usando da faculdade que lhe confere o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, vem perante a essa Colenda Corte de Contas trazer a Vossa Excelência a presente Representação, consubstanciada em exigências do edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2004 - CEL/AC, entendidas irregulares, pelas razões de fato e de direito encaminhadas em PEÇA IMPUGNATÓRIA ENDEREÇADA À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS / ECT a seguir, verbis:

“À

Comissão Especial de Licitação - CEL/AC

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / ECT

REF. : Impugnação aos termos do edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2004 - CEL/AC



Prezados Senhores,

A TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA, com sede na Rua Luiz Gama, 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas – São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.428.624/0001-30, vem perante a essa douta Comissão Especial de Licitação, tempestiva e respeitosamente, por intermédio do seu advogado infra-assinado, APRESENTAR A PRESENTE PEÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2004 - CEL/AC, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

2. A TRIP, operadora do ramo do objeto licitado, é interessada em participar da licitação em tela, pois que devidamente qualificada, tanto do ponto de vista técnico quanto do econômico-financeiro.

3. No entanto, verificou-se durante leitura que o edital contém exigências que limitam sua participação e de parte das empresas aéreas brasileiras, haja vista que este comporta condições não incluídas nas regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 – COMANDO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATO PÚBLICOS, pois restringem a convergência de possíveis licitantes ao evento.

CA



0000042 293293

4. Cabe ressaltar que a postulante mantém contrato de prestação de serviços transporte de malotes de correspondência para os Correios, tendo vencido em certame aberto a todas as empresas do seguimento, sem qualquer reclamação até a presente data.

5. Portanto, é necessário que exigências de natureza, por demais frustrantes e restritivas, sejam atacadas, com base no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, permissivos legais regedores das licitações públicas neste País.

**DAS CONDIÇÕES CONSIDERADAS
DESARRAZOADAS / DESCABIDAS**

O edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2004 - CEL/AC traz em seu bojo solicitações descabidas e desarrazoadas, que ora se impugna, pois que evidenciam frustração ao caráter competitivo da licitação e, em nada levam à melhor proposta, quais sejam:

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.



FIL 0653

324 4 2

Doc:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

c) comprovação de que, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

- Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
 - Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
 - Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais);
 - Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
 - Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
 - Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
 - Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
 - Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
 - Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais);
 - Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
 - Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
-

5.2. Para empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

5.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5 classificar-se-á:



Processo 062005-CN
CPMI CORREIOS
Fl. 0654
Doc: 3442

a) Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) Índices = 1: a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

.....

b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no Anexo 1 deste Edital.

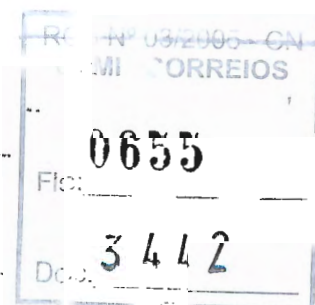
c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.

d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.

.....

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será por item.



8.2.1. No caso das propostas apresentadas para os itens "1 e 2", será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por hora de voo, considerando o somatório dos dois itens.

8.2.2. No caso das propostas apresentadas para os itens "4 e 5", será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por hora de voo, considerando o somatório dos dois itens.

11. CONTRATAÇÃO

11.10. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela CONTRATADA, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

2. Por que descabidas ou desarrazoadas? Porque não se encontram albergadas pelo art. 37, XXI da Constituição Federal c/c os art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

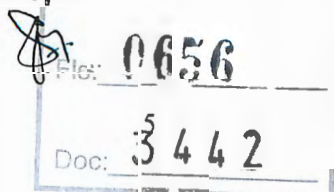
3. E com exigências restritivas descabidas, o número de participantes do certame diminui, o que poderá ocasionar o aumento do preço a ser contratado em relação ao preço que poderia ser cotado se mais licitantes participassem.

DOS FATOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, fará realizar no dia 25/11/2004, às 9 horas, conforme divulgado, a abertura dos envelopes relativos à Concorrência n.º .006/2004/CEL/AC, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo 1, e demais condições constantes do edital e anexos.

2. Preliminarmente, para melhor entendimento do assunto, torna-se necessário esclarecer o atual modelo de concessão e autorização de transporte aéreo, inclusive quanto às exigências técnicas para voar, ainda que em breve abordagem.

3. A Lei 7.565/86, instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica que, dentre outras providências, aprovou e regulamentou os modelos de funcionamento jurídico, autorização e concessão para exploração dos



serviços aéreos públicos, posteriormente, complementada pela Portaria n° 536/GC 5, de 18 de agosto de 1999.

4. Mencionado código estabelece, de forma inequívoca, especificamente em seu artigo 181, as exigências para a outorga da concessão do transporte aéreo e os requisitos mínimos que a futura concessionária tem que cumprir:

4.1 - ter sede no Brasil;

4.2 - ter, pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertencentes a brasileiros;

4.3 - confiar a direção da empresa exclusivamente a brasileiros.

5. Em complementação às exigências estabelecidas no código, a Portaria n.º 536 estabelece outras, também, para efeito da concessão e da autorização para futuras concessionárias.

6. Ainda com relação à Portaria 536, o seu art. 7º dispõe que a concessão será outorgada somente à pessoas jurídicas constituídas no País, cuja portaria de funcionamento jurídico para a exploração dos serviços de transporte aéreo regular esteja em vigor e que já tiver cumprido os requisitos do seu art. 5º, principalmente quanto ao registro das aeronaves no RAB - Registro Aeronáutico Brasileiro - e obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, em conformidade com o RBHA - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - aplicável.

7. Nesse sentido, depreende-se que a concessão depende do cumprimento dos requisitos da Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica - e da Portaria n° 536/GC 5, de 18 de agosto de 1999.

8. Paralelamente à legislação referida, o Departamento de Aviação Civil, edita o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), e precisamente, editou o 119 que versa sobre a Homologação para Operadores Regulares e não Regulares.

9. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA n.º 119, item 119.7, alínea 2 "b" insere que: "Exceto quanto aos parágrafos das especificações operativas identificando espécies de operações autorizadas, as especificações operativas são vinculadas mas não constituem parte de um certificado de homologação." (grifo não consta no original).

10. Logo, se depreende que os documentos válidos para determinar se uma empresa está apta a operar serviços aéreos são o contrato de concessão e o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), documentos esses que a empresa deve dispor com certa antecedência, observando-se que as Especificações Operativas futuras não constituem parte do referido certificado, podendo variar no tempo e no

0657
3442
Doc: 3442

espaço, segundo a necessidade e (ou) conveniência de cada empresa de operar qualquer aeronave.

11. Portanto, qualquer exigência relativa à apresentação das Especificações Operativas futuras ou a inclusão de uma determinada aeronave como condição de validade para a realização de serviço aéreo, privilegia apenas as empresas que já disponham dessas especificações, em detrimento das demais empresas que embora portando o CHETA, para operar aeronaves com mais de 30 assentos, não teriam tempo suficiente para alugar aeronaves e regularizá-las em tempo recorde, além do fato, mais grave, de que os custos de operação dessa natureza são calculados em dólares, diariamente.

12. Ressalta-se, por oportuno, que a requerente possui o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º 121, o qual exige como pré-requisito a concessão do regulamento 119, que lhe confere o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA). A empresa que possui esses documentos está apta a operar qualquer aeronave com mais de trinta assentos, sem restrição nenhuma, além do que a habilita, caso queira, a operar com jatos.

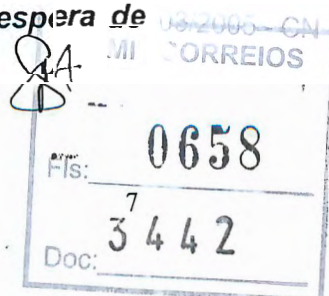
13. Por outro lado, quando por conveniência e (ou) por necessidade a empresa quiser operar essa ou aquela aeronave, providenciará então as Especificações Operativas relativas ao tipo/modelo escolhido, além do que, sem prejuízo daquelas que já opera.

14. Verifica-se, então, que todas as empresas aéreas que detêm o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aérea - CHETA e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aérea - RBHA, possuem capacidade técnica-operacional, sendo, por conseguinte, capacitadas operacionalmente a operar no Brasil e aptas a participar do certame comentado.

15. Quanto aos documentos relativos à qualificação técnica que dizem respeito à propriedade, compra ou locação de aeronave a ser disponibilizada para execução dos serviços licitados, a limitação está no fato de que as aeronaves que são determinadas para as operações licitadas não são fabricadas no Brasil e não são encontradas paradas ou estacionadas em hangares à espera de operação.

16. Para participação no certame, com o porte e tipo de aviões especificados, o prazo entre a publicação do edital e a abertura dos envelopes é exíguo, quando comparado ao necessário para cumprimento das exigências técnicas de habilitação, não só pela TRIP, mas pela maioria das empresas de aviação existente no Brasil.

17. Conforme já visto, o modelo e o tipo de aeronave exigidos para fins de participação na licitação, não são de fácil aquisição, bem, assim, não são equipamentos que se deixa estacionado em hangar à espera de contratos para entrar em operação.



18. Com referência aos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade, estes só serão emitidos após a compra e (ou) arrendamento (leasing etc) e a internação da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro, de ter dada entrada da documentação no DAC e de ter sido procedida toda investigação procedida por esse órgão, sendo que, no caso do Certificado de Aeronavegabilidade, a aeronave não poderá estar sequer em manutenção corretiva, cumprimento de Boletins de Serviços, ADs etc, motivo pelo qual se vai solicitar elasticidade do prazo para se conseguir a documentação necessária à participação do certame.

19. As aeronaves que são indicadas para as operações licitadas não são fabricadas no Brasil, e tem seu mercado de arrendamento mercantil e operacional majoritariamente situado no exterior. O tipo e o porte de aviões exigidos para a participação no certame, e no pequeno espaço de tempo, entre a abertura dos envelopes, assinatura do contrato e início das operações não podem ser cumpridas pela grande maioria das empresas de aviação existentes no Brasil.

20. Além do mais, é muito restrito o número de empresas que tenham aeronaves paradas em seus hangares, à espera de serviços a contratar. Afinal a indústria do transporte aéreo é marcada pela utilização intensiva de capital (equipamentos de voo) e a ociosidade deles acarreta situação econômica insustentável.

21. Isso tudo em decorrência da introdução do Subitem A.1, Cláusula 1.4 do Anexo 4 nos editais somente a partir do mês de outubro. Conseqüentemente, a exigibilidade de apresentação do CERTIFICADO DE MATRICULA E AERONAVEGABILIDADE brasileiros limitam geograficamente a presença dos ativos/equipamentos ao território brasileiro. Fato esse que não seria de suma relevância se se considerar que o mercado de aeronaves disponíveis se situa, quase em sua totalidade (98%), em território estrangeiro, sendo praxe do mercado importá-las quando da introdução de qualquer novo serviço.

22. Ao fazer as exigências relativas aos Certificados de Matrícula de Aeronavegabilidade, como condição sine qua non, para a participação no certame, o edital exclui a ampla concorrência, pois esses certificados são emitidos, apenas e tão-somente, quando da efetiva entrada da aeronave em território brasileiro, ou seja, quando a aeronave encontra-se internada no País.

23. Assim, somente poderão participar do certame, empresas que detenham aeronaves que se encontram em território brasileiro, e em decorrência, não se terá acesso ao mercado mundial, onde são fabricadas as aeronaves adequadas às linhas licitadas, e às empresas que fornecem essas aeronaves para arrendamento mercantil e operacional.

24. As exigências ora em análise, de forma direta ou indireta, determina-se qual localização geográfica que a aeronave obrigatoriamente deve estar no momento do certame. Impende considerar que a frota

CPMI ORREIOS

Fls: 0659

Doc: 3442

internada no País não representa dois por cento (2%) da frota operativa mundial, redundando, a ilegal exigência, na restrição de participação no certame, considerando, ainda, que a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado.

25. Também, a ilegal exigência para que as empresas detenham as aeronaves, conforme o subitem da alínea A.1, faz com que uma empresa com plena capacidade operacional para participar do certame, não tendo a aeronave já internada, não consiga participar desse certame, pois se vencedora, traria aeronave igual ou mais moderna e eficiente, o que melhoraria a competição, fazendo com que os preços pudessem ser mais competitivos.

26. Não é comum para a indústria do transporte aéreo comercial existirem aeronaves estacionadas nos hangares das Companhias Aéreas à espera de serviço a executar. Afinal, sendo esses bens de utilização intensiva de capital, essa ociosidade prejudicaria, e muito, o andamento saudável de suas performances financeiras. Comum sim, nesse mercado é, após determinado o serviço ou linha aérea a executar, acessar o mercado mundial de aeronaves para providenciar equipamento adequado, e aí sim processar os trâmites de importação.

27. O que tem que ser exigido das empresas aéreas que operam no Brasil e que queiram participar da concorrência, é que elas tenham toda a documentação regularizada para poder efetuar o transporte que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contrata.

28. Outro aspecto a se considerar, é o fato da Rede Postal Noturna / RPN funcionar muito bem até o mês corrente, e nas outras concorrências realizadas em meses e anos anteriores, a exigência que aqui é inquinada de ilegal, não constava dos editais, fato que não causou prejuízos à ECT.

29. A doutrina é uníssona em reprovar as cláusulas restritivas nas concorrências, e nesse sentido, cabe trazer à colação escólio do eminente Professor Marçal Justen Filho, em sua festeja obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que se transcreve abaixo:

"O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários." (op. cit. p. 346/347 - 8. ed. - São Paulo Dialética. - grifamos)

REC-03-2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0660
9

Doc: 3442

30. No que concerne às especificações operativas, verifica-se que a concessão para voar depende do cumprimento dos requisitos da Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica - e da Portaria nº 536/GC 5, de 18 de agosto de 1999, os quais não citam as Especificações Operativas. No entanto, são operações que necessitam de aprovação do Departamento de Aviação Civil - DAC, mas que devem tão-somente ser cumpridas após a empresa ter certeza de que deseja operar o modelo de aeronave escolhido, e também já ter dado início às tratativas para sua aquisição e/ou arrendamento.

31. Ora, como decidir por antecipação, quais aeronaves que se deseja operar, se ainda o edital da ECT em análise não havia sido publicado?. O edital foi disponibilizado somente em 25/10/2004, portanto, sem prazo hábil para se negociar e trazer aeronaves não existentes no país - com a possibilidade inclusive de trazer aeronaves mais novas e modernas. Essa prática não foi possível, porque o edital veda a apresentação de "protocolo de entrega" ou de "solicitação de documento".

32. De que maneira saber quais linhas iriam permanecer, quais seriam extintas, quais seriam alteradas, quais as modificações seriam feitas etc., para poder decidir com segurança quais os modelos de aeronaves mais indicadas para as linhas licitadas, quantidades e características técnicas?

33. Ademais, para apresentar cotação para todos os itens licitados, seria necessário trazer e registrar no Brasil, conseguir o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo DAC, aprovar as Especificações Operativas, relativamente a 11 (onze) aeronaves, nas condições requeridas, só para se ter o direito de participar e ofertar serviços para as linhas da Rede Postal Noturna/ECT.

34. Não se configura investimento antecipado, apenas para "participar" de licitação? E o que é pior, pagando em dólares.

35. O fato por si só não é restritivo?

36. Não haveria maneira melhor para conduzir essa questão? Como por exemplo, apresentação de declaração de compromisso ou "leasing" condicional fornecido pela licitante, e, caso seja a vencedora, providenciará a(s) aeronave(s) correspondente(s) ao(s) itens que vencer.

37. A par das razões já expostas, sob pena de tornar nulo o ato praticado, a Lei nº 8.666/93 não pode ser considerada letra morta e tem que ser levada em consideração, quando dispõe no art. 30, inciso II, §§ 5º e 6º, verbis:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

REC-4
CPMI
CORREIOS
3/2005-CN
Fis: 0661
10
Doc: 3442

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.....
§ 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º - As exigências mínimas relativas à instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidos mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de locação prévia. (os grifos não constam do original)
.....

38. Ora, se a própria a Lei de Licitações veda exigências de propriedade e de locação prévia, não pode o edital – norma derivada – estabelecer qualquer restrição ou discriminação relativamente aos licitantes.

39. Por outro lado verifica-se que o edital, ao tempo em determina o aumento da disputa entre os licitantes, com interpretação sempre a favor da disputa no certame, as exigências de habilitação já percorridas vedam essa ampliação.

40. Relativamente à impossibilidade de apresentação de “protocolo de entrega” ou de “solicitação de documento”, em substituição aos documentos mencionados nos parágrafos imediatamente anteriores, necessários à fiel garantia de execução do contrato, cabe esclarecer que nada obsta que sejam aceitos para fins de habilitação, desde que condicionados a penalidades, caso não sejam apresentados nos prazos previstos no edital, porém, desde que sejam aqueles normais para expedição pelo DAC, a exemplo de homologação, aprovação de especificações operativas já solicitadas, processos de regularização de pendências relativas à aerogovernabilidade e/ou cumprimento Boletins de Serviços, de ADs, etc.

41. Quanto à subcontratação, o edital só permite para eventual atendimento a parada da aeronave utilizada na prestação de serviço, para cumprimento de manutenção programada, ou para execução de reparos decorrentes de acidente, força maior, ou outro motivo justificável, e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

42. Em assim sendo, pede-se que seja concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato,

visando a regularização de aeronave(s) que vierem a ser locadas ou adquiridas para prestação dos serviços, caso seja vencedora de itens da concorrência, prazo este necessário para o(s) respectivo(s) registro(s) no Brasil (DAC) e das conseqüentes especificações operativas, sem prejuízo do início das operações da ECT em 20 dias contados da assinatura do contrato. O que se quer é que nesse mesmo período de 180 dias os serviços possam ser subcontratados, com amparo no art. 72 da Lei 8666/93 quando dispõe "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

43. Nessa esteira de raciocínio, que seja exigido apenas da contratada, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a substituição do Compromisso Particular ou do "Leasing" condicional apresentado para efeito de habilitação, por Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou por documento equivalente que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s) durante toda vigência do contrato.

44. A impugnante hoje já executa serviço para os Correios em duas das linhas em licitação, sendo que, em uma delas, parte dos serviços é executado mediante subcontratação, e até o presente momento nenhum incidente foi verificado em razão dessa prática, vez que se faz de maneira legal, eficaz e satisfatória, ou seja opera atualmente algumas linhas com aeronaves e tripulação de terceiros, sem qualquer restrição por parte da ECT. Isso leva a crer que o modelo atende perfeitamente o interesse da Administração da ECT, ainda mais por um pequeno período de tempo (aproximadamente 180 dias).

45. Ainda sobre a subcontratação, que os prazos permitidos - 30 (trinta) dias corridos e/ou 60 (sessenta) dias alternados para cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da contratante, sejam maiores e considerados por ano de vigência do contrato.

46. Enfim, ao não permitir a subcontratação por período inicial de 180 dias, pelo menos, o leque de eventuais licitantes em condições operacionais de prestar os serviços que a ECT deseja, fechou-se quase que totalmente.

47. No que se refere aos cálculos constantes do ANEXO 5, cujo resultado de qualquer um dos índices for menor ou igual a 1, exigir que todas as licitantes comprovem possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estabelecido para habilitação em cada item ou itens (vide Item 5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, Subitem 5.1, Alínea "c", Subitem 5.2, Alínea "b" e 5.3.1, alínea "b").

48. Para efeito de habilitação, considerados os riscos para Administração, a regra contida na IN MARE nº 05/95 impõe à licitante que

CORREIOS

Fls: 12

0663

Doc: 3442

apresentar resultado econômico-financeiro em qualquer um dos índices citados, igual ou menor do que 1 (um), que comprove capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento), ou, ainda, que preste garantia de até 1% (um por cento), percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

49. Na forma constante do edital, a exigência da alínea 'c' guarda inconsistência com a da alínea 'b' do subitem 5.3.1. para aferição dos índices de capacidade econômica-financeira, em razão de que as empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, que apresentarem índice menor do que 1, serão prejudicadas, pois deverão comprovar capital superior ao estabelecido para as empresas previamente cadastradas na ECT, se cotarem os itens 7 a 11, cujos valores são inferiores aos R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) especificados, ultrapassando a exigência legal de até 10% (dez por cento) do valor da contratação prevista no artigo 31, § 3º da lei nº 8.666/93.

50. É consabido que a saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis. Entretanto, a administração pública tem procurado por intermédio dessas ferramentas avaliar as condições financeiras que a licitante possui para fazer face ao cumprimento das obrigações que vier a assumir e assegurar-lhe sucesso na contratação.

51. Relativamente à capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela contratada, para cada trecho e aeronave, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem, verifica-se que o volume máximo já está definido no objeto licitado, constante do Anexo I, não podendo ser alterada após a assinatura do contrato, a não ser nos limites permitidos pela Lei de Licitações.

52. Com relação aos itens a seguir discriminados, obrigatórios na Proposta Econômica, destaque-se que as informações a serem prestadas pela impugnante serão aquelas constantes da aeronave indicada, ainda que mediante subcontratação pelo prazo de 180 dias já pedidos, sem prejuízo de todos os detalhes que já puderem ser fornecidos à época da licitação, concernentemente à(s) aeronave(s) que se pretenderá disponibilizar à ECT para prestação dos serviços, caso a requerente venha ser a vencedora de parte dos itens licitados:

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de

FTS:

13

0664

Doc

3442

capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no Anexo 1 deste Edital.

c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.

d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.

53. Os fatos que se procurou demonstrar, dentre outros colocados, podem ser resumidos da seguinte forma:

53.1 - as exigências do edital, ora impugnadas, privilegiam cartorrialmente quem mantém frota obsoleta e ineficiente, propiciando o desperdício;

53.2 - os serviços correspondentes ao objeto licitado - contratação de serviços aéreos de transporte de carga - deverão ser realizados com aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato;

53.3 - o prazo exigido para cumprimento dos diferentes percur_sos, só poderá ser honrado com a utilização de aeronaves tipo jato;

53.4- o Brasil não é fabricante de aeronaves (tipo jatos cargueiros padrão Boeing 737, 727 e 707 e aeronaves modelo DC8 e DC10). Nesse caso, poderão concorrer somente empresas que tenham aviões disponíveis estacionados em suas hangares;

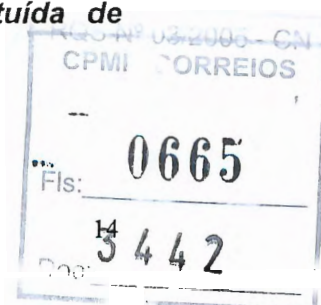
53.5 - no Brasil não existem aeronaves cargueiras mais modernas (jatos 737/300, 737/500 e etc.), pois as aeronaves disponíveis em condições de operar são antigas e antieconômicas (custo operacional muito elevado);

53.6 - a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado;

53.7 - os aviões mais antigos, por consumirem mais combustível, necessitam de maiores cuidados, manutenção mais freqüente e, portanto, mais onerosos, pelos quais a contratada deverá arcar, mas que serão repassados à ECT;

53.8 - a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado.

AM



53.9 - no Brasil não existem mais do que quatro ou cinco empresas em condições de participar, sendo que cada uma, com uma ou duas exceções, não possuem mais do que três aeronaves por empresa, é o que se tem notícia;

53.10 - em razão do custo operacional para se manter aeronaves estacionadas e disponíveis em hangares ser muito oneroso, não se configura boa prática de gestão, ter equipamentos desse porte, disponíveis ou sem nenhum tipo de operação, não se tendo conhecimento de empresas que as mantenham paradas;

53.11- as aeronaves, tipo jato, conforme especificações solicitadas no edital, por não serem fabricadas no Brasil e pela escassez desse equipamento disponível no mercado, a aquisição e (ou) locação respectiva pode ser feita somente de países estrangeiros, mediante importação;

53.12 - após a aquisição da aeronave, há a necessidade de se cumprir com exigências de documentação e procedimentos do Departamento de Aviação Civil - DAC, dentre elas o Certificado de Matrícula, e do Certificado de Aeronavegabilidade e Especificações Operativas;

53.13 - as Especificações Operativas são documentos vinculados e não constituem parte de certificados de homologação;

53.14 - em média tais procedimentos requerem um lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, aproximadamente, excedendo, assim, o prazo de 20 (vinte) dias para início das operações do serviço objeto do certame;

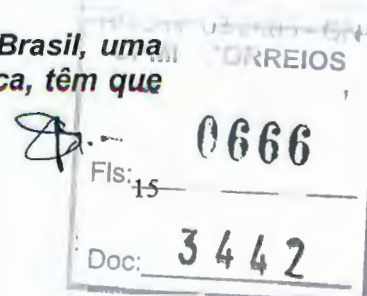
53.15 - referido Edital veda a possibilidade de apresentação de qualquer tipo de "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" como certidão da documentação exigida;

53.16 - foi vedada a participação de empresas mediante consórcio e a subcontratação dos serviços objeto da licitação.

54. Finalmente, tem-se que as exigências relatadas limitam a participação de concorrentes, levam à prestação dos serviços com frota obsoleta, pois que necessitam de manutenções mais caras, com preços que podem revelar-se desvantajosos para a Administração, trazendo, em consequência, prejuízos incalculáveis ao erário público.

DO DIREITO

É sabido que para uma empresa aérea operar no Brasil, uma série de exigências, contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica, têm que



ser satisfeitas, lembrando que o referido código foi instituído pela Lei 7.565/86.

2. Pode-se observar que a concessão depende do cumprimento dos requisitos das referidas normas, que em nenhum momento faz menção às Especificações Operativas. certificado de aeronavegabilidade, etc., estes sim serão solicitados da empresa, "a posteriori", na medida em que a empresa manifestar o desejo e (ou) a necessidade de operar essa ou aquela aeronave específica.

3. Segundo determinações do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Portaria citada, uma empresa aérea tem todas as condições de operar no Brasil, seja no transporte de passageiros, seja no de cargas, não se podendo fazer outras exigências, senão as das referidas legislações acima informadas.

4. Vê-se, portanto, que o RBHA estabelece os procedimentos de acordo com a operação a ser realizada. Ora, se o órgão licitador faz, via edital, as exigências de operação com pequena antecedência - 30 dias - como poderia a empresa estar em dia com as Especificações Operativas correspondentes à operação pretendida? Se nem havia sido realizada a licitação e ganho qualquer item?

5. No prazo de 30 dias - prazo de divulgação da modalidade concorrência - não é possível trazer aeronave, fazer todos os serviços necessários, registrá-la no DAC, bem assim registrar todas as especificações Operativas.

6. Nessa esteira de raciocínio, a impugnante entende que seu direito de participar da concorrência em apreço é líquido e certo, pois encontra-se apoiada nos seguintes fundamentos:

6.1 - o edital, conforme está formatado, não privilegia ou estimula o princípio da livre concorrência;

6.2 - as exigências do edital aqui já discutidas, ao exigir que apenas as que tivessem aeronaves já disponíveis no Brasil, registradas e matriculadas no DAC e com especificações operativas já aprovadas, limitam a participação de empresas mais competitivas, com aeronaves e gestões mais modernos;

6.3 - o edital ao estabelecer mencionadas condições, embora pretendendo assegurar melhores condições operacionais à ECT, feriu na verdade princípios magnos das licitações públicas, dentre os quais, da isonomia, da igualdade, da legalidade, da moralidade, da competitividade, da economicidade etc.

6.4 - na realidade, a ECT ao fazer as já citadas restrições editalícias, privilegiou frota obsoleta, custos operacionais elevados e dispendiosos, mesmo que a intenção tenha sido a melhor possível;

13/2005 - CN
CPMI TORREIOS

Fls: 16 0667

Doc: 3442

- 6.5 - os serviços correspondentes ao objeto licitado - contratação de serviços aéreos de transporte de carga - deverão ser realizados com aeronaves cargueiras paletizadas;
- 6.6 - o prazo exigido para cumprimento dos diferentes percursos, só poderá ser honrado com a utilização de aeronaves tipo jato;
- 6.7 - foi vedada a participação de empresas mediante consórcio e a subcontratação dos serviços objeto da licitação;
- 6.8 - a impugnante já executa serviço para os Correios em duas das linhas em licitação, sendo que, em uma delas, parte dos serviços é executado mediante subcontratação, e até o presente momento nenhum incidente foi verificado em razão dessa prática, vez que se faz de maneira legal, eficaz e satisfatória;
- 6.9 - a impugnante possui inscrição no RBHA 121, o que lhe confere Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA) para operar aeronaves com capacidade superior a 30 (trinta) lugares, e a habilita, caso queira, a operar com jatos;
- 6.10 - diante do custo elevado para se ter aeronaves, tipo jato, não se configura boa prática de gestão, ter equipamentos desse porte, disponíveis ou sem nenhum tipo de operação.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Conforme orientação buscada no TCU, verifica-se que a jurisprudência daquela Egrégia Corte de Contas tem determinado aos gestores, e, às vezes, aplicado-lhes penalidades, quanto à vedação do estabelecimento de condições em níveis desnecessários que não levem à melhor proposta, pelo contrário restringem o caráter competitivo, como é o caso das condições aqui querreadas.

2. Sabe-se que a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, verbis:

.....

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com

03/2005 - CN
CORREIOS

Fls: 17 0668

Do 3442

os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3. Não seria por demais impertinente, informar que a Corte de Contas tem aceitado as exigências de solicitação de certificados, a exemplo do ISO 9000, Novell, desde que seja conseguido tempo suficiente para que sejam conseguidos pelas licitantes.

DO PEDIDO

A Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, traduz de forma inequívoca as exigências cabíveis em editais de licitações, seja qual for a modalidade, concernentes à comprovação de exigências que devem demonstrar as licitantes interessadas em participar de procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.

2. Mencionadas exigências não resguardam o interesse público que deve marcar as licitações públicas. As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

3. É consabido que exigências da natureza das relatadas não resguardam a Administração de possíveis empresas aventureiras nem tampouco o interesse público que deve nortear as licitações públicas.

4. As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

5. No entanto, à Administração licitadora, embora lhe seja dado o poder de usar de certo grau de discricionariedade, não lhe é dado o poder de estabelecer condições que não sejam estritamente necessárias ao

Fls: 18

0669

3442

cumprimento do objeto a ser contratado e a ele vinculadas, ainda que em nome do interesse público e em benefício da Administração licitadora.

6. Nesse contexto, é certo que a entidade promotora da licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.

7. Além disso, em obediência às normas licitatórias, especialmente a incerta no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, é possível ao gestor público estabelecer exigências habilitatórias absolutamente indispensáveis para a execução do objeto contratado e dentro dos limites da razoabilidade.. Dessa forma, estará garantida a mais ampla participação de licitantes aos eventos licitatórios e, em especial, daqueles que tenham potencial capacidade para cumprir o objeto da licitação com a segurança que o interesse público requer.

8. Sabe-se, também, que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos na Lei nº 8.666/93, em especial, o princípio constitucional da isonomia.

9. A manutenção nos editais de exigências excessivas, irrelevantes e desnecessárias, isto é, restritivas, inibem a ampliação do universo de licitantes potencialmente aptos à participação nos processos licitatórios;

10. Sendo assim, a continuar o edital como está, além de restringir a participação de grande número de empresas interessadas, o mais grave, fere mortalmente os princípios já citados da isonomia, da igualdade, da legalidade, da moralidade, da competitividade, da economicidade, que devem ser seguidos à risca pelo administrador, sob pena de declaração de nulidade do ato respectivo sob pena de declaração de nulidade a sua não observância.

11. Em relação à documentação relativa à qualificação técnica, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 determina que "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (o grifo não consta do original). Isso significa dizer que não se pode pedir mais documentos do que os ali relacionados, a não ser que fique devidamente justificado e comprovado que são indispensáveis ao cumprimento do objeto, além do que dentro dos limites da razoabilidade.

12. Nesse caminhar, a impugnante embasa seu pedido diante das seguintes premissas:

12.1 - a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

CPMI	2003-04
IRREIOS	
Fls:	0670
	19
Doc	3442

12.2 - a Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 8.666/93;

12.3 – as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

12.4 – a jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma a que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes;

12.5 - é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato;

12.6 - são vedadas exigências que, por excessivas e desnecessárias, limitem a competição ou a realização do objeto;

12.7 - o disposto na Lei nº 8.666/93, em confronto com as condições editalícias, elucidam por si só a ilegalidade das exigências questionadas;

12.8 - a peticionária está em condições de concorrer em igualdade de condições com todas as demais licitantes, pois que possui capacitação técnica, operacional e profissional para executar o objeto e em dia com suas obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas etc.;

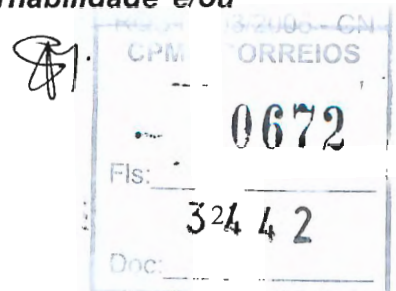
12.9 - está entre as maiores empresas que atuam na segmentação do objeto em licitação e a ser contratado, e pronta para concorrer em igualdade de condições com todas as demais;

12.10 - além do exíguo espaço de tempo para se deflagrar toda operação de aquisição ou locação de equipamento do porte dos aviões que se especificou, à licitante não deve ser atribuído gastos se ainda não se sabe que será a vencedora. À contratada sim, com o prazo necessário e suficiente para que se realize e conclua a operação.

13. Diante das razões de fato e de direito exaustivamente demonstradas neste documento, a impugnante requer a essa Douta Comissão Especial de Licitação que, em nome do interesse público e da transparência que deve demonstrar a Administração Pública, promova as seguintes modificações no edital da Concorrência nº 006/2004– CEL/AC, a fim de que possa participar no evento em tela em igualdade de condições com as demais concorrentes, necessitando para tanto que seja:

MI	REIOS
0671	
3442	

- 13.1 - aceito para efeito de habilitação COMPROMISSO PARTICULAR firmado pela licitante ou "LEASING" CONDICIONAL de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações, com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual;**
- 13.2 - concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, visando a regularização de aeronave(s) que vierem a ser locadas ou adquiridas para prestação dos serviços, caso seja vencedora de itens da concorrência, prazo este necessário para o(s) respectivo(s) registro(s) no Brasil (DAC) e das conseqüentes especificações operativas, sem prejuízo do início das operações da ECT em 20 dias contados da assinatura do contrato, podendo nesse período os serviços serem subcontratados;**
- 13.3 - exigido da contratada, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a substituição do Compromisso Particular ou do "Leasing" condicional apresentado para efeito de habilitação, por Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou por documento equivalente que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s) durante toda vigência do contrato;**
- 13.4 - permitida a comprovação do Certificado de Matrícula e do Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, de cada aeronave indicada ao atendimento do Edital, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s), após a compra ou locação e a internação da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro, no prazo das alíneas "b" e "c" já citadas;**
- 13.5 - permitida a comprovação das Especificações Operativas autorizadas pelo DAC que comprovem a autorização da contratada para operação de cada aeronave, após a compra ou locação e a internação, da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro;**
- 13.6 - admitida apresentação de "protocolo de entrega" ou de "solicitação de documento", na hipótese de processos em andamento no DAC, por exemplo: homologação, aprovação de especificações operativas já solicitadas, processos de regularização de pendências relativas à aerogovernabilidade e/ou cumprimento de ADs (Boletins de Serviços), etc.;**



13.7 - não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para locação e (ou) aquisição de aeronave e para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação não poderá exceder, anualmente, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados;

13.8 - exigida de todas as empresas participantes do evento, sem distinção, quando dos cálculos constantes do ANEXO 5, cujo resultado de qualquer um dos índices for menor ou igual a 1 que comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estabelecido para habilitação em cada item ou itens (vide Item 5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, Subitem 5.1, Alínea "c", Subitem 5.2, Alínea "b" e 5.3.1, alínea "b");

13.9 - o julgamento da licitação será por item, exceto quanto aos itens "1 e 2" e "4 e 5" que será global;

13.10- a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela CONTRATADA, para cada trecho e aeronave, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem, será aquela definida no objeto licitado, constante do Anexo I.

14. Não será demais dizer pelo já exposto, que a ilegalidade das condições trazidas a comento infirmam as restrições técnicas constantes do edital, mais precisamente no seu Anexo I, porque as empresas brasileiras que operam no País não dispõem de aviões parados em estacionamentos ou hangares, nem como proprietária, nem como locatária, que permitam cumprir as exigências da documentação e da proposta. Por essas razões, é que se torna, realmente imprescindível, que num primeiro momento seja permitida a subcontratação.

15. Em assim sendo, configuram-se desarrazoadas e descabidas as exigências insertas no edital de Concorrência n.º 006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, impondo-se, dessa feita, o recebimento e acatamento da presente impugnação, para ao fim serem efetuadas as modificações que se entende legítimas e necessárias à participação da impugnante e de tantas outras que assim o desejarem.

16. Finalmente, a TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA, usando da faculdade que lhe confere o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, protocolizou, também, esta petição no Tribunal de

96 - CN
CORREIOS
Fls: 20673
Doc 3442

Contas da União e, se necessário for, a levará à instância superior na busca do seu direito de participar do certame em tela, que entende líquido e certo.

Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

Em assim sendo, presentes os requisitos ensejadores da concessão, solicita-se a Vossa Excelência medida cautelar a respeito da continuidade da Concorrência nº 006/2004-CEL/AC, promovida pela ECT.

O *periculum in mora* evidencia-se pela proximidade da data da reunião para abertura dos envelopes respectivos, marcada para as 9 horas do dia 25 próximo, sendo que as ilegalidades constantes no edital em exame, são por demais evidentes, não podendo estas serem declaradas posteriormente.

Nesse sentido, é que se pede, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, a concessão da medida cautelar para suspender a reunião, até que o mérito da questão seja julgado, sob pena de fundado receio de grave lesão ao erário, pois sendo restrito o número de licitantes, o preço das propostas serão maiores, e a decisão a ser tomada depois pode tornar-se ineficaz.

Diante da comparação das disposições legais que foram trazidas à colação e das condições do edital que são inquinadas de ilegais, o *fumus bonni juris* mostra-se claramente e leva ao acerto do pedido de concessão de medida cautelar ante a fundamentação aqui debatida.

55. A título de ilustração apenas, traz-se à baila o seguinte exemplo: Uma linha de 160 horas mensais de operação, quando operada com um Boeing 737 série 200 custa aproximadamente R\$ 2.300.000,00.

56. Se a mesma linha for operada por uma aeronave Boeing 737, série 300 (mais moderna, sendo que não existe nenhuma aeronave cargueira desse porte, hoje, já disponível e operando no Brasil, regularmente matriculada no DAC), custará aproximadamente R\$ 1.900.000,00 mensais, representando, portanto, vultosa economia da ordem de R\$ 400.000,00 mensais.

BM.

GPMI TORREIOS	
0674	
Fls:	
Doc:	3 4 2 ²³ 2

Resumo por tipo de linha

Horas mês	Tipo de aeronave	Custo Mensal
160	737 série 200	2.300.000,00
160	737 série 300	1.900.000,00
Diferença		400.000,00

Horas mês	Tipo de aeronave	Custo Mensal
75	737 série 200	1.150.000,00
75	737 série 300	970.000,00
Diferença		180.000,00

Horas mês	Tipo de aeronave	Custo Mensal
60	737 série 200	890.000,00
60	737 série 300	730.000,00
Diferença		160.000,00

DO PEDIDO

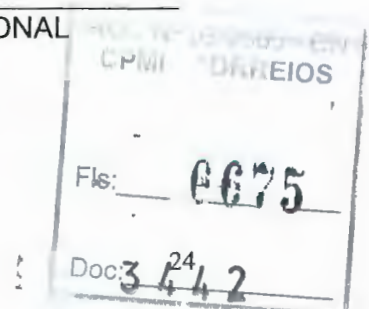
A concessão da medida liminar, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas, ante a presença dos elementos ensejadores da concessão da medida, determinando a não realização da reunião do dia 25 de novembro de 2004, data da abertura dos envelopes das empresas que participarão do certame.

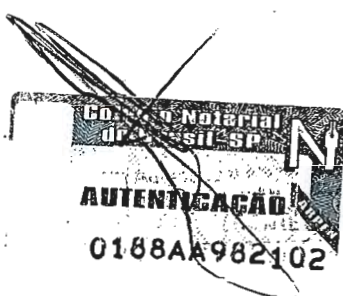
Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente feito sejam endereçadas ao advogado abaixo assinado, no endereço constante no rodapé desta página, no escritório localizado na

Termos em que
pede e aguarda justa decisão.

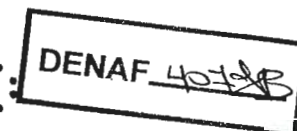
Campinas, 22 de novembro de 2004.

TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL
DO INTERIOR PAULISTA
Guilherme Chiarini Bastos
OAB - 210912





JUCESP
14



**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO
INTERIOR PAULISTA LTDA.**

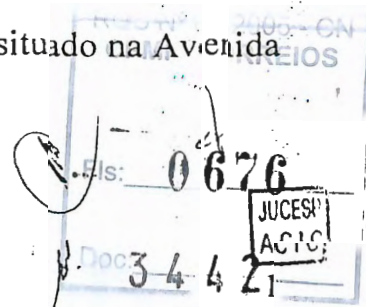
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Sertãozinho, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 3.352.854 SSP/SP e registro no CPF/MF nº 068.697.008-00, residente e domiciliado à Rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.092-150; e,

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, natural de Campinas, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.200.284 SSP/SP e registro no CPF/MF nº 032.307.818-48, residente e domiciliada à Rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.092-150;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada **TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**, com sede social no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Luis Gama nº 245, Bairro Bonfim, CEP 13.070-717, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.624/0001-30 e NIRE nº 35.215.056.549, com contrato social constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.215.056.549 em sessão de 24 de março de 1998, e a última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob nº 44.603/03-4 em sessão de 20 de maio de 2003, resolvem de comum acordo, alterarem o Contrato Social da seguinte forma:

1 – Fica autorizada a gerência da sociedade a promover a aberturas de filiais, de acordo com as necessidades operacionais, nos seguintes endereços:

I.1 – **ALTA FLORESTA, MT** – Aeroporto de Alta Floresta, situado na Avenida Jaime Veríssimo de Campos, s/ nº – CEP: 78.580-000.





JUCESF
14



1.2 – BELO HORIZONTE, MG – Aeroporto de Belo Horizonte (Pampulha), situado na Praça Bagatelle, 204 – Bairro Aeroporto – CEP: 31.270-700.

1.3 – BONITO, MS – Aeroporto de Bonito, situado na Rodovia MS 178, km 1, Trecho entre os entroncamentos das Rodovias BR 262 e MS 382 – CEP: 79.290-000.

1.4 – CAMPINAS, SP – Aeroporto dos Amarais, situado à Rua Silvia da Silva Braga, nº 415, Bairro Jardim Santa Mônica, CEP 13.082-080, Campinas - SP.

1.5 – CAMPO GRANDE, MS – Aeroporto Internacional de Campo Grande, situado na Av. Duque de Caxias, s/ nº – CEP: 79.103-011.

1.6 – CASCAVEL, PR – Aeroporto Municipal de Cascavel, situado na Rodovia BR 277, km 603 – CEP: 85.803-720.

1.7 – CORUMBÁ, MS – Aeroporto Internacional de Corumbá, situado na Rua Santos Dumont, s/nº – Bairro Aeroporto – CEP: 79.332-150.

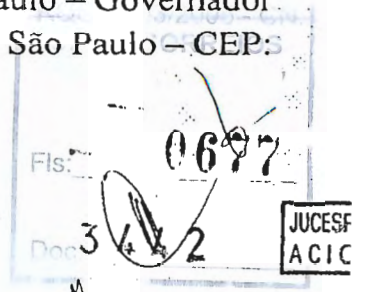
1.8 – DOURADOS, MS – Aeroporto Municipal de Dourados, situado na Rua Oliveira Marques, nº 490 – Bairro Jardim Tropical – CEP: 79.820-040.

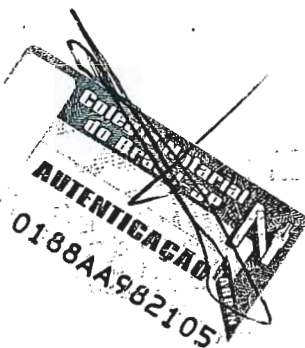
1.9 – FERNANDO DE NORONHA, PE – Aeroporto de Fernando de Noronha, situado na Vila do DPV, s/nº – CEP: 53.990-000.

1.10 – FORTALEZA, CE – Aeroporto Internacional Pinto Martins, situado na Avenida Senador Carlos Jereissat, nº 3.000 – CEP: 60.741-900.

1.11 – GOIÂNIA, GO – Aeroporto de Goiânia, situado na Praça Capitão Frazão, s/nº – Setor Santa Genoveva – CEP: 74.672-410.

1.12 – GUARULHOS, SP – Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, situado no Aeroporto Internacional de São Paulo – CEP: 07.141-970.





JUCESP
14



1.13 – JI-PARANÁ, RO – Aeroporto José Coletto de Ji-Paraná, situado na Estrada do Aeroporto nº 8.930 – Zona Rural – CEP: 78.960-000.

1.14 – LONDRINA, PR – Aeroporto de Londrina, situado na Rua Tenente João Maurício, nº 300 – CEP: 86.039-100.

1.15 – MARINGÁ, PR – Aeroporto de Maringá, situado na Rodovia PR 317, km 107 – Av. Vladimir Babirov s/nº – CEP: 87.065-005.

1.16 – MOSSORÓ, RN – Aeroporto de Mossoró – Dix-sept Rosado, situado na Rua Felipe Camarão s/nº, Bairro Aeroporto – CEP: 59.607-340.

1.17 – RECIFE, PE – Aeroporto Internacional Guararapes: situado na Avenida Mascarenhas de Moraes – Praça Salgado Filho Mezanino 01 s/nº – CEP: 51.210-010.

1.18 – RONDONÓPOLIS, MT – Aeroporto Municipal de Rondonópolis – Maestro Marinho Franco, situado na Rodovia BR 163 – CEP: 78.700-000.

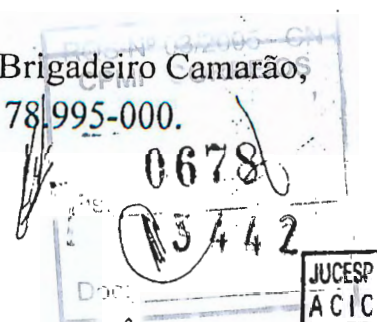
1.19 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR – Aeroporto Internacional Afonso Pena (Curitiba), situado na Avenida Rocha Pombo, s/ nº – Bairro Aeroporto – CEP: 83.010-620.

1.20 – SÃO PAULO, SP – Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/nº – CEP: 04.695-900.

1.21 – SINOP, MT – Aeroporto de Sinop, situado na Estrada Glória, s/nº – CEP: 78.550-000.

1.22 – VÁRZEA GRANDE, MT – Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Cuiabá), situado na Avenida Governador Ponce de Arruda s/ nº – Jardim Aeroporto – CEP: 78.110-070.

1.23 – VILHENA, RO – Aeroporto de Vilhena – Aeroporto Brigadeiro Camarão, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº – CEP: 78.995-000.





DENAF 4428



JUCESP
14

2 – Face às modificações efetuadas entre a 1ª e a 4ª Alterações Contratuais, bem como nesta, e à vigência da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios têm por justo e acertado consolidar o Contrato Social da Sociedade Limitada, em uma só peça que terá a seguinte:

CONSOLIDAÇÃO
DO
CONTRATO SOCIAL

Os, sócios abaixo assinados, já devidamente qualificados no presente Instrumento, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.624/0001-30 e NIRE nº 35.215.056.549, com contrato social constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.215.056.549 em sessão de 24 de março de 1998, e a última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob nº 44.603/03-4 em sessão de 20 de maio de 2003, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

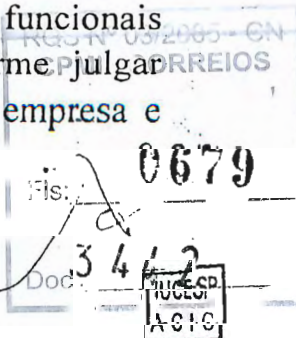
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação de “TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.”

CLÁUSULA SEGUNDA:

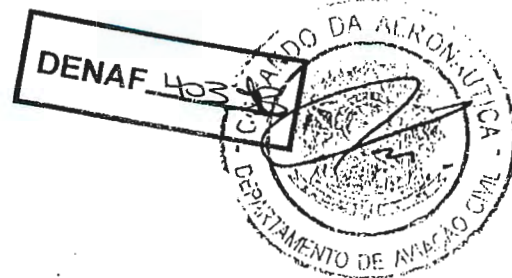
A sociedade tem sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luis Gama, nº 245, Bonfim, CEP 13.070-717, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



K

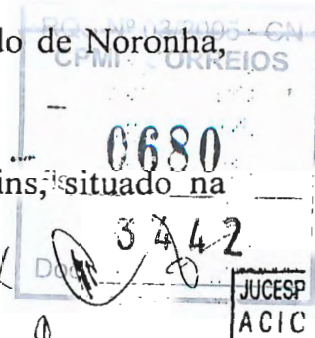


JUCESP
14



Ficam imediatamente autorizadas as aberturas de filiais, pela administração da Sociedade, nos seguintes endereços:

- 1 – ALTA FLORESTA, MT – Aeroporto de Alta Floresta, situado na Avenida Jaime Veríssimo de Campos, s/ nº – CEP: 78.580-000.
- 2 – BELO HORIZONTE, MG – Aeroporto de Belo Horizonte (Pampulha), situado na Praça Bagatelle, 204 – Bairro Aeroporto – CEP: 31.270-700.
- 3 – BONITO, MS – Aeroporto de Bonito, situado na Rodovia MS 178, km 1, Trecho entre os entroncamentos das Rodovias BR 262 e MS 382 – CEP: 79.290-000.
- 4 – CAMPINAS, SP – Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rodovia Santos Dumont – SP 66/75 Km, 2.800 mts.
- 5 – CAMPINAS, SP – Aeroporto dos Amarais, situado à Rua Silvia da Silva Braga, nº 415, Bairro Jardim Santa Mônica, CEP 13.082-080, Campinas - SP.
- 6 – CAMPO GRANDE, MS – Aeroporto Internacional de Campo Grande, situado na Av. Duque de Caxias, s/ nº – CEP: 79.103-011.
- 7 – CASCAVEL, PR – Aeroporto Municipal de Cascavel, situado na Rodovia BR 277, km 603 – CEP: 85.803-720.
- 8 – CORUMBÁ, MS – Aeroporto Internacional de Corumbá, situado na Rua Santos Dumont, s/nº – Bairro Aeroporto – CEP: 79.332-150.
- 9 – DOURADOS, MS – Aeroporto Municipal de Dourados, situado na Rua Oliveira Marques, nº 490 – Bairro Jardim Tropical – CEP: 79.820-040.
- 10 – FERNANDO DE NORONHA, PE – Aeroporto de Fernando de Noronha, situado na Vila do DPV, s/nº – CEP: 53.990-000.
- 11 – FORTALEZA, CE – Aeroporto Internacional Pinto Martins, situado na Avenida Senador Carlos Jereissati, n.º 3.000 – CEP: 60.741-900.





JUCESP

14



12 – GOIÂNIA, GO – Aeroporto de Goiânia, situado na Praça Capitão Frazão, s/nº – Setor Santa Genoveva – CEP: 74.672-410.

13 – GUARULHOS, SP – Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, situado no Aeroporto Internacional de São Paulo – CEP: 07.141-970.

14 – JI-PARANÁ, RO – Aeroporto José Coletto de Ji-Paraná, situado na Estrada do Aeroporto nº 8.930 – Zona Rural – CEP: 78.960-000.

15 – LONDRINA, PR – Aeroporto de Londrina, situado na Rua Tenente João Maurício, nº 300 – CEP: 86.039-100.

16 – MARINGÁ, PR – Aeroporto de Maringá, situado na Rodovia PR 317, km 107 – Av. Vladimir Babirov s/nº – CEP: 87.065-005.

17 – MOSSORÓ, RN – Aeroporto de Mossoró – Dix-sept Rosado, situado na Rua Felipe Camarão s/nº, Bairro Aeroporto – CEP: 59.607-340.

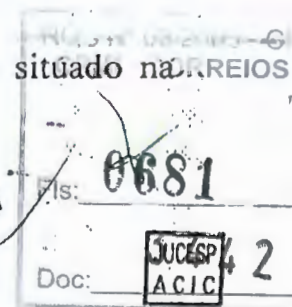
18 – PARNAMIRIM, RN – Estrada do Aeroporto s/ nº, Bairro Emaús.

19 – RECIFE, PE – Aeroporto Internacional Guararapes, situado na Avenida Mascarenhas de Moraes – Praça Salgado Filho Mezanino 01 s/nº – CEP: 51.210-010.

20 – RONDONÓPOLIS, MT – Aeroporto Municipal de Rondonópolis – Maestro Marinho Franco, situado na Rodovia BR 163 – CEP: 78.700-000.

21 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR – Aeroporto Internacional Afonso Pena (Curitiba), situado na Avenida Rocha Pombo, s/ nº – Bairro Aeroporto – CEP: 83.010-620.

22 – SÃO PAULO, SP – Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/nº – CEP: 04.695-900.





JUCESP
14



31
87

23 – SINOP, MT – Aeroporto de Sinop, situado na Estrada Glória, s/nº – CEP: 78.550-000.

24 – VÁRZEA GRANDE, MT – Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Cuiabá), situado na Avenida Governador Ponce de Arruda s/ nº – Jardim Aeroporto – CEP: 78.110-070.

25 – VILHENA, RO – Aeroporto de Vilhena – Aeroporto Brigadeiro Camarão, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - CEP: 78.995-000.

DO OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de táxi aéreo, de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria de bordo.

CLÁUSULA QUARTA:

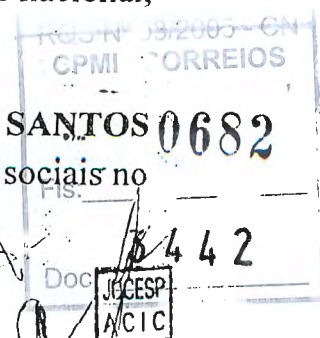
O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização do DAC – Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, e competente registro na forma da Lei.

DO CAPITAL – SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

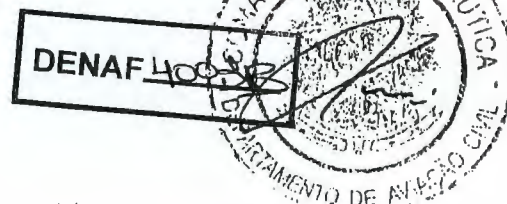
O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente realizada e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

(a) Ao sócio **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS** **0682**
pertence 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas sociais no





110539
14



32
87

valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.500.000,00.
(hum milhão e quinhentos mil reais).

(b) À sócia **MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS** pertence 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Da Obrigatoriedade:

Obrigatoriedade, 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração e a gerência serão exercidas pelo sócio **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de diretor geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

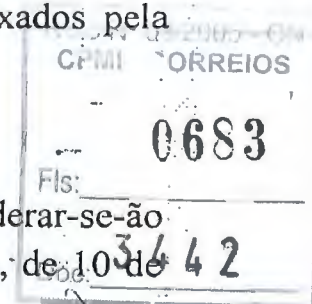
À sócia **MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de diretora adjunta, caberá substituir o sócio e diretor geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "**PRÓ-LABORE**" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos mínimos exigidos pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.





CLÁUSULA NONA:

São expressamente vedadas, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais, será nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por decisão da diretoria poderão ser levantados balanços intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito, em reunião a ser convocada e realizada na forma da Lei, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Exercício Social.

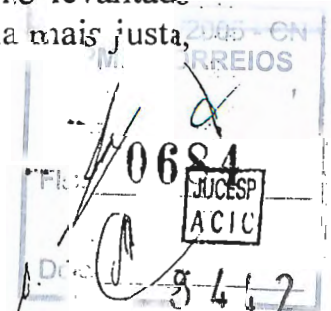
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para a aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos por seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem, entretanto, produzir desequilíbrio financeiro na sociedade.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios por votação, designarão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

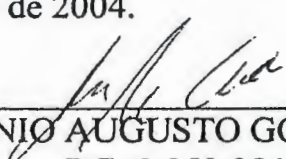
Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.

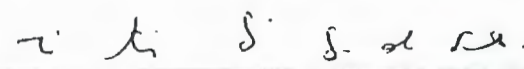
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

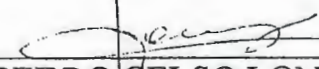
Os casos omissos no presente Contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, em 04 (três) vias de igual teor e feito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 05 de janeiro de 2004.


ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG: 3.352.854 – SSP/SP


MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG: 3.200.284 – SSP/SP


PEDRO CELSO LONGO
ADVOGADO – OAB/SP 18642
RG: 5.024.499 SSP/SP

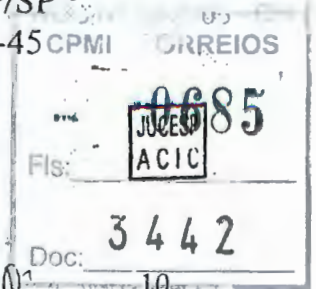
TESTEMUNHAS:

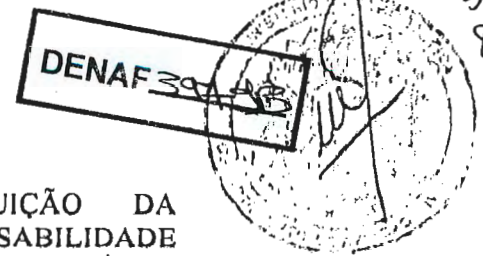

ABNEL CASSIO DE O. RAMOS
RG: M-4.199.060 SSP/MG
CPF: 505.611.976-87


DIMAS TADEU BEATO
RG: 10.537.700 SSP/SP
CPF: 037.406.528-45



JCESP





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO
REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portador da cédula de identidade RG 3.352.854 SSP/SP e do CPF 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, e:

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portadora da cédula de identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; resolvem de pleno e muito acordo, constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se outorguem e accitem a saber:

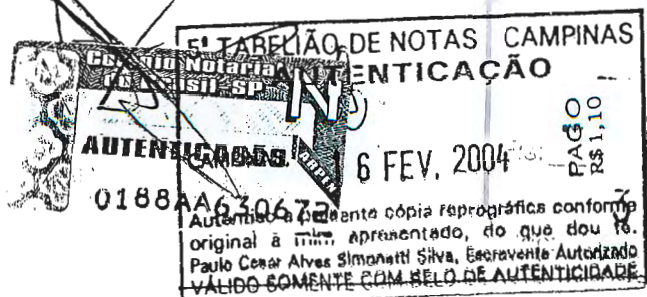
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação de " TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, n.1308 - Centro - CEP 13.012-100, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



36
87

DENAF-39632

DO OBJETO E PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de taxi aéreo, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária de bordo.

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na forma da lei.

DO CAPITAL - SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

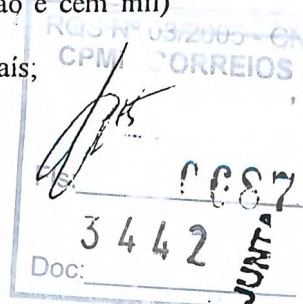
CLAUSULA QUINTA:

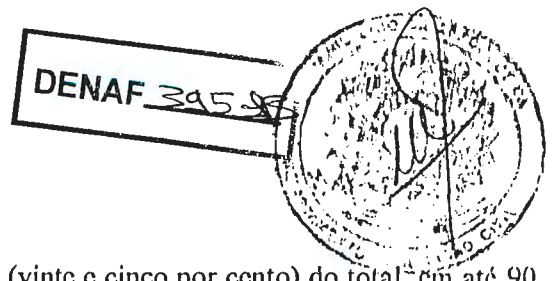
O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-

Da subscrição:-

O sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;





Da integralização:-

O capital será integralizado nas seguintes proporções: 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) do total em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data da portaria da autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Da obrigatoriedade:-

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Artigo 2o. do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA SEXTA:

A administração e a gerência será exercida pelo sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente adjunta, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos superior a 50% (cinquenta por cento) de capital social.





CLAUSULA NONA:

São expressamente vedados, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais será nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO único:- Por decisão da gerência poderão ser levantados balanços intercalares.

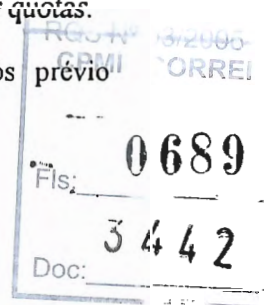
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que lhes for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo mediante expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO único:- As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.



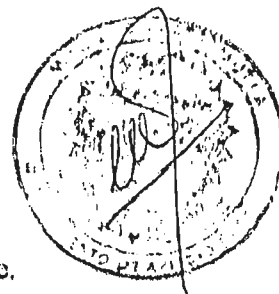
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios, não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes os herdeiros do sócio falecido, caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos pôr seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem entretanto, produzir desequilíbrio financeiro da sociedade.



JUNTA

DENAF 393 JB



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios pôr votação, designarão o liquidante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

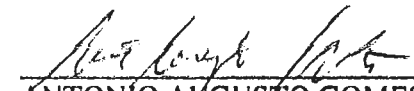
Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

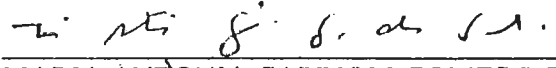
Os casos omissos no presente Contrato, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 18 de Julho de 1997


ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

RG : 3.352.854 - SSP/SP

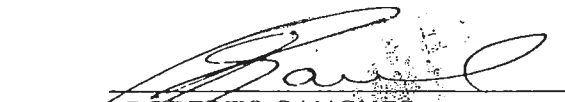

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS

RG : 3.200.284 - SSP/SP


PEDRO CELSO LONGO - ADVO. OAB/SP. 18642

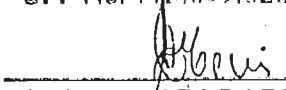
RG : 5.024.499 - SSP/SP

TESTEMUNHAS:-


ROBERTO SANCHES

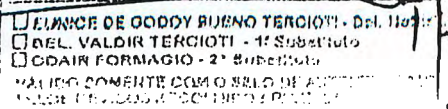
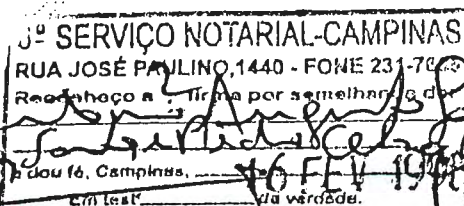
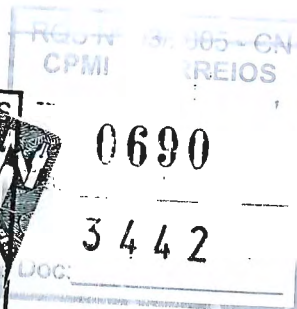
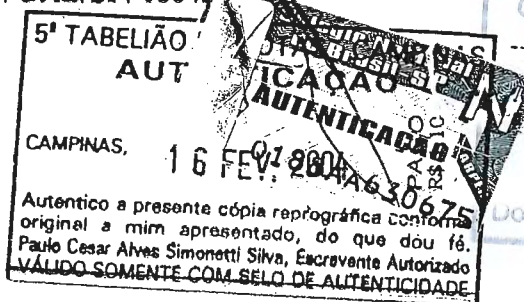
RG No. 6.961.070 - SSP/SP

CPF No. 775.699.628-34


CLAUDERICE BARBOSA MENIS

RG No. 7.189.003 - SSP/SP

CPF No. 775.282.808-44



JUNTA

40
87.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**, empresa com sede na Rua Luis Gama, nº 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, neste ato representada por seu Quotista e Gerente Geral Sr. **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Rua Angelo José Vicente, nº 48, Campinas/SP, portador do RG nº 3.352.854/SSP-SP e CPF nº 068.697.008-00, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador o Sr. Dr. **GUILHERME CHIARINI BASTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.912, com escritório no mesmo endereço, para o fim único de propor REPRESENTAÇÃO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em face do Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, e quaisquer outros atos para praticar o fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Campinas, 22 de novembro de 2004.

CONFERIDO =>
GILBERTO F ALVARES JR

ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

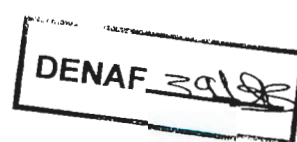
CHM CORREIOS
Filis: 0691
Doc: 3442

5º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1172 - CAMPINAS - SP - CEP 13015-002 - PALEX (19) 8234-4701 - FAX (19) 8234-4702
TABELÃO INTERINO; BEL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS

Reconheço por semelhança a firma de:
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
Campinas, 22 de novembro de 2004
Pág. R\$ 24, Em Teste da verdade
ROBERTO RUSSO - ESCRIVEN
VALIDA SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
3776371990 - 1A-199-SP-ne

Colegio Notarial do Brasil S/A
CNPJ nº 06.908.440/0001-02
Rua Barão de Jaguara, 1172 - Campinas - SP
Fone/Fax (19) 8234-4701 e 8234-4702
E-mail: cns@notario.org.br
www.cns.org.br

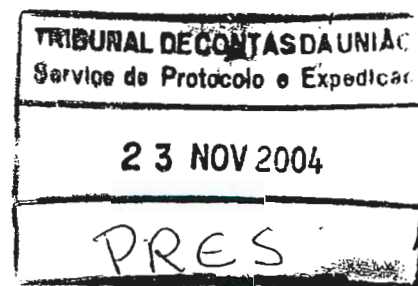
TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



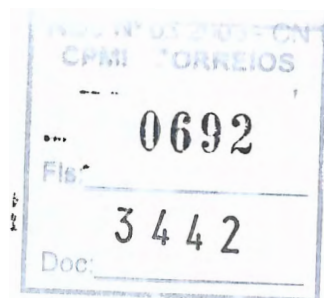
1

N/N

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR



A RLA – RICO LINHAS AÉREAS S/A, com sede à Avenida Santos Dumont, 1.916, bairro Tarumã, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o número 01.121.966/0001-40, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 113, parágrafo primeiro da Lei 8666/931, formular ^{PE}**REPRESENTAÇÃO**, em face da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/AC**, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, formuladora do Edital de Concorrência n.º .006/2004/CEL/AC, no tipo **MENOR PREÇO**, consubstanciada nos motivos abaixo:

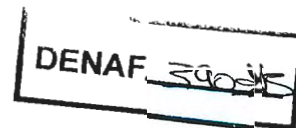
CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3253.6652 - e-mail: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Comte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



2

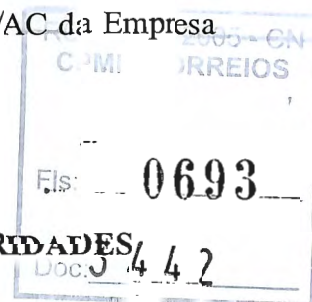
DA PERTINÊNCIA DA ADOÇÃO DA PRESENTE MEDIDA

Cumpre consignar, antes de adentrar ao mérito da presente denúncia, demonstrar a legitimidade da medida que esta se tomando aqui.

Tencionando participar do certame que veio a lume na publicação do edital de concorrência n.º . 006/2004/CEL/AC, a empresa foi surpreendida por exigências contidas no edital que frustam sua participação e restringe a concorrência, e conseqüentemente, faz com que o preço da concorrência suba, ante a menor participação de empresas que podem participar do certame, fato que traria grandes prejuízos aos cofres públicos.

Como a Lei 8666/93 prevê a hipótese de representação ao Egrégio Tribunal de Conta da União, a presente medida tem o condão de levar ao conhecimento dos eminentes Ministros, membros deste Egrégio Tribunal, a representação aqui formulada, que deverá ser julgada procedente, com a determinação por parte de Vossas Excelência, para que as irregularidades existentes no edital sejam extirpadas do mesmo, abrindo, assim, possibilidade de participação de maior número de empresas no certame.

Apresenta, abaixo, no modo de ver da representante, as irregularidades contidas no edital de concorrência n.º . 006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E SUAS IRREGULARIDADES

1) Verifica-se, pelo objeto da licitação, que esta é para a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do **Anexo 1**, conforme especificações

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

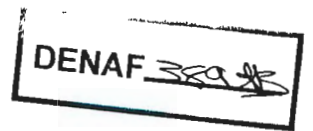
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3253.6652 - e-mail: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

8

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



3

técnicas ali descritas e demais condições constantes do edital e de seus anexos. Essa é a redação da cláusula 1.ª do edital.

Se verificarmos as especificações exigidas no edital, especificamente no anexo 1 do mesmo, nas páginas 13 a 24, estas se mostrarão por demais restritivas, impedindo que grande parte das empresas aéreas do Brasil tomem parte do certame.

A inclusão do subitem a.1 da Cláusula 1.4 – Anexo 4, exige a apresentação do certificado de matrícula e aeronavegabilidade brasileiros, determina que as aeronaves para participarem do processo licitatório, estejam em território brasileiro, uma vez que a emissão de tais documentos são vinculados a efetiva internação destes equipamentos no Brasil. Este fato torna-se de fundamental relevância, uma vez que o mercado de aeronaves disponíveis se compõe em sua maioria em território estrangeiro, sendo comum para as empresas aéreas importa-las quando da efetividade de qualquer novo serviço ou contrato.

Esta limitação introduzida neste edital, limita geograficamente, no ato do processo licitatório, os equipamentos que seriam passíveis de cumprir as operações requeridas. As únicas aeronaves portanto indicadas para as operações, serão aquelas já em território Brasileiro, excluindo-se todas as outras do mercado mundial.

Adicionalmente, o pequeno tempo, entre o processo licitatório, assinatura do contrato e início das operações, impede qualquer iniciativa da grande maioria das empresas de aviação existentes no Brasil, uma vez que pela regulamentação emanada pelo Departamento de Aviação Civil e pelo Regulamento Aduaneiro praticamente inviabiliza qualquer ação em tempo hábil

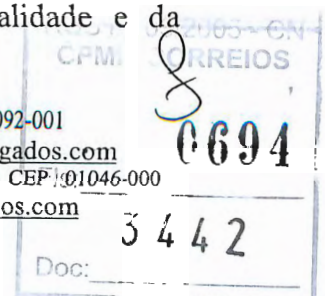
Sendo assim, esse fato restringe a participação de mais empresas interessadas, restringe o certame, restringe a qualidade e eficiência da frota de aeronaves e o mais grave, fere mortalmente os princípios da moralidade e da

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

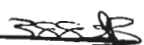
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Linco Gomes Centro - CEP: 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 

4

legalidade, que são princípios constitucionais, e que devem ser seguidos à risca pelo administrador, sob pena de declaração de nulidade a sua não observância.

2) Ao lado da restrição técnica do certame, que o compromete, outro fato deve ser abordado aqui, nesta representação formulada, que é a proibição de subcontratação, constante na cláusula 2.4 do edital de concorrência. 

Na referida cláusula, a subcontratação só é permitida para eventual atendimento a parada da aeronave utilizada na prestação de serviço, para cumprimento de manutenção programada, ou para execução de reparos decorrentes de acidente, força maior, ou outro motivo justificável, e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

Ora, o artigo 72 da Lei 8666/93 não proíbe a subcontratação, declarando expressamente que a contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço, ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

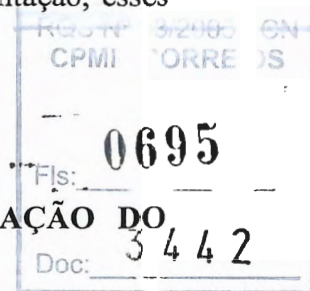
Na redação da cláusula 2.4 do edital, consta expressa proibição de subcontratar, o que caracteriza ilegalidade, pois se a Lei permite a figura da subcontratação, o edital não pode restringir ou proibir, e sim, dispor de acordo com a prescrição legal.

No desenvolvimento das razões da presente representação, esses tópicos serão analisados com mais detalhes.

DAS ILEGAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

Conforme salientado acima, no item 1 dessas considerações, consta no anexo 1 do edital da concorrência aqui guereado, exigências técnicas que dificultam a participação saudável de grande número de empresas aéreas, fato que seria

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 3818

5

benéfico para a Administração Pública, pois o vencedor da concorrência será o participante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

Ao lado das exigências do Anexo 1, novidade introduzida, na presente concorrência, trazido pelo presente edital, e constante no ANEXO 4, NO SUBITEM 1.4.A1, é a relativa à exigência da alínea a 1, que será abaixo reproduzida:

“ 1.4.

a1. Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário (s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

As exigências para que as concorrentes tenham o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, indicam que somente poderão participar do certame, empresas que detenham aeronaves que se encontram no país, e como decorrência, não se terá acesso ao mercado mundial, onde são fabricadas as aeronaves adequadas ao transportes, e às empresas que fornecem essas aeronaves para arrendamento mercantil e operacional. Estes certificados são emitidos somente, quando da efetiva internação da aeronave em território brasileiro. De forma direta ou indireta, foi determinada qual localização geográfica a aeronave deve estar no momento do processo licitatório. Importante ressaltar que a frota internada no país representa uma ínfima parte da frota operativa mundial.

A referida exigência para que as empresas detenham as aeronaves em território brasileiro, conforme o subitem da alínea a 1, faz com que uma empresa com toda capacidade para participar do processo licitatório, não consiga participar desse certame, uma vez que não tenha a aeronave já internada. Caso vencedora, teria condições de trazer aeronave igual ou mais eficiente, o que melhoraria a competição. Devemos considerar ainda, que é pequena a disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC, e que na sua expressiva maioria é constituída de aeronaves de custo operacional elevado e de idade elevada.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP. 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

CPMI TORREIOS

0696

Doc:

3442

TAVOLARO E TAVOLARO

- Advogados -

6

Como comentado acima, não é saudável financeiramente para a indústria do transporte aéreo comercial, haverem aeronaves ociosas e a disposição das Companhias Aéreas á espera de serviços. A característica da indústria exige alto aproveitamento das aeronaves, ou seja, a utilização intensiva de capital. O habitual neste mercado é, após o serviço ou linha aérea seja determinado , requisitar o mercado mundial de aeronaves para providenciar equipamento adequado, e daí iniciar os procedimentos de importação.

A ECT deve exigir para prestação de serviço, objeto do presente processo licitatório, que as empresas concorrentes possuam toda a documentação regularizada para a prestação de serviço.

Ademais, a referida exigência, até o presente momento, não havia sido solicitada em licitações anteriores, fato este que não influenciou a pública e notória eficiência da prestação de serviço efetuada até o presente momento.

O eminente Professor Marçal Justen Filho, combate veemente as cláusulas restritivas nas concorrências, como fica observado em sua renomada obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", senão vejamos:

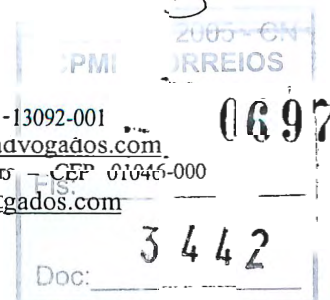
" O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários." (op. cit. p. 346/347 – 8. ed. – São Paulo Dialética. - grifamos)

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 1147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



- LNAF 3858

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

7

Cabe ressaltar a relevância deste aspecto, sendo a exigência relativa ao equipamento que será empregado na execução do serviço, deverá ser feita nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93:

“As exigências mínimas relativas a instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.” (grifo nosso)

A luz do parágrafo supra descrito o eminente Professor Toshio Mukai, teceu o seguinte entendimento:

“Tais exigências resumem-se a indicação em declaração formal da empresa licitante no sentido de ter a disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal especializado.

*A declaração, portanto não pode exigir a demonstração, nessa fase de habilitação, de que a empresa licitante possui os equipamentos, as máquinas e o pessoal, nem, muito menos, exigir prova de propriedade ou de **localização prévia**. (grifo nosso)*

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão da 4ª Câmara Civil, relatado pelo Des. Olavo Silveira, deixou claro que a disponibilidade de bens e equipamentos destina-se à realização do objeto da licitação, com vistas na futura execução do contrato, sendo ilegal sua exigência antes daquele momento. Fundamentou seu entendimento, inclusive no artigo 37, XXI, da CF, ao dispor que no processo licitatório somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

E com as exigências restritivas descabidas, o número de participantes do certame diminuirá, o que poderá ocasionar o aumento do preço estabelecido para o serviço a ser efetuado pela vencedora.

TAVOLARO E TAVOLARO

- Advogados -

DENAF 38493

8

Considerando ainda, que a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado.

Como já se demonstrou, tanto o modelo, como o tipo da aeronave mais conveniente exigido para a participação do certame não são encontradas disponíveis no país para fácil aquisição, e nem se deixa esse tipo de aparelho estacionado em hangar à espera que alguma linha aparecerá para a entrada delas em operação.

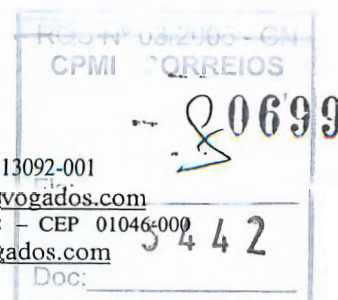
O que tem que ser exigido das empresas aéreas que operam no Brasil e que queiram participar da concorrência, é que elas tenham toda a documentação regularizada para poder efetuar o transporte que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contrata.

É sabido que para uma empresa aérea operar no Brasil, uma série de exigências, contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica têm que ser satisfeitas, lembrando que o referido código foi instituído pela Lei 7.565/86.

Dentre essas exigências, por força da lei 7.565/86, foi instituída a Portaria n.º 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, do Ministério da Defesa (DOU 159-E, de 19/08/1999 pag. 3), que aprova as instruções que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos, dando, ainda outras providências.

Seguindo as determinações do Código Brasileiro de Aeronáutica e da citada Portaria, uma empresa aérea tem todas as condições de operar no Brasil, tanto no transporte de passageiros e/ou de cargas, não se podendo fazer outras exigências, senão as das referidas legislações acima informadas.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, n° 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3253.6652 - email: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, n° 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



DENAF 3838

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

9

Do Código Brasileiro de Aeronáutica, especificamente em seu artigo 181, temos as exigências para a outorga da concessão, tendo a pretensa concessionária que cumprir os seguintes requisitos: sede no Brasil, pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, direção confiada exclusivamente a brasileiros.

Ao lado dessas exigências, a Portaria n.º 536/GC5, do Ministério da Defesa, exige que as futuras concessionárias apresentem, conforme seu artigo 2.º: Os atos constitutivos, capital social mínimo compatível com a atividade, plano básico de serviços a serem executados, dentre outras.

Dispõe, ainda, o artigo 7º da referida Portaria 536, que a concessão será outorgada somente à pessoa jurídica constituída no País, cuja portaria de funcionamento jurídico para a exploração dos serviços de transporte aéreo regular esteja em vigor e que já tiver cumprido os requisitos da referida portaria, em seu artigo 5.º, notadamente quanto ao registro das aeronaves no **RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro)** e a obtenção do **Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo**, na forma do **RBHA** aplicável, não sendo condição *sine qua non*, para a participação em certames, como o que aqui se impugna, a propriedade de futuras aeronaves, e seu conseqüente registro no RAB só se verificará conforme a necessidade de se acrescentar novas aeronaves (devidamente comprovada).

Podemos observar que a concessão em si depende do cumprimento dos requisitos das referidas normas, que em nenhum momento faz menção às Especificações Operativas, certificado de aeronavegabilidade ou certificado de matrícula de qualquer aeronave, estes sim serão solicitados da empresa, “a posteriori”, uma medida em que a empresa manifeste o desejo e ou a necessidade de operar esta ou aquela aeronave específica.

Ao lado da legislação acima noticiada, o Departamento de Aviação Civil, edita o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), e precisamente, editou o 119 que versa sobre a Homologação para Operadores Regulares e não Regulares.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - e-mail - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com.br

SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000 -

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com.br

Doc:

0700

3442

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 382 82

10

O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º 119 no item 119.7 alínea 2 (b) discorre que: "Exceto quanto aos parágrafos das especificações operativas identificando espécies de operações autorizadas, as especificações operativas são vinculadas mas não constituem parte de um certificado de homologação."

E ainda, discorre o item 119.7 que as especificações operativas contenham as autorizações, limitações e procedimentos segundo os quais cada espécie de aeronave e operação, se aplicável, deve ser conduzida, como também certos procedimentos segundo os quais cada classe e tamanho de aeronave devem ser operados.

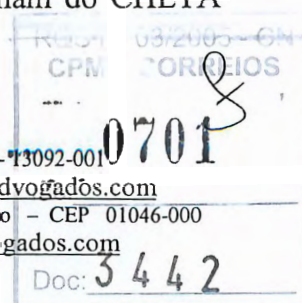
Ora, o RBHA estabelece certos procedimentos segundo a operação a ser realizada. Se a contratante menciona o tipo dessa operação com um mínimo de antecedência 80 dias, via edital, e não aceita protocolo, como poderia a empresa estar com as especificações correspondentes a essa operação?

Portanto, os documentos válidos para determinar se uma empresa está apta a realizar os serviços concedidos são os contratos de concessão e o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), documentos estes que a empresa dispõe, pois as Especificações Operativas não constituem parte do referido certificado.

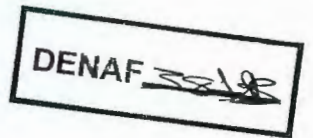
Podendo variar no tempo e no espaço, segundo a necessidade e/ou conveniência da empresa de operar esta ou aquela aeronave.

Logo, qualquer exigência para apresentação das especificações ou a inclusão de uma determinada aeronave como condição de validade para a realização de serviço aéreo, condiciona a execução apenas para as empresas que já disponham desta especificação, nem sempre para a aeronave mais adequada àquele serviço e possuam a capacidade, em detrimento das demais empresas que embora disponham do CHETA para operar aeronaves com mais de 30 assentos.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



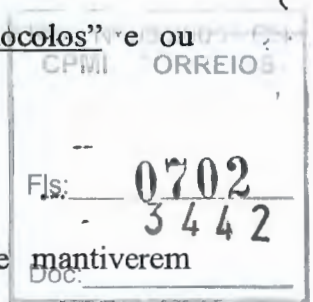
11

E a RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, como também provavelmente várias outras empresas do setor, detém essa documentação, o que lhes permitem operar aeronaves com 30 (trinta) ou mais assentos, ou aeronaves equivalentes as solicitadas para o transporte de cargas.

Possui a RICO o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º 121 que exige como pré-requisito a concessão do regulamento 119, o que foi demonstrado acima, e, em possuindo-o, a empresa está apta a operar qualquer aeronave com mais de trinta assentos, sem restrição nenhuma.

Se o DAC, órgão competente para autorizar uma companhia de aviação a operar em nosso país, autorizou a RICO a operar aeronaves com capacidade de trinta assentos ou mais, não pode a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de um edital de concorrência, restringir a participação dessa e das demais empresas, no certame, em vista das especificações técnicas que existem no corpo do referido edital e, especificamente, no anexo 4 do mesmo.

É obrigada a ter, no momento do edital, aeronave específica já registrada no DAC, nem a sua capacidade de poder, trazer ou vir a fazê-lo foi respeitada ou reconhecida, pois embora o órgão regulador permita, o edital veta “protocolos” e ou “pedidos”.



Dessa forma, só poderão participar as empresas que mantiverem estocadas em suas garagens, aeronaves já matriculadas no Brasil e disponíveis para prestarem serviços à ECT; mantiverem em suas prateleiras “especificações operativas” e “certificados de aeronavegabilidades”, etc., tudo isso antes e preventivamente apenas pressentindo o que a ECT vai demandar ao mercado.

Assim, descabidas as exigências contidas no edital de concorrência n.º .006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, impondo, assim, o recebimento da presente representação e seu encaminhamento ao eminente Ministro

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

DENAF 3808

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

12

desde Colendo Tribunal de Contas, para ela relatar e deferir as providências que abaixo serão requeridas à Sua Excelência.

DA PORTARIA 243 DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – DAC

Preocupado com a política do transporte aéreo comercial nacional, o DAC, editou a Portaria 243/ GC5, de 13 de março de 2003, publicada no DOU n.º 51, seção I, pag. 7, de 14 de março de 2003, regulando a entrada de novas aeronaves e serviços aéreos no Brasil, onde a empresa deverá demonstrar a necessidade de internar uma aeronave.

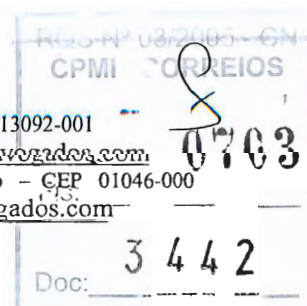
A obtenção de autorização para a internação é feita através de requisição COTAC – Coordenadoria de Transporte Aéreo Civil. Com a edição da Portaria acima referida, tornou-se necessária a comprovação da real necessidade de introdução no sistema de transporte aéreo civil

Ora, se a participação no certame fica vinculada à prévia internação da aeronave, a ilegal exigência contida no edital , em seu Anexo 4, item 1.4 a 1, onde são exigidos o Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo DAC, esse mesmo DAC não permite que se importe aeronaves sem que tenha demanda para sua utilização.

Assim, mostra-se, mais uma vez ilegal a exigência contida no Anexo 4 do Edital de Concorrência.

Mas não é só. Como é necessário comprovar junto ao DAC a necessidade da internação da aeronave, em face da demanda que a mesma atenderá, essa comprovação é feita através de ofício COTAC. Esse ofício entregue no órgão fiscalização e regulador da aviação nacional, é classificado como solicitação de documento.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



13

Ora, esse procedimento não é mais possível, pois com outra inovação apresentada no edital, que é a trazida pela cláusula 1.4.1 do Anexo 4 do edital (pág. 45), há expressa proibição de apresentação de **protocolo de entrega** ou **solicitação de documento**, ficando, definitivamente impossibilitada a participação de empresas que não tenham aeronaves previamente internadas

DOS VÍCIOS FORMAIS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Irregularidades verificadas no item 5

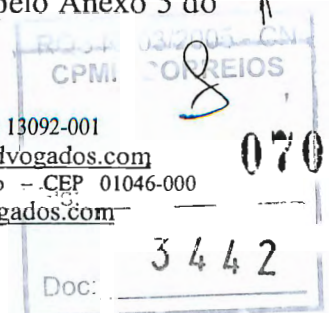
Verifica-se do item 5 do edital da concorrência, no tópico específico sobre a **HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, que para as empresas previamente inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da ECT, e que participarão do certame, serão exigidos, entre outros requisitos, patrimônios líquidos, para as onze linhas em disputa no certame, que variam de R\$ 400.000,00 a R\$ 2.400.000,00., somando-se os itens 1 e 2 .

No item 5.3.1, tem-se a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, sendo exigência constante das alíneas *a* e *b* do referido item, que a empresa tenha índice maior que 1, para ser considerada habilitada para o certame.

Todavia se o índice alcançado for menor do que 1, em qualquer dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00.

Cumpre considerar que, o critério de avaliação da capacidade econômico-financeira para finalidade de cadastro e habilitação é dado pelo Anexo 5 do edital aqui censurado.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



A crítica que se pode fazer, que o critério é inócuo, confuso e equívoco, portanto ilegal

A exigência da alínea *c* do item 5 do edital, é incompatível com a da alínea *b* do subitem 5.3.1 visto que, quem demonstrar capacidade econômico-financeira para fins de cadastro(anexo 5, índice > 1) se concorrer nas linhas dos itens 1, 2, 3 e 6, terá que demonstrar, no mínimo, o mesmo patrimônio líquido de quem não conseguiu demonstrar sua capacidade econômico-financeira (índice ≤ 1) o que por si só, a incoerência do critério de avaliação.

Por outro lado, a aplicação da alínea *b* do subitem 5.3.1 pode ultrapassar a exigência legal de até 10% do valor da contratação prevista no artigo 31,§ 3.º da Lei 8.666/93, principalmente nos casos das linhas 10, 11 e 7,

Dos documentos exigidos para a habilitação

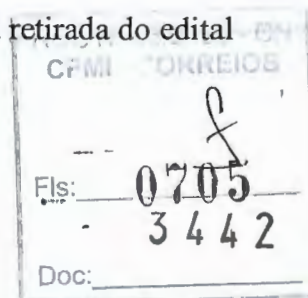
Nesse mesmo item 5, no capítulo Habilitação para Participação, constam exigências para empresas previamente inscritas e para empresas não inscritas.

Compare-se a redação do subitem 1.4, alínea *c*, do anexo 4, para os certamistas já inscritos no cadastro da ECT, com a redação do subitem 5.2 a. 1.1 que contempla a exigência adicional de PRAZO para os não inscritos, ferindo o princípio da isonomia, cânon constitucional.

Demonstrada assim, a ilegalidade da exigência, e, assim, mais uma vez, a pertinência desta representação, o que redundará na determinação da retirada do edital de concorrência, de tais cláusulas.

Irregularidades verificadas no item 8 do edital.

Do julgamento das propostas



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

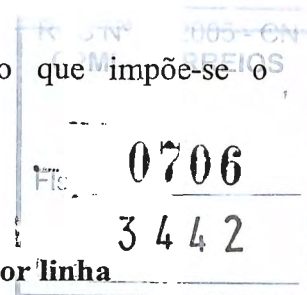
DENAF 5148

15

O critério do julgamentos das propostas, conforme determinado no item 8.1, será feito por ITEM

Por seu turno, os subitens 8.2.1 e 8.2.2 determinam que este julgamento seja feito pelo SOMATÓRIO de dois itens (itens 1 e 2 do anexo 1; e 4 e 5 do mesmo anexo, respectivamente), coexistindo, pois, dois critérios de julgamento, para uma mesma licitação

Novamente, o certame não pode se realizar, o que impõe-se o recebimento e provimento da presente representação.



Da Capacidade Máxima em Kg e paletes a ser disponibilizada por linha

Determina o anexo 1 do edital que, os licitantes ofertem seus preços considerando aeronaves capazes de operar os trechos licitados disponibilizando as **capacidade máxima de carga** em quilogramas e paletes, por trecho voado, conforme especificados nas fichas técnicas contidas nos itens 1 a 11 do referido anexo.

O item 11.10 do edital conflita frontalmente com essas especificações, pois afirma, que “em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a **capacidade máxima de carga** a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica, em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem”

Ora, uma vez já conhecido e definido nas fichas técnicas do anexo 1, os aeroportos de origem, os de destino, os horários de partida e de chegada a quilometragem do trecho a ser voado, e a **capacidade máxima de carga** a ser disponibilizada, não há porque se definir nova **capacidade máxima de carga** a ser

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 316-93

16

disponibilizada, após a assinatura do termo de contrato (até vinte dias), ou adotam-se a da ficha técnica, ou não é.

DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS CONCORRENTES

O mesmo edital que contém a restrição acima noticiada determina, em sua cláusula **2.13** (página 4/47) a ampliação da disputa entre os concorrentes, determinando que **'as normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes'**.

Ora, como pode o edital conter uma cláusula tão liberal, conforme a acima, se o seu conjunto não contém essa liberalidade.

Ao determinar as especificações técnicas do anexo 4, essas impõem a não ampliação da disputa, pois é sabido e já foi afirmado acima que não é praxe, as empresas aéreas, manterem em seus hangares, aeronaves disponíveis, em condições de aeronavegabilidade e apropriadas ao uso desse serviço específico, conforme as pedidas no edital.

Na conjugação da cláusula 2.13 do edital, essas restrições têm que ser expungidas do edital, sendo admitidas, no certame, apenas as exigências do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aérea, o CHETA; e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aérea, o RBHA, que são documentos que informam a capacidade operacional das companhias de aviação que operam no Brasil, e, em consequência, estão aptas a participar do certame aqui em comento.

2

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Linu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

DENAF 3758

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

17

Repita-se, só uma restrição de ordem técnica deveria existir no edital da concorrência, que seria a não apresentação dos dois documentos acima, que possibilitam a operação das aeronaves que constam no edital.

Assim, nos termos da redação da cláusula 2.13 do edital de concorrência, as absurdas exigências de especificações técnicas constantes no anexo 4 deste edital devem ser expungidas do mesmo, mantendo-se a possibilidade de participação no certame de empresas que portam os documentos exigidos pelo DAC para operarem no território nacional.

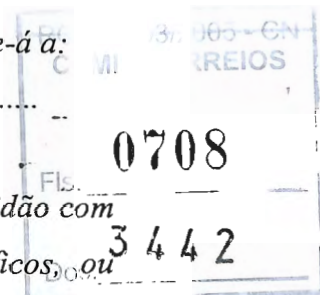
**DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGO 37, INCISO XXI
DA CF, E 30 DA LEI 8666/93**

Ao lado da cláusula 2.13 do edital, que determina a ampliação da disputa entre os interessados na disputa do certame, com a interpretação sempre a favor dessa disputa, a lei 8666/93, em seu artigo 30 também veda toda e qualquer discriminação, restrição, ou outro nome que se possa dar.

Temos como redação, do referido artigo, no que interessa ao caso vertente, o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5.º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”



8

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 31495

18

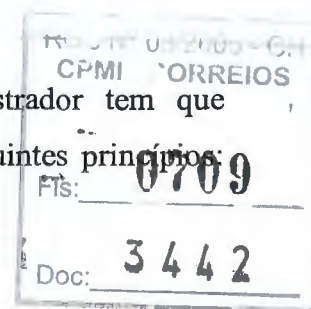
A parte final do parágrafo 5.º, acima transcrito, conjugado com a disposição da cláusula 2.13 do edital da concorrência em comento, elucidam por si só a ilegal exigência constante no anexo 1 do referido edital, e em virtude da restrição lá apresentada, essa não pode prevalecer.

Também deve ser levado à efeito pelo eminente Ministro que se ocupa da presente representação, que é a observância dos preceitos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, legislação que prevalece sobre a letra da lei ou do edital de concorrência, fato que não pode deixar de ser enfatizado.

Já se disse que o próprio edital contém cláusula que determina a interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados na participação no certame. A lei 8666/93, no parágrafo quinto do artigo 30 veda, peremptoriamente, a exigência de qualquer restrição sobre especificações técnicas. Ora, se a legislação infraconstitucional faz a vedação, o próprio edital contém cláusula que favorece a interpretação de cláusulas favoráveis a ampliação da disputa no certame, a Lei Maior não poderia ficar infensa, e ela, também, disciplina a atividade da administração pública.

O artigo 37 da Constituição Federal mostra os princípios que a Administração Pública tem que obedecer quando faz a persecução da finalidade de gerir a coisa pública.

E na redação do referido artigo, o administrador tem que observar, sob pena da declaração da nulidade de seus atos, dos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Da leitura do artigo 37 da Magna Carta, infere-se que com a restrição imposta pelo edital de concorrência, houve a afronta ao princípio da legalidade, pois conforme já explanado, a lei de regência da matéria veda qualquer

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cnte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

restrição de ordem técnica, como óbice na participação num certame de concorrência, e aliado ao aqui escrito, o próprio edital prevê o alargamento da, com interpretação das normas que disciplinam o certame, em favor dos interessados.

Esse mesmo artigo constitucional, em seu inciso XXI, in fine, assegura, aos participantes em certames de concorrência, o princípio da igualdade (art. 5.º da CF), , permitindo, somente, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Demonstrado às escâncaras a ilegalidade da restrição contida no anexo 1 do edital de concorrência da Empresa de Correios e Telégrafos, impõe-se o recebimento, provimento da presente representação, com a determinação para afastar do edital as cláusulas restritivas à participação das empresas aéreas que não dispõem, no momento da abertura dos envelopes, das aeronaves contidas no referido anexo, não obstante satisfaçam as exigências do DAC no que concerne às autorizações para operá-las.

RECEB.	105 - CN
CP.	REIOS
Fls:	0710
Doc:	3442

DA ILEGAL PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Outro ponto que torna o edital contrário à lei, se refere a proibição de subcontratação, estatuída na cláusula 2.4 do mesmo.

Resumidamente, tal cláusula não permite a subcontratação, a transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objetos da licitação, sendo admitido, como exceção, a subcontratação ou as outras modalidades (a transferência ou a cessão a terceiros) para atendimento a eventuais paradas das aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em face de cumprimento das manutenções programadas ou de

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 3428

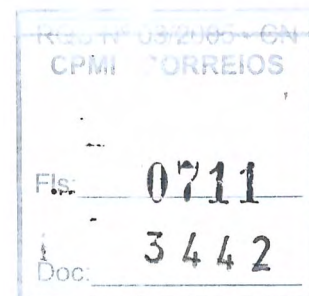
20

execução de reparos, desde que não exceda a trinta dias corridos ou sessenta dias alternados.

A lei de regência, a 8666/93, no artigo 72, não proíbe, de forma peremptória, a subcontratação. E a lei não o fazendo, o administrador também não o pode. Assim, outra ilegalidade está contida no edital, que deve ser expungida pelo eminente Ministro Relator.

Como já se disse, por ocasião das razões que infirmam as restrições técnicas contidas no anexo 1 do edital, as empresas de aviação que operam no Brasil, não dispõem das aeronaves que são exigidas, estacionadas em seus hangares, esperando a contratação de serviços. Muitas vezes há a necessidade de subcontratar serviços de uma empresa até que se adquira a aeronave mais apropriada, que fará o transporte.

Assim, deve ser determinada a retirada da proibição de subcontratação existente na cláusula 2.4 do edital de concorrência.



DO PERIGO DA DEMORA
DA NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE MEDIDA LIMINAR

Conforme se verifica da primeira página do edital de concorrência n.º 006/2004/CEL/AC, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a abertura da reunião e dos envelopes com as propostas das concorrentes será feita no dia 25 de novembro de 2004, às 9 horas, no horário de Brasília, tempo por demais exíguo para que esta representação tenha seus trâmites normais, até a decisão que determinará

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

TAVOLARO E TAVOLARO**- Advogados -**

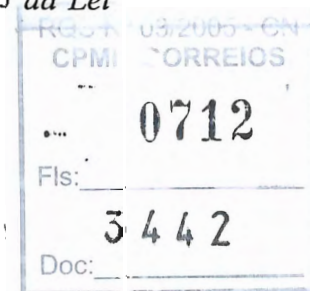
21

a modificação do referido edital, expungindo do mesmo, as ilegalidades que foram objetos de explanação.

Assim, nos termos dos artigos 273 a 276 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas, existe a possibilidade de adoção de medida cautelar para fazer sustar o ato inquinado de vício ou de ilegalidade.

Especificamente o artigo 276 do Regimento Interno dispõe sobre a matéria em questão. Transcreve-se o citado artigo:

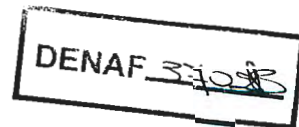
“Art. 276 . O Plenário, o relator, ou na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei 8.443, de 1992.”



Se regimentalmente competir ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União o despacho da medida cautelar aqui solicitada, presentes os requisitos ensejadores da concessão da mesma.

A handwritten signature in black ink.

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

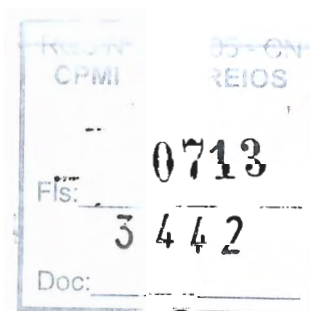


22

O *periculum in mora* evidencia-se pela data da abertura da reunião e dos envelopes, que será realizada no dia 25 de novembro de 2004, e as ilegalidades constantes no edital de concorrência são por demais evidentes, não podendo ser declaradas as ilegalidades posteriormente à realização da reunião, sendo conveniente, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, a concessão da medida cautelar para suspender a reunião, até que o mérito da questão seja julgado, sob pena de fundado receio de grave lesão ao erário, pois restrito o número de participantes, o preço das propostas serão maiores, e a decisão a ser tomada, pelo Plenário deste Colendo Tribunal pode se tornar ineficaz.

O *fumus bonni juris* se evidencia pelo cotejo das disposições legais que foram trazidas à colação e das cláusulas do edital que são inquinadas de ilegais, evidenciando-se o acerto da concessão medida cautelar ante a fundamentação aqui debatida.

Evidentemente que, se a competência para a concessão da medida cautelar for atribuída a um eminente Ministro Relator, reitera o pedido acima de concessão da mesma, visto a presença dos elementos que ensejam a medida.



S

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 369 88

22
23
87.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, respeitosamente:

O recebimento da presente representação, com a determinação de distribuição, com a urgência que o caso requer, a um eminente Ministro Relator, que dela se ocupará, determinando seu processamento, e nos termos do artigo 251 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas, determinará que sejam adotadas providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, e ao final, a proverá, para determinar à Comissão Licitante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a retirada do edital de concorrência 006/2004/CEL/AC, das cláusulas e do anexo 1, as ilegalidades demonstradas nesta peça processual, assinalando prazo, sob pena das cominações que são determinadas em Lei.

A concessão da medida liminar, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas, ante a presença dos elementos ensejadores da concessão da medida, determinando a não realização da reunião do dia 25 de novembro de 2004, às 9 horas, data da abertura dos envelopes das empresas que participarão do certame.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente feito sejam endereçadas ao advogado abaixo assinado, no endereço constante no rodapé desta página, no escritório localizado na cidade de Campinas - SP.

P. Deferimento

Campinas, 11 de novembro de 2004.

FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES

OAB/SP 107.459

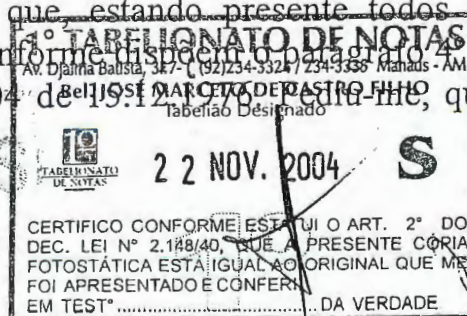
RECEBIMOS	CPMI	CORREIOS
Fls:	0714	
Rec:	3442	

DENAF 36898



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, as 10:00 horas, na sede social da RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, situado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã em Manaus, capital do estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo: RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.614.277/0001-65, neste ato representadas por seus sócios gerentes, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba, nº 2200, Condomínio do Edifício Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20. METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345, Edifício St. Valery, Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34, e os senhores: MUALLA YURTSEVER, de nacionalidade turca, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Salvador nº 345 bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portadora do RG. nº W237717-2 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba nº 2200, Condomínio Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto. 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34. Únicos sócios representando a totalidade do capital social da empresa, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, sociedade anônima legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS - II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CGC/MF sob nº 01.121.966/0001-40, e com sua ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 13.300.005.017. Assumiu a presidência o Sr. ATILA YURTSEVER, que convidou a mim, Suélbria Mara de Brito Lima, para secretariá-los, o Sr. presidente instalou a Assembléia, informando que estando presente todos os acionistas, dispensava-se à publicação dos editais, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 e parágrafos 4º e 5º do art. 133 da lei nº 6.404 de 19.12.1963, e que lesse a carta de convocação



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and the number '83'.



enviada aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhor (es) Acionistas, convidamos V.Sas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de agosto de 2004 às 10:00 horas na sede social da empresa para as seguintes deliberações: a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos da Diretoria; b) Reeleição e posse da Diretoria; e c) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Prosseguindo a Assembléia os assuntos em pauta foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes: a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos dos membros da Diretoria da Companhia, passando o cargo de Diretor Presidente a ser identificado como Presidente; o de Diretor Técnico, como Vice-Presidente Técnico; e o de Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; b) A Diretoria composta nos moldes da Ata de Constituição foi reeleita, sendo integrada, nos termos da nova nomenclatura de cargos, pelo Sr. Atila Yurtsever como Presidente, o Sr. Metin Yurtsever como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Sr. Omer Yurtsever como Vice-Presidente Técnico, que tomam posse de imediato, pelo prazo de 03 anos. Todos os procedimentos acima estão de acordo com a Lei nº 6.404/76, atendendo a todos os preceitos legais. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim, feita em 04 (quatro) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por minha secretária da mesa e por todos os acionistas. Manaus-Am, 10 de agosto de 2004.

RICO TAXI AÉREO LTDA

RICO TAXI AÉREO LTDA

RICO TAXI AÉREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever

Omer Yurtsever

Mualla Yurtsever
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião designado



16 AGO. 2004

RECONHEÇO POR VERDADEIRA a firma indicada apresentada pelo signatário, que declarou ser a mesma do seu nome. Dou fé.
Em testº da verdade

Suelbia Maraide Brito Lima
Av. Eduardo Ribeiro, 647 (matriz) Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião Designado



22 NOV. 2004

S

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/00, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTº DA VERDADE.



DENAF 3669



268

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Atesto que a presente via da ata de assembléia geral extraordinária da empresa RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, realizada em 10 de agosto de 2004, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07 - 01 / 10171 / 95 do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica em 22 de agosto de 2004, constando 03 (três) vias, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2004.



[Assinatura]
RICARDO CIDADE BAPTISTA - Advogado
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 **22 NOV. 2004** **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.188/00 QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE DA VERDADE.

REC Nº 03/2005 - CM
CPMI CORREIOS

0717

Fls: _____

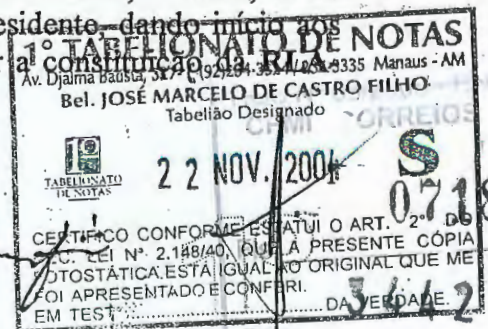
3442

Doc: _____



"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A"

Aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, na sede social da **RICO TÁXI AÉREO LTDA** sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se os futuros acionistas da empresa a ser constituída denominada **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, **Sr. Atila Yurtsever**, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, **Sr. Metin Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, **Sr. Munur Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, **Sra Mualla Yurtsever**, de nacionalidade turca, casada, do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, **Sr Omer Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34 e **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13.2000.586/07, em sessão de 14/01/80, neste ato representada pelos seus sócios cotistas Srs. Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Atila Yurtsever e Metin Yurtsever, acima qualificados e Elcy Lopes Carneiro, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliada à Rua José Casimiro, 2/A - Centro - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 0.265.900-10 SESEG/AM e do CPF/MF 052.909.452-53, convidada a secretariar a assembléia. Instalada a sessão, foi aclamado como presidente o Sr. Atila Yurtsever, ficando desta forma constituída a mesa diretora. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou fosse lida a carta de convocação, o que foi por mim feito e tinha o seguinte teor: **"RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A-ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**. São convocados os senhores Atila Yurtsever, Metin Yurtsever, Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Mualla Yurtsever e **RICO TÁXI AÉREO LTDA** a comparecerem às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 1995, na sede da **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus Estado do Amazonas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação definitiva da Constituição da Sociedade **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, empresa de transporte aéreo regular de passageiros e ou cargas de âmbito regional; b) Aprovação do Capital Social da sociedade e forma de integralização; c) Eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorário e remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal; e) Aprovação do Estatuto Social da **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**; f) Outros assuntos de interesse da nova sociedade, Manaus, 25 de julho de 1995." Após a leitura da carta de convocação, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, declarou que o objetivo da reunião era de concretizar a



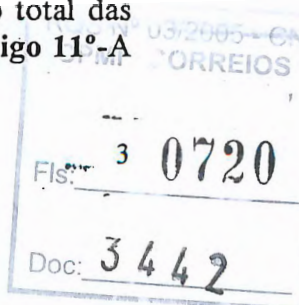
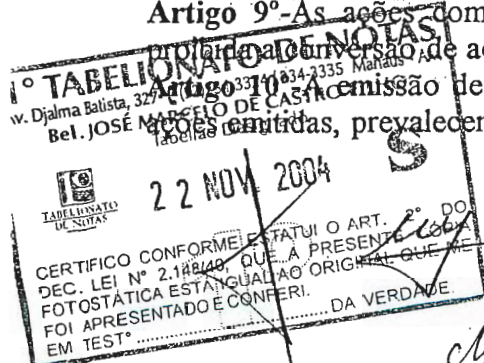
RICO LINHAS AÉREAS S/A, cuja proposta era do conhecimento de todos e que, submetida a apreciação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que se passasse a deliberar sobre o Capital Social da sociedade **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, estabelecido em R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato e a serem integralizadas em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico da Sociedade, pelo Departamento de Aviação Civil. Submetido a apreciação do plenário, este capital foi aprovado por unanimidade e em seguida o Sr. Presidente solicitou fosse lido o Boletim de Subscrição de Ações, o que foi por mim feito e continha o seguinte teor: **"RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A - LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES. RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, subscreve 1.520 (hum mil e quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Atila Yurtsever, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, subscreve 16 (dezesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Metin Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, subscreve 16 (dezesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Munur Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, subscreve 16 (dezesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sra. Mualla Yurtsever, de nacionalidade turca, casada do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, subscreve 16 (dezesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Omer Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34, subscreve 16 (dezesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade, totalizando 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas correspondendo a R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais).

TESTO CONFORME ESTABUI O ART. 2º DO
LEI Nº 2.188/40, QUE PRESENTE COPIA
FOTOSTATICA ESTACIONAL AO ORIGINAL QUE ME
APRESENTADO E CONFER DA VERDADE.

Doc:



mil reais) equivalentes a 100,00% (cem por cento) do Capital Social da sociedade. Em seguida o Sr. Presidente passou ao item seguinte da ordem do dia e que tratava da eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo lembrado aos presentes que a cada ação corresponderia um voto, esclarecendo, ainda, que cada subscritor deveria assinar sua cédula para que pudessem ser contados os votos, o que foi feito por todos os presentes e que se procedesse, em separado, a eleição dos membros da Diretoria. Efetuada a votação e apurados os votos foi eleito por unanimidade o Sr. Atila Yurtsever, já qualificado, como Diretor Presidente, o Sr. Omer Yurtsever, já qualificado, como Diretor Técnico e o Sr. Metin Yurtsever, já qualificado como Diretor Comercial Administrativo e Financeiro. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que, conforme o Estatuto da Sociedade que em seguida seria objeto de deliberação e aprovação, o Conselho Fiscal somente funcionará quando requerido, não existindo, portanto, necessidade, neste ato, da eleição de seus membros, o que submetido a deliberação dos presentes foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passando ao item seguinte que tratava da fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, foi aprovado por unanimidade que estes seriam fixados no início do Exercício Social e limitados aos valores determinados na Legislação Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fosse por mim feita a leitura do projeto do Estatuto Social, que se encontrava a mesa devidamente assinado por todos os subscritores do Capital Social da companhia, para, em seguida, ser submetido a votação, o que foi por mim feito e que continha o seguinte teor: **"ESTATUTO SOCIAL - RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 1º -** A sociedade girará sob a denominação social de **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A** e é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente; **Artigo 2º -** A Sociedade terá sede e foro na cidade de Manaus Estado do Amazonas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, podendo abrir filiais, sucursais, agências, e outras dependências funcionais, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme a Diretoria julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo às formalidades legais; **Artigo 3º -** A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria de bordo; **Artigo 4º -** É proibida a participação da sociedade em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social de outras empresas não ligadas ao ramo da aviação, sem anuência prévia e expressa do Departamento de Aviação Civil; **Artigo 5º -** A duração da sociedade é por tempo indeterminado; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES; Artigo 6º -** O Capital Social é de R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal ao R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato; **Artigo 7º -** Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do Capital Social com direito a voto serão pertencentes a brasileiros, prevalecendo esta limitação nos eventuais aumentos do Capital Social; **Artigo 8º -** A direção da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros residentes no País; **Artigo 9º -** As ações com direito a voto deverão ser nominativas, sendo expressamente proibida a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto; **Artigo 10º -** A emissão de ações preferenciais fica limitada a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, prevalecendo as restrições previstas na Lei 7565 de 19/12/86; **Artigo 11º -** A





transferência de ações com direito a voto à estrangeiros fica limitada a 1/5 (um quinto) do Capital Social e de prévia autorização por parte da autoridade competente ao Ministério da Aeronáutica; **Artigo 12º**-Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do Capital Social, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas adquirir ações do aumento de Capital Social; **Artigo 13º**-Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei 6404 de 15/12/76, de preferência para subscrição do aumento do Capital Social; **Artigo 14º**-As ações ou títulos que as represente serão assinadas por dois Diretores e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral; **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 15º**-A assembléia reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, em hora e local previamente anunciados pela imprensa, ou outros meios de comunicação, como manda a lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem com a observância dos preceitos legais; **Parágrafo Único** - A assembléia geral será convocada pela Diretoria e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem; **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**; **Artigo 16º** - É órgão da administração, a Diretoria; **Artigo 17º**-A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros e compor-se-á de até 03 (três) membros, acionistas ou não, brasileiros e residentes no País; **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria se prorroga automaticamente, até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da assembléia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria; **Artigo 18º**-Compete à Diretoria designar procuradores, em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, os atos e as operações que poderão praticar a duração dos mandatos e a assinatura de pelo menos dois Diretores. Compete ainda à Diretoria: a) Representada por um só Diretor, ou por um procurador: a-1) A prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social; a-2) A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado; b) Representada por dois Diretores, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores: b-1) A prática de todo e qualquer ato, o qual, tenha como consequências direitos e, ou obrigações por parte da Sociedade; **Artigo 19º**-A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser sempre convocada pelo Diretor que representa a maioria do capital votante e, ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de 03 (três) dias; **Parágrafo Único** - A Diretoria deliberará com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos; **Artigo 20º**-Como garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria caucionará 05 (cinco) ações, suas ou de um acionista, antes de sua investidura; **Parágrafo Único** - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse e findar-se-ão com a investidura de novos titulares; **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 21º**-O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado na Assembléia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes; **Parágrafo 1º** -O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhes confere; **Parágrafo 2º** -Os suplentes substituirão os membros efetivos automaticamente, na ordem de sua designação; **Parágrafo 3º** -A critério da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal poderá ser substituído por Auditores Independentes; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**; **Artigo 22º**-O Exercício Social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano; **Artigo 23º**-A Diretoria, como órgão da Administração, apresentará a Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, obedecidos

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
Batista, 327- (92) 234-3324 / 234-3355 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 - 1797 - 1798 - 1799 - 1800 - 1801 - 1802 - 1803 - 1804 - 1805 - 1806 - 1807 - 1808 - 1809 - 1810 - 1811 - 1812 - 1813 - 1814 - 1815 - 1816 - 1817 - 1818 - 1819 - 1820 - 1821 - 1822 - 1823 - 1824 - 1825 - 1826 - 1827 - 1828 - 1829 - 1830 - 1831 - 1832 - 1833 - 1834 - 1835 - 1836 - 1837 - 1838 - 1839 - 1840 - 1841 - 1842 - 1843 - 1844 - 1845 - 1846 - 1847 - 1848 - 1849 - 1850 - 1851 - 1852 - 1853 - 1854 - 1855 - 1856 - 1857 - 1858 - 1859 - 1860 - 1861 - 1862 - 1863 - 1864 - 1865 - 1866 - 1867 - 1868 - 1869 - 1870 - 1871 - 1872 - 1873 - 1874 - 1875 - 1876 - 1877 - 1878 - 1879 - 1880 - 1881 - 1882 - 1883 - 1884 - 1885 - 1886 - 1887 - 1888 - 1889 - 1890 - 1891 - 1892 - 1893 - 1894 - 1895 - 1896 - 1897 - 1898 - 1899 - 1900 - 1901 - 1902 - 1903 - 1904 - 1905 - 1906 - 1907 - 1908 - 1909 - 1910 - 1911 - 1912 - 1913 - 1914 - 1915 - 1916 - 1917 - 1918 - 1919 - 1920 - 1921 - 1922 - 1923 - 1924 - 1925 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931 - 1932 - 1933 - 1934 - 1935 - 1936 - 1937 - 1938 - 1939 - 1940 - 1941 - 1942 - 1943 - 1944 - 1945 - 1946 - 1947 - 1948 - 1949 - 1950 - 1951 - 1952 - 1953 - 1954 - 1955 - 1956 - 1957 - 1958 - 1959 - 1960 - 1961 - 1962 - 1963 - 1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 -



os dispositivos legais; **Parágrafo Único** - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido de cada Exercício; **Artigo 24º** - Poderão ser levantados Balanços Gerais, sempre que a Diretoria os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados à conta dos Lucros Líquidos apurados nos Balanços Gerais ou das Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual; **Parágrafo Único** - Os Balanços Gerais a que alude o presente artigo, serão transcritos no livro "Diário". **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** **Artigo 25º** - A dissolução e a liquidação, com a consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor; **Artigo 26º** - Compete a Diretoria a escolha e nomeação do liquidante; **Artigo 27º** - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal ou Auditor Independente que acompanharão os trabalhos de liquidação; **Artigo 28º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma que determina a lei." Após a leitura, posto em discussão o presente Estatuto Social o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o Sr. Presidente disse que com a aprovação da constituição da sociedade, do Capital Social e de sua integral subscrição, do Estatuto Social e eleição de seu órgão administrativo, foram cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de Constituição de Sociedade cuja integralização do Capital se fará em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão, pelo Departamento de Aviação Civil, da Portaria da Autorização de Funcionamento Jurídico da sociedade. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim feito em 05 (cinco) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e, achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretária da mesa e por todos os presentes. Manaus, 10 de agosto de 1995.

Atila Yurtsever
Atila Yurtsever

Metin Yurtsever
Metin Yurtsever

Munur Yurtsever
Munur Yurtsever

Mualla Yurtsever
Mualla Yurtsever

Omer Yurtsever
Omer Yurtsever

Munur Yurtsever
RICO TAXI AÉREO LTDA

Munur Yurtsever

Omer Yurtsever
RICO TAXI AÉREO LTDA

Omer Yurtsever

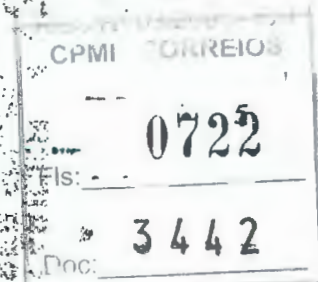
Atila Yurtsever
RICO TAXI AÉREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever
RICO TAXI AÉREO LTDA

Metin Yurtsever

Elcy Lopes Carneiro
Elcy Lopes Carneiro



PROCURAÇÃORECONHEÇO POR VERDADEIRA a firma indicada
apresentada pelo signatário que declarou ser
a mesma do seu punho. Dou fé
em TESTE DA VERDADE.

Pelo presente instrumento particular de mandato **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, empresa com sede à Av. Santos Dumont, nº 1916 - Br. Tarumã - Aeroporto Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus - Am., CEP.: 69041-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.121.966/0001-40, neste ato representada por seu **ATILA YURTSEVER - Presidente**, portador do RG nº 04920344-1 IFP/RJ e CPF(MF) nº 807.550.387-20, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores os Sr.s. Dr.s.

AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 11.329, CPF nº 022.234.148-34,
ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK, brasileira, casada, OAB/SP nº 90.936, CPF nº 119.413.968-01 e
FÁBIO PADOVANI TAVOLARO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 118.429 e CPF nº 032.480.158-02

Sócios DE **TAVOLARO E TAVOLARO - ADVOGADOS**, sociedade registrada na OAB/SP sob nº 67, com escritórios à Av. Jesuino Marcondes Machado, nº 1077, Caixa Postal, nº 1615, fone (19) 3252.2222, Fax (19) 3255.6652, na cidade de Campinas/SP, CEP. 13090-721, e-mail: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com, inscrita no CGC nº 46.104.436/0001-21, e à Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Ed. Linneu Gomes - Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 01046-000, fone: (11) 3129.5225, Fax (19) 3129.5515. e-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com, e mais os seguintes advogados:

PAULA CRISTINA CHARABA PADOVANI, brasileira, casada, OAB/SP nº 127.885, CPF nº 137.170.888-19,
JOSÉ HUGO PADOVANI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 44.257, CPF nº 059.876.448-87,
LÚCIO CORREA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 34.628-B e CPF nº 009.525.167-72,
LEANDRO PRÓSPERO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 173.899, CPF nº 255.881.558-07,
FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 154.496, CPF nº 171.951.898-05,
FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES, brasileiro, separado judicialmente, OAB/SP nº 107.459 e CPF nº 024.923.848-96,
CRISTIANO PEREIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 200.988, CPF nº 281.317.238-00,
LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO, brasileira, solteira, OAB/SP nº 166.232, CPF nº 192.182.008-01,
LEANDRO NAGLIATE BATISTA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 220.192 e CPF nº 180.885.808-54,
GLAUCO MOURE FELICIO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 230.199, CPF nº 254.336.598-28,

E os estagiários:

CAIO ALBERTO SPOSITO, OAB/SP nº 116.920 e CPF nº 148.465.708-00,

aos quais outorga(m), em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra" para o Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e especialmente para defender a(o) Outorgante em quaisquer Ações em que figure como Autora, ré, Oponente ou Assistente, em quaisquer Instâncias ou Tribunais, outorgando-lhes, outrossim, os poderes especiais de transigir, desistir, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósito e cauções, efetuar pagamentos, enfim tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda, substabelece-lo no todo ou em parte, com ou se reservas de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará(ao) por bons, firmes e valiosos, sendo certo que os Outorgados nomeados no presente instrumento, poderão agir enquanto integrarem o escritório **TAVOLARO E TAVOLARO - ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório, especialmente para propor **REPRESENTAÇÃO** junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, em face do Edital de Concorrência nº 006/2004- CEL/AC, da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos.

RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A

ATILA YURTSEVER
Presidente

Manaus, 22 de novembro de 2004.

DENAF 359

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

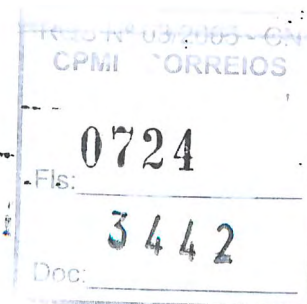
CÓDIGO DA UNIDADE 10300473		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO 02/12/2004	
1 DISCRIMINAÇÃO Venda de edital / cópias						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR 0,70	
2 DISCRIMINAÇÃO						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO						CÓD. PRODUTO	
QUANTIDADE		PAL / PESO / PAG / TMP		SERV. ADICIONAIS		VALOR UNITÁRIO	
						VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR	
☐ 01 - PVP ☐ 02 - FUNCIONÁRIO ☐ 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO		ALÍQUOTA		VALOR DO IMPOSTO	
						0,70	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS	
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA				07 - COLETA DOMICILIÁRIA			
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA				14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA			
BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO		BANDEIRA (Legenda)	
						1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD	
MBO E AB		MATRÍCULA		ASSINATURA DO CLIENTE			
				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

ECT-10300473 3º 02/12/2004 0,70R 231000

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm



Carta 009/2004-CEL/AC

Brasília, 01 de dezembro de 2004.

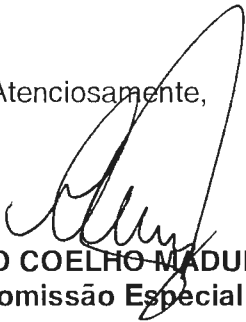
A Sua Senhoria o Senhor
Guilherme Chiarini Bastos
Advogado/Procurador da TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda
Rua Luís Gama, 245, bairro Bonfim
13070-717 Campinas - SP

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

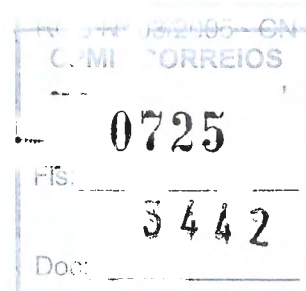
Em atendimento à solicitação formulada por esta empresa, de forma manuscrita por seu advogado e procurador, informamos que estaremos enviando cópias xerográficas das 07 (sete) páginas que integram a NOTA JURÍDICA DEJUR/DCOR-1228/2004, constante do Processo da Concorrência-006/2004-CEL/AC, que subsidiaram a emissão da Carta 008/2004-CEL/AC encaminhada a essa Empresa.

Entretanto, o envio das cópias xerográficas está condicionado à comprovação do recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos), que poderá ser recolhido em qualquer agência da ECT. O documento comprobatório do recolhimento deverá ser encaminhado por meio do FAX – 0xx-61-426-2681.

Atenciosamente,



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação
- CEL/AE da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

DENAF 357

Ref: Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AE

TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., empresa com sede à Rua Luís Gama, nº 21 bairro Bonfim, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.624/0001-30, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem muito respeitosamente perante V. Exa., requerer cópias reprográficas do parecer/decisão do DESUR referente a Impugnação protocolizada pelo requerente em 23 de novembro de 2004.

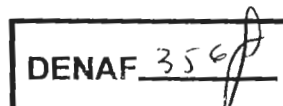
Termos em que
P. deferimento

REGISTRO	09/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fls:	0726
	3442
Doc:	

Brasília, 25 de novembro de 2004

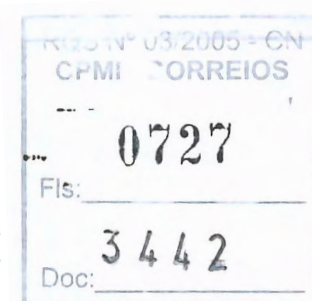
Guilherme
OAB/SP 210.912

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO



ct.N.	0087
ipo	TX
OC. N	
umero seleccionado	1926521163
ome	
dentific. destinatario	6521163
ata/Hora	24-11-04
uração	00:41
ags.	01
esul.	OK

18:51



Carta 008/2004-CEL/AC

Brasília, 24 de novembro de 2004.

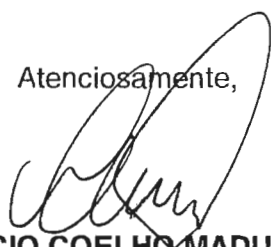
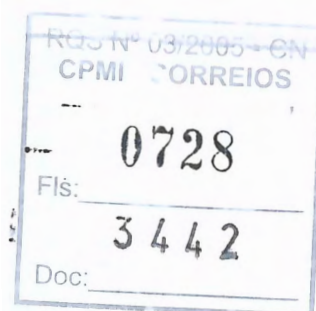
À Empresa
RLA – Rico Linhas Aéreas S/A
A/C Sr. Francisco Sérgio Bocamino Rodrigues
Av. Santos Dumont, 1916, bairro Tarumã
Manaus - AM
Fax: (92) 652-1163

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC**Assunto:** Pedido de Impugnação

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a que, após análise por parte das áreas Jurídica e Operacional da ECT quanto ao Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC impetrado por essa Empresa, concluiu-se pela improcedência do mesmo.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

DENAF

3542

ct.N.	0086
ipo	TX
OC. N	
umero seleccionado	1937433010
ome	
dentific. destinatario	019 37433010
ata/Hora	24-11-04
urção	00:38
ags.	01
esul.	OK

18:49

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0729
Doc:	3442

Carta 007/2004-CEL/AC

Brasília, 24 de novembro de 2004.

À Empresa

TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda

A/C Sr. Guilherme Chiarini Bastos

Rua Luís Gama, 245, bairro Bonfim

13070-717 Campinas - SP

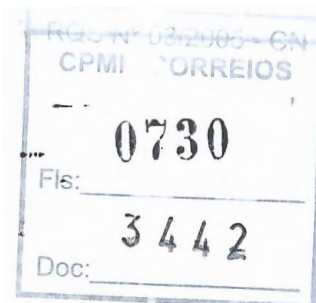
Fax: (19) 3743-3010

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC**Assunto:** Pedido de Impugnação

Prezado Senhor,

Informamos a V.S^a que, após análise por parte das áreas Jurídica e Operacional da ECT quanto ao Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC impetrado por essa Empresa, concluiu-se pela improcedência do mesmo.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF: CI/ASS/DENAF – 3284/2004

NOTA JURÍDICA DEJUR/DCOR – 1228/2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O Chefe do DENAF, por intermédio da CI em epígrafe, encaminha a este Departamento, para análise e parecer, as Impugnações das empresas RLA RICO LINHAS AÉREAS S/A e TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA aos termos do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência nº 006/2004 – CEL/AC, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

Mister asseverar, preliminarmente, que as Impugnações em tela, ambas protocoladas em 23/11/2004 são intempestivas, devendo, portanto, serem recebidas como mera informação, tendo em vista o disposto nos subitens 9.1 e 9.2 do referido Edital, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, a licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que os viciaram”.

9.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.”

Nesse sentido, conforme se depreende da leitura dos dispositivos supra, as impugnantes deveriam ter apresentado impugnação até o dia 22/11/2004. Não obstante a intempestividade dos pleitos em comento, passaremos a análise do mérito das impugnações por motivo de transparência e zelo na regularidade legal do presente certame.

Fls: 0531
3442
Doc: 1



De outro lado, considerando que há completa identidade de argumentos em ambas impugnações, a presente análise será feita em conjunto.

1.1 Da subcontratação

Um dos pontos sustentados pelas impugnantes é relativo à vedação de subcontratação como descrito no subitem 2.4 do Edital:

"2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas ou para a execução de reparos decorrentes de acidentes, força maior ou qualquer outro motivo justificado, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou 60 dias alternados.

Argumentam, em suma, que o art. 72 da Lei nº 8.666/93 permite a subcontratação, parcial ou total do objeto licitado.

VI: Em relação a subcontratação a Lei 8.666/93, dispõe em seu art. 78,

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

(...)

O texto da lei, ao estabelecer que a subcontratação constitui motivo para a rescisão do contrato, quando não admitida no edital, deixa claro que a admissão ou não da subcontratação é uma exigência que pode ser exercitada pelo administrador.

De fato, a lei neste ponto assegura ao administrador a discricionariedade administrativa para, segundo as peculiaridades do caso concreto, autorizar ou vedar a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

Em síntese, essa faculdade conferida pela lei se justifica de forma mais clara em duas hipóteses: a) nos serviços em que há pessoalidade do prestador do serviço, b) ou nos casos em que os serviços exigem alta responsabilidade contratual como o cumprimento de prazos, sigilo do serviço, transporte de bens e etc..

Com efeito, o serviço postal em geral, em especial o serviço de entrega de cartas, é marcado por um regime de direito público em que a ECT é obrigada por lei a manter com regularidade, continuidade e generalidade, bem como proteger o sigilo de correspondência e zelar pelo transporte dos objetos postais de forma segura e adequada.

Nesse contexto a vedação à subcontratação é absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso, e na verdade demonstra a atenção da administração na proteção do interesse público e eficiência na prestação do serviço postal.

1.2 – Dos critérios de avaliação da Capacidade Econômica-Financeira

Ambas as impugnantes questionam o critério para aferição da capacidade econômica-financeira estabelecida no item 5 do Edital, aduzindo ser o mesmo confuso e ilegal.

A sistemática adotada no dispositivo estabelecida pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Central da ECT, qual seja a comprovação de índice de liquidez maior ou igual a 1 ou comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a licitação justifica-se pelas seguintes razões:

Anteriormente à atual sistemática, a CPL/AC exigia somente, para fins de habilitação, que as empresas apresentassem resultado igual ou maior do (1,0) em quaisquer dos índices. Ocorre que, tal sistemática, ocasionou uma série de transtornos na avaliação efetiva das licitantes, uma vez que empresas grandes com alto nível de investimento e os bancos que possuem patrimônio líquido baixo, não conseguiam ser habilitadas nas licitações.

Observando a Instrução Normativa MARE nº 05/1995, verificou-se a seguinte alternativa, *in verbis*:

CPMI	CORREIOS
Fls:	3442
Doc:	3442



7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1(um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para administrativos e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para a sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 11, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

7.2.1. O instrumento convocatório deverá prever, também, a alternativa escolhida a seu respectivo percentual, bem como a necessidade de garantia, se for o caso.

Neste contexto, para a fase de habilitação nos processos licitatórios, a CPL propôs as seguintes alterações nos editais da ECT:

1º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG igual ou menor do que 1(um): **comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor orçado para a licitação;**

2º) Empresas com índices ISG, ILC e ILG maior do que 1(um): **comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 8% do valor orçado para licitação.**

Assim, conforme a justificativa acima, o novo critério de aferição da habilitação econômico-financeira veio no sentido de melhor solucionar os problemas que eram recorrentes nas licitações, já mencionadas.

Desse modo, não vislumbramos qualquer ilegalidade na aludida cláusula, tendo em vista que a adoção de critérios alternativos atende ao princípio da isonomia entre os licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ao permitir a participação do maior número de interessados na licitação.

1.3 – Da exigência da documentação constante da alínea “a” do subitem 1.4 do Edital.

Dentre os principais argumentos apresentados, ambas as empresas insurgem-se contra as exigências de habilitação constantes da alínea “a” do subitem 1.4. do Anexo 4 do Edital, relativos à qualificação técnica:

a) *Certificado de Propriedade de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operação (item 11.9 do Edital), com capacidade e especificações, que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.*

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

DENAF 3488

21) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil -DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronaves(s).

As impugnantes alegam que referida exigência restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que para participar do certame em tela teriam de possuir aeronaves disponíveis em seus hangares. Por conseguinte, requerem a alteração do Edital, fazendo constar a concessão de um prazo não inferior a 180 dias para trazerem aeronaves do exterior e fazendo constar a possibilidade de subcontratação de outras empresas até que cheguem as aeronaves.

Cumpre-nos informar que a documentação constante do subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital vem sendo tradicionalmente utilizado pela ECT em todas as licitações cujo objeto é o transporte aéreo de objetos postais. Essa documentação está regulamentada pela autoridade aeronáutica competente e assegura que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto. Ao se elaborar o Edital, não houve nenhuma inovação em termos de documentação exigida já que todos os documentos relacionados são uma exigência do poder concedente para que a empresa aérea tenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido e é de pleno conhecimento de todos os operadores aéreos.

Ademais, tais documentos podem ser exigidos, mesmo não estando no rol da documentação prevista nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, uma vez que estão direta e estritamente relacionados com o objeto contratual, qual seja prestação de serviços de transporte aéreo de cargas.

Vale esclarecer, ainda, que o processo licitatório em comento visa contratar empresa prestadora de serviço de transporte aéreo para atender à Rede Postal Noturna, cujas linhas estão sendo reestruturadas com vistas a economia de recursos e otimização dos serviços executados. Considerando que as 11 linhas a serem avençadas estão interligadas, não podendo, destarte, serem contratadas em períodos distintos, qualquer empresa que não atenda às condições essenciais para início das operações no prazo previsto comprometerá todo o processo de contratação, com conseqüências extremamente prejudiciais à logística de transporte aéreo dos Correios.

CPMI CORREIOS

Fls: 0733

Doc: 3442



Cabe ressaltar que a exigüidade do prazo entre o início da licitação e a execução do contrato exige que o administrador, por motivo de segurança da continuidade do serviço postal, estipule que os licitantes já demonstrem na fase de habilitação que possuem os meios necessários à execução dos serviços.

Diante dos fatos, imperioso lembrar que a Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu como mandamento constitucional a ser observado pela Administração Pública o princípio da eficiência (art. 37, caput da Carta Magna).

Tal princípio "exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da atuação administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."¹

Nesse contexto, cumpre ressaltar que a necessidade efetiva de aquisição do objeto da licitação é imprescindível para garantir a continuidade do serviço postal, previsto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988, serviço público que foi outorgado à ECT pelo art. 2º, I, do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, exercido sob a forma de serviço público de natureza exclusiva da União conforme disposição do arts. 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 (Lei Postal).

Outrossim, causa-nos estranheza o fato de essas empresas apresentarem Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC neste momento, haja vista que estas mesmas empresas participaram do Pregão 065/2004 ocorrido há apenas uma semana, cujo Edital apresentou os termos idênticos ao Edital objeto dos Pedidos de Impugnação conforme cópia anexa da Ata de Reunião do Pregão 065/2004, que comprova a participação das citadas empresas.

Portanto, com base nos motivos acima elencados, a presente impugnação não merece ser conhecida, pois interposta fora do prazo legal, além do que, mesmo no mérito, não procedem as razões aduzidas pelos impugnantes

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. "Direito Administrativo Brasileiro" – 25ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p.90.

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

devendo o certame seguir o seu curso normal tendo em vista que observadas as exigências legais.

À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2004.

Karina Speridião Ribeiro
Karina Speridião Ribeiro

Mat. 8.012.012-1

OAB/DF 16.267

De Acordo:

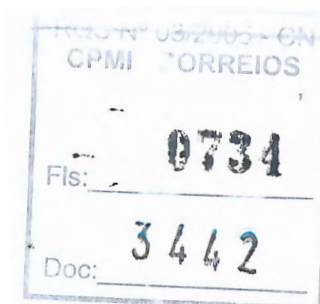
Jose Carvalho
José Carvalho do Nascimento Junior

Mat.: 8.134.147-4

OAB/DF 16.550

APROVO EM: 24 11 2004

Maria de Fátima Moraes Seleme
MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico – ECT





DENAF 3458

Protocolo
0735
Fls.:
Doc: 3442

De: CHEFE DO DENAF

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI/ ASS/DENAF - 3286/2004

Ref.:

Assunto: Pedido de impugnação do Edital da Concorrência 006/2004/CEL/AC

Brasília/DF, 24 de novembro de 2004.

Conforme contato mantido com esse Departamento, encaminhamos a V.S^a, em anexo, Pedidos de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência nº 006/2004-CEL/AC, apresentados pelas empresas TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda e RLA - RICO Linhas Aéreas S/A.

Para subsidiar a análise e posterior resposta por parte desse Departamento, prestamos os esclarecimentos a seguir:

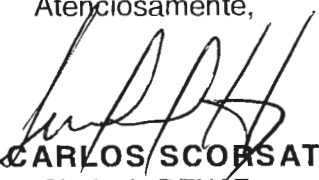
- Dentre os principais argumentos apresentados, ambas as empresas insurgem-se contra as exigências de habilitação constantes da alínea "a" do subitem 1.4. do Anexo 4 do Edital, por considerarem que restringem a competição. Reclamam que para participar da Concorrência, teriam de ter aeronaves disponíveis em seus hangares. Portanto, solicitam a alteração do Edital, fazendo constar a concessão de um prazo não inferior a 180 dias para trazerem aeronaves do exterior e fazendo constar a possibilidade de subcontratação de outras empresas até que cheguem as aeronaves.
- Cumpre-nos informar que a documentação constante do subitem 1.4 do Anexo 4 do Edital vem sendo tradicionalmente utilizado pela ECT em todos as licitações cujo objeto é o transporte aéreo de carga. Essa documentação está regulamentada pela autoridade aeronáutica competente e assegura que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto. Ao se elaborar o Edital, não houve nenhuma inovação em termos de documentação exigida já que todos os documentos relacionados são uma exigência do poder concedente para que a empresa aérea tenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido e é de pleno conhecimento de todos os operadores aéreos. Consideramos importante esclarecer que, pelo fato de a ECT estar contratando 11

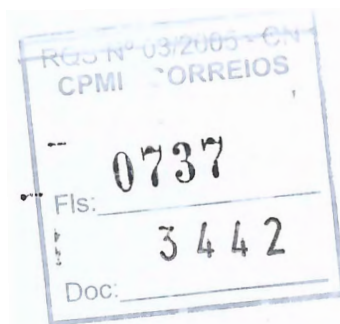
linhas que estão interligadas, qualquer empresa que não atenda às condições essenciais para início das operações no prazo previsto comprometerá todo o processo de contratação, com conseqüências extremamente prejudiciais à logística de transporte aéreo dos Correios.

- Causa-nos estranheza o fato de essas empresas apresentarem Pedido de Impugnação aos termos do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC neste momento, haja vista que estas mesmas empresas participaram do Pregão 065/2004 ocorrido há apenas uma semana, cujo Edital apresentou os termos idênticos ao Edital objeto dos Pedidos de Impugnação. Anexamos cópia da Ata do Pregão 065/2004, na qual se constata a participação das citadas empresas.
- Com relação à impugnante TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda, esta empresa mantém o contrato 10496/2000 com a ECT, firmado em 01/10/2000, para operação com aeronaves cujas características são semelhantes às demandadas no atual processo licitatório. Ocorre que desde então essa empresa subcontrata integralmente a operação, sem nenhuma participação direta na operacionalização do contrato. O argumento de que não poderia trazer aeronave sem que houvesse condições de alocação imediata, o que representaria um alto risco dado o grande investimento para tal operação, cai por terra já que essa empresa poderia dispensar uma das empresas subcontratadas, viabilizando a alocação imediata da aeronave. Nestas condições, além de dispor da aeronave para participar do processo ora em curso, faria com que tivesse toda a documentação exigida no Edital. O que se caracteriza no caso da TRIP é que a empresa não teve qualquer interesse em se habilitar para as licitações futuras.
- Se as impugnantes reivindicam a possibilidade de subcontratar até que seja viabilizada a importação de equipamento adequado, as mesmas estão admitindo que o mercado aéreo nacional tem condições de suprir as demandas do Edital. Não há porque, portanto, contratar um intermediário, quando, em condições normais, representa um custo maior, se pode fazê-lo diretamente.
- Outro aspecto a ser destacado é que em 20/07/2004 a ECT realizou Audiência Pública, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93, com o objetivo de **receber sugestões** sobre a contratação de transporte aéreo de cargas que culminou com a publicação do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC. Durante a Audiência Pública foi relatada pela ECT a intenção de iniciar os serviços que viessem a ser contratados em prazo de **até 30 dias** após a homologação da licitação e que não

permitiria subcontratação para execução das linhas, exceto nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave e parada para realização de check, sem que a subcontratação excedesse a 30 dias corridos ou 60 alternados durante a vigência contratual. Ainda durante a Audiência Pública, concedeu-se tempo para que os presentes formassem suas dúvidas e sugestões. Ao término da Audiência concedeu-se um prazo adicional até o dia 26/07/2004 para apresentação de novas sugestões. Nenhum participante apresentou qualquer restrição ao prazo estabelecido para início dos serviços após a homologação do certame. Dentre as participantes, estava presente uma das impugnantes: TRIP Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do DENAF



C/cópia: DIOPE

C/Anexos:

Pedidos de Impugnação das empresas TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda e RLA – RICO Linhas Aéreas S/A;
Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC
Edital do Pregão 065/2004 – CPL/AC
Ata do Pregão 065/2004 – CPL/AC
Slides da apresentação feita na Audiência Pública
Ata da Audiência Pública

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 065/2004 -AC**

OBJETO: Contratação de serviços de transporte aéreo de carga, por meio da Rede Postal Aérea Noturna – RPN da ECT.

DIA/HORA: 17/11/2004 09:30 às 15:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 065/2004 objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e os envelopes de habilitação das empresas primeiras classificadas.

LOCAL: Sala de Reunião da CPL/AC, localizada no SBN, Bloco “A”, 4º Andar, Ala Norte, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 12 (doze) exemplares do Edital, sendo 08 (oito) através do sistema magnético, via internet e 04 (quatro) através do sistema impresso.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 08 (oito) empresas, relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços por item foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM – 01: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL NOTURNA– RPN – LINHA 15011 - TRECHOS: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SÃO PAULO/ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DR/SPM/SPI (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (R\$)
SKYLIFT LTDA.	5.853,98	128.787,56
PENNA	6.780,14	149.163,08
NHR	7.094,34	156.075,48
VERA CRUZ	7.216,00	158.752,00
TAM	7.302,56	160.656,34
RICO	9.373,04	206.206,88

CPMI CORREIOS

0738

Els.

34421

Doc

ITEM - 02: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - RPN - LINHA 66661 -TRECHO: BELÉM/MONTE DOURADO/SANTARÉM/ITAITUBA/ITAMIRA/BELÉM - DR/PA (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (RS)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (RS)
TAM	15.874,26	349.223,75
PENNA	16.415,98	361.151,56
NHR	23.136,37	509.000,14
TAF	28.765,76	632.846,72
TRIP	32.535,70	715.785,43
RICO	33.011,64	726.256,08
VERA CRUZ	38.080,00	837.760,00

ITEM - 03: SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA REDE POSTAL AÉREA NOTURNA - RPN - LINHA 7869 - TRECHOS: RIO BRANCO/PORTO VELHO/RIO BRANCO - DR/NO (22 OPERAÇÕES POR MÊS):

EMPRESA	VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (RS)	VALOR DA PROPOSTA MENSAL (RS)
PENNA	5.134,96	112.969,12
TAM	6.900,15	151.803,23
RICO	8.775,65	193.064,30

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES - ITEM 1: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea "d-2" do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa NHR e terminou com a empresa com mesma, primeira classificada deste item do Pregão, com o valor por operação de R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADA DE LANCE				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
SKYLIFT LTDA.	5.853,98	5.835,00	5.785,00	5.755,00	5.735,00	5.705,00
PENNA	6.780,14	5.840,00	5.790,00	5.760,00	5.740,00	5.710,00
NHR	7.094,34	5.850,00	5.800,00	5.770,00	5.750,00	5.720,00

EMPRESA	RODADA DE LANCE					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
SKYLIFT LTDA.	5.685,00	5.665,00	5.635,00	5.615,00	5.585,00	5.565,00
PENNA	5.690,00	5.670,00	5.640,00	5.620,00	5.590,00	5.570,00
NHR	5.700,00	5.680,00	5.650,00	5.630,00	5.600,00	5.580,00

CPMI CORREIOS

Fls:

073

Doc: 3442

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
SKYLIFT LTDA.	5.535,00	5.515,00	5.495,00	5.475,00	5.385,00	5.335,00
PENNA	5.540,00	5.520,00	5.500,00	5.480,00	5.390,00	5.340,00
NHR	5.550,00	5.530,00	5.510,00	5.490,00	5.400,00	5.350,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	18ª	19ª	20ª	21ª	22ª	23ª
SKYLIFT LTDA.	5.305,00	5.285,00	5.260,00	5.245,00	5.220,00	5.195,00
PENNA	5.310,00	5.290,00	5.265,00	*	*	*
NHR	5.320,00	5.300,00	5.270,00	5.250,00	5.225,00	5.200,00

(*) desistência de lance

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	24ª	25ª	26ª	27ª	28ª	29ª
SKYLIFT LTDA.	5.170,00	5.145,00	5.095,00	5.085,00	5.075,00	5.045,00
NHR	5.175,00	5.150,00	5.100,00	5.090,00	5.080,00	5.050,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	30ª	31ª	32ª	33ª	34ª	35ª
SKYLIFT LTDA.	5.030,00	5.020,00	4.995,00	4.985,00	4.945,00	4.935,00
NHR	5.035,00	5.025,00	5.000,00	4.990,00	4.950,00	4.940,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	36ª	37ª	38ª	39ª	40ª	41ª
SKYLIFT LTDA.	4.899,00	4.889,00	4.879,00	4.874,00	4.869,00	4.849,00
NHR	4.900,00	4.890,00	4.880,00	4.875,00	4.870,00	4.850,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	42ª	43ª	44ª	45ª	46ª	47ª
SKYLIFT LTDA.	4.844,00	4.839,00	4.834,00	4.829,00	4.827,00	*
NHR	4.845,00	4.840,00	4.835,00	4.830,00	4.828,00	4.820,00

(*) desistência de lance

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES – ITEM 2: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea “d-2” do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa NHR e terminou com a empresa PENNA, primeira classificada deste item do Pregão, com o preço negociado por operação de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
TAM	15.874,26	15.865,00	*			
PENNA	16.415,98	15.870,00	15.860,00			
NHR	23.136,37	*	*	*	*	*

(*) desistência de lance

Fls: 0740
Doc: 3442

NEGOCIAÇÃO DE PREÇO: Tendo em vista que o menor preço apurado nas rodadas lances, oferecido pela empresa PENNA ficou acima da estimativa, a Pregoeira convidou o Representante da referida empresa para negociação. Num primeiro momento o Representante informou que não poderia ceder, considerando que o preço oferecido já se encontra dentro da realidade de mercado e que o preço é para contrato por período de 01 (um) ano. A Pregoeira propôs R\$ 15.000,00, qual seja o preço da estimativa da ECT para este item. O Representante pediu um tempo para avaliação de sua planilha, retomando as negociações, oferecendo o valor de R\$ 15.400,00, o que foi aceito pela Pregoeira.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/RODADAS DE LANCES – ITEM 3: Após a conferência das propostas, verificou que todas elas atenderam as condições do edital e que de acordo com o subitem 7.3., alínea “d-2” do instrumento convocatório foram classificadas e autorizadas a dar lances, as 03 (três) empresas abaixo. Os lances iniciaram-se com a empresa RICO, que se absteve de formular lance, passando à empresa TAM e terminando com a mesma primeira classificada deste item do Pregão, com o preço por operação de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais).

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
PENNA	5.134,96	5.125,00	5.115,00	5.110,00	5.095,00	*
TAM	6.900,15	5.130,00	5.120,00	5.113,00	5.100,00	5.090,00
RICO	8.775,65	*	*	*	*	*

(*) desistência de lance

HABILITAÇÃO DAS VENCEDORAS: As documentações das empresas NHR, PENNA e TAM foram analisadas, quando a Pregoeira decidiu-se pela habilitação das empresas PENNA e TAM e da inabilitação da empresa NHR, pelas seguintes razões: não apresentou o documento referente a Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, conforme exigido no subitem 6.2., alínea “b”, combinado com o disposto no subitem 1.3., alínea “c”, inciso I do Anexo 04 do Edital, bem como não apresentou o Balanço devidamente registrado, conforme estabelece o subitem 1.2., alínea “a-1”, inciso I, também combinado com subitem 6.2., alínea “b” do Edital. É de ressaltar-se que, em relação ao documento Certidão Quanto a Dívida Ativa da União foi verificado a situação da aludida firma no “site” da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quando foi apresentada a mensagem seguinte: “*Foram detectadas restrições que impedem a emissão de certidão pela via eletrônica. Dirija-se à unidade da PGFN de seu domicílio*”.

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA: O Representante da empresa RICO LINHAS AÉREAS LTDA. solicitou que fosse efetivada uma diligência, a fim de complementar informação de ordem técnica, fazendo a colocação conforme a seguir: “*Solicito a Pregoeira que consulte ao DAC sobre a capacidade trecho transportado por aeronave e modelo exato das aeronaves das empresas vencedoras, pois tenho dívidas em relação a capacidade solicitada no Edital.*”

HABILITAÇÃO DA EMPRESA REMANESCENTE - ITEM 01: Tendo em vista a solicitação de diligência formalizada pelo Representante da empresa RICO, a Pregoeira deixou de analisar a documentação de habilitação da empresa remanescente segunda colocada

CPM - CORREIOS

Fis: 3442

Doc:

SKYLIFT TÁXI AÉREO LTDA., devendo assim proceder, quando da conclusão da referida diligência, em Sessão a ser realizada oportunamente.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO: O representante da empresa NHR manifestou a intenção de recorrer em relação a decisão da Pregoeira de inabilitá-la, procedendo da seguinte forma: *"A NHR TAXI AÉREO através do seu representante legal, não concorda com a INABILITAÇÃO, informando que por um lapso se confundiu com os documentos e declara que está quite com a Fazenda Nacional. Em prol do princípio de razoabilidade, não havendo prejuízo para a licitação, requer que seja julgada habilitada esta empresa. Os documentos de balanço apresentados são expressão da verdade e por um lapso foram anexados cópias simples, que serão formalizadas apenas proforma, já que não ocorrerá prejuízo para a licitação."*

NÃO ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista a solicitação de diligência por parte do Representante da empresa RICO, reiterado também pela empresa TRIP, bem assim como da manifestação de interpor recurso feito pela empresa NHR, a Pregoeira deixou de adjudicar o presente certame, para os três itens. Foi esclarecido ao Representante da empresa NHR, que apesar do registro de intenção de recorrer, tal ato não cabe neste momento, pois ainda não foi dada a decisão final sobre o aludido item, o qual deverá ocorrer na próxima Sessão, destacando ainda, que as motivações apresentadas não procedem, uma vez que a empresa não atendeu as condições de habilitação previstas no Edital, que é a lei interna do certame.

ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Os envelopes de documentação de habilitação das empresas SKYLIFT, RICO, TRIP e TAF ficaram retidos em poder da Pregoeira, até a decisão do presente Pregão. O envelope da empresa VERA CRUZ, cujo representante se ausentou da Sessão foi devolvido ao mesmo.

SUSPENSÃO DA SESSÃO: Diante do ora exposto, a Pregoeira, no sentido de dar cumprimento aos dispositivos constantes dos subitens 2.5., alínea "a" e do subitem 8.4.do Edital, decide por suspender a Sessão, visando a apuração da diligência.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Hélio Flauzino Garcia

Marise da Consolação Cerqueira Capella

Equipe de Apoio Técnico

Paulo Eduardo de Lima

João Batista Vieira de Carvalho

Gilberto Ferreira do Amaral

Luiz Carlos Scorsatto

RG-CPM Nº 002005 - CN
CPM - CORREIOS

Fls: 3442

Doc:

**Representantes credenciados e as respectivas empresas:****1) Empresa: TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**

Nome Representante: José Mário Caprioli dos Santos

Fone: (19) 3743.3001 CEL.: (19) 8111.0641

Fax: (19) 3743.3020

2) Empresa: TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA.

Nome Representante: João Ariston Pessoa de Araújo Filho

Fone: (85) 3433-5222 CEL.: (85) 8804.5000 Fax: (85) 3257.2003

3) Empresa: NHR TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Carlo Kaim

Fone: (15) 3223-3300 CEL. (15) 9111-5555

Fax: (15) 3223-1670

4) Empresa: VERA CRUZ TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Fausto Jorge

Fone: (14) 3492-1044 cel. (14) 9797-2389

Fax: (11) 3492-1002

5) Empresa: RLA - RICO LINHAS AÉREAS LTDA.

Nome Representante: Atila Yurtserver

Fone: (92) 652-1307 CEL (92) 9122-3465

Fax: (92) 652-1244

6) Empresa: PENA TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Bartolomeu de Vasconcelos

Fone: (61) 382.1531 CEL (61) 9614.9338

Fax: (61) 382.1531

7) Empresa: TAM TÁXI AÉREO MARÍLIA S/A.

Nome Representante: Nestor Mauro Koch

Fone: (11) 5582-9197 CEL (11) 8149-5429

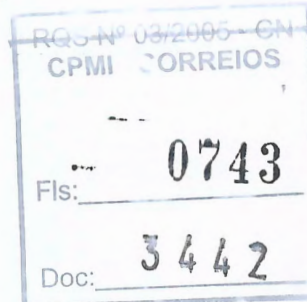
Fax: (11) 5582-9201

8) Empresa: SKYLIFT TÁXI AÉREO LTDA.

Nome Representante: Marcos Marino Pettena

Fone: (19) 3246-2244 CEL. (19) 8122-6616

Fax: (19) 3246-2244



Audiência Pública

Sistema de Transporte
Aéreo de Carga da ECT

20/07/2004

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Agenda da Audiência Pública

- ✓ Objetivo
- ✓ Apresentação do modelo de reestruturação do sistema de transporte aéreo
- ✓ Perguntas e sugestões

✓ Duração máxima: 2 horas e 30 minutos

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Objetivo da Audiência Pública

Receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de cargas da ECT, para servir de subsídio à elaboração do Edital, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

REG-03/2005-CN
CPMI CORREIOS

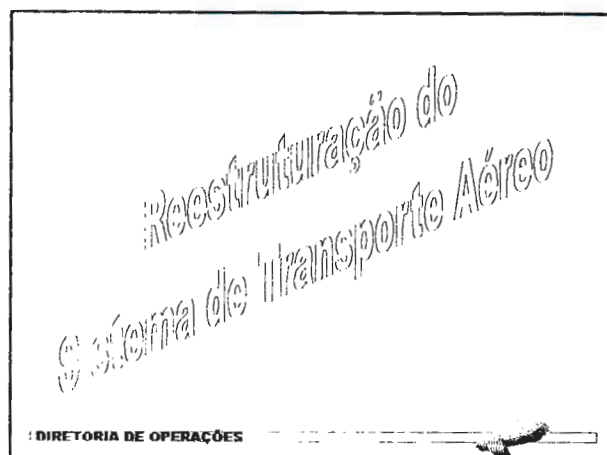
0744

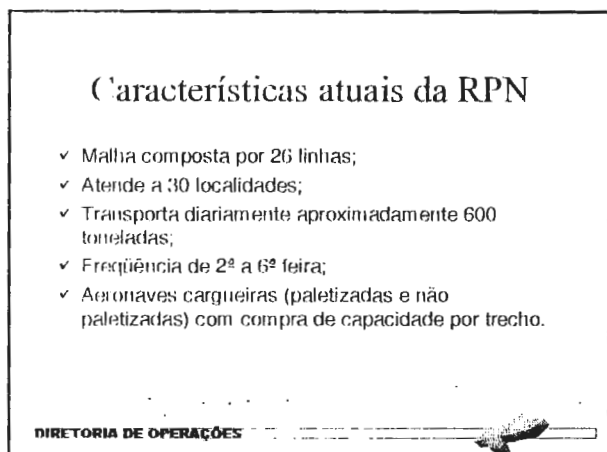
Fls:

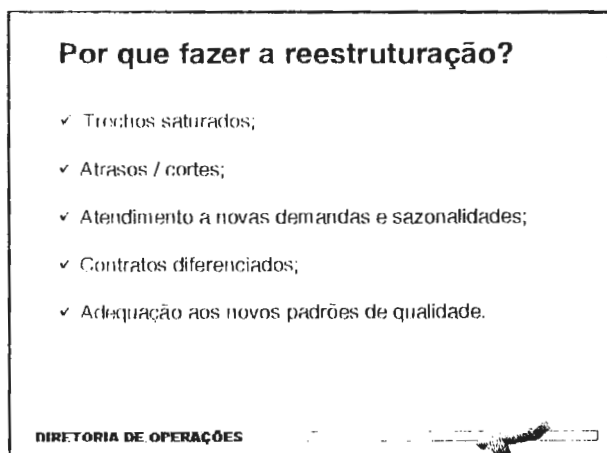
3442

Doc:

DENAF 335







RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0745

Doc: 34422

Princípios

- ✓ Alocação nas linhas de aeronaves em condições de atender o trecho de maior demanda;
- ✓ Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- ✓ Redução do manuseio de pequenos unitizadores;
- ✓ Exigência de alocação de aeronaves com paletes equivalentes (P1 – IATA);

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Princípios

- ✓ Contratação de aeronave "full" (todas as cargueiras paletizadas);
- ✓ Não elevação dos custos atuais;
- ✓ Minimização da carga trânsito em GRU;
- ✓ Manutenção dos horários atualmente praticados.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Inovações - Malha

- ✓ Plano de paletização;
- ✓ Ajustes da capacidade das linhas;
- ✓ Maximização da unitização;
- ✓ Redução da quantidade de linhas.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

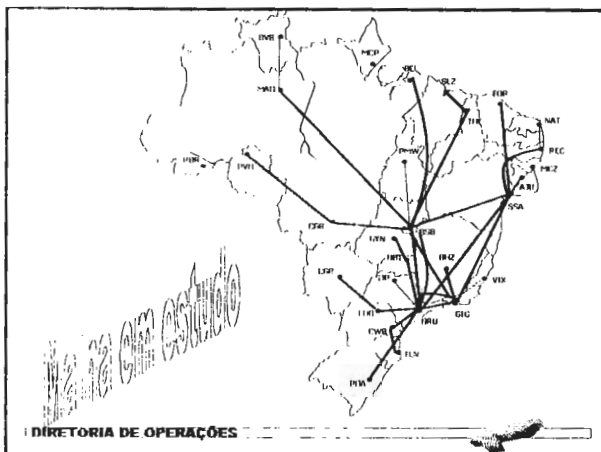
RG nº 032005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls:

0746

Doc:

34432



Condições de execução do Contrato

- ✓ Aeronave "full" (cargueira paletizada);
- ✓ Subcontratação para aeronaves não paletizadas;
- ✓ Contratação das aeronaves paletizadas por hora de voo;
- ✓ Possibilidade de fornecimento de combustível pela ECT;
- ✓ Início dos serviços até 30 dias após homologação;

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Condições de execução do Contrato

- ✓ Obrigatoriedade de a CONTRATADA aguardar até 90 minutos da partida prevista;
- ✓ ECT pode solicitar alteração de rota durante operação;
- ✓ Possibilidade de rescisão em caso de não atingimento de índice de 95% de eficiência;
- ✓ Formalização com 60 dias de antecedência – não interesse de prorrogação contratual.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RG-114 03-2005-CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0747

Doc: 34424

Informações Gerais

- ✓ Modalidade da licitação: Concorrência;
- ✓ Vigência: 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses;
- ✓ Julgamento das propostas: por item;
- ✓ Obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos;
- ✓ Exigência de Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório dos valores estabelecidos para cada item;
- ✓ Padronização das cláusulas contratuais.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Perguntas e Sugestões

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(c)(b)(7)(g)(2)(d)(c)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2004

DATA: 20/07/2004

HORA: 09:00

LOCAL: Salão Nobre do Edifício Sede da ECT

OBJETIVO:

Apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais.

Face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços, se faz necessária uma reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT, foi aberto espaço para perguntas aos participantes, as quais foram realizadas por escrito, conforme formulários em anexo.

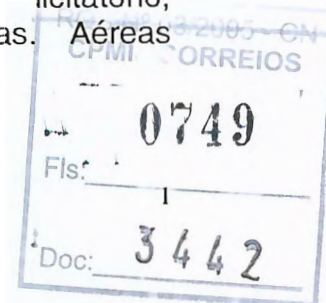
Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

Foi aberto prazo, via e-mail (ccon@correios.com.br), até dia 26/07/2004 para realização de perguntas e sugestões.

PARTICIPANTES:

Nome	Cargo	Assinatura
Maurício Coelho Madureira	Diretor de Operações	
Marcos Gomes da Silva	Consultor/DIRAD	
Luiz Carlos Scorsatto	Chefe/ADENAF	
Paulo Onishi	Consultor/DIOPE	
Delamare Holanda Pereira	Subchefe/DENAF	
Paulo Eduardo de Lima	Assessor/DENAF	
Arlindo Gomes de Lima	Assessor/DENAF	
Júlio Yassuo Aoki	Chefe Divisão/DENAF	

Além dos membros da Comissão Especial de Licitação listada acima, designada pela portaria PRT/PR-134/2004 para realização do processo licitatório, participaram da Audiência Pública os representantes das Cias. Aéreas relacionados na lista de presença em anexo.



Às 09:00 do dia 20/07/2004, no Salão Nobre do Edifício Sede da ECT, foi realizada uma Audiência Pública para apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação.

Marcaram presença na audiência vários representantes de empresas aéreas do segmento de transporte de carga aérea nacional.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais, justificando a reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT, face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e a necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT, foi dada oportunidade aos participantes para formulação de perguntas e sugestões sobre o tema.

A Comissão de Licitação respondeu às seguintes perguntas e questionamentos:

1- Como será tratada a questão da participação de empresas com serviços/produtos concorrenciais à ECT ? Será considerada a questão de grupo econômico, quando um controlador detém participação em 2 operadoras?

Resposta: O serviço concorrenciais está sendo objeto de estudo da área jurídica. Com relação à aeronave cargueira full, não há questionamento, pois nas linhas operadas com este tipo de aeronave será transportada exclusivamente carga dos Correios.

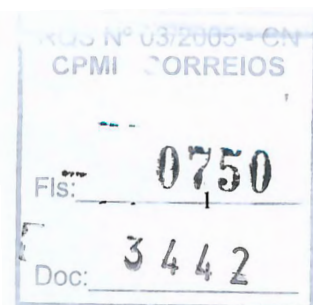
2- Como será a questão do Patrimônio Líquido por item. Exemplo:

- **A comparação será pelo valor global do contrato (12 meses) ou mensal?**
- **Qual período contábil da operadora será considerado?**

Resposta: Para as empresas que possuem cadastro nos Correios, o Patrimônio Líquido será comprovado por meio de Certificado de Registro Cadastral ou por meio do Balanço Patrimonial, do último exercício, atualizado até a data da emissão do balanço ou até a data da realização da licitação pelo IGP Pró-rata. O Patrimônio Líquido vai ser definido para cada um dos itens da licitação, e, no caso de participação em mais de um item, serão somados os patrimônios mínimos exigidos, como condição de participação da empresa. O parâmetro comparativo será o valor anual estimado do contrato.

3- A licitação será por Pregão (Leilão)?

Resposta: Não. Será por Concorrência tipo Menor Preço.



4- Com a contratação FULL das aeronaves, caso haja disponibilidade em algum trecho, este espaço será fornecido a contratada ?

Resposta: A intenção é de que não seja disponibilizado o espaço, mas a prospecção de carga de mercado pela contratada vai ser avaliada pela área de Logística Integrada, que vai fazer negociação de preço, remunerando a empresa contratada pela carga transportada, conforme regras previstas no Contrato. O objetivo principal será disponibilizar espaço de carga para a área de Logística Integrada fazer prospecção de mercado para venda do espaço disponível.

5- O início dos serviços até 30 dias não é um prazo muito grande, pois pode possibilitar que empresas que não tenham os aviões possam participar, prejudicando até as empresas que prestam serviços?

Resposta: A ECT considera o prazo bastante razoável. Todavia, o edital prevê que o início do serviço se dará em "ATÉ" 30 dias após a homologação dos vencedores pela Diretoria da ECT, mas, obviamente todas as circunstâncias serão observadas. A ECT está considerando a relação de aeronaves fornecida pelo DAC que operam no Brasil e acredita que essas aeronaves serão disponibilizadas para a licitação.

6- No caso de alterações de rotas, não seria o caso de constar no Edital quais as cidades possíveis, uma vez que as empresas nem sempre possuem estrutura em todas as cidades?

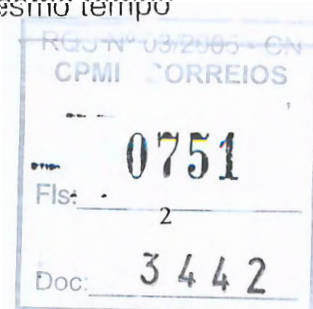
Resposta: Estará previsto no Edital.

7- A contratação de Linha será com retorno à origem?

Resposta: Basicamente todas as Linhas retornam à origem, porém para as Linhas em que não há retorno à origem, será solicitada uma proposta conjunta com outra Linha que tenha sua origem no término dessa Linha, possibilitando retorno à origem inicial.

8- As atuais Linhas serão tornadas sem efeito para a nova licitação e em quanto tempo?

Resposta: A partir do momento em que for concluído o processo de licitação e homologado pela Diretoria da ECT, no prazo estabelecido no item 5, todas as atuais Linhas que estão operando na RPN serão desativadas ao mesmo tempo em que forem ativadas as novas Linhas.



9- Como será tratada pela ECT a condição para a subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?

Resposta: No caso das aeronaves paletizadas não será admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada. Nestes casos, a subcontratação não poderá exceder 30 dias corridos ou 60 dias alternados.

Como subsídio à elaboração do Edital a Comissão de Licitação recebeu também as seguintes sugestões:

- 1- Caso a ECT não forneça o combustível sugere-se que sejam repassados automaticamente os reajustes (tanto aumento, quanto redução) para evitar prejuízo da empresa aérea.**

Resposta: O assunto está sendo estudado junto à área jurídica.

- 2- Na definição que irá efetuar as novas Linhas secundárias, será considerado o diferencial das aeronaves terem as capacidades de transportarem gaiolas (padrão correios) (1.0 m x 1.0 m x 1.0m) sem desmontá-las (fracioná-los)?**

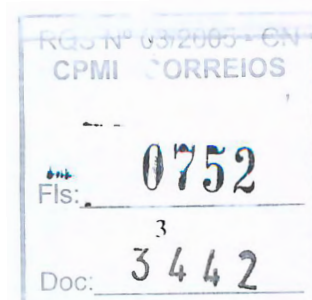
Resposta: É uma questão a ser avaliada.

- 3- Se a ECT pretende fornecer o combustível sugere-se que forneça também os unitizadores (paletes pintados com as cores e logomarcas dos Correios). Tal sugestão agilizaria muito a operação, evitando o controle demorado das empresas para salvaguardar perdas de paletes.**

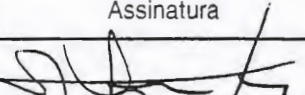
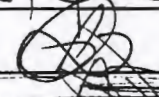
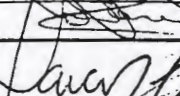
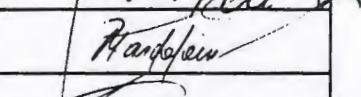
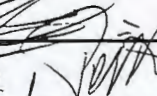
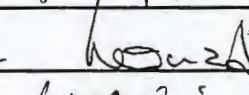
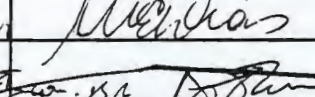
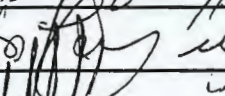
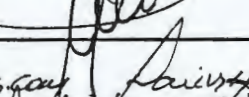
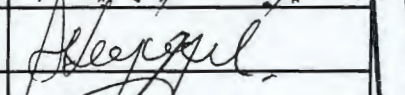
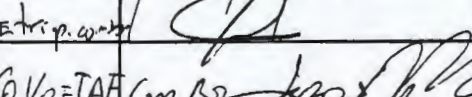
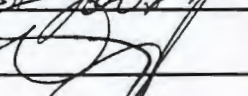
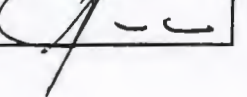
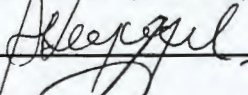
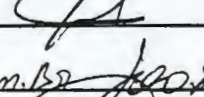
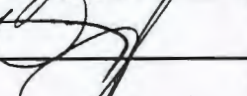
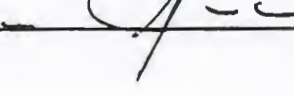
Resposta: É algo que já acontece com a malha de superfície. Na malha aérea o empecilho é a importação desses equipamentos, mas sem dúvidas agilizaria sobremaneira as operações da RPN.

Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

9



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004
OBJETO: Transporte Aéreo
LISTA DE PRESENÇA

Nome da Empresa	Nome do Representante	Telefone para contato (DDD)	E-mail	Assinatura
TAM-TAXI AÉREO MARILIA	ENGº NESTOR M. KOCH	(11) 5829108	nestor.koch@tam.com.br	
TOM TOTA AEREO MODILIO	JOOO HOMZIAUG C UOZ	61. 965. 1294	JOOO.UAZ@Tom.com.br	
TAM LINHAS AÉREAS	JOSÉ ANTONIO R.S. SILVA	61-361 9797	JOSÉ.A.SILVA@TAM.COM	
TAM LINHA AÉREAS	MARCOS EURI	11-50913253	MARCOS.EURI@tam.com.br	
TAM LINHAS AÉREAS	RICARDO TORRES	11-5091-3233	RICARDO.TORRES@tam.com.br	
SKYMASTER	LUIZ UTAÍO GONÇALVES	19-3125-7708	LOGBR@VOL.COM.BR	
SKYMASTER	JOAO MARCOS POZZETTI	92 8424017	pozetti@skytm.com.br	
TAM-TAXI AÉREO MARILIA	Leonardo Vianna	(11) 5582-8741	leonardovianna@tam.com.br	
PENATAXI AÉREO	Maria Eugênia das Vasconcelos	381-5531	diego@terra.com.br	
SETE TAXI AÉREO	ERISTON RICARDO ARNOLD	(62) 5227000	sete@chilobix@UGA.NET.BR	
PENTA 1	DARTEHOMER DE VASCONCELOS	61-5678423	-	
TOTAL L.A.SA.	ALFREDO MEISTER	041371820	ALFMEI@VOL.COM.BR	
VARI'G LOGÍSTICA SA	MARCOS AMARO	020 2468-2472	MARCOS.AMARO@VARIGLOG.COM	
BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORT	IRAPUAN ALBUQUERQUE	011-6445-3211	IRAPUAN.ALBQUERQUE@GRUPO.BR.COM.BR	
TRIP-LINHAS AÉREAS	JOSE' MARIO CAPRIOLI	(19) 3743-3001	JOSEMARIO@VETRI.P.COM	
TAF Linhas Aereas	João Osório Remez Filho	(85) 19335112	JOAOOSORIO@VETAF.COM.BR	
TOTAL de AEROS	DEILSONI C. MATOSO	(31) 34909700	-	
NHR TAXI AEREO	FULVIO KAIN	15-2233300	NHR@Globo.com	

DENAF 32

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

LISTA DE PRESENÇA

[illegible]

ENNAE 3267

9

À

DENAF 325

Comissão Especial de Licitação - CEL/AC
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos / ECT

REF. : Impugnação aos termos do edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2004 - CEL/AC

Prezados Senhores,

A TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA, com sede na Rua Luiz Gama, 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas – São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.428.624/0001-30, vem perante a essa douta Comissão Especial de Licitação, tempestiva e respeitosamente, por intermédio do seu advogado infra-assinado, APRESENTAR A PRESENTE PEÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2004 - CEL/AC, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

2. A TRIP, operadora do ramo do objeto licitado, é interessada em participar da licitação em tela, pois que devidamente qualificada, tanto do ponto de vista técnico quanto do econômico-financeiro.

3. No entanto, verificou-se durante leitura que o edital contém exigências que limitam sua participação e de parte das empresas aéreas brasileiras, haja vista que este comporta condições não incluídas nas regras da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 – COMANDO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATO PÚBLICOS, pois restringem a convergência de possíveis licitantes ao evento.

4. Cabe ressaltar que a postulante mantém contrato de prestação de serviços transporte de malotes de correspondência para os Correios, tendo vencido em certame aberto a todas as empresas do seguimento, sem qualquer reclamação até a presente data.

5. Portanto, é necessário que exigências de natureza, por demais frustrantes e restritivas, sejam atacadas, com base no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, permissivos legais regedores das licitações públicas neste País.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL/AC

Correios/ECT -23-Nov-2004-16:29-012882-2/2

REC. Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
0755
Fls:
Doc: 3442

**DAS CONDIÇÕES CONSIDERADAS
DESARRAZOADAS / DESCABIDAS**

O edital da CONCORRÊNCIA nº 006/2004 - CEL/AC traz em seu bojo solicitações descabidas e desarrazoadas, que ora se impugna, pois que evidenciam frustração ao caráter competitivo da licitação e, em nada levam à melhor proposta, quais sejam:

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do **Anexo 1** deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do **Anexo 1**, bem como das demais exigências do presente Edital.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e

CPMI TORREIOS

0756

3442

expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para empresas previamente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

c) comprovação de que, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

Item 1 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);

Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais);

Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais);

Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

5.2. Para empresas não-inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

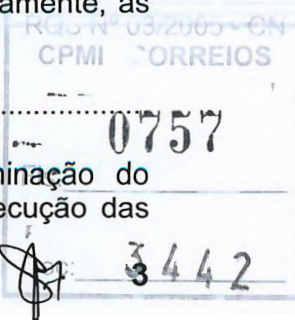
5.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5 classificar-se-á:

a) Índices > 1: a empresa será considerada habilitada;

b) Índices = 1: a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das



linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no **Anexo 1** deste Edital.

c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.

d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento da licitação será por **item**.

8.2.1. No caso das propostas apresentadas para os **itens "1 e 2"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de voo**, considerando o somatório dos dois itens.

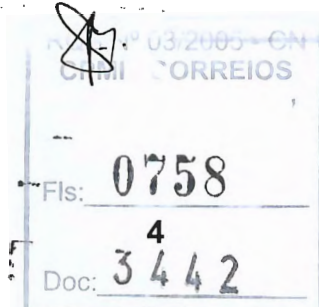
8.2.2. No caso das propostas apresentadas para os **itens "4 e 5"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de voo**, considerando o somatório dos dois itens.

11. CONTRATAÇÃO

11.10. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

2. Por que descabidas ou desarrazoadas? Porque não se encontram albergadas pelo art. 37, XXI da Constituição Federal c/c os art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. E com exigências restritivas descabidas, o número de participantes do certame diminui, o que poderá ocasionar o aumento do preço a ser contratado em relação ao preço que poderia ser cotado se mais licitantes participassem.



DOS FATOS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, fará realizar no dia 25/11/2004, às 9 horas, conforme divulgado, a abertura dos envelopes relativos à Concorrência n.º .006/2004/CEL/AC, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas, conforme especificações técnicas contidas no Anexo 1, e demais condições constantes do edital e anexos.

2. Preliminarmente, para melhor entendimento do assunto, torna-se necessário esclarecer o atual modelo de concessão e autorização de transporte aéreo, inclusive quanto às exigências técnicas para voar, ainda que em breve abordagem.

3. A Lei 7.565/86, instituiu o Código Brasileiro de Aeronáutica que, dentre outras providências, aprovou e regulamentou os modelos de funcionamento jurídico, autorização e concessão para exploração dos serviços aéreos públicos, posteriormente, complementada pela Portaria n° 536/GC 5, de 18 de agosto de 1999.

4. Mencionado código estabelece, de forma inequívoca, especificamente em seu artigo 181, as exigências para a outorga da concessão do transporte aéreo e os requisitos mínimos que a futura concessionária tem que cumprir:

- 4.1 - ter sede no Brasil;
- 4.2 - ter, pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertencentes a brasileiros;
- 4.3 - confiar a direção da empresa exclusivamente a brasileiros.

5. Em complementação às exigências estabelecidas no código, a Portaria n.º 536 estabelece outras, também, para efeito da concessão e da autorização para futuras concessionárias.

6. Ainda com relação à Portaria 536, o seu art. 7º dispõe que a concessão será outorgada somente à pessoas jurídicas constituídas no País, cuja portaria de funcionamento jurídico para a exploração dos serviços de transporte aéreo regular esteja em vigor e que já tiver cumprido os requisitos do seu art. 5º, principalmente quanto ao registro das aeronaves no RAB - Registro Aeronáutico Brasileiro - e obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, em conformidade com o RBHA - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - aplicável.

7. Nesse sentido, depreende-se que a concessão depende do cumprimento dos requisitos da Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica – e da Portaria n° 536/GC 5, de 18 de agosto de 1999.

0759

Doc:

53442

8. Paralelamente à legislação referida, o Departamento de Aviação Civil, edita o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), e precisamente, editou o 119 que versa sobre a Homologação para Operadores Regulares e não Regulares.

9. O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA n.º 119, item 119.7, alínea 2 “b” insere que: **“Exceto quanto aos parágrafos das especificações operativas identificando espécies de operações autorizadas, as especificações operativas são vinculadas mas não constituem parte de um certificado de homologação.”** (grifo não consta no original).

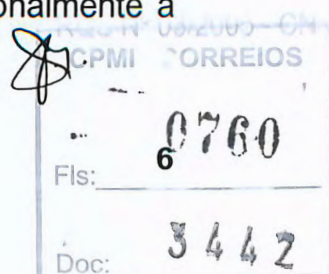
10. Logo, se depreende que os documentos válidos para determinar se uma empresa está apta a operar serviços aéreos são o contrato de concessão e o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), documentos esses que a empresa deve dispor com certa antecedência, observando-se que as Especificações Operativas futuras não constituem parte do referido certificado, podendo variar no tempo e no espaço, segundo a necessidade e (ou) conveniência de cada empresa de operar qualquer aeronave.

11. Portanto, qualquer exigência relativa à apresentação das Especificações Operativas futuras ou a inclusão de uma determinada aeronave como condição de validade para a realização de serviço aéreo, privilegia apenas as empresas que já disponham dessas especificações, em detrimento das demais empresas que embora portando o CHETA, para operar aeronaves com mais de 30 assentos, não teriam tempo suficiente para alugar aeronaves e regularizá-las em tempo recorde, além do fato, mais grave, de que os custos de operação dessa natureza são calculados em dólares, diariamente.

12. Ressalta-se, por oportuno, que a requerente possui o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º 121, o qual exige como pré-requisito a concessão do regulamento 119, que lhe confere o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA). A empresa que possui esses documentos está apta a operar qualquer aeronave com mais de trinta assentos, sem restrição nenhuma, além do que a habilita, caso queira, a operar com jatos.

13. Por outro lado, quando por conveniência e (ou) por necessidade a empresa quiser operar essa ou aquela aeronave, providenciará então as Especificações Operativas relativas ao tipo/modelo escolhido, além do que, sem prejuízo daquelas que já opera.

14. Verifica-se, então, que todas as empresas aéreas que detêm o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aérea - CHETA e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aérea - RBHA, possuem capacidade técnica-operacional, sendo, por conseguinte, capacitadas operacionalmente a operar no Brasil e aptas a participar do certame comentado.



15. Quanto aos documentos relativos à **qualificação técnica que dizem respeito à propriedade, compra ou locação de aeronave** a ser disponibilizada para execução dos serviços licitados, a limitação está no fato de que as aeronaves que são determinadas para as operações licitadas não são fabricadas no Brasil e não são encontradas paradas ou estacionadas em hangares à espera de operação.

16. Para participação no certame, com o porte e tipo de aviões especificados, o prazo entre a publicação do edital e a abertura dos envelopes é exíguo, quando comparado ao necessário para cumprimento das exigências técnicas de habilitação, não só pela TRIP, mas pela maioria das empresas de aviação existente no Brasil.

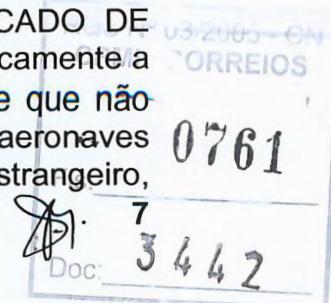
17. Conforme já visto, o modelo e o tipo de aeronave exigidos para fins de participação na licitação, não são de fácil aquisição, bem, assim, não são equipamentos que se deixa estacionado em hangar à espera de contratos para entrar em operação.

18. Com referência aos **Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade**, estes só serão emitidos após a compra e (ou) arrendamento (leasing etc) e a internação da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro, de ter dada entrada da documentação no DAC e de ter sido procedida toda investigação procedida por esse órgão, sendo que, no caso do Certificado de Aeronavegabilidade, a aeronave não poderá estar sequer em manutenção corretiva, cumprimento de Boletins de Serviços, ADs etc, motivo pelo qual se vai solicitar elasticidade do prazo para se conseguir a documentação necessária à participação do certame.

19. As aeronaves que são indicadas para as operações licitadas não são fabricadas no Brasil, e tem seu mercado de arrendamento mercantil e operacional majoritariamente situado no exterior. O tipo e o porte de aviões exigidos para a participação no certame, e no pequeno espaço de tempo, entre a abertura dos envelopes, assinatura do contrato e início das operações não podem ser cumpridas pela grande maioria das empresas de aviação existentes no Brasil.

20. Além do mais, é muito restrito o número de empresas que tenham aeronaves paradas em seus hangares, à espera de serviços a contratar. Afinal a indústria do transporte aéreo é marcada pela utilização intensiva de capital (equipamentos de voo) e a ociosidade deles acarreta situação econômica insustentável.

21. Isso tudo em decorrência da introdução do Subitem A.1, Cláusula 1.4 do Anexo 4 nos editais somente a partir do mês de outubro. Conseqüentemente, a exigibilidade de apresentação do CERTIFICADO DE MATRICULA E AERONAVEGABILIDADE brasileiros limitam geograficamente a presença dos ativos/equipamentos ao território brasileiro. Fato esse que não seria de suma relevância se se considerar que o mercado de aeronaves disponíveis se situa, quase em sua totalidade (98%), em território estrangeiro,



sendo praxe do mercado importá-las quando da introdução de qualquer novo serviço.

22. Ao fazer as exigências relativas aos Certificados de Matrícula de Aeronavegabilidade, como condição *sine qua non*, para a participação no certame, o edital exclui a ampla concorrência, pois esses certificados são emitidos, apenas e tão-somente, quando da efetiva entrada da aeronave em território brasileiro, ou seja, quando a aeronave encontra-se internada no País.

23. Assim, somente poderão participar do certame, empresas que detenham aeronaves que se encontram em território brasileiro, e em decorrência, não se terá acesso ao mercado mundial, onde são fabricadas as aeronaves adequadas às linhas licitadas, e às empresas que fornecem essas aeronaves para arrendamento mercantil e operacional.

24. As exigências ora em análise, de forma direta ou indireta, determina-se qual localização geográfica que a aeronave obrigatoriamente deve estar no momento do certame. Impende considerar que a frota internada no País não representa dois por cento (2%) da frota operativa mundial, redundando, a ilegal exigência, na restrição de participação no certame, considerando, ainda, que a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado.

25. Também, a ilegal exigência para que as empresas detenham as aeronaves, conforme o subitem da alínea A.1, faz com que uma empresa com plena capacidade operacional para participar do certame, não tendo a aeronave já internada, não consiga participar desse certame, pois se vencedora, traria aeronave igual ou mais moderna e eficiente, o que melhoraria a competição, fazendo com que os preços pudessem ser mais competitivos.

26. Não é comum para a indústria do transporte aéreo comercial existirem aeronaves estacionadas nos hangares das Companhias Aéreas à espera de serviço a executar. Afinal, sendo esses bens de utilização intensiva de capital, essa ociosidade prejudicaria, e muito, o andamento saudável de suas performances financeiras. Comum sim, nesse mercado é, após determinado o serviço ou linha aérea a executar, acessar o mercado mundial de aeronaves para providenciar equipamento adequado, e aí sim processar os trâmites de importação.

27. O que tem que ser exigido das empresas aéreas que operam no Brasil e que queiram participar da concorrência, é que elas tenham toda a documentação regularizada para poder efetuar o transporte que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contrata.

28. Outro aspecto a se considerar, é o fato da Rede Postal Noturna / RPN funcionar muito bem até o mês corrente, e nas outras concorrências realizadas em meses e anos anteriores, a exigência que aqui é inquinada de ilegal, não constava dos editais, fato que não causou prejuízos à ECT.

0762
Fls: 8
Doc: 5442

29. A doutrina é uníssona em reprovar as cláusulas restritivas nas concorrências, e nesse sentido, cabe trazer à colação escólio do eminente Professor Marçal Justen Filho, em sua festejada obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que se transcreve abaixo:

"O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. **Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos** nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários." (op. cit. p. 346/347 – 8. ed. – São Paulo Dialética. - grifamos)

30. No que concerne às **especificações operativas**, verifica-se que a concessão para voar depende do cumprimento dos requisitos da Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica – e da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, os quais não citam as Especificações Operativas. No entanto, são operações que necessitam de aprovação do Departamento de Aviação Civil - DAC, mas que devem tão-somente ser cumpridas após a empresa ter certeza de que deseja operar o modelo de aeronave escolhido, e também já ter dado início às tratativas para sua aquisição e/ou arrendamento.

31. Ora, como decidir por antecipação, quais aeronaves que se deseja operar, se ainda o edital da ECT em análise não havia sido publicado? O edital foi disponibilizado somente em 25/10/2004, portanto, sem prazo hábil para se negociar e trazer aeronaves não existentes no país – com a possibilidade inclusive de trazer aeronaves mais novas e modernas. Essa prática não foi possível, porque o edital veda a apresentação de "protocolo de entrega" ou de "solicitação de documento".

32. De que maneira saber quais linhas iriam permanecer, quais seriam extintas, quais seriam alteradas, quais as modificações seriam feitas etc., para poder decidir com segurança quais os modelos de aeronaves mais indicadas para as linhas licitadas, quantidades e características técnicas?

33. Ademais, para apresentar cotação para todos os itens licitados, seria necessário trazer e registrar no Brasil, conseguir o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo DAC, aprovar as Especificações Operativas, relativamente a 11 (onze) aeronaves, nas condições requeridas, só para se ter o direito de participar e ofertar serviços para as linhas da Rede Postal Noturna/ECT.

34. Não se configura investimento antecipado, apenas para "participar" de licitação? E o que é pior, pagando em dólares.

35. O fato por si só não é restritivo?

[Assinatura]

RECIBO 08/2005-GN
CPMI CORREIOS
0763
Fls: 9
Doc: 3442

36. Não haveria maneira melhor para conduzir essa questão? Como por exemplo, apresentação de declaração de compromisso ou "leasing" condicional fornecido pela licitante, e, caso seja a vencedora, providenciará a(s) aeronave(s) correspondente(s) ao(s) itens que vencer.

37. A par das razões já expostas, sob pena de tornar nulo o ato praticado, a Lei nº 8.666/93 não pode ser considerada letra morta e tem que ser levada em consideração, quando dispõe no art. 30, inciso II, §§ 5º e 6º, *verbis*:

Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.....

§ 5º - É **vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época **ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

§ 6º - **As exigências mínimas relativas à instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidos mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de locação prévia.** (os grifos não constam do original)

.....

38. Ora, se a própria a Lei de Licitações veda **exigências de propriedade e de locação prévia**, não pode o edital – norma derivada – estabelecer qualquer restrição ou discriminação relativamente aos licitantes.

39. Por outro lado verifica-se que o edital, ao tempo em determina o aumento da disputa entre os licitantes, com interpretação sempre a favor da disputa no certame, as exigências de habilitação já percorridas vedam essa ampliação.

40. Relativamente à impossibilidade de apresentação de "protocolo de entrega" ou de "solicitação de documento", em substituição aos documentos mencionados nos parágrafos imediatamente anteriores, necessários à fiel garantia de execução do contrato, cabe esclarecer que nada obsta que sejam aceitos para fins de habilitação, desde que condicionados a penalidades, caso não sejam apresentados nos prazos previstos no edital, porém, desde que sejam aqueles normais para expedição pelo DAC, a exemplo de homologação,

03/2005 - GN
CORREIOS

0764

10

10

3442

Doc:

aprovação de especificações operativas já solicitadas, processos de regularização de pendências relativas à aerogovernabilidade e/ou cumprimento Boletins de Serviços, de ADs , etc.

41. Quanto à subcontratação, o edital só permite para eventual atendimento a parada da aeronave utilizada na prestação de serviço, para cumprimento de manutenção programada, ou para execução de reparos decorrentes de acidente, força maior, ou outro motivo justificável, e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

42. Em assim sendo, pede-se que seja concedido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, visando a regularização de aeronave(s) que vierem a ser locadas ou adquiridas para prestação dos serviços, caso seja vencedora de itens da concorrência, prazo este necessário para o(s) respectivo(s) registro(s) no Brasil (DAC) e das conseqüentes especificações operativas, sem prejuízo do início das operações da ECT em 20 dias contados da assinatura do contrato. O que se quer é que nesse mesmo período de 180 dias os serviços possam ser subcontratados, com amparo no art. 72 da Lei 8666/93 quando dispõe "*O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*"

43. Nessa esteira de raciocínio, que seja exigido apenas da contratada, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a substituição do Compromisso Particular ou do "Leasing" condicional apresentado para efeito de habilitação, por Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou por documento equivalente que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s) durante toda vigência do contrato.

44. A impugnante hoje já executa serviço para os Correios em duas das linhas em licitação, sendo que, em uma delas, parte dos serviços é executado mediante subcontratação, e até o presente momento nenhum incidente foi verificado em razão dessa prática, vez que se faz de maneira legal, eficaz e satisfatória, ou seja opera atualmente algumas linhas com aeronaves e tripulação de terceiros, sem qualquer restrição por parte da ECT. Isso leva a crer que o modelo atende perfeitamente o interesse da Administração da ECT, ainda mais por um pequeno período de tempo (aproximadamente 180 dias).

45. Ainda sobre a subcontratação, que os prazos permitidos - 30 (trinta) dias corridos e/ou 60 (sessenta) dias alternados para cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da contratante, sejam maiores e considerados por ano de vigência do contrato.

46. Enfim, ao não permitir a subcontratação por período inicial de 180 dias, pelo menos ,o leque de eventuais licitantes em condições operacionais de prestar os serviços que a ECT deseja, fechou-se quase que totalmente.

RECIBO 03/2005 - GN
CORREIOS

11 0765

Doc: 3442

47. No que se refere aos cálculos constantes do ANEXO 5, cujo resultado de qualquer um dos índices for menor ou igual a 1, exigir que todas as licitantes comprovem possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estabelecido para habilitação em cada item ou itens (vide Item 5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, Subitem 5.1, Alínea "c", Subitem 5.2, Alínea "b" e 5.3.1, alínea "b").

48. Para efeito de habilitação, considerados os riscos para Administração, a regra contida na IN MARE nº 05/95 impõe à licitante que apresentar resultado econômico-financeiro em qualquer um dos índices citados, igual ou menor do que 1 (um), que comprove capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento), ou, ainda, que preste garantia de até 1% (um por cento), percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

49. Na forma constante do edital, a exigência da alínea 'c' guarda inconsistência com a da alínea 'b' do subitem 5.3.1. para aferição dos índices de capacidade econômica-financeira, em razão de que as empresas **não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, que apresentarem índice menor do que 1, serão prejudicadas, pois deverão comprovar capital superior ao estabelecido para as empresas previamente cadastradas na ECT, se cotarem os itens 7 a 11, cujos valores são inferiores aos R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) especificados, ultrapassando a exigência legal de até 10% (dez por cento) do valor da contratação prevista no artigo 31, § 3º da lei nº 8.666/93.

50. É consabido que a saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis. Entretanto, a administração pública tem procurado por intermédio dessas ferramentas avaliar as condições financeiras que a licitante possui para fazer face ao cumprimento das obrigações que vier a assumir e assegurar-lhe sucesso na contratação.

51. Relativamente à capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela contratada, para cada trecho e aeronave, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem, verifica-se que o volume máximo já está definido no objeto licitado, constante do Anexo I, não podendo ser alterada após a assinatura do contrato, a não ser nos limites permitidos pela Lei de Licitações.

52. Com relação aos itens a seguir discriminados, obrigatórios na Proposta Econômica, destaque-se que as informações a serem prestadas pela impugnante serão aquelas constantes da aeronave indicada, ainda que mediante subcontratação pelo prazo de 180 dias já pedidos, sem prejuízo de todos os detalhes que já puderem ser fornecidos à época da licitação, concernentemente à(s) aeronave(s) que se pretenderá disponibilizar à ECT para prestação dos serviços, caso a requerente venha ser a vencedora de parte dos itens licitados:

344

REC-03/2000-GN
CPMI CORREIOS
0766
Fls: 12
Doc: 3442

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no Anexo 1 deste Edital.

c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.

d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.

53. Os fatos que se procurou demonstrar, dentre outros colocados, podem ser resumidos da seguinte forma:

53.1 - as exigências do edital, ora impugnadas, privilegiam cartorialmente quem mantém frota obsoleta e ineficiente, propiciando o desperdício;

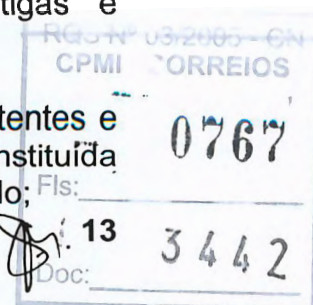
53.2 - os serviços correspondentes ao objeto licitado - contratação de serviços aéreos de transporte de carga - deverão ser realizados com aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato;

53.3 - o prazo exigido para cumprimento dos diferentes percursos, só poderá ser honrado com a utilização de aeronaves tipo jato;

53.4- o Brasil não é fabricante de aeronaves (tipo jatos cargueiros padrão Boeing 737, 727 e 707 e aeronaves modelo DC8 e DC10). Nesse caso, poderão concorrer somente empresas que tenham aviões disponíveis estacionados em suas hangares;

53.5 - no Brasil não existem aeronaves cargueiras mais modernas (jatos 737/300, 737/500 e etc.), pois as aeronaves disponíveis em condições de operar são antigas e antieconômicas (custo operacional muito elevado);

53.6 - a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado;



53.7 - os aviões mais antigos, por consumirem mais combustível, necessitam de maiores cuidados, manutenção mais freqüente e, portanto, mais onerosos, pelos quais a contratada deverá arcar, mas que serão repassados à ECT;

53.8 - a pequena disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC é na sua expressiva maioria constituída de aeronaves antigas e de custo operacional elevado.

53.9 - no Brasil não existem mais do que quatro ou cinco empresas em condições de participar, sendo que cada uma, com uma ou duas exceções, não possuem mais do que três aeronaves por empresa, é o que se tem notícia;

53.10 - em razão do custo operacional para se manter aeronaves estacionadas e disponíveis em hangares ser muito oneroso, não se configura boa prática de gestão, ter equipamentos desse porte, disponíveis ou sem nenhum tipo de operação, não se tendo conhecimento de empresas que as mantenham paradas;

53.11- as aeronaves, tipo jato, conforme especificações solicitadas no edital, por não serem fabricadas no Brasil e pela escassez desse equipamento disponível no mercado, a aquisição e (ou) locação respectiva pode ser feita somente de países estrangeiros, mediante importação;

53.12 - após a aquisição da aeronave, há a necessidade de se cumprir com exigências de documentação e procedimentos do Departamento de Aviação Civil - DAC, dentre elas o Certificado de Matrícula, e do Certificado de Aeronavegabilidade e Especificações Operativas;

53.13 - as Especificações Operativas são documentos vinculados e não constituem parte de certificados de homologação;

53.14 - em média tais procedimentos requerem um lapso temporal de 180 (cento e oitenta) dias, aproximadamente, excedendo, assim, o prazo de 20 (vinte) dias para início das operações do serviço objeto do certame;

53.15 - referido Edital veda a possibilidade de apresentação de qualquer tipo de "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" como certidão da documentação exigida;

53.16 - foi vedada a participação de empresas mediante consórcio e a subcontratação dos serviços objeto da licitação.

CPMI CORREIOS
0768
Fls 14
Doc: 3442

54. Finalmente, tem-se que as exigências relatadas limitam a participação de concorrentes, levam à prestação dos serviços com frota obsoleta, pois que necessitam de manutenções mais caras, com preços que podem revelar-se desvantajosos para a Administração, trazendo, em consequência, prejuízos incalculáveis ao erário público.

DO DIREITO

É sabido que para uma empresa aérea operar no Brasil, uma série de exigências, contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica, têm que ser satisfeitas, lembrando que o referido código foi instituído pela Lei 7.565/86.

2. Pode-se observar que a concessão depende do cumprimento dos requisitos das referidas normas, que em nenhum momento faz menção às Especificações Operativas. certificado de aeronavegabilidade, etc., estes sim serão solicitados da empresa, "a posteriori", na medida em que a empresa manifestar o desejo e (ou) a necessidade de operar essa ou aquela aeronave específica.

3. Segundo determinações do Código Brasileiro de Aeronáutica e da Portaria citada, uma empresa aérea tem todas as condições de operar no Brasil, seja no transporte de passageiros, seja no de cargas, não se podendo fazer outras exigências, senão as das referidas legislações acima informadas.

4. Vê-se, portanto, que o RBHA estabelece os procedimentos de acordo com a operação a ser realizada. Ora, se o órgão licitador faz, via edital, as exigências de operação com pequena antecedência - 30 dias - como poderia a empresa estar em dia com as Especificações Operativas correspondentes à operação pretendida? Se nem havia sido realizada a licitação e ganho qualquer item?

5. No prazo de 30 dias - prazo de divulgação da modalidade concorrência - não é possível trazer aeronave, fazer todos os serviços necessários, registrá-la no DAC, bem assim registrar todas as especificações Operativas.

6. Nessa esteira de raciocínio, a impugnante entende que seu direito de participar da concorrência em apreço é líquido e certo, pois encontra-se apoiada nos seguintes fundamentos:

6.1 - o edital, conforme está formatado, não privilegia ou estimula o princípio da livre concorrência;

6.2 - as exigências do edital aqui já discutidas, ao exigir que apenas as que tivessem aeronaves já disponíveis no Brasil, registradas e matriculadas no DAC e com especificações operativas já aprovadas, limitam a participação de empresas mais competitivas, com aeronaves e gestões mais modernos;

6.3 - o edital ao estabelecer mencionadas condições, embora pretendendo assegurar melhores condições operacionais à ECT, feriu na verdade princípios magnos das licitações públicas, dentre os quais, da isonomia, da igualdade, da legalidade, da moralidade, da competitividade, da economicidade etc.

6.4 - na realidade, a ECT ao fazer as já citadas restrições editalícias, privilegiou frota obsoleta, custos operacionais elevados e dispendiosos, mesmo que a intenção tenha sido a melhor possível;

6.5 - os serviços correspondentes ao objeto licitado - contratação de serviços aéreos de transporte de carga - deverão ser realizados com aeronaves cargueiras paletizadas;

6.6 - o prazo exigido para cumprimento dos diferentes percursos, só poderá ser honrado com a utilização de aeronaves tipo jato;

6.7 - foi vedada a participação de empresas mediante consórcio e a subcontratação dos serviços objeto da licitação;

6.8 - a impugnante já executa serviço para os Correios em duas das linhas em licitação, sendo que, em uma delas, parte dos serviços é executado mediante subcontratação, e até o presente momento nenhum incidente foi verificado em razão dessa prática, vez que se faz de maneira legal, eficaz e satisfatória;

6.9 - a impugnante possui inscrição no RBHA 121, o que lhe confere Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA) para operar aeronaves com capacidade superior a 30 (trinta) lugares, e a habilita, caso queira, a operar com jatos;

6.10 - diante do custo elevado para se ter aeronaves, tipo jato, não se configura boa prática de gestão, ter equipamentos desse porte, disponíveis ou sem nenhum tipo de operação.

DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Conforme orientação buscada no TCU, verifica-se que a jurisprudência daquela Egrégia Corte de Contas tem determinado aos gestores, e, às vezes, aplicado-lhes penalidades, quanto à vedação do estabelecimento de condições em níveis desnecessários que não levem à melhor proposta; pelo

0770

16

Doc: 3442

contrário restringem o caráter competitivo, como é o caso das condições aqui querreadas.

2. Sabe-se que a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3. Não seria por demais impertinente, informar que a Corte de Contas tem aceitado as exigências de solicitação de certificados, a exemplo do ISO 9000, Novell, desde que seja conseguido tempo suficiente para que sejam conseguidos pelas licitantes.

DO PEDIDO

A Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, traduz de forma inequívoca as exigências cabíveis em editais de licitações, seja qual for a modalidade, concernentes à comprovação de exigências que devem demonstrar as licitantes interessadas em participar de procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.

2. Mencionadas exigências não resguardam o interesse público que deve marcar as licitações públicas. As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

3. É consabido que exigências da natureza das relatadas não resguardam a Administração de possíveis empresas aventureiras nem

CPMI CORREIOS

0771

17

3442

Doc:

tampouco o interesse público que deve notar as licitações públicas.

4. As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

5. No entanto, à Administração licitadora, embora lhe seja dado o poder de usar de certo grau de discricionariedade, não lhe é dado o poder de estabelecer condições que não sejam estritamente necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado e a ele vinculadas, ainda que em nome do interesse público e em benefício da Administração licitadora.

6. Nesse contexto, é certo que a entidade promotora da licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame.

7. Além disso, em obediência às normas licitatórias, especialmente a incerta no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, é possível ao gestor público estabelecer exigências habilitatórias absolutamente indispensáveis para a execução do objeto contratado e dentro dos limites da razoabilidade.. Dessa forma, estará garantida a mais ampla participação de licitantes aos eventos licitatórios e, em especial, daqueles que tenham potencial capacidade para cumprir o objeto da licitação com a segurança que o interesse público requer.

8. Sabe-se, também, que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos na Lei nº 8.666/93, em especial, o princípio constitucional da isonomia.

9. A manutenção nos editais de exigências excessivas, irrelevantes e desnecessárias, isto é, restritivas, inibem a ampliação do universo de licitantes potencialmente aptos à participação nos processos licitatórios;

10. Sendo assim, a continuar o edital como está, além de restringir a participação de grande número de empresas interessadas, o mais grave, fere mortalmente os princípios já citados da isonomia, da igualdade, da legalidade, da moralidade, da competitividade, da economicidade, que devem ser seguidos à risca pelo administrador, sob pena de declaração de nulidade do ato respectivo sob pena de declaração de nulidade a sua não observância.

11. Em relação à documentação relativa à qualificação técnica, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 determina que **"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:** (o grifo não consta do original). Isso significa dizer que não se pode pedir mais documentos do que os ali relacionados, a não ser que fique devidamente justificado e comprovado que são indispensáveis ao cumprimento do objeto, além do que dentro dos limites da razoabilidade.

87

REC N° 03/2003 - GM
CPMI CORREIOS
Fls: 0772
18 3442
Doc:

11. Em relação à documentação relativa à qualificação técnica, o art. 30 da Lei nº 8.666/93 determina que "**A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:** (o grifo não consta do original). Isso significa dizer que não se pode pedir mais documentos do que os ali relacionados, a não ser que fique devidamente justificado e comprovado que são indispensáveis ao cumprimento do objeto, além do que dentro dos limites da razoabilidade.

12. Nesse caminhar, a impugnante embasa seu pedido diante das seguintes premissas:

12.1 - a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

12.2 - a Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 8.666/93;

12.3 - as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

12.4 - a jurisprudência dos tribunais e dos órgãos de controle é pacífica no sentido de que as exigências devem ser estabelecidas de forma a que participem dos procedimentos de licitação o maior número possível de licitantes;

12.5 - é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do **contrato**;

12.6 - são vedadas exigências que, por excessivas e desnecessárias, limitem a competição ou a realização do objeto;

12.7 - o disposto na Lei nº 8.666/93, em confronto com as condições editalícias, elucidam por si só a ilegalidade das exigências questionadas;

12.8 - a petionária está em condições de concorrer em igualdade de condições com todas as demais licitantes, pois que possui capacitação técnica, operacional e profissional para executar o objeto e em dia com suas obrigações fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas etc.;

RECEBIMOS Nº 03/2065 CN
CPMI TORREIOS
0773
Fls: 3442
19

12.9 - está entre as maiores empresas que atuam na segmentação do objeto em licitação e a ser contratado, e pronta para concorrer em igualdade de condições com todas as demais;

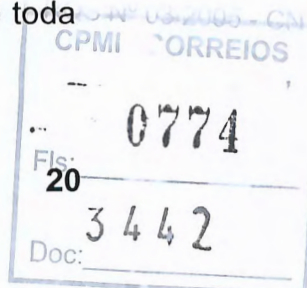
12.10 - além do exíguo espaço de tempo para se deflagrar toda operação de aquisição ou locação de equipamento do porte dos aviões que se especificou, à licitante não deve ser atribuído gastos se ainda não se sabe que será a vencedora. À contratada sim, com o prazo necessário e suficiente para que se realize e conclua a operação.

13. Diante das razões de fato e de direito exaustivamente demonstradas neste documento, a impugnante requer a essa Douta Comissão Especial de Licitação que, em nome do interesse público e da transparência que deve demonstrar a Administração Pública, promova as seguintes modificações no edital da Concorrência nº 006/2004- CEL/AC, a fim de que possa participar no evento em tela em igualdade de condições com as demais concorrentes, necessitando para tanto que seja:

13.1 - aceite para efeito de habilitação COMPROMISSO PARTICULAR firmado pela licitante ou "LEASING" CONDICIONAL de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações, com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do **Anexo 1** deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual;

13.2 - **concedido** prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, visando a regularização de aeronave(s) que vierem a ser locadas ou adquiridas para prestação dos serviços, caso seja vencedora de itens da concorrência, prazo este necessário para o(s) respectivo(s) registro(s) no Brasil (DAC) e das conseqüentes especificações operativas, sem prejuízo do início das operações da ECT em 20 dias contados da assinatura do contrato, podendo nesse período os serviços serem subcontratados;

13.3 - exigido da contratada, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a substituição do Compromisso Particular ou do "Leasing" condicional apresentado para efeito de habilitação, por Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou por documento equivalente que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s) durante toda vigência do contrato;



13.4 - permitida a comprovação do Certificado de Matrícula e do Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, de cada aeronave indicada ao atendimento do Edital, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s), após a compra ou locação e a internação da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro, no prazo das alíneas “b” e “c” já citadas;

13.5 - permitida a comprovação das Especificações Operativas autorizadas pelo DAC que comprovem a autorização da contratada para operação de cada aeronave, após a compra ou locação e a internação, da aeronave no Brasil e, portanto, após encontrar-se disponível em território brasileiro;

13.6 - admitida apresentação de “protocolo de entrega” ou de “solicitação de documento”, na hipótese de processos em andamento no DAC, por exemplo: homologação, aprovação de especificações operativas já solicitadas, processos de regularização de pendências relativas à aerogovernabilidade e/ou cumprimento de ADs (Boletins de Serviços), etc.;

13.7 - não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias para locação e (ou) aquisição de aeronave e para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, anualmente, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados;

13.8 - exigida de todas as empresas participantes do evento, sem distinção, quando dos cálculos constantes do ANEXO 5, cujo resultado de qualquer um dos índices for menor ou igual a 1 que comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior ao valor estabelecido para habilitação em cada item ou itens (vide Item 5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, Subitem 5.1, Alínea “c”, Subitem 5.2, Alínea “b” e 5.3.1, alínea “b”);

0775

3 4 4 2

21 3 4 4 2

13.9 - o julgamento da licitação será por item, exceto quanto aos itens "1 e 2" e "4 e 5" que será global;

13.10- a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho e aeronave, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem, será aquela definida no objeto licitado, constante do Anexo I.

14. Não será demais dizer pelo já exposto, que a ilegalidade das condições trazidas a comento infirmam as restrições técnicas constantes do edital, mais precisamente no seu Anexo I, porque as empresas brasileiras que operam no País não dispõem de aviões parados em estacionamentos ou hangares, nem como proprietária, nem como locatária, que permitam cumprir as exigências da documentação e da proposta. Por essas razões, é que se torna, realmente imprescindível, que num primeiro momento seja permitida a subcontratação.

15. Em assim sendo, configuram-se desarrazoadas e descabidas as exigências insertas no edital de Concorrência n.º 006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, impondo-se, dessa feita, o recebimento e acatamento da presente impugnação, para ao fim serem efetuadas as modificações que se entende legítimas e necessárias à participação da impugnante e de tantas outras que assim o desejarem.

16. Finalmente, a TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA, usando da faculdade que lhe confere o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93, protocolizou, também, esta petição no Tribunal de Contas da União e, se necessário for, a levará à instância superior na busca do seu direito de participar do certame em tela, que entende líquido e certo.

.....

Art. 113 - O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

[Assinatura]

REG-Nº 03/2005-GN
CPMI CORREIOS
Fls: 0776
Doc: 22 3442

§ 1º - Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

.....

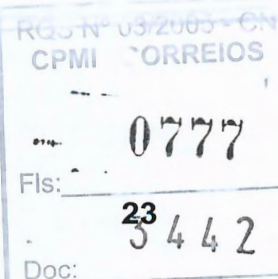
Termos em que
pede e aguarda justa decisão.

Campinas, 22 de novembro de 2004.



TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL
DO INTERIOR PAULISTA

Guilherme Chiarini Bastos
OAB - 210912



JUCESP

DENAF 3028



14

**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO
INTERIOR PAULISTA LTDA.**

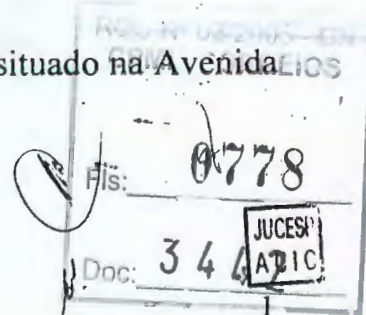
ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Sertãozinho, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG. nº 3.352.854 SSP/SP e registro no CPF/MF nº 068.697.008-00, residente e domiciliado à Rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.092-150; e,

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, natural de Campinas, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.200.284 SSP/SP e registro no CPF/MF nº 032.307.818-48, residente e domiciliada à Rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.092-150;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada **TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**, com sede social no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Luis Gama nº 245, Bairro Bonfim, CEP 13.070-717, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.624/0001-30 e NIRE nº 35.215.056.549, com contrato social constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.215.056.549 em sessão de 24 de março de 1998, e a última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 44.603/03-4 em sessão de 20 de maio de 2003, resolvem de comum acordo, alterarem o Contrato Social da seguinte forma:

Fica autorizada a gerência da sociedade a promover a aberturas de filiais, de acordo com as necessidades operacionais, nos seguintes endereços:

1.1 – **ALTA FLORESTA, MT** – Aeroporto de Alta Floresta, situado na Avenida **LIOS** Jaime Veríssimo de Campos, s/ nº – CEP: 78.580-000.



APR -5 2004

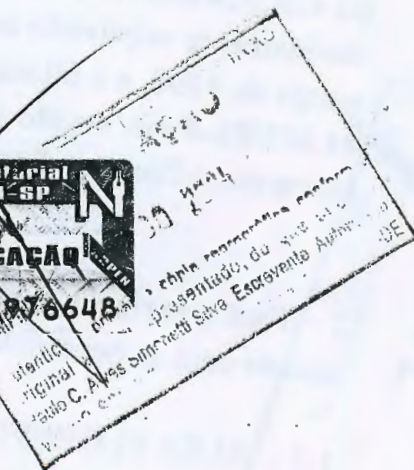
JUDESP Nº 35902737588 ★

JUDESP Nº 35902737596 ★

JUDESP Nº 35902737600 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMITÊ DE CONCILIAÇÃO DE SÃO PAULO
sub número 001/03 - NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO

[Handwritten signature]



JUCESP

14



1.2 – BELO HORIZONTE, MG – Aeroporto de Belo Horizonte (Pampulha), situado na Praça Bagatelle, 204 – Bairro Aeroporto – CEP: 31.270-700.

1.3 – BONITO, MS – Aeroporto de Bonito, situado na Rodovia MS 178, km 1, Trecho entre os entroncamentos das Rodovias BR 262 e MS 382 – CEP: 79.290-000.

1.4 – CAMPINAS, SP – Aeroporto dos Amarais, situado à Rua Silvia da Silva Braga, nº 415, Bairro Jardim Santa Mônica, CEP 13.082-080, Campinas - SP.

1.5 – CAMPO GRANDE, MS – Aeroporto Internacional de Campo Grande, situado na Av. Duque de Caxias, s/ nº – CEP: 79.103-011.

1.6 – CASCAVEL, PR – Aeroporto Municipal de Cascavel, situado na Rodovia BR 277, km 603 – CEP: 85.803-720.

1.7 – CORUMBÁ, MS – Aeroporto Internacional de Corumbá, situado na Rua Santos Dumont, s/nº – Bairro Aeroporto – CEP: 79.332-150.

1.8 – DOURADOS, MS – Aeroporto Municipal de Dourados, situado na Rua Oliveira Marques, nº 490 – Bairro Jardim Tropical – CEP: 79.820-040.

1.9 – FERNANDO DE NORONHA, PE – Aeroporto de Fernando de Noronha, situado na Vila do DPV, s/nº – CEP: 53.990-000.

1.10 – FORTALEZA, CE – Aeroporto Internacional Pinto Martins, situado na Avenida Senador Carlos Jereissat, nº 3.000 – CEP: 60.741-900.

1.11 – GOIÂNIA, GO – Aeroporto de Goiânia, situado na Praça Capitão Frazão, s/nº – Setor Santa Genoveva – CEP: 74.672-410.

1.12 – GUARULHOS, SP – Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, situado no Aeroporto Internacional de São Paulo – CEP: 07.141-970.



902737588★

00090273600★

962737596 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIÇÃO - Cópia autêntica do inteiro conteúdo
sob número e data estampados mecanicamente.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Colegio Nacional do Brasil SP

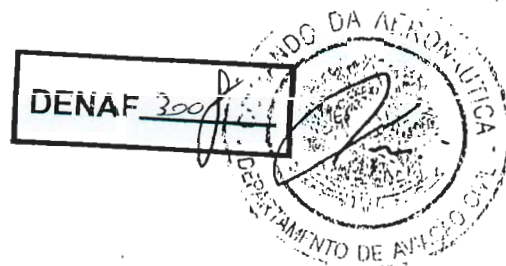
AUTENTICAÇÃO

0188AA978650

11 ADO 2011

JUCESP

14



1.13 – JI-PARANÁ, RG – Aeroporto José Coletto de Ji-Paraná, situado na Estrada do Aeroporto nº 8.930 – Zona Rural – CEP: 78.960-000.

1.14 – LONDRINA, PR – Aeroporto de Londrina, situado na Rua Tenente João Maurício, nº 300 – CEP: 86.039-100.

1.15 – MARINGÁ, PR – Aeroporto de Maringá, situado na Rodovia PR 317, km 107 – Av. Vladimir Babirov s/nº – CEP: 87.065-005.

1.16 – MOSSORÓ, RN – Aeroporto de Mossoró – Dix-sept Rosado, situado na Rua Felipe Camarão s/nº, Bairro Aeroporto – CEP: 59.607-340.

1.17 – RECIFE, PE – Aeroporto Internacional Guararapes: situado na Avenida Mascarenhas de Moraes – Praça Salgado Filho Mezanino 01 s/nº – CEP: 51.210-010.

1.18 – RONDONÓPOLIS, MT – Aeroporto Municipal de Rondonópolis – Maestro Marinho Franco, situado na Rodovia BR 163 – CEP: 78.700-000.

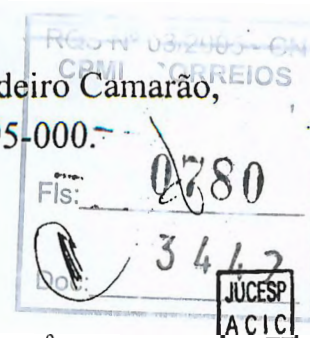
1.19 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR – Aeroporto Internacional Afonso Pena (Curitiba), situado na Avenida Rocha Pombo, s/ nº – Bairro Aeroporto – CEP: 83.010-620.

1.20 – SÃO PAULO, SP – Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/nº – CEP: 04.695-900.

1.21 – SINOP, MT – Aeroporto de Sinop, situado na Estrada Glória, s/nº – CEP: 78.550-000.

1.22 – VÁRZEA GRANDE, MT – Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Cuiabá), situado na Avenida Governador Ponce de Arruda s/ nº – Jardim Aeroporto – CEP: 78.110-070

1.23 – VILHENA, RO – Aeroporto de Vilhena – Aeroporto Brigadeiro Camarão, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº – CEP: 78.995-000.



APR -5 2004.

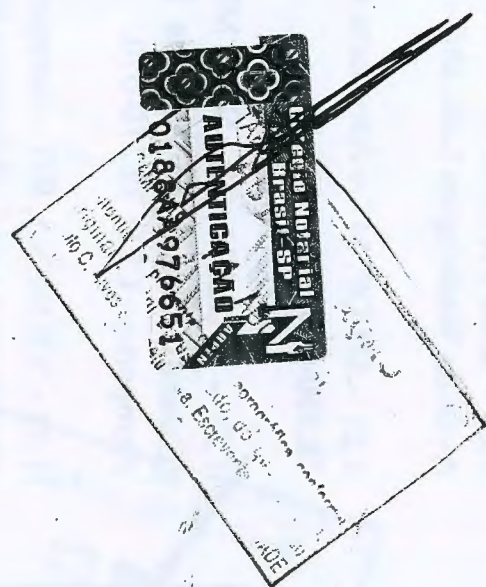
JUL 85 10 35 902737588 ☆

JUL 25 1965
REG. SER. N° 359 02737600 ★

JUDESP
REG. SOB Nº 35902737596 ★

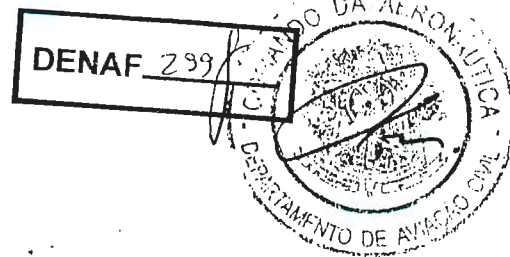
SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO - Certifique que este documento foi registrado
1 seu numero e data estampados mecanicamente.

E. R. GONZALEZ, ACC



JUCESP

14



2 – Face às modificações efetuadas entre a 1ª e a 4ª Alterações Contratuais, bem como nesta, e à vigência da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios têm por justo e acertado consolidar o Contrato Social da Sociedade Limitada, em uma só peça que terá a seguinte:

CONSOLIDAÇÃO
DO
CONTRATO SOCIAL

Os sócios abaixo assinados, já devidamente qualificados no presente Instrumento, únicos sócios quotistas da Sociedade Limitada TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.624/0001-30 e NIRE nº 35.215.056.549, com contrato social constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.215.056.549 em sessão de 24 de março de 1998, e a última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob nº 44.603/03-4 em sessão de 20 de maio de 2003, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

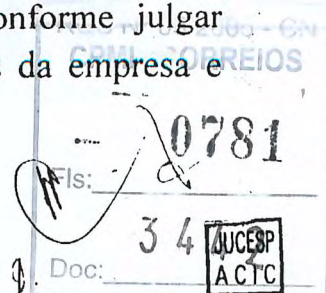
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação de “TRIP – TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.”

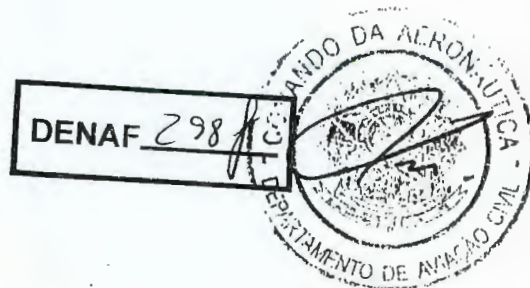
CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Luis Gama, nº 245, Bonfim, CEP 13.070-717; podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



JUCESP

14



Ficam imediatamente autorizadas as aberturas de filiais, pela administração da Sociedade, nos seguintes endereços:

1 - ALTA FLORESTA, MT - Aeroporto de Alta Floresta, situado na Avenida Jaime Veríssimo de Campos, s/ nº - CEP: 78.580-000.

2 - BELO HORIZONTE, MG - Aeroporto de Belo Horizonte (Pampulha), situado na Praça Bagatelle, 204 - Bairro Aeroporto - CEP: 31.270-700.

3 - BONITO, MS - Aeroporto de Bonito, situado na Rodovia MS 178, km 1, Trecho entre os entroncamentos das Rodovias BR 262 e MS 382 - CEP: 79.290-000.

4 - CAMPINAS, SP - Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rodovia Santos Dumont - SP 66/75 Km, 2.800 mts.

5 - CAMPINAS, SP - Aeroporto dos Amarais, situado à Rua Silvia da Silva Braga, nº 415, Bairro Jardim Santa Mônica, CEP 13.082-080, Campinas - SP.

6 - CAMPO GRANDE, MS - Aeroporto Internacional de Campo Grande, situado na Av. Duque de Caxias, s/ nº - CEP: 79.103-011.

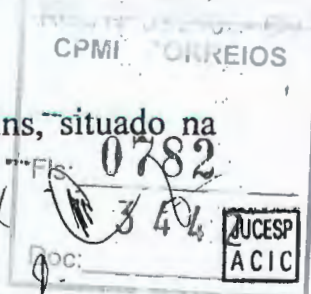
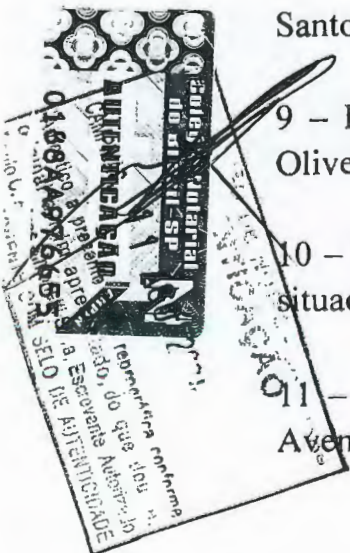
7 - CASCAVEL, PR - Aeroporto Municipal de Cascavel, situado na Rodovia BR 277, km 603 - CEP: 85.803-720.

8 - CORUMBÁ, MS - Aeroporto Internacional de Corumbá, situado na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Aeroporto - CEP: 79.332-150.

9 - DOURADOS, MS - Aeroporto Municipal de Dourados, situado na Rua Oliveira Marques, nº 490 - Bairro Jardim Tropical - CEP: 79.820-040.

10 - FERNANDO DE NORONHA, PE - Aeroporto de Fernando de Noronha, situado na Vila do DPV, s/nº - CEP: 53.990-000.

11 - FORTALEZA, CE - Aeroporto Internacional Pinto Martins, situado na Avenida Senador Carlos Jereissati, nº 3.000 - CEP: 60.741-900.



APR -5 2004

JUCESP Nº 33902737600 ★
REG. SUB

JUCESP Nº 33902737588 ★
REG. SUB

JUCESP Nº 33902737596 ★
REG. SUB

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL - JUCESP
CERTIFICADO - Certificado de Inscrição no Registro da
sua número e data de expedição mencionados anteriormente.

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUSTIÇA COMERCIAL - JUCESP



JUCESP

14



05 06 06

12 – GOIÂNIA, GO – Aeroporto de Goiânia, situado na Praça Capitão Frazão, s/nº – Setor Santa Genoveva – CEP: 74.672-410.

13 – GUARULHOS, SP – Aeroporto Internacional de São Paulo – Governador André Franco Montoro, situado no Aeroporto Internacional de São Paulo – CEP: 07.141-970.

14 – JI-PARANÁ, RO – Aeroporto José Coletto de Ji-Paraná, situado na Estrada do Aeroporto nº 8.930 – Zona Rural – CEP: 78.960-000.

15 – LONDRINA, PR – Aeroporto de Londrina, situado na Rua Tenente João Maurício, nº 300 – CEP: 86.039-100.

16 – MARINGÁ, PR – Aeroporto de Maringá, situado na Rodovia PR 317, km 107 – Av. Vladimir Babirov s/nº – CEP: 87.065-005.

17 – MOSSORÓ, RN – Aeroporto de Mossoró – Dix-sept Rosado, situado na Rua Felipe Camarão s/nº, Bairro Aeroporto – CEP: 59.607-340.

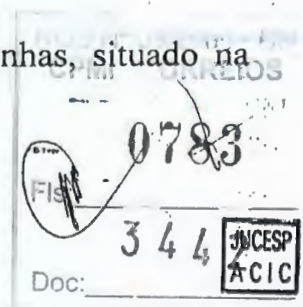
18 – PARNAMIRIM, RN – Estrada do Aeroporto s/ nº, Bairro Emaús.

19 – RECIFE, PE – Aeroporto Internacional Guararapes, situado na Avenida Mascarenhas de Moraes – Praça Salgado Filho Mezanino 01 s/nº – CEP: 51.210-010.

20 – RONDONÓPOLIS, MT – Aeroporto Municipal de Rondonópolis – Maestro Marinho Franco, situado na Rodovia BR 163 – CEP: 78.700-000.

21 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR – Aeroporto Internacional Afonso Pena (Curitiba), situado na Avenida Rocha Pombo, s/ nº – Bairro Aeroporto – CEP: 83.010-620.

22 – SÃO PAULO, SP – Aeroporto Internacional de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/nº – CEP: 04.695-900.



APR -5 2004

REC'D 1985 902737588 ★

JUN 89 13 35 902737596 ★

SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
CERTIDAO - Certifico que esta duca de renda foi registrada
sob numero e data esta-nados mecanicamente.

E. R. CAMPBELL, JR. ALBANY, N. Y. 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531



JUCESP

14

DENAF 296



23 – SINOP, MT – Aeroporto de Sinop, situado na Estrada Glória, s/nº – CEP: 78.550-000.

24 – VÁRZEA GRANDE, MT – Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Cuiabá), situado na Avenida Governador Ponce de Arruda s/ nº – Jardim Aeroporto – CEP: 78.110-070.

25 – VILHENA, RO – Aeroporto de Vilhena – Aeroporto Brigadeiro Camarão, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº – CEP: 78.995-000.

DO OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de táxi aéreo, de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria de bordo.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização do DAC – Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, e competente registro na forma da Lei.

DO CAPITAL – SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA:

O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizada e integralizada em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

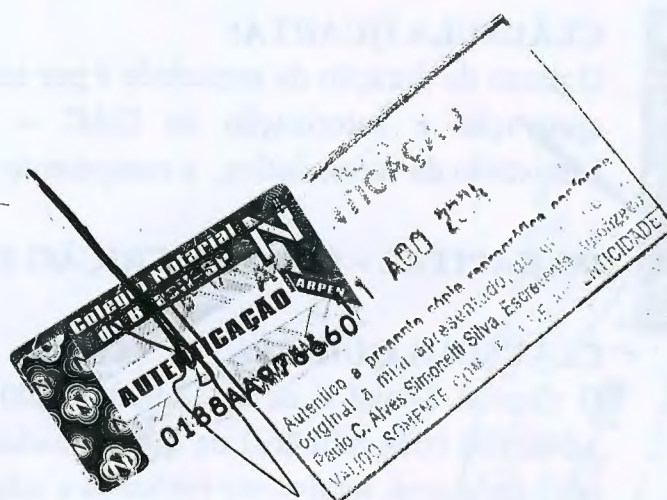
- (a) Ao sócio **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS** pertence 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas sociais no



902737600 *

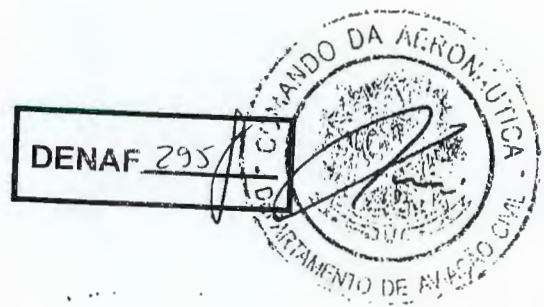
*8512737588

627596



JUCESP

14



valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

- (b) À sócia **MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS** pertence 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Da Obrigatoriedade:

Obrigatoriedade, 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor, e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração e a gerência serão exercidas pelo sócio **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de diretor geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

A sócia **MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS**, na qualidade de diretora adjunta, caberá substituir o sócio e diretor geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRÓ-LABORE" a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos mínimos exigidos pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

0785
3442

APR -5 2004

JUDICIÁRIO
REG. SUB. Nº 235902737600 ★

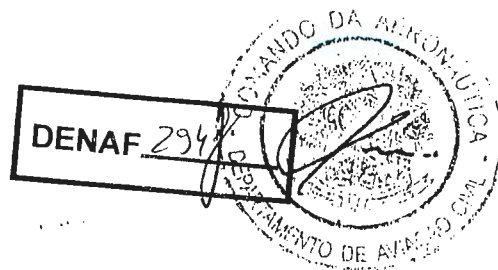
JUDICIÁRIO
REG. SUB. Nº 235902737588 ★

JUDICIÁRIO
REG. SUB. Nº 235902737596 ★



JUCESP

14



CLÁUSULA NONA:

São expressamente vedadas, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais, será nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por decisão da diretoria poderão ser levantados balanços intercalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito, em reunião a ser convocada e realizada na forma da Lei, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Exercício Social.

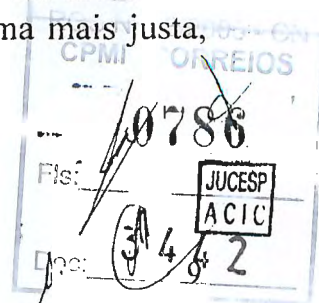
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para a aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido. Caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos por seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem, entretanto, produzir desequilíbrio financeiro na sociedade.

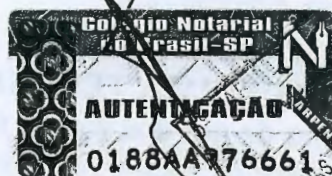


APR -5 2004

REG. Nº 235902737588 *

REG. Nº 235902737600 *

REG. Nº 235902737596 *



JUCESP

DENAF 293

14



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios por votação, designarão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

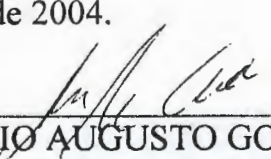
Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

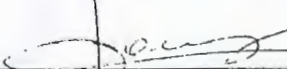
Os casos omissos no presente Contrato serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, em 04 (três) vias de igual teor e feito, na presença das testemunhas abaixo.

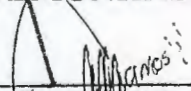
Campinas, 05 de janeiro de 2004.

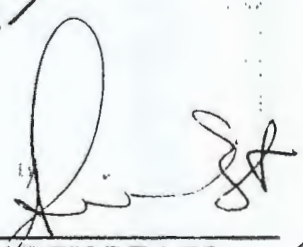

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG: 3.352.854 - SSP/SP


MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG: 3.200.284 - SSP/SP


PEDRO CELSO LONGO
ADVOGADO - OAB/SP 18642
RG: 5.024.499 SSP/SP

TESTEMUNHAS:


ABNEL CASSIO DE O. RAMOS
RG: M-4.199.060 SSP/MG
CPF: 505.611.976-87


DIMAS TADEU BEATO
RG: 10.537.700 SSP/SP
CPF: 037.406.528-45

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 149.527/04-4
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

Fls: 3442
Doc: 10
JUCESP
ACIC

02737588★

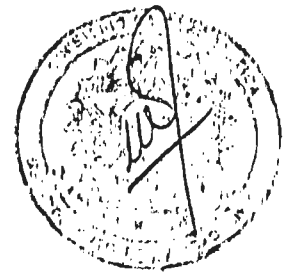
00273600★

965737596

(The page contains faint, illegible markings or bleed-through from another document.)



DENAF 2928



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA: TRIP - TRANSPORTE AÉREO
REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portador da cédula de identidade RG 3.352.854 SSP/SP e do CPF 068.697.008-00, natural de Sertãozinho - SP, c:

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Ângelo José Vicente, 48, Bairro Nova Campinas, Cep: 13092-150 portadora da cédula de identidade RG 3.200.284 SSP/SP e do CPF 032.307.818-48, natural de Campinas - SP; resolvem de pleno e muito acordo, constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se outorguem e aceitem a saber:

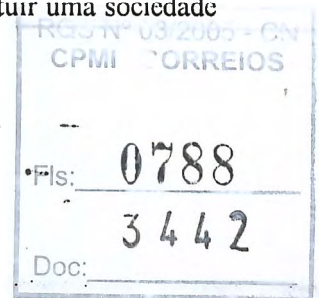
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA:

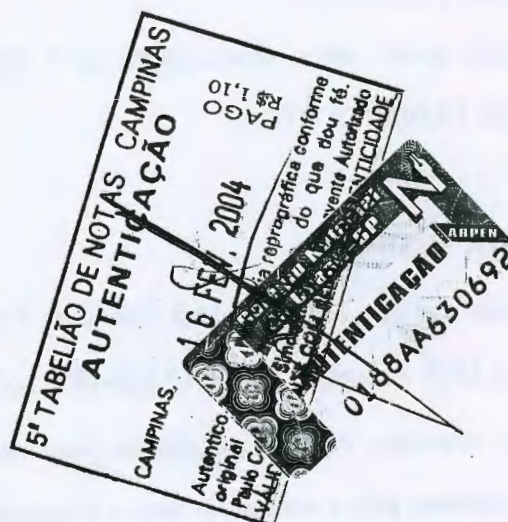
A sociedade girará sob a denominação de " TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA."

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Glicério, n.1308 - Centro - CEP 13.012-100, podendo abrir e instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, oficinas e outras dependências funcionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo as formalidades legais.



6756549



AMABILE MARIA BONTURI Tradutora Pública Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 587 Av. Gov. Pedro de Toledo, 638, Bl. I, Apto. 23 13070-152 – Campinas, São Paulo, Brasil Tel. + 19-32363553 – Telefax: + 19 32360060 Email: abouturi@correionet.com.br	Tradução N.º 12501 Data: 01/02/2002 Emolumento: R\$ 518,70 Recibo N.º 244
--	--

DENAF 2918

[Signature]

A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas e, ou mala postal, de taxi aéreo, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, partes componentes e peças, serviços de hangaragem, atendimentos de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária de bordo.

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, começando após a aprovação e autorização pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e competente registro na forma da lei.

RECIBO DE PAGAMENTO
CPMI CORREIOS
Fls.: 0789
Doc: 3442

O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:-

O sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS subscreve neste ato R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;

A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, subscreve neste ato R\$.1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), representado por 1.100.000 (hum milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente e legal do país;

TABELIÃO DE NOTAS CAMPINAS

AUTENTICAÇÃO

Cópia Notarial
do Brasil - SP
CAMPINAS.

PAGO R\$ 1,10

FEB. 2004

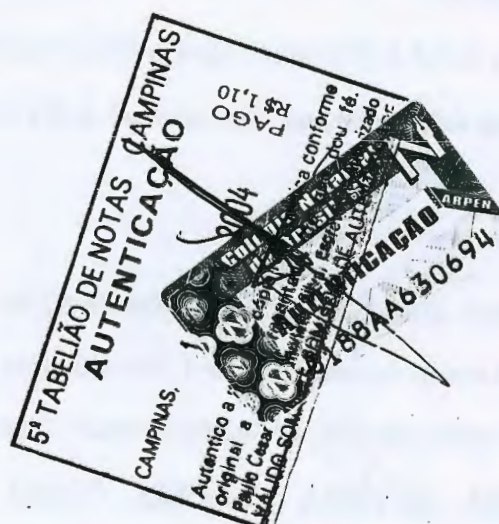
Autenticado e registrado, cópia reprográfica conforme apresentado, do que dou fé.
Paulo Camargo de Almeida Neto
VÁLIDO PARA TODOS OS FINS

PAGO
R\$ 1.10

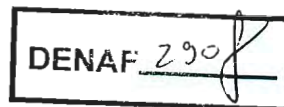
WUHTA

1998 24 1998

675950212549*



AMABILE MARIA BONTURI Tradutora Pública Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 587 Av. Gov. Pedro de Toledo, 638, Bl. 1, Apto. 23 13070-152 - Campinas, São Paulo, Brasil Tel. + 19 32363553 - Telefax: + 19 32360060 Email: abonturi@correionet.com.br	Tradução N.º 10504 Data: 01/02/2002 Emolumentos R\$ 518,70 Recibo N.º 247
---	--



Da integralização:-

O capital será integralizado nas seguintes proporções: 25% (vinte e cinco por cento) do total, em até 90 (noventa) dias, e o restante 75% (setenta e cinco por cento) do total em até 12 (doze) meses, sempre a contar da data da portaria da autorização de funcionamento expedido pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

Da obrigatoriedade:-

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do Capital Social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no Brasil, conforme prevê a legislação em vigor e a direção será confiada exclusivamente a brasileiros.

PARÁGRAFO único:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, nos termos do Artigo 2o. do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

CLAUSULA SEXTA:

A administração e a gerência será exercida pelo sócio ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente geral, a quem incumbe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de todos os documentos que importem na responsabilidade ou obrigação da sociedade.

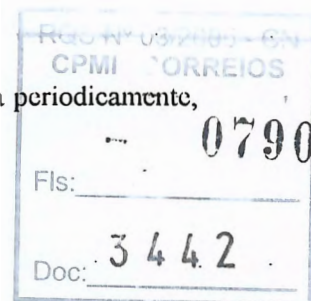
A sócia MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS, na qualidade de gerente adjunta, cabendo-lhe substituir o sócio gerente geral em casos de eventuais impedimentos na execução de suas funções.

CLAUSULA SÉTIMA:

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", a ser fixada periodicamente, de comum acordo, observados os limites fixados pela legislação em vigor.

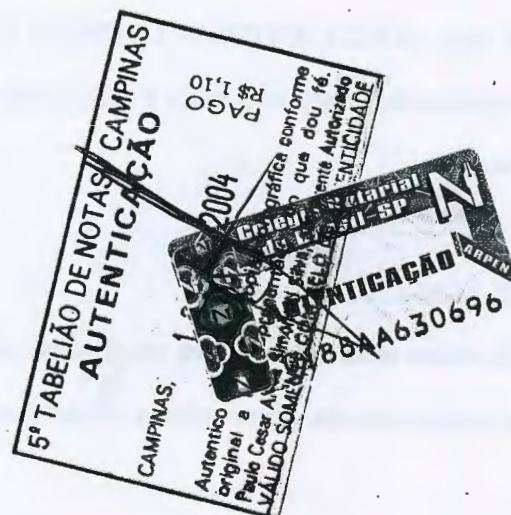
CLAUSULA OITAVA:

As decisões e deliberações sociais serão tomadas por votação e considerar-se-ão aprovadas tendo número de votos superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social.



JUNT.

15056549*



AMABILE MARIA BONTURI Tradutora Pública Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 587 Av. Gov. Pedro de Toledo, 638, Bl. 1, Apto. 23 13070-152 – Campinas, São Paulo, Brasil Tel. + 19 32363553 – Telefax: + 19 32360060 Email: abonturi@correjonet.com.br	Tradução N.º 10501 Data: 01/05/2002 Emolumentos: R\$ 58,70 Recibo N.º 247
--	--

DENAF 289

CLAUSULA NONA:

São expressamente vedados, sendo absolutamente nulos em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros. A venda de qualquer imóvel pertencente à sociedade, só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os sócios, sem as quais será nula de pleno direito.

CLAUSULA DÉCIMA:

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras.

PARÁGRAFO único:- Por decisão da gerência poderão ser levantados balanços intercalares.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os resultados líquidos obtidos anualmente terão o destino que lhes for determinado pelos sócios quotistas, de acordo com a votação que for feita a respeito.

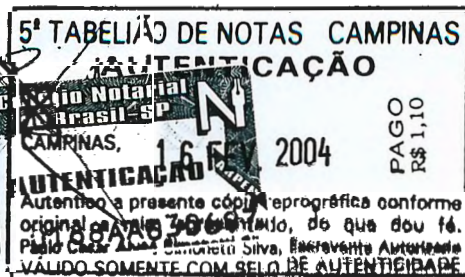
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou alienar, total ou parcialmente suas quotas da sociedade, salvo mediante expressa anuência dos outros sócios, os quais terão preferência para aquisição de tais quotas.

PARÁGRAFO único:- As transferências de quotas somente poderão ser efetuadas após prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios, não implicará na extinção da sociedade, a qual continuará entre os sócios remanescentes os herdeiros do sócio falecido, caso não convenha aos herdeiros do sócio falecido a sua continuação na sociedade, deverão ser pagos por seus haveres, mediante balanço especialmente levantado para tal fim. O pagamento da parte do falecido será feito da forma mais justa, sem entretanto, produzir desequilíbrio financeiro da sociedade.



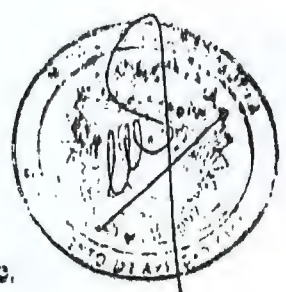
JUNTA

6459505175549 *



AMABILE MARIA BONTURI Tradutora Pública Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 587 Av. Gov. Pedro de Toledo, 638, Bl. I, Apto. 23 13070-152 - Campinas, São Paulo, Brasil Tel. + 19 32363553 - Telefax: + 19 32360060 Email: abonturi@correionet.com.br	Tradução N.º 10501 Data: 01/03/2002 Emolumentos: R\$ 518,70 Recibo N.º 247
---	--

DENAF 288



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios pôr votação, designarão o liquidante.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

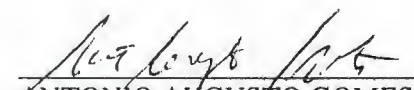
Fica eleito o Foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato Social.

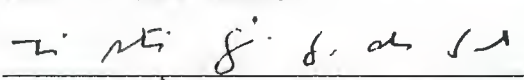
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

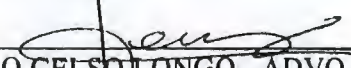
Os casos omissos no presente Contrato, serão regidos pelas disposições das leis em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

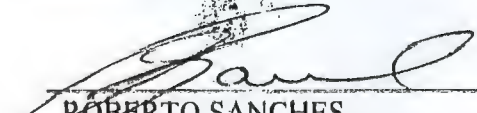
Campinas, 18 de Julho de 1997

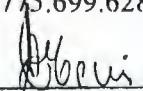

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
RG : 3.352.854 - SSP/SP

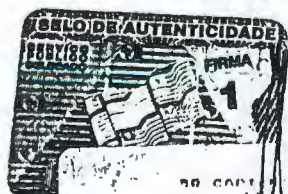
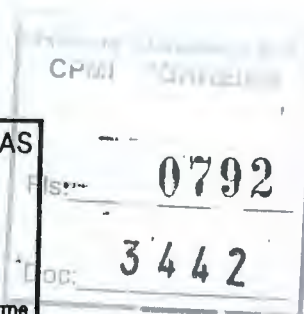

MARIA ANTONIA CAPRIOLI GOMES DOS SANTOS
RG : 3.200.284 - SSP/SP


PEDRO CELSO LONGO - ADVO. OAB/SP. 18642
RG : 5.024.499 - SSP/SP

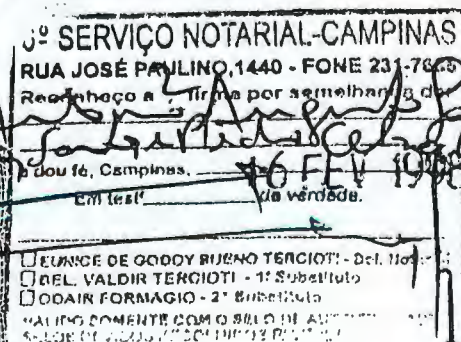
TESTEMUNHAS:-


ROBERTO SANCHES
RG No. 6.961.070 - SSP/SP
CPF No. 775.699.628-34


CLAUDERICE BARBOSA MENIS
RG No. 7.189.003 - SSP/SP
CPF No. 775.282.808-44



Reconheço a firma de ROBERTO SANCHES



JUNTA

10-2-24 1998

64518170



AMABILE MARIA BONTURI Tradutora Pública Intérprete Comercial Matrícula JUCESP Nº 587 Av. Gov. Pedro de Toledo, 638, Bl. 1, Apto. 23 13070-152 - Campinas, São Paulo, Brasil Tel. + 19 32363553 - Telefax: + 19 32360060 Email: abonturi@correionet.com.br	Tradução N.º 1501 Data: 01/02/2002 Emolumentos: 24518170 Recibo N.º 247
---	---

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.**, empresa com sede na Rua Luis Gama, nº 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, neste ato representada por seu Quotista e Gerente Geral Sr. **ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado à Rua Angelo José Vicente, nº 48, Campinas/SP, portador do RG nº 3.352.854/SSP-SP e CPF nº 068.697.008-00, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador o Sr. Dr. **GUILHERME CHIARINI BASTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.912, com escritório no mesmo endereço, para o fim único de impugnar o Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC junto a Comissão Especial de Licitação da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, e quaisquer outros atos para praticar o fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Campinas, 22 de novembro de 2004.

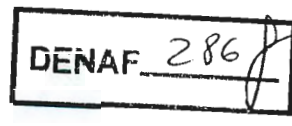
CONFERIDO →
GILBERTO F. ALVARES JR

ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

RG/RP	05-04
CPMI	ORREIOS
Fjs:	0793
Doc:	3442



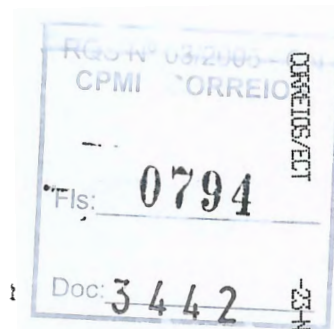
TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



N/N

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Edital de Concorrência n.º .006/2004/CEL/AC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEL/AC

A RLA – RICO LINHAS AÉREAS S/A, com sede à Avenida Santos Dumont, 1.916, bairro Tarumã, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o número 01.121.966/0001-40, por seu advogado infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, perante a essa douta Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 9.1, do referido edital de concorrência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, aos termos do Edital de Concorrência n.º 006/2004/CEL/AC, no tipo MENOR PREÇO, consubstanciada nos motivos abaixo:

DA PERTINÊNCIA DA ADOÇÃO DA PRESENTE MEDIDA

Faculta o próprio Edital, a possibilidade de impugnação a mesmo, consoante seu tem 9.1 .

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cnte Lineu Gomes - Ceraturo - CEP 01046-000

Fone: (11) 31295225 - Fax: (11) 31295515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 285

2

Tencionando participar do certame que veio a lume na publicação do edital de concorrência n.º 006/2004/CEL/AC, a empresa foi surpreendida por exigências contidas no edital que frustam sua participação e restringe a concorrência.

Apresenta, abaixo, no modo de ver da impugnante, as irregularidades contidas no edital de concorrência:

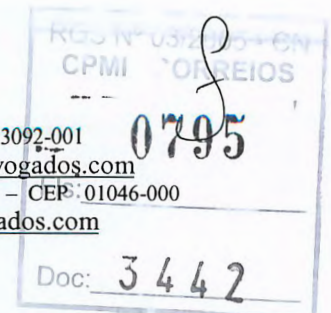
DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E SUAS IRREGULARIDADES

1) Verifica-se, pelo objeto da licitação, que esta é para a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do **Anexo 1**, conforme especificações técnicas ali descritas e demais condições constantes do edital e de seus anexos. Essa é a redação da cláusula 1.ª do edital.

Se verificarmos as especificações exigidas no edital, especificamente no anexo 1 do mesmo, nas páginas 13 a 24, estas se mostrarão por demais restritivas, impedindo que grande parte das empresas aéreas do Brasil tomem parte do certame.

A inclusão do subitem a.1 da Cláusula 1.4 – Anexo 4, exige a apresentação do certificado de matrícula e aeronavegabilidade brasileiros, determina que as aeronaves para participarem do processo licitatório, estejam em território brasileiro, uma vez que a emissão de tais documentos são vinculados a efetiva internação destes equipamentos no Brasil. Este fato torna-se de fundamental relevância, uma vez que o mercado de aeronaves disponíveis se compõe em sua maioria em território estrangeiro, sendo comum para as empresas aéreas importa-las quando da efetividade de qualquer novo serviço ou contrato.

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP: 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO

- Advogados -

3

Esta limitação introduzida neste edital, limita geograficamente, no ato do processo licitatório, os equipamentos que seriam passíveis de cumprir as operações requeridas. As únicas aeronaves portanto indicadas para as operações, serão aquelas já em território Brasileiro, excluindo-se todas as outras do mercado mundial.

Adicionalmente, o pequeno tempo, entre o processo licitatório, assinatura do contrato e início das operações, impede qualquer iniciativa da grande maioria das empresas de aviação existentes no Brasil, uma vez que pela regulamentação emanada pelo Departamento de Aviação Civil e pelo Regulamento Aduaneiro praticamente inviabiliza qualquer ação em tempo hábil

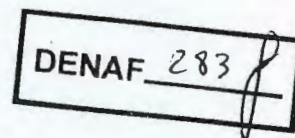
Sendo assim, esse fato restringe a participação de mais empresas interessadas, restringe o certame, restringe a qualidade e eficiência da frota de aeronaves e o mais grave, fere mortalmente os princípios da moralidade e da legalidade, que são princípios constitucionais, e que devem ser seguidos à risca pelo administrador, sob pena de declaração de nulidade a sua não observância.

2) Ao lado da restrição técnica do certame, que o compromete, outro fato deve ser abordado aqui, nesta representação formulada, que é a proibição de subcontratação, constante na cláusula 2.4 do edital de concorrência.

Na referida cláusula, a subcontratação só é permitida para eventual atendimento a parada da aeronave utilizada na prestação de serviço, para cumprimento de manutenção programada, ou para execução de reparos decorrentes de acidente, força maior, ou outro motivo justificável, e mediante prévia e expressa autorização da contratante.

Ora, o artigo 72 da Lei 8.666/93 não proíbe a subcontratação, declarando expressamente que a contratada poderá subcontratar partes da obra, serviço, ou fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



4

Na redação da cláusula 2.4 do edital, consta expressa proibição de subcontratar, o que caracteriza ilegalidade, pois se a Lei permite a figura da subcontratação, o edital não pode restringir ou proibir, e sim, dispor de acordo com a prescrição legal.

No desenvolvimento das razões da presente representação, esses tópicos serão analisados com mais detalhes.

DAS ILEGAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A PARTICIPAÇÃO DO CERTAME / HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme salientado acima, no item 1 dessas considerações, consta no anexo 1 do edital da concorrência aqui guerreado, exigências técnicas que dificultam a participação saudável de grande número de empresas aéreas, fato que seria benéfico para a Administração Pública, pois o vencedor da concorrência será o participante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

Ao lado das exigências do Anexo 1, novidade introduzida, na presente concorrência, trazido pelo presente edital, e constante no ANEXO 4, NO SUBITEM 1.4.A1, é a relativa à exigência da alínea a 1, que será abaixo reproduzida:

“ 1.4.

a1. Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário (s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

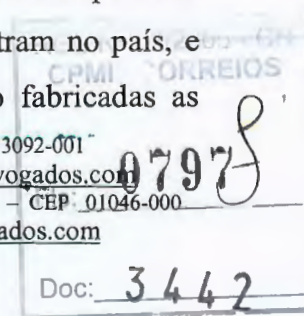
As exigências para que as concorrentes tenham o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, indicam que somente poderão participar do certame, empresas que detenham aeronaves que se encontram no país, e como decorrência, não se terá acesso ao mercado mundial, onde são fabricadas as

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP: 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



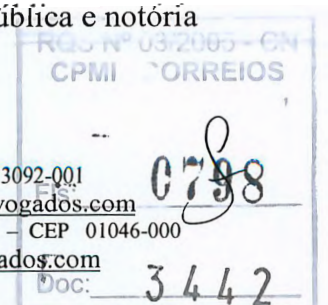
aeronaves adequadas ao transportes, e às empresas que fornecem essas aeronaves para arrendamento mercantil e operacional. Estes certificados são emitidos somente, quando da efetiva internação da aeronave em território brasileiro. De forma direta ou indireta, foi determinada qual localização geográfica a aeronave deve estar no momento do processo licitatório. Importante ressaltar que a frota internada no país representa uma ínfima parte da frota operativa mundial.

A referida exigência para que as empresas detenham as aeronaves em território brasileiro, conforme o subitem da alínea a 1, faz com que uma empresa com toda capacidade para participar do processo licitatório, não consiga participar desse certame, uma vez que não tenha a aeronave já internada. Caso vencedora, teria condições de trazer aeronave igual ou mais eficiente, o que melhoraria a competição. Devemos considerar ainda, que é pequena a disponibilidade de aeronaves hoje existentes e registradas no DAC, e que na sua expressiva maioria é constituída de aeronaves de custo operacional elevado e de idade elevada.

Como comentado acima, não é saudável financeiramente para a indústria do transporte aéreo comercial, haverem aeronaves ociosas e a disposição das Companhias Aéreas á espera de serviços. A característica da indústria exige alto aproveitamento das aeronaves, ou seja, a utilização intensiva de capital. O habitual neste mercado é, após o serviço ou linha aérea seja determinado , requisitar o mercado mundial de aeronaves para providenciar equipamento adequado, e daí iniciar os procedimentos de importação.

A ECT deve exigir para prestação de serviço, objeto do presente processo licitatório, que as empresas concorrentes possuam toda a documentação regularizada para a prestação de serviço.

Ademais, a referida exigência, até o presente momento, não havia sido solicitada em licitações anteriores, fato este que não influenciou a pública e notória eficiência da prestação de serviço efetuada até o presente momento.



TAVOLARO E TAVOLARO - Advogados -

6

O eminente Professor Marçal Justen Filho, combate veemente as cláusulas restritivas nas concorrências, como fica observado em sua renomada obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, senão vejamos:

“ O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.” (op. cit. p. 346/347 – 8. ed. – São Paulo Dialética. - grifamos)

Cabe ressaltar a relevância deste aspecto, sendo a exigência relativa ao equipamento que será empregado na execução do serviço, deverá ser feita nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93:

“As exigências mínimas relativas a instalações de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.” (grifo nosso)

A luz do parágrafo supra descrito o eminente Professor Toshio Mukai, teceu o seguinte entendimento:

“Tais exigências resumem-se a indicação em declaração formal da empresa licitante no sentido de ter a disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal especializado.

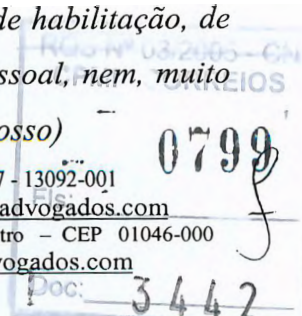
A declaração, portanto não pode exigir a demonstração, nessa fase de habilitação, de que a empresa licitante possui os equipamentos, as máquinas e o pessoal, nem, muito menos, exigir prova de propriedade ou de localização prévia. (grifo nosso)

CAMPINAS -- Av. Dr. Jesu íno Macondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (11) 3252.2222 - Fax: (11) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvpsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

7

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão da 4ª Câmara Civil, relatado pelo Dês. Olavo Silveira, deixou claro que a disponibilidade de bens e equipamentos destina-se à realização do objeto da licitação, com vistas na futura execução do contrato, sendo ilegal sua exigência antes daquele momento. Fundamentou seu entendimento, inclusive no artigo 37, XXI, da CF, ao dispor que no processo licitatório somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

E com as exigências restritivas descabidas, o número de participantes do certame diminuirá, o que poderá ocasionar o aumento do preço estabelecido para o serviço a ser efetuado pela vencedora.

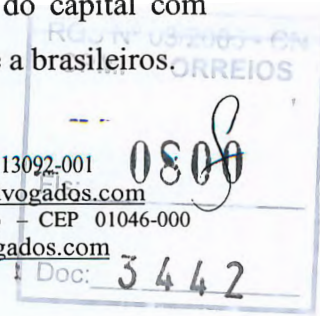
É sabido que para uma empresa aérea operar no Brasil, uma série de exigências, contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica têm que ser satisfeitas, lembrando que o referido código foi instituído pela Lei 7.565/86.

Dentre essas exigências, por força da lei 7.565/86, foi instituída a Portaria n.º 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, do Ministério da Defesa (DOU 159-E, de 19/08/1999 pag. 3), que aprova as instruções que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos, dando, ainda outras providências.

Seguindo as determinações do Código Brasileiro de Aeronáutica e da citada Portaria, uma empresa aérea tem todas as condições de operar no Brasil, tanto no transporte de passageiros e/ou de cargas, não se podendo fazer outras exigências, senão as das referidas legislações acima informadas.

Do Código Brasileiro de Aeronáutica, especificamente em seu artigo 181, temos as exigências para a outorga da concessão, tendo a pretensa concessionária que cumprir os seguintes requisitos: sede no Brasil, pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertencente a brasileiros, direção confiada exclusivamente a brasileiros

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO

- Advogados -

8

Ao lado dessas exigências, a Portaria n.º 536/GC5, do Ministério da Defesa, exige que as futuras concessionárias apresentem, conforme seu artigo 2.º: Os atos constitutivos, capital social mínimo compatível com a atividade, plano básico de serviços a serem executados, dentre outras.

Dispõe, ainda, o artigo 7º da referida Portaria 536, que a concessão será outorgada somente à pessoa jurídica constituída no País, cuja portaria de funcionamento jurídico para a exploração dos serviços de transporte aéreo regular esteja em vigor e que já tiver cumprido os requisitos da referida portaria, em seu artigo 5.º, notadamente quanto ao registro das aeronaves no **RAB (Registro Aeronáutico Brasileiro)** e a obtenção do **Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo**, na forma do **RBHA** aplicável, não sendo condição *sine qua non*, para a participação em certames, como o que aqui se impugna, a propriedade de futuras aeronaves, e seu conseqüente registro no RAB só se verificará conforme a necessidade de se acrescentar novas aeronaves (devidamente comprovada).

Podemos observar que a concessão em si depende do cumprimento dos requisitos das referidas normas, que em nenhum momento faz menção às Especificações Operativas, certificado de aeronavegabilidade ou certificado de matrícula de qualquer aeronave, estes sim serão solicitados da empresa, “a posteriori”, uma medida em que a empresa manifeste o desejo e ou a necessidade de operar esta ou aquela aeronave específica..

Ao lado da legislação acima noticiada, o Departamento de Aviação Civil, edita o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA), e precisamente, editou o 119 que versa sobre a Homologação para Operadores Regulares e não Regulares.

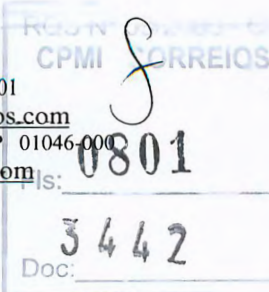
O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º119 no item 119.7 alínea 2 (b) discorre que: “Exceto quanto aos parágrafos das especificações operativas identificando espécies de operações autorizadas, as especificações operativas são vinculadas mas não constituem parte de um certificado de homologação.”

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuí no Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luís, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

DENAF 278

9

E ainda, discorre o item 119.7 que as especificações operativas contenham as autorizações, limitações e procedimentos segundo os quais cada espécie de aeronave e operação, se aplicável, deve ser conduzida, como também certos procedimentos segundo os quais cada classe e tamanho de aeronave devem ser operados.

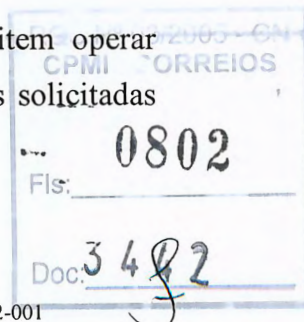
Ora, o RBHA estabelece certos procedimentos segundo a operação a ser realizada. Se a contratante menciona o tipo dessa operação com um mínimo de antecedência 80 dias, via edital, e não aceita protocolo, como poderia a empresa estar com as especificações correspondentes a essa operação?

Portanto, os documentos válidos para determinar se uma empresa está apta a realizar os serviços concedidos são os contratos de concessão e o Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA), documentos estes que a empresa dispõe, pois as Especificações Operativas não constituem parte do referido certificado.

Podendo variar no tempo e no espaço, segundo a necessidade e/ou conveniência da empresa de operar esta ou aquela aeronave.

Logo, qualquer exigência para apresentação das especificações ou a inclusão de uma determinada aeronave como condição de validade para a realização de serviço aéreo, condiciona a execução apenas para as empresas que já disponham desta especificação, nem sempre para a aeronave mais adequada àquele serviço e possuam a capacidade, em detrimento das demais empresas que embora disponham do CHETA para operar aeronaves com mais de 30 assentos.

E a RLA – Rico Linhas Aéreas S/A, como também provavelmente várias outras empresas do setor, detém essa documentação, o que lhes permitem operar aeronaves com 30 (trinta) ou mais assentos, ou aeronaves equivalentes as solicitadas para o transporte de cargas.



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



10

Possui a RICO o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica n.º 121 que exige como pré-requisito a concessão do regulamento 119, o que foi demonstrado acima, e, em possuindo-o, a empresa está apta a operar qualquer aeronave com mais de trinta assentos, sem restrição nenhuma.

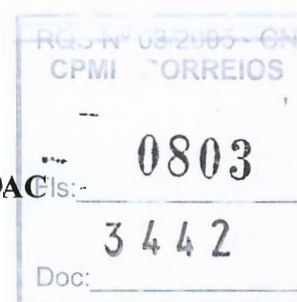
Se o DAC, órgão competente para autorizar uma companhia de aviação a operar em nosso país, autorizou a RICO a operar aeronaves com capacidade de trinta assentos ou mais, não pode a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de um edital de concorrência, restringir a participação dessa e das demais empresas, no certame, em vista das especificações técnicas que existem no corpo do referido edital e, especificamente, no anexo 4 do mesmo.

É obrigada a ter, no momento do edital, aeronave específica já registrada no DAC, nem a sua capacidade de poder, trazer ou vir a fazê-lo foi respeitada ou reconhecida, pois embora o órgão regulador permita, o edital veta “protocolos” e ou “pedidos”.

Dessa forma, só poderão participar as empresas que mantiverem estocadas em suas garagens, aeronaves já matriculadas no Brasil e disponíveis para prestarem serviços à ECT; mantiverem em suas prateleiras “especificações operativas” e “certificados de aeronavegabilidades”, etc., tudo isso antes e preventivamente apenas pressentindo o que a ECT vai demandar ao mercado.

Assim, descabidas as exigências contidas no edital de concorrência n.º .006/2004/CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DA PORTARIA 243 DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – DAC



CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email – tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO – Av. São Luis, nº 86 – cj. 22 – Edifício Cmte Lineu Gomes – Centro – CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 – Fax: (11) 3129.5515 – e-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com

TAVOLARO E TAVOLARO

- Advogados -

11

Preocupado com a política do transporte aéreo comercial nacional, o DAC, editou a Portaria 243/ GC5, de 13 de março de 2003, publicada no DOU n.º 51, seção I, pag. 7, de 14 de março de 2003, regulando a entrada de novas aeronaves e serviços aéreos no Brasil, onde a empresa deverá demonstrar a necessidade de internar uma aeronave.

A obtenção de autorização para a internação é feita através de requisição COTAC – Coordenadoria de Transporte Aéreo Civil. Com a edição da Portaria acima referida, tornou-se necessária a comprovação da real necessidade de introdução da aeronave no sistema de transporte aéreo civil

Ora, se a participação no certame fica vinculada à prévia internação da aeronave, a ilegal exigência contida no edital , em seu Anexo 4, item 1.4 a 1, onde são exigidos o Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo DAC, esse mesmo DAC não permite que se importe aeronaves sem que tenha demanda comprovada para sua utilização.

Assim, mostra-se, mais uma vez ilegal a exigência contida no Anexo 4 do Edital de Concorrência.

Mas não é só. Como é necessário comprovar junto ao DAC a necessidade da internação da aeronave, em face da demanda que a mesma atenderá, essa comprovação é feita através de ofício COTAC. Esse ofício entregue no órgão fiscalização e regulador da aviação nacional, é classificado como solicitação de documento.

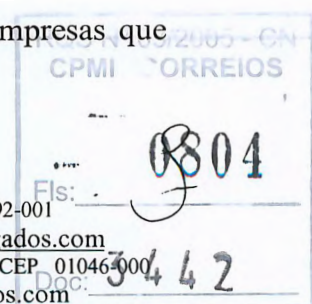
Ora, esse procedimento não é mais possível, pois com outra inovação apresentada no edital, que é a trazida pela cláusula 1.4.1 do Anexo 4 do edital (pág. 45), há expressa proibição de apresentação de **protocolo de entrega ou solicitação de documento**, ficando, definitivamente impossibilitada a participação de empresas que não tenham aeronaves previamente internadas

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) -3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



DOS VÍCIOS FORMAIS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Irregularidades verificadas no item 5

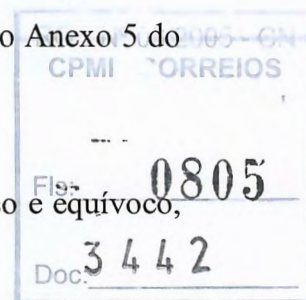
Verifica-se do item 5 do edital da concorrência, no tópico específico sobre a HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, que para as empresas previamente inscritas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da ECT, e que participarão do certame, serão exigidos, entre outros requisitos, patrimônios líquidos, para as onze linhas em disputa no certame, que variam de R\$ 400.000,00 a R\$ 2.400.000,00., somando-se os itens 1 e 2.

No item 5.3.1, tem-se a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame, sendo exigência constante das alíneas *a* e *b* do referido item, que a empresa tenha índice maior que 1, para ser considerada habilitada para o certame.

Todavia se o índice alcançado for menor do que 1, em qualquer dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00.

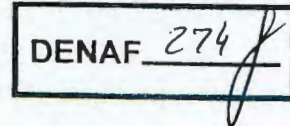
Cumpra considerar que, o critério de avaliação da capacidade econômico-financeira para finalidade de cadastro e habilitação é dado pelo Anexo 5 do edital aqui censurado.

A crítica que se pode fazer, que o critério é inócuo, confuso e equívoco, portanto ilegal



A exigência da alínea *c* do item 5 do edital, é incompatível com a da alínea *b* do subitem 5.3.1 visto que, quem demonstrar capacidade econômico-financeira para fins de cadastro(anexo 5, índice > 1) se concorrer nas linhas dos itens 1, 2, 3 e 6,

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



13

terá que demonstrar, no mínimo, o mesmo patrimônio líquido de quem não conseguiu demonstrar sua capacidade econômico-financeira (índice ≤ 1) o que por si só, a incoerência do critério de avaliação.

Por outro lado, a aplicação da alínea *b* do subitem 5.3.1 pode ultrapassar a exigência legal de até 10% do valor da contratação prevista no artigo 31, § 3.º da Lei 8.666/93, principalmente nos casos das linhas 10, 11 e 7,

Dos documentos exigidos para a habilitação

Nesse mesmo item 5, no capítulo Habilitação para Participação, constam exigências para empresas previamente inscritas e para empresas não inscritas.

Compare-se a redação do subitem 1.4, alínea *c*, do anexo 4, para os certamistas já inscritos no cadastro da ECT, com a redação do subitem 5.2 a. 1.1 que contempla a exigência adicional de PRAZO para os não inscritos, ferindo o princípio da isonomia, cânon constitucional.

Demonstrada assim, a ilegalidade da exigência, e, assim, mais uma vez, a pertinência desta impugnação, o que redundará na determinação da retirada do edital de concorrência, de tais cláusulas.

Irregularidades verificadas no item 8 do edital.

Do julgamento das propostas



O critério do julgamentos das propostas, conforme determinado no item 8.1, será feito por ITEM

Por seu turno, os subitens 8.2.1 e 8.2.2 determinam que este julgamento seja feito pelo SOMATÓRIO de dois itens (itens 1 e 2 do anexo 1; e 4 e 5 do mesmo anexo, respectivamente), coexistindo, pois, dois critérios de julgamento, para uma mesma licitação

TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

14

Novamente, o certame não pode se realizar, o que impõe-se o cancelamento do mesmo.

Da Capacidade Máxima em Kg e paletes a ser disponibilizada por linha

Determina o anexo 1 do edital que, os licitantes ofertem seus preços considerando aeronaves capazes de operar os trechos licitados disponibilizando as **capacidade máxima de carga em quilogramas e paletes**, por trecho voador, conforme especificados nas fichas técnicas contidas nos itens 1 a 11 do referido anexo.

O item 11.10 do edital conflita frontalmente com essas especificações, pois afirma, que “em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a **capacidade máxima de carga** a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica, em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem”

Ora, uma vez já conhecido e definido nas fichas técnicas do anexo 1, os aeroportos de origem, os de destino, os horários de partida e de chegada a quilometragem do trecho a ser voado, e a **capacidade máxima de carga** a ser disponibilizada, não há porque se definir nova **capacidade máxima de carga** a ser disponibilizada, após a assinatura do termo de contrato (até vinte dias), ou adotam-se a da ficha técnica, ou não é.

DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS CONCORRENTES

O mesmo edital que contém a restrição acima noticiada determina, em sua cláusula **2.13** (página 4/47) a ampliação da disputa entre os concorrentes, determinando que **as normas que disciplinam esta Licitação serão sempre**

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes'.

Ora, como pode o edital conter uma cláusula tão liberal, conforme a acima, se o seu conjunto não contém essa liberalidade.

Ao determinar as especificações técnicas do anexo 4, essas impõem a não ampliação da disputa, pois é sabido e já foi afirmado acima que não é praxe, as empresas aéreas, manterem em seus hangares, aeronaves disponíveis, em condições de aeronavegabilidade e apropriadas ao uso desse serviço específico, conforme as pedidas no edital.

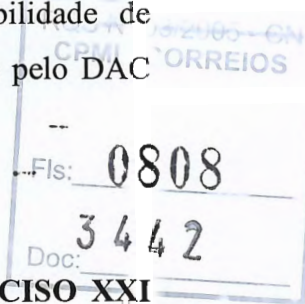
Na conjugação da cláusula 2.13 do edital, essas restrições têm que ser expungidas do edital, sendo admitidas, no certame, apenas as exigências do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aérea, o CHETA; e o Regulamento Brasileiro de Homologação Aérea, o RBHA, que são documentos que informam a capacidade operacional das companhias de aviação que operam no Brasil, e, em consequência, estão aptas a participar do certame aqui em comento.

Repita-se, só uma restrição de ordem técnica deveria existir no edital da concorrência, que seria a não apresentação dos dois documentos acima, que possibilitam a operação das aeronaves que constam no edital.

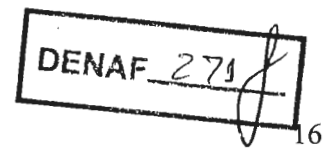
Assim, nos termos da redação da cláusula 2.13 do edital de concorrência, as absurdas exigências de especificações técnicas constantes no anexo 4 deste edital devem ser expungidas do mesmo, mantendo-se a possibilidade de participação no certame de empresas que portam os documentos exigidos pelo DAC para operarem no território nacional.

DA APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 37, INCISO XXI DA CF, E 30 DA LEI 8666/93

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com
SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000
Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



Ao lado da cláusula 2.13 do edital, que determina a ampliação da disputa entre os interessados na disputa do certame, com a interpretação sempre a favor dessa disputa, a lei 8666/93, em seu artigo 30 também veda toda e qualquer discriminação, restrição, ou outro nome que se possa dar.

Temos como redação, do referido artigo, no que interessa ao caso vertente, o seguinte:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

§ 5.º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

A parte final do parágrafo 5.º, acima transcrito, conjugado com a disposição da cláusula 2.13 do edital da concorrência em comento, elucidam por si só a ilegal exigência constante no anexo 1 do referido edital, e em virtude da restrição lá apresentada, essa não pode prevalecer.

Também deve ser levado à efeito pelo eminente Ministro que se ocupa da presente representação, que é a observância dos preceitos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, legislação que prevalece sobre a letra da lei ou do edital de concorrência, fato que não pode deixar de ser enfatizado.

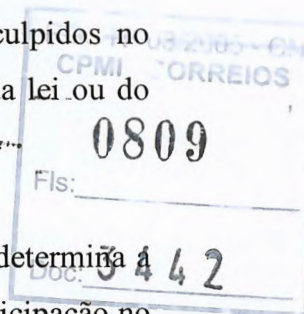
Já se disse que o próprio edital contém cláusula que determina a interpretação em favor da ampliação da disputa entre os interessados na participação no certame. A lei 8666/93, no parágrafo quinto do artigo 30 veda, peremptoriamente, a exigência de qualquer restrição sobre especificações técnicas. Ora, se a legislação

CAMPINAS - Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077 - Nova Campinas - Caixa Postal 147 - 13092-001

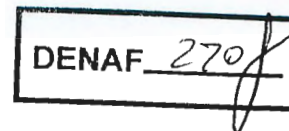
Fone: (19) 3252.2222 - Fax: (19) 3255.6652 - email - tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com

SÃO PAULO - Av. São Luis, nº 86 - cj. 22 - Edifício Cmte Lineu Gomes - Centro - CEP 01046-000

Fone: (11) 3129.5225 - Fax: (11) 3129.5515 - E-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -



17

infraconstitucional faz a vedação, o próprio edital contém cláusula que favorece a interpretação de cláusulas favoráveis a ampliação da disputa no certame, a Lei Maior não poderia ficar infensa, e ela, também, disciplina a atividade da administração pública.

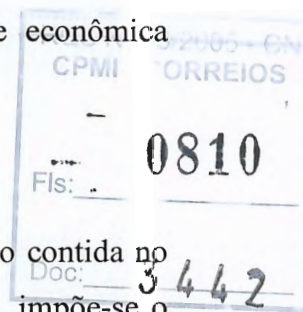
O artigo 37 da Constituição Federal mostra os princípios que a Administração Pública tem que obedecer quando faz a persecução da finalidade de gerir a coisa pública.

E na redação do referido artigo, o administrador tem que observar, sob pena da declaração da nulidade de seus atos, dos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da leitura do artigo 37 da Magna Carta, infere-se que com a restrição imposta pelo edital de concorrência, houve a afronta ao princípio da legalidade, pois conforme já explanado, a lei de regência da matéria veda qualquer restrição de ordem técnica, como óbice na participação num certame de concorrência, e aliado ao aqui escrito, o próprio edital prevê o alargamento da, com interpretação das normas que disciplinam o certame, em favor dos interessados.

Esse mesmo artigo constitucional, em seu inciso XXI, in fine, assegura, aos participantes em certames de concorrência, o princípio da igualdade (art. 5.º da CF), permitindo, somente, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Demonstrado às escâncaras a ilegalidade da restrição contida no anexo 1 do edital de concorrência da Empresa de Correios e Telégrafos, impõe-se o recebimento da presente impugnação, com a determinação para afastar do edital as cláusulas restritivas à participação das empresas aéreas que não dispõem, no momento



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

18

da abertura dos envelopes, das aeronaves contidas no referido anexo, não obstante satisfaçam as exigências do DAC no que concerne às autorizações para operá-las.

DA ILEGAL PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

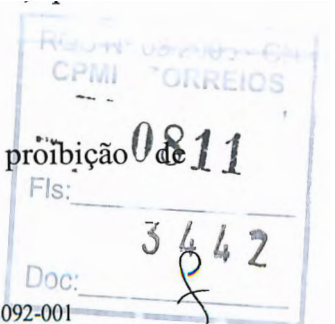
Outro ponto que torna o edital contrário à lei, se refere a proibição de subcontratação, estatuída na cláusula 2.4 do mesmo.

Resumidamente, tal cláusula não permite a subcontratação, a transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objetos da licitação, sendo admitido, como exceção, a subcontratação ou as outras modalidades (a transferência ou a cessão a terceiros) para atendimento a eventuais paradas das aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em face de cumprimento das manutenções programadas ou de execução de reparos, desde que não exceda a trinta dias corridos ou sessenta dias alternados.

A lei de regência, a 8.666/93, no artigo 72, não proíbe, de forma peremptória, a subcontratação. E a lei não o fazendo, o administrador também não o pode. Assim, outra ilegalidade está contida no edital, que deve ser expungida pelo eminente Ministro Relator.

Como já se disse, por ocasião das razões que infirmam as restrições técnicas contidas no anexo 1 do edital, as empresas de aviação que operam no Brasil, não dispõem das aeronaves que são exigidas, estacionadas em seus hangares, esperando a contratação de serviços. Muitas vezes há a necessidade de subcontratar serviços de uma empresa até que se adquira a aeronave mais apropriada, que fará o transporte.

Assim, deve ser determinada a retirada da proibição de subcontratação existente na cláusula 2.4 do edital de concorrência.



TAVOLARO E TAVOLARO
- Advogados -

19

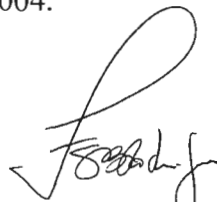
DO PEDIDO

Ante o exposto, requer, respeitosamente:

O recebimento da presente impugnação, com a determinação da suspensão da reunião de abertura das propostas, determinando, a final que sejam adotadas providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, expungindo do edital as ilegalidades demonstradas nesta peça

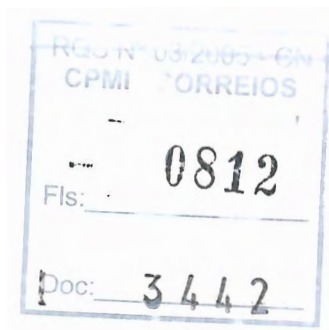
P. Deferimento

Campinas, 11 de novembro de 2004.



FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES

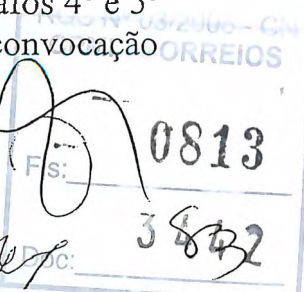
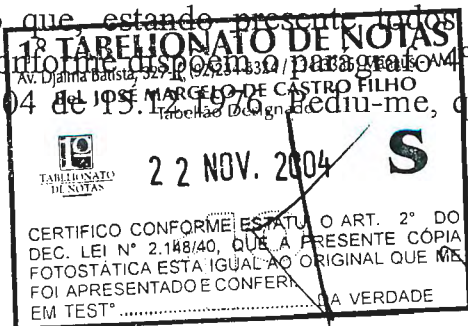
OAB/SP 107.459





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, as 10:00 horas, na sede social da RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, situado no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã em Manaus, capital do estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo: RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS II, em Manaus-AM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.614.277/0001-65, neste ato representadas por seus sócios gerentes, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba, nº 2200, Condomínio do Edifício Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20. METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345, Edifício St. Valery, Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34, e os senhores: MUALLA YURTSEVER, de nacionalidade turca, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Salvador nº 345 bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portadora do RG. nº W237717-2 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, ATILA YURTSEVER, brasileiro, casado, empresário da aviação civil, residente e domiciliado na rua Paraíba nº 2200, Condomínio Village Vert, Apto 1401, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 04.920.344-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, METIN YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na rua Salvador nº 345 Apto 1202, bairro de Adrianópolis, Manaus-AM, portador do RG nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, OMER YURTSEVER, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado na Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba, Apto. 102, bairro da Ponta Negra, Manaus-AM, portador do RG nº 2.406.223 IFP/RJ, e do CPF/MF nº 289.718.337-34. Únicos sócios representando a totalidade do capital social da empresa, RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, sociedade anônima legalmente constituída com sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes TPS - II, Av. Santos Dumont, nº 1.916, bairro Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CGC/MF sob nº 01.121.966/0001-40, e com sua ATA DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob nº 13.300.005.017. Assumiu a presidência o Sr. ATILA YURTSEVER, que convidou a mim, Suélbia Mara de Brito Lima, para secretariá-los, o Sr. presidente instalou a Assembléia, informando que, estando presente todos os acionistas, dispensava-se a publicação dos editais, conforme disposto no parágrafo 4º do art. 124 e parágrafos 4º e 5º do art. 133 da lei nº 6.404 de 15.11.1963. Pediu-me, que lesse a carta de convocação





enviada aos senhores acionistas, do seguinte teor: "Senhor (es) Acionistas, convidamos V.Sas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 10 de agosto de 2004 às 10:00 horas na sede social da empresa para as seguintes deliberações:

a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos da Diretoria; b) Reeleição e posse da Diretoria; e c) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. Prosseguindo a Assembleia os assuntos em pauta foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes: a) Alteração da Ata de Constituição para mudança de nomenclaturas dos cargos dos membros da Diretoria da Companhia, passando o cargo de Diretor Presidente a ser identificado como Presidente; o de Diretor Técnico, como Vice-Presidente Técnico; e o de Diretor Comercial Administrativo e Financeiro, como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; b) A Diretoria composta nos moldes da Ata de Constituição foi reeleita, sendo integrada, nos termos da nova nomenclatura de cargos, pelo Sr. Atila Yurtsever como Presidente, o Sr. Metin Yurtsever como Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e o Sr. Omer Yurtsever como Vice-Presidente Técnico, que tomam posse de imediato, pelo prazo de 03 anos.

Os procedimentos acima estão de acordo com a Lei nº 6.404/76, atendendo a todos os preceitos legais. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim, feita em 04 (quatro) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretária da mesa e por todos os acionistas. Manaus-Am, 10 de agosto de 2004.

RICO TAXI AÉREO LTDA

RICO TAXI AÉREO LTDA

RICO TAXI AÉREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever

Omer Yurtsever

Mualla Yurtsever
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião designado

Suelbia Maria de
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO
Tabelião Designado

16 AGO. 2004

22 NOV. 2004

RECONHEÇO POR VERDADEIRA a firma indicada apresentada pelo signatário, que declarou ser a mesma do seu próprio. Dou fé Em test. da verdade

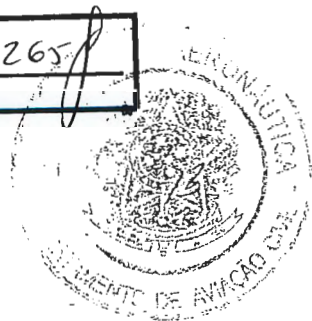
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFIRMA

DA VERDADE



DENAF 265

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

27
S

Atesto que a presente via da ata de assembléia geral extraordinária da empresa RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A, realizada em 10 de agosto de 2004, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07 - 01 / 10171 / 95 do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho da Autoridade Aeronáutica em 22 de agosto de 2004, constando 03 (três) vias, devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2004.



[Assinatura]
RICARDO CIDADE BAPTISTA - Advogado
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327- C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

 22 NOV. 2004 **S**

CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO
DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA
FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
FOI APRESENTADO E CONFERI.
EM TESTE..... DA VERDADE.

RGO Nº 03/2003-01
CPMI - ORREIOS

0815

Fls: _____

Doc: 3442



"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A"

Aos dez dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, na sede social da **RICO TÁXI AÉREO LTDA** sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se os futuros acionistas da empresa a ser constituída denominada **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, **Sr. Atila Yurtsever**, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, **Sr. Metin Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, **Sr. Munur Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, **Sra Mualla Yurtsever**, de nacionalidade turca, casada, do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, **Sr Omer Yurtsever**, brasileiro, casado, aeronáuta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34 e **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 13.2000.586/07, em sessão de 14/01/80, neste ato representada pelos seus sócios cotistas Srs. Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Atila Yurtsever e Metin Yurtsever, acima qualificados e Elcy Lopes Carneiro, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliada à Rua José Casimiro, 2/A - Centro - Manaus-Am, portadora da Cédula de Identidade nº 0.265.900-10 SESEG/AM e do CPF/MF 052.909.452-53, convidada a secretariar à assembleia. Instalada a sessão, foi aclamado como presidente o Sr. Atila Yurtsever, ficando desta forma constituída a mesa diretora. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou fosse lida a carta de convocação, o que foi por mim feito e tinha o seguinte teor: **"RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A-ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**. São convocados os senhores Atila Yurtsever, Metin Yurtsever, Munur Yurtsever, Omer Yurtsever, Mualla Yurtsever e **RICO TÁXI AÉREO LTDA** a comparecerem às 10:00 horas do dia 10 de agosto de 1995, na sede da **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, sita no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, em Manaus Estado do Amazonas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação definitiva da Constituição da Sociedade **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, empresa de transporte aéreo regular de passageiros e ou cargas de âmbito regional; b) Aprovação do Capital Social da sociedade e forma de integralização; c) Eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorário e remuneração dos Diretores e do Conselho Fiscal; e) Aprovação do Estatuto Social da **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**; f) Outros assuntos de interesse da nova sociedade, Manaus, 25 de julho de 1995." Após a leitura da carta de convocação, o Sr. Presidente, dando início aos trabalhos, declarou que o objetivo da reunião era de concretizar a constituição da **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**.

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: stylized signature
 - Middle left: stylized signature
 - Bottom left: stylized signature
 - Center: stylized signature
 - Right: stylized signature

ATA DE NOTAS
 Av. Duque B. 100 - 1º andar - 66010-000 - Foz de Iguaçu - PR
 Bel. JOSÉ MARCO DE CASTRO FILHO
 22 NOV 2004
 0816
 3442
 2º DO
 DEC. 1º DE 2º DE 3º DE 4º DE 5º DE 6º DE 7º DE 8º DE 9º DE 10º DE
 FOTOSTATICA EST. IGUAçu AO ORIGINAL QUE ME
 13. ST. DE 14. DE 15. DE 16. DE 17. DE 18. DE 19. DE 20. DE



RICO LINHAS AÉREAS S/A, cuja proposta era do conhecimento de todos e que, submetida a apreciação dos presentes, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que se passasse a deliberar sobre o Capital Social da sociedade RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A, estabelecido em R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato e a serem integralizadas em moeda corrente nacional, em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico da Sociedade, pelo Departamento de Aviação Civil. Submetido a apreciação do plenário, este capital foi aprovado por unanimidade e em seguida o Sr. Presidente solicitou fosse lido o Boletim de Subscrição de Ações, o que foi por mim feito e continha o seguinte teor: "RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A - LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES. RICO TÁXI AÉREO LTDA, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída com a sua sede no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II - Manaus-Am, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.614.277/0001-65, subscreve 1.520 (hum mil e quinhentas e vinte) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Atila Yurtsever, brasileiro, solteiro, empresário da aviação, residente e domiciliado à Rua Paraíba, 650 - Apto. 105-A - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade RG. nº 04.920.344-1-IFP/RJ e do CPF/MF nº 807.550.387-20, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Metin Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1202 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 03.869.532-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 604.949.997-72, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sr. Munur Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta aposentado, residente e domiciliado à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 11.260/GB e do CPF/MF nº 006.843.507-00, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Sra. Mualla Yurtsever, de nacionalidade turca, casada do Lar, residente e domiciliada à Rua Salvador, 345 - Apto. 1.102 - Bairro Adrianópolis - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 19/RG5817 e do CPF/MF nº 807.550.037-72, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade; Omer Yurtsever, brasileiro, casado, aeronauta, residente e domiciliado à Estrada da Ponta Negra, Edifício Aruba - Apto. 102 - Bairro Ponta Negra - Manaus-Am, portador da Cédula de Identidade nº 2.406.223 IFP/RJ e do CPF/MF nº 289.918.337-34, subscreve 16 (dezesesseis) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas, correspondentes a R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) equivalente a 1.00% (hum por cento) do Capital Social da sociedade, totalizando 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma delas correspondendo a R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos

24
8

22 NOV 2004

S

2-3

CPMI TORREIOS

2

0817

Doc: 3442



mil reais) equivalentes a 100,00% (cem por cento) do Capital Social da sociedade. Em seguida o Sr. Presidente passou ao item seguinte da ordem do dia e que tratava da eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo lembrado aos presentes que a cada ação corresponderia um voto, esclarecendo, ainda, que cada subscritor deveria assinar sua cédula para que pudessem ser contados os votos, o que foi feito por todos os presentes e que se procedesse, em separado, a eleição dos membros da Diretoria. Efetuada a votação e apurados os votos foi eleito por unanimidade o Sr. Atila Yurtsever, já qualificado, como Diretor Presidente, o Sr. Omer Yurtsever, já qualificado, como Diretor Técnico e o Sr. Metin Yurtsever, já qualificado como Diretor Comercial Administrativo e Financeiro. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que, conforme o Estatuto da Sociedade que em seguida seria objeto de deliberação e aprovação, o Conselho Fiscal somente funcionará quando requerido, não existindo, portanto, necessidade, neste ato, da eleição de seus membros, o que submetido a deliberação dos presentes foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passando ao item seguinte que tratava da fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, foi aprovado por unanimidade que estes seriam fixados no início do Exercício Social e limitados aos valores determinados na Legislação Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente solicitou que fosse por mim feita a leitura do projeto do Estatuto Social, que se encontrava a mesa devidamente assinado por todos os subscritores do Capital Social da companhia, para, em seguida, ser submetido a votação, o que foi por mim feito e que continha o seguinte teor: **"ESTATUTO SOCIAL - RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL Artigo 1º** -A sociedade girará sob a denominação social de **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A** e é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente; **Artigo 2º** -A Sociedade terá sede e foro na cidade de Manaus Estado do Amazonas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - TPS-II, podendo abrir filiais, sucursais, agências, e outras dependências funcionais, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, conforme a Diretoria julgar necessário para o adequado desempenho das atividades sociais da empresa e atendendo às formalidades legais; **Artigo 3º** -A sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e ou cargas e as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria de bordo; **Artigo 4º** -É proibida a participação da sociedade em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social de outras empresas não ligadas ao ramo da aviação, sem anuência prévia e expressa do Departamento de Aviação Civil; **Artigo 5º**-A duração da sociedade é por tempo indeterminado; **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES; Artigo 6º** -O Capital Social é de R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal ao R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente subscritas neste ato; **Artigo 7º** -Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do Capital Social com direito a voto serão pertencentes a brasileiros, prevalecendo esta limitação nos eventuais aumentos do Capital Social; **Artigo 8º**-A direção da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros residentes no País; **Artigo 9º**-As ações com direito a voto deverão ser nominativas, sendo expressamente proibida a conversão de ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto; **Artigo 10º**-A emissão de ações preferenciais fica limitada a 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, prevalecendo as restrições previstas na Lei 7565 de 19/12/86; **Artigo 11º**-A

25

8

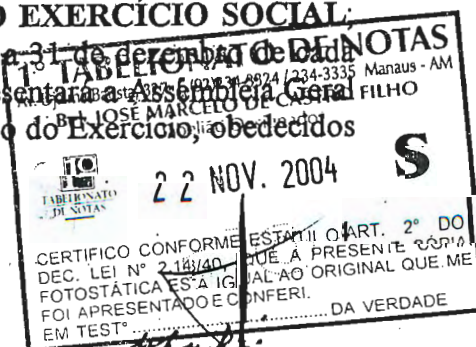
Handwritten signatures and initials:
 - A stylized signature on the left.
 - The initials "M.Y.P." in the center.
 - A large, loopy signature on the right.

1º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
 Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
 Tabelião Designado 3
 22 NOV. 2004
 Fls. 0818
 CERTIFICO CONFORME ESTATUTO ART. 2º DO
 DEC. LEI Nº 2.188/00, QUE A PRESENTE CÓPIA
 FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME
 FOI APRESENTADO E CONFIRMA A VERDADE
 FM TEF



transferência de ações com direito a voto à estrangeiros fica limitada a 1/5 (um quinto) do Capital Social e de prévia autorização por parte da autoridade competente do Ministério da Aeronáutica; **Artigo 12º**-Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do Capital Social, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas adquirir ações do aumento de Capital Social; **Artigo 13º**-Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei 6404 de 15/12/76, de preferência para subscrição do aumento do Capital Social; **Artigo 14º**-As ações ou títulos que as represente serão assinadas por dois Diretores e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral; **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL** **Artigo 15º**-A assembléia reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, em hora e local previamente anunciados pela imprensa, ou outros meios de comunicação, como manda a lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem com a observância dos preceitos legais; **Parágrafo Único** - A assembléia geral será convocada pela Diretoria e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem; **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**; **Artigo 16º** -É órgão da administração, a Diretoria; **Artigo 17º**-A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros e compor-se-á de até 03 (três) membros, acionistas ou não, brasileiros e residentes no País; **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria se prorroga automaticamente, até que seja publicada no Diário Oficial do Estado a certidão de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da assembléia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria; **Artigo 18º**-Compete à Diretoria designar procuradores, em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, os atos e as operações que poderão praticar a duração dos mandatos e a assinatura de pelo menos dois Diretores. Compete ainda à Diretoria: a) Representada por um só Diretor, ou por um procurador: a-1) A prática de todos os atos de gestão normal do patrimônio social; a-2) A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público ou privado; b) Representada por dois Diretores, por um Diretor e um procurador ou por dois procuradores: b-1) A prática de todo e qualquer ato, o qual, tenha como consequências direitos e, ou obrigações por parte da Sociedade; **Artigo 19º**-A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser sempre convocada pelo Diretor que representa a maioria do capital votante e, ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de 03 (três) dias; **Parágrafo Único** - A Diretoria deliberará com a presença mínima de 02 (dois) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos; **Artigo 20º**-Como garantia de sua gestão, cada membro da Diretoria caucionará 05 (cinco) ações, suas ou de um acionista, antes de sua investidura; **Parágrafo Único** - Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse e findar-se-ão com a investidura de novos titulares; **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL** **Artigo 21º**-O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado na Assembléia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes; **Parágrafo 1º** -O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhes confere; **Parágrafo 2º** -Os suplentes substituirão os membros efetivos automaticamente, na ordem de sua designação; **Parágrafo 3º** -A critério da Assembléia Geral, o Conselho Fiscal poderá ser substituído por Auditores Independentes; **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL**; **Artigo 22º**-O Exercício Social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano; **Artigo 23º**-A Diretoria, como órgão da Administração, apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do Exercício, obedecidos

268



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'M. Y. L.' and another that looks like '0819'.



os dispositivos legais; **Parágrafo Único** - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido de cada Exercício; **Artigo 24º** - Poderão ser levantados Balanços Gerais, sempre que a Diretoria os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados à conta dos Lucros Líquidos apurados nos Balanços Gerais ou das Reservas de Lucros existentes no último Balanço Anual; **Parágrafo Único** - Os Balanços Gerais a que alude o presente artigo, serão transcritos no livro "Diário". **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO** **Artigo 25º** - A dissolução e a liquidação, com a consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor; **Artigo 26º** - Compete a Diretoria a escolha e nomeação do liquidante; **Artigo 27º** - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal ou Auditor Independente que acompanharão os trabalhos de liquidação; **Artigo 28º** - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma que determina a lei." Após a leitura, posto em discussão o presente Estatuto Social o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o Sr. Presidente disse que com a aprovação da constituição da sociedade, do Capital Social e de sua integral subscrição, do Estatuto Social e eleição de seu órgão administrativo, foram cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de Constituição de Sociedade cuja integralização do Capital se fará em até 12 (doze) meses a partir da data da emissão, pelo Departamento de Aviação Civil, da Portaria da Autorização de Funcionamento Jurídico da sociedade. O Sr. Presidente, nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra deu por terminado os trabalhos e suspendeu a sessão por 10 (dez) minutos para a lavratura da presente Ata, o que foi por mim feito em 05 (cinco) vias. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e, achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e por mim secretária da mesa e por todos os presentes. Manaus, 10 de agosto de 1995.

Atila Yurtsever
Atila Yurtsever

Metin Yurtsever
Metin Yurtsever

Munur Yurtsever
Munur Yurtsever

Mualla Yurtsever
Mualla Yurtsever

Omer Yurtsever
Omer Yurtsever

Munur Yurtsever
RICO TAXI AEREO LTDA

Munur Yurtsever

Omer Yurtsever
RICO TAXI AEREO LTDA

Omer Yurtsever

Atila Yurtsever
RICO TAXI AEREO LTDA

Atila Yurtsever

Metin Yurtsever
RICO TAXI AEREO LTDA

Metin Yurtsever

Elcy Lopes Carneiro
Elcy Lopes Carneiro

1º TABELIONATO DE NOTAS	
Av. Djalma Batista, 327 - (92) 234-3324 / 234-3335 Manaus - AM	
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO	
Tabelião Designado	
	22 NOV. 2004
CERTIFICO CONFORME ESTATUI O ART. 2º DO DEC. LEI Nº 2.148/40, QUE A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA ESTÁ IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO E CONFERI.	
EM TEST: DA VERDADE	

0820

3442

Doc:

Atesto que a presente via da ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de agosto de 1995, da empresa RLA-RICO LINHAS AEREAS S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.01/10171/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 04 de janeiro de 1996, constando de 05(cinco) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 1996



Maria da Conceição
MARIA DA CONCEIÇÃO - ADVOGADA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-2

MAR 14 1996

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCEA
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
nos número e data estampados respectivamente.

Paulo Silveira
Paulo Silveira
Secretaria Geral



13300005.017

PROCURAÇÃO

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Djalma Batista, 327 - C (92)234-3324 / 234-3335 Manaus - AM
Bel. JOSÉ MARCELO DE CASTRO FILHO
Tabelião Designado

22 NOV. 2004 S

RECONHEÇO POR VERDADEIRA a firma indicada apresentada pelo signatário que declarou ser a mesma do meu punho. Dou fé

28
8

Pelo presente instrumento particular de mandato **RLA-RICO LINHAS AÉREAS S/A**, empresa com sede à Av. Santos Dumont, nº 1916 – Br. Tarumã – Aeroporto Eduardo Gomes – TPS-II - Manaus – Am., CEP.: 69041-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.121.966/0001-40, neste ato representada por seu **ATILA YURTSEVER – Presidente**, portador do RG nº 04920344-1 IFP/RJ e CPF(MF) nº 807.550.387-20, nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores os Sr^{es}. Dr^{as}.

AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 11.329, CPF nº 022.234.148-34,
ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK, brasileira, casada, OAB/SP nº 90.936, CPF nº 119.413.968-01 e
FÁBIO PADOVANI TAVOLARO, brasileiro, casado, OAB/SP nº 118.429 e CPF nº 032.480.158-02

Sócios DE TAVOLARO E TAVOLARO – ADVOGADOS, sociedade registrada na OAB/SP sob nº 67, com escritórios à Av. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1077, Caixa Posta, nº 1615, fone (19) 3252.2222, Fax (19)3255.6652, na cidade de Campinas/SP, CEP. 13090-721, e-mail: tavolaroadvogados@tavolaroadvogados.com, inscrita no CGC nº 46.104.436/0001-21, e à Av. São Luis, nº 86 – cj. 22 – Ed. Linneu Gomes – Centro, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 01046-000, fone: (11) 3129.5225, Fax (19) 3129.5515. e-mail: tavolaroadvsp@tavolaroadvogados.com, e mais os seguintes advogados:

PAULA CRISTINA CHARABA PADOVANI, brasileira, casada, OAB/SP nº 127.885, CPF nº 137.170.888-19,
JOSÉ HUGO PADOVANI, brasileiro, casado, OAB/SP nº 44.257, CPF nº 059.876.448-87,
LÚCIO CORREA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 34.628-B e CPF nº 009.525.167-72,
LEANDRO PRÓSPERO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 173.899, CPF nº 255.881.558-07,
FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 154.496, CPF nº 171.951.898-05,
FRANCISCO SÉRGIO BOCAMINO RODRIGUES, brasileiro, separado judicialmente, OAB/SP nº 107.459 e CPF nº 024.923.848-96,
CRISTIANO PEREIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 200.988, CPF nº 281.317.238-00,
LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO, brasileira, solteira, OAB/SP nº 166.232, CPF nº 192.182.008-01,
LEANDRO NAGLIATE BATISTA, brasileiro, casado, OAB/SP nº 220.192 e CPF nº 180.885.808-54,
GLAUCO MOURE FELICIO, brasileiro, solteiro, OAB/SP nº 230.199, CPF nº 254.336.598-28,

E os estagiários:

CAIO ALBERTO SPOSITO, OAB/SP nº 116.920 e CPF nº 148.465.708-00,

aos quais outorga(m), em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, todos os poderes contidos na cláusula “ad judicia et extra” para o Foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e especialmente para defender a(o) Outorgante em quaisquer Ações em que figure como Autora, ré, Opoente ou Assistente, em quaisquer Instâncias ou Tribunais, outorgando-lhes, outrossim, os poderes especiais de transigir, desistir, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósito e cauções, efetuar pagamentos, enfim tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda, substabelecê-lo no todo ou em parte, com ou se reservas de iguais poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará(ao) por bons, firmes e valiosos, sendo certo que os Outorgados nomeados no presente instrumento, poderão agir enquanto integrarem o escritório **TAVOLARO E TAVOLARO – ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório, especialmente para impugnar o **Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC**, junto a Comissão Especial de Licitação – CEL/AC, da Empresa Brasileira de Correio e

Manaus, 22 de novembro de 2004.

TABELIONATO DE NOTAS

ATILA YURTSEVER
Presidente

0821

Fis: 0821

Doc: 2442

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

✓

Justiça Federal - DF - 09-12-2004-15:03-070311-004

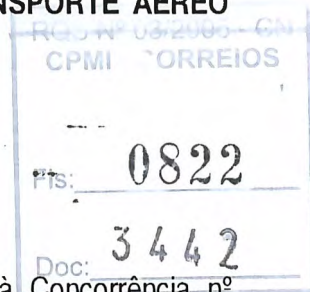
Seção de Protocolo - MJCTU

Mandado de Segurança Individual n.º 2004.34.00.045392-0

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, por seus procuradores abaixo assinados, procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar as Informações solicitadas nos autos do Mandado de Segurança impetrado em seu desfavor pela **TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA**, aduzindo o que segue.

1 - Dos Fatos

O impetrante objetiva o cancelamento do procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, aduzindo que os itens "2.4", "1.4", "a", "a.1", "a.2", "b.1" e "1.4.1" do Edital impõem excessivas condições restritivas ao certame, uma vez que proíbem a subcontratação e a participação de empresas que não tenham aeronaves previamente internadas no país, causando a violação aos princípios da isonomia, moralidade e legalidade.



2 - Da preliminar de impropriedade da via eleita – extinção do feito sem julgamento do mérito

No caso específico, o ato praticado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação não é atacável via *Mandamus*, uma vez que o seu objeto não se encontra dentre aqueles normativamente delegados à ECT, o que o torna parte ilegítima em Mandados de Segurança com semelhante objeto, como passaremos a expor abaixo.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, recebeu, por delegação do Poder Público, a responsabilidade sobre a execução dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências, valores e encomendas, bem como serviços correlatos e afins, como se pode depreender dos textos normativos abaixo.

“Art. 21. Compete à União:

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.”¹ [Constituição Federal].

“Art. 2º. À ECT compete:

I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional.”²

“Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

1º -Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

[...]

b) explorar atividades correlatas;

[...]

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.³

“Art. 7º. Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.”⁴

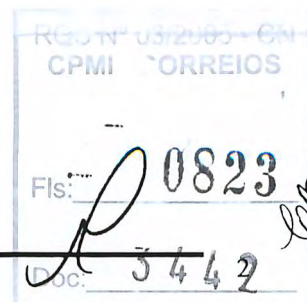
Esclarecido o objeto e o âmbito da delegação atribuída à ECT, cabe verificar os limites da definição normativa de “atividade delegada”, a fim de, em uma comparação prática, podermos vislumbrar a real possibilidade da aceitação de um Mandado de Segurança contra atos desta natureza.

¹ Constituição Federal.

² Decreto-Lei N. 509/69

³ Lei 6.538/78

⁴ Lei 6.538/78





"A jurisprudência tem hesitado na admissibilidade de Mandado de Segurança contra ato de dirigente de estabelecimento particular, como são as escolas e bancos autorizados e fiscalizados pelo Governo como, também, as entidades paraestatais que realizam atividades delegadas do Poder Público.

Em tais casos, necessário se torna distinguir os atos praticados com autoridade decorrente da delegação dos atos realizados no interesse interno e particular do estabelecimento, da empresa ou da instituição. Aqueles podem ser atacados por Mandado de Segurança; estes não.

Assim, quando o diretor de uma escola particular nega ilegalmente uma matrícula, ou a instituição bancária rejeita ilegitimamente uma operação de crédito, ou a empresa comete uma ilegalidade no desempenho da atribuição delegada, cabe segurança.

Mas, quando tais entidades, por seus dirigentes, realizam **atividade civil ou comercial estranha à delegação**, respondem perante a Justiça como particulares desvestidos de autoridade pública, e por isso **só se sujeitam às ações comuns**, excluído o Mandamus.

Tal é o caso de uma escola, de um banco, de uma sociedade de economia mista ou de uma empresa pública que pratica um ato ou celebra um contrato de Direito Privado, no mesmo plano dos particulares e sem qualquer privilégio administrativo" [sem grifos no original].⁵

f

A Corte Suprema de nosso país, através de sua Súmula 510, pacificou a matéria, ao dispor que somente os atos praticados no exercício de competência delegada são passíveis de Mandado de Segurança, verbis:

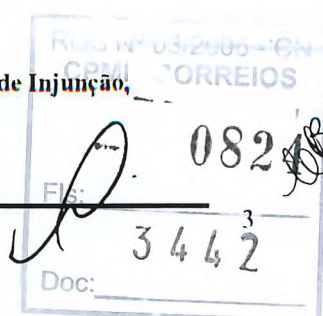
"510 - Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o Mandado de Segurança ou a medida judicial"⁶.

Assim, somente os atos administrativos praticados pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação da ECT, no exercício das atividades que lhe foram delegadas pela União, permitem o controle via *Mandamus*.

Os atos administrativos que não contenham em seu objeto a atividade delegada pela União não são passíveis de Mandado de Segurança, já o entende, inclusive, o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por sua Terceira Turma, nos autos do Processo 1998.01.00.073601-8, cuja ementa passamos a transcrever:

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, "Habeas Data"**. São Paulo, 17Malheiros, 1996, p. 39.

⁶ Súmula do Supremo Tribunal Federal.
Mandado de Segurança 2004.34.00.045392-0



"MANDADO SE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ATIVIDADE DE GESTÃO – CARÊNCIA DE AÇÃO – PRECEDENTES. A contratação de empresa para fornecimento equipamentos de informática pela ECT não se constitui em ato delegado do Poder Público à autoridade impetrada, passível de impugnação por meio de mandado de segurança, mas apenas mero exercício do jus gestionis, daí que inaplicável o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 1.533/51. Precedentes desta corte e do STJ.

[MS 1988.01.00.073601-8/DF, Relator Juiz Evandro Reimão dos Reis, Terceira Turma, DJ de 13/06/2002, pág.354]."

Nessas circunstâncias, a análise das informações expostas, permite-nos concluir, em destaque, que, dos atos praticados pela ECT, somente aqueles pertinentes ao serviço postal, serviços correlatos e afins podem ser atacados pelo remédio constitucional.

Isto posto, os atos praticados pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação possuem objeto diverso das atividades delegadas à ECT, não sendo consequência da atividade da empresa como delegatária e, por conseguinte, não sendo atacável via Mandado de Segurança, motivo pelo qual impetrado requerer o acolhimento da preliminar de impropriedade da via eleita, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I c/c 295, V do CPC.

3 – Do mérito

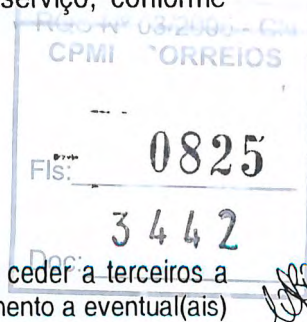
Não merecem prosperar os argumentos do impetrante pelos motivos expostos nos subitens a seguir.

3.1 - Da subcontratação

Com relação à restrição colocada pelo impetrante quanto à não permissão de subcontratação, convém ressaltar que esta é uma prerrogativa legalmente atribuída à Administração e decorre da discricionariedade do administrador em permitir a transferência parcial ou total do serviço, conforme atenda ou não o interesse público envolvido.

De fato, o Edital veda a subcontratação nos seguintes termos:

"2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais)



CPMI CORREIOS
Fls: 0825
3442

parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da Contratante. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados”.

O impetrante argumenta, com base no artigo 72 da Lei n.º 8.666/93, que é vedado à Administração restringir a subcontratação na licitação. Tal argumento, além de desprovido de qualquer razoabilidade, colide com expressa disposição legal, bem como nega princípios básicos do Direito Administrativo e do Direito Civil pelo qual o contratante não é obrigado a aceitar um terceiro na relação contratual se assim não foi expressamente permitido.

Assim dispõe artigo 72 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**”. (grifo nosso)

Ou seja, este artigo permite que a contratante estipule as hipóteses nas quais será admitida a subcontratação. Dessa forma, tendo em vista as peculiaridades do transporte aéreo de cargas da ECT, a manutenção da continuidade e regularidade na prestação do serviço da presente licitação, o edital permite a subcontratação em caso de eventuais paradas da aeronave em face do cumprimento das manutenções programadas ou para a execução de reparos decorrentes de acidentes, força maior ou qualquer outro motivo justificado, mediante prévia e expressa autorização da contratante.

De forma contrária à argumentação do impetrante, o edital contém regramento dotado de razoabilidade e compatibilidade com as peculiaridades do transporte aéreo de cargas, o que permite, inclusive, que empresas com poucas aeronaves e impossibilitadas de substituir rapidamente as aeronaves paradas para reparo ou revisão, possam participar da presente licitação, pois já estão cientes que poderão subcontratar para estes eventos sem a necessidade de ruptura contratual.

Dessa forma, o que se pretende é que a subcontratação seja a exceção e não a regra na prestação do serviço de transporte dos objetos postais.

Além disso, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 78, VI:

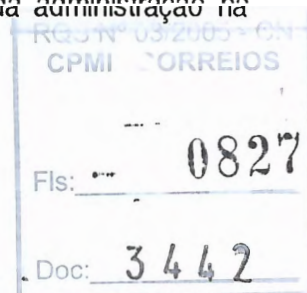
"Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato".

O texto da lei, ao estabelecer que a subcontratação constitui motivo para a rescisão do contrato, quando não admitida no edital, deixa claro que a admissão ou não da subcontratação é uma exigência que pode ser exercitada pelo administrador.

Nesse contexto, a vedação à subcontratação é absolutamente coerente e compatível com as exigências do bom senso e razoabilidade e, na verdade, demonstra a atenção da administração na proteção do interesse público e eficiência na prestação do serviço postal.

3.2 – Das condições restritivas de participação na concorrência.



Dentre as impugnações do impetrante estão as exigências para a habilitação, constantes no subitem 1.4, alíneas "a", "a.1", "a.2", "b.1" e no subitem 1.4.1, do Anexo 4 do Edital, relativos à qualificação técnica. São elas:

"1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9 do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil -DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronaves(s).

a.2) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do

Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 1.3 deste Anexo.

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos acima citados".

O impetrante alega que as referidas exigências restringem o caráter competitivo da licitação, uma vez que para participar do certame, já no momento da apresentação da proposta, teria que possuir aeronaves disponíveis em seus hangares com os respectivos Certificados de Aeronavegabilidade. Observa que para a obtenção de autorização para a internação das aeronaves, tornou-se necessária, a partir da Portaria nº 243/GC5, editada pelo Departamento de Aviação Civil, a comprovação da real necessidade de introdução no sistema de transporte aéreo civil. Além disso, o DAC não permite que se importem aeronaves sem que tenha demanda para a sua utilização.

É importante destacar que os documentos solicitados por meio da alínea "a", do subitem 1.4, do Edital, não exigem a obrigatoriedade de os licitantes serem proprietários de aeronaves. Poderiam arrendar as aeronaves, desde que de empresas regulares do ponto de vista fiscal (alínea a.2), e demonstrar, por meio de contrato, que terão a posse dos equipamentos no prazo definido para o início das operações e durante a vigência contratual. Assim, constata-se que não houve exigência prévia de propriedade da aeronave, nem tampouco se exigiu que o operador dispusesse, no momento da licitação, da aeronave em solo brasileiro. O que se pretendeu foi verificar se o licitante dispõe de efetivas condições operacionais para executar o serviço, e não se detém a posse física da aeronave.

Além disso, a disponibilidade de aeronaves no mercado brasileiro, em quantidade suficiente para atender ao certame, fica implícita quando o impetrante reivindica que a ECT admita no Edital a possibilidade de subcontratação. Ora, se o impetrante pode contratar os serviços de terceiros é porque existe no mercado quem os execute.

Cumpre-nos informar que os documentos dispostos no subitem 1.4, do Anexo 4, do Edital, vêm sendo tradicionalmente exigidos pela ECT em todas as licitações cujo objeto é o transporte aéreo de

**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

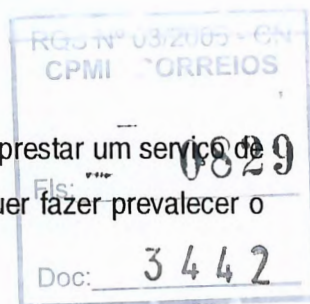
DENAF 2538

objetos postais. Essa documentação foi regulamentada pela autoridade aeronáutica competente e assegura que os vencedores da licitação terão condições de iniciar as operações no prazo previsto. Já que sem a disponibilidade de aeronaves frustra-se, por completo, a viabilidade executória.

Dessa forma, ao se elaborar o Edital, não houve nenhuma inovação em termos de documentação exigida, já que todos os documentos relacionados são uma exigência do poder concedente para que a empresa aérea obtenha autorização para efetuar o transporte de acordo com o tipo de equipamento exigido, e é de pleno conhecimento de todos os operadores aéreos.

Vale esclarecer, ainda, que o processo licitatório em tela visa contratar empresa prestadora de serviço de transporte aéreo para atender à Rede Postal Noturna, cujas linhas estão sendo reestruturadas com vistas à economia de recursos e otimização dos serviços executados. Neste sentido, considerando que as 11 linhas a serem avençadas estão interligadas, não pode ser contratada, em períodos distintos, empresa que não atenda às condições essenciais para início das operações no prazo previsto. Caso contrário ficará comprometido todo o processo de contratação, com consequências extremamente prejudiciais à logística de transporte aéreo dos Correios.

A ECT não tem o direito de colocar em risco toda a estrutura montada para prestar um serviço de qualidade à população em função das alegações infundadas do impetrante, que quer fazer prevalecer o interesse particular sobre o interesse público.



Cabe ressaltar que a exigüidade do prazo entre o início da licitação e a execução do contrato exige que o administrador, por motivo de segurança na continuidade do serviço postal, estipule que os licitantes já demonstrem na fase de habilitação que possuem os meios necessários à execução dos serviços.

Diante disso, imperioso ressaltar que a Emenda Constitucional nº 19/98 introduziu, como mandamento constitucional a ser observado pela Administração Pública, o princípio da eficiência (art. 37, caput da Carta Magna). Tal princípio exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Em razão disso, a atuação administrativa deverá exigir resultados positivos para o serviço público e satisfatórios para o atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Portanto, com base nos motivos acima elencados, o presente Mandado de Segurança não merece ser acolhido, já que a ECT assegurou um procedimento licitatório com publicidade, igualdade de condições, julgamento objetivo, exigindo somente as qualificações técnicas absolutamente indispensáveis à contratação de empresas que possam efetivamente atender às necessidades do serviço no tempo e na forma necessários à continuidade e eficiência no transporte dos objetos postais.

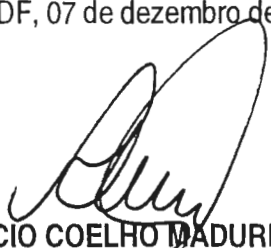
4 - Conclusão

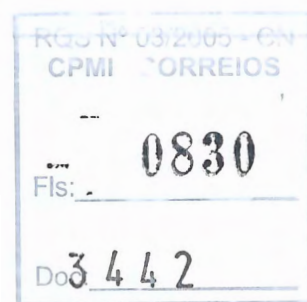
Isso posto, o impetrado requer que seja acolhida a preliminar argüida, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, I c/c 295, V CPC. Caso Vossa Excelência entenda diferente do que fora preliminarmente alegado, o impetrado requer que seja julgado improcedente, no mérito, o pedido exarado no presente *Mandamus*, em face da inexistência de qualquer ilegalidade que possa ensejar o cancelamento do procedimento licitatório relativo à Concorrência nº 006/2004/CEL/AC.

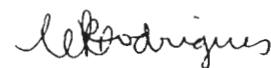
Termos em que

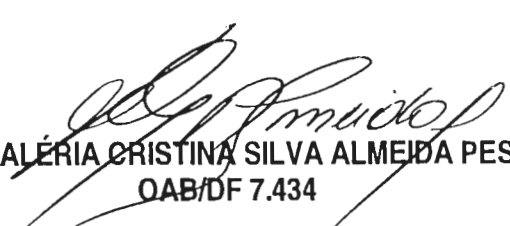
Pede deferimento,

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2004.


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL




CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES
OAB/DF 16.539


VALÉRIA CRISTINA SILVA ALMEIDA PESSOA
OAB/DF 7.434

DENAF 249



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO

AUTOS : MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 2004.34.00.045392-0
IMPTE : TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA
LTDA
IMPDS : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELLEGRAFOS - ECT

O DOUTOR RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DA LEI ETC.

MANDA, a um dos Oficiais de Justiça desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, **NOTIFIQUE e INTIME o PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT**, no SBN QD. 01, CONJ. 3, BL. A, SOBRELOJA, SALÃO NOBRE, ED. ECT, nesta Capital, para prestar informações em 10 (dez) dias, como determina o art. 7º, I, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, bem como para ciência da decisão exarada nos supracitados autos, conforme cópias anexas da petição inicial, documentos e decisão. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da Lei, cientificando o interessado de que a 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localiza-se no SAS, Q. 02, Bl. "G", 2º andar. Expedido nesta cidade de Brasília, aos 25.11.2004. Eu _____ (Jânio Lima Pinheiro), datilografei e conferi. E eu, _____ (Bela Daniela de Oliveira), Diretora de Secretaria Substituta subscrevo e, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto, assino.

DANIELA DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Vara-SJDF

CPM

REIOS

0831

3442

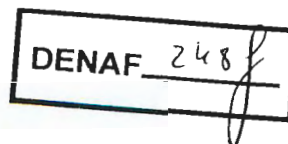


2004.34.00.045392-0

Recebido
29/11/04 - 14.04h
Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB/DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

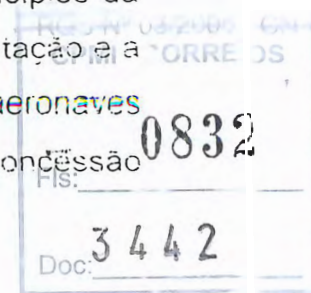


82

DECISÃO Nº 539 /2004
PROCESSO Nº 2004.34.00.045392-0 (2100)
IMPTE: TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL
DO INTERIOR PAULISTA LTDA
IMPDO: PRESIDENTE DA CEL DA ECT

Trata-se de pedido de liminar em Mandado de Segurança impetrado por **TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA** contra ato do **PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, objetivando *"a imediata sustação do processo licitatório e cancelando-se a data de abertura de eventuais propostas, cancelando todo o certame, a fim de que a IMPETRADA, em querendo, publique novo Edital extirpando as ilegalidade demonstradas e possibilitando à IMPETRANTE e as demais empresas que interesse manifestarem de participação na prestação de serviços em tela, a apresentação de propostas consentâneas à realidade fática e à legislação de regência"* (sic).

Fundamenta a pretensão alegando que os itens 2.4, 1.4, a, a.1, a.2 e b.1 e 1.4.1 do Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC impõem excessivas condições restritivas à participação no procedimento licitatório a ser realizado pela ECT com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte aéreo, que importam em violação aos princípios da isonomia, moralidade e legalidade, uma vez que proíbem a subcontratação e a participação no procedimento licitatório de empresas que não tenham aeronaves previamente internadas no país. E justifica a necessidade urgente de concessão



do provimento liminar em razão da abertura das propostas estar marcada para o dia 25 de novembro de 2004, às 09:00 horas.

É o relatório. DECIDO.

A concessão de liminar em Mandado de Segurança exige a consecução dos requisitos da plausibilidade do direito invocado, que faz surgir a possibilidade de acolhimento final da pretensão, e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da demora na prestação jurisdicional.

Primeiramente, tenho que o pedido de suspensão da abertura das propostas resta prejudicado, pois a reunião para abertura das propostas teve início às 09:00 horas do dia 25.11.2004, conforme edital de concorrência nº 006/2004/CEL/AC (documento de fls. 41/87), e a petição inicial foi protocolada no mesmo dia da abertura, mas posteriormente ao horário previsto para a realização da reunião da Comissão de Especial Licitação - às 10:40 horas (fl. 02).

No tocante ao pedido de cancelamento do procedimento licitatório, não há que ser deferido por meio de provimento liminar em razão da natureza satisfativa da providência reclamada.

Ante o exposto, *indefiro* a medida liminar reclamada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de novembro de 2004.

RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto-2ª Vara Federal/DF
no exercício da titularidade

REG Nº 03/2004 - CN
CPMI CORREIOS
Fls: 0833
3442
Doc:

N/Nº AG.01079.0007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____
VARA FEDERAL DA SECÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF

0004.45392-0

MANDADO DE SEGURANÇA
PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA DA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

TRIP TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR
PAULISTA LTDA., empresa com sede à Rua Luis Gama, nº 245, Bairro Bonfim, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (Docs. A, A-1 e A-2 anexos), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência a fim de impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO
DE LIMINAR CONCESSÃO

RG nº 03/2405 - CM
CPMI CORREIOS

Fls: 0834
3442

Doc: _____

contra ato do

Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
– CEL, DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS – ECT

com endereço na Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Sobre Loja, Salão Nobre, Ed. Sede ECT, em Brasília, DF, que reputa manifestamente ilegal, o que faz com fundamento no art. 5º, LXIX da Constituição Federal e na forma da lei 1533 de 31 de dezembro de 1951, pelos motivos e razões, de fato e de direito, que passa a expor.

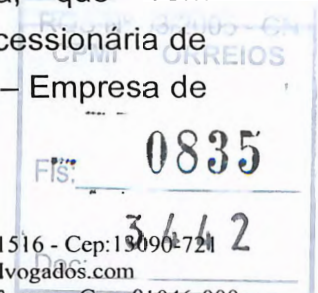
1 - DOS FATOS

1.1 – DA IMPETRANTE

É a IMPETRANTE TRANSPORTADORA AÉREA REGIONAL de passageiros e cargas, operando como concessionária de rotas de e para Alta Floresta (MS), Campinas (SP), Campo Grande (MS), Cascavel (PR), Cuiabá (MT), Curitiba (PR) Londrina (PR), Maringá (PR), Fernando de Noronha (PE), Natal (RN) e Recife (PE) - (V.doc. B-1).

Além disso, é contratada pela ECT – Empresa de Correios e Telégrafos, para operar na rede postal noturna, para as cidades de Campo Grande (MS), Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG) e Guarulhos (SP) (Doc. B-2).

É assim a IMPETRANTE empresa idônea, que vem desempenhando acerca de um lustro suas funções de concessionária de serviços públicos, inclusive em relação à mencionada ECT – Empresa de Correios e Telégrafos.



1.2 – DA CONCORRÊNCIA nº 006/2004/CEL/AC

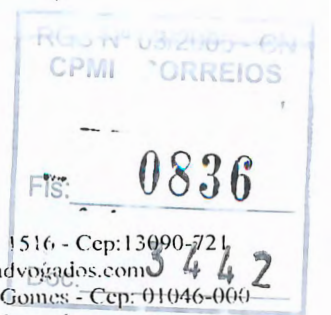
Conforme pode ser visto do anexo documento C-1 – Edital de Concorrência, determinou a autoridade coatora por aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – nº 205, de 25/10/2004, pág. 53 (doc. C-2), a efetivação de concorrência pelo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 006/2004/CEL/AC TIPO : MENOR PREÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS

1.2.1 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Do item 2.4 do Edital resulta evidente a proibição de subcontratação, a não ser em eventos extraordinários, como pode ser lido de sua literalidade.

“2.4 – Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.”



1.2.2 – DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

Conforme pode ser lido do Edital, em seu Anexo 4 – Documentos para Cadastro e/ou Habilitação na ECT, páginas 43/47, exige o Edital em seu item

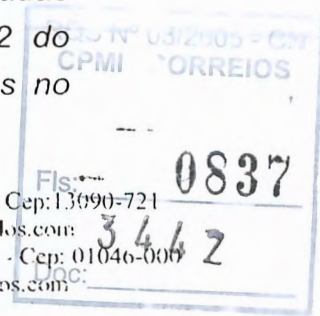
1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

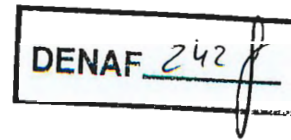
a apresentação dos documentos referidos nos itens a, a.1, a.2, b.1 e 1.4.1, que a seguir se transcreve:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9 do Edital), com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o (s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no sub-item 2.2 do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no sub-item 1.3 deste Anexo.





b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

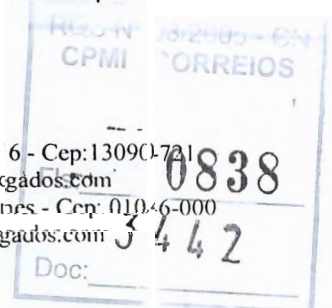
1.4.1 – Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.

Em breve resumo, exige-se :

- a) Prova de propriedade, posse ou disponibilidade de aeronave – item a do Edital;
- b) Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade – item a.1 do Edital;
- c) Especificações Operativas da Aeronave expedidas pelo DAC – item b.1 do Edital;
- d) A apresentação desses documentos como condição essencial para a apresentação de protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos acima – item 1.4.1 do Edital.

1.2.2 – DA RESTRITIVIDADE DAS CONDIÇÕES ACIMA

Trazidas ao campo fático, as condições acima consubstanciam exigência de terem os partícipes da concorrência **necessariamente** a posse física das aeronaves, já no momento da apresentação da proposta, bem como já hajam obtido do DAC o Certificado de Aeronavegabilidade, que somente é concedido após o exame da aeronave.



Ora, trata-se de exigências que inviabilizam a participação de inúmeras empresas, sabido e consabido que as transportadoras aéreas em todo o mundo procuram não ter aeronaves ociosas, dado o alto custo de sua propriedade, posse ou manutenção.

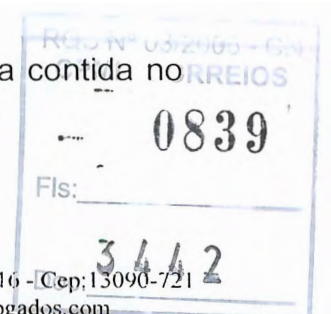
1.2.3 – DA PORTARIA nº 243 DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – DAC

Preocupado com a competição predatória entre as empresas aéreas nacionais, o DAC editou a Portaria nº 243/ GC5, de 13 de março de 2003, publicada no DOU n.º 51, seção I, pág. 7, de 14 de março de 2003, regulando a entrada de novas aeronaves e serviços aéreos no Brasil, onde a empresa deverá demonstrar a necessidade de internar uma aeronave.

A obtenção de autorização para a internação é feita através de requisição COTAC – Coordenadoria de Transporte Aéreo Civil. Com a edição da Portaria acima referida, tornou-se necessária a comprovação da real necessidade de introdução no sistema de transporte aéreo civil.

Ora, se a participação no certame fica vinculada à prévia internação da aeronave, a ilegal exigência contida no edital, em seu Anexo 4, item 1.4 a 1, onde são exigidos o Certificado de Matrícula e Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo DAC, esse mesmo DAC não permite que se importem aeronaves sem que tenha demanda para sua utilização.

Assim, mostra-se, mais uma vez ilegal a exigência contida no Anexo 4 do Edital de Concorrência.

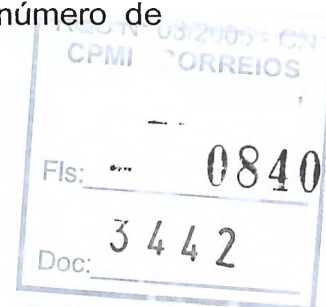


Mas não é só. Como é necessário comprovar junto ao DAC a necessidade da internação da aeronave, em face da demanda que a mesma atenderá, essa comprovação é feita através de ofício COTAC. Esse ofício entregue no órgão fiscalização e regulador da aviação nacional, é classificado como solicitação de documento.

Ora, esse procedimento não é mais possível, pois com outra inovação apresentada no edital, que é a trazida pela cláusula 1.4.1 do Anexo 4 do edital (pág. 45), há expressa proibição de apresentação de protocolo de entrega ou solicitação de documento, ficando, definitivamente impossibilitada a participação de empresas que não tenham aeronaves previamente internadas.

1.2.4 – RESUMO DOS FATOS

Vê-se dos fatos expostos que apresenta o Edital vícios formais que desatendem aos preceitos constitucionais e às disposições legais vigentes, restringindo e inibindo a participação de grande número de empresas, contaminando-se assim de insanável nulidade.

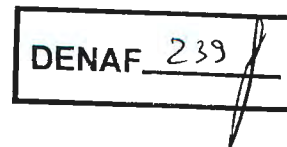


2 – DO DIREITO

2.1 – DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA DAS LICITAÇÕES EM GERAL

2.1.1 – Do princípio da isonomia

Inicialmente, cumpre lembrar que a isonomia é direito fundamental dos cidadãos e que se encontra insculpida no artigo 5º, “caput”, da Lei Magna.



“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
...”

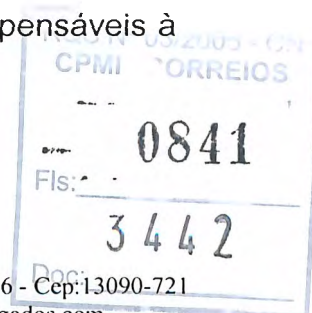
Corolário desse preceito é que nas Concorrências Públicas cumpre à Administração observar a igualdade entre os licitantes, de molde a não pré-excluí-los do certame.

Esse princípio aliás, se acha especializado na própria Constituição, no que se refere as Licitações Públicas, no artigo 37, Inciso XXI, que determina se deva assegurar

“... igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esse princípio está consubstanciado na Lei das Licitações, no parágrafo 6º do artigo 30.

Ora, no caso presente, as limitações técnicas impostas no Edital inibem de maneira cabal a plena vigência do preceito, na medida em que exorbitam as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



2.1.2 – Do princípio da moralidade

Além disso, é princípio a ser seguido pela Administração Pública direta e indireta, o da moralidade, no sentido de que são odiosas as distinções que se possa fazer em benefício de uns e em detrimento de outros.

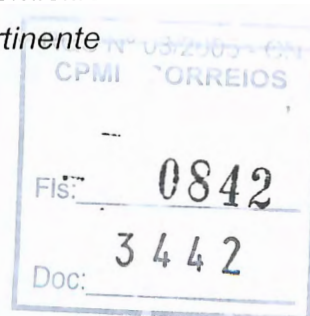
2.1.3 – Do princípio da legalidade e sua concretização no direito posto

Também o artigo 37 da Lei Maior, indica dever ser observado o princípio da legalidade, que no caso das licitações se acha concretizado no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, “verbis”:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”





Vê-se desse artigo, que ele veda também qualquer restrição de ordem técnica como óbice na participação no certame de concorrência.

2.2 – DA ILEGAL PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

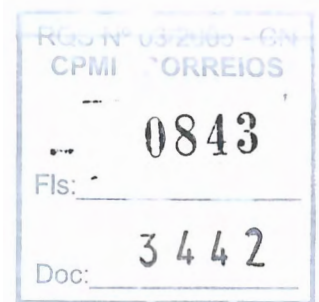
Outro ponto que torna o edital contrário à lei, se refere a proibição de subcontratação, estatuída na cláusula 2.4 do mesmo.

Resumidamente, tal cláusula não permite a subcontratação, a transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objetos da licitação, sendo admitido, como exceção, a subcontratação ou as outras modalidades (a transferência ou a cessão a terceiros) para atendimento a eventuais paradas das aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em face de cumprimento das manutenções programadas ou de execução de reparos, desde que não exceda a trinta dias corridos ou sessenta dias alternados.

A lei de regência nº 8686/93, no artigo 72, não proíbe, de forma peremptória, a subcontratação. E a lei não o fazendo, o administrador também não o pode.

3 – DA CONCESSÃO LIMINAR DO PEDIDO

Imprescindíveis à liminar segurança a iminência do ato coativo e a presença do “fumus bonis juris” e do “periculum in mora”, entende a IMPETRANTE que esses requisitos se apresentam no caso ora trazido a juízo.



3.1 – DA COAÇÃO PRESENTE E IMINENTE

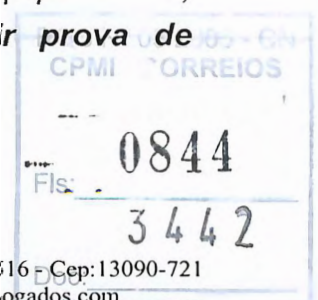
Do Aviso de Licitação (doc. C-2) se vê que a abertura das propostas está prevista para o dia, **25 de novembro de 2004, às 9:00 h.**

3.2 - DO “FUMUS BONIS JURIS”

É veemente a doutrina em combater as cláusulas restritivas nas concorrências e nesse sentido cabe trazer à colação escólio do eminente Professor Marçal Justen Filho, em sua festejada obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que se transcreve abaixo:

*“O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos **nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.**” (op. cit. p. 346/347 – 8ª. Ed. – São Paulo Dialética. - grifamos)*

No mesmo diapasão manifesta-se também TOSHIO MUKAI, segundo o qual não pode a Administração “*exigir a demonstração nessa fase de habilitação, de que a empresa licitante possui os equipamentos, as máquinas e o pessoal, **nem, muito menos, exigir prova de propriedade** ou de localização prévia*”.



Bom direito, pois, se vislumbra, a satisfazer o requisito da concessão liminar.

3.3 – DO “PERICULUM IN MORA”

Patente assim, o risco a que se encontra exposta a IMPETRANTE, de ser excluída da licitação em causa, por exigências que não se compatibilizam com o direito vigente.

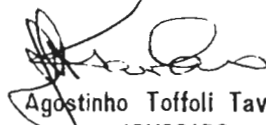
4 - PETITÓRIO

Resultando do exposto serem contrárias a lei vigente as exigências contidas no Edital em tela, pede e requer a IMPETRANTE lhe seja concedida **LIMINAR , ORDENANDO-SE A IMEDIATA SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** e cancelando-se a data de abertura de eventuais propostas, cancelando todo o certame, a fim de que a IMPETRADA, em querendo, publique novo Edital extirpando as ilegalidade demonstradas e possibilitando à IMPETRANTE e as demais empresas que interesse manifestarem de participação na prestação de serviços em tela, a apresentação de propostas consentâneas à realidade fáctica e à legislação de regência.

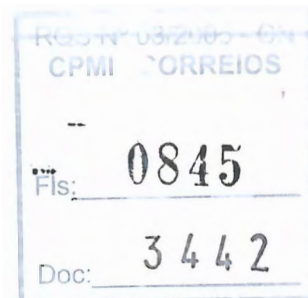
Termos em que, requerendo a notificação da Autoridade Coatora com a entrega da 2ª via e cópias, pede a concessão em definitivo da segurança pleiteada, dando-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

P. Deferimento

Campinas, 24 de novembro de 2004.


Agostinho Toffoli Tavoraro
— ADVOGADO —
(OAB/SP 11.329 - CPF 022.234.148-34)

AG1079007.ini / ATT/cs



**CORREIOS**

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA (5.^a TURMA) – RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2004.01.00.054487-6

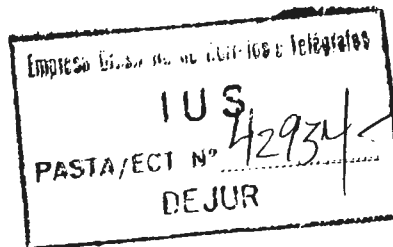
PROCESSO: 2004.01.00.054487-6 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO

1507295



13/01/2005 16:21

PROTOCOLO
SECRETARIA JUDICIÁRIA – SURIP**CÓPIA**11/3
OK

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, entidade pública federal, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, sediada no SBN, Conjunto 3, Bloco “A”, e **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**, já qualificado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, nesta ação em que **VARIG LOGÍSTICA S/A** figura como parte contrária, já qualificada nos autos supra epigrafados, apresentar

CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Pelas razões de fato e de direito anexas à presente.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2005.

Roberto Carlos Bezerra
Mat. 8.012.063-6 - OAB/DF 16.262-7
Coordenador Técnico DCON

REC. Nº 032-005-00
CPMI CORREIOS
Fls: 0846
Doc: 3442

**CONTRA-RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO****Pelos agravados,****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e MAURÍCIO
COELHO MADUREIRA****Agravante: VARIG LOGÍSTICA S/A****Processo: Agravo de Instrumento 2004.01.00.054487-6****Colenda Turma,**

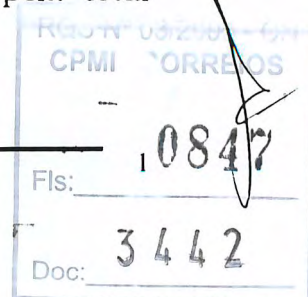
Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator,

1 - DOS FATOS:

A agravante ajuizou o presente *mandamus* com o intuito de que fosse declarada a nulidade da Concorrência n.º 006/2004 – CEL/AC, bem como sua paralisação liminar até o julgamento do mérito.

Alega uma série de ilegalidades supostamente cometidas pelo promotor do certame, a seguir listadas: a) não obediência ao Princípio da Isonomia; b) exigências documentais desprovidas de amparo legal; c) prática de desvio de finalidade por parte da Comissão; d) suposta violação dos princípios da Livre Concorrência, Finalidade, Igualdade e Vedação à Inclusão de Cláusulas Frustrantes do Caráter Competitivo; e) violação ao Princípio da Legalidade; f) ausência de critérios objetivos para o julgamento das propostas; g) Classificação das atitudes dos promotores do certame como violadoras do “dever de probidade” inerente à atividade dos que gerem interesses públicos.

O MM Juízo *a quo*, em exímia decisão, decidiu corretamente que não cabia o pedido de paralisação da aludida Concorrência até que fosse julgado o mérito do *mandamus*, uma vez que não haviam sido verificadas as ilegalidades alegadas pela agravante, concluindo-se pela total





regularidade dos atos praticados pelo promotor do certame, tido como autoridade coatora.

Irresignada, a agravante interpôs o presente agravo de instrumento alegando: 1- limitação à livre concorrência, com indícios de favorecimento de determinados concorrentes; 2- exigências documentais descabidas; 3- utilização da concorrência para fins diversos dos licitados e atuação da ECT em atividades distintas de seu objeto.

No entanto, como restará demonstrado, não há qualquer ilegalidade/irregularidade praticada nos autos da Concorrência n.º 006/2004, conforme desde já passamos a delinear.

2 - PRELIMINARMENTE: DA IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

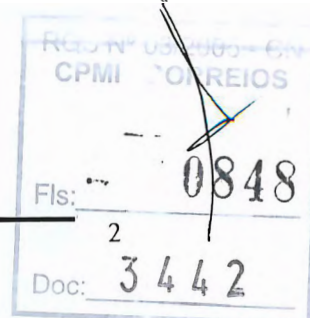
Ab initio, ressaltamos que, neste caso específico, o ato praticado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC) da ECT não é atacável via *mandamus*, uma vez que o seu objeto não se encontra dentre aqueles normativamente outorgados pelo poder público à ECT, o que o torna parte ilegítima em Mandados de Segurança com semelhante objeto, eis que praticou mero ato de gestão.

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, recebeu, por delegação do Poder Público, a responsabilidade pela execução dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências, encomendas e valores, bem como serviços correlatos e afins, como se pode depreender dos textos normativos abaixo.

"Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional."
(Constituição Federal).

Art. 2º. À ECT compete:





I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional." (Decreto-Lei n.º 509/1969)

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

[...]

b) explorar atividades correlatas;

[...]

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º. **Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.**" (Lei n.º 6.538/1978)"

Esclarecidos o objeto e o âmbito da outorga atribuída à ECT, cabe verificar os limites da definição normativa de "**atividade outorgada**", a fim de que, em uma comparação prática, possamos vislumbrar a real possibilidade da aceitação de um Mandado de Segurança contra atos da natureza do objeto de debate.

O Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula 510, já pacificou esta matéria, ao dispor que **somente os atos praticados no exercício de competência delegada** são passíveis de Mandado de Segurança, verbis:

"510 - Praticado o ato por autoridade, **no exercício de competência delegada**, contra ela cabe o Mandado de Segurança ou a medida judicial".

Desta forma, somente os atos administrativos praticados pela ECT e, via de consequência, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC), no exercício das atividades que lhe foram outorgadas pela União, admitem o controle via *mandamus*. Conclui-se, portanto, que ele somente pode ser considerado autoridade, sujeitando-se seus atos à Lei n.º 1.533/1951, **naquilo que concerne com a prática de atos relativos ao serviço postal.**

"Lei n.º 1.533/1951:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la **por parte de autoridade**, seja de que categoria for ou seja quais forem as funções que exerça.

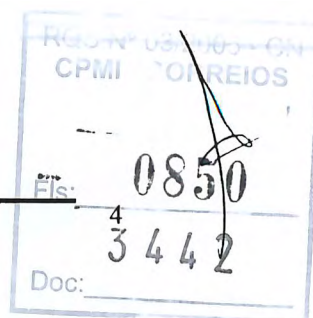
§ 1.º **Consideram-se autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções.**"

Os atos administrativos que não contenham em seu objeto a atividade delegada pela União não são passíveis de Mandado de Segurança. Assim entende, inclusive, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por sua Terceira Turma, nos autos do Processo 1998.01.00.073601-8, cuja ementa passamos a transcrever:

"MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ATIVIDADE DE GESTÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRECEDENTES. A contratação de empresa para fornecimento equipamentos de informática pela **ECT não se constitui em ato delegado do Poder Público à autoridade impetrada, passível de impugnação por meio de mandado de segurança, mas apenas mero exercício do jus gestionis, daí que inaplicável o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 1.533/51. Precedentes desta corte e do STJ.**

[MS 1988.01.00.073601-8/DF, Relator Juiz Evandro Reimão dos Reis, Terceira Turma, DJ de 13/06/2002, pág.354]."

Nestas circunstâncias, a análise das informações ante expostas, permite-nos concluir, em destaque, que, dos atos praticados pela ECT, somente aqueles pertinentes ao serviço postal, serviços correlatos e afins podem ser atacados pelo remédio constitucional.



Isto posto, no presente caso, os atos praticados pelo Presidente da CEL/AC – ECT possuem objeto diverso das atividades delegadas, não sendo consequência da atividade da empresa como delegatária e, por conseguinte, não é atacável via Mandado de Segurança, motivo pelo qual é inadequada a via eleita pela agravante.

No que concerne ao serviço que se pretende contratar, o mesmo não pode ser considerado como Serviço Postal (outorgado pela União). Com efeito, trata-se de mero ato de gestão, uma vez que visa contratar serviços comuns inseridos na cadeia produtiva desta empresa pública, sem contudo integrar-se na definição de Serviço Postal, praticado diretamente ao cidadão usuário, conforme resta delineado na Lei n.º 6.538/1978, Lei do Serviço Postal.

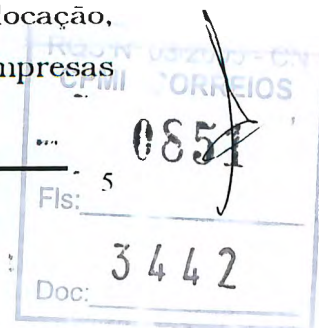
Neste contexto, o ato praticado pelo Presidente da CEL, ora impetrado, não é atacável via *mandamus*, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento de mérito.

3 – NO MÉRITO:

3.1 – DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

Insurge-se a agravante contra o disposto no item 1.4 (a. 2) do Anexo 4 do edital, que exige que as licitantes apresentem documentos relativos à regularidade fiscal (subitem 1.3 do anexo 4) de empresas com as quais tenham celebrado contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de instrumento que garanta a posse ou a disponibilidade de aeronaves.

De fato, como estabelece o instrumento convocatório, se a aeronave a ser utilizada no transporte da carga não for de propriedade da licitante e houve comprovação de posse de aeronaves de terceiros, mediante instrumento privado, como por exemplo, arrendamento mercantil ou locação, procede exigir a apresentação de documentação relativa às empresas





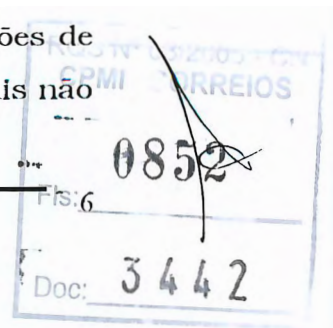
proprietárias das aeronaves, que comprovem regularidade fiscal (subitem 1.3 do anexo 4) e, igualmente, que comprovem não estarem as mesmas penalizadas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não se encontra sob falência ou concordata.

Esta exigência deve-se ao fato de que o transporte aéreo de cargas não pode parar, ou haverá grave prejuízo ao serviço postal. Desta forma, a falta de regularidade fiscal ou a falência/concordata decretada da empresa proprietária da aeronave a ser utilizada, pode surpreender a ECT com a arrecadação das mesmas para pagamento do fisco ou de credores.

Não se pode admitir que o interesse público, consubstanciado na regular prestação do serviço postal de competência da União e prestado por intermédio da ECT, possa estar sujeito a esse risco. Tal exigência não prejudica interessados em participar do certame e, além disso, serve para minimizar ou inviabilizar os riscos de eventual interrupção da prestação dos serviços postais.

Embora a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas seja mero ato de gestão, o mesmo está inserido na cadeia produtiva desta empresa pública. Assim, a prestação do serviço público postal depende de sua regular execução. Não nos afigura sem riscos aceitar que uma licitante que não é proprietária da aeronave utilizada, comprove sua posse mediante contrato de locação ou de arrendamento mercantil celebrado com empresa sob falência decretada ou que está sofrendo uma execução fiscal. Imagine-se, por exemplo, que esta aeronave seja penhorada ou arrecadada, para pagamento do fisco ou de credores. Indubitavelmente não se pode considerar a submissão do interesse público à tamanho risco.

A documentação exigida serve unicamente para atender dois requisitos dos serviços públicos: a) prestação eficiente b) prestação permanente. Além disso, regularidade fiscal e administrativa são condições de habilitação previstas no art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, motivos pelos quais não



há violação a direitos da agravante ou de nenhum licitante neste caso. Apenas se tem com o fato mais cautela com a regular prestação dos serviços públicos. Cabe, neste contexto, apresentar a exposição de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 20.^a edição, página 299, dos requisitos dos serviços públicos, *verbis*:

"Os requisitos do serviço público ou de utilidade pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que a Administração deve ter sempre presentes, para exigí-los de quem os preste: o princípio da permanência impõe a continuidade do serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia traduz-se em bom tratamento para com o público. Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação."

3.2 DA NÃO VIOLAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE FAVORECIMENTO DE ALGUNS LICITANTES EM DETRIMENTO DE OUTROS:

Nos itens III e V das razões de agravo de instrumento, a recorrente alega violação aos princípios da Isonomia, Finalidade, Livre Concorrência, Julgamento Objetivo, e Probidade. Além disso, insinua a inclusão de cláusulas que frustram o caráter competitivo do certame. Tais alegações não merecem prosperar pelos motivos que desde já passamos a delinear.

No que concerne à suposta transgressão ao Princípio da Finalidade, ou seja, ocorrência de desvio de finalidade na licitação por não permitir a ECT a utilização de espaços "não utilizados" na aeronave, aduzimos o que se segue.

Com efeito, as especificações técnicas das aeronaves são claras. A capacidade de carga está dentro das necessidades da ECT. Em caso de subutilização da aeronave, ou no caso de a aeronave utilizada comportar carga

acima da capacidade exigida, a ECT não admitirá a utilização dos espaços vagos por terceiros (vide subitem 4.9 da minuta de contrato).

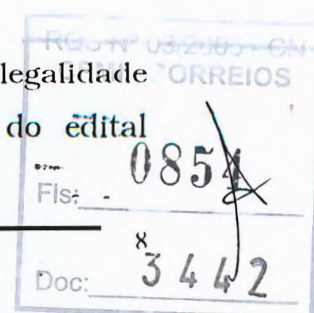
De fato, por cabal deficiência conceitual, a Inipetrante chama de desvio de finalidade mero ato discricionário tomado com base em critérios técnicos.

A ECT remunera a linha cheia, pagando por quilômetro percorrido. Se a aeronave não trafega cheia, é faculdade desta empresa pública oferecer espaço a terceiros ou não. A decisão é discricionária e motivada em critérios técnicos. Neste caso, preferiu-se não permitir cessão de espaço a terceiro por razão estratégica de limitar a concorrência e de salvaguardar a integridade das encomendas de propriedade dos clientes da ECT a serem transportadas.

Conceitualmente, ocorre desvio de finalidade quando a Administração pratica o ato administrativo com finalidade diversa do fim legal. Assim, todo ato tem uma finalidade expressa em lei ou decorrente do poder discricionário da Administração. A prática destes sem a finalidade legal ou discricionária acarreta a violação. No caso, não demonstra a agravante o desvio, pelo contrário, está claramente disposta no edital a finalidade das exigências alinhavadas, quais sejam: a) limitar a concorrência; b) evitar danos à encomendas.

Deste modo, descabe afirmar que ocorre desvio de finalidade no presente caso, eis que as regras são claras e têm o exclusivo fim de salvaguardar o interesse público. Temos que decorre do edital a mais estrita legalidade e obediência aos princípios que devem nortear a licitação pública. As exigências postas em nada trazem prejuízos à competitividade do certame ou estabelecem preferências a quem quer que seja.

Ainda, a agravante não demonstrou qualquer ilegalidade no certame em questão. Não há como concluir que os pontos do edital





questionados sejam reprováveis aos olhos da Lei. Repita-se que, a ECT deixa claro no instrumento convocatório os tipos de aeronaves que lhe satisfazem e sua respectiva capacidade de carga, sendo que a licitante que pretender operar a linha com aeronave superior deverá estar ciente de que a capacidade de carga extra não poderá à princípio ser utilizada por terceiros.

Não vislumbramos como isto possa ser prejudicial à competitividade do certame. Analisando-se bem, estar-se-ia agindo de maneira temerária, se fossem exigidas aeronaves de grande porte em detrimento de empresas menos favorecidas, obrigando-as a oferecer capacidade de carga "ociosa". A escolha das aeronaves foi tomada com base em critérios técnicos, tendo-se em vista a necessidade de transporte pela ECT, como podemos verificar na CI/GAB/DENAF n.º 3376/2004, anexa, *verbis*:

"A RPN, atualmente, interliga diretamente 30 (trinta) cidades, transportando cartas, malotes e encomendas por meio de 26 (vinte e seis) linhas, com a participação de nove empresas contratadas.

Os equipamentos que estão sendo utilizados atualmente para a operação das linhas são os seguintes: 13 (treze) aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato, que compõem a malha estrutural da RPN e 22 (vinte e duas) aeronaves de pequeno porte que operam as linhas com menor demanda de carga.

Com a configuração atual da malha aérea, a capacidade de carga contratada para a ECT é de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilogramas) por operação diária, ao custo de R\$ 1.410.569,67 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por dia, o que representa o custo médio de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por quilograma contratado.

Adicionalmente, informamos que o número de aeronaves cargueiras paletizadas passa de 13 (treze) para 11 (onze) e que a quantidade de aeronaves não paletizadas passa de 22 (vinte e duas) para 15 (quinze). Por sua vez, a capacidade de carga contratada passa de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilos) para 1.281.200 Kg (um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos

0855

Fls: 9

Doc: 3442

quilos), propiciando o transporte integral da carga confiada à ECT e comportando a expansão da demanda."

Portanto, qualquer aeronave, ainda que de pequeno porte, que satisfaça as exigências técnicas acima alinhavadas está apta a operar a linha, de maneira que, se a empresa contratada pretender utilizar avião de maior porte, isto em nada irá prejudicar as demais empresas que pretendam participar do certame.

Resumindo, a capacidade de operar a linha por intermédio das aeronaves descritas no edital não restringe o caráter competitivo do certame, eis que são exigências para comprovação de capacitação técnica operacional, como descritas por Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.^a edição, página 321, *verbis*:

"O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão 'capacitação técnica operacional' para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a idéia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas)."

Igualmente, no STJ, temos que se chega à mesma conclusão, *litteris*:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DO EDITAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE - POSSIBILIDADE - ART. 30, II DA LEI 8666/93.

- A exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório.

- Precedentes do STJ.

- Recurso provido.

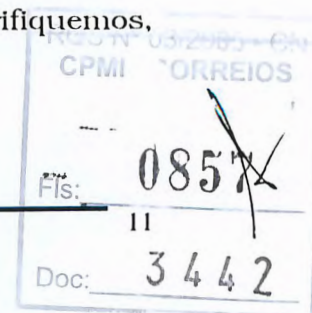
(Fonte: RESP 155861/SP ; RECURSO ESPECIAL, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - relator)"

Pelo exposto, claramente se conclui que os requisitos técnicos das aeronaves, no que concerne à capacidade de carga, autonomia, dentre outros critérios, foram delineados com o único objetivo de aferir a capacidade técnico-operacional das empresas licitantes. Em nenhum momento, se pretendeu prejudicar licitantes, apenas se adotou um parâmetro tendente a satisfazer as necessidades desta empresa pública.

Por estes motivos improcedem *in totum* as alegações da agravante, eis que em nada merecem acolhida. Trata-se, no caso, de lide extremamente temerária, posto que dotada de flagrante improcedência e ajuizada com a única finalidade de tumultuar o procedimento administrativo regularmente promovido por essa empresa pública.

Ainda, com relação à alegação de que a agravante teria apresentado um pedido de esclarecimento, concernente aos termos do edital, e de que a CEL/AC não o teria respondido até dois dias antes da abertura da licitação, isto não procede. De fato, a agravante apresentou o referido pedido em 16 de novembro de 2004. A ECT, em 18 de novembro de 2004 exarou a Carta n.º 004/2004, cuja cópia segue anexa, em que esclarece as dúvidas da licitante, portanto bem antes da abertura do certame, que se deu em 25 de novembro de 2004. Isto somente vem a tornar clara a conduta da agravante, omitindo informações, falseando a verdade dos fatos em patente má-fé.

Por outro lado, a agravante insinua que as sobras de espaço a serem utilizadas transformam a ECT em "agente de cargas". Isto porque, segundo a mesma, estaria ocorrendo desvio de finalidade, uma vez que a ECT estaria contratando o transporte nas linhas da RPN - Rede Postal Noturna - com objetivo diverso, qual seja, agenciar espaço para transportar cargas de terceiros, de forma gratuita. Não procede a alegação. Verifiquemos, pois, o objeto da licitação em destaque, *verbis*:



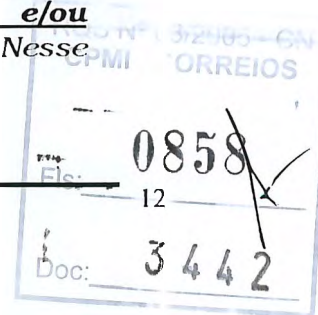
"1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do Anexo 1, conforme especificações técnicas ali descritas e demais condições constantes deste edital e seus anexos."

Então, ao que se pode claramente verificar, a ECT contrata a linha cheia, ou seja, o avião com plena capacidade de carga. Se a aeronave não viaja lotada, com espaços vazios, por falhas comerciais ou por inexistência de mercado, incumbe a esta empresa pública procurar outros meios com o fim de minimizar seus custos, inclusive oferecendo espaço a terceiros, captados pela contratada, ou permitindo que terceiros utilizem a aeronave, mediante justa remuneração à ECT.

Descabe a alegação de desvio de finalidade, eis que o objetivo da ECT não é utilizar o espaço da aeronave para oferecer a terceiros. De fato, o fim é transportar as encomendas para a regular prestação dos serviços postais. Claro que, em caso de sobrar espaços, o que geralmente ocorre em trechos menos solicitados, a ECT deve procurar utilizá-los da melhor maneira possível, para maximizar os lucros. Acrescentamos que, na Administração Pública, deve-se atuar com vistas ao atendimento do Princípio da Economicidade, entendido este como a procura da melhor prestação de serviços com o menor custo possível. Então, constatando-se a sobra de espaços, nada mais lógico que utilizar estes espaços em benefício do serviço. Não se trata de desvio de finalidade, mas de racionalização da Administração com o fim tornar o serviço o mais eficiente possível com o mínimo de custos. Vejamos, neste contexto, como a doutrina costuma definir o Princípio da Economicidade:

*"O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à idéia fundamental de desempenho qualitativo. **Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico.** Nesse*



contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual em tela.

a) Régis Fernandes de Oliveira (1) explica que “economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.”

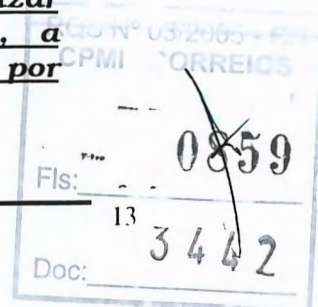
b) Fernando Rezende (2), dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, estatui que “além da quantificação dos recursos aplicados em cada programa, subprograma ou projeto, a efetiva implantação do orçamento-programa depende, ainda, da aplicação de métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas. No caso de empreendimentos executados pelo setor privado, a escolha entre alternativas para atingimento dos objetivos do grupo é, normalmente, feita mediante comparações entre taxas de retorno estimadas para cada projeto, com a finalidade de estabelecer qual a alternativa que oferece os melhores índices de lucratividade. **No caso de programas governamentais, o raciocínio é semelhante, recomendando-se, apenas, substituir a ótica privada de avaliação de custos e resultados (lucros) por uma abordagem que procure revelar os custos e benefícios sociais de cada projeto.** Nesse caso, ao invés do critério de seleção referir-se à maximização de lucros, refere-se à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais

(Fonte:

<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/const30.htm>)

Por esta razão, descabe a alegação de desvio de finalidade, pois o objetivo da ECT com o contrato constitui-se no mesmo manifestado no objeto do certame e o oferecimento de espaços a terceiros será eventual, em caso de sobra e, ainda, estes terceiros poderão ser captados pela própria contratada, apenas para evitar que a Administração tenha prejuízos. Vejamos, então como dispõe o subitem 4.9 do edital, *litteris*:

“4.9 Nos trechos em que a CONTRATANTE não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a CONTRATADA poderá pleitear o transporte de cargas por





ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à ECT.

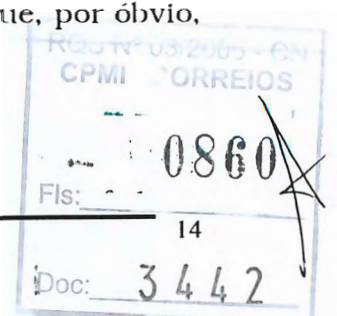
4.9.1 Em havendo acordo comercial com a CONTRATANTE para transporte de carga, o valor negociado será descontado da fatura da CONTRATADA."

Por fim, alega a agravante que o critério de julgamento das propostas não atende ao "julgamento objetivo", uma vez que o edital estabelece que as mesmas serão classificadas: "pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, observadas as disposições do subitem 6.3 deste Edital, bem como obedecidas todas as exigências do edital, inclusive de Especificações Técnicas, oferecer o menor preço por hora de voo, já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço".

Questiona a agravante que, uma vez que o critério de julgamento das propostas é o de menor preço, o mesmo não deveria levar em consideração as especificações técnicas, que, segundo a mesma nem constam do edital.

Primeiramente, está claro no instrumento convocatório que as especificações técnicas fazem parte do Anexo 1 do Edital da Concorrência n.º 006/2004 - Fichas Técnicas das Linhas com as Condições Específicas da Contratação.

Igualmente não procede a alegação da Impetrante neste ponto, visto que as propostas serão julgadas pelo critério objetivamente descrito no edital, qual seja, menor preço por hora de voo. No entanto, a alusão às especificações técnicas inserida no tópico em nada mais consiste que atestar que as aeronaves a operar os trechos deverão atender ao disposto no Anexo 1, de forma a ser a licitante considerada vencedora no certame, eis que, por óbvio, se não atender às regras do edital, não o será.



4 - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, requerem os agravados seja o presente recurso julgado improcedente por impropriedade da via eleita pela agravante. Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite apenas a título de argumentação, seja no mérito julgado totalmente improcedente o presente recurso, por ser medida que se coaduna com a mais **LÍDIMA JUSTIÇA**.

Termos em que
Pede deferimento,

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2005.


Hebert Barros Bezerra
Mat. 8.012.063-6 - OAB/DF-16.262^ª 3
Coordenador Técnico DCON

REG Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0861
Doc:	3442

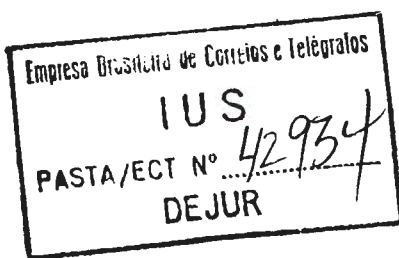


EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo: 2004.34.00.045172-1

Justiça Federal - DF - 09-12-2004-15:05-070310-004

Seção de Protocolo - MJCTJ



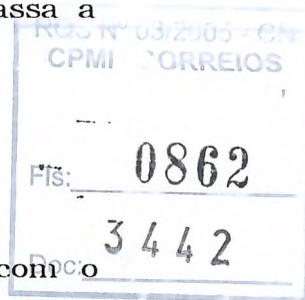
CÓPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, empresa pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, vinculada ao Ministério das Comunicações, sediada no SBN quadra 01 conjunto 3 bloco "A", Edifício Sede da ECT, Brasília/DF, e **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**, Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC - Portaria/PR n.º 134/2004) vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente suas informações, nos autos do Mandado de Segurança Individual em epígrafe, impetrado pela empresa **VARIG LOGÍSTICA S/A**, pelas razões que passa a expor.

1 - DOS FATOS:

A Impetrante ajuizou o presente *mandamus* com o intuito de que fosse declarada a nulidade da Concorrência n.º 006/2004 - CEL/AC, bem como sua paralisação liminar até o julgamento do mérito.

Alega uma série de ilegalidades supostamente cometidas pelo promotor do certame, a seguir listadas: a) não obediência ao Princípio da Isonomia; b) exigências documentais desprovidas de amparo legal; c) prática de



desvio de finalidade por parte da Comissão; d) suposta violação dos princípios da Livre Concorrência, Finalidade, Igualdade e Vedação à Inclusão de Cláusulas Frustrantes do Caráter Competitivo; e) violação ao Princípio da Legalidade; f) ausência de critérios objetivos para o julgamento das propostas; g) Classificação das atitudes dos promotores do certame como violadoras do "dever de probidade" inerente à atividade dos que gerem interesses públicos.

No entanto, como restará demonstrado, não há qualquer ilegalidade/irregularidade praticada nos autos da Concorrência n.º 006/2004, conforme desde já passamos a delinear.

2 - DA IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO:

Ab initio, ressaltamos que, neste caso específico, o ato praticado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC) da ECT não é atacável via *mandamus*, uma vez que o seu objeto não se encontra dentre aqueles normativamente outorgados pelo poder público à ECT, o que o torna parte ilegítima em Mandados de Segurança com semelhante objeto, eis que praticou mero ato de gestão.

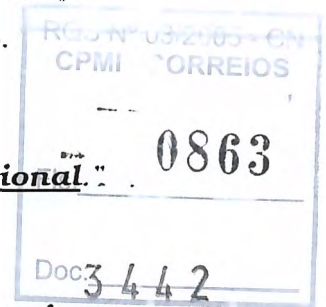
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, recebeu, por delegação do Poder Público, a responsabilidade pela a execução dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências, encomendas e valores, bem como serviços correlatos e afins, como se pode depreender dos textos normativos abaixo.

"Art. 21. Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional." (Constituição Federal).

Art. 2º. À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional." (Decreto-Lei n.º 509/1969)



Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama serão explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

1º Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:
[...]

b) explorar atividades correlatas;

[...]

d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 7º. Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento. (Lei n.º 6.538/1978)"

Esclarecidos o objeto e o âmbito da outorga atribuída à ECT, cabe verificar os limites da definição normativa de "**atividade outorgada**", a fim de que, em uma comparação prática, possamos vislumbrar a real possibilidade da aceitação de um Mandado de Segurança contra atos da natureza do objeto de debate.

O Supremo Tribunal Federal, através de sua Súmula 510, já pacificou esta matéria, ao dispor que **somente os atos praticados no exercício de competência delegada** são passíveis de Mandado de Segurança, *verbis*:

"510 - Praticado o ato por autoridade, **no exercício de competência delegada**, contra ela cabe o Mandado de Segurança ou a medida judicial".

Desta forma, somente os atos administrativos praticados pela ECT e, via de consequência, pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/AC), no exercício das atividades que lhe foram outorgadas pela União, admitem o controle via *mandamus*. Conclui-se, portanto, que ele somente pode ser considerado autoridade, sujeitando-se seus atos à Lei n.º 1.533/1951, **naquilo que concerne com a prática de atos relativos ao serviço postal.**

"Lei n.º 1.533/1951:

REG. N.º	312003-01
CPMI	CORREIOS
Fls.	0864
Doc.	3442

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparável por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou seja quais forem as funções que exerça.

§ 1.º Consideram-se autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do Poder Público, somente no que entender com essas funções."

Os atos administrativos que não contenham em seu objeto a atividade delegada pela União não são passíveis de Mandado de Segurança. Assim entende, inclusive, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por sua Terceira Turma, nos autos do Processo 1998.01.00.073601-8, cuja ementa passamos a transcrever:

"MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ATIVIDADE DE GESTÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - PRECEDENTES. A contratação de empresa para fornecimento equipamentos de informática pela ECT não se constitui em ato delegado do Poder Público à autoridade impetrada, passível de impugnação por meio de mandado de segurança, mas apenas mero exercício do jus gestionis, daí que inaplicável o disposto no artigo 1.º, § 1.º, da Lei n.º 1.533/51. Precedentes desta corte e do STJ.

[MS 1988.01.00.073601-8/DF, Relator Juiz Evandro Reimão dos Reis, Terceira Turma, DJ de 13/06/2002, pág.354]."

Nestas circunstâncias, a análise das informações ante expostas, permite-nos concluir, em destaque, que, dos atos praticados pela ECT, somente aqueles pertinentes ao serviço postal, serviços correlatos e afins podem ser atacados pelo remédio constitucional.

Isto posto, no presente caso, os atos praticados pelo Presidente da CEL/AC - ECT possuem objeto diverso das atividades delegadas,

não sendo consequência da atividade da empresa como delegatária e, por conseguinte, não é atacável via Mandado de Segurança, motivo pelo qual é inadequada a via eleita pelo Impetrante.

No que concerne ao serviço que se pretende contratar, o mesmo não pode ser considerado como Serviço Postal (outorgado pela União). Com efeito, trata-se de mero ato de gestão, uma vez que visa contratar serviços comuns inseridos na cadeia produtiva desta empresa pública, sem contudo integrar-se na definição de Serviço Postal, praticado diretamente ao cidadão usuário, conforme resta delineado na Lei n.º 6.538/1978, Lei do Serviço Postal.

Neste contexto, o ato praticado pelo Presidente da CEL, ora impetrado, não é atacável via *mandamus*, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento de mérito.

3 - NO MÉRITO:

3.1 - DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

DOCUMENTAIS:

Insurge-se a impetrante contra o disposto no item 1.4 (a. 2) do Anexo 4 do edital, que exige que as licitantes apresentem documentos relativos à regularidade fiscal (subitem 1.3 do anexo 4) de empresas com as quais tenham celebrado contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de instrumento que garanta a posse ou a disponibilidade de aeronaves.

De fato, como estabelece o instrumento convocatório, se a aeronave a ser utilizada no transporte da carga não for de propriedade licitante e houve comprovação de posse de aeronaves de terceiros, mediante instrumento privado, como por exemplo, arrendamento mercantil ou locação, procede exigir a apresentação de documentação relativa às empresas proprietárias das aeronaves, que comprovem regularidade fiscal (subitem 1.3 do anexo 4) e, igualmente, que comprovem não estarem as mesmas penalizadas



com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não se encontra sob falência ou concordata.

Esta exigência deve-se ao fato de que o transporte aéreo de cargas não pode parar, ou haverá grave prejuízo ao serviço postal. Desta forma, a falta de regularidade fiscal ou a falência/concordata decretada da empresa proprietária da aeronave a ser utilizada, pode surpreender a ECT com a arrecadação das mesmas para pagamento do fisco ou de credores.

Não se pode admitir que o interesse público, consubstanciado na regular prestação do serviço postal de competência da União e prestado por intermédio da ECT, possa estar sujeito a esse risco. Tal exigência não prejudica interessados em participar do certame e, além disso, serve para minimizar ou inviabilizar os riscos de eventual interrupção da prestação dos serviços postais.

Embora a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas seja mero ato de gestão, o mesmo está inserido na cadeia produtiva desta empresa pública. Assim, a prestação do serviço público postal depende de sua regular execução. Não nos afligira sem riscos aceitar que uma licitante que não é proprietária da aeronave utilizada, comprove sua posse mediante contrato de locação ou de arrendamento mercantil celebrado com empresa sob falência decretada ou que está sofrendo uma execução fiscal. Imagine-se, por exemplo, que esta aeronave seja penhorada ou arrecadada, para pagamento do fisco ou de credores. Indubitavelmente não se pode considerar a submissão do interesse público à tamanho risco.

A documentação exigida serve unicamente para atender dois requisitos dos serviços públicos: a) prestação eficiente b) prestação permanente. Além disso, regularidade fiscal e administrativa são condições de habilitação previstas no art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, motivos pelos quais não há violação a direitos da impetrante ou de nenhum licitante neste caso. Apenas se tem com o fato mais cautela com a regular prestação dos serviços públicos.



Cabe, neste contexto, apresentar a exposição de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 20.^a edição, página 299, dos requisitos dos serviços públicos, *verbis*:

"Os requisitos do serviço público ou de utilidade pública são sintetizados, modernamente, em cinco princípios que a Administração deve ter sempre presentes, para exigí-los de quem os preste: o princípio da permanência impõe a continuidade do serviço; o da generalidade impõe serviço igual para todos; o da eficiência exige atualização do serviço; o da modicidade exige tarifas razoáveis; e o da cortesia traduz-se em bom tratamento para com o público. Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação."

03/21/03-04
CPMI CORREIOS
0868
3442
Doc: 3442

3.2 DA NÃO VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS/ADMINISTRATIVOS:

Nos itens II e III da exordial, a Impetrante alega violação aos princípios da Isonomia, Finalidade, Livre Concorrência, Julgamento Objetivo, e Probidade. Além disso, insinua a inclusão de cláusulas que frustram o caráter competitivo do certame. Tais alegações não merecem prosperar pelos motivos que desde já passamos a delinear.

No que concerne à suposta transgressão ao Princípio da Finalidade, ou seja, ocorrência de desvio de finalidade na licitação por não permitir a ECT a utilização de espaços "não utilizados" na aeronave, aduzimos o que se segue.

Com efeito, as especificações técnicas das aeronaves são claras. A capacidade de carga está dentro das necessidades da ECT. Em caso de subutilização da aeronave, ou no caso de a aeronave utilizada comportar carga acima da capacidade exigida, a ECT não admitirá a utilização dos espaços vagos por terceiros (vide subitem 4.9 da minuta de contrato).

De fato, por cabal deficiência conceitual, a Impetrante chama de desvio de finalidade mero ato discricionário tomado com base em critérios técnicos.

A ECT remunera a linha cheia, pagando por quilômetro percorrido. Se a aeronave não trafega cheia, é faculdade desta empresa pública oferecer espaço a terceiros ou não. A decisão é discricionária e motivada em critérios técnicos. Neste caso, preferiu-se não permitir cessão de espaço a terceiro por razão estratégica de limitar a concorrência e de salvaguardar a integridade das encomendas de propriedade dos clientes da ECT a serem transportadas.

Conceitualmente, ocorre desvio de finalidade quando a Administração pratica o ato administrativo com finalidade diversa do fim legal. Assim, todo ato tem uma finalidade expressa em lei ou decorrente do poder discricionário da Administração. A prática destes sem a finalidade legal ou discricionária acarreta a violação. No caso, não demonstra a impetrante o desvio, pelo contrário, está claramente disposta no edital a finalidade das exigências alinhavadas, quais sejam: a) limitar a concorrência; b) evitar danos às encomendas.

Deste modo, descabe afirmar que ocorre desvio de finalidade no presente caso, eis que as regras são claras e têm o exclusivo fim de salvaguardar o interesse público. Temos que decorre do edital a mais estrita legalidade e obediência aos princípios que devem nortear a licitação pública. As exigências postas em nada trazem prejuízos à competitividade do certame ou estabelecem preferências a quem quer que seja.

A impetrante não demonstrou qualquer ilegalidade no certame em questão. Não há como concluir que os pontos do edital questionados sejam reprováveis aos olhos da Lei. Repita-se que, a ECT deixa claro no instrumento convocatório os tipos de aeronaves que lhe satisfazem e sua respectiva capacidade de carga, sendo que a licitante que pretender operar



a linha com aeronave superior deverá estar ciente de que a capacidade de carga extra não poderá à princípio ser utilizada por terceiros.

Não vislumbramos como isto possa ser prejudicial à competitividade do certame. Analisando-se bem, estar-se-ia agindo de maneira temerária, se fossem exigidas aeronaves de grande porte em detrimento de empresas menos favorecidas, obrigando-as a oferecer capacidade de carga "ociosa". A escolha das aeronaves foi tomada com base em critérios técnicos, tendo-se em vista a necessidade de transporte pela ECT, como podemos verificar na CI/GAB/DENAF n.º 3376/2004, anexa, *verbis*:

"A RPN, atualmente, interliga diretamente **30 (trinta) cidades, transportando cartas, malotes e encomendas por meio de 26 (vinte e seis) linhas**, com a participação de nove empresas contratadas.

Os equipamentos que estão sendo utilizados atualmente para a operação das linhas são os seguintes: **13 (treze) aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato, que compõem a malha estrutural da RPN e 22 (vinte e duas) aeronaves de pequeno porte que operam as linhas com menor demanda de carga.**

Com a configuração atual da malha aérea, **a capacidade de carga contratada para a ECT é de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilogramas) por operação diária, ao custo de R\$ 1.410.569,67 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por dia, o que representa o custo médio de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por quilograma contratado.**

Adicionalmente, informamos que o número de aeronaves cargueiras paletizadas passa de 13 (treze) para 11 (onze) e que a quantidade de aeronaves não paletizadas passa de 22 (vinte e duas) para 15 (quinze). **Por sua vez, a capacidade de carga contratada passa de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilos) para 1.281.200 Kg (um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos quilos), propiciando o transporte integral da carga confiada à ECT e comportando a expansão da demanda.**"

Portanto, qualquer aeronave, ainda que de pequeno porte, que satisfaça as exigências técnicas acima alinhavadas está apta a operar a linha, de maneira que, se a empresa contratada pretender utilizar avião de maior porte, isto em nada irá prejudicar as demais empresas que pretendam participar do certame.

Resumindo, a capacidade de operar a linha por intermédio das aeronaves descritas no edital não restringe o caráter competitivo do certame, eis que são exigências para comprovação de capacitação técnica operacional, como descritas por Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.^a edição, página 321, *verbis*:

*"O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. **Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão 'capacitação técnica operacional' para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a idéia de empresa.** Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. **Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas).**"*

Igualmente, no STJ, temos que se chega à mesma conclusão, *litteris*:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DO EDITAL - CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE - POSSIBILIDADE - ART. 30, II DA LEI 8666/93.

- **A exigência, no edital, de comprovação de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório.**

- Precedentes do STJ.

- **Recurso provido.**

(Fonte: RESP 155861/SP ; RECURSO ESPECIAL, Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS - relator)"

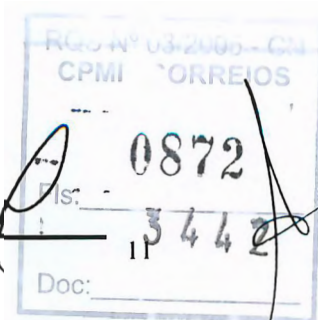
Pelo exposto, claramente se conclui que os requisitos técnicos das aeronaves, no que concerne à capacidade de carga, autonomia, dentre outros critérios, foram delineados com o único objetivo de aferir a capacidade técnico-operacional das empresas licitantes. Em nenhum momento, se pretendeu prejudicar licitantes, apenas se adotou um parâmetro tendente a satisfazer as necessidades desta empresa pública.

Por estes motivos improcedem *in totum* as alegações da impetrante, eis que em nada merecem acolhida. Trata-se, no caso, de lide extremamente temerária, posto que dotada de flagrante improcedência e ajuizada com a única finalidade de tumultuar o procedimento administrativo regularmente promovido por essa empresa pública.

Ainda, com relação à alegação de que a impetrante teria apresentado um pedido de esclarecimento, concernente aos termos do edital, e de que a CEL/AC não o teria respondido até dois dias antes da abertura da licitação, isto não procede. De fato, a impetrante apresentou o referido pedido em 16 de novembro de 2004. A ECT, em 18 de novembro de 2004 exarou a Carta n.º 004/2004, cuja cópia segue anexa, em que esclarece as dúvidas da licitante, portanto bem antes da abertura do certame, que se deu em 25 de novembro de 2004. Isto somente vem a tornar clara a conduta da impetrante, omitindo informações, falseando a verdade dos fatos em patente má-fé.

Por outro lado, a Impetrante insinua que as sobras de espaço a serem utilizadas transformam a ECT em "agente de cargas". Isto porque, segundo a mesma, estaria ocorrendo desvio de finalidade, uma vez que a ECT estaria contratando o transporte nas linhas da RPN - Rede Postal Noturna - com objetivo diverso, qual seja, agenciar espaço para transportar cargas de terceiros, de forma gratuita. Não procede a alegação. Verifiquemos, pois, o objeto da licitação em destaque, *verbis*:

"1. OBJETO DA LICITAÇÃO





O objeto da licitação é a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do Anexo I, conforme especificações técnicas ali descritas e demais condições constantes deste edital e seus anexos."

Então, ao que se pode claramente verificar, a ECT contrata a linha cheia, ou seja, o avião com plena capacidade de carga. Se a aeronave não viaja lotada, com espaços vazios, por falhas comerciais ou por inexistência de mercado, incumbe a esta empresa pública procurar outros meios com o fim de minimizar seus custos, inclusive oferecendo espaço a terceiros, captados pela contratada, ou permitindo que terceiros utilizem a aeronave, mediante justa remuneração à ECT.

Descabe a alegação de desvio de finalidade, eis que o objetivo da ECT não é utilizar o espaço da aeronave para oferecer a terceiros. De fato, o fim é transportar as encomendas para a regular prestação dos serviços postais. Claro que, em caso de sobrar espaços, o que geralmente ocorre em trechos menos solicitados, a ECT deve procurar utilizá-los da melhor maneira possível, para maximizar os lucros. Acrescentamos que, na Administração Pública, deve-se atuar com vistas ao atendimento do Princípio da Economicidade, entendido este como a procura da melhor prestação de serviços com o menor custo possível. Então, constatando-se a sobra de espaços, nada mais lógico que utilizar estes espaços em benefício do serviço. Não se trata de desvio de finalidade, mas de racionalização da Administração com o fim tornar o serviço o mais eficiente possível com o mínimo de custos. Vejamos, neste contexto, como a doutrina costuma definir o Princípio da Economicidade:

"O vocábulo economicidade se vincula, no domínio das ciências econômicas e de gestão, à idéia fundamental de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Nesse contexto, parece relevante, em um primeiro momento, uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual em tela.



a) Régis Fernandes de Oliveira (1) explica que “economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o canjinho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício.”

b) Fernando Rezende (2), dissertando sobre a natureza político-econômica das despesas públicas, estatui que “além da quantificação dos recursos aplicados em cada programa, subprograma ou projeto, a efetiva implantação do orçamento-programa depende, ainda, da aplicação de métodos apropriados para a identificação de custos e resultados, tendo em vista uma correta avaliação de alternativas. No caso de empreendimentos executados pelo setor privado, a escolha entre alternativas para atingimento dos objetivos do grupo é, normalmente, feita mediante comparações entre taxas de retorno estimadas para cada projeto, com a finalidade de estabelecer qual a alternativa que oferece os melhores índices de lucratividade. No caso de programas governamentais, o raciocínio é semelhante, recomendando-se, apenas, substituir a ótica privada de avaliação de custos e resultados (lucros) por uma abordagem que procure revelar os custos e benefícios sociais de cada projeto. Nesse caso, ao invés do critério de seleção referir-se à maximização de lucros, refere-se à maximização do valor da diferença entre benefícios e custos sociais

(Fonte:

<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/const30.htm>)

a) Supremacia do interesse público sobre o privado

11. Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público. Proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o particular, como condição, até mesmo, da sobrevivência e asseguramento deste último.”

(Fonte: Curso de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, 13.ª edição, página30)”

Por esta razão, descabe a alegação de desvio de finalidade, pois o objetivo da ECT com o contrato constitui-se no mesmo manifestado no objeto do certame e o oferecimento de espaços a terceiros será eventual, em caso de sobra e, ainda, estes terceiros poderão ser captados pela própria contratada, apenas para evitar que a Administração tenha prejuízos. Vejamos, então como dispõe o subitem 4.9 do edital, *litteris*:

"4.9 Nos trechos em que a CONTRATANTE não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a CONTRATADA poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à ECT."

4.9.1 Em havendo acordo comercial com a CONTRATANTE para transporte de carga, o valor negociado será descontado da fatura da CONTRATADA."

Por fim, alega a Impetrante que o critério de julgamento das propostas não atende ao "julgamento objetivo", uma vez que o edital estabelece que as mesmas serão classificadas: *"pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, observadas as disposições do subitem 6.3 deste Edital, bem como obedecidas todas as exigências do edital, inclusive de Especificações Técnicas, oferecer o menor preço por hora de voo, já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço"*.

Questiona a Impetrante que, uma vez que o critério de julgamento das propostas é o de menor preço, o mesmo não deveria levar em consideração as especificações técnicas, que, segundo a mesma nem constam do edital.

Primeiramente, está claro no instrumento convocatório que as especificações técnicas fazem parte do Anexo 1 do Edital da Concorrência n.º 006/2004 - Fichas Técnicas das Linhas com as Condições Específicas da Contratação.

Igualmente não procede a alegação da Impetrante neste ponto, visto que as propostas serão julgadas pelo critério objetivamente descrito no edital, qual seja, menor preço por hora de voo. No entanto, a alusão às especificações técnicas inserida no tópico em nada mais consiste que atestar que as aeronaves a operar os trechos deverão atender ao disposto no Anexo 1,



de forma a ser a licitante considerada vencedora no certame, eis que, por óbvio, se não atender às regras do edital, não o será.

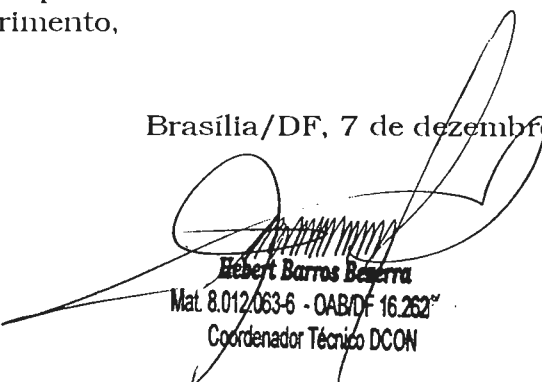
4 - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, requer o Impetrado seja o presente *mandamus* julgado extinto sem julgamento de mérito por impropriedade da via eleita pelo impetrante. Caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se admite apenas a título de argumentação, seja no mérito julgado totalmente improcedente o presente mandado de segurança, por ser medida que se coaduna com a mais **LÍDIMA JUSTIÇA**.

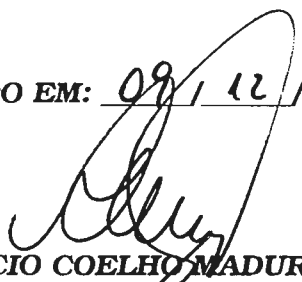
Termos em que
Pede deferimento,

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2004.


Patricia Cristina Silva Almeida Pessoa
Mat. 8.011.744-2 - OAB/DF 7334/DF
Chefe DCONECT


Hebert Barros Bezerra
Mat. 8.012.063-6 - OAB/DF 16.262-7
Coordenador Técnico DCON

RATIFICO EM: 09 / 12 / 2004


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
PRESIDENTE DA CEL/AC - ECT

 09/12/04
Aristóteles da Silva Freire
Coord. Téc. Equipe Administrativa/DENAF
Mat. 8.006.240-9

03/2005 - C/TA
CPMI CORREIOS
0876
Fls: 15
Doc: 3442

De: CHEFE DO DENAF**Ao:** CHEFE DO DEJUR**CI /** GAB/DENAF - 3376 /2004**Ref.:** Concorrência 006/2004 - CEL/AC**Assunto:** Mandado de Segurança impetrado pela empresa Varig Logística S/A

Brasília, 6 de dezembro de 2004.

Conforme contato mantido com esse Departamento, visando oferecer subsídios para a elaboração de resposta ao Poder Judiciário quanto ao Mandado de Segurança impetrado pela empresa Varig Logística S/A, que diz respeito à Concorrência 006/2004 – CEL/AC, prestamos as informações a seguir.

A Rede Postal Noturna – RPN constitui a malha de transporte aéreo contratada pela ECT que permite a interligação entre as capitais e principais cidades do País, em horários definidos pela ECT, em função da necessidade de cumprimento das suas obrigações estatutárias, de forma a garantir o encaminhamento da carga urgente, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, sempre que o transporte efetuado por meio de alternativa mais econômica não possibilitar o atingimento desses padrões.

Historicamente, a sua criação e implantação ocorreram em 1974 e se constituem até hoje num marco indelével no processo de consolidação da reestruturação dos Correios.

É pertinente que se informe neste contexto que, no início de sua operação, a ECT transportava sua demanda nos porões das aeronaves que operavam vôos regulares de passageiros, sem qualquer confiabilidade no que tangia à regularidade do transporte, pois se dependia da disponibilidade de espaço nos porões das aeronaves e dos horários estabelecidos pelas Companhias Aéreas operadoras dos vôos comerciais.

Hoje a operação ocorre com o uso de aeronaves cargueiras fretadas em horários compatíveis com a estrutura logística da Empresa, de forma a garantir a excelência na prestação dos serviços.

A RPN, atualmente, interliga diretamente 30 (trinta) cidades, transportando cartas, malotes e encomendas por meio de 26 (vinte e seis) linhas, com a participação de nove empresas contratadas.

Os equipamentos que estão sendo utilizados atualmente para a operação das linhas são os seguintes: 13 (treze) aeronaves cargueiras paletizadas, tipo jato, que compõem a malha estrutural da RPN e 22 (vinte e duas) aeronaves de pequeno porte que operam as linhas com menor demanda de carga.

Com a configuração atual da malha aérea, a capacidade de carga contratada para a ECT é de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilogramas) por operação diária, ao custo de R\$ 1.410.569,67 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por dia, o que representa o custo médio de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) por quilograma contratado.

A RPN vem apresentando atualmente saturação nos principais trechos das linhas que compõem a sua malha de transporte. Essa saturação leva a ECT a não conseguir embarcar nas aeronaves contratadas toda a carga captada nas Agências de Correios. Tal fato faz com que haja perda na qualidade da prestação dos serviços, haja vista que, para escoar essa carga remanescente, ou a ECT a retém até a operação seguinte ou a despacha em vôos comerciais, cujos horários, normalmente, são incompatíveis com a chegada da carga no destino para distribuição no prazo contratado pelos clientes. A opção de retenção da carga para escoamento na operação do dia seguinte, via de regra, não se mostra adequada, pois tal prática compromete a também a operação seguinte.

Devido à saturação dos principais trechos que compõem a malha aérea, notadamente partindo de São Paulo, Salvador e Brasília, a ECT arca com um incremento diário de custos na ordem de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), resultantes do pagamento do peso adicional transportado nas linhas e da utilização da Viação Aérea Comercial.

Outra característica da malha atual é a grande centralização da carga no Terminal da ECT em Guarulhos, que apresenta sua capacidade saturada em função da área disponível insuficiente e da impossibilidade de expansão, que compromete a operação atual, cuja situação pode ser agravada se o aquecimento da economia mantiver a tendência atual, haja vista que o crescimento macroeconômico tem reflexo direto na demanda pelos serviços dos Correios.

Ainda, sobre a operação nesse Terminal, outro fator que contribui para as dificuldades operacionais ora vividas, é o grande volume de carga não paletizada que precisa ser manuseada nessa Unidade. Tal fato decorre de que localidades importantes, com demanda de carga expressiva, centralizadas em Guarulhos, são atendidas por aeronaves não paletizadas.

Dada a caracterização da urgência de uma reformulação do modelo atual da RPN, em função das dificuldades citadas, e visando manter a qualidade dos serviços prestados, que, ao longo do tempo, tem sido o maior patrimônio intangível dos Correios, a ECT houve por bem promover uma reestruturação da sua malha de transporte aéreo, culminando com o desencadeamento do processo licitatório da Concorrência 006/2004 – CEL/AC.

O Edital publicado pela ECT visa à correção das deficiências do modelo atual da RPN, buscando o equacionamento necessário a uma execução segura, ágil e ininterrupta. A título de esclarecimento, relacionamos, de forma resumida, os principais tópicos do Edital que buscam sanar as deficiências do modelo atual:

Deficiências do modelo atual	Medidas saneadoras
Saturação dos principais trechos das linhas que compõem a malha da RPN, inviabilizando o embarque, nas aeronaves contratadas, de toda a carga captada nas Agências dos Correios, levando à perda na qualidade da prestação dos serviços e a um incremento diário de custos da ordem de R\$ 28.500,00 resultantes do pagamento de peso adicional transportado nas linhas contratadas e da utilização da Viação Aérea Comercial.	Adequação da quantidade de paletes contratados à demanda de carga nos trechos saturados.
Saturação do Terminal de Carga de Guarulhos, que apresenta sua capacidade esgotada em função da área disponível insuficiente e da impossibilidade de expansão, comprometendo a operação atual, cuja situação pode ser agravada se o	- Centralização da linha que atende Belo Horizonte no aeroporto do Galeão. - Paletização da carga originada /destinada a Campo Grande e Londrina. - Diminuição da quantidade de aeronaves que operam no terminal.

aquecimento da economia mantiver a tendência atual, haja vista que o crescimento macroeconômico tem reflexo direto na demanda pelos serviços dos Correios.

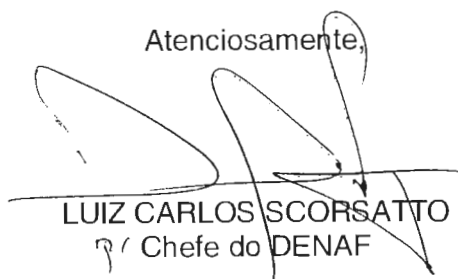
- Redução em 30% do manuseio de carga a granel.

Adicionalmente, informamos que o número de aeronaves cargueiras paletizadas passa de 13 (treze) para 11 (onze) e que a quantidade de aeronaves não paletizadas passa de 22 (vinte e duas) para 15 (quinze). Por sua vez, a capacidade de carga contratada passa de 738.700 Kg (setecentos e trinta e oito mil e setecentos quilos) para 1.281.200 Kg (um milhão duzentos e oitenta e um mil e duzentos quilos), propiciando o transporte integral da carga confiada à ECT e comportando a expansão da demanda.

Importante registrar que a contratação em curso tem como premissa a não elevação dos custos atualmente praticados com o transporte aéreo de cargas da ECT. Essa situação remeterá a um custo médio por quilo contratado de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) contra os atuais R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos).

Outro aspecto a ser citado é que no item 6 do documento apresentado pela Varig Logística S/A ao Poder Judiciário, aquela empresa assevera que apresentou, à Comissão Especial de Licitação, pedido de esclarecimentos, sem que tivesse obtido manifestação adequada e elucidativa. Tal afirmação é inverídica, pois a Varig Logística S/A protocolou correspondência no dia 16/11/2004 (cópia em anexo) e a Comissão, conforme dispõe o subitem 2.7.2 do Edital, publicou a resposta (cópia em anexo) em 18/11/2004 no site dos Correios, além de ter enviado cópia da resposta a todos os licitantes.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do DENAF

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF
Mat. 8.010.980-2

REG Nº 03-2005 - G-4
CPMI CORREIOS
Fls: 0878
Doc: 3442



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Ofício nº 522/SEC/1ª VARA-2004.

Brasília, 24 de novembro de 2004.

Senhor Presidente,

Por ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, Drª EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS, encaminhamos 2ª via do pedido e documentos que instruem o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.34.00.045172-1, impetrado por VARIG LOGÍSTICA SA contra ato de Vossa Senhoria.

2. Cientificamos que o prazo para serem prestadas as informações é de dez(10) dias, como determina o art. 1º, letra "a", da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, bem como que este juízo funciona das 9h00 às 18h00, no SAS - Qd. 02 - Bl. "G" - 1º andar.

3. Informamos, ainda, que foi indeferido o pedido de liminar.

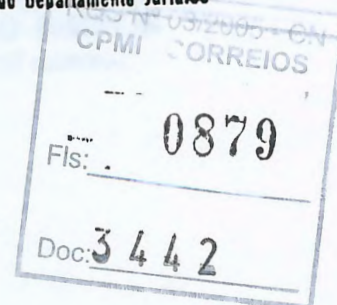
Atenciosamente,

AIRTON CONDI
DIRETOR DE SECRETARIA

Recebido
em 17/10h de
29/11/04
Anu

Ao Senhor
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/AC
SBN QD. 01 CONJ. 3 BL. A ED. SEDE DA ECT
BRASÍLIA/DF

Sônia Maria Guimarães Campos
Matr. 8.024.969-8 OAB DF 3861
Subchefe do Departamento Jurídico



À DCON,

Para análise e
providências cabíveis,
prestando as Infor-
mações no prazo
legal.

Cópia do despacho
que se refere a
limitar a
unidade a essa
divisão.

Hei a grava de ins-
tumento no TRF,
1ª Região. Acompa-
nhar.

B53, 02/12/2004

Maria de Fátima Moraes Seleme

MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Mat. 8.557.307-8 OAB/PR 9476-5
Chefe do Departamento Jurídico

Recebido (DCON)

Em 02/12/2004.

às 14:30hs

Robert Barros Berra

Mat. 8.012.063-6 - OAB/DF 16.262
Coordenador Técnico DCON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VARA



DENAF 199

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO CONCLUSOS A MMª. JUÍZA
FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL DRA.
EDNA MÁRCIA SILVA MEDEIROS RAMOS, DO QUE LAVRO ESTE
TERMO.

EM 23/11/2004

DECISÃO Nº 549 /2004 - B

PROCESSO Nº 2004.34.00.045172-1

- 1ª VARA FEDERAL/DF

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

- CLASSE 2100

IMPETRANTE : VARIG LOGÍSTICA S/A

ADVOGADO : FERNANDO ALBINO DE OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO -
CEL/AC

DECISÃO

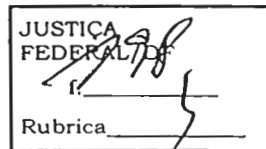
A VARIG LOGÍSTICA S/A impetrou Mandado de
Segurança contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
- CEL/AC, com pedido de liminar para suspender a Reunião de Licitação
designada para o dia 25 de novembro de 2004, às 9 horas, cujo objeto
é a contratação de serviços de transportes aéreos de cargas em

BGO Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0880

Doc: 3442

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Autos nº 2004.34.00.045172-1 Decisão

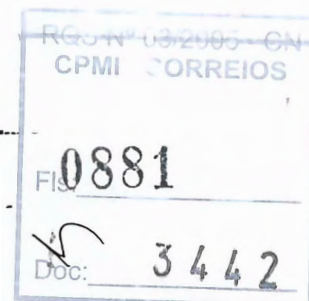


aeronaves cargueiras paletizadas (Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC), até que haja julgamento definitivo deste *mandamus*.

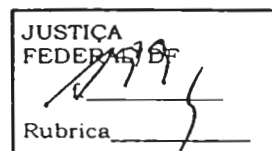
Alega que após análise do edital constatou graves irregularidades, são elas: **a)** limitação à livre concorrência, com indícios de beneficiamento de determinadas concorrentes; **b)** exigências documentais descabidas; **c)** utilização da concorrência para fins diversos daqueles licitados; e, **d)** atuação da ECT em atividades distintas de seu objeto.

Entende que mencionadas irregularidades podem comprometer fatalmente o certame, na medida em que malferem princípios e dispositivos legais reguladores da disputa, tais como competitividade, objetividade, igualdade dos concorrentes, dentre outros.

Prossegue alegando ter peticionado, tempestivamente à Comissão, solicitando esclarecimentos, sem no entanto, a dois dias da realização da reunião de licitação, ter ocorrido manifestação elucidativa a respeito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Autos nº 2004.34.00.045172-1 Decisão



Juntou os documentos às ff. 30/195.

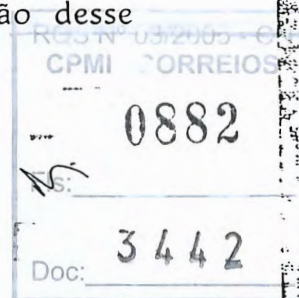
É o relatório.

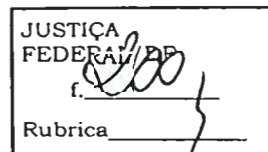
Decido.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, mister se faz que o fundamento do pedido seja relevante (*fumus boni juris*) e que do ato impugnado possa resultar prejuízo ao(à) Impetrante, caso a medida seja deferida apenas ao final da demanda (*periculum in mora*).

De início cumpre observar que, conquanto seja a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT sujeita ao regime da iniciativa privada, a hipótese versada para o feito diz respeito à atividade delegada pelo Poder Público à ECT. Logo, possível é o manejo de mandado de segurança, já que alçada a autoridade impetrada, à condição de agente público.

Noutro passo, tem-se que a Impetrante faz impugnação do edital com o qual concordou quando aderiu ao procedimento licitatório. Tinha a seu favor, no âmbito administrativo, a faculdade de promover referida contestação, mas abriu mão desse





direito, preferindo apenas a manifestação do Poder Judiciário; ainda assim, ajuizando seu pleito somente dois dias antes da primeira audiência, quando teve mais de vinte dias para dar início ao pleito. Logo, perfunctória há de ser a análise da lide, eis que a rotina judiciária não permite, ante seu empanzimento, delongas na apreciação do pedido de urgência. Obviamente, tal problema poderia ser minorado com antecipado ajuizamento da ação.

(Em extenso arrazoadado a Impetrante reclama, de início, de suposta *"limitação à livre concorrência"* e sérios *"indícios de beneficiamento de certas empresas"*, na medida em que se cumprido na íntegra o edital, haverá *"repartição das linhas oferecidas entre empresas de pequeno porte que atuam no serviço de transporte aéreo de cargas"*. Essa limitação, diz, está na cláusula 4.3 do edital que obriga a futura contratada a disponibilizar para a contratante, sem pagamento de qualquer adicional pela carga ou paletes, caso venha a utilizar aeronave de maior porte que o demandado na contratação.

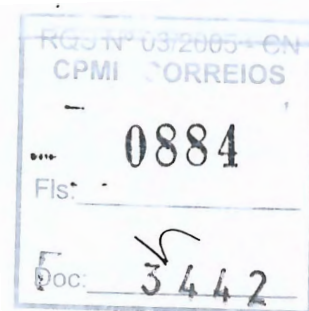
(Nesse ponto verifica-se, da análise do edital que a pretensa contratante (ECT) especificou no Anexo I do Edital, o tipo de aeronave compatível com o serviço que pretende contratar, bem como,



deixou claro que a aeronave deve ser utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.

Não obstante as relevantes razões apontadas pela Impetrante, certo é que nada há que obrigue os Correios a aceitar a repartição de compartimentos de cargas nas aeronaves que pretende utilizar para as prestações regulares de seus serviços. Justificativas para a exigência existem de sobra, dentre as quais, rigor nos horários de embarque e desembarque das cargas; discricção inerente à carga de sua responsabilidade; prudência quanto aos possíveis danos advindo do compartilhamento de cargas etc.

Todavia, não há necessidade deste juízo dar as razões do administrador, haja vista que a hipótese insere-se no rol de atribuições discricionárias do agente público, seara onde não deve o Judiciário imiscuir-se, exceto para evitar ou inibir abuso de poder ou excesso de autoridade. Essa não é, definitivamente, a hipótese dos autos, eis que a restrição questionada, não afeta o princípio da livre concorrência, mas apenas obriga a empresa de grande porte que deseja participar do certame, a disponibilizar suas aeronaves menores para o serviço, se contratada for.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Autos nº 2004.34.00.045172-1 Decisão

JUSTIÇA FEDERAL
f. <u>192</u>
Rubrica <u>7</u>

A segunda irresignação da Impetrante pertine à documentação relativa à qualificação técnica (anexo 4, subitem 1.4, a.2), que exige da candidata à disputa a apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal de empresas com as quais, eventualmente tenham celebrado contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de instrumento que garanta a posse ou disponibilidade de aeronaves. De fato, extrai-se dessa instância, que a empresa a ser contratada deverá prestar com exclusividade os serviços de transportes de cargas. Isso é expreso no item 2.4 do edital quando dispõe não ser admitida a subcontratação ou a cessão a terceiros dos serviços objeto da licitação. Há coerência nas prescrições. Demais disso, se de algum modo as participantes do certame têm a sua disposição aeronaves das quais não são proprietárias, e, se pretendem utilizá-las na eventual e futura prestação de serviço, obvio que devem demonstrar a regularidade do bem por si e por seu proprietário.

A regra diz respeito à segurança e responsabilidade dos contratantes, cujo delineio deve ser bem marcado antes do entabulamento da avenca desejada. Não é desarrazoado, pois, pretender delimitar com nitidez as obrigações do contrato. Além disso, o interesse na regularidade de tais bens também pertence à liticante. Sendo assim, o edital não é maculado tão-só por atribuir uma tarefa a mais para quem

RGJ Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
FIS: <u>0885</u>
Doc: <u>3442</u>

DENAF 193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Autos nº 2004.34.00.045172-1 Decisão

JUSTIÇA
FEDERAL DE
203
Rubrica

pretende utilizar aeronave de outra empresa na prestação do serviço que vier a contratar.

Sobre o fato de a ECT vir a utilizar sobra de espaços nas aeronaves de maior porte (desvio de finalidade), por certo a matéria não comporta exame neste momento da impetração, tampouco parece ostentar contornos aptos a serem discutidos na ação mandamental, cujo rito (breve e acelerado) não permite outras provas que não as agasalhadas “*initio litis*”. A matéria é complexa, e, por isso mesmo reclama detido exame de provas e especial rito processual. Arreda-se, de logo, o debate desse tema.

Por fim, não se vislumbra a realização de vantagens para qualquer que seja a interessada em participar da Concorrência ECT nº 006/2004/CEL/AC, porque contém regras claras, de simples compreensão e desprovidas de qualquer indício de beneficiamento de partes. Detecta-se meras complexidades no atendimento das exigências editalícias, porque também nada descomplicada será a execução do serviço a ser contratado. Corrobora essa conclusão o simples fato de tratar-se de transporte de carga aéreo, quando poderia ser utilizada a via terrestre (modo mais simples e mais econômico), porém não tão rápido, nem tão seguro quanto a modalidade aérea.

RGJ Nº 03/2005-GN
CPMI CORREIOS
0886
Fís:
Doc: 3442

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Autos nº 2004.34.00.045172-1 Decisão

JUSTIÇA
FEDERAL DE
f. 204
Rubrica _____

DENAF 192 f

Posto isso, **indefiro o pedido de liminar.**

Intimem-se. Notifique-se para informações. Após ao
Ministério Público Federal.

Brasília, 24 de novembro de 2004.


Edna Márcia Silva Medeiros Ramos
Juíza Federal Substituta

RQSTN 03/2005-CP
CPMI CORREIOS
0887
Fls.:
Doc: 3442

ALBINO ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO

Fernando A. Albino de Oliveira
Pedro S. C. Zanotta
Eduardo Muzzi
Eli de Almeida
Regina Maria Zuffo Lavieri
José Alberto F. Lourenço
Sílvia Zeigler
Marcello Klug Vieira
Rabih Ali Naseer
Simone Galante Alves
Sergio Zaher Filho
Renato Stephan Giron
Gilberto de Castro Moreira Junior
Osmar Marsilli Júnior
Paulo Roberto Teixeira da Silva
Priscila Onha Cruz
André Ferrarini O. Pinentel
Alexandre Zanotta
Marina Fochesato Cintra
Ariovaldo Barbosa Pires Junior
Maurício Boudakian Moysés

Consultor

José Adriano Marrev Neto

Consultor Econômico

Gesner Oliveira

Consultor em Finanças

Rubens Teixeira Alves

Thiago Luis Carballo Elias
Marcelo Acerbi de Almeida
Jorge Luis Moroni Lindo
Claudia Pinheiro Leite da Silva
Bruno Peres Carlone
Reinaldo Tadeu M. Engelberg

BELO HORIZONTE

Eduardo Grebler
Antônio Fernando G. Pinheiro
Henrique César Mourão
Ulisses de Vasconcelos Raso
Juliana Amaral Sardinha
Renato Mascarenhas Alves
Christian S. Batista Lopes
Gustavo Grebler
Raquel Batista de S. Franca
Marilana B. de Lima Pereira
Renata Mangualde Felizardo
Gerardo Figueiredo Junior
Elana Valadares Santos

Frederico Vasconcelos Pinheiro
Izabella Moreira Abrão

CURITIBA

Antônio Carlos Eling
Gláucia V. Marins de Souza
James J. Marins de Souza
Marcelo M. Bertoldi
Fernando Rocha Filho
Flávio César de Paula
Vanessa Tavares
José Guilherme Duarte Silva
Leandro Marins de Souza
Rafael Gustavo Palumbo
Christian Schramm Jorge
Rodrigo Caramori Petry
Bernardo Ströbel Guimarães
Ana Claudia Loyola da Rocha

RIO DE JANEIRO

Francisco da Costa e Silva
João Laudo de Camargo
Maria Isabel do Prado Bocater
Alexandre Nery Brandão
Christiana Mariani S. Telles

Flávio Martins Rodrigues
Carlos Augusto Coelho Branco
Lawin Corrêa
Jacques Marcio Wurman
Adriano Salvato Salvi
Eduardo Silveira Clemente
André Smilgin
Filipe Laudo de Camargo
Maria Ramos Dias
Bernardo da Costa e Silva
Raphael Santos Teixeira
Celo Machado Filho
Renata Sampaio de Lacerda Braune
João Paulo M. Silva Paes de Barros
Gustavo Machado Gonzalez

BRASÍLIA

Adriana Mourão
Angela Burgos Moreira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF.

DENAF 1918

- Distribuição Urgente -
- Pedido de Liminar -



2004.34.00.045172-1

SEÇÃO DE JUIZ
RELAÇÃO Nº 4

23 NOV 15 05 2004

JUSTICA FEDERAL - DF

VARIG LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima,
concessionária de serviço público de transporte aéreo de carga, com sede na Rua Fidêncio
Ramos, 223, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57, por seus advogados e bastante procuradores
(doc.01), vem à presença de V.Exa, impetrar o presente

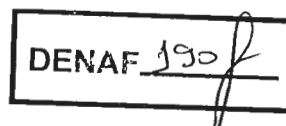
MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA



para proteger direito líquido e certo violado por ato do Ilmo. Sr. Maurício Coelho Madureira, Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/AC, designada pela Portaria/PR n.º 134/2004 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, lotado na SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Edifício Sede da ECT, Brasília, Distrito Federal, tendo como litisconsorte passivo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com sede no mesmo endereço da Autoridade Coatora, o que faz com fundamento no art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal c/c a Lei 1.533/51, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

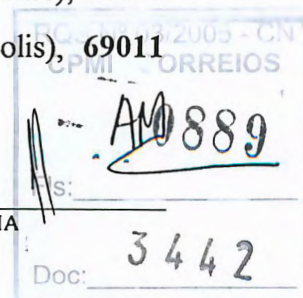
1. A Impetrante é concessionária de serviço público de transporte aéreo de carga e presta serviço para diversas empresas nacionais, públicas e privadas, e internacionais, atuando em todo território nacional.

2. Oferece serviços a preços competitivos e com alta qualidade, dentro de padrões internacionais, possuindo grande expertise, corroborada por sua presença no mercado nacional de transporte de cargas há décadas.

3. A Impetrante, por ser uma das maiores empresas aéreas de transporte de cargas, não poderia deixar de participar do certame da ECT e, ao tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 006/2004/CEL/AC (doc. 02), expedido pela Autoridade Coatora, publicado no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2004 e que tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas para as linhas 90601 (trecho: Porto Alegre/ São Paulo/ Rio de Janeiro/ Salvador/ Fortaleza), 60901 (trecho: Fortaleza/ Salvador/ Rio de Janeiro/ São Paulo/ Porto Alegre), 50011 (trecho: Recife/ Salvador/ São Paulo/ Salvador/ Recife), 88301 (trecho: Florianópolis/ Curitiba/ São Paulo/ Rio de Janeiro/ Belo Horizonte), 33881 (trecho: Belo Horizonte/ Rio de Janeiro/ São Paulo/ Curitiba/ Florianópolis), 69011

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

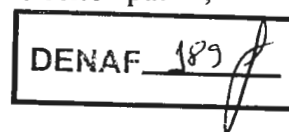
SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA



(Manaus/ Brasília/ São Paulo/ Brasília/ Manaus), 66201 (Belém/ Brasília/ Rio de Janeiro/ Brasília/ Belém), 65401 (São Luís/ Teresina/ Brasília/ Salvador/ Brasília/ Teresina/ São Luís), 78011 (Porto Velho/ Cuiabá/ Brasília/ São Paulo/ Brasília/ Cuiabá/ Porto Velho), 74011 (Goiânia/ São Paulo/ Goiânia) e 79011 (Campo Grande/ Londrina/ São Paulo/ Londrina/ Campo Grande), procurou imediatamente tomar as providências necessárias para sua participação.



4. No entanto, após análise do teor do Edital em comento, constatou a Impetrante graves irregularidades que impedem o regular prosseguimento da concorrência, sob pena de serem contrariadas normas essenciais de direito pátrio, sobretudo constitucionais, o que não se pode permitir.

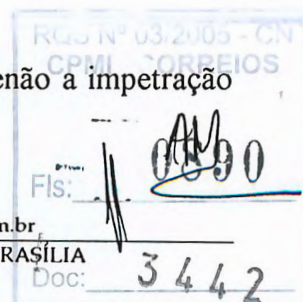


5. Em síntese, as ilegalidades são as seguintes:

- Limitação à livre concorrência, com indícios de beneficiamento de determinadas concorrentes;
- Exigências documentais descabidas;
- Utilização da concorrência para fins diversos daqueles licitados, e atuação da ECT em atividades distintas de seu objeto;

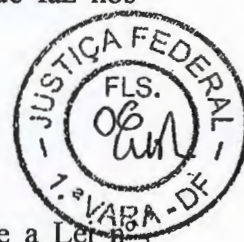
6. Diante disto, a peticionária apresentou, tempestivamente, à r. Comissão Especial de Licitação – CEL/AC - pedido de esclarecimentos (doc. 03), sem no entanto, até o presente momento, a dois dias da realização reunião de licitação, ter ocorrido manifestação adequada e elucidativa a respeito.

7. Dessa forma, não resta outra alternativa senão a impetração

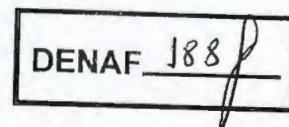


do presente *mandamus* para evitar violação de direito líquido e certo, o que faz nos seguintes termos.

II - REQUISITOS DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA.



8. A Constituição Federal, em seu art. 5º, LXIX, e a Lei nº 1.533, no art. 1º, estabelecem que a ação, de que o impetrante pode valer-se, há de estar em estreita correlação com o direito que o seu titular invoca em juízo e que este direito há de ser líquido e certo.

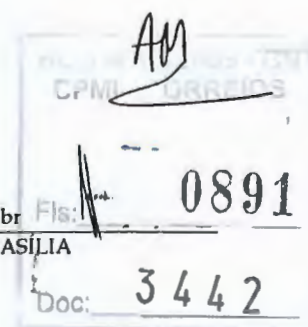


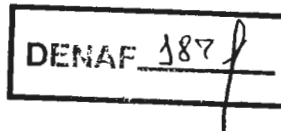
9. Como restará demonstrado adiante, o direito invocado pela Impetrante é líquido e certo, cumprindo-se assim o primeiro requisito para a concessão da segurança.

- A AUTORIDADE COATORA.

10. Por ser agente de empresa pública no exercício de atribuições do Poder Público, o Ilmo. Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/AC, está sujeito aos preceitos e normas aplicáveis à Administração, devendo sempre agir nos limites da lei.

11. A propósito do tema em comento, o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que “o dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista (pessoas qualificadas como de Direito Privado), ainda quando sejam elas meramente exploradoras de atividade econômica, também pode ser enquadrado como ‘autoridade’ no que concerne a atos expedidos para cumprimento de normas de Direito Público a que tais entidades estejam obrigadas, como exempli gratia, os relativos às licitações públicas que promovam” (Celso Antonio Bandeira de Melo, in “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 221).





12. No mesmo sentido é o entendimento da jurisprudência:

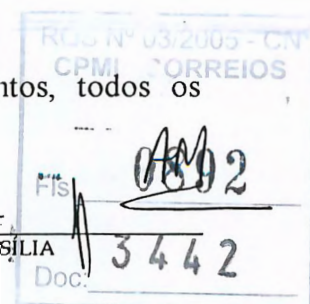
CONFLITO DE COMPETÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DIRIGENTE DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELEFONIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), sendo irrelevante, para esse efeito, a natureza da controvérsia ou do pedido postos na demanda.

2. No mandado de segurança, a competência é estabelecida pela natureza da autoridade impetrada. Conforme o art. 109, VIII, da Constituição, compete à Justiça Federal processar e julgar mandados de segurança contra ato de autoridade federal, considerando-se como tal também o agente de entidade particular quanto a atos praticados no exercício de função federal delegada.

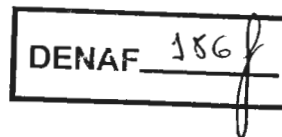
3. Agravo improvido, confirmando-se a competência do Juízo Suscitado”(STJ - AgRg no CC 33842 / MG ; Agravo Regimental no Conflito de Competência nº 2001/0175923-3 - Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO- Data do Julgamento: 27/08/2003 - Data da Publicação/Fonte: DJ 29.09.2003. p.00137 - grifamos).

13. Assim, por estar sujeita a tais regramentos, todos os



poderes que a Administração Pública exerce, inclusive quando praticados por terceiros, são limitados pela lei, de forma a impedir os abusos e as arbitrariedades a que as autoridades poderiam ser levadas.

14. E este é o caso dos autos.



- DA AUSÊNCIA DE IGUALDADE.

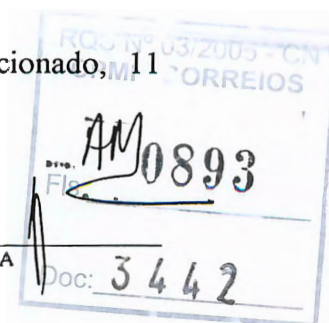
A) LIMITAÇÃO À LIVRE CONCORRÊNCIA E OS INDÍCIOS DE BENEFICIAMENTO NA LICITAÇÃO.

15. Após apreciação do Edital, constatou a Impetrante evidente limitação à livre concorrência e sérios indícios de beneficiamento de certas empresas, únicas capazes de cumprir com as exigências editalícias.

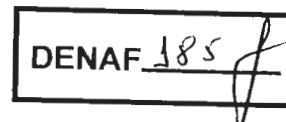
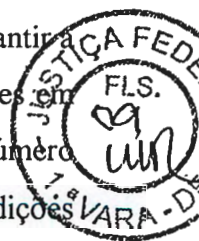
16. O que se observa, *in casu*, é a aparente **repartição das linhas oferecidas na licitação entre empresas de pequeno porte que atuam no serviço de transporte aéreo de cargas**, proprietárias de aeronaves que se enquadram perfeitamente nas configurações de transporte exigidas.

17. Tal prática visa, por evidência, **BENEFICIAR determinadas empresas que, se mantido o Edital, certamente serão as vencedoras da concorrência** e passarão a atuar nas linhas licitadas, que incluem os principais e mais rentáveis trechos de transporte de cargas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

18. A presente licitação contempla, como mencionado, 11



linhas de transporte aéreo de cargas a serem contratadas pela ECT, ou seja, para garantir plena competição no certame, não bastaria a participação de apenas 2 ou 3 licitantes em condições de igualdade, haveria a necessidade de participação em "peso" de um número maior de players" neste, o que somente poderá ocorrer com o oferecimento de condições equânimes, o que não se observa da análise do edital.



19. Senão, vejamos.

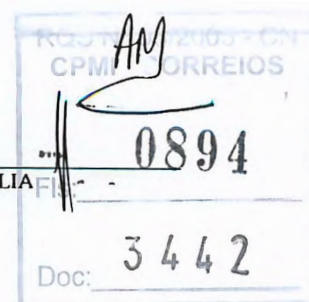
20. A cláusula quarta, subitem 4.3, do anexo "Minuta do Contrato", assim preconiza:

"4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a CONTRATANTE, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual".

21. Entretanto, a prestação do serviço por meio de aeronave de maior porte não implicará em pagamento adicional à contratada, mesmo que a contratante (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT), eventualmente, faça uso de capacidade de armazenagem de carga ou paletes que excedam o contratado, conforme previsão do subitem 4.9, da mesma cláusula quarta.

22. Note, Exa., que a ECT não está garantindo a prestação de serviços de transporte aéreo nos padrões de mercado com esta exigência, muito pelo contrário, está praticando verdadeiro ato de príncipe, ao se apropriar de serviços, sem sequer garantir à eventual Contratada a devida contraprestação pela utilização do espaço.

23. Não é dispensável afirmar que o espaço nas aeronaves cargueiras é a própria "moeda" dos operadores do transporte aéreo de carga. Aliás, tanto isso é verdade que a própria ECT, corroborando o seu ato de príncipe, se reserva no



direito de comercializar a terceiros o espaço que ela se apropria sem qualquer remuneração à eventual contratada, o que não só é estranho ao objeto da licitação, e da própria ECT, como se aproxima de conduta caracterizadora de enriquecimento sem causa.

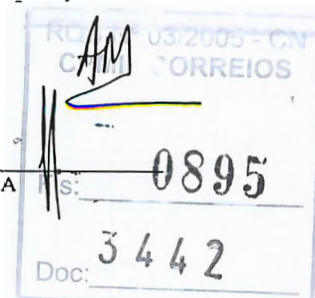
24. Ocorre que, conforme se atesta da documentação anexa (doc. 11), os aviões utilizados pela Impetrante, apesar de atendem perfeitamente as capacidades exigidas pela ECT, superam, em quase todas as linhas a serem licitadas, o volume de armazenagem de carga ou paletes exigido, o que em decorrência da espúria disposição de que o espaço excedente será utilizado ao alvedrio da ECT, dificultará ou mesmo impedirá a participação desta empresa tão importante no mercado de transporte aéreo de cargas na presente concorrência, mais uma vez prejudicando a livre concorrência e a busca do menor preço para a Administração Pública.

DENAF 184 f

25. Isto porque, com a vedação do subitem 4.3, não poderá a Impetrante utilizar, a não ser quando expressamente autorizada pela ECT, o espaço de carga excedente das aeronaves, o que trará uma elevação dos preços a serem ofertados e RESTRINGIRÁ SUA COMPETITIVIDADE na concorrência, que é o do tipo menor preço.

26. Caso fosse permitida, de forma efetiva, a utilização dos espaços excedentes para o transporte de produtos não concorrentes dos Correios, o que sempre foi permitido em licitações anteriores da ECT, a Impetrante certamente poderia oferecer preços extremamente competitivos, o que só traria benefícios para o interesse público.

27. Ao contrário, da forma como foi engendrada a licitação, o QUE SE OBSERVA É O BENEFÍCIO INDIRETO DE DETERMINADAS EMPRESAS DO RAMO, QUE POSSUEM AERONAVES QUE SE ENQUADRAM EXATAMENTE NOS PARÂMETROS EXIGIDOS, principalmente no que diz respeito à capacidade de carga e paletes, mas que não poderão oferecer preços tão



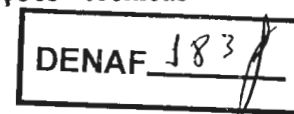
competitivos, trazendo assim gastos excessivos (e desnecessários) ao erário público.

28. Nesse ponto, cabem as seguintes observações sobre as linhas licitadas e as especificações técnicas exigidas para cada trecho.



29. O ANEXO 1 do Edital apresenta as fichas técnicas das linhas a serem operadas, identificando em cada um os trechos, a capacidade de carga ("payload"), o número de paletes e o tempo de solo necessários para cada operação.

30. Fixa, portanto, tal anexo, as especificações técnicas necessárias para habilitação na concorrência.



31. A primeira linha constante do ANEXO 1 é a de número **90601**, correspondente ao trecho Porto Alegre/ São Paulo/ Rio de Janeiro/ Salvador/ Fortaleza.

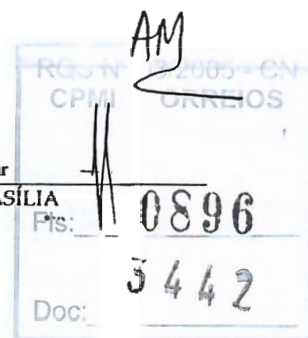
32. Nessa linha, a capacidade de carga exigida é de 43.000 Kg, com a utilização de 18 paletes, por ciclo.

33. Analisando-se atentamente os documentos anexos (docs. 6 e 8), constata-se que as únicas empresas do ramo capazes de operar tal linha em condições competitivas são a BETA CARGO e SKYMASTER AIR LINES LTDA., que operam 04 aeronaves de modelo DC-8 (famílias 60 e 70), com idênticas características às exigidas no Edital, conforme se observa do manual de funcionamento da aeronave (doc. 12).

34. Da mesma forma ocorre nas linhas **60901** (trecho: Fortaleza/ Salvador/ Rio de Janeiro/ São Paulo/ Porto Alegre) e **50011** (trecho: Recife/ Salvador/ São Paulo/ Salvador/ Recife), que somente poderão ser operadas, em condições competitivas, com aeronaves de modelo DC-8, que possuem capacidade de carga de 43.000 Kg com a utilização de 18 paletes, por ciclo.

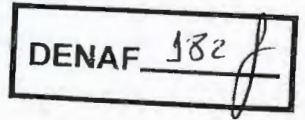
Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA





35. Resta claro, que nessas 3 linhas, apenas 2 empresas terão condições de oferecer preços competitivos, haja vista serem as únicas que possuem as aeronaves DC-8, que são praticamente "exigidas" pelo edital.



36. Mas não é só.

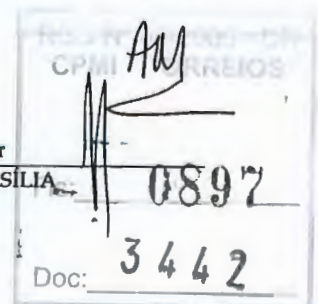
37. Ainda, de acordo com as especificações técnicas do ANEXO 1, a operação da linha **69011** (Manaus/ Brasília/ São Paulo/ Brasília/ Manaus) só poderá ser realizada, em condições competitivas, por aeronaves que possuam 35.000 Kg de capacidade de carga, operando com 13 paletes, o que só se verifica nos 05 modelos 707 utilizados pelas empresas BETA CARGO e SKYMASTER AIR LINES LTDA (docs. 6, 8 e 13), ou seja, pelas mesmas empresas acima beneficiadas.

38. Já nas linhas **66201** (Belém/ Brasília/ Rio de Janeiro/ Brasília/ Belém), **65401** (São Luís/ Teresina/ Brasília/ Salvador/ Brasília/ Teresina/ São Luís), **78011** (Porto Velho/ Cuiabá/ Brasília/ São Paulo/ Brasília/ Cuiabá/ Porto Velho), **74011** (Goiânia/ São Paulo/ Goiânia) e **79011** (Campo Grande/ Londrina/ São Paulo/ Londrina/ Campo Grande), onde a capacidade de carga exigida é de 15.000 Kg, com a utilização de 7 paletes, característica única dos modelos 737-200 e 737-300 (doc. 14), utilizados pelas empresas ATA BRASIL (uma vez que possui 2 aeronaves com essas características - doc. 5 -, existindo ainda outras 2 já encomendadas) e TAF LINHAS AÉREAS, únicas empresas que disputarão, em condições competitivas, o certame.

39. E, ainda, tendo em vista as determinações do ANEXO 1, itens 1 a 11, constata-se que o tempo médio exigido pela ECT para a permanência das aeronaves em solo, entre chegadas e partidas em um destino, será de aproximadamente 1 hora, o que só é possível na operação de aeronaves de pequeno porte, configurando assim mais uma restrição à participação da Impetrante, assim como de inúmeras outras

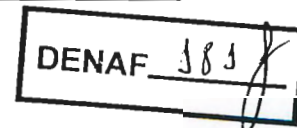
Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA



40. Nota-se, dessa forma, QUE DENTRE AS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAIS (docs. 04 a 11), SOMENTE UMA, OU NO MÁXIMO DUAS EMPRESAS, PODERÃO CONCORRER EM IGUAIS CONDIÇÕES POR LINHA LICITADA, O QUE CONFIGURA EVIDENTE RESTRIÇÃO AO DIREITO DE LIVRE CONCORRÊNCIA.

41. E, PIOR, sequer há empresas suficientes em condições competitivas para disputar as linhas licitadas. Não se pode admitir tamanha ilegalidade.



42. E não venha a ECT afirmar que esteja buscando a otimização das aeronaves a serem utilizadas nas linhas licitadas. Quisesse a ECT realizar essa otimização, sem prejuízo à competição e, por consequência, ao erário público, deveria permitir a adequação da frota das licitantes posteriormente à contratação e anteriormente ao início da operação dos serviços, conduta essa utilizada por inúmeras licitações de diversos entes da Administração Pública, dentre eles a Petrobrás.

B) DOCUMENTAÇÃO DESCABIDA.

43. Não bastassem as ilegalidades acima demonstradas, o Edital vem, em seu anexo 4, subitem 1.4, "a.2)", exigir a apresentação de documentação totalmente descabida, que prejudica de forma injustificada a Impetrante, *in verbis*:

"1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

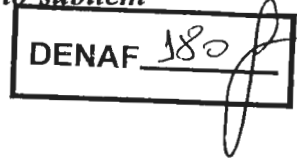
(...)

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br
SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA



arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2 do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 1.3 deste anexo" (grifamos)



44. Exige-se, dessa forma, pelo referido subitem, que as licitantes apresentem documentos relativos à regularidade fiscal (subitem 1.3 do anexo 4) de empresas com as quais tenham celebrado contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de instrumento que garanta a posse ou disponibilidade de aeronaves.

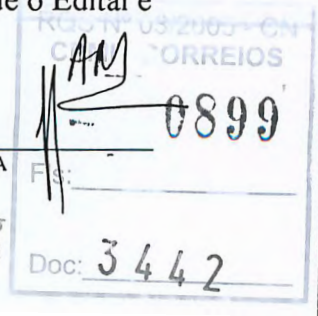
45. O Edital objeto desta Impugnação afirma, em seu item 1, que a presente Licitação tem como objetivo *"a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas"*.

46. Mais adiante, no subitem 2.2, esclarece este Edital que as empresas suspensas de licitar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas não poderão participar do certame.

47. Da leitura destes dispositivos, depreende-se que o serviço contratado será prestado única e exclusivamente pelo Licitante contratado, sem a possibilidade de subcontratação.

48. Portanto, todo o relacionamento entre as partes durante a Licitação, Contratação e prestação dos serviços será entre o Licitante e a Administração Pública.

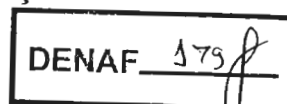
49. Quem apresentará a documentação para habilitação será o Licitante, bem como será também o Licitante que apresentará proposta e executará o serviço objeto da Licitação, caso seja declarado vencedor, especialmente porque o Edital é



claro em vedar, em seu subitem 2.4, a subcontratação ou a transferência/cessão do contrato a terceiros.



50. Do mesmo modo, a Comissão de Licitação habilitará os Licitantes consoante a verificação do atendimento no disposto nos artigos 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 que são claros em determinar que *“para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa a: I – habilitação jurídica; II – qualificação técnica; III – qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”* (grifamos).

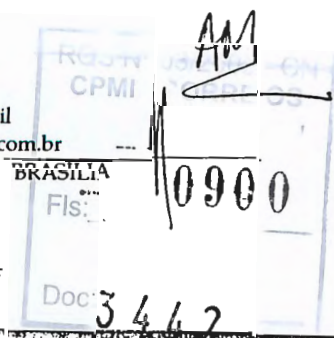


51. Ou seja, considerando que à Administração Pública, e por consequência à ECT, é vedado fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei, não pode a Comissão Especial de Licitação exigir comprovação de regularidade fiscal dos particulares que eventualmente tenham contrato com os Licitantes. Portanto, não pode este Edital exigir que pessoa distinta do Licitante se submeta ao disposto na Lei de Licitações, qual seja na Lei nº 8666/93.

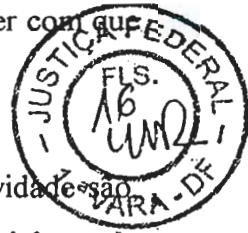
51. Ademais, também, é de notório conhecimento que as grandes empresas do ramo de prestação de serviços de aviação, como é o caso da Impetrante, utilizam-se de aeronaves arrendadas para a consecução de seu negócio, acarretando assim a exigência de apresentação de documentação de regularidade fiscal das empresas com quem foram celebrados os contratos de arrendamento.

52. É compreensível e justificável a exigência de regularidade fiscal, qualificação técnica, jurídica e econômica da licitante envolvida no processo de concorrência, o que não se contesta.

53. Porém, é totalmente descabido efetuar tal exigência, da forma como requerido no anexo 4 do Edital em comento, o que configura evidente



restrição a participação da Impetrante no processo, que terá a obrigação de fazer com que as empresas arrendantes de suas aeronaves cumpram com tais requisitos.



54. Tem-se, assim, que tais restrições de competitividade são decorrentes, por evidência, violação de direito líquido e certo da Impetrante de participar da concorrência pública em condições de igualdade com os outros credenciados.

DENAF 178 f

- DESVIO DE FINALIDADE.

55. Além da violação aos princípios da igualdade e à livre concorrência acima demonstrados, o Edital objeto do presente *mandamus* viola o princípio da finalidade, que retrata fundamentalmente o interesse público.

56. A Cláusula 4.9 da Minuta do Contrato assim estabelece:

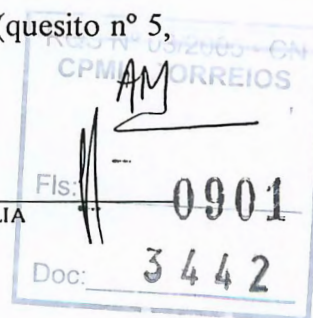
“4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da ECT”

57. De sua leitura, pode-se concluir, portanto, que à ECT é facultado permitir a utilização de espaço não utilizado à Contratada, desde que obedecida a condição de transporte de carga não concorrente.

58. Como a cláusula 4.3 do Contrato, constante do Anexo 2 do edital, estabelece que, no caso de ser ofertado pela Contratada aeronave com capacidade maior que a exigida pelos Correios, o excedente será de propriedade desse, a Impetrante, nesse contexto, formulou questionamento à Comissão Especial de Licitação (quesito nº 5,

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA



doc. 15), acerca da possibilidade da ECT ofertar esse excedente a terceiros, obtendo a resposta de que a ECT poderá ofertar, nos trechos em que ela não utilizar toda a capacidade de carga disponível contratada, o transporte de CARGAS ORIUNDAS DE OUTRAS EMPRESAS, que não a "Contratada".



59. Ora, Exa., este entendimento, confirmado pelo esclarecimento ao edital apresentado pela Comissão de Licitação em 18 de novembro p.p. (doc. 15), configura evidente desvio de finalidade, na medida em que permite à licitante a utilização da concorrência pública para o desenvolvimento de outros negócios, que não aqueles licitados.

DENAF 177

60. Se assim se permitir, a ECT transformar-se-á em verdadeiro agente de cargas, concorrendo com as empresas privadas deste segmento em total desigualdade, na medida em que, como estabelece o edital (Cláusula 4.3, acima citada), não remunerará o espaço excedente utilizado.

61. Ademais, a ECT, que até a presente licitação sempre permitiu a utilização dos espaços excedentes pelas empresas contratadas, apenas exigindo que não fosse transportada carga a ela concorrente, vem nesse edital, não só dispor que se utilizará dos espaços contratados, bem como do eventual excedente, podendo, ainda, comercializar o espaço excedente com terceiros, sem qualquer limitação, ignorando inclusive a não concorrência, sempre valorizada pela ECT, o que é inadmissível.

62. Observe-se, também, que a ECT, ao buscar concorrer com as empresas privadas deste segmento, por meio do oferecimento a terceiros do espaço não utilizado, realiza atividade não condizente com a prevista em seu objeto, encerrado no artigo 4º, do Decreto nº 83.726/79 (Estatuto da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e com isso desrespeita, mais uma vez, não só o princípio da legalidade, mas também o conceito de "empresa pública", ao atuar no campo da atividade econômica fora dos limites estabelecidos pelo Decreto Lei de sua criação e pela Constituição (artigo 173

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br

SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRASÍLIA





III - A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E CONSTITUCIONAIS.

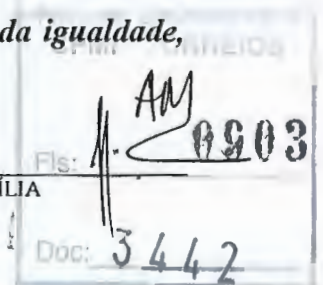
DENAF 176

"Todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro" (José dos Santos Carvalho Filho, "Manual de Direito Administrativo", 7ª ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001, fls. 194-grifamos).

64. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 7ª ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001).

65. A própria Lei n.º 8.666/93, em seu art. 3.º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

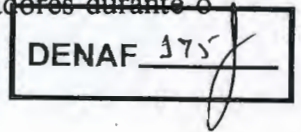
"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



...ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das propostas que lhes são correlatos" (grifamos).



66. Como se percebe, o artigo da Lei nº 8.666/93, alhures transcrito, assim como a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.



67. Ocorre que, *in casu*, observa-se o total desrespeito do Edital de concorrência nº 006/2004/CEL/AC a tais preceitos e regramentos, o que o vicia de pleno Direito, merecendo, dessa forma, ser anulado, sob pena perpetração de evidente ilegalidade.

68. De fato, o que se verifica é um clássico caso de desvio de finalidade do Poder Público, na medida em que empresa pública, atuando em prol de interesses unicamente de particulares, utiliza-se de suas prerrogativas e instrumentos legais para beneficia-los, sem qualquer atenção ao interesse público.

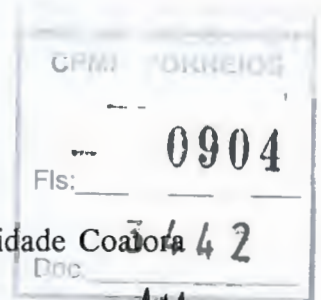
69. Aqui, não se pode olvidar também à regra do art. 170 da Constituição Federal que assim determina:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV – livre concorrência”

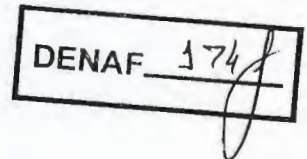
70. Ao tratar iguais de forma desigual, a Autoridade Coatora



restringe a livre concorrência e fere frontalmente a Constituição Federal, o que não se pode permitir.



71. E a própria Lei das Licitações traz em seu bojo dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, à medida em que veda aos agentes públicos, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"* (art. 3º, § 1º, I), ou mesmo estabeleça *"**tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras**"* (art. 3º, § 1º, II).



- DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE.

72. A própria ausência de igualdade e finalidade supra demonstradas comprovam a violação ao princípio da legalidade, fundamental à validade do processo licitatório.

73. Fundamento do direito administrativo brasileiro, o princípio da legalidade, expresso na Constituição Federal, se faz obrigatoriamente presente em todo e qualquer ato da administração pública, inclusive quando praticado por terceiros. E é sob o manto da legalidade que deve nascer o ato administrativo. Recorrendo aos ensinamentos do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, temos que:

"O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que

Av. Brig. Faria Lima, 1309 - 11º andar • 01452-002 - São Paulo - SP • Brasil
PABX (11) 3039 7001 • Fax (11) 3039 7002 • aaa@albino.com.br • www.albino.com.br
SÃO PAULO BELO HORIZONTE CURITIBA RIO DE JANEIRO BRÁSILIA



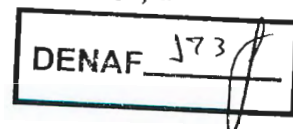
a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize". (Celso Antônio Bandeira de Mello,

"Curso de Direito Administrativo", 15ª Ed., Malheiros

Editores: São Paulo, 2003, pág. 95 - grifamos)



74. Ou seja, a "vontade" da administração deve estar prevista na lei. É no ordenamento jurídico que a administração irá buscar, além dos fundamentos, a iniciativa para a consecução do ato.

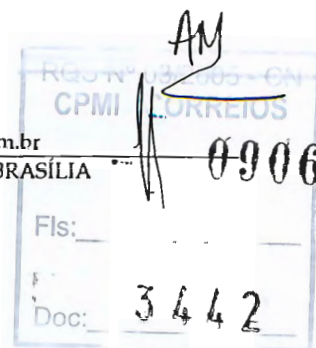


75. Nesse exato sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos:

"Já quando se trata de analisar o modo de atuar das autoridades administrativas, não se pode fazer aplicação do mesmo princípio, segundo o qual tudo o que não for proibido é permitido. É que, com relação à Administração, não há princípio de liberdade nenhum a ser obedecido. É ela criada pela Constituição e pelas leis como mero instrumento de atuação e aplicação do ordenamento jurídico. Assim sendo, cumprirá melhor o seu papel quanto mais atrelada estiver à própria lei, cuja vontade deve sempre prevalecer" (Celso Ribeiro Bastos, "Curso de Direito Administrativo", 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 1996, p. 25).

76. Daí a razão pela qual o constituinte de 1988 achou por bem elencar expressamente o princípio ora sob comento em seu art. 37, *caput*:

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência (...)"

77. Incontestável, portanto, a nulidade do edital.



- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO
JULGAMENTO OBJETIVO.

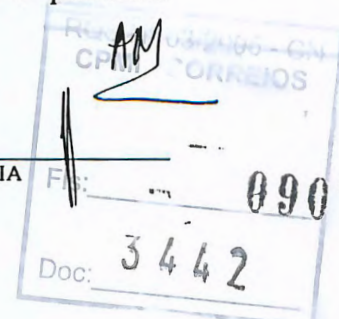
DENAF 172

78. Não bastassem as graves ilegalidades supra referidas, o edital expedido pela Autoridade Coatora peca pela violação do princípio do julgamento objetivo.

79. O princípio do julgamento objetivo está consignado nos arts. 44 ("*No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei*") e 45 ("*O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle*"), ambos da Lei nº 8666/93.

80. Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que, "*Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital*" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "Direito Administrativo", 13ª ed. São Paulo, Atlas, 2001, p. 300).

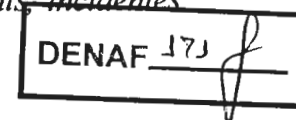
81. Assim, tem-se que o julgamento das propostas deverá seguir critérios objetivos que estejam em consonância com a legislação e preceitos



vigentes.



82. No entanto, ao se observar o subitem 8.2, do item 8, do Edital de concorrência nº 006/2004/CEL/AC, verifica-se que as propostas serão classificadas *“pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, observadas as disposições do subitem 6.3. deste Edital, bem como obedecidas todas as exigências do Edital, inclusive de Especificações Técnicas, oferecer o menor preço por hora de voo, já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o preço”* (grifamos, sublinhamos).



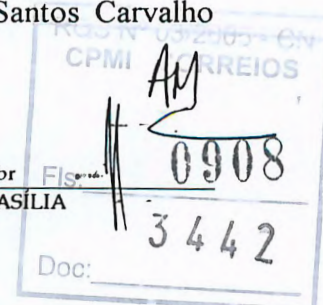
83. Ora, se o tipo da concorrência é **menor preço por hora de voo, como pode a classificação ocorrer levando-se em consideração as “Especificações Técnicas” de cada licitante?**

84. E ainda, cabe aqui outro questionamento: o que seriam estas “Especificações Técnicas” indicadas no referido subitem? Frise-se que não há, em qualquer local do Edital e seus anexos, referência a tal termo, o que traz séria obscuridade ao procedimento licitatório e evidente infração ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, o que não se pode admitir.

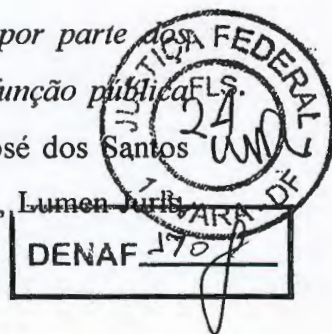
- VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROBIDADE.

85. Ao fim e ao cabo, a somatória de todas as violações aqui constatadas leva à conclusão de que foi transgredido o princípio da probidade administrativa, na medida em que a Autoridade Coatora, agindo em nome da Administração Pública, não atuou com boa-fé ao tratar iguais de forma desigual.

86. Conforme os ensinamentos de José dos Santos Carvalho



Filho, "a probidade tem o sentido de honestidade, boa-fé, moralidade por parte dos administradores. Na verdade, 'o exercício honrado, honesto, probo da função pública leva à confiança que o cidadão comum deve ter em seus dirigentes'" (José dos Santos Carvalho Filho, "Manual de Direito Administrativo", 7ª ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2001, p. 197).



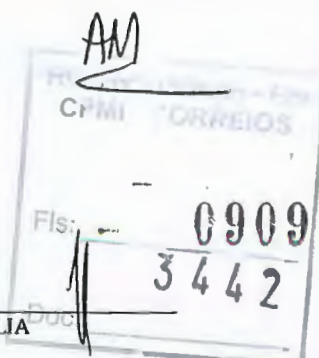
87. Ainda segundo aquele autor, "exige o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível" (idem - grifamos).

88. Trata-se, portanto, de princípio indispensável à validade do processo licitatório e que não foi respeitado pela Autoridade Coatora na elaboração do edital aqui atacado, o que deve acarretar, por consequência, sua nulidade.

IV - PEDIDO LIMINAR.

89. Evidenciado como está o direito líquido e certo da Impetrante, cabe agora demonstrar a necessidade de concessão de liminar *inaudita altera pars*, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos básicos exigidos em lei.

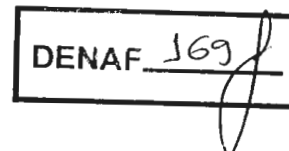
90. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II).





91. Nesse sentido:

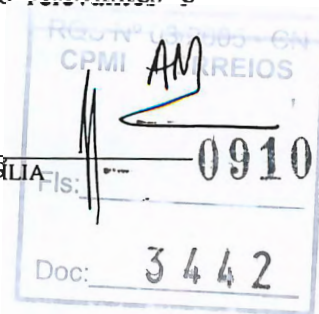
“Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.” (Mandado de Segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, ‘habeas data’, ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade / Hely Lopes Meirelles. – São Paulo: Malheiros Editores, 22ª ed, 2000, pág.72).



- RELEVÂNCIA DOS MOTIVOS - FUMUS BONI IURIS.

“E nisso consistiria o fumus boni iuris, isto é, no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e no provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal.” (Medida Cautelares - Willard de Castro Villar, 1971, pág. 59 in Processo Cautelar – Humberto Theodoro Júnior, 2000, 19ª edição, pág. 73)

92. Como já exaustivamente demonstrado, são relevantes e



incontestáveis as argumentações da Impetrante, principalmente no que diz respeito à certeza e liquidez do direito pleiteado.

93. A Autoridade Coatora, ao emitir o Edital de concorrência nº 006/2004/CEL/AC, contrariou normas essenciais de direito pátrio, inclusive constitucionais.



DENAF 168

94. Estando assim configurada, à exaustão, a relevância dos motivos que embasam o presente *mandamus*, é indiscutível a presença da fumaça de bom direito, requisito essencial à concessão da liminar ora pleiteada para suspensão da Reunião de Licitação designada para o próximo dia 25 de novembro de 2004, às 09:00 horas.

95. E, como observa com proficiência ARRUDA ALVIM, a relevância da fundamentação tem a ver, unicamente, com a “*juridicidade ostensiva consubstanciada no pedido*” (Revogação da medida liminar em mandado de segurança / Arruda Alvim, em *RePro* 11-12/16).

96. No mesmo sentido:

“*Se o fundamento colacionado tem vezos de juridicidade, apresenta-se como importante, com feição de comportar um possível amparo (ainda que não se confirme, a final, a cabo de análise mais acurada), é evidente que estará presente o primeiro requisito [o fundamento relevante do pedido embasador do pedido liminar no mandado de segurança, à luz do art. 7º, inc. II, da Lei do mandado de segurança.]*” (Liminar em mandado de segurança: um tema com variações / Cássio Scarpinella Bueno – 2º ed. ver., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, pág. 105).

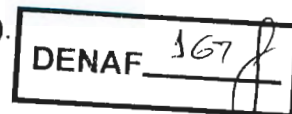


- PERICULUM IN MORA.



“A apreciação desse requisito é feita apenas num julgamento que LIEBMAN chama de probabilidade sobre a possibilidade do dano ao provável direito pedido em via principal.”

(Processo Cautelar – Humberto Theodoro Júnior, 2000, 19ª edição, pág 77).



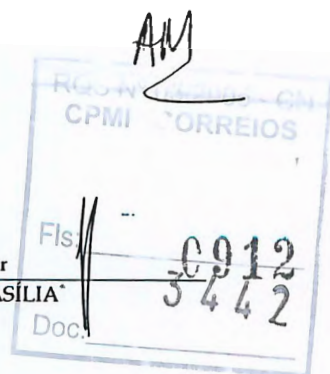
97. Caso não seja concedida a liminar ora requerida, sofrerá a Impetrante danos irreparáveis, que não poderão ser compensados de forma alguma, mesmo que, ao final, seja concedida a segurança.

98. Isto porque sua participação na licitação não ocorrerá em igual condição com os demais licitantes, ficando sua atuação na Reunião de Licitação restrita à figura de mera coadjuvante.

99. Não poderá ela apresentar preços competitivos e correrá o risco de ser excluída injustificadamente sob a alegação de não apresentação de documentos essenciais à habilitação o que, conforme já demonstrado, não tem qualquer cabimento.

100. A não concessão da liminar significará, em síntese, a ilegal exclusão da Impetrante da licitação.

101. Assim, restando demonstrada a ocorrência dos requisitos indispensáveis, é de rigor a concessão da liminar pleiteada.

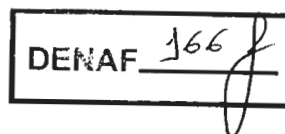




V - PEDIDO.

102. Diante de todo o exposto, requer a Impetrante:

(i) seja concedida, *inaudita altera parte*, liminar para suspender a Reunião de Licitação prevista para o dia 25 de novembro de 2004, às 09:00 horas, referente ao Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, até o julgamento definitivo deste mandado de segurança, tendo em vista a nulidade do referido edital por afronta aos princípios da legalidade, igualdade, probidade, entre outros ; E

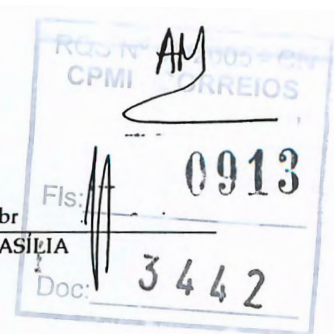


(ii) após, seja determinada a citação da Autoridade Coatora e do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para apresentarem suas informações no prazo legal; E

(iii) ao final, seja concedida em definitivo a segurança, confirmando-se a liminar requerida para decretar a nulidade do Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, por ofensa a direito líquido e certo da Impetrante.

103. Requer, ainda, que das publicações no Diário Oficial conste obrigatoriamente o nome do Dra Adriana Mourão Nogueira, OAB/DF nº 16.718.

104. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins de alçada.



Termos em que,

D.R.A. *com urgência*,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2004

p/p
FERNANDO A. ALBINO DE OLIVEIRA

OAB/SP N° 22.998

mauricio
ADRIANA MOURÃO NOGUEIRA

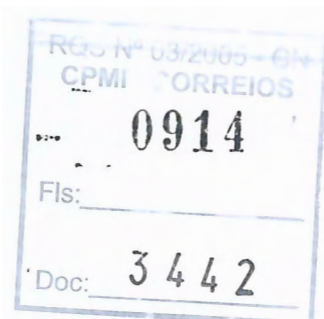
OAB/DF N° 16.718

andré
ANDRÉ FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL

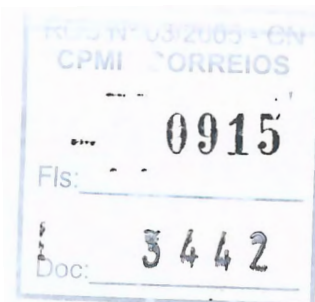
OAB/SP N° 185.441



DENAF 165



*PERGUNTAS E
RESPOSTAS SOBRE O
EDITAL DE
LICITAÇÃO*



Carta 006/2004-CEL/AC

Brasília, 23 de novembro de 2004.

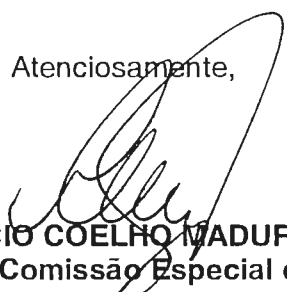
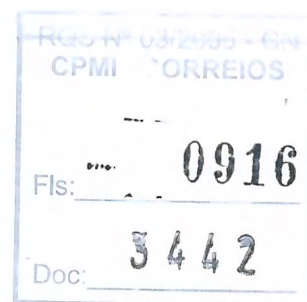
A Sua Senhoria o Senhor
José Mário Caprioli dos Santos
Procurador da TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda
Rua Luís Gama, 245, bairro Bonfim
13070-717 Campinas - SP

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC**Assunto:** Questionamento

(
Prezado Senhor,

Em atenção à sua correspondência datada de 18 de novembro de 2004, informamos a V.S^a que, de acordo com o subitem 2.7 do Edital da Concorrência 006/2004 – CEL/AC, o questionamento foi apresentado de forma intempestiva, razão pela qual não será avaliado por esta Comissão.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DENAF 563

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

ct.N. 0085
ipo TX
OC. N
umero seleccionado 1937433010
lome
dentific. destinatario 019 37433010
ata/Hora 23-11-04
uracão 00:38
ags. 01
esul. OK

17:17

RGJ Nº 032003-CA
CPMI CORREIOS
FIS: 0917
DOC: 3442

Carta 005/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 19 de novembro de 2004

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Resposta a questionamento

Em atenção ao questionamento dirigido a esta Comissão Especial de Licitação, informamos a seguir o indicativo do mesmo e a resposta pertinente:

QUESTIONAMENTO : *"Nas Fichas Técnicas do Edital supra mencionado, no item Kilogramas (Kg), constam determinados pesos que deverão ser transportados nas etapas.*

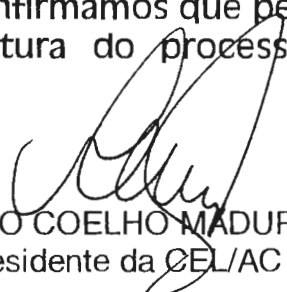
Considerando-se as características técnicas de cada aeronave e levando em consideração as limitações técnicas em determinados aeroportos (altitude ; comprimento da pista ; temperatura e condições meteorológicas), a quantidade de carga disponibilizada a partir deste(s) local(is) poderá não atingir o peso constante da Ficha Técnica, embora o pay load mínimo exigido seja possível considerando-se as limitações estruturais da aeronave.

O item 10.2 da "Minuta de Contrato de Prestação de Serviço" reza que após a assinatura do Contrato, em comum acordo, Correios e a Licitante vencedora, definirão as quantidades de cargas a serem disponibilizadas em cada etapa, levando-se em consideração as condições técnicas e operacionais da aeronave e também atendendo a legislação emanada pelas autoridades competentes.

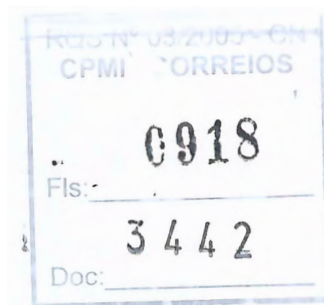
Este item (10.2) visa justamente a considerar as limitações impostas no segundo parágrafo de nossa correspondência, correto?"

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Ratificamos que a condição indispensável é a de que o "pay load" mínimo da aeronave, que diz respeito às limitações estruturais, atenda às especificações definidas no Anexo 1 do Edital (Fichas Técnicas).

Por oportuno, confirmamos que permanece inalterada a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004 às 09:00 horas.



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC



DENAF 161

TRIP
Linhas Aereas

Campinas, 18 de novembro de 2004

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência 006/2004 - CEL/AC

TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA., com sede na Rua Luís Gama, 245, bairro Bonfim, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.624/0001-30, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Mário Caprioli dos Santos, mediante a publicação do Edital de Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, vem por meio desta, mediante a Comissão Especial de Licitação, apresentar o seguinte questionamento:

Considerando a inovação constante no item a.1 da Cláusula 1.4 - Anexo 4 do Edital de Concorrência 006/2004/CEL/AC, que versa sobre a exigência de apresentação de certificado de aeronavegabilidade e certificado de matrícula da aeronave junto ao DAC, excluindo assim a possibilidade, por parte das empresas, de importar aeronaves para a prestação de serviço, objeto do referido certame;

Qual é o objetivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a referida exigência de apresentação de documentos?

Esperamos que o referido questionamento seja prontamente respondido e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.

José Mário Caprioli dos Santos

Procurador

REC. Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 0919

Doc: 3442

DENAF 1608

V-18-04 04:15 PM TRIP-Linhas Aereas

019 37433010

P.01

TRIP
Linhas Aereas

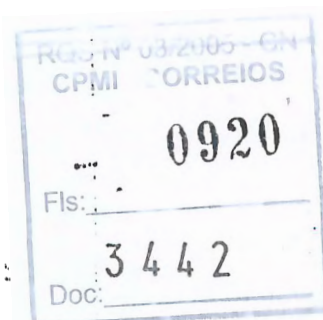
Fax

Para: ECT De: GUILHERME
Att.: PAULO LIMA / DELAMARE Fax.: (19) 3743-3010
Tel.: (61) 426-2691 Data: 18/11/2004
Ref.: QUESTIONAMENTO - EDITAL 006/2004/CEL/AC
☒ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☐ Favor responder ☐ Favor circular

SEGUE QUESTIONAMENTO REFERENTE EDITAL 006/2004/CEL/AC.

GRATO

GUILHERME C. BASTOS



GCT 0209/04

BELO HORIZONTE, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
SBN / QUADRA 1 / CONJUNTO 3 / BLOCO A
EDIFÍCIO SEDE ECT
FAX (61) 426-2691
70002-900 – BRASÍLIA – DF

Assunto : Esclarecimento de dúvidas

Referência : EDITAL DE CONCORRÊNCIA 006/2004/CEL/AC

Prezados Senhores,

Nas Fichas Técnicas do Edital supra referenciado, no item Kilogramas (Kg) , constam determinados pesos que deverão ser transportados nas etapas.

Considerando-se as características técnicas de cada aeronave e levando em consideração as limitações técnicas impostas em determinados aeroportos (altitude ; comprimento de pista ; temperatura e condições meteorológicas) , a quantidade de carga disponibilizada a partir deste (s) local(ais) poderá não atingir o peso constante da Ficha Técnica , embora o pay load mínimo exigido seja possível considerando-se as limitações estruturais da aeronave.

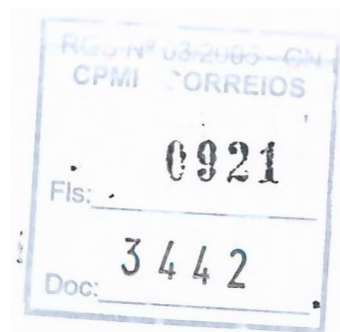
O item 10.2 da "Minuta de Contrato de Prestação de Serviço" reza que após a assinatura do Contrato, em comum acordo, Correios e a Licitante vencedora, definirão as quantidades de cargas a serem disponibilizadas em cada etapa, levando-se em consideração as condições técnicas e operacionais de cada aeroporto ; as condições técnicas da aeronave e também atendendo a legislação emanada pelas autoridades competentes.

Este item (10.2) visa justamente a considerar as limitações impostas no segundo parágrafo de nossa correspondência, correto ?

Atenciosamente,



GLADISON ALBERTO PIASERA
Gerente de Contratos



São Paulo, 16 de novembro de 2004



À Comissão Especial de Licitação – CEL/AC
At.: Sr. Maurício Coelho Madureira

SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, 13.º andar, Ed. Sede ECT
Brasília – Distrito Federal
Fax.: (61) 426-2691

Ref.: **Edital de Concorrência n.º 0006/2004/CEL/AC**
Esclarecimento de Dúvidas

VARIG LOGÍSTICA S.A., (VARIG LOG) sociedade anônima, concessionária de serviço público de transporte aéreo de carga, com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14.º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57, vem, tempestivamente, solicitar a esta R. Comissão Especial de Licitação da Empresa de Correios e Telégrafos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos do edital acima referido.

Esclarecimentos Relativos ao Edital:

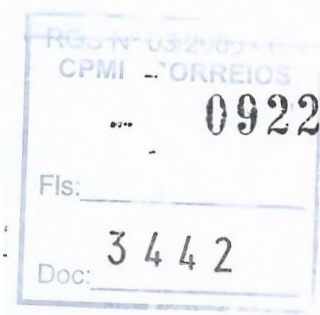
1. Item 5, Subitem 5.3.1, alínea "b":

Conforme se entende da leitura do Edital, o licitante que comprovar possuir, na data da reunião de licitação, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1,2 milhão, não será inabilitado, mesmo que possua índices de avaliação de capacidade econômico-financeira menor ou igual a um.

Este entendimento está correto?

2. Item 8, Subitem 8.2:

A subitem acima faz, em seu corpo, referência ao atendimento a "Especificações Técnicas" (grafado com as iniciais maiúsculas) entretanto não há nenhum tópico com essa denominação em todo o Edital. A quais "Especificações Técnicas" o Edital faz referência? Qual o impacto dessas especificações no julgamento objetivo da Proposta Econômica?



AB

Esclarecimentos Relativos ao Anexo 1 do Edital:

3. Itens 1 a 11:

Da análise do Anexo 1 do Edital, entende-se que o tempo médio exigido pela Contratante para a permanência das aeronaves em solo, entre chegadas e partidas em um destino, será de aproximadamente 1 hora.

Este entendimento está correto?

Caso seja este entendimento considerado correto, seria este tempo suficiente para descarregar e carregar novamente a aeronave?

No Item 1, do Anexo 1 do Edital, no trecho "São Paulo-Rio de Janeiro-Salvador" a aeronave descrita (capacidade de 43 toneladas em 18 paletes), conseguiria descarregar e carregar novamente, no Rio de Janeiro, em 1 hora? Ou seja, movimentar em uma média 1 paleta a cada 1 minuto e 40 segundos?

Esclarecimentos Relativos ao Anexo 2 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga, do Edital:

4. Cláusula Quarta, Subitem 4.3:

Da leitura desta Cláusula entende-se que o serviço deverá ser prestado por aeronave que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital. Entretanto, a prestação do serviço por meio de aeronave de maior porte não implicará em pagamento adicional à Contratada, mesmo que a Contratante, eventualmente, faça uso de capacidade de armazenagem de carga ou paletes que excedam o contratado.

Este entendimento está correto?

5. Cláusula Quarta, Subitem 4.9:

Da leitura desta Cláusula entende-se que poderá a Contratada pleitear junto à Contratante, nos trechos em que ela (Contratante) não utilizar toda a capacidade de carga disponível contratada, o transporte de cargas por ela (Contratada) captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da ECT.

Este entendimento está correto?

Caso seja este entendimento considerado correto, poderia a ECT ofertar, nos trechos em que ela (Contratante) não utilizar toda a

capacidade de carga disponível contratada, o transporte de cargas oriundas de outras empresas, que não a Contratada?

6. Cláusula Dez, Subitem 10.4:

O entendimento do subitem 10.4 não permite aos licitantes saberem quais despesas correrão às expensas da Contratante:

- se as despesas relativas à produção e colocação do material promocional na aeronave, ou,
- se as despesas relativas à utilização da aeronave como instrumento de divulgação de peça publicitária.

Qual o entendimento correto?

Este esclarecimento faz-se necessário para saber se deverão os licitantes incluir na composição de seu preço o valor relativo à cessão do espaço publicitário existente nas aeronaves à ECT.

Certos do pronto e tempestivo esclarecimento.

Atenciosamente,

p/p. Augusto
VARIG LOGISTICA S/A.
Gustavo de Moraes Soares da Rocha

ECT/DENAF/DGEC	
Recebemos em <u>16 / 11 / 04</u>	
	<u>8011937</u>
ASSINATURA	MATRÍCULA

RECIBO Nº 03/2003-04	
CPMI CORREIOS	
FIS: 0924	
3442	
Doc: _____	

Carta 004/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 18 de novembro de 2004

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Resposta a questionamento

Em atenção ao questionamento dirigido a esta Comissão Especial de Licitação, informamos a seguir o indicativo do mesmo e a resposta pertinente:

“Esclarecimentos Relativos ao Edital”

QUESTIONAMENTO 1: “Item 5, Subitem 5.3.1, alínea “b”:

Conforme se entende da leitura do Edital, o licitante que comprovar possuir, na data da reunião de licitação, patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1,2 milhão, não será inabilitado, mesmo que possua índices de avaliação de capacidade econômico-financeira menor ou igual a um.

Este entendimento está correto?”

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 2: “Item 8, Subitem 8.2.:

A subitem acima faz, em seu corpo, referência ao atendimento a “Especificações Técnicas” (grafado com as iniciais maiúsculas) entretanto não há nenhum tópico com essa denominação em todo o Edital. A quais “Especificações Técnicas” o Edital faz referência? Qual o impacto dessas especificações no julgamento objetivo da Proposta Econômica?”

RESPOSTA: As especificações técnicas do objeto a ser contratado estão definidas no Anexo 1 do Edital. O critério de julgamento da proposta econômica está definido no item 8 do Edital, sendo que a forma de apresentação da proposta econômica consta no item 6 do Edital.

“Esclarecimentos Relativos ao Anexo 1 do Edital:”

QUESTIONAMENTO 3: “Itens 1 a 11:

Da análise do Anexo 1 do Edital, entende-se que o tempo médio exigido pela Contratante para a permanência das aeronaves em solo, entre chegadas e partidas em um destino, será de aproximadamente 1 hora.

Este entendimento está correto?”

Caso seja este entendimento considerado correto, seria este tempo suficiente para descarregar e carregar novamente a aeronave?

No Item 1, do Anexo 1 do Edital, no trecho "São Paulo-Rio de Janeiro-Salvador" a aeronave descrita (capacidade de 43 toneladas em 18 paletes), conseguiria descarregar e carregar novamente, no Rio de Janeiro, em 1 hora? Ou seja, movimentar em uma média 1 paleta a cada 1 minuto e 40 segundos?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto, entretanto, o exemplo citado não se pode ter como fato, uma vez que não necessariamente toda a carga é carregada em único ponto (exceto início da linha) e nem toda carga é descarregada em único ponto (exceto fim da linha). O tempo definido em cada parada foi dimensionado de forma a que a Contratada possa cumprir o tempo de solo no prazo previsto.

"Esclarecimentos Relativos ao Anexo 2 – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Carga, do Edital:"

QUESTIONAMENTO 4: "Cláusula Quarta, Subitem 4.3:

Da leitura desta Cláusula entende-se que o serviço deverá ser prestado por aeronave que atenda aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital. Entretanto, a prestação do serviço por meio de aeronave de maior porte não implicará em pagamento adicional à Contratada, mesmo que a Contratante, eventualmente, faça uso de capacidade de armazenagem de carga ou paletes que excedam o contratado.

Este entendimento está correto?"

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 5: "Cláusula Quarta, Subitem 4.9:

Da leitura desta Cláusula entende-se que poderá a Contratada pleitear junto à Contratante, nos trechos em que ela (Contratante) não utilizar toda a capacidade de carga disponível contratada, o transporte de cargas por ela (Contratada) captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da ECT.

RESPOSTA: O entendimento está correto, devendo-se observar, ainda, o que consta do subitem 4.9.1.

Este entendimento está correto?

Caso seja este entendimento considerado correto, poderia a ECT ofertar, nos trechos em que ela (Contratante) não utilizar toda a capacidade de carga disponível contratada, o transporte de cargas oriundas de outras empresas, que não a Contratada?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 6: "Cláusula Dez, Subitem 10.4:

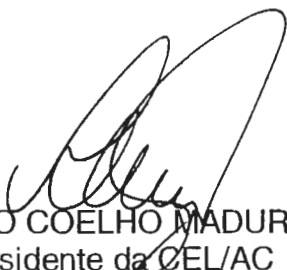
O entendimento do subitem 10.4 não permite aos licitantes saberem quais despesas correrão às expensas da Contratante:

- se as despesas relativas à produção e colocação do material promocional na aeronave, ou,
- se as despesas relativas à utilização da aeronave como instrumento de divulgação de peça publicitária.

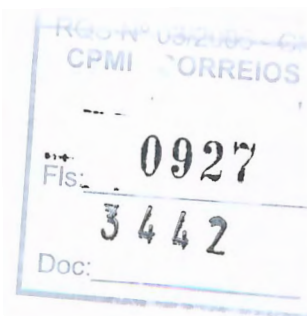
Qual o entendimento correto?

RESPOSTA: O subitem 10.4. está bastante elucidativo quanto às despesas que correrão às expensas da Contratante. Estas despesas são as relativas à colocação de material promocional de seus serviços ou produtos. O item 6.4. do Edital estabelece quais as demais despesas e custos que deverão constar no preço correspondente à proposta econômica. Assim, a proposta econômica a ser apresentada na reunião de licitação deve atender integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por oportuno, confirmamos que permanece inalterada a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004 às 09:00 horas.



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC



AC - Licitações - Caixa Postal

De: AC - Licitações - Caixa Postal
Enviado em: quinta-feira, 11 de novembro de 2004 14:05
Para: AC - Licitações - Caixa Postal
Assunto: CC000006/2004 - Resposta de questionamento - Concorrência 006/2004 - CEL/AC - Carta 003 - Notificacao de Envio de E-mails

Interessados que receberam e-mails:

Interessado: ata-aerotaxi abaete ltda
 E-mail: alvaro@abaete.com.br

Interessado: Atrium Consultoria e Informática Ltda.
 E-mail: clauzer@atrium.inf.br

Interessado: BLR VIAGENS E TURISMO LTDA
 E-mail: bernatur@terra.com.br

Interessado: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda (BETA) >
 E-mail: claudia.correia@grupobeta.srv.br

Interessado: Ceará Taxi Aéreo Ltda.
 E-mail: voeceta@bol.com.br

Interessado: IBL LOGISTICA LTDA
 E-mail: COMERCIAL@IBLLOGISTICA.COM.BR

Interessado: Just in Air Taxi Aereo Ltda.
 E-mail: agostinho@grupojat.com.br

Ltda

Interessado: Mar Trading Comercio, Representação e Prestação de Serviços
 E-mail: sergionajjar@terra.com.br

Interessado: Marvin Empreendimentos Imobiliários
 E-mail: alexandre@villas.com.br

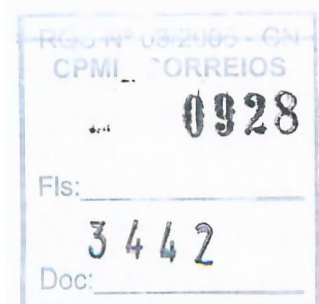
Interessado: penna taxi aéreo ltda
 E-mail: penta@voepenta.com.br

Interessado: portonovo empreendimentos & construccoes ltda
 E-mail: magda@portonovo.com.br

Interessado: RIMA RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA
 E-mail: aerorima@bol.com.br

Interessado: Skylift Táxi Aéreo Ltda.
 E-mail: mpettena@skylift.com.br

Interessado: SKYMASTER AIRLINES LTDA
 E-mail: log.br@uol.com.br



DENAF 153

Interessado: TAF LINHAS AEREAS S.A.
E-mail: LABO.DF@ZAZ.COM.BR

Interessado: TCB Transportes Charter do Brasil Ltda.
E-mail: tcb.administracao@terra.com.br

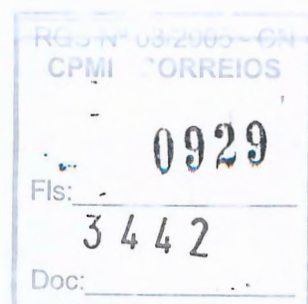
Interessado: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
E-mail: contratos@total.com.br

Interessado: Two Taxi aereo Ltda
E-mail: anderson@jadtaxi.com.br

Interessado: VARIG LOGÍSTICA S/A
E-mail: marcos.amado@varig.com

Interessado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
E-mail: ueverton@voeturcargas.com.br

Interessado: VORTEX ASSESSORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.
E-mail: alb.grilo@ig.com.br



Carta 003/2004 – CEL/AC

Brasília, DF, 11 de novembro de 2004

Referência: Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Resposta a questionamento

Em atenção ao questionamento dirigido a esta Comissão Especial de Licitação, informamos a seguir o indicativo do mesmo e a resposta pertinente:

QUESTIONAMENTO 1: “Até o ano de 2002 a empresa era tributada pelo lucro real, portanto era exigido o livro diário autenticado na junta comercial, ocorre que no ano de 2003 a empresa optou pelo lucro presumido, portanto, dispensada da obrigatoriedade o livro diário, questiono se somente o balanço assinado pelo sócio – administrador e contabilista responsável seria suficiente, com reconhecimento de firmas.”

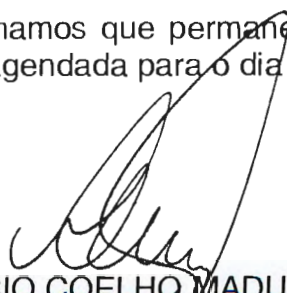
RESPOSTA: Não. Para participar da Concorrência nº 006/2004/CEL/AC, a empresa terá de apresentar o balanço patrimonial registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

É irrelevante, para fins de licitação, saber se a empresa está, para efeitos fiscais, notadamente os pertinentes ao Imposto de Renda, sujeita ao regime de lucro presumido ou lucro real, pois essa sujeição não libera da apresentação das indigitadas peças contábeis se pretender participar de licitação onde esses documentos são exigidos. Esses documentos, diga-se, são sempre necessários, pois o interesse público e a continuidade do serviço devem ser assegurados mesmo nas contratações de menor vulto e isso só se consegue com conhecimento prévio da situação econômico-financeira de todo e qualquer proponente.

QUESTIONAMENTO 2: “Não há necessidade de nenhuma demonstração contábil do exercício de 2004.”

RESPOSTA: Não – Se a licitante apresentar as demonstrações financeiras do último exercício, no caso de 2003, não há necessidade de apresentar nenhuma demonstração financeira de 2004.

Por oportuno, confirmamos que permanece inalterada a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004 às 09:00 horas.



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC

REG Nº 03240 - G4
CPMI - CORREIOS
0930
Fls: 3442
Doc:

ECT / AC / DIOPE / DENAF

Protocolo CAD -05-Nov-2004-13:35-000433-1/1

DENAF 149



TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL

São Paulo, 05 de novembro de 2004.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Maurício Coelho Madureira

Prezado Senhor,

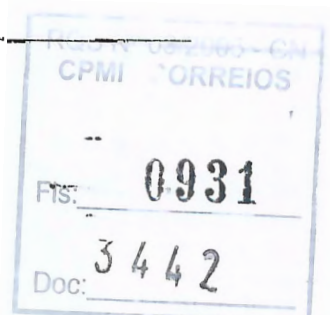
venho através do presente esclarecer alguns itens constantes no Edital de Concorrência 006/2004/CEL/AC referente a transporte aéreo de cargas, as quais seguem:

- até o ano de 2002 a empresa era tributada pelo lucro real, portanto era exigido o livro diário autenticado na junta comercial, ocorre que no ano de 2003 a empresa optou pelo lucro presumido, portanto, dispensada da obrigatoriedade o livro diário, questiono se somente o balanço assinado pelo sócio - administrador e contabilista responsável seria suficiente, com reconhecimento de firmas.
- outra dúvida não há necessidade de nenhuma demonstração contábil do exercício de 2004.

Na expectativa de breve pronunciamento,

Gerson Lousávio

Rua: Frei Caneca, n.º 39 - Loja 04 - Granja Viana
Cetia - SP CEP 06706-015
Tel. / Fax: 55 11 4702.5660



ECT / AC / DIOPE / DENAF

Protocolo CAD -05-Nov-2004-13:35-000433-1/1

DENAF 348



TCB -TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL

São Paulo, 05 de novembro de 2004.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

At. Sr. Maurício Coelho Madureira

Prezado Senhor,

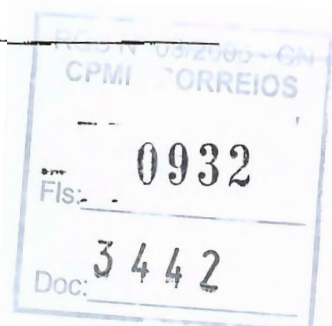
Venho através do presente esclarecer alguns itens constantes no Edital de Concorrência 006/2004/CEL/AC referente a transporte aéreo de cargas, as quais seguem:

- até o ano de 2002 a empresa era tributada pelo lucro real, portanto era exigido o livro diário autenticado na junta comercial, ocorre que no ano de 2003 a empresa optou pelo lucro presumido, portanto, dispensada da obrigatoriedade o livro diário, questiono se somente o balanço assinado pelo sócio - administrador e contabilista responsável seria suficiente, com reconhecimento de firmas.
- outra dúvida não há necessidade de nenhuma demonstração contábil do exercício de 2004.

Na expectativa de breve pronunciamento,

Gerson Lousávio

Rua: Frei Caneca, n.º 39 - Loja 04 - Granja Viana
Cotia - SP CEP 05706-015
Tel. / Fax: 55 11 4702.5660



** RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id. 55 061 3172691
5 NOV.2004 08:37

DENAF 147

** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	NOV 3	17:37	52"	55 19 37257707	G3	1	O.K.
2	NOV 4	8:38	32"		G3	0	E F0
3	NOV 4	8:44	05"		G3	0	E F0
4	NOV 4	8:44	42"		G3	0	E 10
5	NOV 4	18:01	18"	5511 3838 8311	G3	1	E F5
6	NOV 4	18:02	23"	5511 3838 8311	G3	1	E F5
7	NOV 4	18:03	19"	5511 3838 8311	G3	1	E F5
8	NOV 4	18:04	1'06"	5511 3838 8311	G3	1	PARAR
9	NOV 4	18:05	1'21"	5511 3838 8311	G3	2	E F0
10	NOV 4	18:08	51"	5511 3838 8311	G3	1	O.K.
11	NOV 4	18:10	19"		G3	0	PARAR
12	NOV 4	18:10	19"		G3	0	PARAR
13	NOV 4	18:11	53"	61 2349553	G3	1	O.K.
14	NOV 5	7:51	1'42"	061 3649962	G3	2	O.K.
15	NOV 5	7:54	1'03"	61 3490715	G3	2	E F5
16	NOV 5	7:55	42"		G3	0	E 10
17	NOV 5	7:58	1'29"	0613649798	G3	2	O.K.
18	NOV 5	8:00	1'40"	3813199	G3	2	O.K.
19	NOV 5	8:02	49"	50561131	G3	2	E F5
20	NOV 5	8:05	1'33"	55 11 21761040	G3	2	O.K.
21	NOV 5	8:07	43"		G3	0	E 10
22	NOV 5	8:08	1'18"	61 2337811	G3	1	O.K.

** RECEPCAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	NOV 4	14:03	2'37"	11 69512427	G3	2	O.K.
2	NOV 4	14:38	10'26"	92 652 4035	G3	12	O.K.
3	NOV 4	14:50	1'28"	11 69512427	G3	1	O.K.
4	NOV 4	15:06	1'24"	11 69512427	G3	1	O.K.
5	NOV 4	15:22	3'54"	019 37433010	G3	4	O.K.
6	NOV 4	18:23	1'24"	11 69512427	G3	1	O.K.
7	NOV 4	19:42	1'25"	11 69512427	G3	1	O.K.

REC N° 03/2005
CPMI CORREIC

Fis: 0933

3442

Doc:

Carta 002/CEL/AC

Brasília, 04 de novembro de 2004.

Referência: Concorrência nº 006/2004 – CEL/AC

Assunto: Errata – prestação de serviços de transporte aéreo de cargas

Prezados Senhores,

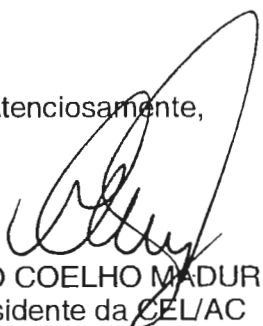
Informamos que a ECT não está mais efetuando inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço (CRC), razão pela qual ficam sem efeito os subitens 3.1 e 3.2 do Edital.

As empresas já inscritas, cujo CRC tenha validade na data da abertura da licitação, poderão utilizá-lo conforme disposto no subitem 5.1 do Edital.

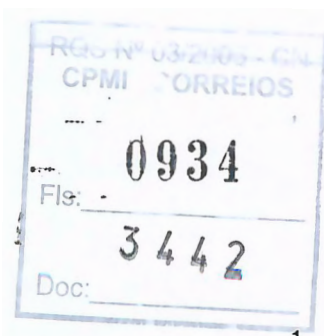
As empresas não inscritas e aquelas cujo CRC não tenha validade na data da abertura da licitação deverão proceder conforme disciplina o subitem 5.2 do Edital.

Por oportuno, confirmamos que permanecem inalteradas as demais condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004, às 09:00 horas.

Atenciosamente,



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC



AC - Licitações - Caixa Postal

De: AC - Licitações - Caixa Postal
Enviado em: quarta-feira, 3 de novembro de 2004 15:47
Para: AC - Licitações - Caixa Postal
Assunto: CC000006/2004 - Concorrência 006_2004 CEL_AC - Errata do Edital - Carta 001_2004 - Notificacao de Envio de E-mails

Interessados que receberam e-mails:

Interessado: ata-aerotaxi abaete ltda
E-mail: alvaro@abaete.com.br

Interessado: Atrium Consultoria e Informática Ltda.
E-mail: clauzer@atrium.inf.br

Interessado: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda (BETA)
E-mail: claudia.correia@grupobeta.srv.br

Interessado: Ceará Taxi Aéreo Ltda.
E-mail: voeceta@bol.com.br

Interessado: IBL LOGISTICA LTDA
E-mail: COMERCIAL@IBLLOGISTICA.COM.BR

Ltda Interessado: Mar Trading Comercio, Representação e Prestação de Serviços
E-mail: sergionajjar@terra.com.br

Interessado: Marvin Empreendimentos Imobiliários
E-mail: alexandre@villas.com.br

Interessado: penna taxi aéreo ltda
E-mail: penta@voepenta.com.br

Interessado: portonovo empreendimentos & construcoes ltda
E-mail: magda@portonovo.com.br

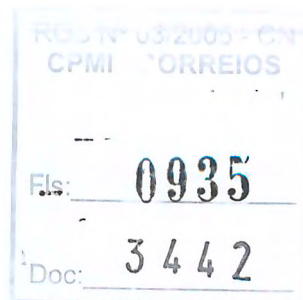
Interessado: RIMA RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA
E-mail: aerorima@bol.com.br

Interessado: Skylift Táxi Aéreo Ltda.
E-mail: mpettena@skylift.com.br

Interessado: SKYMASTER AIRLINES LTDA
E-mail: log.br@uol.com.br

Interessado: TAF LINHAS AEREAS S.A.
E-mail: LABO.DF@ZAZ.COM.BR

Interessado: TCB Transportes Charter do Brasil Ltda.
E-mail: tcb.administracao@terra.com.br



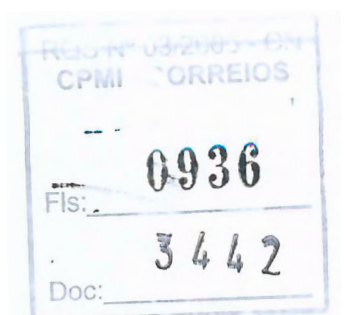
DENAF 144

Interessado: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
E-mail: contratos@total.com.br

Interessado: VARIG LOGÍSTICA S/A
E-mail: marcos.amado@varig.com

Interessado: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
E-mail: ueverton@voeturcargas.com.br

Interessado: VORTEX ASSESSORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.
E-mail: alb.grilo@ig.com.br



AC - Licitações - Caixa Postal

DENAF 143

De: Administrador do sistema
Para: aerorima@bol.com.br
Enviado em: quarta-feira, 3 de novembro de 2004 15:47
Assunto: Não foi possível enviar:CC000006/2004 - Concorrência 006_2004 CEL_AC - Errata do Edital - Carta 001_2004

Sua mensagem não foi recebida por um ou mais dos destinatários.

Assunto: CC000006/2004 - Concorrência 006_2004 CEL_AC - Errata do Edital - Carta 001_2004
Enviada em: 03/11/2004 15:47

Não foi possível encontrar os seguintes destinatários:

aerorima@bol.com.br em 03/11/2004 15:47

O sistema de email não pôde entregar esta mensagem, mas não relatou uma razão específica. Verifique o endereço e tente novamente. Se a entrega não for bem-sucedida, entre em contato com o administrador do sistema.

< shanks6.bol.com.br #5.0.0 X-Postfix; host sidney11.bol.com.br[200.221.24.152] said: 552 RCPT TO:<aerorima@bol.com.br> Mailbox disk quota exceeded (in reply to RCPT TO command)>



** RELATORIO DE ATIVIDADES **

DENAF 142 J

No. de Id. 55 061 3172691

3 NOV. 2004 14:15

** TRANSMISSAO **

ERRATA - CONCORRENCIA 006/0004-CEL/10

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	NOV 1	16:40	1'12"	5021 3054 7	G3	2	O.K.
2	NOV 1	16:42	2'59"	55 061 2339940	G3	4	E F5
3	NOV 1	16:46	1'27"	55 061 2339940	G3	1	O.K.
4	NOV 1	16:49	1'21"	51 4724500	G3	2	O.K.
5	NOV 1	16:52	1'30"	382 9696	G3	2	O.K.
6	NOV 1	16:56	40"		G3	0	E F0
7	NOV 1	17:02	26"		G3	0	E F0
8	NOV 1	17:06	50"	61 2349553	G3	1	O.K.
9	NOV 1	17:14	33"		G3	0	PARAF
10	NOV 1	17:19	30"		G3	0	PARAF
11	NOV 1	17:21	37"		G3	0	E F0
12	NOV 1	17:27	53"	019 3725 7711	G3	1	O.K.
13	NOV 1	17:29	51"	51 4724500	G3	1	O.K.
14	NOV 1	17:52	1'11"	382 9696	G3	2	O.K.
15	NOV 1	17:57	45"	55 061 2339940	G3	1	O.K.
16	NOV 1	17:59	51"	1938696911	G3	1	O.K.
17	NOV 1	18:01	53"	2461725	G3	1	O.K.
18	NOV 1	18:03	50"		G3	1	O.K.
19	NOV 3	7:48	1'23"	55 19 37257707	G3	2	O.K.
20	NOV 3	12:47	1'24"	51 34075 TAM	G3	2	O.K.
21	NOV 3	12:50	1'30"	TAM - 61 385 2129	G3	2	O.K.
22	NOV 3	12:57	1'28"	SKYMASTER 61 364 5562	G3	2	O.K.
23	NOV 3	13:02	1'21"	CODIPE 61 2337813	G3	2	O.K.
24	NOV 3	13:04	1'35"	382 9696 JET CARGO TRANSP	G3	2	O.K.
25	NOV 3	13:37	43"		G3	0	E 10
26	NOV 3	13:48	47"	50561131	G3	1	O.K.
27	NOV 3	13:52	1'29"	61 365 2129	G3	2	O.K.
28	NOV 3	14:03	42"		G3	0	E 10
29	NOV 3	14:05	1'28"	TAM. Linhas...	G3	2	O.K.
30	NOV 3	14:14	1'34"	OCEANARPS...	G3	2	O.K.

REG. Nº 03/2003-6M
CPMI CORREIOS

0938

Fls: 3442

Doc: 3442



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 001/CEL/AC

Brasília DF, 01 de novembro de 2004

Ref.: Concorrência nº 006/2004-CPL/AC

Assunto: Errata – prestação de serviços de transporte aéreo de cargas

Prezados Senhores,

Referente ao Edital da licitação sob referência (**contratação de serviços de transporte aéreo de cargas**), no sentido de melhor entendimento das condições de participação, solicitamos considerar as seguintes **ERRATAS**, conforme indicado abaixo:

a) Na alínea “a.1”, do subitem 5.2., página 6/47, **ONDE SE LÊ**: “a comprovação da alínea “a” do subitem 1.4. do **Anexo 4** far-se-á por meio de:”; **LEIA-SE**: “a comprovação da alínea “c” do subitem 1.4. do **Anexo 4** far-se-á por meio de:”;

b) Na **Ficha Técnica ITEM 2**, página 15/47, **ONDE SE LÊ** na primeira linha: FORTALEZA – FLA, **LEIA-SE**: FORTALEZA – FOR;

c) Na **Ficha Técnica ITEM 9**, página 22/47, **ONDE SE LÊ** nas segunda e sexta linhas CUIABÁ – CGR, **LEIA-SE**: CUIABÁ – CGB.

Oportunamente confirmamos que permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004, às 09:00 horas.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Presidente da CEL/AC

REGISTRO 03/2004 - CN
CPMI CORREIOS
0939
Fls: 3442
Doc:

*RECIBO REFERENTE
ÀS RETIRADAS DO
EDITAL DE
LICITAÇÃO*

Nº 03.2003-EN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0940
3442
Doc:

Comp
52
139

DENAF J39

RGST Nº 032405-04
CPMI CORREIOS
Fls: 0942
Doc: 3442

	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 3436353
ASSIS AEROTAXI LTDA		12/11/2004	
SE FOR A FATURAR			
EDITAL LICITAÇÃO		R\$ 1000	
2			
3			
4			
5			
6			
MODALIDADE DE PAGAMENTO: 01 PVP 02 FUNCIONARIO 03 OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BENEFÍCIO DE FAMILIARIDADE VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1000
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS FATURAMENTO CONTABILIZAÇÃO CONTABILIZAÇÃO		MATRÍCULA DO RECEBEDOR DE PIS -	
		CARTÃO DE CRÉDITO AUTORIZAÇÃO	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

ECT26300010 0107 12112004

10,00R 000



RECIBO Nº 03-2003-CPM
CPMI - CORREIOS

Fls: **0943**
3442

Doc: _____

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:

✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público Nº _____
☒ Concorrência Nº 006/2004/CEL/AC
☐ Pregão Nº _____
☐ Tomada de Preço Nº _____

→ 14630069

✓ Objeto da Licitação:

▶ Contratação de serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais
políticas

✓ Razão Social:

▶ ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AEREO LTDA

✓ Endereço:

▶ PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES S/N TAG

Cidade: FORTALEZA UF: CE CEP: 60420-290

Tel: (85) 3472.0359

Fax: (85) 3257 9831 (61) 382 1171

Nome p/contato/função: ANTONIO FELIX

E-mail: TFELIX@BATURBO.COM

✓ Responsável pela retirada:

▶ ANTONIO FELIX TEIXEIRA DE SOUSA

Tel: (64) 381 0149

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 17 de 11 2004.

Ass: [Assinatura]

Obs: cliente está fazendo também Costa 001 e 002/CEL/AC - Caracas



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:

✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público

Nº

☒ Concorrência

Nº

☐ Pregão

Nº

☐ Tomada de Preço Nº

Nº



17630054

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais
pilotos

✓ Razão Social:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

✓ Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

71609-900

Tel: (61) 364-9960

Fax: (61) 364-9962

Nome p/contato/função: LISETE

/ GERENTE

E-mail: LISETE@SKYCARGAS.COM.BR

✓ Responsável pela retirada:

MARIA LISETE MALDANER DA SILVA.

Tel: (61) 364-9960

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 10 de 11 2004.

Ass:

RG 03/2005-GM
CPMI CORREIOS

Fls: 0944

Doc: 3442



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:

✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público

Nº

☒ Concorrência

Nº

006/2004/CEL/AC

☐ Pregão

Nº

☐ Tomada de Preço Nº

17653225

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais

✓ Razão Social:

K&B TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA

CNPJ 08.662.725/0001-89

✓ Endereço: RUA FREI CANECA, 39 LOJA-04 - GRAFICA VIANA

COTIA - SÃO PAULO

Cidade:

SÃO PAULO

UF:

SP

CEP:

06706-015

Tel: (11)

4702-5660

Fax: ()

Nome p/contato/função: ANA

E-mail:

✓ Responsável pela retirada:

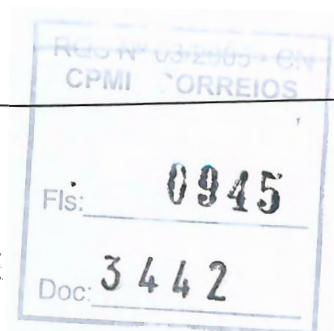
AFONSO DO PAULA

Tel: (11) 3963 9375

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 08 de novembro 2004.

Ass:



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:

✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público

Nº

☒ Concorrência

Nº

006/2004/CEL/AC

☐ Pregão

Nº

☐ Tomada de Preço Nº

11630005

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais

✓ Razão Social:

Codipe comercial de Pesquisa Veicular LTDA

✓ Endereço:

Rua Trecho de Lote 905

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 71200-010

Tel: () 362-5555/3625545 - Elaine confirmou recebimento carta ace.

Fax: () 3336056/3337811

Nome p/contato/função: Zilma

E-mail:

✓ Responsável pela retirada:

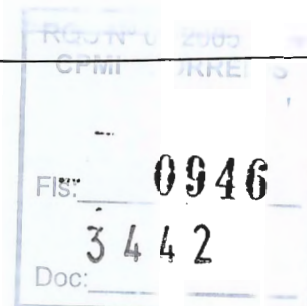
Marcelo confirmou recebimento do Edital em 03/11/04 às 14:15h.

Tel: () 362-5555

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 26 de outubro 2004.

Ass: Zilma



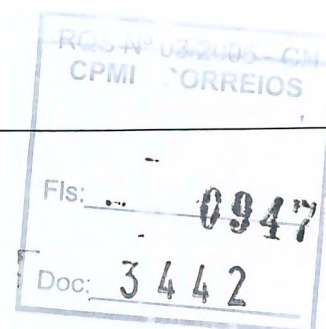


[Handwritten signature]

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:		✓ Nº do comprovante de pagamento	
☐ Cham. Público	Nº		
☒ Concorrência	Nº	006/2004/CEL/AC	
☐ Pregão	Nº		
☐ Tomada de Preço	Nº		
		→ 13311 370	
✓ Objeto da Licitação:			
Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em ultramoveis longueiros			
públicos			
✓ Razão Social:			
JET CARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			
✓ Endereço:			
QE 15 CONJUNTO R LOTE 26 - GUARÁ II			
Cidade:	BRASILIA	UF:	DF
		CEP:	71050-181
Tel: (61)	381 3199		
Fax: (61)	381-31 99		
Nome p/contato/função:	JOSE HONÓRIO TEIXEIRA DE SOUZA - SÓCIO		
E-mail:	Jhtsouza@turra.com.br. PROPRIETÁRIO		
✓ Responsável pela retirada:			
JOSE HONÓRIO T. DE SOUZA → Confirmação recebimento da			
Tel: (61) 381-3199		e de 03/11/04 - 14:00h.	
		e da CROAZ em 05/11/04	
Recebi o edital acima mencionado			
Brasília-DF, 26 de 10 2004.			
Ass: <i>[Handwritten signature]</i>			





DENAF 133

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:

✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público

Nº

☒ Concorrência

Nº

006/2004/CEL/AC

☐ Pregão

Nº

☐ Tomada de Preço Nº

17653213

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais

✓ Razão Social:

OCEANAIR Linhas Aéreas LTDA

✓ Endereço:

Praça Sardenha Salgado Filho, entre Cx 415 EF. Aeroporto Santos Dumont

Cidade:

Rio de Janeiro

UF:

RJ

CEP:

20031-340

Tel: (11)

2126-1096

Fax: (11)

2126-1040

Nome p/contato/função:

MARIO MEALE

DIRETOR CARGAS

E-mail:

COMERCIAL.CARGAS@OCEANAIR.COM.BR

✓ Responsável pela retirada:

EVALDO DE SOUZA FREIRE JUNIOR

Tel: (61)

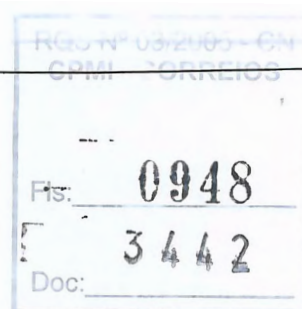
552-5003

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 29 de outubro 2004.

Ass:

Requisito confirma recebimento da cota em 03/11/04





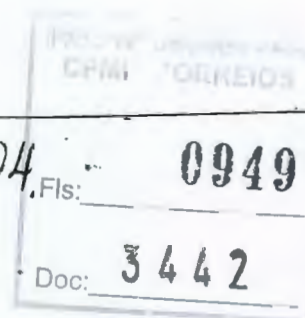
DENAF 132

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:		✓ Nº do comprovante de pagamento	
☐ Cham. Público	Nº		
☒ Concorrência	Nº	006/2004/CEL/AC	
☐ Pregão	Nº	→ 17653206	
☐ Tomada de Preço	Nº		
✓ Objeto da Licitação: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais			
✓ Razão Social: PROMODAL TRANSPORTES AERÉOS LTDA			
CNPJ (UF) 04.762.693/0001-00			
✓ Endereço: Av. Lima 168, 4º andar - Conjunto "B", Bairro Moema			
Cidade: São Paulo		UF: SP	CEP: 04084-000
Tel: (11) 5053-5665			
Fax: (11) 5053-4553/50561131			
Nome p/contato/função: REGIANE V. RIBEIRO		Secretaria Executiva	
E-mail: gpt@gpt.com.br			
✓ Responsável pela retirada: Afonso Henriques de Paula			
Tel: (11) 3963 9375			
Recebi o edital acima mencionado			
Brasília-DF, 26 de outubro 2004.			
Ass: [Assinatura]			

Regiane confirmou recebimento da emenda em 03/11/04
Regiane " " da croada em 05/11/04



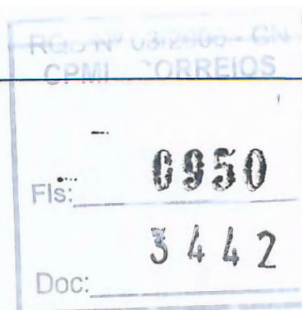


DENAF 131

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação:		✓ N° do comprovante de pagamento
☐ Cham. Público	N°	
☒ Concorrência	N° 006/CPL/7C	→ 133226PP
☐ Pregão	N°	
☐ Tomada de Preço	N°	
✓ Objeto da Licitação:		
✓ Razão Social:		
SKY CARGAS LTDA		
✓ Endereço:		
AEROPORTO DE BRASILIA		
Cidade:	BRASILIA	UF: DF.
Tel: (61)	364 9960	CEP: 70608-900
Fax: (61)	364 9962	
Nome p/contato/função:	ANDRÉ CONFIRMOU recebimento do edital em 03/11/04	
E-mail:	DANIEL " " da caixa de e-mail em 05/11/04	
✓ Responsável pela retirada:		
Tel: ()		
Recebi o edital acima mencionado		
Brasília-DF, 25 de 107. 2004.		
Ass: [Assinatura]		





RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:		✓ Nº do comprovante de pagamento	
☐ Cham. Público	Nº _____		
☒ Concorrência	Nº 006/2004/CEL/AC	→ 13311371	
☐ Pregão	Nº _____		
☐ Tomada de Preço	Nº _____		
✓ Objeto da Licitação:			
Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves ligadas			
✓ Razão Social:			
TAF LINHAS AEREAS S/A			
✓ Endereço:			
CLN 206 Bloco B Loja 12			
Cidade:	BRASILIA	UF:	DF
Tel: (61)	212 3773	CEP:	
Fax: (61)	349 0715		
Nome p/contato/função: Caetano - responsável recebimento exato em 03/11/04			
E-mail: " " da ct002 em 05/11/04			
✓ Responsável pela retirada:			
João de Moura Silva			
Tel: () _____			
Recebi o edital acima mencionado			
Brasília-DF, 28 de 10 2004.			
Ass: _____			

RECIBO 03/2005-01
CPML CORREIOS

Fls: 0951

Doc: 3442



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

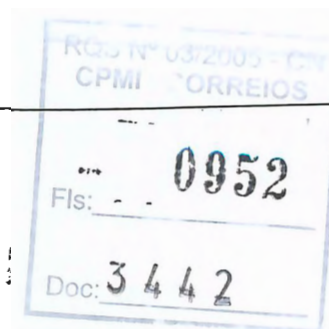
✓ Modalidade-Nº da Licitação:		✓ Nº do comprovante de pagamento	
☐ Cham. Público	Nº _____		
☒ Concorrência	Nº 006/2004/CEL/AC	→ 17630228	
☐ Pregão	Nº _____		
☐ Tomada de Preço	Nº _____		
✓ Objeto da Licitação:			
Contratação de serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais			
Razão Social:			
TAF LINHAS AÉREAS S/A			
✓ Endereço:			
SHC/NORTE CL 206 BLOCO B LOTA 12			
Cidade:	BRASILIA	UF:	DF
Tel: (61)	372 3773	CEP:	
Fax: (61)	349 0715		
Nome p/contato/função:		/	
E-mail:			
✓ Responsável pela retirada:			
Ass: [Assinatura]			
Tel: ()			

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 26 de 10 2004.

Ass: [Assinatura]

Recebi em 03/11/04 por fax.
" 11 01002 " 05/11/04 por fax.





RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação:		✓ Nº do comprovante de pagamento	
☐ Cham. Público	Nº _____		
☒ Concorrência	Nº 006/2004/CEL/AC	→ 17630229	
☐ Pregão	Nº _____		
☐ Tomada de Preço	Nº _____		
✓ Objeto da Licitação:			
Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais			
Razão Social:			
TAT LINHAS AÉREAS S/A			
✓ Endereço:			
SAC/NORTE CL 206 Bloco B Loja 12			
Cidade:	BRASILIA	UF:	DF
Tel: (61)	272 3773	CEP:	
Fax: (61)	349 0715		
Nome p/contato/função:		/	
E-mail:			
✓ Responsável pela retirada:			
João de Moraes Lima			
Tel: ()			

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 26 de 10 2004.

Ass:

Recebeu errata em 03/11/04 por fax.
 " crua em 05/11/04 " "

0953

Fls: _____

Doc: 3442



RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-Nº da Licitação: ✓ Nº do comprovante de pagamento

☐ Cham. Público Nº _____

☒ Concorrência Nº 006/2004/CEL/AC

☐ Pregão Nº _____

☐ Tomada de Preço Nº _____

→ 16815872.

✓ Objeto da Licitação:

▶ Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves comerciais
reguladas

✓ Razão Social:

▶ TAM Linhas Aéreas.
CNPJ: 02.012.862/0001-60

✓ Endereço:

▶ Aeroporto Internacional de Brasília.

Cidade: Bsb UF: DF CEP: 70000-000
Tel: (61) 364.9797.
Fax: (61) 3649325/3652129/364.9798.
Nome p/contato/função: _____
E-mail: _____

✓ Responsável pela retirada:

▶ Almir Pires Nascimento
Tel: (61) 364.9797.

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 27 de outubro 2004.

▶ Ass: Almir Pires do Nascimento

Onig conseguiu recebimento em 03/11/04 e passou para o ANQ/AC.

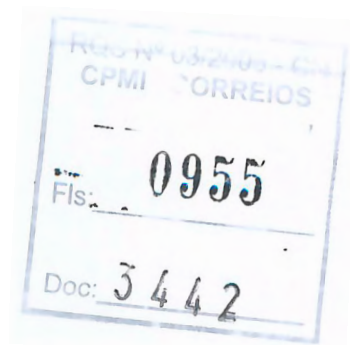
Sônia compareceu pessoalmente em 03/11/04 e passou ppz p/ o ANO/ce.

Geography comp " CT002 em 05/11/04 → " " p/ " ...

0954

Doc: 3442

*COMPROVANTE DE
PUBLICAÇÃO DO
EDITAL DE
LICITAÇÃO*



DENAF 326



CORREIOS

Ministério das
Comunicações



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência 006/2004 - CEL/AC

Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas. Abertura: 25/11/2004 às 09:00 horas. Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: Comissão Especial de Licitação/AC no endereço: SBN, Quadra 01, Bloco "A", 13º Andar, Ala Sul - Brasília/DF, e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: denaf@correios.com.br. Telefone (061) 426-1864 e Fax (061) 426-2681.

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC

RG- Nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS

Fls: 0956

Doc: 3442

DENAF 125 f



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

AVISOS DE CANCELAMENTO

O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 12.786/2004 e por consequência a AF 124/2004; Data de assinatura da Ata: 29/07/2004; Contratada: DANDEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Objeto: Registro de preços com vistas ao fornecimento de Honé para cartão; Origem: Preço nº 033/2004 - (PL/AC); Do cancelamento: Fica cancelada por ato unilateral da E.T. a Ata de Registro de preços por descumprimento de obrigações, a partir de 07/10/2004 e AF 124/2004; Fundamentação legal: Alínea "a" do subitem 5.2 do item 5 da respectiva ata.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 12.818/2004 e por consequência a AF 1300/2004; Data de assinatura da Ata: 11/08/2004; Contratada: ELOJIMA INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; Objeto: Registro de preços com vistas ao fornecimento de água, Bermuda e Saco-culpa para cartão; Origem: Preço nº 039/2004 - (PL/AC); Do cancelamento: Fica cancelada por ato unilateral da E.T. a Ata de Registro de preços por descumprimento de obrigações, a partir de 07/10/2004 e AF 1300/2004; Fundamentação legal: Alínea "a" do subitem 5.2 do item 5 da respectiva ata.

MAURÍCIO MARINHO
(Chefe)

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2004

Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas com aeronaves cargueiras ptealizadas. Abertura: 25/11/2004 às 09:00 horas. Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: Comissão Especial de Licitação/AC no endereço: SHN, Quadra 01, Bloco "A", 13º Andar, Ala Sul - Hsmdia/DF e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais: E-mail: denaf@correios.com.br. Telefone (061) 426-1804 e Fax (061) 426-2691.

MAURÍCIO COELHO MAJUREIRA
Presidente do CEL

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

A E.T. através da GERAD/AL, efetuou a seguinte contratação: 1) Contrato nº. 47/2004; Data de assinatura: 15/10/2004; Contratada: J.C. Edificações Ltda; Preço da Vigência: 90 (noventa dias), com início a partir da autorização da Área Técnica da Contratante; Objeto: Reforma nas Agências dos Correios de Barra do São Miguel, Boca da Mata, Feliz Deserto, Olho D'Água Grande, Porto Real do Colégio e São João, para adaptação ao Banco Postal; Valor total do desembolso: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais); Origem: Convite nº. 016/2004; 2) Contrato nº. 49/2004; Data de assinatura: 15/10/2004; Contratada: P.M. Consultoria e Projetos Ltda; Preço de vigência: 90 (noventa dias), com início a partir da autorização da Área Técnica da Contratante; Objeto: Reforma nas Agências dos Correios de Colônia de Leopoldina, Itapetuma, Nova Lima, São Luiz do Quitandinha e São José da Laje, para adaptação ao Banco Postal; Valor total do desembolso: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); Origem: Convite nº. 015/2004; 3) Contrato nº. 50/2004; Data de assinatura: 18/10/2004; Contratada: Herto Construções Ltda; Preço de vigência: 18/10/2004 até a data de recebimento definitivo da obra, formalizado por meio de TEER; Objeto: Serviço de Reforma/Adaptação no Edifício Sede - Sala para Funcionamento da Interfície de Ventas; Valor sembolal total: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos); Origem: DL nº. 184/2004; 4) Contrato nº. 51/2004; Data de assinatura: 21/10/2004; Contratada: Alves e Araújo Ltda; Preço de vigência: 18/10/2004 até a data de recebimento definitivo da obra, formalizado por meio de TEER; Objeto: Serviço de Aterramento e Elétrico no Edif. Sede da E.T./GERAD/AL; Valor total do desembolso: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais); Origem: DL nº. 187/2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A E.T. através da GERAD/AL, efetuou a(s) seguinte(s) Termo(s) Aditivo(s): 1) 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviço de Engenharia (Serviço de Reforma da AC Viqueira nº. 30/2004; Data de assinatura: 01/10/2004; Objeto do aditamento: O Acrecimento e Supressão de Serviço na Reforma da AC Viqueira, e Alterar o valor global do contrato de R\$ 24.678,00 para R\$ 29.977,12.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) 1º Termo Aditivo ao (TR-012/04 - Contratação de fornecimento de combustível na cidade de Salvador Contratado: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 5ª ao item 5.1 e 11ª ao item 11.1 - data de assinatura: 17/09/04 - 2) 1º Termo Aditivo ao (TR-171/03 - prestação de serviços de manutenção em aeronave carga - Contratado: ThyssenKrupp Elevador S.A. resolveu de comum acordo alterar cláusula 1ª ao item 13.1, mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses tendo período compreendido entre 01/11/04 a 01/11/05, perfazendo o valor global de

R\$41.607,36 (quarenta e um mil, seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos) data de assinatura: 22/09/04 - 3) 7º Termo Aditivo ao (TR-407/00 - Serviços de manutenção corretiva de container - Contratado: Sava Comércio e Serviços Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 9ª ao item 9.1 - mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses tendo período compreendido entre 01.11.04 a 01.11.05, perfazendo o valor global de R\$237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) - data de assinatura: 22/09/04 - 4) 3º Termo Aditivo ao (TR-141/01 - Serviços de manutenção em corretiva de caixas de coleta, Contratado: Sailer Fibra Indústria e Comércio Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 8ª ao item 8.1 - mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 02 (dois) meses tendo período compreendido entre 15/09/04 a 15.11.04, perfazendo o valor global de R\$1.332,00 (Um mil, trezentos e trinta e dois reais) data de assinatura: 02/09/04 - 5) 6º Termo Aditivo ao (TR-062/99 - Serviços de manutenção preventiva corretiva e operação de ar condicionado - Contratado: Tecstone Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda, resolveu de comum acordo alterar a cláusula 10ª ao item 10.1 - mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 02 (dois) meses tendo período compreendido entre 09/08/04 a 09.10.04, perfazendo o valor global de R\$28.000,72 (Vinte e oito mil, nove reais e setenta e dois centavos) - data de assinatura: 19/07/04 - 6) 6º Termo Aditivo ao (TR-154/01 - Serviços de prestação de serviços de digitação - Contratado: Revelo Locação de Serviços Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, 9ª e 11ª ao item 11.1, data de assinatura: 04/09/04 - 7) 8º Termo Aditivo ao (TR-406/00 - prestação de serviços de hotelaria, Contratado: Maracul Hotel S/A - resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1, 4ª ao item 4.1 e 5ª ao item 5.1 mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses tendo período compreendido entre 24.10.04 a 23.10.05, perfazendo o valor global de R\$65.586,00 (Seisenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis centavos) data de assinatura 01/09/04 - 8) 2º Termo Aditivo ao (TR-155/03 - de prestação de serviços de hotelaria, Contratado: Laj Empreendimentos Turísticos Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, 7ª ao item 7.1, 11ª e 12ª ao item 12.1, mediante prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses tendo período compreendido entre 13.10.04 a 13.10.05, perfazendo o valor global de R\$65.870,00 (Seisenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais) data de assinatura 25/08/04 - 9) 4º Termo Aditivo ao (TR-061/03 - prestação de serviços de vigilância armada - Contratado: Mavvig Serviços de Vigilância Ltda, resolveu de comum acordo alterar as cláusulas 5ª ao item 5.1, 14ª ao item 14.1 e 16ª ao item 16.4, mediante prorrogação de prazo de vigência tendo período compreendido entre 30 de agosto de 2004 e 30 de setembro de 2004, perfazendo o valor global de R\$216.358,10 (Duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) data de assinatura 26/08/04 - 10) 1º Termo Aditivo ao (TR-005/04 - Contratação de locação de sistema de segurança eletrônica, Contratado: MF Sistema de Segurança Ltda, alterar as cláusulas 14ª ao item 14.3, adita-se o contrato referido mencionado em 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), para o período de 01.09.2004 a 15.03.2005, incluindo mais duas unidades (lote 3 AC/Pedra Alta e Lote 10 AC/Frei (alixito) e 13ª - passando o valor global para R\$573.577,09 (Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos) data de assinatura: 23/08/04 - 11) 1º Termo Aditivo ao (TR-009/00 - Contratação de locação de sistema de segurança eletrônica, Contratado: Inardecore - Segurança Empresarial Ltda, alterar as cláusulas 14ª ao item 14.3, adita-se o contrato referido mencionado em 3,16% (três vírgula dezesseis por cento), para o período de 01.09.2004 a 15.03.2005, incluindo mais duas unidades (lote 1 AC/Azeiteira e Lote 9 AC/Presidente Tancredo Neves) e 13ª - passando o valor global para R\$107.807,54 (cento e sete mil e oitocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) data de assinatura: 23/08/04 - 12) 3º Termo Aditivo ao (TR-295/00 - contrato de locação instalação e manutenção de sistemas de circuito fechado de TV, Contratado: H.T. Engenharia e Comércio Ltda, resolveu alterar as cláusulas 1ª, 3ª, 4ª ao item 4.1, 6ª e 7ª - data de assinatura: 31/08/04 - 13) 1º Termo Aditivo a Ata de registro de preços para fornecimento de materiais referente preço nº018/03 (Contratado: H.T. Distribuidora Automotiva Ltda, alterar a cláusula 4ª ao item 4.1 O valor global, conforme cláusula segunda (item 2.2) do contrato original fica atualizado para a importância de R\$159.763,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais) - data de assinatura: 16/09/04 - 14) 6º Termo Aditivo ao (TR-070/99 - transporte de malas, Contratado: Adalto Barbosa Oliveira, alterar a cláusula 7ª ao item 7.1 e manter as cláusulas 3ª ao item 3.1, 9ª ao item 9.1 - data de assinatura: 08/09/04 - 15) 6º Termo Aditivo ao (TR-085/00 - transporte de malas, Contratado: Nelsi de Jesus Soares Silva, alterar a cláusula 7ª ao item 7.1 e manter a cláusula 3ª ao item 3.1 e 9ª ao item 9.1 - data de assinatura: 08/09/04 - 16) 7º Termo Aditivo ao (TR-403/00 - transporte de malas, Contratado: Elcio Hatista Ferreira, alterar a cláusula 3ª ao item 3.1, 5ª ao item 5.1, 5.1.1, 5.1.2, e 5.1.3 9ª ao item 9.1 - data de assinatura: 10/09/04 - 17) 6º Termo Aditivo ao (TR-405/00 - transporte de malas, Contratado: Jailton Pereira Teixeira, alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1, 5ª ao item 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e 9ª ao item 9.1 - data de assinatura: 10/09/04 - 18) 3º Termo Aditivo ao (TR-172/03 - transporte de malas, Contratado: Rafer Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, alterar a cláusula 14ª ao item 14.1, e manter a cláusula 9ª ao item 5.1 - data de assinatura: 17/09/04 - 19) 2º Termo Aditivo ao (TR-172/03 - transporte de malas, Contratado: Rafer Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, alterar a cláusula 9ª ao item 5.1 - data de assinatura: 16/09/04 - 20) 3º Termo Aditivo ao (TR-173/03 - transporte de cargas postais, Contratado: Transportadora Sól Durand Ltda, alterar a cláusula 12ª ao item 12.1 e manter a cláusula 8ª ao item 8.1 - data de assinatura: 17/09/04 - 21) 8º Termo Aditivo ao (TR-065/03 - transporte de cargas postais, Contratado: Transportadora Mudanças e Transportes Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1 a 9ª item 9.1 data de assinatura: 09/09/04 - 22) 6º Termo Aditivo ao (TR-158/02 - transporte de cargas postais, Contratado: Mathews Comércio de Veículos Transportes e Serviços

Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, e 8ª ao item 8.1 - data de assinatura: 26/08/04 - 23) 6º Termo Aditivo ao (TR-159/02 - transporte de cargas postais, Contratado: Mathews Comércio de Veículos Transportes e Serviços Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, e 8ª ao item 8.1 - data de assinatura: 31/08/04 - 24) 9º Termo Aditivo ao (TR-153/01 - transporte de cargas postais, Contratado: Rafer Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1 e 10ª ao item 10.4 - data de assinatura: 02/09/04 - 25) 7º Termo Aditivo ao (TR-097/01 - transporte de cargas postais, Contratado: Lucandra Rodrigues Ltda, alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1 e 7ª ao item 7.1 - data de assinatura: 13/09/04 - 26) 7º Termo Aditivo ao (TR-051/03 - transporte de cargas postais, Contratado: Transportadora Sól Durand Ltda, alterar as cláusulas 12ª ao item 12.1, e manter a cláusula 8ª ao item 8.1, data de assinatura: 17/09/04 - 27) 8º Termo Aditivo ao (TR-052/03 - transporte de cargas postais, Contratado: Transportadora Sól Durand Ltda, alterar as cláusulas 12ª ao item 12.1, e manter a 8ª ao item 8.1 - data de assinatura: 17/09/04 - 28) 6º Termo Aditivo ao (TR-423/00 - transporte de cargas postais, Contratado: Ismaim Transportes Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, e 7ª ao item 7.1 - data de assinatura: 10/09/04 - 29) 6º Termo Aditivo ao (TR-422/00 - transporte de cargas postais, Contratado: Ismaim Transportes Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1 e 8ª ao item 8.1 - data de assinatura: 13/09/04 - 30) 7º Termo Aditivo ao (TR-049/03 - transporte de cargas postais, Contratado: Rafer Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1 e 8ª ao item 8.1 data de assinatura: 29/09/04 - 31) 4º Termo Aditivo ao (TR-144/01 - Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC/Amélia Rodrigues/BA - Locadora: Sérgio Augusto das Mercês Marques, resolveu de comum acordo, alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1, fica por meio do presente prorrogado o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses tendo o período compreendido entre 15 de agosto de 2004 a 14 de outubro de 2004 e cláusula 4ª ao item 4.1 e o valor global de R\$633.62 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) data de assinatura: 12/08/04 - 32) 1º Termo Aditivo ao (TR-100/03 - Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC/Amélia Rodrigues/BA - Locadora: São Benedito Maternis de (Contratado, resolveu de comum acordo, alterar as cláusulas 4ª ao item 4.1, e 4.5 - considerando-se a cláusula 4ª ao item 4.1) o valor mensal negociado para o período de 01.08.2004 a 31 de julho de 2005 será mantido em R\$700,00 (setecentos reais), data de assinatura: 23/07/04 - 33) 2º Termo Aditivo ao (TR-082/02 - Locação de Imóvel não residencial onde funciona AC/Vera Cruz/BA - Locadora: Leila de Aquino Santa Rita, resolveu de comum acordo, alterar as cláusulas 3ª ao item 3.1, e 4ª ao item 4.1 e 5ª ao item 5.1 - data de assinatura: 26/07/04 - 34) (TR-1108/04 assinado em 11.10.04 - Contratado: Neuzio Melheires Monteiro - vigência 01.11.04 a 01.11.05, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 meses. Objeto: Prestação de serviços de transportes de malas de natureza postal na linha L'E-M-593 ao percurso AC/Santa Rita de (Assin/Rodoviária e vice-versa. Origem da Licitação: Dispensa 40000318/04 - Valor Global R\$3.360,00 - Valor do desembolso: R\$280,00 - Conta atividade: 08011.444.08.01-0099, com base no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93 33) (TR-1106/04 assinado em 11.10.04 - Contratado: Joséildo Ferreira de Souza - vigência 01.11.04 a 01.11.05, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses. Objeto: Prestação de serviços de transportes de malas de natureza postal na linha L'E-M-618 ao percurso AC/Rio de Janeiro/Rodoviária e vice-versa. Origem da Licitação: Dispensa 4000315/04 - Valor Global R\$1.560,00 - Valor do desembolso: R\$130,00 - Conta atividade: 08011.444.08.01-0099, com base no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93 - 36) (TR-1107/04 assinado em 11.10.04 - Contratado: Elias José Barbosa - vigência 01.11.04 a 01.11.05, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses. Objeto: Prestação de serviços de transportes de malas de natureza postal na linha L'E-M-609 ao percurso AC/Itaboraí/Rodoviária e vice-versa. Origem da Licitação: Dispensa 4000317/04 - Valor Global R\$1.200,00 - Valor do desembolso: R\$100,00 - Conta atividade: 08011.444.08.01-0099, com base no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93 37) (TR-1101/04 assinado em 06.10.04 - Contratado: Helton Santos de Oliveira vigência 01.11.04 a 01.11.05, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses. Objeto: Prestação de serviços de transportes de malas de natureza postal na linha L'E-M-579 ao percurso AC/Itaboraí/Rodoviária e vice-versa. Origem da Licitação: Dispensa 4000308/04 - Valor Global R\$960,00 - Valor do desembolso: R\$160,00 - Conta atividade: 08011.444.08.01-0099, com base no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93 38) (TR-1098/04 assinado em 29.09.04 - Contratado: Ubiratan Araújo de Menezes - vigência 01.11.04 a 01.11.05, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 24 meses. Objeto: Prestação de serviços de transportes de malas de natureza postal na linha L'E-M-609 ao percurso AC/Senhor do Bonfim AC/ Andorinha e vice-versa. Origem da Licitação: Dispensa 40000298/04 - Valor Global R\$6.000,00 - Valor do desembolso: R\$1.000,00 - Conta atividade: 08011.444.08.01-0099, com base no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93 - 39) (TR-1105/04 - assinado em 08.10.04 - Contratado: Qualicombustíveis Abastecimento e Serviços Ltda. Objeto: Fornecimento de combustível óleo diesel e gasolina comum para atender Resp-06 Itaboraí/BA - vigência: 01.11.04 a 01.11.05, não podendo ser prorrogado Origem da Carta Convite nº400021/04. Valor contratado: R\$41.790,21-valor do desembolso R\$3.483,27 - conta atividade: 08011.444.02-010001 - Enquadramento Legal com base na Lei 8.666/93 - 40) (TR-1104/04 - assinado em 08.10.04 - Contratado: Auto Posto Pedra Branca. Objeto: Fornecimento de combustível para atender Resp-04 Jacuiba/BA - vigência: 01.11.04 a 01.11.05 - Origem da Carta Convite: nº400022/04 valor atividade: R\$17.974,32 - valor do desembolso: R\$1497,86 - conta atividade: 00.8.01.2.01 08011.444.02-010001 Enquadramento Legal com base na Lei 8.666/93 41) (TR-1103/04 assinado em 07.10.04 - Contratado: Mavvig Serviços de Vigilância Ltda - vigência 15.10.04 a 15.10.05, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 meses - Objeto: Prestação de serviços de vigilância

REGISTRO EM
CPM CORREIOS
0957
Fls: 3442
Doc:

Notificação Interna

Data de Emissão: 22/10/2004

Para: DMARK

DENAF

☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar e criticar	☐ Anexar documento em ref.	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar. Expedir à	☐ Tomar conhecimento	☒ Publicação Diário Oficial da União
Providenciar	Conforme pedido	

Observações:

Providenciar a publicação no Diário Oficial da União do extrato de Aviso de Licitação da Concorrência 006/2004 – CEL/AC

Documento:

Aviso de Licitação da Conc. 006/2004 – CEL/AC

Devolução:

Recebimento Data: 22/10/04.

20mulo

Assinatura

Assinatura:

LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe Deptº de Encaminhamento e Administração da Frota



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 006/2004 – CEL/AC

Objeto: Contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas. Abertura: 25/11/2004 às 09:00 horas. Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: Comissão Especial de Licitação/AC no endereço: SBN, Quadra 01, Bloco "A", 13º Andar, Ala Sul - Brasília/DF e pela Internet: <http://www.correios.com.br>. Informações adicionais no E-mail: denaf@correios.com.br. Telefone (061) 426 1864 e Fax (061) 426-2691.

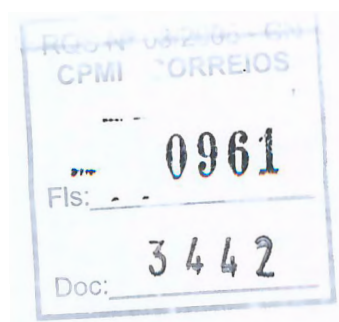
MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC

REG. Nº 03/2005 - CM	
CPMI CORREIOS	
0959	
Fls:	3442
Doc:	

*EDITAL E
RESPECTIVOS
ANEXOS*

REGISTRO 03/2005 - GN
CPMI CORREIOS
0960
Fls: 3442
Doc:

*MINUTA DE EDITAL
ANALISADA PELA
ÁREA JURÍDICA*



Carta 002/CEL/AC

Brasília, 04 de novembro de 2004.

Referência: Concorrência nº 006/2004 – CEL/AC**Assunto:** Errata – prestação de serviços de transporte aéreo de cargas

Prezados Senhores,

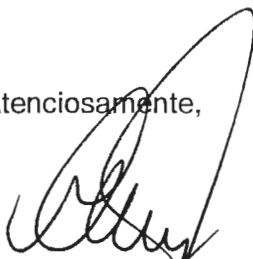
Informamos que a ECT não está mais efetuando inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviço (CRC), razão pela qual ficam sem efeito os subitens 3.1 e 3.2 do Edital.

As empresas já inscritas, cujo CRC tenha validade na data da abertura da licitação, poderão utilizá-lo conforme disposto no subitem 5.1 do Edital.

As empresas não inscritas e aquelas cujo CRC não tenha validade na data da abertura da licitação deverão proceder conforme disciplina o subitem 5.2 do Edital.

Por oportuno, confirmamos que permanecem inalteradas as demais condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004, às 09:00 horas.

Atenciosamente,



MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente da CEL/AC





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta 001/CEL/AC

Brasília DF, 01 de novembro de 2004

Ref.: Concorrência nº 006/2004-CPL/AC

Assunto: Errata – prestação de serviços de transporte aéreo de cargas

Prezados Senhores,

Referente ao Edital da licitação sob referência (**contratação de serviços de transporte aéreo de cargas**), no sentido de melhor entendimento das condições de participação, solicitamos considerar as seguintes **ERRATAS**, conforme indicado abaixo:

a) Na alínea “a.1”, do subitem 5.2., página 6/47, **ONDE SE LÊ**: “a comprovação da alínea “a” do subitem 1.4. do Anexo 4 far-se-á por meio de.”; **LEIA-SE**: “a comprovação da alínea “c” do subitem 1.4. do Anexo 4 far-se-á por meio de.”;

b) Na **Ficha Técnica ITEM 2**, página 15/47, **ONDE SE LÊ** na primeira linha: FORTALEZA – FLA, **LEIA-SE**: FORTALEZA – FOR;

c) Na **Ficha Técnica ITEM 9**, página 22/47, **ONDE SE LÊ** nas segunda e sexta linhas CUIABÁ – CGR, **LEIA-SE**: CUIABÁ – CGB.

Oportunamente confirmamos que permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital, inclusive a data da Sessão Pública de abertura do processo, agendada para o dia 25/11/2004, às 09:00 horas.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA

Presidente da CEL/AC

Registro	03/2004-01
CPMI	CORREIOS
Fls:	0963
Doc:	3442

Valor do Edital: R\$ 10,00

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2004/CEL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20/03/69, através da Administração Central, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL/AC, designada pela Portaria/PR nº 134/2004, doravante denominada simplesmente Comissão, realizará a presente Concorrência tipo Menor Preço, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e legislação aplicável, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

Data de Abertura da Reunião: 25/11/2004

Horário de Abertura da Reunião: 09 horas

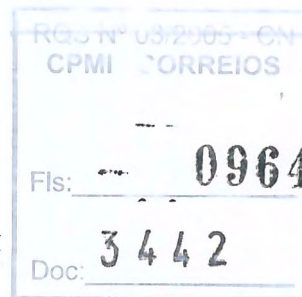
Endereço da Reunião: SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, Sobre Loja - Salão Nobre - Ed. Sede ECT - Brasília/DF

Endereço para Esclarecimento de Dúvidas: SBN, Quadra 1, Conjunto 3, Bloco A, 13º Andar - Ed. Sede ECT - Brasília/DF - CEP: 70002-900

Horário de atendimento: 08:30 às 11:30 e 14:00 às 17:30 horas

Consultas: Fax: (061) 426-2691

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

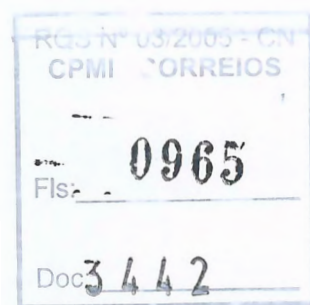


ÍNDICE

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. CONDIÇÕES GERAIS.....	3
3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	4
4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.....	4
5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	5
6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	7
7. REUNIÃO DE LICITAÇÃO	9
8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	10
10 . PENALIDADES.....	11
11. CONTRATAÇÃO	11
12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	12
13. FORO.....	12

ANEXOS

1. Fichas Técnicas das Linhas com as Condições Específicas da Contratação;
2. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
3. Planilha de Custos, Proposta e Declarações:
 - I) Carta de Credenciamento;
 - II) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V da Lei 8666/93;
 - III) Proposta Econômica;
 - III-A) Planilha de Custos de Formação do Preço;
4. Documentos para Cadastro e/ou Habilitação na ECT;
5. Critério de Avaliação da Capacidade Econômico – Financeira para fins de Cadastro/Habilitação;
6. Atestado de Capacidade Técnica



1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas utilizadas para os itens constantes do **Anexo 1**, conforme especificações técnicas ali descritas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação nesta Licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a ECT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.1. Nenhum preposto poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.4. Não será permitida a subcontratação ou transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto desta licitação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.5. É facultada à Comissão ou a qualquer autoridade superior:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Habilitação ou das Propostas;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.6. A ECT poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, à Comissão, com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis** da data de abertura da Reunião de Licitação, no horário comercial e endereço constantes no preâmbulo.

2.7.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o **subitem 2.7.** não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Licitação.

2.7.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

2.8.1. As alterações do Edital que não afetarem a formulação da proposta serão comunicadas a todas as licitantes por carta, com AR (aviso de recebimento), fax ou e-mail, não sendo alterada a data da Reunião de Licitação.

2.9. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta Licitação e observada a legislação em vigor.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e a respectiva Planilha de Custo de Formação do Preço, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

2.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

2.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da ECT promotora do evento.

2.13. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes desta Licitação, **é recomendável**, objetivando agilizar os procedimentos de análise da documentação na fase de Habilitação.

3.2. A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, ou a renovação de Certificado de Registro Cadastral, poderá ser providenciada junto à Gerência de Administração – GERAD da Diretoria Regional da ECT onde esteja localizado o estabelecimento - sede da empresa interessada, com a entrega dos documentos previstos no **ANEXO 4**, até **03 (três) dias úteis** antes da data da realização desta Licitação.

4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O credenciamento far-se-á através de **Instrumento Público ou Particular**, ou **Carta de Credenciamento (Modelo I do ANEXO 3)**, o qual irá compor o processo licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.1.1. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. O credenciado deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade, ou outro documento equivalente, fora dos envelopes.

4.3. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens **4.1** e **4.1.1.** não prejudicará a sua participação no certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto desta licitação, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c", 1.4 e 1.5 do ANEXO 4;**

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

- Item 1** = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
Item 2 = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
Item 3 = R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais);
Item 4 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
Item 5 = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
Item 6 = R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
Item 7 = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
Item 8 = R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
Item 9 = R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais);
Item 10 = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
Item 11 = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

c.1) Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, o seu Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item.

c.1.1) A licitante que apresentar cotação para o **item 1** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o **item 2**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.1.2.) A licitante que apresentar cotação para o **item 4** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o **item 5**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

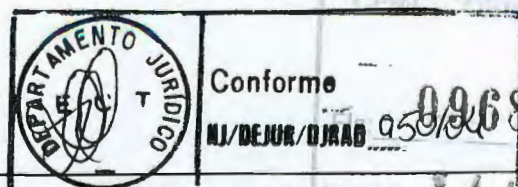
c.2) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1." do subitem 1.2. do ANEXO 4;**

c.3) caso o Patrimônio Líquido, indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Reunião de Licitação, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV;

d) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **ANEXO 4.**



a.1) a comprovação da **alínea "a"** do **subitem 1.4.** do **Anexo 4** far-se-á por meio de:

a .1.1.) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, conforme **Anexo 6** deste Edital.

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na **alínea "c"** do **subitem 5.1;**

c) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do **ANEXO 5** deste Edital;

5.3.1. Dos cálculos do **ANEXO 5** classificar-se-á:

- a)** Índices > 1 : a empresa será considerada habilitada;
- b)** Índices ≤ 1 : a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.4. Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Reunião de Licitação.

5.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

CONCORRÊNCIA N.º 115 /2001 - 115/2001
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereco da empresa proponente)

5.6. Os documentos exigidos para Habilitação que integram o **Envelope n.º 01** poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão. Será aceita publicação em órgão da Imprensa Oficial quando se tratar de balanços e demonstrações financeiras.

5.6.1. Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

5.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pela Comissão.

5.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem seqüencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, a contar da data da emissão do documento, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.

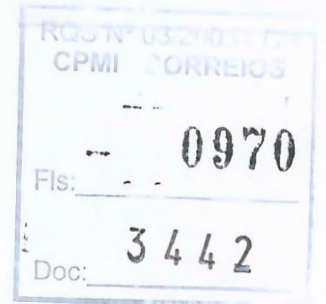
c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a licitante será considerada inabilitada.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

6.1. As licitantes deverão apresentar Proposta Econômica, para o objeto licitado, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Proposta Econômica deverá ser entregue na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada, em **01 (uma) via**, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado.
- f) em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:



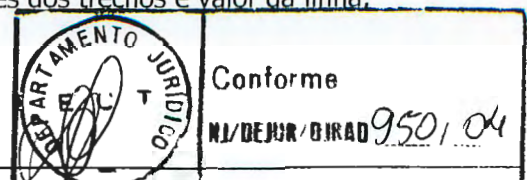
CONCORRÊNCIA N.º /200.. -/.....

PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 02

EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço da empresa proponente)

6.3. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no Modelo III do Anexo 3, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) as características técnicas do objeto licitado, discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) na execução das linhas e suas respectivas configurações, informando a capacidade de carga "pay load", quantidade de paletes tipo IATA P1, tipo e capacidade de porão, que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas constantes das Fichas Técnicas, de forma a atender os requisitos de capacidade, tempo de voo e tempo de solo estabelecidos no **Anexo 1** deste Edital.
- c) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de voo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminado na Ficha Técnica.
- d) Ficha(s) de Peso e Balanceamento correspondente(s) ao último check, realizado na(s) respectiva(s) aeronave(s), emitida(s) por oficina(s) autorizada(s) pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, que servirá para calcular a capacidade de carga de acordo com dados técnicos de cada aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional.
- e) cotação do preço conforme discriminação a seguir:
 - e.1) por hora de voo** para cada item (linha) e respectivos valores dos trechos e valor da linha.



e.1.1.) Fica convencionado que a **hora de voo** será mensurada pelo tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave. Estes tempos previstos estão contemplados nas Fichas Técnicas das linhas.

e.1.1.1) A coluna "**Tempo de Voo**" das Fichas Técnicas leva em consideração a regra estabelecida na **alínea e.1.1** deste item.

e.1.2) havendo qualquer divergência no preço cotado, considerando-se a equivalência dos valores dos trechos e da linha em relação ao preço por **hora de voo**, será, sempre, considerado o valor cotado por **hora de voo**.

e.2) Os preços do objeto licitado devem ser apresentados em Real, em algarismos e por extenso; em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último;

e.3) Havendo divergência entre o valor cotado na Proposta Econômica (**Anexo 3 Modelo III**) e o valor informado na Planilha de Custo de Formação do Preço (**Anexo 3, Modelo III-A**), prevalece o primeiro.

f) Planilha de Custos de Formação do Preço, de acordo com o constante do **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

f.1) Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório.

6.4. No preço correspondente à Proposta Econômica deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.5. O preço cotado é irreajustável no período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, ressalvadas as regras previstas nos subitens **4.2, 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3 e 4.2.4.** do **Anexo 2** deste Edital. Após este período, poderá ser reajustado conforme previsto na Cláusula Sexta da minuta de Contrato.

6.6. O prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da Reunião de Licitação; em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto.

6.7. Após a apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.8. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a)** contiverem cotação de objeto diverso daquele pretendido nesta Licitação;
- b)** ofertarem mais de um preço, preço opcional ou condicional;
- c)** apresentarem preços unitários ou globais excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação vigente;
- d)** oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- e)** não atenderem às exigências deste Edital;

f) não contiverem a Planilha de Custos de Formação do Preço, de acordo com o constante do **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

7. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

7.1. No horário, data e local especificados no preâmbulo deste Edital, a Comissão realizará a Reunião de Licitação para o recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Econômicas.

7.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar da Reunião de Licitação estejam no local indicado, pelo menos **15 (quinze) minutos** antes do horário determinado para a abertura da Reunião.

7.3. A Reunião de Licitação desenvolver-se-á conforme segue:

a) abertura da Reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;

c) recolhimento dos envelopes **Documentos de Habilitação** e **Proposta Econômica**, com coleta da rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope **Proposta Econômica**, quando não forem abertos na primeira Reunião;

d) abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação**;

e) rubrica e apreciação dos Documentos de Habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;

f) divulgação da decisão da Comissão sobre a Habilitação das licitantes;

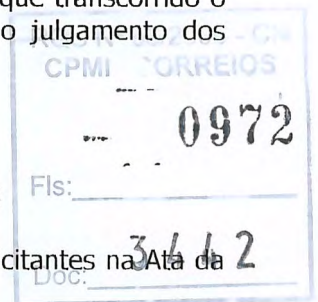
g) devolução dos envelopes **Proposta Econômica**, fechados, aos representantes das participantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

h) abertura dos envelopes **Proposta Econômica**, das participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

i) leitura, em voz alta, das Propostas Econômicas apresentadas;

j) rubrica e apreciação das Propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;

k) encerramento da Reunião, após a assinatura da Comissão e dos representantes das licitantes na Ata da Reunião.

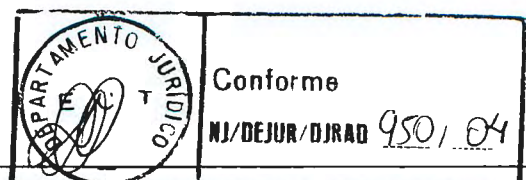


7.4. Todos os fatos relevantes, pertinentes ao objeto da Licitação, ocorridos durante a Reunião de Licitação serão registrados em Ata Circunstanciada.

7.5. Caso a Reunião de Licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Econômicas.

7.6. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



8.1. O julgamento da licitação será por **item**.

8.2. Para efeito de julgamento, as Propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a licitante que, observadas as disposições do **subitem 6.3.** deste Edital, bem como obedecidas todas as exigências do Edital, inclusive de Especificações Técnicas, oferecer o menor preço **por hora de voo**, já considerados todos os custos diretos e indiretos, acessórios e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, incidentes sobre o preço.

8.2.1. No caso das propostas apresentadas para os **itens "1 e 2"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de voo**, considerando o somatório dos dois itens.

8.2.2. No caso das propostas apresentadas para os **itens "4 e 5"**, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por **hora de voo**, considerando o somatório dos dois itens.

8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

8.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a ECT poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram anteriormente.

8.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará as licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.

9. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, a licitante que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** anteriores à abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

9.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

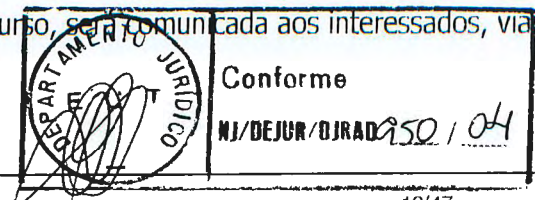
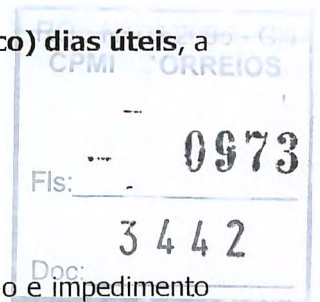
9.3. Dos atos e decisões relacionados com a Licitação cabe Recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitantes;
- b) julgamento das Propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação;
- d) aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT.

9.4. A intimação dos atos referidos nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **subitem 9.3.**, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas **alíneas "a" e "b"**, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

9.5. Os Recursos previstos nas **alíneas "a" e "b"** do **subitem 9.3.** terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

9.6. A continuidade da Reunião, no caso de interposição de Recurso, será comunicada aos interessados, via fax ou postal.



9.7. Os Recursos interpostos deverão ser comunicados, antes da decisão da autoridade competente, às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

9.8. O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do Recurso, pela autoridade superior.

9.9. Os Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. PENALIDADES

10.1. Ensejarão a aplicação de multa, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da contratação, as seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;
- b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

10.1.1. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2. A critério da **ECT**, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de **6 (seis) meses** até **2 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no **subitem 10.1.** deste Edital, nos seguintes casos:

- a) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.3.** deste Edital;
- b) não-manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- c) prática de atos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

10.3. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta ao Ministro de Estado das Comunicações, na ocorrência dos casos do Artigo 88 da Lei.

10.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

10.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Contrato, constante do **ANEXO 2** deste Edital.

11.2. Como condição para celebração do Instrumento de Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de Habilitação.



11.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, que dar-se-á por carta com "AR" (Aviso de Recebimento), telegrama ou fax, para assinar o Termo de Contrato, na sede da **ECT**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos **subitens 10.1. e 10.2.** deste Edital.

11.4. Será exigida, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação dos documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, que são a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela CEF, ambos devidamente atualizados.

11.4.1. A não-apresentação dos documentos, dentro do prazo estabelecido no **subitem 11.3.** ou a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará a perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista nos **subitens 10.1. e 10.2.** deste Edital.

11.4.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato deverá ser apresentada, também, a Planilha de Custos de Formação de Preços, conforme **Anexo 3 (Modelo III-A)**.

11.5. Ocorrendo a situação prevista no **subitem 11.4.1.**, reserva-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a Licitação ou convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.6. As disposições do **subitem 11.4.1.** não se aplicam às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.

11.7. A Minuta do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo, **ANEXO 2** deste Edital, estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

11.8. O **ANEXO 1** do Edital constituir-se-á no **ANEXO 1** do Termo de Contrato.

11.9. A prestação do serviço terá início em período não superior a 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

11.10. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos consignados na Conta: 01011.44408.010000

13. FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Brasília, 23 de outubro de 2004

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
Presidente CEL

Membro

Membro



Conforme

12/47
NJ/DEJUR/DJRAD 950104

ANEXO 1

RGD Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 0976

Doc: 3442

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme

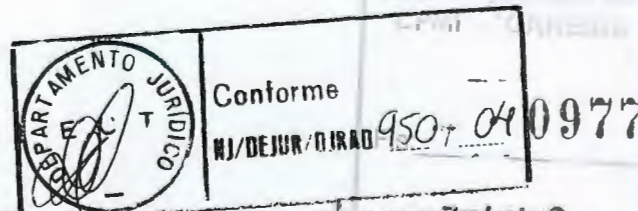
NJ/DEJUR/DJRAD 950,04

ITEM: 1

FICHA TÉCNICA	LINHA		Valor por hora de voo (R\$)		Valor total da Linha (R\$)		Início de Vigência		
	90601								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Porto Alegre - POA	-	22:50	01:40		43.000	18		865	37.195
São Paulo - GRU	00:30	01:35	01:00		43.000	18		337	14.491
Rio de Janeiro - GIG	02:35	03:35	02:00		43.000	18		1.220	52.460
Salvador - SSA	05:35	06:25	01:50		43.000	18		1.115	47.945
Fortaleza - FOR	08:15	-	-	-	-	-		-	-
TOTAL			06:30		172.000	72		3.537	152.091

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DENAF 106

ITEM: 2

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	60901								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Fortaleza - FLA	-	19:50	01:50	-	43.000	18	-	1.115	47.945
Salvador - SSA	21:40	22:20	02:00	-	43.000	18	-	1.220	52.460
Rio de Janeiro - GIG	00:20	01:15	01:00	-	43.000	18	-	337	14.491
São Paulo - GRU	02:15	03:10	01:40	-	43.000	18	-	865	37.195
Porto Alegre - POA	04:50	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			06:30	-	172.000	72	-	3.537	152.091

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NI/DEJUR/DJRAD

950/04/09/78

Doc:

3442

ITEM: 3

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	50011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Recife - REC	-	20:30	01:20	-	43.000	18	-	654	28.122
Salvador - SSA	21:50	22:40	02:20	-	43.000	18	-	1.450	62.350
São Paulo - GRU	01:00	02:40	02:20	-	43.000	18	-	1.450	62.350
Salvador - SSA	05:00	06:00	01:20	-	43.000	18	-	654	28.122
Recife - REC	07:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			07:20	-	172.000	72	-	4.208	180.944

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 43 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

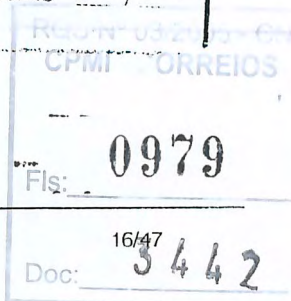
- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NJ/DEJUR/DIRAD 950/04



ITEM: 4

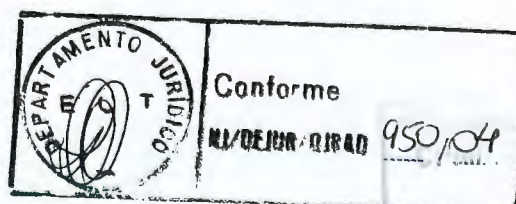
FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	88301								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (Kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Florianópolis - FLN	-	22:00	00:40	-	24.000	12	-	248	5.952
Curitiba - CWB	22:40	23:30	01:00	-	24.000	12	-	359	8.616
São Paulo - GRU	00:30	02:00	00:50	-	24.000	12	-	337	8.088
Rio de Janeiro - GIG	02:50	03:30	00:50	-	24.000	12	-	356	8.544
Belo Horizonte - CNF	04:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:20	-	96.000	48	-	1.300	31.200

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Fls.: 0980

Doc: 17/47

3442

ITEM: 5

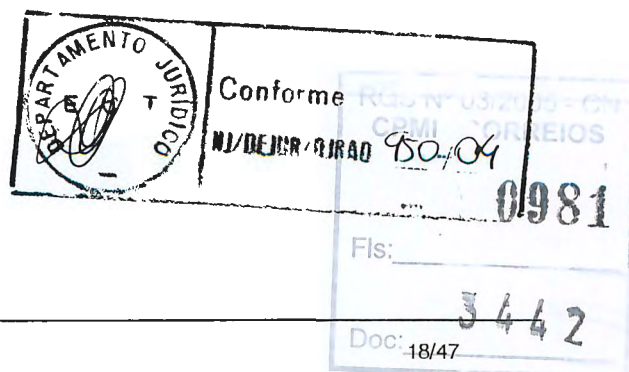
FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	33881								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Belo Horizonte - CNF	-	23:15	00:50	-	24.000	12	-	356	8.544
Rio de Janeiro - GIG	00:05	00:45	00:50	-	24.000	12	-	337	8.088
São Paulo - GRU	01:35	03:10	01:00	-	24.000	12	-	359	8.616
Curitiba - CWB	04:10	04:40	00:40	-	24.000	12	-	248	5.952
Florianópolis - FLN	05:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:20	-	96.000	48	-	1.300	31.200

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



ITEM: 6

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	69011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Manaus - MAO	-	18:45	02:50	-	35.000	13	-	1.947	68.145
Brasília - BSB	21:35	22:35	01:35	-	35.000	13	-	855	29.925
São Paulo - GRU	00:10	03:25	01:35	-	35.000	13	-	855	29.925
Brasília - BSB	05:00	05:50	02:50	-	35.000	13	-	1.947	68.145
Manaus - MAO	08:40	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			08:50	-	140.000	52	-	5.604	196.140

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 35 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave.
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília



Conforme

NJ/DEJUR/DJRAD 950/04

Fls:

0982

3442

19/47

ITEM: 7

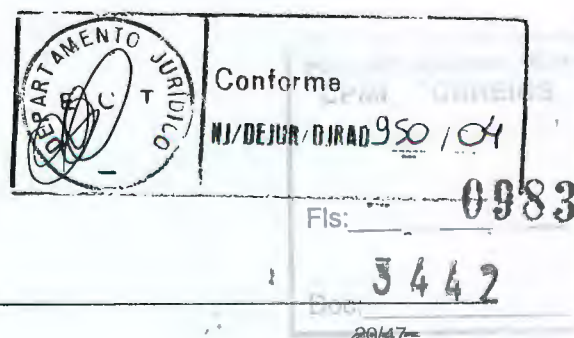
FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	66201								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Belém - BEL	-	19:05	02:20	-	15.000	07	-	1.610	24.150
Brasília - BSB	21:25	23:00	01:30	-	15.000	07	-	914	13.710
Rio de Janeiro - GIG	00:30	02:30	01:30	-	15.000	07	-	914	13.710
Brasília - BSB	04:00	05:15	02:20	-	15.000	07	-	1.610	24.150
Belém - BEL	07:35	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			07:40	-	60.000	28	-	5.048	75.720

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto do Galeão que deverá aguardar no Aeroporto de Guarulhos.
- 3) Nas bases de Guarulhos e Galeão a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

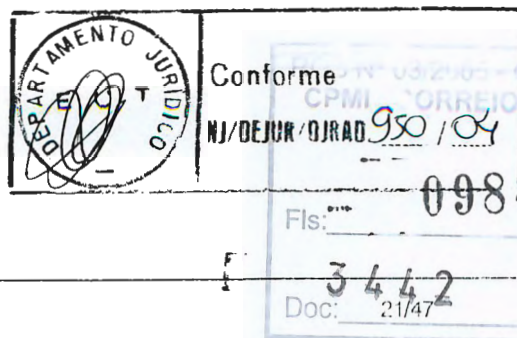


ITEM: 8

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	65401								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paleta)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
São Luiz - SLZ	-	18:00	00:45	-	15.000	7	-	316	4.740
Teresina - THE	18:45	19:40	02:10	-	15.000	7	-	1.322	19.830
Brasília - BSB	21:50	23:00	01:40	-	15.000	7	-	914	13.710
Salvador - SSA	00:40	02:00	01:40	-	15.000	7	-	914	13.710
Brasília - BSB	03:40	05:45	02:10	-	15.000	7	-	1.322	19.830
Teresina - THE	07:55	08:40	00:45	-	15.000	7	-	316	4.740
São Luiz - SLZ	09:25	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			09:10	-	90.000	42	-	5104	76.560

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 30 minutos após o pouso da aeronave

NOTAS
1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.
Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais Horários de Brasília



ITEM: 9

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início de Vigência				
	78011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (palete)	Valor/ kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Porto Velho - PVH	-	17:30	01:40	-	24.000	12	-	1.138	27.312
Cuiabá - CGR	19:10	20:00	01:35	-	24.000	12	-	873	20.952
Brasília - BSB	21:35	22:40	01:30	-	24.000	12	-	855	20.520
São Paulo - GRU	00:10	02:10	01:30	-	24.000	12	-	855	20.520
Brasília - BSB	03:40	05:40	01:35	-	24.000	12	-	873	20.952
Cuiabá - CGR	07:15	08:15	01:40	-	24.000	12	-	1.138	27.312
Porto Velho - PVH	09:55	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			09:30	-	144.000	72	-	5.732	137.568

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 24 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT - Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea - Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea - Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 40 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Na base de Guarulhos a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Frequência: de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais
Horários de Brasília

0985

3442



Conforme

MJ/DEJUR/DIAD 950/04

ITEM: 10

FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)		Valor total da Linha (R\$)		Início de Vigência		
	74011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paquete)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Goiânia – GYN	-	21:45	01:35	-	15.000	7	-	810	12.150
São Paulo – GRU	23:20	03:45	01:35	-	15.000	7	-	810	12.150
Goiânia – GYN	05:20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL			03:10	-	30.000	14	-	1.620	24.300

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante da respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronave	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT – Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea – Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea – Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Na base de Guarulhos a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência.

Horários de Brasília



Conforme

NI/DEJUR/DIAD 060/04

CPMI CORREIOS

0986

Fls:

23/47

3442

Doc:

ITEM: 11

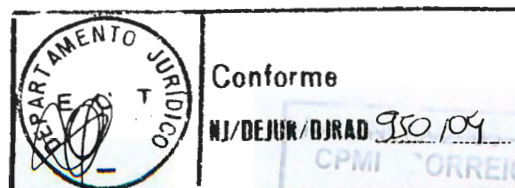
FICHA TÉCNICA	Linha		Valor por hora de voo (R\$)	Valor total da Linha (R\$)	Início da Vigência				
	79011								
Cidade - Aeroporto	Horário		Tempo de voo	Valor do Trecho	Capac. (kg)	Capac. (paleta)	Valor/kg	Distância (km)	TKm
	Chegada	Partida							
Campo Grande – CGR	-	22:15	00:50		15.000	7		483	7.245
Londrina - LDB	23:05	23:35	00:55		15.000	7		476	7.140
São Paulo – GRU	00:30	03:35	00:55		15.000	7		476	7.140
Londrina - LDB	04:30	05:10	00:50		15.000	7		483	7.245
Campo Grande – CGR	06:00	-	-		-	-		-	-
TOTAL			03:30		60.000	28		1.918	28.770

Informações Técnicas	
Características	Condições
Modelo da Aeronave	"Pay load" de, no mínimo, 15 toneladas calculado de acordo com dados técnicos da aeronave, inclusive o Peso Básico Operacional constante de respectiva Ficha de Peso e Balanceamento.
Tipo de Aeronaves	Obrigatoriamente cargueira paletizada
Disponibilidade dos Porões	Total
ECT – Entrega da Última Carga	Até 30 minutos antes do horário previsto para a decolagem da aeronave
CIA. Aérea – Entrega da Primeira Carga no Terminal da ECT	Até 20 minutos após o pouso da aeronave
CIA. Aérea – Entrega de Toda Carga no Terminal da ECT	Até 50 minutos após o pouso da aeronave, no aeroporto de Guarulhos e até 30 minutos após o pouso da aeronave, nos demais aeroportos

NOTAS

- 1) Aeronave utilizada exclusivamente para transporte de carga da ECT, em toda a extensão da linha.
- 2) Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do Aeroporto de Guarulhos que deverá aguardar no Aeroporto do Galeão.
- 3) Na base de Guarulhos, a entrega da Última carga pela ECT será até 40 minutos de antecedência do horário previsto de partida da aeronave.

Horários de Brasília



Conforme

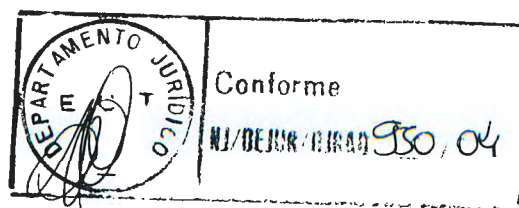
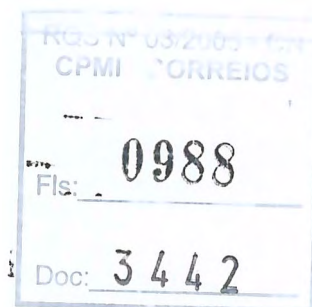
NI/DEJUR/DJRAD 950/04

CPMI CORREIOS

Pis: 0987

Doc: 2047442

ANEXO 2

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE AÉREO DE CARGA****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****CNPJ :** 34.028.316/0001-03**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 07.333.821/002-05**ENDEREÇO:** SBN – QUADRA 1 - BLOCO A – EDIFÍCIO SEDE DA ECT - BRASÍLIA/DF**CEP:** 70002-900**TELEFONE:** (061) 426 2683 - 426 1827**FAX:** (061) 426 2691**REPRESENTANTE (S):****PRESIDENTE:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:****DIRETOR DE OPERAÇÕES:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:****CONTRATADA:****CNPJ:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:****CEP:****TELEFONE:****FAX :****REPRESENTANTE:****DIRETOR COMERCIAL:****DOCUMENTO DE IDENTIDADE:****CPF:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronave(s) cargueiras paletizadas, com as características especificadas na(s) Ficha(s) Técnica(s), que faz(em) parte integrante(s) e inseparável(is) do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica, integrante deste Contrato.

2.1.1. Para efeito do presente Contrato, os horários referentes à chegada e partida serão caracterizados, respectivamente, pela colocação e retirada dos calços.

2.2. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até **120 (cento e vinte) minutos** após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do subitem 8.1.2.2.1.

2.3. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um destes aeroportos ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) minutos**, após a abertura do(s) mesmo(s).

2.4. Aceitar os cancelamentos da linha propostos pela **CONTRATANTE**, em função de feriados nacionais e regionais, não cabendo qualquer pagamento pelas operações não realizadas.

2.5. Manter em cada uma das escalas definidas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamentos de solo em quantidade suficiente para que a pesagem das cargas e as operações de carregamento e descarregamento da(s) aeronave(s) sejam processadas de forma a permitir o que estabelece a Ficha Técnica.

2.6. Entregar e receber a carga nos terminais da **CONTRATANTE** situados nos aeroportos das cidades indicadas na Ficha Técnica. Caso a **CONTRATANTE** não possua terminal em algum dos aeroportos, será definido o local de entrega e recebimento, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus relativos a esta operação.

2.7. Autorizar a utilização das lâminas de paletes, independentemente do proprietário do equipamento, em diversas linhas que compõem o sistema de transporte aéreo da **CONTRATANTE**, ficando o controle de sua utilização sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8. Atender a solicitação da **CONTRATANTE** no que diz respeito à necessidade de alteração de rota durante a operação, desde que haja notificação com, no mínimo, 90 (noventa) minutos de antecedência do horário previsto para decolagem.

2.8.1. Em se caracterizando a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a alternar rotas para qualquer uma das seguintes capitais da Federação: Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Manaus, Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília e Recife, devendo disponibilizar estrutura necessária para o carregamento/d Descarregamento da aeronave.

2.8.1.1. Em caso de qualquer alteração de rota por solicitação da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.7., 4.7.1., 4.7.2., 4.7.2.1. e 4.7.2.2** deste Contrato.

2.9. Disponibilizar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

2.11. Encaminhar, mensalmente, até o **3º (terceiro) dia** útil de cada mês, à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga etc.

2.12. Emitir Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Mapa Resumo emitido pela **CONTRATANTE**, apresentando a mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, discriminando no corpo da Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com estabelecido no **subitem 1.1.** deste Instrumento.

2.12.1. Caso a **CONTRATADA** possua mais de um Contrato com a **CONTRATANTE**, deverá emitir Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte distintos.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato previsto no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.14. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de **03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR)** por quilograma.

2.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

2.16.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços

2.17.1 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não inclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

2.18. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.



Conforme

RJ/DEJUR/DJRAO

0990

2017/442
Doc:

2.19. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

2.20. Emitir bilhetes de passagem, livres de pagamento, ou autorização equivalente, desde que haja disponibilidade no voo, até o limite de dois por voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.21. Não transferir ou ceder a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, exceto para o atendimento a eventual(ais) parada(s) da(s) aeronave(s) utilizada(s) na prestação dos serviços, em face do cumprimento das manutenções programadas, ou para a execução de reparos decorrentes de acidente, força maior ou qualquer outro motivo justificável, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. A referida subcontratação não poderá exceder, durante a vigência contratual, a 30 (trinta) dias corridos e/ou a 60 (sessenta) dias alternados.

2.22. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.23. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.24. Aguardar até 90 (noventa) minutos a liberação da carga pela ECT, após o horário previsto para decolagem, em caso de solicitação da **CONTRATANTE**, com vistas a viabilizar as conexões, quando da ocorrência de eventuais atrasos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no subitem 5.1 deste Contrato.

3.2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao total e integral cumprimento contratual.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

3.4. Manter em cada uma das escalas constantes da Ficha Técnica, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.5. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, os cancelamentos de operação da linha, decorrentes de feriados nacionais ou regionais.

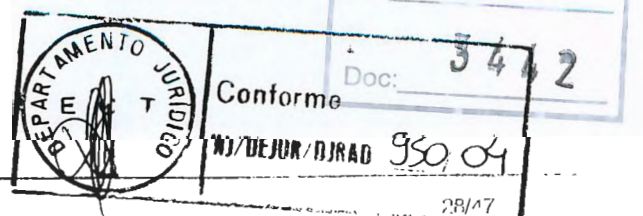
3.6.) Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) minutos, a necessidade de alteração de rota programada na Ficha Técnica, no transcorrer da operação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso), conforme disposto na forma abaixo:

VG = Ph x T x 22 x 12, onde:

VG = Valor global do contrato;



Ph = Preço por **hora de voo** constante da planilha de custo;
T = Somatório dos tempos trecho a trecho, previsto em Ficha Técnica;
22 = número médio mensal de operações;
12 = número de meses de vigência do contrato.

4.1.1. Os valores de cada trecho da linha estão especificados na Ficha Técnica.

4.2. Por ocasião do faturamento, obter-se-á o valor por operação levando-se em consideração a variação do insumo "**Combustível**". Para tanto, utilizar-se-á a seguinte expressão:

Vop_at = Vop_ant x [1 + (PCPC x VANP)], onde:

Vop_at = Valor por operação atualizado;

Vop_ant = Valor por operação do faturamento anterior;

PCPC = percentual de participação do insumo "**Combustível**" informado na Planilha de Custos de Formação de Preço;

VANP = variação percentual do preço do combustível, calculado conforme **subitem 4.2.1.**

4.2.1. Para calcular a variação percentual do preço do combustível (VANP), será tomado como base o preço do Querosene de Aviação, divulgado no "site" www.anp.gov.br, na coluna "**Média Brasil**", adotando-se como referência o intervalo que contém o primeiro dia do mês a que se refere a prestação do serviço, comparado com o valor constante do intervalo que contém o primeiro dia do mês imediatamente anterior.

4.2.2. Para o primeiro faturamento, será adotado como Valor por operação atualizado (Vop_at) o valor cotado pela **CONTRATADA**, constante da Planilha de Custos de Formação de Preço.

4.2.3. Após a obtenção do valor atualizado da operação, será calculado o preço por **Hora de voo**, que será obtido pela divisão entre o **Vop_at** e o Somatório dos tempos trecho a trecho (**T**).

4.2.4. Com a obtenção do **Vop_at**, será calculado o valor de cada trecho da linha, mantendo-se a proporcionalidade informada na Proposta Econômica.

4.3. Caso seja disponibilizada aeronave de maior porte, todo o espaço será disponibilizado para a **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer pagamento adicional pela carga ou paletes que eventualmente excedam ao disponível contratual.

4.4. Desde que haja concordância formal da **CONTRATANTE**, limitado a **30 (trinta) dias** consecutivos ou **60 (sessenta) dias** alternados, a linha poderá ser executada com aeronave de capacidade menor que a contratada.

4.4.1. Neste caso, para fins de pagamento, o valor de cada trecho da linha será obtido pela aplicação da seguinte expressão:

VT2 = VT1x(PO/PC), onde:

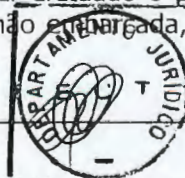
VT2 = corresponde ao valor, em reais, do trecho da linha considerando a aeronave com menor capacidade;

VT1 = corresponde ao valor, em reais, contratado para o trecho;

PO = Disponibilidade de paletes oferecida;

PC = Disponibilidade de paletes contratada.

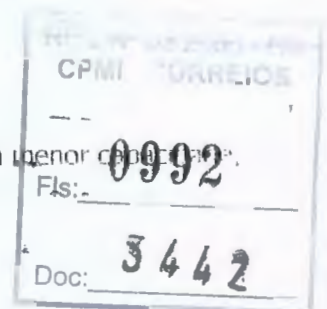
4.4.1.1. Neste caso, em havendo corte de carga, além de ser efetuado o pagamento proporcional, será descontado da **CONTRATADA** o valor proporcional à carga não embarcada, calculado tomando-se como base a fórmula a seguir:



Conforme

NI/DEJUR-DIRAD 950/04

20/07



0993

3442

Vcor = (Cor x VT2)/DO, onde:

Vcor = Valor a ser descontado;

Cor = Peso em Kg da carga de corte, limitada à diferença entre a capacidade contratada e a capacidade oferecida;

DO = disponibilidade de transporte de carga oferecida, em quilos;

4.5. O preço é irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época, ressalvadas as regras estabelecidas nos **subitens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.**

4.6. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguro, despesas com transportes e quaisquer outros obrigatórios ou necessários à composição do preço objeto deste contrato.

4.6.1 Em qualquer momento, durante a execução do contrato, a ECT poderá assumir o fornecimento de combustível às empresas contratadas. A partir de então, do preço praticado, será deduzido o montante correspondente a esta parcela, na época da implementação da medida. Neste caso, as parcelas "Despesas Fiscais" e "Remuneração" da Planilha de Custos de Formação do Preço serão recalculadas mantendo-se a mesma participação percentual da Planilha original, apresentada no processo licitatório. Nesta ocasião, serão calculados os novos valores da **Hora de Voo**, de cada trecho da linha e do valor por operação.

4.7. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga em trechos não previstos será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor do(s) trecho(s) Extra(s) = Quantidade de horas voadas x valor da hora de voo.

4.7.1. Fica convencionado que a quantidade de horas voadas será mensurada entre o tempo decorrido entre a retirada do calço na partida e a colocação do calço na chegada da aeronave.

4.7.2. Caso a **CONTRATANTE**, durante a operação, necessite alterar a rota programada, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 90 (noventa) minutos, o valor da operação será obtido por meio da adoção da fórmula constante do **subitem 4.7.**, deduzido o valor do(s) trecho(s) programado(s) e não executado(s).

4.7.2.1. Neste caso não haverá qualquer penalização à **CONTRATADA** pelo(s) trecho(s) não realizado(s).

4.7.2.2. Em se caracterizando a necessidade de reposicionamento da aeronave, a **CONTRATANTE**, arcará com os custos relativos ao traslado, tomando-se como base a fórmula constante do **subitem 4.7.**

4.8. Em caso de inoperância de aeroporto, devido a condições meteorológicas adversas, ou por qualquer outro motivo, o pagamento será efetuado tomando-se como base o tempo de voo efetivamente realizado não havendo pagamento e nem penalização pelo(s) trecho(s) não executados.

4.9. Nos trechos em que a **CONTRATANTE** não utilizar todo o disponível contratado (paletes ou peso), a **CONTRATADA** poderá pleitear o transporte de cargas por ela captadas, sendo vedado o transporte de carga concorrencial à da **ECT**.

4.9.1. Em havendo acordo comercial com a **CONTRATANTE** para transporte da carga, o valor negociado será descontado da fatura da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o **19º (décimo nono) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Conhecimento(s) de Transporte devidamente atestada(s) pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da **CONTRATANTE**, bem como solicitação da **CONTRATADA**, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento, deverá(ão), ainda, ser apresentado(s), juntamente com a Nota Fiscal/Conhecimento de Transporte, a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente atualizada;

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à obrigatoriedade de apresentação de tal documento em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS

5.1.6. As Notas Fiscais/Conhecimentos de Transporte devem ser apresentadas em duas vias no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, com antecedência de **05 (cinco) dias** úteis da data de vencimento.

5.1.6.1. Caso o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, ficando assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de **03 (três) dias** úteis após o recebimento do documento fiscal regularizado, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

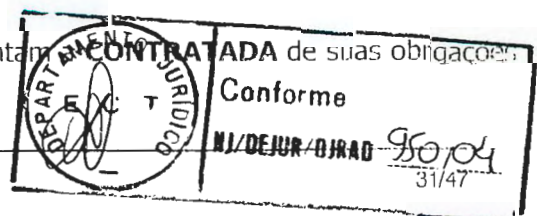
5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de depósitos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

5.3. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, emitido por ou outras instituições do gênero.

5.4. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



5.5. Não havendo expediente na **CONTRATANTE**, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As eventuais alterações, sob este título, do valor acordado neste Contrato poderão incidir na seguinte hipótese:

6.1.1. A cada periodicidade mínima de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, é admissível o reajuste de preços, mediante aplicação da variação do IGPM sobre todas as parcelas de custo, com exceção da parcela "Combustível", que obedecerá às regras estabelecidas nos itens 4.2., 4.2.1., 4.2.2., 4.2.3. e 4.2.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

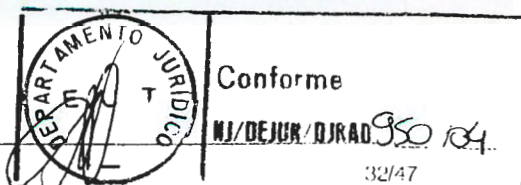
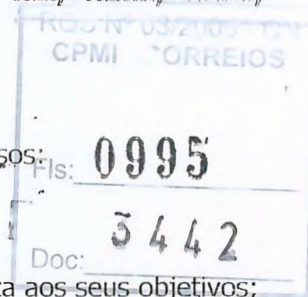
7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c) ajustes nas especificações técnicas, na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas pela Diretoria de Operações da **CONTRATANTE**.



7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos e as Fichas Técnicas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, na forma a seguir:

8.1.2.1.1. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

a) a partir de **15 (quinze) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **10% (dez por cento)** do valor do trecho a ser executado;

b) a partir de **30 (trinta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **15% (quinze por cento)** do valor do trecho a ser executado;

c) a partir de **45 (quarenta e cinco) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **20% (vinte por cento)** do valor do trecho a ser executado;

d) a partir de **60 (sessenta) minutos**, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do trecho a ser executado;

8.1.2.1.1.1. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa, porventura incidente, será aplicada considerando o tempo de atraso na chegada.

8.1.2.1.1.2. Caso a CONTRATADA não efetue a entrega da totalidade das cargas no terminal da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na Ficha Técnica, será aplicada a multa correspondente a 50% (cinco por cento) do valor do trecho executado, para cada 10 (dez) minutos ou fração, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo trecho.

8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

8.1.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de realizar trecho(s) programado(s), além de não receber o valor que lhe seria devido, incorrerá em multa de **100% (cem por cento)** do(s) trecho(s) não realizado(s).

8.1.2.2.2. Caso a **CONTRATADA** alterne trecho(s) sem anuência da **CONTRATANTE**, este(s) será(ão) considerado(s) como não realizado(s), cabendo a aplicação da multa constante do subitem anterior, a partir da primeira escala prevista não executada.

8.1.2.2.3. Quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "g" do subitem **9.1.1.** deste Contrato, será aplicada a multa de **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.



Conforme

~~NY/DEHR/GIRAO~~

33/4

8.1.3. Não serão considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA**, para efeito de aplicação de multas, atrasos e cancelamentos provenientes de impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas, inoperância temporária de aeroportos, ou geradas por responsabilidade ou por solicitação do **CONTRATANTE**.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.3. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" e "b" do **subitem 9.6.** deste Contrato.

8.3.1. As multas previstas no **subitem 8.1.2.** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total delas limitado a **20% (vinte por cento)** do valor atualizado deste Contrato.

8.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo período não superior a **05 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento das suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.6.**

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

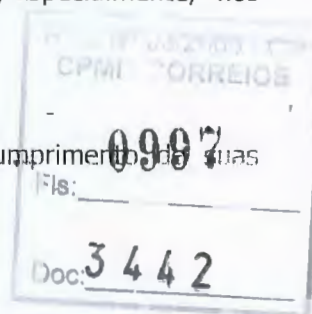
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

8.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado das faturas por ocasião de seu pagamento.

8.9. As sanções previstas nos **subitens 8.1.1., 8.5 e 8.6.** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 8.1.2.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob as razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

8.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.



8.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias** úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

9.1.1. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, tais como:

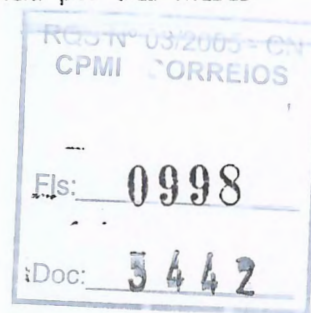
a.1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

a.2) Descumprimento do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

a.3) Índice de Eficiência menor que 95% (noventa e cinco por cento) de eficiência por três meses consecutivos ou seis meses alternados durante a vigência do contrato.

a.3.1.) O Índice de Eficiência (IE) será calculado mediante adoção da fórmula a seguir:

$$IE = \left\{ 1 - \frac{\left[\left(\frac{NTA30}{NTL} \right) + \left(2 \times \frac{NTC}{NTL} \right) \right]}{3} \right\} \times 100, \text{ onde:}$$



NTA30 = Número mensal de trechos realizados com atraso na partida superior a 30 (trinta) minutos, observado o que estabelece o subitem **8.1.2.1.1.1.** deste contrato;

NTL = Número mensal de trechos previstos, obtido mediante o número de operações mensais;

2 = peso atribuído à variável cancelamento de trecho;

NTC = Número mensal de trechos cancelados.

a.3.2) A **CONTRATANTE** informará, mensalmente, o Índice obtido pela **CONTRATADA**.

b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

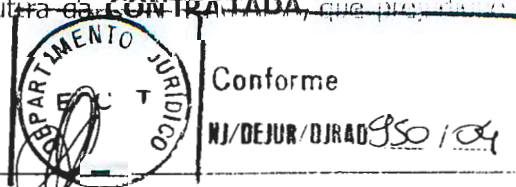
c) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em não conformidade com o **item 2.21.** deste Contrato;

e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

f) decretação de falência da **CONTRATADA**;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;



h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

i) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste Contrato;

9.1.1.1. Quando houver interesse da **CONTRATANTE**, exclusivamente em função de alteração mercadológica, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

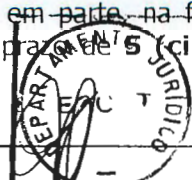
9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "h" e "i" do subitem 9.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. A rescisão de que trata o subitem 9.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou de outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

10.2. Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Contrato, será definida a capacidade máxima de carga a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, para cada trecho, tomando-se como base as condições mínimas de segurança e as orientações expedidas pela autoridade aeronáutica em relação às restrições de cada pista de pouso/decolagem.

10.3. As aeronaves utilizadas na execução de linha(s) objeto deste contrato não poderão conter qualquer indicação de divulgação de produtos/serviços concorrenciais aos da **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de colocar material promocional de seus produtos e serviços, às suas expensas, nas aeronaves contratadas, cujas especificações técnicas serão definidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA: 01011.44408.010000.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**.

12.1.1. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no DOU.

12.1.2. Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** não tenham interesse em prorrogar o contrato, devem formalizar tal intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da CONCORRÊNCIA - /2004 - CEL/AC, homologado por meio do Relatório/PR- /2004 de/2004 na REDIR/04.

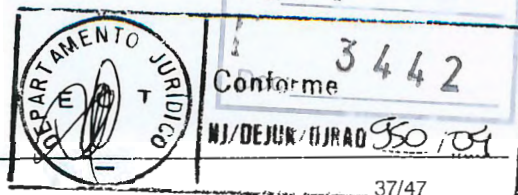
13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e à legislação aplicável.

13.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: seu(s) Anexo(s), o Edital e seus Anexos e a proposta econômica da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:**ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:** DEPARTAMENTO DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**TELEFONE:** (0XX61) 426-2683**FAX:** (0XX61) 426-2691**E-MAIL:** denaf@correios.com.br**14.1.2. Por parte da CONTRATADA:****NOME DO GESTOR:****TELEFONE:****FAX:****E-MAIL:****CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2014

PELA CONTRATANTE:**PELA CONTRATADA:****NOME/CARGO****NOME/CARGO****TESTEMUNHAS:**

1ª _____

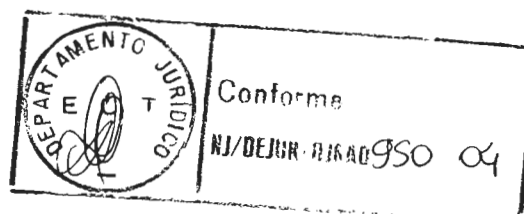
2ª _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO 3**(Modelo I)****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -, na modalidade de Concorrência nº/200..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Empresa, bem como recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 200...

**CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO**

RGONº 03/2003-01	
CPMI CORREIOS	
FISº	1002
Doc:	3442

	Conforme NJ/DEJUR/DJRAD 950/04
--	-----------------------------------

ANEXO 3**(Modelo II)****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8666/93**

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
(endereço)
(Fax)

Ref.: (identificação da licitação)

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)**EMPRESA LICITANTE/CNPJ****ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

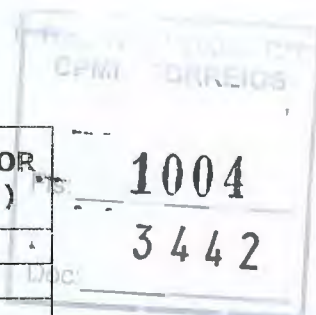
ANEXO 3**(Modelo III)****PROPOSTA ECONÔMICA****CONCORRÊNCIA Nº/200..**

1. Razão Social da Empresa:
2. CNPJ Nº:
3. Inscrição Estadual:
4. Inscrição Municipal:
5. Endereço Completo:
6. Telefone: (0XX)..... Fax: E-mail:
7. Validade da Proposta: dias *(no mínimo 60 (sessenta) dias)*
8. Prazo de Pagamento:(conforme edital)
9. Banco: Agência: Conta Corrente:
10. Representante da Empresa:
11. Cargo: RG: CPF:

Apresentamos nossa Proposta para prestação de serviço de transporte aéreo do objeto da Concorrência nº/200.., acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM ...**LINHA****PREÇO POR HORA DE VÔO (R\$/hora):**

TRECHO	TEMPO DE VÔO (*)	CAPACIDADE DA AERONAVE		VALOR DO TRECHO POR OPERAÇÃO (R\$) (**)
		PALETE	PESO (Kg)	
TOTAL DA LINHA POR OPERAÇÃO (R\$) (***)				



Informar as características técnicas da(s) aeronave(s), conforme **subitem 6.3, alíneas "b", "c" e "d"** do Edital.

Os valores em reais apresentados devem conter duas casas decimais.

(*) Tempo de Vôo constante da Ficha Técnica

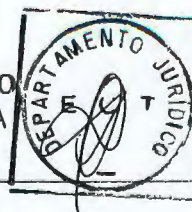
(**) O valor do trecho deve ser calculado multiplicando-se o preço por **hora de vôo** pelo tempo de vôo consignado na Ficha Técnica

(***) Obtido por meio do somatório do valor dos trechos

Declaro para os devidos fins que a(s) aeronave(s) indicada(s) atende(m) os requisitos relativos ao tempo de vôo, tempo de solo e capacidade de paletes e de carga, conforme discriminação na Ficha Técnica.

Data://

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Conforme

NJ/DEJUR/NJRAO 950/04

ANEXO 3
(Modelo III - A)
PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DO PREÇO
(Deverá ser preenchida uma planilha para cada linha, por operação)

Linha:	Empresa:
---------------	-----------------

CUSTOS DIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Combustível		
Depreciação/Arrendamento		
Manutenção/Revisão		
Seguro		
Tripulantes Técnicos		
Tarifas de Auxiliar de Navegação		
Tarifa de pouso		
TOTAL - T1		

CUSTOS INDIRETOS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização Terrestre		
Outros (custos indiretos)		
TOTAL - T2		

DESPESAS INDIRETAS - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Organização de Carga		
Despesas Administrativas		
TOTAL - T3		

DESPESAS FISCAIS E REMUNERAÇÃO - (R\$ POR OPERAÇÃO)

ITEM	VALOR	(*)PARTICIPAÇÃO (%)
Despesas Fiscais		
Remuneração		
TOTAL - T4		

TOTAL DA PROPOSTA - (T1 + T2 + T3 + T4)

R\$ POR OPERAÇÃO

VALOR DA HORA DE VÔO = TOTAL DA PROPOSTA / TOTAL DO TEMPO DE VÔO ()**

R\$ POR OPERAÇÃO

(*) Obtido mediante divisão do item pelo **TOTAL DA PROPOSTA**

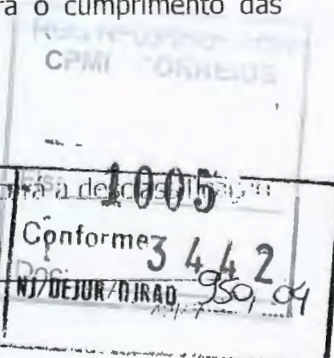
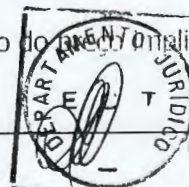
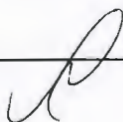
(**) Total do tempo de vôo para cada linha, constante da respectiva Ficha Técnica do Anexo 1

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Data:/...../.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

OBSERVAÇÃO: A não apresentação da planilha de custos de formação do preço implicará a desclassificação da proposta.



ANEXO 4**DOCUMENTOS PARA CADASTRO E/OU HABILITAÇÃO NA ECT**

1. Os documentos necessários ao cadastramento ou à sua renovação são os seguintes:

1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de firma individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observados os cálculos do **ANEXO 5**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

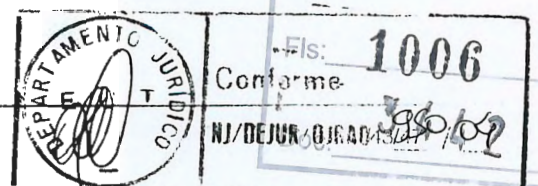
a1) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados conforme seguir:

I – Sociedades Empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário no qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

II – Sociedades Empresárias, especificamente: Sociedades Anônimas regidas pela Lei nº 6404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e Jornal de grande circulação (caput do Artigo 289 e § 5º da Lei nº 6404/76).

III – Sociedades Simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive, registro na Junta Comercial,

IV – Sociedades Cooperativas: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.



V – Sociedades sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9317, de 05/12/1996 – Lei das Microempresas e Pequeno Porte (SIMPLES): registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (Art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 486/69).

VI - Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um) ano: poderão se cadastrar aquelas que apresentarem balanços conforme abaixo discriminado, contendo as assinaturas do contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:

– **Balanco de Abertura** – sociedades sem movimentação;

– **Balanco Intermediário** – sociedades com movimentação.

b) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) prova de regularidade para com:

I. Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União);

II. Fazenda Estadual;

III. Fazenda Municipal;

IV. INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;

V. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS.

RGST Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1007
Doc: 3442

1.3.1. Será aceita "Certidão Positiva com efeito de Negativa" nos termos do Artigo 206 do C.T.N - Código Tributário Nacional.

1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de Arrendamento Mercantil, Contrato de Arrendamento Operacional ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou a disponibilidade de(s) aeronave(s), no prazo definido para início das operações (item 11.9. do Edital), com características e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1 deste Edital, bem como durante toda a vigência contratual.

a.1) Para cada aeronave indicada ao atendimento do presente Edital, deverão ser apresentados o Certificado de Matrícula e o Certificado de Aeronavegabilidade, emitidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, onde possam ser constatados o(s) proprietário(s) e o(s) operador(es) atuais da(s) aeronave(s).

a.2) não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de arrendamento, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 2.2** do Edital ou que não atendam as exigências estabelecidas no **subitem 1.3** deste Anexo.

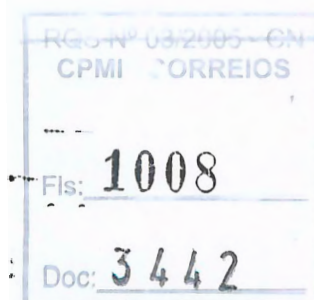
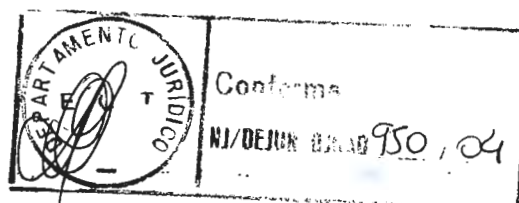
b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação da empresa licitante para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo DAC que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s) a atender às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes do Anexo 1, bem como das demais exigências do presente Edital.

c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante de efetuar o transporte de carga em quantidade e características semelhantes ao serviço licitado, conforme modelo constante do **Anexo 6**.

1.4.1. Não será admitida a apresentação de “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos acima citados.

1.5. Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme **Modelo II do Anexo 3**.



ANEXO 5**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
PARA FINS DE CADASTRO/HABILITAÇÃO**

Para a apuração da qualificação econômico-financeira do interessado, o órgão responsável pelo cadastro analisará os documentos exigidos e efetuará o cálculo dos indicadores a seguir:

1- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

RQ-03-2005-04
CPMI - CORREIOS

Fis: **1009**

Doc: **3442**

CONCLUSÕES:

- Estarão qualificadas as empresas que apresentarem resultado maior que 1 (um) nos três índices anteriormente referidos.
- As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), nos índices de liquidez e no índice de solvência geral, serão desqualificadas econômica e financeiramente, ressalvadas as disposições constantes da **alínea "b"** do **subitem 5.3.1.** deste Edital
- A emissão do Certificado de Registro Cadastral ou a habilitação da empresa no certame licitatório depende, ainda, do cumprimento dos demais requisitos exigidos para fins de cadastramento e habilitação.



ANEXO 6**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome e CNPJ da empresa favorecida) estabelecida na (endereço completo da empresa favorecida), executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), os serviços, abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___)

- PESO/VOLUME DA CARGA TRANSPORTADA:
- FREQUÊNCIA DO SERVIÇO:
- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA CARGA TRANSPORTADA:
- TIPO/MODELO DA(S) AERONAVE(S) UTILIZADA(S) NO TRANSPORTE:
- VALOR MENSAL (R\$): (se possível).

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 200....

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

REG. Nº 03-2003-01	
CPMI CORREIOS	
1010	
Fls:	
Doc:	3442

CONDIÇÃO DE ACEITABILIDADE:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente em características semelhantes com o objeto da Licitação.

	Conforme NJ/DEJUR/DJRAO 950/04
--	-----------------------------------

REF: CI/GAB/DENAF- 2423/2004
CI/CEL/PRT/PR-134/2004
CI/DENAF/DGEC-2107/2004

NOTA JURÍDICA DEJUR/ DJRAD – 950 / 2004

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,



Por intermédio do expediente em referência, e em observância ao parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, o Chefe do DENAF encaminhou à apreciação deste DEJUR, para análise dos aspectos jurídicos, o edital e anexos correspondentes à licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, que tem por escopo a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte aéreo de cargas em aeronaves cargueiras paletizadas.

Analisando-se os termos das referidas minutas, percebe-se a sua adequação aos preceitos jurídicos que devem nortear os processos licitatórios, cuja legislação ordinária principal, no caso da modalidade Concorrência, corresponde à Lei nº 8.666/93.

Quanto aos documentos analisados, cumpre destacar que estão em consonância com os modelos de edital e de contrato recomendados por este departamento como adequados à licitação na modalidade Concorrência, no que se refere aos dispositivos de utilização genérica para todos os certames dessa modalidade. Quanto aos demais dispositivos que constam desses documentos, de caráter específico para o certame em questão, igualmente não se detectou qualquer aspecto que pudesse comprometer a sua juridicidade.

Cabe, no entanto, tecer a seguinte consideração no que tange à Cláusula Quarta – Do Valor, presente na minuta do Instrumento Contratual, em seu item 4.2, estabelecendo procedimento acerca do faturamento do

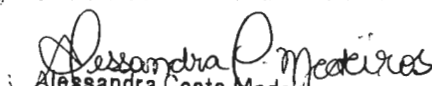
Destarte, a cada decréscimo do valor contratual há que se providenciar a sua respectiva atualização, mediante empenho da dotação na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por último, é de bom alvitre ressaltar-se, também, que acompanha esses documentos as Fichas Técnicas, que faz parte do Anexo 1, em relação as quais não se procedeu qualquer análise, em face da sua natureza essencialmente técnica, tendo sido chanceladas, entretanto, apenas para compor o conjunto de documentos a que pertence.

Assim sendo, Sr.^a Chefe, recomenda-se a aprovação, por este DEJUR, das minutas em questão, para fins de possibilitar o desencadeamento do certame em destaque.

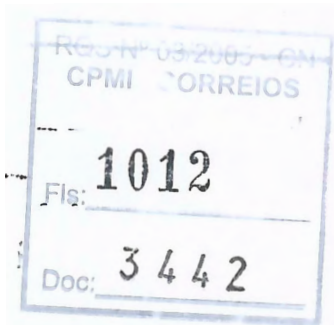
À consideração superior.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2004.

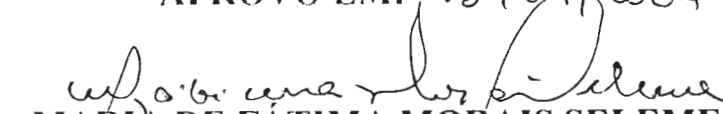

Alessandra Costa Medeiros
Mat. 8.011.946-2 OAB-DF 16981
Advogada/ECT

De acordo:


15/09/04
Cristiane de Mattos W. Rodrigues
Mat. 8.950.868-8 OAB/DF 18536
Advogada - DJRAD/ECT



APROVO EM: 15/09/2004


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
Chefe do Departamento Jurídico – ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**De:** CHEFE DO DEP. DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA (DENAF)**Ao:** DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)**CI/DENAF/DGEC - 2537/2004****Ref.:** CI/GAB/DENAF – 2423/2004**Assunto:** Minuta do Edital da Rede Postal Aérea Noturna - RPN

Brasília/DF, 24 de setembro de 2004.

Estamos enviando para substituição das folhas 5 e 6 da Minuta do Edital da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, com alteração do Patrimônio Líquido alínea “c” do subitem 5.1. e alteração da alínea “b” do subitem 5.3.1.

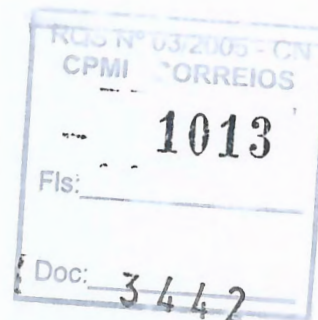
Ratificamos a informação constante da CI/GAB/DENAF – 2423/2004, que trata do atendimento às orientações constante da CI/DECAM/ASS – 1172/2004, e Parágrafo 3º, do Artigo 31, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCORSATTO

Chefe do DENAF

RECEBIDO-DEJUR
Data: 24/09/04
Assinatura: [assinatura]
Matrícula: 03709



R/C: dlope

4.3. A licitante que não estiver devidamente representada nos termos descritos nos subitens **4.1** e **4.1.1.** não prejudicará a sua participação no certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

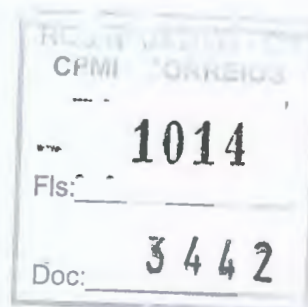
5.1. Para **empresas previamente inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela ECT, dentro do seu período de vigência, compatível com o objeto desta licitação, em categoria e grupo;

b) documentos relacionados nos **subitens 1.2. "b", 1.3. "c", 1.4 e 1.5 do ANEXO 4;**

c) comprovação de que possui, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior aos valores estabelecidos para cada item, conforme discriminados a seguir:

- Item 1** = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- Item 2** = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);
- Item 3** = R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais);
- Item 4** = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Item 5** = R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- Item 6** = R\$ 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais);
- Item 7** = R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
- Item 8** = R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais);
- Item 9** = R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais);
- Item 10** = R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- Item 11** = R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);



c.1) Caso a licitante apresente proposta para mais de um item, o seu Patrimônio Líquido deverá ser no mínimo igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item.

c.1.1) A licitante que apresentar cotação para o **item 1** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o **item 2**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.1.2.) A licitante que apresentar cotação para o **item 4** deverá apresentar, obrigatoriamente, cotação, também, para o **item 5**, devendo comprovar Patrimônio Líquido no mínimo igual ou superior ao somatório desses dois itens.

c.2) a comprovação do Patrimônio Líquido far-se-á por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Balanço Patrimonial, apresentado na forma das **alíneas "a" e "a.1."** do **subitem 1.2. do ANEXO 4;**

c.3) caso o Patrimônio Líquido, indicado no Certificado de Registro Cadastral ou no Balanço Patrimonial não atinja o valor exigido, será considerada a sua atualização, até a data da Reunião de Licitação, pela variação *pro rata tempore* do IGPM-FGV;

d) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.2. Para **empresas não-inscritas** no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT serão exigidos:

a) todos os documentos relacionados no **ANEXO 4.**

a.1) a comprovação da alínea "a" do subitem 1.4. do Anexo 4 far-se-á por meio de:

a .1.1.) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, conforme Anexo 6 deste Edital.

b) comprovação de que possuem, na data da Reunião de Licitação, Patrimônio Líquido conforme descrito na alínea "c" do subitem 5.1;

c) Relação dos itens para os quais a licitante pretende apresentar proposta econômica.

5.3. Para apuração da capacidade econômico-financeira, no caso de licitante não-cadastrada, a ECT efetuará os cálculos constantes do ANEXO 5 deste Edital;

5.3.1. Dos cálculos do ANEXO 5 classificar-se-á:

- a) Índices > 1 : a empresa será considerada habilitada;
- b) Índices ≤ 1 : a empresa que apresentar resultado menor ou igual a 1, em qualquer um dos índices, será considerada inabilitada, caso não comprove possuir, na data da reunião de licitação, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

5.4. *Recomenda-se que os cálculos previstos no ANEXO 5 sejam apresentados prontos, com vistas à agilização dos procedimentos de conferência na Reunião de Licitação.*

5.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado na aba do fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

CONCORRÊNCIA N.º  /200⁰⁰ - 
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01
EMPRESA: (indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereco da empresa proponente)

5.6. Os documentos exigidos para Habilitação que integrarem o Envelope n.º 01 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Comissão. Será aceita publicação em órgão da Imprensa Oficial quando se tratar de balanços e demonstrações financeiras.

5.6.1. *Recomenda-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por Cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.*

5.6.2. A aceitação de certidões extraídas via Internet dependerá de confirmação da sua autenticidade, que será feita pela Comissão.

5.7. Disposições Gerais sobre Habilitação:

a) todos os documentos a serem apresentados deverão estar, preferencialmente, numerados em ordem sequencial e, obrigatoriamente, dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta de indicação expressa no documento, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Edital, quando expedidos nos **180 (cento e oitenta) dias**, exceto para o Atestado de Capacidade Técnica, a contar da data da emissão do documento, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

b) não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos no Edital e seus Anexos.



De: CHEFE DO DENAF

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/GAB/DENAF 2423/2004

Ref: CI/DENAF/DGEC-2107/2004

Assunto: Minuta do Edital da Rede Postal Aérea Noturna – RPN

Brasília, 13 de setembro de 2004.

Reportando-nos ao expediente da referência, através do qual encaminhamos a Minuta do Edital da RPN, informamos a V.Sª que quando da elaboração da referida minuta, especificamente do que trata o subitem 5.3.1., foram consideradas as orientações constantes da CIDECAM/ASS-1172/2004. Informamos, também, que o valor ali definido está de acordo com o que preceitua o Parágrafo 3º, do Artigo 31, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente


Luiz Carlos Scorsatto
CHEFE DO DENAF

RECEBIDO-DEJUR

Data: 13/09/2004

Assinatura: 

Assinatura: 000396-0

RGO Nº 042400 - GM
CPMI CORREIOS

1016

Doc:

3442

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/PRT/PR-134/2004

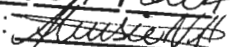
Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO

CI/CEL/PRT/PR-134/2004 – 001/2004

Ref.: DENAF/DGEC-2107/2004

RECEBIDO-DEJUR

Data: 23/08/2004

Assinatura: 

Matrícula: 000.3980

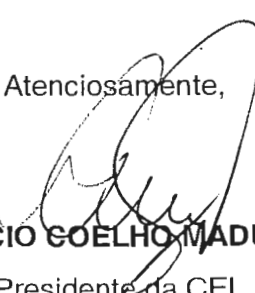
Assunto: Edital de Concorrência – Nova Malha da RPN

Brasília/DF, 23 de agosto de 2004.

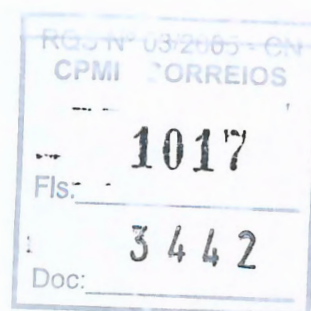
Em 04/08/2004, por meio do expediente referenciado, foi encaminhada a esse DEJUR a minuta do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, solicitando análise e chancela do mesmo para que pudesse vir a ser deflagado o Processo Licitatório, objetivando a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas na Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

Tendo em vista que até a presente data não nos foi informado do cancelamento do Edital e seus anexos, e que, conforme informado no expediente referenciado, existe urgência na deflagração do processo licitatório, solicitamos nos informar a respeito da análise solicitada.

Atenciosamente,


MAURÍCIO GOELHO MADUREIRA

Presidente da CEL



De: CHEFE DO DENAF**Ao:** CHEFE DO DEJUR**CI /** DENAF/DGEC -2107/2004**Ref.:**

RECEBIDO-DEJUR

Data: 04 / 08 / 2004

Assinatura: 

Matrícula: 100-3980

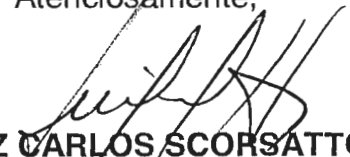
Assunto: Chancela de Edital de concorrência - nova malha da RPN

Brasília, 04 de agosto de 2004.

Encaminhamos, em anexo, minuta do Edital e seus anexos, na modalidade de Concorrência, tipo menor preço, objetivando a contratação de **serviços de transporte aéreo de cargas – RPN**, para análise e chancela desse órgão.

Dada a necessidade de reformulação urgente da atual malha, solicitamos viabilizar a sua liberação com a maior brevidade possível.

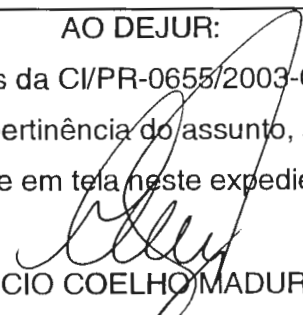
Atenciosamente,


LUIZ CARLOS SCORSATTO

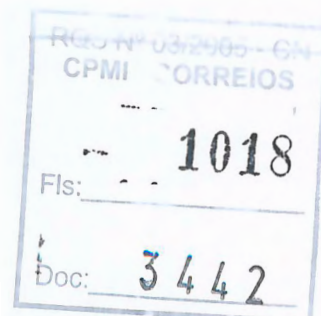
Chefe do DENAF

AO DEJUR:

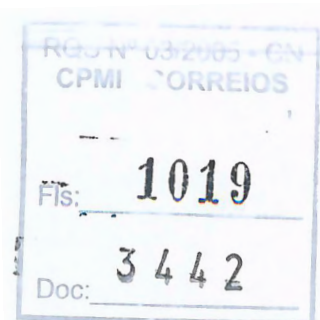
Nos termos da CI/PR-0655/2003-Circular e devido à pertinência do assunto, solicito a análise em tela neste expediente.


MAURICIO COELHO MADUREIRA

Diretor de Operações

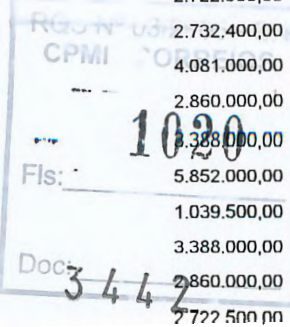


*TABELA DE
BLOQUEIO
ORÇAMENTÁRIO,
AUTORIZADA
EXPRESSAMENTE
PELO DEORC*



Cia do Pedido 00001 AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Conta 01011 44408 010001 RPN - REDE POSTAL NOTURNA

Nº Processo/Bloqueio	Status	Período/Ano	Data	Valor R\$
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	1 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	2 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	3 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	4 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	5 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	2.722.500,00



Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF

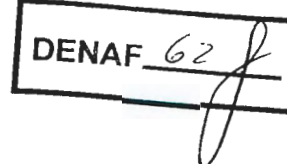
4001293 / OR	BB		22/10/04	
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	6 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	7 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	8 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	9 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	10 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	1.138.500,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	11 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	5.852.000,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	1.039.500,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	3.388.000,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	4.081.000,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	2.722.500,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	1.138.500,00



Paulo Eduardo Lima
DENAF 63

*** ECT ***

Bloqueios Orçamentários



22/10/04

14:42:25

4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	3.260.400,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	2.732.400,00
4001293 / OR	BB	12 / 2005	22/10/04	2.860.000,00
Total Atividade				324.891.600,00

Observação

CONCORRÊNCIA 006/2004 - CONTRATAÇÃO LINHAS PALETIZADAS RPN

Emitido por

Chefe/DORC

Chefe DEORC

Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF
Mat. 8.202.137-8





CORREIOS

REQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO

AC / DR
00001No. REQUISIÇÃO
00001VERSÃO
ECT0001PÁG.:
1SIGLA DO ÓRGÃO REQUISITANTE
DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAFCÓD. ÓRGÃO REQUISITANTE
00047138SIGLA E CÓDIGO DO ÓRGÃO SUPRIDOR
00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF

ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL / SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHAS 90601/60901	UN	264,0000	266.000,0000	70.224.000,00
2	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 50011	UN	264,0000	154.000,0000	40.656.000,00
3	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHAS 88301/33881	UN	264,0000	130.000,0000	34.320.000,00
4	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 69011	UN	264,0000	185.500,0000	48.972.000,00
5	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 66201	UN	264,0000	124.200,0000	32.788.800,00
6	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 65401	UN	264,0000	123.750,0000	32.670.000,00
7	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 78011	UN	264,0000	148.200,0000	39.124.800,00
8	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 74011	UN	264,0000	51.750,0000	13.662.000,00
9	00310001	REDE POSTAL NOTURNA - RPN - LINHA 79011	UN	264,0000	47.250,0000	12.474.000,00

ITEM	LOCAIS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS / SERVIÇOS (EM DIAS)	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / CONTÁBIL
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	90	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	120	22,0000	01011.44408.010001
	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	150	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	180	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	210	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	240	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	270	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	300	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	330	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	360	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	390	22,0000	01011.44408.010001
1	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	420	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	90	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	120	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	150	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	180	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	210	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	240	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	270	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	300	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	330	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	360	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	390	22,0000	01011.44408.010001
2	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	420	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	90	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	120	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	150	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	180	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	210	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	240	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	270	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	300	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	330	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	360	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	390	22,0000	01011.44408.010001
3	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	420	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	90	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	120	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	150	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	180	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	210	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	240	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	270	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	300	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	330	22,0000	01011.44408.010001
4	00047138 - DEP ENCAMINH E ADM FROTA/DENAF	360	22,0000	01011.44408.010001

1023

3442

Eduardo Lima
Assessor/DENAF
12/08/2017

EMISSOR DA RMS

DE ACORDO

AUTORIZO INICIAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

NOME SIMONE GALLISA ABE

DATA 22/10/04

DATA ____/____/____

DATA ____/____/____

DENAF 59

RGST 03/2003-CN
CPMI CORREIOS

Fls: 1025

Doc: 3442

Paulo Eduardo Lima
Assessor/DENAF
Mat. 8.202 137 0

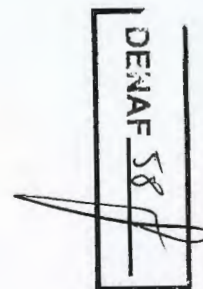
CONCORRÊNCIA Nº/2004

OBJETO: Contratação RPN - Linhas Paletizadas

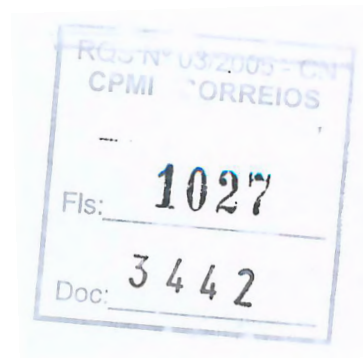
REQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS - RMS

Item	Linhas	Parcelas	R\$/Parcela	Distribuição orçamentária											
				dez/04	jan/05	fev/05	mar/05	abr/05	mai/05	jun/05	jul/05	ago/05	set/05	out/05	nov/05
1	90901 00901	264	266.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00	5.852.000,00
2	50011	264	154.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00	3.388.000,00
3	88301 33881	264	130.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00	2.860.000,00
4	69011	264	185.500,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00	4.081.000,00
5	66201	264	124.200,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00	2.732.400,00
6	65401	264	123.750,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00	2.722.500,00
7	78011	264	148.200,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00	3.260.400,00
8	74011	264	51.750,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00	1.138.500,00
9	79011	264	47.250,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00	1.039.500,00
TOTAL			1.230.850,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00	27.074.300,00

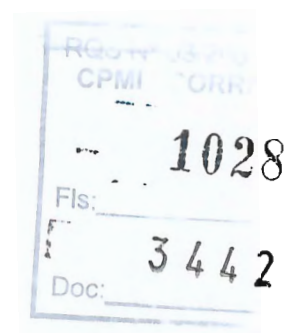

 Paulo Eduardo Lima
 Assessor/DENAF
 Mat. 8.202.137-8



*PESQUISA DE PREÇO
NO MERCADO LOCAL
OU EXTERNO*



AUDIÊNCIA PÚBLICA



CT/DENAF/DIEN- 2.236/2004

Brasília DF, 19 de agosto de 2004

Ref: FAX ATA 099/04

Assunto: **Contratação de transporte aéreo de carga**

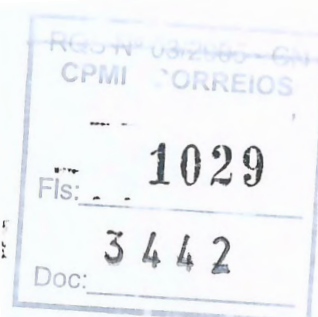
Ilmo. Sr.

ALVARO GUIMARÃES**Chefe de Operações****AERO TÁXI ABAETÉ LTDA.****Aeroporto Internacional de Salvador Dep. Luis Eduardo Magalhães****SALVADOR/BA****Fax: (71) 377-2802 Tel: (71) 377-25 55****41520-970**

Prezado Senhor,

Em resposta aos questionamentos realizados por essa Companhia Aérea por meio do documento referenciado, informamos que a ATA da audiência pública para a contratação de transporte aéreo está disponível para consulta no endereço eletrônico dos Correios: www.correios.com.br, menu "Licitações" e em seguida "Licitações em Andamento".

Atenciosamente


LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe do DENAF

PARA: ECT - RPN
A/C: DR. LUIS CARLOS SCORSATO
DE: ATA - AEROTAXI ABAETÉ LTDA
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES
Box ABAETÉ - SALVADOR / BAHIA / BRASIL - CEP 41.520-970
www.abaete.com.br - aerotaxi@abaete.com.br
REF.: FAX ATA 085/04

FAX: (061) 426-2691
DATA: 12/08/2004
TEL.: (71)-377-2555
FAX: (71)-377-2802
FAX ATA Nº: 099/04

Senhor(es);

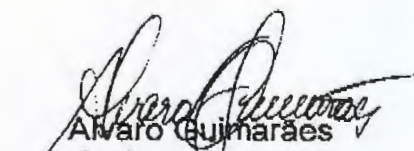
Conforme o fax ATA 085/04, de 26/07/2004, e a teor da informação deste DENAF, estamos aguardando a manifestação pertinente aos questionamentos levantados.

Por oportuno, nas inspeções realizadas em 10 e 11 do corrente, acompanhados do Sr. Sidney Bissacot - ECT, verificamos:

- a) 2/3 (dois terços) das caixetas D1 e D2 transportam carga inferior a um (01) quilo, sendo que a maioria pode ser remanejada (nova triagem) na razão de oito (08) X um (01).
- b) A linha T-3, em 10/08/04, transportou cento e quarenta caixetas, pesando 316kg somente das embalagens utilizadas, com peso de carga + caixetas inferior a 500kg (quinhentos quilos)
- c) As caixetas D1, Sedex / Correspondência Expressa, sempre são embarcadas.
- d) Idêntico problema acontece na linha S - Aracaju, porém, o tratamento da carga direciona toda a correspondência D1 + postal via superfície.

Assim, sugerimos que carga inferior ao volume das caixetas sejam ainda encaminhadas as "sacos de ráfea", que além de não ocuparem o volume da caixeta, possibilitam uma melhor arrumação.

Atenciosamente,


Alvaro Guimarães
Chefe de Operações



PARA: ECT - RPN	FAX: (061) 426-2691
A/C: DR. LUIS CARLOS SCORSATO	DATA: 26/07/2004
DE: ATA - AEROTAXI ABAETÉ LTDA AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR DEP. LUIS EDUARDO MAGALHÃES BOX ABAETÉ - SALVADOR / BAHIA / BRASIL - CEP 41.520-970	TEL.: (71)-377-2555
www.abaete.com.br - aerotaxi@abaete.com.br	FAX: (71)-377-2802
REF.: PR. POSTA NOVA MALHA AÉREA - RPN	FAX ATA Nº: 085/04

Senhores:

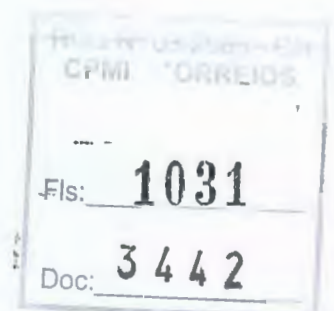
Conforme procedimento indicado em Audiência Pública de 20/07/2004, que fixou até hoje, 26/07/2004, o prazo para análise, temos os seguintes questionamentos:

1 - Com base na análise dos contratos e da malha atual, pode-se considerar:

- Os preços da rede atual são os menores, proporcionalmente, de toda a história da RPN.
- O baixo preço atual da RPN é em decorrência da modalidade de licitação utilizada nas últimas contratações: PREGÃO (Ver pregão Sky Master, recente), com vantagem para a RPN.
- Os contratos atuais ainda podem ser operados, em média, por tempo superior a dois (02) anos.
- Nos últimos cinco (05) anos, as cargas e os respectivos pagamentos, foram considerados segundo o critério lógico de carga/pagamento IDA - FULL e carga/pagamento VOLTA - METADE, sob o argumento de que a volta (sentido sul/leste e norte/nordeste para leste) não possuía carga gerada suficiente para ocupar as aeronaves integralmente.
- O pagamento tem por base a quilometragem efetiva entre as cidades operadas, sendo uma constante fixa.
- Nos contratos atuais existem cláusulas específicas de horários das contratadas; aeronave extra; incremento de carga; alteração das fichas técnicas; alteração contratual/aditivo; multas e rescisões, etc.

2- Diante do exposto, questiona-se:

- A modalidade proposta - menor preço - não colocará os preços em patamares superiores aos atuais? (ver pregão Sky Master e preços anteriores aos pregões das demais empresas).
- A contratação de aeronaves full ida e volta, não remeterá os preços a patamares



DENAF 54 f

c) A contratação por hora de voo, em detrimento de quilometragem fixa, não elevará os preços atuais? Essa forma de medição possibilita ampla variação para o mesmo trecho, sendo de difícil controle efetivo.

d) A previsão de translado pago, para atender incrementos de carga (previsão existente no contrato em vigor), não elevará os preços atuais?

e) Todas as alterações previstas não estão alcançadas pelas cláusulas em vigor nos contratos? Não bastaria fazer valer as cláusulas, sem risco de aumento de preço RPN.

f) A utilização de aditivos não seria mais produtora, aproveitando-se os 24 meses (em média: há contratos com possibilidade de 48 meses) restantes, sem desgaste de nova licitação?

g) Porque não separar as malhas Primária e Secundária?

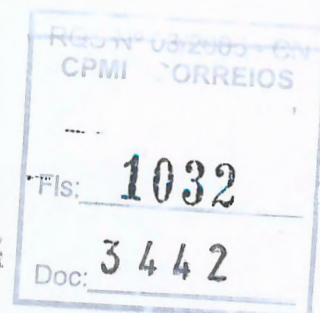
h) A operação da malha secundária, atual, já conta com os ajustes e reduções necessárias. Porque não utilizar "aditivos" para a sua manutenção, excluindo-a da licitação?

i) O corte das linhas T, S, etc, não significam falta de carga / ajustes?

3 - Finalmente, por ser de interesse geral as respostas (se possível e admissível), solicitamos a inclusão do acima exposto na ATA correspondente à Audiência realizada em 30 do corrente, por fazer parte do processo, a teor da legislação.

Atenciosamente,

ATA - Aerotaxi Abaeté
Sócio Gerente



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: Luiz Otávio Gonçalves

Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA

Questionamento/Sugestão:

No caso de alterações de rotas, não seria o caso de constar no edital quais as cidades possíveis, uma vez que as empresas nem sempre possuem estrutura em todas as cidades.

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

27

Fls: 1033

Doc: 3442

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: *duiz Otavio goncalves*Empresa: *SKYMASTER AIRLINES LTDA*

Questionamento/Sugestão:

Início dos serviços até 30 dias - não é um prazo muito grande, por vai possibilitar que empresas que nem tenham os aviões possam participar, prejudicando até as empresas que já prestem serviços.

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

18

Fls: **1034**
Doc: **3442**

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: RICARDO TORRES

Empresa: TAM LINHAS AÉREAS

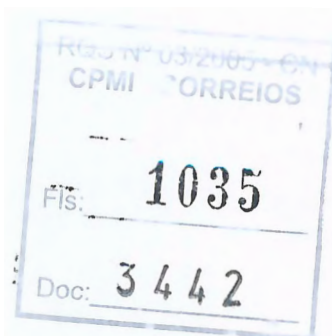
Questionamento/Sugestão:

- COMO SERÁ TRATADA PELA ECT, A CONDIÇÃO PARA
SUB-CONTRATAÇÃO DE AERONAVES CARGUEIRAS ALIQUOTADAS.
A PRINCÍPIO SERÁ POSSÍVEL?

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

20



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: LUIZ OTAVIO GONCALVES

Empresa: SKYMASTER Airlines Ltda

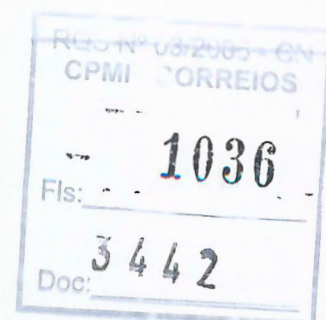
Questionamento/Sugestão:

Com a contratação full das aeronaves, caso haja disponibilidade em algum trecho, este espaço será fornecido a contratada?

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

19



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: ALBUQUERQUE - IRAPUAN FALCÃO

Empresa: BETA

Questionamento/Sugestão:

1- A CONTRATAÇÃO DE LINHA SERÁ COM RETORNO
A ORIGEM?2- AS ATUAIS LINHAS SERÃO TORNADAS SEM
EFEITO PARA NOVA LICITAÇÃO E EM QUANTO TEMPO?

3- A LICITAÇÃO SERÁ POR PREÇO (LEILÃO)?

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

22

Fls:	1037
Doc:	3442

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: ALBUQUERQUE

Empresa: BETA

Questionamento/Sugestão:

1. CASO A ECT NÃO FORNEÇA O COMBUSTÍVEL,

SUGIRO QUE SEJA REPASSADO AUTOMATICAMENTE

OS DEAJUSTES (TANTO AUMENTO QUANTO REDUÇÕES),

PARA SE EVITAR PREJUÍZO DA EMPRESA AÉREA.

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

22

CPMI	TRANSPO
Fls:	1038
Doc:	3442

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: JOSE MARIO CAPRIOLI

Empresa: TRIP - LINHAS AÉREAS

Questionamento/Sugestão:

COMO SERÁ TRATADA A QUESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS AÉREAS COM SERVIÇOS / PRODUTOS CONCORRENCIAIS À ECT?

SERÁ CONSIDERADA A QUESTÃO DE GRUPO ECONÔMICO QUANDO UM CONTROLADOR DE TER PARTICIPAÇÃO EM 2 OPERADORIAS

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador:

Empresa:

Questionamento/Sugestão:

GOSTARIA DE TER MAIORES EXPLICAÇÕES SOBRE A QUESTÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO POR ITEM.

Exemplo:

- A COMPARAÇÃO SERÁ PELO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 MESES) OU POR MENSAL.
- QUAL PERÍODO CONTÁBIL DA OPERADORA SERÁ CONSIDERADO

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

Fls: 1039

Doc 3442

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador: ENGº NESTOR M. KOCK

Empresa: TAXI RETO MARIA

Questionamento/Sugestão:

NA DESTINAR DA BERONVE QUE IRA EFETUAR
 AS NOVAS LINHAS SECUNDARIAS, SER CONSIDERADO
 O DIFERENCIAL DA BERONVE TER A CAPACIDADE
 DE TRANSPORTAR SAÍDAS (MORO CORREIOS)
 (1.0m x 1.0m x 1.0m) SEM DESMONTA-LAS (PARCIDA-LAS)?

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES

Formulador:

Empresa:

Questionamento/Sugestão:

1041

3442

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

DENAF 448

Luiz Carlos Scorsatto

Assunto: ENC: AUDIÊNCIA PÚBLICA - MODELO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA ECT - RPN.

De: Marcos Amado [mailto:marcos.amado@variglog.com]

Enviada em: quinta-feira, 22 de julho de 2004 18:13

Para: ccon@correios.com.br

Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA - MODELO DE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DA ECT - RPN.

À
Comissão Especial de Licitação - CEL.

Prezados Senhores,

Variglog, como uma grande parceira da ECT, ao longo desses últimos anos, vem por meio deste, externar sua posição, quanto as condições apresentadas para a execução do contrato, através da contratação "FULL" das aeronaves cargueiras paletizadas, pela ECT.

Acreditamos que tal condição, acarretará em um aumento substancial em relação aos preços hoje praticados, uma vez que, a possibilidade de diluição dos custos através de receitas marginais será impedida.

Assim, acreditamos que a atual forma de Contratar, mudando-se apenas as características de remuneração do custo de combustível, deveria ser mantida.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,
Gustavo Rocha
P/ Marcos Amado
Gerência Geral de Planejamento e Logística
VARIG LOGÍSTICA S/A
Tel.: (21) 2468-2472
Fax.: (21) 2468-2518
Visite nosso site: www.variglog.com



27/7/2004

35

ATA DE REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2004

DATA: 20/07/2004

HORA: 09:00

LOCAL: Salão Nobre do Edifício Sede da ECT

OBJETIVO:

Apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais.

Face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços, se faz necessária uma reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte de Aéreo de Carga da ECT, foi aberto espaço para perguntas aos participantes, as quais foram realizadas por escrito, conforme formulários em anexo.

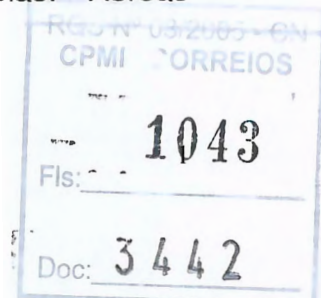
Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

Foi aberto prazo, via e-mail (ccon@correios.com.br), até dia 26/07/2004 para realização de perguntas e sugestões.

PARTICIPANTES:

Nome	Cargo	Assinatura
Maurício Coelho Madureira	Diretor de Operações	
Marcos Gomes da Silva	Consultor/DIRAD	
Luiz Carlos Scorsatto	Chefe/ADENAF	
Paulo Onishi	Consultor/DIOPE	
Delamare Holanda Pereira	Subchefe/DENAF	
Paulo Eduardo de Lima	Assessor/DENAF	
Arlindo Gomes de Lima	Assessor/DENAF	
Júlio Yassuo Aoki	Chefe Divisão/DENAF	

Além dos membros da Comissão Especial de Licitação listada acima, designada pela portaria PRT/PR-134/2004 para realização do processo licitatório, participaram da Audiência Pública os representantes das Cias. Aéreas relacionados na lista de presença em anexo.



Às 09:00 do dia 20/07/2004, no Salão Nobre do Edifício Sede da ECT, foi realizada uma Audiência Pública para apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT e recebimento de sugestões para subsídio à elaboração do Edital de Licitação.

Marcaram presença na audiência vários representantes de empresas aéreas do segmento de transporte de carga aérea nacional.

A audiência teve início com abertura do Diretor de Operações, Maurício Coelho Madureira, realizando uma explanação da atual Rede Postal Aérea Noturna – RPN, suas características, peculiaridades e deficiências dos instrumentos contratuais, justificando a reestruturação da malha de transporte aéreo da ECT, face aos novos produtos a serem implantados pelos Correios e a necessidade de adequação aos novos padrões de qualidade na prestação dos serviços.

Após a apresentação do novo modelo do Sistema de Transporte Aéreo de Carga da ECT, foi dada oportunidade aos participantes para formulação de perguntas e sugestões sobre o tema.

A Comissão de Licitação respondeu às seguintes perguntas e questionamentos:

1- Como será tratada a questão da participação de empresas com serviços/produtos concorrenciais à ECT ? Será considerada a questão de grupo econômico, quando um controlador detém participação em 2 operadoras?

Resposta: O serviço concorrencial está sendo objeto de estudo da área jurídica. Com relação à aeronave cargueira full, não há questionamento, pois nas linhas operadas com este tipo de aeronave será transportada exclusivamente carga dos Correios.

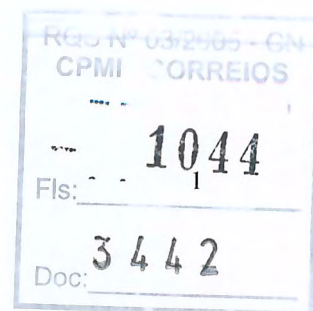
2- Como será a questão do Patrimônio Líquido por item. Exemplo:

- **A comparação será pelo valor global do contrato (12 meses) ou mensal?**
- **Qual período contábil da operadora será considerado?**

Resposta: Para as empresas que possuem cadastro nos Correios, o Patrimônio Líquido será comprovado por meio de Certificado de Registro Cadastral ou por meio do Balanço Patrimonial, do último exercício, atualizado até a data da emissão do balanço ou até a data da realização da licitação pelo IGP Pró-rata. O Patrimônio Líquido vai ser definido para cada um dos itens da licitação, e, no caso de participação em mais de um item, serão somados os patrimônios mínimos exigidos, como condição de participação da empresa. O parâmetro comparativo será o valor anual estimado do contrato.

3- A licitação será por Pregão (Leilão)?

Resposta: Não. Será por Concorrência tipo Menor Preço.



4- Com a contratação FULL das aeronaves, caso haja disponibilidade em algum trecho, este espaço será fornecido a contratada ?

Resposta: A intenção é de que não seja disponibilizado o espaço, mas a prospecção de carga de mercado pela contratada vai ser avaliada pela área de Logística Integrada, que vai fazer negociação de preço, remunerando a empresa contratada pela carga transportada, conforme regras previstas no Contrato. O objetivo principal será disponibilizar espaço de carga para a área de Logística Integrada fazer prospecção de mercado para venda do espaço disponível.

5- O início dos serviços até 30 dias não é um prazo muito grande, pois pode possibilitar que empresas que não tenham os aviões possam participar, prejudicando até as empresas que prestam serviços?

Resposta: A ECT considera o prazo bastante razoável. Todavia, o edital prevê que o início do serviço se dará em "ATÉ" 30 dias após a homologação dos vencedores pela Diretoria da ECT, mas, obviamente todas as circunstâncias serão observadas. A ECT está considerando a relação de aeronaves fornecida pelo DAC que operam no Brasil e acredita que essas aeronaves serão disponibilizadas para a licitação.

6- No caso de alterações de rotas, não seria o caso de constar no Edital quais as cidades possíveis, uma vez que as empresas nem sempre possuem estrutura em todas as cidades?

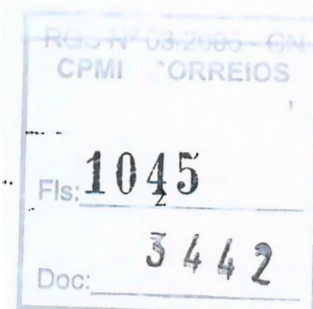
Resposta: Estará previsto no Edital.

7- A contratação de Linha será com retorno à origem?

Resposta: Basicamente todas as Linhas retornam à origem, porém para as Linhas em que não há retorno à origem, será solicitada uma proposta conjunta com outra Linha que tenha sua origem no término dessa Linha, possibilitando retorno à origem inicial.

8- As atuais Linhas serão tornadas sem efeito para a nova licitação e em quanto tempo?

Resposta: A partir do momento em que for concluído o processo de licitação e homologado pela Diretoria da ECT, no prazo estabelecido no item 5, todas as atuais Linhas que estão operando na RPN serão desativadas ao mesmo tempo em que forem ativadas as novas Linhas.



9- Como será tratada pela ECT a condição para a subcontratação de aeronaves cargueiras paletizadas. A princípio será possível?

Resposta: No caso das aeronaves paletizadas não será admitida a subcontratação, salvo nos casos de manutenção obrigatória, pane na aeronave, parada para realização de check, condições em que o próprio contrato prevê a operação com aeronave subcontratada. Nestes casos, a subcontratação não poderá exceder 30 dias corridos ou 60 dias alternados.

Como subsídio à elaboração do Edital a Comissão de Licitação recebeu também as seguintes sugestões:

- 1- Caso a ECT não forneça o combustível sugere-se que sejam repassados automaticamente os reajustes (tanto aumento, quanto redução) para evitar prejuízo da empresa aérea.**

Resposta: O assunto está sendo estudado junto à área jurídica.

- 2- Na definição que irá efetuar as novas Linhas secundárias, será considerado o diferencial das aeronaves terem as capacidades de transportarem gaiolas (padrão correios) (1.0 m x 1.0 m x 1.0m) sem desmontá-las (fracioná-los)?**

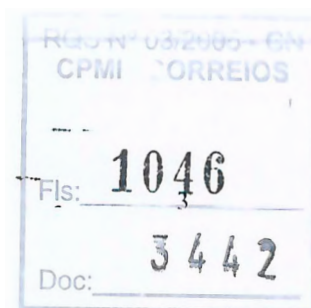
Resposta: É uma questão a ser avaliada.

- 3- Se a ECT pretende fornecer o combustível sugere-se que forneça também os unitizadores (paletes pintados com as cores e logomarcas dos Correios). Tal sugestão agilizará muito a operação, evitando o controle demorado das empresas para salvaguardar perdas de paletes.**

Resposta: É algo que já acontece com a malha de superfície. Na malha aérea o empecilho é a importação desses equipamentos, mas sem dúvidas agilizará sobremaneira as operações da RPN.

Respondidas todas as perguntas pela comissão e não restando mais dúvidas foi encerrada a Audiência Pública.

9

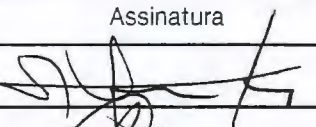
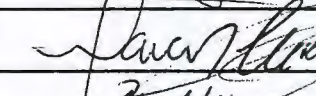
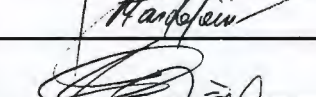
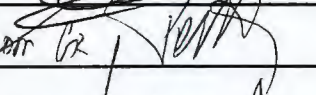
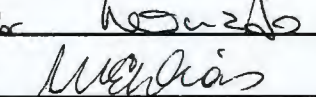
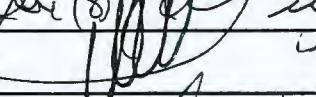
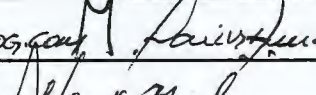
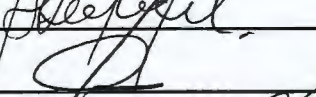
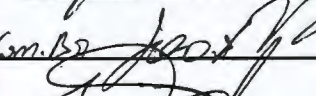


Empres Brasileira de Correios e Telégra s - ECT

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004

OBJETO: Transporte Aéreo

LISTA DE PRESENÇA

Nome da Empresa	Nome do Representante	Telefone para contato (DDD)	E-mail	Assinatura
TAM-TAXI AEREO MARILIA	ENGº NESTOR M. KOCH	(11) 582 9108	nestor.koch@tam.com.br	
TOM TOTA AEREO MARILIA	JOO HOUZIAUG C UOZ	61. 965. 1894	JOO.UAZ@Tom.com.br	
TAM LINHAS AEREAS	JOSÉ ANTONIO R. S. SILVA	61-364 9797	JOSIA.SILVA@tam.com.br	
TAM LINHA AEREAS	MARCOS EURI	11-50913353	MARCOS.EURI@tam.com.br	
TAM LINHAS AEREAS	RICARDO TORRES	11-5091-3233	RICARDO.TORRES@tam.com.br	
SKYMASTER	LUIZ OTÁVIO GONÇALVES	19-3725-7708	LOGBR@VOL.COM.BR	
SKYMASTER	JOAO MARCOS POZZETTI	92 8112 4017	pozzetti@skymaster.com.br	
TAM-TAXI AEREO MARILIA	Leonardo Vianna	(11) 5582-8741	leonardo.vianna@tam.com.br	
PENATAXI AEREO	Maria Eugênia das Vascos	381-5531	diego@terra.com.br	
SETE TAXI AEREO	ERISTON RICARDO ARNOLD	(62) 522 7000	sete.dieloria@UGANE.com.br	
PENTA 1	BARATILHOMERU DE VASCONCELOS	61-5678423	—	
TOTAL L.A.SA.	ALFREDO MEISTER	041371 820	ALFMEI@VOL.COM	
VARI'G LOGISTICA SA	MARCOS AMARO	020 2468-2472	MARCOS.AMARO@VARIGLOG.COM	
BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORT	IRAPUAN ALBUQUERQUE	011-6445-3241	IRAPUAN.ALBQUERQUE@GRUPO BX.COM.BR	
TRIP-Linhas AEREAS	JOSE' MARIO CAPRIOLI	(19) 3743-3001	JOSEMARIO@VUETRIP.COM	
TAF Global AEROS	João Osório Lima Filho	(85) 14335112	JOAOSL@VUE-TAF.COM.BR	
TOTAL L.A.	DEILSONI C. MATOSO	(31) 34309700	—	
NHR-TAXI AEREO	FULVIO KATU	15-2233300	NHR@Globo.com	

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004
OBJETO: Transporte Aéreo
LISTA DE PRESENÇA

[illegible]

Audiência Pública

Sistema de Transporte
Aéreo de Carga da ECT

20/07/2004

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Agenda da Audiência Pública

- ✓ Objetivo
- ✓ Apresentação do modelo de reestruturação do sistema de transporte aéreo
- ✓ Perguntas e sugestões

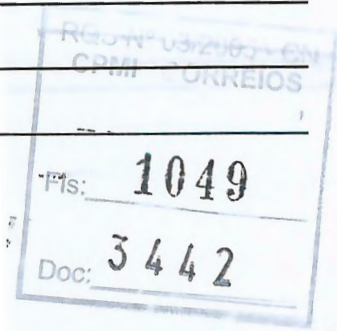
✓ Duração máxima: 2 horas e 30 minutos

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Objetivo da Audiência Pública

Receber sugestões sobre a contratação de transporte aéreo de cargas da ECT, para servir de subsídio à elaboração do Edital, em cumprimento ao Artigo 39 da Lei 8.666/93.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES



Reestruturação do Sistema de Transporte Aéreo

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Características atuais da RPN

- ✓ Malha composta por 26 linhas;
- ✓ Atende a 30 localidades;
- ✓ Transporta diariamente aproximadamente 600 toneladas;
- ✓ Frequência de 2ª a 6ª feira;
- ✓ Aeronaves cargueiras (paletizadas e não paletizadas) com compra de capacidade por trecho.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Por que fazer a reestruturação?

- ✓ Trechos saturados;
- ✓ Atrasos / cortes;
- ✓ Atendimento a novas demandas e sazonalidades;
- ✓ Contratos diferenciados;
- ✓ Adequação aos novos padrões de qualidade.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Princípios

- ✓ Alocação nas linhas de aeronaves em condições de atender o trecho de maior demanda;
- ✓ Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- ✓ Redução do manuseio de pequenos unitizadores;
- ✓ Exigência de alocação de aeronaves com paletes equivalentes (P1 – IATA);

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Princípios

- ✓ Contratação de aeronave "full" (todas as cargueiras paletizadas);
- ✓ Não elevação dos custos atuais;
- ✓ Minimização da carga trânsito em GRU;
- ✓ Manutenção dos horários atualmente praticados.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Inovações - Malha

- ✓ Plano de paletização;
- ✓ Ajustes da capacidade das linhas;
- ✓ Maximização da unitização;
- ✓ Redução da quantidade de linhas.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RECEBIMOS DO
 CPMI CORREIOS
 FLS: 1050
 Doc: 3442

DENAF 35-A



Condições de execução do Contrato

- ✓ Aeronave "full" (cargueira paletizada);
- ✓ Subcontratação para aeronaves não paletizadas;
- ✓ Contratação das aeronaves paletizadas por hora de voo;
- ✓ Possibilidade de fornecimento de combustível pela ECT;
- ✓ Início dos serviços até 30 dias após homologação;

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Condições de execução do Contrato

- ✓ Obrigatoriedade de a CONTRATADA aguardar até 90 minutos da partida prevista;
- ✓ ECT pode solicitar alteração de rota durante operação;
- ✓ Possibilidade de rescisão em caso de não atingimento de índice de 95% de eficiência;
- ✓ Formalização com 60 dias de antecedência – não interesse de prorrogação contratual.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Informações Gerais

- ✓ Modalidade da licitação: Concorrência;
- ✓ Vigência: 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses;
- ✓ Julgamento das propostas: por item;
- ✓ Obrigatoriedade de apresentação de planilha de custos;
- ✓ Exigência de Patrimônio Líquido igual ou superior ao somatório dos valores estabelecidos para cada item;
- ✓ Padronização das cláusulas contratuais.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Perguntas e Sugestões

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

(c)(b)(7)(G)(2)(c)(c)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

REGIONAL
CPMI - CORREIOS

Fls:

1051

Doc:

3442

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004 - Data: 20/07/2004****OBJETO: Transporte Aéreo****FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES****Formulador:****Empresa:****Questionamento/Sugestão:****Data: 20/07/2004**

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2004****OBJETO: Transporte Aéreo****FORMULÁRIO PARA QUESTIONAMENTOS/SUGESTÕES****Formulador:****Empresa:****Questionamento/Sugestão:**

1052

5442

Data: 20/07/2004

Prezado participante: após formulado seu questionamento queira, por gentileza, entregar este formulário à equipe de apoio desta audiência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER01-Nº 08-1/2004 - Anatel. Data da Assinatura: 09 de julho de 2004. Contratada: Vip Service (Tub) Locadora Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência previsto na cláusula Décima Primeira do CONTRATO ORIGINAL, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de julho de 2004; 1.1.2 A repactuação dos valores inicialmente contratados, nos termos do que dispõe a cláusula 4.4, do CONTRATO ORIGINAL, visando à adequação aos novos valores de mercado, passando o seu valor anual a R\$ 310.704,02 (trezentos e dez mil, setecentos e quatro reais e dois centavos); 1.1.3 A redução, em 23,39% (vinte e três vírgula trinta e nove por cento) do valor atualizado do Contrato, nos termos do item 10.1, da cláusula Décima, do CONTRATO ORIGINAL, passando seus valores global e mensal a ser, respectivamente, R\$ 2.856.250,75 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 238.020,90 (duzentos e trinta e oito mil, vinte reais e novecentos e vinte centavos), de acordo com a planilha anexada, que fará substituir, a partir da data da assinatura do presente, o Anexo I - B ao Edital de PA nº 01/2003-ER01, relativos às "informações para compor as planilhas de preços". Fundamento Legal: O presente adicional está amparado pelo disposto no artigo 57, inciso II e 65, § 1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020-0018 DE 5 DE JULHO DE 2004

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Ficam, portanto, cientes(s) que poderão apresentar IMPugnação, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20010-010), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que cheque o cumprimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ / CPF	Nome do Devedor	Número Fiel	Receita	Ano
08625648000178	ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGUROS - BANCALIA LTDA	50001784052	1550	2002
01727574000121	BARREIRA VIGILÂNCIA E SEGUROS - BANCALIA LTDA	50001076833	1550	2002
00741484000144	COOPERFLU COOPERATIVA DE TRABALHO	50000668800	1550	2003
03304113000166	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A	01030045054	1550	2002
01528695000141	FARIAS VIGILÂNCIA E SEGUROS - BANCALIA LTDA	50000971362	1550	2002
012176000110	MORILTA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	01030610701	1550	2002
071000000	RAIJO SUBSISTENTE EM LTDA	50001217674	1550	2002
02530412000158	SHIRT SECURITY ELETRONIC LTDA	50009649263	1550	2002
0954124000100	SOCIEDADE TV EDUCATIVA DE SÃO CARLOS	50005814221	1550	2002

WERNER STEINERT JUNIOR
Gerente do Escritório

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 54/04 data da autorização: 30/06/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Incentivado para realização do Projeto "Artes Visuais do V Festival de Inverno de Bonito 2004". Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Mercado Cultural Ltda - Valor total da contratação: R\$100.000,00 (cem mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 58/04 data da autorização: 23/06/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Incentivado para realização do Projeto "Festival Folclórico de Paratins 2004 - Rio-Humbá (apricheiro)". Vigência: 03 (três) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Associação Folclórica Rio-Humbá (apricheiro) - Valor total da contratação: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 43/04 data da autorização: 30/06/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Incentivado para realização do Projeto "Festival Internacional de Animação do Brasil - Anima Mundi 2004/2005". Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a Inian Imagens Animadas Ltda - Valor total da contratação: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Inexigibilidade nº 53/04 data da autorização: 23/06/04 - Objeto: Contrato de Patrocínio Incentivado para realização do Projeto "Minueta é Nome de Mulher". Vigência: 20 (vinte) meses a partir da data da assinatura do contrato entre a ECT e a M.Margarita Hernández Pascual - Valor total da contratação: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
Comunicamos aos interessados que a ECT realizará Audiência Pública para receber sugestões sobre a contratação de serviços de limpeza das ECT, para servir de subsídio à elaboração do Edital. A reunião ocorrerá em 20/07/2004 às 9 horas no seguinte endereço: SHN, QD 1, Bloco "A", sobre loja, Salão Nobre - Brasília/DF.

MAURICIO COELHO MADUREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1) Dispensa de Licitação Nº 127/2004 de 22.04.2004; Contratado: Terceiro Bateria da Fonseca e Herólio Bateria da Fonseca - Vigência: 22.04.2004 a 21.04.2009 - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do (11) Cadeastro de Impunidade/ES - Valor mensal R\$ 2.792,00 (dois mil setecentos e noventa e dois reais) - Valor global R\$ 167.520,00 (cento e sessenta e sete mil reais) - Recursos (Orçamentários 4.01); 2) Dispensa de Licitação Nº 128/2004 de 01.05.2004; Contratado: Leandro Belnink - Vigência: 01.05.2004 a 30.04.2007 - Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do (11) Cadeastro/ES - Valor mensal R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) - Valor global R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) - Recursos (Orçamentários 4.01); 3) Termo de Cessão de Uso Nº 159/2004 firmado com a Prefeitura de Muzil para instalação da Sede da Academia Municipal de Letras e Artes - Vigência 20.05.2004 - Assinado em 20.05.2004.

EDITAL Nº 241/2004

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Diretoria Regional do Espírito Santo, com referência ao edital nº 239/2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 02/07/2004, páginas 279 a 285, que trata da relação de aprovados do concurso público, objeto do edital de abertura nº 059/2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 22/03/2004, páginas 51 a 55, retificado pelo Edital nº 79/2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 31/03/2004, página 64, torna pública as seguintes redefinições: Onde se lê: edital nº 004/2004; Leia-se: edital nº 059/2004. Retificação da relação de aprovados para o cargo de Carteiro I, Localidade Base, Grande Vitória e portadores de deficiência física, para o cargo de Técnico Industrial Jr - Edificações, em função de erro no processamento de dados. Devido recursos interpostos, os gabaritos das provas sofreram alterações para os seguintes cargos: Técnico Industrial Jr - Telecomunicações, Eletrotécnica e Edificações, questões 15 (Português) Anulada, e questão 30 (Informática) alterada da letra H para letra E, nas questões de Conhecimento Específico: questão 33: alterou de letra H para letra A, questão 35: alterou de letra I para letra H, questão 36: alterou de letra E para letra I, questão 37 Anulada, questão 38 alterou de letra A para letra H, questão 39 alterou de letra C para letra E e questão 40 alterou de letra E para letra C; Técnico Administrativo Júnior, questão 15 (Português) Anulada e na questão 40 (Informática) alterou de letra H para letra E; Médico do Trabalho Júnior, questão 15 (Português) Anulada e nas questões de Conhecimento Específico, questão 28 alterou de letra H para letra A, questão 30 Anulada e questão 40 alterou de letra E para letra A.

Carteiro I

Localidade Base: Grande Vitória
Inscrição/Nome Completo (Assinatura)
027367: Adelson José Dos Santos Junior, 68
027899: Adevaldo Dos Santos Santos, 90
028292: Admar De Souza Moutaz, 3
027129: Agostinho Lemos Rodrigues, 2
028783: Alan José Correa, 50
028204: Aldaci Barreto (Limaco) Matos, 133
026197: Aldo Lima Da Silva, 155
027798: Alessandro Matias Lopes, 101
027743: Alessandro De Oliveira Fiorini, 89
027403: Alessandro Lopes Dos Santos, 25
028297: Alessandro Oliveira Duarte, 65
028701: Alex Rodrigo Pereira, 35
026077: Alexandre Dos Santos Reis, 52
026694: Alexander Detoni Andrade, 55
027446: Alessandro Dos Passos, 109
028220: Alice Teixeira, 148
027283: Americo Rotelli Neto, 37
027905: Ana Paula Do Rosário, 28
027196: Andre Barbosa Da Silva, 59
028833: Anderson Gonçalves Vieira, 17
027063: Antonio Alves De Moraes Filho, 151
027512: Antonio José Alves Braga, 83
028253: Artur Nunes De Oliveira, 92
026222: Bruno Abilio (balva), 24

027353: Bruno Silva De Oliveira, 90
027893: Carlos Roberto Mendes Diniz, 40
028118: Charles Jordão Ribeiro, 121
027884: Cherman Henrique Dos Santos, 126
028333: Christian Hilton Oliveira Rosa, 14
027489: Claudia Patricia Araújo De Souza, 13
027389: Claudio Roberto Porfiro Dos Santos, 130
028708: Cleberson Vazquez Da Paula Ferreira, 97
027226: Clecio Paiva Fernandes, 152
028784: Cleiton Lima Da Cruz, 8
028861: Clever Da Silva, 12
026184: Cristiano Da Silva, 161
028134: Cleiton Rocha Da Costa, 29
028260: Cleiton Pizoni Faint, 164
027790: Delvaui Jose Messias, 116
027052: Dirleu Francisca Ignácio De Oliveira, 140
028684: Divanilda Rocha Da Silva, 134
027818: Douglas Saverio Cavalcante, 43
027493: Dyego Marcio Hernandinho De Vasconcelos, 162
028915: Edilson Gonçalves Dias, 51
028889: Edmar Antonio Da Cruz, 20
028838: Eduardo Peruch, 98
026730: Eduardo Vigna (Cerequeira), 131
028274: Elenilton Braga, 67
028666: Eliane Dias De Ramos, 46
028674: Erasmo Bazoni De Moraes, 112
028923: Euber Mendes De Souza, 32
028975: Evandro Pereira Ramos, 118
027502: Ezequiel Vitor Lopes, 8
027447: Fabio Da Silva Ignácio De Jesus, 81
027718: Fabio Jefferson Pinheiro De Souza, 136
028109: Felipe Barreto Rocha, 114
028940: Fernanda Kadatz Rossetti, 143
028930: Fernando Vitor Frank Junior, 87
026716: Flavia Marcia De Moraes, 153
027618: Flavia Moura Petel, 42
026203: Flavio Da Re, 117
028003: Flavio Ferreira Pedrin, 48
028212: Francine Oliveira Salazar (Coba), 7
026151: Francisco Alvares Dos Santos, 58
028135: Geey Pinto De Oliveira, 139
027888: Genivaldo Gonçalves Santana, 129
028719: Gilmar Almeida Freire, 142
028217: Gilson Stein Filho, 108
028890: Hederison Deklewa Cosme, 115
027216: Helene Miranda De Oliveira, 145
028028: Israel Loureiro Lima, 44
028987: Ivan Santana Fagundes, 18
026729: Ivo (Cabo) Tavares, 19
028762: Izaias Candido Do Nascimento, 99
027586: Izaias Severino Da Silva, 110
028847: Jadirilson Teodoro Teodoro Pontes, 124
028163: Janaina Beatriz Neves De Oliveira, 163
027097: Jane Ferreira Dos Santos, 5
028323: Jim Marck Paes Portella, 106
028197: Jivago Martins Faria, 60
026044: João Batista Da Silva, 73
027106: João Batista De Paula, 69
027483: João Carlos Hernando Pires, 80
028154: Jocimar Lopes Klipfel, 63
027395: Joelma Da Silva Farias, 154
026153: Joelson Da Silva, 56
028879: Jose Antonio Correa Petel, 71
028968: Jose Carlos Modesto, 21
028219: Joséildo Gomes Da Conceição, 41
026430: Joemar Da Silva Nogueira, 31
028206: Joaze Custalongo Trancoso, 33
028188: Joazeiro Rosa (Nelle), 94
027166: Juliana Belmiro Wells, 156
028147: Landecia (Lilien) Dos Santos Rocha, 107
026075: Leidymarya Santos Mota, 54
028678: Leila Francisco (balva) Santana, 138
027491: Leonardo Araújo De Souza, 79
026159: Leonardo Mardegan, 76
026416: Leone Ferreira De Souza, 122
028979: Lidiane Alves Gomes, 62
027407: Lourdes Alves Dos Santos, 70
027269: Luciano Alves Nogueira, 120
026256: Luciano Gonçalves De Oliveira, 88
026110: Lucimar Maria Dos Santos, 147
027840: Lucio Salles, 103
026414: Ludmila Gomes Da Vitória, 102
026054: Magedi Silva Pinto, 75
027742: Manoel Bourguignon, 4
027242: Marcio Flavio Soares Romualdo, 38
027032: Marcio Jose Sacramento Silva, 84
027384: Marcos Antonio Santos Fraga, 113
026109: Marcos Carlos Silva Araújo, 39
028326: Maria Aparecida Pereira Da Silva, 86
028006: Maria Da Conceição Costa Silva, 22
028889: Maria Rosângela Santiago Silva, 119
027245: Mario Cesar Madeira Rocha, 137
028908: Marlon Amorim Nascimento, 82
027341: Mai Deles (Gomes) Roriz, 1123
028198: Meneo Soares (Corleto), 34
027130: Michel Boldrin, 11
027666: Monica Dos Reis Eller, 144
027358: Neandro Costa (Conceição), 160
028918: Oberdan Fraga Buettel, 30

CPII TORREIOS

Fis: 1053
3442
Doc:

*REQUISIÇÃO DE
MATERIAL/SERVIÇO,
DEVIDAMENTE
FUNDAMENTADA,
ESPECIFICAÇÃO OU
PROJETO BÁSICO*

REQ N° 03/2009 - GAB
CPMI - CORREIOS
Fls: 1054
3442
Doc:

PROJETO BÁSICO

REG Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fis: 1055

Doc: 3442

De: COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS

Ao: DENAF

CI/ CACE-283/2004

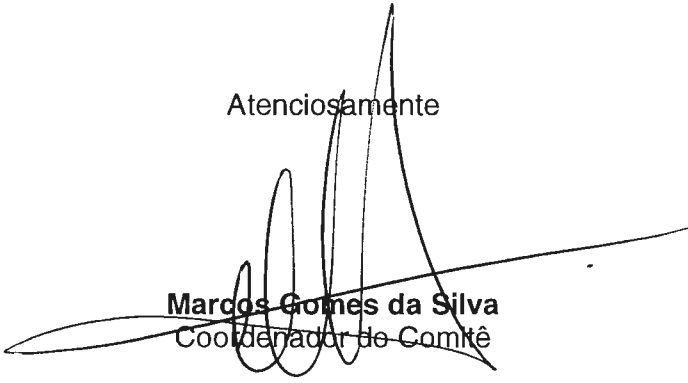
Ref.: CI/ASS/DENAF-2277/2004

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO- Serviços de Transporte PRN.

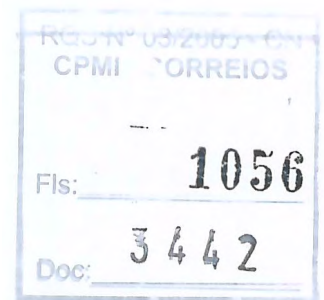
Brasília, 06 de setembro de 2004.

Em anexo, encaminhamos Parecer/CACE-305/2004, com a análise do Comitê e a autorização do Sr. Presidente da ECT.

Atenciosamente


Marcos Gomes da Silva
Coordenador de Comitê

ANEXO: Parecer e processo.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

PARECER/CACE-305/2004

Assunto: Abertura de Licitação para a Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga Postal – Operação RPN – DENAF/DIOPE.

Referência: Ata da 102ª Reunião do Comitê, de 26/08/2004 e Parecer/CACE-280/2004.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Concorrência - Tipo “Menor Preço”.

⇒ **Objeto:** Serviços de transporte aéreo de carga, para a execução das 11 linhas da Rede Postal Noturna da ECT, abaixo identificadas, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

Item	Linha	Percurso (Aeroportos)	Tempo de Voo (h)	Capacidade de Carga (kg)	Capacidade de Paletes por Trecho	Distância Diária (km)
1	90601	POA-GRU-GIG-SSA-FOR	6:20	160.000	18	3.537
2	60901	FOR-SSA-GIG-GRU-POA	6:20	160.000	18	3.537
3	50011	REC-SSA-GRU-SSA-REC	7:20	160.000	18	4.208
4	88301	FLN-CWB-GRU-GIG-CNF	3:20	96.000	12	1.300
5	33881	CNF-GIG-GRU-CWB-FLN	3:20	96.000	12	1.300
6	69011	MAO-BSB-GRU-BSB-MAO	8:50	160.000	18	5.604
7	66201	BEL-BSB-GIG-BSB-BEL	8:00	96.000	12	5.048
8	65401	SLZ-THE-BSB-SSA-BSB-THE -SLZ	9:10	90.000	7	5.104
9	78011	PVH-CGR-BSB-GRU-BSB-CGR-PVH	9:30	144.000	12	5.732
10	74011	GYN-UDI-GRU-UDI-GYN	4:10	60.000	7	1.622
11	79011	CGR-LDB-CGR	3:30	60.000	7	1.918

Observações:

- As linhas referentes deverão ser operadas por aeronaves cargueiras paletizadas, com total disponibilidade dos porões, sendo faturados os serviços por hora de voo.

⇒ **Valor Anual Estimado:** R\$ 324.891.600,00. Segundo a DIOPE, o valor estimado para a contratação foi definido tendo como base o preço atualmente praticado, para as linhas que prevêm o uso de aeronaves de pequeno porte, e o preço por hora de voo constante do Relatório da Consultoria Roland Berger, para as linhas que serão operadas com aeronaves de maior porte. A estimativa de custos está apresentada no quadro a seguir:

Item	Linha	Valor por Operação Diária (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	90601	133.000,00	2.926.000,00	35.112.000,00
2	60901	133.000,00	2.926.000,00	35.112.000,00
3	50011	154.000,00	3.388.000,00	40.656.000,00
4	88301	65.000,00	1.430.000,00	17.160.000,00
5	33881	65.000,00	1.430.000,00	17.160.000,00
6	69011	185.500,00	4.081.000,00	48.972.000,00
7	66201	124.200,00	2.732.400,00	32.788.800,00
8	65401	123.750,00	2.722.500,00	32.670.000,00
9	78011	148.200,00	3.260.400,00	39.124.800,00
10	74011	51.750,00	1.138.500,00	13.662.000,00
11	79011	47.250,00	1.039.500,00	12.474.000,00
Total Geral		1.230.650,00	27.074.300,00	324.891.600,00

32005 - CTR
CORREIOS

1057

Doc: 3442

⇒ **Classificação Orçamentária:** 01011.44408.010000

⇒ **Justificativa da Contratação:**

- A malha de transporte aéreo atual encontra-se saturada, gerando cortes diários de carga, além de excedentes em trechos cujo espaço é compartilhado com a transportadora. O quadro a seguir demonstra o grau de saturação da malha, observados os últimos 12 meses:

Mês	% de ocupação em peso	% de ocupação em volume
Jul/2003	75,21	91,72
Ago/2003	79,92	97,46
Set/2003	74,79	91,21
Out/2003	80,48	98,15
Nov/2003	88,87	108,38
Dez/2003	86,26	105,20
Jan/2004	74,72	91,12
Fev/2004	78,63	95,89
Mar/2004	81,75	99,70
Abr/2004	85,51	104,28
Mai/2004	87,09	106,21
Jun/2004	86,07	104,96

Fonte: STAN

- Em função da saturação da malha, a ECT encontra-se impossibilitada de atender novas demandas comerciais, que têm sido propostas, notadamente pela área de Logística Integrada, bem como se vê impossibilitada de atender aos incrementos de carga advindos dos períodos sazonais.
- A absoluta despadronização dos contratos em vigor faz com que situações semelhantes sejam tratadas de maneira diferenciada, não guardando, portanto, isonomia no tratamento com os fornecedores.
- Os contratos atuais possibilitam que o fornecedor transporte cargas concorrenciais da ECT em trechos altamente competitivos, viabilizando o sucesso de empresas concorrentes no segmento de encomendas expressas.
- A mudança do padrão de qualidade do LC para as Regiões Norte e Nordeste impõe uma necessidade de ajuste de parte da malha, com a eliminação de algumas linhas.

⇒ **Situação Atual:** A malha atual da Rede Postal Noturna é composta por 26 linhas, conforme discriminado a seguir:

Linha	Contratada	Contrato		Trecho	Valor p/ Operação	Valor Anual
		Nº	Início			
F	BETA	10498/00	01/10/00	REC/SSA/GRU/POA/GRU/SSA/REC	253.368,53	66.889.291,92
G	TAF	10637/01	05/03/01	SLZ/THE/BSB/GIG/BSB/THE/SLZ	114.168,91	30.140.592,24
U		10636/01	09/04/01	REC/NAT/REC	9.233,47	2.437.636,08
I	VARIGLOG	10891/01	01/10/01	BEL/BSB/GRU/BSB/BEL	131.696,00	34.767.744,00
J		11868/03	09/05/03	PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH	115.711,26	30.547.772,64
SP5		11527/02	18/11/02	GRU/SSA	35.500,00	9.372.000,00
T	ABAETÉ	10910/01	01/11/01	MCZ/SSA/MCZ	22.225,10	5.867.426,40
M	PENNA	10869/01	01/11/01	BVB/MAO/BVB	5.221,10	1.378.370,40
S				AJU/SSA/AJU	5.777,00	1.525.128,00

R		10634/01	08/03/01	MCP/BEL/MCP	3.458,22	912.970,08
BS1		11445/02	21/10/02	RBR/PVH/RBR	4.655,00	1.228.920,00
BS2		11469/02	04/11/02	PMW/BSB/PMW	5.470,00	1.444.080,00
H		10492/00	01/10/00	FLN/CWB/GRU/GIG/GRU/CWB/FLN	118.529,80	31.291.867,20
N				VIX/GIG/VIX	25.878,51	6.831.926,64
Z	TOTAL	10868/01	01/11/01	LDB/GRU/GRU	21.000,00	5.544.000,00
SP4		11892/03	01/07/03	UDI/GRU/UDI	27.635,50	7.295.772,00
B		11969/03	01/08/03	BHZ/BSB/BHZ	16.480,58	4.350.873,12
A				FOR/SSA/GIG/GRU/BSB/MAO	116.856,92	30.850.226,88
C	SKY	12.405/03	26/12/03	MAO/BSB/GRU/GIG/SSA/FOR	115.943,42	30.609.062,88
SP1		11557/02	8/11/02	BAU/GRU/BAU	4.028,60	1.063.550,40
SP2	TAM MA	11558/02	8/11/02	SJP/GRU/SJP	10.715,00	2.828.760,00
K		10496/00	01/10/00	CNF/GRU/CNF/GYN/GRU/GYN	98.990,72	26.133.550,08
SP3	TRIP	11709/03	01/04/03	CGR/GRU/CGR	33.985,00	8.972.040,00
Total					1.296.528,64	342.283.560,96

Tratam-se de contratos, cujas vigências são de 6 meses ou de 12 meses, e apresentam cláusulas de obrigação da Contratada e de Penalidades formalizados de maneira não padronizada.

A qualidade dos serviços prestados vem sendo afetada em virtude da saturação da malha atual, a qual não permite o atendimento de novas demandas de carga, nem a absorção de cargas decorrentes de sazonalidade. Essa saturação impõe o pagamento da carga excedente nos trechos em que há compartilhamento de espaço com o fornecedor, ou o corte da carga, quando não há disponibilidade de espaço na aeronave. A quantidade de carga que sofreu corte, decorrente de indisponibilidade de espaço, nos últimos 3 meses é a seguinte:

Mês	Toneladas Cortadas
Abr/2004	171
Mai/2004	148
Jun/2004	142

As ocorrências de corte de carga, por falta de capacidade disponível, têm obrigado à utilização sistemática de vôos comerciais, trazendo, como consequência, a perda da qualidade na entrega da carga, em virtude de que a carga chega ao seu destino em horário incompatível com o de saída dos carteiros para distribuição.

2. Informações Gerais:

- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A contratação de serviços para transporte aéreo para a Rede Postal Aérea Noturna - RPN é realizada de forma centralizada pela Administração Central. A contratação proposta altera a atual sistemática de "disponível contratado" de acordo com a demanda prevista trecho a trecho, pois a aeronave será contratada levando-se em consideração o trecho de maior demanda. Assim, as aeronaves paletizadas ficarão com toda a sua capacidade restrita ao transporte de cargas da ECT, inibindo, desta forma, o transporte de carga do mercado concorrencial.
- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** O serviço de transporte aéreo de carga é suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas modalidades: mensagens, expressos, marketing direto e encomendas.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos. As fichas técnicas, que definem os horários de chegada e partida em cada base da ECT, são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais das Diretorias Regionais e das conexões a serem realizadas.

A alteração fundamental e de grande relevância no processo em relação à prática atual é a de que nesta contratação todo o disponível da aeronave paletizada estará à disposição da ECT, conforme já mencionado em tópico anterior.

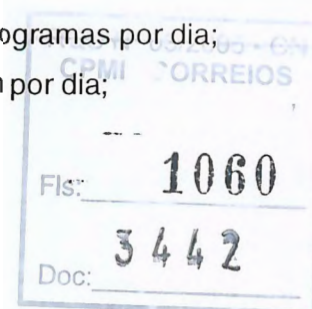
⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** A contratação dos serviços em questão torna-se imprescindível à medida que possibilitará a garantia dos prazos e atendimento aos clientes, com qualidade na operação, desde que satisfeitas as condições de preços compatíveis com os de mercado e dentro dos princípios legais que regem as contratações.

Segundo a DIOPE, a nova malha de transporte aéreo de carga postal foi confeccionada de acordo com os seguintes princípios de economicidade e eficiência:

- ☐ Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- ☐ Redução do manuseio de unitizadores primários (malas e caixetas);
- ☐ Exigência de aeronaves com paletes equivalentes (IATA P1);
- ☐ Maximização da carga trânsito com transbordo direto na pista;
- ☐ Minimização da carga trânsito no Terminal de Carga de Guarulhos, passando de 71 para 42 toneladas por dia;
- ☐ Coeficiente de segurança de 15%;
- ☐ Manutenção dos horários atualmente praticados;
- ☐ Paletização nos eixos Campo Grande-Londrina-Guarulhos e Goiânia-Uberlândia-Guarulhos;
- ☐ Aumento de disponibilidade nos trechos São Paulo/Nordeste/São Paulo e São Paulo/Manaus/São Paulo;
- ☐ Diminuição de uma ligação São Paulo/Nordeste;
- ☐ Supressão da ligação Brasília/Belo Horizonte/Brasília;
- ☐ Aumento da capacidade contratada passando de 743.300 para 1.594.700 quilogramas por dia;
- ☐ Diminuição da quilometragem percorrida passando de 57.692 para 47.765 Km por dia;
- ☐ Diminuição do número de trechos passando de 83 para 68;
- ☐ Não elevação dos custos atuais:

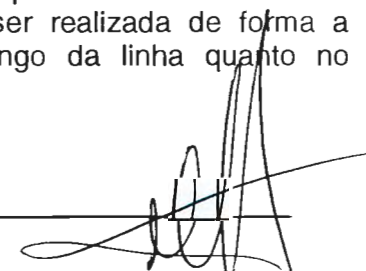
Despesa Atual: R\$ 1.296.528,64 por operação diária;

Despesa Estimada (Malhas Primária e Secundárias): R\$ 1.313.831,21 por operação diária, com possibilidade de redução dos custos, em função da concorrência a ser estabelecida entre os licitantes.



3. Benefícios e/ou Impactos:

⇒ **Operacional:** Melhoria da qualidade operacional, pois estando toda a capacidade da aeronave à disposição da ECT, a confecção dos paletes aeronáuticos poderá ser realizada de forma a possibilitar ganhos, tanto nas conexões a serem realizadas ao longo da linha quanto no recebimento da carga em seus destinos.



⇒ **Comercial:** Estando toda a capacidade da aeronave à disposição da ECT, aumenta-se a possibilidade de celebração de novos contratos comerciais, principalmente nos trechos de retorno nordeste/sudeste.

Com a contratação de toda a capacidade de carga e paletes das aeronaves cargueiras paletizadas, haverá trechos em que existirá espaço disponível nas aeronaves, tanto em posições de paletes quanto em peso. Diante disso, o Departamento responsável pela gestão dos contratos manterá permanentemente atualizadas as informações relativas a esta disponibilidade, através do Sistema de Transporte Aéreo Nacional (STAN), de forma que a Área Comercial e o Departamento de Logística Integrada possam atuar junto ao mercado no sentido ocupar este espaço da forma mais vantajosa para a ECT.

⇒ **Administrativo:** A padronização dos contratos permitirá um ganho de qualidade na gestão administrativa/operacional/jurídica da prestação dos serviços, permitindo decisões isonômicas para situações semelhantes, independentemente da empresa ou do contrato.

⇒ **Tecnológico:** O sistema de paletização integral das grandes linhas de integração nacional pode viabilizar, no futuro, a realização de estudos de formatação virtual da carga a ser transportada na RPN, a partir das unidades operacionais expedidoras dos objetos.

⇒ **Recursos Humanos:** Embora admitida a possibilidade de redução de carga trabalhada em determinada base, no sistema geral não haverá decréscimo de equipe envolvida nas operações da RPN, uma vez que no modelo atual algumas bases demonstram saturamento e excesso de trabalho nos momentos de pico da operação.

O benefício esperado nas principais bases, principalmente no Terminal de Carga Aérea de Guarulhos – TECA/GRU, é uma melhora no clima organizacional da unidade, combinado com redução do índice de absenteísmo. Atualmente registra-se um elevado número de licenças médicas e estresse nos colaboradores envolvidos.

⇒ **Financeiro:** a contratação dos serviços está prevista na programação orçamentária da ECT, considerando que se trata da substituição dos contratos atuais, sem incremento de custos, conforme estimativa da DIOPE.

Os respectivos bloqueios orçamentários deverão ser emitidos antes da publicação do Edital de Licitação e devidamente anexados ao processo licitatório.

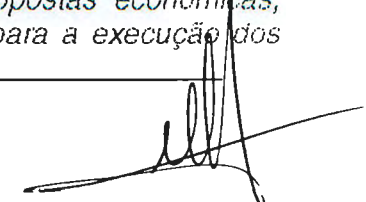
1061
FIS: _____
Doc: 3442

4. Informações Complementares:

4.1. O Sr. Presidente da ECT já designou, por meio da PRT/PR-134/2004, a Comissão Especial de Licitação objetivando a realização do processo licitatório para a contratação dos serviços de transporte aéreo de carga, de acordo com as especificações definidas pelo Grupo de Trabalho designado pela PRT/DIOPE-060/2004.

4.2. A Diretoria de Operações, área gestora operacional e administrativa dos contratos de transporte aéreo de carga, apresentou as devidas justificativas para adoção desta modalidade, conforme destacamos a seguir:

“a) A complexidade dos serviços de transporte aéreo exige, além dos documentos legais exigidos em um processo licitatório normal, a apresentação de documentação específica do setor, que é, em sua maioria, emitida pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. A modalidade de Concorrência permitirá que a análise dessa documentação técnica se dê antes da abertura das propostas econômicas, evitando, assim, que empresa(s) não credenciada(s)/autorizada(s) legalmente para a execução dos





serviços venha(m) a baixar os preços a níveis inexecutáveis para o setor. Tal complexidade reflete diretamente na planilha de formatação dos custos das linhas a serem licitadas, levando a uma necessidade de prévia e acurada análise pela Comissão de Licitação, inclusive extensiva a todos os participantes do processo licitatório, possibilitando, assim, detectar desconformidades e não atendimento às especificações exigidas para a prestação dos serviços, podendo, também, evitar a incidência de recursos administrativos, ações judiciais e liminares, que, não raras vezes, retardam e prejudicam os processos. Por outro lado, é importante destacar, que devido à complexidade do objeto, seu valor referencial é formatado obedecendo a esta condição, e que mesmo sendo licitado por meio de uma licitação na modalidade concorrência, existe a prerrogativa de negociação de valores menores com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, tendo como parâmetro comparativo/persuasivo os insumos constantes da própria planilha de custos apresentada pelo licitante.

b) Na licitação a ser desencadeada, o objeto a ser contratado é um conjunto de linhas que formam um sistema integrado de transporte aéreo de carga. Não se trata, portanto, da contratação de uma ou outra linha isolada. A garantia de que os licitantes aptos a apresentar propostas econômicas sejam empresas com capacidade técnica/operacional e legalmente preparadas para a execução dos serviços é condição essencial para o sucesso da implantação da nova malha postal aérea.

c) Ressalta-se, também, que a singularidade da malha postal aérea noturna a transforma em uma solução customizada de transporte aéreo, de uma rede de linhas interdependentes não encontrada no mercado aéreo nacional, cuja formatação e especificações são delineadas pela própria ECT, como os tipos das aeronaves empregadas, seus horários, suas conexões, que devem ser definidos de forma a possibilitar a verdadeira integração nacional do encaminhamento da carga postal urgente e expressa. Não se trata, portanto, de uma simples contratação de um frete ou de um serviço comum ao mercado. É, de fato, uma logística aérea, composta de fatores técnicos, humanos e materiais, dependentes, inclusive, de situação mercadológica, econômica, política nacional e internacional.

d) O posicionamento favorável à escolha da modalidade de Concorrência para o objeto em tela adotado por esta Diretoria deriva-se do próprio objeto devido às suas características técnica/operacionais citadas acima, devendo ser mantido o Pregão como opção preferencial para contratações de menor complexidade para a área de transporte, incluindo, neste rol, o próprio transporte aéreo de carga, quando em sua dimensão regional, especificamente na região amazônica, ou mesmo nacional, quando licitada isoladamente uma linha, de característica secundária no sistema aéreo."

4.2.1. O Edital de Licitação, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, será examinado e aprovado pelo DEJUR, quando a escolha da modalidade, dentre outros aspectos, será certamente avaliada por aquele Departamento.

5. Informação Complementar:

Este parecer está retificando o Parecer/CACE-280/2004, de 06/08/2004, tendo em vista a decisão da Diretoria de Operações, manifestada por meio da CI/ASS/DENAF-2277/2004, que optou por excluir da licitação as linhas que seriam operadas não obrigatoriamente por aeronaves paletizadas, a denominada Malha Secundária (itens 12 a 21).

Segundo avaliação da DIOPE as linhas da Malha Secundária não interferem na reformulação proposta por se tratarem de linhas de ponta, que complementam as linhas da Malha Primária, que será objeto da licitação.

A padronização das cláusulas contratuais, uma dos motivos principais da inclusão das linhas de ponta na proposta de licitação anterior, será realizada por meio de termos aditivos aos contratos atuais, conforme informado pela DIOPE.

Fls: 1062

Doc: 3442

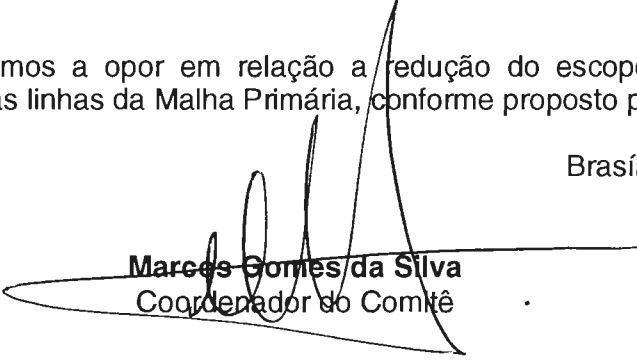
**CORREIOS**

DENAF 24

6. Conclusão

Diante do exposto, nada temos a opor em relação a redução do escopo do objeto da licitação, limitando o certame apenas às linhas da Malha Primária, conforme proposto pela DIOPE.

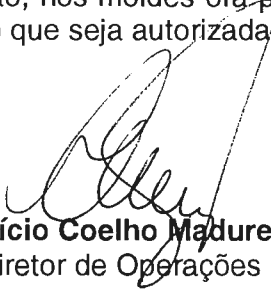
Brasília, 27 de agosto de 2004.


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

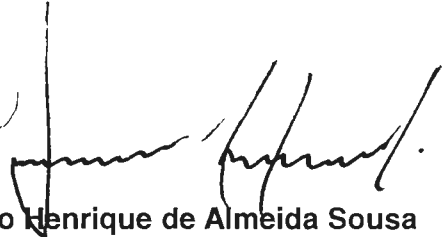
Sr. Presidente,

A DIOPE propõe a **retificação do objeto da licitação, destinada à contratação de serviços de transporte aéreo de carga**, cuja abertura da licitação já tinha sido autorizada por V.Sa. em 12/08/2004, conforme despacho exarado no Parecer/CACE-280/2004. A proposta consiste na **exclusão das linhas que seriam operadas não obrigatoriamente por aeronaves paletizadas, a nominada Malha Secundária**. As linhas da Malha Secundária não interferem na reformulação proposta por se tratarem de linhas de ponta, que complementam as linhas da Malha Primária, que será objeto da licitação. A padronização das cláusulas contratuais, uma dos motivos principais da inclusão das linhas de ponta na proposta de licitação anterior, será realizada por meio de termos aditivos aos contratos atuais. O **valor anual estimado** da contratação passa a ser de **R\$ 324.891.600,00**. Com base nas informações disponibilizadas, o Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas se posicionou favorável à abertura da licitação, nos moldes ora propostos. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação.

Brasília, 02/09/2004.


Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pela Diretoria de Operações e de acordo com o disposto no Parecer/CACE-305/2004.


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente da ECT

Brasília, 13/9/2004.





De: DIRETOR DE OPERAÇÕES

Ao: COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS CONT. ESTRATÉGICAS - CACE

CI/ASS/DENAF 2277/2004

Ref: CI/ASS/DENAF-1780/2004

Assunto: REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

Brasília, 24 de agosto de 2004.

Em aditamento à CI da referência, comunicamos a esse Comitê que a Diretoria de Operações optou por excluir do processo licitatório as linhas não obrigatoriamente paletizadas – Malha Secundária (itens 12 a 21 do citado expediente).

A medida justifica-se pelo fato de que estas linhas não interferem na reformulação proposta por tratarem-se de linhas de ponta, que complementam a malha primária, objeto desta licitação.

Assim, para padronizar as cláusulas contratuais, serão firmados Termos Aditivos com as empresas detentoras das linhas de forma que, ao se implementar a malha primária, todos os contratos sejam regidos por cláusulas contratuais idênticas.

Com a alteração citada, o processo licitatório apresenta as seguintes características:

1. Dados da Contratação:

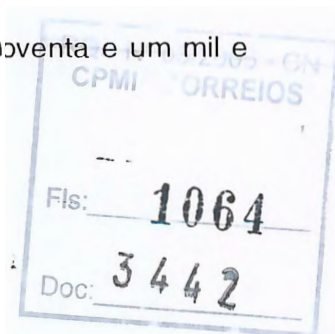
⇒ **Modalidade:** CONCORRÊNCIA, por meio de Comissão Especial de Licitação - CEL – designada pela Portaria PRT/PR- 134/2004.

⇒ **Objeto:**

Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte aéreo de carga em 11 (onze) linhas da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

⇒ **Valor Estimado:**

R\$ 324.891.600,00 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais) para contratos com vigência de 12 meses.





O valor estimado para a contratação foi definido tendo como base o preço por hora de voo constante do Relatório da Consultoria Roland Berger.

A distribuição do custo estimado para a contratação em lide, discriminado por item (linhas), está definido na tabela a seguir:

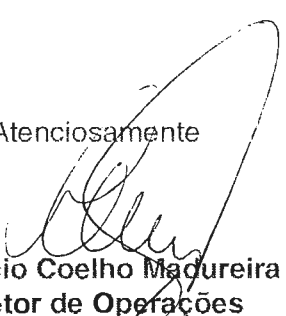
Item	Linha	R\$ por operação	R\$ para 12 meses
1	90601	133.000,00	35.112.000,00
2	60901	133.000,00	35.112.000,00
3	50011	154.000,00	40.656.000,00
4	88301	65.000,00	17.160.000,00
5	33881	65.000,00	17.160.000,00
6	69011	185.500,00	48.972.000,00
7	66201	124.200,00	32.788.800,00
8	65401	123.750,00	32.670.000,00
9	78011	148.200,00	39.124.800,00
10	74011	51.750,00	13.662.000,00
11	79011	47.250,00	12.474.000,00
TOTAL GERAL		1.230.650,00	324.891.600,00

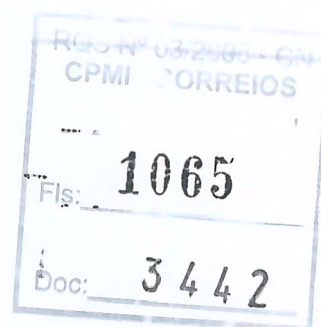
Ressalta-se que os itens 1 e 2, 4 e 5, serão, obrigatoriamente, por questões operacionais, adjudicados para uma mesma licitante. Desta forma, o valor estimado para o lote 1 (itens 1 e 2) e lote 3 (itens 4 e 5) é o somatório dos custos estimados dos itens que compõem o respectivo lote.

Os demais lotes são compostos de apenas 1 item.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do expediente da referência.

Atenciosamente


Maurício Coelho Maguireira
Diretor de Operações



De: COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS

Ao: DENAF

CI/ CACE-238/2004

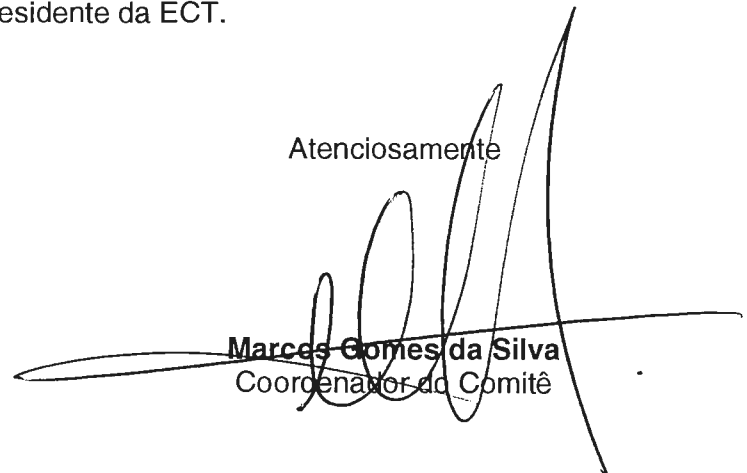
Ref.: CI/ASS/DENAF-1780/2004

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO—Contratação dos Serviços Transporte Aéreo – RPN.

Brasília, 13 de agosto de 2004.

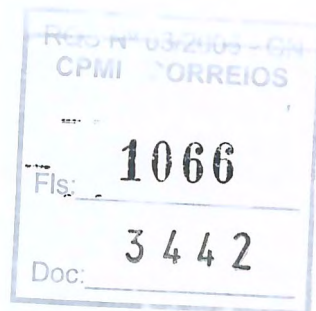
Em anexo, encaminhamos Parecer/CACE-280/2004, com a análise do Comitê e a autorização do Sr. Presidente da ECT.

Atenciosamente



Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

ANEXO: Parecer.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

PARECER/CACE-280/2004

Assunto: Abertura de Licitação para a Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Carga Postal – Operação RPN – DENAF/DIOPE.

Referência: Ata da 96ª Reunião do Comitê, de 27/07/2004.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** Concorrência - Tipo "Menor Preço".

⇒ **Objeto:** Serviços de transporte aéreo de carga, para a execução das 21 linhas da Rede Postal Noturna da ECT, abaixo identificadas, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

Fls: 1067

Doc: 3442

Item	Linha	Percurso (Aeroportos)	Tempo de Voo (h)	Capacidade de Carga (kg)	Capacidade de Paletes por Trecho	Distância Diária (km)
1	90601	POA-GRU-GIG-SSA-FOR	6:20	160.000	18	3.537
2	60901	FOR-SSA-GIG-GRU-POA	6:20	160.000	18	3.537
3	50011	REC-SSA-GRU-SSA-REC	7:20	160.000	18	4.208
4	88301	FLN-CWB-GRU-GIG-CNF	3:20	96.000	12	1.300
5	33881	CNF-GIG-GRU-CWB-FLN	3:20	96.000	12	1.300
6	69011	MAO-BSB-GRU-BSB-MAO	8:50	160.000	18	5.604
7	66201	BEL-BSB-GIG-BSB-BEL	8:00	96.000	12	5.048
8	65401	SLZ-THE-BSB-SSA-BSB-THE -SLZ	9:10	90.000	7	5.104
9	78011	PVH-CGR-BSB-GRU-BSB-CGR-PVH	9:30	144.000	12	5.732
10	74011	GYN-UDI-GRU-UDI-GYN	4:10	60.000	7	1.622
11	79011	CGR-LDB-CGR	3:30	60.000	7	1.918
12	78691	PVH-RBR-PVH	3:00	2.100	-	920
13	77701	PMW-BSB-PMW	4:00	2.200	-	1.250
14	69691	BVB-MAO-BVB	4:00	2.400	-	1.328
15	29201	VIX-GIG-VIX	2:20	15.200	-	834
16	66661	MCP-BEL-MCP	2:20	2.400	-	658
17	49401	AJU-SSA-AJU	2:00	3.000	-	534
18	17011	BAU-GRU-BAU	2:30	3.000	-	580
19	15011	SJP-GRU-SJP	3:20	6.000	-	902
20	57401	MCZ-SSA-MCZ	3:20	6.000	-	928
21	59501	NAT-REC-NAT	2:00	6.000	-	504

Observações:

- As linhas referentes aos itens 1 a 11 deverão ser operadas por aeronaves cargueiras paletizadas, com total disponibilidade dos porões, sendo faturados os serviços por hora de voo.
- As linhas referentes aos itens 12 a 21 poderão ser operadas por aeronaves não obrigatoriamente paletizadas, sendo faturados os serviços por operação.

⇒ **Valor Anual Estimado:** R\$ 346.851.703,44 (trezentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Segundo a DIOPE, o valor estimado para a contratação foi definido tendo como base o preço atualmente praticado, para as linhas que prevêm o uso de aeronaves de pequeno porte, e o preço por hora de voo constante do Relatório da Consultoria Roland Berger, para as linhas que serão operadas com aeronaves de maior porte. A estimativa de custos está apresentada no quadro a seguir:

Item	Linha	Valor por Operação Diária (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	90601	133.000,00	2.926.000,00	35.112.000,00
2	60901	133.000,00	2.926.000,00	35.112.000,00
3	50011	154.000,00	3.388.000,00	40.656.000,00
4	88301	65.000,00	1.430.000,00	17.160.000,00
5	33881	65.000,00	1.430.000,00	17.160.000,00
6	69011	185.500,00	4.081.000,00	48.972.000,00
7	66201	124.200,00	2.732.400,00	32.788.800,00
8	65401	123.750,00	2.722.500,00	32.670.000,00
9	78011	148.200,00	3.260.400,00	39.124.800,00
10	74011	51.750,00	1.138.500,00	13.662.000,00
11	79011	47.250,00	1.039.500,00	12.474.000,00
12	78691	5.185,50	114.081,00	1.368.972,00
13	77701	6.914,00	152.108,00	1.825.296,00
14	69691	6.914,00	152.108,00	1.825.296,00
15	29201	22.396,63	492.725,86	5.912.710,32
16	66661	4.033,17	88.729,74	1.064.756,88
17	49401	3.457,00	76.054,00	912.648,00
18	17011	4.321,25	95.067,50	1.140.810,00
19	15011	11.523,33	253.513,26	3.042.159,12
20	57401	11.523,33	253.513,26	3.042.159,12
21	59501	6.914,00	152.108,00	1.825.296,00
Total Geral		1.313.831,21	28.904.308,62	346.851.703,44

⇒ **Classificação Orçamentária:** 01011.44408.010000

⇒ **Justificativa da Contratação:**

- A malha de transporte aéreo atual encontra-se saturada, gerando cortes diários de carga, além de excedentes em trechos cujo espaço é compartilhado com a transportadora. O quadro a seguir demonstra o grau de saturação da malha, observados os últimos 12 meses:

Mês	% de ocupação em peso	% de ocupação em volume
Jul/2003	75,21	91,72
Ago/2003	79,92	97,46
Set/2003	74,79	91,21
Out/2003	80,48	98,15
Nov/2003	88,87	108,38
Dez/2003	86,26	105,20
Jan/2004	74,72	91,12
Fev/2004	78,63	95,89
Mar/2004	81,75	99,70
Abr/2004	85,51	104,28
Mai/2004	87,09	106,21
Jun/2004	86,07	104,96

Fonte: STAN

- Em função da saturação da malha, a ECT encontra-se impossibilitada de atender novas demandas comerciais, que têm sido propostas, notadamente pela área de Logística Integrada,

bem como se vê impossibilitada de atender aos incrementos de carga advindos dos períodos sazonais.

- A absoluta despadronização dos contratos em vigor faz com que situações semelhantes sejam tratadas de maneira diferenciada, não guardando, portanto, isonomia no tratamento com os fornecedores.
- Os contratos atuais possibilitam que o fornecedor transporte cargas concorrenciais da ECT em trechos altamente competitivos, viabilizando o sucesso de empresas concorrentes no segmento de encomendas expressas.
- A mudança do padrão de qualidade do LC para as Regiões Norte e Nordeste impõe uma necessidade de ajuste de parte da malha, com a eliminação de algumas linhas.

⇒ **Situação Atual:** A malha atual da Rede Postal Noturna é composta por 26 linhas, conforme discriminado a seguir:

Linha	Contratada	Contrato		Trecho	Valor p/ Operação	Valor Anual
		Nº	Início			
F	BETA	10498/00	01/10/00	REC/SSA/GRU/POA/GRU/SSA/REC	253.368,53	66.889.291,92
G	TAF	10637/01	05/03/01	SLZ/THE/BSB/GIG/BSB/THE/SLZ	114.168,91	30.140.592,24
U		10636/01	09/04/01	REC/NAT/REC	9.233,47	2.437.636,08
I	VARIGLOG	10891/01	01/10/01	BEL/BSB/GRU/BSB/BEL	131.696,00	34.767.744,00
J		11868/03	09/05/03	PVH/CGB/BSB/SSA/BSB/CGB/PVH	115.711,26	30.547.772,64
SP5		11527/02	18/11/02	GRU/SSA	35.500,00	9.372.000,00
T	ABAETÉ	10910/01	01/11/01	MCZ/SSA/MCZ	22.225,10	5.867.426,40
M	PENNA	10869/01	01/11/01	BVB/MAO/BVB	5.221,10	1.378.370,40
S				AJU/SSA/AJU	5.777,00	1.525.128,00
R		10634/01	08/03/01	MCP/BEL/MCP	3.458,22	912.970,08
BS1		11445/02	21/10/02	RBR/PVH/RBR	4.655,00	1.228.920,00
BS2		11469/02	04/11/02	PMW/BSB/PMW	5.470,00	1.444.080,00
H	TOTAL	10492/00	01/10/00	FLN/CWB/GRU/GIG/GRU/CWB/FLN	118.529,80	31.291.867,20
N		10868/01	01/11/01	VIX/GIG/VIX	25.878,51	6.831.926,64
Z				LDB/GRU/GRU	21.000,00	5.544.000,00
SP4		11892/03	01/07/03	UDI/GRU/UDI	27.635,50	7.295.772,00
B		11969/03	01/08/03	BHZ/BSB/BHZ	16.480,58	4.350.873,12
I	SKY	12.405/03	26/12/03	FOR/SSA/GIG/GRU/BSB/MAO	116.856,92	30.850.226,88
C				MAO/BSB/GRU/GIG/SSA/FOR	115.943,42	30.609.062,88
SP1	TAM MA	11557/02	8/11/02	BAU/GRU/BAU	4.028,60	1.063.550,40
SP2		11558/02	8/11/02	SJP/GRU/SJP	10.715,00	2.828.760,00
K	TRIP	10496/00	01/10/00	CNF/GRU/CNF/GYN/GRU/GYN	98.990,72	26.133.550,08
SP3		11709/03	01/04/03	CGR/GRU/CGR	33.985,00	8.972.040,00
Total					1.296.528,64	342.283.560,96

Tratam-se de contratos, cujas vigências são de 6 meses ou de 12 meses, e apresentam cláusulas de obrigação da Contratada e de Penalidades formalizados de maneira não padronizada.

A qualidade dos serviços prestados vem sendo afetada em virtude da saturação da malha atual, a qual não permite o atendimento de novas demandas de carga, nem a absorção de cargas decorrentes de sazonalidade. Essa saturação impõe o pagamento da carga excedente nos trechos em que há compartilhamento de espaço com o fornecedor, ou o corte da carga, quando não há disponibilidade de espaço na aeronave. A quantidade de carga que sofreu corte, decorrente de indisponibilidade de espaço, nos últimos 3 meses é a seguinte:

Mês	Toneladas Cortadas
Abr/2004	171
Mai/2004	148
Jun/2004	142

As ocorrências de corte de carga, por falta de capacidade disponível, têm obrigado à utilização sistemática de vôos comerciais, trazendo, como consequência, a perda da qualidade na entrega da carga, em virtude de que a carga chega ao seu destino em horário incompatível com o de saída dos carteiros para distribuição.

2. Informações Gerais:

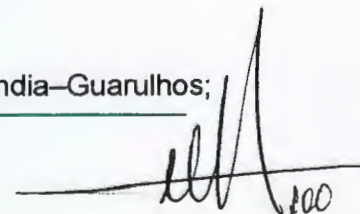
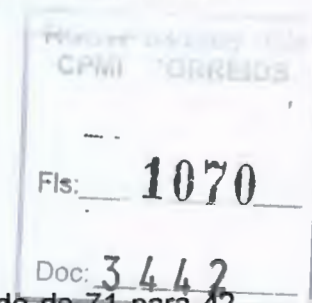
- ⇒ **Política interna de contratação para o objeto a ser contratado:** A contratação de serviços para transporte aéreo para a Rede Postal Aérea Noturna - RPN é realizada de forma centralizada pela Administração Central. A contratação proposta altera a atual sistemática de "disponível contratado" de acordo com a demanda prevista trecho a trecho, pois a aeronave será contratada levando-se em consideração o trecho de maior demanda. Assim, as aeronaves paletizadas ficarão com toda a sua capacidade restrita ao transporte de carga da ECT, inibindo, desta forma, o transporte de carga do mercado concorrencial.
- ⇒ **Compatibilização da contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:** O serviço de transporte aéreo de carga é suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas modalidades: mensagens, expressos, marketing direto e encomendas.
- ⇒ **Viabilidade Técnica:** A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos. As fichas técnicas, que definem os horários de chegada e partida em cada base da ECT, são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais das Diretorias Regionais e das conexões a serem realizadas.

A alteração fundamental e de grande relevância no processo em relação à prática atual é a de que nesta contratação todo o disponível da aeronave paletizada estará à disposição da ECT, conforme já mencionado em tópico anterior.

- ⇒ **Expectativa de Economicidade e Eficiência:** A contratação dos serviços em questão torna-se imprescindível à medida que possibilitará a garantia dos prazos e atendimento aos clientes, com qualidade na operação, desde que satisfeitas as condições de preços compatíveis com os de mercado e dentro dos princípios legais que regem as contratações.

Segundo a DIOPE, a nova malha de transporte aéreo de carga postal foi confeccionada de acordo com os seguintes princípios de economicidade e eficiência:

- ☐ Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- ☐ Redução do manuseio de unitizadores primários (malas e caixetas);
- ☐ Exigência de aeronaves com paletes equivalentes (IATA P1);
- ☐ Maximização da carga trânsito com transbordo direto na pista;
- ☐ Minimização da carga trânsito no Terminal de Carga de Guarulhos, passando de 71 para 42 toneladas por dia;
- ☐ Coeficiente de segurança de 15%;
- ☐ Manutenção dos horários atualmente praticados;
- ☐ Paletização nos eixos Campo Grande-Londrina-Guarulhos e Goiânia-Uberlândia-Guarulhos;



- ☐ Aumento de disponibilidade nos trechos São Paulo/Nordeste/São Paulo e São Paulo/Manaus/São Paulo;
- ☐ Diminuição de uma ligação São Paulo/Nordeste;
- ☐ Supressão da ligação Brasília/Belo Horizonte/Brasília;
- ☐ Aumento da capacidade contratada passando de 743.300 para 1.594.700 quilogramas por dia;
- ☐ Diminuição da quilometragem percorrida passando de 57.692 para 47.765 Km por dia;
- ☐ Diminuição do número de trechos passando de 83 para 68;
- ☐ Não elevação dos custos atuais:

Despesa Atual: R\$ 1.296.528,64 por operação diária;

Despesa Estimada para esta licitação: R\$ 1.313.831,21 por operação diária, com possibilidade de redução dos custos, em função da concorrência a ser estabelecida entre os licitantes.

3. Benefícios e/ou Impactos:

⇒ **Operacional:** Melhoria da qualidade operacional, pois estando toda a capacidade da aeronave à disposição da ECT, a confecção dos paletes aeronáuticos poderá ser realizada de forma a possibilitar ganhos, tanto nas conexões a serem realizadas ao longo da linha quanto no recebimento da carga em seus destinos.

⇒ **Comercial:** Estando toda a capacidade da aeronave à disposição da ECT, aumenta-se a possibilidade de celebração de novos contratos comerciais, principalmente nos trechos de retorno nordeste/sudeste.

Com a contratação de toda a capacidade de carga e paletes das aeronaves cargueiras paletizadas, haverá trechos em que existirá espaço disponível nas aeronaves, tanto em posições de paletes quanto em peso. Diante disso, o Departamento responsável pela gestão dos contratos manterá permanentemente atualizadas as informações relativas a esta disponibilidade, através do Sistema de Transporte Aéreo Nacional (STAN), de forma que a Área Comercial e o Departamento de Logística Integrada possam atuar junto ao mercado no sentido ocupar este espaço da forma mais vantajosa para a ECT.

⇒ **Administrativo:** A padronização dos contratos permitirá um ganho de qualidade na gestão administrativa/operacional/jurídica da prestação dos serviços, permitindo decisões isonômicas para situações semelhantes, independentemente da empresa ou do contrato.

⇒ **Tecnológico:** O sistema de paletização integral das grandes linhas de integração nacional pode viabilizar, no futuro, a realização de estudos de formatação virtual da carga a ser transportada na RPN, a partir das unidades operacionais expedidoras dos objetos.

⇒ **Recursos Humanos:** Embora admitida a possibilidade de redução de carga trabalhada em determinada base, no sistema geral não haverá decréscimo de equipe envolvida nas operações da RPN, uma vez que no modelo atual algumas bases demonstram saturamento e excesso de trabalho nos momentos de pico da operação.

O benefício esperado nas principais bases, principalmente no Terminal de Carga Aérea de Guarulhos – TECA/GRU, é uma melhora no clima organizacional da unidade, combinado com redução do índice de absenteísmo. Atualmente registra-se um elevado número de licenças médicas e estresse nos colaboradores envolvidos.

⇒ **Financeiro:** a contratação dos serviços está prevista na programação orçamentária da ECT, considerando que se trata da substituição dos 26 contratos atuais, sem incremento de custos. **Os respectivos bloqueios orçamentários deverão ser emitidos antes da emissão do Edital de Licitação e devidamente anexados ao processo licitatório.**

4. Informações Complementares:

4.1. O Sr. Presidente da ECT já designou, por meio da PRT/PR-134/2004, a Comissão Especial de Licitação objetivando a realização do processo licitatório para a contratação dos serviços de transporte aéreo de carga, de acordo com as especificações definidas pelo Grupo de Trabalho designado pela PRT/DIOPE-060/2004.

4.2. A Diretoria de Operações, área gestora operacional e administrativa dos contratos de transporte aéreo de carga, apresentou as devidas justificativas para adoção desta modalidade, conforme destacamos a seguir:

) A complexidade dos serviços de transporte aéreo exige, além dos documentos legais exigidos em um processo licitatório normal, a apresentação de documentação específica do setor, que é, em sua maioria, emitida pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. A modalidade de Concorrência permitirá que a análise dessa documentação técnica se dê antes da abertura das propostas econômicas, evitando, assim, que empresa(s) não credenciada(s)/autorizada(s) legalmente para a execução dos serviços venha(m) a baixar os preços a níveis inexecutáveis para o setor. Tal complexidade reflete diretamente na planilha de formatação dos custos das linhas a serem licitadas, levando a uma necessidade de prévia e acurada análise pela Comissão de Licitação, inclusive extensiva a todos os participantes do processo licitatório, possibilitando, assim, detectar desconformidades e não atendimento às especificações exigidas para a prestação dos serviços, podendo, também, evitar a incidência de recursos administrativos, ações judiciais e liminares, que, não raras vezes, retardam e prejudicam os processos. Por outro lado, é importante destacar, que devido à complexidade do objeto, seu valor referencial é formatado obedecendo a esta condição, e que mesmo sendo licitado por meio de uma licitação na modalidade concorrência, existe a prerrogativa de negociação de valores menores com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, tendo como parâmetro comparativo/persuasivo os insumos constantes da própria planilha de custos apresentada pelo licitante.

Na licitação a ser desencadeada, o objeto a ser contratado é um conjunto de linhas que formam um sistema integrado de transporte aéreo de carga. Não se trata, portanto, da contratação de uma ou outra linha isolada. A garantia de que os licitantes aptos a apresentar propostas econômicas sejam empresas com capacidade técnica/operacional e legalmente preparadas para a execução dos serviços é condição essencial para o sucesso da implantação da nova malha postal aérea.

c) Ressalta-se, também, que a singularidade da malha postal aérea noturna a transforma em uma solução customizada de transporte aéreo, de uma rede de linhas interdependentes não encontrada no mercado aéreo nacional, cuja formatação e especificações são delineadas pela própria ECT, como os tipos das aeronaves empregadas, seus horários, suas conexões, que devem ser definidos de forma a possibilitar a verdadeira integração nacional do encaminhamento da carga postal urgente e expressa. Não se trata, portanto, de uma simples contratação de um frete ou de um serviço comum ao mercado. É, de fato, uma logística aérea, composta de fatores técnicos, humanos e materiais, dependentes, inclusive, de situação mercadológica, econômica, política nacional e internacional.

d) O posicionamento favorável à escolha da modalidade de Concorrência para o objeto em tela adotado por esta Diretoria deriva-se do próprio objeto devido às suas características técnicas/operacionais citadas acima, devendo ser mantido o Pregão como opção preferencial para contratações de menor complexidade para a área de transporte, incluindo, neste rol, o próprio

transporte aéreo de carga, quando em sua dimensão regional, especificamente na região amazônica, ou mesmo nacional, quando licitada isoladamente uma linha, de característica secundária no sistema aéreo."

4.2.1. O Edital de Licitação, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, deverá ser examinado e aprovado pelo DEJUR, quando a escolha da modalidade, dentre outros aspectos, será certamente avaliada por aquele Departamento.

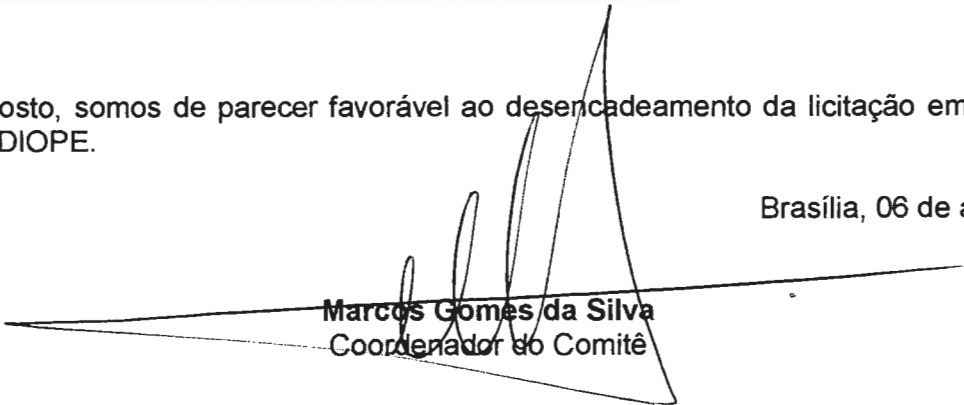
5. Cronologia

Evento	Data
Recebimento do Pedido	21/07/2004
Aprovação do Comitê	27/07/2004

6. Conclusão

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao desencadeamento da licitação em tela, conforme proposto pela DIOPE.

Brasília, 06 de agosto de 2004.

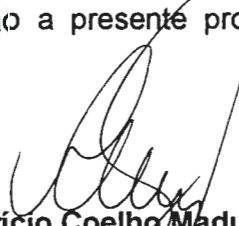


Marcos Gomes da Silva
Coordenador do Comitê

Sr. Presidente,

A DIOPE propõe a abertura de licitação para a contratação de **serviços de transporte aéreo de carga**, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até o limite de 60 meses. O **valor anual estimado** da contratação é de **R\$ 346.851.703,44**. Com base nas informações disponibilizadas pela DIOPE e pelo seu representante no Comitê, o Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas se posicionou favorável à abertura da licitação, nos moldes propostos. Sendo assim, submeto a sua apreciação a presente proposta, sugerindo que seja autorizada a abertura da licitação.

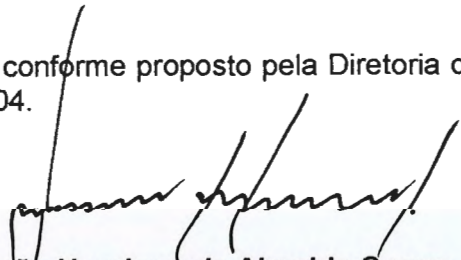
Brasília, 12 / 08 / 2004.



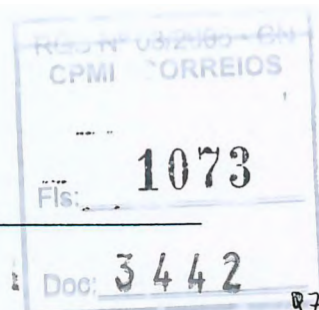
Maurício Coelho Madureira
Diretor de Operações

Autorizo a abertura da licitação, conforme proposto pela Diretoria de Operações e de acordo com o disposto no Parecer/CACE-280/2004.

Brasília, 12 / 08 / 2004.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente da ECT



De: DIRETOR DE OPERAÇÕES

Ao: COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS CONT. ESTRATÉGICAS - CACE

CI/ASS/DENAF-1180/2004

Ref:

Assunto: REDE POSTAL AÉREA NOTURNA – RPN

Brasília, 21 de julho de 2004.

De acordo com o estabelecido no RELATÓRIO/PR-067/2003, aprovado na 15ª REDIR, de 16/04/2003, apresentamos, para avaliação prévia desse Comitê, proposta desta Diretoria de Operações – DIOPE – objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte aéreo de carga em 21 linhas da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

1. Dados da Contratação:

⇒ **Modalidade:** CONCORRÊNCIA, por meio de Comissão Especial de Licitação - CEL – designada pela Portaria PRT/PR- 134/2004.

⇒ **Objeto:**

Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte aéreo de carga em 21 (vinte e uma) linhas da Rede Postal Aérea Noturna - RPN.

⇒ **Valor Estimado:**

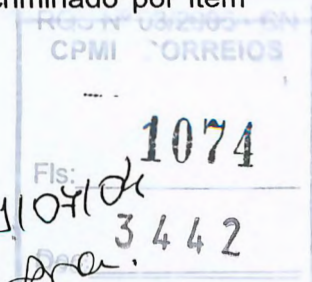
R\$ 346.851.703,44 (trezentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos) para contratos com vigência de 12 meses.

O valor estimado para a contratação foi definido tendo como base o preço atualmente praticado, para as linhas que prevêm o uso de aeronaves de pequeno porte, e o preço por hora de voo constante do Relatório da Consultoria Roland Berger, para as linhas que serão operadas com aeronaves de maior porte.

A distribuição do custo estimado para a contratação em lide, discriminado por item (linhas), está definido na tabela a seguir:



Fls: 1074
3442
Diretor



Item	Linha	R\$ por operação	R\$ para 12 meses
1	90601	133.000,00	35.112.000,00
2	60901	133.000,00	35.112.000,00
3	50011	154.000,00	40.656.000,00
4	88301	65.000,00	17.160.000,00
5	33881	65.000,00	17.160.000,00
6	69011	185.500,00	48.972.000,00
7	66201	124.200,00	32.788.800,00
8	65401	123.750,00	32.670.000,00
9	78011	148.200,00	39.124.800,00
10	74011	51.750,00	13.662.000,00
11	79011	47.250,00	12.474.000,00
12	78691	5.185,50	1.368.972,00
13	77701	6.914,00	1.825.296,00
14	69691	6.914,00	1.825.296,00
15	29201	22.396,63	5.912.710,32
16	66661	4.033,17	1.064.756,88
17	49401	3.457,00	912.648,00
18	17011	4.321,25	1.140.810,00
19	15011	11.523,33	3.042.159,12
20	57401	11.523,33	3.042.159,12
21	59501	6.914,00	1.825.296,00
TOTAL GERAL		1.313.831,21	346.851.703,44

Ressalta-se que os itens 1 e 2, 4 e 5, serão, obrigatoriamente, por questões operacionais, adjudicados para uma mesma licitante. Desta forma, o valor estimado para o lote 1 (itens 1 e 2) e lote 3 (itens 4 e 5) é o somatório dos custos estimados dos itens que compõem o respectivo lote.

Os demais lotes são compostos de apenas 1 item.

⇒ Classificação Orçamentária: 01011.44408.010000

⇒ Justificativa da Contratação:

A contratação em tela justifica-se em virtude dos seguintes motivos:

- A malha de transporte aéreo atual encontra-se saturada, gerando cortes diários de carga, além de excedentes em trechos cujo espaço é compartilhado com a transportadora. O quadro a seguir demonstra o grau de saturação da malha, observados os últimos 12 meses:

Mês	% de ocupação em peso	% de ocupação em volume
Jul/2003	75,21	91,72
Ago/2003	79,92	97,46
Set/2003	74,79	91,21
Out/2003	80,48	98,15

Fls: 1075

Doc: 344231

Nov/2003	88,87	108,38
Dez/2003	86,26	105,20
Jan/2004	74,72	91,12
Fev/2004	78,63	95,89
Mar/2004	81,75	99,70
Abr/2004	85,51	104,28
Mai/2004	87,09	106,21
Jun/2004	86,07	104,96

Fonte: STAN

- Decorrente da saturação da malha, a ECT encontra-se impossibilitada de atender novas demandas comerciais, que têm sido propostas, notadamente pela área de Logística Integrada, bem como se vê impossibilitada de atender aos incrementos de carga advindos dos períodos sazonais.
- A absoluta despadronização dos contratos em vigor faz com que situações semelhantes sejam tratadas de maneira diferenciada, não guardando, portanto, isonomia no tratamento com os fornecedores.
- Os contratos atuais possibilitam que o fornecedor transporte cargas concorrenciais da ECT em trechos altamente competitivos, viabilizando o sucesso de empresas concorrentes no segmento de encomendas expressas.
- A mudança do padrão de qualidade do LC para as Regiões Norte e Nordeste impõe uma necessidade de ajuste de parte da malha, com a eliminação de algumas linhas.

⇒ Situação Atual:

Atualmente a Rede Postal Aérea Noturna – RPN – é operada por meio de 26 linhas, executadas por 9 empresas.

Tratam-se de contratos cujas vigências são de 6 meses ou de 12 meses, e apresentam cláusulas de obrigação da Contratada e de Penalidades formalizados de maneira não padronizada.

A qualidade dos serviços prestados vem sendo afetada em virtude da saturação da malha atual, a qual não permite o atendimento de novas demandas de carga, nem a absorção de cargas decorrentes de sazonalidade. Essa saturação impõe o pagamento da carga excedente nos trechos em que há compartilhamento de espaço com o fornecedor, ou o corte da carga, quando não há disponibilidade de espaço na aeronave. A quantidade de carga que sofreu corte, decorrente de indisponibilidade de espaço, nos últimos 3 meses é a seguir apresentada:

Mês	Toneladas cortadas
Abr/2004	171
Mai/2004	148
Jun/2004	142

As ocorrências de corte de carga, por falta de disponível, têm obrigado à utilização sistemática de vôos comerciais, trazendo, como consequência, a perda da qualidade na entrega da carga, em virtude de que a carga chega ao seu destino em horário incompatível com o de saída dos carteiros para distribuição.

O custo atual praticado com a malha contratada é de R\$ 1.300.652,60 por operação, já levando em consideração as despesas com os despachos por vôos comerciais.

2. Informações Gerais:

⇒ Política Interna de Contratação:

A contratação de serviços para transporte aéreo para a Rede Postal Aérea Noturna - RPN é realizada de forma centralizada pela Administração Central. A contratação proposta altera a atual sistemática de disponível contratado de acordo com a demanda prevista trecho a trecho, pois a aeronave será contratada levando-se em consideração o trecho de maior demanda. Assim, as aeronaves paletizadas ficarão com toda a sua capacidade restrita ao transporte de carga da ECT, inibindo, desta forma, o transporte de carga do mercado concorrencial.

⇒ Compatibilização da Contratação com as Diretrizes do Plano Estratégico da ECT:

O serviço de transporte aéreo de carga é suporte fundamental para viabilizar os negócios da ECT, em todas as suas modalidades: mensagens, expressos, marketing direto e encomendas.

⇒ Viabilidade Técnica:

A viabilidade técnica deste tipo de contratação vem sendo confirmada ao longo dos anos. As fichas técnicas, que definem os horários de chegada e partida em cada base da ECT, são elaboradas de acordo com as necessidades operacionais das Diretorias Regionais e das conexões a serem realizadas.

A única alteração em relação a prática atual é a de que nesta contratação todo o disponível da aeronave paletizada estará à disposição da ECT, conforme já mencionado em tópico anterior.

⇒ Expectativa de Economicidade e Eficiência:

A malha de transporte foi confeccionada segundo os seguintes princípios de economicidade e eficiência:

- Seleção de aeronaves disponíveis no mercado nacional;
- redução do manuseio de unitizadores primários (malas e caixetas);
- exigência de aeronaves com paletes equivalentes (IATA P1);
- maximização da carga trânsito com transbordo direto na pista;



CPM TORRENTS

1077

Fls: _____

Doc: 3442

- minimização da carga trânsito no Terminal de Carga de Guarulhos, passando de 71 para 42 toneladas por dia;
- coeficiente de segurança de 15%;
-
- manutenção dos horários atualmente praticados;
- paletização nos eixos Campo Grande – Londrina – Guarulhos e Goiânia – Uberlândia – Guarulhos;
- aumento de disponibilidade nos trechos São Paulo/Nordeste/São Paulo e São Paulo/Manaus/São Paulo;
- diminuição de uma ligação São Paulo/Nordeste;
- supressão da ligação Brasília/Belo Horizonte/Brasília;
- aumento da capacidade contratada passando de 743.300 para 1.594.700 quilogramas por dia;
- diminuição da quilometragem percorrida passando de 57.692 para 47.765 Km por dia;
- diminuição do número de trechos passando de 83 para 68;
- não elevação dos custos atuais.

3. Benefícios e/ou Impactos:

- ⇒ **Operacional:** Melhoria da qualidade operacional, pois estando todo o disponível da aeronave à disposição da ECT, a confecção dos paletes aeronáuticos poderá ser realizada de forma a possibilitar ganhos tanto nos conexões a serem realizadas ao longo da linha quanto no recebimento da carga em seus destinos.
- ⇒ **Comercial:** Estando todo o disponível da aeronave à disposição da ECT, aumenta-se a possibilidade de celebração de novos contratos comerciais, principalmente nos trechos de retorno nordeste/sudeste.
- ⇒ **Administrativo:** A padronização dos contratos permitirá um ganho de qualidade na gestão administrativa/operacional/jurídica da prestação dos serviços, permitindo decisões isonômicas para situações semelhantes, independentemente de qual seja a empresa e a qual contrato se refere.
- ⇒ **Tecnológico:** O sistema de paletização integral das grandes linhas de integração nacional pode viabilizar, no futuro, a realização de estudos de formatação virtual da carga a ser transportada na RPN, a partir das unidades operacionais expedidoras dos objetos.
- ⇒ **Recursos Humanos:** Embora admitida a possibilidade de redução de carga trabalhada em determinada base, no sistema geral não haverá decréscimo de equipe envolvida nas operações da RPN, uma vez que no modelo atual algumas bases demonstram saturamento e excesso de trabalho nos momentos de pico da operação.

O benefício esperado nas principais bases, principalmente no Terminal de Carga Aérea de Guarulhos – TECA/GRU, é uma melhora no clima organizacional da unidade, combinada com redução do índice de absenteísmo decorrentes da força de trabalho



CPMI CORREIOS

1078

Fls: 1078

3442

Doc: 3442

28

empregada nos períodos de maior movimentação de carga, que ocasionam licenças médicas e estresse nos colaboradores envolvidos.

4. Informações Complementares:

4.1. O comparativo de custos entre o proposto (estimado) a ser contratado indica um acréscimo anual de despesas na ordem de R\$ 3.024.000,00, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Custo médio anual		
	Atual	Proposto	Acréscimo
	343.826.765,04	346.851.703,44	0,9 %

Para efeito de julgamento das propostas, a adjudicação do objeto licitado será conferida à licitante que apresentar o menor valor global para cada item a que estiver concorrendo, exceto para os itens 1 e 2, e 4 e 5, que serão adjudicados para uma mesma licitante..

4.2. Informamos, ainda, a esse Comitê a motivação que levou esta Diretoria a propor, como modalidade licitatória, a Concorrência:

a) A complexidade dos serviços de transporte aéreo exige, além dos documentos legais exigidos em um processo licitatório normal, a apresentação de documentação específica do setor, que são, em sua maioria, emitidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC. A modalidade de Concorrência permitirá que a análise dessa documentação técnica se dê antes da abertura das propostas econômicas, evitando, assim, que empresa(s) não credenciada(s)/autorizada(s) legalmente para a execução dos serviços venha(m) a baixar os preços a níveis inexequíveis para o setor. Tal complexidade reflete diretamente na planilha de formatação dos custos das linhas a serem licitadas, levando a uma necessidade de prévia e acurada análise pela Comissão de Licitação, inclusive extensiva a todos os participantes do processo licitatório, possibilitando, assim, detectar desconformidades e não atendimento às especificações exigidas para a prestação dos serviços, podendo, também, evitar a incidência de recursos administrativos, ações judiciais e liminares, que, não raras vezes, retardam e prejudicam os processos.

Por outro lado, é importante destacar, que devido à complexidade do objeto, seu valor referencial é formatado obedecendo a esta condição, e que mesmo sendo licitado por meio de uma licitação na modalidade concorrência, existe a prerrogativa de

Fls: 1079

Loc: 3442

negociação de valores menores com o licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, tendo como parâmetro comparativo/persuasivo os insumos constantes da própria planilha de custos apresentada pelo licitante.

b) Na licitação a ser desencadeada o objeto a ser contratado é um conjunto de linhas que formam um sistema integrado de transporte aéreo de carga. Não se trata, portanto, da contratação de uma ou outra linha isolada. A garantia de que os licitantes aptos a apresentar propostas econômicas sejam empresas com capacidade técnica/operacional e legalmente preparadas para a execução dos serviços é condição essencial para o sucesso da implantação da nova malha postal aérea.

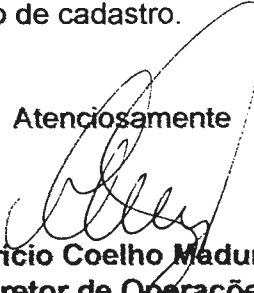
c) Ressalta-se, também, que a singularidade da malha postal aérea noturna transforma em uma solução customizada de transporte aéreo, de uma rede de linhas interdependentes não encontrada no mercado aéreo nacional, cuja formatação e especificações são delineadas pela própria ECT, como os tipos das aeronaves empregadas, seus horários, suas conexões, que devem ser definidos de forma a possibilitar a verdadeira integração nacional do encaminhamento da carga postal urgente e expressa.

Não se trata, portanto, de uma simples contratação de um frete ou de um serviço comum ao mercado. É, de fato, uma logística aérea, composta de fatores técnicos, humanos e materiais, dependentes, inclusive, de situação mercadológica, econômica, política nacional e internacional.

d) O posicionamento favorável à escolha da modalidade de Concorrência para o objeto em tela adotado por esta Diretoria deriva-se do próprio objeto devido às suas características técnica/operacionais citadas acima, devendo ser mantido o Pregão como opção preferencial para contratações de menor complexidade para a área de transporte, incluindo, neste rol, o próprio transporte aéreo de carga, quando em sua dimensão regional, especificamente na região amazônica, ou mesmo nacional, quando licitada isoladamente uma linha, de característica secundária no sistema aéreo.

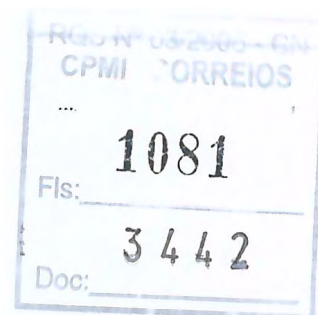
Concluindo, informamos que estamos providenciando a inserção do presente processo no módulo de contratação do ERP, por meio de RMS, possibilitando, desta forma, a emissão do bloqueio orçamentário, que será disponibilizado a esse Comitê tão logo seja concluído o processo de cadastro.

Atenciosamente


Mauricio Coelho Madureira
Diretor de Operações

RGON 032003-01
CPMI CORREIOS
Fls: 1080
Doc: 3442

*PORTARIA DE
DESIGNAÇÃO DA
COMISSÃO DE
LICITAÇÃO*



ASSUNTO: Designação de Comissão Especial de Licitação

DENAF 068

DISTRIBUIÇÃO: Geral

REFERÊNCIA: Lei 8.666/93

FINALIDADE

Constituir Comissão Especial de Licitação – CEL, objetivando a realização de processo licitatório para a contratação do Transporte Aéreo de Cargas da ECT, de acordo com as especificações definidas pelo Grupo de Trabalho designado pela PRT-DIOPE-060/2004.

2. COMPOSIÇÃO

- a) **MAURÍCIO COELHO MADUREIRA**
Diretor de Operações
Matrícula 8.009.610-7
- b) **MARCOS GOMES DA SILVA**
Consultor de Diretoria/DIRAD
Matrícula 8.010.511-4
- c) **LUIZ CARLOS SCORSATTO**
Chefe do Departamento/DENAF
Matrícula 8.009.921-1
- d) **PAULO ONISHI**
Consultor da Diretoria/DIOPE
Matrícula 8.811.827-4
- e) **DELAMARE HOLANDA PEREIRA**
Subchefe de Departamento/DENAF
Matrícula 8.010.980-2
- f) **PAULO EDUARDO DE LIMA**
Assessor de Departamento/DENAF
Matrícula 8.202.137-6
- g) **ARLINDO GOMES DE LIMA**
Assessor de Departamento/DENAF
Matrícula 8.009.034-6
- h) **JÚLIO YASSUO AOKI**
Chefe de Divisão/DENAF
Matrícula 8.010.858-0

Fls: 1082

Doc: 3442

2.1. A Comissão será presidida pelo primeiro integrante indicado na alínea “a”, sendo substituído pelo segundo citado na alínea “b”, em seus impedimentos.



ECT

PRESIDÊNCIA

PRT/PR-134/2004

EMI: 02.07.2004

VIG: 02.07.2004

2

DENAF 05

3. ATRIBUIÇÕES

Além de exercer outras atividades compatíveis, são atribuições específicas dos membros designados para comporem a CEL:

- a) promover e participar da audiência pública para esclarecimento do objeto a ser licitado, bem como para manifestação dos interessados;
- b) analisar eventuais pedidos de impugnação do edital, acatando-os quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área Jurídica, à decisão do Presidente da ECT;
- c) efetuar a abertura dos envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital;
- d) efetuar a abertura dos envelopes contendo as propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- e) examinar a conformidade das propostas com o edital;
- f) proceder à indicação do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;
- g) analisar recursos relativos à fase de habilitação e de julgamento, reconsiderando a decisão quando forem procedentes ou, em caso contrário, submetendo-os, devidamente instruídos e apreciados pela Área jurídica, à decisão do Presidente da ECT;
- h) preparar relatório propondo a adjudicação do objeto ao vencedor da respectiva licitação e a homologação do processo à Diretoria da ECT, por intermédio do Diretor de Operações;
- i) encaminhar o processo administrativo à Área de Operações, após a assinatura dos contratos com as empresas adjudicatárias, com as folhas dos documentos neles inseridos devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da CEL.

4. EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

4.1. Composição

- a) **EDNALDO PEREIRA DA SILVA**
Coordenador Técnico/DENAF
Matrícula 8.131.440-0
- b) **LÁZARO AMERICANO DE MELO**
Coordenador Técnico/DENCO
Matrícula 8.008.903-8
- c) **EDNA RIBEIRO DA CUNHA**
Auxiliar Administrativo III/DENAF
Matrícula 8.008.203-3

Fls. 1083

Doc. 3442

4.1.1. Atribuições

- a) Confeccionar o Aviso do Edital;
- b) dar publicidade legal dos atos, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- c) organizar e arquivar em pasta apropriada os documentos relativos à licitação e mantê-los sob sua guarda, caso haja delegação do Presidente da CEL, durante todas as fases do processo até a assinatura dos contratos com as empresas adjudicatárias;
- d) elaborar, com base na minuta do contrato, no edital e nas propostas de preços, os contratos de prestação de serviços oriundos da licitação processada pela Comissão Especial de Licitação;
- e) prestar assessoramento à CEL sempre que solicitado, na análise de outros assuntos relacionados com questões administrativas da licitação.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O presidente da CEL poderá convocar, a qualquer tempo, outros empregados que possam colaborar com as ações definidas durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2. A Comissão Especial de Licitação deverá encaminhar a minuta do Edital e respectivos anexos para apreciação do Departamento Jurídico.

5.3. A Comissão Especial de Licitação permanecerá constituída até a contratação do objeto da licitação realizada.

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

Conta . 3.07

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRETOR DE OPERAÇÕES

Ao: CHEFE DO DENAF

CI/ASS/DENAF-1160/2004

Ref.:

DENAF 03

Fls: 1085

Doc: 3442

Assunto: Rede Postal Aérea Noturna - RPN

Brasília/DF, 10 de maio de 2004.

Conforme determinação do Sr. Presidente da ECT oriento esse DENAF no sentido de iniciar estudos que objetivam, em um prazo de 90 (noventa) dias, apresentar ao Colegiado da ECT uma proposta de reformulação do modelo atual de funcionamento da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, na qual sejam abrangidos, dentre outros que vier a serem necessários para atingir os objetivos, os seguintes tópicos:

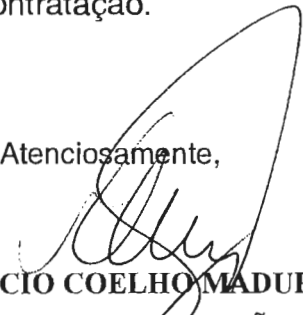
- a) **Revisão da malha atual**, tendo como foco sua capilaridade, sua capacidade de transporte e os padrões de encaminhamento da carga urgente nacional.
- b) **Revisão de instrumentos licitatórios/contratuais**, com ênfase nos aspectos relacionados aos seguintes temas:
 - A formação dos custos estimados, com a confecção de planilhas de custos para cada linha que retratem de forma confiável sua adequação ao mercado aéreo de carga;
 - A padronização dos instrumentos licitatórios e contratuais, apresentando um modelo-mãe de Edital que possa ser adotado em todas as dimensões do transporte aéreo, tanto nas linhas de caráter primário e secundário, quanto no transporte aéreo regional;
 - A adequada formatação do objeto a ser contratado, levando em consideração: 1) a sua economicidade em relação aos preços do modelo atual; 2) a legislação pertinente ao transporte aéreo de carga no Brasil; 3) o parque aeronáutico brasileiro, e 4) a Lei 8.666 e subsidiárias.

Poderá este Departamento convocar técnicos de outros órgãos (AC e DR's) para auxiliar nos trabalhos, bem como, se julgado necessário, propor contratação de consultoria especializada para treinamento dos envolvidos em assuntos pertinentes à legislação aeronáutica e à formação de custos referente ao transporte aéreo nacional de cargas, devendo, neste caso, se ater às normas vigentes que regulamentam a questão, apresentando a esta Diretoria relatório detalhado do objeto a ser

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

contratado, suas justificativas, valor estimado, prazos e demais informações necessárias para aprovação da contratação.

Atenciosamente,


MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DENAF 02 

Recibo nº 03/2005 - GM
CPMI CORREIOS

Fls: 1086

3442

Doc:

**DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

PRT/DIOPE - 060/2004

EMI: 25/04/2004

VIG: 17/05/2004

ASSUNTO: Saturação da Malha da Rede Postal Aérea Noturna em Guarulhos/SP**DISTRIBUIÇÃO:** GABPR - DAREC - DENAF -DR/RJ e DR/SPM**REFERÊNCIA:**

DENAF 01

1. FINALIDADE:

Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de detectar e sanar a saturação da RPN em Guarulhos/SP

2. EQUIPE DE COORDENAÇÃO**a) LUIZ LINCOLN MASSENA COSTA**

Gerente TECA - DR/RJ

Matrícula 8.312.355-5

b) SÉRGIO PEREIRA

Gerente TECA - DR/SPM

Matrícula 8.814.927-7

Fls: 1087
3442**2.1.** Os integrantes do Grupo de Trabalho terão dedicação exclusiva a essa portaria.**3. Objetivo:**

Analisar e propor alternativas para reduzir as perdas de conexões e atrasos nas liberações de linhas, causadas pela saturação do hub de Guarulhos/SP

4. Atribuições:

Estudar alternativas para diminuir a carga trânsito em Guarulhos/SP

Reduzir o coeficiente de dupla manipulação de unitizadores primários Guarulhos/SP

Definir plano de consolidação de carga para reencaminhamento a partir de Guarulhos/SP

Reduzir a movimentação interna de carga em Guarulhos/SP

5. Prazo:

O Grupo de Trabalho deverá apresentar alternativa para o problema até o dia 30.06.2004, podendo ser prorrogado por mais trinta dias.

MAURÍCIO COELHO MADUREIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES